PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7265/2021 - Quinta-feira, 18 de Novembro de 2021

PRESIDENTE
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE
Des. RONALDO MARQUES VALLE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN
Des. RONALDO MARQUES VALLE
Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desª. EVA DO AMARAL COELHO
Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
DIRACY NUNES ALVES
RONALDO MARQUES VALLE
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargadora Diracy Nunes Alves (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Diracy Nunes Alves
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

SEÇÃO DE DIREITO PENAL
Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho

1ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargador Ronaldo Marques Vale

3ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Eva do Amaral Coelho

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---- 6
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ---- 14
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS ---- 20
SECRETARIA JUDICIÁRIA ---- 33
CEJUSC
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM ---- 36
SEÇÃO DE DIREITO PENAL ---- 38
TURMAS DE DIREITO PENAL
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ ---- 48
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SECRETARIA DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ---- 51
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ
TURMAS RECURSAIS ---- 52
DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA ---- 139
FÓRUM CÍVEL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 149
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 206
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL ---- 211
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 7 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 225
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 8 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 256
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 11 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL 285
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---- 288
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 290
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 333
SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 335
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ---- 338
SECRETARIA DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ---- 339
SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ---- 347
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO ---- 357
FÓRUM DE ICOARACI
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI ---- 358
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI ---- 362
FÓRUM DE ANANINDEUA
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA ---- 365
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA ---- 433
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---- 469
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA ---- 535
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---- 539
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA ---- 540
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---- 560
FÓRUM DE BENEVIDES
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES ---- 572
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES ---- 574
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES ---- 586
FÓRUM DE MARITUBA
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA ---- 588
EDITAIS
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS ---- 590
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---- 593

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL -12 VARA - EDITAIS ---- 595
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO ---- 596
COMARCA DE MARABÁ
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ ---- 638
COMARCA DE SANTARÉM
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL ---- 639
COMARCA DE ALTAMIRA
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ---- 641
COMARCA DE CASTANHAL
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL ---- 753
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL ---- 761
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL ---- 810
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL ---- 811
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL ---- 813
COMARCA DE BARCARENA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA ---- 817
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA ---- 818
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ ---- 829
COMARCA DE PARAUAPEBAS
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUAPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL 831
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS ---- 832
COMARCA DE TAILÂNDIA
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA ---- 833
COMARCA DE REDENÇÃO
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO ---- 834
COMARCA DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS ---- 849
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS ---- 850
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS ---- 853
COMARCA DE DOM ELISEU
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU ---- 860
COMARCA DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ ---- 862
COMARCA DE JURUTI
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI ---- 869
COMARCA DE OBIDOS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OBIDOS ---- 871
COMARCA DE CAPANEMA
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA ---- 888
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ ---- 892
COMARCA DE CURRALINHO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO ---- 920
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ---- 923
COMARCA DE MOJÚ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ ---- 924
COMARCA DE MUANÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ ---- 931
COMARCA DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO ---- 954
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ---- 968
COMARCA DE GURUPÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ ---- 970
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI ---- 975
COMARCA DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO ---- 984
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE ---- 1019
COMARCA DE BRAGANÇA
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA ---- 1028
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA ---- 1029
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA ---- 1030
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS ---- 1031
COMARCA DE BONITO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO ---- 1032
COMARCA DE CAMETÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ ---- 1035
COMARCA DE JACAREACANGA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA ---- 1038
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ---- 1040
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ---- 1041
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ---- 1045
COMARCA DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA ---- 1047
COMARCA DE BREVES
SECRETARIA DA 2ª VARA DE BREVES ---- 1056
COMARCA DE MÃE DO RIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO ---- 1057
COMARCA DE SALVATERRA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA ---- 1059
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA ---- 1062
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU ---- 1067
COMARCA DE TOME - AÇU
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU ---- 1068
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO ---- 1077
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ---- 1087
COMARCA DE VIGIA
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA ---- 1095
COMARCA DE VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU ---------- 1098
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ ---------- 1100

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 24, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para instituir o Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CEAJ).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme prevê o art. 99 da Constituição Federal de 1988 e o art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 393, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), a qual instituiu o Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) e o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC), consoante preconizado pela Resolução nº 233 e pela Resolução nº 236, ambas de 13 de julho de 2016, do CNJ; e

CONSIDERANDO as informações registradas, no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2021/02852,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que instituiu o Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) e o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC), consoante preconizado pela Resolução nº 233 e pela Resolução nº 236, ambas de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para instituir o Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CEAJ).

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 16, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 Ficam instituídos o Cadastro Eletrônico de Peritos e de Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), o Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC) e o Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CEAJ), em primeiro e segundo graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

.....

§ 3º Para a formação dos cadastros instituídos por esta Resolução, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará realizará consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a entidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

.....

§ 6º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará criará comissão para proceder à análise do cadastro, das inscrições e das especialidades convenientes, assim como da documentação apresentada por profissional ou órgão interessado em prestar os serviços de que trata esta norma, atestando a validação das inscrições."(NR)

"CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DO CPTEC, DO CELC E DO CEAJ

Art. 19. Compete à Comissão do CPTEC, do CELC e do CEAJ:

I - elaborar edital para o cadastramento de perito(a), tradutor(a), intérprete e órgãos técnicos ou científicos, de leiloeiro(a) público(a), corretor(a) e administrador(a) judicial;

II - validar e atualizar o cadastramento e a documentação apresentada por profissional ou pelo órgão técnico ou científico interessado em atuar como leiloeiro(a), corretor(a) ou administrador(a) judicial;

.....

VIII - recepcionar os requerimentos dos(as) interessados(as) em se cadastrar para atuar como leiloeiro(a) público(a), corretor(a) ou administrador(a) judicial;

.....

X - efetivar e atualizar o credenciamento de corretor(a), leiloeiro(a) público(a) e administrador(a) judicial;

XI - colher assinatura do Termo de Credenciamento e Compromisso dos interessados em atuar como leiloeiro(a), corretor(a) ou administrador(a) judicial;

XII - publicar lista atualizada, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de peritos(as), tradutores(as), intérpretes e órgãos técnicos ou científicos, de leiloeiros(as) públicos(as), corretores(as) e administradores(as) judiciais cadastrados(as);

XIII - instruir processo administrativo de descredenciamento de perito(a), tradutor(a), intérprete e órgãos técnicos ou científicos, de leiloeiro(a) público(a), corretor(a) e de administrador(a) judicial;

....." (NR)

"Art. 20. A exclusão dos profissionais ou órgãos do CPTEC, do CELC e do CEAJ poderá ocorrer a pedido do(a) próprio(a) profissional ou órgão interessado no desligamento, hipótese em que não acarretará punição de qualquer natureza a este(a), desde que haja o cumprimento do disposto no § 4º do art. 15 desta Resolução, assim como inexista qualquer outro motivo considerável." (NR)

"Art. 21. Nos termos do art. 5º desta Resolução, a manutenção de profissional ou órgão técnico ou científico como credenciado(a) ativo(a) no CPTEC, no CELC e no CEAJ restará condicionada à inexistência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional." (NR)

"Art. 26. O(a) profissional nomeado(a) ficará obrigado(a) a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como perito(a) judicial, tradutor(a), intérprete, leiloeiro(a), corretor(a) ou administrador(a) judicial nas hipóteses elencadas para os auxiliares da justiça, as quais encontram previsão nesta Resolução e na combinação dos arts. 144; 145; 148, II; e 163, todos do Código de Processo Civil" (NR).

"Art. 27. .....

.....

§ 4º A exclusão ou a suspensão do(a) perito(a) judicial, do(a) intérprete ou do(a) tradutor(a) do CPTEC, do(a) leiloeiro(a) público(a) e corretor(a) do CELC e do(a) administrador(a) judicial do CEAJ não desobriga o(a) profissional ou o órgão técnico ou científico de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado(a), exceto por determinação expressa do magistrado(a)." (NR)

"Art. 30. Preservar-se-ão as nomeações de peritos(as) judiciais, intérpretes, tradutores(as), de leiloeiros(as) e de administradores(as) judiciais antecedentes à entrada em vigor desta Resolução." (NR)

"Art. 32. O CPTEC, o CELC e o CEAJ serão implantados no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução." (NR)

Art. 3º Ficam incluídos os dispositivos abaixo relacionados na Resolução nº 16, de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º-A O CEAJ é destinado a orientar os(as) magistrados(as) na escolha dos profissionais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005." (NR)

"CAPÍTULO III-A

DO CADASTRO ELETRÔNICO DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS (CEAJ)

Art. 18-A. Poderão integrar o CEAJ pessoas naturais ou jurídicas.

§ 1º A pessoa jurídica deverá ser preferencialmente sociedade constituída para o fim de exercer as funções de administrador(a) judicial e declarará o nome de profissional responsável pela representação da empresa, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 2005.

§ 2º É vedado ao(à) detentor(a) de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, integrar o cadastro para o exercício da função de administrador(a) judicial." (NR)

"Art. 18-B. Serão exigidos dos(as) profissionais que pretendam se cadastrar no CEAJ as seguintes informações e documentos:

I - da pessoa natural: nome completo; número de registro civil (RG); número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); número de inscrição no respectivo órgão de classe; certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias; e curriculum vitae;

II - da pessoa jurídica: contrato ou estatuto social; número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); nome do(a) profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no inciso I deste artigo;

III - endereços residencial e comercial contendo o nome do logradouro, número, complemento (se houver), bairro, cidade, estado e Código de Endereçamento Postal (CEP);

IV - números de telefone fixo residencial e comercial e de telefone móvel, além de endereço de correio eletrônico;

V - área geográfica de interesse na atuação;

VI - certidões de inexistência de débito tributário municipal, estadual e federal da pessoa física e da pessoa jurídica;

VII - certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital; e

VIII - indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado(a), nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo.

§ 1º O cadastro deve ser renovado anualmente.

§ 2º Para a renovação, o(a) interessado(a) deverá confirmar os dados já constantes do cadastro, assim como promover a atualização das certidões listadas nos incisos VI e VII.

§ 3º Todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do(a) profissional interessado(a), que é garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§ 4º A documentação deverá ser apresentada de forma eletrônica.

§ 5º O cadastramento ou a efetiva atuação do(a) profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, ou obrigação de natureza previdenciária, com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará." (NR)

"Art. 18-C. A nomeação de administrador(a) judicial compete ao(à) magistrado(a), nos feitos de sua competência, mas é recomendado que a escolha recaia preferencialmente sobre profissionais de sua confiança que já estejam listados no CEAJ.

§ 1º Recomenda-se que o(a) administrador(a) promova a sua inscrição cadastral nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, na hipótese em que o(a) magistrado(a) nomeie profissional ainda não cadastrado(a).

§ 2º Se o(a) profissional não preencher os requisitos ou não apresentar a documentação exigida pelo art. 18-B desta Resolução, recomenda-se que a escolha recaia sobre outro(a) profissional.

§ 3º Deve ser observado o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido(a) o(a) mesmo(a) profissional, simultaneamente, em mais de duas recuperações judiciais ou extrajudiciais, e de duas falências.

§ 4º A limitação prevista no § 3º deste artigo impedirá novas nomeações até encerramento definitivo das recuperações judiciais ou extrajudiciais e falências.

§ 5º Em qualquer hipótese, é vedada a nomeação de profissional que configure a prática de nepotismo, nos termos da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, devendo o(a) profissional declarar seu impedimento ou suspeição, caso existente." (NR)

"Art. 18-D. É dever dos(as) administradores(as) judiciais cadastrados(as):

I - atuar com diligência no desempenho das funções de administrador judicial;

II - observar fielmente as obrigações legais impostas em razão do desempenho das funções de administrador judicial;

III - manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo informar ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua nomeação, qualquer nova indicação apontando a comarca, o número do processo e o nome do(a) magistrado(a) que promoveu a nomeação; e

IV - prestar toda e qualquer informação que julgue relevante à sua atuação como administrador(a) judicial, de forma a garantir transparência no que se refere às relações profissionais mantidas com as partes do processo." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de novembro de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3909/2021-GP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que, na 42ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 10/11/2021, foi declarada a vacância do cargo de desembargador, em razão da aposentadoria do Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, membro integrante da 2ª Turma de Direito Penal;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, § 3º e do art. 36, VII, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado, no sistema Siga-Doc, sob código PA-OFI-2021/05925;

Art. 1º Autorizar, **ad referendum** do Tribunal Pleno, a transferência do Desembargador **Leonam Gondim da Cruz Júnior** para a 2ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior levará consigo a totalidade do acervo sob sua relatoria, nos termos do artigo 114, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 3910/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Morais, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Curionópolis, no dia 26 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3911/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Curionópolis, no período de 27 de novembro a 02 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3912/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de

Parauapebas, no dia 26 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3913/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 23 de novembro a 22 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3914/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa, titular da Comarca de Rio Maria, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 23 a 26 de novembro do ano de 2021.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Edivaldo Saldanha Sousa, titular da Comarca de Rio Maria, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 29 de novembro a 17 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3915/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Barcarena, no período de 24 a 25 de novembro do ano de 2021.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimone, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Barcarena, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3916/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Aubério Lopes Ferreira Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Erick Costa Figueira, titular da Comarca de Afuá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Anajás, no período de 25 de novembro a 09 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3917/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bonito, nos dias 25, 26 e 29 de novembro do ano de 2021.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bonito, no dia 03 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3919/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 26 de novembro a 15 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3920/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Roberto Cézar Oliveira Monteiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no dia 26 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3921/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D´Anunciação,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 28 de novembro a 17 de dezembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3922/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanoel Jorge Dias Mouta, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 18 a 24 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3923/2021-GP. Belém, 17 de novembro de 2021.

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 22 a 25 de novembro do ano de 2021.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 179/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO decisão ID 942817 exarada por esta Corregedoria e a necessidade de prosseguir a instrução da Sindicância nº 0002238-04.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 0100/2021-CGJ, publicada no D.J.E. de 03/08/2021;

RESOLVE:

I ¿ RECONDUZIR a Presidência e demais Membros da Comissão Sindicante, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade à instrução da Sindicância nº 0002238-04.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurada por meio da Portaria nº 0100/2021-CGJ, publicada no DJE de 03/08/2021, prorrogada pela Portaria nº 0121/2021-CGJ, publicada no DJE de 23/09/202, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização da apuração e apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 160/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o expediente da lavra do Exmo. Sr. Dr. Jacob Arnaldo Campos Farache, Juiz de

Direito Diretor do Fórum da Comarca de Itaituba, nos autos de Sindicância Administrativa Apuratória nº 0004917-74.2020.2.00.0814-PjeCor, por meio do qual requer a substituição da presidência da Comissão Sindicante pelo fato de ter sido o requerente para a instauração da presente sindicância.

RESOLVE:

I ¿ TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 122/2021-CGJ, publicada no DJE em 23/09/2021;

II ¿ DELEGAR poderes à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 161/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o despacho ID 900751 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0002848-69.2020.2.00.0814-PJE, em virtude do pedido de prorrogação de prazo da Comissão Processante, datado de 13/10/2021 (ID 866354);

CONSIDERANDO nos termo do art. 208 da Lei Estadual nº 5810/1994 e art. 1194, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0002848-69.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 038/2020-CJCI, publicada no DJE em 16/07/2020, a cargo da Comissão Processante, a contar da data da

solicitação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 162/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO decisão ID nº 896378 exarada por esta Corregedoria e a necessidade de prosseguir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002153-18.2020.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 028/2020-CJCI, publicada no D.J.E. de 25/06/2020;

RESOLVE:

I ¿ REDESIGNAR a Comissão Disciplinar designada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0002153-18.2020.2.00.0814-PjeCor, com a finalidade de restabelecer a competência e dar continuidade à instrução do referido PAD, instaurado por meio da Portaria nº 28/2020-CJCI, publicada no DJE de 25/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17/11/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177/2021-CGJ

A DESEMBARGADORA **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO despacho ID 932010 exarado por esta Corregedoria e a necessidade de prosseguir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000773-23.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 27/2021-CJCI, publicada no D.J.E. de 19/04/2021;

RESOLVE:

I ¿ REDESIGNAR a Comissão responsável para processar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0000773-23.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 27/2021-CJCI, publicada no DJE em 19/04/2021 e prorrogado pela Portaria nº 112/2021-CGJ, publicada na DJE em 23/08/2021, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 17/11/2021.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora - Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003817-50.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEONARDO GIBSON GOMES FRANÇA - OAB/PA 31.236

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...)

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos feitos 0857203-55.2021.8.14.0301 e 0861684-61.2021.8.14.0301.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pela magistrada, aliada às colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os processos reclamados obtiveram impulso em 03 e 04 de novembro de 2021 com a prolação de sentença.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 09 de novembro de 2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003744-78.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Decisão (...)

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o julgamento dos autos nº 0025038-13.2011.8.14.0301.

Consoante assegurado pelo MM. Juiz de Direito Roberto Andrés Itzcovich, Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, em ID 938072, assim que procedida juntada de petição pendente, os autos acima referenciados serão analisados e proferido o ato judicial respectivo.

Em que pese tal compromisso, verifico que o último despacho proferido nos autos do processo 0025038-13.2011.8.14.0301, data de 26/02/2014, e assim **RECOMENDO** ao Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital que proporcione a regular tramitação do feito, especialmente considerando se tratar de processos inseridos na Meta 2 do CNJ, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, considerando não haver qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09 de novembro de 2021.

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

CREDOR(A): ANTONIO CARMO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSÉ MATTOS ¿ OAB/PA nº. 4906

MANOELE CARNEIRO PORTELA ¿ OAB/PA N. 24970

ENTE DEVEDOR: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: RICARDO NASSER SEFER ¿ OAB/PA nº. 14800

DESPACHO

Considerando que o ofício precatório foi devolvido por falta de documentos, não há como apreciar o pedido de pagamento de superpreferência, que deve ser devolvido ao seu subscritor, o qual deve ser intimado para receber a petição.

Publique-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios CPREC (Portaria nº. 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº 004/2014

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0014462-04.1996.8.14.0301

CREDOR(A): Paulo Roberto Freitas de Oliveira

ADVOGADO(A): Paulo Roberto Freitas de Oliveira (OAB/PA nº 3772)

ENTE DEVEDOR: Município de Belém-PA

PROCURADORIA-GERAL: José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA nº 5888) e Bruno Cezar Nazaré de Freitas (OAB/PA nº 11290)

DESPACHO

Considerando o requerimento de fls. 131 - 132, em que se admite que o crédito relativo aos honorários sucumbenciais é da pessoa física do advogado Paulo Roberto Freitas de Oliveira, conforme consta no ofício precatório, revogo o primeiro e o segundo parágrafos do despacho de fl.130.

No que se refere à atualização do crédito, cabe assentar que **os valores já constam atualizados no memorial de cálculos de fls.124 - 126**, conforme ordem cronológica de apresentação para pagamento do precatório, com as **retenções tributárias incidentes**.

Considerando que o **crédito já foi atualizado** (fls. 124 ¿ 126) **e provisionado** em subconta remunerada (fl. 207), encaminhem-se os autos **ao Serviço de Análise de Processos** para informar o saldo atualizado da subconta de provisionamento e, após, **ao Serviço de Cálculos** (fl. 128) para calcular os tributos incidentes (art.35 da Resolução CNJ nº 303/2019), considerando a **pessoa física do credor**.

Em seguida, **intimem-se as partes** para se manifestarem sobre os **novos cálculos** no prazo de oito dias, a começar pela parte credora.

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Em seguida, encaminhe-se o feito **ao Serviço de Análise de Processos/Gestão Contábil para operacionalizar o pagamento** e **recolhimento/devolução de retenções legais**, em estrita conformidade com os cálculos elaborados, atentando-se para os **dados bancários** (banco/agência/conta bancária e dígito verificador) informados pela parte credora (fl132).

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao Juízo da Execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Na **hipótese de impugnação** aos cálculos, **voltem-me os autos conclusos.**

Publique-se.

Belém-PA, 17 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO nº: 006/2020

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0021106-37.2009.814.0301

CREDOR(A): Terezinha de Jesus Monteiro Lobato

ADVOGADO(A): Osvaldo Pojucan Tavares Júnior ¿ OAB/PA nº 1392

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº. 14.800

DECISÃO

Trata-se de requerimento da parte credora para pagamento de parcela superpreferencial por doença grave (fls.80), instruído com documento (fl.82).

No parecer técnico do serviço de cálculos (fls.86/90), foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Conforme manifestação de fl.91, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora preenche o requisito para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal, arts.11, inc. II, e 74, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, e art.5º, §1º, inciso I, da Portaria nº 2239/2011-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sendo assim, **intimem-se**

(1) a parte credora e/ou beneficiária, para, querendo, no prazo de cinco (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos de fls.86/90, devendo, ainda, apresentarem documentos pessoais (RG ou CNPJ e CPF) e seus dados bancários para depósito do crédito e informar se autorizam a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se preferem pagá-las por conta própria; e

(2) o ente devedor para, querendo, sucessivamente no prazo de 05 (cinco) dias (art. 9º, §2º, da Resolução CNJ 303/2019), manifestar-se sobre a pretensão formulada, assim como sobre o parecer técnico do serviço de cálculos (fls.86/90).

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Neste caso, e diante do que dispõe o art.100, §2º, da Constituição da República/1988 (redação - EC nº.94/2016 e nº.99/2017), art.74, da Resolução nº 303/2019-CNJ c/c art.5º, §1º, inciso I, da Portaria nº 2239/2011-GP/TJPA, **defiro o pedido** de pagamento de parcela superpreferencial por doença grave à **parte credora/requerente TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO LOBATO**, na forma prevista no art.102-ADCT/CF-1988, conforme parecer técnico do serviço de cálculos.

Apresentados os dados informativos das partes credora e/ou beneficiária referentes à documentação pessoal (RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ) e bancária (banco, conta corrente/poupança e dígito verificador), remetam-se os autos **ao serviço de análise de processos** para que **providencie o pagamento** via transferência eletrônica (alvará/Sistema SDJ) da quantia correspondente.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Na **hipótese de impugnação** aos cálculos, façam-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 17 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 016/2021

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0050650-40.2021.8.14.0301

CREDOR(A): Samuel da Silva Bronze

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Município de Belém-PA

PROCURADORIA-GERAL: José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA nº 5888) e Bruno Cezar Nazaré de Freitas (OAB/PA nº 11290)

DESPACHO

Retifiquem-se os cálculos de fls.48/51, levando em conta o disposto na **nova redação** do **§2º do art.74 da Resolução nº 303/2019** do Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os novos cálculos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) credor(a).

Transcorrido o prazo, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido e, não havendo impugnação, cumpram-se os termos da decisão de fl.53, com base nos **novos cálculos** elaborados, **retificando-se o valor provisionado** (fl.57).

Na hipótese de impugnação aos cálculos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO nº.: 033/2020

PROCESSO DE ORIGEM: nº.0001391-43.2005.8.14.0040

CREDOR(A): ESCORPION ¿ Comércio e Serviços Ltda. - EPP

ADVOGADO(A): DALL¿ AGNOL & ALVES ¿ Advogados Associados, Pedro Teixeira Dall¿Agnol (OAB/PA nº 11259) e Maria Izabel da Silva Alves (OAB/PA nº 12029)

ENTE DEVEDOR: Município de Parauapebas-PA

PROCURADORIA GERAL: Hernandes Espinosa Margalho ¿ OAB/PA nº.7550

DESPACHO/OFÍCIO

Cumpram-se novamente os despachos de fls.243 e 260.

Atendidas as providências lá determinadas, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO: nº 035/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0021345-48.2011.8.14.0301

CREDOR(A): Waldenise Maria Martins Guedes

ADVOGADO(A): Jader Nilson da Luz Dias (OAB/PA nº 5273)

ENTE DEVEDOR: Município de Belém-PA

PROCURADORES: José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA nº 5888) e Bruno Cezar Nazaré de Freitas (OAB/PA nº 11290)

DECISÃO

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, aliado ao prescrito nas Emendas Constitucionais ¿ EC nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, **intimem-se:**

(1) **a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s)**, para, no prazo de oito dias, **se manifestar(em) sobre os cálculos** de fls.101/108, devendo, ainda, apresentar(em) documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo a parte credora informar também se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria; e

(2) **o ente devedor**, para, no prazo sucessivo de oito dias, **se manifestar sobre os cálculos** de fls.101/108.

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Em seguida, encaminhe-se o feito **ao Serviço de Análise de Processos/Gestão Contábil para operacionalizar o pagamento** e **recolhimento/devolução de retenções legais**, em estrita conformidade com os cálculos elaborados, atentando-se para os **dados bancários** (banco/agência/conta bancária e dígito verificador) informados pela(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s).

Caso a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s) **não forneça(m) os dados acima**, ou ocorrendo alguma das hipóteses previstas no **art.32 da Resolução CNJ nº 303/2019**, determino desde logo o **provisionamento do montante devido**, em subconta específica, para levantamento oportuno do crédito ¿ observando, na ocasião, o exaurimento do saldo e o encerramento da subconta.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao Juízo da Execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguardem-se os próximos depósitos pelo ente devedor, conforme regime (ordinário ou especial) de pagamento.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Na **hipótese de impugnação** aos cálculos, **voltem-me os autos conclusos.**

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 041/2017

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0059723-65.2014.8.14.0301

CREDOR(A): Maria Therezinha de Jesus França

ADVOGADO(A): Rosa maria Moraes Bahia (OAB/PA nº 4847)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14800)

DECISÃO

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, aliado ao prescrito nas Emendas Constitucionais ¿ EC nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, **intimem-se:**

(1) **a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s)**, para, no prazo de oito dias, **se manifestar(em) sobre os cálculos** de fls.102/106, devendo, ainda, apresentar(em) documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo a parte credora informar também se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria; e

(2) **o ente devedor**, para, no prazo sucessivo de oito dias, **se manifestar sobre os cálculos** de fls.102/106.

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Em seguida, encaminhe-se o feito **ao Serviço de Análise de Processos/Gestão Contábil para operacionalizar o pagamento** e **recolhimento/devolução de retenções legais**, em estrita conformidade com os cálculos elaborados, atentando-se para os **dados bancários** (banco/agência/conta bancária e dígito verificador) informados pela(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s).

Caso a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s) **não forneça(m) os dados acima**, ou ocorrendo alguma das hipóteses previstas no **art.32 da Resolução CNJ nº 303/2019**, determino desde logo o **provisionamento do montante devido**, em subconta específica, para levantamento oportuno do crédito ¿ observando, na ocasião, o exaurimento do saldo e o encerramento da subconta.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao Juízo da Execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguardem-se os próximos depósitos pelo ente devedor, conforme regime (ordinário ou especial) de pagamento.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Na **hipótese de impugnação** aos cálculos, **voltem-me os autos conclusos.**

Publique-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO nº 046/2009

PROCESSO DE ORIGEM nº 0013551-21.1997.8.14.0301

CREDOR(A): Alzira Dias dos Santos (e outros)

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S, Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nassr Sefer (OAB/PA Nº 14800)

DESPACHO

Considerando a informação de fls.983/984 quanto à **existência de créditos provisionados** pendentes de levantamento, **intime(m)-se o (a, s) procurador (a, s)** constituído (a, s) nos autos para que **informe(m) os dados documentais e bancários**, necessários para o pagamento, **ou** que **providencie(m) a sucessão processual**, junto ao Juízo da Execução, do (a, s) credores (a, s) que tenha(m) falecido (art.32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça), com a posterior retificação do ofício precatório, no qual deverá constar como credor (a) o espólio ou os (a, s) sucessores (a, s) do (a, s) falecido (a, s).

Mantenham-se os **créditos provisionados** até os respectivos pagamentos.

Atendidas as providências dispostas no parágrafo anterior, retornem-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 17 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº 046/2017

PROCESSO DE ORIGEM nº 0000339-72.2001.8.14.0046

CREDOR(A): CEIG ¿ Centro de Educação Infantil GIRASSOL Ltda.

BENEFICIÁRIO(A): Márcio Rodrigues Almeida S/S Serviços ME

ADVOGADO(A): Márcio Rodrigues Almeida ¿ OAB/PA nº 9881

ENTE DEVEDOR: Município de Rondon do Pará-PA

PROCURADORIA: Karoline Pantoja do Nascimento ¿ OAB/PA nº 25932

DESPACHO

Considerando a divergência de valores na **planilha de fl. 98** e na **informação de fl. 106,** quanto ao valor líquido devido à pessoa jurídica credora, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Cálculos para retificação**.

Mantenha-se o **crédito provisionado** (art. 32 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça).

Depois disso, **intimem-se as partes** para se manifestarem sobre os **novos cálculos**, no prazo de oito dias, a começar pela **credora** que devera, também, **complementar a informação acerca dos seus dados para transferência do crédito (conta bancária)**.

Transcorrido o prazo, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. **Não havendo impugnação** e **atendida a providência pela parte credora**, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Análise de Processos** para **realizar o pagamento** e as **retenções tributárias conforme os novos cálculos**, observando-se, no mais, os termos da decisão de fl.104.

Na hipótese de impugnação aos cálculos, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO: nº 046/2017

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0011597-91.1997.8.14.0301

CREDOR(A): Maria dos Santos Carneiro

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14800)

DECISÃO

Em cumprimento ao que dispõe o art.100 da Constituição quanto ao regime de pagamento de precatórios sob estrita ordem cronológica de apresentação, aliado ao prescrito nas Emendas Constitucionais ¿ EC nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, **intimem-se:**

(1) **a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s)**, para, no prazo de oito dias, **se manifestar(em) sobre os cálculos** de fls.85 - 89, devendo, ainda, apresentar(em) documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo a parte credora informar também se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria; e

(2) **o ente devedor**, para, no prazo sucessivo de oito dias, **se manifestar sobre os cálculos** de fls.85 - 89.

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Em seguida, encaminhe-se o feito **ao Serviço de Análise de Processos/Gestão Contábil para operacionalizar o pagamento** e **recolhimento/devolução de retenções legais**, em estrita conformidade com os cálculos elaborados, atentando-se para os **dados bancários** (banco/agência/conta bancária e dígito verificador) informados pela(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s).

Caso a(s) parte(s) credora e/ou beneficiária(s) **não forneça(m) os dados acima**, ou ocorrendo alguma das hipóteses previstas no **art.32 da Resolução CNJ nº 303/2019**, determino desde logo o **provisionamento do montante devido**, em subconta específica, para levantamento oportuno do crédito ¿ observando, na ocasião, o exaurimento do saldo e o encerramento da subconta.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao Juízo da Execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguardem-se os próximos depósitos pelo ente devedor, conforme regime (ordinário ou especial) de pagamento.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Na **hipótese de impugnação** aos cálculos, **voltem-me os autos conclusos.**

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 047/2017

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0011597-91.1997.8.14.0301

CREDOR(A): Luzia de Carvalho Barata Pereira

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14800)

DESPACHO

Considerando o falecimento da parte credora (fl.64), **provisione-se o crédito** e intime-se o seu advogado para providenciar a **sucessão processual da falecida junto ao Juízo da Execução** (art.32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça), com a posterior **retificação do ofício precatório**, no qual deverá constar como parte credora o espólio ou os sucessores do(a) falecido(a).

Atendidas as providências acima, retornem-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO nº 057/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0012324-79.1994.8.14.0301

CREDOR(A): Espólio de Maria da Graça Ferreira Batista

ADVOGADO(A): Elias Edmilson da Silva Costa ¿ OAB/PA nº 4747

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA-GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº 14800

DESPACHO

Considerando as decisões de fls. 99 ¿ 101, 104 ¿ 105 e 107, nas quais se evidencia que o crédito relativo aos honorários sucumbenciais foram cobrados por meio de requisição de obrigação de pequeno valor, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Análise de Processos e, na sequência, ao Serviço de Cálculos** para **retificarem o valor global do crédito** requisitado no sistema de dados e na lista cronológica de apresentação, respectivamente.

Em seguida, **intimem-se as partes** para **se manifestarem** sobre os **cálculos de fls.84 ¿ 87**, no prazo de oito dias, a começar pelo (a) credor (a). Transcorrido o prazo, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido.

Outrossim, **oficie-se ao Juízo da Execução**, solicitando informação acerca da sucessão processual do espólio de Maria da Graça Ferreira Batista pelos seus sucessores (art.32, §5º da Resolução CNJ nº 303/2019), retificando-se o ofício precatório, caso a sucessão processual tenha sido concluída. Com o **ofício** a ser expedido, **juntem-se cópias** dos documentos de fls. 97 ¿ 98 e deste despacho.

Mantenha-se o **crédito provisionado** (fl.90).

Atendidas as providências dispostas nos parágrafos anteriores e/ou havendo impugnação aos cálculos, **retornem-me os autos conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº: 144/2021

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0035189-62.2011.814.0301

CREDOR(A): Maria de Nazaré Gonçalves Ferreira

ADVOGADO(A): Aldeni Cordeiro da Costa ¿ OAB/PA nº 22347

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº. 14.800

DECISÃO

Trata-se de requerimento da parte credora para pagamento de parcela superpreferencial por implemento de idade igual/superior a 60 (sessenta) anos (fl.54), instruído com documentos (fl.55).

No parecer técnico do serviço de cálculos (fls. 58/61), foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Conforme manifestação de fl.62, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora preenche o requisito para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal, arts. 11, inc. I, e 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de

Justiça, e art.5º, §1º, inciso II, da Portaria nº.2239/2011-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sendo assim, **intimem-se**

(1) a parte credora e/ou beneficiária, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, se manifestarem sobre os cálculos de fls.58/61, devendo, ainda, apresentarem documentos pessoais (RG ou CNPJ e CPF) e seus dados bancários para depósito do crédito e informar se autorizam a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se preferem pagá-las por conta própria; e

(2) o ente devedor para, querendo, sucessivamente no prazo de 08 (oito) dias (art. 9º, §2º, da Resolução CNJ 303/2019), manifestar-se sobre a pretensão formulada, assim como sobre o parecer técnico do serviço de cálculos (fls.58/61).

Transcorrido o prazo, e **não havendo impugnação**, junte-se e/ou certifique-se o ocorrido. Neste caso, e diante do que dispõe o art.100, §2º, da Constituição da República/1988, art.74, da Resolução nº 303/2019-CNJ c/c art.5º, §1º, inciso II, da Portaria nº 2239/2011-GP/TJPA, **defiro o pedido** de pagamento de parcela superpreferencial por idade e doença grave à **parte credora/requerente MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES FERREIRA,** na forma prevista no art.102-ADCT/CF-1988, conforme parecer técnico do serviço de cálculos.

Apresentados os dados informativos das partes credora e/ou beneficiária referentes à documentação pessoal (RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ) e bancária (banco, conta corrente/poupança e dígito verificador), remetam-se os autos **ao serviço de análise de processos** para que **providencie o pagamento** via transferência eletrônica (alvará/Sistema SDJ) da quantia correspondente.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, dê-se ciência ao juízo da execução e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, nos termos da cooperação técnica nº.01/2017.

Na **hipótese de impugnação** aos cálculos, façam-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 16 de novembro de 2021

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 624/2021-GP

PRECATÓRIO nº: 115/2021

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0004396-97.2016.814.0000

CREDOR(A): Elizete Mendes Cardoso de Almeida

BENEFICIÁRIOS: Barreto & Costa Advogados Associados

Ronaldo Costa Advocacia s/s

ADVOGADO(A): Ronaldo Sérgio Abreu da Costa ¿ OAB/PA nº 6795

Sávio Barreto Lacerda Lima ¿ OAB/PA nº 11003

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADORIA: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA nº. 14.800

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, em atenção ao decisório de fl.198 (DJ 02.09.2021), fica intimado a parte credora a manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, caso queira, sobre os cálculos de fls.211/215, assim como a parte devedora, sucessivamente, no mesmo prazo, para se manifestar sobre os cálculos.

Belém-PA, 17.11.2021

Fábio Sauma

Analista Judiciário

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

42ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **10 de novembro de 2021**, por videoconferência, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.** Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO e os Juízes Convocados ALTEMAR DA SILVA PAES, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.** Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, DIRACY NUNES ALVES e JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.** Presente, também, a Exma. Sra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h42min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro registrou, com muita satisfação, as novas unidades judiciárias que alcançaram a totalidade da digitalização e migração dos processos físicos para o processo judicial eletrônico, as quais serão contempladas com o selo de qualidade Unidade 100% PJ-e, sendo elas: 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucurui; 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas; 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém; 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua; Juizado Especial Cível e Criminal de Marituba; Termo de Bagre; Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci; Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas; Vara Única de Concórdia do Pará; Vara Única de Inhangapi; Vara Única de Ourém e Vara Única de Terra Santa. Em seguida, a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para parabenizar a Justiça Estadual por assumir o compromisso em tornar a Justiça 100% digital.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA do cargo ocupado pelo Exmo. Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, em razão de aposentadoria, ocorrida em 28/10/2021, na forma do artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno do TJPA.

Decisão: declarada a vacância do cargo ocupado pelo Exmo. Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre.

2 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para instituir o Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CEAJ) (SIGA-DOC PA-PRO-2021/02852).

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/11/2021, adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

Decisão: adiado a pedido da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Senhor Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (11/11).

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro fez o registro do aniversário do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, desejando-lhe muitas felicidades em sua vida, com muita saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, da mesma forma, felicitou o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, por ocasião da passagem de seu aniversário, desejando que Deus lhe cubra de bençãos. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto aderiu às manifestações anteriores para desejar felicidades ao Desembargador aniversariante. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, igualmente, desejou felicidades ao Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, rogando a Deus que conduza sempre o seu caminho. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque lembrou das qualidades do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, desejando-lhe vida longa, com saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes abonou às manifestações dos demais, no sentido de desejar ao aniversariante vida longa com saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior também desejou felicidades ao Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Convocado Dr. Altemar da Silva Paes lembrou da trajetória do Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, ressaltando suas qualidades como profissional e ser humano, desejando-lhe saúde e paz. A Exma. Sra. Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça, felicitou o Exmo. Sr. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, em nome do Ministério Público do Estado do Pará.

1 - Procedimento de Investigação Preliminar - Comarca de BELÉM (0012175-69.2017.8.14.0000) - SAPCOR nº 2015.7.000535-2

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça

Requerido: Gláucio Arthur Assad

RELATORA: CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

- Na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 20/9/2017, após a Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior apresentar voto pelo arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar, o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto pediu vista dos autos.

- Na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 27/9/2017, adiado a pedido do Magistrado-vistor.

- Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 4/10/2017, o Magistrado-vistor apresentou voto arguindo, de ofício, a preliminar de prejudicialidade externa, suspendendo o curso do Procedimento de Investigação Preliminar até a conclusão do Processo Administrativo de aposentadoria por incapacidade nº 0008668-03.2017.8.14.0000. Por maioria, acolhida a preliminar de prejudicialidade externa, suspendendo o curso do Procedimento de Investigação Preliminar até a conclusão do Processo Administrativo de aposentadoria por incapacidade mencionado, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, que manteve o voto pelo arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar.

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 3/11/2021, adiado em razão da ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Decisão: adiado a pedido da Exma. Sra. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

PROCESSO JUDICIAL¿ELETRÔNICO PAUTADO¿(PJe)

1 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0803891-97.2021.8.14.0000)

Suscitante: 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessados: Dimas Teles Dantas Braga, Dionisio Antônio Anselmo, Dircelio Gonçalves Barbosa, Dirlei Socorro Magalhães de Moraes, Divino de Lima Rocha, Djalma Eduardo de Carvalho, Domingos Coelho de Miranda, Domingos Faustino da Costa, Domingos Raiol Palheta, Dorivaldo Gatti da Rocha (Advs. Jonas Henrique Baima Pinheiro ¿ OAB/PA 20936, Márcio Augusto Moura de Moraes ¿ OAB/PA 13209)

RELATORA: DESA. **EZILDA PASTANA MUTRAN**

- Na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - Plenário Virtual, iniciada às 14h do dia 16/6/2021 e encerrada às 14h do dia 23/6/2021, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

- Na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 11/8/2021, adiado a pedido da Relatora.

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 11/8/2021, retirado de pauta em virtude do entendimento unânime do Pleno acerca da necessidade de intimação das partes mencionadas no(s) processo(s) apontado(s) como representativo(s).

Decisão: à unanimidade, IRDR não admitido por ausência de seus requisitos, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h38min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 25/11/2021

HORÁRIO: 09:00

4ª VARA

PROCESSO 0038082-84.2015.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, ALIMENTOS, GUARDA, BENS E VISITA

REQUERENTE: D C M S

ADVOGADO: WADIH BRAZÃO E SILVA

REQUERIDO: A F S

ADVOGADOS: IONE ARRAES DE CASTRO OLIVEIRA E OUTROS

DIA 25/11/2021

HORÁRIO: 09:00

4ª VARA

PROCESSO 0810414-66.2019.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R D S S S

ADVOGADO: PEDRO ARTHUR MENDES

REQUERIDO: M D J C S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DIA 25/11/2021

HORÁRIO: 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0811399-98.2020.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: O F C G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: J J C G

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2021.

Faço público a quem interessar possa que, para a 39ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 22 de novembro de 2021, com início às 9h, por meio de videoconferência, nos molde da Portaria Conjunta nº 01/2020- GP-VP-CGJ, de 29/04/2020, publicada no DJE DE 04/05/2020, devendo ser observado o que dispõe o art. 3º, caput e § 1º, do referido ato normativo (inclusive, quanto aos processos adiados e/ou retirados e mesa), foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:
Ordem: 001

Processo: 0810734-78.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RAIMUNDO AUDIFRAN DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO: STEPHANIE VIEIRA BRITO - (OAB PA28993-A)

ADVOGADO: VINÍCIUS DA SILVA MACHADO - (OAB PA31348-A)

ADVOGADO: MARCO APOLO SANTANA LEÃO - (OAB PA9873-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL - (OAB PA20873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO ¿ a pedido do impetrante

Ordem: 002

Processo: 0805777-34.2021.8.14.0000

Classe Judicial: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Comarca de origem: BELÉM

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ ¿ PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CAP QOPM PAULO HENRIQUE BRAGA BAÍA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ADIADO ¿ em razão do pedido de vista deferido ao Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes.Antes do pedido de vista a Exma. Desa. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora) votou pelo provimento parcial do Conselho de Justificação, alterando a sanção aplicada ao justificante para perda do posto e da patente, com aplicação do que é disposto no artigo 140, II da Lei 6.833/06.

Ordem: 003

Processo: 0810308-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: AROLDO LUZ DE SOUSA

ADVOGADO: LOIS DATHAN GATINHO COSTA - (OAB PA27607-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DO MUNICIPIO DE VISEU

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 004

Processo: 0811132-25.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: JOSENILSON CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS BENJAMIN DE SOUZA GONCALVES - (OAB PA22897-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 005

Processo: 0810254-03.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: REGINALDO DOS SANTOS DOS ANJOS

ADVOGADO: LEANDRO BARROS DE SOUSA - (OAB MA10403-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a).ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 006

Processo: 0809191-40.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: RODRIGO CASSIO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB PA25996-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 007

Processo: 0810321-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: FELIPE BRITO VELOSO

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

PACIENTE: MOISES DA SILVA ZAIDAN

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANAPÚ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0809513-60.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: JORGE BRITO SANTANA

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SERGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 009

Processo: 0812212-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

PACIENTE: JACIANE DUARTE LEMOS

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO ¿ (OAB PA 11418)

ADVOGADO : IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR ¿ (OAB PA 20193)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DO MUNICIPIO DE VISEU

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 010

Processo: 0811957-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: RENATA CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 011

Processo: 0811509-93.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ANTONIO AUGUSTO COSTA LIMA

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA474-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES - (OAB PA22932-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 012

Processo: 0811371-29.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA PRISÃO DOMICILAIR

Relator(a):Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

IMPETRANTE : LUDMILA KAILANE LEITE LIMA

PACIENTE: RAQUEL DE SOUSA LIMA

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO VARA CRIMINAL DE TUCURUI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Liminar concedida

Ordem: 013

Processo: 0811882-27.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ALEX TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL PEDRO PAES DA COSTA - (OAB PA3499-A)

AUTORIDADE COATORA : JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE

IGARAPE-MIRI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIS CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 014

Processo: 0811767-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: WEMENSON MENDES DA SILVA

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAUJO - (OAB PA31131)

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR - (OAB PA25926-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 015

Processo: 0811122-78.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE

LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: PEDRO RODRIGUES GOMES

IMPETRANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO PLANTONISTA COMARCA DE MARABÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a).FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 016

Processo: 0810511-28.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: ADAIRES BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO: EDIVANE APARECIDA SIEGA DA SILVA - (OAB GO15541)

ADVOGADO: APARECIDA SIEGA TOSTA - (OAB GO18584)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 017

Processo: 0811359-15.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: LEONARDO ANDERSON SANTOS DE CAMPOS

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA19674-A)

PACIENTE: ROSYVANDERSON DE OLIVEIRA DAS CHAGAS

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA19674-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 018

Processo: 0811516-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO

DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: BENEDITO TRINDADE CORREA

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPE MIRI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 019

Processo: 0811499-49.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBARATÓRIO COM PEDIDO DE

LIMINAR

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PACIENTE: HENRIQUE DE OLIVEIRA FLIEGNER

ADVOGADO: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB PA24810-A)

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE SANTARÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 020

Processo: 0812600-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PACIENTE: LORIVAN GONCALVES PANTOJA

ADVOGADO: LOIS DATHAN GATINHO COSTA - (OAB PA27607-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 021

Processo: 0811600-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PACIENTE: ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR - (OAB PA26857-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 022

Processo: 0809412-23.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: ROMARES DE MELO BARROS

ADVOGADO: WASLLEY PESSOA PINHEIRO - (OAB PA29573-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA : SEAP - DIRETORIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - OUTROS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 023

Processo: 0809216-53.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RESTABELECIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: GILDSON DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

ADVOGADO: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 024

Processo: 0810550-25.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: EVERALDO FONSECA CORREA

ADVOGADO: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 025

Processo: 0809027-75.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

PACIENTE: KLEBER ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB PA28855)

ADVOGADO: LUCAS SA SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE - (OAB PA14143)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO

METROPLITANA DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 026

Processo: 0808756-66.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado ALTEMAR DA SILVA PAES

PACIENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: DANIEL ALLAN BURG - (OAB SP289165)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE TUCURUÍ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Liminar concedida

Ordem: 027

Processo: 0808542-75.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: RAILSON BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Belém, 17 de novembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

RESENHA: 18/11/2021 A 18/11/2021 - SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PENAL - 1ª TURMA DE DIREITO PENAL
PROCESSO: 00017712620108140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO Recurso em Sentido Estrito em: 18/11/2021---RECORRENTE:ANTONIO RAIMUNDO GASPAR DA SILVA Representante(s): OAB 12374 - DAVI COSTA LIMA (ADVOGADO) RECORRIDO:PAULO GUILHERME PAIVA RECORRIDO:ALEXANDRE LEITE PANTOJA RECORRIDO:SERGIO PAULO SANTIAGO RECORRIDO:RUBENS DOS SANTOS LIMA RECORRIDO:FRANCISCO JOSE AMANAJAS DA COSTA SILVA RECORRIDO:RAIMUNDO LUCAS DA SILVA BARROS RECORRIDO:LAYONEI GONCALVES SALOMAO RECORRIDO:ISAEL GARCIA DE MENESES Representante(s): OAB 11795 - JEFFERSON CHRYSTYAN DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) RECORRIDO:MANOEL MARIA DE MORAIS PAIVA RECORRIDO:JOSE DOMINGOS VILHENA ARAUJO RECORRIDO:GILVANDRO FERREIRA SANTA BRIGIDA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001771-26.2010.8.14.0008 1ª TURMA DE DIREITO PENAL RECORRENTE: ANTONIO RAIMUNDO GASPAR DA SILVA (DAVI COSTA LIMA - OAB/PA n° 12.374) RECORRIDO: PAULO GUILHERME PAIVA E OUTROS RELATORA: DESª. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto por ANTONIO RAIMUNDO GASPAR DA SILVA, impugnando a r. decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara Criminal de Barcarena/PA. Em 10/08/2015 proferi o seguinte despacho: ¿Remetam-se os autos ao juízo a quo, para que seja cumprido o despacho às 112, e realizado o juízo de retração constante no art. 589 do Código de Processo Penal. Após, conclusos.¿. Em 28/10/2021, consta no Sistema Libra documento nº 20210235134217, com o seguinte conteúdo: CERTIFICO, consoante as atribuições a mim conferidas e em consulta acerca de processos em tramitação sistema libra, observei sob Vossa relatoria, os autos supracitados, enviados pela Secretaria da 1ª Turma de Direito Penal, em 12.08.2015 para cumprimento de diligências determinadas (despacho/juízo de retratação, artigo 589 Código de Processo Penal). CERTIFICO, também, que conforme verificadas anotações sistema, após recebimento na Vara Origem, e tramitação pertinente, ocorreu despacho em 11.01.2016 (documento libra 20160007150318, anexo) e posteriormente houve decisão do Exmo. Juiz nos autos, durante audiência ocorrida na data de 04.05.2016 (documento assinado/anexado ao sistema libra impressão anexa). CERTIFICO, ainda, que verificada a integralidade da ação penal na origem, via sistema, bem como certidão de trânsito em julgado expedida Vara Originária (documento libra 20160435757137) os autos se encontram arquivados/remessa ao setor de arquivo datadas de 27.10.2016 e 28.09.2018, razão pela qual, observados autos outrora tramitados neste segundo grau de jurisdição, e até a presente data não retornados da Vara de Origem, bem assim certificação atualizada constante sistema datada de 01.10.2021 (documento libra 20210209801697), lavro a presente para os devidos fins. O referido é verdade, dou fé. Belém. 27 de outubro de 2021.¿ Por fim, recebi ofício 407/2021 - LIBRA de 27/10/21 - remetido pela UPJ - turmas penais para ciência e providências. É o Relatório. Decido. Conforme acima relatado o Juízo Singular, extinguiu a punibilidade dos querelados e homologou o acordo de conciliação entre as partes em 04/06/2016. Diante de todo o exposto, resta prejudicada a análise do mérito do presente recurso, PELO QUE DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO E CONSEQUENTE BAIXA DA MINHA RELATORIA NO SISTEMA LIBRA. Cumpra-se com celeridade. Belém (PA) - 11 de Novembro de 2021. Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato

ANÚNCIO DE JULGAMENTO/MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz saber que foi designada pela Exma. DESA. VANIA BITAR, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal a data de **23 DE NOVEMBRO DE 2021, com horário de início previsto às 09:00H**, **para realização da 13ª SESSÃO ORDINÁRIA** do ano em curso, quando serão levados a julgamento **POR VIDEOCONFERÊNCIA os processos constantes do presente anúncio(sistema Libra),** nos moldes estabelecidos Portaria Conjunta nº 01/2020-GP/VP/CGJ, no que se observa edição ocorrida em publicação/republicação no Diário da Justiça eletrônico de, 30/04/2020 e 04/05/2020, respectivamente (regulamentação de procedimentos a serem adotados em tal especificidade de Sessão).
Anota-se por oportuno, que deve ser observado o que dispõe o artigo 3º, caput, § 1º da supracitada normativa, no que se destaca ao interessado em sustentar oralmente, o dever em acessar o endereço eletrônico <**https://consultas.tjpa.jus.br/push/login**> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar respectiva inscrição. **Tal observância se destaca, também, ao(s) patrono(s) no(s) feito(s) abaixo listado(s), em que houve inscrição para sustentação oral se outrora anunciado; devendo então, inscrever-se novamente**.
Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal: < **http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml**>.

PROCESSOS PAUTADOS

01 ¿ RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ¿ COMARCA DE BELÉM (0011423-87.2019.8.14.0401)
JULGAMENTO REFERENTE RECURSO MINISTERIAL- **SISTEMA LIBRA**(OBS.: Recurso em Sentido Estrito também sob mesmo número, o qual foi interposto por Réus contra pronúncia, anota-se julgamento ocorrido pela Colenda Turma e se encontra com Embargos julgados extrapauta/publicado acórdão, sob aguardo de prazo. Há interposição RESP nos referidos autos).
RECORRENTE: MINISTÉRIO PUBLICO
RECORRIDO: IAN NOVIC CORREA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): OAB 18307 - CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (ADVOGADO)
OAB 19922 - IVANILDO FERREIRA ALVES (ADVOGADO)
RECORRIDO: EDIVALDO DOS SANTOS SANTANA
REPRESENTANTE(S): OAB 21497 - VALERIA LIMA DE MORAES (ADVOGADO)
RECORRIDO: JOSE MARIA DA SILVA NORONHA
REPRESENTANTE(S): OAB 8984 - JANDER HELSON DE CASTRO VALE (ADVOGADO)
RECORRIDO: JONATAN ALBUQUERQUE MARINHO
REPRESENTANTE(S):OAB 7164 - AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (ADVOGADO)
RECORRIDO: LEONARDO FERNANDES DE LIMA
REPRESENTANTE(S): OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO)
RECORRIDO: WELLINGTON ALMEIDA OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): OAB 29234 - VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES (ADVOGADO)
RECORRIDO: PEDRO JOSIMAR NOGUEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): OAB 11216 - JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO (ADVOGADO)
PROCURADORA DE JUSTICA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. ROMULO NUNES
OBS.: Feito ora reanunciado. Adiado em Sessão anterior (ocorrida em 09.11.2021)

02 - APELAÇÃO CRIMINAL - COMARCA DE BELÉM (0000901-69.2017.8.14.0401). SISTEMA LIBRA
OBS.: Processo retirado de pauta da 32ª sessão ordinária/2021, consoante determinação Exmo. Relator(peticionamento Advogado).
APELANTE: HERALDO VASQUES LIRA*****
REPRESENTANTE(S): OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA: DR(A) MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA VANIA BITAR
RELATOR: DES RONALDO VALLE
OBS.: Feito ora reanunciado. Adiado em Sessão anterior (ocorrida em 09.11.2021)

(*****) nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, de acordo com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 17 de novembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, relator no **Recurso de Apelação Penal 0003708-71.2018.8.14.0128,** em que são Apelantes: **EDINELSON GUERREIRO DE SOUZA, MAX MILLER SIQUEIRA DE SOUSA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e Apelados **A JUSTIÇA PÚBLICA e FRANCENILDO DE ALMEIDA PANTOJA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que o Senhor **FRANCENILDO DE ALMEIDA PANTOJA**, brasileiro, nascido em 20/07/1993, filho de Raimundo Mendes Pantoja e Maria das Graças Ramos de Almeida, residente na Rua 06, s/n , bairro Cidade Nova (próximo ao Mineirinho), Terra Santa - PA, atualmente em local incerto e não sabido, figura como **apelado** nos autos acima mencionado. E como não foi encontrado para ser **intimado pessoalmente**, expede-se o presente **EDITAL**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, **nomeie novo patrono ou informe a impossibilidade de fazê-lo, pelo que lhe será nomeado defensor público para que apresente as contrarrazões ao Recurso Ministerial**. E para que ninguém possa no futuro alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais - UPJ Penal, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RESENHA: 18/11/2021 A 18/11/2021 - SECRETARIA DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM - VARA: 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM PROCESSO: 00011083120048140302 PROCESSO ANTIGO: 20041000787 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA A??o: Recurso Inominado Cível em: 18/11/2021 AUTOR:NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS Representante(s): OAB 9116 - CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 13315 - NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS (ADVOGADO) REU:FLAVIA PEREIRA CAFANGE DE BARROS. PROCESSO NÃMERO: 0001108-31.2004.814.0302 Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â Indefiro o pleito formulado pelo exequente Ã fl. 180, pois cabe ao mesmo diligenciar nos autos, na medida em que a execuÃ§Ã£o corre em seu favor, bem como que em homenagem ao princÃ-pio da celeridade processual, preceito basilar na lei de regÃªncia dos Juizados Especiais, nÃ£o compete ao JuÃ-zo atuar no feito em favor das partes, somente cabendo sua atuaÃ§Ã£o quando restar esgotados todos os meios de busca intentados pela parte interessada na aÃ§Ã£o, o que nÃ£o se evidenciou na situaÃ§Ã£o em testilha. Â Â Â Â Â Por conseguinte, considerando que a parte exequente recebeu a certidÃ£o de crÃ©dito pleiteada (fl.184) e que inexistem outras providÃªncias a serem adotadas pelo JuÃ-zo no presente feito, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MÃRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito da 9Âª Vara do Juizado Especial CÃ-vel PROCESSO: 00015745420068140302 PROCESSO ANTIGO: 200610016568 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 18/11/2021 AUTOR:WALDEMAR GOMES COSTA Representante(s): JOSE MARINHO GEMAQEUE JUNIOR (ADVOGADO) REU:ALAN DE SOUZA AZEVEDO Representante(s): OAB 6007 - MANASSES ALVES DA ROCHA (ADVOGADO) JOSUE DUTRA DE MORAES (ADVOGADO) REU:MAXIMILIANO CASSIO ALVES TAVARES. PROCESSO NÃMERO: 0001574-54.2006.814.0302 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em atenÃ§Ã£o aos termos da certidÃ£o disponibilizada Ã fl. 361-v, intime-se a parte exequente para que no prazo mÃ¡ximo e improrrogÃ¡vel de 30 (trinta) dias Ãºteis, indique bens Ã penhora dos devedores ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de novembro de 2021.Â MÃRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA JuÃ-za de Direito da 9Âª Vara do Juizado Especial CÃ-vel

COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ TURMAS RECURSAIS

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 42ª Sessão Ordinária em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 09 de dezembro de 2021 (5ª feira), com abertura às 14:00 horas e encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 16 de dezembro de 2021 (3a feira), com acesso através do endereço eletrônico https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 001

Processo : 0804841-84.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA SANTANA OLIVEIRA CONCEICAO

ADVOGADO : EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 002

Processo : 0804039-78.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARILENA GUIMARAES LIMA

ADVOGADO : RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 003

Processo : 0806345-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA LUCIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 004

Processo : 0800608-14.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO HENRIQUE PEREIRA BISNETO

ADVOGADO : CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : GRUPO COGNA

REPRESENTANTE : KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem : 005

Processo : 0800616-88.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEANDRO GOMES ROSA

ADVOGADO : CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA : GRUPO COGNA

REPRESENTANTE : KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem : 006

Processo : 0803490-13.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : A R G STEFFENS REPRESENTACOES - ME

ADVOGADO : RAISA ALBUQUERQUE DA SILVA - (OAB AM12589-A)

RECORRENTE : ANDREIA REGINA GRZESIUCK STEFFENS

ADVOGADO : RAISA ALBUQUERQUE DA SILVA - (OAB AM12589-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 007

Processo : 0841650-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : KAMILLY MAURA BATISTA DO AMARAL

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO : BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : THOMAS DE PINHO MORAES MAGALHAES - (OAB PA23429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANPARÁ

PROCURADORIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem : 008

Processo : 0828478-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAURICIO ANDREI DE ARAUJO GONCALVES

ADVOGADO : CAROLINE PINHEIRO DIAS - (OAB PA23487-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO : CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA : VOLKSWAGEN

Ordem : 009

Processo : 0821789-30.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : IVANA MARIA TAVARES DE JESUS

ADVOGADO : LARISSA KOLLIN DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA27885-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO : GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 010

Processo : 0809057-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TACYANNA DE CARVALHO COSTA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 011

Processo : 0002844-96.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DA LUZ ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO : THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

Ordem : 012

Processo : 0800858-16.2020.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAMYSON SANTYAGO DE LIMA ALVES

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

RECORRIDO : LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

RECORRIDO : VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO : LORENA RAFAELLA GONCALVES COUTO - (OAB PA21365-A)

PROCURADORIA : VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Ordem : 013

Processo : 0800820-35.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FHILIPI RIAN NASCIMENTO RAMOS

ADVOGADO : CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA : GRUPO COGNA

REPRESENTANTE : KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem : 014

Processo : 0800596-97.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : WELLINGTON PATRICK AZEVEDO MONTEIRO

ADVOGADO : CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO : ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA : GRUPO COGNA

REPRESENTANTE : KROTON EDUCACIONAL S/A

Ordem : 015

Processo : 0802362-90.2019.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL DE OLIVEIRA LOPES

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - (OAB SP126504-S)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 016

Processo : 0001622-39.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA CIRENA CORREA DA CRUZ

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO : GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO : GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

RECORRIDO : MARIA CIRENA CORREA DA CRUZ

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 017

Processo : 0861327-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TANIA LAURA DA SILVA MACIEL

ADVOGADO : TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 018

Processo : 0802116-37.2018.8.14.0005

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : GIDEVALDO AGUIAR DOS SANTOS

ADVOGADO : AICAR SAUMA NETO - (OAB PA26358-A)

ADVOGADO : BRENO MIRANDA SOLER - (OAB PA28677-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO : ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

ADVOGADO : BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

Ordem : 019

Processo : 0800237-43.2019.8.14.0010

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOVELINA MAR BRAGA

ADVOGADO : JOSE DE MATOS FERNANDES - (OAB PA5932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 020

Processo : 0856131-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Perdas e Danos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : AIAN SHAY BENTES DAMASCENO CARDOSO

ADVOGADO : GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO - (OAB PA22643-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 021

Processo : 0838477-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDINEIDE CRISTINA CABRAL PARLANDIN

ADVOGADO : VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 022

Processo : 0801247-73.2020.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO CARMO PORTELA LAMEIRA

ADVOGADO : ANA JULIA DOMINGUES DA SILVA - (OAB PA23675-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

Ordem : 023

Processo : 0808443-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE AMILTON DE MELO SOUZA

ADVOGADO : MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA - (OAB PA5031-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO : RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO : RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 024

Processo : 0800591-19.2020.8.14.0015

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOELSON SANTOS MARINHO

ADVOGADO : IRIS DE SOUZA CAVALCANTE - (OAB PA25039-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem : 025

Processo : 0801652-66.2016.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO

ADVOGADO : SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO : LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 026

Processo : 0845396-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLAUDIO ROBERTO DE MELO FRANCA

ADVOGADO : JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 027

Processo : 0800010-40.2016.8.14.0501

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO ROSARIO

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO RAIMUNDO TRINDADE DE OLIVEIRA

Ordem : 028

Processo : 0847286-46.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : HESTER MARILEA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : KRYSNA CRISTINA MONTEIRO ALVES - (OAB PA28634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

PROCURADORIA : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem : 029

Processo : 0831289-57.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLIVIA DANIELLE NAVARRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO : SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 030

Processo : 0003725-66.2016.8.14.0035

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Pagamento Indevido

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA TRINDADE CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO : MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO : PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 031

Processo : 0000718-22.2011.8.14.0947

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Direito de Imagem

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDINALDO MORAES CARVALHO

ADVOGADO : ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA : BANCO DO BRASIL S/A

Ordem : 032

Processo : 0800392-71.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Agregação

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : CLAUDIA ROGERIA NOBRE ALVES

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

AGRAVADO : ALBERTINA DA SILVA

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

AGRAVADO : MAIRA GLEISE LIMA DA SILVA

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

AGRAVADO : SOLANGE GAVINO DE SIQUEIRA

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

AGRAVADO : ANA LUCIA MARTINS MACHADO

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : LARISSA CONDE DE SOUZA - (OAB PA27341-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

Ordem : 033

Processo : 0842574-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : POLIANA MELO DE ANDRADE

ADVOGADO : JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 034

Processo : 0837090-22.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : TAMIRES ALVES FERREIRA

ADVOGADO : CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 035

Processo : 0812583-60.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO LUIS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO : MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 036

Processo : 0136220-44.2015.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Espécies de Títulos de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO

ADVOGADO : CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO - (OAB PA12853-A)

RECORRENTE : BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANTONIO MARCELO DE CARVALHO ALMEIDA

Ordem : 037

Processo : 0856699-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 038

Processo : 0873220-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA ROBERTA COUTINHO REIS

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 039

Processo : 0002154-91.2014.8.14.0306

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Seguro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : DIEGO FERRAZ DE ARAUJO SANTOS - (OAB PA19565-A)

ADVOGADO : YUDICE RANDOL ANDRADE NASCIMENTO - (OAB PA8513-A)

ADVOGADO : SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IZABEL ULIANA BASTOS

ADVOGADO : MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

Ordem : 040

Processo : 0002792-74.2012.8.14.0701

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA SERGIA CORREA PONTES

ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem : 041

Processo : 0007283-26.2018.8.14.0116

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO : ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

ADVOGADO : BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DORACI BRITO DA SILVA

ADVOGADO : WEDER COUTINHO FERREIRA - (OAB PA14699-A)

Ordem : 042

Processo : 0001370-02.2018.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA BERNARDINA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

RECORRIDO : MARIA BERNARDINA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem : 043

Processo : 0804132-42.2019.8.14.0000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : ALESSANDRO CRISTIANO DA COSTA RIBEIRO - (OAB 14599-A)

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ORINTO BRAGA PINHEIRO

Ordem : 044

Processo : 0800620-85.2018.8.14.0000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Gratificações e Adicionais

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : JULIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA

Ordem : 045

Processo : 0800549-83.2018.8.14.0000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Gratificações e Adicionais

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO : RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA

Ordem : 046

Processo : 0805547-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO BONIFACIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

ADVOGADO : LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO : FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem : 047

Processo : 0844220-58.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ROSIMAR MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO : KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

ADVOGADO : CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA446-A)

RECORRENTE : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : MARIA ROSIMAR MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO : KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

ADVOGADO : CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA446-A)

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 048

Processo : 0800683-92.2019.8.14.0124

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GENIVAL JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO : ARIEDISON CORTEZ SILVA - (OAB PA26985-A)

Ordem : 049

Processo : 0800433-83.2021.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 050

Processo : 0802289-19.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO : AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 051

Processo : 0800701-61.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA RAIMUNDA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO : CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB 17912-A)

ADVOGADO : PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

Ordem : 052

Processo : 0800239-42.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GUILHERME NAZARE BATISTA

ADVOGADO : RONALDO SILVA CARVALHO JUNIOR - (OAB PA29950-A)

ADVOGADO : ROBERT CHRYSTIAN SILVA DA CUNHA - (OAB PA28515-A)

ADVOGADO : HYAGO LOPES FARIAS - (OAB CE42896-A)

Ordem : 053

Processo : 0067819-41.2015.8.14.0008

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT SA

ADVOGADO : MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - (OAB PE44197-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LAUDELINO CASTILHO VANDERLEI

ADVOGADO : DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)

Ordem : 054

Processo : 0802329-85.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : AUTA RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO : MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem : 055

Processo : 0844136-91.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ

ADVOGADO : GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA - (OAB PA25026-A)

ADVOGADO : TIAGO MEGALE DE LIMA - (OAB PA20084-A)

ADVOGADO : CARINA AMARAL DA LUZ - (OAB PA20462-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 056

Processo : 0800147-24.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : DJANIRA FERNANDES MARTINS

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 057

Processo : 0800874-80.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 058

Processo : 0800898-11.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 059

Processo : 0800093-63.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA MAXIMA ASSUNCAO

ADVOGADO : MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

Ordem : 060

Processo : 0002596-16.2019.8.14.0069

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

REPRESENTANTE : JOSE CORREIA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE : BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 061

Processo : 0805180-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : NILZETE DAVID DA SILVA

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 062

Processo : 0800368-43.2021.8.14.9000

Classe Judicial : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal : Adicional de Interiorização

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE : HERMOCILDO GOMES DE MOURA

ADVOGADO : OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO : JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

AGRAVANTE : FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ

ADVOGADO : OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

ADVOGADO : JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 063

Processo : 0800026-82.2017.8.14.0040

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DA ROCHA LEAL

DEFENSORIA : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 064

Processo : 0853127-56.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSIAS CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO : ALBERTO MELO LIMA - (OAB PA21136-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BMG SA

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO : LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA : BANCO BMG S.A.

Ordem : 065

Processo : 0832258-38.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALFREDO BENTES FREIRE

ADVOGADO : BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : VIVIAN RIBEIRO SANTOS - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO : CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO : PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA80-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 066

Processo : 0831942-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Acidente de Trânsito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : SILVIA DO SOCORRO GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO : IVONE SILVA DA COSTA LEITAO - (OAB PA6769-A)

ADVOGADO : AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FABIO JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA

RECORRIDO : ROSALINA TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO : WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA - (OAB PA8195-A)

Ordem : 067

Processo : 0815273-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FABIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO

ADVOGADO : MARNILZA CONCEICAO MOITA - (OAB PA23539-A)

Ordem : 068

Processo : 0800023-43.2020.8.14.0034

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA CELIA CARVALHO DA ROCHA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

ADVOGADO : ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

ADVOGADO : THIAGO SOUSA CRUZ - (OAB PA18779-A)

Ordem : 069

Processo : 0849115-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BERNARDO ARAUJO DA LUZ

ADVOGADO : BERNARDO ARAUJO DA LUZ - (OAB PA27220-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB PA24532-A)

Ordem : 070

Processo : 0842764-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Espécies de Contratos

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : CELIO PINHEIRO DA FONSECA

ADVOGADO : FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB 23431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ASPBRAS-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS BRASILEIROS

Ordem : 071

Processo : 0829474-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ROBERTO PESSOA DE MELO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : ROBERTO SANTANA TEIXEIRA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : ROBSON GUIMARAES LIMA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : ROMARIZ PEREIRA NEVES

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : ROMILDO MORAES

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RONALDO DE LIMA VILHENA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RONALDO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 072

Processo : 0801778-91.2017.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILA ROSEIRA

ADVOGADO : ELINE WULFERTT DE QUEIROZ - (OAB PA22894-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANGELICA DRIELY SANTOS DOS QUADROS

Ordem : 073

Processo : 0803700-64.2019.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA RITA SIMOES QUEIROZ

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

Ordem : 074

Processo : 0807530-72.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ECLEIDIANE CARDOSO SERRA

ADVOGADO : FLAVIO ALMEIDA GONCALVES - (OAB MT13355-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem : 075

Processo : 0828712-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAILSON SANTANA SANTOS

ADVOGADO : GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem : 076

Processo : 0840563-11.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Cartão de Crédito

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FABIO JUNIOR COELHO MALCHER

ADVOGADO : PEDRO ARTHUR MENDES - (OAB PA23639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 077

Processo : 0867509-54.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LIONETE DE FATIMA ALVES CORREIA

ADVOGADO : RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

ADVOGADO : ADRIELY ALESSANDRA ALVES DE LIMA - (OAB PA29510-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 078

Processo : 0852824-42.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ITAMAR VIEIRA PINHEIRO

ADVOGADO : MONICA MICHELINE RIBEIRO BARRETO - (OAB PA27749-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 079

Processo : 0864922-59.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BERNARDO ASSUNCAO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCO ANTONIO COSTA DE LIMA - (OAB PA21014-A)

ADVOGADO : FLAVIA ISADORA RIBEIRO GOMES - (OAB PA16919-A)

ADVOGADO : ROBERTA MENDES DE SOUZA - (OAB PA22768-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 080

Processo : 0812191-52.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAIME IRENIZIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO : SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO : WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 081

Processo : 0831116-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BRENDA CRISTINA SENA MAIA

ADVOGADO : FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

RECORRIDO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO : THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

ADVOGADO : LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

Ordem : 082

Processo : 0800934-14.2017.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Agência e Distribuição

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem : 083

Processo : 0805395-87.2018.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOAO CRISOSTOMO CARDOSO MILEO

ADVOGADO : ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem : 084

Processo : 0839294-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : PATRICIA CALDAS DA COSTA

ADVOGADO : ELLEM CRISTINE SOARES GOMES - (OAB PA807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO : STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

Ordem : 085

Processo : 0857329-76.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEDA MARIA SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 086

Processo : 0800934-14.2017.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Agência e Distribuição

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : JOSE DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - (OAB PA4867-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem : 087

Processo : 0815273-62.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO : FABIO HENRIQUE WENCHENCK BOTELHO

ADVOGADO : MARNILZA CONCEICAO MOITA - (OAB PA23539-A)

Ordem : 088

Processo : 0800278-04.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : VITOR DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO : JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem : 089

Processo : 0800023-43.2020.8.14.0034

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Material

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA CELIA CARVALHO DA ROCHA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

ADVOGADO : ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

ADVOGADO : THIAGO SOUSA CRUZ - (OAB PA18779-A)

Ordem : 090

Processo : 0819055-43.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA ASSUNCAO ALCANTARA NUNES

ADVOGADO : LORENA RAFAELLE FARIAS LUCAS - (OAB PA14626-A)

ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO : ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO : LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem : 091

Processo : 0846074-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ALESSANDRO SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO : FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA - (OAB GO38557-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

Ordem : 092

Processo : 0802452-45.2018.8.14.0133

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : LEILA CRISTINA GUEDES MOURA

ADVOGADO : ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB PA12743-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

ADVOGADO : JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem : 093

Processo : 0801778-91.2017.8.14.0201

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Recurso

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL VILA ROSEIRA

ADVOGADO : ELINE WULFERTT DE QUEIROZ - (OAB PA22894-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ANGELICA DRIELY SANTOS DOS QUADROS

Ordem : 094

Processo : 0815892-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : PEDRO PAULO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO : MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO : ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 095

Processo : 0800667-23.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ARMANDO GONCALVES BATISTA

ADVOGADO : JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

Ordem : 096

Processo : 0800412-53.2018.8.14.0501

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : TARCIMAR DA SILVA RODRIGUES

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem : 097

Processo : 0800090-40.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODETE NEVES ARRUDA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem : 098

Processo : 0801231-63.2018.8.14.0024

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : MIGUEL ANGELO DE ARAUJO SALES

ADVOGADO : JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA12993-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO : LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

Ordem : 099

Processo : 0800092-32.2020.8.14.0016

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Assistência Judiciária Gratuita

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : VANIA RUI SECCO DA SILVA

ADVOGADO : RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB PA24659-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE CHAVES PA

ADVOGADO : ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

REPRESENTANTE : MUNICIPIO DE CHAVES

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

Ordem : 100

Processo : 0807965-09.2017.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DENILSON REIS DE OEIRAS - (OAB PA9380-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 101

Processo : 0853425-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ODIMILSON DA CONCEICAO COSTA

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 102

Processo : 0875919-67.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANA SELMA QUEIROZ FERNANDES

ADVOGADO : DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

ADVOGADO : RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO : OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 103

Processo : 0862476-49.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : SHIRLLY DAS GRACAS RAYOL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 104

Processo : 0809560-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : EDNA SILVERA DOS SANTOS

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 105

Processo : 0829479-13.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDO MIGUEL BENEVIDES DE SOUZA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO MOURA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NAZARENO COELHO ALMEIDA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO AMORAS DA CONCEICAO

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO BENTES DE SOUZA

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 106

Processo : 0870764-83.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Gratificações Municipais Específicas

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO : JOSILENE PINTO DA SILVA

ADVOGADO : BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480-A)

ADVOGADO : DANYELLE DELGADO VIANA - (OAB PA30593-A)

Ordem : 107

Processo : 0852879-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSILENE SANTIAGO DE BARROS

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 108

Processo : 0804215-04.2020.8.14.0039

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ELISMAR SILVA SEVERIANO

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO : KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem : 109

Processo : 0873417-29.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : KARLA DE NAZARE ROSA CHERMONT SOUZA

REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem : 110

Processo : 0800793-73.2018.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JAQUELINE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES - (OAB PA21633-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 111

Processo : 0832177-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE AFONSO DA CONCEICAO PANTOJA

ADVOGADO : CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO : SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO : RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 112

Processo : 0007653-75.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA BERNARDINA DOS SANTOS ARAUJO

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO OLE CONSIGNADO

Ordem : 113

Processo : 0004876-83.2018.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE DE SOUSA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A

Ordem : 114

Processo : 0004733-85.2018.8.14.0107

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO : THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem : 115

Processo : 0857674-08.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : YASMIN ARAUJO CURVELO

ADVOGADO : ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO : ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 116

Processo : 0099648-28.2015.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MANOEL DA SILVA PINTO

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

Ordem : 117

Processo : 0872545-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : REGINA NORONHA PUTY

ADVOGADO : FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO : ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO : LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

PROCURADORIA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem : 118

Processo : 0001430-09.2017.8.14.0104

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO : EDNA FRANCISCA FEITOSA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem : 119

Processo : 0828596-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : CLEBER DE FRANCA SAMPAIO MATOS

ADVOGADO : IANE OLIVEIRA DE AMORIM - (OAB PA23199-A)

ADVOGADO : MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO : JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO : MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO : EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO : ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO : ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO : ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : IGEPREV

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 120

Processo : 0007300-96.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA

ADVOGADO : MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

RECORRENTE : MIRLENE GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO : MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO : DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

RECORRIDO : CONDOR FLUGDIENST GMBH

ADVOGADO : RENATA AZEVEDO PARREIRA SILVA - (OAB PA11162-A)

PROCURADORIA : CONDOR FLUGDIENST GMBH

Ordem : 121

Processo : 0859924-14.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAURO LIMA AMARAL

ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO : JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 122

Processo : 0866489-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO : RAIMUNDA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS LEAL - (OAB PA26076-A)

ADVOGADO : JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

Ordem : 123

Processo : 0806674-40.2020.8.14.0051

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANUEL AGOSTINHO PEREIRA PINTO

ADVOGADO : CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA - (OAB PA29305-A)

ADVOGADO : MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO : FIEMA SOARES DE OLIVEIRA - (OAB PA30960-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO : FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

RECORRIDO : S R NOGUEIRA PEREIRA - ME

ADVOGADO : JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS - (OAB PA16211-A)

Ordem : 124

Processo : 0801363-73.2020.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

Ordem : 125

Processo : 0800729-77.2020.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : AMERICO CAVALCANTE PARENTE

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO : JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem : 126

Processo : 0828146-89.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : ANTONIA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO : DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO : KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO : LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO : MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 127

Processo : 0801362-88.2020.8.14.0017

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO : DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

PROCURADORIA : BANCO CELETEM

Ordem : 128

Processo : 0802317-84.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : RAIMUNDA DA TRINDADE

ADVOGADO : AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

REPRESENTANTE : BANCO BRADESCO S/A

Ordem : 129

Processo : 0800169-82.2020.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA DAS GRACAS PEREIRA

ADVOGADO : MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 130

Processo : 0801759-15.2020.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : MAURICIO ANTONIO SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA6981-A)

ADVOGADO : ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 131

Processo : 0800593-95.2020.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO : WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA : BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTACIO CORREA DE SOUZA

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO : ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

Ordem : 132

Processo : 0801019-44.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MAXIMA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO : MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO : GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 133

Processo : 0801909-80.2019.8.14.0012

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

Ordem : 134

Processo : 0818860-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : FABIOLA ANDREA NEGRAO SALOMAO

ADVOGADO : VIVIANE MARQUES DE OLIVEIRA - (OAB PA22208-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem : 135

Processo : 0803313-26.2018.8.14.0070

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO : LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO : ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO : FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO : MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE ALMEIDA

Ordem : 136

Processo : 0813378-32.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL LEITE DE QUEIROZ

ADVOGADO : ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem : 137

Processo : 0853116-27.2019.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOSIAS CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO : ALBERTO MELO LIMA - (OAB PA21136-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ITAU S/A

ADVOGADO : LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO : SNEIDE CARLA BISPO DA COSTA - (OAB BA61046-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 138

Processo : 0837249-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JORGE NAZARE SANTOS PEREIRA

ADVOGADO : RAINARA CARVALHO DA SILVA - (OAB PA30063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO : ANA RITA DOS REIS PETRAROLI - (OAB PA19989-A)

ADVOGADO : PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI - (OAB SP256755-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 139

Processo : 0800888-98.2019.8.14.0067

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Contratos Bancários

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MANOEL ALVES REIS

ADVOGADO : TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO : MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO : LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE : ITAU UNIBANCO S.A.

PROCURADORIA : ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem : 140

Processo : 0801543-90.2019.8.14.0125

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : JOANA ROSA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO : JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem : 141

Processo : 0800705-48.2019.8.14.0061

Classe Judicial : RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal : DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral : Não

Relator(a) : Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE : MARIA JOSE GAIA ASSUNCAO

ADVOGADO : JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO : BANCO PAN S.A.

ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA : BANCO PAN S.A.

ACÓRDÃO: 219185 COMARCA: MELGAÇO DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00037683520168140089 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:CLAUDINEI VAZ DE ALMEIDA Representante(s): GUILHERME ISRAEL KOCHI SILVA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA ABUCATER EMENTA: . APELAÇÃO PENAL ¿ ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 ¿ TRÁFICO DE ENTORPECENTES ¿ 1) DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DO ART. 33 PARA O DELITO DO ART. 28, TODOS DA LEI Nº11.343/2006 ¿ IMPROCEDÊNCIA ¿ quantidade e forma de acondicionamento da droga apreendida, fracionada em 23 (vinte e três) trouxas pequenas, 05 (cinco) trouxas maiores e 02 (dois) tabletes, que indicam sua destinação mercantil, assim como os depoimentos dos policiais narrando que dirigiram-se à residência do réu após notícia da venda de drogas no local ¿ 2) REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL ¿ PROCEDÊNCIA ¿ constatado equívoco do juízo a quo na avaliação da circunstância antecedentes criminais, uma vez que inexistente sentença condenatória transitada em julgado em desfavor do apelante, impondo-se a redução da reprimenda basilar ¿ 3) REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA ABAIXO DO MÍNIMO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ¿ IMPOSSIBILIDADE ¿ menoridade relativa não configurada, uma vez que o apelante contava com 29 (vinte e nove) anos na data do fato, conforme identificação civil às fls.14/15. Ademais, ainda que considerada a confissão, o reconhecimento de atenuantes não pode conduzir a pena intermediária abaixo do mínimo legal, consoante entendimento consolidado na Súmula nº 231 do STJ ¿ 4) RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006 ¿ POSSIBILIDADE ¿ sendo o apelante primário, não ostentando antecedentes criminais e nem havendo comprovação de que se dedique às atividades criminosas ou integre organização criminosa, impõe-se o reconhecimento da minorante do §4º, art. 33, da Lei nº 11.343/2006, consoante precedentes jurisprudenciais ¿ 5) FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA SANÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO ¿ possibilidade ¿ quantum da pena redimensionada que recomenda regime aberto para cumprimento da sanção corporal, bem como sua substituição por duas penas restritivas de direito, a serem arbitradas pelo juízo da execução ¿ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, RECONHECER A MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO, REDIMENSIONANDO A SANÇÃO PARA 3 ANOS, 4 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E 333 DIAS-MULTA, SUBSTITUINDO-SE A PENA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SEREM ARBITRADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO ¿ DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219186 COMARCA: BARCARENA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00018606620108140008 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:DIEGO DA SILVA MARINHO Representante(s): OAB 19110 - ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (ADVOGADO) APELADO:A JUSTICA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO EMENTA: . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL ¿ OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ¿ INEXISTÊNCIA ¿ REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ¿ IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos em que dispõe a parte final do art. 619 do CPP, os embargos de declaração se destinam a preencher omissão, dirimir contradição ou explicar parte obscura ou ambígua do julgado. Não havendo nenhuma dessas hipóteses no Acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, os quais não se prestam para rediscutir questões anteriormente decididas a fim de atender as expectativas do embargante. 2. Tese de que a decisão do Conselho de Sentença teria contrariado a prova produzida nos autos que foi devidamente rechaçada no julgamento embargado, bem como foi devidamente reavaliada a dosimetria da pena, tendo sido concedida, de ofício, em benefício do embargante a atenuante da confissão, redimensionando-se a reprimenda definitiva. 3. Para fins de prequestionamento, basta ao julgador demonstrar os motivos de seu convencimento e fundamentar o seu posicionamento acerca das matérias ventiladas no pleito defensivo. 4. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219187 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00046759720168140060 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Agravo de Execução Penal em: AGRAVANTE:CRISTIANO XAVIER DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 16908 - THIEGO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) AGRAVADO:JUSTICA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:HAMILTON NOGUEIRA SALAME EMENTA: . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL ¿ OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ¿ INEXISTÊNCIA ¿ REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ¿ IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos em que dispõe a parte final do art. 619 do CPP, os embargos de declaração se destinam a preencher omissão, dirimir contradição ou explicar parte obscura ou ambígua do julgado. Não havendo nenhuma dessas hipóteses no Acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, os quais não se prestam para rediscutir questões anteriormente decididas a fim de atender as expectativas do embargante. 2. Acórdão embargado que expôs de forma clara a existência de indícios suficientes de autoria da falta grave imputada ao apenado por meio do competente procedimento administrativo penitenciário. 3. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219188 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00096403120178140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO CÂMARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA Representante(s): ALAN FERREIRA DAMACENO (DEFENSOR) APELANTE:ROBSON DA SILVA MONTEIRO Representante(s): ALAN FERREIRA DAMACENO (DEFENSOR) APELANTE:MARLON LIMA TRINDADE Representante(s): OAB 17057 - ALTINO CRUZ E SILVA (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA ASSISTENTE DE ACUSACAO:IERECE GUERREIRO PIINTO BARBOSA Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 19985 - PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) PROCURADOR(A) DE JUSTICA:FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA EMENTA: . DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE (MARLON LIMA). IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (MARLON LIMA E ROBSON DA SILVA). IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (MARLON LIMA). POSSIBILIDADE. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. DESCLASSIFICAÇÃO DE OFÍCIO PARA PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO PARA OS APELANTES ROBSON DA SILVA E JEFFERSON MONTEIRO. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (MARLON LIMA E JEFFERSON MONTEIRO). IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL DE DROGAS (MARLON LIMA E ROBSON DA SILVA). IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ROBSON DA SILVA E JEFFERSON MONTEIRO). IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, §4°, DA LEI DE DROGAS (MARLON LIMA). IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO APENAS DO APELANTE ROBSON DA SILVA MONTEIRO. PRELIMINAR 1 - PLEITO PARA RECORRER EM LIBERDADE (MARLON LIMA): A preliminar suscitada pelo recorrente MARLON LIMA TRINDADE para recorrer em liberdade, não merece prosperar. O recurso de apelação não se afigura via cabível para o requerimento de reconhecimento do direito de recorrer em liberdade, devendo tal pedido ser realizado na via adequada, qual seja, a de habeas corpus. Preliminar rejeitada. MÉRITO 1- DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 16, CAPUT, PARA O PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003 - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - (APLICAÇÃO A TODOS OS APELANTES): Com o advento do decreto n. 9.847/2019, não mais se enquadra no conceito de uso restrito a arma apreendida com os apelantes, qual seja, ponto 40 S&W. Assim, a partir da publicação do Decreto n. 9.847/2019, passou-se a considerar como arma de fogo de uso permitido, entre outras, as semiautomáticas ou de repetição que fossem de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atingisse, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 libras-pé ou 1.620 joules. Desta forma, a arma de fogo tipo pistola, calibre .40, marca Taurus é atualmente considerada como de ¿uso permitido¿. Assim sendo, no presente caso, aplica-se a garantia fundamental prevista no art. 5º, XL, da Constituição Federal, segundo a qual: ¿a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu¿. Portanto, em observância a novatio in mellius, é imperioso reconhecer a desclassificação do delito imputado aos

apelantes para o previsto no art. 14 da Lei n° 10.826/2003 (Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Por todo o exposto, impositiva a desclassificação do crime capitulado no art. 16, caput, para o tipificado no art. 14 da Lei n° 10.826/03 de TODOS os apelantes (novatio in mellius). 2. DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO DO APELANTE ROBSON DA SILVA MONTEIRO, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 14 DA LEI N° 10.826/03. Agora, com a desclassificação do crime e com a nova pena estipulada, verifico a necessidade de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em concreto do apelante ROBSON DA SILVA MONTEIRO. A sentença condenatória foi publicada em 09/11/2017. Nos termos do art. 110, §1º, do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. No caso em tela, uma vez que a pena aplicada após a desclassificação não excede a 02 (dois) anos, a prescrição se dá em 04 (quatro) anos, nos termos do inciso V do art. 109 do Código Penal. Entretanto, com fulcro no art. 115 do Código Penal, são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Assim, verifica-se que entre dia da publicação da sentença (ocorrida no dia 09/11/2017) até o presente momento, transcorreram mais de 02 (dois) anos, prazo que se esgotou no dia 08/11/2019. 3.PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DO CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (MARLON LIMA): A materialidade e autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo ficou devidamente demonstrada através do auto de apresentação e apreensão (fl. 23 ¿ IPL), laudo balístico nº 2017.01.000461-BAL e os depoimentos prestados em Juízo pelas testemunhas. Assim, observa-se que os depoimentos prestados em Juízo são firmes, claros e harmônicos, não deixando quaisquer dúvidas quanto a autoria e materialidade do delito. Tese rejeitada. 4. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (MARLON LIMA E JEFFERSON MONTEIRO) Materialidade delitiva devidamente comprovada por meio do Auto de Apresentação e Apreensão de Objeto; Laudo Toxicológico Definitivo; Laudo de Constatação Provisório. Quanto à autoria delitiva, não há qualquer dúvida, uma vez que os depoimentos das testemunhas e guarda municipal foram uníssonos em confirmar na audiência de instrução e julgamento os fatos narrados na denúncia. Dessa forma, deve ser mantida as condenações. Tese rejeitada. 5. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL DE DROGAS (MARLON LIMA E ROBSON SILVA): Não merece prosperar, considerando a quantidade da droga apreendida (cerca de 29,2 gramas) de ¿MACONHA¿, acondicionadas em 40 (quarenta) embalagens confeccionadas com película plástica transparente, conforme Laudo nº 2017.01.000965-QUI, fl. 33. Portanto, é indubitável a finalidade da traficância dos entorpecentes, razão pela qual rejeito a tese de desclassificação para o crime constante no art. 28 da Lei de Drogas. Tese rejeitada. 6. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO (ROBSON DA SILVA E JEFFERSON MONTEIRO): Verifico que o Juízo a quo foi escorreito ao não reconhecer tal benefício, posto que ROBSON responde por outro processo por crime análogo, o que faz aferir que o apelante se dedica às atividades criminosas. De igual modo, verifica-se que JEFFERSON é contumaz na prática de delitos, conforme verificou-se em fls. 10/11v. Dessa maneira, impossibilitada fica a aplicação da causa de diminuição de pena. Tese rejeitada. 7. APLICAÇÃO DO PATAMAR MÁXIMO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, §4°, DA LEI DE DROGAS (MARLON LIMA): O apelante pugna pela redução da causa de diminuição em seu grau máximo de 2/3. Entretanto, não merece guarida, visto a elevada quantidade de entorpecentes que foi apreendido. É viável que a causa de diminuição estabelecida no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 seja fixada em patamar diverso do máximo de 2/3, em razão da qualidade e da quantidade de droga apreendida (HC 322414/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, Julgado em 12/04/2016, DJE 19/04/2016). Desse modo, mantenho a redução nos termos fixado pelo Juízo a quo. Tese rejeitada. 8. DOSIMETRIA DA PENA MARLON LIMA TRINDADE (I) DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO Na primeira fase da dosimetria da pena, o Juízo a quo manteve a pena-base no mínimo legal, posto que todas as circunstâncias judiciais foram valoradas como favoráveis ao réu. Desse modo, e em observância ao princípio da ne reformatio in pejus, mantenho a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, ou seja, no mínimo legal. Na segunda fase, não vislumbro nenhuma agravante ou atenuante a serem valoradas. Mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno a pena final e definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos), do salário mínimo vigente à época dos fatos. (II) DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS Na primeira fase da dosimetria da pena, o Juízo a quo fixou a pena-base no mínimo legal, posto que todas as circunstâncias judiciais foram valoradas como favoráveis ao réu. Diante disso, mantenho a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Na segunda fase, não vislumbro nenhuma

agravante ou atenuante a serem valoradas. Mantenho a pena intermediária em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Na terceira fase, o juízo a quo reconheceu a causa de diminuição prevista no §4º, do art. 33, da Lei n° 11.343/06, diminuindo a pena na metade, ficando a pena no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Presente a causa de aumento prevista no art. 40, inciso VI, da Lei n° 11.343/06, visto que a prática envolveu criança ou adolescente. Assim, o juízo a quo aumentou a pena em 1/6, razão pela qual mantenho a pena final em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES As penas devem ser cumuladas, pelo que torno a pena DEFINITIVA em 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 301 (trezentos e um) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos), do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, do Código Penal. ROBSON DA SILVA MONTEIRO Conforme já exposto, foi reconhecido de ofício a extinção de punibilidade do apelante ROBSON DA SILVA MONTEIRO do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em razão da prescrição. Portanto, o apelante restou condenado somente pelo crime de tráfico de drogas ilícita, razão pela qual passo a dosimetria: (I) DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS Na primeira fase da dosimetria da pena, o Juízo a quo fixou a pena-base no mínimo legal, posto que todas as circunstâncias judiciais foram valoradas como favoráveis ao réu. Diante disso, mantenho a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Na segunda fase, não vislumbro nenhuma agravante. Presentes duas atenuantes, quais sejam: menoridade relativa (art. 65, I, do CP) e confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). No entanto, em observância a súmula 231 do STJ, mantenho a pena intermediária em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Na terceira fase, inexiste causa de diminuição da pena. Presente a causa de aumento prevista no art. 40, inciso VI, da Lei n° 11.343/06, visto que a prática envolveu criança ou adolescente. Assim, o juízo a quo aumentou a pena em 1/6, razão pela qual mantenho a pena FINAL e DEFINITIVA em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do art. 33, §2°, b, do CPB. JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA (I) DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO Na primeira fase da dosimetria da pena, o Juízo a quo manteve a pena-base no mínimo legal, posto que todas as circunstâncias judiciais foram valoradas como favoráveis ao réu. Desse modo, em observância ao princípio da ne reformatio in pejus, mantenho a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, ou seja, no mínimo legal. Na segunda fase, não vislumbro nenhuma agravante a ser valorada. Entretanto, encontra-se presente uma circunstância atenuante, a confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). No entanto, em observância a súmula 231 do STJ, mantenho a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Na terceira fase, não há causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno a pena final e definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trinta avos), do salário mínimo vigente à época dos fatos. (II) DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS Na primeira fase da dosimetria da pena, o Juízo a quo fixou a pena-base no mínimo legal, posto que todas as circunstâncias judiciais foram valoradas como favoráveis ao réu. Diante disso, mantenho a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Na segunda fase, não vislumbro nenhuma agravante ou atenuante a serem valoradas, razão pela qual mantenho a pena intermediária no patamar de 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Na terceira fase, inexiste causa de diminuição da pena. Presente a causa de aumento prevista no art. 40, inciso VI, da Lei n° 11.343/06, visto que a prática envolveu criança ou adolescente. Assim, o juízo a quo aumentou a pena em 1/6, razão pela qual mantenho a pena final em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES As penas devem ser cumuladas, pelo que torno DEFINITIVA em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 593 (quinhentos e noventa e três) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos), do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, do Código Penal. DISPOSITIVO Diante do exposto, CONHEÇO dos recursos e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Marlon Lima Trindade, tão somente para desclassificar o crime de porte de arma de uso restrito para o delito de porte de arma de uso permitido, previsto no art. 14 da lei n° 10.826/03. Em relação aos apelantes Robson da Silva Monteiro e Jefferson Monteiro da Silva, NEGO-LHES PROVIMENTO, todavia, reconheço de ofício, a desclassificação para o delito de porte de arma de uso permitido, em virtude de novatio legis in mellius e, de ofício, reconheço a prescrição quanto ao delito de crime de arma de uso permitido apenas do apelante Robson da Silva Monteiro. Assim, fixo a pena final e definitiva do apelante JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 593 (quinhentos e noventa e

três) dias-multa, a ser cumprida no regime semiaberto (art. 33, §2°,b, do CPB), em razão da prática dos crimes previsto no art. 33, caput, da lei de drogas e art. 14, da lei n° 10.826/03 c/c art. 69 do CPB; ROBSON DA SILVA MONTEIRO em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, a ser cumprida no regime semiaberto (art. 33, §2°,b, do CPB), em razão da prática do crime previsto no art. 33, caput, da lei de drogas; MARLON LIMA TRINDADE em 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 301 (trezentos e um) dias-multa, a ser cumprida no regime semiaberto (art. 33, §2°,b, do CPB), em razão da prática dos crimes previsto no art. 33, §4º, da lei de drogas e art. 14, da lei n° 10.826/03 c/c art. 69 do CPB, nos termos do voto relator. Vistos etc. Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Marlon Lima Trindade, tão somente para desclassificar o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito para o delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da lei n° 10.826/03. Em relação aos apelantes Robson Da Silva Monteiro e Jefferson Monteiro Da Silva NEGAR-LHES PROVIMENTO, todavia, reconheço de ofício, a desclassificação para o delito de porte de arma de uso permitido, em virtude de novatio legis in mellius e, de ofício, reconhecer a prescrição quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido apenas do apelante Robson da Silva Monteiro, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

ACÓRDÃO: 219189 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00038283920118140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO CÂMARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:ALESSANDRA MONTEIRO CORREA Representante(s): OAB 28311 - JOAO BAPTISTA LOPES FREIRE FILHO (ADVOGADO) OAB 7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE (ADVOGADO) ASSISTENTE DE ACUSACAO:ALESSANDRA MONTEIRO CORREA APELADO:W. S. N. A. H. Representante(s): OAB 11816 - EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 29332 - MARCELLY CAROLINE DO NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO) PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES EMENTA: . DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO POR ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CPB). PLEITO PELA REFORMA DE SENTENÇA DE 1° GRAU PARA CONDENAR O RÉU NOS TERMOS DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO RESTOU DEMOSTRADA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. PLEITO PELA CONDENAÇÃO DO RÉU: Analisando os presentes autos, verifica-se que os argumentos trazidos no bojo das razões recursais não merecem guarida, já que de acordo com a análise do caso vertente, não há elementos firmes e harmônicos a embasar a condenação do acusado. 2. verifico que as provas coligidas nos autos são frágeis para uma condenação, visto que há muitas dúvidas sobre a materialidade e autoria do crime. Um édito condenatório não pode se basear somente em suposições, posto que uma condenação criminal recai sobre um dos mais valiosos bens do ser humano ¿ o seu direito de liberdade -. 3. Assim, em observância ao princípio do in dubio pro réu, mantém-se a decisão proferida pelo Juízo a quo, para absolver o réu. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores, que integram a 3ª Turma de Direito Penal, deste Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Pará, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador - Relator Mairton Marques Carneiro. O julgamento do presente feito foi presido pela exma. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

ACÓRDÃO: 219190 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00100168520158140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO CÂMARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:SADOQUE BENJAMIN BELTRAO FERREIRA Representante(s): REINALDO MARTINS JUNIOR (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. CRIME DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, §1º DO CPB). CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPB). ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 311 DO CPB). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES DE RECEPTAÇÃO, ADULTERAÇÃO DE

SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR E USO DE DOCUMENTO FALSO DEVEM SER MANTIDAS INTEGRALMENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MÉRITO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS Uso de documento falso (art. 304, CP) Materialidade O uso de documento falso está plenamente configurado por meio do laudo pericial de nº 2015.01.000273-DOC, no qual se verifica que o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo apresentado pelo réu, era falsificado. Autoria Da mesma forma que comprova a materialidade, o auto de prisão em flagrante indica a autoria do delito do uso de documento falso, no qual consta inclusive no depoimento das testemunhas Alexandre Limão Vieira, Alexandre Souza Mata e Marcelo de Jesus Calandrini de Azevedo em sede judicial, informaram que após tomarem conhecimento de que duas motos roubadas estariam prestes a serem embarcadas no Porto da Cidade Velha para um município do Marajó, realizaram diligência para o local e abordaram o réu na posse das motos. As testemunhas ao prestarem seus depoimentos afirmaram que o apelante apresentou documentos dos veículos. Todavia, os policiais verificaram que se tratava de documentos falsificados, conforme Laudo Pericial nº 2015.01.000273-DOC, restando demonstrada a autoria do crime do art. 304 do Código Penal. Portanto, resta devidamente comprovada a prática do delito previsto no art. 304, caput, do CPB pelo acusado, tendo em vista que as provas constantes nos autos, em especial a prova pericial e os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo Ministério Público comprovam cabalmente que o réu, tinha conhecimento da falsidade da documentação do veículo, utilizou-a, inclusive apresentando-a aos policiais no momento em que foi abordado. Dessa forma, rejeito a tese de absolvição do crime tipificado no art. 304 do CPB - Uso de documento falso. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, CP). A materialidade do delito de adulteração de qualquer sinal identificador resta caracterizada em razão do Laudo nº 2015.01.002087-VRO, referente à motocicleta de placa OTE 3935, Honda CG 125 FAN KS, 2013/2013, confeccionado por peritos criminais oficiais do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves ¿ Instituto de Criminalística, conforme Laudos de fls. 45-47 e 49-52. No delito de adulteração de sinal identificador de veículo, cumpre asseverar que a prova direta dificilmente é produzida, pois a ação ocorre na clandestinidade, sem testemunhas. Entretanto, no presente caso, os indícios colhidos são suficientes para embasar juízo condenatório. O acusado fora encontrado na posse dos bens adulterados, não forneceu nenhuma explicação para assim agir, e não trouxe prova documental da licitude da compra/aquisição/recebimento. Ora, se a adulteração se presta justamente a beneficiar quem circula com o bem para que não seja descoberta sua origem espúria, uma vez provado o dolo do réu com relação à receptação (que será demonstrada mais adiante), da mesma forma se deve considerar no que se refere à adulteração. Não seria lógico deixar de relacionar o próprio beneficiário pela adulteração (que é o receptador, no caso o ora réu) com a adulteração propriamente dita. Foge ao bom senso que o prestador do serviço de adulteração responda por delito mais grave do que o próprio destinatário da adulteração. Portanto, quem encomenda a adulteração para poder circular livremente com veículo roubado, é no mínimo partícipe do delito de falsidade, o que já autoriza sua responsabilização. Ainda mais porque é ilógico crer que a pessoa que possui um veículo roubado, sabendo que é roubado, desconheça a situação da adulteração das placas, já que para circular com o veículo a aposição de placas frias ou de chassi adulterado é essencial, sob pena de imediata constatação da situação ilícita, de modo que a adulteração somente serve justamente a quem circula com o veículo, situação do réu. De forma idêntica como se dá nos delitos de receptação, também no que toca ao delito previsto no art. 311 do Código Penal, impõe-se aos réus o ônus de demonstrar que não têm qualquer responsabilidade pelo fato. Vale dizer, esse tipo de fraude somente visa a beneficiar justamente os receptadores, com a intenção de não serem descobertos e manterem a ilicitude do veículo na clandestinidade. Ou seja, ainda que não tenha sido flagrado adulterando a placa, até porque isso somente seria possível se fossem o próprio réu que confeccionasse placa falsa e se pego no ato dessa confecção, há de se considerar que quem se beneficia dessa adulteração, encomendando a placa para o veículo, pratica, ainda que seja na forma da participação, o crime do artigo 311 do CP. Assim, rejeito a tese de insuficiência de provas da prática do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311, CPB). Receptação Qualificada (art. 180, §1º CPB) Restou devidamente comprovado, pelas provas contidas nos autos que o réu adquiriu e recebeu duas motocicletas, quais sejam, Honda CG 150 TITAN EX de placa original OTR 3785, e Honda CG 125 FAN KS de placa original OTE 3935, que haviam sido roubadas, sabendo os referidos bens eram produto de crimes. Comprovou-se, ainda, que o apelante praticou as supramencionadas condutas no exercício de atividade comercial, tendo em vista que o acusado, quando foi preso em flagrante delito, estava tentando enviar as motocicletas para o município de Ponta de Pedras/PA, onde seriam revendidas, configurando o ¿exercício de atividade comercial¿ que qualifica o crime previsto no art. 180 do CPB. Destaco a conclusão do magistrado a quo, que expressou muito bem seus fundamentos para condenar o apelante no crime de receptação qualificada. Senão vejamos: ¿(...) Ademais, não é crível a tese de que o acusado tenha adquirido bens de valor elevado por telefone, sem sequer ter firmado contrato escrito ou sem que tenha

exigido recibo do valor pago, não tendo o réu, pois, comprovado que adquiriu o bem ou o detém legitimamente, haja vista que a posse injustificada inverte o ônus da prova, sobretudo quando apresenta versão inverossímil diante das circunstâncias que norteiam o caso. (...)¿. Dessa forma, rejeito a tese absolutória de insuficiência de provas e passo a apreciar a dosimetria da pena do apelante. DA DOSIMETRIA DA PENA. CRIME DE RECEPTAÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, §1º, DO CPB). Nota-se que o magistrado a quo valorou corretamente todas as circunstâncias judiciais, não havendo motivos para reforma, razão pela qual MANTENHO a pena-base do apelante no patamar de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa. 2ª Fase da Dosimetria da Pena O réu não apresenta contra si circunstâncias agravantes ou atenuantes. 3ª Fase da Dosimetria da Pena Não há nos autos causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual, MANTENHO a pena em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. CRIME PREVISTO NO ART. 304, CAPUT, DO CPB (USO DE DOCUMENTO FALSO) Considerando que o magistrado a quo valorou desfavorável apenas os motivos do crime, pois o apelante utilizou do documento falso para ludibriar a autoridade policial, conduta que merece maior reprovação. Assim, com base nas circunstâncias judiciais supramencionadas, MANTENHO a pena prevista no art. 297 do CPB, no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. 2ª Fase da Dosimetria da Pena O réu não apresenta contra si circunstâncias agravantes ou atenuantes. 3ª Fase da Dosimetria da Pena Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, restando, razão pela qual fixo a nova pena no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. CRIME ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - (ART. 311, CAPUT, DO CPB). Nota-se que o magistrado a quo valorou corretamente todas as circunstâncias judiciais, não havendo motivos para reforma, razão pela qual MANTENHO a pena-base do apelante no patamar de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa. 2ª Fase da Dosimetria da Pena O réu não apresenta contra si circunstâncias agravantes ou atenuantes. 3ª Fase da Dosimetria da Pena Não há nos autos causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual, MANTENHO a pena em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. CONCURSO DE CRIMES (CONCURSO MATERIAL ¿ ART. 69 DO CPB) Considerando que o acusado Sadoque Benjamin Beltrão Ferreira foi condenado, nos crimes previstos no art. 180, §1º, no art. 304, caput, e no art. 311, caput, todos do CPB, foram praticados em concurso material, nos termos do que afirma o art. 69 do CPB. Desta feita, somando-se as penas aplicadas ao réu, quais sejam, a) 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa; b) 02 (dois) anos e 06 (seis) de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa; e c) 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, MANTENHO A PENA DEFINITIVAMENTE DO ACUSADO EM 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS MULTA MANTENHO o regime inicial FECHADO para a pena privativa de liberdade, nos termos do que determina o artigo 33, §2º, alínea ¿a¿, do CPB. DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO e NEGO- PROVIMENTO, para manter a pena definitiva no patamar de 08 (OITO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, em razão da prática dos crimes tipificados no art. 180, §1º, no art. 304, caput, e no art. 311, caput, todos do CPB, que deverá ser cumprida inicialmente no REGIME FECHADO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores, que integram a 3ª Turma de Direito Penal, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador - Relator Mairton Marques Carneiro. O julgamento do presente feito foi presido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

ACÓRDÃO: 219191 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00239464420138140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO CÂMARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:MARCOS ADRIANO VINHOTE ROCHA Representante(s): OAB 17343 - EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA - ART. 1°, V, DA LEI N° 8.137/1990 - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA ¿ REJEITADA ¿ MÉRITO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ¿ REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ERRO NA CAPITULAÇÃO PENAL ¿ REJEITADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA: Em primeiro momento, pretendeu o recorrente, a INÉPCIA DA DENÚNCIA. Alega, no bojo das razões recursais, que a exordial acusatória é genérica, não apresentando detalhes sobre a materialidade e autoria delitiva. Não lhe assiste razão. A denúncia foi muito bem fundamentada, expondo os fatos delituosos e apontando a materialidade e indícios

de autoria. O Ministério Público, ao oferecer denúncia em desfavor do apelante, observou os termos do art. 41 do CPP. Na exordial acusatória consta todos os requisitos legais para o seu oferecimento, posto que especifica e descreve com objetividade o fato típico imputado ao acusado. Desse modo, não há que se falar em inépcia da denúncia. Não bastasse isso, a matéria encontra-se preclusa nesta fase processual, uma vez que a tese de inépcia da denúncia deve ser arguida até o momento da sentença. Deste modo, rejeito a tese de inépcia da exordial acusatória. MÉRITO 2. DA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS E AUTORIA: A defesa aduz que não existe indícios de que o acusado tenha cometido o crime imputado, sobretudo por ser um mero funcionário da empresa de navegação. Pois bem, a materialidade se encontra comprovada por meio do Auto de infração e notificação fiscal nº 37201351000066-6. A autoria recai sobre a pessoa do réu Marcos Adriano Vinhote Rocha, porquanto, na condição de pessoa física, transportava mercadoria destinada a atividade mercantil. O recorrente estava conduzindo mercadoria desacompanhada de documental fiscal, configurando crime contra ordem tributária. Ademais, como bem destacado pelo auditor da SEFA, a mercadoria era destinada à exportação e, embora o transportador não fosse responsável pela emissão da nota fiscal a ela referente, ele tinha, por lei, obrigação solidária quanto a essa emissão, pois não poderia transportá-la sem essas notas, já que para transportar mercadorias, é obrigatório que elas sejam acobertadas pelos documentos fiscais hábeis. Diante do exposto, restando o conjunto probatório suficientemente apto a ensejar a condenação do apelante, rejeito a tese de absolvição com fundamento no art. 386, II, III, V e VII. 3. DO ERRO DO TIPO PENAL APLICADO: O recorrente Marcos Adriano aduz em suas razões recursais, que o tipo penal aplicado a sua conduta está equivocado, uma vez que ele é um mero funcionário da embarcação e não possui poder de gerência ou comando. Alega que sua conduta, no máximo, se enquadraria no crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal. Ocorre que o acusado tinha sim o poder de gerência e respondia pelo navio, como ele mesmo afirma em seu depoimento em juízo. Ademais, conforme já demonstrado, o transportador da mercadoria possui responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes de sua circulação. Desse modo, os argumentos defensivos não se coadunam com os fatos elencados nos autos, não havendo que se falar em erro do tipo penal aplicado, razão pela qual rejeito a tese defensiva, uma vez que a conduta do apelante se amolda perfeitamente no delito tipificado no art. 1º, V, da Lei nº 8.137/90. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos etc. Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presido pela exma. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

ACÓRDÃO: 219192 COMARCA: ORIXIMINÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00010306520188140037 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO CÂMARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE/APELADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Representante(s): LILIAN REGINA FURTADO BRAGA (PROMOTOR(A)) APELADO/APELANTE:RHAMON LINCON LOPES DE SOUZA Representante(s): RAIMUNDO SERGIO BRITO DO ESPIRITO SANTO (DEFENSOR) APELADO:LUCAS DE SOUZA VIEIRA Representante(s): OAB 10061 - TELMA SIQUEIRA GATO (ADVOGADO) PROCURADOR(A) DE JUSTICA:LUIZ CESAR TAVARES BIBAS EMENTA: . DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELO MINISTERIAL E DEFENSIVO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2o, II, III E IV, DO CPB. SUBMISSÃO DO ACUSADO RHAMON LINCON A NOVO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI (TESE DEFENSIVA). IMPOSSIBILIDADE. SUBMISSÃO DE AMBOS OS RÉUS A NOVO JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI (TESE MINISTERIAL). POSSIBILIDADE. DECISÃO QUE SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PLEITO PELO REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE DO RÉU RHAMON LINCON LOPES DE SOUZA (TESE DEFENSIVA). PREJUDICADO. RECURSOS CONHECIDOS, APELO DEFENSIVO DESPROVIDO E APELO MINISTERIAL PROVIDO. 1. O Recurso de Apelação relacionado às decisões do Tribunal do Júri, ante a previsão constitucional de soberania dos veredictos (art. 59, inciso XXXVIII, "c" da CF), é recurso de fundamentação vinculada, admitindo-se, estritamente, a impugnação das matérias contidas nas alíneas do inciso III do artigo 593 do CPP. 2. Em relação ao recurso defensivo de submissão do acusado Rhamon Lincon a novo julgamento perante o tribunal do júri, entendo que não merece prosperar. O Auto de Exame cadavérico, a declaração de óbito da vítima e os depoimentos prestados em juízo deixam evidente o animus necandi do apelante. Assim, entendo que a condenação de Rhamon Lincon foi consoante as provas dos autos, não havendo que se falar em decisão contrária a provas dos autos em relação ao apelante. TESE REJEITADA. 3. O Ministério Público, em suas razões recursais, aduz que os jurados votaram manifestamente contrária a

provas dos autos, em razão da desclassificação da conduta do acusado LUCAS DE SOUZA VIEIRA para o crime de lesão corporal seguida de morte. Assiste razão o apelo ministerial. A materialidade delitiva encontra-se comprovada através do Auto de exame cadavérico e declaração de óbito. As declarações testemunhais não consentem dúvidas sobre as dinâmicas do fato, ficando inconteste o animus necandi do apelante. No entanto, de maneira contrária à provas do autos, o conselho de sentença entendeu por desclassificar a conduta do acusado LUCAS DE SOUZA VIEIRA para lesão corporal seguida de morte, razão pela qual dou provimento ao apelo ministerial, para que os acusados sejam submetidos a novo julgamento perante o tribunal do Júri. 4. Pedido subsidiário para fixação da pena base no mínimo legal do apelante Rhamon Lincon Lopes De Souza. Prejudicado. 5. Desse modo, CONHEÇO dos recursos interpostos, NEGO PROVIMENTO ao apelo de Rhamon Lincon Lopes De Souza e DOU PROVIMENTO ao recurso ministerial, devendo os réus RHAMON LINCON LOPES DE SOUZA E LUCAS DE SOUZA VIEIRA serem submetidos a novo julgamento pelo tribunal do Júri, ante a decisão manifestamente contrária à provas dos autos. Vistos etc. Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 3g Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO E DAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL, devendo os réus RHAMON LINCON LOPES DE SOUZA E LUCAS DE SOUZA VIEIRA serem submetidos a novo julgamento pelo tribunal do Júri, ante a decisão manifestamente contrária à provas dos autos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

ACÓRDÃO: 219193 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00257390820198140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO CÂMARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:TED HENRIQUE SANTOS BATISTA Representante(s): OAB 22119 - RENATO REBELO BARRETO (ADVOGADO) OAB 28934 - JOSIEL DA SILVA CARNEIRO (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER EMENTA: . DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO DEFENSIVO. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS RECURSO COHECIDO E DESPROVIDO. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO, POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA: Inicialmente, verifico que a materialidade delitiva está devidamente comprovada por meio do Boletim de Ocorrência Policial, Auto de Apresentação e Apreensão de Objeto e Laudo Toxicológico Definitivo. O Laudo definitivo n° 2019.01.005589- QUI, atestou que a substância apreendida se trata Benzoilmetilecgonina, vulgarmente conhecida como COCAÍNA, pesando 826,400g (oitocentos e vinte seis gramas e quatrocentos miligramas). 2. A autoria do crime restou devidamente demonstrada através dos depoimentos colhidos em juízo. 3. O crime de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, é daqueles denominados tipo misto alternativo, que apresenta multiplicidade de verbos nucleares. No caso, mesmo que não presenciado qualquer ato de comércio, as circunstâncias do flagrante demonstram a conduta prevista no artigo 33, caput, da Lei de Drogas, que consigna como verbo nuclear guardar/ter em depósito. Além disso, trata-se de crime permanente, estando em flagrante quem o pratica em sua residência, ainda que para guarda ou depósito. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos etc. Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Julgamento presidido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

ACÓRDÃO: 219194 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00024308920188140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR CÂMARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:FABRICIO FELIPE RODRIGUES SILVA Representante(s): BRUNO BRAGA CAVALCANTE (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER EMENTA: . PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, INCISO I E ARTIGO 146, §1º C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUANTO AO CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REDUÇÃO DA PENA BASE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DO VETOR DA CULPABILIDADE. PROCEDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00001972920058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510006487 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:FUNDACAO VALE DO RIO DOCE Representante(s): RENATO DE OLVIEIRA ANDRADE (ADVOGADO) OAB 801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 7101 - MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO) OAB 8743 - JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO (ADVOGADO) OAB 15408-A - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) EXECUTADO:VALKIRIA VANIA VICENTE DE SIQUEIRA Representante(s): CARLA REGINA SANTOS CONSTANTE (CURADOR DE AUSENTE) EXECUTADO:GILDO CAVALCANTI DE SIQUEIRA Representante(s): CARLA REGINA SANTOS CONSTANTE (CURADOR DE AUSENTE) OAB 14540 - RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00003189320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO RCI BRASIL SA Representante(s): OAB 21573 - SYDNEY SOUSA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:CLEIDSON COSTA DA SILVA. DECISÃO CHAMO O FEITO Ã ORDEM: Considerando que na certidÃ£o lavrada Ã fl. 76 dos autos por oficial de justiÃ§a Ã© dotada de fÃ© pÃºblica, o que lhe confere presunÃ§Ã£o de veracidade nas certidÃµes de sua lavra, atÃ© prova em contrÃ¡rio, e tendo em vista que fora atestado que o mesmo entrou em contato telefÃ´nico com o requerido e que entregou pessoalmente contra-fÃ© Ã esposa deste, tendo a mesma assinado o mandado, reputo VÃLIDA a citaÃ§Ã£o do requerido e, consequentemente, TORNO SEM EFEITO o despacho prolatado Ã fl. 81, o qual determinou a intimaÃ§Ã£o do requerente para apresentaÃ§Ã£o de novo endereÃ§o para fins de citaÃ§Ã£o. 1.Â Â Â Â Â Considerando que inobstante devidamente citada, a parte rÃ© nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o, DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA, nos termos do art. 344, do CPC. 2.Â Â Â Â Â Estando o feito em ordem e tratando-se de matÃ©ria de direito que prescinde da produÃ§Ã£o de outras provas alÃ©m das que jÃ¡ estÃ£o acostadas aos autos, nos termos do art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 3.Â Â Â Â Â Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 27 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte para fins de recolhimento. 4.Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;Â DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo recursal, certifique-se e voltem-me conclusos os autos. Â Â Â Â Â P.R.I.C. . BelÃ©m, 10 de Novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito da 3Âª VCE da Capital SS PROCESSO: 00011697420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 16/11/2021 AUTOR:VALBER NEPOMUCENO PEREIRA Representante(s): OAB 17794-A - BIANCA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22675 - EDERSON

ANTUNES GAIA (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 76696 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) OAB 119859 - RUBENS GASPAR SERRA (ADVOGADO) OAB 22015 - MARIANI CRISTINA PELAES BRAGA (ADVOGADO) . Ã Â Â Â Â Â SENTENÃA. Â Â Â Â Â VISTOS. Â Trata-se de AÃÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÃÃO EM PAGAMENTO c/ TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE EXIBIÃÃO DE DOCUMENTO ajuizada por Valber Nepomuceno Pereira em face de Banco Bradesco Leasing S.A, todos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Deferido o pedido de justiÃ§a gratuita, conforme decisÃ£o de fl. 49. Â Â Â Â Â Ã fl. 74, este juÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Procedida a intimaÃ§Ã£o pessoal no endereÃ§o na inicial, a parte autora nÃ£o foi localizada em virtude de ausÃªnciaÂ (fl. 80), conforme certificado Ã fl. 82. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada nÃ£o diligenciou mais no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Saliente-se tambÃ©m ser dever da parte, manter o endereÃ§o atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do Ã´nus previsto no art. 77, V do CPC, o que tambÃ©m deixou de fazÃª-lo. Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA ao pagamento das custas processuais, eventualmente pendentes de recolhimento, bem como ao pagamento de HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, Â§2Âº, do CPC/2015, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de RECURSO DE APELAÃÃO, considerando o 485, Â§ 7Âº[1] do CPC, retornem os autos conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00012167520058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510042168 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 16/11/2021 INVENTARIADO:VITOR SOSINHO PANTOJA INVENTARIANTE:MARIA SANTANA PANTOJA DA TRINDADE Representante(s): OAB 13063 - ANNA MARYSOL LEITE DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 17151 - THIAGO PANTOJA DA SILVA (ADVOGADO) INTERESSADO:VENINO TOURAO PANTOJA Representante(s): OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00012724720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:CARLOS ALBERTO DA SILVA Representante(s): OAB 7430 - MARIA AMELIA FERREIRA LOPES (ADVOGADO) OAB 5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 14977 - MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) OAB 15041 - MARIANA FONSECA SOUZA (ADVOGADO) OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO

LEONARDO GARCES (ADVOGADO) OAB 24855 - BRUNA QUINTO CUNHA (ADVOGADO) OAB 27798 - ADRIANE KAROLINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00016243920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LILLE Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:PORTE ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 25065 - FELIPE ALMEIDA GONÇALVES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado. Para tanto, INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas pertinentes Ã diligÃªncia requerida, viabilizando o escorreito prosseguimento do feito, salientando-se, desde logo, que o nÃ£o recolhimento ensejarÃ¡ a extinÃ§Ã£o do feito, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00016916220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:GETULIO NEVES PONTES FILHO AUTOR:SIMONE DE CASSIA SOUZA PONTES Representante(s): OAB 15468 - NATALIN DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) REU:DIRECIONAL ENGENHARIA SA Representante(s): OAB 9880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00031873420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FEITOSA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO FIBRA SA Representante(s): OAB 18335-A - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Embora o art. 12 do novo CPC determine a ordem cronolÃ³gica de conclusÃ£o para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§as, parÃ¡grafo 2Âº, I e IV do NCPC dispÃµe que as sentenÃ§as proferidas em

audiÃªncia, homologatÃ³rias de acordo ou de improcedÃªncia liminar do pedido e as sentenÃ§as terminativas estÃ£o excluÃ-das da regra prevista no caput do mesmo artigo. Â Â Â Â Â Isso revela que o legislador optou por distinguir as situaÃ§Ãµes em que, pelo grau de simplicidade e rapidez com que uma sentenÃ§a pode ser proferida, seria injustificÃ¡vel que se aguardasse a prolaÃ§Ã£o de decisÃ£o em outros casos, em que a elaboraÃ§Ã£o do julgado tende a tomar mais tempo do juiz. Â Â Â Â Â NO CASO EM APREÃO, a parte autora requereu a DESISTÃNCIA da aÃ§Ã£o, de sorte que, a parte rÃ©, anuiu ao pedido formulado. Â Â Â Â Â A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Com efeito, nÃ£o se pode exigir, contra a vontade da parte, o prosseguimento de um feito, especialmente quando estÃ£o em jogo direitos disponÃ-veis, como os patrimoniais. Â Â Â Â Â No caso vertente, a parte autora declara nÃ£o existir mais interesse no prosseguimento do feito, sendo desnecessÃ¡ria a anuÃªncia do requerido, tendo em vista que, nÃ£o foi citado. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados, HOMOLOGO o pedido de desistÃªncia, e, em consequÃªncia, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â SEM CUSTAS NEM HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. Â Â Â Â Â P.R.I.C. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe e dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 0 0 0 3 3 7 8 9 5 2 0 0 8 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 8 1 0 1 0 8 1 9 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ALEXANDRE FARAH NETTO Representante(s): OAB 27571 - JOAO LUIZ VIDAL BARATA FILHO (ADVOGADO) MARCELO LAMEIRA VERGOLINO (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA BANPARA Representante(s): OAB 13333 - JOAO OLEGARIO PALACIOS (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0003378-95.2008.8.14.0301 Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. REVOGO a decisÃ£o de fls. 198 e os atos seguintes a este conexos, quanto ao deferimento de prova pericial requerido pela parte autora, com fulcro no art. 370 do CPC, uma vez que inÃºtil ao deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Veja-se. Segundo asseverou o autor (fls. 196), a perÃ-cia teria como objetivo confirmar a cobranÃ§a de juros compostos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Contudo, a capitalizaÃ§Ã£o mensal de juros NÃO Ã VEDADA nos contratos firmados com as instituiÃ§Ãµes financeiras apÃ³s a ediÃ§Ã£o da MP nÂº 2.170-36/01, como no caso dos autos, estando a SÃºmula 121 do STF hÃ¡ muito superada com relaÃ§Ã£o aos contratos bancÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No RE 592.377, a Suprema Corte decidiu o Tema n. 33, da qual se extrai a permissÃ£o da capitalizaÃ§Ã£o de juros pelas instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias, o que foi corroborado pela SÃºmula nÂº 539 (Tema Repetitivo 246) do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta sorte, ainda que o expert concluÃ-sse que hÃ¡, de fato, a capitalizaÃ§Ã£o de juros mensal no contrato vergastado pelo autor, tal fato nÃ£o influiria no mÃ©rito da lide, vez que a capitalizaÃ§Ã£o Ã© permitida, de modo que a diligÃªncia seria inteiramente inÃºtil, implicando tÃ£o somente no retardamento do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, a discussÃ£o travada nos autos, que se resume Ã suposta cobranÃ§a de juros abusivos e de capitalizaÃ§Ã£o mensal de juros, demanda tÃ£o somente anÃ¡lise do contrato avenÃ§ado entre as partes e a aplicaÃ§Ã£o dos Procedentes Qualificados dos Tribunais Superiores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, tratando-se de demanda de consumo e considerando que a instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria detÃ©m melhores condiÃ§Ãµes para tanto, INTIME-SE o banco rÃ©u para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) a cÃ³pia do contrato objeto desta aÃ§Ã£o; b) o extrato financeiro integral do emprÃ©stimo, em que conste os valores jÃ¡ pagos pelo autor; e c) documento do BACNO CENTRAL em que conste a taxa de juros pactuada no mercado, Ã Ã©poca da contrataÃ§Ã£o, para os contratos da mesma espÃ©cie, sob as penas legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. DETERMINO a devoluÃ§Ã£o ao autor dos valores pagos a tÃ-tulo de honorÃ¡rios periciais (fl. 222), mediante EXPEDIÃÃO DE ALVARÃ, devendo a UPJ atentar se o advogado detÃ©m poderes para tanto, se for o caso. Â Â Â Â Â 3. Assim, entendo que encerrada a fase de instruÃ§Ã£o processual, nÃ£o sendo mais necessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de outras provas, que nÃ£o aquelas jÃ¡ produzidas em JuÃ-zo, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO, nos termos do art. 355, I do CPC. Â Â Â Â Â 4. Remetam-se os autos a UNAJ, para fins de recolhimentos das custas processuais eventualmente pendentes de recolhimento, acaso se faÃ§o necessÃ¡rio e, apÃ³s, INTIME-SE a parte autora para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de EXTINÃÃO DO FEITO SME RESOLUÃÃO DO MÃRITO, salvo se militar sob o pÃ¡lio da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â 5. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ

adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â 6. Vencido o prazo suso e digitalizados os autos, certifique-se o ocorrido e RETORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÃA. Â Â Â Â Â Int., dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â HM PROCESSO: 00034404220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Apelação Cível em: 16/11/2021 AUTOR:LUZIMAR GONÇALVES FARIAS Representante(s): OAB 13974 - JOSE DE SOUZA PINTO FILHO (ADVOGADO) OAB 11988 - HUMBERTO FARIAS DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REU:CAPEMISA-SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) REU:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO DPVAT S/A Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 13034 - ROBERTA MENEZES MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 15478 - ALESSANDRA ALVES FERRAZ (ADVOGADO) OAB 17847 - ANDRE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00040919820078140301 PROCESSO ANTIGO: 20071012438 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REU:COMTETO COOPERATIVA HABITACIONAL BELEM Representante(s): OAB 10476 - XARMENI NEVES (ADVOGADO) OAB 16507 - BRUNA GRELLO KALIF (ADVOGADO) AUTOR:EDMAR EDES DA COSTA Representante(s): OAB 12564 - ALEX AUGUSTO DE SOUZA E SOUZA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS Â Â Â Â Â Verifica-se que intimado a indicar bens para o prosseguimento do feito, o exequente ocupou-se em requerer expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial, JÃ DETERMINADO POR ESTE JUÃZO Ã fl. 177, postulando por dilaÃ§Ã£o de prazo e pesquisas judiciais. Â Â Â Â Â ApÃ³s o despacho de fls. 177, a parte autora nÃ£o ingressou com qualquer recurso, tÃ£o pouco indicou endereÃ§o atualizado ou bens passÃ-veis de penhora. Â Â Â Â Â Note-se que, Ã© Ã´nus da parte autora adotar as diligÃªncias cabÃ-veis, bem como, postular a adoÃ§Ã£o daquelas medidas que julgar necessÃ¡rias Ã satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito perseguido, quedando-se inerte, portanto, o exequente, em cumprir com seu dever processual.; Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, considerando que deixou de juntar quaisquer documentos que comprovasse que envidou esforÃ§os suficientes para a localizaÃ§Ã£o de endereÃ§o do(s) rÃ©u(s), e nÃ£o tendo a parte autora requerido quaisquer outras medidas constritivas, tÃ£o pouco informado bens passÃ-veis de penhora, considerando ainda que jÃ¡ determinada a expediÃ§Ã£o do alvarÃ¡, INDEFIRO O(S) PEDIDO(S) FORMULADO(S) Ã s fls. 180/181 e determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO por 01 (UM) ANO, nos termos do art. 921, III, Â§ 1Âº do CPC. Â Â Â Â Â Considerando aÂ Portaria nÂº 1304/2021Â Â¿ GP deste E. TJPA, tendo em vista a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual, considerando ainda o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Sistema de Processo EletrÃ´nico Â¿ PJE, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo e nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, com fulcro no art. 921, Â§ 2Âº do CPC, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00042525620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 18717 - STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) OAB 18711 - MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 29495 - GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA (ADVOGADO) REU:PAULO ANDRE MOURAO LOBATO. Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade

processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando que jÃ¡ deferido o pedido e, inclusive, realizado o recolhimento das custas pertinentes, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZAÃÃO DE DILIGÃNCIA atravÃ©s dos sistemas judiciais (INFOJUD/RENAJUD/SISBAJUD) requeridos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00045919120018140301 PROCESSO ANTIGO: 199910041967 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REU:FERNANDO FRANCA DE MENDONCA E OUTROS Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 25611-B - DIEGO MARINHO MARTINS (ADVOGADO) AUTOR:MARIO DOMINGOS GRISOLIA Representante(s): OAB 868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 26949 - CAROLINA DE SOUZA RICARDINO (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que DESNECESSÃRIA A CONCLUSÃO, cumpra-se a decisÃ£o jÃ¡ proferida por este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT.. DIL. E CUMPRA-SE. Em seguida, observadas as cautelas de praxe e estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o, ACASO SE FAÃA NECESSÃRIO.Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00047246520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 EXEQUENTE:EMILIA MONTEIRO MAIA BASILIO EXEQUENTE:MARIA DE FATIMA MAIA BASILIO EXEQUENTE:FERNANDO MAIA BASILIO Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 00047246520148140301 DESPACHO VISTOS. 1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal validou o acordo firmado entre FederaÃ§Â¿o Brasileira de Bancos (FEBRABAN), a Advocacia-Geral da UniÂ¿o (AGU), o Banco Central (Bacen), o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e a Frente Brasileira Pelos Poupadores (Febrapo), sobre os planos econÃ´micos Bresser de 1987, VerÂ¿o de 1989 e Collor 2 de 1991 e face a primazia da soluÃ§Â¿o consensual do conflito, do princÃ-pio da razoÃ¡vel duraÃ§Â¿o do processo e da celeridade processual, oportunizo a parte autora a adesÂ¿o ao acordo por meio da plataforma https://www.pagamentodapoupanca.com.br/ no prazo de 30 (trinta) dias, perÃ-odo no qual o processo ficarÃ¡ SUSPENSO. 2. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. ApÃ³s, decorrido o prazo, de tudo certificado, voltem conclusos. Intimem-se. BelÃ©m, PA, 10 de novembro de 2021. VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital HM PROCESSO: 00047327320068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610156869 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REPRESENTANTE:GILBERT SOARES BASTOS Representante(s): OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) AUTOR:J. G. A. B. REU:CLINICA DO BEBE Representante(s): ALMERINDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) MARCELLA REGINA GRUPPI RODRIGUES (ADVOGADO) ALLAN GOMES MOREIRA (ADVOGADO) REP LEGAL:SUHELLEM KELLY ABRANTES BASTOS Representante(s): SABATO G. M ROSSETTI (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA

DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00052433520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:SUPER POSTO TRIANGULO LTDA Representante(s): OAB 22224 - PEDRO HENRIQUE GARCIA TAVARES (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00059804320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:BELFRIO - BELEM COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇAO LTDA - ME Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) REU:FRANCISCO LIMA DA COSTA JUNIOR Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) REU:MARIA ROSETE CORREA LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) REU:ANANDA CORREA LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Â CHAMO A ORDEM: TRATANDO-SE DE PROCESSO CONVERTIDO EM EXECUÃÃO OU EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, ADOTE A UPJ AS PROVIDÃNCIAS NECESSÃRIAS NO TOCANTE A RETIFICAÃÃO DA CLASSE PROCESSUAL, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE, CERTIFICANDO NOS AUTOS. Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, quer originÃ¡ria, quer intercorrente, devendo ainda, no mesmo prazo, adotar desde logo as diligÃªncias que lhe competirem ou sua impossibilidade de o fazÃª-lo, a fim de demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00064203420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARLUCE DE CARVALHO FARIAS Representante(s): OAB 23453 - RENATA DA COSTA SILVA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24803 - SIDNEY PANTOJA ALMEIDA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA BANPARA Representante(s): OAB 11362 - ERON CAMPOS SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 96864 - FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O

JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00075267920118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 10176 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) REU:DENDÊ DE MOEMA S/A. Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â ApÃ³s o ajuizamento da lide, considerando que os autos se encontravam paralisados, este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Entretanto, o(a) requerente nÃ£o foi localizado(a) no endereÃ§o da inicial, conforme certificado nos autos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada deixou de diligenciar no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â Saliente-se que o art. 77, V do CPC prevÃª que Ã© DEVER das partes ` declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva Â¿. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Assim, conclui-se que parte nÃ£o teve mais qualquer interesse no andamento do feito, considerando que deixou de cumprir diligÃªncia que lhe incumbia, ao nÃ£o indicar o endereÃ§o atualizado, inviabilizando a realizaÃ§Ã£o de sua intimaÃ§Ã£o e o escorreito prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â InadmissÃ-vel a intenÃ§Ã£o de atribuir ao JudiciÃ¡rio mais atividades do que jÃ¡ possui, causando assim, acÃºmulo de trabalho, mais processos se arrastando por longo decurso tempo em razÃ£o de feitos abandonados, sendo certo que, nÃ£o se justifica que pretenda transferir INTEGRALMENTE ao JudiciÃ¡rio o Ã´nus pela sua paralisaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso de ApelaÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte Apelada para apresentar contrarrazÃµes, caso queira, no prazo legal. ApÃ³s, estando o feito digitalizado, ao E. TJE/PA, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00075383220078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710228865 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Processo de Conhecimento em: 16/11/2021 REU:CLEUSA ALVES

MARTINS LEITE REU:BERNARDO NICOLAU KOURY REU:CARLOS NAZARENO GARCIA DO CARMO REU:DENISE LUCIA MONTEIRO REU:GILBERTO CRISTENSEN Representante(s): OAB 10671 - ODUVALDO SERGIO DE SOUZA SEABRA (DEFENSOR) REU:ASSOCIACAO BRASILEIRA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR-ABRADEC REU:BENEDITO RIBEIRO RODRIGUES AUTOR:ARTUR CARLOS PAMPLONA PEREIRA Representante(s): FERNANDO DA SILVA GONCALVES. (ADVOGADO) REU:MARIA DO SOCORRO SANTOS DIAS Representante(s): OAB 11282 - ANA PAULA PEREIRA MARQUES VIEIRA (DEFENSOR) REU:AUZENIR MARIO MACENA REU:ANA VERA DA SILVA ALMEIDA REU:ERNESTO TAVARES MUNIZ Representante(s): OAB 12482 - DANIELA MARTINS MACHADO (DEFENSOR) REQUERIDO:FRANCISCA ODALEA DE VASCONCELOS MELO Representante(s): OAB 10432 - LEILIANA SOARES LIMA (DEFENSOR) REQUERIDO:MARIA GOMES DE SOUZA Representante(s): OAB 13953 - IVAN MORAES FURTADO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA JOVENILA PRUDENCIO DE SOUZA Representante(s): OAB 18722 - ANANDA CAROLINA CORDEIRO DE JESUS (ADVOGADO) OAB 20045 - PERPETUA SOCORRO MARIA CORREA DA CRUZ (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00076862720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:GERMANO DA SILVEIRA RAMOS REU:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 76696 - FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (ADVOGADO) OAB 63440 - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA Representante(s): OAB 19024 - DARIO RAMOS PEREIRA (ADVOGADO) OAB 19017 - RAFAELLA ELLAYNE LOUREIRO MONTEIRO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00082703120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA Representante(s): OAB 231747 - EDEMILSON KOJI MOTODA (ADVOGADO) REQUERIDO:JONATHAN FAGUNDES DOS SANTOS. Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Embora o art. 12 do novo CPC determine a ordem cronolÃ³gica de conclusÃ£o para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§as, parÃ¡grafo 2Âº, I e IV do NCPC dispÃµe que as sentenÃ§as proferidas em audiÃªncia, homologatÃ³rias de acordo ou de improcedÃªncia liminar do pedido e as sentenÃ§as terminativas estÃ£o excluÃ-das da regra prevista no caput do mesmo artigo. Â Â Â Â Â Isso revela que o legislador optou por distinguir as situaÃ§Ãµes em que, pelo grau de simplicidade e rapidez com que uma sentenÃ§a pode ser proferida, seria injustificÃ¡vel que se aguardasse a prolaÃ§Ã£o de decisÃ£o em outros casos, em que a elaboraÃ§Ã£o do julgado tende a tomar mais tempo do juiz. Â Â Â Â Â NO CASO EM APREÃO, antes mesmo de realizada a citaÃ§Ã£o da requerida, a parte autora requereu a DESISTÃNCIA da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Com efeito, nÃ£o se pode exigir, contra a vontade da parte, o prosseguimento de um feito, especialmente quando estÃ£o em jogo direitos disponÃ-veis, como os patrimoniais. Â Â Â Â Â No caso vertente, a parte autora declara nÃ£o existir mais interesse no prosseguimento do feito, sendo desnecessÃ¡ria a anuÃªncia do requerido, tendo em vista que, nÃ£o foi citado. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados, HOMOLOGO o

pedido de desistÃªncia, e, em consequÃªncia, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â SEM CUSTAS NEM HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS, considerando que nÃ£o formalizada a triangulaÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â P.R.I.C. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe e dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00084482020068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610279744 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:TRANSNORTE LTDA Representante(s): OAB 13997 - ANDRE LUIS BASTOS FREIRE (ADVOGADO) OAB 17717 - THAINA LUCIA ARAUJO YUNES (ADVOGADO) OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) LITISCONSORTE:LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA Representante(s): OAB 4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) REU:ANTONIO VILLAR PANTOJA Representante(s): EM CAUSA PROPRIA (ADVOGADO) REU:ANTONIO VILLAR PANTOJA JR Representante(s): OAB 1049 - ANTONIO VILLAR PANTOJA (ADVOGADO) EM CAUSA PROPRIA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00086903620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Embargos à Execução em: 16/11/2021 EMBARGANTE:LUIZ CARLOS REIS DE ALMEIDA E SOUZA FILHO Representante(s): OAB 8941-B - ELSON JOSE SOARES COELHO (ADVOGADO) EMBARGADO:HEITOR DA SILVA NETO Representante(s): OAB 14726 - EVA SUELLEM FERREIRA DE ALENCAR (ADVOGADO) OAB 19664 - ALINE DE FATIMA LIMA GOMES (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00092527919978140301 PROCESSO ANTIGO: 19971019856 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERIDO:REAL ENGENHARIA E COM LTDA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) OAB 16818 - LEONARDO MARTINS MAIA (ADVOGADO) OAB 17383 - LARA VINAGRE LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AUTOR:RAIMUNDA DONILDES AGUIAR QUINTAS Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Tendo em vista ainda que a parte exequente nÃ£o cumpriu integralmente os comandos contidos em despacho prolatado Ã fl. 600, deixando de apresentar planilha atualizada do restante do dÃ©bito, bem como nÃ£o recolheu as custas necessÃ¡rias para a utilizaÃ§Ã£o dos sistemas informatizados, e nÃ£o mais havendo qualquer pronunciamento judicial pendente de ser proferido, ARQUIVE-SE O FEITO, atentando-se a parte interessada ao decurso do prazo prescricional, observadas as cautelas de praxe, de tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Ressalto que o

feito nÃ£o serÃ¡ desarquivado com pedidos sem fundamento e indicaÃ§Ã£o ESPECÃFICA de bens. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital SS PROCESSO: 00103329820018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110129483 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:OVIDIO GASPARETTO Representante(s): AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO (ADVOGADO) FABIANA ARAUJO MACIEL (ADVOGADO) THELMA DE CASSIA CASTRO DOS REIS (ADVOGADO) REU:UOLUNIVERSO ON LINE Representante(s): OAB 18822 - LAIS ALBUQUERQUE GALVAO (ADVOGADO) OAB 306.013 - FERNANDO CIRIACO RAMIREZ (ADVOGADO) OAB 172.012 - RENATO BERTOZZO DUARTE (ADVOGADO) FABRICIO BENTES CARVALHO (ADVOGADO) FABIO GUY LUCAS MOREIRA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â CHAMO A ORDEM: ALTERE-SE a `CLASSE PROCESSUALÂ¿ do presente feito junto ao sistema, considerando que o processo versa sobre EXECUÃÃO DE HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS, havendo, inclusive, de se alterado o polo ativo da lide, nos termos da petiÃ§Ã£o de fl. 507. Adote a UPJ as providÃªncias cabÃ-veis em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â 2. DEFIRO o pedido formulado. Para tanto, INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas pertinentes Ã diligÃªncia requerida, viabilizando o escorreito prosseguimento do feito, salientando-se, desde logo, que o nÃ£o recolhimento ensejarÃ¡ a extinÃ§Ã£o do feito, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Â Â Â Â Â 3. Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10/11/2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00107444920098140301 PROCESSO ANTIGO: 20091024367 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 AUTOR:ALLIANZ SEGUROS SA Representante(s): OAB 11935 - JOSE MOURAO NETO (ADVOGADO) REU:MARCIA REGINA DE CARVALHO TABANEZ SILVA. Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que certificado o trÂ¢nsito em julgado, INTIME-SE a parte interessada para, nos termos do art. 513, Â§ 1Âº do CPC, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio, dar inÃ-cio Ã FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, que deverÃ¡ fazÃª-lo diretamente no sistema PJE, por meio do cadastro prÃ³prio, atentando-se para efetuar a distribuiÃ§Ã£o por dependÃªncia ao presente feito. Â Â Â Â Â EsclareÃ§a-se, desde logo, que deverÃ¡ observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00114343620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ELOIA AFONSO DE OLIVEIRA AUTOR:NAZARE GEORGINA DE OLIVEIRA RIBAMAR AUTOR:JOSE PAULO DE OLIVEIRA RIBAMAR AUTOR:MARCIO JOSE MONTEIRO DE RIBAMAR AUTOR:LEANDRO MONTEIRO DE RIBAMAR AUTOR:LUIS EUGENIO MONTEIRO DE RIBAMAR Representante(s): OAB 5023 - ROSANA MARIA MOREIRA BRAGA (DEFENSOR) INTERESSADO: GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE Representante(s): OAB 69628 - LUIZ EVONIR NASCIMENTO GUAZINA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00115712020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 16/11/2021 AUTOR:ALDELEIA CONCEICAO DA SILVA Representante(s): OAB 2073 - LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 17664 - FELIPE HOLLANDA COELHO (ADVOGADO) REU:B V FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. SENTENÃA. Â Â Â Â Â VISTOS. Â Trata-se de AÃÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÃÃO EM C/C PEDIDO DE RESTITUIÃÃO EM DOBRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por Aldeleia ConceiÃ§Ã£o da Silva em face de BV Financeira S.A, todos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Ã fl. 47, este juÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Procedida a intimaÃ§Ã£o pessoal no endereÃ§o na inicial, a parte autora nÃ£o foi localizada em virtude de inconsistÃªncia de endereÃ§oÂ (fl. 49), conforme certificado Ã fl. 51. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada nÃ£o diligenciou mais no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Saliente-se tambÃ©m ser dever da parte, manter o endereÃ§o atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do Ã´nus previsto no art. 77, V do CPC, o que tambÃ©m deixou de fazÃª-lo. Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, tendo em vista que apesar de citada, a rÃ© nÃ£o constitui advogado nos autos. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, eventualmente pendente de recolhimento, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de RECURSO DE APELAÃÃO, considerando o 485, Â§ 7Âº[1] do CPC, retornem os autos conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00124528720118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:TERESA CRISTINA COUTO DE MOURA Representante(s): OAB 9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 13623 - REJANE SOTAO CALDERARO (ADVOGADO) REU:CKON ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 14373 - JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT (ADVOGADO) OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 16423 - FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA (ADVOGADO) OAB 26576 - RAISSA PONTES GUIMARAES (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS. 1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar oÂ valor atualizado do dÃ©bito, bem como requerer o que entender de direito, salientando-seÂ que, caso requeira aÂ realizaÃ§Ã£o de diligÃªncias atravÃ©s de sistemas judiciais (INFOJUD/RENAJUD/SISBAJUD)Â deverÃ£o ser recolhidasÂ previamenteÂ as custas pertinentes, se for o caso, informando dados suficientes para a realizaÃ§Ã£o da diligÃªncia por este JuÃ-zo. 2. Considerando aÂ Portaria nÂº 1304/2021Â Â¿ GP deste E. TJPA; tendo em vista a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Sistema de Processo EletrÃ´nico Â¿ PJE, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto; Â Â Â Â Â Diligencie-se. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 03 de novembro de 2021. VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00127537020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o:

Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:MONACO VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 28300-A - RICARDO TURBINO NEVES (ADVOGADO) OAB 28341-A - JOÃO PAULO MORESCHI (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:HELIANA DA COSTA PAREDES Representante(s): OAB 7257-B - CARLOS EDUARDO ALVES MENDONCA (ADVOGADO) OAB 8673 - KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE (ADVOGADO) . Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00128332219978140301 PROCESSO ANTIGO: 198810116640 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) REU:RAIMUNDO CORREA DE MIRANDA. Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Â CHAMO A ORDEM: TRATANDO-SE DE PROCESSO CONVERTIDO EM EXECUÃÃO OU EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, ADOTE A UPJ AS PROVIDÃNCIAS NECESSÃRIAS NO TOCANTE A RETIFICAÃÃO DA CLASSE PROCESSUAL, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE, CERTIFICANDO NOS AUTOS. Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, quer originÃ¡ria, quer intercorrente, devendo ainda, no mesmo prazo, adotar desde logo as diligÃªncias que lhe competirem ou sua impossibilidade de o fazÃª-lo, a fim de demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00129167119968140301 PROCESSO ANTIGO: 199310154896 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:FLAVIO QUINDERE TAVARES DA SILVA Representante(s): OAB 2639 - HELENA MARIA SILVA CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 23065 - RAMON WILLIAM SILVA CARNEIRO BARATA (ADVOGADO) REU:JARI CELULOSE SA Representante(s): OAB 182362 - ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM (ADVOGADO) OAB 25284 - FABIO DE CAMPOS LILLA (ADVOGADO) OAB 18992 - MARIO JEFFERSON CHAMMA DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 184.147 - LUIS GUSTAVO HADDAD (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0012916-71.1996.8.14.0301 Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando o pedido de reconsideraÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte adversa para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, em observÃ¢ncia ao contraditÃ³rio e ampla defesa. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Int. dil e cumpra-se. Cumprida a presente decisÃ£o e estando o feito devidamente certificado, retornem os autos conclusos para decisÃ£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA., 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â ROBERTO ANDRES ITZCOVITCH Â Â Â Â Â Juiz de Direito respondendo pela 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00129637020148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 21974-A - FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO) OAB 11433-A - MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:RONILDO CARAVALHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES

DA COSTA (ADVOGADO) . p. 0012963-70.2014.8.14.0006. Â Â Â Â Â SENTENÃA. Â Â Â Â Â VISTOS. Â Trata-se de AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO c/ LIMINARÂ ajuizada por BV FINANCEIRA S.A. em face de RONILDO CARVALHO DOS SANTOS, todos qualificados nos autos da aÃ§Ã£o em epÃ-grafe Â Â Â Â Â Foi proferida decisÃ£o determinando Ã parte autora a regularizaÃ§Ã£o do polo passivo da lide com a consequente citaÃ§Ã£o dos herdeiros ou representante do espÃ³lio no prazo de 30 (trinta) dias (fl. 84). Â Â Â Â Â A parte autora requereu ao juÃ-zo a expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio ao INSS a fim de obter informaÃ§Ãµes acerca dos herdeiros do requerido (fl. 86). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00133894120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:GILDO CAVALCANTI DE SIQUEIRA Representante(s): ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES (DEFENSOR) OAB 14540 - RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) AUTOR:VALQUIRIA VANIA VICENTE DE SIQUEIRA Representante(s): OAB 6414 - ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES (ADVOGADO) REU:FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FVRD Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 7101 - MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO) OAB 8743 - JOSE ANCHIETA SALGADO PINTO (ADVOGADO) OAB 15408-A - CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 13684 - PRISCILA FERNANDES COUTINHO SASAKI (ADVOGADO) OAB 20220 - RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00140331320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ALICE CUNHA DA SILVA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO FIBRA SA Representante(s): OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLAI (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Embora o art. 12 do novo CPC determine a ordem cronolÃ³gica de conclusÃ£o para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§as, parÃ¡grafo 2Âº, I e IV do NCPC dispÃµe que as sentenÃ§as proferidas em audiÃªncia, homologatÃ³rias de acordo ou de improcedÃªncia liminar do pedido e as sentenÃ§as terminativas estÃ£o excluÃ-das da regra prevista no caput do mesmo artigo. Â Â Â Â Â Isso revela que o legislador optou por distinguir as situaÃ§Ãµes em que, pelo grau de simplicidade e rapidez com que uma sentenÃ§a pode ser proferida, seria injustificÃ¡vel que se aguardasse a prolaÃ§Ã£o de decisÃ£o em outros casos, em que a elaboraÃ§Ã£o do julgado tende a tomar mais tempo do juiz. Â Â Â Â Â NO CASO EM APREÃO, a parte autora requereu a DESISTÃNCIA da aÃ§Ã£o, de sorte que, a parte rÃ©, anuiu ao pedido formulado. Â Â Â Â Â A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Com efeito, nÃ£o se pode exigir, contra a vontade da parte, o prosseguimento de um feito, especialmente quando estÃ£o em jogo direitos disponÃ-veis, como os patrimoniais. Â Â Â Â Â No caso vertente, a parte autora declara nÃ£o existir mais interesse no prosseguimento do feito, sendo desnecessÃ¡ria a anuÃªncia do requerido, tendo em vista que, nÃ£o foi citado. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados, HOMOLOGO o pedido de desistÃªncia, e, em consequÃªncia, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â SEM CUSTAS NEM HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. Â Â Â Â Â P.R.I.C. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe e dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00142289520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO FINASA BMC SA Representante(s): OAB 18694-A - VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL

(ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REU:MARIA CANDIDA BARROS MARCAL. Ã©Processo NÂº: 0014228-95.2014.8.14.0301 SENTENÃA VISTOS. Â Â Â Â Banco Bradesco Financiamentos S/A ajuizou AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de Maria Candida Barros Marcal todos qualificados nos autos da aÃ§Ã£o em epÃ-grafe. Â Â Â Â Â A parte autora formulou pedido de desistÃªncia e consequentemente, extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o, vide fl. 71/72. Â Â Â Â Â Nada mais sendo requerido, os autos vieram conclusos para julgamento. Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â REVOGO liminar concedida Ã s fls. 67/67v. Â Â Â Â Â Considerando a inexistÃªncia de restriÃ§Ã£o judicial nos presentes autos, incabÃ-vel o pedido. Â Â Â Â Â Diz o CÃ³digo de Processo Civil Brasileiro: Art. 200. Os atos das partes consistentes em declaraÃ§Ãµes unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituiÃ§Ã£o, modificaÃ§Ã£o ou extinÃ§Ã£o de direitos processuais. ParÃ¡grafo Ãºnico. A desistÃªncia da aÃ§Ã£o sÃ³ produzirÃ¡ efeitos apÃ³s homologaÃ§Ã£o judicial. Â Â Â Â Â No caso em tela a parte autora requereu desistÃªncia da aÃ§Ã£o Ã fl. 71/72, demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida a parte autora e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Com efeito, nÃ£o se pode exigir, contra a vontade da parte, o prosseguimento de um feito, especialmente quando estÃ£o em jogo direitos disponÃ-veis, como os patrimoniais, nÃ£o restando alternativa ao julgador, senÃ£o a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a terminativa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre o tema pondera o mestre AntÃ´nio ClÃ¡udio da Costa Machado1: Â¿A desistÃªncia do processo Ã© ato incondicionado do autor enquanto nÃ£o for apresentada defesa; torna-se condicionado ao assentimento do rÃ©u a partir do instante em que esse ofereÃ§a resposta (tanto no procedimento ordinÃ¡rio como no sumÃ¡rio). A desistÃªncia e seus motivos e o eventual assentimento do rÃ©u nÃ£o sÃ£o objetos de fiscalizaÃ§Ã£o judicial (exceto se tratar de lide que verse sobre direitos indisponÃ-veis), mas para produzir seus efeitos dependem de homologaÃ§Ã£o do magistradoÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos ao norte alinhados,Â homologoÂ o pedido de desistÃªncia formulado pela parte autora, e, em consequÃªncia, DECLAROÂ EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, bem como honorÃ¡rios advocatÃ-cios, com fulcro no art. 90 do CPC/2015, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de RECURSO DE APELAÃÃO, considerando o 485, Â§ 7Âº do CPC2, retornem os autos conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema processual. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de outubro de 2021. VALDEISE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital DAL

_____

1 CÃ³digo de Processo Civil Interpretado, 5Âª EdiÃ§Ã£o, Manoel, 2006. 2 Interposta a apelaÃ§Ã£o em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terÃ¡ 5 (cinco) dias para retratar-se. 1 PROCESSO: 00143309820068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610477471 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 16/11/2021 REU:MARIA DIAS BATISTA Representante(s): OAB 20167 - RODRIGO COSTA LOBATO (ADVOGADO) REU:MANOEL NERI BATSITA Representante(s): OAB 20167 - RODRIGO COSTA LOBATO (ADVOGADO) REU:ELDELITO DIAS BATISTA Representante(s): OAB 20167 - RODRIGO COSTA LOBATO (ADVOGADO) REU:POSTO NAUTICO SANTO EXPEDIDO LTDA Representante(s): OAB 20167 - RODRIGO COSTA LOBATO (ADVOGADO) REU:CARLA ADRIANA DE ANDRADE BATISTA Representante(s): OAB 20167 - RODRIGO COSTA LOBATO (ADVOGADO) AUTOR:BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos

autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00149523620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:OCICLEA MORAIS DE SOUZA Representante(s): OAB 14973 - LIVIA BURLE DA MOTA (ADVOGADO) AUTOR:EDINER PEREIRA E SOUZA AUTOR:CARLOS ALBERTO DO AMARAL AUTOR:ESMERALDA SOUZA DO AMARAL AUTOR:ARIORLANDO MORAES E SOUZA Representante(s): OAB 9354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO (ADVOGADO) REU:MANOEL MORAIS DE SOUZA Representante(s): OAB 7316 - ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â ApÃ³s o ajuizamento da lide, considerando que os autos se encontravam paralisados, este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Entretanto, o(a) requerente nÃ£o foi localizado(a) no endereÃ§o da inicial, conforme certificado nos autos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada deixou de diligenciar no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â Saliente-se que o art. 77, V do CPC prevÃª que Ã© DEVER das partes ` declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva Â¿. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Assim, conclui-se que parte nÃ£o teve mais qualquer interesse no andamento do feito, considerando que deixou de cumprir diligÃªncia que lhe incumbia, ao nÃ£o indicar o endereÃ§o atualizado, inviabilizando a realizaÃ§Ã£o de sua intimaÃ§Ã£o e o escorreito prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â InadmissÃ-vel a intenÃ§Ã£o de atribuir ao JudiciÃ¡rio mais atividades do que jÃ¡ possui, causando assim, acÃºmulo de trabalho, mais processos se arrastando por longo decurso tempo em razÃ£o de feitos abandonados, sendo certo que, nÃ£o se justifica que pretenda transferir INTEGRALMENTE ao JudiciÃ¡rio o Ã´nus pela sua paralisaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso de ApelaÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte Apelada para apresentar contrarrazÃµes, caso queira, no prazo legal. ApÃ³s, estando o feito digitalizado, ao E. TJE/PA, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00150464720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:OZIRES THIAGO SANTOS COELHO Representante(s): OAB 15010 - NOEMIA MARTINS DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 19168 - TARCISIO DE ANDRADE LIMA (ADVOGADO) REU:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) REU:EDICAR VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 11934 - FARID BASTOS SALMAN (ADVOGADO) REU:SERGIO PINTO COSTA Representante(s): OAB 18419 - EWERTON TOBIAS CONTE LIMA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â

Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00156374920108140301 PROCESSO ANTIGO: 20101023475O MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 EXEQUENTE:M M COMERCIO DE PETROLEO LTDA Representante(s): JOSE A. MARINHO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 14360 - NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO (ADVOGADO) OAB 23583 - NATHALIA ALMEIDA HIPOLITO (ADVOGADO) EXECUTADO:LICONAVE COMERCIO E NAVEGAÇAO LTDA Representante(s): OAB 4852 - CARMEM LUCIA BRAUN QUEIROZ (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado. Para tanto, INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas pertinentes Ã diligÃªncia requerida, viabilizando o escorreito prosseguimento do feito, salientando-se, desde logo, que o nÃ£o recolhimento ensejarÃ¡ a extinÃ§Ã£o do feito, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00156467719958140301 PROCESSO ANTIGO: 19951022218 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REU:BANCO ITAU S/A. Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) AUTOR:APIO PAES CAMPOS COSTA Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 25318 - BEATRIZ MOTA BERTOCCHI (ADVOGADO) OAB 27349 - PABLO MORYSON MASTOP DO REGO (ADVOGADO) OAB 27550 - LUANA THIERE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00159954220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARCELO FERREIRA MARQUES DA CRUZ Representante(s): OAB 19028 - TAINA PICANCO NERI NONATO (ADVOGADO) OAB 21526 - BRUNA MARLY RODRIGUES DE CASTRO (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA VILLA DELL REY S/A Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) REU:LUNNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO CIDADE JARDIM II Representante(s): OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade

processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00165204820178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ODETE FERNANDES SILVA Representante(s): OAB 8273 - SUZY SOUZA DE OLIVEIRA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:WAGNER DA CONCEICAO FERNANDES SILVA Representante(s): OAB 8273 - SUZY SOUZA DE OLIVEIRA (DEFENSOR) REU:HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00174205820108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010260698 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REU:MAURO LUIS BRAGA CARDOSO AUTOR:LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 18942 - MARINA RODRIGUES VIEIRA (ADVOGADO) OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0017420-58.2010.8.14.0301 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â VISTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Versam os autos sobre AÃÃO SUMÃRIA DE COBRANÃA ajuizada por LÃDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA em face de MAURO LUIS BRAGA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã fl. 27, foi prolatado despacho determinando a citaÃ§Ã£o da parte requerida e em 21.06.2010 foi exarada certidÃ£o por oficial de justiÃ§a atestando a nÃ£o localizaÃ§Ã£o do endereÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 01.03.2013 (fl.37) e em 18.01.2018 (fl. 50), a parte autora indicou novos endereÃ§os para citaÃ§Ã£o, tendo sido lavradas duas certidÃµes certificando a nÃ£o localizaÃ§Ã£o da parte requerida, respectivamente nas datas de 05.12.2017 e 10.02.2020. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 17.08.2020, a parte autora requereu a citaÃ§Ã£o por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã a sÃ-ntese do necessÃ¡rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â JULGO O FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO ART. 355 DO NCPC. Â Â Â Â Â Incialmente, cabe salientar que o tÃ-tulo extrajudicial ora pleiteado em JuÃ-zo, prescreve em 05 (cinco) anos conforme estabelecido nos termos do art. 206, Â§5Âº inciso I do CC, tendo em vista tratar-se de pretensÃ£o de cobranÃ§a de dÃ-vidas lÃ-quidas constantes de instrumento particular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em apreÃ§o, conforme descrito em exordial e pela anÃ¡lise da documentaÃ§Ã£o acostada pela autora, a requerida encontra-se inadimplente desde a data de 01.01.2007. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, constata-se que, desde o vencimento do dÃ©bito no ano de 2007, a parte autora requereu a citaÃ§Ã£o por oficial de justiÃ§a por duas vezes, fornecendo o endereÃ§o nos requerimentos protocolados em 05.05.2010 e 01.03.2013. Ressalte-se que ambas as tentativas restaram infrutÃ-feras, segundo as certidÃµes acostadas por oficial de justiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante a falta de Ãªxito retromencionada, a parte autora protocolou nova petiÃ§Ã£o em 18.01.2018, requerendo a citaÃ§Ã£o em novo endereÃ§o, a qual igualmente nÃ£o logrou Ãªxito (fl. 83-certidÃ£o). Por fim, requereu tardiamente em 17.08.2020 a citaÃ§Ã£o por edital ante a nÃ£o localizaÃ§Ã£o da parte requerida. Â Â Â Â Â Frise-se que incumbe ao autor viabilizar a citaÃ§Â¿o da parte rÃ©, impulsionando o feito neste propÃ³sito (CPC, art. 240, Â§2Âº), independentemente de intimaÃ§Â¿o do JuÃ-zo, vez que se trata de obrigaÃ§Â¿o ex lege. Desta forma, se todas as diligÃªncias

requeridas ao Poder JudiciÃ¡rio foram efetuadas na forma e nos termos da lei processual e se, ainda assim, a citaÃ§Ã£o vÃ¡lida nÃ£o se verificou, nÃ£o tendo sido formulado TEMPESTIVAMENTE o pedido para citaÃ§Ã£o por edital, a decretaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o Ã© medida que se impÃµe.. Â Â Â Â Â Â Gravosa Ã© a total desÃ-dia do autor quanto a adoÃ§Â¿o das diligÃªncias pertinentes, provocando demora do processo por tempo muito superior ao razoÃ¡vel, perÃ-odo no qual nÂ¿o adotou a postura positiva para o correto ajuizamento da aÃ§Â¿o e consequente formaÃ§Â¿o integral da lide, em clara demonstraÃ§Â¿o de desinteresse em impulsionar o feito.Â Â Â Â Â Â O que se reconhece, portanto, Ã© que, devendo a parte adotar providÃªncia necessÃ¡ria, esta deixou de fazÃª-lo dentro do prazo legal, ensejando a ocorrÃªncia da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o, uma vez que deixou transcorrer mais de 05 (cinco) anos entre a inadimplÃªncia atÃ© a data em que finalmente requereu a citaÃ§Ã£o editalÃ-cia, impedindo, assim, a interrupÃ§Â¿o do prazo prescricional, conforme art. art. 240, Â§2Âº, CPC/15, POR CULPA ÃNICA E EXCLUSIVA DO AUTOR. Â Â Â Â Â Nesta linha de intelecÃ§Â¿o, pela norma inserta nos arts. 202 e 203 do CÃ³digo Civil Brasileiro, a ausÃªncia de citaÃ§Â¿o do executado no processo impÃµe a NÂ¿O INTERRUPÃÂ¿O DA PRESCRIÃÂ¿O. Â Â Â Â Â Observe-se que nÃ£o hÃ¡ nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescriÃ§Ã£o, havendo se operado nos termos do antigo CÃ³digo Civil no seu art. 172 e ss, que prescreve a propositura aÃ§Ã£o, deferida pelo juiz, interrompe a prescriÃ§Ã£o, mas a citaÃ§Ã£o do devedor deve ser feita com observÃ¢ncia do disposto no art. 240, do CPC. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 240, Â§1Âº do CPC que a citaÃ§Â¿o vÃ¡lida interrompe a prescriÃ§Â¿o, a qual retroage a data do ajuizamento da aÃ§Â¿o. Por sua vez, o Â§Â§2Âº do mesmo dispositivo impÃµe ao autor a obrigaÃ§Â¿o de viabilizar a citaÃ§Â¿o do rÃ©u no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de que nÂ¿o se interrompa o prazo prescricional, quando a demora decorrer de culpa do autor. Â Â Â Â Â No caso dos autos, embora a aÃ§Â¿o tenha sido proposta dentro do prazo prescricional, o autor INVIABILIZOU a realizaÃ§Â¿o da citaÃ§Â¿o do rÃ©u, uma vez que propÃ´s a aÃ§Â¿o, sem ter a cÃºria de adotar as providÃªncias imediatas para citaÃ§Â¿o, deixando decorrer tempo mais do que suficiente para adotar as diligÃªncias pertinentes ao escorreito prosseguimento do feito. No caso em tela, apÃ³s a tentativas frustradas de localizaÃ§Ã£o do requerido por meio de oficial de justiÃ§a, a parte autora somente requereu a citaÃ§Ã£o editalÃ-cia em 17.08.2020, ou seja, apÃ³s o transcurso do prazo prescricional quinquenal. Â Â Â Â Â Â Portanto, considerando-se como prazo prescricional aplicÃ¡vel ao caso aquele previsto no art. art. 206, Â§5Âº inciso I do CC, a saber de 05 (cinco) anos, conforme alhures pontuado, tem-se que incontestavelmente se operou a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXORDIAL, pela nÂ¿o interrupÃ§Â¿o do prazo prescricional ANTE A AUSÃNCIA DE CITAÃÂ¿O POR CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR QUE NÂ¿O A VIABILIZOU. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO A PRESCRIÃÂ¿O, e DECRETO EXTINTO O PROCESSO, com resoluÃ§Â¿o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, II do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Resta revogada tutela ou liminar porventura anteriormente deferida por este juÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CUSTAS NA FORMA DA LEI. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Certificado o trÂ¢nsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE Â Â Â Â Â Â Â Â Â SS PROCESSO: 00179536320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 EXEQUENTE:SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 6971 - WALMIR MOURA BRELAZ (ADVOGADO) EXECUTADO:ESPOLIO DE TEODOLFO DE ALMEIDA E NAHIRZA RODRIGUES ALMEIDA REPRESENTANTE:MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 12809-B - PABLO COIMBRA DE ARAUJO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00193196920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARISA OLIVEIRA CARDOSO Representante(s): OAB 14597 - YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 15009 - TIAGO FERREIRA

DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 20410 - RAFAELA CECILIA DE ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24948 - CAMILLA MORAES RIBEIRO (ADVOGADO) REU:EUROBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA Representante(s): OAB 11918 - ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE (ADVOGADO) DENUNCIADO:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA Representante(s): OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00195116520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOSE FADOUL SARAIVA REQUERENTE:ELIANE RICARDO FADOUL SARAIVA Representante(s): OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) REQUERIDO:AURORA INCORPORADORA SPE LTDA. Ã©SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â ApÃ³s o ajuizamento da lide, considerando que os autos se encontravam paralisados, este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Entretanto, o(a) requerente nÃ£o foi localizado(a) no endereÃ§o da inicial, em virtude deÂ mudanÃ§a de endereÃ§o, conforme certificado nos autos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada deixou de diligenciar no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â Saliente-se que o art. 77, V do CPC prevÃª que Ã© DEVER das partes ` declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva Â¿. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Assim, conclui-se que parte nÃ£o teve mais qualquer interesse no andamento do feito, considerando que deixou de cumprir diligÃªncia que lhe incumbia, ao nÃ£o indicar o endereÃ§o atualizado, inviabilizando a realizaÃ§Ã£o de sua intimaÃ§Ã£o e o escorreito prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â InadmissÃ-vel a intenÃ§Ã£o de atribuir ao JudiciÃ¡rio mais atividades do que jÃ¡ possui, causando assim, acÃºmulo de trabalho, mais processos se arrastando por longo decurso tempo em razÃ£o de feitos abandonados, sendo certo que, nÃ£o se justifica que pretenda transferir INTEGRALMENTE ao JudiciÃ¡rio o Ã´nus pela sua paralisaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, tendo em vista que sequer efetuada a triangulaÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, eventualmente pendente de recolhimento, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de RECURSO DE APELAÃÃO, considerando o 485, Â§ 7Âº1do CPC, retornem os autos conclusos para

apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡,Â 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL [1] Interposta a apelaÃ§Ã£o em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terÃ¡ 5 (cinco) dias para retratar-se. 1Interposta a apelaÃ§Ã£o em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terÃ¡ 5 (cinco) dias para retratar-se PROCESSO: 00200142320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS AUTOR:HELDA DOS SANTOS SOUSA SANTOS Representante(s): OAB 4749 - CADMO BASTOS MELO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18466 - LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA (ADVOGADO) REU:ENGETOWER ENGENHARIA LTDA REU:AMBIENTA SPE CONTRUCOES LTDA REU:PRIME ENGENHARIA LTDA REU:CHAO E TETO. PROCESSO NÂº 0020014-23.2014.814.0301 DESPACHO/CARTA DE CITAÃÃO Â Â Â Â Â VISTOS. 1. Em consulta realizada ao sÃ-tio eletrÃ´nico da Receita Federal (junte-se), este juÃ-zo verificou que a empresa estÃ¡ com endereÃ§o cadastrado diverso daqueles informados nos autos, razÃ£o pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de fl. 262 e determino a RENOVAÃÃO AS DILIGÃNCIAS CITATÃRIAS, nos termos jÃ¡ definidos em sede de despacho inicial, devendo a parte interessada, caso nÃ£o seja beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, recolher as custas necessÃ¡rias, com sua devida certificaÃ§Ã£o, para a realizaÃ§Ã£o da diligÃªncia, ser cumprida por meio do Sr. Oficial de JustiÃ§a no seguinte: AV SENADOR LEMOS, NÂº 791, EDIF SINTESE PLAZA, SALA 2701, BAIRRO UMARIZAL, CEP NÂº 66.050-005, BELÃM Â¿ PA. 2. Considerando aÂ Portaria nÂº 1304/2021Â Â¿ GP deste E. Â TJPA; Â tendo em vista a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do Â CNJ, Â a fim de assegurar economia e celeridade processual; Â considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos Â jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A Â DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Â Sistema de Processo EletrÃ´nico Â¿ PJE, observadas as cautelas de Â praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL SERVE O PRESENTE DESPACHO, COMO MANDADO/ CARTA CITAÃÃO/ INTIMAÃÃO, nos termos do Provimento nÂº 03/2009 da CJRMB Â¿ TJE/PA, com a redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009 daquele ÃrgÃ£o Correcional. PROCESSO: 00200148620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA Representante(s): OAB 7033 - JOSE LUIZ GUERREIRO HOLANDA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANADONA COMERCIO E CONFECCOES LTDA Representante(s): OAB 204843 - PATRICIA REGINA BASSETTI SURMONTE (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00200519520108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010298946 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REU:BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Representante(s): OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) ROBERTA MENZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) AUTOR:VANESSA DA SILVA CORREA Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A

IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00202409120048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410684698 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REQUERIDO:CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSSITENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - C Representante(s): OAB 6778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12719 - RODOLFO MEIRA ROESSING (ADVOGADO) REQUERENTE:NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 19477 - SUENY ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â O processo encontra-se sentenciado, inclusive sendo reconhecida a imrpocedencia do pedido da parte autora, desta forma, nÃ£o havendo pedido de cumprimento de sentenÃ§a, nÃ£o hÃ¡ qualquer pronunciamento judicial a ser proferido, razÃ£o pela qual, DETERMINO O IMEDIATAMENTO ARQUIVAMENTO do feito, observadas as cautelas de praxe e adotadas as diligÃªncias cabÃ-veis, especialmente a respectiva baixa no sistema LIBRA. INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10/11/2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â RP PROCESSO: 00211219720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Imissão na Posse em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARCO ANTÔNIO PINHO PEREIRA Representante(s): OAB 24630 - ALLENE LUCIA PINHO ARAÚJO (ADVOGADO) REQUERIDO:ISAAC JOSÉ BENZECRY Representante(s): OAB 18112 - CAROLINE LAURA DA COSTA FERREIRA MATOS (ADVOGADO) REQUERIDO:THAIS MARIA DE SOUZA CONTENTE BENZECRY Representante(s): OAB 23877 - ISABELA LIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00211466520068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610623545 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:IRISLENE MEDEIROS DE SOUZA Representante(s): CLAUDIONOR CARDOSO (ADVOGADO) REU:FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 17376 - EDER DO VALE PALHETA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19.186 - JOAO ANDRE SALES RODRIGUES (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos

para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00212183820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810662400 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:FABIANO CAVALCANTE DIAS Representante(s): LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL DEFENSORA PUBLICA (DEFENSOR) REU:TELEMAR NORTE LESTE - S/A. Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) JESSIKA SIMONELLY ANDRADE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11671 - ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 86235 - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que certificado o trÃ¢nsito em julgado, INTIME-SE a parte interessada para, nos termos do art. 513, Â§ 1Âº do CPC, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio, dar inÃ-cio Ã FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, que deverÃ¡ fazÃª-lo diretamente no sistema PJE, por meio do cadastro prÃ³prio, atentando-se para efetuar a distribuiÃ§Ã£o por dependÃªncia ao presente feito. Â Â Â Â Â Recolham-se, desde logo, eventualmente custas pendentes de pagamento, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â EsclareÃ§a-se, que deverÃ¡ observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00220194420058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510707811 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REU:RAYMUNDO DE SENA MAUES AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 9815 - VERA LUCIA FREITAS DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) OAB 11701 - FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÊncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00230324720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:SHIGETOSHI KODAMA Representante(s): OAB 22438 - BRUNA KEDMA ROSA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22548 - MARCELO ASSUNCAO FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR:FUMI KODAMA Representante(s): OAB 22438 - BRUNA KEDMA ROSA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22548 - MARCELO ASSUNCAO FERREIRA (ADVOGADO) REU:CKOM ENGENHARIA LTDA REU:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÊncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da

sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00230897020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ERALDO FERREIRA CAMPOS Representante(s): OAB 20431-A - RENAN BARBOSA DE AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CITICARD S. A. Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â ApÃ³s o ajuizamento da lide, considerando que os autos se encontravam paralisados, este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Entretanto, o(a) requerente nÃ£o foi localizado(a) no endereÃ§o da inicial, conforme certificado nos autos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada deixou de diligenciar no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â Saliente-se que o art. 77, V do CPC prevÃª que Ã© DEVER das partes ` declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva Â¿. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Assim, conclui-se que parte nÃ£o teve mais qualquer interesse no andamento do feito, considerando que deixou de cumprir diligÃªncia que lhe incumbia, ao nÃ£o indicar o endereÃ§o atualizado, inviabilizando a realizaÃ§Ã£o de sua intimaÃ§Ã£o e o escorreito prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â InadmissÃ-vel a intenÃ§Ã£o de atribuir ao JudiciÃ¡rio mais atividades do que jÃ¡ possui, causando assim, acÃºmulo de trabalho, mais processos se arrastando por longo decurso tempo em razÃ£o de feitos abandonados, sendo certo que, nÃ£o se justifica que pretenda transferir INTEGRALMENTE ao JudiciÃ¡rio o Ã´nus pela sua paralisaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso de ApelaÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte Apelada para apresentar contrarrazÃµes, caso queira, no prazo legal. ApÃ³s, estando o feito digitalizado, ao E. TJE/PA, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00233951020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:DEUZELENE GOMES MARQUES Representante(s): OAB 6450 - LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 15663 - CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:WAINE COSTA DOURADO. DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Constata-se que inobstante devidamente intimado, a parte interessada nÃ£o indicou novo endereÃ§o do devedor/bens passÃ-veis de penhora e sequer se manifestou acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, ocupando-se em requerer a adoÃ§Ã£o de diligÃªncias pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Note-se que, Ã© Ã´nus da parte autora adotar as diligÃªncias cabÃ-veis, bem como, postular a adoÃ§Ã£o daquelas medidas que julgar necessÃ¡rias Ã satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito perseguido, quedando-se inerte, portanto, o exequente, em cumprir com seu dever processual. Â Â Â Â Â Desta forma, tendo em vista a mÃ£o localizaÃ§Ã£o do devedor/bens passÃ-veis de penhora, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO por 01 (um ano), nos termos do art. 921, III, Â§ 1Âº do CPC. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo e nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, com fulcro no art. 921, Â§ 2Âº do CPC, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Em caso de localizaÃ§Ã£o do paradeiro do devedor dentro do

prazo de suspensÃ£o ou de arquivamento, o cumprimento de sentenÃ§a deverÃ¡ ser processado em autos prÃ³prios, junto ao sistema PJe, acostando os documentos desses autos que sejam essenciais ao processamento da execuÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00235369220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 17879 - RICARDO JORGE RABELO P BELEZA (ADVOGADO) REQUERIDO:JACIRA CARLA MAGALHAES MACEIO Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) . Ã© Â Â Â Â Â DESPACHO. Â Â Â Â Â VISTOS. 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista os arts. 09 e 10 do CPC, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, bem como, solicitar o que lhe competir; 2.Â Â Â Â Â Considerando aÂ Portaria nÂº 1304/2021Â Â¿ GP deste E. TJPA, tendo em vista a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual, considerando ainda o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Sistema de Processo EletrÃ´nico Â¿ PJE, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Diligencie-se. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL SERVE O PRESENTE DESPACHO, COMO MANDADO/ CARTA CITAÃÃO/ INTIMAÃÃO, nos termos do Provimento nÂº 03/2009 da CJRMB Â¿ TJE/PA, com a redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009 daquele ÃrgÃ£o Correcional. PROCESSO: 00239188520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:SEVERA ROMANA CAMPOS DE MENEZES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00240492120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Interdição/Curatela em: 16/11/2021 REQUERENTE:THAIS MARIA DE SOUZA CONTENTE BENZECRY Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 23877 - ISABELA LIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA. DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO:

00243460420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:BELINETE LOBATO CRUZ Representante(s): OAB 8775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA (ADVOGADO) OAB 10341 - PAULO IVAN BORGES SILVA (ADVOGADO) OAB 18000 - JULIANA AUGUSTA DA CRUZ ADRIAO (ADVOGADO) OAB 25758 - MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO (ADVOGADO) REU:UMARIZAL VEÍCULOS Representante(s): OAB 6012 - JOSE ALYRIO WANZELER SABBA (ADVOGADO) OAB 20976 - ALISSANDRA TATIANE XIMENDES DE CARVALHO (ADVOGADO) REU:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO:PRISCYLLA ROCHA TENORIO. DESPACHO Â Â Â Â Â Â ConclusÃ£o DESNECESSÃRIA. Deve a UNAJ certificar acerca do recolhimento custas finais pela parte autora. Â Â Â Â Â Â Desta forma, CUMPRA-SE integralmente a decisÃ£o anterior prolatada Ã s fls. 296 dos autos. Â Â Â Â Â Cumpra-se. . BelÃ©m, 10 de Novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito da 3Âª VCE da Capital SS PROCESSO: 00243819020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:COMERCIAL STATUS OTICA LTDA Representante(s): OAB 15790-B - ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00244481120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910529071 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REU:USIPAR - USINA SIDERURGICA DO PARA Representante(s): PATRICK HANS PESSOA DE MELO MULLER (ADVOGADO) JOALENE S. S. DA CRUZ (ADVOGADO) OAB 12094 - KATIA CILENA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 13919 - SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) AUTOR:CONATA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 6848 - VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS (ADVOGADO) OAB 64336 - ALEXANDRE BUENO CATEB (ADVOGADO) OAB 8843 - GUSTAVO VAZ SALGADO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:GUSTAVO BUENO CAMATTA Representante(s): OAB 6848 - VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes

legais. PROCESSO: 00247071920118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:ANA ALCOLUMBRE MOURA Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) REU:MARLICE MONTEIRO ROSÁRIO REU:LUCILENE PESTANA PEREIRA REU:JOSE MARIA COUTINHO DA SILVA REU:ROSANGELA MARIA LOBATO PINHEIRO REU:SIDNEY JORGE QUEIROZ GOMES DA SILVA. DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Tendo em vista que jÃ¡ deferido o pedido e, inclusive, realizado o recolhimento das custas pertinentes, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA REALIZAÃÃO DE DILIGÃNCIA atravÃ©s dos sistemas judiciais (INFOJUD/RENAJUD/SISBAJUD) requeridos. Â Â Â Â Â Â Considerando aÂ Portaria nÂº 1304/2021Â Â¿ GP deste E. TJPA, tendo em vista a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual, considerando ainda o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Sistema de Processo EletrÃ´nico Â¿ PJE, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Diligencie-se. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00256012120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 14305 - CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (ADVOGADO) OAB 17191-A - MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DA CONCEICAO MAIA PANTOJA. Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Â CHAMO A ORDEM: TRATANDO-SE DE PROCESSO CONVERTIDO EM EXECUÃÃO OU EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, ADOTE A UPJ AS PROVIDÃNCIAS NECESSÃRIAS NO TOCANTE A RETIFICAÃÃO DA CLASSE PROCESSUAL, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE, CERTIFICANDO NOS AUTOS. Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, quer originÃ¡ria, quer intercorrente, devendo ainda, no mesmo prazo, adotar desde logo as diligÃªncias que lhe competirem ou sua impossibilidade de o fazÃª-lo, a fim de demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00259018020178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:F. PIO & CIA LTDA Representante(s): OAB 1569 - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) OAB 13570 - ALEX LOBATO POTIGUAR (ADVOGADO) REQUERIDO:IVALDO C. DA SILVA - ME Representante(s): OAB 19041 - BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:IVALDO CORREA DA SILVA Representante(s): OAB 19041 - BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que certificado o trÃ¢nsito em julgado, INTIME-SE a parte interessada para, nos termos do art. 513, Â§ 1Âº do CPC, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio, dar inÃ-cio Ã FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, que deverÃ¡ fazÃª-lo diretamente no sistema PJE, por meio do cadastro prÃ³prio, atentando-se para efetuar a distribuiÃ§Ã£o por dependÃªncia ao presente feito. Â Â Â Â Â Recolham-se, desde logo, eventualmente custas pendentes de pagamento, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â EsclareÃ§a-se, que deverÃ¡ observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00264093620118140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO S/A Representante(s): OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) REU:L MARQUES OLIVEIRA. SENTENÃA. Â Â Â Â Â VISTOS. Â Trata-se de AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de L MARQUES OLIVEIRA, todos qualificados nos autos da aÃ§Ã£o em epÃ-grafe Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo do determinado atravÃ©s de ato ordinatÃ³rio Ã fl. 114, qual seja, a intimaÃ§Ã£o ao recolhimento das custas para realizaÃ§Ã£o de diligÃªncias para o prosseguimento do feito, o requerente peticionou apenas pedindo dilaÃ§Ã£o do mesmo, vide fl. 115. Â Â Â Â Â Nada mais sendo requerido, os autos vieram conclusos para julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso IV do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando verificar a ausÃªncia de pressupostos de constituiÃ§Ã£o e de desenvolvimento vÃ¡lido e regular do processo. Â Â Â Â Â Sabido que cabe a parte autora diligenciar junto ao processo a fim de assegurar que seja alcanÃ§ada sua finalidade, resultando na satisfaÃ§Ã£o do dÃ©bito, objeto discutido no presente feito. Â Â Â Â Â NO CASO EM APREÃO, competia ao interessado recolher as custas devidas, uma vez que devidamente intimado para tanto, no prazo concedido por este JuÃ-zo, isto Ã©, 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Olvidou o autor que o princÃ-pio da cooperaÃ§Ã£o nÃ£o se impÃµe somente ao JudiciÃ¡rio, mas a todos os operadores do direito. Â Â Â Â Â Desta forma, considerando que a parte autora devidamente intimada a recolher as custas necessÃ¡rias ao cumprimento das diligÃªncias por este juÃ-zo, quedou-se inerte, deixando de cumprir com seu dever legal, hÃ¡ de ser extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Constatando-se dos autos que o feito nÃ£o foi DEVIDAMENTE PREPARADO na forma da Lei, nÃ£o hÃ¡ como prosseguir por ausÃªncia de pressuposto para desenvolvimento vÃ¡lido e regular do processo. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos consta, ante a ausÃªncia superveniente de pressupostos de desenvolvimento vÃ¡lido do processo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, IV, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, salientando que, acaso a parte seja beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, tendo em vista que sequer efetuada a triangulaÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de RECURSO DE APELAÃÃO, considerando o 485, Â§ 7Âº[1] do CPC, retornem os autos conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Atente-se a Secretaria deste JuÃ-zo quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema processual. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â [1] Interposta a apelaÃ§Ã£o em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terÃ¡ 5 (cinco) dias para retratar-se. PROCESSO: 00267411320108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010409402 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Apelação Cível em: 16/11/2021 AUTOR:EDMAR DE JESUS SENA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 10373 - ANDRE AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 18845 - RENAN SENA SILVA (ADVOGADO) REU:CENTAURO SEGURADORA S.A Representante(s): OAB 12504 - ADRIANE CRISTYNA KUHN (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÊncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00268845020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANTÔNIO CARLOS

FONSECA Representante(s): OAB 21442 - THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE (ADVOGADO) REQUERIDO:MELISSA DE KETLYN PEIXOTO DE AMORIM Representante(s): OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) OAB 18656 - PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00270526520088140301 PROCESSO ANTIGO: 20081081556 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO FINASA S/A Representante(s): OAB 894-B - PAULO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) OAB 23912 - ANDRE LUIZ ALVES DE FRANCA (ADVOGADO) PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES (ADVOGADO) REU:PAULO SERGIO PIMENTA FARIAS. PROCESSO NÂº 00270526520088140301 Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â CHAMO O FEITO A ORDEM: RETIFEQUE-SE A CLASSE/OBJETO DO PROCESSO DE MODO QUE CONSTE SE TRATAR DE AÃÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME DECISÃO DE FL. 53, CERTIFICANDO NOS AUTOS. Â Â Â Â Â 1. Tendo em vista que incumbe ao autor a viabilizaÃ§Ã£o e a localizaÃ§Ã£o do endereÃ§o do rÃ©u, especialmente em se tratando de banco, que detÃ©m plenas condiÃ§Ãµes para tanto e nÃ£o demonstrou sequer minimamente que envidou esforÃ§os nesse sentido, REVOGO a decisÃ£o de fls. 68 e, por corolÃ¡rio, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da ocorrÃªncia de prescriÃ§Ã£o originÃ¡ria, ante a nÃ£o ocorrÃªncia de citaÃ§Ã£o por culpa exclusiva do autor, devendo ainda, no mesmo prazo, adotar desde logo as diligÃªncias que lhe competirem ou sua impossibilidade de o fazÃª-lo, a fim de demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â 2. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00275623620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 16/11/2021 AUTOR:MANOEL MORAIS DE SOUZA Representante(s): OAB 7316 - ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES (ADVOGADO) REU:OCICLEA MORAIS DE SOUZA Representante(s): OAB 9354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â ApÃ³s o ajuizamento da lide, considerando que os autos se encontravam paralisados, este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Entretanto, o(a) requerente nÃ£o foi localizado(a) no endereÃ§o da inicial, conforme certificado nos autos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada deixou de diligenciar no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â Saliente-se que o art. 77, V do CPC prevÃª que Ã© DEVER das partes ` declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o

endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva Â¿. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Assim, conclui-se que parte nÃ£o teve mais qualquer interesse no andamento do feito, considerando que deixou de cumprir diligÃªncia que lhe incumbia, ao nÃ£o indicar o endereÃ§o atualizado, inviabilizando a realizaÃ§Ã£o de sua intimaÃ§Ã£o e o escorreito prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â InadmissÃ-vel a intenÃ§Ã£o de atribuir ao JudiciÃ¡rio mais atividades do que jÃ¡ possui, causando assim, acÃºmulo de trabalho, mais processos se arrastando por longo decurso tempo em razÃ£o de feitos abandonados, sendo certo que, nÃ£o se justifica que pretenda transferir INTEGRALMENTE ao JudiciÃ¡rio o Ã´nus pela sua paralisaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso de ApelaÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte Apelada para apresentar contrarrazÃµes, caso queira, no prazo legal. ApÃ³s, estando o feito digitalizado, ao E. TJE/PA, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00279642020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:GOIAS TRANSPORTES LTDA Representante(s): OAB 8910 - CARLOS MAIA DE MELLO PORTO (ADVOGADO) OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 22828 - ALEX ALLAN AQUINO LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:NORTE CAMINHOES Representante(s): OAB 3259 - OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 3574 - THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO) OAB 6778 - MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 16101 - SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Representante(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 17894 - RAPHAEL DE MENDONCA ROCHA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 18356 - MILENA SAMPAIO DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 25310 - FRANCISCO DE ASSIS SÁ MEIRELES NETO (ADVOGADO) OAB 9583 - EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00295315220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:G. S. V. Representante(s): OAB 5622 - MARIA SELMA RAMOS DA COSTA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:VALDEMIRA DE SOUZA SOARES Representante(s): OAB 5622 - MARIA SELMA RAMOS DA COSTA (ADVOGADO) REU:VIACAO RIO GUAMA LTDA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) DENUNCIADO:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL Representante(s): OAB 15799 - DIEGO FELIPE REIS PINTO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste

JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00295413320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:WALLACE DE SOUZA FRAZAO Representante(s): OAB 15002 - EVELYN FERREIRA DE MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16122 - CAMILLA FERREIRA FREIRE DE MORAES (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL SA. DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Cuidam os autos de aÃ§Ã£o originalmente distribuÃ-das Ã 11Âª Vara CÃ-vel, que declinou a competÃªncia, por forÃ§a das declaraÃ§Ãµes de suspeiÃ§Ã£o acostadas Ã fl. 39, vindo aportar na 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital. Â Â Â Â Â Isto posto, considerando que a competÃªncia Ã© definida no momento do registro ou da distribuiÃ§Ã£o da petiÃ§Ã£o inicial, nos termos do art. 43 do CPC, e que resta superada a suspeiÃ§Ã£o uma vez que o(a) Magistrado(a) que prolatou a decisÃ£o de fl. 45 nÃ£o mais responde pela 11Âª Vara CÃ-vel da Capital, DEVOLVO os autos a este JuÃ-zo Natural, por ser competente para processar o feito. Â Diligencie-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00295936720088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810864452 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 16/11/2021 REU:LUHANA SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 12428 - FLAVIA DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO) REU:SANTOS CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME AUTOR:FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I Representante(s): OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â CHAMO A ORDEM: TRATANDO-SE DE PROCESSO CONVERTIDO EM EXECUÃÃO OU EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, ADOTE A UPJ AS PROVIDÃNCIAS NECESSÃRIAS NO TOCANTE A RETIFICAÃÃO DA CLASSE PROCESSUAL, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE, CERTIFICANDO NOS AUTOS. Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, quer originÃ¡ria, quer intercorrente, devendo ainda, no mesmo prazo, adotar desde logo as diligÃªncias que lhe competirem ou sua impossibilidade de o fazÃª-lo, a fim de demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00297313020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 16/11/2021 INVENTARIANTE:LUIZ CESAR TAVARES BIBAS Representante(s): OAB 20726 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO (ADVOGADO) OAB 7325 - MARLISE GOUVEA DOS SANTOS GUERREIRO (ADVOGADO) INVENTARIADO:WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS ENVOLVIDO:SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI Representante(s): OAB 17699 - WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO (ADVOGADO) INTERESSADO:MARCOS MARCELIANO NEVES DE QUINTANILHA BIBAS Representante(s): OAB 2356 - CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA (ADVOGADO) OAB 2083 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO (ADVOGADO) OAB 2125 - REGINA LUCIA PEREIRA MARQUES (ADVOGADO) OAB 20170 - LAIS BIBAS QUINTANILHA BIBAS (ADVOGADO) REQUERIDO:ORFILA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS Representante(s): OAB 17699 - WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO (ADVOGADO) OAB 20170 - LAIS BIBAS QUINTANILHA BIBAS (ADVOGADO) INTERESSADO:ANTONIO CESAR BIBAS COSTA Representante(s): OAB 20726 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO (ADVOGADO) OAB 7325 - MARLISE GOUVEA DOS SANTOS GUERREIRO (ADVOGADO) INTERESSADO:ABRAHAO JOSE BIBAS COSTA Representante(s): OAB 20726 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO (ADVOGADO) OAB 7325 - MARLISE GOUVEA DOS SANTOS GUERREIRO (ADVOGADO) INTERESSADO:RUI GUILHERME BIBAS COSTA Representante(s): OAB 20726 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO (ADVOGADO) OAB 7325 -

MARLISE GOUVEA DOS SANTOS GUERREIRO (ADVOGADO) INTERESSADO:CASSIANO RICARDO BIBAS COSTA Representante(s): OAB 20726 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO (ADVOGADO) OAB 7325 - MARLISE GOUVEA DOS SANTOS GUERREIRO (ADVOGADO) INTERESSADO:WASHINGTON LUIZ BIBAS COSTA Representante(s): OAB 20726 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMAO (ADVOGADO) OAB 7325 - MARLISE GOUVEA DOS SANTOS GUERREIRO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00298762320118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ROBERTO FELIPE DE ARAUJO PORTO Representante(s): OAB 2936 - JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT (ADVOGADO) REU:BANCO MATONE S/A Representante(s): OAB 18688-A - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO) OAB 46648 - JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO) OAB 22554-A - DANILO ANDRADE MAIA (ADVOGADO) INTERESSADO:BANCO ORIGINAL Representante(s): OAB 173.477 - PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO) OAB 17433 - JOAO PAULO BACELAR MAIA (ADVOGADO) TERCEIRO:BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS SA Representante(s): OAB 75751 - JACQUES ANTUNES SOARES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00310246420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 16/11/2021 INVENTARIANTE:GISELLE PURIFICAO ALVES Representante(s): OAB 7068 - AMARILDO DA SILVA LEITE (ADVOGADO) OAB 8328 - KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA (ADVOGADO) OAB 17887 - PAULO HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO (ADVOGADO) INVENTARIADO:RENATO LI MA FIALHO HERDEIRO:RENATO GABRIEL Representante(s): OAB 10659 - TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO) HERDEIRO:EDÉSIO DE OLIVEIRA FIALHO Representante(s): OAB 10659 - TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO) HERDEIRO:RAFAEL OLIVEIRA FIALHO Representante(s): OAB 10659 - TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO) HERDEIRO:LINDA MARINA OLIVEIRA FIALHO BORGES Representante(s): OAB 10659 - TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO) HERDEIRO:DEBORA FERREIRA DE FARIA FIALHO Representante(s): OAB 7068 - AMARILDO DA SILVA LEITE (ADVOGADO) INTERESSADO:ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO CONDOMINIO PARQUE Representante(s): OAB 11532 - RAUL DA SILVA MOREIRA NETO (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃO DE INVENTÃRIO em que hÃ¡ interesse de menor(es) que, desde o ajuizamento da lide, encontra(m)-se representado(s) por sua genitora, nÃ£o existindo, portanto, orfandade na medida em que esta estÃ¡ adstrita ao falecimento de ambos os genitores, o que nÃ£o se verifica neste caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, esta demanda detÃ©m carÃ¡ter eminentemente patrimonial, atinente a direito individual e disponÃ-vel em que se pretende discutir acerca dos bens deixados pelo de cujus, o que atrai de forma absoluta a competÃªncia das Varas CÃ-veis Comuns responsÃ¡veis pela apreciaÃ§Ã£o de feitos de SUCESSÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Exalce-se que a menoridade de forma genÃ©rica nÃ£o Ã© condiÃ§Ã£o suficiente a atrair a competÃªncia deste JuÃ-zo, nos termos do art. 105 da Lei 5.008/91 c/c a ResoluÃ§Ã£o nÂª 023/2007. Â Â Â Â Â Â Â Â HÃ¡ de se esclarecer que esta Vara tem competÃªncia para processar e julgar os inventÃ¡rios e arrolamentos em que foram interessados, por qualquer modo, ÃRFÃOS MENORES E INTERDITOS, nos termos do art. 105, inciso I, alÃ-nea Â¿aÂ¿ do CÃ³digo JudiciÃ¡rio

Estadual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Saliente-se, no entanto, NÃO SER ESTE O CASO DOS AUTOS, tendo em vista que o(s) menor(es) impÃºbere(s) se encontra(m) devidamente representado(s) por seu(sua) genitor(a) supÃ©rstite, conforme alhures mencionado, nÃ£o se enquadrando, portanto, na condiÃ§Ã£o de Ã³rfÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A PRINCIPÃO, TRATANDO-SE DE AÃÃO DE NATUREZA SUCESSÃRIA, PRESSUPÃE-SE QUE A PARTE REQUERENTE SEMPRE SERÃ ÃRFÃ DE UM DE SEUS GENITORES, JUSTAMENTE EM RAZÃO DA PRÃPRIA NATUREZA JURÃDICA DA DEMANDA, de sorte que, para que seja atraÃ-da a competÃªncia deste JuÃ-zo, necessÃ¡rio se faz que ambos os genitores do menor envolvido jÃ¡ tenham falecido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RaciocÃ-nio diversa provocaria o TERATOLÃGICO esvaziamento da competÃªncia da vara de sucessÃµes. Isto porque os inventÃ¡rios e arrolamentos que nÃ£o envolvem menor e/ou interdito, em regra, resolvem-se de forma EXTRAJUDICIAL, enquanto aqueles que envolvem menor e interditos seriam indistintamente transferidos a vara especializada de Ã³rfÃ£os, mesmo que este menor esteja propriamente representado e protegido pelo genitor sobrevivente, culminando no total esvaziamento das varas de sucessÃµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste diapasÃ£o importante relembrar que o surgimento do Juiz de ÃrfÃ£os no ImpÃ©rio, nasceu da necessidade de amparar menores de idade civil que nÃ£o possuÃ-ssem ambos os pais, sem representante legal. Salutar o estudo da origem e aÂ mens legis: Â¿O Juizado de ÃrfÃ£os, como tambÃ©m era chamado, foi igualmente instalado na colÃ´nia portuguesa na AmÃ©rica e, atÃ© o sÃ©culo XVIII, o cargo de Juiz de ÃrfÃ£os era exercido pelo Juiz OrdinÃ¡rio6, indivÃ-duo que nÃ£o era, necessariamente, bacharel em Direito. PorÃ©m, com o aumento da populaÃ§Ã£o na colÃ´nia, foi regulamentado, em maio de 1731, o cargo de Juiz de ÃrfÃ£os no Brasil. Em Porto Alegre, esse cargo foi criado em 26 de janeiro de 1806, teve sua reorganizaÃ§Ã£o administrativa em 1927, com o CÃ³digo de Menores, e sua completa reformulaÃ§Ã£o das atividades em 1933, ano em que foi criado o Juizado de Menores pela intendÃªncia municipal. Pela forma da lei vigente essas pessoas, necessitavam de um adulto legalmente constituÃ-do por esse JuÃ-zo como seu representante e responsÃ¡vel (OrdenaÃ§Ãµes Portuguesas, Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). A base do direito brasileiro, por muito tempo, teve como cerne as OrdenaÃ§Ãµes Filipinas, que entraram em vigÃªncia por meio da Lei de 19 de janeiro de 1603, em Portugal, e mantiveram-se, mesmo com a IndependÃªncia do Brasil, em 1822. Â¿porque os bens dos Ã³rfÃ£os andam em mÃ¡ arrecadaÃ§Ã£o, trabalhem-se os juÃ-zes, a que dele Ã© dado cargo especial, ou os ordinÃ¡rios, onde juÃ-zes especiais deste nÃ£o houver, de saberem logo todos os menores, e Ã³rfÃ£os que hÃ¡ na cidade, e termos;Â e aos que tutores nÃ£o sÃ£o dados, que lhes deem logo; e faÃ§am fazer partiÃ§Ãµes de seus bens, e os entregar aos tutores por conta, e recado, e inventÃ¡rio feito por escrivÃ£o de seu oficio; e para nÃ£o se poderem seus bens alhear, faÃ§am logo um livro, e ponham-se nos armÃ¡rios na arca da cidade, ou vila, em que escrevam o tutor que Ã© dado ao menor, e quando Ã© treledado [sic], o inventÃ¡rio de todos os bens, que o menor acontecem [sic] (Ord. Fil. liv. 1, tit. 26, Â§33).Â¿ (sublinhei) Em Porto Alegre, onze de janeiro de 1870, terÃ§a-feira. Nesse dia, foi dada a entrada ao processo de Tutela nÃºmero 922 no JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os da 2Âª Vara de Porto Alegre. Nessa aÃ§Ã£o, Francisco Coelho Barreto informava que, em dezembro do ano anterior, havia falecido Margarida Candida da Silva Bueno, viÃºva, mÃ£e de quatro filhos legÃ-timos: Eduardo, Pedro, Ermelinda e Saturnina1, os quais estavam desamparados, sem nenhum outro familiar que pudesse cuidar deles, pois os demais nem mesmo teriam podido dar Ã falecida uma Â¿sepulturaÂ¿. No JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os, havia dois tipos de curadores: O Curador Geral de ÃrfÃ£os e o Curador de ÃrfÃ£os. O primeiro, que jÃ¡ apresentamos, era aquele que deveria desempenhar a funÃ§Ã£o de Promotor PÃºblico no JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os e recebia o nome composto de Curador Geral de ÃrfÃ£os (SOARES, 1906, p. XX); o segundo era um encargo atribuÃ-do pelo Juiz de ÃrfÃ£os a uma pessoa para cuidar de um incapaz (independente da idade), no que dizia respeito Ã administraÃ§Ã£o de seus bens e/ou recursos. Geralmente, a responsabilidade atribuÃ-da ao curador envolvia pessoas maiores de idade que nÃ£o tinham condiÃ§Ãµes legais ou de saÃºde, ou eram avaliadas assim, como os indÃ-genas que eram definidos como incapazes pela legislaÃ§Ã£o e deveriam receber curador. O Curador Geral de ÃrfÃ£os Ã©, segundo a definiÃ§Ã£o de Oscar de Macedo Soares, ex-Promotor PÃºblico, o funcionÃ¡rio do MinistÃ©rio PÃºblico legalmente nomeado para defender todos aqueles que sÃ£o inÃ¡beis para estar em JuÃ-zo e em nome deles falar e requerer, promovendo os seus direitos e evitando assim os danos que resultar-lhes-iam em caso de abandono (SOARES, 1906, cap. II, p. 4). Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os trechos acima transcritos foram extraÃ-dos do artigo: Â JustiÃ§a OrfanolÃ³gica no final do sÃ©culo XIX: Â o JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os de Porto Alegre - Â Revista Brasileira de HistÃ³ria " CiÃªncias Sociais - RBHCSÂ Vol. 9 NÂº 18, julho - dezembro de 2017 acessado no link https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10754, estando o PDF Ã-nsito e fazendo parte desta decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda, essa enriquecedora histÃ³ria do JuÃ-zo de Ã³rfÃ£os pode ser encontrada no Arquivo nacional e a histÃ³ria Luso-Brasileira, no link http://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5201&Itemid=344. Â (acessado nesta data) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como observado em todo o estudo sobre surgimento do

JuÃ-zo de ÃrfÃ£os, os menores de idade, que jÃ¡ haviam perdido pai e mÃ£e, necessitavam de uma pessoa legalmente constituÃ-da que os representasse, tanto que, havia Curadores oficiais nos referidos JuÃ-zos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo sentido, O E. TJPA VEM DECIDINDO REITERADAMENTE que a competÃªncia do JuÃ-zo de ÃrfÃ£os, Interditos e Ausentes estÃ¡ vinculado Ã s aÃ§Ãµes em que o menor seja Ã³rfÃ£o BILATERAL, visto que, nos casos em que se encontra representado por uma dos genitores, NÃO HÃ SITUAÃÃO DE RISCO a ensejar a competÃªncia da vara especializada, tratando-se, na verdade, de aÃ§Ã£o meramente patrimonial, como neste caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, em recente decisÃ£o MonocrÃ¡tica da Des. MARIA DO CÃO MACIEL COUTINHO, Relatora no CONFLITO DE COMPETÃNCIA nÂº 0800448-41.2021.8.14.0000, suscitado por este JuÃ-zo no processo de inventÃ¡rio nÂº 0832493-39.2019.8.14.0301, restou estabelecida a competÃªncia do JuÃ-zo primevo (11Âª VCE da Capital) que declinou a competÃªncia em aÃ§Ã£o de natureza cÃ-vel, CUJA INTEGRA DO ACÃRDÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo, por fim, que o mesmo entendimento foi esposado pelo E. TJPA nos Conflitos de CompetÃªncia de nÂº 0804922-55.2021.8.14.0000, 0804984-95.2021.8.14.0000 e 0802435-15.2021.8.14.0000, suscitado por este JuÃ-zo, em cujo bojo os Des. Relatores entenderam que a competÃªncia Ã© do juÃ-zo sucessÃ³rio quando o menor estiver representado por um de seus genitores, como no caso presente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tal raciocÃ-nio, portanto, deverÃ¡ ser aplicado tambÃ©m Ã presente lide, sendo salutar ressaltar, ainda, que a criaÃ§Ã£o de varas de competÃªncia privativa visa garantir o bem-estar do interessado que, devido a orfandade, a interdiÃ§Ã£o ou a ausÃªncia, encontra-se em situaÃ§Ã£o de vulnerabilidade, o que nÃ£o se verifica no caso em apreÃ§o, uma vez que os menores estÃ£o devidamente assegurados atravÃ©s da representaÃ§Ã£o legal do(a) genitor(a), tornando despicienda, portanto, a manutenÃ§Ã£o do feito junto a este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e pelos precedentes RECENTES (2021) do E. TJPA, DECLARO A INCOMPETÃNCIA deste JuÃ-zo para processar e julgar o feito e determino que os autos sejam redistribuÃ-dos a uma das VARAS CÃVES COM COMPETÃNCIA PARA APRECIAR E JULGAR OS FEITOS DE SUCESSÃO, tudo com fundamento no art. 64,Â§3Âº do CPC, dando-se a respectiva baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Int., dil. e cumpra-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â Â Â Â Â HM P R O C E S S O : 0 0 3 1 0 8 4 6 6 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Nunciação de Obra Nova em: 16/11/2021 REQUERENTE:RESIDENCIAL CRISTALVILLE Representante(s): OAB 11864 - BRENDA PALHANO GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:CARLA HUHN HABER TEIXEIRA. Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Embora o art. 12 do novo CPC determine a ordem cronolÃ³gica de conclusÃ£o para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§as, parÃ¡grafo 2Âº, I e IV do NCPC dispÃµe que as sentenÃ§as proferidas em audiÃªncia, homologatÃ³rias de acordo ou de improcedÃªncia liminar do pedido e as sentenÃ§as terminativas estÃ£o excluÃ-das da regra prevista no caput do mesmo artigo. Â Â Â Â Â Isso revela que o legislador optou por distinguir as situaÃ§Ãµes em que, pelo grau de simplicidade e rapidez com que uma sentenÃ§a pode ser proferida, seria injustificÃ¡vel que se aguardasse a prolaÃ§Ã£o de decisÃ£o em outros casos, em que a elaboraÃ§Ã£o do julgado tende a tomar mais tempo do juiz. Â Â Â Â Â NO CASO EM APREÃO, antes mesmo de realizada a citaÃ§Ã£o da requerida, a parte autora requereu a DESISTÃNCIA da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Com efeito, nÃ£o se pode exigir, contra a vontade da parte, o prosseguimento de um feito, especialmente quando estÃ£o em jogo direitos disponÃ-veis, como os patrimoniais. Â Â Â Â Â No caso vertente, a parte autora declara nÃ£o existir mais interesse no prosseguimento do feito, sendo desnecessÃ¡ria a anuÃªncia do requerido, tendo em vista que, nÃ£o foi citado. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados, HOMOLOGO o pedido de desistÃªncia, e, em consequÃªncia, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â SEM CUSTAS NEM HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS, considerando que nÃ£o formalizada a triangulaÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â P.R.I.C. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe e dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00317641720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:TZU YUN CHIN Representante(s): OAB 7964 - VALDENIR HESKETH JUNIOR (ADVOGADO) OAB 7968 - JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ERLON JIM DOS SANTOS CARDOSO Representante(s): OAB 11704 - FRANCISCO JOSE ALMEIDA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 12601 -

IVANDILSON FERNANDES DUARTE (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00327047920018140301 PROCESSO ANTIGO: 20011039351 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 DENUNCIADO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) AUTOR:LEILA CRISTINA PANTOJA DO A FAGUNDES Representante(s): OAB 6736 - RICARDO NEGREIROS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 9934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 19215 - EDINELSON MELO MARTINS (ADVOGADO) DENUNCIADO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REU:CIT CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECNICA LTDA Representante(s): OAB 8289 - LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA (ADVOGADO) OAB 8512 - ANA AMELIA BARROS MIRANDA (ADVOGADO) OAB 1245 - SERGIO TORRES DO CARMO (ADVOGADO) OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 13281 - MARCELA MACEDO DE QUEIROZ (ADVOGADO) OAB 24935 - EVELLYN NAYLA BORGES SOBRINHO (ADVOGADO) INTERESSADO:ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) INTERESSADO:SERGIO CARDOSO BASTOS. Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00330955920108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 16/11/2021 INVENTARIANTE:PEDRO PAULO GUIMARAES NASSER Representante(s): OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) INVENTARIADO:CAMILO PEDRO NASSER. Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00342363020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Inventário em: 16/11/2021 INVENTARIANTE:JANNE MONTEIRO PORTO Representante(s): OAB 6777 - PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 7431 - LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 8563 - ADJAIR CAMPOS MARTINS (ADVOGADO) OAB 11809 - RAFAELA CRISTINA BERGH PEREIRA (ADVOGADO) OAB 15812 - SAUL FALCAO BEMERGUY (ADVOGADO) INVENTARIADO:JOAO DA COSTA MONTEIRO INTERESSADO:ROBSON SOUSA MONTEIRO Representante(s): OAB 4562 - JOSE LUIS DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) INTERESSADO:RODRIGO SOUSA MONTEIRO Representante(s): OAB 4562 - JOSE LUIS DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) INTERESSADO:ARLETE MARIA SOUSA MONTEIRO Representante(s): OAB 4562 - JOSE LUIS DA SILVA SANTANA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE INVENTÃRIO distribuÃ-da a este JuÃ-zo em razÃ£o da

existÃªncia de menor no polo passivo da lide, que se encontrava representado por um de seus genitores. Â Â Â Â Â Trata-se, pois, de demanda eminentemente patrimonial, direito individual e disponÃ-vel, o que por si sÃ³ jÃ¡ atrai a competÃªncia das Varas CÃ-veis Comuns, responsÃ¡vel pela apreciaÃ§Ã£o de feitos de SUCESSÃO. Â Â Â Â Â Exalce-se que, a menoridade de forma genÃ©rica nÃ£o Ã© condiÃ§Ã£o suficiente a atrair a competÃªncia deste JuÃ-zo, nos termos do art. 105 da Lei 5.008/91 c/c a ResoluÃ§Ã£o nÂª 023/2007. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se esclarecer que esta Vara tem competÃªncia para processar e julgar os inventÃ¡rios e arrolamentos em que foram interessados, por qualquer modo, ÃRFÃOS MENORES E INTERDITOS, nos termos do art. 105, inciso I, alÃ-nea Â¿aÂ¿ do CÃ³digo JudiciÃ¡rio Estadual. Â Â Â Â Â SALIENTE-SE, NO ENTANTO, NÃO SER ESTE O CASO DOS AUTOS, tendo em vista que o menor impÃºbere se encontra devidamente representado por seu genitor supÃ©rstite, conforme alhures mencionado, nÃ£o se enquadrando, portanto, na condiÃ§Ã£o de Ã³rfÃ£o. Â Â Â Â Â A PRINCIPÃO, TRATANDO-SE DE AÃÃO DE INVENTÃRIO, PRESSUPÃE-SE QUE A PARTE REQUERENTE SERÃ ÃRFÃ DE UM DE SEUS GENITORES, JUSTAMENTE EM RAZÃO DA PRÃPRIA NATUREZA JURÃDICA DA DEMANDA, de sorte que, para que seja atraÃ-da a competÃªncia deste JuÃ-zo, necessÃ¡rio se faz que ambos os genitores do menor envolvido jÃ¡ tenham falecido. Â Â Â Â Â No mesmo sentido, o E. TJPA jÃ¡ se manifestou, por meio do voto do des. Roberto GonÃ§alves de Moura (relator) que nos autos do processo nÂº 2013.3.019437-9, assim decidiu: RazÃ£o assiste ao juÃ-zo suscitante. Primeiro, porque nÃ£o compete ao Juiz de ÃrfÃ£os, Interditos e Ausentes julgar as causas em que figure incapaz de forma genÃ©rica. Segundo, porque nÃ£o sendo Ã³rfÃ£o o menor em questÃ£o, uma vez que representado na lide por seu genitor, nÃ£o hÃ¡ motivo que enseje a competÃªncia da 3Âª vara cÃ-vel para processar e julgar o processo, conforme se depreende do art. 105 do CÃ³digo JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡: (grifou-se). Â Â Â Â Â Indo adiante, em outra situaÃ§Ã£o, decidindo caso de conflito de competÃªnciaÂ onde havia interesse de incapaz interditado, resolveu por declarar a incompetÃªncia da privativa de Ã³rfÃ£os, ausentes e interditos,Â por se tratar de direito unicamente patrimonial (CNJ: 0001453-70.2006.8.14.0015 NÃºmero do documento: 2015.02827435-66 NÃºmero do ac/ acÃ³rdÃ£o: 149.350 Tipo de Processo: Conflito de competÃªncia cÃ-vel ÃrgÃ£o Julgador: TRIBUNAL PLENO DecisÃ£o: ACÃRDÃO Relator: EDINEA OLIVEIRA TAVARES SeÃ§Ã£o: CÃVEL Data de Julgamento: 05/08/2015 Data de PublicaÃ§Ã£o: 07/08/2015). Â Â Â Â Â Nota-se, portanto, que o julgado acima mencionado vai alÃ©m: mesmo naqueles feitos que envolvam direitos de interditadosÂ nÃ£o necessariamenteÂ a competÃªncia serÃ¡ estendida a este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â Tal raciocÃ-nio, portanto, deverÃ¡ ser aplicado tambÃ©m Ã presente lide, sendo salutar ressaltar ainda, que a criaÃ§Ã£o de varas de competÃªncia privativa visa garantir o bem-estar do interessado, o que, no caso em apreÃ§o, resta devidamente assegurado atravÃ©s da representaÃ§Ã£o legal do menor por meio de genitor(a), tornando despicienda, portanto, a manutenÃ§Ã£o do feito junto a este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â Neste diapasÃ£o importante relembrar que o surgimento do Juiz de ÃrfÃ£os no ImpÃ©rio, nasceu da necessidade de amparar menores de idade civil que nÃ£o possuÃ-ssem ambos os pais, sem representante legal. Salutar o estudo da origem e aÂ mens legis: Â Â¿ O Juizado de ÃrfÃ£os, como tambÃ©m era chamado, foi igualmente instalado na colÃ´nia portuguesa na AmÃ©rica e, atÃ© o sÃ©culo XVIII, o cargo de Juiz de ÃrfÃ£os era exercido pelo Juiz OrdinÃ¡rio6, indivÃ-duo que nÃ£o era, necessariamente, bacharel em Direito. PorÃ©m, com o aumento da populaÃ§Ã£o na colÃ´nia, foi regulamentado, em maio de 1731, o cargo de Juiz de ÃrfÃ£os no Brasil. Em Porto Alegre, esse cargo foi criado em 26 de janeiro de 1806, teve sua reorganizaÃ§Ã£o administrativa em 1927, com o CÃ³digo de Menores, e sua completa reformulaÃ§Ã£o das atividades em 1933, ano em que foi criado o Juizado de Menores pela intendÃªncia municipal. Pela forma da lei vigente essas pessoas, necessitavam de um adulto legalmente constituÃ-do por esse JuÃ-zo como seu representante e responsÃ¡vel (OrdenaÃ§Ãµes Portuguesas, Afonsinas, Manuelinas e Filipinas). A base do direito brasileiro, por muito tempo, teve como cerne as OrdenaÃ§Ãµes Filipinas, que entraram em vigÃªncia por meio da Lei de 19 de janeiro de 1603, em Portugal, e mantiveram-se, mesmo com a IndependÃªncia do Brasil, em 1822. Â¿porque os bens dos Ã³rfÃ£os andam em mÃ¡ arrecadaÃ§Ã£o, trabalhem-se os juÃ-zes, a que dele Ã© dado cargo especial, ou os ordinÃ¡rios, onde juÃ-zes especiais deste nÃ£o houver, de saberem logo todos os menores, e Ã³rfÃ£os que hÃ¡ na cidade, e termos;Â e aos que tutores nÃ£o sÃ£o dados, que lhes deem logo; e faÃ§am fazer partiÃ§Ãµes de seus bens, e os entregar aos tutores por conta, e recado, e inventÃ¡rio feito por escrivÃ£o de seu oficio; e para nÃ£o se poderem seus bens alhear, faÃ§am logo um livro, e ponham-se nos armÃ¡rios na arca da cidade, ou vila, em que escrevam o tutor que Ã© dado ao menor, e quando Ã© treledado [sic], o inventÃ¡rio de todos os bens, que o menor acontecem [sic] (Ord. Fil. liv. 1, tit. 26, Â§33).Â¿ (sublinhei) Em Porto Alegre, onze de janeiro de 1870, terÃ§a-feira. Nesse dia, foi dada a entrada ao processo de Tutela nÃºmero 922 no JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os da 2Âª Vara de Porto Alegre. Nessa aÃ§Ã£o, Francisco Coelho Barreto informava que, em dezembro do ano anterior, havia falecido Margarida Candida da Silva Bueno, viÃºva, mÃ£e de quatro filhos legÃ-timos: Eduardo, Pedro, Ermelinda e Saturnina1, os

quais estavam desamparados, sem nenhum outro familiar que pudesse cuidar deles, pois os demais nem mesmo teriam podido dar Ã falecida uma Â¿sepulturaÂ¿. No JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os, havia dois tipos de curadores: O Curador Geral de ÃrfÃ£os e o Curador de ÃrfÃ£os. O primeiro, que jÃ¡ apresentamos, era aquele que deveria desempenhar a funÃ§Ã£o de Promotor PÃºblico no JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os e recebia o nome composto de Curador Geral de ÃrfÃ£os (SOARES, 1906, p. XX); o segundo era um encargo atribuÃ-do pelo Juiz de ÃrfÃ£os a uma pessoa para cuidar de um incapaz (independente da idade), no que dizia respeito Ã administraÃ§Ã£o de seus bens e/ou recursos. Geralmente, a responsabilidade atribuÃ-da ao curador envolvia pessoas maiores de idade que nÃ£o tinham condiÃ§Ãµes legais ou de saÃºde, ou eram avaliadas assim, como os indÃ-genas que eram definidos como incapazes pela legislaÃ§Ã£o e deveriam receber curador. O Curador Geral de ÃrfÃ£os Ã©, segundo a definiÃ§Ã£o de Oscar de Macedo Soares, ex-Promotor PÃºblico, o funcionÃ¡rio do MinistÃ©rio PÃºblico legalmente nomeado para defender todos aqueles que sÃ£o inÃ¡beis para estar em JuÃ-zo e em nome deles falar e requerer, promovendo os seus direitos e evitando assim os danos que resultar-lhes-iam em caso de abandono (SOARES, 1906, cap. II, p. 4). Â¿ Â Â Â Â Â Â Os trechos acima transcritos foram extraÃ-dos do artigo: Â JustiÃ§a OrfanolÃ³gica no final do sÃ©culo XIX: Â o JuÃ-zo dos ÃrfÃ£os de Porto Alegre - Â Revista Brasileira de HistÃ³ria " CiÃªncias Sociais - RBHCSÂ Vol. 9 NÂº 18, julho - dezembro de 2017 acessado no link https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10754).Â Â Â Â Â Â Ainda, essa enriquecedora histÃ³ria do JuÃ-zo de Ã³rfÃ£os pode ser encontrada no Arquivo nacional e a histÃ³ria Luso-Brasileira, no link http://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5201&Itemid=344. Â (acessado nesta data) Â Â Â Â Â Como observado em todo o estudo sobre surgimento do JuÃ-zo de ÃrfÃ£os, os menores de idade, que jÃ¡ haviam perdido pai e mÃ£e, necessitavam de uma pessoa legalmente constituÃ-da que os representasse, tanto que, havia Curadores oficiais nos referidos JuÃ-zos. Â Â Â Â Â Conseguintemente, importante vislumbrar que os acÃ³rdÃ£os supramencionados deste E. Tribunal do Estado do ParÃ¡, declaram a incompetÃªncia do JuÃ-zo de ÃrfÃ£os quando hÃ¡ a presenÃ§a de um dos pais, ante o exercÃ-cio do Poder Familiar.Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados, considerando que o presente feito jÃ¡ foi objeto de DECLÃNIO DA COMPETÃNCIA para as VARAS CÃVES COM COMPETÃNCIA PARA APRECIAR E JULGAR OS FEITOS DE SUCESSÃO, nos termos da ResoluÃ§Ã£o nÂº. 023/2007 - GP., deste E. TJPA., dando-se a respectiva baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Int., dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA,Â 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00347804720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ISABELA BORGES ALMEIDA Representante(s): OAB 20234 - DALIANA SUANNE SILVA CASTRO (ADVOGADO) REU:CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS Representante(s): OAB 18390 - PRISCILA ROCHA CANAVIEIRA (ADVOGADO) OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:SAFRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 3467 - KEYTH YARA PONTES PINA (ADVOGADO) OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00351482720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:BENEDITA NILDES NABICA CHAVES Representante(s): OAB 7874 - TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS (ADVOGADO) OAB 21470 - HENRIQUETA PENA ARANHA (ADVOGADO) REU:CONSORCIO NACIONAL MARCOS MARCELINO Representante(s): OAB 13736 - ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 24657 - MARIANA DE SOUZA MARTINS (ADVOGADO) OAB 25103 - LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) . Ã© Â Â Â Â Â DESPACHO. Â Â Â Â Â VISTOS. ConclusÃ£o

desnecessÃ¡ria. Â Â Â Â Â Â¿ Certifique-se a UPJ quanto ao trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a proferida Ã s fls. 109/110. Considerando que o processo encontra-se sentenciado, vide fls. 109/110, observadas as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE imediatamente os autos, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Diligencie-se e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 08 de novembro de 2021. VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00360637620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:SEBASTIAO BARREIROS LOPES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO. DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00365310620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811019494 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:SONIA MARIA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 6894 - JOAO SOUSA DE BRITO (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 12436 - ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 4670 - LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Constata-se que inobstante devidamente intimado, a parte interessada nÃ£o indicou bens passÃ-veis de penhora e sequer se manifestou acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, ocupando-se em requerer a adoÃ§Ã£o de diligÃªncias pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Note-se que, Ã© Ã´nus da parte autora adotar as diligÃªncias cabÃ-veis, bem como, postular a adoÃ§Ã£o daquelas medidas que julgar necessÃ¡rias Ã satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito perseguido, quedando-se inerte, portanto, o exequente, em cumprir com seu dever processual. Â Â Â Â Â Desta forma, tendo em vista a inexistÃªncia de bens em nome do executado, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO por 01 (um ano), nos termos do art. 921, III, Â§ 1Âº do CPC. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo e nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, com fulcro no art. 921, Â§ 2Âº do CPC, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00366392720078140301 PROCESSO ANTIGO: 200711132023 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA Representante(s): OAB 11207 - DENIS DA SILVA FARIAS (ADVOGADO) REU:AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. SENTENÃA. Â Â Â Â Â VISTOS. Â Trata-se de AÃÃO DE COBRANÃA ajuizada por JosÃ© Ribamar Rodrigues de Souza em face de Amazonia Compensados e Laminados S.A, todos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Ã fl. 35, este juÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Procedida a intimaÃ§Ã£o pessoal no endereÃ§o na inicial, a parte autora nÃ£o foi localizada em virtude de mudanÃ§a de endereÃ§oÂ (fl. 39), conforme certificado Ã fl. 40. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada nÃ£o diligenciou mais no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico,

do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Saliente-se tambÃ©m ser dever da parte, manter o endereÃ§o atualizado nos autos, de modo que, caberia a parte desincumbir-se do Ã´nus previsto no art. 77, V do CPC, o que tambÃ©m deixou de fazÃª-lo. Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, tendo em vista que apesar de citada, a rÃ© nÃ£o constitui advogado nos autos. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, eventualmente pendente de recolhimento, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de RECURSO DE APELAÃÃO, considerando o 485, Â§ 7Âº[1] do CPC, retornem os autos conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00379843120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JENNYFER BARBOSA SOUZA Representante(s): OAB 22402 - WALLACE LIRA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â ApÃ³s o ajuizamento da lide, considerando que os autos se encontravam paralisados, este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Entretanto, o(a) requerente nÃ£o foi localizado(a) no endereÃ§o da inicial, conforme certificado nos autos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada deixou de diligenciar no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â Saliente-se que o art. 77, V do CPC prevÃª que Ã© DEVER das partes ` declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva Â¿. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Assim, conclui-se que parte nÃ£o teve mais qualquer interesse no andamento do feito, considerando que deixou de cumprir diligÃªncia que lhe incumbia, ao nÃ£o indicar o endereÃ§o atualizado, inviabilizando a realizaÃ§Ã£o de sua intimaÃ§Ã£o e o escorreito prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â InadmissÃ-vel a intenÃ§Ã£o de atribuir ao JudiciÃ¡rio mais atividades do que jÃ¡ possui, causando assim, acÃºmulo de trabalho, mais processos se arrastando por longo decurso tempo em razÃ£o de feitos abandonados, sendo certo que, nÃ£o se justifica que pretenda transferir INTEGRALMENTE ao JudiciÃ¡rio o Ã´nus pela sua paralisaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso de ApelaÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte Apelada para apresentar contrarrazÃµes, caso queira, no prazo legal. ApÃ³s, estando o feito digitalizado, ao E. TJE/PA, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as

cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00381633320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:RENATA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA AUTOR:JEFFERSON PINHEIRO DOS REIS Representante(s): OAB 19729 - PAULO ROGERIO MENDONCA ARRAES (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 23752 - LAYNE DE ANDRADE BRASIL DA SILVA (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 23752 - LAYNE DE ANDRADE BRASIL DA SILVA (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00381931020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:FRANCISCO OLAVO DAMASCENO Representante(s): OAB 10746 - CRISTIANO REBELO ROLIM (ADVOGADO) OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) REU:CAPEMISA SEGURADORA E PREVIDENCIA SA Representante(s): OAB 10747 - ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) INTERESSADO:MARIA INES CAMPOS DAMASCENO Representante(s): OAB 10746 - CRISTIANO REBELO ROLIM (ADVOGADO) OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) OAB 10307 - DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) INTERESSADO:DENISE SOCORRO CAMPOS DAMASCENO INTERESSADO:CLAUDIA REGINA CAMPOS DAMASCENO INTERESSADO:ALEXANDRE VINICIUS CAMPOS DAMASCENO INTERESSADO:FRANCISCO OLAVO DAMASCENO JUNIOR. DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â O processo encontra-se sentenciado, conforme se infere de leitura dos autos, de sorte que, nÃ£o havendo pedido de cumprimento de sentenÃ§a, nÃ£o hÃ¡ qualquer pronunciamento judicial a ser proferido, razÃ£o pela qual, DETERMINO O IMEDIATAMENTO ARQUIVAMENTO do feito, observadas as cautelas de praxe e adotadas as diligÃªncias cabÃ-veis, especialmente a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Saliente-se que acaso se faÃ§a necessÃ¡rio dar inÃ-cio Ã FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, deverÃ¡ fazÃª-lo diretamente no sistema PJE, por meio do cadastro prÃ³prio, atentando-se para efetuar a distribuiÃ§Ã£o por dependÃªncia ao presente feito. Â Â Â Â Â EsclareÃ§a-se, desde logo, que deverÃ¡ observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â Int. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10/11/2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â RP PROCESSO: 00397472820088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811084992 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REPRESENTANTE:SALOMAO SANTOS JUNIOR Representante(s): OAB 10301 - MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) AUTOR:G. L. B. S. REPRESENTANTE:DANIELLE CRISTINA

TAVARES BARBOSA Representante(s): OAB 10301 - MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS (ADVOGADO) OAB 10812 - MAX AGUIAR JARDIM (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00403116320108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:ELAINE APARECIDA AZEVEDO ROCHA PICANCO Representante(s): OAB 11634 - AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR (ADVOGADO) REU:HOSPITAL SAMARITANO SC. Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que certificado o trÃ¢nsito em julgado, INTIME-SE a parte interessada para, nos termos do art. 513, Â§ 1Âº do CPC, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio, dar inÃ-cio Ã FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, que deverÃ¡ fazÃª-lo diretamente no sistema PJE, por meio do cadastro prÃ³prio, atentando-se para efetuar a distribuiÃ§Ã£o por dependÃªncia ao presente feito. Â Â Â Â Â EsclareÃ§a-se, desde logo, que deverÃ¡ observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00422352520098140301 PROCESSO ANTIGO: 20091095597 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXECUTADO:LUIZ CARLOS REIS DE ALMEIDA E SOUZA FILHO Representante(s): OAB 8941-B - ELSON JOSE SOARES COELHO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:CELSO DA SILVA Representante(s): OAB 14782 - JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO (ADVOGADO) OAB 16350 - VITOR CABRAL VIEIRA (ADVOGADO) OAB 19664 - ALINE DE FATIMA LIMA GOMES (ADVOGADO) EXEQUENTE:HEITOR DA SILVA NETO Representante(s): OAB 14726 - EVA SUELLEM FERREIRA DE ALENCAR (ADVOGADO) OAB 20686 - ALBERTO RODRIGUES E SILVA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00427048420088140301 PROCESSO ANTIGO: 20081115248 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REU:WALKER ANTONIO GUIMARAES RABELLO Representante(s): ADONAI LEITAO (ADVOGADO) AUTOR:MARIA DAS DORES COSTA DA ROSA Representante(s): OAB 9767 - OFIR LEVI PEREIRA CASTRO (ADVOGADO) AUTOR:JOAO CARLOS DE ALMEIDA GOMES. DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que jÃ¡ houve a reforma de sentenÃ§a proferida por este JuÃ-zo e a fim de evitar futuras arguiÃ§Ãµes de nulidade processual, INTIME-SE pessoalmente a parte interessada, NO ENDEREÃO CONSTATE Ã FL. 94, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe competir e, adotando, desde logo, as diligÃªncias que lhe competem, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo, com base no art. 485, III do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma

tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â DIL., INT. E CUMPRA-SE. Decorrido o prazo legal, estando o feito devidamente certificado, fazendo-se necessÃ¡rio, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10/11/2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00435911420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811175105 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:IRENE VIDAL SANTANA Representante(s): OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) AUTOR:ALVARO PANTOJA PIMENTEL NETO AUTOR:DAYSE AVELINO NEVES CASTRO Representante(s): OAB 8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS (ADVOGADO) AUTOR:ALVENICE PIMENTEL DE ABREU SOUZA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) AUTOR:MARIA DO SOCORRO ALVES PANTOJA PIMENTEL AUTOR:CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS REU:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) AUTOR:EUNICE ALVES PANTOJA PIMENTEL Representante(s): OAB 16843 - ANA CAROLINA LEAO DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:MARIZETE LEAL DE SOUSA. PROCESSO NÂº 0043591-14.2008.8.14.0301 Â Â Â Â Â SENTENÃA VISTOS. Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO ORDINÃRIA ajuizada por Irene Vidal Santana, Marizete Leal de Sousa, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Dayse Avelino Neves Castro e herdeiros de Ãlvaro Augusto Moussalem Pantoja Pimentel em face de Banco Bradesco S.A. Â Â Â Â Â AtravÃ©s de petiÃ§Ãµes colacionadas aos autos, o banco requerido informou que firmou acordo com as partes, requerendo a HOMOLOGAÃÃO DO ACORDO firmado, demonstrando a ausÃªncia de interesse no prosseguimento do feito, salvo eventual descumprimento por quaisquer das partes. Â Â Â Â Â Nada mais sendo requerido, os autos vieram conclusos para julgamento. Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Analisando os autos, verifica-se que as partes celebraram acordo extrajudicial com o objetivo encerrar Ã presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Considerando que o acordo firmado entre as partes se encontra em consonÃ¢ncia com as exigÃªncias legais, deve ser homologado, impondo-se extinÃ§Ã£o do processo, a teor do que dispÃµe o CÃ³digo Processual Civil. Â Â Â Â Â O artigo 200, caput, do CÃ³digo de Processo Civil determina: Os atos das partes consistentes em declaraÃ§Ãµes unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituiÃ§Ã£o, modificaÃ§Ã£o ou extinÃ§Ã£o de direitos processuais. Â Â Â Â Â Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÃA o presente acordo, para que produza seus efeitos jurÃ-dicos e legais entre as partes subscritoras, em tudo observadas as cautelas da lei e, consequentemente, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alÃ-nea b, do CPC/2015. Â Â Â Â Â DEVERÃO SER OBSERVADAS AS CONDIÃÃES ESTIPULADAS NO ACORDO, NO TOCANTE AS CUSTAS E HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. Â Â Â Â Â Em contrapartida, havendo transaÃ§Ã£o e nada tendo as partes disposto quanto Ã s despesas, estas serÃ£o divididas igualmente (art. 90, Â§2Âº do CPC), salientando-se que, se a transaÃ§Ã£o ocorrer antes da sentenÃ§a, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. (art. 90, Â§3Âº do CPC). Â Â Â Â Â Por fim, atente-se que sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC.Â¿ Â¿ Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 00437090620088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811178422 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 17295 - LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA (ADVOGADO) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REU:HELENA PINTO DA SILVA Representante(s): OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) REU:PORTAL COMERCIO E ASSESSORIA LTDA. Representante(s): OAB 12985 - SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES (ADVOGADO) REU:ROBERTO CRUZ DA SILVA Representante(s): OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que certificado o trÂ¢nsito em julgado, INTIME-SE a parte interessada para, nos termos do art. 513, Â§ 1Âº do CPC, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio, dar inÃ-cio Ã FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, que deverÃ¡ fazÃª-lo diretamente no sistema PJE, por meio do cadastro prÃ³prio, atentando-se para efetuar a distribuiÃ§Ã£o por dependÃªncia ao presente feito. Â Â Â Â Â EsclareÃ§a-se,

desde logo, que deverÃ¡ observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00442228620008140301 PROCESSO ANTIGO: 200010179742 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 EXCEPTO:BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA BBC Representante(s): OAB 5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) EXCIPIENTE:IND E COM DE MADEIRAS CACULA LTDA Representante(s): OAB 18913 - BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) OAB 19044 - JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 23221 - MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00442501020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Representante(s): OAB 16625 - RODRIGO DE SA QUEIROGA (ADVOGADO) EXECUTADO:SILVIO CARLOS SOUZA FERREIRA. DESPACHO Â Â Â Â Â ConclusÃ£o DESNECESSÃRIA. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE decisÃ£o anterior prolatada Ã s fls. 139 dos autos. Â Â Â Â Cumpra-se. . BelÃ©m, 10 de Novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito da 3Âª VCE da Capital SS PROCESSO: 00457293820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 24872-A - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:AUTO ESCOLA PAULISTA LTDA Representante(s): OAB 17570 - ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Â CHAMO A ORDEM: TRATANDO-SE DE PROCESSO CONVERTIDO EM EXECUÃÃO OU EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, ADOTE A UPJ AS PROVIDÃNCIAS NECESSÃRIAS NO TOCANTE A RETIFICAÃÃO DA CLASSE PROCESSUAL, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE, CERTIFICANDO NOS AUTOS. Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, especificamente quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, quer originÃ¡ria, quer intercorrente, devendo ainda, no mesmo prazo, adotar desde logo as diligÃªncias que lhe competirem ou sua impossibilidade de o fazÃª-lo, a fim de demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00473301120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:CONDOMINIO DO EDIFICIO REAL SEASONS Representante(s): OAB 11749 - ISMAEL LIMA LEITE (ADVOGADO) OAB 19704 - GUSTAVO DE SA BITTENCOURT MOREIRA (ADVOGADO) OAB 21643 - MARCELO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO) OAB 10307 - DENIS MACHADO MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:REAL ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 5192

- ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) OAB 18902 - CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00487398520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:AMAZON GREEN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME Representante(s): OAB 4400 - JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 00487398520158140301 DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â CERTIFIQUE-SE acerca da efetivaÃ§Ã£o da medida cautelar e do ajuizamento da aÃ§Ã£o principal dentro do prazo legal previsto no art. 806 do CPC/73. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Int., dil. e cumpra-se. Certificados os autos, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o BelÃ©m/PA, 10 de Novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00500886620108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:EVANDRO SERGIO BULHÃO DE LIMA Representante(s): OAB 4305 - RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES (ADVOGADO) REU:BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 13433 - SAMYA MACEDO GABY (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que jÃ¡ houve a reforma de sentenÃ§a proferida por este JuÃ-zo e a fim de evitar futuras arguiÃ§Ãµes de nulidade processual, INTIME-SE pessoalmente a parte interessada, NO ENDEREÃO CONSTATE Ã FL. 94, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe competir e, adotando, desde logo, as diligÃªncias que lhe competem, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo, com base no art. 485, III do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â DIL., INT. E CUMPRA-SE. Decorrido o prazo legal, estando o feito devidamente certificado, fazendo-se necessÃ¡rio, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10/11/2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00502262720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:WILSON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BORGES JR EMPREENDIMENTOS LTDA. PROCESSO NÂ° 0055588-44.2013.8.14.0301 Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. 1.Â Â Â Â Â Da leitura dos autos, verifica-se que a parte executada nÃ£o foi citada, considerando a certidÃ£o Ã fl. 146; 2.Â Â Â Â Â Embora seja obrigaÃ§Ã£o do exequente exercer seu papel proativo no processo e pelo princÃ-pio da cooperaÃ§Ã£o, que nÃ£o Ã© somente atribuÃ-do ao Juiz, mas a todos os partÃ-cipes do processo, realizada consulta ao sÃ-tio eletrÃ´nico da Receita Federal (junte-se), verificou-se que a empresa estÃ¡ com a situaÃ§Ã£o cadastral BAIXADA e, com o intuito de se evitar protelarem diligÃªncias inÃºteis ou desnecessÃ¡rias, porquanto a presente aÃ§Ã£o Ã© movida igualmente em face de pessoa jurÃ-dica extinta, DETERMINO o seguinte: 3.Â Â Â Â Â INTIME-SE a(o) exequente, no prazo impreterÃ-vel de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito

sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito (CPC, art. 485, I), apurar e informar nos autos sobre a sua liquidaÃ§Ã£o, e a existÃªncia de bens em nome da empresa, a fim de que, em futura via de desconsideraÃ§Ã£o de personalidade jurÃ-dica seja analisada a medida; 4.Â Â Â Â Â Caso seja requerida a desconsideraÃ§Ã£o da personalidade jurÃ-dica da empresa demandada, a parte interessada deverÃ¡ adequar os pedidos, conforme os arts. 133 a 137, do CPC, devendo proceder a juntada de documentos que comprovem a necessidade de instauraÃ§Ã£o do incidente de desconsideraÃ§Ã£o da personalidade jurÃ-dica, tais como: Â Â Â Â Â a)Â Nome completo dos sÃ³cios da empresa demandada, com endereÃ§o e informaÃ§Ãµes cadastrais dos mesmos para fins de citaÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â b)Â ComprovaÃ§Ã£o documental do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 50 do CC (InsuficiÃªncia patrimonial e desvio de finalidade ou confusÃ£o patrimonial por meio de fraude ou do abuso de direito); 5.Â Â Â Â Â INTIME-SE pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizando o polo passivo da lide, viabilizando o regular andamento processual. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital DAL Â Â Â Â Â SERVE A PRESENTE COMO MANDADO NOS TERMOS DO PROVIMENTO DA CJRMB. PROCESSO: 00509811720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REU:HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 18663 - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) OAB 30043-A - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) REU:HOSPITAL LAYR MAIA Representante(s): OAB 8699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 30043-A - ISAAC COSTA LAZARO FILHO (ADVOGADO) AUTOR:D. L. M. N. REPRESENTANTE:JAMILLY LARISSA MARTINS MANCO Representante(s): OAB 2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00535667620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:FRANCISCA BEZERRA DE ARAUJO Representante(s): OAB 18628-A - CLAUDIA FREIBERG (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Ã© Â Â Â Â Â DESPACHO. Â Â Â Â Â VISTOS. 1.Â Â Â Â Â INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse acerca do acordo proposto pelo requerido (fls. 186/187 e 188/190), bem como, solicitar o que lhe competir; 2.Â Â Â Â Â Considerando aÂ Portaria nÂº 1304/2021Â Â¿ GP deste E. TJPA, tendo em vista a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual, considerando ainda o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Sistema de Processo EletrÃ´nico Â¿ PJE, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Diligencie-se. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL SERVE O PRESENTE DESPACHO, COMO MANDADO/ CARTA CITAÃÃO/ INTIMAÃÃO, nos termos do Provimento nÂº 03/2009 da CJRMB Â¿ TJE/PA, com a redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009 daquele ÃrgÃ£o Correcional. PROCESSO: 00584999220148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Imissão na Posse em: 16/11/2021 REQUERIDO:FRANCINEY MACIEL DA SILVA Representante(s): OAB 12233 - SEVERO ALVES DO CARMO (ADVOGADO) REQUERENTE:RUBIO FERNANDO DE FREITAS COSTA Representante(s): OAB 5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE

OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00597037920118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:LILIA SYBELLE CARDOSO TEIXEIRA Representante(s): OAB 9232 - ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) OAB 3393 - IRACY PAMPLONA (ADVOGADO) OAB 25131 - GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO (ADVOGADO) REU:REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 5082 - MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM (ADVOGADO) OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) OAB 8230 - SERGIO OLIVA REIS (ADVOGADO) OAB 16420 - TIAGO NASSER SEFER (ADVOGADO) OAB 21343 - HUGO CEZAR DO AMARAL SIMÕES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 00597037920118140301 SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Trata-se de pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÃA em que a parte exequente indicou a quantia exequenda de R$- 85.365,93, e a parte executada, intimada, depositou tempestivamente em juÃ-zo a quantia de R$-95.143,65 (fls. 251/252). Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â Denota-se do compulso dos autos que o cumprimento de sentenÃ§a foi instalado sem litigiosidade, uma vez que a executada depositou tempestivamente o valor indicado pela exequente, satisfazendo integralmente a obrigaÃ§Ã£o perseguida. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fatos e fundamentos ao norte alinhavados, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 924, inc. II do CPC, considerando o pagamento integral do valor devido. Â Â Â Â Â CUSTAS NA FORMA DA LEI. SEM HONORÃRIOS ante ao pagamento dentro do prazo legal. Â Â Â Â Â Caso haja valores remanescentes depositados em juÃ-zo, EXPEÃA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÃ em favor da parte exequente, de tudo certificando nos autos, devendo a UPJ atentar se os patronos detÃªm poderes especÃ-ficos para tanto, se for o caso, observando-se a norma do art. 105 do CPC, MEDIANTE PRÃVIO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTE, se for o caso. Â Â Â Â Â RESSALTO que tal valor das custas deverÃ¡ ser deduzido do que estÃ¡ depositado ANTES da expediÃ§Ã£o do alvarÃ¡ e devidamente repassado para conta do TJ, em tudo certificado. Â Â Â Â Â Proceda-se ao necessÃ¡rio para cobranÃ§a das custas processuais pendentes, se houver. Caso nÃ£o recolhidas no prazo legal, o que deve ser certificado, EXPEÃA-SE CERTIDÃO para a inscriÃ§Ã£o do dÃ©bito em DÃ-vida Ativa, remetendo-se ao Setor de ArrecadaÃ§Ã£o do E. TJPA e Ã Procuradoria Geral do Estado para as providÃªncias cabÃ-veis, de tudo se certificando nos autos. Â Â Â Â Â P.R.I.C. Estando o feito devidamente certificado, observadas as cautelas de praxe e o trÃ¢nsito em julgado, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA., 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â HM PROCESSO: 00607403920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:IVANILDE PINON FRIAES REPRESENTANTE:AFONSO MARIA FRIAES MELO Representante(s): OAB 16765-B - JOHNY FERNANDES GIFFONI (DEFENSOR) REQUERIDO:UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Representante(s): OAB 130.693 - MARCUS VINICIUS COUTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 40399 - EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias

necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00613561420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Consignação em Pagamento em: 16/11/2021 REQUERENTE:STATUS SPE PROJETO IMOBILIARIO CHACARA JATOBA LTDA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO CASSIANO NETO Representante(s): OAB 921 - ADEMAR KATO (ADVOGADO) OAB 19003 - BIANCA PITMAN MACHADO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDNA CONCEICAO CORREA CASSIANO Representante(s): OAB 921 - ADEMAR KATO (ADVOGADO) OAB 19003 - BIANCA PITMAN MACHADO DA SILVA (ADVOGADO) . Ã© Â Â Â Â Â DESPACHO. Â Â Â Â Â VISTOS. 1. Por motivos de foro Ã-ntimo, DECLARO-ME SUSPEITA PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 145, Â§1Âº do CÃ³digo de Processo Civil, razÃ£o pela qual, determino a REDISTRIBUIÃÃO AUTOMÃTICA do feito, nos termos da Portaria nÂº 320/2017-GP/TJPA, observadas as alteraÃ§Ãµes trazidas pela Portaria nÂº 3260/2018-GP/TJPA, aoÂ JUÃZO DA 4Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL, por ser o substituto automÃ¡tico. 2.Â Encaminhe-se e-mail Ã Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana da Capital, para os fins de lei. Diligencie-se. Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL SERVE O PRESENTE DESPACHO, COMO MANDADO/ CARTA CITAÃÃO/ INTIMAÃÃO, nos termos do Provimento nÂº 03/2009 da CJRMB Â¿ TJE/PA, com a redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009 daquele ÃrgÃ£o Correcional. PROCESSO: 00620969820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:LILIAN DA COSTA LOUREIRO Representante(s): OAB 9823 - SERGIO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REU:BARRA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA Representante(s): OAB 11915 - DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO) REU:BELEM EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA Representante(s): OAB 11915 - DANIELE RIBEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00668167920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:NELSON WILLIAMS DE SOUZA PINHEIRO Representante(s): OAB 3467 - VANJA IRENE VIGGIANO SOARES (ADVOGADO) REU:EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA Representante(s): OAB 6625 - NILZA RODRIGUES BESSA (ADVOGADO) OAB 15468 - NATALIN DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 11163 - RAIMUNDO BESSA JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos

para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00670249720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 16/11/2021 AUTOR:ANA LUCIA CHAGAS SOARES Representante(s): OAB 11634 - AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR (ADVOGADO) REU:JOSE DE SENA NUNES DOS SANTOS Representante(s): OAB 1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00670664420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:VIVIANE DE FREITAS MIRANDA Representante(s): OAB 19705 - LINALVA DAS NEVES FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:ADRIANA DOS SANTOS SODRE. DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00671001920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARCELO CUNHA DOS SANTOS AUTOR:ROSELINE DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 19234 - ADRIANNO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) REU:NUNES E MOITINHO IMOBILIARIA LTDA Representante(s): OAB 20930 - SOCRATES ALEIXO SILVA (ADVOGADO) REU:CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS. DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 00780993120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:SIMONE NAZARE SALIM FROTA LIMA Representante(s): OAB 15001 - JEFFERSON ALMEIDA SILVA (ADVOGADO) OAB 19655 - DICKSON XAVIER PIRES PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ONESIMA SALES OLIVEIRA Representante(s): OAB 7941 - CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS (ADVOGADO) OAB 16324 - BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES (ADVOGADO) . Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00837524820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:SUZETE LAUBE Representante(s): OAB 21361 - CAMILA PINHEIRO CUNHA (ADVOGADO) REU:UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Representante(s): OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 00841392920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ANDERVAN COSTA DO ROSARIO Representante(s): OAB 22348 - DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) REU:JOAO MARADEI PEREIRA Representante(s): OAB 14423 - ROMULO RAPOSO SILVA (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 01057073820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:WILVALE DE RIGO SA Representante(s): OAB 148842 - ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 21779 - GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES (ADVOGADO) REQUERIDO:ROCHA COMERCIO DE OTICA LTDA (OTICA PARA). Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado. Para tanto, INTIME-SE a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas pertinentes Ã diligÃªncia requerida, viabilizando o escorreito prosseguimento do feito, salientando-se, desde logo, que o nÃ£o recolhimento ensejarÃ¡ a extinÃ§Ã£o do feito, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, IV do CPC. Â Â Â Â Â ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E.

TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 01062088920158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:FRANCINEIDE FERREIRA DANTAS Representante(s): OAB 20226 - ELAINE CRISTINA MIRANDA GUERREIRO (ADVOGADO) OAB 198653 - CARLOS ANTONIO BASTIDA TINOCO FILHO (ADVOGADO) REU:BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA - HOSPITAL D. LUIZ I Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 18340 - CAMILA BRHOWLHYUN SOUZA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 18937 - THAYS GONCALVES CANTANHEDE (ADVOGADO) OAB 20235 - TATYANA CRISTINA MOURÃO JATAHY (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 01097155820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:GENEZIO JOSE DA SILVA Representante(s): OAB 3000 - MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19210 - CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO Representante(s): OAB 17433 - JOAO PAULO BACELAR MAIA (ADVOGADO) OAB 18822 - LAIS ALBUQUERQUE GALVAO (ADVOGADO) . DECISÃO. Â Â Â Â Â VISTOS. 1.Â Â Â Â Â Estando o feito em ordem e tratando-se de matÃ©ria de direito que Â prescinde a produÃ§Ã£o de outras provas, nos termos do art. 355, I do Â CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO; 2.Â Â Â Â Â Ã UNAJ, para cÃ¡lculo das custas finais, nos termos do que dispÃµe Â art. 27 da Lei Estadual nÂº 8.328/2015; 3.Â Â Â Â Â Havendo custas a serem recolhidas, INTIME-SE a parte autora Â para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas Â pendentes, juntando comprovantes nos autos; 4.Â Â Â Â Â Considerando aÂ Portaria nÂº 1304/2021Â Â¿ GP deste E. Â TJPA; Â tendo em vista a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do Â CNJ, Â a fim de assegurar economia e celeridade processual; Â considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos Â jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A Â DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Â Sistema de Processo EletrÃ´nico Â¿ PJE, observadas as cautelas de Â praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as Â providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Intime-se. Diligencie-se.Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â DAL PROCESSO: 01118816320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:EMPRESA LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) REQUERIDO:ELISABETH DE CARVALHO MELO Representante(s): OAB 19470 - EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando que certificado o trÃ¢nsito em julgado, INTIME-SE a parte interessada para, nos termos do art. 513, Â§ 1Âº do CPC, acaso se faÃ§a necessÃ¡rio, dar inÃ-cio Ã FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA, que deverÃ¡ fazÃª-lo diretamente no sistema PJE, por meio do cadastro prÃ³prio, atentando-se para efetuar a distribuiÃ§Ã£o por dependÃªncia ao presente feito. Â Â Â Â Â EsclareÃ§a-se, desde logo, que deverÃ¡ observadas os requisitos contidos no CÃ³digo de Processo Civil bem como instruir o feito com os documentos e cÃ³pias necessÃ¡rios a viabilizar o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Quanto ao presente processo fÃ-sico, DEVERÃ O MESMO SER REMETIDO AO SETOR DE ARQUIVO, a fim de

evitar que haja duplicidade de execuÃ§Ãµes em razÃ£o da mesma decisÃ£o judicial, observadas as formalidades de praxe e em tudo certificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. ApÃ³s, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva baixa no sistema. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 01275904120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ANTONIO CRISTIAN DE SOUZA FREITAS Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 01652572720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARCOS JOSE BARATA DA SILVA Representante(s): OAB 23259 - ARTHUR CALANDRINI DA SILVA NETO (ADVOGADO) REU:BANCO HONDA S A Representante(s): OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â ApÃ³s o ajuizamento da lide, considerando que os autos se encontravam paralisados, este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o pessoal para a parte autora manifestar-se quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Entretanto, o(a) requerente nÃ£o foi localizado(a) no endereÃ§o da inicial, conforme certificado nos autos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. PASSO A DECIDIR. Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, que o juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando a parte autora nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â No caso vertente, constata-se que a parte interessada deixou de diligenciar no feito, quedando-se inerte em seu dever processual, demonstrando assim a falta de interesse no andamento do feito, caracterizando abandono do processo. Â Â Â Â Â Saliente-se que o art. 77, V do CPC prevÃª que Ã© DEVER das partes ` declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva Â¿. Â Â Â Â Â CabÃ-vel pontuar que, de acordo com parÃ¡grafo Ãºnico, do art. 274 do CPC, sÃ£o presumidas vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o de endereÃ§o nÃ£o for informada ao juÃ-zo. Â Â Â Â Â Assim, conclui-se que parte nÃ£o teve mais qualquer interesse no andamento do feito, considerando que deixou de cumprir diligÃªncia que lhe incumbia, ao nÃ£o indicar o endereÃ§o atualizado, inviabilizando a realizaÃ§Ã£o de sua intimaÃ§Ã£o e o escorreito prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â InadmissÃ-vel a intenÃ§Ã£o de atribuir ao JudiciÃ¡rio mais atividades do que jÃ¡ possui, causando assim, acÃºmulo de trabalho, mais processos se arrastando por longo decurso tempo em razÃ£o de feitos abandonados, sendo certo que, nÃ£o se justifica que pretenda transferir INTEGRALMENTE ao JudiciÃ¡rio o Ã´nus pela sua paralisaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos ao norte alinhavados e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, salientando que, sendo a parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, as obrigaÃ§Ãµes decorrentes de sua sucumbÃªncia ficarÃ£o sob condiÃ§Ã£o suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Atente-se a UPJ, quanto a atualizaÃ§Ã£o das procuraÃ§Ãµes e substabelecimentos de modo que as publicaÃ§Ãµes e intimaÃ§Ãµes recaiam em nome dos advogados com poderes legÃ-timos de representaÃ§Ã£o das partes. Â Â Â Â Â Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso de ApelaÃ§Ã£o, INTIME-SE a parte Apelada para apresentar contrarrazÃµes, caso queira, no prazo legal. ApÃ³s, estando o feito digitalizado, ao E. TJE/PA, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. ApÃ³s, transitado em julgado, estando o feito devidamente certificado e observadas as cautelas de praxe, ARQUIVE-SE, dando-se a respectiva

baixa no sistema LIBRA. BelÃ©m-ParÃ¡, 10 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 02082490320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOAO CABRAL FARIA Representante(s): OAB 15457 - TADZIO GERALDO NAZARETH DIAS (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 20103-A - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) OAB 14977 - MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . DESPACHO 1.Â Â Â Â Â CERTIFIQUE a UPJ o cumprimento integral dos comandos contidos no despacho de fl. 190 dos autos. 2.Â Â Â Â Â Considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva;Â DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Â Cumpridos os comandos supracitados, certifique-se volvam-me conclusos os autos. Â Â Â Â Â Cumpra-se. . BelÃ©m, 10 de Novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito da 3Âª VCE da Capital SS PROCESSO: 02102782620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ELIAS ALVES DE SOUZA Representante(s): OAB 23144 - ANDERSON RODRIGO MENDES CARDOSO (ADVOGADO) OAB 24251 - REGILSON CARNEIRO PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:FEDERACAO DOS SINDICATOS DO COMERCIO DO PARA E AMAPA FETRACO Representante(s): OAB 12387 - RONE MIRANDA PIRES (ADVOGADO) OAB 17918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12374 - DAVI COSTA LIMA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 02602410320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANA CAROLINA DE ARRUDA LEAO VALENTE Representante(s): OAB 21015 - ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES LIMA (ADVOGADO) OAB 14802-B - LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 12867 - LUIZ ISMAELINO VALENTE (ADVOGADO) REQUERENTE:ERIK LUIZ DE NUNES VALENTE Representante(s): OAB 14802-B - LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21015 - ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES LIMA (ADVOGADO) OAB 12867 - LUIZ ISMAELINO VALENTE (ADVOGADO) REQUERIDO:PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 16033 - ARTHUR CABRAL PICANCO (ADVOGADO) OAB 11552 - WALDOMIRO LINS DE ABUQUERQUE NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o

as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 03192915720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:RANIELE JOSE PIRES DA COSTA Representante(s): OAB 7614 - SIMONE DO SOCORRO DA T.SOUZA M.CARNEIRO (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21442 - THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 03283238620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:JAIRO GERALDO Representante(s): OAB 9941 - EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) REU:BANCO PAN SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) REU:SABEMI SEGURADORA S/A Representante(s): OAB 113786 - JULIANO MARTINS MANSUR (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 03593490520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:KARINA MENDES DE SENA Representante(s): OAB 22438 - BRUNA KEDMA ROSA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22548 - MARCELO ASSUNCAO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 23248 - CASSIO LUIZ ANDRADE DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 11152 - ANDREZA MARIA MORAIS DE FARIAS FIGUEIREDO (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MAGALHÃES BARATA Representante(s): OAB 18328 - EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da

prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 04066781320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUMBERBRAS LTDA Representante(s): OAB 7895 - TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA (ADVOGADO) OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17917 - FABIANA PORTELA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 19539 - GLENDA PATRICIO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:GIORGIO SCAPPINI Representante(s): OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL S A Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO SANTANDER Representante(s): OAB 62192 - JOAO THOMAZ P GONDIM (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 04667020720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARIA DANTAS VAZ FERREIRA Representante(s): OAB 22221-B - MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MONTREAL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA Representante(s): OAB 6609 - FELIPE SANCHOTENE TRINDADE (ADVOGADO) OAB 26982 - ALEXANDRE SERPA TRINDADE (ADVOGADO) REQUERIDO:FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Representante(s): OAB 16601 - ROBERTA BESSA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 18356 - MILENA SAMPAIO DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 138436 - CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 25310 - FRANCISCO DE ASSIS SÁ MEIRELES NETO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 04716360820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:NADIL GARCIA DO VALE Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0471636-08.2016.8.14.0301 Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. INDEFIRO o pedido de realizaÃ§Ã£o de prova pericial requerido pela parte autora, com fulcro no art. 370 do CPC, uma vez que inÃºtil ao deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Veja-se. Segundo asseverou a autora (fls. 95), a perÃ-cia teria como objetivo confirmar a cobranÃ§a de comissÃ£o de permanÃªncia, a capitalizaÃ§Ã£o mensal de juros e juros remuneratÃ³rios acima da mÃ©dia do mercado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Contudo, a capitalizaÃ§Ã£o mensal de juros NÃO Ã VEDADA nos contratos firmados com as instituiÃ§Ãµes financeiras apÃ³s a ediÃ§Ã£o da MP nº 2.170-36/01, como no caso dos autos, estando a SÃºmula 121 do STF hÃ¡ muito superada com relaÃ§Ã£o aos contratos bancÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No RE 592.377, a Suprema Corte decidiu o Tema n. 33, da qual se extrai a permissÃ£o da capitalizaÃ§Ã£o de juros pelas instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias, o que foi corroborado pela SÃºmula nº 539 (Tema Repetitivo 246) do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do mesmo modo, atravÃ©s do enunciado da SÃºmula nº 596 e SÃºmula Vinculante nº 7, o STF firmou entendimento no sentido da legalidade na cobranÃ§a de juros remuneratÃ³rios superiores a 12% ao ano nos contratos bancÃ¡rios. Portanto, deve restar cabalmente

comprovado que a taxa de juros pactuada Ã© excessivamente superior a mÃ©dia pactuada no mercado Ã Ã©poca da contrataÃ§Ã£o para os contratos da mesma natureza. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta sorte, ainda que o expert concluÃ-sse que hÃ¡, de fato, a capitalizaÃ§Ã£o de juros mensal no contrato vergastado pelo autor, ou comissÃ£o de permanÃªncia ou juros remuneratÃ³rios altos, tal fato nÃ£o influiria no mÃ©rito da lide, vez que estes encargos nÃ£o sÃ£o vedados, de modo que a diligÃªncia seria inteiramente inÃºtil, implicando tÃ£o somente no retardamento do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, a discussÃ£o travada nos autos, que se resume Ã suposta cobranÃ§a de juros abusivo, de capitalizaÃ§Ã£o mensal de juros e comissÃ£o d permanÃªncia, demanda tÃ£o somente anÃ¡lise do contrato avenÃ§ado entre as partes e a aplicaÃ§Ã£o dos Procedentes Qualificados dos Tribunais Superiores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, tratando-se de demanda de consumo e considerando que a instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria detÃ©m melhores condiÃ§Ãµes para tanto, INTIME-SE o banco rÃ©u para que, no prazo de 30 (trinta) dias, COMPROVE, por meio do documento coletado junto ao sÃ-tio eletrÃ´nico do BANCO CENTRAL, quais as taxas de juros pactuadas no mercado, Ã Ã©poca da contrataÃ§Ã£o entre as partes, para os contratos da mesma espÃ©cie, sob as penas legais. Â Â Â Â Â 2. Assim, entendo que encerrada a fase de instruÃ§Ã£o processual, nÃ£o sendo mais necessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de outras provas, que nÃ£o aquelas jÃ¡ produzidas em JuÃ-zo, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO, nos termos do art. 355, I do CPC. Â Â Â Â Â 3. Remetam-se os autos a UNAJ, para fins de recolhimentos das custas processuais eventualmente pendentes de recolhimento, acaso se faÃ§o necessÃ¡rio e, apÃ³s, INTIME-SE a parte autora para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de EXTINÃÃO DO FEITO SME RESOLUÃÃO DO MÃRITO, salvo se militar sob o pÃ¡lio da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â 4. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â 5. Vencido o prazo suso e digitalizados os autos, certifique-se o ocorrido e RETORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÃA. Â Â Â Â Â Int., dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEISE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital Â Â Â Â Â HM PROCESSO: 05156394820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:ALESSANDRA MARIA SILVA Representante(s): OAB 10958 - ALINE DA COSTA AMANAJAS (ADVOGADO) OAB 21263 - ISABELA DANGLARS DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO) OAB 23207 - JOLBE ANDRES PIRES MENDES (ADVOGADO) REQUERIDO:DEISE CRISTINA PANTOJA DOS SANTOS. Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Constata-se que inobstante devidamente intimado, a parte interessada nÃ£o indicou bens passÃ-veis de penhora e sequer se manifestou acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, ocupando-se em requerer a adoÃ§Ã£o de diligÃªncias pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Note-se que, Ã© Ã´nus da parte autora adotar as diligÃªncias cabÃ-veis, bem como, postular a adoÃ§Ã£o daquelas medidas que julgar necessÃ¡rias Ã satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito perseguido, quedando-se inerte, portanto, o exequente, em cumprir com seu dever processual. Â Â Â Â Â Desta forma, tendo em vista a inexistÃªncia de bens em nome do executado, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO por 01 (um ano), nos termos do art. 921, III, Â§ 1Âº do CPC. Â Â Â Â Â Decorrido o prazo e nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, com fulcro no art. 921, Â§ 2Âº do CPC, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, observadas as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â INT., DIL. E CUMPRA-SE. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 05526874120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:BRUNA TAVARES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 20131 - CAIO CESAR DIAS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROGERIO SANTIAGO VIDAL DE SOUZA Representante(s): OAB 14400 - PATRICK LIMA DE MATTOS (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â

Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital PROCESSO: 06546699820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:NOLMA SOUSA GATINHO Representante(s): OAB 21039 - MICHELE PINTO CASTELO BRANCO (ADVOGADO) OAB 31512 - ROSINES ROLIM (ADVOGADO) REQUERIDO:CASF CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA Representante(s): OAB 14488 - ERICA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO DE ARAUJO (ADVOGADO) . DESPACHO VISTOS, ETC. 1. Com fulcro no art. 355, I do CPC, ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. 2. Considerando o disposto na Lei nÂº. 8.328/2015, especialmente o art. 271 que determina a necessidade de recolhimento prÃ©vio das custas, para fins de prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, REMETAM-SE OS AUTOS Ã UNAJ, para cÃ¡lculo de custas finais, devendo, em seguida, ser intimada a parte autora para fins de recolhimento em 15 (quinze) dias, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO FEITO. 3. ApÃ³s, considerando a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; considerando a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; considerando o interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva; DETERMINO A DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. 4. NÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o e transcorridos os prazos, certifique-se o ocorrido e, DIGITALIZADOS OS AUTOS, retornem conclusos para SENTENÃA. Int. dil. e cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular 3Âª VCE da Capital 1 Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais. PROCESSO: 06586893520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:EUDEN GOMES FREITAS Representante(s): OAB 22639 - CARLOS FELIPE FERREIRA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESPOLIO DE RAIMUNDO JABEL MONTE SALGADO. p. 0658689-35.2016.8.14.0301. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que a presente aÃ§Ã£o fora ajuizada em 04.11.2016, e que atÃ© o presente momento sequer foram informados elementos mÃ-nimos nos autos para viabilizaÃ§Ã£o da citaÃ§Ã£o da parte requerida. Â Â Â Â Â Â Desta forma, constatou-se as seguintes inconsistÃªncias processuais: a)Â Â Â Â Â A parte autora nÃ£o informou em exordial o CPF das partes demandadas, o que inviabiliza a busca de endereÃ§o no sistema informatizado INFOJUD, sendo Ã´nus do autor fornecer as informaÃ§Ãµes necessÃ¡rias acerca dos sucessores do falecido/proprietÃ¡rio do veÃ-culo; b)Â Â Â Â Â A parte nÃ£o acostou documentaÃ§Ã£o referente Ã compra e venda do veÃ-culo e sequer colacionou recibo comprovando o negÃ³cio jurÃ-dico entabulado entre as partes. Â Â Â Â Â Ante o exposto, nos termos do art. 76 do CPC, SUSPENDA-SE o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias e INTIME-SE a parte autora para que regularize o polo passivo da lide e as demais inconsistÃªncias supracitadas no prazo retromencionado, a fim de viabilizar o regular andamento processual, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito, salientando-se que o espÃ³lio deve ser representado pelo inventariante. Â Â Â Â Â P.R.I.C. . BelÃ©m, 10 de Novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito da 3Âª VCE da Capital SS PROCESSO: 06996597720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEISE MARIA REIS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:SISTEMA EDUCACIONAL ACROPOLE BELEM LTDA Representante(s): OAB 11902 - LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES (ADVOGADO) REQUERIDO:SANDRINA DA SILVA GARCIA Representante(s): OAB 11503 - LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL (DEFENSOR) . Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â VISTOS. Â Â Â Â Â Considerando a necessidade de melhor apreciaÃ§Ã£o do feito, atravÃ©s da anÃ¡lise da petiÃ§Ã£o protocolada pela parte, bem como, a fim de propiciar o saneamento do processo; considerando ainda, a Portaria nÂº 1304/2021 - GP deste E. TJPA; a necessidade de adequar-se Ã s exigÃªncias do CNJ, a fim de assegurar economia e celeridade processual; e, o prÃ³prio interesse deste JuÃ-zo em proporcionar aos jurisdicionados uma tramitaÃ§Ã£o processual mais efetiva, DETERMINO A IMEDIATA DIGITALIZAÃÃO DOS PRESENTES AUTOS, observadas as cautelas de praxe e em tudo certificado nos autos, devendo a UPJ adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â ApÃ³s, estando o feito devidamente certificado, retornem conclusos para APRECIAÃÃO. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â VALDEÃSE MARIA REIS BASTOS Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª VCE da Capital

RESENHA: 17/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00295148420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 AUTOR:NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA ME Representante(s): OAB 12428 - FLAVIA DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO) OAB 6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA (ADVOGADO) REU:JOSE FRANCISCO DIAMANTINO Representante(s): OAB 12969 - DANIEL DE MEIRA LEITE (ADVOGADO) OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . PROCESSO: 0029514-84.2012.814.0301 REQUERENTE: NACIONAL SERVIÃOS DE LOCAÃÃES DE VEÃCULOS LTDA ME REQUERIDO: JOSÃ FRANCISCO DIAMANTINO SENTENÃA RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Cuida-se de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÃNSITO movido por NACIONAL SERVIÃOS DE LOCAÃÃES DE VEÃCULOS LTDA ME em face de JOSÃ FRANCISCO DIAMANTINO. Â Â Â Â Â Â Afirma a parte autora que em 23/02/2012, por volta das 11:45 da manhÃ£, o veÃ-culo de propriedade da empresa requerente, de marca NISSAN FRONTIER XE 25 X4, placa OBT-7118, cor prata, ano 2011, o qual estava locado para a Secretaria de Transporte do Estado do ParÃ¡, trafegava pela BR 155, km 320, quando foi violentamente abalroado pelo caminhÃ£o da marca VW 24.250 CNC 6X2, placa JUW-3782, cor cinza, ano 2007, o qual era dirigido pelo funcionÃ¡rio requerido, Sr. GILBERTO PEREIRA DA SILVA. Â Â Â Â Â Â Pontua que conforme o BOAT realizado pela PRF anexado aos autos, o sinistro ocorreu quando o veÃ-culo da parte requerida, durante uma manobra, invadiu o lado oposto da pista, nÃ£o tendo o veÃ-culo da requerente conseguido desviar. Â Â Â Â Â Â Assinala que possuÃ-a contrato firmado com a SETRAN, pois participou e ganhou um processo licitatÃ³rio, deixando de aferir o aluguel mensal pelo veÃ-culo no valor de R$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais), em razÃ£o do sinistro, amargando um prejuÃ-zo de R$ 27.480,00 atÃ© o ajuizamento da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Esclarece que os danos materiais em razÃ£o do acidente foram na monta de R$ 74.810,01 (setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e um centavo), conforme orÃ§amento anexado. Â Â Â Â Â Â Requer ao final, entre outros pedidos, a condenaÃ§Ã£o do requerido a pagar a quantia de R$ 102.290.01, referente a soma dos lucros cessantes e dos danos emergentes.Â Â Â Â Â Â Junta documentos. Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o Ã s fls. 93/101, onde a parte requerida defende, em sÃ-ntese: 1) a culpa exclusiva do autor, pois o acidente em questÃ£o foi ocasionado exclusivamente pelas condiÃ§Ãµes da via; 2) em nenhum momento o autor aponta de fato os valores pagos a tÃ-tulo de reparo de seu veÃ-culo, impugnando os valores; 3) nÃ£o cabimento dos lucros cessantes, pois os documentos de fls. 37/67 nÃ£o comprova que o autor de fato efetuou os contratos, pois tratam apenas do processo licitatÃ³rio; acrescente que os supostos contratos juntados nÃ£o possuem assinatura ou comprovaÃ§Ã£o que de fato foram firmados. Â Â Â Â Â Â Junta documentos. Â Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã s fls. 106/125. Â Â Â Â Â Â Os autos vieram-me conclusos. DO JULGAMENTO ANTECIPADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TENDO O PROCESSO DE NÂº. 0036428-33.2013.814.0301 (EXCEÃÃO DE INCOMPETÃNCIA) SIDO DEVIDAMENTE JULGADO, CONSTATO SER DESNECESSÃRIA A AMPLIAÃÃO PROBATÃRIA DOS PRESENTES AUTOS, posto que o feito jÃ¡ contÃ©m elementos suficientes para apreciaÃ§Ã£o e julgamento e, ainda, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da livre convicÃ§Ã£o, antecipo o julgamento do mÃ©rito, na forma do art. 355, I, do CPC/2015, o qual estabelece a conveniÃªncia do julgamento antecipado do pedido, quando nÃ£o houver necessidade de outras provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, hÃ¡ tempos a jurisprudÃªncia dos tribunais superiores aponta que Â¿Presentes as condiÃ§Ãµes que ensejam o julgamento antecipado da causa, Ã© dever do juiz e nÃ£o mera faculdade, assim o procederÂ¿. DA EXISTÃNCIA DO ACIDENTE Art. 374. NÃ£o dependem de prova os fatos: I - notÃ³rios; II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrÃ¡ria; III - admitidos no processo como incontroversos; IV - em cujo favor milita presunÃ§Ã£o legal de existÃªncia ou de veracidade. Â Â Â Â Â A parte requerida confessa na contestaÃ§Ã£o que o acidente ocorreu, razÃ£o pela qual tal fato constatado nÃ£o depende de prova. Frise-se que o acidente foi inclusive objeto do BOAT de fls. 29/35. FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Ã importante ressaltar que no trÃ¢nsito, de modo geral, acredita-se por intermÃ©dio da confianÃ§a recÃ-proca, que os demais usuÃ¡rios irÃ£o respeitar as regras viÃ¡rias, pois o comportamento comum deve ser a confianÃ§a e a desconfianÃ§a um ato extraordinÃ¡rio, sob pena de inexistir movimentaÃ§Ã£o veicular. Â Â Â Â Â O princÃ-pio da confianÃ§a Ã© o norteador das relaÃ§Ãµes viÃ¡rias. O condutor de um veÃ-culo tem o direito de esperar que outros condutores respeitem as regras de trÃ¢nsito, assim como tem a obrigaÃ§Ã£o de respeitÃ¡-las.

NÃ£o podemos exigir de um condutor que trafega em condiÃ§Ãµes normais, tanta atenÃ§Ã£o, a ponto de esperar que a qualquer momento virÃ¡ um carro sem seu contrafluxo, invadindo a contramÃ£o.Â Â Â Â Â Â Feita tal ponderaÃ§Ã£o, percebe-se que a parte requerida atuou com imprudÃªncia, quebrando o dever de cuidado objetivo de uma pessoa medianamente cautelosa, pois desta, espera-se que, ao volante, obedeÃ§a Ã s regras de trÃ¢nsito, algo que o condutor responsÃ¡vel pelo acidente nÃ£o fez. Â Â Â Â Â Neste sentido, vejamos o que o BOAT, produzido pela PRF, fls. 19/22 consignou na descriÃ§Ã£o do acidente: Â¿CONFORME AVERIGUAÃÃES OBSERVADAS NA BR 155 E RELATO DOS CONDUTORES, VERIFICOU-SE QUE V1, NISSAN/FRONTIER XE 25X4, PLACA OBT7118, COR PRATA, SEGUIA NO SENTIDO CRESCENTE - MARABÃ, QUANDO V2, VW/24.250 CNC 6X2 PLACA JUW3782, COR CINZA, O QUAL SEGUIA NO SENTIDO PARAUPEBAS, PARA DESVIAR DE UM BURACO, ACABOU INVADINDO O LADO OPOSTO DA VIA, COM ISSO V1 NÃO CONSEGUIU DESVIAR E ACABOU COLIDINDO COM V2, CONFORME VESTÃGIOS OBSERVADOS.Â¿ Â Â Â Â Â Desta forma, fica mais do que evidente a culpa da parte requerida, pois para tentar desviar de um buraco, optou por invadir a contramÃ£o. A alegaÃ§Ã£o Ã fl. 95 na contestaÃ§Ã£o nÃ£o merece nenhum tipo de admissÃ£o, pois basicamente o requerido tenta fazer crer que preferiu uma colisÃ£o frontal no contrafluxo a evitar ou atÃ© mesmo cair em um buraco da via. Â Â Â Â Â Â Ora, era sua obrigaÃ§Ã£o trafegando em rodovia, manter velocidade compatÃ-vel com a premente necessidade da utilizaÃ§Ã£o dos freios, o que nÃ£o foi o caso. Se este nÃ£o teve tempo para frear, significa que estava andando acima da velocidade indicada ou com desatenÃ§Ã£o, sendo importante FRISAR que o acidente ocorreu Ã s 11h45m, ou seja, em plena visibilidade, durante o dia. NÃ£o hÃ¡ no caso concreto nenhuma excludente de culpabilidade que exima a responsabilidade da parte requerida em arcar com os prejuÃ-zos que causou ao autor. Neste sentido, a jurisprudÃªncia Ã© unÃ-ssona e pacificada: ACIDENTE DE TRÃNSITO. DESVIO DE BURACO. INVASÃO DA CONTRAMÃO DE DIREÃÃO. ALEGAÃÃO QUE NÃO AFASTA A CULPABILIDADE SE NÃO TOMADAS AS CAUTELAS NECESSÃRIAS PARA SE EVITAR A COLISÃO DAQUELE QUE TRAFEGA EM SENTIDO CONTRÃRIO. ART. 34 DO CTB. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO ATO ILÃCITO. SÃMULA 54 DO STJ. O motorista que Ã© obrigado a invadir a contramÃ£o de direÃ§Ã£o em razÃ£o de buraco existente na pista deve tomar todas as cautelas possÃ-veis a fim de alertar o veÃ-culo que vem em sentido contrÃ¡rio a fim de evitar colisÃ£o. Justificativa que nÃ£o afasta a culpabilidade se nÃ£o adotado o extremo cuidado para realizar a manobra. Os juros moratÃ³rios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. ApelaÃ§Ã£o desprovida e recurso adesivo provido. (TJ-SP - AC: 03372548520108260000 SP 0337254-85.2010.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 16/10/2012, 27Âª CÃ¢mara de Direito Privado, Data de PublicaÃ§Ã£o: 23/10/2012). Â Â Â Â Â Desta forma, nota-se que a parte requerida, no uso de seu veÃ-culo, incorreu em infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito, pois com sua conduta, nÃ£o sÃ³ causou riscos Ã seguranÃ§a dos condutores, como veio a colidir com a parte autora que passava elo local. Â Â Â Â Â Ainda preleciona o CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro em seu art. 28 e art. 34 que: Â¿O condutor deverÃ¡, a todo momento, ter domÃ-nio de seu veÃ-culo, dirigindo-o com atenÃ§Ã£o e cuidados indispensÃ¡veis Ã seguranÃ§a do trÃ¢nsitoÂ¿. Â¿O condutor que queira executar uma manobra deverÃ¡ certificar-se de que pode executÃ¡-la sem perigo para os demais usuÃ¡rios da via que o seguem, precedem ou VÃO CRUZAR COM ELE, considerando sua posiÃ§Ã£o, sua direÃ§Ã£o e sua velocidade.Â¿ Â Â Â Â Â Neste diapasÃ£o, restou evidenciado que a manobra adotada pela parte requerida, condutora do automÃ³vel, foi realizada de forma imprudente, pois executada em desrespeito Ã legislaÃ§Ã£o da espÃ©cie, colocando a vida de terceiro em perigo e ocasionando danos materiais ao patrimÃ´nio da parte autora. Â Â Â Â Â Assim, resta caracterizado que a parte requerida, ao efetuar a referida manobra, nÃ£o agiu com a necessÃ¡ria prudÃªncia, pois deveria acautelar-se em relaÃ§Ã£o que poderia executÃ¡-la sem perigo para os demais usuÃ¡rios, mesmo que para evitar a queda em um buraco, nÃ£o podendo simplesmente invadir a faixa contrÃ¡ria e causar uma colisÃ£o frontal, razÃ£o pela qual deve responder pelas consequÃªncias de seu ato que causou inÃºmeros danos. Â Â Â Â Â Anele-se que NÃO HÃ QUE SE FALAR EM CULPA CONCORRENTE, pois a parte autora vinha normalmente em seu fluxo. Â Â Â Â Â Â Â Segundo a melhor doutrina sobre responsabilidade civil, para que surja o direito a indenizaÃ§Ã£o Ã© necessÃ¡rio que haja uma conduta, um dano e nexo de causalidade entre eles. SenÃ£o vejamos: Â Â Â Â Â Â Â A conduta, pode ser positiva ou negativa (aÃ§Ã£o ou omissÃ£o) e tem por nÃºcleo a voluntariedade, que advÃ©m da liberdade de escolha do agente, com discernimento necessÃ¡rio para ter consciÃªncia daquilo que faz. E nesse sentido, seria inadmissÃ-vel imputar ao agente a prÃ¡tica de um ato involuntÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Insta consignar, porÃ©m, que a voluntariedade da conduta humana nÃ£o traduz necessariamente a intenÃ§Ã£o de causar o dano, mas a consciÃªncia daquilo que se faz, o conhecimento dos atos materiais que se estÃ¡ praticando. Â Â Â Â Â Â Â No que se refere ao dano ou prejuÃ-zo, este traduz uma lesÃ£o a um interesse jurÃ-dico material ou moral. A ocorrÃªncia deste elemento Ã© requisito indispensÃ¡vel para a

configuraÃ§Ã£o da responsabilidade, pois nÃ£o hÃ¡ responsabilidade sem dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido Ã© a liÃ§Ã£o de SÃ©rgio Cavalieri Filho, citado pelo doutrinador Pablo Stolze Gagliano, em sua obra "Novo Curso de Responsabilidade Civil": Â Â Â Â Â Â Â Â "O dano Ã©, sem dÃºvida, o grande vilÃ£o da responsabilidade civil. NÃ£o haveria que se falar em indenizaÃ§Ã£o, nem em ressarcimento, se nÃ£o houvesse o dano. Pode haver responsabilidade sem culpa, mas nÃ£o pode haver responsabilidade sem dano.(in" Novo Curso de Responsabilidade Civil ", SÃ£o Paulo: Saraiva, 2005, p. 40). Â Â Â Â Â Â Â Â JÃ¡ o nexo de causalidade, representa o liame que une a conduta do agente ao dano, sendo que somente se responsabilizarÃ¡ alguÃ©m cujo comportamento positivo ou negativo tenha dado causa ao prejuÃ-zo, pois sem a relaÃ§Ã£o de causalidade nÃ£o existe a obrigaÃ§Ã£o de indenizar. Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, quando se trata de Ã´nus da prova no processo judicial, o art. 373 do CPC dispÃµe que: Â Â Â Â Â Â Â Â Art. 373. Â O Ã´nus da prova incumbe: Â Â Â Â Â Â Â Â I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; Â Â Â Â Â Â Â Â II - ao rÃ©u, quanto Ã existÃªncia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, distribui-se o Ã´nus da prova conforme a posiÃ§Ã£o processual que a parte assume. Se ela estÃ¡ no polo ativo, compete-lhe provar o fato constitutivo de seu pretenso direito. Se no polo passivo, cabe-lhe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Fato constitutivo Ã© aquele que tem o condÃ£o de gerar o direito postulado pelo autor e que, se demonstrado, leva Ã procedÃªncia do pedido. Fato impeditivo, modificativo ou extintivo Ã© todo aquele que leva ao nÃ£o reconhecimento do direito alegado pelo autor. Impeditivo, porque obsta um ou alguns dos efeitos que naturalmente ocorreriam da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica. Modificativo, porque implica a alteraÃ§Ã£o (diminuiÃ§Ã£o ou mudanÃ§a de natureza) do direito que derivaria do fato constitutivo. Extintivo, porque fulminam no todo o direito invocado pelo autor, fazendo cessar a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica original. Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo que dos autos pode se observar, a parte autora logrou Ãªxito em comprovar suas alegaÃ§Ãµes, tendo demonstrado os fatos constitutivos do seu direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, PROCEDENTE O PLEITO DA PARTE REQUERENTE, pois, verifica-se a ocorrÃªncia no caso concreto de ato ensejador de danos materiais e lucros cessantes, jÃ¡ que: configurada a CONDUTA, qual seja, a direÃ§Ã£o do veÃ-culo sem a cautela e/ou atenÃ§Ã£o necessÃ¡ria na rodovia; o dano, qual seja, a colisÃ£o frontal com a autora, causando-lhe inÃºmeros prejuÃ-zos (BOAT, fl. 19/22 e fotos do carro enquanto estava na oficina, fls. 75/75), o que ocasionou os danos materiais ao autor; e o nexo de causalidade, qual seja, a invasÃ£o da faixa do contrafluxo, evidenciando o ponto acima descrito na conduta. Â Â Â Â Â Â Â Â No que tange aos danos materiais, verifica-se que a parte demandante, de maneira diligente, colacionou o orÃ§amento do prejuÃ-zo por ele experimentado, em virtude dos danos ocasionados ao seu veÃ-culo. Referido orÃ§amento, Ã© extremamente detalhado e especÃ-fico, fls. 28/30, razÃ£o pela qual entendo como cabÃ-vel a reparaÃ§Ã£o de seu valor a tÃ-tulo de dano emergente, qual seja, a quantia de R$ 74.810,01 (setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e um centavo). Â Â Â Â Â Â Â Â No que se refere aos lucros cessantes, que Ã© uma espÃ©cie de danos materiais sofridos pela vÃ-tima, que deixa de auferir valores em razÃ£o do evento danoso, Ã© imprescindÃ-vel que se comprove que os lucros eram certos e que nÃ£o foram alcanÃ§ados em virtude de determinado fato. Â Â Â Â Â O CÃ³digo Civil brasileiro, assim dispÃµe sobre a reparaÃ§Ã£o de danos: Art. 402. Salvo as exceÃ§Ãµes expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, alÃ©m do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Art. 403. Ainda que a inexecuÃ§Ã£o resulte de dolo do devedor, as perdas e danos sÃ³ incluem os prejuÃ-zos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuÃ-zo do disposto na lei processual. Â Â Â Â Â Â Â Â No entanto, Ã© necessÃ¡rio pontuar que apenas in concreto e de acordo com as peculiaridades da lide, Ã© possÃ-vel aferir se os lucros cessantes serÃ£o cabÃ-veis, nÃ£o se tratando de direito automÃ¡tico de quem o requer. Â Â Â Â Â Â Â Â No que se refere ao ponto, a parte autora comprovou devidamente os lucros que deixou de auferir em razÃ£o do sinistro, atravÃ©s da juntada do CONTRATO DE PRESTAÃÃO DE LOCAÃÃO AJUR NÂº 36/2011 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PARÃ, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO PARÃ, ATRAVÃS DA SETRAN E A EMPRESA, NACIONAL SERVIÃOS DE LOCAÃÃES DE VEÃCULOS LTDA - ME, fls. 58/67. Â Â Â Â Â Â Â Â JÃ¡ na CLÃUSULA PRIMEIRA se verifica que o instrumento decorre de procedimento licitatÃ³rio, qual seja, o PREGÃO ELETRÃNICO NÂº 14/2011 - SETRAN, relativo ao Processo nÂº 2011/93095. O anexo I que descreve os automÃ³veis e os valores dos aluguÃ©is, Ã fl. 67, especifica que 10 carros do modelo do acidentado, equivalem ao aluguel mensal de R$ 67.800,00, razÃ£o pela qual o ressarcimento de aluguel com base na quantia de R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais) estÃ¡ correto. Â Â Â Â Â Â Â Â Realce-se que diferentemente do alegado em contestaÃ§Ã£o, fl. 97, o contrato estÃ¡ devidamente assinado por FRANCISCO MELO (CHICÃ), o SecretÃ¡rio De Estado de Transportes, fl. 65. Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa perspectiva, entendo como devidos os lucros cessantes experimentados pela parte autora, no valor de R$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), pois referente ao aluguel entre o Ã-nterim do

acidente e do ajuizamento da aÃ§Ã£o/conserto do carro. DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, com base no CPC/2015, arts. 344 e 355, JULGO PROCEDENTES os pedidos do requerente e, por consequÃªncia, extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, na forma do art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil/2015, confirmando a tutela concedida, para: Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENAR a requerida ao pagamento do valor de 74.810,01 (setenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e um centavo) Ã parte autora, como danos materiais, a tÃ-tulo de danos emergentes, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o, com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria da data do desembolso ou efetivo prejuÃ-zo (SÃºmula 43/STJ), e juros de mora de 1% ao mÃªs, a partir do evento danoso (SÃºmula 54/STJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENAR a requerida ao pagamento do valor de R$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) Ã parte autora, como danos materiais, a tÃ-tulo de lucros cessantes, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o, com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria da data do desembolso ou efetivo prejuÃ-zo (SÃºmula 43/STJ), e juros de mora de 1% ao mÃªs, a partir do evento danoso (SÃºmula 54/STJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENAR a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do artigo 46, caput, da Lei estadual n. 8.328, de 29/12/2015, fica advertida a parte responsÃ¡vel de que, na hipÃ³tese de, havendo custas, nÃ£o efetuar o pagamento delas no prazo legal, o respectivo crÃ©dito, alÃ©m de encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa, sofrerÃ¡ atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria e incidÃªncia de outros encargos legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fica autorizado o desentranhamento de documentos por quem os juntou, exceto a procuraÃ§Ã£o, substituindo-os por cÃ³pias que poderÃ£o ser declaradas autÃªnticas pelo patrono nos termos do artigo 425, IV do CPC/2015, devendo o cartÃ³rio certificar o ato de desentranhamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÂ¢nsito em julgado, havendo custas pendentes, intime-se o responsÃ¡vel para o recolhimento, sob pena de inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa. Inerte, inscreva-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, cumpridas as cautelas legais, arquivar os presentes autos e dar baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 01/07/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 301 PROCESSO: 00364283320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO ANDRES ITZCOVICH A??o: Exceção de Incompetência em: 17/11/2021 EXCIPIENTE:JOSE FRANCISCO DIAMANTINO Representante(s): OAB 12969 - DANIEL DE MEIRA LEITE (ADVOGADO) OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) EXCEPTO:NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇOES DE VEICULOS LTDA ME Representante(s): OAB 6800 - KLEVERSON GOMES ROCHA (ADVOGADO) OAB 12428 - FLAVIA DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO) . PROCESSO: 0036428-33.2013.814.0301 EXCIPIENTE: JOSÃ FRANCISCO DIAMANTINO EXCEPTO: NACIONAL SERVIÃOS DE LOCAÃÃO LTDA - ME SENTENÃA RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOSÃ FRANCISCO DIAMANTINO, devidamente qualificado nos autos, atravÃ©s de seu procurador legalmente constituÃ-do, em razÃ£o de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÃNSITO que lhe move, NACIONAL SERVIÃOS DE LOCAÃÃO LTDA - ME, arguiu EXCEÃÃO DE INCOMPETÃNCIA, aduzindo que Ã© incompetÃªncia o presente juÃ-zo para processar e julgar o feito, uma vez que se trata Â¿A aÃ§Ã£o fundada em direito pessoal e a aÃ§Ã£o fundada em direito real sobre bens mÃ³veis serÃ£o propostas, em regra, no foro do domicÃ-lio do rÃ©u.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decisÃ£o de fl. 017, declarou-se a suspensÃ£o do processo principal, valendo a suspensÃ£o atÃ© o julgamento da exceÃ§Ã£o em 1Âº grau de jurisdiÃ§Ã£o, sendo o excepto intimado para responder Ã exceÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os autos vieram-me conclusos. FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O cerne da questÃ£o Ã© extremamente simples, tratando-se de direito comezinho, sendo inclusive desnecessÃ¡ria a manifestaÃ§Ã£o do excepto para seu devido julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No CPC/1973, assim era regida a matÃ©ria: Art. 100. Ã competente o foro: ParÃ¡grafo Ãºnico. Nas aÃ§Ãµes de reparaÃ§Ã£o do dano sofrido em razÃ£o de delito ou ACIDENTE DE VEÃCULOS, serÃ¡ competente o FORO DO DOMICÃLIO DO AUTOR ou do local do fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JÃ¡ no CPC/2015, assim a competÃªncia foi estabelecida: Art. 53. Ã competente o foro: V - de DOMICÃLIO DO AUTOR ou do local do fato, para a aÃ§Ã£o de reparaÃ§Ã£o de dano sofrido em razÃ£o de DELITO OU ACIDENTE DE VEÃCULOS, inclusive aeronaves. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste diapasÃ£o nÃ£o possui qualquer fundamentaÃ§Ã£o a alegaÃ§Ã£o do EXCIPIENTE que o presente juÃ-zo seria incompetente, pois, conforme se observa na petiÃ§Ã£o inicial, a sede da empresa autora se localiza em BelÃ©m, Ã Av. JÃºlio CÃ©sar, nÂº 65 K, CEP: 66617-420. A jurisprudÃªncia quanto ao assunto Ã© pacificada e unÃ-ssona: Agravo de instrumento - AÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais decorrentes de acidente de trÃ¢nsito - CompetÃªncia - Acolhimento da preliminar com determinaÃ§Ã£o de remessa dos autos ao foro de domicÃ-lio do rÃ©u - INAPLICABILIDADE - Ã competente o foro de

domicÃ-lio da autora ou do local do fato para a aÃ§Ã£o de reparaÃ§Ã£o de danos sofridos em razÃ£o de delito ou acidente de veÃ-culos - CompetÃªncia que deve ser MANTIDA NO FORO DA SEDE DA EMPRESA AUTORA, nos moldes do art. 53, V, do CPC/2015. No caso ora sob exame, RAZÃO ASSISTE Ã AUTORA, ORA AGRAVANTE, TENDO-SE EM CONTA QUE NO CASO DIANTE DA OCORRÃNCIA DE ACIDENTE DE TRÃNSITO, DEVE SER RECONHECIDO O SEU DIREITO DE DEMANDAR NO FORO DE SUA SEDE, RAZÃO PELA QUAL APLICÃVEL O ART. 53, V, DO CPC/2015, POIS Ã COMPETENTE O FORO: "DE DOMICÃLIO DO AUTOR OU DO LOCAL DO FATO, PARA A AÃÃO DE REPARAÃÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÃCULOS, INCLUSIVE AERONAVES". Agravo provido. (TJ-SP - AI: 22843301420208260000 SP 2284330-14.2020.8.26.0000, Relator: Lino Machado, Data de Julgamento: 18/12/2020, 30Âª CÃ¢mara de Direito Privado, Data de PublicaÃ§Ã£o: 18/12/2020) DISPOSITIVO Â Pelo exposto, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o supra, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceÃ§Ã£o de incompetÃªncia, suscitada pelo Excipiente, mantendo-se o foro de propositura da aÃ§Ã£o (JuÃ-zo da 4Âª Vara CÃ-vel da Capital), competente para processar e julgar a AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÃNSITO proposta pelo Excepto, extinguindo o feito com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do NCPC/2015. Â Prossiga-se na aÃ§Ã£o principal. Â Sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios por se tratar de mero incidente processual. Â Custas, se houver, pelo excipiente. Â ApÃ³s o transito em julgado, certifique-se, desapensem-se os presentes autos e arquive-se com as cautelas legais. Â Intimem-se a partes. Cumpra-se Â BelÃ©m/PA, 01/07/2021. Roberto AndrÃ©s Itzcovich Juiz de Direito Titular da 4Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital 301

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00028484220048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410098641 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REU:ROBECILVANIA SILVA MACHADO. R. H. 1. Atento ao certificado Ã s fls. 119, cumpra-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte por meio de Oficial de JustiÃ§a. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00049194520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:BACO PAN Representante(s): OAB 18448 - LUANA NELY PINHEIRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 206339 - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) OAB 21365 - LORENA RAFAELLA GONÇALVES COUTO (ADVOGADO) OAB 24872-A - JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:IRAHY MENDES PESSOA FILHO. PROCESSO NÂ° 0004919-45.2017.814.0301 Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO PAN em face de IRAHY MENDES PESSOA FILHO. Analisando os presentes autos, verifica-se que, Ã s fls. 62 e 64, este juÃ-zo determinou que a parte Requerente procedesse Ã citaÃ§Ã£o da parte Requerida por meio de mandado, bem como o pagamento das custas do ato, entretanto, a parte Autora nÃ£o esboÃ§ou qualquer manifestaÃ§Ã£o no prazo legal. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Nos termos do art. 240, Â§ 2Âº, do CÃ³digo de Processo Civil, incumbe ao autor promover a citaÃ§Ã£o do rÃ©u. De acordo com o art. 239 do CÃ³digo de Processo Civil, para a validade do processo Ã© indispensÃ¡vel a citaÃ§Ã£o da parte Requerida, ressalvadas as hipÃ³teses de indeferimento da petiÃ§Ã£o inicial ou de improcedÃªncia liminar do pedido. Assim, constatado que a parte Requerente nÃ£o se desincumbiu de proceder Ã citaÃ§Ã£o da parte adversa, de modo a viabilizar a citaÃ§Ã£o, deve o feito ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, na forma prevista no artigo 485, inciso I e IV, do CÃ³digo de Processo Civil, ante a falta de pressuposto de constituiÃ§Ã£o e desenvolvimento vÃ¡lido e regular do processo, bem como o indeferimento da exordial. Em tais hipÃ³teses nÃ£o se mostra exigÃ-vel a prÃ©via intimaÃ§Ã£o pessoal da parte Autora, atÃ© mesmo porque se trata de ato relativo a emenda da inicial. Neste sentido, o Tribunal de JustiÃ§a do Distrito Federal e TerritÃ³rios jÃ¡ decidiu: ``PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CITAÃÃO. AUSÃNCIA. EMENDA Ã INICIAL. ENDEREÃO DA PARTE RÃ. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÃÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÃÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÃRITO. EXTINÃÃO. ARTIGO 485, I, CÃDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMAÃÃO. DESNECESSÃRIA. 1. A citaÃ§Ã£o consiste em ato de comunicaÃ§Ã£o essencial e indispensÃ¡vel para a validade do processo, de acordo com o artigo 239 do CÃ³digo de Processo Civil. Em face de sua importÃ¢ncia para o trÂ¢mite processual, o artigo 240, Â§ 2Âº do mesmo diploma legal prevÃª que deve ser efetivada em dez dias contados a partir do despacho que a ordena. 2. A inÃ©rcia da parte autora em indicar o endereÃ§o correto do rÃ©u, configura descumprimento de decisÃ£o judicial de emenda a inicial, inviabiliza a citaÃ§Ã£o da parte rÃ© e o prosseguimento regular do feito. 3. NÃ£o promovidas pela parte Ã s diligÃªncias determinadas pelo juÃ-zo Ã© correto o indeferimento da petiÃ§Ã£o inicial da aÃ§Ã£o executiva e a extinÃ§Ã£o do processo, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento nos artigos 321, parÃ¡grafo Ãºnico c/c 330, inciso IV e 485, I, todos do CÃ³digo de Processo Civil, sem que haja a necessidade de nova intimaÃ§Ã£o da parte. 4. Recurso de apelaÃ§Ã£o conhecido e desprovidoÂ¿Â¿. (AcÃ³rdÃ£o 1335304, 07228671020198070001, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU,Â 3Âª Turma CÃ-vel, data de julgamento: 20/4/2021, publicado no PJe: 3/5/2021. PÃ¡g.:Â Sem PÃ¡gina Cadastrada.) ``APELAÃÃO CÃVEL. AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÃÃO DE EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL. REQUISITOS PARA INSTRUÃÃO DA PETIÃÃO INICIAL. AUSÃNCIA. EMENDA Ã INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÃÃO INICIAL. ARTIGO 321, PARÃGRAFO ÃNICO, DO CPC. EXTINÃÃO SEM RESOLUÃÃO DO MÃRITO. ARTIGO 330, INCISO I, DO CPC. INTIMAÃÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. SENTENÃA MANTIDA. 1. A presente aÃ§Ã£o foi originalmente distribuÃ-da a 3Âª Vara CÃ-vel de BrasÃ-lia como busca e apreensÃ£o em alienaÃ§Ã£o fiduciÃ¡ria e, apÃ³s requerimento do autor, foi convertida em execuÃ§Ã£o extrajudicial. Esta decisÃ£o ainda decretou a incompetÃªncia e declinou a uma das varas de execuÃ§Ã£o

de tÃ-tulos extrajudiciais. 2. No caso, o apelante/autor manteve-se inerte, deixando de trazer aos autos a petiÃ§Ã£o inicial completa da aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o, (deixando de observar os requisitos legais previstos no art. 319 c/c. art. 798 e 799, todos do CPC), a indicaÃ§Ã£o do endereÃ§o para citaÃ§Ã£o da parte rÃ© e de proceder Ã adequaÃ§Ã£o do valor da causa Ã soma dos valores devidos, mesmo intimada para tanto. 3. Correto o indeferimento da petiÃ§Ã£o inicial com fulcro no art. 321, parÃ¡grafo Ãºnico c/c art. 330, IV do CPC e, por conseguinte, a extinÃ§Ã£o do processo com fundamento no inciso I do art. 485 do CPC, quando a parte autora, embora devidamente intimada, deixa transcorrer in albis o prazo para emendar a inicial. 4. Ã descabida a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte para promover o andamento do feito, eis que tal medida, prevista no Â§ 1Âº do art. 485 do CPC, sÃ³ Ã© exigida quando a extinÃ§Ã£o do feito se opera com fundamento nos incisos II e III do art. 485 do CPC. 5. ApelaÃ§Ã£o conhecida e desprovida. UnÃ¢nimeÂ¿Â¿. (AcÃ³rdÃ£o 1250123, 07062896920198070001, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA,Â 7Âª Turma CÃ-vel, data de julgamento: 20/5/2020, publicado no PJe: 29/5/2020. PÃ¡g.:Â Sem PÃ¡gina Cadastrada.) ``Ex positisÂ¿Â¿, este juÃ-zo julga o feito extinto sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, na forma do art. 485, I e IV, e 321, parÃ¡grafo Ãºnico, do CPC/2015 e por tudo mais o que consta nos autos. Condena-se o autor ao pagamento das custas processuais. NÃ£o pagas as custas finais em 15 dias, encaminhe-se certidÃ£o para o setor competente para inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. Havendo ApelaÃ§Ã£o, intime-se o apelado para fins de contrarrazÃµes no prazo legal, caso queira. Decorrido o prazo legal, independentemente de manifestaÃ§Ã£o ou nova conclusÃ£o, certifique-se e encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para os devidos fins. Na hipÃ³tese de trÃ¢nsito em julgado, baixe-se o registro de distribuiÃ§Ã£o e arquive-se, se pagas as custas judiciais finais, se houver. Retira-se nesta oportunidade a restriÃ§Ã£o inserida no sistema RENAJUD. P. R. I. C. BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00051948320018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110064874 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Judicial em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11481 - RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 16381 - BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR (ADVOGADO) REU:ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO Representante(s): OAB 11509 - ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO (ADVOGADO) INTERESSADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) . Processo nÂº 00051948320018140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Banco da AmazÃ´nia - BASA S/A. Requerido: AbraÃ£o Eliel Rodrigues LeitÃ£o. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o, interpostos por Banco da AmazÃ´nia S/A, nos autos da AÃ§Ã£o de CobranÃ§a, em face a sentenÃ§a de fls. 219/220, que determinou o recolhimento de custas remanescentes pelo Banco Embargante. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada obstante a certidÃ£o de fls. 230, diligencie, a Secretaria do JuÃ-zo, quanto a regularidade da publicaÃ§Ã£o do ato de fls.228, atentando sobre a inserÃ§Ã£o ou nÃ£o do nome do advogado do Executado no Sistema Libra Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve a presente como carta, mandado ou ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Â Â Â Â Â Juiz de Direito, Titular da 6Âª vara CÃ-vel da Capital PROCESSO: 00051948320018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110064874 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Execução de Título Judicial em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11481 - RUI FRAZAO DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 16381 - BRAHIM BITAR DE SOUSA (ADVOGADO) JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR (ADVOGADO) REU:ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO Representante(s): OAB 11509 - ADONAI EBER RODRIGUES LEITAO (ADVOGADO) INTERESSADO:JOSE CELIO SANTOS LIMA Representante(s): OAB 6258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0005194-83.2001.8140301. Â Â Â Â Â AtravÃ©s do provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m: fica intimada a parte embargada, para se manifestar sobre os embargos de fls. 222/226, no prazo legal. Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 16 DE NOVEMBRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00076225120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 16/11/2021 AUTOR:DIRCELENE LARANJEIRA DE FIGUEIREDO Representante(s): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR) REU:VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA REU:DIANA MARIA GUIMARAES DE PAULA. Processo nÂº 00076225120148140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Dircelene Laranjeira de Figueiredo Requeridos: Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Diana Maria GuimarÃ£es de Paula. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o Especial

proposta por Dircelene Laranjeira de Figueiredo em face de Vicente de Paula Pedrosa da Silva e Diana Maria GuimarÃ£es de Paula. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o despacho de instruÃ§Ã£o, foi juntada a planta geogrÃ¡fica (fls.37/41). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Passa-se a decidir: 1-Â Â Â Â Â Conforme despacho de fls. 30/31, citem-se os Confinantes indicados (fls. 06), por oficial de justiÃ§a, nos termos do art. 246, Â§3Âº do Novo CPC (Â¿Â§ 3Âº - Na aÃ§Ã£o de usucapiÃ£o de imÃ³vel, os confinantes serÃ£o citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autÃ´noma de prÃ©dio em condomÃ-nio, caso em que tal citaÃ§Ã£o Ã© dispensada.Â¿), nos endereÃ§os firmados as fls. 06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso o Senhor Oficial de JustiÃ§a nÃ£o encontre os endereÃ§os dos Confinantes, deve o mesmo dirigir-se a residÃªncia da Requerente (Travessa EsperanÃ§a, nÂº 18, Residencial Bom Jesus II, bairro do TapanÃ£, CEP: 66825-010) para maiores informaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Junte-se aos mandados a cÃ³pia da inicial e planta de fls. 38/41. 2-Â Â Â Â Â ApÃ³s citados, caso apresentem defesas, deve, a parte autora, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3- Ãs fls. 22, foi juntada certidÃ£o afirmando que a citaÃ§Ã£o nÃ£o foi possÃ-vel, em virtude dos RÃ©us nÃ£o residirem no imÃ³vel indicado. Nada obstante, vejo que tramitam vÃ¡rias demandas (de UsucapiÃ£o), com mesmo pedido e causa de pedir contra os Demandados e que, especificamente, nos autos nÂº 00079212820148140301, foi indicado novo endereÃ§o dos Requeridos, qual seja, FRANGO NORTE INDUSTRIAL S/A, Travessa Alferes Costa, nÂº 2656, sala 104, bairro do Marco, CEP: 66.087-660. Em sendo assim, determino, por forÃ§a do PrincÃ-pio da CooperaÃ§Ã£o entre os sujeitos do Processo (art. 6Âº do CPC), a citaÃ§Ã£o dos Requeridos, por oficial de justiÃ§a, no endereÃ§o indicado, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 04- A UniÃ£o e o MunicÃ-pio de BelÃ©m afirmaram nÃ£o ter interesse na causa (fls. 23 e 26). Desta forma, reitere oficio ao Estado do ParÃ¡ para que se manifeste quanto a eventual interesse na demanda, juntando ao expediente: CÃ³pia da Inicial e CÃ³pia da Planta Geografia (fls. 38/41) e do documento de fls. 06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 05- Oficie-se, por malote digital, aos CartÃ³rios de ImÃ³veis, do 1Âº, 2Âº e 3Âº OfÃ-cios, para que digam se a parte Autora (DIRCELENE LARANJEIRA DE FIGUEIREDO - CPF NÂº 399.715.462-72) Ã© proprietÃ¡ria de algum bem imÃ³vel na respectiva circunscriÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve, a presente, como MANDADO, CARTA ou OFÃCIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se.Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6Âª vara CÃ-vel da Capital. PROCESSO: 00114185019948140301 PROCESSO ANTIGO: 198110100378 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Petição Cível em: 16/11/2021 REPRESENTANTE:ROBERTO RODRIGUES CARDOSO AUTOR:FRANKLIM WILLIAN MARECHAL SAUNDERS REU:MESBLA SA Representante(s): OAB 3772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:RUBEM JOSE DA SILVA. R. H. 1. Para fins de organizaÃ§Ã£o dos autos, deve a Secretaria juntar a petiÃ§Ã£o do incidente de impugnaÃ§Ã£o ao valor da causa, que se encontra autuada em apartado, apÃ³s o despacho de fls. 160, procedendo-se a renumeraÃ§Ã£o dos autos. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 182 por meio de Oficial de JustiÃ§a. 3. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00117707320058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510363910 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Consignação em Pagamento em: 16/11/2021 REU:COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO PARA COSANPA Representante(s): OAB 1609 - CLEIA SANTOS DE ABREU (PROCURADOR(A)) PAULA TAVARES DE MORAES (ADVOGADO) AUTOR:CONDOMINIO DO ED. PALAIS VERSALLES Representante(s): ELIZEU LIMA SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 2594 - JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) . PROCESSO NÂ° 0011770-73.2005.814.0301 Vistos, etc. CONDOMÃNIO DO ED. PALAIS VERSALLES ajuizou AÃÃO DE CONSIGNAÃÃO EM PAGAMENTO em face de COSANPA, todos qualificados nos autos. Ãs fls. 211, determinou-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte Requerente para que, no prazo de 15 dias, manifestasse interesse no prosseguimento do feito. Conforme AR de fls. 214, verifica-se que a parte foi intimada e nÃ£o protocolou qualquer manifestaÃ§Ã£o. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Este juÃ-zo entende que a intimaÃ§Ã£o pessoal do Requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito foi vÃ¡lida e, nÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, deve o feito ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, tudo com fundamento no art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015, em razÃ£o do abandono da causa. ``Ex positisÂ¿Â¿, este juÃ-zo julga o feito extinto sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, na forma do art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015 e por tudo mais o que consta nos autos. Condena-se a parte Requerente ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios em favor da COSANPA, no percentual de 10% sobre o valor da causa, uma vez que a parte ofereceu contestaÃ§Ã£o aos termos da demanda e o feito foi extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Fica intimada a

parte Requerente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de seu Procurador. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicaÃ§Ã£o desta, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Havendo ApelaÃ§Ã£o, intime-se o apelado para fins de contrarrazÃµes no prazo legal, caso queira. Decorrido o prazo legal, independentemente de manifestaÃ§Ã£o ou nova conclusÃ£o, certifique-se e encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para os devidos fins. Na hipÃ³tese de trÃ¢nsito em julgado, baixe-se o registro de distribuiÃ§Ã£o e arquive-se, se pagas as custas judiciais finais, se houver. Digitalizem-se os presentes autos, migrando-os para o PJE, caso haja necessidade de prosseguimento do feito. P. R. I. C. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00152321620098140301 PROCESSO ANTIGO: 20091033457 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO ABN AMRO REAL S.A. Representante(s): OAB 22654-A - WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) REU:RAIMUNDO MIRANDA DE ASSUNCAO REU:R. ASSUNCAO & COMPANHIA LTDA AUTOR:ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . Compulsando os autos verifico que a decisÃ£o de fls. 124 nÃ£o foi cumprida em sua integralidade, motivo pelo qual procedo a juntada de endereÃ§os dos executados, encontrados no sistema INFOJUD, determinando, ato contÃ-nuo a expediÃ§Ã£o de mandado de citaÃ§Ã£o da presente AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o de TÃ-tulo Extrajudicial. Â Â Â Â Â Â Pela simples leitura dos resultados da busca no sistema INFOJUD, verifico que foi encontrado endereÃ§o diverso dos que jÃ¡ foram tentados anteriormente, motivo pelo qual, determino a citaÃ§Ã£o dos executados RAIMUNDO MIRANDA DE ASSUNÃÃO e R ASSUNÃÃO " COMPANHIA LTDA para pagar a dÃ-vida no importe de R$ 183.591,26 (cento e oitenta e trÃªs mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), mais custas e despesas processuais, alÃ©m de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) do valor total da dÃ-vida, no prazo de 3 (trÃªs) dias, a contar da citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Determino que, do mandado, conste a ordem de penhora e avaliaÃ§Ã£o a ser cumprida pelo Oficial de JustiÃ§a tÃ£o logo verificado o nÃ£o pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimaÃ§Ã£o da parte Executada. (Â¿Art. 835. A penhora observarÃ¡, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espÃ©cie ou em depÃ³sito ou aplicaÃ§Ã£o em instituiÃ§Ã£o financeira; II - tÃ-tulos da dÃ-vida pÃºblica da UniÃ£o, dos Estados e do Distrito Federal com cotaÃ§Ã£o em mercado; III - tÃ-tulos e valores mobiliÃ¡rios com cotaÃ§Ã£o em mercado; IV - veÃ-culos de via terrestre; V - bens imÃ³veis; VI - bens mÃ³veis em geral; VII - semoventes; VIII - navios e aeronaves; IX - aÃ§Ãµes e quotas de sociedades simples e empresÃ¡rias; X - percentual do faturamento de empresa devedora; XI - pedras e metais preciosos; XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienaÃ§Ã£o fiduciÃ¡ria em garantia; XIII - outros direitos.Â¿). Â Â Â Â Â Â NÃ£o encontrada a parte Executada, porÃ©m havendo bens de sua titularidade, determino ao Sr. Oficial de JustiÃ§a que proceda ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execuÃ§Ã£o, seguindo o processo na forma do art. 830, do CÃ³digo de Processo Civil (Â¿Art. 830. Se o oficial de justiÃ§a nÃ£o encontrar o executado, arrastar-lhe-Ã¡ tantos bens quantos bastem para garantir a execuÃ§Ã£o. Â§ 1Âº Nos 10 (dez) dias seguintes Ã efetivaÃ§Ã£o do arresto, o oficial de justiÃ§a procurarÃ¡ o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultaÃ§Ã£o, realizarÃ¡ a citaÃ§Ã£o com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Â§ 2Âº Incumbe ao exequente requerer a citaÃ§Ã£o por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa. Â§ 3Âº AperfeiÃ§oada a citaÃ§Ã£o e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-Ã¡ em penhora, independentemente de termo.Â¿). Â Â Â Â Â Â As citaÃ§Ãµes, intimaÃ§Ãµes e penhoras poderÃ£o realizar-se no perÃ-odo de fÃ©rias forenses, ou nos feriados ou dias Ãºteis mesmo antes das 06 (seis) e depois das 20 (vinte) horas, observado o disposto no art. 5Âº, inciso XI, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. Â Â Â Â Â Â A parte Executada deverÃ¡ ter ciÃªncia de que, nos termos do art. 827, Â§1Âº, do CÃ³digo de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorÃ¡rios advocatÃ-cios poderÃ£o ser reduzidos pela metade. (Â¿Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixarÃ¡, de plano, os honorÃ¡rios advocatÃ-cios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. Â§ 1Âº No caso de integral pagamento no prazo de 3 (trÃªs) dias, o valor dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios serÃ¡ reduzido pela metade.Â¿). Â Â Â Â Â Â Caso a parte interponha Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o, devem os mesmos serem distribuÃ-dos por dependÃªncia e instruÃ-dos com cÃ³pias das peÃ§as processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Fica a parte Executada advertida de que a rejeiÃ§Ã£o dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderÃ¡

acarretar na elevaÃ§Ã£o dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios, multa em favor da parte, alÃ©m de outras penalidades previstas em lei. Â Â Â Â Â Â Considerando que a busca anterior de ativos financeiros no sistema SISBAJUD restou infrutÃ-fera (fls. 125/130), caso a nova tentativa de citaÃ§Ã£o reste infrutÃ-fera e nÃ£o sejam encontrados pelo Oficial de JustiÃ§a bens passiveis de penhora, aplico os efeitos do artigo 921, Â§2Âº do CPC, suspendendo a execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (um) ano para que a parte exequente indique bens do executado Ã penhora. Â Â Â Â Â Â Recolha, o exequente, custas intermediÃ¡rias para a prÃ¡tica das diligÃªncias determinadas, assim como eventualmente pendentes, no prazo de 10 (dez) dias. Â Â Â Â Â Â Serve a Presente como Carta, Mandado ou OfÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, titular da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00174835520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARIZETE SUELY DAS NEVES CORREA Representante(s): OAB 15002 - EVELYN FERREIRA DE MENDONCA (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 18811 - LEANDRO ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 18843 - KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 25953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) REU:HOSPITAL SANTA CLARA Representante(s): OAB 1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VTRINDADE (ADVOGADO) OAB 18811 - LEANDRO ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 17618 - STELLA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 17619 - RICARDO CALDERARO ROCHA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:AUREA VIVIANE CASTRO DE ASSUNCAO MADEIRA Representante(s): OAB 16959 - RODRIGO ALAN ELLERES MORAES (ADVOGADO) . R. H. 1.Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, a respeito da certidÃ£o de fls. 259. 2. Atento ao petitÃ³rio de fls. 186 e ss., este juÃ-zo defere a prioridade na tramitaÃ§Ã£o, uma vez que a parte Requerente Ã© idosa, tudo com fundamento no art. 71, do Estatuto do Idoso. 3. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00192389120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:OVIDIO NAZARE DE SOUZA Representante(s): OAB 11508 - ALINA PINHEIRO SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 11857 - SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:AMANDA DE CASSIA BARROS FREIRE. R. H. 1. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. 2. ApÃ³s, analisando os presentes autos, verifica-se que este juÃ-zo Ã s fls. 96 determinou a citaÃ§Ã£o por edital da parte Executada. Este juÃ-zo jÃ¡ procedeu a tentativa de localizaÃ§Ã£o do endereÃ§o por meio do sistema Siel e INJOFUD, as quais restaram infrutÃ-feras. Assim dispÃµe o art. 256, do CPC de 2015: ``Art. 256. A citaÃ§Ã£o por edital serÃ¡ feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessÃ-vel o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. Â§ 1Âº Considera-se inacessÃ-vel, para efeito de citaÃ§Ã£o por edital, o paÃ-s que recusar o cumprimento de carta rogatÃ³ria. Â§ 2Âº No caso de ser inacessÃ-vel o lugar em que se encontrar o rÃ©u, a notÃ-cia de sua citaÃ§Ã£o serÃ¡ divulgada tambÃ©m pelo rÃ¡dio, se na comarca houver emissora de radiodifusÃ£o. Â§ 3Âº O rÃ©u serÃ¡ considerado em local ignorado ou incerto se infrutÃ-feras as tentativas de sua localizaÃ§Ã£o, inclusive mediante requisiÃ§Ã£o pelo juÃ-zo de informaÃ§Ãµes sobre seu endereÃ§o nos cadastros de Ã³rgÃ£os pÃºblicos ou de concessionÃ¡rias de serviÃ§os pÃºblicosÂ¿Â¿Â¿. Por conseguinte, considerando a inteligÃªncia do art. 256, Â§3Â°, do CPC, tendo este juÃ-zo o dever legal de esgotar todos os meios de localizaÃ§Ã£o da parte Requerida, oficie-se para a COSANPA, Equatorial ParÃ¡ Distribuidora de Energia S/A, Oi, Vivo e Tim, a fim de que estas possam informar a existÃªncia de endereÃ§os constantes de seus cadastros em nome da parte Executada e seu respectivo CPF. Atento aos autos, verifica-se que o feito tramita sob o regime da justiÃ§a gratuita (fls. 16). BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00213462520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Renovatória de Locação em: 16/11/2021 REQUERENTE:BIG BEN DISTRIBUIDORA LTDA Representante(s): OAB 14056 - FABIANA ARAUJO MACIEL (ADVOGADO) REQUERIDO:ELZIO NEGRO FERREIRA REQUERIDO:MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA. Vistos, etc. BIG BEN DISTRIBUIDORA ajuizou AÃÃO RENOVATÃRIA em face de ELZIO NEGRO FERREIRA, todos qualificados nos autos. Verifica-se dos autos que a Requerente teve seu pedido de

autofalÃªncia homologado pela JustiÃ§a Estadual de SÃ£o Paulo. Ãs fls. 171, determinou-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da administradora judicial da parte Requerente para que, no prazo de 15 dias, manifestasse interesse no prosseguimento do feito. Conforme AR de fls. 174, verifica-se que a parte foi intimada e nÃ£o protocolou qualquer manifestaÃ§Ã£o. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Este juÃ-zo entende que a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte Requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito foi vÃ¡lida e, nÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, deve o feito ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, tudo com fundamento no art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015, em razÃ£o do abandono da causa. ``Ex positisÂ¿Â¿, este juÃ-zo julga o feito extinto sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, na forma do art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015 e por tudo mais o que consta nos autos. Intime-se a parte Requerente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, pessoalmente, por sua administradora judicial. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da juntada da intimaÃ§Ã£o, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Havendo ApelaÃ§Ã£o, intime-se o apelado para fins de contrarrazÃµes no prazo legal, caso queira. Decorrido o prazo legal, independentemente de manifestaÃ§Ã£o ou nova conclusÃ£o, certifique-se e encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para os devidos fins. Na hipÃ³tese de trÃ¢nsito em julgado, baixe-se o registro de distribuiÃ§Ã£o e arquive-se, se pagas as custas judiciais finais, se houver. Digitalizem-se os presentes autos, migrando-os para o PJE, caso haja necessidade de prosseguimento do feito. P. R. I. C. BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00213757520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO SA REQUERENTE:ADAO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 19479 - SUELEN KARINE CABECA BAKER (ADVOGADO) . R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 93, cumpra-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte por Oficial de JustiÃ§a. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00221245820158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERIDO:PORTO RICO INCORPORADORA DE IMOVEIS E ADM DE EMP LTDA REPRESENTANTE:CARLOS SANCHEZ PARDINA REQUERIDO:LEAO AGUIAR REQUERIDO:REINA AGUIAR REPRESENTANTE:MARY AGUIAR DE LIMA REQUERENTE:EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES Representante(s): OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 20970 - IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS (ADVOGADO) OAB 20969 - FERNANDA ACATAUASSU DE ARAUJO (ADVOGADO) . Processo nÂº:Â 0022124-58.2015.8.14.0301 Autor:Â Â EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES RÃ©u:Â Â MARY AGUIAR DE LIMA e outro DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Analisando-se os autos, verifica-se que a parte rÃ© nÃ£o foi localizada no momento da citaÃ§Ã£o (83 e 85). Â Â Â Â Â Â A fim de encontrar o endereÃ§o atualizado dos rÃ©us MARY AGUIAR DE LIMA e PORTO RICO INCORPORADORA (representante legal CARLOS SANCHEZ PARDINA), bem como para evitar eventual arguiÃ§Ã£o de nulidade da citaÃ§Ã£o, passo a consultar o sistema do Tribunal Regional Eleitoral na tentativa de localizar o endereÃ§o atualizado do rÃ©u, haja vista que Ã© um sistema mais preciso e atualizado para localizar endereÃ§os (protocolos em anexo). Â Â Â Â Â Â Verifica-se que foi encontrado novo endereÃ§o dos rÃ©us, de modo que expeÃ§a-se mandado de citaÃ§Ã£o, nos referidos endereÃ§os, a fim de que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Â Â Â Â Â Â Dos mandados ou carta de citaÃ§Ã£o deverÃ¡ constar as advertÃªncias dos arts. 336, 341 e 344, do CPC. Â Â Â Â Â Â Se o rÃ©u apresentar defesa, deverÃ¡ a parte autora ser intimada, por ato ordinatÃ³rio, para apresentar rÃ©plica, no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00227207620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Exibição em: 16/11/2021 AUTOR:ROSANGELA DA SILVA CARVALHO Representante(s): OAB 19547 - RODRIGO CARDOSO DA MOTTA (ADVOGADO) REU:GBOEX - GREMIO BENEFICENTE Representante(s): OAB 2173 - MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11609 - SYLVIO FONSECA DE NOVOA (ADVOGADO) OAB 28708 - PEDRO TORELLY BASTOS (ADVOGADO) OAB 53815 - MARCELO BARRETO LEAL (ADVOGADO) OAB 51634 - DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (ADVOGADO) . R. H. Analisando os presentes autos, verifica-se a interposiÃ§Ã£o de embargos de declaraÃ§Ã£o Ã s fls. 84/85, interposto pela parte Requerida, questionando a sentenÃ§a de fls. 81/83.

A parte Embargada nÃ£o ofereceu manifestaÃ§Ã£o, apesar de intimada para tanto. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, cabem Embargos de DeclaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃ-cio ou a requerimento e/ou corrigir erro material. O Embargante demonstrou a hipÃ³tese de cabimento dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o, qual seja a omissÃ£o quanto Ã anÃ¡lise do pedido de nÃ£o condenaÃ§Ã£o em honorÃ¡rios advocatÃ-cios, deduzido na contestaÃ§Ã£o. Assim entende a jurisprudÃªncia do Superior Tribunal de JustiÃ§a: ``AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRODUÃÃO ANTECIPADA DE PROVAS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INIDONEIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÃMULA 7/STJ. AUSÃNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. VERBA HONORÃRIA. DESCABIMENTO. SÃMULA 83/STJ. DISSÃDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO E IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÃÃO DE TESE REPETITIVA. FALTA DE SIMILITUDE FÃTICA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a possui a compreensÃ£o de que, em razÃ£o dos princÃ-pios da sucumbÃªncia e da causalidade, somente haverÃ¡ condenaÃ§Ã£o ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, nas aÃ§Ãµes de exibiÃ§Ã£o de documentos, quando demonstrada a recusa administrativa e configurada a resistÃªncia Ã pretensÃ£o autoral. 2. A derruiÃ§Ã£o da convicÃ§Ã£o formada, para concluir pela idoneidade do requerimento administrativo, demandaria o revolvimento de fatos e provas, providÃªncia obstada na via eleita, ante a previsÃ£o contida no verbete sumular n. 7 do Superior Tribunal de JustiÃ§a. 3. Diante da apresentaÃ§Ã£o dos documentos, pela ora insurgida, no curso do processo, bem como da ausÃªncia de comprovaÃ§Ã£o da recusa administrativa, nÃ£o hÃ¡ como concluir pela resistÃªncia Ã pretensÃ£o autoral, revelando-se, assim, incabÃ-vel a condenaÃ§Ã£o da rÃ© ao pagamento da verba sucumbencial. IncidÃªncia da SÃºmula n. 83/STJ. 4. NÃ£o tendo sido comprovada, na hipÃ³tese, a idoneidade do pedido administrativo de exibiÃ§Ã£o de documentos, inexiste similitude fÃ¡tica entre o acÃ³rdÃ£o estadual e os arestos paradigmas, alÃ©m de nÃ£o ser o caso de aplicaÃ§Ã£o da tese firmada no julgamento do REsp 1.349.453/MS. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1756377/SP, Rel. Ministro MARCO AURÃLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2021, DJe 05/05/2021)Â¿Â¿ (grifou-se) O Superior Tribunal de JustiÃ§a possui jurisprudÃªncia consolidada no sentido de que, em razÃ£o dos princÃ-pios da sucumbÃªncia e da causalidade, somente haverÃ¡ condenaÃ§Ã£o ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, nas aÃ§Ãµes de exibiÃ§Ã£o de documentos, quando demonstrada a recusa administrativa e configurada a resistÃªncia Ã pretensÃ£o autoral. No caso dos autos, verifica-se, na peÃ§a de contestaÃ§Ã£o, que a parte Requerida nÃ£o ofereceu oposiÃ§Ã£o Ã pretensÃ£o do Requerente e exibiu espontaneamente os documentos de que dispunha, assim, deve a sentenÃ§a recorrida ser reformada para afastar a condenaÃ§Ã£o da Demandada em honorÃ¡rios advocatÃ-cios em favor da parte Demandante. Ex positis, este juÃ-zo acolhe os Embargos de DeclaraÃ§Ã£o opostos, modificando a decisÃ£o questionada para afastar a condenaÃ§Ã£o da Demandada em honorÃ¡rios advocatÃ-cios em favor da parte Demandante. Publique-se. Retifique-se. Integre-se. Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00242779820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:EDSON DOS SANTOS RODRIGUES Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 20110 - IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA (ADVOGADO) . R. H. 1. Intime-se a parte Requerida/Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00307671020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:R C AEREAS DOS SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES - ME Representante(s): OAB 13948 - RENATA GOUVEA SMITH DA SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 9354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14291 - BRENO FERNANDES BLASBERG (ADVOGADO) REU:MONTORIL E CHAVEZ LTDA REU:LEONARDO MONTORIL CIA LTDA. PROCESSO NÂ° 0030767-10.2012.814.0301 Vistos, etc. R C AEREAS DOS SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÃOES - ME ajuizou AÃÃO DECLARATÃRIA, em face de BANCO BRADESCO S/A, MONTORIL E CHAVEZ LTDA e LEONARDO MONTORIL CIA LTDA, todos qualificados nos autos. Ãs fls. 54, determinou-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte Requerente para que, no prazo de 15 dias,

manifestasse interesse no prosseguimento do feito. Conforme AR de fls. 57, verifica-se que a parte foi intimada e nÃ£o protocolou qualquer manifestaÃ§Ã£o. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Este juÃ-zo entende que a intimaÃ§Ã£o pessoal do Requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito foi vÃ¡lida e, nÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, deve o feito ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, tudo com fundamento no art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015, em razÃ£o do abandono da causa. ``Ex positisÂ¿Â¿, este juÃ-zo julga o feito extinto sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, na forma do art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015 e por tudo mais o que consta nos autos. Condena-se a parte Requerente ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios em favor do BANCO BRADESCO S/A, no percentual de 10% sobre o valor da causa, uma vez que a parte ofereceu contestaÃ§Ã£o aos termos da demanda e o feito foi extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Fica intimada a parte Requerente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de seu Procurador. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicaÃ§Ã£o desta, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Havendo ApelaÃ§Ã£o, intime-se o apelado para fins de contrarrazÃµes no prazo legal, caso queira. Decorrido o prazo legal, independentemente de manifestaÃ§Ã£o ou nova conclusÃ£o, certifique-se e encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para os devidos fins. Na hipÃ³tese de trÃ¢nsito em julgado, baixe-se o registro de distribuiÃ§Ã£o e arquive-se, se pagas as custas judiciais finais, se houver. Digitalizem-se os presentes autos, migrando-os para o PJE, caso haja necessidade de prosseguimento do feito. P. R. I. C. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00362118720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Execução de Título Judicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:LOTUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS Representante(s): OAB 18656 - PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:EXITUS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Processo nÂº 0036211-87.2013.8.14.0301 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fls. 152, fica intimada a parte Exequente, na pessoa de seu patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo prazo legal. BelÃ©m-PA, 16 de novembro de 2021.Â Â Â _____ DIRETOR DE SECRETARIA PROCESSO: 00378721520098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910844776 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Monitória em: 16/11/2021 REU:ANDRE DOURADO DOS SANTOS Representante(s): OAB 6803 - ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS (ADVOGADO) OAB 6801 - JEAN CARLOS DIAS (ADVOGADO) REU:HUGO SERGIO MENASSEH NAHON AUTOR:PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A Representante(s): OAB 14360 - NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO (ADVOGADO) OAB 18916 - PIETRO MANESCHY GASPARETTO (ADVOGADO) OAB 17784-B - THAIS PINA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 25711 - LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) REU:R C MORAES DE SALES ME. R. H. 1. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. 2. Cumpra-se a citaÃ§Ã£o da Requerida por meio de carta de citaÃ§Ã£o no endereÃ§o de fls. 217. 3. Deve constar no expediente de citaÃ§Ã£o o seguinte texto: ``I. Analisando os presentes autos, verifica-se que a parte Autora trouxe Ã colaÃ§Ã£o prova escrita sem eficÃ¡cia de tÃ-tulo executivo concernente Ã obrigaÃ§Ã£o de pagar quantia certa. Assim, respaldado no que preceitua o art. 700, I, do CPC/2015, ante a evidÃªncia do direito da parte Requerente, expeÃ§a-se o competente Mandado de Pagamento, citando-se a parte Requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da referida obrigaÃ§Ã£o, acrescido de honorÃ¡rios advocatÃ-cios no montante de cinco por cento do valor atribuÃ-do Ã causa, tudo em conformidade com a planilha de cÃ¡lculos apresentada pelo Autor na petiÃ§Ã£o inicial, advertindo-se que, caso a parte Demandada proceda ao adimplemento dentro do prazo acima citado, estarÃ¡ serÃ¡ isenta do pagamento de custas processuais; II. Deve constar no mandado de pagamento a advertÃªncia de que a parte RÃ© dispÃµe do prazo acima assinalado para opor Embargos MonitÃ³rios, nos moldes dos arts. 701 e 702, do CPC/2015 e, caso a parte nÃ£o os oponha, nem tampouco proceda ao pagamento na conformidade do disposto no item anterior, constituir-se-Ã¡ de pleno direito o tÃ-tulo executivo judicial, independentemente de qualquer formalidadeÂ¿Â¿. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00379323520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:AMAZONAS DECORACOES COMERCIO LTDA-EIRELI Representante(s): OAB 23705 - FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DO SOCORRO PINHEIRO GURGEL FELICIO. PROCESSO NÂ° 0037932-35.2017.814.0301 Vistos, etc. AMAZONAS DECORAÃÃES COMÃRCIO LTDA-EIRELI ajuizou AÃÃO DE EXECUÃÃO em face de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO

GURGEL FEICIO, todos qualificados nos autos. Ãs fls. 46, determinou-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte Requerente para que, no prazo de 15 dias, requeresse o que de direito para o prosseguimento do feito. Conforme AR de fls. 49, verifica-se que a parte foi intimada e nÃ£o protocolou qualquer manifestaÃ§Ã£o. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Este juÃ-zo entende que a intimaÃ§Ã£o pessoal do Requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito foi vÃ¡lida e, nÃ£o tendo a parte Autora cumprido com o ato que lhe competia, deve o feito ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, tudo com fundamento no art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015, em razÃ£o do abandono da causa. ``Ex positisÂ¿Â¿, este juÃ-zo julga o feito extinto sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, na forma do art. 485, III e Â§1Â°, do CPC/2015 e por tudo mais o que consta nos autos. Fica intimada a parte Exequente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de seu Procurador. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicaÃ§Ã£o desta, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Havendo ApelaÃ§Ã£o, intime-se o apelado para fins de contrarrazÃµes no prazo legal, caso queira. Decorrido o prazo legal, independentemente de manifestaÃ§Ã£o ou nova conclusÃ£o, certifique-se e encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, para os devidos fins. Na hipÃ³tese de trÃ¢nsito em julgado, baixe-se o registro de distribuiÃ§Ã£o e arquive-se, se pagas as custas judiciais finais, se houver. P. R. I. C. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00408447220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811105855 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Monitória em: 16/11/2021 REU:CLAUDIO SERGIO RODRIGUES DE AZEVEDO Representante(s): JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR (ADVOGADO) AUTOR:TELOS - FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL (ADVOGADO) OAB 22772 - GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA (ADVOGADO) OAB 104348 - JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO) OAB 96079 - ELIAS GAZAL ROCHA (ADVOGADO) IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) . Vistos, etc. O Requerente opÃ´s recurso de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o Ã s fls. 104 em face da sentenÃ§a de fls. 100/101. Era o que se tinha a relatar. Passa-se a decidir. Analisando as razÃµes recursais, este juÃ-zo verifica a ocorrÃªncia de contradiÃ§Ã£o no decisum, uma vez que o juÃ-zo julgou procedentes as pretensÃµes deduzidas na exordial, tendo fixado os juros de mora no montante de 0,5% ao mÃªs, sem qualquer fundamentaÃ§Ã£o idÃ´nea para tanto. Ante o exposto, este juÃ-zo acolhe o recurso ora em anÃ¡lise para modificar a sentenÃ§a questionada e estabelecer que os juros de mora relativamente Ã obrigaÃ§Ã£o de pagar devem incidir no patamar de 1% ao mÃªs, tudo em observÃ¢ncia ao que dispÃµe o art. 406, do CC/2002 c/c art. 161, Â§1Â°, do CTN. Publique-se. Retifique-se. Integre-se. BelÃ©m, data registrada no sistema. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00434713220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811172268 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) SILVESTRE FONSECA FILHO (ADVOGADO) MARIA DO P. S. RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:L. B. G. COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA EXECUTADO:LUIZ ANTONIO BARRETO GONCALVES. Processo nÂº 0043471-32.2008.8.14.0301 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Fica intimada a parte autora para recolher as custas finais, conforme relatÃ³rio de fls. 61, no prazo de 15 (quinze) dias. BelÃ©m-PA, 16 de novembro de 2021. Â _____ DIRETOR DE SECRETARIA PROCESSO: 00450725720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO HONDA S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:JACILEIA PACHECO SODRE. R. H. 1. Verifica-se que se mostra possÃ-vel a conversÃ£o da AÃ§Ã£o de Busca e ApreensÃ£o em ExecuÃ§Ã£o. A conversÃ£o Ã© possÃ-vel quando `o bem alienado fiduciariamente nÃ£o for encontrado ou nÃ£o se achar na posse do devedorÂ¿, na forma do art. 4Âº do Decreto-lei n.Âº 911/69. Assim, este juÃ-zo defere o pedido de fls. 38 e, por conseguinte, converte-se a presente demanda em AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o de TÃ-tulo Extrajudicial por quantia certa. 2. Intime-se a parte Requerente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 15 dias, trazer Ã colaÃ§Ã£o o novo endereÃ§o do Requerido, sob pena de extinÃ§Ã£o. 3. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00452288420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o:

Reintegração / Manutenção de Posse em: 16/11/2021 AUTOR:JOSÉ RODRIGUES DA COSTA AUTOR:MARGARETE OLIVEIRA COSTA Representante(s): OAB 7888 - JORGE OTAVIO LEMOS MENDONCA (ADVOGADO) REU:LENILSE DE OLIVEIRA MELO Representante(s): OAB 4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) OAB 10499 - ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) . R. H. 1. Para fins de organizaÃ§Ã£o dos autos, deve a Secretaria juntar a petiÃ§Ã£o do incidente de impugnaÃ§Ã£o ao valor da causa, que se encontra autuada em apartado, apÃ³s o despacho de fls. 160, procedendo-se a renumeraÃ§Ã£o dos autos. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 182 por meio de Oficial de JustiÃ§a. 3. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00462602720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MYLEMA KELITA AGUIAR MARTINS Representante(s): OAB 12995 - WILLIAME COSTA MAGALHAES (ADVOGADO) REU:TRM COMERCIO MOVEIS LTDA ME Representante(s): OAB 16804 - MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) REU:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 117, cumpra-se a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte por Oficial de JustiÃ§a. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00469318420118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXECUTADO:MARCELO MENEZES PEREIRA AUTOR:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITORIO NAO PADRONIZADO NPL Representante(s): OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . R. H. Defiro o pedido de alteraÃ§Ã£o do polo ativo para FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÃRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, dada a comprovaÃ§Ã£o de incorporaÃ§Ã£o do anterior fundo pela ora peticionante. Proceda-se as alteraÃ§Ãµes no sistema Libra. Intime-se FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÃRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II, por meio de seu procurador, para, no prazo de 15 dias, promover a citaÃ§Ã£o da parte Requerida por meio de carta precatÃ³ria no endereÃ§o de fls. 83, recolhendo as custas processuais pendentes nos autos, sob pena de extinÃ§Ã£o e nÃ£o interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Deve constar na carta precatÃ³ria o seguinte teor: ``1. Este juÃ-zo defere o processamento do feito, em face da inicial encontrar-se instruÃ-da com o tÃ-tulo executivo extrajudicial;Â 2. Cite-se a parte Executada, na forma da lei, para, no prazo de 03 (trÃªs) dias, contados da citaÃ§Ã£o, pagar o valor do dÃ©bito ou nomear bens Ã penhora (CPC/2015, art. 829), sob pena de lhes serem penhorados e avaliados pelo Oficial de JustiÃ§a tantos bens quanto bastem para a quitaÃ§Ã£o do dÃ©bito (CPC/2015, art. 829, Â§1Â°); 3. Caso a parte Executada venha a pagar o dÃ©bito, arbitro desde jÃ¡ honorÃ¡rios advocatÃ-cios em 10% sobre o valor da causa, os quais serÃ£o reduzidos pela metade caso o devedor solva a obrigaÃ§Ã£o em 03 (trÃªs) dias (CPC/2015, art. 827, ``caputÂ¿Â¿ e Â§1Â°); 4. A teor do que dispÃµem os arts. 904 e 905, do CPC/2015, deve constar no mandado de citaÃ§Ã£o, penhora e avaliaÃ§Ã£o o prazo de 15 dias Ãºteis para que o devedor possa opor-se a ExecuÃ§Ã£o por meio de Embargos, contados nos moldes do art. 231, do CPC/2015Â¿Â¿. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00504348220108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Usucapião em: 16/11/2021 AUTOR:MARIA NEGRÃO DA SILVA AUTOR:JOÃO NEGRÃO DA SILVA E OUTROS Representante(s): MARIA DE NAZARE RUSSO RAMOS (DEFENSOR) REU:HILDEBRANDO FERREIRA DE OLIVEIRA LOPES. Processo nÂº 00504348220108140301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requerente: Maria NegrÃ£o da Silva e outros. Requerido: Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de UsucapiÃ£o ExtraordinÃ¡rio proposta por Maria NegrÃ£o da Silva e outros em face de Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes, com objetivo de ver declarada a propriedade do bem localizado na Passagem Matilde, nÂº 288, bairro CuriÃ³ Utinga, BelÃ©m-Pa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os autos, verificou-se a juntada a citaÃ§Ã£o dos confinantes dos lados direito e esquerdo (fls. 41 e 48); certidÃ£o de nÃ£o citaÃ§Ã£o da confinante dos fundos (fls. 99); a determinaÃ§Ã£o de remessa dos autos ao curador especial, m virtude de nÃ£o ter sido encontrado o endereÃ§o do RÃ©u Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes; as manifestaÃ§Ãµes das fazendas (fls. 51, 57 e 60); planta de fls. 29/30. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Passa-se a decidir: 1-Â Â Â Â Â Conforme certidÃ£o de fls. 99, foi certificado que o confinante dos fundos nÃ£o foi encontrado pelo fato do imÃ³vel estÃ¡ fechado ou desocupado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, determino a citaÃ§Ã£o, por edital da confinante de PrÃ©- nome Madalena, proprietÃ¡ria do bem imÃ³vel localizado na Passagem Osvaldo Coelho, n 82, bairro CuriÃ³ Utinga, BelÃ©m-PA, pelo prazo de 30 (trinta)

dias, nos termos do art. 256, I, do novo CPC (Art. 256.A citaÃ§Ã£o por edital serÃ¡ feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando;), devendo constar no edital a advertÃªncia ao Demandado de que a revelia importarÃ¡ em nomeaÃ§Ã£o de curador especial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O prazo de contestaÃ§Ã£o inicia-se do tÃ©rmino do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Tendo em vista as novas plataformas disponibilizadas, nos termos do art.257, II, do NCPC, autorizo a publicaÃ§Ã£o do edital de citaÃ§Ã£o no DiÃ¡rio de JustiÃ§a local e nacional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3- Apresentando defesa, a parte confinante, deverÃ¡ a parte autora ser intimada, por ato ordinatÃ³rio, caso entenda necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4- Ultrapassado os prazos das publicaÃ§Ãµes e defesa, sendo o RÃ©u inerte, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (Â¿Art. 72. Â O juiz nomearÃ¡ curador especial ao: II - rÃ©u preso revel, bem como ao rÃ©u revel citado por edital ou com hora certa, enquanto nÃ£o for constituÃ-do advogado.Â¿). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5- O RÃ©u Hildebrando Ferreira de Oliveira Lopes nÃ£o teve seu endereÃ§o encontrado. Ãs fls. 48, houve a citaÃ§Ã£o editalÃ-cia do RÃ©u. Desta forma, remeta-se os autos ao Curador Especial, nos termos do art. 72, II do CPC (Â¿Art. 72. Â O juiz nomearÃ¡ curador especial ao: II - rÃ©u preso revel, bem como ao rÃ©u revel citado por edital ou com hora certa, enquanto nÃ£o for constituÃ-do advogado.Â¿). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6- EsclareÃ§am, os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, se JoÃ£o Braga da Silva, adquirente da posse do bem usucapiendo, teve outros filhos, alÃ©m dos arrolados na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam outros herdeiros, devem, os autores, indicar os nomes e endereÃ§os dos mesmos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7- Oficie-se, por malote digital, aos CartÃ³rios de ImÃ³veis, do 1Âº e 3Âº OfÃ-cios, para que informem se o imÃ³vel localizado na Passagem Matilde, nÂº 288, bairro CuriÃ³ Utinga, BelÃ©m-Pa, estÃ¡ matriculado nas respectivas serventias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve, a presente, como MANDADO, CARTA ou OFÃCIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se.Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Augusto Cesar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, Titular da 6Âª vara CÃ-vel da Capital. PROCESSO: 00573174220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:NATALINO DE JESUS COSTA JUNIOR Representante(s): OAB 15541 - EDJANE MIRANDA CORREA (ADVOGADO) REU:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 15702 - ALESSANDRO DIAS GRADIM (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 18329 - JIMMY SOUZA DO CARMO (ADVOGADO) . R. H. 1. Analisando os presentes autos, verifica-se que o feito se encontra em fase de cumprimento definitivo de sentenÃ§a. Por meio da petiÃ§Ã£o de fls. 192/193 e 209/211, a procuradora da parte Autora pretende o cumprimento de sentenÃ§a relativamente aos valores oriundos da condenaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios sucumbenciais. 2. Intime-se a CELPA (EQUATORIAL ENERGIA), por meio de seu Procurador, para o pagamento do dÃ©bito no valor de R$ 373,43, no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, tambÃ©m, de honorÃ¡rios advocatÃ-cios de 10% sobre o valor do dÃ©bito, na forma do Â§ 1Âº do artigo 523 do CÃ³digo de Processo Civil. 3. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado isenta o devedor da multa e dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios da fase de cumprimento de sentenÃ§a. 4. Caso ocorra pagamento, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se dÃ¡ quitaÃ§Ã£o do dÃ©bito, possibilitando a resoluÃ§Ã£o da fase de cumprimento de sentenÃ§a. Ressalto de que seu silÃªncio importarÃ¡ em anuÃªncia em relaÃ§Ã£o Ã satisfaÃ§Ã£o integral do dÃ©bito. 5. Caso a quantia nÃ£o seja suficiente para a quitaÃ§Ã£o, caberÃ¡ ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do dÃ©bito, jÃ¡ abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorÃ¡rios sobre o remanescente, na forma do artigo 523, Â§ 2Âº, do CÃ³digo de Processo Civil, ratificando o pedido de penhora jÃ¡ apresentado, para decisÃ£o. 6. Cientifico o Executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntÃ¡rio, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimaÃ§Ã£o, apresente, nos prÃ³prios autos, sua impugnaÃ§Ã£o, na forma do artigo 525 do CÃ³digo de Processo Civil, que somente poderÃ¡ versar sobre as hipÃ³teses elencadas em seu parÃ¡grafo primeiro, observando-se em relaÃ§Ã£o aos cÃ¡lculos os parÃ¡grafos 4Âº e 5Âº. 7. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00898528720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:BRUNO GUILHERME ARAUJO DE BARROS Representante(s): OAB 12789 - ROMULO SERRAO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 22840 - RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:CKOM ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 9678-A - CHEDID GEORGES ABDULMASSIH (ADVOGADO) OAB 8008 - GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR (ADVOGADO)

. R. H. 1. Atento aos presentes autos, o tema 970 do STJ jÃ¡ se encontra definitivamente julgado, assim, deve o feito ser sentenciado, conforme decisÃ£o de fls. 127. 2. Encaminhem-se os autos para a apuraÃ§Ã£o de eventuais custas finais. Acerca das custas finais, antes da conclusÃ£o dos autos para sentenÃ§a, dispÃµe o Regimento de Custas e outras despesas processuais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡ (Lei Estadual nÂº. 8.328/2015): Â¿Art. 26. O Diretor de Secretaria, antes da conclusÃ£o dos autos para sentenÃ§a, ou o SecretÃ¡rio de CÃ¢mara, antes da publicaÃ§Ã£o da pauta de julgamento, sob pena de responsabilidade, ressalvadas as hipÃ³teses de assistÃªncia judiciÃ¡ria e isenÃ§Ãµes legais, deverÃ¡ tramitar o processo Ã unidade de arrecadaÃ§Ã£o competente para que esta elabore a conta de custas finais ou certifique a regularidade do recolhimento das custas processuais relativas aos atos atÃ© entÃ£o praticados. (...) Â§ 3Âº. Na hipÃ³tese de pendÃªncia de pagamento das custas processuais, apÃ³s a realizaÃ§Ã£o da conta de custas finais, o Diretor de Secretaria ou o SecretÃ¡rio de CÃ¢mara do TJPA providenciarÃ¡ a intimaÃ§Ã£o do autor para pagamento do respectivo boleto. (...) Art. 27. No momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a ou do acÃ³rdÃ£o as custas processuais devem estar devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do(s) magistrado(s), salvo os casos de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita ou isenÃ§Ãµes legais.Â¿. Portanto, Ã© imprescindÃ-vel que, no momento da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, as custas processuais estejam devidamente quitadas, sob pena de responsabilidade do magistrado, nos termos do art. 27 do Regimento de Custas e outras despesas processuais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡. Diante disso: 2.1- Remeta-se os autos a UNAJ para o cÃ¡lculo das custas finais pendentes. 2.2- ApÃ³s o retorno dos autos, intime-se, pessoalmente, a parte autora, via carta com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento das custas finais do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o, nos termos do art. 485, inciso III e Â§ 1Âº, do CPC. 3. Considerando o cronograma de digitalizaÃ§Ã£o dos processos fÃ-sicos instituÃ-do por este Tribunal, com vistas a possibilitar a anÃ¡lise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalizaÃ§Ã£o do feito, migrando-o para o PJE. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 02212470320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 14305 - CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (ADVOGADO) OAB 21573 - SYDNEY SOUSA SILVA (ADVOGADO) OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:IMAGEM PRODUCOES S C LTDA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:RONALDO GUERREIRO SALAME Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:CARLOS LIMA TORRES Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:RENATA SBRAMA MESSIAS SALAME EXECUTADO:MONICA SALAME DE LIMA TORRES Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) . R. H. 1. Intime-se a parte Requerida/Exequente, por meio de seu Procurador, para, no prazo de 15 dias, recolher as custas processuais pendentes, sob pena de extinÃ§Ã£o. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 03313447020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Protesto em: 16/11/2021 REQUERENTE:CALILA ADMINISTRACAO E COMERCIO SA Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:AMPLACON TECNOLOGIA DE IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS ESPECIAIS EIRELI EPP. R. H. 1. Considerando a certidÃ£o de fls. 117, intime-se o Requerente, por procurador, para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a comprovaÃ§Ã£o da distribuiÃ§Ã£o da carta precatÃ³ria expedida, bem como do pagamento das custas de processamento perante o juÃ-zo deprecado, sob pena de extinÃ§Ã£o. 2. Digitalizem-se os autos, migrando-os para o PJE. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 03893653920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 25197-A - LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS (ADVOGADO) OAB 25196-A - EDSON ROSAS JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:A ESTRELA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRU EXECUTADO:CARLA GISELLE COSTA DA SILVA. Vistos, etc. BANCO BRADESCO S/A veio perante este juÃ-zo, por meio de Procurador legalmente habilitado, interpor AÃÃO DE EXECUÃÃO em desfavor de A ESTRELA COMÃRCIO DE

MATERIAIS DE CONSTRUÃÃO e CARLA GISELLLE COSTA DA SILVA, todos qualificados nos autos, em razÃ£o de ser credor da quantia constante de cÃ©dula de crÃ©dito bancÃ¡rio. A parte Executada nÃ£o foi citada atÃ© a presente data. Relatados.Â Decide-se. Conforme pode se observar, a parte Executado nÃ£o foi validamente citada, conforme fls. 121, jÃ¡ tendo este juÃ-zo procedido vÃ¡rias tentativas de localizaÃ§Ã£o do paradeiro da parte. Ãs fls. 122/124, este juÃ-zo determinou que a parte Exequente se manifestasse sobre o nÃ£o cumprimento do AR de citaÃ§Ã£o, nÃ£o tendo a parte esboÃ§ado qualquer manifestaÃ§Ã£o. O Novo CÃ³digo de Processo Civil assim dispÃµe em seu art. 240: ``Art. 240. A citaÃ§Ã£o vÃ¡lida, ainda quando ordenada por juÃ-zo incompetente, induz litispendÃªncia, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CÃ³digo Civil). Â§1Â°. A interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o, operada pelo despacho que ordena a citaÃ§Ã£o, ainda que proferido por juÃ-zo incompetente, retroagirÃ¡ Ã data de propositura da aÃ§Ã£o. Â§2Â°. Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providÃªncias necessÃ¡rias para viabilizar a citaÃ§Ã£o, sob pena de nÃ£o se aplicar o disposto no Â§ 1o. Â§3Â°. A parte nÃ£o serÃ¡ prejudicada pela demora imputÃ¡vel exclusivamente ao serviÃ§o judiciÃ¡rio. Â§4Â°. O efeito retroativo a que se refere o Â§ 1o aplica-se Ã decadÃªncia e aos demais prazos extintivos previstos em leiÂ¿Â¿. No caso em comento, pode-se inferir que o patrono do Exequente extrapolou todos os prazos que lhe competiam para proceder a citaÃ§Ã£o do Executado pela via legal, requerendo o que de direito: seja solicitando a busca de endereÃ§o pelos sistemas disponÃ-veis, expediÃ§Ã£o de ofÃ-cios para as concessionÃ¡rias de serviÃ§o pÃºblico, etc. Desse modo, a teor do art. 219, Â§4Â°, do CPC/1973 (e art. 240, Â§2Â°, do CPC/2015), a prescriÃ§Ã£o houve por nÃ£o interrompida, consumando-se apÃ³s o decurso do prazo de 3 anos a contar do vencimento da Ãºltima parcela da cÃ©dula de crÃ©dito bancÃ¡rio (fls. 18 - 19/04/2018 - data da Ãºltima parcela), nos moldes do disposto no art. 70, da Lei Uniforme de Genebra, em atenÃ§Ã£o ao disposto no art. 44, da Lei n.Â° 10.931/2004, conforme jÃ¡ decidiu o Superior Tribunal de JustiÃ§a: ``AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÃDULA DE CRÃDITO BANCÃRIO. PRESCRIÃÃO TRIENAL CONTADO DO VENCIMENTO DA ÃLTIMA PARCELA. ENTENDIMENTO ESTADUAL DE ACORDO COM A JURISPRUDÃNCIA DESTA CORTE. SÃMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O acÃ³rdÃ£o combatido guarda consonÃ¢ncia com a orientaÃ§Ã£o jurisprudencial desta Corte Superior de JustiÃ§a, no sentido de que o transcurso do prazo prescricional, em hipÃ³teses como a dos autos, inicia-se a partir do vencimento da Ãºltima prestaÃ§Ã£o, e nÃ£o do vencimento antecipado da dÃ-vida. IncidÃªncia da SÃºmula 83/STJ. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1534625/SP, Rel. Ministro MARCO AURÃLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2019, DJe 21/11/2019)Â¿Â¿ (grifou-se). ``AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÃDULA DE CRÃDITO BANCÃRIO. EXECUÃÃO. PRAZO TRIENAL DE PRESCRIÃÃO. NÃO APLICAÃÃO DO CÃDIGO CIVIL. 1. HipÃ³tese em que a parte recorrente alega que a Lei Uniforme de Genebra nÃ£o poderia incidir no caso dos autos, uma vez que seria aplicÃ¡vel apenas a letras de cÃ¢mbio e notas promissÃ³rias e que, in casu, a discussÃ£o gira em torno de CÃ©dula de CrÃ©dito BancÃ¡rio. 2. Consoante jurisprudÃªncia do STJ, considerando o disposto no art. 44 da Lei n. 10.931/2004, aplica-se Ã s CÃ©dulas de CrÃ©dito BancÃ¡rio, no que couber, a legislaÃ§Ã£o cambial, de modo que, Ã falta de prazo especÃ-fico na mencionada norma, mostra-se de rigor a incidÃªncia do art. 70 da LUG, que se apresenta, no cenÃ¡rio jurÃ-dico, como uma espÃ©cie de norma geral do direito cambiÃ¡rio. 3. Ã inaplicÃ¡vel o prazo do atual CÃ³digo Civil ao caso em exame, que trata de execuÃ§Ã£o de tÃ-tulo de crÃ©dito, haja vista que o referido Diploma fez expressa reserva de subsidiariedade nos arts. 206, Â§ 3Âº, inciso VIII e 903. Precedentes. 4. Agravo Interno nÃ£o provido. (AgInt no AREsp 1525428/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019)Â¿Â¿ Sobre a prescriÃ§Ã£o, assim ensina Caio MÃ¡rio da Silva Pereira: ``Para conceituar a prescriÃ§Ã£o, o CÃ³digo partiu da ideia de pretensÃ£o. Foi a dogmÃ¡tica alemÃ£ que lhe deu origem. O titular de um direito subjetivo recebe da ordem jurÃ-dica o poder de exercÃª-lo, e normalmente o exerce, sem obstÃ¡culo ou oposiÃ§Ã£o de quem quer. Se, entretanto, num dado momento, ocorre a sua violaÃ§Ã£o por outrem, nasce para o titular uma pretensÃ£o exigÃ-vel judicialmente - Anspruch. O sujeito nÃ£o conserva indefinidamente a faculdade de intentar um procedimento judicial defensivo de seu direito. A lei, ao mesmo tempo em que o reconhece, estabelece que a pretensÃ£o deve ser exigida em determinado prazo, sob pena de perecer. Pela prescriÃ§Ã£o, extingue-se a pretensÃ£o, nos prazos que a lei estabelece (art. 189 do CÃ³digo de 2002)Â¿Â¿ (PEREIRA, Caio MÃ¡rio da Silva. InstituiÃ§Ãµes de Direito Civil - vol. I: IntroduÃ§Ã£o ao Direito Civil, Teoria Geral de Direito Civil. 24 ed. atualizada por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 571) E em outro trecho, sobre o fundamento da prescriÃ§Ã£o: ``Ã, entÃ£o, na seguranÃ§a da ordem jurÃ-dica que se deve buscar o seu verdadeiro fundamento. O direito exige que o devedor cumpra o obrigado e permite ao sujeito ativo (credor) valer-se da sanÃ§Ã£o contra quem quer que vulnere o seu direito. Mas se ele se mantÃ©m inerte, por longo tempo, deixando que se constitua uma

situaÃ§Ã£o contrÃ¡ria ao seu direito, permitir que mais tarde reviva o passado Ã© deixar em perpÃ©tua incerteza a vida social. HÃ¡, pois, um interesse de ordem pÃºblica no afastamento das incertezas em tomo da existÃªncia e eficÃ¡cia dos direitos, e este interesse justifica o instituto da prescriÃ§Ã£o, em sentido genÃ©rico. Poder-se-Ã¡ dizer que, assim procedendo, o direito dÃ¡ amparo ao relapso, em prejuÃ-zo do titular da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica. E atÃ© certo ponto Ã© uma verdade: em dado momento, o ordenamento jurÃ-dico Ã© chamado a pronunciar-se entre o credor que nÃ£o exigiu e o devedor que nÃ£o pagou, inclinando-se por este. Mas se assim o faz Ã© porque o credor teria permitido a criaÃ§Ã£o de uma situaÃ§Ã£o contrÃ¡ria ao seu direito, tomando-se a exigÃªncia de cumprimento deste um inconveniente ao sossego pÃºblico, considerado mal maior do que o sacrifÃ-cio do interesse individual, e tanto mais que a prolongada inatividade induzira jÃ¡ a presunÃ§Ã£o de uma renÃºncia tÃ¡cita. Ã por esta razÃ£o que se dizia ser a prescriÃ§Ã£o produtora do efeito sedativo das incertezasÂ¿Â¿ (PEREIRA, Caio MÃ¡rio da Silva. InstituiÃ§Ãµes de Direito Civil - vol. 1: IntroduÃ§Ã£o ao Direito Civil, Teoria Geral de Direito Civil. 24 ed. atualizada por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 572/573) (grifou-se). Fica intimada a parte Exequente para o recolhimento de eventuais custas pendentes, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de seu Procurador. NÃ£o havendo o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias da publicaÃ§Ã£o desta, extraia a Secretaria Judicial, independentemente de nova conclusÃ£o, a respectiva certidÃ£o para a cobranÃ§a da dÃ-vida, encaminhando-se ao setor competente para tanto. Ante o exposto, respaldado no que preceitua o art. 487, II, do CPC/2015, julgo extinto o feito com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Custas finais pelo Exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Em caso de eventual recurso de ApelaÃ§Ã£o, encaminhem-se os presentes autos ao E. TJE/PA. P.R.I.C. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. AUGUSTO CÃSAR DA LUZ CAVALCANTE Juiz de Direito da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m

RESENHA: 09/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00224528520158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO RODRIGUES DE MORAES Representante(s): OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 23041 - ERLLEN DA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRO BRASILEIRO DE DEFESA E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA LTDA. S E N T E N Ã A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE REPARAÃÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por ANTONIO RODRIGUES DE MORAES em face de CENTRO BRASILEIRO DE DEFESA E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÃA LTDA, ambos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alegou o autor que, em 28.05.2012, a requerida esteve no Comando Geral da PolÃ-cia Militar do Estado do ParÃ¡, divulgando a venda de armamentos. O requerente adquiriu uma "Pistola Glock Mod. G-25 15 tiros, cano 102 mm", no valor de R$ 3.390,00 (trÃªs mil trezentos e noventa reais), sendo efetuado o pagamento no cartÃ£o de crÃ©dito de uma Ãºnica vez. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que mesmo sendo devidamente paga a arma, esperou o prazo de entrega, contudo esta nÃ£o foi entregue. Que tentou entrar em contato com a requerida por diversas vezes, no entanto, nÃ£o logrou Ãªxito, motivo pelo qual ingressou com a presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu os benÃ©ficos da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a procedÃªncia da aÃ§Ã£o para que a requerida seja condenada ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por dano moral; para que a requerida seja condenada ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais, ou seja, ressarcido do valor investido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 14/27. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£oÂ de fls. 28 deferindo os pedidos de justiÃ§a gratuita e o pedido de inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DevoluÃ§Ã£o da carta de fls. 29 por motivo "mudou-se". Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â IntimaÃ§Ã£o do autor por oficial de justiÃ§a de fls. 32 para que demonstre interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o do oficial de justiÃ§a de fls. 33/34 certificando que o requerente fora devidamente intimado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 35/36 informando que tem interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 37 intimando a parte autora para que se manifeste sobre o AR de fls. 29. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do patrono do requerente de fls. 46/50 apresentando renuncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 38/39 requerendo que o JuÃ-zo oficie aos Ã³gÃ£os pÃºblicos, para informarem sobre o endereÃ§o atualizado da requerida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 40 indeferindo, por ora, o pedido de fls. 38/39, uma vez que nÃ£o houve o esgotamento de todas as diligÃªncias possÃ-veis para localizaÃ§Ã£o do endereÃ§o da rÃ©. Por fim, determinou a pesquisa via BACENJUD, INFOJUD e SIEL do endereÃ§o do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do patrono do requerente de fls. 41/42 apresentando renuncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pesqueisa online de fls. 43/45. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SentenÃ§a de fls. 48 julgando JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, na forma do art. 485, inciso III do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 50/52 interpondo Recurso de ApelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da vara de fls. 53 certificando que a apelaÃ§Ã£o foi interposta dentro do prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 54 intimando a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazÃµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da vara de fls. 55 certificando que a parte apelada nÃ£o fora citada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o de fls. 56 chamando feito Ã ordem para tornar sem efeito a sentenÃ§a de fls. 53, cabendo o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 58 apresentando novo endereÃ§o para citaÃ§Ã£o do requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntada de AR de fls. 60 requerida devidamente citada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carta de fls. 61 devoluÃ§Ã£o por motivo "mudou-se". Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls.Â 64 requerendo citaÃ§Ã£o por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o de fls. 65Â decretando a revelia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE REPARAÃÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo comporta o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, inciso II do CÃ³digo de Processo Civil - CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que houve inversÃ£o do Ã´nus da prova, pelo que cabia Ã parte requerida fazer prova de suas alegaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diz o artigo 344 do

CPC: Â¿Art. 344 - Se o rÃ©u nÃ£o contestar a aÃ§Ã£o, serÃ¡ considerado revel e presumir-se-Ã£o verdadeiras as alegaÃ§Ãµes de fato formuladas pelo autor.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte requerida nÃ£o contestou o feito, pelo que lhe Ã© imposta a revelia operante. O processo comporta o julgamento antecipado da lide, em face da determinaÃ§Ã£o inserida no artigo 355, inciso II do mesmo diploma legal. Â¿Art. 355 - O juiz julgarÃ¡ antecipadamente o pedido, proferindo sentenÃ§a com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, quando: II - o rÃ©u for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e nÃ£o houver requerimento de prova, na forma do art. 349.Â¿Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A prova carreada aos autos Ã© necessÃ¡ria e suficiente. A parte requerida Ã© revel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a anÃ¡lise do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao pedido de danos morais: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em regra, para a caracterizaÃ§Ã£o do dano moral sÃ£o necessÃ¡rios os seguintes elementos: a) o ato; b) o dano; c) nexo de causalidade entre o ato e o dano; e d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em se tratando de dano moral, tem-se que o bem jurÃ-dico ofendido consiste na lesÃ£o a direitos da personalidade. Destarte, ofendem-se a dignidade da pessoa humana, sua honra, sua reputaÃ§Ã£o, seus sentimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A compensaÃ§Ã£o por dano moral exige a violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. A autora deixou de comprovar o alegado na exordial, uma vez que nÃ£o apresentou documentos probatÃ³rios ao dano moral suportamente sofrido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa maneira, julgo IMPROCEDENTE o pedido de dano moral, em virtude da nÃ£o configuraÃ§Ã£o de violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do dano material: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O autor requereu o pagamento de indenizaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de danos materiais, ou seja, que seja ressarcido o valor investido, afirmando que se tratava do valor pago na compra de uma "Pistola Glock Mod. G-25 15 tiros, cano 102 mm", conforme comprava Ã s fls. 18/20. Contudo, fora deferido em despacho inicial o pedido de inversÃ£o do Ã´nus da prova, devendo ao requerido provar o contrÃ¡rio do alegado pela autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, conheÃ§o a existÃªncia de nexo de causalidade entre o dano sofrido quanto aos gastos de reforma do imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, caracterizada a existÃªncia do ato ilÃ-cito praticado pela parte rÃ©, merece prosperar o pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais. A empresa rÃ© desimcumbiu-se do Ã´nus de provar fato constitutivo de seu direito, ferindo o art. 373, inciso I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de danos materiais, fixo o valor de R$ 3.590,00 (trÃªs mil quinhentos e noventa reais), conforme comprovado no contrato de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã s fls. 19/21. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÃÃO COM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, nos termos do art. 487 inc. I do CPC, para: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) Condenar a rÃ© ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais, no importe de R$ 3.590,00 (trÃªs mil quinhentos e noventa reais), acrescido de juros de mora simples de 1% ao mÃªs, corrigido pelo Ã-ndice do IPCA-IBGE, a contar da citaÃ§Ã£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o autor ao pagamento de 20% custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o, das quais estÃ¡ isenta por forÃ§a do art. 98, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o rÃ©u ao pagamento de 80% custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por via de consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, na forma do art. 487, I do CPC. Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00605172320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021 REQUERENTE:WAGNER RODRIGUES LEMES Representante(s): OAB 15825 - CLAUDIA HOLANDA ALVES (ADVOGADO) OAB 14377 - RODRIGO MONTEIRO BARATA (ADVOGADO) OAB 13370 - ALESSANDRO DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO) OAB 16314 - PAULA CAROLINA MACEDO CARDOSO (ADVOGADO) OAB 22405 - ANDRE LEAO PEREIRA NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:PREVSAUDE NUCLEO DE PREVENCAO A SAUDE Representante(s): OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) OAB 12985 - SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:CITILAB DIAGNOSTICOS LTDA Representante(s): OAB 103548 - ALEXANDRE KINGSTON (ADVOGADO) OAB 51575 - ELIANA DA COSTA LOURENCO (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â WAGNER RODRIGUES LEMES, qualificado na inicial, ajuizou a presente AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANO MATERIAL E MORAL em face de PREVSAUDE NUCLEO DE PREVENCAO A SAUDE e CITILAB DIAGNOSTICOS LTDA, pretendendo a condenaÃ§Ã£o das RÃ©s ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais e morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra a inicial que o Autor se inscreveu para participar de concurso pÃºblico da polÃ-cia militar do ParanÃ¡, conforme Edital nÂº. 1107/2012 de 17 de dezembro de 2012, para o cargo de policial militar. Alega ter arcado com todos os custos de deslocamento estadia e alimentaÃ§Ã£o a fim de realizar as provas do certame. Â Relata que, ao

ser convocado para realizar os exames mÃ©dicos, procurou dentre os vÃ¡rios laboratÃ³rios, o primeiro RÃ©u, Prev saÃºde, a fim de realizar o exame toxicolÃ³gico, na data de 28 de maio de 2013. Alega ter realizado o pagamento de R$ 30,00 (trinta reais) e, nesse mesmo ato, ter preenchido ficha e feito o pagamento de R$ 290,00 (duzentos e noventa) reais para a segunda RÃ© - citilab, laboratÃ³rio o qual remeteria o material a ser colhido pela prev saÃºde para os Estados Unidos, onde o exame seria efetivado. Â Sustenta que o prazo para disponibilizaÃ§Ã£o do resultado era de atÃ© 15 (quinze) dias, mas fora informado de que o prazo seria menor. Aduz ter efetuado a compra da passagem para a cidade de Curitiba/PR, na data de 04 de junho de 2013, sendo pago em 06 de junho o valor de R$ 831,14 (oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), sendo tambÃ©m realizada a reserva de hotel na cidade de Curitiba/PR, devendo apresentar os exames no dia 28 de junho de 2013, conforme estipulado no edital. Â Aduz que, em 24 de junho de 2013, tomou conhecimento de que uma falha de comunicaÃ§Ã£o entre as duas RÃ©s a primeira RÃ©, Prev SaÃºde, nÃ£o enviou o material colhido do Autor para a Citilab. Sustenta que somente fora enviado o material na data em que o Autor fora buscar satisfaÃ§Ãµes com as RÃ©s, faltando Ã-nfimo tempo para a entrega dos exames, nÃ£o tendo tempo suficiente para que o Autor apresentasse os exames no prazo estipulado no Edital do concurso pÃºblico. Â Relata ter perdido a oportunidade de adentrar no cargo de policial militar do Estado do ParanÃ¡ por culpa das Requeridas, as quais, segundo o Autor, foi negligente com relaÃ§Ã£o ao prazo para entrega do resultado do exame toxicolÃ³gico. Sustenta a configuraÃ§Ã£o de dano moral pela violaÃ§Ã£o Ã dignidade o Autor causada pela conduta das RÃ©s por nÃ£o poder usufruir de melhor cargo; tambÃ©m pleiteia indenizaÃ§Ã£o por danos materiais referente ao custo com passagens, hospedagem e exames. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu o deferimento da gratuidade de justiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer a procedÃªncia da aÃ§Â¿o, para que as requeridas sejam solidariamente condenadas ao pagamento da quantia de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a tÃ-tulo de danos morais e sejam condenadas ao pagamento da quantia de R$ 2.482,04 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) a tÃ-tulo de danos materiais, devendo este valor ser atualizado atÃ© a sentenÃ§a, assim como ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios em 20% sobre o valor da condenaÃ§Ã£o.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou os documentos de fls. 22/75. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 76, determinando a citaÃ§Ã£o dos RÃ©us para, querendo oferecerem contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aviso de Recebimento de citaÃ§Ã£o cumprida da RÃ© prev saÃºde juntado em fls. 78. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aviso de Recebimento de citaÃ§Ã£o cumprida da RÃ© citilab diagnÃ³sticos juntado em fls. 80. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o da RÃ© prev saÃºde juntada em fls. 84/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega a Requerida ter agido corretamente, sem causar qualquer dano ao Autor e ter adotado todas as disposiÃ§Ãµes contratuais firmadas com a segunda Requerida, em especial em promover a coleta de exames toxicolÃ³gicos realizados em laboratÃ³rio estrangeiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sustenta que o Requerente coletou o material para esse tipo de exame em 28/05/2013, tendo informado que, no dia 28/06/2013, teria de apresentar o resultado desse exame Ã ComissÃ£o de Concurso PÃºblico (fase de sanidade mental) que prestava na cidade de Curitiba, contudo em 16/06/2013, deveria ter se submetido a mais uma fase: a entrevista devolutiva, embora omitido na Inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que o Requerente alegou estar classificado em todas as fases do certame, mas nÃ£o teria mencionado a entrevista devolutiva que teria sido realizada em 16/06/2013. Afirma que o Autor, no momento da coleta, ficou ciente de que o prazo para a entrega do resultado era de 15 (quinze) dias Ãºteis, tendo sido informado de que a Requerida somente faria a coleta e encaminharia o material coletado ao citilab, porque o exame seria feito nos EUA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata que, em 24 de junho de 2013, o Requerente esteve na recepÃ§Ã£o da Requerida e entendeu que o exame nÃ£o ficaria pronto na data de 28/06/2013, ocasiÃ£o em que lhe fora explicado que o exame estaria pronto a tempo de ser apresentado Ã comissÃ£o do concurso em 28/06/2013. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Declara que antes de 28/06/2013 o Autor foi contactado vÃ¡rias vezes pelo telefone para retirar o resultado do exame, quando no Ãºltimo contato, dia 27/06/2013, ele teria respondido que jÃ¡ estava avisado de que o exame estaria pronto, mas nÃ£o teve tempo de ir pegÃ¡-lo, jÃ¡ que nÃ£o tinha mais interesse no mesmo. Narra que somente no dia 01/07/2013 o Requerente compareceu Ã recepÃ§Ã£o da RÃ©, mas quando explicado que deveria assinar o recebimento do exame, o Autor se recusou a assinar e somente recebeu apÃ³s ter sido explicada a responsabilidade da RÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega nÃ£o ter havida falha na comunicaÃ§Ã£o entre as duas RÃ©s, uma vez que o resultado do exame foi disponibilizado na recepÃ§Ã£o antes mesmo do dia 28/06/2013, estando ciente o Autor. Defende a ausÃªncia de dano moral e material. Alega que entre a data da entrevista devolutiva e a realizaÃ§Ã£o do exame de sanidade fÃ-sica transcorreu o prazo de 12 dias, tendo o exame sido disponibilizado muito antes de 28/06/2013, de maneira que os dois editais do exame de sanidade fÃ-sica foram publicados muito apÃ³s a compra das passagens. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer a improcedÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos 96/143. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o da

RÃ© Citilab DiagnÃ³sticos Ltda juntada em fls. 144/154. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, requerendo a extinÃ§Ã£o do feito, nos termos do artigo 267, VI do entÃ£o CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito alega que nÃ£o foi responsÃ¡vel direta ou indireta pelos danos supostamente causados ao Autor. Declara ter se obrigado a entregar o resultado do exame no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis contados do recebimento do material coletado, o que sÃ³ ocorreu em 24/06/2013, e que conseguiu que o resultado ficasse pronto no dia 27/06/2013. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defende nÃ£o haver nexo de causalidade entre o alegado atraso na conclusÃ£o do exame e a conduta da 2Âª RÃ©; aduz ter recebido o material coletado fora do prazo e conseguiu disponibilizar o resultado do exame a tempo e que o atraso, acaso tenha ocorrido , deu-se unicamente por culpa da 1Âª RÃ©, excluindo a responsabilidade daquela por fato de terceiro. TambÃ©m alega que o Autor, antes de ser reprovado no exame de sanidade fÃ-sica foi reprovado na avaliaÃ§Ã£o psicolÃ³gica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conclui pela inexistÃªncia de danos morais e materiais por ausÃªncia de comprovaÃ§Ã£o pelo Autor do fato constitutivo de seu direito; requer o acolhimento da preliminar arguida e subsidiariamente a improcedÃªncia dos pedidos de dano material e moral. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos de fls. 155/180. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificada em fls. 181 a tempestividade da contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 183, intimando as partes para comparecerem Ã audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de AudiÃªncia juntado em fls. 184, no qual foi consignada a tentativa infrutÃ-fera de conciliaÃ§Ã£o entre as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 187, intimando a Autora para se manifestar sobre a contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado em fls. 188 o transcurso in albis do prazo da RÃ©plica pela parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 189, intimando as partes para especificarem as provas a serem produzidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da Autora de fls. 190, requerendo a designaÃ§Ã£o de audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 191, deferindo pedido de vistas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 193, designando audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 16 de maio de 2018 Ã s 09h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de AudiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o juntado em fls. 194, no qual foi registrada a tentativa infrutÃ-fera de conciliaÃ§Ã£o entre as partes, bem como que estas informaram nÃ£o ter interesse na produÃ§Ã£o de outras provas alÃ©m das jÃ¡ carreadas aos autos. Foi deliberada pelo JuÃ-zo a conclusÃ£o dos autos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da RÃ© de substabelecimento em fls. 195. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o de substabelecimento em fls. 199. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo comporta o julgamento antecipado da lide em face da determinaÃ§Â¿o inserida no artigo 355, inciso I do mesmo diploma legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A prova carreada aos autos Ã© necessÃ¡ria e suficiente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A princÃ-pio, cumpre registrar que estamos diante de uma relaÃ§Ã£o de consumo estabelecida entre as partes, haja vista a presenÃ§a das figuras do consumidor e do fornecedor, conforme artigos 2Âº e 3Âº do CÃ³digo de Defesa do Consumidor - CDC, devendo incidir as regras do direito consumerista ao caso sub judice. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da preliminar de ilegitimidade passiva: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Preliminarmente, a segunda rÃ© suscitou a sua ilegitimidade passiva, alegando que a prevsaÃºde, primeira RÃ©, nÃ£o enviou o material colhido do Autor para a citilab, de maneira que esta deve ser responsabilizada pelo atraso na hipÃ³tese de existÃªncia de algum dano ao Autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem. nÃ£o merece prosperar tal preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em verdade, neste particular, Ã© preciso dizer que a relaÃ§Â¿o contratual em anÃ¡lise Ã© regida pelo CÃ³digo de Defesa do Consumidor, sendo a requerida Citilab DiagnÃ³stico Ltda, considerada fornecedora e prestadora de serviÃ§os, perfeitamente enquadrada, portanto, no artigo 3Âº da Lei nÂº 8.078/90, assim redigido, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Art. 3Âº. Fornecedor Ã© toda pessoa fÃ-sica ou jurÃ-dica, pÃºblica ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produÃ§Â¿o, montagem, criaÃ§Â¿o, construÃ§Â¿o, transformaÃ§Â¿o, importaÃ§Â¿o, exportaÃ§Â¿o, distribuiÃ§Â¿o ou comercializaÃ§Â¿o de produtos ou prestaÃ§Â¿o de serviÃ§os. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa maneira, ambas as requeridas estiveram contratualmente obrigadas perante o consumidor relativamente Ã coleta do material biolÃ³gico do Autor e Ã entrega do exame, de maneira que antecederem o destinatÃ¡rio final na cadeia de consumo, o que, Ã primeira vista, corrobora a pertinÃªncia subjetiva das RÃ©s relativamente Ã lide para figurarem como RÃ©s. Eventual exclusÃ£o de responsabilidade deve ser analisada no mÃ©rito e nÃ£o como preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Preliminar rejeitada. Â Â Â Â Â Â Outrossim, observo que o Requerente, em sua inicial , requereu a gratuidade de justiÃ§a, a qual nÃ£o foi apreciada por este JuÃ-zo posteriormente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nestes termos, curvo-me ao entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal deÂ Â Â Â Â JustiÃ§a no Recurso Especial nÂº. 17212249: Â AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS Ã EXECUÃÃO 1. APELAÃÃO. DESERÃÃO. CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÃA QUE SE ESTENDE A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, ENQUANTO NÃO REVOGADA EXPRESSAMENTE. 2. EVENTUAL OMISSÃO DO JUÃZO A QUO ACERCA DO PEDIDO DE

GRATUIDADE DE JUSTIÃA. DEFERIMENTO TÃCITO, A AUTORIZAR A INTERPOSIÃÃO DO RECURSO SEM O RECOLHIMENTO DO PREPARO RESPECTIVO. 3.Â APLICAÃÃO DA MULTA PREVISTA NO Â§ 4Âº DO ART. 1.021 DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO NA HIPÃTESE. 4. AGRAVO DESPROVIDO.Â 1. A jurisprudÃªncia deste Superior Tribunal dispÃµe no sentido de que, uma vez concedida a gratuidade da justiÃ§a, tal benesse conserva-se em todas as instÃ¢ncias e para todos os atos do processo, salvo se expressamente revogada.Â 2. A Corte Especial do STJ assenta que se presume "o deferimento do pedido de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita nÃ£o expressamente indeferido por decisÃ£o fundamentada, inclusive na instÃ¢ncia especial. [...] A ausÃªncia de manifestaÃ§Ã£o do JudiciÃ¡rio quanto ao pedido de assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita leva Ã conclusÃ£o de seu deferimento tÃ¡cito, a autorizar a interposiÃ§Ã£o do recurso cabÃ-vel sem o correspondente preparo" (AgRg nos EAREsp 440.971/RS, Rel.Â Ministro Raul AraÃºjo, Corte Especial, julgado em 3/2/2016, DJe 17/3/2016).Â 3. A aplicaÃ§Ã£o da multa prevista no Â§ 4Âº do art. 1.021 do CPC/2015 nÃ£o Ã© automÃ¡tica, nÃ£o se tratando de mera decorrÃªncia lÃ³gica do desprovimento do agravo interno em votaÃ§Ã£o unÃ¢nime, devendo ser analisado em caso concreto o carÃ¡ter abusivo ou protelatÃ³rio do recurso, o que nÃ£o se verifica na hipÃ³tese.Â 4. Agravo interno desprovido.Â (AgInt no AREsp 1137758/SP, Rel. Ministro MARCO AURÃLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/05/2020, DJe 08/05/2020)Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, entendo pelo deferimento tÃ¡cito da JustiÃ§a Gratuita pleiteada pelo Autor, haja vista a ausÃªncia de manifestaÃ§Ã£o deste JuÃ-zo quanto ao pedido de justiÃ§a gratuita formulado pela mesma. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da Responsabilidade Civil das RÃ©s Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em regra, para a deflagraÃ§Ã£o da responsabilidade civil sÃ£o necessÃ¡rios os seguintes elementos: a) o ato; b) o dano; c) nexo de causalidade entre o ato e o dano; e d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso concreto, como se trata de caso afeto Ã s normas de proteÃ§Ã£o do consumidor, eventual a responsabilidade do RÃ©u Ã© objetiva e nÃ£o a subjetiva prevista no CCB, nos termos do art.Â 12 e 14 do CDC, de maneira que Ã© dever do fornecedor de produtos e serviÃ§os indenizar pelos danos causados, independente de culpa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sendo assim, por se tratar de relaÃ§Ã£o consumerista, importante suscitar o art. 14, Â§1Âº, do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, in verbis: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â¿Art. 14. O fornecedor de serviÃ§os responde, independentemente da existÃªncia de culpa, pela reparaÃ§Ã£o dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos Ã prestaÃ§Ã£o dos serviÃ§os, bem como por informaÃ§Ãµes insuficientes ou inadequadas sobre sua fruiÃ§Ã£o e riscos Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â§ 1Â° O serviÃ§o Ã© defeituoso quando nÃ£o fornece a seguranÃ§a que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideraÃ§Ã£o as circunstÃ¢ncias relevantes, entre as quais: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - o modo de seu fornecimento; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - a Ã©poca em que foi fornecidoÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, na responsabilidade civil objetiva, o exame da culpa Ã© substituÃ-do pelo exame do nexo causal, isto Ã© do liame existente entre a conduta ilÃ-cita e o dano causado, de sorte que a responsabilidade somente serÃ¡ excluÃ-da se provadas excludentes de responsabilidade, tais como caso fortuito/forÃ§a maior, fato de terceiro e culpa exclusiva da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando o Edital regulador do certame, consta, no item 3.1 , c do Edital nÂº. 1107/2012 que o exame de sanidade fÃ-sica era de carÃ¡ter eliminatÃ³rio. No Edital de nÂº. 1233/2013- CRS do concurso (fls. 42), verifico que, consoante o artigo 3Âº deste Edital que os candidatos ao cargo de policial militar e bombeiro militar foram convocados para o exame de sanidade fÃ-sica (ESAFI) a ser realizado nos dias 24/06/2013 a 28/06/2013. Verifico ainda que, no artigo 6Âº, d, foi sugerido aos candidatos que providenciasse os exames mÃ©dicos o quanto antes em especial o exame toxicolÃ³gico, jÃ¡ que a expediÃ§Ã£o do laudo pelos laboratÃ³rios poderÃ¡ demora alguns dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico que, em fls. 51, foi juntado o anexo I ao Edital de nÂº. 1.261/2013 -Â CRS no qual consta que a data para o exame de sanidade fÃ-sica do Autor foi de fato fixada para o dia 28/06/2013 Ã s 15 horas. Em fls. 74, foi juntado o resultado provisÃ³rio do exame de sanidade fÃ-sica ESAFI, no qual o Autor foi considerado inapto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Autor alega que por uma falha de comunicaÃ§Ã£o entre as RÃ©s, o material colhido pelo Autor havia sido enviado pela 1Âª Requerida Ã segunda Requerida somente em 24 de junho de 2013, de maneira que nÃ£o haveria tempo suficiente para que o Autor apresentasse os exames no prazo estipulado no Edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em suas contestaÃ§Ãµes, as Requeridas afirmam que tinham conhecimento de que o Autor necessitava apresentar o laudo do exame toxicolÃ³gico na data do teste de sanidade fÃ-sica (28/06/2013) e que o prazo da entrega do exame deveria ocorrer em 15 (quinze) dias Ãºteis, prazo este que verifico constar no item III dos `Â¿Termos e CondiÃ§Ãµes da PrestaÃ§Ã£o dos ServiÃ§os de Exames ToxicolÃ³gicosÂ¿Â¿ juntado em fls. 30 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico, com base no documento de fls. 166 juntado pela Segunda RÃ©, que a coleta do material biolÃ³gico do Autor se deu em 28/05/2013, mas o recebimento do material pela segunda RÃ© se deu somente em 24/06/2013, com o resultado sendo disponibilizado em 27/06/2013, um dia antes da data

prevista para a entrega do exame, conforme anexo I nÂº. 1.261/2013. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, considero que o Autor compareceu ao laboratÃ³rio para a coleta do material com razoÃ¡vel antecedÃªncia, conforme exigido no artigo 6Âº, d, do editalÂ 1233/2013- CRS, tendo-se a segunda RÃ© se comprometido a entregar o resultado do exame em 15 (quinze) dias Ãºteis. Verifico que a segunda RÃ© disponibilizou o resultado do exame em 27/06/2013. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entretanto, a entrega do material pela RÃ© prevsaÃºde se deu apenas em 24/06/2013 para anÃ¡lise sÃ³ foi entregue em 24/06/2013 e o resultado disponibilizado somente em 27/06/2013, um dia antes da data estabelecida para a realizaÃ§Ã£o do exame de sanidade fÃ-sica, conforme o artigo 3Âº do Edital de nÂº. 1233/2013- CRS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa maneira, a disponibilizaÃ§Ã£o do resultado do exame um dia antes da data prevista para a avaliaÃ§Ã£o da sanidade fÃ-sica de fato inviabilizou a entrega dos exames mÃ©dicos Ã banca avaliadora, sobretudo diante do fato de que tal avaliaÃ§Ã£o ocorreu na cidade de Curitiba/PR, a qual dista significativamente do municÃ-pio de residÃªncia do Autor. Ressalto ainda que a alÃ-nea b do art. 4Âº do Edital nÂº. 1261/2013 prevÃª que os documentos mÃ©dicos apresentados seriam retidos pela banca avaliadora.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do acervo de provas carreado aos autos, infere-se que a RÃ© prevsaÃºde - nÃºcleo de prevenÃ§Ã£o da SaÃºde LTDA foi quem deu causa aos danos suportados pelo Autor. Isso porque providenciou a entrega do material para a RÃ© Citilab diagnÃ³sticos somente em 24/06/2013. A RÃ© citilab, por sua vez, disponibilizou o resultado do exame em prazo inferior ao previstoÂ constar no item III dos `Â¿Termos e CondiÃ§Ãµes da PrestaÃ§Ã£o dos ServiÃ§os de Exames ToxicolÃ³gicosÂ¿Â¿ juntado em fls. 30 dos autos, motivo pelo qual a ela nÃ£o pode ser imputado nexo de causalidade pelo evento lesivo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, o art. 25, Â§ 1Âº do CDC preleciona que os fornecedores devem responder solidariamente em caso de defeito do produto ou do serviÃ§o, senÃ£o vejamos: Â¿Art. 25. Ã vedada a estipulaÃ§Ã£o contratual de clÃ¡usula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigaÃ§Ã£o de indenizar prevista nesta e nas seÃ§Ãµes anteriores. Â§ 1Â° Havendo mais de um responsÃ¡vel pela causaÃ§Ã£o do dano, todos responderÃ£o solidariamente pela reparaÃ§Ã£o prevista nesta e nas seÃ§Ãµes anteriores.Â¿ (grifamos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, relativamente a Requerida Citilab diagnÃ³sticos LTDA, deve ser reconhecida a causa excludente de sua responsabilidade em virtude de fato de terceiro, pelo que nÃ£o foi responsÃ¡vel pela causaÃ§Ã£o do dano experimentado pelo Autor. Assim, Ã© forÃ§oso reconhecer a improcedÃªncia da demanda em relaÃ§Ã£o a esta requerida somente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Lado outro, a RÃ© previsaÃºde Ltda, por sua vez, nÃ£o comprovou justificativa idÃ´nea para o atraso na entrega do material colhido pelo Autor `a segunda Requerida, de maneira que deve ser responsabilizada pelo dano causado ao Autor, qual seja a sua inaptidÃ£o para o exame fÃ-sico pela impossibilidade. Considero, pois, defeituoso o serviÃ§o prestado pela primeira RÃ©, por nÃ£o ter entregue o material colhido em tempo hÃ¡bil, mesmo tendo se comprometido perante o consumidor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do dano material: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora requereu o pagamento de indenizaÃ§Â¿o a tÃ-tulo de danos materiais decorrentes de gastos despendidos com passagens de aviÃ£o e exames mÃ©dicos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos documentos juntados pelo Autor de fls. 23 a 26 e 31 a 33, entendo que somente Ã© possÃ-vel inferir a relaÃ§Ã£o da despesas com o concurso pÃºblico dos documentos de fls. 25, 27, 28 e 31. No recibo de fls. 25, consta no recibo de R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) referencia ao concurso pÃºblico; no recibo de fls. 27 consta a informaÃ§Ã£o no recibo de R$ 30,00 (trinta reais) de que se trata do exame toxicolÃ³gico objeto da lide e pago perante a primeira Requerida;Â no recibo de pagamento de fls. 28 no valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) recebido pela segunda RÃ©, consta referÃªncia ao exame toxicolÃ³gico; no bilhete de passagem aÃ©rea com resumo de compra no valor de R$ 744,94 (setecentos reais e noventa e quatro centavos) juntado em fls. 31 consta a data de ida no dia 11/05/2013 e de volta no dia 13/05/2013, o que confere com a data estabelecida no art. 1Âº do edital de de nÂº. 1.224/2013 -CRS (fls. 36) que convocou os candidatos para o exame de capacidade fÃ-sica que se realizou nos dias 11 e 12/05/2013; ademais, o documento de fls. 41 revela que o Autor foi apto na avaliaÃ§Ã£o da capacidade fÃ-sica, o que comprova que este realizou a viagem no perÃ-odo de 11/05/2013 a 13/05/2013; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos recibos de fls. 24 e 26, nÃ£o hÃ¡ elementos mÃ-nimos que associem tais despesas com exames mÃ©dicos ao concurso pÃºblico no qual o Autor participou. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao boleto juntado em fls. 32/33, no valor de R$ 831,14 (oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), nÃ£o foi juntado comprovante de pagamento nem foram informadas as datas da viagem, pelo que nÃ£o hÃ¡ suporte probatÃ³rio para a procedÃªncia do pedido de indenizaÃ§Ã£o quanto a essa despesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, conheÃ§o a existÃªncia de nexo de causalidade entre o dano sofrido decorrente da nÃ£o aptidÃ£o do Autor no exame de capacidade fÃ-sica. Caracterizada a existÃªncia do ato ilÃ-cito praticado pela parte primeira rÃ©, merece prosperar o pedido de indenizaÃ§Â¿o por danos materiais. A empresa rÃ© nÃ£o se desimcumbiu do Ã´nus de provar fato impeditivo do direito do autor, ferindo o art. 373, inciso II do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Â Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de danos materiais, fixo o valor de R$ 1.081,84 (mil e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a ser acrescido com juros de mora de 1% ao mÃªs a contar da citaÃ§Ã£o, por se tratar de responsabilidade contratual e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo IPCA-E a partir da data do pagamento de cada valor (data do efetivo prejuÃ-zo), nos termos da sÃºmula 43 do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dos danos morais: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em regra, para a caracterizaÃ§Â¿o do dano moral sÂ¿o necessÃ¡rios os seguintes elementos: a) o ato; b) o dano; c) nexo de causalidade entre o ato e o dano; e d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso concreto, como se trata de caso afeto Ã s normas de proteÃ§Ã£o do consumidor, eventual a responsabilidade do RÃ©u Ã© objetiva e nÃ£o a subjetiva prevista no CCB, nos termos do art.Â 12 e 14 do CDC, de maneira que Ã© dever do fornecedor de produtos e serviÃ§os indenizar pelos danos causados, independente de culpa. Â Â Â Â Â Oportuno o magistÃ©rio de JosÃ© de Aguiar Dias sobre o dano moral (in Â¿Da Responsabilidade CivilÂ¿, Forense, Tomo II, 4Âª ed., 1960, pÃ¡g. 775): Â¿Ora, o dano moral Ã© o efeito nÃ£o patrimonial da lesÃ£o do direito e nÃ£o a prÃ³pria lesÃ£o, abstratamente considerada. O conceito de dano Ã© Ãºnico, e corresponde a lesÃ£o de direito.Â¿ Â Â Â Â Â No mesmo sentindo, sobressai a liÃ§Ã£o do professor Carlos Alberto Bittar (in Â¿ReparaÃ§Â¿o Civil por Danos MoraisÂ¿, RT, 1993, pÃ¡gs. 41 e 202) sobre a extensÃ£o jurÃ-dica dos danos morais: Â¿Qualificam-se como morais os danos em razÂ¿o da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se, portanto, como tais aqueles que atingem os aspectos mais Ã-ntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideraÃ§Ã£o pessoal), ou o da prÃ³pria valoraÃ§Â¿o da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputaÃ§Â¿o ou da consideraÃ§Ã£o social)Â¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em se tratando de dano moral, tem-se que o bem jurÃ-dico ofendido consiste na lesÂ¿o a direitos da personalidade. Destarte, ofendem-se a dignidade da pessoa humana, sua honra, sua reputaÃ§Â¿o, seus sentimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Concluindo, tambÃ©m entendo que a finalidade principal da reparaÃ§Ã£o centra-se na compensaÃ§Ã£o destinada Ã vÃ-tima, como forma de aliviar (se nÃ£o for possÃ-vel eliminar) a lesÃ£o experimentada. Todavia, em determinados casos, tambÃ©m a funÃ§Ã£o inibitÃ³ria (uma ideia aproximada a da sanÃ§Ã£o civil) assume relevante papel, a fim de que o ofensor seja punido de tal forma a nÃ£o praticar atos similares. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nas ofensas cometidas contra os consumidores, a funÃ§Ã£o inibitÃ³ria assume destacada importÃ¢ncia, sendo imprescindÃ-vel que a indenizaÃ§Ã£o possa persuadir - desestimular - o fornecedor (ofensor); afinal, para grandes empresas, uma condenaÃ§Ã£o em valores Ã-nfimos poderÃ¡ representar um risco assumido na adoÃ§Ã£o de posturas ilegais contra os consumidores (todos sabem que nem todos os ofendidos ingressam em JuÃ-zo na defesa dos seus direitos e interesses). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na hipÃ³tese sob exame, a parte autora foi eliminada do concurso por nÃ£o poder apresentar a tempo o exame mÃ©dico exigida no Edital do certame, haja vista o atraso injustificado imputÃ¡vel a RÃ© na entrega do material fornecido pelo Autor. Tal situaÃ§Ã£o evidencia manifestamente ofensa Ã dignidade do Autor, Ã sua reputaÃ§Ã£o e a seus sentimentos dada Ã frustraÃ§Ã£o de sua expectativa de classificaÃ§Ã£o no certame e de ascensÃ£o financeira e profissional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Autor, atento para as recomendaÃ§Ãµes do Edital contratou o laboratÃ³rio RÃ©u com mais de um mÃªs de antecedÃªncia da realizaÃ§Ã£o do exame de sanidade fÃ-sica, mas o primeiro requerido remeteu o material coletado com atraso e sem justificativa Ã segunda Requerida, o que redundou na disponibilizaÃ§Ã£o do exame somente no dia anterior Ã realizaÃ§Ã£o das provas, o que inviabilizou a apresentaÃ§Ã£o dos documentos no dia estabelecido no Edital. A conduta da primeira RÃ©, prevsaÃºde Ltda, configurou prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o defeituoso, nos termos do artigo 14, Â§1Âº do CDC, a provocar lesÃ£o extrapatrimonial em prejuÃ-zo do Autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa maneira, Revelando-se significativas ambas as funÃ§Ãµes compensatÃ³ria e inibitÃ³ria, entendo que a indenizaÃ§Ã£o do dano moral deve ser fixada em R$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos nos termos da SÃºmula 362 do STJ e acrescido de juros de mora de 1% ao mÃªs a contar da citaÃ§Ã£o, por se tratar de responsabilidade contratual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A repercussÃ£o do dano foi levada em conta, na medida em que se situou dentro de padrÃµes intensos. O RÃ©u terÃ¡ mais atenÃ§Ã£o com os consumidores e poderÃ£o facilitar a soluÃ§Ã£o dos litÃ-gios em JuÃ-zo, trazendo propostas de acordo e, quem sabe, atÃ© procurando a parte contrÃ¡ria para uma breve composiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar somente a requerida PREVSAUDE NUCLEO DE PREVENCAO A SAUDE LTDA ao pagamento de indenizaÃ§Â¿o por danos materiais, no valor de R$ 1.081,84 (mil e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a ser acrescido com juros de mora de 1% ao mÃªs a contar da citaÃ§Ã£o, por se tratar de responsabilidade contratual e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo IPCA-E a partir da data do pagamento de cada valor (data do efetivo prejuÃ-zo), nos termos da sÃºmula 43 do STJ, bem como para condenar somente a Requerida PREVSAUDE NUCLEO DE PREVENCAO A SAUDE LTDA ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos nos

termos da SÃºmula 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% ao mÃªs a contar da citaÃ§Ã£o, por se tratar de responsabilidade contratual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os cÃ¡lculos necessÃ¡rios Ã liquidaÃ§Â¿o da presente sentenÃ§a deverÂ¿o se realizar oportunamente nos termos do art. 509, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Julgo IMPROCEDENTES os pedidos relativamente Ã RÃ© CITILAB DIAGNOSTICOS LTDA, por reconhecer excludente de responsabilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o AUTOR ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em R$ 1.500 (mil e quinhentos reais), relativamente Ã RÃ© CITILAB DIAGNOSTICOS LTDA, encontrando-se suspensa a exigibilidade desses valores, na forma do art. 98, Â§ 3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a RÃ© PREVSAUDE NUCLEO DE PREVENCAO A SAUDE LTDA ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em R$ 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois reais), relativamente ao Autor, nos termos do artigo 85, Â§2Âº do CPC Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

deslocamento dos autores atÃ© a cidade de BelÃ©m. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduziram que chegando em BelÃ©m, como o plano de saÃºde da autora EurÃ-dice, que era UNIMED/SÃ£o Luis, estava falido, a autora ficou desamparada pela Unimed/BelÃ©m.Â Buscando assistÃªncia mÃ©dica, os autores falaram com funcionÃ¡rios da rÃ©, que informaram que havia um hospital no interior de Marituba que prestava serviÃ§o para a rÃ©. Houve a tentativa de um atendimento especializado no referido hospital, mas a administraÃ§Ã£o informou que os autores nÃ£o iriam ser atendidos porque havia dÃ-vidas da empresa requerida com o hospital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que diante do ocorrido, nÃ£o restou outra alternativa, se nÃ£o procurar a Unimed/BelÃ©m e pagar o tratamento particular. O funcionÃ¡rio da rÃ© de nome Edivaldo, acompanhou todo o procedimento e tinha conhecimento que nÃ£o havia cobertura de plano de saÃºde. Que em decorrÃªncia deste acidente, a autora ficou com problemas de saÃºde que nÃ£o tinha antes do fatÃ-dico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que procuraram a empresa rÃ© visando o ressarcimento dos valores gastos no atendimento dos autores, com a apresentaÃ§Ã£o dos documentos solicitados, que inclusive, os referidos documentos seriam enviados para anÃ¡lise em GoiÃ¢nia, ficando a assessoria jurÃ-dica da empresa responsÃ¡vel para tratar sobre o assunto. No entanto, a autora Jurandir ligou para a prÃ³pria linha da rÃ©, situada em BelÃ©m, bem como para a assessoria jurÃ-dica da empresa em GoiÃ¢nia, na qual o advogado da empresa alegou desconhecer o caso, motivo pelo qual ingressou com a presente aÃ§Ã£o.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a prioridade na tramitaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a procedÃªncia da aÃ§Ã£o para que o rÃ©u seja condenado ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Ã tÃ-tulo de danos morais; para que o requerido seja condenado ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais no importe de R$ 10.704,93 (dez mil setecentos e quatro reais e noventa e trÃªs centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou os documentos de fls. 17/108. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 109 deferindo os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita e deferindo a prioridade de tramitaÃ§Ã£o face o autor ser idoso. Por fim, designou audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 06.06.2017 Ã s 09:30 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntada de AR de fls. 110 requerido fora devidamente citado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de audiÃªncia de fls. 111 tentativa de conciliaÃ§Ã£o restou infrutÃ-fera. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o Ã s fls. 112/115, instruÃ-da com os documentos de fls.116/129. Preliminarmente, suscitou a empresa em recuperaÃ§Ã£o judicial; a impugnaÃ§Ã£o ao valor da causa. No mÃ©rito, alegou a inexistÃªncia de dano moral e material. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica de fls. 131/137. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 138 intimando as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir em eventual audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerente de fls. 139 informando que nÃ£o pretende produzir outros meios de prova e requerendo julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO ORDINÃRIA DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo comporta o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, inciso I do CÃ³digo de Processo Civil - CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que nÃ£o houve inversÃ£o do Ã´nus da prova, pelo que cabia Ã parte autora fazer prova de suas alegaÃ§Ãµes Â Da preliminar de recuperaÃ§Ã£o judicial: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o artigo 49 da Lei 11.101/2005 que "estÃ£o sujeitos Ã recuperaÃ§Ã£o judicial todos os crÃ©ditos existentes na data do pedido, ainda que nÃ£o vencidos". Na dicÃ§Ã£o do supracitado artigo de lei, somente os crÃ©ditos existentes ao tempo do pedido de recuperaÃ§Ã£o judicial Ã© que serÃ£o submetidos ao plano de recuperaÃ§Ã£o judicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, Ã© a liÃ§Ã£o de FÃ¡bio Ulhoa Coelho: "A recuperaÃ§Ã£o atinge, como regra, todos os credores existentes ao tempo da impetraÃ§Ã£o do benefÃ-cio. Os credores cujos crÃ©ditos se constituÃ-rem depois de o devedor ter ingressado em juÃ-zo com pedido de recuperaÃ§Ã£o judicial estÃ£o absolutamente excluÃ-dos dos efeitos deste. Quer dizer, nÃ£o poderÃ£o ter os seus crÃ©ditos alterados ou novados pelo Plano de RecuperaÃ§Ã£o Judicial. AliÃ¡s, esses credores, por terem contribuÃ-do com a tentativa de reerguimento da empresa em crise terÃ£o seus crÃ©ditos reclassificados para cima, em caso de falÃªncia (art. 67). Assim, nÃ£o se sujeita aos efeitos da recuperaÃ§Ã£o judicial (tais como a suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o, novaÃ§Ã£o ou alteraÃ§Ã£o do Plano aprovado em Assembleia, participaÃ§Ã£o na Assembleia, etc.) aquele credor cuja obrigaÃ§Ã£o constituiu-se apÃ³s o dia da distribuiÃ§Ã£o do pedido de recuperaÃ§Ã£o judicial" (ComentÃ¡rios a nova lei de falÃªncias e de recuperaÃ§Ã£o de empresas. 5Âª ed. SÃ£o Paulo : Saraiva, 2008, p. 130). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, ainda que o fato gerador da obrigaÃ§Ã£o de indenizar tenha ocorrido anteriormente ao protocolo do pedido de recuperaÃ§Ã£o judicial da empresa rÃ©, o crÃ©dito em referÃªncia somente se constitui nesta oportunidade, tendo em vista que, por ser aÃ§Ã£o de carÃ¡ter condenatÃ³rio, os efeitos da sentenÃ§a judicial sÃ£o "ex nunc", constituindo-se o crÃ©dito somente a partir do momento em que transita em julgado a decisÃ£o judicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, tendo o pedido de recuperaÃ§Ã£o judicial sido protocolizado antes da constituiÃ§Ã£o do

crÃ©dito, nÃ£o hÃ¡ que se falar em necessidade de submissÃ£o de referido crÃ©dito ao plano de recuperaÃ§Ã£o judicial da requerida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da incorreÃ§Ã£o do valor da causa: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A rÃ© suscitou a incorreÃ§Ã£o do valor da causa, sob o fundamento de que o valor requerido nÃ£o deve ter caracterÃ-stica econÃ´mica, pois segundo o art. 291 do CPC, todo o valor da causa serÃ¡ atribuÃ-do um valor certo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, o art. 292, incisos V e VI do CPC estipula como deverÃ¡ ser calculado o valor da causa, senÃ£o vejamos: "Art. 292. O valor da causa constarÃ¡ da petiÃ§Ã£o inicial ou da reconvenÃ§Ã£o e serÃ¡: V - na aÃ§Ã£o indenizatÃ³ria, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na aÃ§Ã£o em que hÃ¡ cumulaÃ§Ã£o de pedidos, a quantia correspondente Ã soma dos valores de todos eles;." (grifamos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, rejeito a preliminar de incorreÃ§Ã£o da causa, uma vez que os autores buscam o valor dos danos psicolÃ³gicos sofridos, bem como, os bens materiais perdidos e/ou danificados no acidente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a anÃ¡lise do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dos danos morais: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em regra, para a caracterizaÃ§Ã£o do dano moral sÃ£o necessÃ¡rios os seguintes elementos: a) o ato; b) o dano; c) nexo de causalidade entre o ato e o dano; e d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em se tratando de dano moral, tem-se que o bem jurÃ-dico ofendido consiste na lesÃ£o a direitos da personalidade. Destarte, ofendem-se a dignidade da pessoa humana, sua honra, sua reputaÃ§Ã£o, seus sentimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A compensaÃ§Ã£o por dano moral exige a violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. Todavia, a cobranÃ§a de valores devidos a tÃ-tulo de serviÃ§os prestados, em regra, nÃ£o tem aptidÃ£o para gerar ofensa aos atribuos da personalidade de forma a ensejar a compensaÃ§Ã£o por dano moral, tratando-se, na hipÃ³tese, de dissabores do cotidiano, decorrentes das relaÃ§Ãµes contratuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conheço a existÃªncia de danos morais. Os autores comprovaram o dano sofrido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na hipÃ³tese sob exame, revelando-se significativas ambas as funÃ§Ãµes compensatÃ³ria e inibitÃ³ria, entendo que a indenizaÃ§Ã£o do dano moral deve ser fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada autor, corrigidos nos termos da SÃºmula 362 do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A repercussÃ£o do dano foi levada em conta, na medida em que se situou dentro de padrÃµes intensos. A funÃ§Ã£o compensatÃ³ria estarÃ¡ bem atendida, porque os autores disporÃ£o de quantia suficiente a neutralizar os negativos efeitos do constrangimento experimentado. A rÃ© terÃ¡ mais atenÃ§Ã£o com os consumidores e poderÃ¡ facilitar a soluÃ§Ã£o dos litÃ-gios em JuÃ-zo, trazendo propostas de acordo e, quem sabe, atÃ© procurando a parte contrÃ¡ria para uma breve composiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do dano material: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A autora requereu o pagamento de indenizaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de danos materiais no importe de R$10.704,93 (dez mil setecentos e quatro reais e noventa e trÃªs centavos), afirmando que se tratava da perda dos objetos que estavam em sua bagagem, bem como os valores destinados ao atendimento mÃ©dico particular e transporte para locomoÃ§Ã£o dos autores, conforme comprova Ã s fls. 54/75, 77/79, 81/84 e 104/108. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, conheÃ§o a existÃªncia de nexo de causalidade entre o dano sofrido quanto aos gastos de reforma do imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, caracterizada a existÃªncia do ato ilÃ-cito praticado pela parte rÃ©, merece prosperar o pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais. A empresa rÃ© desimcumbiu-se do Ã´nus de provar fato constitutivo de seu direito, ferindo o art. 373, inciso I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de danos materiais, fixo o valor de R$10.704,93 (dez mil setecentos e quatro reais e noventa e trÃªs centavos), conforme comprovado no contrato de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã s fls. 54/75, 77/79, 81/84 e 104/108. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com base no exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A AÃ¿O COM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, para: Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) Condenar a rÃ© ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada autor, com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo IPCA -IBGE, nos termos da SÃºmula 362 do STJ; Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) Condenar a rÃ© ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais, no importe de R$10.704,93 (dez mil setecentos e quatro reais e noventa e trÃªs centavos), acrescido de juros de mora simples de 1% ao mÃªs, corrigido pelo Ã-ndice do IPCA-IBGE, a contar da citaÃ§Ã£o; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por via de consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com base no art. 487, I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condenar o rÃ©u ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00131564420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Cumprimento de sentença em: 10/11/2021 AUTOR:MARCELO BEZERRA PEREIRA Representante(s): OAB 7147 - SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15019 - DANILO COSTA MOREIRA

(ADVOGADO) REU:ALGO MAIS SERVICO AUXILIAR DO TRANSPORTE DE CARGAS AEREAS Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BTDE CASTRO (ADVOGADO) REU:GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA Representante(s): OAB 10042 - TIAGO LUIZ RODRIGUEZ NEVES (ADVOGADO) OAB 28020-A - GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA EXECUTADO:MAX ROBERTO OLIVEIRA VIANA. D E S P A C H O Vistos. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito sobre o resultado da pesquisa. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 10 de novembro de 2020. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital PROCESSO: 00210985420178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Alvará Judicial em: 10/11/2021 AUTOR:DORACI QUEIROZ BARBOSA Representante(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DEFENSOR) AUTOR:WALLYSSON QUEIROZ BARBOSA Representante(s): OAB 11240 - PAULA CUNHA DA SILVA DENADAI (DEFENSOR) . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de certidÃ£o de fls. 87, informando a existÃªncia de erro material na sentenÃ§a de fls. 84. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os autos, verifico que assiste razÃ£o Ã Secretaria da Vara, uma vez que a CAIXA ECONÃMICA FEDERAL jÃ¡ havia informado a inexistÃªncia de saldo de titularidade do falecido a ser levantado (fls. 54/55). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Uma vez que se trata de erro material que pode ser corrigido de ofÃ-cio pelo juiz (art. 494, inciso I do CPC), retifico em parte a sentenÃ§a de fls. 84. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, onde se lÃª: Â¿Isto Posto, DEFIRO o pedido e determino que se expeÃ§a ALVARÃ JUDICIAL para autorizar os Requerentes DORACI QUEIROZ BARBOSA e WALLYSSON QUEIROZBARBOSA, a receberem os valores existentes e disponÃ-veis de pecÃºlio junto Ã Caixa EconÃ´micaÂ FederalÂ emÂ nomeÂ doÂ deÂ cujosÂ RAIMUNDOÂ DEÂ CASTROÂ BARBOSA.Â Custas pelos requerentes, das quais ficam isentos por conta do patrocÃ-nio da Defensoria PÃºblica.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Leia-se: Â¿Isto Posto, DEFIRO o pedido e determino que se expeÃ§a ALVARÃ JUDICIAL para autorizar os Requerentes DORACI QUEIROZ BARBOSA e WALLYSSON QUEIROZ BARBOSA a receberem os valores existentes e disponÃ-veis junto ao BANCO ITAÃ emÂ nomeÂ doÂ deÂ cujosÂ RAIMUNDOÂ DEÂ CASTROÂ BARBOSA. Custas pelos requerentes, das quais ficam isentos por conta do patrocÃ-nio da Defensoria PÃºblica.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. ROBERTO CÃZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00319707020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021 AUTOR:FABIO ALAN BRAGA Representante(s): OAB 3024 - ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA (ADVOGADO) REU:LABORATORIO IHEBE INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA Representante(s): OAB 11540 - THIAGO COSTA LOPES (ADVOGADO) OAB 17147 - ROUMIEE HALAN DA SILVA SOUSA (ADVOGADO) . S E N T E N Ã A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FABIO ALAN BRAGA ajuizaram AÃÃO INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS contra LABORATORIO IHEBE INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, ambos qualificados nos autos em fls. 02. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Autor alega que o seu pai estava hospitalizado no Hospital BelÃ©m e, em virtude da doenÃ§a que acometia este, era necessÃ¡rio fazer uma cirurgia, a qual demandou que o pai do Autor tomasse sangue. O Requerente relata que, na qualidade de filho, prontificou-se a fazer a doaÃ§Ã£o de sangue para o seu genitor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que a doaÃ§Ã£o foi realizada pelo Requerido, o qual chamou o Requerente para receber o resultado do exame de sangue, ocasiÃ£o em que foi informado de que nÃ£o poderia ser doador em virtude de ser portador do vÃ-rus HIV. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sustenta ter suportado muito sofrimento e ter seu casamento balanlado ao ponto de a sua esposa querer deixa-lo, o que sÃ³ nÃ£o ocorreu, segundo o Autor, porque provou com outro exame que nÃ£o tinha a doenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Declara que ele e a sua esposa passaram cerca de 01 mÃªs sem querer dormir, sofrendo e chorando e o Autor, em seu trabalho, nÃ£o produziu quase nada e nÃ£o tinha cabeÃ§a para produÃ§Ã£o, chegando a ponto de ser chamado atenÃ§Ã£o por parte de seu patrÃ£o, correndo o risco de ser demitido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra ter realizado outro exame no prÃ³prio laboratÃ³rio e que este nÃ£o quis entregar o resultado para o Requerente, porque foi diagnosticado nÃ£o ter possuir o Autor HIV. Afirma que o Requerido deu a carteirinha da CASA DIA para que o Autor fizesse o tratamento da referida doenÃ§a o mais rÃ¡pido possÃ-vel, eximindo-se de qualquer responsabilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sustenta ser devida reparaÃ§Ã£o por danos morais em virtude do abalo sofrido por ter sido diagnosticado portador do vÃ-rus da AIDS, estando caracterizados os pressupostos da responsabilidade civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer a concessÃ£o dos benefÃ-cios da gratuidade de justiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer a procedÃªncia da aÃ§Ã£o a fim de condenar a Requerida ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no valor a ser arbitrado pelo JuÃ-zo, bem como a custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios na base de 20% sobre o valor da

condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos (fls. 14/27). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho /mandado de fls. 28, deferindo os benefÃ-cios da JustiÃ§a Gratuita e determinando a citaÃ§Ã£o do RÃ©u para, querendo contestar a aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aviso de Recebimento de citaÃ§Ã£o cumprida juntado em fls. 29. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o juntada nas fls. 58/78. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A RÃ© suscitou preliminar de InÉpcia da Inicial, requerendo a extinÃ§Ã£o do feito sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito, alegou o Requerido alega que o Requerente, ao exteriorizar sua vontade em realizar a doaÃ§Ã£o de sangue, foi submetido inicialmente ao preenchimento de um formulÃ¡rio e teve de responder a uma sÃ©rie de questionamentos obrigatÃ³rios previstos na legislaÃ§Ã£o especÃ-fica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que o Autor, apÃ³s preencher o formulÃ¡rio e responder ao questionÃ¡rio, foi submetido a um exame fÃ-sico, no qual uma mÃ©dica verificou a pressÃ£o, o peso, a altura e hematÃ³critos e que, apÃ³s a aprovaÃ§Ã£o no referido exame, a mÃ©dica responsÃ¡vel repassou ao Autor todas as informaÃ§Ãµes pertinentes ao procedimento de doaÃ§Ã£o de sangue, quais sejam: como seria coletado o sangue, o destino daquele sangue, os riscos existentes no procedimento de doaÃ§Ã£o, os testes de triagem que serÃ£o realizados na amostra coletada no intuito de se detectar infecÃ§Ãµes, bem como na possibilidade de ocorrer falso-resultados nos exames de triagem e que, ao final da explicaÃ§Ã£o mencionada, o Autor leu o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o assinou. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata que, no dia 27 de setembro de 2011, o Autor realizou a doaÃ§Ã£o de sangue, quando uma amostra dessa coleta foi enviada ao Imunolab, empresa terceirizada estabelecida em SÃ£o Paulo, a qual foi contratada pela RÃ©. Afirma que, no dia 28 de setembro de 2011, a amostra de sangue do Autor (cadastrada sob nÂº. 25301) apresentou resultado positivo no teste de nome ELISA referente Ã pesquisa de HIV. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Declara que, como de praxe em tais situaÃ§Ãµes, por expressa previsÃ£o na Portaria nÂº. 1.353 de 13 de junho de 2011, os exames foram repetidos com a utilizaÃ§Ã£o do mesmo sangue, ou seja, da mesma amostra e novamente, no teste de nome ELISA, constatou-se o resultado positivo para o HIV, provocando a rejeiÃ§Ã£o e descarte de bolsa de sangue doada pelo Autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega que, ao tomar conhecimento do resultado da triagem, entrou em contato com o Autor via telefone e solicito a presenÃ§a deste no instituto, informando apenas que havia ocorrido uma alteraÃ§Ã£o na amostra coletada e que precisaria repetir a coleta. Narra que, no dia 20 de outubro de 2011, o Autor compareceu e realizo nova coleta de sangue e que, neste momento, o Autor fora informado de que havia ocorrido uma alteraÃ§Ã£o no resultado da triagem do sangue e que, por esse motivo, a Portaria regulamentadora obrigava a repetiÃ§Ã£o dos exames com uma segunda amostra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata que, de igual forma, como ocorreu no exame com a primeira amostra, o teste ELISA acusou, mesmo que com um baixo percentual de anticorpos, a positividade para o vÃ-rus HIV e confirmou atravÉs da repetiÃ§Ã£o do exame. Alega ter entrado em contato por diversas vezes com o Autor, sem lograr Ãªxito. Narra ter enviado no dia 26 de dezembro de 2011, via correios, correspondÃªncia com Aviso de Recebimento, solicitando o comparecimento do Autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega que, em 28 de dezembro de 2011, o Autor fora levado atÉ uma sala privativa, onde lhe foi esclarecido que a amostra do sangue estava resultando em positividade para o vÃ-rus HIV, mas que pela baixa quantidade de anticorpos identificada, possivelmente estaria se tratando de um resultado falso-positivo, destacando que somente poderia ser contatado com a coleta de uma terceira amostra e a realizaÃ§Ã£o do exame especÃ-fico de HIV de nome NAT, razÃ£o pela qual encaminhou o demandante para a sua realizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra que o Autor assinou Termo de DeclaraÃ§Ã£o de Esclarecimento e se comprometeu a retornar em 04 de janeiro de 2012 para realizar a coleta o que ocorreu. Declarou que o Requerente, enquanto aguardava o resultado do referido teste, postulo que fosse realizado, em paralelo, um teste rÃ¡pido junto aos hospitais governamentais, razÃ£o pela qual foi encaminhado pela empresa para Unidade de SaÃºde, que realizou o teste.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que, apÃ³s o envio da amostra ao IMUNOLAB, este realizou o exame NAT-HIV que alcanÃ§ou o resultado negativo, liberando inclusive a bolsa de sangue para sua utilizaÃ§Ã£o e que, ao receber esse resultado,Â de imediato entrou em contato com o Autor, que compareceu atÉ o estabelecimento em 11 de janeiro de 2012 e lÃ¡ foi-lhe informado de que nÃ£o havia vÃ-rus HIV em seu organismo, tendo ocorrido falso-positivo em virtude da supersensibilidade do Exame obrigatÃ³rio (Portaria nÂº. 1353/2011) ELISA para triagem em doaÃ§Ã£o de sangue. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O RÃ©u reputa inverÃ-dica a informaÃ§Ã£o e ter havido retenÃ§Ã£o de qualquer documento. TambÉm reputa inverÃ-dica a alegaÃ§Ã£o de que tenha realizado diagnostico equivocado, porque, na verdade o teste sobre o sangue doado Ã© obrigatÃ³rio, mas nÃ£o representa um resultado definitivo: trata-se de um teste com alta sensibilidade que nÃ£o serve para realizar um diagnÃ³stico efetivo de doenÃ§as, mas apenas para averiguar a possibilidade de contaminaÃ§Ã£o de uma amostra sanguÃ-nea. Ainda, alega ser inverdade ter fornecido cartÃ£o dia para o demandante na medida em que sÃ³ pode fornecÃª-lo a Secretaria de SaÃºde. Sustenta nÃ£o ter praticado conduta dolosa ou culposa, mas mero cumprimento de procedimentos, afastando a existÃªncia de ato ilÃ-cito e os pressupostos da responsabilidade civil. Requer

o acolhimento da preliminar e a improcedÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Juntou documentos (fls. 79/178). Â Certificada em fls. 179 a tempestividade da contestaÃ§Ã£o. Â Despacho de fls. 183, designando audiÃªncia preliminar para o dia 21 de agosto de 2014 Ã s 10:30h. Â Termo de AudiÃªncia juntado em fls. 286, no qual foi registrada a tentativa infrutÃ-fera de conciliaÃ§Ã£o entre as partes. Na mesma ocasiÃ£o, este JuÃ-zo deferiu as provas requeridas pelo Autor consistentes na oitiva de testemunhas e foram deferidas as provas requeridas pela RÃ© consistentes em prova pericial feita por hematologista e oitiva de testemunhas. Â PetiÃ§Ã£o do RÃ©u de fls. 288, requerendo a nomeaÃ§Ã£o de perito. Â OfÃ-cio expedido em fls. 291 endereÃ§ado Ã FundaÃ§Ã£o Hemopa. Â Resposta da FundaÃ§Ã£o Hemopa juntada em fls. 292, informando a indicaÃ§Ã£o de hematologista para realizar a perÃ-cia solicitada. Â PetiÃ§Ã£o do Autor em fls. 294/295,. Requerendo o julgamento antecipado da lide. Â Termo de AudiÃªncia de ConciliaÃ§Ã£o realizada em 26/11/2014, no qual foi registrada deliberaÃ§Ã£o do JuÃ-zo para deferir prazo para a RÃ© se manifestar sobre a petiÃ§Ã£o de fls. 294/296, bem como para nomear como perita Judicial a mÃ©dica Ieda Solange Pinto de Souza, arbitrando os honorÃ¡rios de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e intimando a parte RÃ© para depositar os honorÃ¡rios da perita, com posterior expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡. Â PetiÃ§Ã£o da Autora solicitando seja nomeada mÃ©dica perita. Â PetiÃ§Ã£o da Autora de fls. 300, requerendo providÃªncias. Â ManifestaÃ§Ã£o do RÃ©u em fls. 302/304. Â PetiÃ§Ã£o do RÃ©u de fls. 305, juntando comprovante de depÃ³sito judicial dos honorÃ¡rios periciais. Â AlvarÃ¡ Judicial expedido em fls. 307. Â Laudo Pericial acostado em fls. 309/312. Â Ato OrdinatÃ³rio de fls. 313, intimando as partes sobre o laudo pericial. Â ManifestaÃ§Ã£o da parte autora em fls. 314/315. Â PetiÃ§Ã£o do RÃ©u, requerendo devoluÃ§Ã£o do prazo para apresentaÃ§Ã£o de manifestaÃ§Ã£o sobre o Laudo Pericial. Â Certificado em fls. 318 que o patrono do Requerido solicitou vistas nos autos, o que nÃ£o foi possÃ-vel em virtude de estes estarem sob vistas da patrona do Autor. Â Despacho em fls. 319, deferindo a devoluÃ§Ã£o do prazo, nos termos requeridos em fls. 316/318. Â ManifestaÃ§Ã£o do RÃ©u em fls. 320/321. Â PetiÃ§Ã£o do Autor de fls. 322, requerendo seja designada audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Â Despacho de fls. 323, determinando a remessa dos autos Ã Unaj para o cÃ¡lculo de custas finais. Â Certificado em fls. 324 que o Autor requereu a gratuidade de justiÃ§a. Â DecisÃ£o de fls. 325, designando audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 26/10/2017 Ã s 09h30. Â Termo de AudiÃªncia de InstruÃ§Ã£o juntado em fls. 326, no qual foi registrada a oitiva da testemunha arrolada pelo Autor, bem como foi consignada a acolhida da contradita de testemunha suscitada pelo RÃ©u e dispensa de prova testemunhal por este formulada. Foi deliberada pelo JuÃ-zo a concessÃ£o de prazo sucessivo a fim de que as partes apresentassem sucessivamente, primeiro o Autor depois o RÃ©u, memoriais finais. Â AlegaÃ§Ãµes Finais apresentadas pelo Autor em fls. 329/331. Â AlegaÃ§Ãµes Finais do Requerido apresentadas em fls. 334/350. Â Vieram os autos conclusos.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS, pela qual o Autor pleiteia a condenaÃ§Ã£o da RÃ© em virtude de resultado falso positivo em teste de triagem de HIV. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da Preliminar de InÃ©pcia da Inicial Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A RÃ© suscitou preliminar de InÃ©pcia da Inicial, requerendo a extinÃ§Ã£o do feito sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Alega que a narraÃ§Ã£o dos fatos da Exordial se mostra bastante confusa, havendo parÃ¡grafos desconexos com os fatos e que nÃ£o hÃ¡ demonstraÃ§Ã£o de cada um dos requisitos necessÃ¡rios para a caracterizaÃ§Ã£o da obrigaÃ§Ã£o reparatÃ³ria. TambÃ©m afirma que nÃ£o houve especificaÃ§Ã£o do montante a tÃ-tulo de dano moral. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem. NÃ£o merece guarida a preliminar suscitada pela RÃ©. Isso porque a Inicial expos de forma clara os fatos alegados pelo Autor, de maneira que o pedido de dano moral guarda congruÃªncia lÃ³gica com a argumentaÃ§Ã£o lanÃ§ada na fundamentaÃ§Ã£o da peÃ§a vestibular. Ademais, eventual alegaÃ§Ã£o de ausÃªncia de demonstraÃ§Ã£o de cada um dos requisitos necessÃ¡rios para a caracterizaÃ§Ã£o da obrigaÃ§Ã£o reparatÃ³ria se confunde com o mÃ©rito da aÃ§Ã£o, nÃ£o comportando anÃ¡lise a tÃ-tulo de preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã ausÃªncia de especificaÃ§Ã£o do montante relativo Ã indenizaÃ§Ã£o por danos morais, entendo que nÃ£o torna inepta na Inicial, uma vez foi protocolada sob a vigÃªncia do CÃ³digo de Processo Civil de 1973, cuja sistemÃ¡tica processual nÃ£o guardava previsÃ£o de indicaÃ§Ã£o de valor especÃ-fico de indenizaÃ§Ã£o por dano imaterial.Â Deve, pois, ser aplicado ao caso o princÃ-pio do isolamento dos atos processuais, sendo lÃ-cito ao juiz arbitrar quantia relativa a dano moral, haja vista a aÃ§Ã£o ter sido protocolada sob a vigÃªncia de outro diploma processual, o qual nÃ£o exigia a quantificaÃ§Ã£o expressa do valor da indenizaÃ§Ã£o imaterial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Preliminar rejeitada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo foi instruido com documentos necessÃ¡rios e as provas requeridas foram produzidas, restando ao juÃ-zo o julgamento do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MÃ©rito Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na responsabilidade civil, segundo a discpiplina adotada pelo nosso CÃ³digo Civil, Ã© necessÃ¡rio, para a sua caracaterizaÃ§Ã£o, que ocorram conjuntamente os seus elementos, ou seja: um dano; a culpa do agente e o nexo de causalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, destaco as disposiÃ§Ãµes constantes da

legislaÃ§Ã£o civil pÃ¡tria sobre o instituto da responsabilidade civil: Art. 186. Aquele que, por aÃ§Ã£o ou omissÃ£o voluntÃ¡ria, negligÃªncia ou imprudÃªncia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilÃ-cito. (..) Art. 927. Aquele que, por ato ilÃ-cito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a reparÃ¡-lo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para configuraÃ§Ã£o da responsabilidade civil, via de regra, faz-se necessÃ¡ria a presenÃ§a dos seguintes requisitos legais: a existÃªncia de um fato lesivo voluntÃ¡rio, causado pelo agente, por aÃ§Ã£o ou omissÃ£o voluntÃ¡ria, negligÃªncia ou imprudÃªncia; a ocorrÃªncia de um dano patrimonial ou moral e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Â Â Â Â Â Â Oportuno o magistÃ©rio de JosÃ© de Aguiar Dias sobre o dano moral (in Â¿Da Responsabilidade CivilÂ¿, Forense, Tomo II, 4Âª ed., 1960, pÃ¡g. 775):Â Â Â¿Ora, o dano moral Ã© o efeito nÃ£o patrimonial da lesÃ£o do direito e nÃ£o a prÃ³pria lesÃ£o, abstratamente considerada. O conceito de dano Ã© Ãºnico, e corresponde a lesÃ£o de direito.Â¿ Â Â Â Â Â No mesmo sentindo, sobressai a liÃ§Ã£o do professor Carlos Alberto Bittar (in Â¿ReparaÃ§o Civil por Danos MoraisÂ¿, RT, 1993, pÃ¡gs. 41 e 202) sobre a extensÃ£o jurÃ-dica dos danos morais: Â¿Qualificam-se como morais os danos em razo da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se, portanto, como tais aqueles que atingem os aspectos mais Ã-ntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideraÃ§Ã£o pessoal), ou o da prÃ³pria valoraÃ§o da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputaÃ§o ou da consideraÃ§Ã£o social)Â¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, o deferimento do pedido de dano moral deve ser analisado a partir do caso concreto, nÃ£o se tratando de dano in re ipsa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O caso em questÃ£o se resume em analisar se ocorreram os fatos alegados na exordial e sua consequÃªncia jurÃ-dica, bem como se foi provada a existÃªncia de algum fato previsto no art. 373 , II do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os autos e as manifestaÃ§Ãµes das partes, verifica-se que, embora o RÃ©u tenha assumido a ocorrÃªncia de resultado falso positivo em exame de HIV realizado pelo Autor,Â em verdade Ã© forÃ§ospo reconhecer a ausÃªncia de conduta ilicita perpetrada pelo Demandado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na verdade, nÃ£o paira dÃºvida sobre o teste positivo realizado pelo Autor perante o requerido, cabendo porÃ©m ao juÃ-zo sopesar a sua consequencia jurÃ-dica e o cabimento de reparaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em fls. 20, foi juntado resultado de teste sorolÃ³gico em nome do Autor, no qual foi testado positivo para Anti-HIV I e II (Elisa +MEIA) na data de 28 de dezembro de 2011. Em fls. 24, o Autor junta teste de HIV emitido pela Secretaria de Estado de SaÃºde PÃºblica Ure Dipe, atestando o resultado nÃ£o reagente em dois testes rÃ¡pidos datados de 04/01/2012. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante, o Laudo Pericial acostado nos autos (fls. 309/312) pela perita judicial nomeada atestou que `Â¿os ServiÃ§os de Hemoterapia sÃ£o os responsÃ¡veis pelo processo chamado Ciclo do Sangue, que inclui a coleta, processamento e transfusÃ£o de sangue e compnentes, realizando testes de triagem para doenÃ§as passÃ-veis de transmissÃ£o pelo sangue, alÃ©m de testes prÃ©-transfusionais (tipagem sanguinea, pesquisa de anticorpos irregulares e prova de compatibilidade)Â¿Â¿Â (fls. 309) Â Â Â Â Â Â Â Â Â A perita destaca que `Â¿o Instituto de BelÃ©m - IHEBE Ã© um seviÃ§o de Hemoterapia nÃ£o Ã© um laboratÃ³rio de anÃ¡lises clÃ-nicas. Sua funÃ§Ã£o nÃ£o Ã© diagnosticar doenÃ§as, mas realizar o Ciclo do Sangue. Os testes sorolÃ³gicos sÃ£o apenas partes deste processo.Â¿Â¿ (fls. 309). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em fls. 310, a expert do JuÃ-zo afrma que `Â¿no caso em questÃ£o, o IHEBE seguiu exatamente o que exige a legislaÃ§Ã£o. Ao constatar um teste positivo nos exames sorolÃ³gicos, o doador foi acionado e informado da positividade na triagem pelo teste ELISA para HIV, os exames foram repetidos com nova amostra de sangue e o doador foi encaminhado para um serviÃ§o de referÃªncia - Casa Dia, para que os testes ConfirmatÃ³rios fossem realizados. Segundo a legislaÃ§Ã£o, nÃ£o Ã© obrigaÃ§Ã£o do serviÃ§o de hemoterapia realizar testes confirmatÃ³rios.Â¿Â¿ (fls. 310). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acrescento que, em resposta ao quesito 1 formulado pela RÃ©, a perita informou que `Â¿o exame ElISA (enzyme-Linked Immunosorbent Assay, em inglÃªs) Ã© um teste de triagem, realizado com a finalidade de identificar possiveis anticorpos no sangue do doador contra microorganismos causadores de doenÃ§as passÃ-veis de transmissÃ£o pelo sangue, ou seja, identificar no doador a presenÃ§a de proteÃ-nas de defesa contra vÃ-rus ou outos patÃ³genosÂ¿Â¿ (fls. 310) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em resposta ao quesito de nÂº. 2, a perita respondeu que o exame ELISA nÃ£o tem como objetivo o diagnÃ³stico do vÃ-rus HIV e que os serviÃ§os de hemoterapia ou bancos de sangue sÃ£o serviÃ§os de apoio de tratamento, nÃ£o sÃ£o serviÃ§os de laboratÃ³rio. Ressalta que os exames sorolÃ³gicos visam a proteÃ§Ã£o do paciente receptor da transfusÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No quesito 5, enumerou os fatores que podem alterar o exame de sangue; no quesito 7 afirmou que o RÃ©u seguiu todas as determinaÃ§Ãµes do MinistÃ©rio da SaÃºde exigidas pela Portaria 1353/2011 e ressaltou em fls. 312 que o Autor tinha conhecimento da possibilidade de resultado falso-positivo em seus testes, antes de realizar as doaÃ§Ã£o de sangue, tendo concordado na doaÃ§Ã£o e consequente realizaÃ§Ã£o dos testes exigidos pela legislaÃ§Ã£o. Afirmou que o encaminhamento a um serviÃ§o de referÃªncia para confirmaÃ§Ã£o Ã© uma exigÃªncia da legislaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa maneira, o Laudo Pericial

confeccionado pela expert nomeada constatou que a Requerida cumpriu com os normativos vigentes relativos Ã constataÃ§Ã£o de testes positivos, e informou que uma sÃ©rie de doenÃ§as ou condiÃ§Ãµes de saÃºde podem ocasioar reaÃ§Ã£o falso-positiva, isto Ã©, um exame positivo mesmo na ausÃªncia do HIV, estando o Autor ciente dessa possibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entendo que as conclusÃµes extraidas pela perita sÃ£o corroboradas pelo acervo integral de provas produzidas nos autos a evidenciar nÃ£o sÃ³ a diligÃªncia da Requerida em cumprir com as prescriÃ§Ãµes normativas atinentes aos casos de positividade em testes realizados por doadores de sangue mas tambÃ©m a ausÃªncia de dfinitividade desses testes realizados na triagem de doaÃ§Ã£o de sangue por serem dotados de alta sensibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em fls. 194/195, o RÃ©u juntou comunicaÃ§Ã£o com Aviso de Recebimento enviada ao Autor, na qual solcitou o comparecimento deste para receber seus resultados referentes Ã doaÃ§Ã£o de sangue . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em fls. 196, foi juntada pelo RÃ©u DeclaraÃ§Ã£o de esclarecimento assinada pelo Autor, em que este foi orientado sobre o seu a alteraÃ§Ã£o em seu resultado sorolÃ³gico de doaÃ§Ã£o de sangue em 20/10/2011, tendo recebido encaminhamento para acompanhamento clÃ-nico e laboratorial em serviÃ§o especializado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em fls. 197, foi juntada pela RÃ© documento de receituÃ¡rio assinado pelo Autor, no qual este declara ter sido orientado pelo RÃ©u no dia 04/01/2012 a coletar teste confirmatÃ³rio (NAT -HIV)Â por ter sorologia (ELISA) alterada em doaÃ§Ã£o de sangue. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A RÃ© tambÃ©m junta em fls. 191 seu certificado de gestÃ£o de qualidade (NBR iso 9001:2008). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, verifico que, Ã Ã©poca dos fatos, o procedimento hemoterÃ¡pico realizado pela RÃ© junto ao Autor era regulado pela Portaria do MinistÃ©rio da SÃ¡ude de nÂº. 1.353 de 13 de junho de 2011, a qual aprovou o Regulamento TÃ©cnico de Procedimentos HemoterÃ¡picos. O artigo 29, inciso IV dispunha o seguinte: Art. 29. O candidato Ã doaÃ§Ã£o de sangue deve assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir: IV - que, em caso de resultados reagentes ou inconclusivos nas triagens laboratoriais, ou em situaÃ§Ãµes de retrovigilÃ¢ncia, seja permitida a "busca ativa" pelo serviÃ§o de hemoterapia ou por Ã³rgÃ£o de vigilÃ¢ncia em saÃºde, para repetiÃ§Ã£o de testes ou testes confirmatÃ³rios e de diagnÃ³stico; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, a RÃ© comprova documentalmente ter notificado o Autor sobre a existÃªncia de alteraÃ§Ã£o no resultado de sua sorologia e comprova ter encaminhado o Requerente para realizar teste especÃ-fico necessÃ¡rio Ã confirmaÃ§Ã£o de diagnÃ³stico, fatos corroborados pela Laudo Pericial elaborado pela perita nomeado pelo JuÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalto ainda que, nos documentos notificatÃ³rios juntados pelo RÃ©u, nÃ£o consta qualquer informaÃ§Ã£o acerca da patologia especÃ-fica diagnosticada no falso-positivo, apenas consta a informaÃ§Ã£o de que houve uma alteraÃ§Ã£o na sorologia, solicitando o Autor a comparecer no estabelecimento do RÃ©u para esclarecimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, tais documentos evidenciam cautela e discriÃ§Ã£o no tratamento dispensado ao Autor, bem como diligÃªncia para nÃ£o divulgar informaÃ§Ãµes privadas e sigilosas sobre a pessoa do Requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se que o atendimento seu deu de forma adequada, na medida em que o RÃ©u agiu dentro das orientaÃ§Ãµes do MinistÃ©rio da SaÃºde. Ressalto que a parte autora nÃ£o afirma ter inexistido a prÃ©via ciÃªncia de que o referido exame nÃ£o era definitivo, diante da possibilidade de alteraÃ§Ã£o do resultado: suscita somente a configuraÃ§Ã£o de dano moral decorrente do falso-positivo do teste ELISA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico tambÃ©m que, no prÃ³prio resultado do teste sorolÃ³gico realizado em 28/12/2011, consta informaÃ§Ã£o de que os exames sorolÃ³gicos utilizados em hemoterapia sÃ£o testes de triagem (fls. 97). ReconheÃ§o que o Autor detinha ciÃªncia de que tais testem nÃ£o eram dotados de definitividade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ prova do alegado na Inicial de que a RÃ© teria negado a apresentaÃ§Ã£o do exame que havia descartado o diagnÃ³stico do vÃ-rus HIV; ademais, entendo que o Autor foi encaminhado Ã Casa Dia exatamente para realizaÃ§Ã£o de exame definitivo confirmatÃ³rio da positividade da sorologia, dispondo-se a RÃ© a realizar a contraprova do teste inicial, o que atesta procedimento escorreito desta Ã luz das orientaÃ§Ãµes normativas do MinistÃ©rio da SaÃºde. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o se olvida que o recebimento de uma notÃ-cia de uma possÃ-vel contaminaÃ§Ã£o por HIV - soro positivo acarrete imenso desconforto. Mas a ciÃªncia da necessidade de um segundo exame, diante da possibilidade de resultado inconclusivo, proporcionado por adequado atendimento mÃ©dico, bem como a insuficiÃªncia de provas a demonstrar os fatos alegados na inicial, sÃ£o aptos a afastar a responsabilidade do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como se vÃª, o Requerente nÃ£o logrou Ãªxito em comprovar a efetiva conduta inadequada por parte do RÃ©u, diante de eventual imprudÃªncia ou falta de cautela no atendimento (CPC, art. 373, inciso II). Â Â Ainda, destaco que esta Ã© a orientaÃ§Ã£o majoritÃ¡ria de nossa jurisprudÃªncia pÃ¡tria, senÃ£o vejamos: INDENIZAÃÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DOAÃÃO DE SANGUE - EXAME DE SOROLOGIA - HIV POSITIVO- NECESSIDADE DE CONTRAPROVA - DANOS MORAIS - AUSÃNCIA. Â Â Conquanto seja a SÃ-ndrome da Imunodeficiência Adquirida molÃ©stia de efeitos nefastos, a informaÃ§Ã£o de resultado de exame laboratorial, indicando sorologia para HIV positiva, sujeita a contraprova, nÃ£o traduz ocorrÃªncia de

envergadura a ensejar afronta ao patrimÃ´nio ideal do doador de sangue. Recurso nÃ£o provido.Â (ApelaÃ§Ã£o CÃvelÂ 1.0686.03.068224-5/001, Rel. Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12Âª CÃMARA CÃVEL, julgamento em 01/02/2012, publicaÃ§Ã£o da sÃºmula em 10/02/2012) (grifo nosso)Â ResponsabilidadeÂ Civil.Â danoÂ imaterial.Â GestanteÂ queÂ recebeÂ resultadoÂ deÂ falsoÂ positivoÂ emÂ exameÂ deÂ HIV.Â SentenÃ§aÂ deÂ improcedÃªncia.Â Inconformismo.Â ApeloÂ daÂ autora.Â InconsistÃªncia:Â oÂ `Â¿falso-positivoÂ¿Â integraÂ a probabilidadeÂ doÂ resultadoÂ deÂ talÂ espÃ©cieÂ deÂ exame. AdvertÃªnciaÂ expressaÂ deÂ necessidadeÂ daÂ contraprova. Resultado encaminhadoÂ aoÂ mÃ©dico-assistenteÂ aÂ quem incumbiaÂ aÂ divulgaÃ§Ã£oÂ eÂ instruÃ§Ã£oÂ Ã Â pacienteÂ (autora). InexistÃªnciaÂ deÂ provaÂ deÂ comportamentoÂ culposoÂ ouÂ de afrontaÂ aÂ normasÂ administrativasÂ pertinentes.Â SentenÃ§a mantida.Â Apelo desprovido.Â (ApelaÃ§Ã£oÂ comÂ RevisÃ£oÂ n.Âº 0339260-02.2009.8.26.0000, 9.Âª CÃ¢maraÂ de Direito PÃºblicoÂ - Rel.Â JoÃ£o Carlos Garcia, julgado em 22.02.2011, TJSP) (grifo nosso)Â RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADOÂ - EXAME DE HIVÂ EMÂ HOSPITALÂ PÃBLICOÂ -Â FALSO POSITIVOÂ RESPONSABILIDADEÂ ESTATALÂ PELOÂ RESULTADO EQUIVOCADO - INOCORRÃNCIAÂ Â Possibilidade de erro Ã-nsitaÂ aoÂ prÃ³prioÂ exame,Â paraÂ aÂ qualÂ nÃ£oÂ contribuiu qualquer aÃ§Ã£o ou omissÃ£o dos prepostos do rÃ©uÂ Â O autor nÃ£oÂ estavaÂ inscienteÂ daÂ advertÃªnciaÂ constanteÂ noÂ laudo, acerca da necessidade de segunda amostra para confirmar oÂ resultado,Â tantoÂ queÂ realizouÂ novosÂ examesÂ Â Â ApeloÂ do autorÂ desprovido.Â (ApelaÃ§Ã£oÂ com RevisÃ£oÂ n.ÂºÂ 919.275.5/800Â Â OsascoÂ Â 1.Âª CÃ¢mara de Direito PÃºblico - Rel. Renato Nalini, julgado em 18.08.2009, TJSP) (grifo nosso)Â RESPONSABILIDADE CIVIL - FUNDAÃÃO PÃBLICA - RESULTADO POSITIVO PARA PATOLOGIAS EM TESTE DE TRIAGEM PARA DOAÃÃO DE SANGUE - ALTERAÃÃO PREVISÃVEL E DE CONHECIMENTO DA DOADORA - INFORMAÃÃES NECESSÃRIAS DISPENSADAS Ã INTERESSADA - ADOÃÃO DAS CAUTELAS E EXIGÃNCIAS REGULAMENTARES - LEGALIDADE -DANO MORAL- ABALO EMOCIONAL - INEXISTÃNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE - DEVER DE INDENIZAR - NÃO CONFIGURAÃÃO - DANO MATERIAL - LUCRO CESSANTE - PROVA DO PREJUÃZO - AUSÃNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Â Â 1 - A alteraÃ§Ã£o em teste de triagem para doaÃ§Ã£o sanguÃ-nea, sendo resultado previsÃ-vel em razÃ£o da alta sensibilidade dos reagentes utilizados com o fito de garantir a saÃºde do possÃ-vel receptor, deve ser suficientemente informada ao doador, a ser encaminhado para repetiÃ§Ã£o dos exames e elaboraÃ§Ã£o do diagnÃ³stico mÃ©dico. Â Â 2 - Adotadas pela FundaÃ§Ã£o Hemominas as exigÃªncias disciplinadas pelo MinistÃ©rio da SaÃºde para correta aferiÃ§Ã£o do diagnÃ³stico, resta afastado o liame causal entre a respectiva atuaÃ§Ã£o e o abalo emocional causado Ã doadora que se antecipa aos resultados mÃ©dicos conclusivos acerca da existÃªncia das patologias indicadas nos testes. Â Â 3 - Afastada a alegaÃ§Ã£o de submissÃ£o da postulante a constrangimento durante os atendimentos mÃ©dicos para esclarecimento sobre os resultados dos testes para coleta e doaÃ§Ã£o de sangue, nÃ£o se deflagra o dever de indenizar por parte da FundaÃ§Ã£o Hemominas, porquanto ausente qualquer violaÃ§Ã£o aos direitos de personalidade da doadora a exigir reparaÃ§Ã£o moral. Â Â 4 - O dano material nÃ£o pode ser presumido, exigindo-se para a reparaÃ§Ã£o prova inequÃ-voca do prejuÃ-zo econÃ´mico, razÃ£o pela qual nÃ£o havendo demonstraÃ§Ã£o de que a interessada permaneceu sem trabalhar em virtude de atuaÃ§Ã£o ilegal da recorrida, incabÃ-vel a indenizaÃ§Ã£o.Â Â (ApelaÃ§Ã£o CÃ-velÂ 1.0027.10.002546-2/001, Rel. Des.(a) Sandra Fonseca, 6Âª CÃMARA CÃVEL, julgamento em 01/11/2011, publicaÃ§Ã£o da sÃºmula em 08/11/2011) (grifo nosso)Â RECURSO INOMINADO. AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS. DOAÃÃO DE SANGUE. EXAME DE TRIAGEM. RESULTADO FALSO-POSITIVO PARA SÃFILIS. PREJUÃZOS NA RELAÃÃO CONJUGAL DO AUTOR. SENTENÃA DE IMPROCEDÃNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. REITERAÃÃO DOS ARGUMENTOS DA PETIÃÃO INICIAL. SENTENÃA MANTIDA POR SEUS PRÃPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÃÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO PROVIDO. Conforme se extrai da sentenÃ§a: Â¿ (...) os exames laboratoriais realizados por bancos de sangue sÃ£o testes de triagem, cujo objeto Ã© garantir que o sangue doado esteja livre de qualquer doenÃ§a a fim de evitar sua propagaÃ§Ã£o. E justamente em funÃ§Ã£o da sensibilidade destes testes, existe uma grande possibilidade de conferirem resultado "falso-positivo", (...) a simples informaÃ§Ã£o pela Unidade Coletora de um resultado reagente, por si sÃ³, nÃ£o revela o quadro clÃ-nico do estado de saÃºde do doador a ponto de colocÃ¡-lo em situaÃ§Ã£o de grave abalo psÃ-quico, jÃ¡ que para que haja a confirmaÃ§Ã£o da doenÃ§a faz-se necessÃ¡rio realizar sequencialmente o mesmo exame, o qual foi feito pelo autor dois meses apÃ³s o primeiro resultado.(TJPR - 4Âª Turma Recursal - 0012759-47.2017.8.16.0044 - Apucarana -Â Rel.: JUÃZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÃZAADOS ESPECIAIS CAMILA HENNING SALMORIA -Â J. 15.03.2018) (grifo nosso) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, conforme informado pela perita judicial, os testes de triagem para doaÃ§Ã£o sanguÃ-nea nÃ£o tÃªm a funÃ§Ã£o e precisÃ£o de um diagnÃ³stico definitivo, constituindo exames em circunstÃ¢ncias de

alta sensibilidade e cautela a fim de garantir a saÃºde do receptor do sangue doado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, arremato que o Autor nÃ£o ousou comprovar que a situaÃ§Ã£o vivenciada, ainda que desconfortado, tenha repercutido gravemente sobre os atributos de sua personalidade, e sobre a sua dignidade. Ressalto ainda que nÃ£o houve divulgaÃ§Ã£o do diagnostico falso-positivo perante terceiros, de maneira que nÃ£o foi comprovada lesÃ£o Ã honra objetiva do Autor. Este, em verdade, submeteu-se mediante ato altruÃ-sta aos riscos inerentes aos procedimentos de hemoterapia, dentre os quais a ocorrÃªncia de resultado falso-positivo, o que nÃ£o enseja reparaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de danos morais na esteira de entendimento assente na jurisprudÃªncia dos tribunais pÃ¡trios. Â DISPOSITIVO Â Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO e, por via de consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, com base no art. 487, inciso I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade se encontra suspensa, na forma do art. 98, Â§ 3Âº do CPC Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00477423920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021 REQUERENTE:KARLY FRANCO CARMONA Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) OAB 12719 - RODOLFO MEIRA ROESSING (ADVOGADO) REQUERIDO:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÃA iniciado Ã s fls. 313/315 por KARLY FRANCO CARMONA SOARES em face de SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho inicial fls. 319. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do exequente fls. 320/321. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do executado fls. 322/326 informando o ajuizamento de AÃ§Ã£o de FalÃªncia, distribuÃ-do Ã 1Âª Vara de FalÃªncias e RecuperaÃ§Ãµes Judiciais e Conflitos Relacionados Ã Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de SÃ£o Paulo, processo nÂº 1016422-34.2017.8.26.0100, requerendo ao final a liberaÃ§Ã£o imediata das constriÃ§Ãµes de bens e valores operados nos presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 327/393. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria fls. 394 que decorreu prazo sem impugnaÃ§Ã£o e pagamento pela executada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de intimaÃ§Ã£o para manifestaÃ§Ã£o da exequente fls. 395. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ManifestaÃ§Ã£o do exequente fls. 397/398. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o dos patronos da exequente de fls. 400 e seguintes, requerendo o cumprimento de sentenÃ§a relativamente aos seus honorÃ¡rios advocatÃ-cios de sucumbÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme se verifica da petiÃ§Ã£o do executado de fls. 322/326, a parte executada estaria em recuperaÃ§Ã£o judicial afeta Ã 1Âª Vara de FalÃªncias da Comarca de SÃ£o Paulo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O exequente insurge-se contra a petiÃ§Ã£o do executado e requer diligÃªncias efetivas para prosseguimento da execuÃ§Ã£o com levantamento do valor que estÃ¡ garantido em juÃ-zo e postergaÃ§Ã£o da execuÃ§Ã£o do restante conforme prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme se verifica, a presente aÃ§Ã£o foi proposta no dia 11/05/2017. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A sentenÃ§a que decretou a recuperaÃ§Ã£o judicial foi prolatada no dia 06/12/2017. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que, conforme informado em petiÃ§Ã£o de fls. 400 e seguintes, encerrou-se o processo de recuperaÃ§Ã£o judicial da executada, cabendo, portanto, o prosseguimento regular da presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se na fase de conhecimento, por forÃ§a da decisÃ£o liminar de fls. 65/66, que foram efetuados os depÃ³sitos listados Ã s fls. 397. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, entendo que tais valores fazem jus Ã parte exequente e, por via de consequÃªncia, determino a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ para levantamento da quantia, e seus acrÃ©scimos, em favor da credora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, deverÃ¡ a exequente apresentar planilha de dÃ©bito atualizada, bem como indicar bens Ã penhora ou, ainda, requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A 2Âª UPJ para as providÃªncias necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã petiÃ§Ã£o de cumprimento de sentenÃ§a de fls. 400 e seguintes, adoto as seguintes providÃªncias: 1-Â Â Â Â Â Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, via diÃ¡rio de justiÃ§a, para pagar o valor discriminado na planilha de dÃ©bito apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 523 do CPC; 2-Â Â Â Â Â NÃ£o ocorrendo pagamento voluntÃ¡rio no prazo de 15 (quinze) dias, o valor serÃ¡ acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorÃ¡rios advocatÃ-cios de 10% (dez por cento); 3-Â Â Â Â Â Ocorrendo o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios incidirÃ£o sobre o restante nÃ£o pago; 4-Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntÃ¡rio, fica desde logo ciente a parte executada do inÃ-cio do prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou

nova intimaÃ§Ã£o, apresentar, nos prÃ³prios autos, sua impugnaÃ§Ã£o, querendo. 5-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Somente apÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpre-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. ROBERTO CÃZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00971160920158140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021 REQUERENTE:SAMUEL DE SOUZA PANTOJA Representante(s): OAB 8195 - WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:OLGA BAIMA DA COSTA. S E N T E N Ã A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE COBRANÃA C/C INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RITO ORDINÃRIO ajuizada por SAMUEL DE SOUZA PANTOJA em face de OLGA BAYMA DA COSTA, jÃ¡ qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alegou o autor que contratou os serviÃ§os profissionais da requerida com a finalidade de propor AÃÃO TRABALHISTA contra a empresa COMPAR- COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Na contrataÃ§Ã£o de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os advocatÃ-cios fora convencionada verba honorÃ¡ria de 20% (vinte por cento). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduziu que a aÃ§Ã£o foi proposta na 11Âª VARA DA JUSTIÃA FEDERAL DO TRABALHO sob nº 01371-2004-011-08-00-3, atualmente com a nova numeraÃ§Ã£o CNJ - PROC.: 0137100-78-2004-5-08-0011, onde houve descisÃ£o favorÃ¡vel ao requerente, condenando a parte rÃ© do referido processo a pagar indenizaÃ§Ã£o no importe de R$ 98.479,20 (noventa e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), em 18.04.2006. E ainda, houve interposiÃ§Ã£o de recurso, porÃ©m fora negado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que com o trÂ¢nsito em julgado, ofertou-se cumprimento de sentenÃ§a, com o intuito de obter o valor condenatÃ³rio corrigido, o que fora bloqueados via BACEN em diversas parcelas. NÃ£o houvera impugnaÃ§Ã£o e o valor reclamado fora depositado em juÃ-zo. Tendo em vista que a requerida tinha mandato com poderes para receber e dar quitaÃ§Ã£o, essa levantara os valores por meio de alvarÃ¡ judicial, no importe de R$ 139.336,32 (cento e trinta e nove mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo repassado apenas ao autor o valor de R$ 32.949,91 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que o requerente tem a receber o valor de R$ 106.486,41 (cento e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais quarenta e um centavos), que corrigido monetariamente atinge o importe de R$ 146.676,07 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que em abril/2014 tomou conhecimento do levantamento de outros valores em razÃ£o de ter seu CPF bloqueado pela RECEITA FEDERAL pelo ensejo da nÃ£o declaraÃ§Ã£o destes recebidos na demanda da JUSTIÃA FEDERAL DO TRABALHO. O requerente comunicou-se com a requerida requerendo os demais valores, no entanto, justificara que o Tribunal "reformara parcialmente a sentenÃ§a" e, por isso, o valor fora reduzido. E ainda, o requerento fora Ã secretaria da 11Âª Vara e tomou conhecimento integral do proceeso, percebendo que nÃ£o fora reduzido o valor, como foi dito pela requerida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que entrou em contato novamente com a requerida para receber a parte que lhe cabia, contudo, atÃ© a propositura da aÃ§Ã£o nÃ£o fora repassado o valor devido, motivo pelo qual ingressou com a presente aÃ§Ã£o. Â Requereu os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer a procedÃªncia da aÃ§Ã£o, para que a requerida seja condenada ao pagamento em dobro do valor retido indevidamente e/ou devoluÃ§Ã£o do valor corrigido monetariamente no importe de R$ 146.676,07 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos); para que a requerida seja condenada ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), Ã tÃ-tulo de danos morais; para que a requerida seja condenada ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); para que a requerida seja condenada ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios na base de 20% sobre o valor da devoluÃ§Ã£o corrigida monetariamente no importe de R$ 29.335,21 (vinte e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 35/74.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Marituba de fls. 75 deferindo a gratuidade processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Marituba de fls. 76 certificando a renumeraÃ§Ã£o dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntada de AR de fls. 77. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Marituba de fls. 78 determinando que se certifique se houve ajuizamento de constestaÃ§Ã£o ou reconvenÃ§Ã£o, e se a execuÃ§Ã£o foi ajuizada no prazo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Marituba de fls. 79 certificando que a citaÃ§Ã£o nÃ£o fora recebida em mÃ£o prÃ³pria, restando tempestivo o ajuizamento da ExceÃ§Ã£o de IncompetÃªncia 0065032-18.2016.8.14.0133, entretanto nÃ£o houve apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o ou reconvenÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Marituba de fls. 80 intimando o autor para se manifestar, em rÃ©plica, sobre a certidÃ£o de fls. 79 e sobre a exceÃ§Ã£o de incompetÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Marituba de fls. 81 certificando que a impugnaÃ§Ã£o Ã

exceÃ§Ã£o, apresentada nos autos sob nÂº 0065032-18.2016.8.14.0133, Ã© tempestiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m de fls. 82 decretando revelia da parte requerida. E ainda, determinando o retorno dos autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE COBRANÃA C/C INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - RITO ORDINÃRIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo comporta o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, inciso II do CÃ³digo de Processo Civil - CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diz o artigo 344 do CPC: Â¿Art. 344 - Se o rÃ©u nÃ£o contestar a aÃ§Ã£o, serÃ¡ considerado revel e presumir-se-Ã£o verdadeiras as alegaÃ§Ãµes de fato formuladas pelo autor.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte requerida nÃ£o contestou o feito, pelo que lhe Ã© imposta a revelia operante. O processo comporta o julgamento antecipado da lide, em face da determinaÃ§Ã£o inserida no artigo 355, inciso II do mesmo diploma legal. Â¿Art. 355 - O juiz julgarÃ¡ antecipadamente o pedido, proferindo sentenÃ§a com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, quando: II - o rÃ©u for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e nÃ£o houver requerimento de prova, na forma do art. 349.Â¿Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A prova carreada aos autos Ã© necessÃ¡ria e suficiente. A parte requerida Ã© revel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a anÃ¡lise do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do pedido de repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O CÃ³digo de Defesa do Consumidor preceitua que, se o consumidor for cobrado em quantia indevida e efetuar o pagamento, terÃ¡ direito de receber valor igual ao dobro do que pagou em excesso. Veja: Art. 42 (...) ParÃ¡grafo Ãºnico. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito Ã repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria e juros legais, salvo hipÃ³tese de engano justificÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da leitura do supracitado artigo, abstrai-se que a cobranÃ§a indevida serÃ¡ devolvida em dobro, "salvo hipÃ³tese de engano justificÃ¡vel". Dessa forma, se nÃ£o houver justificativa para a cobranÃ§a indevida, a repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito serÃ¡ em dobro. Assim, o consumidor deve ter sido cobrado por quantia indevida; deve ter pago essa quantia indevida e nÃ£o deve haver engano justificÃ¡vel por parte do Autor da cobranÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalte-se que havia divergÃªncia de entendimento quanto ao carÃ¡ter volitivo da cobranÃ§a, isto Ã©: se a aÃ§Ã£o que ensejou a cobranÃ§a indevida deve ser voluntÃ¡ria (dolo/mÃ¡-fÃ©) e/ou involuntÃ¡ria (por culpa). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O prÃ³prio dispositivo legal em comento somente exclui a devoluÃ§Ã£o em dobro se ele for justificÃ¡vel. Com efeito, a conduta base para a repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito Ã© a ocorrÃªncia de engano, e a lei, rigorosa na imposiÃ§Ã£o da boa-fÃ© objetiva do fornecedor do produto ou do serviÃ§o, somente exclui a devoluÃ§Ã£o dobrada se a conduta (engano) for justificÃ¡vel, isto Ã©, nÃ£o decorrente de culpa ou dolo do fornecedor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa esteira, para o Superior Tribunal de JustiÃa - STJ, exigir a mÃ¡-fÃ© do fornecedor de produto ou de serviÃ§o equivale a impor a ocorrÃªncia de aÃ§Ã£o dolosa de prejudicar o consumidor como pressuposto da devoluÃ§Ã£o em dobro. Mas tal interpretaÃ§Ã£o nÃ£o se afina com o preceito legal. Para a Corte Superior de JustiÃ§a, a tese da exclusividade do dolo inviabiliza, por exemplo, a devoluÃ§Ã£o em dobro de pacotes de serviÃ§os, no caso de telefonia, jamais solicitados pelo consumidor e sobre o qual o fornecedor do serviÃ§o invoque qualquer "justificativa do seu engano". Isso porque o requisito subjetivo da mÃ¡-fÃ© se afigura como prova substancialmente difÃ-cil de produzir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, exigir que o consumidor comprove prove dolo ou mÃ¡-fÃ© do fornecedor Ã© imputar-lhe prova diabÃ³lica, padrÃ£o probatÃ³rio que colide com a filosofia e finalidade protetiva do CDC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o se questiona, pois, o elemento volitivo da cobranÃ§a, mas a violaÃ§Ã£o Ã deveres anexos Ã boa-fÃ© objetiva quando da cobranÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, O STJ fixou a seguinte tese em embargos de divergÃªncia: Â Â Â Â A restituiÃ§Ã£o em dobro do indÃ©bito (parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabÃ-vel quando a cobranÃ§a indevida consubstanciar conduta contrÃ¡ria Ã boa-fÃ© objetiva. (STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso concreto, entendo ser improcedente a devoluÃ§Ã£o em dobro, uma vez que nÃ£o se trata de cobranÃ§a de quantia indevida, bem como nÃ£o houve efetivaÃ§Ã£o de pagamento pela parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pedido improcedente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao pedido de danos morais: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em regra, para a caracterizaÃ§Ã£o do dano moral sÃ£o necessÃ¡rios os seguintes elementos: a) o ato; b) o dano; c) nexo de causalidade entre o ato e o dano; e d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em se tratando de dano moral, tem-se que o bem jurÃ-dico ofendido consiste na lesÃ£o a direitos da personalidade. Destarte, ofendem-se a dignidade da pessoa humana, sua honra, sua reputaÃ§Ã£o, seus sentimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A compensaÃ§Ã£o por dano moral exige a violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. O autor comprovou o alegado na exordial, uma vez que apresentou documentos porbatÃ³rios do recibo de honorÃ¡rios devidamente assiando pela requerida, conforme explÃ-cito Ã s fls. 54, bem como, guias de depÃ³sito judicial trabalhista de fls. 55/73. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, conheÃ§o a existÃªncia de

danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de danos morais, na qual fixo o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por todo o constrangimento sofrido indevidamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do dano material: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O autor requereu o pagamento de indenizaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de danos materiais no importe de R$15.000,00 (quinze mil reais), afirmando que se tratava da afronta ao Estatuto da Advocacia em seus artigos 34, incisos XX e XXI, bem como, afronta o cÃ³digo de Ã©tica e aos artigos 186 e 187 do CÃ³digo Civil Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, conheÃ§o a existÃªncia de nexo de causalidade entre o dano sofrido quanto aos gastos de reforma do imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, caracterizada a existÃªncia do ato ilÃ-cito praticado pela parte rÃ©, merece prosperar o pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais. A empresa rÃ© desimcumbiu-se do Ã´nus de provar fato constitutivo de seu direito, ferindo o art. 373, inciso I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido de danos materiais, fixo o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÃÃO COM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, na forma do art. 487, I do CPC, para: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) Condenar a requerida ao pagamento de danos materiais no importe de R$ 146.676,07 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), acrescido de juros de mora simples de 1% ao mÃªs, corrigido pelo Ã-ndice do IPCA-IBGE, a contar da citaÃ§Ã£o, referente a decisÃ£o favorÃ¡vel ao requerente no processo sob nÂº 0137100-78-2004-5-08-0011; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) Condenar a rÃ© ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo IPCA -IBGE, nos termos da SÃºmula 362 do STJ; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o autor ao pagamento de 20% das das custas, despesas processuais, e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o das quais estÃ¡ isenta por forÃ§a do art. 98, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condenar o rÃ©u ao pagamento de 80% das custas, despesas processuais, e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por via de consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com base no art. 487, I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â ROBERTO CÃZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00960954220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 AUTOR:ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO Representante(s): OAB 7960 - HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JR (ADVOGADO) OAB 23831 - ANNA CAROLINE FERREIRA LISBOA (ADVOGADO) REU:MARCONI ALVARENGA DE SOUZA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE REPARAÃÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL ajuizada por ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS PINHEIRO em face de MARCONI ALVARENGA DE SOUZA, ambos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alegou o autor que no ano de 2013, firmou negÃ³cio jurÃ-dico com o requerido, a fim de compor uma sociedade empresÃ¡ria, no qual emitiu 04 (quatro) cheques com o objetivo de concretizar a sociedade e fomentar o capital social da dita empresa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que, em 20.05.2013, o requerente foi surpreendido com a apresentaÃ§Ã£o via compensaÃ§Ã£o em sua conta corrente de um dos cheques entregues ao requerido no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O cheque depositado estava em poder do requerido e foi depositado sem anuÃªncia do requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que solicitou a devoluÃ§Ã£o de seus cheques ao requerido que informou que era impossÃ-vel realizar tal devoluÃ§Ã£o, pois o mesmo havia perdido tais cheques. Diante do ocorrido, em 10.06.2013, o requerente sustou os cheques. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que em 17.06.2013, foi novamente surpreendido com outro cheque depositado em sua conta. Por fim, em abril/2014, o requerente foi surpreendido com a impossibilidade de realizar qualquer movimentaÃ§Ã£o bancÃ¡ria, em virtude de um protesto cuja empresa chamada "PARA AMAZON COM DE ALIM LTDA" com qual nunca havia feito qualquer transaÃ§Ã£o comercial. Diante do ocorrido, o autor procurou a empresa em questÃ£o e descobriu que o cheque seria mais um desviado pelo requerido, motivo pelo qual ingressou com a presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu os benÃ©ficos da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a procedÃªncia da aÃ§Ã£o para que o requerido seja condenado ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o no importe de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Ã tÃ-tulo de danos materiais e morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 07/13. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 14 informando erro material no nome do autor na exordial de ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS PINHEIRO quando deveria se ler ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 16 intimando a parte autora para que emende a inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 17/19 apresentando emenda a inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 20 deferindo os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita e designando audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 22.09.2016 Ã s 11:00 horas. Â Â Â

Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 21 informando interesse em resolver a lide conciliando com ora requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 22 determinando que as partes aguardem realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia jÃ¡ designada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de audiÃªncia de fls. 23, cuja tentativa de conciliaÃ§Ã£o restou infrutÃ-fera. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntada de AR de fls. 24 requerido fora devidamente citado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 26/27 informando que o requerido nÃ£o apresentou sua contestaÃ§Ã£o dentro do prazo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 28 verificando que o AR de fls. 24 foi assinado por pessoa estranha ao processo, motivo pelo qual declarou nula a citaÃ§Ã£o. E ainda, intimou a parte autora para indicar endereÃ§o atualizado do requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 30/31 informando que o requerido esta se esquivando de sua citaÃ§Ã£o, uma vez que o mesmo reside no mesmo endereÃ§o apresentado na exordial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 32 tornando sem efeito o despacho de fls. 28 e decretando a revelia do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

alegaÃ§Ãµes do funcionÃ¡rio da requerida, a parte autora foi obrigada a abrir sua sacola de compras e jogar no chÃ£o seus pertences, quando o funcionÃ¡rio efetuou a verificaÃ§Ã£o e nÃ£o encontrou o suposto objeto furtado. Posteriormente, a autora foi levada para o interior da loja e encaminhada a Supervisora da requerida, que sustentou a acusaÃ§Ã£o e confirmou a versÃ£o apresentada por seu subordinado, motivo pelo qual ingressou com a presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu os benÃ©ficos da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a procedÃªncia da aÃ§Ã£o para que seja reconhecida a responsabilidade da rÃ© pela prÃ¡tica do ato ilÃ-cito; para que a requerida seja condenada ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no importe nÃ£o inferior a 40 (quarenta) salÃ¡rios mÃ-nimos vigente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 13/18. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o de fls. 19 deferindo o pedido de justiÃ§a gratuita e designando audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 16.12.2016 Ã s 10:20 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntada de AR de fls. 20 requerida fora devidamente citada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de audiÃªncia de fls. 21, cuja tentativa de conciliaÃ§Ã£o restou infrutÃ-fera. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o Ã s fls. 22/33, instruÃ-da com os documentos de fls. 34/52. No mÃ©rito, alegou a ausÃªncia de provas dos danos alegados; o suposto dano moral, consideraÃ§Ãµes em caso de deferimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã s fls. 53/57. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 58 designando audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 01.12.2017 Ã s 10:00 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de conciliaÃ§Ã£o de fls. 59 restou infrutÃ-fera a tentativa de acordo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 62 intimando as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir em eventual audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerida de fls. 63/71 informando que nÃ£o pretende produzir provas e concordando com o julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da vara de fls. 72 certificando que somente a parte requerida apresentou manifestaÃ§Ã£o acerca do despacho de fls. 62 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 73 determinando o retorno dos autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo comporta o julgamento antecipado do pedido, nos termos do art. 355, inciso I do CÃ³digo de Processo Civil - CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que nÃ£o houve inversÃ£o do Ã´nus da prova, pelo que cabia Ã parte requerente fazer prova de suas alegaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao pedido de danos morais: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em regra, para a caracterizaÃ§Ã£o do dano moral sÃ£o necessÃ¡rios os seguintes elementos: a) o ato; b) o dano; c) nexo de causalidade entre o ato e o dano; e d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em se tratando de dano moral, tem-se que o bem jurÃ-dico ofendido consiste na lesÃ£o a direitos da personalidade. Destarte, ofendem-se a dignidade da pessoa humana, sua honra, sua reputaÃ§Ã£o, seus sentimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A compensaÃ§Ã£o por dano moral exige a violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. A autora deixou de comprovar o alegado na exordial, desincumbindo-se do Ã´nus da prova em relaÃ§Ã£o a fatos constitutivos de seu direito, consoante o art. 373, I, do CPC, uma vez que apresentou apenas Boletim de OcorrÃªncia de fls. 15, documento este que apenas relata o ocorrido, deixou de apresentar documentos probatÃ³rios, bem como, nÃ£o apresentou rol de testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa maneira, julgo IMPROCEDENTE o pedido de dano moral, em virtude da nÃ£o configuraÃ§Ã£o de violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com base no exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÃÂ¿O COM RESOLUÃÃO DE MÃRITO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o, das quais estÃ¡ isenta por forÃ§a do art. 98, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por via de consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, na forma do art. 487, I do CPC. Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00289650620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:LEONARDO DE JESUS FERREIRA Representante(s): OAB 27971 - PATRICIA ADRIANA DANTAS MARTIRES (ADVOGADO) AUTOR:RAFAELLA ALVES DE LIMA FERREIRA Representante(s): OAB 18939 - ALEXANDRE PEREIRA BONNA (ADVOGADO) REU:BERLIM INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 20030 - LORENA MEIRELLES ESTEVES FARO (ADVOGADO) OAB 21052 - DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) LITISCONSORTE ATIVO:FRANCISCO VELOSO RODRIGUES LITISCONSORTE ATIVO:MARIA MADALENA RODRIGUES QUEIROZ Representante(s): OAB 18939 -

ALEXANDRE PEREIRA BONNA (ADVOGADO) LITISCONSORTE ATIVO:CARINA MENDES DO AMARAL Representante(s): OAB 18939 - ALEXANDRE PEREIRA BONNA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Primeiramente, a matÃ©ria em apreciaÃ§Ã£o Ã© de Ã-ndole consumerista, nos moldes do art. 2Â° e 3Â°, do CDC, jÃ¡ que se trata de contrato de compra e venda de bem imÃ³vel ofertado ao mercado amplo de consumidores e, assim entendendo, com fundamento no art. 6Âº, VIII, do CDC, este juÃ-zo inverte nesta oportunidade o Ã´nus da prova em favor da parte Requerente, dada a sua hipossuficiÃªncia tÃ©cnica, jurÃ-dica e econÃ´mica em relaÃ§Ã£o ao objeto contratado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante dos fatos narrados na inicial e na contestaÃ§Ã£o, concedo para ambas as partes o prazo de 15 (quinze) dias para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade destas para o resultado Ãºtil do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso as partes nÃ£o possuam provas a serem produzidas ou na hipÃ³tese de indeferimento destas com fundamento no art. 370, parÃ¡grafo Ãºnico, CPC, serÃ¡ realizado o julgamento antecipado do mÃ©rito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recolham-se as custas judiciais pendentes, se houver, salvo se a parte for beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 11 de novembro de 2021. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito, titular da 6Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00007658620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211808 - LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:INDUSTRIA E COMERCIO DO PONTO LTDA Representante(s): OAB 19471 - JONATAN DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:JULIANA SALVADOR DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 19471 - JONATAN DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) INTERESSADO:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIO NAO PADRONIZADOS I Representante(s): OAB 211808 - LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO) OAB 210.867 - CARINA MOISES MENDONCA (ADVOGADO) . D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s decisÃ£o nestes autos de AÃÃO DE COBRANÃA, foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÃÃO (fls.463/485) por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÃRIOS NÃO PADRONIZADOS I (FIDCNP), visando o esclarecimento sobre o alcance objetivo da decisÃ£o embargada. Â Â Â Â Â Â Â Relatado. Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Os Embargos de DeclaraÃ§Ã£o tÃªm a finalidade de completar a decisÃ£o omissa, ou ainda, dissipar obscuridades ou contradiÃ§Ãµes, sendo também um meio idÃ´neo para corrigir erro material. Â Â Â Â Â Â Â O art. 1.022 do CPC elenca os defeitos do ato judicial que ensejam o cabimento dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o. CaberÃ¡ ao JuÃ-zo, ao julgar o recurso, a anÃ¡lise das hipÃ³teses de omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o e obscuridade, caso estejam presentes na decisÃ£o judicial. Confira-se: Â¿Art. 1.022.Â Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃ-cio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â No que tange Ã s alegaÃ§Ãµes do embargante, entendo que assiste razÃ£o ao mesmo, em relaÃ§Ã£o Ã tempestividade dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o de fls. 439/443, visto que o protocolo postal foi feito no prazol legal de 05 (cinco) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Segundo o art. 1.003 do CPC/2015, o prazo estipulado para aferiÃ§Ã£o da tempestividade serÃ¡ analisado da seguinte forma: Art. 1.003. O prazo para interposiÃ§Ã£o de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia PÃºblica, a Defensoria PÃºblica ou o MinistÃ©rio PÃºblico sÃ£o intimados da decisÃ£o. Â§ 4Âº Para aferiÃ§Ã£o da tempestividade do recurso remetido pelo correio, serÃ¡ considerada como data de interposiÃ§Ã£o a data de postagem Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, CONHEÃO e ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÃÃO, pelo que passo a analisar os embargos de fls. 439/443. Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÃRIOS NÃO PADRONIZADOS I (FIDCNP) opÃ´s Embargos de DeclaraÃ§Ã£o visando a modificaÃ§Ã£o da decisÃ£o (fls.438), que julgou extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, na forma do art. 485, inciso V e VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Aduziu o embargante a ocorrÃªncia de contradiÃ§Ã£o, com relaÃ§Ã£o Ã sentenÃ§a proferida pelo JuÃ-zo, visto que tramita na 5Âª Vara CÃ-vel de BelÃ©m aÃ§Ã£o semelhante, tendo sido julgada procedente, enquanto que o DD. JuÃ-zo entendeu pela extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, inciso V e VI, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Por fim, requereu o conhecimento e acolhimento dos presentes Embargos para modificar a decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Cumprimento definitivo de sentenÃ§a (fls.448/455). Â Â Â Â Â Â Â Relatado. Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Os Embargos de DeclaraÃ§Ã£o tÃªm a finalidade de completar a decisÃ£o omissa, ou ainda, dissipar obscuridades ou contradiÃ§Ãµes, sendo também um meio idÃ´neo para corrigir erro material. Â Â Â Â Â Â Â O art. 1.022 do CPC elenca os defeitos do ato judicial que ensejam o cabimento dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o.

CaberÃ¡ ao JuÃ-zo, ao julgar o recurso, a anÃ¡lise das hipÃ³teses de omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o e obscuridade, caso estejam presentes na decisÃ£o judicial. Confira-se: Â¿Art. 1.022.Â Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃ-cio ou a requerimento; III - corrigir erro material.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â No que tange Ã s alegaÃ§Ãµes do embargante, entendo que nÃ£o assiste razÃ£o ao mesmo, uma vez que cada JuÃ-zo tem entendimento prÃ³prio para decidir uma demanda, e ainda, que deve entrar com recurso cabÃ-vel para a discussÃ£o do mÃ©rito da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, CONHEÃO mas REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÃÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Face aos presentes tratarem-se de incidentes processuais, sem custas e sem honorÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Â Â Â ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00028050720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:CELICE PINTO MARQUES DA SILVA Representante(s): OAB 14816 - GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 24842 - LARISSA CARNEIRO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 18656 - PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:S M S DE MIRANDA - ME Representante(s): OAB 23020 - RAI LUAN OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) . D E S P A C H O Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Tendo em vista que o espelho do bloqueio SISBAJUD de fls. 165/166 resultou infrutÃ-fero, nÃ£o havendo qualquer bloqueio, entendo que restou prejudicado o pedido de fls. 152/153, bem como o primeiro pedido da petiÃ§Ã£o de fls. 172/173. Â Â Â Â Â Defiro a expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio Ã fonte pagadora da executada, conforme petiÃ§Ã£o de fls. 172/173, para que realize a penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos mensais da executada, devendo o valor ser depositado judicialmente. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas. Â Â Â Â Â Defiro o pedido de renovaÃ§Ã£o das tentativas de bloqueio SISBAJUD. Intime-se o exequente para que, no mesmo prazo acima, recolha Ã s custas da nova diligÃªncia. Â Â Â Â Â ApÃ³s o envio do ofÃ-cio ao Comando da AeronÃ¡utica e, tendo as custas sido pagas, faÃ§am-se os autos conclusos. Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00040993120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE Representante(s): OAB 5108 - IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE (ADVOGADO) OAB 14342 - CARLA TEIXEIRA CONTENTE (ADVOGADO) REU:NELMA IRENE MARANHAO DOS SANTOS Representante(s): OAB 13942 - RANIER WILLIAM OVERAL (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebo o pedido de fls. 184 como penhora no rosto dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, defiro o pedido de fls. 184. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã secretaria para as providencias necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â ROBERTO CÃZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00065063519978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710100529 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Inventário em: 16/11/2021 INVENTARIADO:MANOEL DA CONCEICAO SILVA INVENTARIANTE:MARISE AUXILIADORA CONCEICAO FREITAS Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12816 - PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO) OAB 1793 - MARISE AUXILIADORA C. SILVA DE FREITAS (ADVOGADO) OAB 9820 - MIUSHA DE LIMA GERARDO (ADVOGADO) INTERESSADO:PLINIO VINICIUS MOTA CAMPOS Representante(s): OAB 9329 - WELLINGTON MARQUES DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 9455 - JOZINALDO DE AGUIAR MAIA (ADVOGADO) INTERESSADO:ELLEN CHRISTIE BRITO BEZERRA SILVA Representante(s): OAB 15639 - RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 17933 - IVAN PEDRO WANZELLER GRANHEN (ADVOGADO) . D E S P A C H O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã UNAJ para se manifestar sobre a petiÃ§Ã£o e documentos de fls. 420/432 e se for o caso cancelar o boleto de cobranÃ§a em aberto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â ROBERTO CÃZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00326611620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o:

Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:VANESSA DE JESUS ALENCAR DE SOUZA Representante(s): OAB 5627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 25886 - RODRIGO SOUZA CRUZ (ADVOGADO) OAB 22048 - SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (ADVOGADO) OAB 5741 - LIGIA MARIA SOBRAL NEVES (ADVOGADO) REU:PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 12268 - CASSIO CHAVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 12289 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . S E N T E N Ã A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE OBRIGAÃÃO DE FAZER COM ANTECIPAÃÃO DE TUTELA ajuizada por VANESSA DE JESUS ALENCAR DE SOUZA em face de FUNDAÃÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, ambos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alegou a autora que conviveu por doze anos em uniÃ£o estÃ¡vel com ELSON CORDEIRO DAS CHAVES, tendo este falecido em 01.04.2014, sendo a autora dependente do mesmo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que solicitou junto ao Instituto Nacional da previdÃªncia Social - INSS pensÃ£o pela morte do de cujus, tendo sida de plano deferida a pensÃ£o, sob o benefÃ-cio nÂº 164.275.506-8. O falecido recebia complementaÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria sob a matrÃ-cula nÂº 131.330-3, haja vista sua admissÃ£o ter se dado em perÃ-odo que vigorava o regulamento PETROS de 1969. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que embora determine o Regulamento do Plano de BenefÃ-cio da Petros de 1969 aferir questÃ£o dos seus dependentes nos moldes dos requisitos adotados pelo INSS, foi indeferido o banefÃ-cio, sob o argumento de nÃ£o compor a suplicante o rol de beneficiÃ¡rios inscritos na reportada FundaÃ§Ã£o, nos termo da resoluÃ§Ã£o nÂº 49/1997. E ainda, sustentou que se aplicou ao caso a ResoluÃ§Ã£o nÂº 49/1997, contrapondo, ao Regulamento de 1969, em vigor Ã Ã©poca do contrato de trabalho do falecido junto a Petrobras. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que diante do ocorrido, nÃ£o restou outra alternativa a nÃ£o ser recorrer ao judiciÃ¡rio para reconhecer seus direitos, motivo pelo qual ingressou com a presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu prioridade na tramitaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu o pedido de tutela antecipada objetivando a determinaÃ§Ã£o Ã requerida de inscrever a suplicante no rol de dependente econÃ´mica do seu falecido companheiro ELSON CORDEIRO DAS CHAVES, com determinaÃ§Ã£o de pagamento da pensÃ£o suplementar pela morte dele. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a procedÃªncia da aÃ§Ã£o para que a requerida inscreva a suplicante no rol de dependente econÃ´mica do seu falecido companheiro ELSON CORDEIRO DAS CHAVES, com determinaÃ§Ã£o de pagamento da pensÃ£o suplementar pela morte dele, com efeito retroativo ao pedido administrativo atÃ© que sobrevenha o julgamento da demanda, com pagamento da suplementaÃ§Ã£o em verbas vencidas e vincendas, bem como seja concedido o pecÃºlio por morte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 09/79. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o de fls. 80 indeferindo o pedido de tutela antecipada. E ainda, deferiu o pedido de justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o Ã s fls. 81/104, instruÃ-da com os documentos de fls. 105/162. No mÃ©rito, alegou a limitaÃ§Ã£o ao teto regulamentar; o participante e seu respectivo plano; a inexistÃªncia da fonte de custeio; o pecÃºlio por morte; o rompimento do equilÃ-brio econÃ´mico - financeiro - do pacto atuarial no plano; a pretensÃ£o de ofensa ao ato jurÃ-dico perfeito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da vara de fls. 163 certificando que a contestaÃ§Ã£o fora apresentada dentro do prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntada de AR de fls. 164 requerida devidamente citada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da vara de fls. 165 certificando que decorreu prazo sem que a parte executada tenha apresentado manifestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerente Ã s fls. 166/169 manifestando interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 170 intimando a parte requerida para que informe se tambÃ©m possui interesse na realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerida de fls. 171 informando que nÃ£o tem interesse na realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 172 determinando que as partes aguardem o julgamento do processo da exceÃ§Ã£o de incompetÃªncia em apenso nÂº 0080604-29.2015.8.14.0301. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã s fls. 175/179. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 180 intimando as partes para que especifiquem provas que ainda pretendem produzir em eventual audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerente de fls. 181/213 informando que nÃ£o hÃ¡ mais provas a serem produzidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerida de fls. 214 informando que nÃ£o hÃ¡ provas a serem produzidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 215 determinando o retorno dos autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerente de fls. 216/218 habilitando novos patronos e requerendo vistas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 219 deferindo vista dos autos em favor do Dr. Rodrigo Souza Cruz. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerente de fls. 221/248 e 249/274 juntando provas finais nas quais complementam ao colacionadas nas fls. 02/78. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da requerente de fls. 275/294 requerendo tutela de urgÃªncia em carÃ¡ter incidental. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃO DE OBRIGAÃO DE FAZER COM ANTECIPAÃO DE TUTELA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A prova carreada aos autos Ã© necessÃ¡ria e suficiente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A autora ingressou com a presente aÃ§Ã£o para que possa receber a pensÃ£o suplementar, bem como, o pecÃºlio por morte em razÃ£o do falecimento de seu companheiro, ELSON CORDEIRO DAS CHAVES, uma vez que nÃ£o teria sido incluÃ-da na qualidade de beneficiÃ¡ria do plano a tempo, constando apenas a ex esposa do falecido, a qual nÃ£o consta certidÃ£o de Ã³bito, portanto, encontra-se viva e teria deixado herdeiro. Em relaÃ§Ã£o Ã eventual necessidade de pagamento de custeio adicional por parte da autora, esta nÃ£o se opÃ´s, inclusive. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De outro giro, em sede de defesa, a empresa rÃ© alegou que o participante ELSON CORDEIRO DAS CHAVES aderiu ao Plano Petros em 01/09/1987 e falecido em 01/04/2014. Alegou, ainda, que as condiÃ§Ãµes para concessÃ£o do benefÃ-cio de suplementaÃ§Ã£o de pensÃ£o por morte estÃ£o definidas na ResoluÃ§Ã£o 49, responsÃ¡vel por regulamentar o Regulamento do Plano de BenefÃ-cios, e que tais condiÃ§Ãµes, entretanto, nÃ£o foram atendidas no caso concreto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que a autora nÃ£o consta no rol de beneficiÃ¡rios inscritos pelo falecido participante, para fins de recebimento de suplementaÃ§Ã£o de pensÃ£o por morte. Desse modo, nÃ£o teria sido realizado o aporte necessÃ¡rio para a percepÃ§Ã£o da suplementaÃ§Ã£o de pensÃ£o, de modo a manter o equilÃ-brio do Plano de BenefÃ-cios. Que para inclusÃ£o de novo dependente, hÃ¡ a necessidade do pagamento do valor do aporte atuarialmente calculado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem. Analisando as razÃµes levantadas por ambas as partes, bem como os documentos constantes nos autos, entendo que assiste razÃ£o Ã empresa rÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Explico. A PETROS consiste em um fundo de previdÃªncia privada complementar para os funcionÃ¡rios da PetrobrÃ¡s, regida por estatuto e resoluÃ§Ãµes prÃ³prias. A ResoluÃ§Ã£o nÂº 49 trata da inscriÃ§Ã£o de novos beneficiÃ¡rios de participante, apÃ³s a concessÃ£o de suplementaÃ§Ã£o de aposentadoria pela PETROS, para efeito dos benefÃ-cios previstos no inciso II - letras Â¿aÂ¿ e Â¿cÂ¿ do artigo 12, do Regulamento do Plano de BenefÃ-cios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O item 1 da ResoluÃ§Ã£o nÂº 49 estabelece o seguinte:Â¿1) Determinar que a inscriÃ§Ã£o de BeneficiÃ¡rios, apÃ³s a concessÃ£o de qualquer um dos benefÃ-cios de suplementaÃ§Ã£o de aposentadoria definidos no inciso I do artigo 12, do Regulamento do Plano de BenefÃ-cios, somente serÃ¡ deferida mediante a aceitaÃ§Ã£o formal do participante de repassar, Ã PETROS, a contribuiÃ§Ã£o necessÃ¡ria ao respectivo custeio do benefÃ-cio futuro, calculada atuarialmente com base na idade do Participante, na suplementaÃ§Ã£o de aposentadoria percebida, no fator de reduÃ§Ã£o aplicÃ¡vel ao benefÃ-cio na conversÃ£o em pensÃ£o, na idade dos BeneficiÃ¡rios e nas relaÃ§Ãµes de dependÃªncia estabelecidas entre o Participante e seus BeneficiÃ¡rios, de forma adicional Ã s fontes de receita previstas nos incisos I, II e III do artigo 48 do Regulamento do Plano de BenefÃ-cios.Â¿ (ID. 12591176 - PÃ¡g. 2). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O participante ELSON CORDEIRO DAS CHAVES aderiu ao Plano Petros em 01/09/1987 e faleceu em 01/04/2014, conforme fls. 155. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme declaraÃ§Ã£o particular de conhecimento de uniÃ£o estÃ¡vel de terceiro de fls. 19/21, bem como declaraÃ§Ã£o de companheirismo de fls. 22, registro que a autora era apenas companheira, perdurando a uniÃ£o atÃ© a data de falecimento do de cujus (01.04.2014), ou seja, quando vigente a ResoluÃ§Ã£o nÂº 49/1.997, sendo aplicÃ¡vel ao caso em tela. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa esteira de raciocÃ-nio, entendo que a autora nÃ£o conseguiu provar que preenche todos os requisitos para a concessÃ£o do benefÃ-cio de complementaÃ§Ã£o de pensÃ£o pÃ³s morte, jÃ¡ que imprescindÃ-vel que tenha ocorrido a contribuiÃ§Ã£o necessÃ¡ria para custeio do benefÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deveras, a ausÃªncia de prova de que o falecido teria incluÃ-do a autora como beneficiÃ¡ria, bem como realizado o aporte adicional, para fins de pagamento da suplementaÃ§Ã£o de pensÃ£o, torna inviÃ¡vel o acolhimento do pleito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos autos do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÂº 1.144.131 - SE, a Ministra Relatora MARIA ISABEL GALLOTTI, em decisÃ£o monocrÃ¡tica, manifestou-se sobre o tema, expondo o seu entendimento sobre a matÃ©ria, com o qual comungamos. Confira-se: Â¿(...) a Segunda SeÃ§Ã£o deste Tribunal, diante de diversos outros casos de inclusÃ£o nos proventos de complementaÃ§Ã£o de aposentadoria ou pensÃ£o pagos por entidades fechadas de previdÃªncia privada, consolidou a orientaÃ§Ã£o de que, no regime de previdÃªncia privada, nÃ£o se admite a concessÃ£o de benefÃ-cio algum sem a prÃ©via formaÃ§Ã£o da correspondente fonte de custeio, sob pena de ser ficar inviabilizada a manutenÃ§Ã£o de equilÃ-brio financeiro e atuarial do correspondente plano de benefÃ-cios exigido pela legislaÃ§Ã£o de regÃªncia (ConstituiÃ§Ã£o Federal, art. 202 e Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001). Assim sendo, ainda que pareÃ§a, prima facie, que a substituiÃ§Ã£o do falecido pela sua ex-companheira como beneficiÃ¡ria da renda suplementar, nÃ£o acarretaria aumento no encargo suportado pela ora agravante, visto que a recorrida arcaria com as prestaÃ§Ãµes vencidas e vincendas anteriormente suportadas pelo beneficiÃ¡rio, ressalto que o cÃ¡lculo do benefÃ-cio e das prestaÃ§Ãµes Ã© feito individualmente, considerandose as caracterÃ-sticas individuais especÃ-ficas de cada participante, de modo que nÃ£o

somente se afigura impossÃ-vel a concessÃ£o de benefÃ-cio nÃ£o previsto no Estatuto, mas tambÃ©m a sua extensÃ£o fora das hipÃ³teses previstas. Com a finalidade de permitir a formaÃ§Ã£o de fonte de custeio para pagamento de pensÃ£o por morte a dependente nÃ£o inscrito, a ResoluÃ§Ã£o 49 da Petros limitou-se a instituir contribuiÃ§Ã£o adicional a ser paga pelos assistidos que jÃ¡ estivessem no gozo dos proventos complementares (hipÃ³tese dos autos), que manifestassem expressa concordÃ¢ncia nesse sentido perante a entidade. Ã incontroverso nos autos, todavia, que essa opÃ§Ã£o nÃ£o foi formalizada pelo ex-companheiro da autora da aÃ§Ã£o, circunstÃ¢ncia que impede a concessÃ£o da pensÃ£o por morte. Isso porque a contribuiÃ§Ã£o mensal do beneficiÃ¡rio Ã© realizada com o intuito de constituir um fundo apto a arcar com a posterior suplementaÃ§Ã£o, levando-se em conta a mÃ©dia salarial de aposentadoria, o tempo de expectativa de vida, dentre outros inÃºmeros fatores atuariais que devem ser considerados de forma especÃ-fica para cada plano de custeio instituÃ-do. Ã o que se depreende da leitura dos seguintes dispositivos da Lei Complementar nÂ° 109/2001: Art. 7o Os planos de benefÃ-cios atenderÃ£o a padrÃµes mÃ-nimos fixados pelo Ã³rgÃ£o regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparÃªncia, solvÃªncia, liquidez e equilÃ-brio econÃ´mico-financeiro e atuarial. Art. 14. Os planos de benefÃ-cios deverÃ£o prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo Ã³rgÃ£o regulador e fiscalizador: I - benefÃ-cio proporcional diferido, em razÃ£o da cessaÃ§Ã£o do vÃ-nculo empregatÃ-cio com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisiÃ§Ã£o do direito ao benefÃ-cio pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade; Art. 18. O plano de custeio, com periodicidade mÃ-nima anual, estabelecerÃ¡ o nÃ-vel de contribuiÃ§Ã£o necessÃ¡rio Ã constituiÃ§Ã£o das reservas garantidoras de benefÃ-cios, fundos, provisÃµes e Ã cobertura das demais despesas, em conformidade com os critÃ©rios fixados pelo Ã³rgÃ£o regulador e fiscalizador. Â§ 1o O regime financeiro de capitalizaÃ§Ã£o Ã© obrigatÃ³rio para os benefÃ-cios de pagamento em prestaÃ§Ãµes que sejam programadas e continuadas. Â§ 2o Observados critÃ©rios que preservem o equilÃ-brio financeiro e atuarial, o cÃ¡lculo das reservas tÃ©cnicas atenderÃ¡ Ã s peculiaridades de cada plano de benefÃ-cios e deverÃ¡ estar expresso em nota tÃ©cnica atuarial, de apresentaÃ§Ã£o obrigatÃ³ria, incluindo as hipÃ³teses utilizadas, que deverÃ£o guardar relaÃ§Ã£o com as caracterÃ-sticas da massa e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor. Â§ 3o As reservas tÃ©cnicas, provisÃµes e fundos de cada plano de benefÃ-cios e os exigÃ-veis a qualquer tÃ-tulo deverÃ£o atender permanentemente Ã cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefÃ-cios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo Ã³rgÃ£o regulador e fiscalizador. Portanto, tendo a Corte estadual determinado, sem ressalva alguma acerca da manutenÃ§Ã£o do equilÃ-brio atuarial e do regime de capitalizaÃ§Ã£o financeira da entidade ora recorrente, a substituiÃ§Ã£o do beneficiÃ¡rio, imperioso concluir pelo provimento do presente recurso especial. Nesse sentido, a orientaÃ§Ã£o deste Superior Tribunal de JustiÃ§a: PREVIDÃNCIA PRIVADA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÃRSIA. ART. 543-C DO CPC. PLANO DE BENEFÃCIOS SUBMETIDO Ã LEI COMPLEMENTAR N. 108/2001, JÃ OPERANTE POR OCASIÃO DO ADVENTO DA LEI. VEDAÃÃO DE REPASSE DE ABONO E VANTAGENS DE QUALQUER NATUREZA PARA OS BENEFÃCIOS EM MANUTENÃÃO. CONCESSÃO DE VERBA NÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÃCIOS DE PREVIDÃNCIA PRIVADA, AINDA QUE NÃO SEJA PATROCINADO POR ENTIDADE DA ADMINISTRAÃÃO PÃBLICA. IMPOSSIBILIDADE.1. Para fins do art. 543-C do CÃ³digo de Processo Civil: a) Nos planos de benefÃ-cios de previdÃªncia privada fechada, patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundaÃ§Ãµes, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, Ã© vedado o repasse de abono e vantagens de qualquer natureza para os benefÃ-cios em manutenÃ§Ã£o, sobretudo a partir da vigÃªncia da Lei Complementar n. 108/2001, independentemente das disposiÃ§Ãµes estatutÃ¡rias e regulamentares; b) NÃo Ã© possÃ-vel a concessÃ£o de verba nÃ£o prevista no regulamento do plano de benefÃ-cios de previdÃªncia privada, pois a previdÃªncia complementar tem por pilar o sistema de capitalizaÃ§Ã£o, que pressupÃµe a acumulaÃ§Ã£o de reservas para assegurar o custeio dos benefÃ-cios contratados, em um perÃ-odo de longo prazo.2. Recurso especial provido. (REsp 1425326/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÃÃO, julgado em 28/5/2014, DJe 1/8/2014). PREVIDÃNCIA PRIVADA. RECURSO ESPECIAL. PLANO DE PREVIDÃNCIA PRIVADA. ADESÃO FACULTATIVA. PAGAMENTO DE VERBA NÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO PLANO E SOBRE A QUAL INCIDIA CONTRIBUIÃÃO APENAS PARA A PREVIDÃNCIA OFICIAL. DESCABIMENTO, TENDO EM VISTA SER DESPESA NÃO ABRANGIDA PELO PLANO CONTRATADO E SEM A NECESSÃRIA E CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO. 1. As entidades de previdÃªncia privada administram os planos, mas nÃ£o lhes pertence o patrimÃ´nio acumulado, que Ã© constituÃ-do com o objetivo de assegurar o custeio das despesas comuns. Portanto, a concessÃ£o de verba nÃ£o prevista no contrato de adesÃ£o, em prejuÃ-zo de terceiros, Ã© providÃªncia vedada pelos artigos 3Âº, I, da Lei 6.435/77 e 3Âº, VI, da Lei Complementar 109/2001, que impÃµem ao Estado proteger os interesses

dos participantes e assistidos dos planos de benefÃ-cios. (...) 4. Recurso especial provido. (REsp 1006153/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 2/4/2013, DJe 8/4/2013). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÃÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDÃNCIA PRIVADA. RENDA MENSAL INICIAL. REVISÃO DO CÃLCULO. ALTERAÃÃO. MIGRAÃÃO DE PLANOS DE BENEFÃCIOS. REGULAMENTO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. EXISTÃNCIA. DISSÃDIO REQUISITOS. MITIGAÃÃO. (...) 3. No regime de previdÃªncia privada, nÃ£o se admite a concessÃ£o de benefÃ-cio algum, sem a formaÃ§Ã£o da prÃ©via fonte de custeio, de forma a evitar o desequilÃ-brio atuarial nos planos de benefÃ-cios. Precedentes da 2Âª SeÃ§Ã£o.4. Havendo migraÃ§Ã£o de planos de benefÃ-cios, nÃ£o se admite a realizaÃ§Ã£o dos cÃ¡lculos dos proventos de complementaÃ§Ã£o de aposentadoria de acordo com as regras estabelecidas no regulamento anterior.5. Embargos de declaraÃ§Ã£o acolhidos com efeitos modificativos. Recurso especial parcialmente provido. (EDcl no AgRg no Ag 876.196/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 3/11/2015, DJe 6/11/2015). Ademais, o argumento utilizado pelo acÃ³rdÃ£o estadual de que a recorrida teria sido reconhecida como beneficiÃ¡ria dependente junto ao INSS nÃ£o prospera, visto que `a concessÃ£o de benefÃ-cio oferecido pelas entidades abertas ou fechadas de previdÃªncia privada nÃ£o depende da concessÃ£o de benefÃ-cio oriundo do regime geral de previdÃªncia social, haja vista as especificidades de cada regime e a autonomia existente entre eles.Â¿ (REsp 1330085/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÃAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/2/2015, DJe 13/2/2015). Ressalto, por fim, que os cÃ¡lculos atuariais para a formaÃ§Ã£o da reserva matemÃ¡tica necessÃ¡ria ao pagamento dos benefÃ-cios contratados sÃ£o efetivados a partir das contribuiÃ§Ãµes de participantes e assistidos, que, acumuladas sob o regime de capitalizaÃ§Ã£o ao longo de toda a relaÃ§Ã£o contratual, tÃªm a finalidade de lastrear o pagamento dos benefÃ-cios contratados, nÃ£o havendo, pois, como determinar o pagamento das obrigaÃ§Ãµes assumidas, sem a prÃ©via formaÃ§Ã£o da fonte de custeio. Assim, a reserva matemÃ¡tica do fundo necessÃ¡rio ao custeio dos benefÃ-cios do plano ao qual aderiu o ex-companheiro da autora da aÃ§Ã£o, deve ser previamente constituÃ-da a partir de critÃ©rios atuariais observados durante toda a relaÃ§Ã£o contratual, de modo a permitir a apuraÃ§Ã£o do benefÃ-cio de complementaÃ§Ã£o de aposentaria. NÃ£o se trata, pois, de admitir ou nÃ£o a concessÃ£o de pensÃ£o por morte a dependente nÃ£o cadastrado previamente na Petros, em relaÃ§Ã£o ao qual, portanto, nÃ£o foi vertida contribuiÃ§Ã£o alguma, mas de mera constataÃ§Ã£o de que essa pretensÃ£o nÃ£o se compatibiliza com os princÃ-pios e regras do regime fechado de previdÃªncia complementar.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, nÃ£o merece guarida o pedido da autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, com base nos fundamentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da autora constantes na exordial e, por via de consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, na forma do art. 487, inciso I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica isenta, nos termos do art. 98, Â§ 3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel da Capital PROCESSO: 00379964520178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:DONATILA DE SOUSA FORMIGOSA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REU:FABIO DE SOUSA FORMIGOSA. D E C I S Ã O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com a Lei Estadual 9.212/2021, em seu art. 1Âº: Â Â Art. 1Âº Fica suspenso enquanto perdurar o estado de calamidade pÃºblica previsto no Decreto nÂº 6, de 20 de marÃ§o de 2020, o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que impliquem em despejos, desocupaÃ§Ãµes ou remoÃ§Ãµes forÃ§adas, em imÃ³veis privados ou pÃºblicos, urbanos ou rurais no Estado do ParÃ¡. Â Â ParÃ¡grafo Ãºnico. Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensÃ£o nos seguintes casos, dentre outros: Â Â I - execuÃ§Ãµes de decisÃµes liminares e de sentenÃ§as, em aÃ§Ãµes de natureza possessÃ³ria, petitÃ³ria e de despejo; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, deixo de apreciar a petiÃ§Ã£o de fls. 39/40 e suspendo o processo atÃ© decisÃ£o ulterior. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â ROBERTO CÃZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00959623420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 AUTOR:LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA Representante(s): OAB 27661 - ELISA MONTEIRO GOMES DA SILVA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) OAB 17337 - THIAGO

DOS SANTOS ALMEIDA (ADVOGADO) . S E N T E N Ã A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA, qualificado na inicial, ajuizou a presente aÃ§Ã£o em face do BANCO DO ESTADO DO PARÃ S.A (BANPARÃ), ambos qualificados na inicial de fls. 02. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra a inicial que o autor Ã© servidor do Estado do ParÃ¡ com lotaÃ§Ã£o na Secretaria de Estado de Desenvolvimento AgropecuÃ¡rio e da Pesca. Em razÃ£o de urgÃªncia, o autor precisou se utilizar de emprÃ©stimos bancÃ¡rios disponibilizados pela requerida, a fim de investir em sua casa prÃ³pria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alegou que diante da necessidade, o autor contraiu emprÃ©stimo na modalidade BANPARACARD, com limite mÃ¡ximo de R$ 10.101,34 (dez mil cento e um reais e trinta e quatro centavos); emprÃ©stimo consignado CDC com valor de R$ 26.182,15 (vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais e quinze centavos); emprÃ©stimo consignado no valor de R$ 26.142,93 (vinte e seis mil cento e quarenta e dois reais e noventa e trÃªs centavos); emprÃ©stimo consignado CDC no valor de R$ 26.957,27 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos); por fim, emprÃ©stimo consignado CDC no importe de R$ 26.663,99 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e trÃªs reais e noventa e nove centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que a partir de agosto/2013, teve sua renda bruta reduzida , pois perdera seu DAS-3, o que o deixou em uma situaÃ§Ã£o complicada, pois praticamente todo seu salÃ¡rio vem sendo consumido pelos descontos feitos pela demandada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Que diante da situaÃ§Ã£o, o autor buscou negociar com a instituiÃ§Ã£o financeira afim de diminuir o percentual de desconto, no entanto, nÃ£o logrou Ãªxito. E ainda, afirmou que os descontos procedidos representam o percentual de 100% (cem por cento) do salÃ¡rio lÃ-quido do autor, motivo pelo qual ingressou com a presente aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requereu a concessÃ£o de tutela antecipada para que o requerido se abstenha de proceder qualquer cobranÃ§a atinente aos emprÃ©stimos realizados pelo autor em patamar superior aos 33,3% (trinta e trÃªs inteiros e trinta dÃ©cimos por cento) de seus salÃ¡rios lÃ-quidos, limitando a esse percentual de cobranÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer a procedÃªncia da aÃ§Ã£o para que seja reconhecida a abusividade na cobranÃ§a de tais dÃ©bitos, declarando a limitaÃ§Ã£o de descontos ao importe de 33,3% (trinta e trÃªs inteiros e trinta dÃ©cimos por cento) do seu salÃ¡rio liquido; para que o requerido seja condenado ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no valor de R$ 20.488,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou os documentos de fls. 18/65. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 66 deferindo o pedido de tutela antecipada, para determinar ao rÃ©u que proceda Ã adequaÃ§Ã£o do valor das parcelas referentes aos emprÃ©stimos descritos ma inicial, devendo respeitar o patamar de 33,3% (trinta e trÃªs inteiros e trinta dÃ©cimos por cento) sobre o valor da remuneraÃ§Ã£o do autor. Deferiu ainda, os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita, bem como, a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o do oficial de justiÃ§a de fls.67/68 certificando que a requerida fora devidamente citada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerido de fls. 69/71 requerendo certidÃ£o para fins de agravo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HabilitaÃ§Ã£o do requerido de fls. 72/89. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CÃ³pia de Agravo de Instrumento de fls. 91/101. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o Ã s fls. 102/114, instruÃ-da com os documentos de fls. 115/227. No mÃ©rito, alegou o entendimento pacificado pelo STJ e pelo STF acerca da legalidade de aplicaÃ§Ã£o de juros acima de 12% ao ano com capitalizaÃ§Ã£o mensal; a necessidade de manutenÃ§Ã£o dos descontos na forma pactuada em contrato; a diferenÃ§a entre emprÃ©stimos consignados em folha de pagamento e os demais emprÃ©stimos concedidos a tÃ-tulo de crÃ©dito pessoal; a regularidade do dÃ©bito automÃ¡tico da parcela do contrato; os juros compostos nÃ£o sÃ£o abusivos, quando previstos em contrato; a regularidade dos contratos firmados pelo autor; a inexistÃªncia dos pressupostos caracterizadores de dano material e moral; o nÃ£o cabimento de repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o da secretaria da vara de fls. 228 certificando que a contestaÃ§Ã£o fora apresentada dentro do prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã s fls. 231/238. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 240 designando audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 08.06.2016 Ã s 14:20 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de audiÃªncia de fls. 241 frustrada a tentativa de conciliaÃ§Ã£o, face a ausÃªncia do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o de fls. 242 certificando que o patrono do rÃ©u compareceu, informando que nÃ£o hÃ¡ possibilidade de acordo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fls. 243 intimando as partes para informar se ainda pretendem produzir provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 244/245 requerendo o julgamento antecipado do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerido de fls. 246/247 informando que nÃ£o tem novas provas a produzir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerente de fls. 248/251 juntando consulta SPC e SERASA em que aparece o nome do requerente negativado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o do requerido de fls. 254/261 apresentando manifestaÃ§Ã£o acerca da petiÃ§Ã£o de fls. 240/243, petiÃ§Ã£o esta renumerada e sob nÃºmero de fls. 248/251. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de

AÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importante frisar que o autor ingressou com a aÃ§Ã£o com objetivo Ãºnico e exclusivo de adequar o adimplemento contratual Ã sua capacidade de pagamento, uma vez que, nas condiÃ§Ãµes contratadas tem lhe causado insuportÃ¡vel encargo com amplas consequÃªncias na sua vida pessoal, decaindo e degradando a sua condiÃ§Ã£o de vida e sustento familiar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando os documentos anexados aos autos, observo que o autor contraiu 04 (quatro) emprÃ©stimos consignados junto ao rÃ©u e, ainda, firmou emprÃ©stimos na modalidade BANPARACARD. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o aos emprÃ©stimos consignados, constato que o salÃ¡rio bruto do autor Ã© no importe de R$ 1.258,43 (hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e trÃªs centavos). Com os descontos obrigatÃ³rios, o salÃ¡rio lÃ-quido do autor fica na margem de R$ 1.007,05 (hum mil sete reais e cinco centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante disso, considerando que os descontos de emprÃ©stimos consignados totalizam a importÃ¢ncia de R$ 2.026,81, resta conferida a probabilidade do direito, uma vez que ultrapassam o patamar de 30% da remuneraÃ§Ã£o do autor, limite consignÃ¡vel aceitÃ¡vel pelo ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, cabe analisar o pedido referente aos descontos de valores em razÃ£o do BANPARÃCARD. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei Estadual nÂ°. 5.810/1994, que dispÃµe sobre o Regime JurÃ-dico Ãnico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡, estabelece no art.126 que "As consignaÃ§Ãµes em folha de pagamento, para efeito de desconto, nÃ£o poderÃ£o, as facultativas, exceder a 1/3 (um terÃ§o) do vencimento ou da remuneraÃ§Ã£o." Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, o Decreto Estadual nÂº 4.665, de 7 de junho de 2001, que estabelece normas sobre consignaÃ§Ãµes em folha de pagamento dos servidores pÃºblicos civis e militares do Estado do ParÃ¡, dispÃµe em seu art. 2Âº que: Â¿As consignaÃ§Ãµes em folha de pagamento, para efeito de desconto, nÃ£o poderÃ£o exceder a 1/3 (um terÃ§o) da remuneraÃ§Ã£o para os servidores civis e 30% (trinta por cento) para os militares, ressalvados os descontos para pagamento da contribuiÃ§Ã£o providenciaria e imposto de renda, bem como o disposto nas alÃ-neas "b", "c" e "d" do item 3 do art. 107 da Lei nÂº 4.491, de 28 de novembro 1973.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Logo, de acordo com a leitura dos dispositivos supracitados, observa-se que a limitaÃ§Ã£o de descontos se aplica tÃ£o somente em caso de emprÃ©stimo consignado, nÃ£o se estendendo a referida limitaÃ§Ã£o Ã s demais situaÃ§Ãµes de financiamento, emprÃ©stimos ou outros tipos de negociaÃ§Ãµes realizadas com a instituiÃ§Ã£o financeira. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, nÃ£o hÃ¡ que se falar em limitaÃ§Ã£o de descontos efetuados sobre os valores depositados em conta corrente da autora, em razÃ£o de emprÃ©stimo na modalidade BANPARACARD. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã anÃ¡lise dos danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em regra, para a caracterizaÃ§Ã£o do dano moral sÃ£o necessÃ¡rios os seguintes elementos: a) o ato; b) o dano; c) nexo de causalidade entre o ato e o dano; e d) o dolo ou a culpa do agente causador do dano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em se tratando de dano moral, tem-se que o bem jurÃ-dico ofendido consiste na lesÃ£o a direitos da personalidade. Destarte, ofendem-se a dignidade da pessoa humana, sua honra, sua reputaÃ§Ã£o, seus sentimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A compensaÃ§Ã£o por dano moral exige a violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. Todavia, a cobranÃ§a de valores devidos a tÃ-tulo de serviÃ§os prestados, em regra, nÃ£o tem aptidÃ£o para gerar ofensa aos atribuos da personalidade de forma a ensejar a compensaÃ§Ã£o por dano moral, tratando-se, na hipÃ³tese, de dissabores do cotidiano, decorrentes das relaÃ§Ãµes contratuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa maneira, julgo IMPROCEDENTE o pedido de dano moral, em virtude da nÃ£o configuraÃ§Ã£o de violaÃ§Ã£o aos direitos da personalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÃO, nos termos do art. 487 inc. I do CPC, para apenas limitar o desconto feito na conta do autor, no que diz respeito aos emprÃ©stimos consignados, no patamar de 30% da remuneraÃ§Ã£o do autor, adequando a margem consignÃ¡vel de R$302,12 (trezentos e dois reais e doze centavos), limite consignÃ¡vel aceitÃ¡vel pelo ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em virtude da sucumbÃªncia recÃ-proca, condeno o autor em 20% custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% sobre o valor da causa, das quais estÃ¡ isento por forÃ§a do art. 98, Â§3Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o rÃ©u em 80% custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. ROBERTO CÃSAR OLIVEIRA MONTEIRO Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01365915020158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ALLAN KARDEC LIMA DE SOUSA Representante(s): OAB 10845 - JOSE PAES DE CASTRO (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG CONSTRUTORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . S E N T E N Ã A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Cuidam os presentes autos de AÃO ORDINÃRIA DE

OBRIGAÃÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C IND ENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES POR ATRASO NA ENTREGA DE IMOVEL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por ALLAN KARDEC LIMA DE SOUSA em face de SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA e OUTROS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o fls. 185/187 deferindo o pedido de tutela antecipada parcialmente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho fls. 396 intimando o autor para indicar endereÃ§o atualizado das empresas rÃ©s para fins de citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 397, ato ordinatÃ³rio intimando pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 399 retorno de correspondÃªncia com a informaÃ§Ã£o de nÃ£o entrega por motivo de mudanÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado Ã s fls. 399 que a parte autora nÃ£o deu cumprimento ao despacho proferido nos autos, bem como que nÃ£o foi localizada no endereÃ§o indicado na inicial para fins de intimaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quando o autor nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir, ou abandonar a causa por mais de 30 dias, Ã© causa de extinÃ§Ã£o. No caso em tela, o processo encontra-se paralisado por mais de 02 (dois) anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, o autor nÃ£o foi localizado no endereÃ§o informado na inicial para fins de intimaÃ§Ã£o, em inobservÃ¢ncia ao art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, na forma do art. 485, inciso III do CÃ³digo de Processo Civil, revogando a liminar de fls. 185/187. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Custas pelo autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â ROBERTO CÃZAR OLIVEIRA MONTEIRO Â Â Â Â Juiz de Direito da 7Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital

RESENHA: 10/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00016317920078140301 PROCESSO ANTIGO: 20071005257 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 10/11/2021 EXECUTADO:PATRICIA DE FATIMA FERREIRA SALOMAO EXEQUENTE:BANCO VOLKSWAGEN S/A Representante(s): OAB 168016 - DANIEL NUNES ROMERO (ADVOGADO) OAB 232751 - ARIOSMAR NERIS (ADVOGADO) . CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00016668520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 10/11/2021 REU:JAIME ADAMI AUTOR:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG MULTICARTEIRA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) INVENTARIANTE:HILMA ELEDA ADAMI DE MEDEIROS. CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00021604020118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Arrolamento Comum em: 10/11/2021 INVENTARIANTE:NADIR CORDEIRO CAMARÃO Representante(s): OAB 11864 - BRENDA PALHANO GOMES (ADVOGADO) INVENTARIADO:EVANIR CORDEIRO CAMARÃO INTERESSADO:EXPEDITO GOMES DE SOUZA Representante(s): OAB 8141 - SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO (ADVOGADO) OAB 8585 - DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEICAO (ADVOGADO) . CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00023427120058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510077917 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentença em: 10/11/2021 INVENTARIADO:HAROLDO SILVA RODRIGUES INVENTARIANTE:MARIA SALOME PEREIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 1087 - JOSE MARIA TUMA HABER (ADVOGADO) . CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00030570920068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610100600 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Arrolamento de Bens em: 10/11/2021 INVENTARIADO:ANTONIO ALBERTO DE ASSIS INVENTARIANTE:ROSINEIDE NUNES DE ASSIS Representante(s): NAZARE PEREIRA - DEF. PUB. (ADVOGADO) . CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00217845120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 10/11/2021 EXEQUENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 9238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 8769 - ALEXANDRE DIAS FONTENELE (ADVOGADO) EXECUTADO:AUTO POSTO SALINOPOLIS LTDAEPP Representante(s): OAB 16093 - JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA (ADVOGADO) OAB 16635 - MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA CLEIDE ALVES VIEIRA Representante(s): OAB 16093 - JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA (ADVOGADO) OAB 16635 - MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:LUIZ FURTADO REBELO FILHO Representante(s): OAB 16093 - JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA (ADVOGADO) OAB 16635 - MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR (ADVOGADO) . CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00361877720088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811011763

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Processo de Execução em: 10/11/2021 AUTOR:BANCO FINASA SA Representante(s): ANA PAULA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) REU:RAIMUNDO NONATO ROQUE DA SILVA. CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00460602020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARIA JULIETA BARRA VALENTE A??o: Cumprimento de sentença em: 10/11/2021 AUTOR:JANETE COIMBRA ANSELMO Representante(s): OAB 11239 - ISAIAS DA COSTA MOTA (ADVOGADO) OAB 14265 - WERLIANE DE FATIMA NABICA COELHO (ADVOGADO) REU:COLEGIO DE ENSINO MEDIO SOPHOS S/S LTDA Representante(s): OAB 4749 - CADMO BASTOS MELO JUNIOR (ADVOGADO) REU:INSTITUTO PRO EDUCAR Representante(s): OAB 18466 - LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Certifico que, decorreu o prazo recursal à SENTENÇA prolatada nos autos, tendo a mesma transitado livremente em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belém, 13/01/2021. Maria Julieta Barra Valente Diretora de Secretaria PROCESSO: 00538046120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS A??o: Exibição em: 10/11/2021 AUTOR:DANIEL DA COSTA MANSUR Representante(s): OAB 16976 - MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA (ADVOGADO) REU:BENEFICENCIA NIPOBRASILEIRA DA AMAZONIA HOSPITAL AMAZONIA Representante(s): OAB 9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS (ADVOGADO) . CERTIDÃO Â Â Â Â Â CERTIFICO, que a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, transitou livremente em julgado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS Analista JudiciÃ¡rio- Mat.61280 2Âª UPJ PROCESSO: 00117103520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021 REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 24948 - CAMILLA MORAES RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 24295 - MAIARA LINHARES RUAS (ADVOGADO) REQUERENTE:HERCULES NASCIMENTO NEGRAO Representante(s): OAB 9685 - DENNIS VERBICARO SOARES (ADVOGADO) REQUERENTE:FRANCILENE MACHADO NEGRÃO Representante(s): OAB 9685 - DENNIS VERBICARO SOARES (ADVOGADO) . Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Embargos de declaraÃ§Ã£o de decisÃ§ao proferida por este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega o embargante que houve um dos vÃ-cios do art. 1.022 do CÃ³digo de Processo Civil, erro material, omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o ou obscuridade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pede provimento dos aclaratÃ³rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1.022 do CPC, sÃ£o cabÃ-veis embargos de declaraÃ§Ã£o somente se a decisÃ£o foi omissa sobre a questÃ£o relevante suscitada no litÃ-gio, contraditÃ³ria em si mesma ou obscura quanto Ã pretensÃ£o do seu conteÃºdo, ou com necessidade de correÃ§Ã£o de erro material. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sustenta a embargante que a decisÃ£o nÃ£o foi clara, havendo omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o ou obscuridade, ou necessidade de correÃ§Ã£o de erro material no julgado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando o petitÃ³rio de declaratÃ³rio da embargante entendo que a mesma possui razÃ£o e como nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o do embargado, inclino-me em reconhecer as arguiÃ§Ãµes apresentadas, posto que, de fato, houve erro por este juÃ-zo em determinar a remessa dos autos Ã Superior InstÂ¢ncia. Tendo em vista o aventado, este juÃ-zo reconhece o erro apontado para chamar o feito a ordem e desconstituir a decisÃ£o embargada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Importante esclarecer que a sentenÃ§a do EgrÃ©gio transitou livremente em julgado, estado, inclusive, prejudicado qualquer recurso a posteriori que tenda combatÃª-la. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, conheÃ§o dos embargos de declaraÃ§Ã£o acolhendo-os para tornar sem efeito decisÃ£o de fls. 325 e assim determinar o prosseguimento do feito para que atinja seus prÃ³prios fins. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido de penhora, do bem indicado em fls. 323/324. Assim, Determino a penhora e avaliaÃ§Ã£o do bem imÃ³vel descrito em certidÃ£o de fls. 324. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, expeÃ§a-se mandado para que: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â (a) seja providenciada pelo Oficial de JustiÃ§a a avaliaÃ§Ã£o do respectivo imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imÃ³vel (colhendo-se suas respectivas qualificaÃ§Ãµes) sobre o conteÃºdo desta decisÃ£o e sobre o valor da avaliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Via digitalmente assinada ou manualmente assinada, se caso for, da presente decisÃ£o servirÃ¡ como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Avaliador apresente a referida avaliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobrevindo

a juntada da certidÃ£o do oficial de justiÃ§a, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausÃªncia, pessoalmente, por via eletrÃ´nica ou carta direcionada ao endereÃ§o de citaÃ§Ã£o ou Ãºltimo endereÃ§o cadastrado nos autos, acerca da penhora, da avaliaÃ§Ã£o e para que, querendo, em 15 (quinze dias) exerÃ§a a opÃ§Ã£o da impugnaÃ§Ã£o a penhora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo prazo, deverÃ¡ a parte executada informar se possui cÃ´njuge, declinando sua qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o, para que seja realizada a respectiva intimaÃ§Ã£o pessoal sobre a penhora (sendo que o silÃªncio ou a apresentaÃ§Ã£o de falsa informaÃ§Ã£o implicarÃ¡ em incursÃ£o em ato atentatÃ³rio Ã dignidade da JustiÃ§a, sem prejuÃ-zo de outras providÃªncias civis ou criminais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, a parte exequente deverÃ¡ providenciar o necessÃ¡rio para a intimaÃ§Ã£o, pessoal ou na pessoa do representante (s) legal, de eventual(is) cÃ´njuge, de credor(es) hipotecÃ¡rio(s) e coproprietÃ¡rio(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do CÃ³digo de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbaÃ§Ã£o de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda PÃºblica, deverÃ¡ providenciar o necessÃ¡rio para a ciÃªncia inequÃ-voca, mediante a intimaÃ§Ã£o pessoal, sob pena de nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oficie-se o CartÃ³rio de Registro de ImÃ³veis do 1Âº OfÃ-cio, para que proceda o registro nas certidÃµes do imÃ³vel acerca da penhora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto as demais questÃµes, este JuÃ-zo se manifestarÃ¡ apÃ³s a juntada do Laudo de AvaliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio, apÃ³s quitadas as custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00247358120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BOSQUE FELIZCIDADE Representante(s): OAB 19691 - PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO (ADVOGADO) OAB 19603 - IAN PIMENTEL GAMEIRO (ADVOGADO) OAB 20740 - LEONY RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM - CONTETO Representante(s): OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) OAB 16507 - BRUNA GRELLO KALIF (ADVOGADO) REQUERIDO:QUARTZO EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) . Declaro minha suspeiÃ§Ã£o por motivo de foro Ã-ntimo para atuar no presente processo, nos termos do 145, Â§1Âº do novo CÃ³digo de Processo Civil. Assim sendo, remetam-se os presentes autos ao juÃ-zo da 6Âª Vara CÃ-vel de BelÃ©m, substituto legal automÃ¡tico da 10Âª Vara CÃ-vel de BelÃ©m. Intime-se. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. Marielma Ferreira Bonfim Tavares JuÃ-za de Direito CERTIDÃO Certifico que a decisÃ£o acima foi resenhada em ____/____/2021 e publicado no DJE no dia ____/____/2021 para efeito de intimaÃ§Ã£o dos advogados habilitados nos presentes autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m(PA), ____/____/2021. PROCESSO: 01101093120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES A??o: Impugnação ao Valor da Causa Cível em: 11/11/2021 IMPUGNANTE:SAFIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (ADVOGADO) IMPUGNADO:ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BOSQUE FELIZCIDADE Representante(s): OAB 19603 - IAN PIMENTEL GAMEIRO (ADVOGADO) . Declaro minha suspeiÃ§Ã£o por motivo de foro Ã-ntimo para atuar no presente processo, nos termos do 145, Â§1Âº do novo CÃ³digo de Processo Civil. Assim sendo, remetam-se os presentes autos ao juÃ-zo da 6Âª Vara CÃ-vel de BelÃ©m, substituto legal automÃ¡tico da 10Âª Vara CÃ-vel de BelÃ©m. Intime-se. BelÃ©m, 08 de novembro de 2021. Marielma Ferreira Bonfim Tavares JuÃ-za de Direito CERTIDÃO Certifico que a decisÃ£o acima foi resenhada em ____/____/2021 e publicado no DJE no dia ____/____/2021 para efeito de intimaÃ§Ã£o dos advogados habilitados nos presentes autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m(PA), ____/____/2021. PROCESSO: 00320616720098140301 PROCESSO ANTIGO: 20091069097 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021 AUTOR:LUIZ DOS SANTOS MORAIS Representante(s): OAB 22662 - ANA RADIG DENNE LOBAO MORAIS (ADVOGADO) OAB 1896 - LUIZ DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO) REU:MANOEL DE ALMEIDA GENU REU:MARIA IRACEMA GENU ALLEN Representante(s): OAB 4788 - GILBERTO ARAGAO DA SILVA (ADVOGADO) INTERESSADO:Y YAMADA COMERCIO E INDUSTRIA SA Representante(s): OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) OAB 23152 - ANA CAROLINA COURA BASTOS (ADVOGADO) . Vistos, etc. Juntem-se as petiÃ§Ãµes pendentes. ApÃ³s, remeta-se os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o, nos termos das Portarias nÂº1304/2021-GP, de 05 abril de 2021 e nÂº 1833/2020-GP, de 03 de setembro de 2020. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO JuÃ-za Titular da 9Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO:

00916008620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 AUTOR:IZABELA MARIA COSTA NEGRAO Representante(s): OAB 5052 - JOAO PEDRO MAUES (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) . Vistos, etc. Juntem-se as petiÃ§Ãµes pendentes. ApÃ³s, remeta-se os autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o, nos termos das Portarias nÂº1304/2021-GP, de 05 abril de 2021 e nÂº 1833/2020-GP, de 03 de setembro de 2020. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO JuÃ-za Titular da 9Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00007593719968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610010690 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) REU:AMAZONIAN IND. E COM. LTDA.. Tratam-se os autos de AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o de TÃ-tulo Extrajudicial proposta pelo BANCO DA AMAZÃNIA LTDA em desfavor da pessoa jurÃ-dica AMAZONIA IND E COM LTDA., visando a satisfaÃ§Ã£o dos dÃ©bitos representados pelas cartulas de crÃ©dito que instruem a inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ConstituÃ-da a penhora sobre bem imÃ³vel da devedora (fl. 58) e realizada sua avaliaÃ§Ã£o (fls. 150/160), o imÃ³vel foi alienado Ã interessada BIS PROMOÃÃES LTDA pelo valor de R$651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais) [fl. 216/218], satisfazendo, portanto, o valor total do dÃ©bito, consoante noticiado na petiÃ§Ã£o de fl. 398. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse passo, satisfeita a dÃ-vida e inexistindo litÃ-gio a ser resolvido, o encerramento do processo executivo Ã© medida que se impÃµe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, DELARO SATISFEITA A DÃVIDA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 924, inciso II e III, do CÃ³digo de Processo Civil. REMETAM-SE os autos Ã UNAJ para que proceda ao levantamento das custas processuais, acaso pendentes; havendo, sob pena de ser inscrito em DÃ-vida Ativa, conforme determina o art. 46, Â§4Âº, da Lei Estadual nÂº 8.328/15. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo in albis, inscreva-se o dÃ©bito em dÃ-vida ativa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpridas as diligÃªncias suprarelacionadas, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se Ã s baixas necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00060020420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) OAB 23152 - ANA CAROLINA COURA BASTOS (ADVOGADO) REU:D E D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 23152 - ANA CAROLINA COURA BASTOS (ADVOGADO) . REMETAM-SE os autos Ã Contadoria do JuÃ-zo visando a elaboraÃ§Ã£o do cÃ¡lculo escorreito, consoante determinado na sentenÃ§a de fls. 87/88. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumprida a determinaÃ§Ã£o suso mencionada, retornem os autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00064483419978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710099621 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REU:SILVIO BARBOSA DE ASSIS Representante(s): RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA (ADVOGADO) REU:IEDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA Representante(s): OAB 28246 - FABRICIO AUGUSTO SALOMAO DA CRUZ ROCHA (ADVOGADO) REU:MARIA YOLANE BARBOSA DE ASSIS REU:MOACIR DA CRUZ ROCHA Representante(s): BENEDITO MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) OAB 28246 - FABRICIO AUGUSTO SALOMAO DA CRUZ ROCHA (ADVOGADO) AUTOR:CARMEM IZABEL RIBEIRO CUNHA Representante(s): OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ROSOMIRO ARRAIS (ADVOGADO) OAB 15352 - BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (ADVOGADO) . Vistos. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, identifico que remanesceu anÃ¡lise deste juÃ-zo acerca das manifestaÃ§Ãµes apresentadas pelos executados em fls. 598/608 e documentos probatÃ³rios em fls. 609/631. Â Â Â Â Â Â Urge esclarecer que Ã© evidente que o direito do executado de que a execuÃ§Ã£o se processe de maneira menos gravosa nÃ£o pode se sobrepor ao interesse do credor, ante a natureza da dÃ-vida, muito menos se contrapor Ã atuaÃ§Ã£o da JustiÃ§a, porque a esta interessa ver o quanto antes cumprido o comando sancionatÃ³rio contido em suas decisÃµes. Entretanto, nÃ£o vislumbro que o crÃ©dito perseguido tenha natureza alimentar e os bens constritos guardam estreita relaÃ§Ã£o com a subsistÃªncia dos executados, pessoas idosas, e que utilizam os referidos veÃ-culos como meio de

transporte para suprir suas necessidades, podendo ser entendido como fins profissionais e, assim, incidindo por extensÃ£o os auspÃ-cios da Impenhorabilidade do Bem de FamÃ-lia a que alude a Lei n. 8.009 de 1990, bem como o respeito ao PrincÃ-pio do MÃ-nimo Existencial. Â Â Â Â Â Assim, entendo ser possÃ-vel a declaraÃ§Ã£o de impenhorabilidade do veÃ-culo sobre o qual recai constriÃ§Ã£o quando demonstrada a indispensabilidade de seu uso. Caso em que Ã© utilizado apenas para locomoÃ§Ã£o do suplicante, desde que haja prova contundente a embasar a pretensÃ£o, configurando hipÃ³tese de impenhorabilidade contida no art. 649 do CPC e da Lei supracitada. Entendo, portanto, plausÃ-vel a manifestaÃ§Ã£o dos executados, sendo pessoas idosas utilizando seus Ãºnicos veÃ-culos para locomoÃ§Ã£o para visita e tratamento de saÃºde, nos termos do que comprovaram. Nestes termos, colaciono: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÃA. IMPENHORABILIDADE DE VEÃCULO UTILIZADO PARA LOCOMOÃÃO DE IDOSO. IMPRESCINDIBILIDADE DO AUTOMÃVEL PARA DESLOCAMENTE ATÃ O MUNICÃPIO ONDE A PARTE REALIZA TRATAMENTO PARA NEOPLASIA MALIGNA. RECONHECIMENTO. Ã impenhorÃ¡vel o automÃ³vel que serve ao deslocamento de pessoa idosa para tratamento de doenÃ§a grave, como Ã© caso de neoplasia maligna, que exige tratamentos invasivos e debilitantes, mormente em se tratando do Ãºnico bem de propriedade do executado. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento NÂº 70053307815, DÃ©cima Nona CÃ¢mara CÃ-vel, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 23/04/2013) (TJ-RS - AI: 70053307815 RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Data de Julgamento: 23/04/2013, DÃ©cima Nona CÃ¢mara CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 26/04/2013). Â Â Â Â Â De todo o exposto, defiro o pedido de fls. 608 e determino a exclusÃ£o dos bens veiculares da penhora realizada, desembaraÃ§ando a constriÃ§Ã£o anteriormente aplicada aos mesmos.Â Â Â Â Â Â Por fim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens em nome do executado passÃ-veis de penhora sob pena de aplicaÃ§Ã£o do o art. 921, III, Â§1Âº do CPC. Â Â Â Â Â Intime-se, cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marco Antonio Lobo Castelo Branco Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00083493820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 AUTOR:LIDER COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) OAB 9393 - TYENAY DE SOUSA TAVARES (ADVOGADO) REU:MARCUS THULIO DA CONCEICAO LARANJEIRA DE OLIVEIRA SANTOS. Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de CobranÃ§a proposta por LÃDER COMÃRCIO E INDUSTRIA LTDA. em face de MARCUS THULIO DA C LARANJEIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega que a parte rÃ© Ã© cliente da parte autora desde outubro de 2005, sendo possuidor do cartÃ£o LIDERZAN nÂº 1410480-69 sempre efetuando e pagando suas compras corretamente. PorÃ©m, deixou de pagar as Ãºltimas prestaÃ§Ãµes, gerando o acÃºmulo de parcelas e o consequente bloqueio do cartÃ£o e inscriÃ§Ã£o nos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Argumenta que a parte rÃ© estÃ¡ devendo a quantia atualizada de R$-1.002,38 (um mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, diante da inadimplÃªncia e mora da parte rÃ©, o autor juntou documentos e requereu a condenaÃ§Ã£o da parte requerida ao pagamento dos valores respectivos ao descumprimento do contrato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citado o rÃ©u por hora certa, fls. 41, nÃ£o contestou os termos do pedido inicial, sendo nomeado curador especial, fls. 50. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o do curador especial Ã s fls. 54/56. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã breve o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observa-se que a parte rÃ© apesar de devidamente citada nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o, apenas houve a contestaÃ§Ã£o por negativa geral por curador especial. Assim, faz nascer Ã presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos alegados pela autora, nos termos 344 do CPC. Por consequÃªncia, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, hÃ¡ nos autos documentos que corroboram o alegado pela parte autora, em especial proposta de admissÃ£o cartÃ£o Liderzan Ã s fls. 10. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpre destacar que a parte rÃ© nÃ£o se manifestou sobre nenhum dos fundamentos sustentados pelo autor, mesmo sendo devidamente citada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, como os documentos juntados aos autos corroboram o alegado pela parte autora, a procedÃªncia do pedido Ã© medida que se impÃµe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito na forma do art. 485, I, do CÃ³digo de Processo Civil para declarar a existÃªncia do dÃ©bito da parte rÃ© em favor da parte autora e, por consequÃªncia, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R$-1.195,40 (mil cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos), devidamente corrigido pelo INPC, juros de 1% ao mÃªs. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, condeno a parte rÃ© ao pagamento de custas, despesas processuais e honorÃ¡rio advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quitadas as custas e certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â

Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Marco Antonio Lobo Castelo Branco Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00115501020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO GOMES DA SILVA SANTIAGO NETO Representante(s): OAB 25487 - NELSON PAULO SIMÕES NASSER (ADVOGADO) FREIRE FARIAS E VIANA ADVOGADOS SS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) REQUERIDO:ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Representante(s): OAB 26672 - CAIO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 20030 - LORENA MEIRELLES ESTEVES (ADVOGADO) OAB 14642 - CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) . Intime-se o Requerido/Recorrido para contra-arrazoar o referido recurso, no prazo de 15 (quinze) dias; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentada ou nÃ£o as contrarrazÃµes, dispensado o juÃ-zo de admissibilidade, remetam-se os ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ para processamento e julgamento do recurso, nos termos do art. 1.010, Â§3Âº, do CPC; Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00117960620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:L. A. O. F. REPRESENTANTE:WALQUIRIA ALMEIDA CORREIA Representante(s): OAB 5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO) OAB 18845 - RENAN SENA SILVA (ADVOGADO) REU:EXPRESSO ACAILANDIA LTDA Representante(s): OAB 7455 - ELAYNE CRISTINA GALLETI (ADVOGADO) OAB 9724 - ULYSSES SOUZA MATOS (ADVOGADO) REU:RAPIDO ACAILANDIA LTDA Representante(s): OAB 7455 - ELAYNE CRISTINA GALLETI (ADVOGADO) OAB 5158 - LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO (ADVOGADO) . Defiro o requerido Ã s fls. 408/409, e determino a expediÃ§Ã£o de Carta PrecatÃ³ria, com URGÃNCIA, atentando o endereÃ§amento correto da mesma Ã Comarca de Imperatriz/MA, a fim de intimaÃ§Ã£o das demandadas, por Oficial de JustiÃ§a, no seguinte endereÃ§o: Rua Gaspar Dutra (tambÃ©m conhecida como Rua Urbano Santos), nÂº 279, Bairro TrÃªs Poderes, Imperatriz/MA, CEP 65.903-170. Â Â Â Â Â Â Cumpra-se com URGÃNCIA. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00118719520078140301 PROCESSO ANTIGO: 20071036671 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ESPOLIO DE MARIELZA GONCALVES DE CARVALHO Representante(s): OAB 2731 - PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATT (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . Ante o pleito de fls. 187/188, HOMOLOGO o acordo de vontades e JULGO EXTINTO o feito, com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, III, b, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios na forma da transaÃ§Ã£o. Considerando-se que haverÃ¡ isenÃ§Ã£o das custas remanescentes nos termos do art. 90, Â§ 3Â° do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino o arquivamento do feito apÃ³s o transcurso do prazo recursal, procedendo Ã s anotaÃ§Ãµes e baixas devidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00119594320078140301 PROCESSO ANTIGO: 20071036942 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:JOAO GUILHERME DA COSTA Representante(s): ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO (ADVOGADO) KATIA REGINA PEREIRA AMERICO E OUTRO (ADVOGADO) REU:BANCO ABN AMRO REAL S.A Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19832-A - CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO) ACACIO FERNANDES BORBOREDO (ADVOGADO) . Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOÃO GUILERME DA COSTA ingressou com AÃO ORDINÃRIA proposta em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A, em que autor, titular da conta poupanÃ§a junto Ã AgÃªncia NazarÃ©, pretende que o rÃ©u lhe pague diferenÃ§as de remuneraÃ§Ã£o de caderneta de poupanÃ§a, nÃ£o pagas nos meses de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e abril de 1990, face Ã aplicaÃ§Ã£o de Ã-ndice de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria inferior ao efetivamente devido. AtravÃ©s desta aÃ§Ã£o, pugna tambÃ©m o autor pela exibiÃ§Ã£o dos extratos deste perÃ-odo pelo banco rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Postula, entÃ£o, a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u ao pagamento das diferenÃ§as a serem apuradas, acrescidas de juros remuneratÃ³rios contratados, juros moratÃ³rios e encargos da sucumbÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Regularmente citado, o demandado apresentou contestaÃ§Ã£o Ã s fls. 25/39, oportunidade em que arguiu em preliminar Da inÃ©pcia da petiÃ§Ã£o inicial, Da via inadequada para exibiÃ§Ã£o de documentos, Da ilegitimidade processual passiva, Falta de interesse de agir com relaÃ§Ã£o ao Plano Color I, Da impossibilidade jurÃ-dica do pedido quanto ao Plano Color II e, no mÃ©rito, pugnou pela improcedÃªncia da pretensÃ£o inicial, sustentando, em sÃ-ntese, que nÃ£o tem ele direito Ã correÃ§Ã£o de seu depÃ³sito em caderneta de poupanÃ§a por Ã-ndices diversos dos que foram aplicados com base na legislaÃ§Ã£o entÃ£o vigente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã s fls. 41/42. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â D E C I D O. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As aÃ§Ãµes ordinÃ¡rias de cobranÃ§a de Expurgos InflacionÃ¡rios, objeto de RepercussÃ£o Geral, tiveram suspensos os julgamentos de eventuais recursos, por forÃ§a da decisÃ£o liminar proferida pelo ExcelentÃ-ssimo Senhor Ministro Dias Tofoli. Todavia, somente com relaÃ§Ã£o aos pedidos relacionados ao Plano Collor II, o que nÃ£o Ã© a hipÃ³tese dos autos, a suspensÃ£o inclui tambÃ©m o julgamento de mÃ©rito, conforme julgado abaixo transcrito: Proc. nÂº 9236953-45.2008.8.26.0000 (991.08.107396-9) - ApelaÃ§Ã£o - SÃ£o Paulo - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Jose Roberto Saisuke Arruda - Â¿Vistos. Os presentes autos constituem AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de ComplementaÃ§Ã£o de RemuneraÃ§Ã£o em Contas de PoupanÃ§a em virtude da ediÃ§Ã£o de plano de governo. Por decisÃµes proferidas em 27.8.2010 nos Recursos ExtraordinÃ¡rios nÂºs 626307 e 591797, publicadas no DJE de 01.9.2010, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Min. Dias Tofolli, reconhecendo existÃªncia de `repercussÃ£o geralÂ¿ na matÃ©ria, ordenou "o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussÃ£o geral, excluindo-se, conforme delineado pelo MinistÃ©rio PÃºblico, as aÃ§Ãµes em sede executiva (decorrente de sentenÃ§a transita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutÃ³ria". No primeiro processo (nÂº 626307) limitou o objeto da suspensÃ£o dos recursos aos `Planos Bresser e VerÃ£oÂ¿, e no segundo (nÂº 571797) ao `Plano Collor IÂ¿, concernente aos valores nÃ£o bloqueados. Determinou "a incidÃªncia do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussÃ£o sobre os expurgos inflacionÃ¡rios advindos, em tese dos Planos EconÃ´micos Bresser e VerÃ£o (proc. 626307) em curso em todo o PaÃ-s, em grau de recuso, independentemente de JuÃ-zo ou Tribunal, atÃ© julgamento final da controvÃ©rsia pelo STF". Da mesma forma, em relaÃ§Ã£o ao `Plano Collor IÂ¿ (proc. 571797). JÃ¡ em relaÃ§Ã£o ao `Plano Collor IIÂ¿, o Ministro Gilmar Mendes (Agravo de Instr. nÂº 754745) proferiu decisÃ£o similar em 01.9.2010, do seguinte teor: "Defiro parcialmente o pedido formulado na petiÃ§Ã£o para determinar a suspensÃ£o de qualquer julgamento de mÃ©rito nos processos que se refiram a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria de cadernetas de poupanÃ§a em decorrÃªncia do Plano Collor II, excluindo-se desta determinaÃ§Ã£o as aÃ§Ãµes em sede de execuÃ§Ã£o". Sendo assim, forÃ§oso reconhecer que esta corte nÃ£o pode proceder ao julgamento do recurso interposto nestes autos, sob pena de afrontar ordem emanada de Tribunal Superior. Fica, portanto, determinada a suspensÃ£o do julgamento do presente recurso atÃ© que a ordem superior seja alterada. Intimem-se. - Magistrado(a) Jacob Valente - Advs: Alvin Figueiredo Leite (OAB: 178551/SP) - Tatiana Andreia Siaudzionis Bianchi (OAB: 232143/SP) - PÃ¡teo do ColÃ©gio - Salas 203/205 (grifei). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, considerando que a matÃ©ria ventilada nestes autos nÃ£o contempla o Plano Collor II, determino a revogaÃ§Ã£o da suspensÃ£o processual efetivada no sistema e passo a julgar o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã anÃ¡lise das preliminares levantadas na peÃ§a contestatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAS PRELIMINARES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Rejeito a preliminar de inÃ©pcia da inicial, visto que hÃ¡ nos autos documento do prÃ³prio banco que afirma ser o autor cliente do mesmo, podendo a identificaÃ§Ã£o da conta poupanÃ§a do mesmo dar-se pelo seu CPF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pedido encontra-se claro, alinhado a pretensÃ£o do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Rejeito tambÃ©m a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que Ã© certo que o Banco RÃ©u, responde pelo que os poupadores fazem jus ao crÃ©dito advindo dos valores depositados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As demais preliminares se confundem com o mÃ©rito e serÃ£o analisadas conjuntamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto a alegaÃ§Ã£o de prescriÃ§Ã£o, rejeito-a, e assim decido porque as remuneraÃ§Ãµes decorrentes dos expurgos inflacionÃ¡rios promovidas nos depÃ³sitos mantidos na caderneta de poupanÃ§a constituem o prÃ³prio crÃ©dito, jÃ¡ que a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria reivindicada nada mais representa do que a recomposiÃ§Ã£o do valor nominal da quantia principal depositada, que foi corroÃ-do pela inflaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se o que se pretende Ã© a percepÃ§Ã£o do principal, nÃ£o se pode aplicar a regra prescricional concernente ao acessÃ³rio, pois isso equivaleria Ã inversÃ£o da regra de que o acessÃ³rio segue a sorte do principal (art. 59, CC/1916). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consequentemente, nÃ£o se pode invocar a prescriÃ§Ã£o prevista no artigo 206, Â§ 3Âº, inciso III, do CÃ³digo Civil de 2002, jÃ¡ que as regras neles previstas referem-se ao acessÃ³rio (juros) e o que se busca por meio da presente aÃ§Ã£o Ã© a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u ao pagamento do valor principal do crÃ©dito (correÃ§Ã£o monetÃ¡ria). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decerto, a remuneraÃ§Ã£o das cadernetas de poupanÃ§a tambÃ©m Ã© composta de juros

remuneratÃ³rios. Essa remuneraÃ§Ã£o acessÃ³ria, contudo, tambÃ©m nÃ£o Ã© alcanÃ§ada pela prescriÃ§Ã£o prevista nos dispositivos legais acima mencionados, jÃ¡ que ela depende da existÃªncia do principal correspondente. Se esse principal ainda nÃ£o foi reconhecido pelo rÃ©u, nÃ£o passou a fluir quanto ao acessÃ³rio o prazo prescricional, que, Ã evidÃªncia, prescreverÃ¡ no prazo prescricional do principal (vintenÃ¡rio), segundo a regra do artigo 92 do CÃ³digo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao prazo prescricional de cinco anos do art. 27, do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, este tambÃ©m nÃ£o se amolda Ã s aÃ§Ãµes de cobranÃ§a dos expurgos inflacionÃ¡rios. Trata-se de prazo que sÃ³ Ã© aplicado quando nÃ£o haja outra norma jurÃ-dica especÃ-fica mais benÃ©fica para o consumidor. Isto porque, a lei consumerista nÃ£o exclui as demais normas aplicÃ¡veis, conforme dispÃµe em seu art. 7Âº. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido Ã© a jurisprudÃªncia dos nossos Tribunais: COBRANÃA - EXPURGOS INFLACIONÃRIOS - CADERNETA DE POUPANÃA - PLANOS VERÃO, COLLOR I E COLLOR II - PRESCRIÃÃO AFASTADA - CORREÃÃO PLENA - CRÃDITO DA DIFERENÃA. -Ã vintenÃ¡na a prescriÃ§Ã£o tanto dos juros remuneratÃ³rios quanto dos expurgos inflacionÃ¡rios incidentes em caderneta de poupanÃ§a- A conta do poupador que tenha sido aberta ou renovada no Plano VerÃ£o atÃ© 15.01.1989; a quantia em cruzeiros remanescente da sua conta apÃ³s o Plano Collor/ e a que tenha sido aberta ou renovada no Plano Collor 11 atÃ© 31 01 1991, faz jus aos Ã-ndices 42,72V PROCESSO: 00123873120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:THAMIRES GREYCE BARBOSA MACHADO Representante(s): OAB 30121 - GUSTAVO HENRIQUE BARROS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 30537 - FRANCILENE FERREIRA WANZELER (ADVOGADO) REU:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REU:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . A discussÃ£o do quantum debatur nÃ£o pode ser inviabilizada em virtude do deferimento do pedido de recuperaÃ§Ã£o judicial no juÃ-zo universal, pois se trata de sentenÃ§a ilÃ-quida e o prazo de suspensÃ£o previsto no art. 6Âº, Â§4Âº, na redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.101/05, restou superado. Desta forma, DETERMINO o prosseguimento para liquidaÃ§Ã£o do tÃ-tulo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Noutro Ã¢ngulo, tendo em vista o julgamento do REsp nÂº 1.843.332, submetido ao rito da sistemÃ¡tica dos recursos repetitivos, no qual o colendo Superior Tribunal de JustiÃ§a fixou a tese registrada no Tema nÂº 1.051, segundo a qual Â¿para o fim de submissÃ£o aos efeitos da recuperaÃ§Ã£o judicial, considera-se que a existÃªncia do crÃ©dito Ã© determinada pela data em que ocorreu o seu fato geradorÂ¿, e que, os crÃ©ditos oriundos destes autos decorrem de negÃ³cio jurÃ-dico celebrado no dia 20.07.2010 (fls. 18/30), antes, portanto, do deferimento do pedido de soerguimento da Executada pelo JuÃ-zo da 1Âª Vara de FalÃªncias e RecuperaÃ§Ãµes Judiciais da Capital Paulistana nos autos do processo nÂº 1016422-34.2017.8.26.0100, sujeitando-se a habilitaÃ§Ã£o ao quadro geral de credores, INTIME-SE a Executada, por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a de fls. 374/379, na forma do art. 523, caput, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AFASTO a aplicaÃ§Ã£o da multa e dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios determinados pelo art. 523, Â§1Âº, do CPC, haja vista a impossibilidade de pagamento voluntÃ¡rio pela Executada e da necessidade de habilitaÃ§Ã£o do crÃ©dito no juÃ-zo recuperacional (TJ-PR - AI: 00405375620198160000 PR 0040537-56.2019.8.16.0000 (AcÃ³rdÃ£o), Relator: Juiz Ademir Ribeiro Richter, Data de Julgamento: 10/02/2020, 8Âª CÂ¢mara CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: 12/02/2020). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpridas as deliberaÃ§Ãµes e decorridos os respectivos prazos, CERTIFIQUE-SE e faÃ§am os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00145611820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:ESCRITORIO CARLOS FERRO S/C Representante(s): OAB 1076 - CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 1490 - YOLENE DE AZEVEDO BARROS (ADVOGADO) OAB 2691 - MICHELLE SILVA FERRO E SILVA (ADVOGADO) REU:ABN AMRO BANK S/A -SANTANDER Representante(s): OAB 18736 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 173448 - OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO (ADVOGADO) OAB 26797 - KRIKOR KAYSSERLIAN (ADVOGADO) . Uma vez transitada em julgado a DecisÃ£o MonocrÃ¡tica de fls. 1123, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Proceda-se Ã s baixas necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00145811520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021

AUTOR:SHEILA DA SILVA FRANCA Representante(s): OAB 9138 - ANDREY MONTENEGRO DE SA (ADVOGADO) REU:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 20364 - ELOISA QUEIROZ ARAUJO (ADVOGADO) OAB 62192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) . Trata-se de AÃO DE INDENIZAÃO POR DANOS MORAIS movida por SHEILA DA SILVA FRANÃA em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Â Â Â Â Â Informa o autor que no dia 22 de fevereiro de 2011 se dirigiu a uma agÃªncia da requerida objetivando desbloquear seu cartÃ£o de dÃ©bito que havia sido bloqueado. Alega que foi atendida por um funcionÃ¡rio que lhe tratou de forma rÃ-spida. Alega que o aludido funcionÃ¡rio lhe chamou de Â¿mentirosaÂ¿ posto ter encontrado aparentemente inconsistÃªncia da informaÃ§Ã£o da proveniÃªncia do cartÃ£o de crÃ©dito. Por conta da situaÃ§Ã£o alega que se sentiu ofendida e constrangida. Informa que se dirigiu Ã Delegacia de PolÃ-cia fazer ocorrÃªncia do evento. Informa que apesar de todo o ocorrido seu cartÃ£o continuou bloqueado. Alega ainda que o ocorrido foi presenciado por uma testemunha, a Sra. MÃ¡rcia Cristina da Silva. Â Â Â Â Â Diante da situaÃ§Ã£o narrada que alega ter-lhe ferido a honra subjetiva, ingressou com a presente demanda. Â Â Â Â Â Juntou documentos. Â Â Â Â Â Tutela Antecipada indeferida em fls. 6935601. Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o do requerido em fls. 20/29 se colocando contra os fatos narrados pelo autor. Â Â Â Â Â Juntou documentos. Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã contestaÃ§Ã£o em fls. 64/66. Â Â Â Â Â Fora marcado audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, porÃ©m infrutÃ-fera. Â Â Â Â Â Fora designada audiÃªncia em 16 de setembro em 2021, porÃ©m restou infrutÃ-fera em face da ausÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â DA RELAÃÃO DE CONSUMO Â Â Â Â Â O caso em tela demonstra, claramente, a existÃªncia de relaÃ§Ã£o de consumo entre as partes, amoldando-se elas aos conceitos de consumidor e de fornecedor, previstos, respectivamente, nos artigos 2Âº e 3Âº, da Lei 8.078/90. Â Â Â Â Â HÃ¡, portanto, em relaÃ§Ã£o aos autos, clara vulnerabilidade (tÃ©cnica, jurÃ-dica, fÃ¡tica e informacional) do autor frente ao rÃ©u. AlÃ©m do que o CDC rege as operaÃ§Ãµes bancÃ¡rias, inclusive as de mÃºtuo ou de abertura de crÃ©dito, pois relaÃ§Ãµes de consumo. O produto da empresa de banco Ã© o dinheiro ou o crÃ©dito, bem juridicamente consumÃ-vel, sendo, portanto, fornecedora; e consumidor o mutuÃ¡rio ou creditado. Â Â Â Â Â O enquadramento da autora como consumidora se dÃ¡, sobretudo, pelo fato de que a cadeia de produÃ§Ã£o e comercializaÃ§Ã£o do bem encerrou-se em suas mÃ£os. Nesse sentido Ã© o entendimento do Superior Tribunal de JustiÃ§a, conforme SÃºmula 297. Â Â Â Â Â Portanto, deve aplicar ao caso o CÃ³digo de Defesa do Consumidor. Â Â Â Â Â DO MÃRITO Â Â Â Â Â Embora o cerne da questÃ£o centre-se nos Danos Morais, o que enseja certo juÃ-zo valorativo e subjetivo diante dos fatos aduzidos, estamos diante de um caso eminentemente de direito pautado no PrincÃ-pio da Liberdade Contratual e seus consectÃ¡rios: Boa-fÃ©, Eticidade e Socialidade; bem como no PrincÃ-pio da Pacta Sunt Servanda. Â Â Â Â Â No mÃ©rito, pretende o autor a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais por alegada manifestaÃ§Ã£o ofensiva em seu direito de cliente correntista, posto ter seus cartÃµes bloqueados e ter sido submetida a situaÃ§Ã£o vexatÃ³ria que feriu sua honra. Â Â Â Â Â O dano moral ganhou forÃ§a no ordenamento jurÃ-dico brasileiro com a promulgaÃ§Ã£o da ConstituiÃ§Ã£o Federal de 1988, que no artigo 5Âª, X, assegura Ã parte lesada o direito de indenizaÃ§Ã£o pelo dano moral ou material em caso de violaÃ§Ã£o a qualquer dos direitos da personalidade. AlÃ©m do artigo 5Âº, inciso X previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal, o CÃ³digo Civil, Lei 10.406/02, dispÃµe expressamente em seus artigos 186, 187 e 927 a respeito do dano moral. O artigo 186 do referido diploma legal dispÃµe: aquele que, por aÃ§Ã£o ou omissÃ£o voluntÃ¡ria, negligÃªncia ou imprudÃªncia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilÃ-cito. Â Â Â Â Â No que concerne ao dano moral, entendo como prejudicado pela ausÃªncia de responsabilidade do requerido, nÃ£o havendo qualquer dano extrapatrimonial vislumbrado no caso em apreÃ§o. Sabemos que no dano moral nÃ£o hÃ¡ reparaÃ§Ã£o pelo prejuÃ-zo, porÃ©m mais propriamente uma compensaÃ§Ã£o. Sobre o assunto vejamos alguns colacionados doutrinÃ¡rios: (...) o dano extrapatrimonial, ou moral, pode ser conceituado como uma lesÃ£o aos direitos da personalidade. NÃ£o hÃ¡ dano moral fora dos direitos da personalidade. Os direitos da personalidade recaem sobre os atributos essenciais e inerentes Ã pessoa. SÃ£o Â¿bens primÃ¡riosÂ¿, pois concernem Ã prÃ³pria existÃªncia do ser humano, abrangendo a sua integridade fÃ-sica, psÃ-quica ou emocional, sob os prismas espiritual, social, afetivo, intelectual ou social. Assim, se uma conduta repercute em danos Ã pessoa, sofrendo ela lesÃ£o em sua individualidade, hÃ¡ o dano moral.(FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil, 7Âª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2013, p. 639.). No dano moral, nÃ£o hÃ¡ reparaÃ§Ã£o pelo prejuÃ-zo, porÃ©m mais propriamente uma compensaÃ§Ã£o, como diz o autor lusitano GalvÃ£o Telles (1982:297). A compensaÃ§Ã£o Ã© o lenitivo da dor de que falamos. A reparaÃ§Ã£o Ã© indireta. NÃ£o hÃ¡, porÃ©m, que se entender que o dano moral Ã© sempre aquele que acarrete uma dor psÃ-quica. A compreensÃ£o de sua amplitude evoluiu para todas aquelas situaÃ§Ãµes nas quais existe um incÃ´modo incomum. NÃ£o cabe aqui e agora entrar nas infindÃ¡veis teorias e objeÃ§Ãµes sobre o dano

moral, tantos foram os autores que dele se ocuparam. Importa tambÃ©m mencionar que para a configuraÃ§Ã£o do dever de indenizar em sede de dano moral nÃ£o hÃ¡ necessidade que se comprove intensa dor fÃ-sica: o desconforto anormal, que ocasiona transtornos Ã vida do indivÃ-duo, por vezes, configura um dano indenizÃ¡vel, como, por exemplo, o atraso ou cancelamento de um vÃ´o ou um tÃ-tulo de crÃ©dito indevidamente protestado. Mais recentemente a doutrina destaca o carÃ¡ter punitivo do dano moral, muito mais do que simples compensaÃ§Ã£o. HÃ¡ tambÃ©m uma visÃ£o pedagÃ³gica na condenaÃ§Ã£o por dano moral (..) (VENOSA, SÃ-lvio de Salvo. Direito Civil: teoria geral das obrigaÃ§Ãµes e teoria geral dos contratos. 11Âª ed. SÃ£o Paulo: Atlas, 2011, p. 343). Â Â Â Â Â Assim, frise-se que meros dissabores ou aborrecimentos nÃ£o servem de parÃ¢metro para ensejar o dever de indenizar, haja vista que nÃ£o se inserem no conceito de danos morais. Entendimento contrÃ¡rio ensejaria um desvirtuamento dos objetivos referentes Ã reparaÃ§Ã£o pelos danos morais. Se assim nÃ£o se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando aÃ§Ãµes judiciais em busca de indenizaÃ§Ãµes pelos mais triviais aborrecimentos. DaÃ-, vale a pena repetir, se conclui que a parte autora nÃ£o sofreu qualquer abalo Ã honra e nem sequer passou por situaÃ§Ã£o de dor, sofrimento ou humilhaÃ§Ã£o. Na verdade, os fatos ocorridos estÃ£o incluÃ-dos nos percalÃ§os da vida, tratando-se de meros dissabores e aborrecimentos, decorrentes, inclusive, do completo descontrole financeiro do prÃ³prio autor, que, voluntariamente, contraiu seu prÃ³prio inadimplemento cujas contraprestaÃ§Ãµes aplicadas pelo requerido estÃ£o sendo mensalmente descontadas de seus rendimentos de forma lÃ-cita e contratualmente pactuada. Â Â Â Â Â Ademais, importante salientar que nada fora aventado quando da audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o em face da ausÃªncia das partes. Â Â Â Â Â O dano moral pressupÃµe um prejuÃ-zo causado Ã orbita de direitos que nÃ£o se circunscreve a valores materiais ou privados, porÃ©m, atingem de forma indiscriminada a pessoa naquilo que lhe Ã© mais caro - com a devida licenÃ§a poÃ©tico-jurÃ-dica - : Sua parcela de individualidade que estÃ¡ assentada em princÃ-pios que suportam o que Ã© fundamental no ser humano, que o torna diferente dos outros animais e das outras pessoas, que Ã© essencialmente voltada para uma vida digna, que o integra a sua coletividade e que o vincula ao mundo de maneira viÃ¡vel enquanto personalidade criativa e dinÃ¢mica. Sem isto, Ã© a dor do menoscabo, da discriminaÃ§Ã£o, da injustiÃ§a, da sensaÃ§Ã£o de que estamos sendo vilipendiados covardemente diante de uma situaÃ§Ã£o da qual nÃ£o podemos oferecer resistÃªncia. Â Â Â Â Â A jurisprudÃªncia do Superior Tribunal de JustiÃ§a reconhece em um de seus inÃºmeros acÃ³rdÃ£os a respeito do tema que: Â¿Na atual sistemÃ¡tica constitucional, o conceito de dano moral deve levar em consideraÃ§Ã£o, eminentemente, a dignidade da pessoa humana - vÃ©rtice valorativo e fundamental do Estado DemocrÃ¡tico de Direito - conferindo-se Ã lesÃ£o de natureza extrapatrimonial dimensÃµes mais amplas, em variadas perspectivas. O dano experimentado pelo ofendido qualifica-se como dano psÃ-quico, conceituado pelo ilustre Desembargador RUI STOCO como o distÃºrbio ou perturbaÃ§Ã£o causado Ã pessoa atravÃ©s de sensaÃ§Ãµes anÃ-micas desagradÃ¡veis (...), em que a pessoa Ã© atingida na sua parte interior, anÃ-mica ou psÃ-quica, atravÃ©s de inÃºmeras sensaÃ§Ãµes dolorosas e importunastes, como, por exemplo, a ansiedade, a angÃºstia, o sofrimento, a tristeza, o vazio, o medo, a inseguranÃ§a, o desolamento e outros (Tratado de Responsabilidade Civil, SÂ¿o Paulo, RT, 2007, p. 1.678)Â¿ (Embargos de DivergÃªncia em REsp nÂº 1.127.913/RS (2013/0076325-0), Corte Especial do STJ, Rel. NapoleÃ£o Nunes Maia Filho. j. 04.06.2014, DJe 05.08.2014). Â Â Â Â Â Estas sÃ£o as premissas para a condenaÃ§Ã£o em danos morais. Uma matriz principiolÃ³gica que alberga uma sÃ©rie de possibilidades, uma vez que o ser humano nÃ£o se cansa de criar novas formas de ofender a prÃ³pria espÃ©cie. Â Â Â Â Â Afinal, da leitura dos autos em que direÃ§Ã£o se volta a premissa acima exposta? Considero que nÃ£o assiste razÃ£o a parte autora tendo em vista que nÃ£o restou comprovado a ocorrÃªncia do alegado dano moral, porque ficou rompido o nexo causal afeto Ã responsabilidade civil, pois nÃ£o houve negativa ou falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, nÃ£o hÃ¡ que se falar em dano subjetivo. Â Â Â Â Â A apresentaÃ§Ã£o de simples Boletim de OcorrÃªncia nÃ£o prefigura em si prova cabal do alegado em seara cÃ-vel. A inversÃ£o do Ã´nus da prova nÃ£o exime o autor de um mÃ-nimo de lastro probatÃ³rio para se averiguar a verossimilhanÃ§a das alegaÃ§Ãµes, o que nÃ£o ocorreu na exordial. NÃ£o pode ser imputado de maneira integral a prova do alegado pelo rÃ©u jÃ¡ que se trata de matÃ©ria subjetiva e nÃ£o de natureza tÃ©cnica ou documental, devendo ao autor, ao menos, apresentar um mÃ-nimo de verossimilhanÃ§a das alegaÃ§Ãµes, por fim, nÃ£o junta nenhum documento que comprove o abalo psicolÃ³gico sofrido nÃ£o estando diante de um dano moral in re ipsa. Portanto, me inclino pela nÃ£o configuraÃ§Ã£o do aludido dano. Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido resolvendo o mÃ©rito nos termos do art. 487, I, CPC, condenando o Autor, em consequÃªncia, ao pagamento das custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, porÃ©m que ficarÃ¡ suspensa em virtude da mesma ser beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita nos termos da decisÃ£o de fls. 16. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quitadas as custas e certificado o

trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00159734720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ALESSANDRO GEMAQUE BRAGA Representante(s): OAB 4896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ (DEFENSOR) REU:BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 62.192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) . Trata-se de AÃÃO ANULATÃRIO DE ATO JURÃDICO E DECLARATÃRIA DE INEXISTÃNCIA DE DÃBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR movida por ALESSANDRO GEMAQUE BRAGA em face de BANCO SANTANDER S/A e TIM CELULAR S/A. Â Â Â Â Â Â Informa a autora que em janeiro de 2013 foi Ã Lojas C&A com a finalidade de solicitar cartÃ£o de loja e lhe foi dito que seu nome estava negativado por dÃ©bito junto as requeridas, informa que jamais teve relacionamento com tais credores e que jamais chegou cobranÃ§a ao seu endereÃ§o e para dirimir o inconveniente se dirigiu ao Banco Santander para apurar tais informaÃ§Ãµes e descobriu que houve suposta fraude de uma assinatura que jamais realizou. Alega que os requeridos nÃ£o se dispuseram a fornecer cÃ³pia dos comprovantes ao usuÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Diante de todos os inconvenientes suportados, ingressou com a presente demanda. Â Â Â Â Â Â Juntou documentos. Â Â Â Â Â Â Tutela Antecipada deferida em fls. 30/33 determinando a exclusÃ£o do nome da autora dos Ã³rgÃ£os de restriÃ§Ã£o ao crÃ©dito sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa. Â Â Â Â Â Â Devidamente citado, a requerida BANCO SANTANDER S/A apresentou contestaÃ§Ã£o conforme fls. 39/51, pleiteando a total improcedÃªncia da demanda. ContestaÃ§Ã£o da requerida TIM CELULAR S/A em fls. 83/98, igualmente pleiteando a improcedÃªncia da demanda. Â Â Â Â Â Â RÃ©plica em fls. 116/122. Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia em fls. 133/134 que restou parcialmente frutÃ-fera com apresentaÃ§Ã£o de acordo da TIM S/A com a autora. O Santander informa que apresentaria proposta de acordo em tempo hÃ¡bil. Â Â Â Â Â Â A requerida TIM S/A junta comprovante do cumprimento do acordo em fls. 142/145, com levantamento dos valores por parte do autor conforme fls.145. Â Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Primeiramente, em face do acordo adimplido entre as partes TIM CELULARES S/A e o autor, a referida requerida estÃ¡ excluÃ-da do prosseguimento do feito, de modo que corre esta decisÃ£o somente em face da segunda requerida BANCO SANTANDER S/A.Â Â Â Â Â Â DA DECSIÃO: DA DECLARATÃRIA DE INDÃBITO E DA RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA - DANOS MORAIS. Â Â Â Â Â A relaÃ§Ã£o entre as partes Ã© de consumo. Para que nÃ£o paire dÃºvidas sobre a irregularidade cometida pela empresa de serviÃ§os de telefonia, ora demandada, Ã© necessÃ¡ria a inversÃ£o do Ã´nus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6Â° do CÃ³digo de ProteÃ§Ã£o e Defesa do Consumidor. Assim sendo, estamos diante de um caso tÃ-pico do Direito do Consumidor, imputando-se, pelos documentos acostados aos autos, a referida inversÃ£o. Â Â Â Â Â Estamos diante de uma falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o que gerou um dano ao consumidor. Assim, hÃ¡ de perseguir a questÃ£o da responsabilidade civil na seara consumerista. InescusÃ¡vel que o quadro fÃ¡tico traz Ã tona falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pela cobranÃ§a de um serviÃ§o nÃ£o requisitado. E, como jÃ¡ esclarecido que a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica entabulada entre as partes Ã© de consumo, o CÃ³digo de Defesa do Consumidor Ã© aplicÃ¡vel Ã espÃ©cie, abrindo-se, no caso, tambÃ©m por esse Ã¢ngulo, a responsabilidade objetiva da rÃ©. Â Â Â Â Â O que diz entÃ£o o CÃ³digo de Defesa do Consumidor neste sentido? Colaciono: Art. 14 - O fornecedor de serviÃ§os responde, independentemente da existÃªncia de culpa, pela reparaÃ§Ã£o dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos Ã prestaÃ§Ã£o dos serviÃ§os, bem como por informaÃ§Ãµes insuficientes ou inadequadas sobre sua fruiÃ§Ã£o e riscos. Â Â Â Â Â Logo, por esse prisma legal, quanto ao resultado danoso do evento narrado, nÃ£o se faz necessÃ¡ria Ã autora demonstrar a existÃªncia de culpa. Ao requerido cabe, portanto, apresentar alguma das exceÃ§Ãµes de excludentes de ilicitude, previstas no art. 14, do CDC. AlÃ©m do mais, Ã© direito do consumidor receber serviÃ§os minimamente adequados Ã queles esperados, da essÃªncia do que foi contratado o que, diante do que se configurou nos autos, nÃ£o foi o que ocorreu. Enfim, no ponto, a responsabilidade eÂ¿ objetiva, razÃ£o qual, como afirmado, cabe ao consumidor o dever de evidenciar, somente, o nexo causal e a consequÃªncia do dano. Â Â Â Â Â Neste diapasÃ£o, cumpre esclarecer que na distribuiÃ§Ã£o das provas no Ã¢mbito do processo civil o Ã´nus da prova pode ser atribuÃ-do pelo legislador, pelo juiz ou por convenÃ§Ã£o das partes. Segundo a distribuiÃ§Ã£o legislativa, compete, em regra, a cada uma das partes o Ã´nus de fornecer os elementos de prova das alegaÃ§Ãµes de fato que fizer. A parte que alega deve buscar os meios necessÃ¡rios para convencer o juiz da veracidade do fato deduzido como base da sua pretensÃ£o/exceÃ§Ã£o, uma vez que Ã© a maior interessada no seu reconhecimento e acolhimento. JÃ¡ ao rÃ©u cabe a parte de contradizer os argumentos do autor com provas sÃ³lidas que levem o magistrado a se posicionar em favor da

improcedÃªncia da demanda. Assim, ao autor cabe o Ã´nus da prova do fato constitutivo do seu direito e ao rÃ©u a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo deste mesmo direito. E, como fora imputado a inversÃ£o do Ã´nus nos termos do CDC, entendo que contrastando as peÃ§as das partes, o autor ainda juntou provas e o rÃ©u nada trouxe de diferente para desconstituir as alegaÃ§Ãµes da exordial e nem tÃ£o pouco apresentou as referidas excludentes de ilicitudes aludidas alhures. Colaciono o seguinte julgado: APELAÃÃO CÃVEL. RELAÃÃO DE CONSUMO. AÃÃO REVISIONAL DE DÃBITO C/C INDENIZATÃRIA. INTERRUPÃÃO DO FORNECIMENTO DE ÃGUA, EM RAZÃO DE DÃBITO, CUJO VALOR FOI QUESTIONADO PELO CONSUMIDOR. NO MÃRITO, AUTOR COMPROVA A EXORBITÃNCIA DA FATURA REFERENTE A MAIO/2009, NO VALOR DE R$ 544,66 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), FORA DA MÃDIA DAS DEMAIS CONTAS, QUE OSCILAVAM EM TORNO DO VALOR MÃDIO DE R$ 85,00 (OITENTA E CINCO REAIS). CONCESSIONÃRIA RÃ NÃO FAZ PROVA DA EXISTÃNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, TAMPOUCO COMPROVOU A OCORRÃNCIA DE UMA DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE PRECONIZADAS NO ART. 14, Â§ 3Âº, DA LEI CONSUMERISTA, ÃNUS QUE LHE CABIA E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. FALHA DO SERVIÃO CARACTERIZADA. CORRETA A SENTENÃA, AO DETERMINAR O REFATURAMENTO DA REFERIDA CONTA. DANO MORAL CONFIGURADO. INTERRUPÃÃO INDEVIDA DO SERVIÃO. APLICAÃÃO DO VERBETE SUMULAR NÂº 192, DO TJ/RJ. QUANTUM INDENIZATÃRIO ARBITRADO EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE SE REVELA CONDIZENTE COM AS BALIZAS DO MÃTODO BIFÃSICO AUSÃNCIA DE TERATOLOGIA. APLICAÃÃO DO ENUNCIADO SUMULAR NÂº 343, DESTA EG. CORTE. MANUTENÃÃO DA SENTENÃA. DESPROVIMENTO AO RECURSO. 1. - O fornecedor de serviÃ§os responde, independentemente da existÃªncia de culpa, pela reparaÃ§Ã£o dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos Ã prestaÃ§Ã£o dos serviÃ§os, bem como por informaÃ§Ãµes insuficientes ou inadequadas sobre sua fruiÃ§Ã£o e riscos. (...) Â§ 3Âº O fornecedor de serviÃ§os sÃ³ nÃ£o serÃ¡ responsabilizado quando provar:I. Que, tendo prestado o serviÃ§o, o defeito inexiste; II. A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. - (Art. 14, Â§ 3Âº, CDC);2. -A indevida interrupÃ§Ã£o na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os essenciais de Ã¡gua, energia elÃ©trica, telefone e gÃ¡s configura dano moral. " (Verbete sumular nÂº 192, TJRJ);3. -A verba indenizatÃ³ria do dano moral somente serÃ¡ modificada se nÃ£o atendidos pela sentenÃ§a os princÃ-pios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixaÃ§Ã£o do valor da condenaÃ§Ã£o. (Enunciado sumular nÂº 343 TJRJ);4. Cinge-se o litÃ-gio sobre interrupÃ§Ã£o do fornecimento de Ã¡gua, ocorrido em 24/03/2010, com base na existÃªncia de dÃ©bito no importe de R$ 544,66 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), da fatura referente a maio/2009, cujo valor foi questionado pelo autor;5. In casu, autor comprova a exorbitÃ¢ncia da referida conta, fora da mÃ©dia das demais faturas, que oscilavam em torno do valor mÃ©dio de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais). ConcessionÃ¡ria rÃ© que nÃ£o foi capaz de produzir prova impeditiva, modificativa ou mesmo extintiva do direito alegado pelo autor, nÃ£o se desincumbindo do Ã´nus de caracterizar a excludente de sua responsabilidade na forma de uma das hipÃ³teses elencadas no Â§ 3Âº do artigo 14, da Lei nÂº 8.078/90;6.Correta a sentenÃ§a, ao confirmar a tutela de urgÃªncia deferida e determinar o refaturamento, levando-se em conta a mÃ©dia das doze contas anteriores;7. Dano moral configurado. InterrupÃ§Ã£o indevida do serviÃ§o essencial. AplicaÃ§Ã£o do verbete sumular nÂº 192, deste Eg. Tribunal. Quantum indenizatÃ³rio arbitrado pelo juÃ-zo a quo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), que se revela condizente com os princÃ-pios da razoabilidade, da proporcionalidade, sem perder de vista o seu carÃ¡ter punitivo e pedagÃ³gico, levando-se ainda em consideraÃ§Ã£o as peculiaridades inerentes ao caso concreto. AusÃªncia de teratologia. AplicaÃ§Ã£o do enunciado sumular nÂº 343, desta Eg. Corte;10. ManutenÃ§Ã£o da sentenÃ§a de procedÃªncia;11. Recurso desprovido, nos termos do voto do Relator. [...] Â Â Â Â Â A responsabilidade objetiva fundamenta-se na teoria do risco do empreendimento, pela qual o fornecedor tem o dever de responder por eventuais vÃ-cios ou defeitos dos bens ou serviÃ§os disponibilizados no mercado de consumo, independentemente de culpa. Assim, de tudo o que se demonstrou nos autos, entendo que a responsabilidade do requerido ficou configurada, motivo que deve ser dada procedÃªncia ao autor quanto a inexistÃªncia do dÃ©bito. Â Â Â Â Â O autor juntou a prova da notificaÃ§Ã£o do valor que entende indevido que lhe oportunizou a possÃ-vel negativaÃ§Ã£o do nome junto ao SERASA. Â Â Â Â Â No que concerne aos danos morais, este emerge da dor, do vexame, da ofensa Ã honra e dignidade que, fugindo Ã normalidade, interfere intensamente no comportamento psicolÃ³gico do indivÃ-duo, causando-lhe afliÃ§Ã£o, angÃºstia e desequilÃ-brio em seu bem-estar que, no caso, entendo que foi experimentado pelo autor. Â Â Â Â Â O dano moral Ã© instituto complexo que comporta anÃ¡lise mais profunda diante dos fatos, para nÃ£o banalizÃ¡-lo e gerar enriquecimento ilÃ-cito para a parte que pleiteia. Importante que o dano resulte do sentimento de injustiÃ§a decorrente da situaÃ§Ã£o suportada. A responsabilidade da rÃ©, portanto, estÃ¡ caracterizada, eis que comprovado o dano, o serviÃ§o defeituoso

prestado pelo fornecedor como fato determinante do prejuÃ-zo e o constrangimento gerado ao autor. O CÃ³digo de Defesa do Consumidor tambÃ©m ampara o consumidor que se viu lesionado por um fornecedor de serviÃ§os, com a justa reparaÃ§Ã£o dos danos morais e patrimoniais causados por falha no vÃ-nculo de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o, de acordo com o artigo 6Âº, inciso VI. Â Â Â Â Â Ressalte-se, ainda, que nÃ£o houve qualquer das hipÃ³teses de exclusÃ£o de responsabilidade previstas no art. 14, Â§3Âº, do CDC. A reparaÃ§Ã£o do dano moral deve ser capaz de compensar o abalo psicolÃ³gico, tristeza e sofrimento pelos quais passou o ofendido sem, contudo, distanciar-se dos princÃ-pios norteadores para a correta apuraÃ§Ã£o do quantum, dentre os quais se destacam o da razoabilidade e o da proporcionalidade. Para o arbitramento do valor devem ser levados em consideraÃ§Ã£o o grau de lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econÃ´mica da parte pagadora, a fim de se fixar uma quantia moderada, que nÃ£o resulte inexpressiva para o causador do dano. Importante esclarecer que a negativaÃ§Ã£o do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes como o SERASA Ã© considerado um dano moral in re ipsa, fazendo-se por si sÃ³ presumido. De tudo o que os autos me levou a entender, tenho como razoÃ¡vel e proporcional, ainda mais tendo em conta o deferimento do pedido dos danos materiais, a quantia de R$ 3.000,00 (trÃªs mil reais) a tÃ-tulo de danos morais. Â Â Â Â Â DO DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensÃ£o autoral julgando o feito com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito nos termos do art. 487, I, CPC, para condenar a rÃ© BANCO SANTANDER S/A nos termos abaixo: Â Â Â Â 1) DECLARAR a inexistÃªncia do dÃ©bito questionado nos autos e determinar que a rÃ© se abstenha de efetuar qualquer cobranÃ§a relativa aos valores aqui discutidos. Â Â Â Â 2) DETERMINAR que a parte RÃ© retire de seus arquivos quaisquer dÃ©bitos lÃ¡ existentes em nome da parte autora quanto ao que aqui se discute; Â Â Â Â Â 3) CONDENAR o rÃ©u ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o de danos morais no valor de R$ 3.000,00 (trÃªs mil reais), com correÃ§Ã£o monetÃ¡ria nos termos da sÃºmula 362 do STJ. Â Â Â Â Por fim, condeno o rÃ©u Ã s custas processuais e aos honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 20% (dez por cento) sobre o valor total da condenaÃ§Ã£o, a ser revestido em favor do Fundo Estadual da Defensoria PÃºblica do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, nÃ£o havendo requerimentos, dÃª-se baixa e arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marco Antonio Lobo Castelo Branco Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00213168220178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:RAIMUNDO MONTEIRO DE MORAES JUNIOR Representante(s): OAB 22126 - CLAUDIA DE JESUS BARROS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 22814 - THAIS BORGES SILVA PRAIA (ADVOGADO) REQUERIDO:DANIELE NAZARE BITTENCOURT DE MORAES Representante(s): OAB 15289 - SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES (ADVOGADO) . INDEFIRO o pedido de fls. retro. O sistema agasalhado pelo ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio, com relaÃ§Ã£o Ã apreciaÃ§Ã£o das provas, Ã© o do livre convencimento motivado ou da persuasÃ£o racional, podendo o juiz apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstÃ¢ncias constantes dos autos, ainda que nÃ£o alegados pelas partes, mas desde que indique no "decisum" as razÃµes de seu convencimento. Assim sendo, pode o magistrado indeferir a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia ouÂ inspeÃ§Ã£oÂ judicialÂ que julgar desnecessÃ¡rias para o julgamento do feito sem que tal fato configure cerceamento de defesa ou de prova. Logo, entendo, portanto, desnecessÃ¡ria a inspeÃ§Ã£o de judicial. Â Â Â Â Â Â Por fim, concedo Ã s partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente Ã s partes para a apresentaÃ§Ã£o de memoriais. Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos para SentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marco Antonio Lobo Castelo Branco Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00237443720178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Embargos à Execução em: 16/11/2021 REQUERENTE:LIVING TURISMO LTDA Representante(s): OAB 104111 - FERNANDO CAMPOS SCAFF (ADVOGADO) REQUERENTE:JULIO SERSON Representante(s): OAB 104111 - FERNANDO CAMPOS SCAFF (ADVOGADO) REQUERENTE:FLAVIA SERSON Representante(s): OAB 104111 - FERNANDO CAMPOS SCAFF (ADVOGADO) OAB 153968 - ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DA AMAZONIA S A Representante(s): OAB 8562 - ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO) PERITO:KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO Representante(s): OAB 7210 - KAY DIONE CARRILHO BENTES DONIS ROMERO (ADVOGADO) . Defiro o pedido de prorrogaÃ§Ã£o de prazo requerido pela perita, posto a complexidade da perÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda, intime-se o exequente para que apresente a planilha dos contratos de acordo com a lei nÂ° 14.166/2021 Ã sra. Perita, no prazo de 5 (cinco) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimar e cumprir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Marco Antonio Lobo Castelo Branco Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00323419720148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:MANOEL VITORIO DE JESUS PINHEIRO Representante(s): OAB 28004 - ALBINO DE MELO MACHADO (ADVOGADO) REU:BANCO SANTADER BRASIL SA Representante(s): OAB 247319 - CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO) . INDEFIRO o pleito de fls. 284/296 pelas razÃµes jÃ¡ expostas na DecisÃ£o de fl. 283. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aguarde-se o julgamento do AI distribuÃ-do sob o nÂº 0811160-61.2019.8.14.0000. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimar e cumprir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00370923520118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:LIDER COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 16307 - ABEL PEREIRA KAHWAGE (ADVOGADO) OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) REU:JORGE LUIZ COUTINHO TAVARES Representante(s): JOSE FLAVIO RIBEIRO MAUES (DEFENSOR) . Tratam-se os autos de cumprimento de sentenÃ§a instaurado pela pessoa jurÃ-dica LIDER COMÃRCIO E INDÃSTRIA LTDA em face de JORGE LUIZ COUTINHO TAVARES com o objetivo de satisfazer os valores constituÃ-dos em sentenÃ§a judicial devidamente transitada em julgado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimado para promover o pagamento da dÃ-vida, o Executado deixou transcorrer o prazo in albis (fl. 69). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Exequente pleiteou a penhora de ativos financeiros via Sistema BACEJUD, obtendo-se a indisponibilidade do valor integralmente devido (fls. 85/87). NÃ£o obstante realizadas tentativas de intimaÃ§Ã£o [por meio da Defensoria PÃºblica e pessoalmente por Oficial de JustiÃ§a], o devedor nÃ£o foi encontrado no endereÃ§o declinado nos autos (vide fls. 92/92-v e certidÃ£o de fl. 101). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que merece relato. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determina o art. 77, inciso V, do CPC, que tanto as partes quanto seus procuradores possuem o dever de manter o endereÃ§o para intimaÃ§Ã£o atualizado, bem como possÃ-veis modificaÃ§Ãµes [temporÃ¡rias ou definitivas]. NÃ£o obstante, o Executado nÃ£o foi localizado no endereÃ§o constante dos autos, conforme se observa das informaÃ§Ãµes prestadas pela Defensoria PÃºblica e da certidÃ£o exarada pelo Oficial de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A postura adotada impÃµe a incidÃªncia do art. art. 513, Â§3Âº, do CPC, razÃ£o por que dou o Executado por intimado da indisponibilidade de ativos reportada Ã s fls. 85/87, uma vez que mudou de endereÃ§o sem comunicar este juÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consectariamente, conforme autorizado pelo art. 854, Â§5Âº, do CPC, CONVERTO a indisponibilidade em penhora e AUTORIZO o levantamento dos valores em favor da pessoa jurÃ-dica Exequente, condicionado, por obvio, ao pagamento das custas processuais necessÃ¡rias [ou outras que porventura estejam pendentes] e,Â DECLARANDO SATISFEITA A DÃVIDA, com supedÂ¢neo no art. 526, Â§3Âº c/c art. 924, incido III, do CPC, julgo extinto o processo, com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Preclusas as vias recursais, CERTIFIQUE-SE o trÂ¢nsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se Ã s baixas necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00422162820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:VALESCA PIEDADE DOS SANTOS Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de uma AÃ§Ã£o de RevisÃ£o de ClÃ¡usula c/c RepetiÃ§Ã£o de IndÃ©bito c/c Pedido de Tutela Antecipada movidos por VALESCA PIEDADE DOS SANTOS em face de BANCO SANTANDER S/A. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Informa o autor que as partes firmaram contrato de emprÃ©stimo pessoal no valor de R$ 31.062,96 (trinta e um mil, sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), com pagamento fixado em 48 (quarenta e oito) parcelas de R$ 1.125,83 (mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e trÃªs centavos). Informa que depois da vigÃ©sima parcela a autora nÃ£o conseguiu mais honrar com os valores em face de estar enfrentando grave crise financeira. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A autora em sua inicial, vem alegando inÃºmeras irregularidades/abusividades no contrato, de modo que o mesmo deve ser revisado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Este caso nÃ£o Ã© singular, pelo contrÃ¡rio, hÃ¡ muitos que tramitam neste juÃ-zo, que com pequenas singularidades, possuem pedidos especÃ-ficos, mas que na essÃªncia sÃ£o as mesmas questÃµes a serem enfrentadas como capitalizaÃ§Ã£o de juros, comissÃ£o de permanÃªncia, aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula 121 do STF, condenaÃ§Ã£o em devoluÃ§Ã£o do valor paga indevidamente em dobro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Devidamente citada a parte rÃ© contestou os termos da

inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes, garantidos a ampla defesa e o contraditÃ³rio, manifestaram-se nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes ao longo da demanda nÃ£o chegaram em nenhum acordo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes nÃ£o querem produÃ§Ã£o de provas e como as questÃµes envolvem fundamentalmente questÃµes contratuais os autos vieram conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Muito embora haja uma determinaÃ§Ã£o do diploma processual, com carÃ¡ter organizacional, para julgamento de processos em ordem cronolÃ³gica por conclusÃ£o, cumpre salientar que este processo se enquadra no que dispÃµe o art. 12, Â§2Âº, II do CPC, ou seja, o juÃ-zo jÃ¡ possui entendimento firmando e o mÃ©rito se repete em vÃ¡rios outros, mais precisamente em dezenas. Â Assim, passo a anÃ¡lise das questÃµes de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Primeiramente, DEFIRO ao autor os benefÃ-cios da justiÃ§a gratuita nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A MatÃ©ria Eminentemente De Direito Â Â Â Â Â Â Â Â Â Indefiro eventual pedido de perÃ-cia contÃ¡bil posto que o conjunto probante dos autos foi suficiente para firmar o entendimento deste magistrado e estamos diante de uma matÃ©ria eminentemente de direito, onde se analisou os contratos e documentos contratuais juntados pelas partes, sendo dispensada a dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria proposta pela parte neste quesito uma vez que entendo ser meramente protelatÃ³ria. Assim, colaciono: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÃÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PROVA PERICIAL CONTÃBIL. DESNECESSIDADE QUANDO SE TRATA DE MATÃRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. AGRAVO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento NÂº 70006395511, DÃ©cima Quarta CÃ¢mara CÃ-vel, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Julgado em 22/05/2003) (TJ-RS - AG: 70006395511 RS, Relator: Rogerio Gesta Leal, Data de Julgamento: 22/05/2003, DÃ©cima Quarta CÃ¢mara CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, no caso em tela, a matÃ©ria enfrentada Ã© eminentemente de direito, a produÃ§Ã£o de prova contÃ¡bil nÃ£o tem o condÃ£o de oferecer conhecimento de novos fatos, alÃ©m daqueles consignados atravÃ©s do instrumento firmado entre as partes, jÃ¡ que o instrumento obrigacional contÃ©m as informaÃ§Ãµes suficientes para o conhecimento e deslinde da matÃ©ria. AlÃ©m disso, a aÃ§Ã£o revisional de contrato conduz-se, em oportunidade apropriada, Ã fase de liquidaÃ§Ã£o de sentenÃ§a, em que serÃ¡ realizada perÃ-cia para cÃ¡lculo de reajustamento da relaÃ§Ã£o de dÃ©bito e crÃ©dito das partes, jÃ¡ tendo por norte o conteÃºdo das alteraÃ§Ãµes contratuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RelaÃ§Ã£o de Consumo e ExplanaÃ§Ã£o Geral acerca Da Natureza Contratual Celebrada Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico nos autos que a parte autora celebrou contrato de emprÃ©stimo pessoal com a rÃ©, tipo CDC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A relaÃ§Ã£o que se estabeleceu entre as partes Ã© uma relaÃ§Ã£o consumerista, sendo o autor o consumidor e o rÃ©u o fornecedor. O que se configura pela relaÃ§Ã£o financeira existente entre as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O contrato do qual se pretende a revisÃ£o Ã© de natureza adesiva, por isso necessita de uma apreciaÃ§Ã£o mais apurada, para que nÃ£o desnature o contrato, ou seja, nÃ£o se deve revisar clÃ¡usulas contratuais a partir do pressuposto absoluto de que houve vÃ-cio ou ato que leve o consumidor a ser surpreendido com qualquer condiÃ§Ã£o nÃ£o avenÃ§ada previamente, mas restringe-se apenas revisÃ£o de condiÃ§Ãµes que estejam em gritante desconformidade com o que determina a lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando preliminarmente o contrato com fito estabelecer uma premissa maior para um exercÃ-cio hermenÃªutico sobre a norma, verifica-se que o contrato se encaixa no conceito de contrato de adesÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tal contrato Ã© a expressÃ£o contemporÃ¢nea do modo de produÃ§Ã£o e comÃ©rcio massificado. Modo este que se reflete diretamente na construÃ§Ã£o dos instrumentos contratuais, como a elaboraÃ§Ã£o de clÃ¡usula estipuladas unilateralmente, superando o exercÃ-cio dialÃ©tico, em uma participaÃ§Ã£o direta dos sujeitos envolvidos na construÃ§Ã£o do texto contratual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pressuposto fundamental do contrato Ã© indubitavelmente o exercÃ-cio da vontade e esta nÃ£o estÃ¡ ausente no contrato de natureza adesiva. A vontade se manifesta no ato de aderir ou nÃ£o Ã s condiÃ§Ãµes previamente apresentadas pela instituiÃ§Ã£o concessiva do crÃ©dito financeiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nestes termos manifesta-se a legislaÃ§Ã£o: CPC. Art. 190.Â Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposiÃ§Ã£o, Ã© lÃ-cito Ã s partes plenamente capazes estipular mudanÃ§as no procedimento para ajustÃ¡-lo Ã s especificidades da causa e convencionar sobre os seus Ã´nus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. ParÃ¡grafo Ãºnico.Â De ofÃ-cio ou a requerimento, o juiz controlarÃ¡ a validade das convenÃ§Ãµes previstas neste artigo, recusando-lhes aplicaÃ§Ã£o somente nos casos de nulidade ou de inserÃ§Ã£o abusiva em contrato de adesÃ£o ou em que alguma parte se encontre em manifesta situaÃ§Ã£o de vulnerabilidade. CDC Dos Contratos de AdesÃ£o Â Art. 54. Contrato de adesÃ£o Ã© aquele cujas clÃ¡usulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviÃ§os, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteÃºdo. Â Â§ 1Â° A inserÃ§Ã£o de clÃ¡usula no formulÃ¡rio nÃ£o desfigura a natureza de adesÃ£o do contrato. Â Â§ 2Â° Nos contratos de adesÃ£o admite-se

clÃ¡usula resolutÃ³ria, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no Â§ 2Â° do artigo anterior. Â Â§ 3o Os contratos de adesÃ£o escritos serÃ£o redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legÃ-veis, cujo tamanho da fonte nÃ£o serÃ¡ inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensÃ£o pelo consumidor.Â (RedaÃ§Ã£o dada pela nÂº 11.785, de 2008) Â Â§ 4Â° As clÃ¡usulas que implicarem limitaÃ§Ã£o de direito do consumidor deverÃ£o ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fÃ¡cil compreensÃ£o. CC Art. 421. A liberdade de contratar serÃ¡ exercida em razÃ£o e nos limites da funÃ§Ã£o social do contrato. Art. 422. Os contratantes sÃ£o obrigados a guardar, assim na conclusÃ£o do contrato, como em sua execuÃ§Ã£o, os princÃ-pios de probidade e boa-fÃ©. Art. 423. Quando houver no contrato de adesÃ£o clÃ¡usulas ambÃ-guas ou contraditÃ³rias, dever-se-Ã¡ adotar a interpretaÃ§Ã£o mais favorÃ¡vel ao aderente. Art. 424. Nos contratos de adesÃ£o, sÃ£o nulas as clÃ¡usulas que estipulem a renÃºncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negÃ³cio. Art. 425. Ã lÃ-cito Ã s partes estipular contratos atÃ-picos, observadas as normas gerais fixadas neste CÃ³digo. Art. 426. NÃ£o pode ser objeto de contrato a heranÃ§a de pessoa viva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pela natureza do contrato de adesÃ£o, vÃª-se que as possibilidades de revisÃ£o das clÃ¡usulas contratuais restringem-se ao limite estreito das gritantes ofensas ao direito e a boa-fÃ©, tendo em vista o que dispÃµe o CDC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em acrÃ©scimo, segundo a norma do CC e do CPC verifica-se que tÃ£o importante quanto a estrutura do contrato Ã© o ato volitivo das partes, que fazem a opÃ§Ã£o com conhecimento prÃ©vio dos termos estabelecidos, sendo que estes sÃ³ podem ser alterados quando afrontosamente ofendem a boa-fÃ©, e isso, entendo, como engano deliberado, simulaÃ§Ã£o ou mesmo fraude, que de modo inevitÃ¡vel limita e/ou induz o contratante a fazer uma escolha, que, ao fim e ao cabo, estÃ¡ viciada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o Ã© desconhecida as vantagens que as empresas financeiras alcanÃ§am com sua atividade, porque manuseiam um produto inexistente, abstrato e especulativo, de carÃ¡ter, porque nÃ£o afirmar, metafÃ-sico, digo com isso: o dinheiro, o crÃ©dito nÃ£o possui corpo, porÃ©m, influÃªncia de forma substancial nas vidas das pessoas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Qualquer homem de consciÃªncia mediana sabe que o lucro Ã© o objetivo das empresas, porÃ©m, o lucro nÃ£o pode ser ofensivo Ã moralidade de tal modo que suprima ou corrompa a dignidade humana, e neste sentido as instituiÃ§Ãµes estatais, forjadas no liberalismo, uma funÃ§Ã£o precÃ-pua de nÃ£o permitir que tais lucros sejam imorais, de modo que nÃ£o possam ser reconhecidos como legais. E nestes termos, o contrato de adesÃ£o, com suas condiÃ§Ãµes, estÃ£o de acordo com as previsÃµes legais e solidificado pelo entendimento do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo que se verifica no contrato, as clÃ¡usulas foram previamente apresentadas e as condiÃ§Ãµes estipuladas pela rÃ© para a concessÃ£o do crÃ©dito, clausulas que foram aceitas pelo autor, como manifestaÃ§Ã£o volitiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos princÃ-pios da boa fÃ© e da funÃ§Ã£o social do contrato, de modo algum, tais princÃ-pios devem significar uma permissividade para atos que atentem contra a boa conduta comercial e intersubjetiva, ou seja, nem mesmo a pressuposiÃ§Ã£o da hipossuficiÃªncia, em todos os termos, do consumidor e a leitura vantajosa em caso de ambiguidade de clÃ¡usulas, deve significar um pressuposto assegurado de legitimidade para atos viciados e presumidos pelos consumidores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com isso quero dizer que nÃ£o se pode pressupor uma ilegalidade do contrato partindo da incapacidade ou impossibilidade do devedor fiduciÃ¡rio de cumprir com as prestaÃ§Ãµes contratuais, as quais foram apresentadas no momento da assinatura do contrato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A boa-fÃ© Ã© conduta substancial exigida nos contratos modernos, e deve fica clara na expressÃ£o da vontade das partes. O que, no caso de contrato de adesÃ£o, se resume no contratar ou nÃ£o, como jÃ¡ dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem entrar em maiores meandros que envolvem o ato de contratar, no caso em anÃ¡lise, a parte autora jÃ¡ sabia de imediato, no ato da assinatura do contrato, os valores fixos de cada parcela, os quais deveriam ser pagos atÃ© o final do contrato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Salvo melhor juÃ-zo, nÃ£o hÃ¡ nos autos nenhum elemento que comprovem que a autora foi surpreendida de qualquer forma por uma modificaÃ§Ã£o das clÃ¡usulas ou condiÃ§Ãµes contratuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, a opÃ§Ã£o que restou Ã parte autora foi contratar ou nÃ£o contratar, e mesmo sabendo das condiÃ§Ãµes que pretende revisar por meio de aÃ§Ã£o judicial, decidiu por um ato voluntÃ¡rio comprometer-se com as clÃ¡usulas contratuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ConstruÃ-da tal premissa, enfrento as questÃµes que este juÃ-zo acompanha em entendimento os tribunais superiores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Antes da anÃ¡lise dos demais pontos, insta esclarecer que pelo conjunto probante apresentado Â Â Â Â Â Â Â Â Â Abusividade das ClÃ¡usulas Contratuais e demais taxas desarrazoadas e RepetiÃ§Ã£o de IndÃ©bito Â Â Â Â Â Â Â Â Â A respeito pedido de repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito, a legislaÃ§Ã£o pÃ¡tria preceitua que quem recebe pagamento indevido deve devolvÃª-lo, sob pena de locupletamento. Sendo, portanto, dois os requisitos, a saber, a cobranÃ§a extrajudicial indevida de dÃ-vida e o efetivo pagamento do indÃ©bito. Art. 876 - Todo aquele que recebeu o que lhe nÃ£o era devido fica obrigado a restituir; obrigaÃ§Ã£o que incumbe Ã quele que recebe dÃ-vida condicional antes de cumprida a condiÃ§Ã£o. (cÃ³digo civil de 2002). Art. 42 - Na

cobranÃ§a de dÃ©bitos, o consumidor inadimplente nÃ£o serÃ¡ exposto a ridÃ-culo, nem serÃ¡ submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaÃ§a. ParÃ¡grafo Ãºnico - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito Ã repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria e juros legais, salvo hipÃ³tese de engano justificÃ¡vel. (CÃ³digo de Defesa do Consumidor). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Atento ao entendimento jurisprudencial que vem sendo formado sobre o tema, entendo que a devoluÃ§Ã£o deve se dar em dobro nos casos em que sÃ£o cobrados valores acima do previsto em contrato, posto que configura a mÃ¡-fÃ© do rÃ©u a cobranÃ§a infringindo clÃ¡usula contratual. Entendo que o contrato pactuado livremente pelas partes nÃ£o guarnece de abusividade alguma. Neste sentido, quanto ao pedido de repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito, tenho que a determinaÃ§Ã£o do pagamento dos valores do emprÃ©stimo, de acordo com a previsÃ£o da autora, compromete a argumentaÃ§Ã£o de devoluÃ§Ã£o de valores pagos a maior. Mesmo porque nÃ£o entendo ser necessÃ¡rio a revisÃ£o do contrato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de contrato com parcelas prefixadas, com a inadimplÃªncia das prestaÃ§Ãµes, aplicando-se taxas, juros e capitalizaÃ§Ã£o em valores acima do previsto no contrato para esta situaÃ§Ã£o especÃ-fica, estarÃ-amos diante de motivos para revisar cÃ¡lculos que estariam eventualmente contrÃ¡rios as regras do contrato. De outra feita, nada hÃ¡ no contrato, salvo se houvesse a cumulaÃ§Ã£o de comissÃ£o de permanÃªncia e juros moratÃ³rios, uma comum nestes contratos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito, prevista no parÃ¡grafo Ãºnico do Art. 42 do CDC, tem como requisito a presenÃ§a de dolo ou culpa ou mÃ¡-fÃ© do credor. Ausente qualquer desses requisitos, nÃ£o hÃ¡ que se falar em repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em tela, nÃ£o hÃ¡ que se falar em devoluÃ§Ã£o em dobro pois nÃ£o restaram configurados os elementos propostos pelo CDC, e nem hÃ¡ que se alegar a abusividade dos juros remuneratÃ³rios, tendo em vista que a taxa de juros de crÃ©dito pessoal cobrada ao tempo do contrato nÃ£o pode ser considerada abusiva. Quanto a cumulaÃ§Ã£o de encargos para a fase de inadimplÃªncia devemos rever a jurisprudÃªncia do STJ. Citamos os seguintes enunciados das sÃºmulas da jurisprudÃªncia dominante do Tribunal superior: SÃºmula nÂº 30: A comissÃ£o de permanÃªncia e a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria sÃ£o inacumulÃ¡veis. SÃºmula nÂº 296: Os juros remuneratÃ³rios, nÃ£o cumulÃ¡veis com a comissÃ£o de permanÃªncia, sÃ£o devidos no perÃ-odo de inadimplÃªncia, Ã taxa mÃ©dia de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. SÃºmula nÂº 472: A cobranÃ§a de comissÃ£o de permanÃªncia - cujo valor nÃ£o pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratÃ³rios e moratÃ³rios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratÃ³rios, moratÃ³rios e da multa contratual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, permite-se cobranÃ§a de comissÃ£o de permanÃªncia, juros moratÃ³rios, juros remuneratÃ³rios, multa contratual e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria, desde que a cobranÃ§a dos referidos encargos nÃ£o seja cumulada, posto que se revela inadmissÃ-vel a coexistÃªncia da comissÃ£o de permanÃªncia com outros encargos moratÃ³rios, sob pena da ocorrÃªncia do bis in idem. Como no caso em tela, restou demonstrado que nÃ£o houve cumulaÃ§Ã£o dos referidos encargos, portanto, nÃ£o hÃ¡ que se falar em ilegalidade. A jurisprudÃªncia Ã© assente em casos como esses. Colaciono: APELAÃÃO CÃVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - INSTITUIÃÃO FINANCEIRA - CAPITALIZAÃÃO - PACTUAÃÃO EXPRESSA - POSSIBILIDADE - COBRANÃA DE COMISSÃO DE PERMANÃNCIA NÃO CUMULADA COM DEMAIS ENCARGOS - LEGALIDADE. As normas do CDC sÃ£o aplicÃ¡veis Ã s relaÃ§Ãµes estabelecidas com instituiÃ§Ãµes financeiras conforme prevÃª a SÃºmula 297 do STJ. ApÃ³s a ediÃ§Ã£o da MP 1963-17, a capitalizaÃ§Ã£o mensal de juros Ã© possÃ-vel, desde que expressamente pactuada no instrumento contratual. Ã possÃ-vel a cobranÃ§a de comissÃ£o de permanÃªncia, desde que contratada entre as partes e limitada Ã taxa do contrato, vedada apenas sua cumulaÃ§Ã£o com juros remuneratÃ³rios, moratÃ³rios e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria. Recurso parcialmente provido. Restando comprovado atravÃ©s de laudo pericial nÃ£o ter havido a cobranÃ§a cumulada da comissÃ£o de permanÃªncia, devem os embargos ser julgados improcedentes. (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0145.10.050259-3/001, Relator(a): Des.(a) EstevÃ£o Lucchesi , 14Âª CÃMARA CÃVEL, julgamento em 09/02/2012, publicaÃ§Ã£o da sÃºmula em 17/02/2012). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ora, o requerente questiona clÃ¡usulas contratuais que foram livremente pactuadas pelas partes e que estÃ£o em consonÃ¢ncia com a atual jurisprudÃªncia do STJ, nÃ£o se vislumbrando, a princÃ-pio, abusividade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inclusive, o Superior Tribunal de JustiÃ§a jÃ¡ pacificou o entendimento de que nÃ£o se pode falar de abusividade na pactuaÃ§Ã£o dos juros remuneratÃ³rios sÃ³ pelo fato de a estipulaÃ§Ã£o ultrapassar, por exemplo, 12% ao ano - como no presente. Ao contrÃ¡rio, a abusividade destes sÃ³ pode ser declarada, caso a caso, Ã vista de taxa comprovadamente discrepante, de modo substancial, da mÃ©dia do mercado na praÃ§a do emprÃ©stimo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AliÃ¡s, tambÃ©m Ã© pacifico o entendimento jurisprudencial no sentido de que Ã© permitida a capitalizaÃ§Ã£o de juros pelas instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.Â AÃÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÃDITO COM PACTO DE ALIENAÃÃO

FIDUCIÃRIA. JUROS REMUNERATÃRIOS PACTUADOS. CAPITALIZAÃÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÃNCIA. TARIFAS BANCÃRIAS. MORA CONFIGURADA.Â AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O Tribunal de origem consignou que a taxa de juros praticada pela InstituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria deveria observar a taxa mÃ©dia de mercado apurada pelo Banco central para o perÃ-odo de contrataÃ§Ã£o, nÃ£o sendo abusiva a taxa de juros pactuada. Rever este entendimento implicaria no reexame do acervo fÃ¡tico-probatÃ³rio da demanda, o que Ã© vedado pelo teor da SÃºmula 7 do STJ. 2. "Ã permitida a capitalizaÃ§Ã£o de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados apÃ³s 31.3.2000, data da publicaÃ§Ã£o da Medida ProvisÃ³ria n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada." (REsp 973.827/RS, Rel. p/ AcÃ³rdÃ£o Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÃÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012). 3. Admite-se a comissÃ£o de permanÃªncia durante o perÃ-odo de inadimplemento contratual, Ã taxa mÃ©dia dos juros de mercado, limitada ao percentual fixado no contrato (SÃºmula nÂº 294/STJ), desde que nÃ£o cumulada com a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria (SÃºmula nÂº 30/STJ), com os juros remuneratÃ³rios (SÃºmula nÂº 296/STJ) e moratÃ³rios, nem com a multa contratual. 4. Agravo regimental nÃ£o provido. (AgRg no AgRg no AREsp 613.726/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 14/05/2015) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destaque-se que o precedente citado se amolda perfeitamente ao caso, porquanto se trata igualmente de aÃ§Ã£o revisional de contrato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conclui-se, desta forma, que inexiste abusividade liminarmente detectada na taxa de juros cobrada, assim como na capitalizaÃ§Ã£o de juros, na medida em que nos contratos bancÃ¡rios Ã© permitida tanto uma como outra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o bastasse, as taxas de juros sÃ£o fiscalizadas pelo Banco Central com vistas a controlar o consumo e a inflaÃ§Ã£o, pelo que nÃ£o pode o interesse particular sobrepor-se ao interesse coletivo, sobretudo quando nÃ£o comprovou na inicial o desacordo entre a taxa mÃ©dia de mercado e a cobrada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabe-se, tambÃ©m, que este nÃ£o Ã© um serviÃ§o necessÃ¡rio, portanto, cabia ao consumidor a opÃ§Ã£o da compra e a verificaÃ§Ã£o de taxa menor existente no mercado, sendo certo que lhe foi dada a oportunidade de analisar os termos do contrato por ele assinado, tendo o autor ciÃªncia do valor das prestaÃ§Ãµes fixas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ImpossÃ-vel, pois, a procedÃªncia dos pedidos do autor de modo que este magistrado deve respeitar a autonomia da vontade das partes nÃ£o se podendo ignorar os termos do contrato celebrado livremente entre as partes. Assim, declaro ausente de abusividade as clÃ¡usulas por ora questionadas, bem como rejeito o pedido de danos morais nos termos da fundamentaÃ§Ã£o, pois, se nÃ£o hÃ¡ ilÃ-cito, nÃ£o hÃ¡ que se falar em dano, afastando o pleito subjetivo concernente aos danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ficam indeferidos igualmente os demais pedidos, tudo nos termos do fundamento contido neste decisum. Isso porque o julgador nÃ£o estÃ¡ obrigado a responder a todas as questÃµes suscitadas pelas partes, quando jÃ¡ tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisÃ£o. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questÃµes capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusÃ£o adotada na decisÃ£o, o que entendo que pelo que se fundamentou, o convencimento jÃ¡ foi firmado. Â Â Â Â Â Do Dispositivo Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorÃ¡rios nos termos do art. 86, parÃ¡grafo Ãºnico do CPC, em 10% do valor da causa, cuja cobranÃ§a ficarÃ¡ suspensa, posto ser o autor beneficiÃ¡rio da justiÃ§a gratuita, nos termos do art. 98, Â§3Âº do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 00430624020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Impugnação de Assistência Judiciária em: 16/11/2021 IMPUGNANTE:ELO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) IMPUGNANTE:LEAL MOREIRA ENGENHARIA Representante(s): OAB 21379 - RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) IMPUGNADO:MAYCON MELO SOBRAL Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) . Considerando o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a de fls. 22/23 [vide certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado Ã fl. 24], DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, apÃ³s devidamente liquidadas as custas processuais pendentes, acaso existam, procedendo-se, em seguida, Ã s baixas necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00522392820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Representante(s): OAB 3434 - DANIEL PENHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 2391 - MARCELO RODRIGUES XAVIER (ADVOGADO) OAB 3178 - WALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA

(ADVOGADO) REQUERIDO:MARTA LOPES BRAGA. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA. Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE, pois, a Executada, na forma do art. 513, Â§2Âº, inciso II, do CPC, isto Ã©, por carta com aviso de recebimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenaÃ§Ã£o, liquidado Ã s fls. retro, acrescido de custas, se houver, sob pena de nÃ£o o fazendo ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) e, tambÃ©m, de honorÃ¡rios de advogado de 10% (dez por cento) nos termos do art. 523, caput e Â§1Âº do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Os (as) devedores (as) poderÃ£o oferecer bens Ã penhora, juntando prova da propriedade, se for bem imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o ocorrendo o pagamento, EXPEÃA-SE mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o, seguindo-se os atos de expropriaÃ§Ã£o, na forma do art. 523, Â§ 3Âº do CPC, dando prioridade ao bloqueio online das contas da executada, caso tenha sido requerido pelo exequente (art. 854 do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Tornando-se indisponÃ-veis os ativos financeiros, INTIME-SE a devedora na forma do art. 854, Â§2Âº, do CPC, bem como o exequente para se manifestar sobre a penhora. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo acima sem que haja o pagamento voluntÃ¡rio do dÃ©bito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os Executados apresentem, nos prÃ³prios autos, a impugnaÃ§Ã£o, consoante o art. 525 do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â A cÃ³pia deste despacho servirÃ¡ como mandado nos termos do art. 1Âº, do Provimento 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00807368620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERIDO:SPE PROGRESSO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:ELO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) REQUERIDO:LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERENTE:MAYCON MELO SOBRAL Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) REQUERENTE:RENATA DA SILVA ANDRADE SOBRAL Representante(s): OAB 19591 - ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO) . Chamo o feito Ã ordem. A discussÃ£o do quantum debatur nÃ£o pode ser inviabilizada em virtude do deferimento do pedido de recuperaÃ§Ã£o judicial no juÃ-zo universal, pois se trata de sentenÃ§a ilÃ-quida e o prazo de suspensÃ£o previsto no art. 6Âº, Â§4Âº, na redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.101/05, restou superado. Desta forma, DETERMINO o prosseguimento atÃ© a liquidaÃ§Ã£o do Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AFASTO a aplicaÃ§Ã£o da multa e dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios determinados pelo art. 523, Â§1Âº, do CPC, haja vista a impossibilidade de pagamento voluntÃ¡rio pela Executada e da necessidade de habilitaÃ§Ã£o do crÃ©dito no juÃ-zo recuperacional (TJ-PR - AI: 00405375620198160000 PR 0040537-56.2019.8.16.0000 (AcÃ³rdÃ£o), Relator: Juiz Ademir Ribeiro Richter, Data de Julgamento: 10/02/2020, 8Âª CÃ¢mara CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: 12/02/2020). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consectariamente, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o memorial de cÃ¡lculos a que se refere o art. 524, devidamente detalhado com as informaÃ§Ãµes exigidas por seus incisos, na conformidade da sentenÃ§a de fls. 460/465, sob pena de arquivamento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, tendo em vista o julgamento do REsp nÂº 1.843.332, submetido ao rito da sistemÃ¡tica dos recursos repetitivos, no qual o colendo Superior Tribunal de JustiÃ§a fixou a tese registrada no Tema nÂº 1.051, segundo a qual Â¿para o fim de submissÃ£o aos efeitos da recuperaÃ§Ã£o judicial, considera-se que a existÃªncia do crÃ©dito Ã© determinada pela data em que ocorreu o seu fato geradorÂ¿, e que, os crÃ©ditos oriundos destes autos decorrem de negÃ³cio jurÃ-dico celebrado no dia 24.09.2011 (fls. 55/65), antes, portanto, do deferimento do pedido de soerguimento da Executada pelo JuÃ-zo da 1Âª Vara de FalÃªncias e RecuperaÃ§Ãµes Judiciais da Capital Paulistana nos autos do processo nÂº 1016422-34.2017.8.26.0100, sujeitando-se a habilitaÃ§Ã£o ao quadro geral de credores, INTIME-SE a Executada, por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a, na forma do art. 523, caput, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpridas as deliberaÃ§Ãµes e decorridos os respectivos prazos, CERTIFIQUE-SE e faÃ§am os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 03273122220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:REGIANE SOARES DA CUNHA Representante(s): OAB 10671 - ODUVALDO SERGIO DE SOUZA SEABRA (DEFENSOR) REQUERIDO:BRAULIO ARAUJO PAIVA Representante(s): OAB

10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) OAB 18764 - DANIELY MOREIRA PIMENTEL (ADVOGADO) . Trata-se de AÃO DE INDENIZAÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS movida por REGIANE SOARES DA CUNHA em face de BRAULIO ARAÃJO PAIVA. Â Â Â Â Â Alega o autor que possui um imÃ³vel ao lado do prÃ©dio objeto da lide em questÃ£o. Informa que, quando chove, a Ã¡gua que cai do telhado do prÃ©dio, desagua em cima do telhado da requerente, causando vÃ¡rios prejuÃ-zos a residÃªncia da autora. Â Â Â Â Â Aduz que o forro da casa foi danificado, assim como sua cama e outros pertences, alÃ©m disso, informa que com a instalaÃ§Ã£o de um ar condicionado no referido prÃ©dio, a Ã¡gua que sai do aparelho cai em cima do registro de Ã¡gua da autora alterando sua conta de Ã¡gua. Â Â Â Â Â Esclarece que sofreu danos materiais no valor de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais). Â Â Â Â Â Em audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o nÃ£o houve acordo, fls. 33. Â Â Â Â Â Em contestaÃ§Ã£o, fls. 35/55, alega ilegitimidade ad causum e passiva, assim inexistindo danos morais ou materiais a serem ressarcidos, desta feita, pede improcedÃªncia da demanda. Juntou documentos. Â Â Â Â Â RÃ©plica Ã s fls. 57/75. Â Â Â Â Â Em provas, requerem que seja realizada perÃ-cia no imÃ³vel. Â Â Â Â Â Laudo Ã s fls. 98/126. Â Â Â Â Â ManifestaÃ§Ã£o ao lado pericial 132/151 e 153/163. Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio.Â DECIDO. Â Â Â Â Â Urge, neste primeiro momento, esclarecer que, na vertente caso, se impÃµe o julgamento antecipado da lide, na forma autorizada pelo artigo 330, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil, tendo em vista a desnecessidade de produÃ§Ã£o de outros meios de prova. Â Â Â Â Â O pedido do autor se resume a apreciaÃ§Ã£o dos danos morais e materiais que sofreu por consequÃªncia da aÃ§Ã£o do rÃ©u. Â Â Â Â Â DA ARGUIÃÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA Â Â Â Â Â Verifico que em sede de contestaÃ§Ã£o o rÃ©u informa que nÃ£o ser parte legitima para figurar no polo passivo da demanda, visto que o requerido veio a falecer. Â Â Â Â Â Ocorre que, de acordo com essa sistemÃ¡tica processual, o espÃ³lio nÃ£o Ã© parte legÃ-tima para ajuizar aÃ§Ã£o reparatÃ³ria de prejuÃ-zos suportados apenas pelos herdeiros sobreviventes. Isso porque o direito material que se pretende preservar possui Ã-ndole personalÃ-ssima, sendo sua violaÃ§Ã£o suportada apenas por quem, de fato, ocasionou o dano. Â Â Â Â Â Nesse contexto, nÃ£o se vislumbra ofensa ao arts. 943 do CC, Ã© certo que a morte nÃ£o implica a automÃ¡tica suspensÃ£o ou interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o reparatÃ³ria em causa. No entanto, ao se tratar de danos morais, ou seja, direito personalÃ-ssimo, tal como o direito Ã honra, o direito de exigir a reparaÃ§Ã£o do dano e o dever de indenizar os prejuÃ-zos sÃ£o intransmissÃ-veis, somente a vÃ-tima, direta ou indireta, dos danos morais Ã© que pode ingressar com a respectiva aÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o. Assim, com efeito, o espÃ³lio nÃ£o Ã© parte legÃ-tima para figurar no polo passivo da demanda, que visa ao ressarcimento do dano moral. Â Â Â Â Â Destarte, nÃ£o vejo como afastar a responsabilidade indenizatÃ³ria do espÃ³lio pelos danos materiais suportados pela parte. Ainda, nÃ£o vejo nos autos, a certidÃ£o de Ã³bito do requerido, apenas informaÃ§Ã£o do seu falecimento. Â Â Â Â Â Nesse sentido, acolho a preliminar de ilegitimidade alegada em face dos danos morais e rejeito em relaÃ§Ã£o aos danos materiais. Â Â Â Â Â Dos Danos materiais Â Â Â Â Â Pelo que consta dos autos, o consumidor pleiteia a restituiÃ§Ã£o do valor pago a tÃ-tulo de danos materiais no valor de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais) referentes aos gastos realizados na reforma do imÃ³vel. Â Â Â Â Â Analisando o laudo pericial acostado em fls. 98/128, feito em 2019, fora concluÃ-do que o imÃ³vel do requerido, nÃ£o causou prejuÃ-zos ao imÃ³vel da autora, apesar de constar que o prÃ©dio estava em construÃ§Ã£o, este nÃ£o apresentava irregularidades que afetassem a residÃªncia do autor de maneira que causassem os danos relatados; alteraÃ§Ã£o no medidor de Ã¡gua ou as goteiras no telhado. Â Â Â Â Â Outrossim, registre-se que o perito foi claro em concluir que o suposto evento danoso no imÃ³vel da autora Ã© do ano de 2014 (fls. 14) e os orÃ§amentos sÃ£o do ano de 2016 (fls. 16/20) no qual, relata queÂ seria possÃ-vel que na dayta do suposto ilÃ-cito o imÃ³vel do autor tivesse apenas 3 (trÃªs) pavimentos, quando poderia apresentar telhado diferente do atual, de forma a permitir que a agua desaguasse no telhado do requerente, o que nÃ£o acontece hoje. Â Â Â Â Â Cumpre esclarecer que a perÃ-cia realizada pelo perito nomeado por este juÃ-zo fora do ano de 2019, e pelo que consta no laudo, o prÃ©dio jÃ¡ contava com 4 pavimentos. Â Â Â Â Â Ocorre que este fato nÃ£o Ã© capaz de afastar a responsabilidade dos requeridos, posto que, em 2016, ao tempo do evento danoso, fora realizado uma perÃ-cia tÃ©cnica pelo Centro de Pericias Cientificas Renato Chaves, que concluiu que o imÃ³vel em questÃ£o sofreu danos, provocados por escorrimento das Ã¡guas pluviais pela parede do imÃ³vel vizinho na lateral direita. Â Â Â Â Â Assim, pelo tempo da aÃ§Ã£o, levo em consideraÃ§Ã£o o laudo realizado pelo Centro de PerÃ-cias Cientificas Renato Chaves, por estar mais prÃ³ximo ao evento danoso, bem como, nÃ£o se encontra maculada com irregularidades que levem este magistrado ao nÃ£o convencimento, entendendo, portanto, pela dispensa da perÃ-cia tÃ©cnica determinada por este juÃ-zo. Â Â Â Â Â Dos Danos Morais Â Â Â Â Â HÃ¡ que existir nos autos, ao menos, a referÃªncia mÃ-nima acerca de quais abalos morrais teriam sido suportados pela parte no caso concreto (atributos da personalidade violados), pois nÃ£o se trata de dano in re ipsa, uma vez que a parte requerida comprovou

documentalmente que a referida dÃ-vida era legal. Â Â Â Â Â Logo, nÃ£o cabe ressarcimento diante de meras conjecturas. Deve existir o dano moral a ser descrito na sua essÃªncia a fim de que a parte requerente tenha direito Ã pretensÃ£o indenizatÃ³ria postulada. Â Â Â Â Â No vertente caso, nÃ£o vejo como crÃ-vel que o fato relatado tenha sido suficiente para causar sofrimento injusto, constrangimento, descompasso emocional e fÃ-sico Ã parte autora, culminando no abalo da dignidade e honradez da mesma. Â Â Â Â Â Nesse sentido: Â Â Â Â Â RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. TV A CABO. AÃÃO DECLARATÃRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÃBITO C/C DEVOLUÃÃO DE VALORES E INDENIZAÃÃO POR DANO MORAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CORRÃU BANCO SICREDI ACOLHIDA. NEGATIVA DE CONTRATAÃÃO PELO AUTOR. VALOR DO SERVIÃO DEBITADO EM CONTA CORRENTE DO DEMANDANTE. CONTRATAÃÃO FRAUDULENTA ADMIIDA PELA CORRÃ SKY. RESPONSABILIDADE DA OPERADORA NA CONFERÃNCIA DOS DADOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA EFETIVAR A CONTRATAÃÃO. DESCONSTITUIÃÃO DO DÃBITO E DEVOLUÃÃO DOS VALORES. DANO MORAL. AUSÃNCIA DE PROVA, ÃNUS DO AUTOR, DE QUE O VALOR DESCONTADO TENHA EFETIVAMENTE PREJUDICADO SUA CONTA CORRENTE. SENTENÃA PARCIALMENTE REFORMADA. Ilegitimidade passiva do banco demandado acolhida, na medida em que este efetuou os descontos na conta corrente do autor sem a sua autorizaÃ§Ã£o, nÃ£o vindo aos autos nenhum documento a comprovar a referida autorizaÃ§Ã£o. Assim, responde solidariamente pelos danos ocorridos. Incontroverso nos autos de que o autor foi vÃ-tima de contrataÃ§Ã£o fraudulenta, hipÃ³tese admitida pela corrÃ© Sky. Dano moral. O desconto indevido, por si sÃ³, nÃ£o Ã© fato capaz de caracterizar os danos morais. AusÃªncia de provas no sentido de demonstrar que, em decorrÃªncia dos dÃ©bitos descontados, sem a sua autorizaÃ§Ã£o, teve maiores repercussÃµes em sua conta corrente, que jÃ¡ se encontrava negativa. RECURSO DESPROVIDO. UNÃNIME. (Recurso CÃ-vel NÂº 71004473955, Segunda Turma Recurso CÃ-vel, Turmas Recursais, Relator: Pedro Luiz Possa, Julgado em 27/11/2013). Â Â Â Â Â De outra parte, em que pese o desrespeito ao consumidor merecesse alguma reprovaÃ§Ã£o concreta, nÃ£o compartilho da tese de que se possa lanÃ§ar mÃ£o do instituto da responsabilidade civil (reparaÃ§Ã£o do dano moral) para a finalidade exclusivamente punitiva ou penal, jÃ¡ que tal soluÃ§Ã£o demandaria legislaÃ§Ã£o especifica que previsse com anterioridade a conduta e a sanÃ§Ã£o cabÃ-vel, a fim de que sua imposiÃ§Ã£o possa conviver com o Estado DemocrÃ¡tico de Direito e com o sistema constitucional em vigor. Â Â Â Â Â No mais, cediÃ§o que meros aborrecimentos nÃ£o sÃ£o suficientes para a configuraÃ§Ã£o de danos morais sem que haja comprovaÃ§Ã£o de algum fato extraordinÃ¡rio, a exemplo de dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhaÃ§Ã£o que, fugindo Ã normalidade, interfira intensamente no comportamento psicolÃ³gico do indivÃ-duo, causando-lhe afliÃ§Ãµes, angÃºstia e desequilÃ-brio em seu bem-estar. Â Â Â Â Â O mero dissabor, aborrecimento, mÃ¡goa, irritaÃ§Ã£o ou sensibilidade exacerbada estÃ£o fora da Ã³rbita do dano moral, porquanto tais situaÃ§Ãµes nÃ£o sÃ£o intensas e duradouras, a ponto de romper o equilÃ-brio psicolÃ³gico do indivÃ-duo. Â Â Â Â Â Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 487, inciso I do CÃ³digo de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente aÃ§Ã£o indenizatÃ³ria por danos materiais no valor de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais). Â Â Â Â Â Em face da sucumbÃªncia recÃ-proca, condeno o autor (rateados com o rÃ©u) ao pagamento das despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro no valor de 20% sobre o valor da causa, os quais suspendo por serem as partes serem beneficiarias da justiÃ§a gratuitas.Â Â Â Â Â Â P.R.I.C Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se com baixa. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Marco Antonio Lobo Castelo Branco Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 03462722620168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUIZ OTAVIO PUGET MERGULHAO Representante(s): OAB 6190 - AIRTON JOSE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) OAB 24855 - BRUNA QUINTO CUNHA (ADVOGADO) . Trata-se de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO REPARAÃÃO DE DANO MORAL E MATERIAL movida por LUIZ OTAVIO PUGET MERGULHÃO em face de CELPA - CENTRAIS ELÃTRICAS DO PARÃ (ATUAL EQUATORIAL). Â Â Â Â Â Informa a autora que possui casa no distrito de Mosqueiro com a unidade consumidora de nÃºmero 3149650, alega que funcionÃ¡rios da requerida estavam realizando serviÃ§o na residÃªncia de sua vizinha, sendo que um funcionÃ¡rio da concessionÃ¡ria veio atÃ© a casa do requerente e disse que o mesmo teria que trocar a fiaÃ§Ã£o de sua casa, pois evitaria que seus eletrodomÃ©sticos queimassem. Alega que informou ao funcionÃ¡rio que nÃ£o trocaria sua fiaÃ§Ã£o, porque nunca teria dado problema, porÃ©m alega que durante a noite seus eletrodomÃ©sticos comeÃ§aram a darem problemas, isto Ã©, queimarem. Alega que teve prejuÃ-zo no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Â Â Â Â Â

Ingressou com a presente demanda pleiteando danos materiais e morais. Â Â Â Â Â O requerido apresentou contestaÃ§Ã£o em fls. 37/45 alegando seus fatos como verdadeiros e pugnando pela improcedÃªncia da demanda. Â Â Â Â Â O autor apresentou rÃ©plica em fls. 59/60. Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Defiro o benefÃ-cio da JustiÃ§a Gratuita a autora nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015.Â Â Â Â Â Â Entendo ser a matÃ©ria de fÃ¡cil anÃ¡lise e apreciaÃ§Ã£o, neste sentido a demanda merece ser julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RelaÃ§Ã£o de consumo: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O caso em tela demonstra, claramente, a existÃªncia de relaÃ§Ã£o de consumo entre as partes, amoldando-se elas aos conceitos de consumidor e de fornecedor, previstos, respectivamente, nos artigos 2Âº e 3Âº, da Lei 8.078/90. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HÃ¡, portanto, em relaÃ§Ã£o aos autos, clara vulnerabilidade (tÃ©cnica, jurÃ-dica, fÃ¡tica e informacional) frente a rÃ©. Â Â Â Â Â O enquadramento do autor como consumidor se dÃ¡, sobretudo, pelo fato de que a cadeia de produÃ§Ã£o e comercializaÃ§Ã£o do bem encerrou-se em suas mÃ£os. Nesse sentido Ã© o entendimento do Superior Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Portanto, deve aplicar ao caso o CÃ³digo de Defesa do Consumidor. Â Â Â Â Â Dos Danos Materiais e Morais Â Â Â Â Â Cinge-se a MatÃ©ria sobre a possibilidade de imputar a responsabilidade Ã requerida de danos materiais e morais em face da mÃ¡ prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o de energia elÃ©trica na fiaÃ§Ã£o que causou danos aos mÃ³veis da autora. Â Â Â Â Â Para que haja a responsabilizaÃ§Ã£o civil do requerido Ã© necessÃ¡ria a presenÃ§a de trÃªs requisitos, quais sejam: ilicitude da conduta, nexo de causalidade e dano. Ou seja, o direito Ã reparaÃ§Ã£o do dano depende da concorrÃªncia de trÃªs requisitos, quais sejam, fato lesivo voluntÃ¡rio, causado pelo agente por aÃ§Ã£o ou omissÃ£o voluntÃ¡ria, negligÃªncia, imperÃ-cia ou imprudÃªncia; ocorrÃªncia de um dano patrimonial ou moral; nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Estando presente tais elementos hÃ¡ de ser reconhecida ou nÃ£o a responsabilidade perquirida. Â Â Â Â Â Analisando-se a peÃ§a inicial da autora confrontada com a contestaÃ§Ã£o do rÃ©u, hÃ¡ de convir que a rÃ© logrou Ãªxito em contradizer os fatos aduzidos pela mesma, nÃ£o sendo vislumbrada sua responsabilidade pela falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, nem tÃ£o pouco que por aÃ§Ã£o danosa tenha causado dolosamente os danos oferecidos. Â Â Â Â Â Sabe-se que o CÃ³digo de Defesa do Consumidor e o novo CÃ³digo Civil trouxeram ao mundo jurÃ-dico uma nova teoria contratual, permeada por princÃ-pios da eticidade. Dentre estes princÃ-pios, encontra-se a boa-fÃ© objetiva, a qual estÃ¡ relacionada a deveres anexos ou laterais de conduta. Os referidos deveres, dentre outros, que nÃ£o foram violados no presente caso, podem ser assim resumidos: dever de cuidado em relaÃ§Ã£o Ã outra parte negocial; dever de respeito; dever de lealdade e probidade; dever de agir com honestidade; dever de agir conforme a confianÃ§a depositada. Assim, a requerida, no convencimento deste magistrado, nÃ£o agiu com falha e abuso na hora de fornecer os serviÃ§o. Logo, nÃ£o hÃ¡ de se reconhecer o nexo de causalidade entre conduta e resultado danoso. Â Â Â Â De sua parte, o rÃ©u juntou lastro probatÃ³rio, que levou este magistrado a entender que nÃ£o houve dolo ou culpa exclusiva da requerida. O fato da autora informar que seus eletrodomÃ©sticos deram problemas no dia em que a requerida estava diligenciando na fiaÃ§Ã£o elÃ©trica na casa vizinha nÃ£o prova nada de contundente com relaÃ§Ã£o ao nexo causal, o Boletim de OcorrÃªncia juntado pelo autor nÃ£o faz prova cabal do alegado, que deveria ao menos ter juntado uma perÃ-cia que atestasse o dano direto que sofreu em face da fiaÃ§Ã£o elÃ©trica de responsabilidade da requerida. Do seu turno o requerido demonstra que nÃ£o houve nexo causal entre o ocorrido, nÃ£o podendo ser-lhe imputado a responsabilidade civil perseguida. Importante salientar que de acordo com a InversÃ£o do Ãnus da prova, esta nÃ£o desincumbe um mÃ-nimo de verossimilhanÃ§a nas alegaÃ§Ãµes autorais. Â Â Â Â Â No que concerne a Responsabilidade Civil da requerida, entendo prejudicada uma vez que os elementos que compÃµem a responsabilidade sÃ£o: conduta lesiva, nexo causal e resultado danoso. Assim, nÃ£o restando provado o nexo causal e a atitude ilÃ-cita do requerido, nÃ£o vejo conduta ilÃ-cita e muito menos resultado gravoso. Nexo causal nÃ£o configurado. Responsabilidade civil, consequentemente, afastada. Assim, vejo prejudicada os danos morais pleiteados. Â Â Â Â Â Neste diapasÃ£o, cumpre esclarecer que na distribuiÃ§Ã£o das provas no Ã¢mbito do processo civil o Ã´nus da prova pode ser atribuÃ-do pelo legislador, pelo juiz ou por convenÃ§Ã£o das partes. Segundo a distribuiÃ§Ã£o legislativa, compete, em regra, a cada uma das partes o Ã´nus de fornecer os elementos de prova das alegaÃ§Ãµes de fato que fizer. A parte que alega deve buscar os meios necessÃ¡rios para convencer o juiz da veracidade do fato deduzido como base da sua pretensÃ£o/exceÃ§Ã£o, uma vez que Ã© a maior interessada no seu reconhecimento e acolhimento. JÃ¡ ao rÃ©u cabe a parte de contradizer os argumentos do autor com provas sÃ³lidas que levem o magistrado a se posicionar em favor da improcedÃªncia da demanda. Assim, ao autor cabe o Ã´nus da prova do fato constitutivo do seu direito e ao rÃ©u a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo deste mesmo direito. Analisando os autos, entendo que o autor nÃ£o comprovou com documentos sÃ³lidos o seu direito. Da sua parte, o rÃ©u trouxe documentos que firmou entendimento deste magistrado, o que Ã© coerente

dentro da sistemÃ¡tica do CDC que impÃµe a InversÃ£o do Ã´nus da prova Ã parte economicamente superior. Â Â Â Â Â Assim, entendo que o requerido fez prova no sentido de afastar sua responsabilidade quanto a possÃ-vel falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o. Â Â Â Â Â Assim, rejeito o pedido de danos morais por prejudicialidade em face da ausÃªncia de responsabilidade do requerido. Â Â Â Â Â Fica indeferida igualmente os demais pedidos, tudo nos termos do fundamento contido neste decisum. Isso porque o julgador nÃ£o estÃ¡ obrigado a responder a todas as questÃµes suscitadas pelas partes, quando jÃ¡ tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisÃ£o. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questÃµes capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusÃ£o adotada na decisÃ£o, o que entendo que pelo que se fundamentou, o convencimento jÃ¡ foi firmado. Â Â Â Â Â Do Dispositivo Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorÃ¡rios nos termos do art. 86, parÃ¡grafo Ãºnico do CPC, em 10% do valor da causa, que suspendo em face da JustiÃ§a Gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial PROCESSO: 04266757920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:FLORIANO DA CONCEICAO MOTA Representante(s): OAB 20595 - JACKELINE DE JESUS CASTRO BARROS (ADVOGADO) OAB 22126 - CLAUDIA DE JESUS BARROS DA SILVA (ADVOGADO) REU:REALIZE NEGOCIOS IMOBILIARIOS Representante(s): OAB 15362 - WALDILENE AZEVEDO DA SILVA (ADVOGADO) . Trata-se de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS movida por FLORIANO DA CONCEIÃÃO DA CONCEIÃÃO MOTA em face de REALIZE NEGÃCIOS IMOBILIÃRIOS. Â Â Â Â Â Â Alega o autor que firmou contrato de administraÃ§Ã£o com a requerida para que a mesma administrasse mensalmente a locaÃ§Ã£o cobrando alugueis, dentre outros acertos estipulados contratualmente. Informa que a requerida era paga pelo serviÃ§o por meio do primeiro aluguel integral, mais dez por cento do valor total de aluguel mensal, sendo o restante do aluguel repassado para o proprietÃ¡rio, ora autor. Alega que nÃ£o pÃ´de mais fiscalizar a requerida pelo motivo de saÃºde de seu sogro que veio a falecer em 2016. Alega que dois inquilinos comeÃ§aram a morar no imÃ³vel que seria de locaÃ§Ã£o e se tornaram inadimplentes e a administradora se recusou a renovar o contrato, porÃ©m sÃ³ tomou medida efetiva muito tempo depois, sem sucesso. O autor informa que ele mesmo acionou a justiÃ§a para retirar os referidos inquilinos e em seguida ficou sabendo por um deles que a administradora jamais os avisaram da necessidade de suas saÃ-das ficando, entÃ£o, inerte por mais de um ano e seis meses. Â Â Â Â Â Â Alega que teve perdas a tÃ-tulo de danos materiais/lucros cessantes no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pela inadimplÃªncia dos inquilinos por desÃ-dia da cobranÃ§a da administradora/requerida, mais danos morais que entende devidos. Pleiteia a rescisÃ£o contratual. Â Â Â Â Â Â Juntou documentos. Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia que restou infrutÃ-fera em fls. 39. Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o em fls. 42/45, contradizendo com os argumentos do autor, alegando que fez cobranÃ§a dos inquilinos, pleiteia a total improcedÃªncia da demanda. Â Â Â Â Â Â RÃ©plica da autora em fls. 63/66. Â Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Da RelaÃ§Ã£o de Consumo Â Â Â Â Â Primeiramente, entendo estarmos diante de uma relaÃ§Ã£o de consumo. No caso de locaÃ§Ã£o de imÃ³veis em que hÃ¡ a intermediaÃ§Ã£o de imobiliÃ¡ria/administradora, somente haverÃ¡ relaÃ§Ã£o de consumo entre o proprietÃ¡rio do imÃ³vel com a imobiliÃ¡ria e o locatÃ¡rio com a imobiliÃ¡ria. Isso porque esta atua como administradora da atividade de locaÃ§Ã£o, prestando serviÃ§os tanto ao locador quanto ao locatÃ¡rio. JÃ¡ nos casos em que hÃ¡ a locaÃ§Ã£o de imÃ³vel prÃ³prio, sem a intermediaÃ§Ã£o de imobiliÃ¡ria, o contrato nÃ£o poderÃ¡ ser questionado sobre a luz do CÃ³digo de Defesa do Consumidor, pois nÃ£o se trata de relaÃ§Ã£o de consumo. Â Â Â Â Â A tese da Corte Superior Ã© de que a atividade da imobiliÃ¡ria trabalha com duas relaÃ§Ãµes jurÃ-dicas distintas: a de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os, estabelecida entre o proprietÃ¡rio de um ou mais imÃ³veis e essa administradora, e a de locaÃ§Ã£o propriamente dita, em que a imobiliÃ¡ria atua como intermediÃ¡ria de um contrato de locaÃ§Ã£o (REsp 509.304/PR). Assim, diante da casuÃ-stica deve ser aplicada a relaÃ§Ã£o de consumo por estarmos diante da figura do proprietÃ¡rio e da imobiliÃ¡ria/administradora que medeia o contrato de locaÃ§Ã£o com terceiros. Â Â Â Â Â Entretanto, o fato de estarmos diante de uma relaÃ§Ã£o de consumo, nÃ£o necessariamente hÃ¡ de ser aplicada a InversÃ£o do Ãnus da Prova o que, no caso, entendo ser dispensÃ¡vel. Â Â Â Â Â Da Responsabilidade Civil Â Â Â Â Â Dos Danos Materiais Â Â Â Â Â Cinge-se a MatÃ©ria sobre a possibilidade de imputar a responsabilidade Ã requerida de danos materiais e morais em face de falha na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o com pedido de rescisÃ£o contratual por ter agido com desÃ-dia na hora de cobrar de dois inquilinos os alugueis relativos ao contrato de locaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Para que haja a responsabilizaÃ§Ã£o civil do requerido Ã© necessÃ¡ria a presenÃ§a de trÃªs requisitos,

quais sejam: ilicitude da conduta, nexo de causalidade e dano. Ou seja, o direito Ã reparaÃ§Ã£o do dano depende da concorrÃªncia de trÃªs requisitos, quais sejam, fato lesivo voluntÃ¡rio, causado pelo agente por aÃ§Ã£o ou omissÃ£o voluntÃ¡ria, negligÃªncia, imperÃ-cia ou imprudÃªncia; ocorrÃªncia de um dano patrimonial ou moral; nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Estando presente tais elementos hÃ¡ de ser reconhecida ou nÃ£o a responsabilidade perquirida. Â Â Â Â Â Aquele que atenta frente ao princÃ-pio da transparÃªncia presta um serviÃ§o defeituoso, de modo que, causando dano a outrem, atrai para si o dever de indenizar. A responsabilidade civil das empresas prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os se sujeita ao artigo 14 do CDC. Os danos materiais exigem a comprovaÃ§Ã£o do montante reclamado e o dano causado por uma dor moral deve ser diferenciada do mero aborrecimento. Â Â Â Â Â A partir dessa matriz principiolÃ³gica e legal, urge esclarecer que do conjunto colacionado dos autos nÃ£o hÃ¡ de se reconhecer a responsabilidade pela falha na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o demonstrada. O autor, apesar de colacionar alguns documentos, nÃ£o apresentou prova de que a requerida agiu com desÃ-dia e mÃ¡-fÃ© na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o de administraÃ§Ã£o da locaÃ§Ã£o. Muito pelo contrÃ¡rio, do conjunto probatÃ³rio apresentado pelo rÃ©u o mesmo fez prova de que notificou os inquilinos e fez a cobranÃ§a devida em face dos alugueis em atraso, conforme fls. 46/52, pleiteando, inclusive a entrega do imÃ³vel, conforme fls. 46. Â Â Â Â Â No que diz respeito aos danos materiais, os mesmos nÃ£o sÃ£o presumidos, devem ser comprovados pela parte que alega o quantum que suportou em virtude do ato que lhe causou efetivamente o prejuÃ-zo. No caso em tela, a autora apesar de juntar documentos que auferem o respectivo valor a ser suportado pela requerida a tÃ-tulo de lucros cessantes, apresentou planilha unilateral, mas que para que haja o dano material, ainda que a tÃ-tulo de lucros cessantes, deve haver a responsabilidade da requerida e, pelo que demonstra os autos, nÃ£o houve a aludida responsabilizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã cediÃ§o que Ã© regra de direito processual civil que o Ã´nus da prova cabe Ã quele que alega os fatos. Portanto, quem alega, deve provar, ainda mais nos que diz respeito aos danos materiais em sua dupla face: emergentes e lucros cessantes. O autor nÃ£o se eximiu de comprovar o que entendia devido, que eram os valores que supostamente deixou de auferir com a inadimplÃªncia dos inquilinos, acostando planilha especificada de maneira detalhada em fls. 18/23, porÃ©m tal documento Ã© uma demonstraÃ§Ã£o unilateral de cÃ¡lculo que nÃ£o prova a responsabilidade do requerido que deveria estar constatada. Houve desÃ-dia e falha na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o da administradora imobiliÃ¡ria? Do conjunto probatÃ³rio dos autos, entendo que nÃ£o. Â Â Â Â Â Assim sendo, analisando a responsabilidade civil da requerida em face dos fatos alegados na inicial, com seus documentos apresentados e da contestaÃ§Ã£o do requerido neste mesmo sentido, nÃ£o hÃ¡ de ser reconhecida a responsabilidade da rÃ© neste sentido. Â Â Â Â Â Dos Danos Morais Â Â Â Â Â O dano moral pressupÃµe um prejuÃ-zo causado Ã orbita de direitos que nÃ£o se circunscreve a valores materiais ou privados, porÃ©m, atingem de forma indiscriminada a pessoa naquilo que lhe Ã© mais caro - com a devida licenÃ§a poÃ©tico-jurÃ-dica - : Sua parcela de individualidade que estÃ¡ assentada em princÃ-pios que suportam o que Ã© fundamental no ser humano, que o torna diferente dos outros animais e das outras pessoas, que Ã© essencialmente voltada para uma vida digna, que o integra a sua coletividade e que o vincula ao mundo de maneira viÃ¡vel enquanto personalidade criativa e dinÂ¢mica. Sem isto, Ã© a dor do menoscabo, da discriminaÃ§Ã£o, da injustiÃ§a, da sensaÃ§Ã£o de que estamos sendo vilipendiados covardemente diante de uma situaÃ§Ã£o da qual nÃ£o podemos oferecer resistÃªncia. Â Â Â Â Â A jurisprudÃªncia do Superior Tribunal de JustiÃ§a reconhece em um de seus inÃºmeros acÃ³rdÃ£os a respeito do tema que: Â¿Na atual sistemÃ¡tica constitucional, o conceito de dano moral deve levar em consideraÃ§Ã£o, eminentemente, a dignidade da pessoa humana - vÃ©rtice valorativo e fundamental do Estado DemocrÃ¡tico de Direito - conferindo-se Ã lesÃ£o de natureza extrapatrimonial dimensÃµes mais amplas, em variadas perspectivas. O dano experimentado pelo ofendido qualifica-se como dano psÃ-quico, conceituado pelo ilustre Desembargador RUI STOCO como o distÃºrbio ou perturbaÃ§Ã£o causado Ã pessoa atravÃ©s de sensaÃ§Ãµes anÃ-micas desagradÃ¡veis (...), em que a pessoa Ã© atingida na sua parte interior, anÃ-mica ou psÃ-quica, atravÃ©s de inÃºmeras sensaÃ§Ãµes dolorosas e importunastes, como, por exemplo, a ansiedade, a angÃºstia, o sofrimento, a tristeza, o vazio, o medo, a inseguranÃ§a, o desolamento e outros (Tratado de Responsabilidade Civil, SÂ¿o Paulo, RT, 2007, p. 1.678)Â¿ (Embargos de DivergÃªncia em REsp nÂº 1.127.913/RS (2013/0076325-0), Corte Especial do STJ, Rel. NapoleÃ£o Nunes Maia Filho. j. 04.06.2014, DJe 05.08.2014). Â Â Â Â Â Estas sÃ£o as premissas para a condenaÃ§Ã£o em danos morais. Uma matriz principiolÃ³gica que alberga uma sÃ©rie de possibilidades, uma vez que o ser humano nÃ£o se cansa de criar novas formas de ofender a prÃ³pria espÃ©cie. Â Â Â Â Â Afinal, da leitura dos autos em que direÃ§Ã£o se volta a premissa acima exposta? Considero que nÃ£o havendo dano material pela falta da conduta lesiva do requerido, restando quebrado o nexo de causalidade, nÃ£o assiste razÃ£o a parte autora tendo em vista que a narrativa dos fatos nÃ£o se coaduna com falha na prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o. Este magistrado nÃ£o se convence dos danos morais e

materiais pleiteados. Â Â Â Â Â Dispositivo Â Â Â Â Â Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a aÃ§Ã£o e extingo o feito com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito na forma do art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Condeno o autor, por fim, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios do advogado do autor, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja obrigaÃ§Ã£o ficarÃ¡ suspensa em face do mesmo ser beneficiÃ¡rio da JustiÃ§a Gratuita nos termos do art.98 e seguintes do CPC, conforme decisÃ£o de fls. 34. Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 06556840520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:PARC PARADISO CONDOMÍNIO RESORT Representante(s): OAB 11749 - ISMAEL LIMA LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO:SERASA EXPERIAN Representante(s): OAB 17784-B - THAIS PINA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . Trata-se de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA movida por EDIFÃCIO PARC PARADISO CONDOMÃNIO RESORT em face de SERASA EXPERIAN S/A. Â Â Â Â Â Â Informa a autora que em dezembro de 2015 o requerente firmou contrato de prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os com a requerida para cadastro de condÃ´minos inadimplentes na monta de R$ 3.000,00 (trÃªs mil reais), entretanto alega que a cobranÃ§a de determinada parcela (165878) fora no valor de R$ 3.400,00 (trÃªs mil e quatrocentos reais) referente a utilizaÃ§Ã£o do contrato OFERTA PEFIN PME RP - 027918, sendo que a comunicaÃ§Ã£o de tal valor se deu por e-mail. Alega que se recusou a pagar tal valor porque entendeu que nÃ£o fora o valor pactuado. Informa ainda que ao efetuar uma compra se deparou com a negativaÃ§Ã£o de seu nome em cadastro de inadimplente referente a outros valores informados na exordial. Â Â Â Â Â Â Alega ainda a autora que entrou em contato com o requerido para dar baixa nas inclusÃµes posto estarem prejudicando sua atividade. Informa ter entrado em contato com funcionÃ¡rio da requerida que emitiu quatro boletos nos valores igualmente informados na exordial para quitaÃ§Ã£o do dÃ©bito, sendo que o autor fez o pagamento de todos. Entretanto, mesmo tendo efetuado o aludido pagamento a negativaÃ§Ã£o da autora subsiste. Â Â Â Â Â Diante da situaÃ§Ã£o de inconveniÃªncia, ingressou com a presente demanda. Â Â Â Â Â Devidamente citada a parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o em fls. 60/74, alegando ser lÃ-cita a cobranÃ§a e ser um direito a negativaÃ§Ã£o junto ao SERASA, pleiteia a total improcedÃªncia da demanda. Â Â Â Â Â A autora nÃ£o apresentou rÃ©plica, mesmo sendo intimada para tanto, conforme certidÃ£o em fls.97. Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â A discussÃ£o aqui nÃ£o cinge-se em saber se a cobranÃ§a dos valores Ã© lÃ-cita ou nÃ£o o que fez gerar a negativaÃ§Ã£o do nome da autora, atÃ© porque a requerente nÃ£o contesta esse ponto em seus pedidos, tÃ£o somente quer verificar seu nome excluÃ-do dos cadastros de inadimplentes, uma vez que entende ela pagou o dÃ©bito. Assim, a autora pode atÃ© reconhecer o dÃ©bito, mas uma vez tendo realizado o pagamento era obrigaÃ§Ã£o da requerida ter retirado o nome da mesma dos cadastros, o que parece nÃ£o ter feito a contento. Â Â Â Â Â O ponto central da demanda Ã© a configuraÃ§Ã£o de danos morais em razÃ£o de ato ilÃ-cito praticado pela requerida em face da negativaÃ§Ã£o do nome da autora no cadastro de Ã³rgÃ£o de inadimplentes. Em direito, a teoria da responsabilidade civil procura determinar em que condiÃ§Ãµes uma pessoa pode ser considerada responsÃ¡vel pelo dano sofrido por outra pessoa e em que medida estÃ¡ obrigada a reparÃ¡-lo. Â Â Â Â Â Cabe ao agente que tenha causado danos a outrem a obrigaÃ§Ã£o de reparÃ¡-lo, nos termos do art. 927, CÃ³digo Civil. O dano causado por ato ilÃ-cito enseja a obrigaÃ§Ã£o de indenizar medida pela sua extensÃ£o, conforme o art. 944, CÃ³digo Civil. Â Â Â Â Â De acordo com o art. 402, CC, os danos materiais abrangem os danos emergentes e os lucros cessantes. Por danos emergentes, entende-se o que a vÃ-tima do ato danoso efetivamente perdeu e, por lucros cessantes, o que deixou de perceber, em razÃ£o da sua ocorrÃªncia. Ã o que a doutrina intitula de perda do lucro esperado. HÃ¡ tambÃ©m os danos a tÃ-tulos de danos morais, que Ã© o caso em questÃ£o. No caso em apreÃ§o a responsabilidade pelo dano moral decorre de uma aÃ§Ã£o gravosa que teria ensejado um abalo psÃ-quico no autor, qual seja, de ter seu nome negativado junto aos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Â Â Â Â Â Com relaÃ§Ã£o ao pedido indenizatÃ³rio a tÃ-tulo de danos morais, Ã© de larga sabedoria que a mesma Ã© de difÃ-cil mensuraÃ§Ã£o e somente concedida quando comprovada de forma cabal o dano intrÃ-nseco subjetivo do requerente, colocando-o em uma posiÃ§Ã£o que seja evidente e conclusiva os males que uma aÃ§Ã£o conflitiva lhe ensejou, sendo importante trazer aos autos provas que justifiquem tal concessÃ£o. A mera irritaÃ§Ã£o e insatisfaÃ§Ã£o de um consumidor por parte de uma prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o abusiva nÃ£o caracteriza um dano subjetivo de difÃ-cil reparaÃ§Ã£o e que cause desestabilizaÃ§Ã£o emocional efetiva. Lembremo-nos que o dano moral jamais pode ser arguido pela

parte afetada como forma de enriquecimento indevido Ã s custas de seu sofrimento se este nÃ£o estÃ¡ caracterizado explicitamente. O instituto do dano moral nÃ£o pode, dessa forma, ser banalizado. Â Â Â Â Â Impende destacar que nÃ£o hÃ¡ unanimidade quanto Ã natureza jurÃ-dica da indenizaÃ§Ã£o moral, prevalecendo a teoria que aponta para o seu carÃ¡ter misto: reparaÃ§Ã£o cumulada com puniÃ§Ã£o. Entendemos, porÃ©m, que a reparaÃ§Ã£o deve estar sempre presente, sendo o carÃ¡ter disciplinador de natureza meramente acessÃ³ria (teoria do desestÃ-mulo mitigada). Seguindo essa tendÃªncia: Â¿ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE - CIVIL - DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÃÃO. 1. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla funÃ§Ã£o: reparar o dano buscando minimizar a dor da vÃ-tima e punir o ofensor, para que nÃ£o volte a reincidir. 2. PosiÃ§Ã£o jurisprudencial que contorna o Ã³bice da SÃºmula 7/STJ, pela valoraÃ§Ã£o jurÃ-dica da prova. 3. FixaÃ§Ã£o de valor que nÃ£o observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fÃ¡ticos e circunstanciais. 4. Recurso especial parcialmente provido" (Superior Tribunal de JustiÃ§a, RESP 604801/RS; RECURSO ESPECIAL, 2003/0180031-4 Ministra ELIANA CALMON (1114) T2 - SEGUNDA TURMA 23/03/2004 DJ 07.03.2005 p. 214). Â Â Â Â Â E mais, em decisÃ£o contundente acerca do tema, o Tribunal de JustiÃ§a do Estado da ParaÃ-ba, em recente acÃ³rdÃ£o proferido na ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel nÂº. 2000.006.384-3, em que foi relator o MM. Juiz convocado MÃ¡rcio Murilo da Cunha Ramos, assim decidiu: Â Â Â Â Â Â¿O dissabor, o aborrecimento, a mÃ¡goa e a irritaÃ§Ã£o estÃ£o fora da Ã³rbita do dano moral, porquanto, alÃ©m de fazerem parte da normalidade de nosso dia-a-dia, no trabalho, no trÃ¢nsito, entre amigos e atÃ© no ambiente familiar, tais situaÃ§Ãµes nÃ£o sÃ£o intensas e duradouras, a ponto de romper o equilÃ-brio psicolÃ³gico do indivÃ-duo.Â¿. Â Â Â Â Â Estamos diante de um dano moral subjetivo com ampla discussÃ£o consolidada na doutrina, que Ã© a inscriÃ§Ã£o abusiva do nome do consumidor em Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. No caso dos autos, o autor comprovou a inscriÃ§Ã£o do seu nome no Ã³rgÃ£o de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito SERASA e o magistrado deferiu a tutela em fls. 34/40 e a parte requerida, em contestaÃ§Ã£o, demonstrou que cumpriu a liminar, conforme documento acostado em fls. 81, onde nada consta para o CNPJ consultado. Â Â Â Â Â A requerida igualmente em sede de contestaÃ§Ã£o demonstrou cabalmente que a dÃ-vida era devida e lÃ-cita, jÃ¡ que estavam diante de valores concernentes a um contrato pactuado entre as partes, vislumbro, portanto, que os trÃªs elementos da responsabilidade civil no caso: conduta ilÃ-cita, nexo de causalidade e dano, restaram prejudicados pela licitude do contrato pactuado e a inadimplÃªncia da autora gera, por consequÃªncia, o Ã´nus da aplicaÃ§Ã£o de medidas satisfativas pelo credor, como a questÃ£o da negativaÃ§Ã£o do nome em Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito.Â Observa-se que, de fato, o contrato estipulado entre as partes era no valor de R$ 3.000,00 (trÃªs mil reais), porÃ©m com a cobranÃ§a de cada inclusÃ£o que ocorresse na base de dados da SERASA. Alega ainda que o valor do boleto de R$ 3.400,00 (trÃªs mil e quatrocentos reais) cobrado Ã© referente ao ciclo de faturamento acima de trinta dias, por isso o excedente de quatrocentos reais. A requerida igualmente comprova tal fato. Â Â Â Â Â Importante salientar que tanto a ConstituiÃ§Ã£o Federal (art. 5Âº, V e X), como a doutrina (Celso R. Bastos e Ives Gandra Martins, Â¿ComentÃ¡rios Ã ConstituiÃ§Ã£o do BrasilÂ¿, Ed. Saraiva, 1989, 2Âº vol., pÃ¡g. 65) e a jurisprudÃªncia dominante no STF, asseguram a indenizaÃ§Ã£o por dano moral a quem tenha sido vÃ-tima de Â¿perturbaÃ§Ã£o nas relaÃ§Ãµes psÃ-quicas, na tranquilidade, nos sentimentosÂ¿, em decorrÃªncia Â¿de ato ilÃ-citoÂ¿ de terceiro (confira-se RE nÂº 8.788/SP, 4Âª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, julg. 18.02.92, v.u., publ. nÂº in DJU 66:4499, em 06-04-92). Na forma do disposto no parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 927 do CÃ³digo Civil, os requeridos tÃªm responsabilidade por eventuais danos sofridos aos direitos de outrem. Â Â Â Â Â O EgrÃ©gio Superior Tribunal de JustiÃ§a do Estado de SÃ£o Paulo jÃ¡ decidiu que: Â¿Recurso especial. AÃ§Ã£o de IndenizaÃ§Ã£o. InscriÃ§Ã£o indevida. IndenizaÃ§Ã£o. Dano moral. Dano In Re Ipsa. Art. 20, Â§ 3Âº, do CPC. HonorÃ¡rios AdvocatÃ-cios. Valor da CondenaÃ§Ã£oÂ¿ (Recurso Especial nÂº 851.522-SP, Ministro CÃ©sar Asfor Rocha). Â¿Processual civil. AÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o por danos morais, por negativaÃ§Ã£o indevida do nome do autor. Falta de pagamento de fatura de cartÃ£o de crÃ©dito nÃ£o solicitado. AusÃªncia de juntada de quaisquer documentos ou de sua cÃ³pias que confirmem a realizaÃ§Ã£o do contrato ou as despesas alegadas. Responsabilidade objetiva do estabelecimento bancÃ¡rio. Danos morais caracterizados. Montante da indenizaÃ§Ã£o fixada de acordo com os princÃ-pios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso nÃ£o provido.Â¿ (TJSP - ApelaÃ§Ã£o nÂº 0000562-73.2011.8.26.0244 - Rel. Des. Edson Luiz de Queiroz - j. 24.01.2012). Â¿APELAÃÃO CÃVEL - InterposiÃ§Ã£o contra sentenÃ§a que julgou procedente aÃ§Ã£o de declaratÃ³ria de inexistÃªncia de dÃ©bito c.c. indenizaÃ§Ã£o por danos morais. InscriÃ§Ã£o indevida do nome da apelada em serviÃ§o de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Dano moral configurado. AplicaÃ§Ã£o da responsabilidade in re ipsa. IndenizaÃ§Ã£o fixada em patamar razoÃ¡vel. LitigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ© nÃ£o caracterizada. SentenÃ§a mantida, com observaÃ§Ã£o.Â¿ (TJSP - Ap. CÃ-v. 9276740-81.2008.8.26.0000 - rel. Des. MARIO A. SILVEIRA - j. 20.08.2011). Â Â Â Â Â Estamos diante de uma relaÃ§Ã£o de consumo que

poderia atrair a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Entretanto, importante salientar que a inversÃ£o do Ã´nus da prova prevista no CDC nÃ£o Ã© regra absoluta. A inversÃ£o do Ã´nus da prova, medida prevista no CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nÃ£o deve ser usada de forma absoluta e nÃ£o exclui disposiÃ§Ã£o do CÃ³digo Civil segundo a qual a prova deve ser feita por quem faz a alegaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Posto isso, diante da anÃ¡lise dos autos, Ã© mais que suficiente sustentar que nÃ£o houve comprova de abusividade por parte da requerida diante dos fatos alegados pela autora. E ainda que seja aplicada a InversÃ£o do Ãnus da prova importante destacar que tal instituto nÃ£o exime o autor de conferir um mÃ-nimo de verossimilhanÃ§a Ã sua narrativa e diante do documento acostado, entendo ser descabido nesse diapasÃ£o o dano moral pleiteado. Â Â Â Â Â TÃ£o pouco a autora juntou lastro probatÃ³rio mÃ-nimo acerca da inexistÃªncia do dÃ©bito, apenas indica que nÃ£o reconhece tal valor, porÃ©m a requerida demonstra que a cobranÃ§a Ã© devida. Assim, mais do que natural que haja, portanto, a inclusÃ£o do nome da autora no aludido Ã³rgÃ£os, posto ser medida constritiva natural para compelir o devedor a honrar com o debito inadimplido. Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o levou em consideraÃ§Ã£o somente os pedidos da exordial, assim, evitando julgamento extra-petita, logo, restringiu-se ao pedido de dano moral e da declaraÃ§Ã£o da inexistÃªncia do dÃ©bito, ainda que a improcedÃªncia seja a medida a ser tomada diante da fragilidade do caso. Â Â Â Â Â DO DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a aÃ§Ã£o e extingo o feito com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito na forma do art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorÃ¡rios, que arbitro em 10% do valor da causa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quitadas as custas e certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 06826579420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUCIVANIO JOSE DA SILVA Representante(s): OAB 6190 - AIRTON JOSE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) . Trata-se de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA movida por LUCIVÃNIO JOSÃ DA SILVA em face de CELPA - CENTRAIS ELÃTRICAS DO PARÃ LTDA (ATUAL EQUATORIAL). Â Â Â Â Â Informa a autora que em 2016 foi comprar eletrodomÃ©stico e na hora de efetuar a compra se deparou com seu nome restrito em face de um dÃ©bito de R$ 118,67 (cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos) expedida pela requerida. Procurando a requerida para dirimir a contenda, lhe informaram que nÃ£o iriam retirar a negativaÃ§Ã£o em face do inadimplemento. Â Â Â Â Â Diante da situaÃ§Ã£o de inconveniÃªncia, ingressou com a presente demanda. Â Â Â Â Â Devidamente citada a parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o em fls. 27/40, alegando ser lÃ-cita a cobranÃ§a e ser um direito a negativaÃ§Ã£o junto ao SERASA, pleiteia a total improcedÃªncia da demanda. Â Â Â Â Â A autora apresentou rÃ©plica conforme fls. 55/57. Â Â Â Â Â Autos conclusos. Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Os autos referem-se a matÃ©ria cuja natureza Ã© de entendimento consolidado por este magistrado. Basta identificar nos autos se a cobranÃ§a Ã© devida, se a mesma for e houver inadimplÃªncia, nÃ£o hÃ¡ que se falar em direito a danos morais pela negativaÃ§Ã£o do nome em Ã³rgÃ£os como o SERASA jÃ¡ que a diligÃªncia Ã© conduta reflexa do inadimplemento. AlÃ©m do que, a presenta aÃ§Ã£o nÃ£o Ã© de declaraÃ§Ã£o de inexistÃªncia de dÃ©bito, mas apenas de danos morais por suposta abusividade na restriÃ§Ã£o do nome do autor em Ã³rgÃ£os de cadastro de inadimplentes por parte da requerida. Assim, hÃ¡ de verificar se houve a aludida abusividade. Â Â Â Â Â Assim, a discussÃ£o aqui nÃ£o cinge-se em saber se a cobranÃ§a dos valores Ã© lÃ-cita ou nÃ£o o que fez gerar a negativaÃ§Ã£o do nome da autora, atÃ© porque a requerente nÃ£o contesta esse ponto em seus pedidos, tÃ£o somente quer verificar seu nome excluÃ-do dos cadastros de inadimplentes, uma vez que entende que ela pagou o dÃ©bito. Assim, a autora pode atÃ© reconhecer o dÃ©bito, mas uma vez tendo realizado o pagamento era obrigaÃ§Ã£o da requerida ter retirado o nome da mesma dos cadastros, o que parece nÃ£o ter feito a contento. Â Â Â Â Â O ponto central da demanda Ã© a configuraÃ§Ã£o de danos morais em razÃ£o de ato ilÃ-cito praticado pela requerida em face da negativaÃ§Ã£o do nome da autora no cadastro de Ã³rgÃ£o de inadimplentes. Em direito, a teoria da responsabilidade civil procura determinar em que condiÃ§Ãµes uma pessoa pode ser considerada responsÃ¡vel pelo dano sofrido por outra pessoa e em que medida estÃ¡ obrigada a reparÃ¡-lo. Â Â Â Â Â Cabe ao agente que tenha causado danos a outrem a obrigaÃ§Ã£o de reparÃ¡-lo, nos termos do art. 927, CÃ³digo Civil. O dano causado por ato ilÃ-cito enseja a obrigaÃ§Ã£o de indenizar medida pela sua extensÃ£o, conforme o art. 944, CÃ³digo Civil. Â Â Â Â Â De acordo com o art. 402, CC, os danos materiais abrangem os danos emergentes e os lucros

cessantes. Por danos emergentes, entende-se o que a vÃ-tima do ato danoso efetivamente perdeu e, por lucros cessantes, o que deixou de perceber, em razÃ£o da sua ocorrÃªncia. Ã o que a doutrina intitula de perda do lucro esperado. HÃ¡ tambÃ©m os danos a tÃ-tulos de danos morais, que Ã© o caso em questÃ£o. No caso em apreÃ§o a responsabilidade pelo dano moral decorre de uma aÃ§Ã£o gravosa que teria ensejado um abalo psÃ-quico no autor, qual seja, de ter seu nome negativado junto aos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Â Â Â Â Â Com relaÃ§Ã£o ao pedido indenizatÃ³rio a tÃ-tulo de danos morais, Ã© de larga sabedoria que a mesma Ã© de difÃ-cil mensuraÃ§Ã£o e somente concedida quando comprovada de forma cabal o dano intrÃ-nseco subjetivo do requerente, colocando-o em uma posiÃ§Ã£o que seja evidente e conclusiva os males que uma aÃ§Ã£o conflitiva lhe ensejou, sendo importante trazer aos autos provas que justifiquem tal concessÃ£o. A mera irritaÃ§Ã£o e insatisfaÃ§Ã£o de um consumidor por parte de uma prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o abusiva nÃ£o caracteriza um dano subjetivo de difÃ-cil reparaÃ§Ã£o e que cause desestabilizaÃ§Ã£o emocional efetiva. Lembremo-nos que o dano moral jamais pode ser arguido pela parte afetada como forma de enriquecimento indevido Ã s custas de seu sofrimento se este nÃ£o estÃ¡ caracterizado explicitamente. O instituto do dano moral nÃ£o pode, dessa forma, ser banalizado. Â Â Â Â Â Impende destacar que nÃ£o hÃ¡ unanimidade quanto Ã natureza jurÃ-dica da indenizaÃ§Ã£o moral, prevalecendo a teoria que aponta para o seu carÃ¡ter misto: reparaÃ§Ã£o cumulada com puniÃ§Ã£o. Entendemos, porÃ©m, que a reparaÃ§Ã£o deve estar sempre presente, sendo o carÃ¡ter disciplinador de natureza meramente acessÃ³ria (teoria do desestÃ-mulo mitigada). Seguindo essa tendÃªncia: Â¿ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE - CIVIL - DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÃÃO. 1. O valor do dano moral tem sido enfrentado no STJ com o escopo de atender a sua dupla funÃ§Ã£o: reparar o dano buscando minimizar a dor da vÃ-tima e punir o ofensor, para que nÃ£o volte a reincidir. 2. PosiÃ§Ã£o jurisprudencial que contorna o Ã³bice da SÃºmula 7/STJ, pela valoraÃ§Ã£o jurÃ-dica da prova. 3. FixaÃ§Ã£o de valor que nÃ£o observa regra fixa, oscilando de acordo com os contornos fÃ¡ticos e circunstanciais. 4. Recurso especial parcialmente provido" (Superior Tribunal de JustiÃ§a, RESP 604801/RS; RECURSO ESPECIAL, 2003/0180031-4 Ministra ELIANA CALMON (1114) T2 - SEGUNDA TURMA 23/03/2004 DJ 07.03.2005 p. 214). Â Â Â Â Â E mais, em decisÃ£o contundente acerca do tema, o Tribunal de JustiÃ§a do Estado da ParaÃ-ba, em recente acÃ³rdÃ£o proferido na ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel nÂº. 2000.006.384-3, em que foi relator o MM. Juiz convocado MÃ¡rcio Murilo da Cunha Ramos, assim decidiu: Â Â Â Â Â Â¿O dissabor, o aborrecimento, a mÃ¡goa e a irritaÃ§Ã£o estÃ£o fora da Ã³rbita do dano moral, porquanto, alÃ©m de fazerem parte da normalidade de nosso dia-a-dia, no trabalho, no trÃ¢nsito, entre amigos e atÃ© no ambiente familiar, tais situaÃ§Ãµes nÃ£o sÃ£o intensas e duradouras, a ponto de romper o equilÃ-brio psicolÃ³gico do indivÃ-duo.Â¿. Â Â Â Â Â Estamos diante de um dano moral subjetivo com ampla discussÃ£o consolidada na doutrina, que Ã© a inscriÃ§Ã£o abusiva do nome do consumidor em Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. No caso dos autos, o autor comprovou a inscriÃ§Ã£o do seu nome no Ã³rgÃ£o de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito SERASA e o magistrado deferiu a tutela e a parte requerida, em contestaÃ§Ã£o, demonstrou que cumpriu a liminar, conforme documento acostado em fls. 45, onde nada consta para o CPF (712.296.2014-00) consultado. Â Â Â Â Â A requerida igualmente em sede de contestaÃ§Ã£o demonstrou cabalmente que a dÃ-vida era devida e lÃ-cita, jÃ¡ que estavam diante de valores concernentes a um contrato pactuado entre as partes, vislumbro, portanto, que os trÃªs elementos da responsabilidade civil no caso: conduta ilÃ-cita, nexo de causalidade e dano, restaram prejudicados pela licitude do contrato pactuado e a inadimplÃªncia da autora gera, por conseguÃªncia, o Ã´nus da aplicaÃ§Ã£o de medidas satisfativas pelo credor, como a questÃ£o da negativaÃ§Ã£o do nome em Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito.Â Observa-se que, a requerida traz histÃ³rico do consumo e em ficha cadastral de fls. 43/44 hÃ¡ de reconhecer o consumo da autora e em fls. 45 hÃ¡ informaÃ§Ã£o do dÃ©bito negativado com parcelamento em nome do autor. Logo, lÃ-cita Ã© a cobranÃ§a, nÃ£o podendo se falar em responsabilidade civil do rÃ©u. Â Â Â Â Â Importante salientar que tanto a ConstituiÃ§Ã£o Federal (art. 5Âº, V e X), como a doutrina (Celso R. Bastos e Ives Gandra Martins, Â¿ComentÃ¡rios Ã ConstituiÃ§Ã£o do BrasilÂ¿, Ed. Saraiva, 1989, 2Âº vol., pÃ¡g. 65) e a jurisprudÃªncia dominante no STF, asseguram a indenizaÃ§Ã£o por dano moral a quem tenha sido vÃ-tima de Â¿perturbaÃ§Ã£o nas relaÃ§Ãµes psÃ-quicas, na tranquilidade, nos sentimentosÂ¿, em decorrÃªncia Â¿de ato ilÃ-citoÂ¿ de terceiro (confira-se RE nÂº 8.788/SP, 4Âª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, julg. 18.02.92, v.u., publ. nÂº in DJU 66:4499, em 06-04-92). Na forma do disposto no parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 927 do CÃ³digo Civil, os requeridos tÃªm responsabilidade por eventuais danos sofridos aos direitos de outrem. Â Â Â Â Â O EgrÃ©gio Superior Tribunal de JustiÃ§a do Estado de SÃ£o Paulo jÃ¡ decidiu que: Â¿Recurso especial. AÃ§Ã£o de IndenizaÃ§Ã£o. InscriÃ§Ã£o indevida. IndenizaÃ§Ã£o. Dano moral. Dano In Re Ipsa. Art. 20, Â§ 3Âº, do CPC. HonorÃ¡rios AdvocatÃ-cios. Valor da CondenaÃ§Ã£oÂ¿ (Recurso Especial nÂº 851.522-SP, Ministro CÃ©sar Asfor Rocha). Â¿Processual civil. AÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o por danos morais, por negativaÃ§Ã£o indevida do nome do autor. Falta de pagamento de

fatura de cartÃ£o de crÃ©dito nÃ£o solicitado. AusÃªncia de juntada de quaisquer documentos ou de sua cÃ³pias que confirmem a realizaÃ§Ã£o do contrato ou as despesas alegadas. Responsabilidade objetiva do estabelecimento bancÃ¡rio. Danos morais caracterizados. Montante da indenizaÃ§Ã£o fixada de acordo com os princÃ-pios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso nÃ£o provido.Â¿ (TJSP - ApelaÃ§Ã£o nÂº 0000562-73.2011.8.26.0244 - Rel. Des. Edson Luiz de Queiroz - j. 24.01.2012). Â¿APELAÃÃO CÃVEL - InterposiÃ§Ã£o contra sentenÃ§a que julgou procedente aÃ§Ã£o de declaratÃ³ria de inexistÃªncia de dÃ©bito c.c. indenizaÃ§Ã£o por danos morais. InscriÃ§Ã£o indevida do nome da apelada em serviÃ§o de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Dano moral configurado. AplicaÃ§Ã£o da responsabilidade in re ipsa. IndenizaÃ§Ã£o fixada em patamar razoÃ¡vel. LitigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ© nÃ£o caracterizada. SentenÃ§a mantida, com observaÃ§Ã£o.Â¿ (TJSP - Ap. CÃ-v. 9276740-81.2008.8.26.0000 - rel. Des. MARIO A. SILVEIRA - j. 20.08.2011). Â Â Â Â Â Estamos diante de uma relaÃ§Ã£o de consumo que poderia atrair a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Entretanto, importante salientar que a inversÃ£o do Ã´nus da prova prevista no CDC nÃ£o Ã© regra absoluta. A inversÃ£o do Ã´nus da prova, medida prevista no CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nÃ£o deve ser usada de forma absoluta e nÃ£o exclui disposiÃ§Ã£o do CÃ³digo Civil segundo a qual a prova deve ser feita por quem faz a alegaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Posto isso, diante da anÃ¡lise dos autos, Ã© mais que suficiente sustentar que nÃ£o houve comprova de abusividade por parte da requerida diante dos fatos alegados pela autora. E ainda que seja aplicada a InversÃ£o do Ãnus da prova importante destacar que tal instituto nÃ£o exime o autor de conferir um mÃ-nimo de verossimilhanÃ§a Ã sua narrativa e diante do documento acostado, entendo ser descabido nesse diapasÃ£o o dano moral pleiteado. Â Â Â Â Â TÃ£o pouco a autora juntou lastro probatÃ³rio mÃ-nimo acerca da inexistÃªncia do dÃ©bito, apenas indica que nÃ£o reconhece tal valor, porÃ©m a requerida demonstra que a cobranÃ§a Ã© devida. Assim, mais do que natural que haja, portanto, a inclusÃ£o do nome da autora no aludido Ã³rgÃ£os, posto ser medida constritiva natural para compelir o devedor a honrar com o debito inadimplido. Â Â Â Â Â A presente decisÃ£o levou em consideraÃ§Ã£o somente os pedidos da exordial, assim, evitando julgamento extra-petita, logo, restringiu-se ao pedido de dano moral e da declaraÃ§Ã£o da inexistÃªncia do dÃ©bito, ainda que a improcedÃªncia seja a medida a ser tomada diante da fragilidade do caso. Â Â Â Â Â DO DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a aÃ§Ã£o e extingo o feito com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito na forma do art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorÃ¡rios, que arbitro em 10% do valor da causa, cuja cobranÃ§a fica suspensa em face do autor ser beneficiÃ¡rio da JustiÃ§a Gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quitadas as custas e certificado o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital

RESENHA: 01/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA 2ª UPJ VARAS CIVEIS E EMPRESARIAL - COMERCIO E SUCESSAO - VARA: 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00645571420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIO ARAUJO MARCAL A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021 AUTOR:FABIANA DO NASCIMENTO CAVALCANTE Representante(s): OAB 3776 - RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (ADVOGADO) REU:DIAMANTINO CIA LTDA DU NORT VEICULOS Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando as manifestaÃ§Ãµes das partes, bem com as disposiÃ§Ãµes do NCPC, que estimulam a busca pela soluÃ§Ã£o consensual dos conflitos em qualquer tempo, designo o referido ato para o dia 15/12/2021, Ã s 09:30 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Face a necessidade de se manter o distanciamento social para evitar o contÃ¡gio pelo SARS-CoV2, o referido ato processual serÃ¡ realizado mediante videoconferÃªncia, pela plataforma Microsoft Teams, disponÃ-vel para download gratuito no site https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/free (para computador) ou nas lojas de aplicativos iOS e Android (para celular). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acesso Ã audiÃªncia se darÃ¡ por intermÃ©dio do seguinte link, que foi encaminhado para o endereÃ§o eletrÃ´nico das partes e/ou por seus advogados, caso tenham sido fornecidos nos autos: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MzZmMmJlYWEtNzQ2OS00ZTVlLTk5NmItZDY3MGYwYzVjNjk1%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%222b69d5e4-12dc-4598-84ff-b7802c3131ca%22%7d Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso desejem obter o acesso ao referido link, os interessados poderÃ£o solicitÃ¡-lo pelo contato gab.11civelbelem@tjpa.jus.br, em atÃ© 5 (cinco) dias Ãºteis antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na hipÃ³tese de impossibilidade de qualquer das partes de participar da audiÃªncia por videoconferÃªncia, deverÃ¡ informar o JuÃ-zo em atÃ© 10 (dez) dias Ãºteis antes da realizaÃ§Ã£o do ato, fundamentando o impedimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso necessitem de esclarecimentos sobre a utilizaÃ§Ã£o da ferramenta de videoconferÃªncia, as partes poderÃ£o acessar o guia disponibilizado pelo Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡, no link http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=909081. Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 28 de outubro de 2021. FÃ¡bio AraÃºjo MarÃ§al Juiz de Direito Auxiliar de 3Âª EntrÃ¢ncia PROCESSO: 00372542520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSIANE TRINDADE DE SOUSA A??o: Cumprimento de sentença em: 08/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO GOMES CAIADO Representante(s): OAB 6098 - GIZELE APOLARO REGO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 6037 - CLAUDIO HOLLES DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA BRASIL DE LOUDES SILVA. ATO ORDINATÃRIO Serve o presnte para intimar a parte INTERESSADAÂ que os autos estÃ£o em secretaria para consulta, conforme requerimento de fls. 70. Prov. 006/2006-CJRMB. BelÃ©m, 08/11/2021. ////// PROCESSO: 00112788420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021 INVENTARIANTE:PAULO AUGUSTO RAMOS MOREIRA LEITE Representante(s): OAB 11532 - RAUL DA SILVA MOREIRA NETO (ADVOGADO) INVENTARIADO:JOSE BARROS LEITE INTERESSADO:JOSE RAMOS MOREIRA LEITE Representante(s): OAB 17250 - JOAO PAULO BENTES MARTINS (ADVOGADO) INTERESSADO:RAUL DA SILVA MOREIRA NETO Representante(s): OAB 11532 - RAUL DA SILVA MOREIRA NETO (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0011278-84.2012.8.14.0301 INVENTARIADO: JOSE BARROS LEITE INVENTARIANTE: PAULO AUGUSTO RAMOS MOREIRA LEITE SENTENÃA (com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito) PAULO AUGUSTO RAMOS MOREIRA LEITE, qualificado na inicial, ajuizou pedido de abertura de inventÃ¡rio do acervo deixado pela falecida JOSE BARROS LEITE, cujo Ã³bito ocorreu 14.06.2011, conforme certidÃ£o de fl. 13. Com a inicial, informou que o falecido deixou trÃªs herdeiros: PAULO AUGUSTO RAMOS MOREIRA LEITE, JOSE RAMOS MOREIRA LEITE e RAUL DA SILVA MOREIRA NETO. Nomeado inventariante o herdeiro alhures indicado, os feito foi recebido pelo rito comum, com suspensÃ£o de custas processuais. Ã fl. 22 NEILA MARIA DAHAS JORGE solicitou habilitaÃ§Ã£o na condiÃ§Ã£o de convivente do falecido, juntando a cÃ³pia da aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de uniÃ£o estÃ¡vel, protocolada sob o nÃºmero 0033751-98.2011.8.14.0301. DeclaraÃ§Ãµes de bens Ã s fls. 42/49. ManifestaÃ§Ã£o dos herdeiros impugnando o pedido de habilitaÃ§Ã£o da pretensa convivente (fls.64/96). Indeferido pedido de suspensÃ£o do inventÃ¡rio o feito tramitou regularmente, com intimaÃ§Ã£o das fazendas pÃºblicas e avaliaÃ§Ã£o dos

bens deixados. Fls. 212, noticiado o falecimento do herdeiroÂ JOSE RAMOS MOREIRA LEITE, com pedido de habilitaÃ§Ã£o da herdeira menor EVA CARNEIRO LEITE. Sem oposiÃ§Ã£o dos herdeiros, foi deferida habilitaÃ§Ã£o conforme fl.225. Fls.227232, os herdeiros apresentaram plano de partilha amigÃ¡vel. Fls. 276 comunicaÃ§Ã£o do julgamento improcedente da aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de uniÃ£o estÃ¡vel entre o falecido e NEILA MARIA DAHAS JORGE. Â ManifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico pela homologaÃ§Ã£o da partilha (fl.286). Ã o que merece relato. Decido. Os autos estÃ£o em perfeito acordo com os termos do CÃ³digo do Processo Civil, que prevÃª o trÂ¢mite do inventÃ¡rio por arrolamento de bens, quando o valor do espÃ³lio nÃ£o ultrapassa o limite previsto no art. 664, CPC, em consequÃªncia converto o presente para o rito indicado. Ademais, constato estarem cumpridas todas as formalidades legais atinentes ao processo, conforme art. 192 do CTN. Ante o exposto, exposto, julgo por sentenÃ§a, nos termos do artigo 665 do CPC/2015, o inventÃ¡rio dos bens deixados por JOSE BARROS LEITE em consequÃªncia homologo a partilha dos bens, apresentada Ã s fls. 227232. Encaminhem os presentes a UNAJ para apuraÃ§Ã£o das custas processuais. Em seguida, proceda a UPJ ao pagamento das custas processuais com os valores depositados em conta judicial. ExpeÃ§a-se ofÃ-cio a CEF para que remeta a subconta os demais valores existentes em nome do falecido. ApÃ³s as cautelas legais, EXPEÃAM-SE o formal de partilha e alvarÃ¡s para levantamento dos valores depositados e ainda para transferÃªncia dos bens indicados, nos moldes estabelecidos na partilha mencionada. Intime-se a Fazenda PÃºblica Estadual, nos termos do art. 659, Â§2Âº, do NCPC, encaminhado-se-lhe as cÃ³pias necessÃ¡rias, para laÃ§amento administrativo do ITCMD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ApÃ³s as cautelas legais, arquive-se. BelÃ©m,09 de novembro de 2021. ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS Juiz de Direito, substituto legal, respondendo pela 11Âª. Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00455570720008140301 PROCESSO ANTIGO: 20001019692 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 09/11/2021 ADVOGADO:JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR ADVOGADO:SERGIO TORRES DO CARMO AUTOR:CESALTINA COELHO MADUREIRA REU:LUIZ ANTONIO DIAS SEIXAS REU:ANTONIO CARLOS BROTAS. PROCESSO NÂº 00455570720008140301 AÃO DE DESPEJO REQUERENTE: CESALTINA COELHO MADUREIRA REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DIAS SEIXAS E ANTONIO CARLOS BROTAS DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com a certidÃ£o exarada pela 2Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m, o advogado JAIME DOS SANTOS ROCHA JÃNIOR se encontra com os autos hÃ¡ quase duas dÃ©cadas e, mesmo instado a devolver os autos mediante publicaÃ§Ã£o em DiÃ¡rio Oficial, nÃ£o o fez. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do relatado, decido: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. ExpeÃ§a-se Mandado de Busca e ApreensÃ£o dos autos do processo nÂº 00455570720008140301 devendo as diligÃªncias serem executadas no endereÃ§o profissional Av. MagalhÃ£es Barata, Alameda JosÃ© Faciola, 65, Conj. 12, Galeria Comercial do Ed. Banna, NazarÃ©, BelÃ©m do ParÃ¡ -Brasil. Cep: 66.048-180, Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Comunique-se Ã Ordem dos Advogados do Brasil- ParÃ¡, para as providÃªncias pertinentes ao caso e para que informe se possui novo endereÃ§o cadastrado do advogado referido; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. Sem custas processuais intermediÃ¡rias ante a excepcionalidade; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. ServirÃ¡ presente, por cÃ³pia digitalizada, como mandado de intimaÃ§Ã£o, nos termos do Provimento nÂº 003/2009 Â¿ CJRMB; Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021 ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS Juiz de Direito, substituto legal, respondendo pela 11Âª. Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00195688520108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010292675 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS A??o: Cumprimento de sentença em: 11/11/2021 REU:PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA Representante(s): OAB 1896 - LUIZ DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO) OAB 921 - ADEMAR KATO (ADVOGADO) REU:MARIA LUIZA ACATAUASSU TEIXEIRA Representante(s): OAB 1896 - LUIZ DOS SANTOS MORAIS (ADVOGADO) AUTOR:LUIZ OTAVIO VASCONCELOS MARTINI Representante(s): OAB 12480 - FILIPE CHARONE TAVARES LOPES (ADVOGADO) OAB 13312 - MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO (ADVOGADO) REU:ALEXANDRE FARIA TEIXEIRA Representante(s): OAB 13331 - FELIPE BELUSSO (ADVOGADO) INTERESSADO:VANESSA FARIA TEIXEIRA Representante(s): OAB 921 - ADEMAR KATO (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando a XVI SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÃÃO 2021, CERTIFICO que as partes foram devidamente intimadas para participar da audiÃªncia virtual de conciliaÃ§Ã£o que ocorreu no dia 11/11/2021, Ã s 10:00h, no entanto, as partes nÃ£o compareceram em audiÃªncia, desta forma, considerando a criaÃ§Ã£o do Sistema de DigitalizaÃ§Ã£o e VirtualizaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, implementado por meio da Portaria nÂº 1.304/2021, publicada no DJE no dia 06.04.2021, cuja execuÃ§Ã£o compÃµe o macrodesafio de agilidade e produtividade na prestaÃ§Ã£o jurisdicional do Plano de GestÃ£o para o biÃªnio 2021/2023 desta Corte de JustiÃ§a, DETERMINO: a digitalizaÃ§Ã£o dos presentes autos, tal como sua migraÃ§Ã£o ao Sistema de Processo EletrÃ´nico - PJE P.R.I.C. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. ÃLVARO JOSÃ NORAT DE

VASCONCELOS Juiz de Direito Titular da 12Âª Vara CÃ-vel da Capital PROCESSO: 00308358120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS A??o: Inventário em: 12/11/2021 REQUERENTE:ACY MARCOS DOS SANTOS Representante(s): OAB 12817 - ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA (ADVOGADO) OAB 6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) INVENTARIANTE:MARIA CANDIDA GOMES NORONHA Representante(s): OAB 26903 - GERSON NYLANDER BRITO FILHO (ADVOGADO) OAB 6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA REQUERENTE:LEONOR MARIA GOMES FERREIRA GAYA REQUERENTE:MARIA RUTH GOMES GREEN REQUERENTE:MARIA NIDIA GOMES DOMINGUES INVENTARIADO:MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Consta Ã fl. 68 noticia de aÃ§Ã£o idÃªntica distribuÃ-da perante a 7Âª vara CÃ-vel da Capital, sob o nÂº0021298-61.2017.8.14.0301. Ã o breve relato. Decido. Em consulta ao sistema libra, constata-se que o inventÃ¡rio nÂº0021298-61.2017.8.14.0301 foi distribuÃ-do em 19.04.2017 e a presente foi distribuÃ-da em 10.05.2017. Assim, tratando-se ambas as aÃ§Ãµes de inventÃ¡rio do acervo deixado por MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS entendo ser mais prudente a reuniÃ£o das aÃ§Ãµes no mesmo juÃ-zo, a fim de que sejam apreciadas conjuntamente, evitando-se, assim, decisÃµes conflitantes. Ante o exposto, determino a redistribuiÃ§Ã£o do presente feito para o JuÃ-zo da 7Âª Vara cÃ-vel da Capital, a fim de ser reunido Ã aÃ§Ã£o nÂº0021298-61.2017.8.14.0301, de modo a serem apreciadas conjuntamente. ApÃ³s o prazo legal, com as devidas cautelas, remetam os presentes Ã Central de DistribuiÃ§Ã£o para os devidos fins. Intime-se e cumpra-se. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021 ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS Juiz substituto legal da 11Âª Vara CÃ-vel da Capital

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

PORTARIA Nº 97/2021-Plantão/DFCrim. Belém, 09 de outro de 2021

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2021:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
22, 23, 24 25/11	Dias: 22 a 25/11- 14h às 17h	12ª Vara Criminal da Capital **Dra. SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito, ou substituta**	**Diretor (a) de Secretaria: Leda dos Santos Gonçalves** **Assessor (a):** Hermann Von Grapp III(22 e 23/11) Flávia Bastos de Moura (24 e 25/11) **Oficiais de Justiça:** Andrews Rogers F. F. Formigosa(22/11) Andrei José Jennings da Costa Silva(22/11) Angelo Correa Lobato Neto(22/11 sobreaviso) Carlos Scerne Bezerra (23/11) CAMILA CARDOSO E SILVA SOARES (23/11) Carlos Mussi Calil Gonçalves(23/11 sobreaviso)

			Felipe Alves de Carvalho (24/11) Fabio Barbosa de Melo (24/11) Gladson Pereira Americo (24/11 - Sobreaviso) Josias Borges Moreira(25/11) Kingsley Correa Lauzid (25/11) Leandro Antunes Lopes Fernandes(25/11 sobreaviso) **Operadores Sociais:** Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/3ª Mulher Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 09 de outubro de 2021.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 128/2021-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n° **PA-REQ-2021/12906**

DESIGNAR a servidora **MARIA LÁIS CARVALHO MARANHÃO**, Analista Judiciário, matrícula n° 60402, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 13ª Vara Criminal da Capital, no período de 15 (quinze) dias, a conta de 3/12/2021. Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.Belém, 17 de novembro de 2021.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 09/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00008571620188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:I. R. P. L. DENUNCIADO:PRISCILA SERRA DA SILVA. Processo nÂº 0000857-16.2018.8.14.0401 DESPACHO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â 1. Considerando a anÃ¡lise dos autos, da certidÃ£o de fl. 06 e manifestaÃ§Ã£o de fl.09, expeÃ§am-se ofÃ-cios aos CartÃ³rios de Registros PÃºblicos e, em caso de negativa, ao Centro de PerÃ-cias CientÃ-ficas Â¿Renato ChavesÂ¿, para que, no prazo de mÃ¡ximo de 15 (quinze) dias, informem sobre a existÃªncia de registro de Ã³bito do(a/s) acusado(a/s) PRISCILA SERRA DA SILVA, enviando uma cÃ³pia do documento a este JuÃ-zo. Â Â Â Â Â 2. Com a resposta, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00043064520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:K. R. DENUNCIADO:AQUINO OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:LUCIANE ARAUJO COSTA Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:CLEOSSAN MIRANDA REIS Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Processo nÂº 0004306-45.2019.8.14.0401 Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â R.H. 1.Em face da anÃ¡lise dos autos, observa-se que o rÃ©u nÃ£o compareceu Ã audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, designada pelo juÃ-zo para o dia 23.09.2021, Ã s 9h:30min, em virtude de nÃ£o ter sido encontrado no endereÃ§o informado nos autos, conforme certidÃ£o de fl.176, estando atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido, razÃ£o pela qual decreto a revelia de CLEOSSAN MIRANDA REIS nos termos do art. 367 do CÃ³digo Processual Penal. 2.Cumpra o requerido nos itens 3, 4 e 5 das deliberaÃ§Ãµes finais de fl.186/v. 3.ApÃ³s, acautelem-se os autos em secretaria atÃ© a data da audiÃªncia, designada para o dia 23.06.2022, Ã s 10h30min. BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00055146420198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:J. C. C. VITIMA:J. C. C. DENUNCIADO:CAIQUE CLAUDIO SANTOS ANDRADE Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DECISÃO Â Â Â Â Â R.H. 1.Â Â Â Â Â Em face da anÃ¡lise dos autos e da manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Ã fl.46, redesigno audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 02/12/2021, Ã s 10h:00min, para interrogatÃ³rio do acusado. 2.Â Â Â Â Â Determino que a secretaria do juÃ-zo proceda a expediÃ§Ã£o de Mandado de IntimaÃ§Ã£o do rÃ©u e demais providÃªncias indispensÃ¡veis com observÂ¢ncia das formalidades legais, para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia, ora designada. 3.Â Â Â Â Â Considerando o Provimento Conjunto nÂº 002/2015 - CJRMB/CJCI, de 22/01/2015, das Corregedorias de JustiÃ§a do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, observa-se que em seu art. 9Âº, inciso III, estipula o prazo mÃ-nimo de 40 (quarenta) dias para cumprimento dos mandados judiciais referentes Ã s diligÃªncias necessÃ¡rias para a realizaÃ§Ã£o das audiÃªncias de instruÃ§Ã£o e julgamento. 4.Â Â Â Â Â Entretanto, no mesmo Provimento, em seu art. 6Âº, Â§ 1Âº, estipula o cumprimento de Â¿medidas urgentesÂ¿ durante o expediente normal da unidade judiciÃ¡ria, entendendo-se como Â¿medidas urgentesÂ¿ os mandados de regime de urgÃªncia. 5.Â Â Â Â Â Observando-se a proximidade da audiÃªncia designada e o aproveitamento dos atos judiciais, ressaltando ainda a necessidade da(s) diligÃªncia(s) para a economia e efetividade dos atos judiciais jÃ¡ praticados, determino o cumprimento das diligÃªncias necessÃ¡rias para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia na data designada, por entender como Â¿medida urgenteÂ¿ e necessÃ¡ria para o presente processo, DEVENDO, AINDA, A DILIGÃNCIA SER CUMPRIDA POR OFICIAL DE JUSTIÃA NO PLANTÃO DO FÃRUM CRIMINAL, CASO SEJA NECESSÃRIO E CÃLERE PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÃNCIA. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 08 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Â Â Â Â Â

- DPC DENUNCIADO:HARLLEY RIBEIRO PAIXAO Representante(s): OAB 16364 - RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHAES (ADVOGADO) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) DENUNCIADO:SHELTTON SANHAY REIS FARIAS Representante(s): OAB 16364 - RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHAES (ADVOGADO) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:R. S. A. T. VITIMA:M. E. F. S. . Processo nÂº 0009190-93.2014.8.14.0401 Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Em face do AcÃ³rdÃ£o, RelatÃ³rio e Voto de fls. 396/400, da certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado de fl. 406, provenientes do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado - TJE/PA, determino que: a)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o competente Mandado de PrisÃ£o contra HARLEY RIBEIRO PAIXÃO, decorrente da sentenÃ§a penal condenatÃ³ria e decisÃ£o da instÂ¢ncia superior transitada em julgado, caso o(a/s) sentenciado(a/s) nÃ£o esteja(m) preso(a/s) ou cumprindo execuÃ§Ã£o de pena; b)Â Â Â Â Â Com a custÃ³dia do(a/s) sentenciado(a/s) HARLEY RIBEIRO PAIXÃO, expeÃ§a-se a competente Guia de Recolhimento Penal Definitiva e encaminhem-se as documentaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e de praxe Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais. ApÃ³s, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais e de praxe. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Â Â Â Â Â

processual criminal para a devida anÃ¡lise probatÃ³ria, decorrente da peÃ§a acusatÃ³ria e dos fatos narrados nos autos policiais (Auto de PrisÃ£o em Flagrante Delito e InquÃ©rito Policial). Â Â Â Â Â 3. Assim sendo, nÃ£o sendo o caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria por nÃ£o se encontrar caracterizada no caso em comento nenhuma das hipÃ³teses delineadas no artigo 397 do CPP: a)Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, prevista no art. 400 do CPP, para o dia 13 de dezembro de 2022, Ã s 09h00min, ocasiÃ£o em que proceder-se-Ã¡ Ã tomada de declaraÃ§Ãµes dos ofendidos, se for o caso, Ã inquiriÃ§Ã£o das testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o e pela defesa, que ainda nÃ£o tenham sido ouvidas, bem como os demais atos previstos no referido artigo, caso sejam necessÃ¡rios no presente processo, interrogando-se em seguida o(a/s) acusado(a/s) LUCIANO SANTOS DE CASTRO, FÃBIO REIS ROSA e JOSÃ AUGUSTO GUIMARÃES DE ARAÃJO; b) Procedam-se as intimaÃ§Ãµes do(a/s) acusado(a/s) de seu Defensor ou advogado, do MinistÃ©rio PÃºblico e do assistente de acusaÃ§Ã£o, se for o caso, e das testemunhas devidamente arroladas. Procedam-se, ainda, expediÃ§Ãµes de ofÃ-cios e demais providÃªncias necessÃ¡rias com observÃ¢ncia das formalidades legais; 4.Tendo em vista que o(a/s) acusado(a/s) LUCIANO NASCIMENTO DE SOUZA, WELLINGTON LENO SOARES DOS SANTOS, ADRIANO CARDOSO MIRANDA e RÃMULO DE SOUZA COSTA, apesar de regularmente citado(a/s), por edital (fls.), nÃ£o compareceu(ram) nem nomeou(aram) procurador(a) legal, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, em relaÃ§Ã£o a estes rÃ©us. 5.Em face da manifestaÃ§Ã£o ministerial de fls.328/332, ressalto que jÃ¡ hÃ¡ sentenÃ§as de extinÃ§Ã£o da punibilidade dos rÃ©us ESDRAS ARÃO DOS SANTOS, JUNO SANDRO VALE CARDOSO e VINÃCIUS ARAÃJO DE SALES, Ã s fls.297/299. Cumpra-se com observÃ¢ncia das formalidades legais e de estilo. BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00141251120168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIADO:ADRIANA FERNANDES PIMENTA Representante(s): OAB 21224 - TOYA ALEXSANDRO THEOS BAPTISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) VITIMA:P. N. S. R. Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DECISÃO Â Â Â Â Â R.H. 1.Em face da anÃ¡lise dos autos e da manifestaÃ§Ã£o Ministerial de fl.109, REVOGO a DecisÃ£o de fl.98. 2. Dando prosseguimento ao feito, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, prevista no art. 400 do CPP, para o dia 13 de dezembro de 2022, Ã s 10h00min, ocasiÃ£o em que proceder-se-Ã¡ Ã tomada de declaraÃ§Ãµes dos ofendidos, se for o caso, Ã inquiriÃ§Ã£o das testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o e pela defesa, que ainda nÃ£o tenham sido ouvidas, bem como os demais atos previstos no referido artigo, caso sejam necessÃ¡rios no presente processo, interrogando-se em seguida o(a/s) acusado(a/s); 3) Procedam-se as intimaÃ§Ãµes do(a/s) acusado(a/s), de seu Defensor ou advogado, do MinistÃ©rio PÃºblico e do assistente de acusaÃ§Ã£o, se for o caso, e das testemunhas devidamente arroladas. Procedam-se, ainda, expediÃ§Ãµes de ofÃ-cios e demais providÃªncias necessÃ¡rias com observÃ¢ncia das formalidades legais. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00181489220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIADO:CLAUDIO KAEL GODINHO DO ROSARIO VITIMA:S. A. F. G. . DESPACHO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â 1.Em face da anÃ¡lise dos autos e da manifestaÃ§Ã£o Ministerial de fl.15, designo AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para o dia 10 de fevereiro de 2022, Ã s 11h00min. Â Â Â Â Â 2.Procedam-se as intimaÃ§Ãµes do(a/s) denunciado(a/s), de seu Defensor ou advogado(a/s), do MinistÃ©rio PÃºblico e da(s) vÃ-tima(s), se for o caso. Procedam-se, ainda, expediÃ§Ãµes de ofÃ-cios, CARTAS PRECATÓRIAS e demais providÃªncias necessÃ¡rias com observÃ¢ncia das formalidades legais. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 08 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00203094120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:EULLER SAVIO OLIVEIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 23364 - RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (ADVOGADO) DENUNCIADO:THYAGO WESLEY MIRANDA CASEIRO DENUNCIADO:DEIVID JOSE SANTOS BATISTA. DECISÃO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â 1.Considerando os argumentos da resposta escrita inicial, formulados pelo Defensor PÃºblico/Advogado do(a/s) denunciado(a/s) Euller SÃ¡vio Oliveira de Souza e Thyago Wesley Miranda Caseiro, fls.33/43, observa-se que a peÃ§a acusatÃ³ria descreve conduta tÃ-pica, antijurÃ-dica e culpÃ¡vel, contendo em si todos os elementos necessÃ¡rios a possibilitar ao acusado(a/s) seu direito de ampla defesa. Â Â Â Â Â NÃ£o foram demonstrados nos argumentos expostos na resposta escrita inicial elementos probatÃ³rios veementes,

que possam ensejar e fundamentar uma sentenÃ§a de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, estando demonstrada nos autos a necessidade da instruÃ§Ã£o processual criminal para a devida anÃ¡lise probatÃ³ria, decorrente da peÃ§a acusatÃ³ria e dos fatos narrados nos autos policiais (Auto de PrisÃ£o em Flagrante Delito e InquÃ©rito Policial). Â Â Â Â Â 3. Assim sendo, nÃ£o sendo o caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria por nÃ£o se encontrar caracterizada no caso em comento nenhuma das hipÃ³teses delineadas no artigo 397 do CPP: a)Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, prevista no art. 400 do CPP, para o dia 12 de dezembro de 2022, Ã s 10:30h, ocasiÃ£o em que proceder-se-Ã¡ Ã tomada de declaraÃ§Ãµes dos ofendidos, se for o caso, Ã inquiriÃ§Ã£o das testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o e pela defesa, que ainda nÃ£o tenham sido ouvidas, bem como os demais atos previstos no referido artigo, caso sejam necessÃ¡rios no presente processo, interrogando-se em seguida o(a/s) acusado(a/s) EULLER SÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA E THYAGO WESLEY MIRANDA CASEIRO; b) Procedam-se as intimaÃ§Ãµes do(a/s) acusado(a/s) de seu Defensor ou advogado, do MinistÃ©rio PÃºblico e do assistente de acusaÃ§Ã£o, se for o caso, e das testemunhas devidamente arroladas. Procedam-se, ainda, expediÃ§Ãµes de ofÃ-cios e demais providÃªncias necessÃ¡rias com observÃ¢ncia das formalidades legais. Â Â Â Â Â Cumpra-se com observÃ¢ncia das formalidades legais e de estilo. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00238618720158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:E. F. S. DENUNCIADO:ROSILENE MONTEIRO DA SILVA. DECISÃO Â Â Â Â Â R.H. 1.Em face da anÃ¡lise dos autos e da manifestaÃ§Ã£o Ministerial de fl.134, REVOGO a DecisÃ£o de fl.116. 2. Dando prosseguimento ao feito, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, prevista no art. 400 do CPP, para o dia 13 de dezembro de 2022, Ã s 09h30min, ocasiÃ£o em que proceder-se-Ã¡ Ã tomada de declaraÃ§Ãµes dos ofendidos, se for o caso, Ã inquiriÃ§Ã£o das testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o e pela defesa, que ainda nÃ£o tenham sido ouvidas, bem como os demais atos previstos no referido artigo, caso sejam necessÃ¡rios no presente processo, interrogando-se em seguida o(a/s) acusado(a/s); 3) Procedam-se as intimaÃ§Ãµes do(a/s) acusado(a/s), de seu Defensor ou advogado, do MinistÃ©rio PÃºblico e do assistente de acusaÃ§Ã£o, se for o caso, e das testemunhas devidamente arroladas. Procedam-se, ainda, expediÃ§Ãµes de ofÃ-cios e demais providÃªncias necessÃ¡rias com observÃ¢ncia das formalidades legais. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00238880720148140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIADO:FELIPHI SOUZA DE SOUZA Representante(s): OAB 12290 - EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS (ADVOGADO) OAB 20803 - RAFAEL QUEMEL SARMENTO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . DESPACHO Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â 1. Encaminhem-se os autos Ã Defensoria PÃºblica para que se manifeste acerca das certidÃµes de fls.182/183. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 08 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00267186720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 09/11/2021 DENUNCIADO:MARIZA MARIA DA SILVA TAVARES Representante(s): OAB 16905 - NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . DECISÃO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Vistos. Em face da anÃ¡lise dos autos e diante da Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o apresentada pela defesa do(a/s) acusado(a/s) Mariza Maria da Silva Tavares, de fls.27/38, verifico que a mesma arguiu preliminar de rejeiÃ§Ã£o da DenÃºncia ou pela anulaÃ§Ã£o do processo, por ausÃªncia de justa causa para a aÃ§Ã£o penal, alegando, em sÃ-ntese, que nÃ£o hÃ¡ nos autos prova vÃ¡lida e lÃ-cita sobre autoria e materialidade do crime uma vez que a descoberta do suposto ilÃ-cito penal se deu atravÃ©s de ilegal invasÃ£o de domicÃ-lio, bem como nÃ£o foram encontradas em seu poder e muito menos em sua propriedade os entorpecentes. Arguiu, tambÃ©m, que a denÃºncia Ã© materialmente inepta, jÃ¡ que foi fundamentada em prova ilÃ-cita obtida atravÃ©s de violaÃ§Ã£o de domicÃ-lio e mediante tortura, requerendo, ao final a absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria por insuficiÃªncia de provas. Com relaÃ§Ã£o Ã s preliminar arguida, consigno que a decisÃ£o que recebe a denÃºncia (CPP, art. 396) e aquela que rejeita o pedido de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria (CPP, art. 397), nÃ£o demandam motivaÃ§Ã£o profunda ou exauriente, considerando a natureza interlocutÃ³ria de tais manifestaÃ§Ãµes judiciais, sob pena de indevida antecipaÃ§Ã£o do juÃ-zo de mÃ©rito, que somente poderÃ¡ ser proferido apÃ³s o desfecho da instruÃ§Ã£o criminal, com a devida observÃ¢ncia das regras processuais e das garantias da ampla defesa e do contraditÃ³rio. No entanto, sem adentrar no mÃ©rito da questÃ£o, ao analisar a denÃºncia oferecida pelo MinistÃ©rio PÃºblico, percebe-se que a mesma descreve com objetividade a ocorrÃªncia dos fatos tÃ-picos e os indÃ-cios de sua autoria, porquanto fundada em elementos de prova que

dÃ£o conta, neste momento, da existÃªncia da infraÃ§Ã£o e de sua autoria delitiva. Assim, nÃ£o hÃ¡ que se falar, neste momento, em absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, tampouco em denÃºncia manifestamente inepta, o que somente ocorre quando for inequÃ-voco que o fato imputado nÃ£o constitui crime ou que o agente agiu sob o pÃ¡lio de uma causa excludente de ilicitude, nÃ£o sendo nem uma hipÃ³tese nem outra o caso relatado nos autos. Â Â Â Â Â Â Dito isso, rejeito a preliminar arguida e: Â Â Â Â Â Â 1. Recebo a denÃºncia por preencher os requisitos de admissibilidade insculpidos na legislaÃ§Ã£o em vigor, descrevendo em tese fato delituoso imputado a(o/s) acusado(a/s) MARIZA MARIA DA SILVA TAVARES. Â Â Â Â Â 2. Considerando os argumentos da resposta escrita inicial, formulados pelo Defensor PÃºblico/Advogado do(a/s) denunciado(a/s), fls.27/38, observa-se que a(s) peÃ§a(s) acusatÃ³ria(s) descreve(m) conduta tÃ-pica, antijurÃ-dica e culpÃ¡vel, contendo em si todos os elementos necessÃ¡rios a possibilitar a(o/s) acusado(a/s) seu(s) direito(s) de ampla defesa. Â Â Â Â Â NÃ£o foram demonstrados nos argumentos expostos na resposta escrita inicial elementos probatÃ³rios veementes, que possam ensejar e fundamentar uma sentenÃ§a de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, estando demonstrada nos autos a necessidade da instruÃ§Ã£o processual criminal para a devida anÃ¡lise probatÃ³ria, decorrente da peÃ§a acusatÃ³ria e dos fatos narrados nos autos policiais (Auto de PrisÃ£o em Flagrante Delito e InquÃ©rito Policial). Â Â Â Â Â 3. Assim, nÃ£o sendo o caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria por nÃ£o se encontrar caracterizada no caso em comento nenhuma das hipÃ³teses delineadas no artigo 397 do CPP: Â Â Â Â Â a) designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, prevista no art. 400 do CPP, para o dia 07 de dezembro de 2022, Ã s 10:30h, ocasiÃ£o em que proceder-se-Ã¡ Ã tomada de declaraÃ§Ãµes dos ofendidos, se for o caso, Ã inquiriÃ§Ã£o das testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o e pela defesa, que ainda nÃ£o tenham sido ouvidas, bem como os demais atos previstos no referido artigo, caso sejam necessÃ¡rios no presente processo, interrogando-se em seguida o(a/s) acusado(a/s); b) Procedam-se as intimaÃ§Ãµes do(a/s) acusado(a/s) de seu Defensor ou advogado, do MinistÃ©rio PÃºblico e do assistente de acusaÃ§Ã£o, se for o caso, e das testemunhas devidamente arroladas. Procedam-se, ainda, expediÃ§Ãµes de ofÃ-cios e demais providÃªncias necessÃ¡rias com observÃ¢ncia das formalidades legais. Â Â Â Â Â 4. Cite-se o(a/s) rÃ©(u/s) MARIZA MARIA DA SILVA TAVARES para que tome(m) ciÃªncia da aÃ§Ã£o penal, conforme dispÃµe o artigo 56 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â 5. Considerando o item 4 do requerimento constante no parecer ministerial de fl.03/v, no bojo da denÃºncia, determino, preservada a contraprova, a incineraÃ§Ã£o da droga apreendida e constante destes autos, o que faÃ§o sob o manto do art. 50, Â§ 3Âº, da Lei nÂº 11.343/2006, devendo ser oficiado Ã autoridade policial de origem, para que proceda Ã destruiÃ§Ã£o dos entorpecentes nos moldes do Â§ 4Âº, do mencionado artigo, devendo, pois, o respectivo auto circunstanciado de destruiÃ§Ã£o de drogas ser remetido a este JuÃ-zo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da incineraÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â 6. Defiro a juntada do Laudo ToxicolÃ³gico Definitivo de fl.04. Â Â Â Â Â Cumpra-se com observÃ¢ncia das formalidades legais e de estilo. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00009553520178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 DENUNCIADO:FABIO JUNIOR DOS SANTOS FREITAS Representante(s): OAB 8935 - ANTONIO DA COSTA NETO (ADVOGADO) VITIMA:Z. P. P. VITIMA:J. B. S. . Processo nÂº 0000955-35.2017.8.14.0401 Â Â Â Â Â R. Hoje. Trata-se de pedido de restituiÃ§Ã£o de quantia paga a tÃ-tulo de fianÃ§a, no valor Ã Ã©poca de R$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), formulado pela defesa do acusado FÃBIO JÃNIOR DOS SANTOS FREITAS, Ã fl.176, denunciado pelos crimes descritos nos arts. 303 e 306 da Lei nÂº 9.503/97, bem como pelo(a) Advogado(a) da vÃ-tima Zenaide Pinheiro Pinto, conforme petiÃ§Ãµes de fls. 159/160 e 220/221 dos autos. Em audiÃªncia de proposta de suspensÃ£o condicional do processo, realizada no dia 22.11.2017 (fls.164 e 186), o denunciado aceitou a proposta feita pelo MinistÃ©rio PÃºblico, se comprometendo cumprir as condiÃ§Ãµes impostas. Entretanto, constam Ã s fls.210/215 informaÃ§Ãµes de que o denunciado nÃ£o cumpriu as condiÃ§Ãµes impostas na referida audiÃªncia. Instado a se manifestar, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico emitiu parecer Ã s fls.218/219 e 225/226 pela revogaÃ§Ã£o da proposta de suspensÃ£o condicional do processo pelo descumprimento, bem como pelo indeferimento do pedido de restituiÃ§Ã£o da fianÃ§a. Brevemente relatado. Decido. Compulsando os autos, observa-se que foi imputado ao requerente FÃ¡bio JÃºnior dos Santos Freitas os crimes capitulados nos artigos 303 e 306 da Lei nÂº9.503/97, bem como ofertada proposta de suspensÃ£o condicional do processo com imposiÃ§Ã£o de condiÃ§Ãµes, as quais foram aceitas pelo denunciado, conforme Termos de AudiÃªncias de fls. 164 e 186. Verifico, tambÃ©m, que no ato de sua prisÃ£o foi paga uma fianÃ§a, Ã Ã©poca, no valor de R$ 9.370,00 (nove mil, trezentos e setenta reais), o qual vem, atravÃ©s de petiÃ§Ã£o, requerer a devoluÃ§Ã£o do valor. Assim dispÃµem os artigos 336 e 337 do CPP: Â Â Â Â Â Â¿Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fianÃ§a servirÃ£o ao pagamento das custas, da indenizaÃ§Ã£o do dano, da

prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria e da multa, se o rÃ©u for condenado. ParÃ¡grafo Ãºnico. Este dispositivo terÃ¡ aplicaÃ§Ã£o ainda no caso da prescriÃ§Ã£o depois da sentenÃ§a condenatÃ³ria (art. 110 do CÃ³digo Penal)Â¿. Â Â Â Â Â Â¿Art. 337: Se a fianÃ§a for declarada sem efeito ou passar em julgado sentenÃ§a que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a aÃ§Ã£o penal, o valor que a constituir, atualizado, serÃ¡ restituÃ-do sem desconto, salvo o disposto no parÃ¡grafo Ãºnico do art.336 deste CÃ³digoÂ¿. Pois bem. Conforme se vÃª, foi realizada audiÃªncia de proposta de suspensÃ£o condicional do processo, na qual o denunciado aceitou as condiÃ§Ãµes impostas pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Entretanto, atravÃ©s dos documentos de fls.210/215 foi informado a este juÃ-zo que o acusado nÃ£o cumpriu as condiÃ§Ãµes assumidas em audiÃªncia, demandando, desta forma, o prosseguimento do feito, com a consequente instruÃ§Ã£o, nÃ£o se enquadrando os pedidos, tanto do denunciado, como da vÃ-tima, em nenhuma das hipÃ³teses elencadas nos artigos supramencionados. Ante ao exposto, acolho o parecer do MinistÃ©rio PÃºblico e INDEFIRO os pedidos formulados pelas defesas do denunciado e da vÃ-tima e: 1)REVOGO a DecisÃ£o de suspensÃ£o condicional do processo, dou prosseguimento ao feito e designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 13/12/2022, Ã s 10h30min, ocasiÃ£o em que proceder-se-Ã¡ Ã tomada de declaraÃ§Ãµes dos ofendidos, se for o caso, Ã inquiriÃ§Ã£o das testemunhas arroladas pela acusaÃ§Ã£o e pela defesa, que ainda nÃ£o tenham sido ouvidas, bem como os demais atos previstos no referido artigo, caso sejam necessÃ¡rios no presente processo, interrogando-se em seguida o(a/s) acusado(a/s); 2) Procedam-se as intimaÃ§Ãµes do(a/s) acusado(a/s), de seu Defensor ou advogado(a/s), do MinistÃ©rio PÃºblico e do assistente de acusaÃ§Ã£o, se for o caso, e das testemunhas devidamente arroladas. Procedam-se, ainda, expediÃ§Ãµes de ofÃ-cios e demais providÃªncias necessÃ¡rias com observÃ¢ncia das formalidades legais. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00031257720178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 DENUNCIADO:MARCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES Representante(s): OAB 20020 - LUCIANA RODRIGUES SÁ (ADVOGADO) VITIMA:R. B. O. C. . Autos nÂº 0003125-77.2017.8.14.0401 Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â 1.Em face da anÃ¡lise dos autos, defiro o pedido formulado Ã fl.142 e determino: Â Â Â Â Â a) proceda, a secretaria, Ã s anotaÃ§Ãµes nos sistemas LIBRA/PJE concernentes Ã representaÃ§Ã£o judicial do acusado MÃRCIO DENNYS MACHADO RODRIGUES; Â Â Â Â Â b) intime-se a Advogada constituÃ-da nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os quesitos referentes ao incidente de insanidade mental do acusado (Processo nÂº 0002903-41.2019.8.14.0401); Â Â Â Â Â c) apÃ³s a apresentaÃ§Ã£o dos quesitos por parte da defesa, expeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria Ã Comarca onde o acusado encontra-se preso atualmente, encaminhando todas as documentaÃ§Ãµes necessÃ¡rias Ã realizaÃ§Ã£o do Exame de Sanidade Mental do rÃ©u, solicitando o envio do Laudo a esta Vara Criminal. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00037651220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 VITIMA:T. V. A. DENUNCIADO:VERA CRISTIAN DA SILVA CARDOSO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Processo nÂº 0003765-12.2019.8.14.0401 Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Trata-se de autos de AÃ§Ã£o Penal PÃºblica formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico, tendo como denunciada a nacional VERA CRISTIAN DA SILVA CARDOSO, pela prÃ¡tica do crime previsto no artigo 157, Â§ 2Âº, II, do CPB. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida no dia 15.03.2019 (fl.05). Â Â Â Â Â Em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento realizada no dia 02.07.2019 (fl.37) foi revogada a custÃ³dia cautelar da denunciada VERA CRISTIAN DA SILVA CARDOSO, sendo determinada a aplicaÃ§Ã£o de medidas cautelares, entre elas o uso de monitoraÃ§Ã£o eletrÃ´nica. Â Â Â Â Â AtravÃ©s de OfÃ-cio protocolado no dia 20.07.2020 (fl.46), foi informado a este juÃ-zo que a acusada descumpriu as condiÃ§Ãµes do monitoramento eletrÃ´nico, tendo sido determinada a intimaÃ§Ã£o da rÃ©, pessoalmente, para apresentar justificativa, no prazo de 10(dez) dias, a respeito da violaÃ§Ã£o do monitoramento eletrÃ´nico (fl.52). No entanto, conforme certidÃ£o de fl.54 dos autos, a mesma nÃ£o foi encontrada, estando em lugar incerto e nÃ£o sabido, tendo o representante do MinistÃ©rio PÃºblico requerido, Ã s fls.59/60, a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva da acusada VERA CRISTIAN DA SILVA CARDOSO, em face do descumprimento das medidas cautelares, determinadas na decisÃ£o de fl. 37 e v., como medida necessÃ¡ria para garantir a conveniÃªncia da instruÃ§Ã£o criminal e aplicaÃ§Ã£o da lei penal. Â Â Â Â Â Passo a analisar a necessidade de custÃ³dia cautelar da denunciada. Â Â Â Â Â Brevemente relatado. Decido. Â Â Â Â Â Para subsistir a prisÃ£o cautelar, mister se faz que estejam presentes os pressupostos da manutenÃ§Ã£o da custÃ³dia (art. 312 CPP). Os pressupostos, tambÃ©m chamados de fumus comissi delict, a prova da existÃªncia do crime e indÃ-cios suficientes de autoria, constam dos autos pelos elementos de convicÃ§Ã£o colhidos no InquÃ©rito Policial atravÃ©s de

depoimento das testemunhas, das diligÃªncias policiais. Â Â Â Â Â A segregaÃ§Ã£o cautelar da denunciada Ã© imprescindÃ-vel para a garantia da ordem pÃºblica (CPP, art. 312), em razÃ£o da clara intenÃ§Ã£o da mesma em nÃ£o cumprir as medidas cautelares impostas na DecisÃ£o de fl.37 e v., como se observa no OfÃ-cio encaminhado pelo NÃºcleo de Monitoramento EletrÃ´nico da Secretaria de Estado de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria - SEAP, (fl.46), bem como pela certidÃ£o de fl.54. Diante desses fatos, entendo que a custÃ³dia da acusada se faz necessÃ¡ria., neste momento processual. Â Â Â Â Â A medida incide tambÃ©m como forma de acautelar o meio social e preservar a credibilidade da justiÃ§a, pois a adoÃ§Ã£o das medidas previstas em lei diminuirÃ¡ a sensaÃ§Ã£o de impunidade junto Ã populaÃ§Ã£o e aos infratores, estimulando a reduÃ§Ã£o dos Ã-ndices de cometimento de infraÃ§Ãµes penais. Â Â Â Â Â Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial de fls. 59/60 e, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA em desfavor da acusada VERA CRISTIAN DA SILVA CARDOSO. Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o competente MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA e encaminhem-se Ã s PolÃ-cias Civil e Militar, determinando, ainda, que a Secretaria do juÃ-zo proceda as modificaÃ§Ãµes e inclusÃµes necessÃ¡rias nos sistemas de acompanhamento processual (LIBRA/PJE e BNMP2), para o devido cumprimento. Â Â Â Â Â 2. Cumpra-se todas as diligÃªncias necessÃ¡rias para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, designada para o dia 31.08.2022, Ã s 09h00min, nos termos do despacho de fl. 52 dos autos. Â Â Â Â Â SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO/OFÃCIO NÂº Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00076271420098140401 PROCESSO ANTIGO: 20092026679 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ARNULFO PARRA SANTOS Representante(s): OAB 11302 - JORGE MOTA LIMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:FERNANDO ALBERTO DA SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 11302 - JORGE MOTA LIMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:FABIO FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 7320 - HUMBERTO FEIO BOULHOSA (ADVOGADO) OAB 14713 - RAFAELA BRATTI (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELISANGELA DA SILVA MIRANDA Representante(s): OAB 11302 - JORGE MOTA LIMA (ADVOGADO) VITIMA:O. J. S. . Processo nÂº 0007627-14.2009.8.14.0401 Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â 1. Considerando a anÃ¡lise dos autos, verifica-se que o acusado FÃ¡bio Francisco Reis de Oliveira foi citado (fl.632), no entanto, atÃ© a presente data, nÃ£o apresentou Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o. Desta forma, determino que se intime o denunciado FÃBIO FRANCISCO REIS DE OLIVEIRA para que informe a este juÃ-zo se pretende constituir advogado ou ser patrocinado pela Defensoria PÃºblica para atuar em sua defesa. Â Â Â Â Â 2. ApÃ³s o decurso do prazo, caso nÃ£o haja manifestaÃ§Ã£o do acusado nos presentes autos, nomeio automaticamente o Defensor PÃºblico vinculado a esta Vara Penal, independente de novo despacho, para que proceda a defesa do denunciado, devendo ainda ser os autos encaminhados Ã Defensoria PÃºblica para que apresente Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â 3. Com relaÃ§Ã£o ao rÃ©u ARNULFO PARRA SANTOS, determino que seja citado por edital, em cumprimento ao item 2 do Despacho de fl. 642. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00087230720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 INDICIADO:RAFAEL RONALDO XAVIER DA SILVA VITIMA:R. R. S. . DESPACHO Â Â Â Â Â R.H. 1.Â Â Â Â Â Encaminhem-se os autos ao setor de DistribuiÃ§Ã£o, tendo em vista o equÃ-voco no envio a esta Vara Criminal. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 09 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Â Â Â Â Â

00017790220118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:CLAUDIO LUIZ WERNECK DE CARVALHO Representante(s): OAB 12998 - BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL (ADVOGADO) VITIMA:E. T. Representante(s): ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OAB 21949 - NAGILA MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) OAB 26968 - ARINALDO DAS MERCÊS COSTA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL ASSISTENTE DE ACUSACAO:TOFOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 13974 - JOSE DE SOUZA PINTO FILHO (ADVOGADO) OAB 12648-A - ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA (ADVOGADO) OAB 12756 - THIAGO DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) ORLENE MARIA TOFOLI (REP LEGAL) OAB 21949 - NAGILA MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 26968 - ARINALDO DAS MERCÊS COSTA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â R. H. 1.Â Â Â Â Â Considerando os argumentos da petiÃ§Ã£o de fls.298/299 e 305/308 e o parecer ministerial de fl. 309, e havendo dÃºvidas razoÃ¡veis a respeito da autenticidade na assinatura constante no documento DUT e nos documentos juntados Ã s fls. 274/282, com fundamento no art. 145 do CÃ³digo de Processo Penal, instauro o Incidente de Falsidade. Â Â Â Â Â 2. Na forma do inciso I, do art. 145 do CPP, determino que a Secretaria do JuÃ-zo autue em apartado a impugnaÃ§Ã£o e proceda a criaÃ§Ã£o de autos nos Sistemas LIBRA/PJE, conforme o caso, referentes ao Incidente de Falsidade. Â Â Â Â Â 3. Em seguida, intime-se ClÃ¡udio Luiz Werneck de Carvalho para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, oferecer resposta, nos termos do disposto no inciso I do artigo 145, do CPP. Â Â Â Â Â 4.Com a resposta, faÃ§am-se os autos conclusos. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 11 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00055146420198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 VITIMA:J. C. C. VITIMA:J. C. C. DENUNCIADO:CAIQUE CLAUDIO SANTOS ANDRADE Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DESPACHO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â 1.Ao representante do MinistÃ©rio PÃºblico para que se manifeste sobre o interesse na oitiva da vÃ-tima Jeferson Cardoso da Costa, devendo, na mesma oportunidade, informar o endereÃ§o atualizado, em cumprimento ao item 2 da deliberaÃ§Ã£o de fls. 40/41. Â Â Â Â Â 2.Mantenho a data para a audiÃªncia designada Ã fl.49 dos autos. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 11 de novembro de 2021. HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito PROCESSO: 00061922620128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JACKSON JOSE SODRE FERRAZ A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC - WALTER RESENDE DE ALMEIDA DENUNCIADO:MARIO NOGUEIRA VIEIRA JUNIOR Representante(s): OAB 15127 - KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO (ADVOGADO) VITIMA:F. A. M. C. DENUNCIADO:MARCIO ALESSANDRO DE SOUSA ARAUJO. Processo nÂºÂ : 0006192-26.2012.814.0401 S E N T E N Ã A I)Â Â Â Â Â Do RelatÃ³rio Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO PENAL proposta pelo representante do MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ contra 1) MÃRCIO ALESSANDO DE SOUSA ARAÃJO, brasileiro, paraense, mecÃ¢nico, nascido em 26/07/1980, filho de Maria Geovane de Souza AraÃºjo; e 2) MÃRIO NOGUEIRA VIEIRA JÃNIOR, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 31/05/1981, filho de Mario Nogueira Vieira e Raimunda Regina de Sousa Vieira, dando-o como incurso nas sanÃ§Ãµes punitivas dos Art. 155, Â§4Âº, Inciso III e IV, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Narra o Dominus Litis na DenÃºncia, de fls. 02/04, em sÃ-ntese, que no dia 13 de janeiro de 2012, por volta de 12:30h, a vÃ-tima FlÃ¡vio Augusto Morais do Carmo estacionou seu veÃ-culo na Av. Augusto Montenegro, quando, entÃ£o, saiu de seu trabalho para pegar seu carro e verificou que nÃ£o estava no mesmo local. Em continuaÃ§Ã£o, a DenÃºncia relata que o furto foi efetuado pelos Acusados, os quais se utilizando de chave mestre conseguiram furtar o veÃ-culo e levar para uma oficina, local onde mudaram a cor e venderam os pneus do automÃ³vel. Â Â Conclui postulando o processamento na forma da lei atÃ© final julgamento. Â Â Â Â Â Â A DenÃºncia foi recebida em 15/06/2012 Ã s fl. 77. Â Â Â Â Â Â Os Acusados foram citados e apresentaram defesas Ã s fls. 83/87 e 101/104. Â Â Â Â Â Â Na instruÃ§Ã£o processual foram ouvidas as testemunhas JoÃ£o Batista da ConceiÃ§Ã£o AlcÃ¢ntara, Rommel Caetano Nunes do Vale e a vÃ-tima. Os Acusados nÃ£o compareceram aos seus interrogatÃ³rios. Â Â Â Â Â Â As partes nada requereram com base no Art. 402, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requer a condenaÃ§Ã£o dos Acusados nas penas do Art. 155, Â§4Âº, Inciso III e IV, do CPB. Â Â Â Â Â Â Por sua vez, Ã guisa de RazÃµes Finais, a Defesa sustentou, primeiramente, a absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia de provas e, subsidiariamente, em caso de condenaÃ§Ã£o requer a pena mÃ-nima com a respectiva substituiÃ§Ã£o por restritiva de direitos. Â Â Â Â Â Â Em sÃ-ntese, Ã© o relatÃ³rio. Passo a motivar e, alfim, decido. II) - DO MÃRITO. Â Â Â Â Â Â DispÃµe o Art. 155, Â§4Âº, Inciso III, do CÃ³digo Penal

Brasileiro, que: Â¿Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia mÃ³vel: Pena - reclusÃ£o, de um a quatro anos, e multa. Furto qualificado Â§ 4Âº - A pena Ã© de reclusÃ£o de dois a oito anos, e multa, se o crime Ã© cometido: Â III - com emprego de chave falsa; Â IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.Â¿ Â Â O insigne DAMÃSIO EVANGELISTA DE JESUS leciona que Â¿Furto Ã© a subtraÃ§Ã£o de coisa alheia mÃ³vel com fim de assenhoreamento definitivo (CP, art. 155, caput). O estatuto penal, na espÃ©cie, protege dois objetos jurÃ-dicos: a posse, abrangendo a detenÃ§Ã£o, e a propriedade. A objetividade jurÃ-dica imediata do furto Ã© a posse; de forma secundÃ¡ria, o estatuto penal protege a propriedade. EstÃ¡ Ã© o conjunto dos direitos inerentes ao uso, gozo e disposiÃ§Ã£o dos bens. Posse Ã© a exterioriza Ã§Ã£o desses direitos. Assim, de forma principal, o estatuto penal tutela a situaÃ§Ã£o de fato estabelecida entre o sujeito e o direito de usar, gozar e dispor de seus bens. De forma, secundÃ¡ria a incriminaÃ§Ã£o protege a propriedade.Â¿ (In Direito Penal, 17 ed., V. 2, SÃ£o Paulo: Saraiva, 1993, pÃ¡g. 267) Â Â Â Â Â Â No caso em julgamento, resultou provada a materialidade e a autoria do crime de furto qualificado ante a instruÃ§Ã£o probatÃ³ria contraditÃ³ria, a qual finalizou em desfavor dos Acusados MÃRCIO ALESSANDO DE SOUSA ARAÃJO e MÃRIO NOGUEIRA VIEIRA JÃNIOR. Â A materialidade delitiva foi comprovada por meio do Auto de ApresentaÃ§Ã£o e ApreensÃ£o de objeto Ã fl. 14. Â No tocante Ã autoria do crime, igualmente esta ficou demonstrada e comprovada pelas declaraÃ§Ãµes das testemunhas, os quais formam um conjunto harmonioso de provas. Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima FlÃ¡vio Augusto Morais do Carmo relatou: Â¿QUE era 2012 e trabalhava na Augusto Montenegro e sempre deixava seu carro no estacionamento da empresa, que neste dia saiu as 12h pra almoÃ§ar e voltou ao trabalho, por volta de 13:30h foi ver algo no carro e nÃ£o viu seu carro, que saiu gritando, que acionou uma viatura da policia e passou a procurar o carro, mas nÃ£o achou, que passados trÃªs meses seu irmÃ£o estava escutando rÃ¡dio e informava a notÃ-cia que tinha sido preso uma quadrilha de roubo de carros antigos, que o depoente foi na delegacia e encontrou seu carro, que seu carro jÃ¡ estava pintado de branco (...)Â¿. Â A testemunha JoÃ£o Batista da ConceiÃ§Ã£o Alcantara relatou: Â¿QUE tomou conhecimento que a Saveiro havia sido furtada, que com a prisÃ£o do MÃ¡rcio recuperou o veiculo com outra pessoa, que as investigaÃ§Ãµes apontaram que o Marcio agia junto com Junior em alguns crimes, que quando prendeu o MÃ¡rcio foi encontrado diversas chaves, que a Saveiro foi encontrada na Cidade Nova Oito, que quando pegou o Marcio na rua da Providencia este veiculo estava nas proximidades, que Marcio confirmou que havia subtraÃ-do o veÃ-culo e apontou onde estava, que nÃ£o recorda se foi furtado os pneus do veiculo, que eles jÃ¡ estavam sendo investigados por outros furtos de veÃ-culos.Â¿Â Â Â A testemunha Rommel Caetano Nunes do Vale relatou: Â¿QUE trabalha na DCAR e foi procurado pelo MÃ¡rcio para um serviÃ§o, que o MÃ¡rcio levou a Saveiro para que o depoente mexesse na parte de som do carro, que nÃ£o sabia que o veiculo era produto de furto, que o MÃ¡rcio junto com uns policiais ligaram para levar o carro devido o carro estÃ¡ com alguns problemas, que teve que devolver o carro por ser produto de furto, que a policia foi depois buscar o equipamento de som, que o Acusado Mario nÃ£o chegou a ir na loja do depoente, que nÃ£o era comum o MÃ¡rcio fazer serviÃ§o com o depoente (...)Â¿.Â Â Â Â Â Â Â Infere-se, portanto, do conjunto probatÃ³rio harmonioso e contundente a responsabilidade criminal dos Acusados, haja vista a declaraÃ§Ã£o das testemunhas e dos prÃ³prios Acusados MÃ¡rcio Alessandro de Souza AraÃºjo e MÃ¡rio Nogueira, em sede policial, afirmando que praticaram o crime em concurso e explicando como tudo se deu. Â Â Â Â Â Â NÃ£o bastasse tal consideraÃ§Ã£o, o policial que efetuou as investigaÃ§Ãµes dos furtos afirmou que o parceiro de delito de MÃ¡rcio era MÃ¡rio, jÃ¡ tendo visto ambos em outras aÃ§Ãµes e filmagens de furtos, conforme relatado em sede policial por MÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â O Acusado MÃ¡rcio era a pessoa responsÃ¡vel por fazer as mudanÃ§as visuais do carro, instalando som, alterando a cor e MÃ¡rio era a pessoa que fazia a abertura da porta e ligaÃ§Ã£o direta no automÃ³vel.Â Â Â Â Â Â Â A tentativa de ludibriar os Ã³rgÃ£os de fiscalizaÃ§Ã£o com a mudanÃ§a das caracterÃ-sticas do automÃ³vel nÃ£o obteve sucesso por muito tempo, pois o brilhante trabalho investigativo chegou a recuperar o bem e capturar os Acusados, fatos os quais, inclusive, foram corroborados pelas confissÃµes de ambos os RÃ©us em sede policial. Â Â Â Â Â Â Os elementos de prova colhidos em sede de inquÃ©rito foram confirmados em JuÃ-zo durante a instruÃ§Ã£o criminal contraditÃ³ria, pois em um cotejo lÃ³gico Ã© possÃ-vel extrair a responsabilidade penal dos Acusados. Â Â Â Â Â Â Â

instruÃ§Ã£o processual, devem os Acusados responderem pelas consequÃªncias de seus atos. III) - DA CONCLUSÃO. Â Â Â Â Â Â Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensÃ£o punitiva estatal, motivo pelo qual CONDENO os Acusados MÃRCIO ALESSANDO DE SOUSA ARAÃJO e MÁRIO NOGUEIRA VIEIRA JÃNIOR Ã s sanÃ§Ãµes punitivas do Art. 155, Â§4Âº, Inciso III e IV, do CÃ³digo Penal Brasileiro. 1)Â Em obediÃªncia ao princÃ-pio constitucional de individualizaÃ§Ã£o da pena em relaÃ§Ã£o ao RÃ©u MÃRCIO ALESSANDO DE SOUSA ARAÃJO, insculpido no Art. 5Âº, Inciso XLVI, da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica Federativa do Brasil, corroborado pelas disposiÃ§Ãµes Ã-nsitas no Art. 59, do CÃ³digo Penal, passo Ã anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias judiciais. Â A culpabilidade do Acusado nÃ£o alcanÃ§ou contornos aptos a justificar maior exasperaÃ§Ã£o.Â O RÃ©u nÃ£o possui antecedentes criminais. Â Sua conduta social reputo boa. Â Â Â Â Â Â Â Personalidade: nÃ£o existem nos autos elementos suficientes para aferir a personalidade do RÃ©u. Portanto, circunstÃ¢ncia neutra1. Â Â Â Â Â Â Â Os motivos do crime sÃ£o inerentes ao tipo penal, portanto, favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â As circunstÃ¢ncias do delito sÃ£o desfavorÃ¡veis, pois o delito foi cometido em concurso de pessoas. Â Â Â Â Â Â Â Â As consequÃªncias foram comuns ao delito de furto. Â Â Â Â Â Â Â O comportamento da vÃ-tima em nada influenciou a ocorrÃªncia do delito, de forma que considero como circunstÃ¢ncia neutra, conforme entendimento esposado na SÃºmula nÂº 18 do E. TJE/PA. Â Â Â Â Â Â Concluindo, Ã vista de tais circunstÃ¢ncias judiciais fixo a pena-base para o crime de furto qualificado com a qualificadora de emprego de chave falsa (Art. 155, Â§4Âº, III, do CPB) em 4 (trÃªs) anos de reclusÃ£o e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa Ã razÃ£o de 1/30 (um trinta avos) do salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente Ã Ã©poca do fato criminoso, a qual deverÃ¡ ser corrigida monetariamente pelo INPC (Ã-ndice da inflaÃ§Ã£o) quando do efetivo pagamento.Â NÃ£o existem circunstÃ¢ncias agravantes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico a presenta da atenuante de ter o agente confessado o crime perante Autoridade Policial (Art. 65, III, Â¿dÂ¿ do CÃ³digo Penal), de forma que reduzo a pena em 6 (seis) meses e 10 (dez) dias multa, passando a dosÃ¡-la provisoriamente em 3 (trÃªs) anos e 6 (seis) meses de reclusÃ£o e 50 (cinquenta) dias multa.Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o existem causas de aumento ou diminuiÃ§Ã£o da pena. Â Â Â Â Â Â Â Portanto, torno definitiva a pena do RÃ©u MARCIO ALESSANDO DE SOUSA ARAÃJO em 3 (trÃªs) anos e 6 (seis) meses de reclusÃ£o e 50 (cinquenta) dias multa, a qual deverÃ¡ ser cumprida, inicialmente, em regime aberto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico a possibilidade de substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade imputada ao RÃ©u por restritivas de direito, uma vez que estÃ£o presentes os requisitos do Art. 44 do CPB, bem ainda por ser a medida socialmente recomendÃ¡vel, jÃ¡ que o Acusado nÃ£o possui outras condenaÃ§Ãµes, o crime nÃ£o foi cometido com violÃªncia ou grave ameaÃ§a e a pena nÃ£o Ã© superior a 4 (quatro) anos, de forma que procedo a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade remanescente de 3 (trÃªs) anos e 6 (seis) meses de reclusÃ£o por duas restritivas de direito, devendo cumprir as seguintes penas alternativas (Art. 44, Â§2, do CPB). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1) PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, na forma do Art. 46 do CPB, em entidade a ser indicada pelo JuÃ-zo da Vara de Penas Alternativas da Capital, num total de cada hora correspondente a um dia de reclusÃ£o (Art. 46, Â§3Âº, do CPB, podendo o Acusado cumpri-la, no mÃ¡ximo, na mesma duraÃ§Ã£o da pena aplicada (Art. 55, do CPB) e, no mÃ-nimo, na metade de duraÃ§Ã£o da pena aplicada, e;Â Â Â Â Â Â Â 2) LimitaÃ§Ã£o de Final de Semana (SÃ¡bados e Domingos), por cinco horas diÃ¡rias durante o tempo fixado para pena privativa de liberdade substituÃ-da, observada a detraÃ§Ã£o (Art. 42 e 55, CP), devendo ser cumprida na prÃ³pria residÃªncia do Condenado, com monitoramento, ou outro estabelecimento adequado a ser designado pela execuÃ§Ã£o penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Concedo ao RÃ©u o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que jÃ¡ se encontra nesse estado. 2)Â Passo a individualizaÃ§Ã£o da pena em relaÃ§Ã£o ao RÃ©u MÁRIO NOGUEIRA VIEIRA JÃNIOR, insculpido no Art. 5Âº, Inciso XLVI, da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica Federativa do Brasil, corroborado pelas disposiÃ§Ãµes Ã-nsitas no Art. 59, do CÃ³digo Penal, passo Ã anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias judiciais. Â A culpabilidade do Acusado nÃ£o alcanÃ§ou contornos aptos a justificar maior exasperaÃ§Ã£o. Â O RÃ©u nÃ£o possui antecedentes criminais, por forÃ§a da SÃºmula nÂº444/STJ entretanto, registra outras aÃ§Ãµes penais sem trÂ¢nsito em julgado. Â Sua conduta social reputo boa. Â Personalidade: nÃ£o existem nos autos elementos suficientes para aferir a personalidade do RÃ©u. Portanto, circunstÃ¢ncia neutra2. Â Os motivos do crime sÃ£o inerentes ao tipo penal, portanto, favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â As circunstÃ¢ncias do delito sÃ£o desfavorÃ¡veis, pois o delito foi cometido em concurso de pessoas. Â As consequÃªncias foram comuns ao delito de furto. Â Â O comportamento da vÃ-tima em nada influenciou a ocorrÃªncia do delito, de forma que considero como circunstÃ¢ncia neutra, conforme entendimento esposado na SÃºmula nÂº 18 do E. TJE/PA. Â Â Â Â Â Â Concluindo, Ã vista de tais circunstÃ¢ncias judiciais fixo a pena-base para o crime de furto qualificado com a qualificadora de

emprego de chave falsa (Art. 155, Â§4Âº, III, do CPB) em 4 (trÃªs) anos de reclusÃ£o e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa Ã razÃ£o de 1/30 (um trinta avos) do salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente Ã Ã©poca do fato criminoso, a qual deverÃ¡ ser corrigida monetariamente pelo INPC (Ã-ndice da inflaÃ§Ã£o) quando do efetivo pagamento.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o existem circunstÃ¢ncias agravantes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico a presenta da atenuante de ter o agente confessado o crime perante Autoridade Policial (Art. 65, III, Â¿dÂ¿ do CÃ³digo Penal), de forma que reduzo a pena em 6 (seis) meses e 10 (dez) dias multa, passando a dosÃ¡-la provisoriamente em 3 (trÃªs) anos e 6 (seis) meses de reclusÃ£o e 50 (cinquenta) dias multa.Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o existem causas de aumento ou diminuiÃ§Ã£o da pena. Â Â Â Â Â Â Â Portanto, torno definitiva a pena do RÃ©u MÃRIO NOGUEIRA VIEIRA JÃNIOR em 3 (trÃªs) anos e 6 (seis) meses de reclusÃ£o e 50 (cinquenta) dias multa, a qual deverÃ¡ ser cumprida, inicialmente, em regime aberto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico a possibilidade de substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade imputada ao RÃ©u por restritivas de direito, uma vez que estÃ£o presentes os requisitos do Art. 44 do CPB, bem ainda por ser a medida socialmente recomendÃ¡vel, jÃ¡ que o Acusado nÃ£o possui outras condenaÃ§Ãµes, o crime nÃ£o foi cometido com violÃªncia ou grave ameaÃ§a e a pena nÃ£o Ã© superior a 4 (quatro) anos, de forma que procedo a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade remanescente de 3 (trÃªs) anos e 6 (seis) meses de reclusÃ£o por duas restritivas de direito, devendo cumprir as seguintes penas alternativas (Art. 44, Â§2, do CPB). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1) PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade, na forma do Art. 46 do CPB, em entidade a ser indicada pelo JuÃ-zo da Vara de Penas Alternativas da Capital, num total de cada hora correspondente a um dia de reclusÃ£o (Art. 46, Â§3Âº, do CPB, podendo o Acusado cumpri-la, no mÃ¡ximo, na mesma duraÃ§Ã£o da pena aplicada (Art. 55, do CPB) e, no mÃ-nimo, na metade de duraÃ§Ã£o da pena aplicada, e; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2) LimitaÃ§Ã£o de Final de Semana (SÃ¡bados e Domingos), por cinco horas diÃ¡rias durante o tempo fixado para pena privativa de liberdade substituÃ-da, observada a detraÃ§Ã£o (Art. 42 e 55, CP), devendo ser cumprida na prÃ³pria residÃªncia do Condenado, com monitoramento, ou outro estabelecimento adequado a ser designado pela execuÃ§Ã£o penal. Â Concedo ao RÃ©u o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que jÃ¡ se encontra nesse estado. 3) DisposiÃ§Ãµes comuns aos RÃ©us Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno os Acusados no pagamento das custas e despesas processuais, entretanto, por serem beneficiÃ¡rios da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, sobresto a exigibilidade do pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme inteligÃªncia do art. 12 da Lei 1.060/50. Â Deixo de fixar indenizaÃ§Ã£o civil, nos termos do Art. 387, IV do CÃ³digo de Processo Penal, devido ausÃªncia de contraditÃ³rio especÃ-fico. Â Transitada em julgado (CF, Art. 5Âº, LVII) e permanecendo inalterada esta decisÃ£o: 1) lancem os nomes dos RÃ©us no Rol dos Culpados, oportunamente; 2) oficie-se Ã JustiÃ§a Eleitoral para fins de suspensÃ£o dos direitos polÃ-ticos do RÃ©u (CF, Art. 15, III); 3) oficie-se ao ÃrgÃ£o encarregado da EstatÃ-stica Criminal (CPP, Art. 809); 4) expeÃ§a-se guia de cumprimento de pena; e 5) faÃ§am-se as demais comunicaÃ§Ãµes de estilo. Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. JACKSON JOSÃ SODRÃ FERRAZ Juiz de Direito Titular da 5Âº Vara Criminal da Capital funcionando como JuÃ-zo da 4Âº Vara Criminal da Capital neste processo 1 Â¿ A "personalidade" prevista no art. 59 do CÃ³digo Penal como circunstÃ¢ncia judicial nÃ£o se confunde com o polÃªmico conceito de personalidade advindo da psicologia. Seria ingenuidade supor que o legislador, ciente de que as discussÃµes mais profundas dessa Ã¡rea de conhecimento fogem Ã rotina dos magistrados, preveria a referida circunstÃ¢ncia objetivando, em cada processo, o exercÃ-cio de algo como uma sessÃ£o psicanalÃ-tica para desvendar a personalidade do acusado. Para os fins do direito o alcance semÃ¢ntico do termo Ã© muito mais humilde - e, inexistindo declaraÃ§Ã£o de inconstitucionalidade da norma, ela deve ser aplicada -: a insensibilidade acentuada, a maldade, a desonestidade e a perversidade sÃ£o deduzidas a partir do modo de agir do agente, isto Ã©, a partir do exame de fatos concretos devidamente noticiados nos autos, capazes de extravasar a inerÃªncia ao tipo penal. Em outros termos, sua aferiÃ§Ã£o somente Ã© possÃ-vel se existirem, nos autos, elementos suficientes e que efetivamente possam levar o julgador a uma conclusÃ£o segura sobre a questÃ£o. (STJ, HC 278.514/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 28/02/2014) 2 Â¿ A "personalidade" prevista no art. 59 do CÃ³digo Penal como circunstÃ¢ncia judicial nÃ£o se confunde com o polÃªmico conceito de personalidade advindo da psicologia. Seria ingenuidade supor que o legislador, ciente de que as discussÃµes mais profundas dessa Ã¡rea de conhecimento fogem Ã rotina dos magistrados, preveria a referida circunstÃ¢ncia objetivando, em cada processo, o exercÃ-cio de algo como uma sessÃ£o psicanalÃ-tica para desvendar a personalidade do acusado. Para os fins do direito o alcance semÃ¢ntico do termo Ã© muito mais humilde - e, inexistindo declaraÃ§Ã£o de inconstitucionalidade da norma, ela deve ser aplicada -: a insensibilidade acentuada, a maldade, a desonestidade e a perversidade sÃ£o deduzidas a partir do modo de agir do agente, isto Ã©, a partir do exame de fatos concretos devidamente

noticiados nos autos, capazes de extravasar a inerÃªncia ao tipo penal. Em outros termos, sua aferiÃ§Ã£o somente Ã© possÃ-vel se existirem, nos autos, elementos suficientes e que efetivamente possam levar o julgador a uma conclusÃ£o segura sobre a questÃ£o. (STJ, HC 278.514/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 28/02/2014) PROCESSO: 00109478320188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FLORACI OLIVEIRA MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ODAIR LUAM NUNES PALHETA Representante(s): OAB 28492 - DAVI FERREIRA ALBUQUERQUE (ADVOGADO) DENUNCIADO:MANOEL NORIVAL PINHEIRO DA CUNHA Representante(s): OAB 4472 - LUIZ CARLOS CORREIA (ADVOGADO) . INTIMAÃÃO DE ADVOGADO Fica a defesa do denunciado ODAIR LUAM NUNES PALHETA, na pessoa do(a)(s) advogado(a)(s) Dr. DAVI FERREIRA ALBUQUERQUE, OAB/PA nÂº 28.492, intimada a informar a este juÃ-zo o endereÃ§o atualizado do rÃ©u no prazo de 10 (dez) dias. BelÃ©m (PA), 11 de novembro de 2021. Floraci Oliveira Monteiro DIRETORA DE SECRETARIA 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00115699420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:R. N. C. S. . InquÃ©rito Policial nÂº 0011569-94.2020.8.14.0401 Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Torno sem efeito o Despacho de fl.47 e passo a proferir a seguinte DecisÃ£o: Â Â Â Â Â Trata-se de inquÃ©rito policial instaurado para apurar suposta prÃ¡tica do crime de homicÃ-dio culposo, previsto no art. 302, da Lei n. 9.503/97. Â Â Â Â Â Consta dos autos, em sÃ-ntese, que no dia 14.03.2020, por volta de 09he30min, a vÃ-tima Raimunda Neves Carrera de Souza foi atropelada por um veÃ-culo nÃ£o identificado, na BR-316, KM 01, em frente ao prÃ©dio da Galeria BR, causando-lhe a morte. Â Â Â Â Â Consta dos autos, ainda, que apÃ³s o atropelamento, o motorista do veÃ-culo fugiu do local sem prestar socorro Ã vÃ-tima. Diversas diligÃªncias foram realizadas visando a identificaÃ§Ã£o do autor do fato, entretanto, apÃ³s as investigaÃ§Ãµes nÃ£o lograram Ãªxito em identificÃ¡-lo. Â Â Â Â Â Depois de acurada anÃ¡lise, o MinistÃ©rio PÃºblico postulou pelo arquivamento do IPL, por considerar que no caso em tela a autoria do delito nÃ£o foi identificada, embora presente a materialidade, nÃ£o sendo possÃ-vel iniciar a aÃ§Ã£o penal por falta de elementos necessÃ¡rios ao oferecimento da peÃ§a acusatÃ³ria. Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Relatado. Decido. Â Â Â Â Â A titularidade da aÃ§Ã£o penal Ã© do MinistÃ©rio PÃºblico. Assim o disposto no art. 100 do CÃ³digo Penal e o artigo 24 do CÃ³digo de Processo Penal. Nesse sentido, tendo o MinistÃ©rio PÃºblico avaliado os autos do inquÃ©rito e requerido o seu arquivamento, e nÃ£o sendo o caso (como efetivamente nÃ£o Ã© o dos autos) de desÃ-dia, ou de mÃ¡ apuraÃ§Ã£o dos elementos do inquÃ©rito, cumpre o acatamento do requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico e a determinaÃ§Ã£o de arquivamento, conforme o disposto no artigo 28 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Assim sendo, o(a) representante do Parquet opinou pelo arquivamento dos autos por se mostrar impossibilitado de proceder a AÃ§Ã£o Penal, em razÃ£o de estar-se diante da hipÃ³tese de autoria desconhecida. Ensina TOURINHO FILHO (PrÃ¡tica de Processo Penal, p. 78), que: Â¿Recebendo os autos de inquÃ©rito, pode, como vimos, o Promotor de JustiÃ§a requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: a) o fato Ã© atÃ-pico; b) a autoria Ã© desconhecida; c) nÃ£o hÃ¡ prova razoÃ¡vel do fato ou de sua autoria.Â¿ Â Â Â Â Â Destaco, ainda, da anÃ¡lise dos autos, que nÃ£o hÃ¡ elementos que possam ensejar a propositura de uma AÃ§Ã£o Penal. Observa-se nos depoimentos prestados, documentos anexados aos autos e no relatÃ³rio do InquÃ©rito Policial, nÃ£o haver indÃ-cios suficientes da autoria do crime. Nesse sentido, acolho a promoÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Ante o exposto, nos termos do art. 28 do CÃ³digo de Processo Penal e sÃºmula 524 do STF, determino o ARQUIVAMENTO destes autos de InquÃ©rito Policial, com as devidas cautelas legais, atÃ© que surjam novas provas que possibilitem a denÃºncia. Â Â Â Â Â P.R.I. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 11 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00147183520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOSE MARIA CAMPOS MENEZES Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 21520 - BRUNO COSTA MENDONÇA (ADVOGADO) OAB 26942 - NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo nÂº 0014718-35.2019.814.0401 DESPACHO Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â 1.Ao MinistÃ©rio PÃºblico, para que se manifeste sobre o pedido formulado Ã s fls.32/35. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00001156120018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120001279 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:RAIMUNDO CRUZ DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:J. A. R. VITIMA:R. M. S. P. F.

COATOR:IPN. 759/2000 - SU/MARAMBAIA. Autos n. 0000115-61.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 303 DA LEI 9,503/97 E ART.163 CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RAIMUNDO CRUZ DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00002075220048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420006098 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MESSIAS MIRANDA DE SOUZA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOANA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS VITIMA:C. B. B. . Autos n. 0000207-52.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, INC. II E IV DO CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MESSIAS MIRANDA DE SOUZA; JOANA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00005234420108140701 PROCESSO ANTIGO: 20102049318 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Crimes Ambientais em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS SEVERINO ALMEIDA VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0000523-44.2010.8.14.0701 Crimes Ambientais TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 54, ÃÂ§ 1ÃÂº, da LCA (Lei n. 9.605/1998). RÃ©(u)(s): ANTONIO CARLOS SEVERINO ALMEIDA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00005574019998140401 PROCESSO ANTIGO: 19992000654 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:G. A. M. ADVOGADO:REGINA PAULA PASSOS VITIMA:E. B. L. DENUNCIADO:AUGUSTO CESAR OLIVEIRA HENRIQUE COATOR:IPN. 224/98 - SU/CREMACAO ADVOGADO:DR.FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS. Autos n. 0000557-40.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): AUGUSTO CESAR OLIVEIRA HENRIQUE DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00005707219998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920006708 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DEFENSOR:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:A. O. E. C. L. M. VITIMA:A. O. E. C. (. M. DENUNCIADO:ODILENE MACIEL CARDOSO COATOR:IPN. 380/98 - SU/COMERCIO. Autos n. 0000570-72.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ARTS. 171 C/C 14, II E 307 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ODILENE MACIEL CARDOSO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00005721420118140701 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021 AUTOR:FABIO SILVA AZEVEDO VITIMA:A. C. O. E. . Autos n. 0000572-14.2011.8.14.0701 Termo Circunstanciado TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 54 ÃÂ§1ÃÂ° LEI 9.605/98 (NI- 554/11) RÃ©(u)(s): NÃÂ¿O INFORMADO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o

acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00006580420128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC - MERIAN NAZARE NUNES SABBA DENUNCIADO:ANDERVAN RODRIGUES DA COSTA VITIMA:F. J. O. R. . Autos n. 0000658-04.2012.8.14.0401 InquÃ©rito Policial TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 caput c/c art. 14, II do CPB RÃ©(u)(s): ANDERVAN RODRIGUES DA COSTA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00007435420078140401 PROCESSO ANTIGO: 200720020847 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS DOS SANTOS DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. S. A. P. . Autos n. 0000743-54.2007.8.14.0401 AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, Ã§ 4Âº, INC. I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CARLOS DOS SANTOS DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00009267520108140401 PROCESSO ANTIGO: 201020037748 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JOSE CLAUDIO BATISTA DE SOUZA JUNIOR INDICIADO:TIAGO GOMES DA SILVA VITIMA:F. B. B. INDICIADO:JACIREMA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA DENUNCIADO:JOSE FARIAS DO SANTOS DENUNCIADO:NILSON ARAGAO Representante(s): OAB 5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY (ADVOGADO) NAO INFORMADO:DILCINEIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA-DPC INDICIADO:JOSE ANTONIO BALIEIRO PAES. Autos n. 0000926-75.2010.8.14.0401 AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art.. 155, Ã§Ã§1Âº e 4Âº e art. 180, caput, e Ã§ 3Âº. do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE CLAUDIO BATISTA DE SOUZA JUNIOR; TIAGO GOMES DA SILVA; JACIREMA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA; JOSE FARIAS DO SANTOS; NILSON ARAGAO; JOSE ANTONIO BALIEIRO PAES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00009659219978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720012275 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:REINALDO ALVES TRINDADE Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:I. S. S. P. COATOR:IPN. 004/97 - DCCI/MULHER. Autos n. 0000965-92.1997.8.14.0401 AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129, Ã§1Âº, INC. I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): REINALDO ALVES TRINDADE DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00011274520018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120012221 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:EVANDRO PENA DANTAS Representante(s): DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001000954 - SU/SACRAMENTA. Autos n. 0001127-45.2001.8.14.0401 AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 10, Ã§ 1Âº, INC I E III DA LEI 9.437/97 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EVANDRO PENA DANTAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em

secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00013770920088140401 PROCESSO ANTIGO: 20082004920 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:DELZETE TAVARES FURTADO DENUNCIADO:MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB xxxx - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:D. S. S. . Autos n. 0001377-09.2008.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Artigo 155, ÃÂ§4ÃÂ°, inciso II, c/c o Artigo 71 do CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): DELZETE TAVARES FURTADO; MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00014376720148140601 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JULIO COSTA PINHEIRO NETO VITIMA:R. C. A. . Autos n. 0001437-67.2014.8.14.0601 Termo Circunstanciado TipificaÃ§Ã£o penal: $OBSERVACAO RÃ©(u)(s): JULIO COSTA PINHEIRO NETO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00015971020058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520038777 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:H. P. R. VITIMA:C. R. C. L. DENUNCIADO:EDIVANDRO SALES SODRE Representante(s): OAB xxxx - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Autos n. 0001597-10.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART.157, ÃÂ§2ÃÂº, ITENS I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EDIVANDRO SALES SODRE DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00016757619998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920018642 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:M. L. D. DENUNCIADO:MAX FERREIRA DE FREITAS Representante(s): DR. CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES (ADVOGADO) REU:CESAR AUGUSTO MORAES DE SOUZA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 029/99 - SU/COMERCIO. Autos n. 0001675-76.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 C/C 14, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MAX FERREIRA DE FREITAS; CESAR AUGUSTO MORAES DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00017082920008140401 PROCESSO ANTIGO: 20002001722 7 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. S. S. M. DENUNCIADO:RENATA GABRIELA DAS CHAGAS SOUZA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARGARETH MEDEIROS COELHO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 035/2000 - SU/SAO BRAS. Autos n. 0001708-29.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 ÃÂµ 4ÃÂ§, IV DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RENATA GABRIELA DAS CHAGAS SOUZA; MARGARETH MEDEIROS COELHO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de

Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00017574120038140401 PROCESSO ANTIGO: 20032005776 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. R. E. S. R. DENUNCIADO:ROGERIO DE BRITO MACHADO Representante(s): DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0001757-41.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§2ÃÂº, INC. I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ROGERIO DE BRITO MACHADO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00021166019978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720028455 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:J. M. R. S. INDICIADO:FRANCISCO EVANDO SOUSA DE MELO COATOR:IPN. 017/97 - SU/MARAMBAIA. Autos n. 0002116-60.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): FRANCISCO EVANDO SOUSA DE MELO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00021636920048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420056837 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:DENILSON PAULO NASCIMENTO SOBRINHO Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0002163-69.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 16, III DA LEI 10.826/03 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): DENILSON PAULO NASCIMENTO SOBRINHO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00025325420088140401 PROCESSO ANTIGO: 200820091227 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ERICK JOSIEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA Representante(s): OAB 9380 - DENILSON REIS DE OEIRAS (ADVOGADO) OAB 9380 - DENILSON REIS DE OEIRAS (ADVOGADO) VITIMA:K. F. L. M. . Autos n. 0002532-54.2008.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Artigo 148, ÃÂ§1ÃÂ°, inciso IV, do CPB.-(Obs. Foi encaminhado ao deposito de armas, uma(01) faca de plÃÂ¡stico, na cor azul, inoxidÃÂ¡vel marca "TRAMONTINA") **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ERICK JOSIEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00027554020058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520069847 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:RONY COSTA FREITAS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:C. A. M. B. . Autos n. 0002755-40.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171, caput do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RONY COSTA FREITAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00029114920018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120033566 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 COATOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:J. O. A.

VITIMA:S. S. P. VITIMA:C. C. A. E. O. INDICIADO:ANGELO AUGUSTO CORREA BARRETO Representante(s): DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:C. C. A. . Autos n. 0002911-49.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 E 299 CAPUT C/C 69 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ANGELO AUGUSTO CORREA BARRETO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00032878820008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020035010 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ANTONIO HILTON MENDES VITIMA:P. R. M. L. COATOR:IPN. 223/99 - SU/PEDREIRA. Autos n. 0003287-88.2000.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 306 DA LEI 9.503/97 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ANTONIO HILTON MENDES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00033708220018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120039560 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:F. A. M. S. DENUNCIADO:ANTONIO PINTO FRANCA Representante(s): DRA. IVANILDA GOMES-DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 4964/2001 - DP/GUAMA. Autos n. 0003370-82.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§4ÃÂº, Item I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ANTONIO PINTO FRANCA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00034255120088140401 PROCESSO ANTIGO: 200820123286 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:EDILILSON ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 55555 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:C. C. A. . Autos n. 0003425-51.2008.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, caput do CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EDILILSON ALVES DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00034583820068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620082765 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JOSE OBERDAN BAIA CAMPELO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:E. S. V. E. T. L. . Autos n. 0003458-38.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE OBERDAN BAIA CAMPELO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00035896719978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720042948 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:S. O. M. R. DENUNCIADO:CARLOS BEGOT ROCHA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS VINICIUS DE SOUZA COSTA Representante(s): DR. RAIMUNDO FIDELLIS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELINARDO VITAL GOMES Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:L. COATOR:IPN. 001/97 - SU/CREMACAO. Autos n. 0003589-67.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART.Â

155 " 4, ITEM II, C/C ART. 29 E 180, TODOS DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CARLOS BEGOT ROCHA; MARCOS VINICIUS DE SOUZA COSTA; ELINARDO VITAL GOMES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00041942320058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520102647 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:J. R. H. J. DENUNCIADO:LUIZ OTAVIO SOUZA. Autos n. 0004194-23.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): LUIZ OTAVIO SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00042961120018140401 PROCESSO ANTIGO: 20012005 1304 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:SERGIO RICARDO DE CARVALHO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:D. I. B. S. COATOR:IPN. 2001006826 - SU/PEDREIRA. Autos n. 0004296-11.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 171 do CBP **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): SERGIO RICARDO DE CARVALHO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00046158120118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 DENUNCIADO:WENDELL LENNON TEIXEIRA SILVA VITIMA:O. E. AUTORIDADE POLICIAL:JOSE GUILHERME MARQUES TAVARES-DPC. Autos n. 0004615-81.2011.8.14.0401 InquÃÂ©rito Policial TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 306, DA LEI 9503/97 c/c com a nova redaÃÂ§ÃÂ£o da Lei 11.705/2008 RÃ©(u)(s): WENDELL LENNON TEIXEIRA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00046594020108140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ALAILSON FERNANDES DA COSTA VITIMA:J. G. O. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0004659-40.2010.8.14.0201 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 157, ÃÂ§ 2ÃÂº, I e II, do CP. RÃ©(u)(s): ALAILSON FERNANDES DA COSTA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00046865619998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920057305 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:WALDECY ARAUJO RIBEIRO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:E. M. L. M. COATOR:IPN. 037/99 - D.F.VEICULOS. Autos n. 0004686-56.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 168, " 1, III DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): WALDECY ARAUJO RIBEIRO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO:

0 0 0 4 8 6 4 8 9 2 0 0 6 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 6 2 0 1 1 9 7 7 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:C. P. DENUNCIADO:REINALDO LOUREIRO WANZELER Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Autos n. 0004864-89.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 180 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): REINALDO LOUREIRO WANZELER DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00050762519988140401 PROCESSO ANTIGO: 199820058672 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:C. VITIMA:V. DENUNCIADO:EDSON BRAGA COSTA Representante(s): DR. JANIO SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA Representante(s): DR. PEDRO MASCARENHAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:JACKSON CARDOSO SILVA DENUNCIADO:PATRICIA REJANE SIMOES VILHENA DENUNCIADO:HELOISA HELENA SILVA DA COSTA COATOR:IPN. 127/97 - UP/GUAMA DENUNCIADO:ANTONIO MARCOS ARAUJO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0005076-25.1998.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 C/C 288 DO CPB E ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EDSON BRAGA COSTA; JOSE ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA; JACKSON CARDOSO SILVA; PATRICIA REJANE SIMOES VILHENA; HELOISA HELENA SILVA DA COSTA; ANTONIO MARCOS ARAUJO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 0 0 0 5 1 4 5 0 8 2 0 0 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 9 2 0 1 7 9 1 5 5 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:O. E. DENUNCIADO:FABIO LIMA AMADOR Representante(s): OAB 110012102010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) INDICIADO:GILMAR ALEXANDRE CORDEIRO DAMASCENO DENUNCIADO:RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 6022 - WILSON CARLOS PINTO BENTES (ADVOGADO) . Autos n. 0005145-08.2009.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 171, caput, do CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): FABIO LIMA AMADOR; GILMAR ALEXANDRE CORDEIRO DAMASCENO; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 0 0 0 5 2 2 8 2 8 2 0 0 2 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 2 2 0 0 6 2 5 5 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:D. F. A. DENUNCIADO:ODILARDO BREIA DA SILVA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001030912 - SU/MARAMBAIA. Autos n. 0005228-28.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ARTS. 168 E 171 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ODILARDO BREIA DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 0 0 0 5 4 9 4 6 9 1 9 9 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : 1 9 9 8 2 0 0 6 3 6 9 3 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. A. D. DENUNCIADO:ARTHUR BERNARDES DE ASSUNCAO E SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 118/98 - SU/COMERCIO. Autos n. 0005494-69.1998.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O

AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ARTHUR BERNARDES DE ASSUNCAO E SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00055142720108140401 PROCESSO ANTIGO: 201020208373 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:A. C. INDICIADO:EDSON OLIVEIRA DA COSTA INDICIADO:DIEGO FERNANDES SOARES INDICIADO:EDILSON DOS SANTOS MARTINS INDICIADO:LUIS AUGUSTO DOS SANTOS VASCONCELOS INDICIADO:ELIELZO DE SILVA MATIAS INDICIADO:VALDEMIR DE ALMEIDA BRITO INDICIADO:JOABE DA CONCEICAO FERREIRA DENUNCIADO:CARLOS ROBERTO FREITAS DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0005514-27.2010.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento SumÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 351 do CP RÃ©(u)(s): EDSON OLIVEIRA DA COSTA; DIEGO FERNANDES SOARES; EDILSON DOS SANTOS MARTINS; LUIS AUGUSTO DOS SANTOS VASCONCELOS; ELIELZO DE SILVA MATIAS; VALDEMIR DE ALMEIDA BRITO; JOABE DA CONCEICAO FERREIRA; CARLOS ROBERTO FREITAS DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00055942002001814040 1 PROCESSO ANTIGO: 20012006779 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:G. C. B. M. DENUNCIADO:ANTONIO MARCOS DOS SANTOS CHAVES Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ISAIAS GOMES CARDOSO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001010434 - DP/CABANAGEM. Autos n. 0005594-20.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento SumÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 C/C 14 ITEN II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS CHAVES; ISAIAS GOMES CARDOSO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00056147219998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920069730 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:GILBERTO BRANDAO BRAGA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. R. V. N. COATOR:IPN. 005/99 - DCC.MULHER. Autos n. 0005614-72.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129, ÃÂ§1ÃÂº, I DO CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): GILBERTO BRANDAO BRAGA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00056630720128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021 AUTOR DO FATO:JORGE ALEXANDRE FERNANDES GONCALVES AUTOR DO FATO:MOISES CARVALHO DA PAIXAO VITIMA:E. J. P. C. . Autos n. 0005663-07.2012.8.14.0401 Termo Circunstanciado TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 180, ÃÂ§3ÃÂº, DO CPB. RÃ©(u)(s): JORGE ALEXANDRE FERNANDES GONCALVES; MOISES CARVALHO DA PAIXAO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00057058920038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320171165 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:D. O. R. E. O.

DENUNCIADO:RONALDO RIBAMAR DA CUNHA PEREIRA DENUNCIADO:CLAUDIO ROBERTO DA CUNHA PEREIRA VITIMA:J. D. C. N. VITIMA:G. R. N. VITIMA:D. O. R. . Autos n. 0005705-89.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§ 2ÃÂº, INC. I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RONALDO RIBAMAR DA CUNHA PEREIRA; CLAUDIO ROBERTO DA CUNHA PEREIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00057351520028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220069143 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:J. S. Y. INDICIADO:PAULO SERGIO QUARESMA SANTANA COATOR:IPN 2001026331 - SU/SAO BRAZ. Autos n. 0005735-15.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, " 2, I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): PAULO SERGIO QUARESMA SANTANA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00058206719978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720074262 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 VITIMA:A. DEFENSOR:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:S. C. M. E. DENUNCIADO:CAETANO CONRADO MOREIRA JUNIOR Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 239/97 - POLICIA FEDERAL. Autos n. 0005820-67.1997.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 180, 171 e 384, todos do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CAETANO CONRADO MOREIRA JUNIOR DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00059909820028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220072639 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:J. L. A. S. INDICIADO:FRANCISCO MELO DE ALMEIDA COATOR:IPN. 2002005978 - DOA/DIOE. Autos n. 0005990-98.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): FRANCISCO MELO DE ALMEIDA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00060481519988140401 PROCESSO ANTIGO: 199820069633 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 ADVOGADO:REGINA PAULA PASSOS INDICIADO:WANDERLEY SOUZA DA CUNHA VITIMA:J. R. O. L. COATOR:IPN. 016/98 - DP/CABANAGEM. Autos n. 0006048-15.1998.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): WANDERLEY SOUZA DA CUNHA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00060895420058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520149201 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 PROMOTOR:3ª PROMOTORA DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA DENUNCIADO:FREDISON MAURICIO NASCIMENTO Representante(s): DRA. IVANILDA GOMES-DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:S. M. S. . Autos n. 0006089-54.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§ 2ÃÂº, INC. I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O

AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): FREDISON MAURICIO NASCIMENTO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00061876220018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120075315 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:V. P. C. DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS GOMES DE ANDRADE JUNIOR Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001011654 - SU/PEDREIRA. Autos n. 0006187-62.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 ÃÂ§4ÃÂº, inc. I , c/c art. 14, inc. II, todos do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ANTONIO CARLOS GOMES DE ANDRADE JUNIOR DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00062599020018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120076163 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:J. Z. P. R. VITIMA:H. C. L. DENUNCIADO:HAROLDO PINHEIRO DA SILVA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) INDICIADO:JOSE SEBASTIAO BARBOSA RIBEIRO COATOR:IPN. 2001009831 - SU/SAO BRAS. Autos n. 0006259-90.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 ÃÂµ 4ÃÂ§, II E IV E 180 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): HAROLDO PINHEIRO DA SILVA; JOSE SEBASTIAO BARBOSA RIBEIRO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00062693520108140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 VITIMA:J. U. B. S. INDICIADO:EM APURACAO AUTORIDADE POLICIAL:GLAUCO NASCIMENTO DA SILVA - DPC. Autos n. 0006269-35.2010.8.14.0401 InquÃ©rito Policial TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171,ÃÂ§2ÃÂº, INCISO VI,DO CPB RÃ©(u)(s): EM APURACAO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00064587620138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 AUTOR:MARCUS VINICIUS SILVA TAVARES DENUNCIADO:MATHEUS BARROS DE LIMA DENUNCIADO:ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA JUNIOR DENUNCIADO:ANDREI DE MIRANDA DE CASTRO DENUNCIADO:THALISON LEANDRO DA SILVA SANTOS DENUNCIADO:HIGOR TADEU LIMA FERNANDES DENUNCIADO:LUCIO BRENO MORAES DE OLIVEIRA. Autos n. 0006458-76.2013.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento SumÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Ar. 41-B, ÃÂ§ 1ÃÂº, I, da Lei n. 12.299/2010. RÃ©(u)(s): MATHEUS BARROS DE LIMA; ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA JUNIOR; ANDREI DE MIRANDA DE CASTRO; THALISON LEANDRO DA SILVA SANTOS; HIGOR TADEU LIMA FERNANDES; LUCIO BRENO MORAES DE OLIVEIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00065219619998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920082304 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARCELO PINHEIRO DINIZ Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:N. B. S. COATOR:IPN. 159/99 - SU/S.BRAZ. Autos n. 0006521-96.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio

TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, INC. IV DO CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARCELO PINHEIRO DINIZ DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00065667320048140401 PROCESSO ANTIGO: 20042016299 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JORGE FREITAS GOMES Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCELO AMARAL CALDAS Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:C. S. C. . Autos n. 0006566-73.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157,Â ÃÂ§2ÃÂº, I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JORGE FREITAS GOMES; MARCELO AMARAL CALDAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00066903620148140601 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:DAVID CHAVES TAVARES DENUNCIADO:LUCAS ANDREY REIS DE ANDRADE Representante(s): OAB 13558 - CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:CARLOS EDUARDO GAMA BARBOSA DENUNCIADO:GABRIEL COSTA DOS SANTOS CARVALHO DENUNCIADO:ALEXANDRE CONCEICAO MELO DENUNCIADO:HENRIQUE RODRIGUES MERCES Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MAURICIO RENOIR SILVA SOUZA AUTOR/VITIMA:LUCAS PEREIRA DOS SANTOS DENUNCIADO:HERBERT FRANCISCO DE CARVALHO AFONSO Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0006690-36.2014.8.14.0601 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento SumÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 137 do CP RÃ©(u)(s): DAVID CHAVES TAVARES; LUCAS ANDREY REIS DE ANDRADE; CARLOS EDUARDO GAMA BARBOSA; GABRIEL COSTA DOS SANTOS CARVALHO; ALEXANDRE CONCEICAO MELO; HENRIQUE RODRIGUES MERCES; MAURICIO RENOIR SILVA SOUZA; HERBERT FRANCISCO DE CARVALHO AFONSO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00067567220038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320201673 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. T. T. V. H. DENUNCIADO:LUIZ CESAR FARIAS. Autos n. 0006756-72.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): LUIZ CESAR FARIAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00067982220068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620161353 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:L. A. S. R. DENUNCIADO:CARLA DE CASSIA MOURA FAGUNDES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:EMANOEL MARCELO DA SILVA LOBATO Representante(s): DR. JOSE NEWTON CAMPBEL MOUTINHO (ADVOGADO) . Autos n. 0006798-22.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CARLA DE CASSIA MOURA FAGUNDES; EMANOEL MARCELO DA SILVA LOBATO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria.

2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00068981219978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720085661 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:P. R. DENUNCIADO:LUIS PAULO FERREIRA DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:G. P. O. COATOR:IPN. 215/97 - SU/CREMACAO. Autos n. 0006898-12.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 " 2, INC. I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): LUIS PAULO FERREIRA DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00069356319998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920088540 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:R. T. P. COATOR:IPN. 021/99 - SU/MARAMBAIA INDICIADO:JOSE AUGUSTO CAMPOS GOUVEIA. Autos n. 0006935-63.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 " 4, ITEM IV DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE AUGUSTO CAMPOS GOUVEIA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00069591420078140401 PROCESSO ANTIGO: 200720198280 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:E. VITIMA:M. J. M. O. DENUNCIADO:EDINALDO DA SILVA CARDOSO Representante(s): DRA. IVANILDA GOMES-DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0006959-14.2007.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 329 do CPB. RÃ©(u)(s): EDINALDO DA SILVA CARDOSO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00070611519998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920089861 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:C. D. S. DENUNCIADO:ALEX NAZARENO PEREIRA CHAVES Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:SEBASTIAO SILVA DA CUNHA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 184/99 - SU/S.BRAZ. Autos n. 0007061-15.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento SumÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, IV, c/c art. 14, II, do CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ALEX NAZARENO PEREIRA CHAVES; SEBASTIAO SILVA DA CUNHA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00071185519968140401 PROCESSO ANTIGO: 199620098078 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DEFENSOR:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:0. S. S. S. E. O. DENUNCIADO:OTONIEL DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:M. S. S. S. VITIMA:T. J. D. S. COATOR:IPN. 052/96 - UP/BENGUI. Autos n. 0007118-55.1996.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 " 1ÃÂ§ E 2ÃÂ§, I E 70 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): OTONIEL DA SILVA OLIVEIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se

com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00071592319958140401 PROCESSO ANTIGO: 199520115040 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:E. S. E. S. INDICIADO:SERGIO MURILO SOUZA DE OLIVEIRA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:E. S. E. S. COATOR:IPN. N§ 074/95 - UP/GUAMA. Autos n. 0007159-23.1995.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129 " 1ÃÂ§, INC. I, II E III DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): SERGIO MURILO SOUZA DE OLIVEIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00074401819978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720092395 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:M. S. M. C. DENUNCIADO:JONHSON MELO MOREIRA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 178/97 - SU/CREMACAO. Autos n. 0007440-18.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JONHSON MELO MOREIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00074442720038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320221308 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. REU:WILSON BORGES DA COSTA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0007444-27.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento SumÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 10, caput LEI 9.437/97 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): WILSON BORGES DA COSTA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00075273420008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020084655 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:D. P. M. E. O. DENUNCIADO:HERCULES XAVIER DE MELO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:D. S. B. S. VITIMA:D. P. M. COATOR:IPN. 024/2000 - SU/SACRAMENTA. Autos n. 0007527-34.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): HERCULES XAVIER DE MELO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00075395019998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920045050 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:RAIMUNDO EVERALDO PAES VITIMA:W. L. R. C. VITIMA:L. S. S. INDICIADO:SIDNEI CESAR SILVA LISBOA VITIMA:A. G. M. X. J. COATOR:IPN. 037/99 - SU/MARAMBAIA. Autos n. 0007539-50.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART.157," 2,I E II E 121 C/C 14,II CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): SIDNEI CESAR SILVA LISBOA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00075833220048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420190411 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:R. L. N. P. PROMOTOR:3ª PROMOTORA

DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DA SILVA DENUNCIADO:IRACEMA COSTA DE FREITAS. Autos n. 0007583-32.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§2ÃÂº, INC. I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA; IRACEMA COSTA DE FREITAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00075842720048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420190388 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 PROMOTOR:3ª PROMOTORA DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA VITIMA:L. M. C. VITIMA:L. C. R. DENUNCIADO:SIMONE ARIES DE PAULA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. L. C. R. DENUNCIADO:DENIZE MONTEIRO MATHIAS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0007584-27.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, INC. IV C/C ART. 14, INC. IIÂ AMBOS DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): SIMONE ARIES DE PAULA; DENIZE MONTEIRO MATHIAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00077273819978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720095507 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARIA LUCILA FERREIRA RAMOS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. H. C. M. COATOR:IPN. 561/96 - SU/S.BRAZ. Autos n. 0007727-38.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 " 4, II DO CPB E 307 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARIA LUCILA FERREIRA RAMOS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00077289620008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020087250 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:P. I. R. DENUNCIADO:DOUGLAS DRAGO DA SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) COATOR:IPN. 144/2000 - SU/COMERCIO. Autos n. 0007728-96.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 ÃÂ§ÃÂ§1ÃÂº e 4ÃÂº, inc. I do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): DOUGLAS DRAGO DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00078127220058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520188340 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:T. M. A. PROMOTOR:3ª PROMOTORA DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA VITIMA:M. S. M. A. DENUNCIADO:GIVANILDO RIBEIRO DE LIMA Representante(s): OAB xxxx - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Autos n. 0007812-72.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): GIVANILDO RIBEIRO DE LIMA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00078806520078140401 PROCESSO ANTIGO: 200720226552 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA

LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARCOS SOUSA DOS SANTOS VITIMA:W. O. C. DENUNCIADO:IVAN ALVES BENJAMIN DENUNCIADO:FRANCISCO ERIALDO SAMPAIO VITIMA:W. O. C. . Autos n. 0007880-65.2007.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART.155 " 4ÃÂº, INCISO IV CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARCOS SOUSA DOS SANTOS; IVAN ALVES BENJAMIN; FRANCISCO ERIALDO SAMPAIO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00079518520118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC - ROSE MARY GOUVEA LOPES DENUNCIADO:CARLOS ROCHA LEAL NETO Representante(s): OAB 55555 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:O. E. . Autos n. 0007951-85.2011.8.14.0401 InquÃÂ©rito Policial TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 306 LEI 9.503/97 RÃ©(u)(s): CARLOS ROCHA LEAL NETO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00079763319968140401 PROCESSO ANTIGO: 199620110384 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ETEVALDO PENA DA SILVA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:J. N. S. COATOR:IPN. 098/96 - UP/GUAMA DENUNCIADO:ETEVALDO PENA DA SILVA. Autos n. 0007976-33.1996.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, II DO CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ETEVALDO PENA DA SILVA; ETEVALDO PENA DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00081593319988140401 PROCESSO ANTIGO: 19982009465 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:B. M. S. DENUNCIADO:MARCOS PEREIRA DA SILVA DENUNCIADO:ANTONIO RICARDO DA SILVA ARAUJO DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0008159-33.1998.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, IV, c/c Art. 14, II, do CP. RÃ©(u)(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA; ANTONIO RICARDO DA SILVA ARAUJO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00082512420018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120100699 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:N. S. F. INDICIADO:ROSIVALDO NEVES DE ALMEIDA COATOR:IPN. 2001014171 - SU/MARAMBAIA. Autos n. 0008251-24.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, " 2, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ROSIVALDO NEVES DE ALMEIDA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00083400920038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320245522 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JORGE EDUARDO MORAES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:J. M. R. T. . Autos n. 0008340-09.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal:

ART. 171, ÃÂ§ 2ÃÂº, I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JORGE EDUARDO MORAES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00083921920028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220102383 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:L. A. DENUNCIADO:LEILA SILVIA DA SILVA CRUZ Representante(s): DR. RUBENS NASCIMENTO MOTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANA CRISTINA MORAES Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROSILENE ATAIDE ARAUJO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2002013505 - SU/CREMACAO. Autos n. 0008392-19.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§4ÃÂº, INC. IV C/C ART. 14, INC. II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): LEILA SILVIA DA SILVA CRUZ; ANA CRISTINA MORAES; ROSILENE ATAIDE ARAUJO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00084750519988140401 PROCESSO ANTIGO: 199820097728 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 COATOR:COMARCA DE IMPERATRIZ DO MARANHAO DENUNCIADO:PAULO BARROS FERREIRA VITIMA:R. C. S. . Autos n. 0008475-05.1998.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 " 2 INC. IÂ DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): PAULO BARROS FERREIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00084925920008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020097258 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 REU:JOSE PAULO MAGNO GOMES VITIMA:C. A. B. M. COATOR:TCO. 443/2000 - SU/CREMACAO. Autos n. 0008492-59.2000.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 306 E 309 da Lei 9.503/97 e ART. 129, CAPUT, DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE PAULO MAGNO GOMES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00085762520138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:RODRIGO DE SOUSA BARBOSA VITIMA:F. G. C. AUTORIDADE POLICIAL:ANA DO SOCORRO DE ARRUDA BASTOS - DPC. Autos n. 0008576-25.2013.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: AUTOS DESMEMBRADOS DO PROCESSO 0001220-81.2011.814.0401 POR DETERMINAÃÂ¿ÃÂ¿O JUDICIAL. RÃ©(u)(s): RODRIGO DE SOUSA BARBOSA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00086317220068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620211281 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ALEXANDRE MARCELO DE LIMA Representante(s): OAB 4699 - JOSE FRANCISCO PACHECO (ADVOGADO) VITIMA:C. T. B. . Autos n. 0008631-72.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ALEXANDRE MARCELO DE LIMA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos

em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00087704820018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120107389 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JOSE ALMEIDA GONCALVES Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE ROBERTO DE SOUZA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:GEYSE NAHUM PINHEIRO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MICHEL CARDOSO CASTRO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:J. I. C. I. E. COATOR:IPN. 2001009556 - SU/COMERCIO. Autos n. 0008770-48.2001.8.14.0401 AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 Ã§ 4Âº, IV C/C ART. 29 TODOS DO CPB **ATIVAÃ¿Ã¿O AUTOMÃTICA** RÃ©(u)(s): JOSE ALMEIDA GONCALVES; JOSE ROBERTO DE SOUZA; GEYSE NAHUM PINHEIRO; MICHEL CARDOSO CASTRO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00088106520178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARIA DE NAZARE MOREIRA MOURAO DENUNCIADO:RAFAEL GAMA ANDRADE DENUNCIADO:LEONARDO RODRIGUES COELHO VITIMA:F. B. M. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0008810-65.2017.8.14.0401 AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 155, Ã§ 1Âº e Ã§ 4Âº, IV, do CP // Art. 180, caput, do CP. RÃ©(u)(s): MARIA DE NAZARE MOREIRA MOURAO; RAFAEL GAMA ANDRADE; LEONARDO RODRIGUES COELHO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00088305219978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720109448 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARCOS SCHONHORST JACOBS VITIMA:K. K. M. B. COATOR:IPN. 095/97 - DF.VEICULOS. Autos n. 0008830-52.1997.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 CAPUT DO CPB **ATIVAÃ¿Ã¿O AUTOMÃTICA** RÃ©(u)(s): MARCOS SCHONHORST JACOBS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00090328320058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520219864 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:VITOR SOARES PINHEIRO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JANILSON BARBOSA SIQUEIRA Representante(s): EUCLIDES DOS SANTOS PAZ (ADVOGADO) VITIMA:V. M. T. VITIMA:C. F. F. . Autos n. 0009032-83.2005.8.14.0401 AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Victor Soares Pinheiro: art. 157, Ã§ 2Âº, inciso I e II do CPBJanilson Barbosa Siqueira: art. 180 "caput" do CPB **ATIVAÃ¿Ã¿O AUTOMÃTICA** RÃ©(u)(s): VITOR SOARES PINHEIRO; JANILSON BARBOSA SIQUEIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00092885620008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020106836 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 INDICIADO:NEREU PORTO DE OLIVEIRA JUNIOR VITIMA:I. J. S. A. COATOR:IPN. 228/99 - SU/SAO BRAS. Autos n. 0009288-56.2000.8.14.0401

AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): NEREU PORTO DE OLIVEIRA JUNIOR DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00092974519978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720116181 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:GERALDO RABELO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JUAREZ LISBOA GARCIA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:C. R. F. DENUNCIADO:CRISTOVAM DA SILVA CARVALHO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:T. A. L. T. COATOR:IPN. 070/97 - SU/MARAMBAIA. Autos n. 0009297-45.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): GERALDO RABELO; JUAREZ LISBOA GARCIA; CRISTOVAM DA SILVA CARVALHO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00093734020018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120114451 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:C. C. M. DENUNCIADO:MOISES DAMIAO COUTO DE BRITO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001015765 - SU/COMERCIO. Autos n. 0009373-40.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MOISES DAMIAO COUTO DE BRITO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00094063520048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420236520 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO PEIXOTO DE BRITO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0009406-35.2004.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 306 LEI 9.503/97 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RAIMUNDO NONATO PEIXOTO DE BRITO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00094274820058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520232288 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:D. S. P. DENUNCIADO:MARLON DA SILVA VIEIRA GOMES Representante(s): OAB 55555 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Autos n. 0009427-48.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARLON DA SILVA VIEIRA GOMES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00095054620058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520234242 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA VITIMA:A. C. B. . Autos n. 0009505-46.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§ 2ÃÂº, INC. I E II C/C ART.14, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os

presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00100696519978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720126214 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 PROMOTOR:3ª PROMOTORA DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA DENUNCIADO:IVAN JEAN FERREIRA MELO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:S. N. P. P. COATOR:IPN. 103/97 - UP/GUAMA. Autos n. 0010069-65.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129, ÃÂ§ 1ÃÂº, INC. II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): IVAN JEAN FERREIRA MELO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00103673019978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720129962 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARCIO CRISTIANO ALEIXO FARIAS DENUNCIADO:REINALDO CUNHA MONTEIRO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ALDA MARIA DOMINGUES MARTINS Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. S. S. C. COATOR:IPN. 261/97 - SU/CREMACAO. Autos n. 0010367-30.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARCIO CRISTIANO ALEIXO FARIAS; REINALDO CUNHA MONTEIRO; ALDA MARIA DOMINGUES MARTINS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00105005220028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220128794 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:P. DENUNCIADO:EDIVALDO LAURENTINO DE OLIVEIRA Representante(s): DRª YONE ROSELY FRANCES LOPES (ADVOGADO) DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA Representante(s): DRª YONE ROSELY FRANCES LOPES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE MAX GONCALVES SAMPAIO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001002366 - SU/COMERCIO. Autos n. 0010500-52.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 " 2 INC. I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EDIVALDO LAURENTINO DE OLIVEIRA; RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA; JOSE MAX GONCALVES SAMPAIO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00106395720038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320299024 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:IRAILSON SILVA DOS SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:L. M. . Autos n. 0010639-57.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART.. 155 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): IRAILSON SILVA DOS SANTOS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00109897420048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420275560 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E.

DENUNCIADO:JOSE MARIA COSTA ALVES Representante(s): OAB 2932 - IVANILDA NAZARE MORAES GOMES (DEFENSOR) . Autos n. 0010989-74.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 C/C ART. 14, II TODOS DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE MARIA COSTA ALVES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00113789020058140401 PROCESSO ANTIGO: 200420541226 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 DENUNCIADO:RONALDO FIALHO FURTADO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:J. F. S. . Autos n. 0011378-90.2005.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: art. 129, caput, do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RONALDO FIALHO FURTADO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00115189519978140401 PROCESSO ANTIGO: 19972014422 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA DENUNCIADO:HUGO ROBERTO BRAGA DOS SANTOS Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. R. F. M. O. COATOR:IPN. 109/97 - DCCPA. Autos n. 0011518-95.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): HUGO ROBERTO BRAGA DOS SANTOS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00115407720068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620283066 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:OCIVALDO GOMES DE ARAUJO VITIMA:A. L. M. . Autos n. 0011540-77.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 303, ÃÂ§ ÃÂ¿NICO da LEI 9.503/97 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): OCIVALDO GOMES DE ARAUJO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00116406719978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720145551 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:M. A. V. M. VITIMA:J. A. M. F. VITIMA:A. E. S. M. DENUNCIADO:JOSE LUIZ DA SILVA MENDES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:J. R. L. A. COATOR:IPN. 306/97 - SU/CREMACAO. Autos n. 0011640-67.1997.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE LUIZ DA SILVA MENDES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00119103620098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920432090 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:B. E. G. W. DENUNCIADO:ROBSON BIZON CHAGAS. Autos n. 0011910-36.2009.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, CAPUT DO CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ROBSON BIZON CHAGAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria.

2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00124992720018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120152026 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DEFENSOR:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:B. R. C. INDICIADO:ALEXANDRE OLIVEIRA DE FREITAS JUNIOR REU:NELSON SACRAMENTO DE SOUZA Representante(s): JOAO BATISTA LOBATO (ADVOGADO) VITIMA:B. R. S. COATOR:IPN. 2001023154 - SU/SACRAMENTA. Autos n. 0012499-27.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 " 2, INC. I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE FREITAS JUNIOR; NELSON SACRAMENTO DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00125875120008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020142869 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DIAS VITIMA:D. N. B. COATOR:IPN. 446/2000 - SU/SAO BRAS. Autos n. 0012587-51.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, INC. I e IV C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CARLOS ALBERTO DIAS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00126398220008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020143153 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DA SILVA TRAJANO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:A. G. T. COATOR:IPN. 301/2000 - DP/VAL DE CAES. Autos n. 0012639-82.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA TRAJANO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00129572319998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920162227 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 VITIMA:E. E. E. VITIMA:M. A. S. DENUNCIADO:LUIS CORDOVIL DAS NEVES Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) INDICIADO:ADELSON NEVES DOS SANTOS DENUNCIADO:ALFREDO CARDOSO CORREA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MANOEL MARANHAO BARBOSA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:E. E. COATOR:IPN. 249/99 - SU/COMERCIO ADVOGADO:DR.ALEXANDRE HENRIQUE BASTOS COUTINHO. Autos n. 0012957-23.1999.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 " 4, II E IV, 180 E 288 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): LUIS CORDOVIL DAS NEVES; ADELSON NEVES DOS SANTOS; ALFREDO CARDOSO CORREA; MANOEL MARANHAO BARBOSA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00130839320008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020148103 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:D. F. B. DENUNCIADO:RONALDO FERREIRA PIMENTEL Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 254/2000 - SU/COMERCIO. Autos n. 0013083-93.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 CAPUT C/C ART. 14, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RONALDO FERREIRA PIMENTEL DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em

secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00134201519988140401 PROCESSO ANTIGO: 199820162700 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:R. A. G. N. DENUNCIADO:WASHINGTON LUIZ SOUZA MELO DENUNCIADO:MOACIR SANTOS DE SOUZA DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0013420-15.1998.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 157, ÃÂ§ 2ÃÂº, I, do CP (WASHINGTON) // Art. 180, caput, do CP (MOACIR). RÃ©(u)(s): WASHINGTON LUIZ SOUZA MELO; MOACIR SANTOS DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00134900620058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520332335 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Crimes Ambientais em: 16/11/2021 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:MANOEL DE SOUZA TAVARES. Autos n. 0013490-06.2005.8.14.0401 Crimes Ambientais TipificaÃ§Ã£o penal: ART.34," UNICO,INC.III DA LEI 9605/98 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MANOEL DE SOUZA TAVARES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00136047320038140401 PROCESSO ANTIGO: 20032037 1997 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 PROMOTOR:3ª PROMOTORA DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA DENUNCIADO:NELSON NICOLAS DA SILVA SANTANA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:J. M. M. S. VITIMA:W. S. A. DENUNCIADO:RAIMUNDO DE JESUS PROGENIO BORGES Representante(s): OAB --- DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0013604-73.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§ 3ÃÂº, ÃÂ¿LTIMA PARTE DO CPB. **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): NELSON NICOLAS DA SILVA SANTANA; RAIMUNDO DE JESUS PROGENIO BORGES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00136213020058140401 PROCESSO ANTIGO: 20052033 7103 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:GABRIEL DE SOUZA COSTA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. P. B. . Autos n. 0013621-30.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART.155,ÃÂ§ 1ÃÂº,4ÃÂº,INC.I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): GABRIEL DE SOUZA COSTA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00138290719988140401 PROCESSO ANTIGO: 199820168080 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA. VITIMA:M. D. P. F. REU:WELLINGTON PIRES ANDRADE COATOR:IPN. 020/98 - DCO/DIOE. Autos n. 0013829-07.1998.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ARTS. 157 " 2, INC. I,II, E III DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): WELLINGTON PIRES ANDRADE DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª

Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00139415820048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420351766 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ALEXSANDRO BONFIM DE OLIVEIRA Representante(s): DRA. IVANILDA GOMES-DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. E. F. . Autos n. 0013941-58.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129, ÃÂ§ 1ÃÂº, inc I e III e ÃÂ§ 2ÃÂº item II, todos do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ALEXSANDRO BONFIM DE OLIVEIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00140048020168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:WALLISON PINHEIRO DOS PRAZERES Representante(s): OAB 4547 - ANTONIO AMILCAR DE VASCONCELOS PEREIRA (ADVOGADO) OAB 24108 - ANTONIO BERNARDO ANTUNES PEREIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAO MARCOS MAIA GUERREIRO VITIMA:P. S. C. M. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Autos n. 0014004-80.2016.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 157, ÃÂ§ 2ÃÂº, I e II, do CP RÃ©(u)(s): WALLISON PINHEIRO DOS PRAZERES; JOAO MARCOS MAIA GUERREIRO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00140565719998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920175142 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA INDICIADO:EDSON RIBEIRO DA SILVA VITIMA:E. M. B. COATOR:IPN. 210/99 - SU/S.BRAZ. Autos n. 0014056-57.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EDSON RIBEIRO DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00142462220018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120173843 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:MARCO ANTONIO VAZ DA SILVA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001024042 - SU/CREMACAO. Autos n. 0014246-22.2001.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 306 DA LEI 9.503/97 **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARCO ANTONIO VAZ DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00142869420118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC RONALDO HELIO DE OLIVEIRA E SILVA DENUNCIADO:ROSIVALDO JORGE CORDEIRO Representante(s): OAB 1111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:G. L. C. . Autos n. 0014286-94.2011.8.14.0401 InquÃ©rito Policial TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, I DO CPB. RÃ©(u)(s): ROSIVALDO JORGE CORDEIRO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00147493720068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620360509 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o:

Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:E. N. S. VITIMA:P. S. A. F. DENUNCIADO:ANTONIO NAZARE FREITAS RIBEIRO Representante(s): DR. FABIO AURELIO RODRIGUES LESSA-OAB 6.096 (ADVOGADO) . Autos n. 0014749-37.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155," 4ÃÂº,INC.IÂ C/C 163 CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ANTONIO NAZARE FREITAS RIBEIRO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00148401719998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920184454 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:C. A. S. C. DENUNCIADO:RAIMUNDO JUNIOR ROSARIO MORAES Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 169/99 - SU/PEDREIRA. Autos n. 0014840-17.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 ÃÂµ 4ÃÂ§, I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RAIMUNDO JUNIOR ROSARIO MORAES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00148765220008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020167084 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 REU:PAULO ROBSON LEAL MORAES Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:J. R. F. REU:ERITON LUIS SILVA FERREIRA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 402/2000 - SU/SACRAMENTA. Autos n. 0014876-52.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 157, ÃÂ§2ÃÂº, item II do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): PAULO ROBSON LEAL MORAES; ERITON LUIS SILVA FERREIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00149838120128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC - ROSE MARY GOUVEA LOPES VITIMA:N. L. S. S. DENUNCIADO:CLEYTON RENATO SOUSA GONCALVES Representante(s): OAB XRL8 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Autos n. 0014983-81.2012.8.14.0401 InquÃ©rito Policial TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, CAPUT, DO CPB. RÃ©(u)(s): CLEYTON RENATO SOUSA GONCALVES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00150816020038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320409798 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ALDILENE COSTA VITIMA:F. M. R. VITIMA:G. G. A. . Autos n. 0015081-60.2003.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§4ÃÂº, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): ALDILENE COSTA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00154107220088140401 PROCESSO ANTIGO: 200820553889 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RUBENS GERSO AZEVEDO DAMASCENO Representante(s): OAB 1111111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Autos n. 0015410-72.2008.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal -

Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Artigo 171, caput, c/c artigo 14 , inciso II, ambos do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RUBENS GERSO AZEVEDO DAMASCENO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00155062720018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120190057 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. C. L. VITIMA:A. C. L. DENUNCIADO:ANA PAULA SOUZA DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELISANGELA VEIGA DE SOUZA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2001029177 - SU/COMERCIO. Autos n. 0015506-27.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, I e IV, do CPB. RÃ©(u)(s): ANA PAULA SOUZA DA SILVA; ELISANGELA VEIGA DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00157252020028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220194098 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:M. A. S. PROMOTOR:3ª PROMOTORA DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA INDICIADO:GLEDSON APOLIANO CASTELO BRANCO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2002023605 - SU/CREMACAO. Autos n. 0015725-20.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 168 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): GLEDSON APOLIANO CASTELO BRANCO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00158016720118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JOSE MARIA BARROS MORAES VITIMA:M. P. M. AUTORIDADE POLICIAL:MIGUEL CUINHA FILHO DPC. Autos n. 0015801-67.2011.8.14.0401 InquÃ©rito Policial TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129, ÃÂ§ 9ÃÂº , DO CPB. RÃ©(u)(s): JOSE MARIA BARROS MORAES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00158599220058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520396472 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:G. S. M. DENUNCIADO:JOSE FERREIRA DA ROCHA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) . Autos n. 0015859-92.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155,CAPUT DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE FERREIRA DA ROCHA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00159157419998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920197691 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 VITIMA:L. M. S. N. Representante(s): DR. IVANILDA GOMES (ADVOGADO) DENUNCIADO:SANDOVAL DE MELO PIMENTEL Representante(s): DEFENSORI PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 330/99 - SU/CREMACAO. Autos n. 0015915-74.1999.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 306 DA LEI 9.503/97 E ARTS. 329 E 331 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): SANDOVAL DE MELO PIMENTEL DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos

em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00164749219998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920202335 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:M. A. S. M. DENUNCIADO:DARCIO ANDRADE DO NASCIMENTO COATOR:IPN. 310/99 - DP/GUAMA DENUNCIADO:ANA MARIA MAGNO NOGUEIRA. Autos n. 0016474-92.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 171 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): DARCIO ANDRADE DO NASCIMENTO; ANA MARIA MAGNO NOGUEIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00165321720008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020187099 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:J. O. F. DENUNCIADO:GIOVANI LAURIANA Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANDRE LUIS DE FARIA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 321/2000 - SU/COMERCIO. Autos n. 0016532-17.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§ 4ÃÂº, IEM IV C/C ART. 29,ÃÂ§ 1ÃÂº, TODOS DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): GIOVANI LAURIANA; ANDRE LUIS DE FARIA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00174458719998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920005398 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DEFENSOR:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:R. F. S. VITIMA:R. F. S. AUTOR:WILHAME RAMALHO DE SOUZA COATOR:TCO. 006/99 - SU/SAO BRAZ. Autos n. 0017445-87.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129 " 1 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): NÃÂ¿O INFORMADO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00178234019998140401 PROCESSO ANTIGO: 199920218962 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:C. F. G. DENUNCIADO:RODRIGO DIAS PINTO Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 167/99 - DP/TELEGRAFO. Autos n. 0017823-40.1999.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 171, caput, c/c o Art.14, II TODOS DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RODRIGO DIAS PINTO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00179884120068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620441903 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MISAEL DE JESUS Representante(s): OAB xxxx - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:M. M. T. C. . Autos n. 0017988-41.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: Art. 155, ÃÂ§1ÃÂº DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MISAEL DE JESUS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades

legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00181924620048140401 PROCESSO ANTIGO: 200420462208 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:L. C. &.A. M. L. DENUNCIADO:CARLA MARTINS DOS SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO :DRª. DANIELLE S. DE A. LIMA GUERRA. Autos n. 0018192-46.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, ÃÂ§ 4ÃÂº, IV DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CARLA MARTINS DOS SANTOS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00182425020138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021 AUTOR DO FATO:LENA LIGIA MALCHER ENOMOTO VITIMA:V. S. A. . Autos n. 0018242-50.2013.8.14.0401 Termo Circunstanciado TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 150 E ART. 129 DO CPB. RÃ©(u)(s): LENA LIGIA MALCHER ENOMOTO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00190840620028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220238627 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DEFENSOR:DEFENSORA PUBLICA DENUNCIADO:RAIMUNDO SERGIO FERREIRA RAIOL Representante(s): OAB xxxx - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:L. M. F. INDICIADO:RAIMUNDO SERGIO FERREIRA RAYOL VITIMA:T. N. M. F. . Autos n. 0019084-06.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155, " 4, I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): RAIMUNDO SERGIO FERREIRA RAIOL; RAIMUNDO SERGIO FERREIRA RAYOL DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00190954820028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220239071 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 INDICIADO:COSME DE JESUS LIMA ROCHA VITIMA:S. C. M. B. . Autos n. 0019095-48.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, " 2, I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): COSME DE JESUS LIMA ROCHA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00195099120018140401 PROCESSO ANTIGO: 200120237748 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:S. M. S. DENUNCIADO:EVANDRO GONCALVES DE SOUZA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) COATOR:IPN. 2001033249 - DP/CABANAGEM. Autos n. 0019509-91.2001.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 " 2, I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EVANDRO GONCALVES DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00198752820028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220261701 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JOAO KLEBER CARIPUNAS DE SA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:H. N. O. F. . Autos n. 0019875-

28.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 180, ÃÂ§ 1ÃÂº E ART. 171 CAPUT C/C ART. 69 TODOS DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOAO KLEBER CARIPUNAS DE SA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00198853320008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020227698 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:CELMA SUELY TORRES MOREIRA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. C. C. L. COATOR:IPN. 617/2000 - SU/CREMACAO. Autos n. 0019885-33.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 129 ÃÂµ 1ÃÂ§, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): CELMA SUELY TORRES MOREIRA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00201310920028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220269896 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS Representante(s): DRª. IVANILDA GOMES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA VITIMA:L. S. C. PROMOTOR:3ª PROMOTORA DE JUSTICA - OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA. Autos n. 0020131-09.2002.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ARTS. 155, ÃÂ§4ÃÂº, itemÂ IV e 180 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS; JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00202021620108140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ALAN DE MELO SAVEDRA INDICIADO:JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE SOUZA VITIMA:R. O. C. N. AUTORIDADE POLICIAL:CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA LOBATO. Autos n. 0020202-16.2010.8.14.0401 Procedimento Comum TipificaÃ§Ã£o penal: ART 155 caput do CPB RÃ©(u)(s): ALAN DE MELO SAVEDRA; JOSÃÂ¿ ROBERTO CARDOSO DE SOUZA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00203627320008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020233485 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:W. N. F. INDICIADO:MARIO DA COSTA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 355/2000 - SU/COMERCIO. Autos n. 0020362-73.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, " 2, I E II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARIO DA COSTA SILVA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00203636820008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020233494 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:I. F. A. INDICIADO:JOELCIO DOS SANTOS MOTA INDICIADO:CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES COATOR:IPN. 102/2000 - DRFVA/DRCO. Autos n. 0020363-68.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ARTS.157, " 2, I, 297 E 304 DO CPB

ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA RÃ©(u)(s): JOELCIO DOS SANTOS MOTA; CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00207287320048140401 PROCESSO ANTIGO: 20042052460 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MIGUEL SILVESTRE AFONSO DOS SANTOS VITIMA:J. F. S. C. J. . Autos n. 0020728-73.2004.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157, ÃÂ§ 2ÃÂº , ITEM I DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MIGUEL SILVESTRE AFONSO DOS SANTOS DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00210122420008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020240011 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 INDICIADO:NELSON COSME MOREIRA NUNES Representante(s): DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:E. G. S. R. J. COATOR:IPN. 685/2000 - SU/SAO BRAZ. Autos n. 0021012-24.2000.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ARTS. 157, " 2, II C/C 288 DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): NELSON COSME MOREIRA NUNES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00216797920098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920806914 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. B. M. S. NAO INFORMADO:LENOIR ALVES CAMPOS DA CUNHA - DEL. DE POLICIA CIVIL DENUNCIADO:EMERSON RODRIGUES GONDIM Representante(s): OAB 12914 - IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:DANIEL SANTOS CARDOSO DENUNCIADO:NOANNY GUEDES RABELO GALVAO Representante(s): OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) VITIMA:A. F. Q. R. . Autos n. 0021679-79.2009.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 298, caput e ART. 304, ambos do CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): EMERSON RODRIGUES GONDIM; DANIEL SANTOS CARDOSO; NOANNY GUEDES RABELO GALVAO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00217580920068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620567634 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARILDO DE JESUS SOUSA RODRIGUES Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:M. C. O. T. C. . Autos n. 0021758-09.2006.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento SumÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ARTÂ 155,ÃÂ§ 1ÃÂº e ÃÂ§ 4ÃÂº, INC.I , C/C ART. 14, INC.IIÂ DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARILDO DE JESUS SOUSA RODRIGUES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00223081020128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021 AUTOR DO FATO:JOSE CARLOS DE SOUZA CORREIA AUTOR DO FATO:RENATA DOS SANTOS CORREA VITIMA:M. T. M. VITIMA:T. S. C. M. . Autos n. 0022308-10.2012.8.14.0401 Termo Circunstanciado TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 303, ART. 309 E ART. 310, TODOS

DA LEI 9.503/1997 RÃ©(u)(s): JOSE CARLOS DE SOUZA CORREIA; RENATA DOS SANTOS CORREA DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00223236520008140401 PROCESSO ANTIGO: 200020252473 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Pedido de Prisão Preventiva em: 16/11/2021 DEFENSOR:DEFENSORIA PUBLICA VITIMA:J. A. N. A. INDICIADO:LAERCIO FEIO RODRIGUES COATOR:IPN. 582/2000 - DP/JURUNAS. Autos n. 0022323-65.2000.8.14.0401 Pedido de PrisÃÂ£o Preventiva TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 155 ÃÂµ 4ÃÂ§, II DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): LAERCIO FEIO RODRIGUES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00227346320108140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:ANDERSON JOSE BENDELAK DA SILVA VITIMA:E. VITIMA:C. C. G. T. . Autos n. 0022734-63.2010.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 331 E 309 RÃ©(u)(s): NÃÂ¿O INFORMADO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00234164020058140401 PROCESSO ANTIGO: 200520579234 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MARIA ANGELINA LIMA BORGES. Autos n. 0023416-40.2005.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 297, ÃÂ§ 1ÃÂº, DO CPB **ATIVAÃÂ¿ÃÂ¿O AUTOMÃÂTICA** RÃ©(u)(s): MARIA ANGELINA LIMA BORGES DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00237082520138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC EDEN BENTES DA SILVA DENUNCIADO:JOSE SILVA MACEDO Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:R. M. O. . Autos n. 0023708-25.2013.8.14.0401 AÃÂ§ÃÂ£o Penal - Procedimento OrdinÃÂ¡rio TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 157 CAPUT DO CPB RÃ©(u)(s): JOSE SILVA MACEDO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00251762420138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021 AUTOR DO FATO:RAIMUNDO ALCIDES DA SILVA CRAVO VITIMA:O. E. . Autos n. 0025176-24.2013.8.14.0401 Termo Circunstanciado TipificaÃ§Ã£o penal: ART. 58 DA LCP RÃ©(u)(s): RAIMUNDO ALCIDES DA SILVA CRAVO DECISÃO Vistos 1.Reanalisando os presentes autos, verifico que os mesmos se encontram suspensos em secretaria, em cumprimento ao artigo 366 do CPP. Desta forma, ratifico a decisÃ£o que suspendeu o processo e o prazo prescricional e determino o acautelamento em secretaria. 2.Cumpra-se com as cautelas e formalidades legais. 16 de novembro de 2021 HorÃ¡cio de Miranda Lobato Neto Juiz de Direito Respondendo pela 4Âª Vara Criminal de BelÃ©m PROCESSO: 00061448620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Medidas Cautelares em: REQUERENTE: D. J. B. A. REQUERIDO: M. C. S. PROCESSO: 00242868020168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: G. R. R. Representante(s): OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO

PANTOJA (ADVOGADO) OAB 25402 - LEILA VANIA BASTOS RAIOL (ADVOGADO) VITIMA: D. I. S. L. DENUNCIANTE: M. P. E.

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Processo n° 0025182-89.2017

Denunciados: WELSON IRLON GURJÃO DA SILVA E OUTROS

Visto, etc.

1 ¿ Certifique-se o trânsito em julgado para o Ministério Público.

2 ¿ Prejudica a apelação interposta pela Defensoria Pública em favor do réu GEORGE CLEBERSON (fl. 762), porque o referido vem sendo patrocinado durante a instrução processual por advogado particular.

3 ¿ Recebo as apelações interpostas pelas defesas habilitadas dos réus WELSON IRLON GURJÃO DA SILVA (fl. 760) e GEORGE CLEBERSON CARDOSO NORONHA (fl. 764), com razões a serem apresentas em instância ad quem, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP.

4 ¿ Considerando o teor da certidão de fl. 766, nos termos do art. 392, II, do CPP, **tendo o réu WELSON IRLON GURJÃO DA SILVA constituído advogada nos autos**, a qual, inclusive, já tomou ciência da sentença condenatória e apelou desta, **desnecessária sua intimação pessoal ou por edital**.

5 ¿ Considerando a suspensão processual em relação ao denunciado ASSIS DA PAIXÃO NONATO, nos moldes do art. 366 do CPP, determino que sejam digitalizadas cópias do presente processo e autuadas em separado no sistema PJE em relação à este, ressaltando que as provas colhidas nestes autos não servirão contra o referido acusado.

Deverá constar na nova autuação do sistema PJE: **I)** os autos integrais do inquérito policial; **II)** os autos integrais da medida cautelar apensa nº. 0025797-79.2017.8.14.0401; **III)** às páginas da ação penal nº. 02-07, 13-14, 86-87, 104-128, 141, 149, 215-221, 223-224, 234, 243, 254-255, 261-325, 329-341 e 399-400; e **IV)** certificação com o teor do presente item desta deliberação.

Após, façam a nova autuação conclusa para reavaliação obrigatória da prisão preventiva decretada.

6 ¿ Cumprido o item 5, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossos cumprimentos, para processamento do **apelo defensivo** dos réus WELSON IRLON GURJÃO DA SILVA (fl. 760) e GEORGE CLEBERSON CARDOSO NORONHA (fl. 764).

Cumpra-se.

Belém/PA, 16 de novembro de 2021.

Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 7ª Vara Criminal, em substituição à magistrada da 6ª Vara Criminal, em face de suspeição

(Portaria nº. 3768/2021-GP, publicada no DJ nº. 7257 de 05/11/2021)

SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 12/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 10ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00045917220188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON ALCANTARA VEIGA DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:MAURICIO GELELATE DAGUER Representante(s): OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.T.DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 20115 - LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 20839 - MARIA ALESSANDRA DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 22903 - THALES XAVIER DE FIGUEIREDO MENEZES (ADVOGADO) OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 15352 - BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (ADVOGADO) VITIMA:L. R. R. . ATO ORDINATÃRIO R.H. Â De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Titular da 10Âª. Vara Criminal de BelÃ©m/PA e em conformidade com o Provimento nÂº. 006/2006-CRMB, alterado pelo Provimento nÂº. 08/2014-CRMB, procedo a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Promotor de JustiÃ§a para manifestaÃ§Ã£o acerca dos documentos juntados Ã s fls. 265/283 dos autos referentes Ã Carta PrecatÃ³ria de fl. 224. BelÃ©m/PA, 12 de novembro de 2021. Jefferson AlcÃ¢ntara Veiga de Oliveira Analista JudiciÃ¡rio - 10Âª. Vara Criminal de BelÃ©m/PA PROCESSO: 00063820820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:JAILSON TIAGO DA SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:R. P. E. I. . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, vistas ao M.P. para que se manifeste acerca do denunciado JAILSON TIAGO DA SILVA, devendo levar em consideraÃ§Ã£o as certidÃµes de tentativa de intimaÃ§Ã£o juntadas aos autos; 2) Apresentada a manifestaÃ§Ã£o do M.P., conclusos; 3) Cientes os participantes. Cumpra-se. PROCESSO: 00125919520178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON ALCANTARA VEIGA DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:ANGELO HONORIO LEAL SANTOS Representante(s): OAB 21393 - ARTHUR LOUREIRO CANTO (ADVOGADO) OAB 30138 - BRUNA LETICIA CARVALHO DE ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ESTEVAO CORREIA FILHO VITIMA:E. G. A. ASSISTENTE DE ACUSACAO:SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 27722 - GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 25692 - IGOR NOGUEIRA BATISTA (ADVOGADO) OAB 25763 - EDIANA CRISIA SANTOS PERDIGÃO (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, redesigno audiÃªncia para o dia 17 de MARÃO de 2022 Ã s 09:00 horas; 2) Ã Secretaria para que expeÃ§a ofÃ-cio ao JuÃ-zo Deprecado informando a redesignaÃ§Ã£o da audiÃªncia de suspensÃ£o condicional do processo para o dia 17 de marÃ§o de 2022 Ã s 09:00 horas, a fim de que, aproveitando-se a mesma carta precatÃ³ria expedida, sejam intimados o denunciado ESTEVÃO CORREIA FILHO e a vÃ-tima EDSON GALILEU ALVES, para participarem da audiÃªncia a ser realizada por este JuÃ-zo em videoconferÃªncia por meio da plataforma âMicrosoft Teamsâ; solicitando-se, ainda, que sejam enviadas a este JuÃ-zo as informaÃ§Ãµes acerca de contatos telefÃ´nicos e endereÃ§os de e-mail das partes para a participaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual; 3) Cientes os participantes. Cumpra-se. PROCESSO: 00125919520178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:ANGELO HONORIO LEAL SANTOS Representante(s): OAB 21393 - ARTHUR LOUREIRO CANTO (ADVOGADO) OAB 30138 - BRUNA LETICIA CARVALHO DE ARAUJO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ESTEVAO CORREIA FILHO VITIMA:E. G. A. ASSISTENTE DE ACUSACAO:SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 27722 - GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 25692 - IGOR NOGUEIRA BATISTA (ADVOGADO) OAB 25763 - EDIANA CRISIA SANTOS PERDIGÃO (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, redesigno audiÃªncia para o dia 17 de MARÃO de 2022 Ã s 09:00 horas; 2) Ã Secretaria para que expeÃ§a ofÃ-cio ao JuÃ-zo Deprecado informando a redesignaÃ§Ã£o da audiÃªncia de suspensÃ£o condicional do processo para o dia 17 de marÃ§o de 2022 Ã s 09:00 horas, a fim de que, aproveitando-se a mesma carta precatÃ³ria expedida, sejam intimados o denunciado ESTEVÃO CORREIA FILHO e a vÃ-tima EDSON GALILEU ALVES, para participarem da audiÃªncia a ser realizada por este

JuÃ-zo em videoconferÃªncia por meio da plataforma âMicrosoft Teamsâ; solicitando-se, ainda, que sejam enviadas a este JuÃ-zo as informaÃ§Ãµes acerca de contatos telefÃ´nicos e endereÃ§os de e-mail das partes para a participaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual; 3) Cientes os participantes. Cumpra-se. PROCESSO: 00293709120188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:EDINALDO DOS SANTOS DA COSTA Representante(s): OAB 29390 - ALYNE CRISTINE DOS SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:T. A. B. . DECISÃO EM AUDIÊNCIA: âVISTOS, a denÃºncia oferecida contÃ©m a exposiÃ§Ã£o do fato criminoso com todas as suas circunstÂ¢ncias, portanto, preenchidos os requisitos enumerado no art. 41 do CPP, razÃ£o pela qual ratifico o recebimento da denÃºncia de fl. 13. Tendo em vista o acima articulado e a aceitaÃ§Ã£o manifestada pelo RÃ©u e sua Advogada, nos termos do artigo 89 e seus parÃ¡grafos da Lei nÂº. 9.099/95, ACOLHO a proposta do MinistÃ©rio PÃºblico e SUSPENDO O PROCESSO pelo prazo de 02 (dois) anos, com as seguintes CONDIÃÕES: a) Quanto Ã reparaÃ§Ã£o de danos, fica o Beneficiado obrigado a realizar o pagamento do valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em quota Ãºnica a tÃ-tulo de ressarcimento Ã vÃ-tima em conta vinculada a ser determinada pelo JuÃ-zo da Vara de ExecuÃ§Ãµes de Penas e Medidas Alternativas de BelÃ©m â VEPMA; b) Fica o Beneficiado proibido de se ausentar da Comarca onde reside por perÃ-odo superior a 08 (oito) dias sem comunicaÃ§Ã£o ao JuÃ-zo, e/ou mudar-se para outro Estado ou MunicÃ-pio sem prÃ©via autorizaÃ§Ã£o do JuÃ-zo; c) Deve o Beneficiado comparecer trimestralmente em JuÃ-zo para informar e justificar suas atividades. Cientes os participantes. Homologo a renÃºncia do prazo recursal requerido pelas partes neste ato. Anote-se, oportunamente, o nome do Beneficiado no livro de registro. Em cumprimento ao PROVIMENTO NÂº. 03/2007-CJRMB, EXPEÃA-SE CARTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÃÕES ACIMA CONSIGNADAS ao JUÃZO DA VARA DE PENAS ALTERNATIVAS, PARA CUMPRIMENTO E FISCALIZAÃÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS ao Beneficiado. Cumprido. Certifique-se. Retorne ao JuÃ-zo de Origem. Para extinÃ§Ã£o, baixa e arquivamento do feito. PROCESSO: 00024435420198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA GENY PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MARCIO ADRIANO DA COSTA CAVALCANTE Representante(s): OAB 19588 - KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R. H. Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do Provimento nÂº 06/2006-CGJRMB, art. 1Âº, Â§ 1Âº, V, procedo a remessa destes autos ao Sr. Promotor de JustiÃ§a, para que se manifeste sobre a testemunha FLÃVIO LUIZ CARDOSO SOEIRO; em razÃ£o de nÃ£o ter sido localizada no endereÃ§o constante nos autos peloÂ motivo exposto na certidÃ£o do Sr. Oficial de JustiÃ§a de fls. 79. Â Â Â Â Â Â Â Â PROCESSO: 00069843320198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:E. O. S. Representante(s): OAB 27887 - MARCIO ALEXANDRE CAVALCANTE PACHECO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) DENUNCIADO:RICARDO NUNES POLARO Representante(s): OAB 16748 - RICARDO NUNES POLARO (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Defiro o pedido das partes, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de memoriais escritos nos termos do art. 403, Â§3Âº., do CPP; primeiramente a acusaÃ§Ã£o, em seguida, a assistÃªncia de acusaÃ§Ã£o e, por fim, a defesa; antes, porÃ©m, junte-se a certidÃ£o de antecedentes criminais atualizada do denunciado; 2) Apresentados os memoriais escritos, venham-me os autos conclusos para julgamento; 3) Cientes os participantes. Cumpra-se. PROCESSO: 00233100520188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO MIRANDA RODRIGUES Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21884 - LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: 1) Ante o exposto, designo audiÃªncia para o dia 27 de JUNHO de 2022 Ã s 12:00 horas; 2) Conforme declarado neste ato, fica a Defesa do denunciado RAIMUNDO MIRANDA RODRIGUES comprometida e incumbida de apresentar as testemunhas JACQUELINE BRASIL DA SILVA e JOÃO PAULO LISBOA DO ROSÃRIO na audiÃªncia designada no item â1â independentemente de intimaÃ§Ã£o; 3) Cientes e intimados os participantes presentes, que deverÃ£o comparecer Ã audiÃªncia designada no item â1â independentemente de intimaÃ§Ã£o. Cumpra-se. PROCESSO: 00233100520188140401 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON ALCANTARA VEIGA DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO MIRANDA RODRIGUES Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21884 - LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Ante o exposto, designo audiÃªncia para o dia 27 de JUNHO de 2022 Ã s 12:00 horas; 2) Conforme declarado neste ato, fica a Defesa do denunciado RAIMUNDO MIRANDA RODRIGUES comprometida e incumbida de apresentar as testemunhas JACQUELINE BRASIL DA SILVA e JOÃO PAULO LISBOA DO ROSÃRIO na audiÃªncia designada no item â1â independentemente de intimaÃ§Ã£o; 3) Cientes e intimados os participantes presentes, que deverÃ£o comparecer Ã audiÃªncia designada no item â1â independentemente de intimaÃ§Ã£o. Cumpra-se.

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RESENHA: 08/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM - VARA: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM PROCESSO: 00149282320188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Inquérito Policial em: 08/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO Representante(s): OAB 13983 - RODRIGO TAVARES GODINHO (ADVOGADO) OAB 11805 - BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO THOMAZ (ADVOGADO) VITIMA:J. D. P. R. . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Ante o pedido de nÂº 2021.02361514-56, referente ao desarquivamento dos autos 0014928-23.2018.814.0401, levando-se em conta o que dispÃµe a Lei Estadual nÂº. 8.328, de 29 de Dezembro de 2015, que dispÃµe sobre custas judiciais, artigo 3Âº, inciso XVI, para desarquivamento de autos, e que o advogado comprovou o pagamento de custas, Ã secretaria para tomar os procedimentos cabÃ-veis; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Ressalte-se que a parte deve observar o prazo legal de vistas para a devoluÃ§Ã£o dos autos em secretaria. Â BelÃ©m(PA), 08 de Novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital, respondendo cumulativamente pela 2Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital PROCESSO: 00020824320188140087 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. R. A. R. VITIMA: D. V. DENUNCIADO: E. P. N. DENUNCIADO: E. F. B. TESTEMUNHA: J. J. M. M. TESTEMUNHA: W. S. S. C. TESTEMUNHA: E. P. C. TESTEMUNHA: V. S. M. S. TESTEMUNHA: A. M. A. M. TESTEMUNHA: S. T. S. TESTEMUNHA: D. S. R. TESTEMUNHA: J. O. S. M.

SECRETARIA DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RESENHA: 03/11/2021 A 12/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM - MULHER DE BELEM - VARA: 2ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM

P R O C E S S O : 0 0 1 7 1 7 8 5 8 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021---VITIMA:K. S. DENUNCIADO:FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA Representante(s): OAB 22804 - HENNDEL SILVA ARAÚJO (ADVOGADO) OAB 23723 - MYLENE DA SILVA CRISTO DE CARVALHO (ADVOGADO) SENTENÇA Trata-se de autos de Ação Penal, em face de FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, já qualificado nos autos, pela prática do delito descrito no artigo 65 da LCP, tendo como vítima K.S. Ocorre que em 31/03/2021 foi sancionada, promulgada e publicada a Leinº 14.132/2021 a qual revogou expressamente, em seu art. 3º, a contravenção penal de perturbação da tranquilidade Neste caso observa-se a ocorrência do instituto do abolitio criminis , através do qual determinada conduta que antes era descrita como crime, perde sua tipicidade em razão de nova lei que a torna fato atípico, o que de fato ocorreu com a contravenção penal de Perturbação de Tranquilidade, por força no art. 3º da Lei nº. 14.132/2021. Em consequência, cessam-se não apenas a execução e os efeitos penais das sentenças condenatórias referentes ao art. 65 da LCP, mas também todos os efeitos penais da conduta nele descrita, a qual antes era considerada criminosa. Por tais motivos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, em face da retroatividade da lei que não mais considera o fato como criminoso, nos termos do art. 107, inc. III, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, promovam-se as comunicações, as baixas, e anotações necessárias e, após, arquive-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Belém, 04 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 2 2 2 7 6 2 0 2 0 8 1 4 5 1 5 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: K. J. P. REPRESENTANTE: A. C. P. S. REQUERIDO: A. G. P. B. Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) SENTENÇA Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da vítima A.C.P.S. em desfavor do agressor, A.G.P.B., ambos qualificado nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão de fl. 18 foram deferidas as medidas protetivas de urgência requeridas. O agressor foi devidamente citado em secretaria, e apresentou contestação através de advogado constituído. O Ministério Publico, instado, manifestou-se pela revogação das medidas protetivas. À certidão de fl. 31, consta que a vítima, por intermédio de advogado particular solicitar a revogação da medidas requeridas, alegando que o requerido não apresenta mais riscos a sua intergidade física e psicológica, onde proferiu as seguintes textuais " QUERO DEIXAR CLARO QUE NÃO ME SINTO AMEAÇADA, E NEM JULGO NECESSÁRIO A CONTINUAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS", portanto demonstra não ter mais interesse pela ação. Desnecessária a produção de provas, por isso não se realizou audiência de instrução e julgamento prevista no art. 355, I, do NCPC. É o relatório. Decido. Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que sejam preenchidos certos requisitos previstos em lei, sem os quais o processo não possui aptidão para prosseguir em direção à consecução do seu fim precípuo, isto é, a prolação de uma resposta jurisdicional de mérito. Tais requisitos são denominados pela doutrina como pressupostos processuais e condições da ação e devem estar presentes ao longo de todo o desenrolar da relação jurídicoprocessual. Depreende-se do disposto no art. 485, VI, do NCPC que uma das condições da ação é o interesse de agir. Em outras palavras, as partes da relação jurídico-processual devem demonstrar a necessidade da intervenção do Poder Judiciário e a adequação da via eleita para a provocação jurisdicional. No caso em tela, a requerente demonstrou não mais possuir interesse processual em prosseguir com a ação em epígrafe. Assim, a providência jurisdicional pleiteada pela requerente, por não mais ser necessária, não lhe trará qualquer utilidade. Com efeito, outro caminho não há a trilhar senão o da extinção do processo sem apreciação de mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC e, em consequência, REVOGO as medidas protetivas deferidas liminarmente. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. Após o trânsito em julgado, arquivemse os presentes com as cautelas legais, procedendo à baixa no sistema. Ciência ao Ministério

Público. Belém, 05 de novembro 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 3 1 0 5 9 3 9 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: L. B. F. C. Representante(s): OAB 13284 - PATRICIA LIMA BAHIA (REP LEGAL) REQUERIDO: M. V. F. C. Representante(s): OAB 15413 - ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA (ADVOGADO) SENTENÇA (...)Ante o expoxto, firmo a competência deste juízo e passo a apreciar e julgar o feito. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do NCPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. No caso em tela, analisando-se os autos, verifico que o requerido em sua contestação não apresentou nenhuma prova que fundamentasse suas alegações, limitando-se em apresentar argumentos genéricos, insuficientes para evidenciar a necessidade de revogação das medidas protetivas. Razão pela qual, este Juízo entende que as medidas protetivas devem ser mantidas, eis que visam precipuamente a garantia da incolumidade física e psíquica da vítima, evitando que ocorram novos episódios de violência entre as partes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada, pelo prazo de 06 (seis) meses. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Belém (PA), 12 de novembro de 2021. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

P R O C E S S O : 0 0 1 3 1 7 5 3 1 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021---VITIMA:K. S. DENUNCIADO: NEWTON ALMEIDA SAMPAIO EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 60 dias) O Exmo. Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi CONDENADO o nacional NEWTON ALMEIDA SAMPAIO, brasileiro, filho de Eudes Constante Sampaio e Cremilda de Almeida Sampaio, nascido em 06/07/1973, RG 2181709 PC/PA, como incurso nas sanções punitivas do Art. 129, § 9º do CPB, processo n° 0013175- 31.2018. 814.0401, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do art. 392, VI do CPP, para que tome ciência da SENTENÇA prolatada nos autos acima referidos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Belém-PA, 15 de outubro de 2021. Eu, _____, Mirasol Mafra, analista judiciário da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conferi e subscrevi. Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Comarca de Belém

P R O C E S S O : 0 0 2 1 8 5 7 0 4 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 05/11/2021---REQUERENTE:C.V.S.D. REQUERIDO:L.R.D. Representante(s): OAB 27941 - AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES (ADVOGADO) . Despacho. Defiro o pedido. Desarquivem-se os autos. ApÃ³s, conclusos para deliberação. Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 05 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00261894820198140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 09/11/2021---REQUERENTE:M.S.D.S. REQUERIDO:E.R.D.S.K. Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NEAH) . Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fl. 48, determino o arquivamento do feito com as cautelas legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 09 de novembro de 2021. Â MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00002904820198140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---REQUERENTE:D.L.F. Representante(s): OAB 17447 - LILIAN MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ELOY TOFOLI. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00006602720198140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. C. S. R. Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) DENUNCIADO:FABIO ESTEVES VIEIRA JUNIOR DENUNCIADO:ANA PAULA CORDEIRO SOARES. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00010877920188140200 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA Representante(s): OAB 7363 - MARCO AURELIO DE JESUS MENDES (ADVOGADO) VITIMA:V. C. C. O. Representante(s): OAB 21140 - SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00014645820208140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---QUERELANTE:CRISTINA MARIA PINHEIRO DA CUNHA Representante(s): OAB 18536 - CRISTINA MARIA PINHEIRO DA CUNHA (ADVOGADO) QUERELADO:UGO MAIA FERNANDES. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 8 4 1 6 2 0 2 0 8 1 4 5 1 5 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 12/11/2021---REQUERENTE:T.D.S.C. Representante(s): OAB 7485 - ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 10454 - MARCIA NOGUEIRA BENTES CORREA (ADVOGADO) REQUERIDO:A.B.L.O. Representante(s): OAB 19059 - JOIANE SOARES NUNES WAN-MEYL (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 0 4 0 9 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:D. C. B. DENUNCIADO:WILLIAMARCE SOUZA LOPES JUNIOR Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 21193 - MARCIO VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22221-B - MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA (ADVOGADO) OAB 30356 - BRUNA BASTOS CAMARA (ADVOGADO) OAB 30534 - LUANE TEIXEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 30704 - ANA PAULA FONTELES SANTOS (ADVOGADO) Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 3 2 1 2 1 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:RAFAEL DOS SANTOS LIMA Representante(s): OAB 20170 - LAIS BIBAS QUINTANILHA BIBAS (ADVOGADO) VITIMA:P. A. F. B. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 4 0 2 0 9 2 0 1 4 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:S. R. P. DENUNCIADO:OSMAIL DA COSTA DIAS Representante(s): OAB 4758 - LUIZ GERFFESON CARDOSO QUARESMA (ADVOGADO) OAB 20266 - GILBERTO DE PINHO GUIMARÃES (ADVOGADO) Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo

eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 4 6 9 9 5 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:C. V. S. M. VITIMA:A. L. V. S. DENUNCIADO:ANTONIO MOISES DE ALMEIDA MORAIS Representante(s): OAB 26853 - CRISLAN MORAES DA VEIGA (ADVOGADO) . DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1 ¿ Redesigno a presente audiência 13 DE ABRIL DE 2022 ÀS 09H30; 2 ¿ Intime-se o acusado no mesmo endereço; 3 ¿ Intime-se o Advogado via publicação; 4 ¿ Ciente os presentes. Belém (PA), 09/11/2021, Dr. Mauricio Ponte Ferreira de Souza, MM. Juiz de Direito.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 0 4 1 5 1 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:NELSIVALDO DE JESUS BARGAS Representante(s): OAB 25547 - PAULO BRUNO CORREA COELHO (ADVOGADO) OAB 25539 - NATALIA VELOSO SOUZA MORAES (ADVOGADO) VITIMA:J. A. L. Representante(s): OAB 6707 - MANOEL MIRANDA RODRIGUES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 8 9 3 6 4 7 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:RAPHAEL VALADARES DE SOUZA Representante(s): OAB 21328 - GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:A. N. N. C. V. Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 1 0 7 7 2 0 4 2 0 1 8 8 1 4 5 1 5 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 12/11/2021---REQUERENTE:A.A.L.A.F. REQUERIDO:N.C.A.F. Representante(s): OAB 7009 - ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL (ADVOGADO) OAB 7238 - ALBERTO LOPES MAIA FILHO (ADVOGADO) OAB 18419 - EWERTON TOBIAS CONTE LIMA (ADVOGADO) OAB 9885 - LEONIDAS BARBOSA BARROS (ADVOGADO) OAB 27381 - INGRID THAINA LISBOA DA COSTA (ADVOGADO) Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 1 2 2 4 6 6 1 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:B. C. V. M. Representante(s): OAB 18199

- CORA BELEM VIEIRA DE OLIVEIRA BELEM (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) DENUNCIADO:JEREMIAS SILVA MONTEIRO Representante(s): OAB 12673 - GIOVANNI MESQUITA PANTOJA (ADVOGADO) OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) OAB 28405 - GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA (ADVOGADO) Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P. R. I. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 1 7 6 7 0 2 1 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:LUIZ WILLER MELO LACERDA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NEAH) VITIMA:F. N. C. B. L. Representante(s): OAB 12895 - EVELIN NAZARE SOUZA DE SOUZA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 1 7 7 0 1 4 1 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:WALDINEY PEREIRA LEAO Representante(s): OAB 12599 - VANILDO DE SOUZA LEAO FILHO (ADVOGADO) VITIMA:D. S. M. L. Representante(s): OAB 12019 - WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO) Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ P. R. I. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 2 0 1 1 2 8 6 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:L. G. R. Representante(s): OAB 12809-B - PABLO COIMBRA DE ARAUJO (ADVOGADO) Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P. R. I. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 2 0 5 6 2 0 5 2 0 1 5 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:B. V. S. DENUNCIADO:BRENO CHAVES COELHO Representante(s): OAB 12452 - RAFAEL FECURY NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 24156 - THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA (ADVOGADO) Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P. R. I. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00219099320098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920817424 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---OBSERVACAO:VITIMA MENOR DE IDADE VITIMA:X. C. B. S. DENUNCIADO:FABIO NASCIMENTO DA SILVA Representante(s): OAB 23745 - ADILSON FARIAS DE SOUSA (ADVOGADO) Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P. R. I. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00234682620198140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:M. F. C. P. DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DE LIMA PINHEIRO Representante(s): OAB 3271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA (ADVOGADO) Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00290969320198140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:M. S. F. DENUNCIADO:ELIONALDO SANTOS SILVA Representante(s): OAB 23986 - JOSUE DE FREITAS COSTA (ADVOGADO) Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00293642120178140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:C. S. D. DENUNCIADO:RONALDO DOS SANTOS MORAES Representante(s): OAB 25402 - LEILA VANIA BASTOS RAIOL (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

PROCESSO: 00316633920158140401 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---VITIMA:R. G. M. F. DENUNCIADO:GUSTAVO REIS TEIXEIRA Representante(s): OAB 21640 - EYMMY GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 21668 - ALINE DA SILVA FONSECA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P. R. I. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia

DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 4 6 5 6 7 1 4 9 2 0 1 6 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021---REQUERENTE:R.P.S.V.P.F. Representante(s): OAB 23441 - JOSE ALBERTO PIRES NETTO (ADVOGADO) REQUERIDO:ANDERSON CLAUDIO BRASIL DA SILVA. Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte fÃ-sico para eletrÃ´nico, migrando para o Sistema de Processo Judicial EletrÃ´nico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nÂº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrÃ´nico no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P. R. I. Cumpra-se. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 6 3 0 9 7 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: M. S. C. Representante(s): OAB 21088 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 20205 - ADRIAN BARBOSA E SILVA (ADVOGADO) VITIMA: L. D. O. A. Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte físico para eletrônico, migrando para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. P. R. I. Cumpra-se. Belém, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

P R O C E S S O : 0 0 2 2 6 9 3 7 4 2 0 1 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: J. W. L. P. Representante(s): OAB 3776 - RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (ADVOGADO) VITIMA: M. E. R. S. AUTORIDADE POLICIAL: M. F. M. C. D. Despacho. Determino que os presentes autos sejam devidamente convertidos do suporte físico para eletrônico, migrando para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), em conformidade com o disposto na Portaria nº 3941/2017-GP de 16/08/2017, que implementa o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. P. R. I. Cumpra-se. Belém, 12 de novembro de 2021. MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM - MULHER DE BELEM - VARA: 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM PROCESSO: 00013669020178145150 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUCICARMEM EVANGELISTA FERREIRA REQUERIDO:RONALDO RODRIGUES DUARTE Representante(s): OAB 21033 - ALEXANDRE ALBERTO MOTA COELHO (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de medidas protetivas deferidas em favor da vÃ-tima, LUCICARMEM EVANGELISTA FERREIRA. A decisÃ£o liminar foi mantida por sentenÃ§a, transitada livremente em julgado e os autos arquivados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posteriormente, em 18/08/2021, a Coordenadora doa Patrulha Maria da Penha protocolou relatÃ³rio de visita e informou o descumprimento das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise ao relatÃ³rio da visita Ã vÃ-tima, verifico que o suposto descumprimento teria ocorrido no dia 10/12/2019. HÃ¡ mais de 01 ano e 11 meses, portanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nÃ£o obstante a informaÃ§Ã£o prestada no relatÃ³rio da Patrulha Maria da Penha, verifico que, decorridos mais de 01 ano e 11 meses, a vÃ-tima nÃ£o compareceu em juÃ-zo para trazer elementos do possÃ-vel descumprimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em vista do exposto, determino que os autos retornem ao arquivo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00043628320168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:R. S. C. DENUNCIADO:ROBSON OLIVEIRA DA COSTA. Proc. nÂ° 0004362-83.2016.814.0401 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Os autos se encontram suspensos, em virtude do rÃ©u, ROBSON OLIVEIRA COTA, citado por edital, nÃ£o ter comparecido perante este juÃ-zo e nem constituÃ-do advogado. Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, por sua vez, informou que apÃ³s realizar pesquisa no sistema GALACTUS - MPPA, nÃ£o obteve novo endereÃ§o do rÃ©u e requereu a sua citaÃ§Ã£o por edital. Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante o requerimento do Ã³rgÃ£o Ministerial, em pesquisa ao sistema Libra detectei que tramitou perante a Vara Criminal de Paragominas, a aÃ§Ã£o penal (Proc. nÂ° 0015879-70.2017.8.14.0039), em que consta a informaÃ§Ã£o de que rÃ©u veio a Ã³bito. Â Â Â Â Â Â Â Assim, considerando que os autos referidos estÃ£o no Arquivo Geral de BelÃ©m, solicite-se a DivisÃ£o de DocumentaÃ§Ã£o e Arquivo, cÃ³pia da certidÃ£o de Ã³bito do rÃ©u e/ou qualquer outra informaÃ§Ã£o que comprove seu falecimento, como por exemplo o Of. nÂº 653/2018-CRRPA, laudo cadavÃ©rico etc. Â Â Â Â Â Â Â Caso a divisÃ£o de arquivo nÃ£o localize a documentaÃ§Ã£o que comprove o Ã³bito do rÃ©u, solicite a Vara Criminal de Paragominas cÃ³pia do Laudo de Ã³bito do acusado, o qual teria sido encaminhado atravÃ©s do Of. nÂ° 034/2020-DEAM, protocolado em 31/01/2020 (Doc. nÂº 2020.00350384-95). Â Â Â Â Â Â Â Por fim, determino que se proceda a retificaÃ§Ã£o do nome do acusado no Sistema Libra e na capa dos autos, pois consta Robson Oliveira da Costa, quando na verdade seu nome correto Ã©: ROBSON OLIVEIRA COTA. Â Â Â Â Â Â Â Cumpridas as diligÃªncias, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, (PA), 16 de setembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00050804120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:C. V. G. DENUNCIADO:OADER DANIEL BRITO DANTAS Representante(s): OAB 24562 - VERA LUCIA SANTOS DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 29818 - ARCELINA SIMONE COSTA CASTRO (ADVOGADO) . SENTENÃA: Vistos etc. O representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face de OADER DANIEL BRITO DANTAS, jÃ¡ qualificado nos autos, pela suposta prÃ¡tica da infraÃ§Ã£o penal de lesÃ£o corporal, fato ocorrido no dia 12/06/2019, tendo como vÃ-tima Claudiana Viana Godoy. Citado, o acusado apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o por de advogado particular. Durante a instruÃ§Ã£o processual, o Ã³rgÃ£o ministerial requereu desistÃªncia da(s) oitiva(s) da vÃ-tima e da(s) testemunha(s) arrolada(s) na peÃ§a acusatÃ³ria, o que foi homologado por este JuÃ-zo. Ao ser interrogado, o rÃ©u optou por exercer seu direito ao silÃªncio. Encerrada a instruÃ§Ã£o criminal, o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa pugnaram pela absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia de provas. Relatado o suficiente. DECIDO. Entendo assistir razÃ£o Ã s partes, uma vez que a vÃ-tima, maior interessada na comprovaÃ§Ã£o dos fatos descritos na inicial, nÃ£o foi possÃ-vel localizar a vÃ-tima, maior interessada na comprovaÃ§Ã£o dos fatos descritos na inicial, nÃ£o havendo como ratificar o seu depoimento prestado na Delegacia. Por outro lado, o rÃ©u ao ser

interrogado, optou por exercer seu direito constitucional de permanecer em silÃªncio. Assim, verifico que nÃ£o existem provas aptas a ratificar os termos da DenÃºncia. Embora o ÃrgÃ£o Ministerial tenha atuado no sentido de comprovar os fatos alegados na peÃ§a de ingresso, nÃ£o se tem como atribuir ao rÃ©u a prÃ¡tica da referida conduta pela ausÃªncia de provas suficientes para uma condenaÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual, outro desfecho nÃ£o hÃ¡, a nÃ£o ser a absolviÃ§Ã£o. Pelo exposto, julgo improcedente a denÃºncia e, com fundamento no art. 386, inciso III do CPP, inciso VII do CPP, ABSOLVO o rÃ©u, OADER DANIEL BRITO DANTAS, jÃ¡ qualificado, da imputaÃ§Ã£o que lhe foi feita. SentenÃ§a proferida em audiÃªncia. Intimados os presentes. Com o trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 4 4 3 2 2 0 2 0 8 1 4 5 1 5 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021 REQUERENTE:GIANI NAZARE DA ROSA REQUERIDO:GILSON NAZARETH DA ROSA Representante(s): OAB 27033 - DIEGO DA SILVA FIORESE (ADVOGADO) . Proc. nÂ° 0005644-32.2020.8.14.5150 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Versam os presentes autos de Medidas Protetivas de UrgÃªncia pleiteada pela vÃ-tima GIANI NAZARÃ DA ROSA, em desfavor do irmÃ£o, GILSON NAZARETH DA ROSA, jÃ¡ qualificado nos autos, por fato caracterizador de violÃªncia domÃ©stica (LesÃ£o Corporal), ocorrido em 30/08/2020, por volta das 19h00. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o pedido vieram o BOP, termo de declaraÃ§Ã£o da vÃ-tima, FormulÃ¡rio de Fatores de Risco e documento de identificaÃ§Ã£o da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decisÃ£o liminar, como medidas de proteÃ§Ã£o, foram deferidas contra o agressor as seguintes proibiÃ§Ãµes: a) de se aproximar da ofendida, a uma distÃ¢ncia mÃ-nima de 100 (cem) metros; b) de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicaÃ§Ã£o; e c) de frequentar a residÃªncia da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido, regularmente intimado, apresentou manifestaÃ§Ã£o, atravÃ©s de seu advogado constituÃ-do. Com a manifestaÃ§Ã£o juntou documentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima, atravÃ©s da Defensoria PÃºblica, apresentou rÃ©plica e o MinistÃ©rio PÃºblico, em seu parecer, opinou pela manutenÃ§Ã£o das medidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Suscintamente relatado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entendo que a causa estÃ¡ suficientemente instruÃ-da para o seu julgamento, sendo desnecessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de provas em audiÃªncia, mesmo porque o objeto dos presentes autos Ã© tÃ£o somente para a apreciaÃ§Ã£o da manutenÃ§Ã£o ou revogaÃ§Ã£o da medida protetiva de urgÃªncia, pelo que passo a sua apreciaÃ§Ã£o nos termos do art. 355, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta que o motivo da vÃ-tima solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido, em sua manifestaÃ§Ã£o, arguiu que a declaraÃ§Ã£o da vÃ-tima nÃ£o condiz com a verdade e que se trata de uma denunciaÃ§Ã£o caluniosa com a intenÃ§Ã£o de prejudicÃ¡-lo e defender o filho dela (Alan), que foi o pivÃ´ de toda a confusÃ£o. Disse que no dia do fato, em um almoÃ§o de famÃ-lia, ele e sua esposa foram agredidos por Alan (filho da vÃ-tima), que foi preso em flagrante delito. Asseverou que na audiÃªncia de custÃ³dia, realizada no 31/08/2020, Alan foi posto em liberdade e no mesmo dia foi Ã residÃªncia do casal (dele e sua esposa) e os ameaÃ§ou, o que originou a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva de Alan por descumprimento de medidas protetivas e, em vista disso, a vÃ-tima registrou o BOP contra ele. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Negou que tenha agredido fisicamente ou ameaÃ§ado e vÃ-tima. Relatou que ela se machucou quando desmaiou tentando tirar o filho de cima da esposa do requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a manifestaÃ§Ã£o juntou cÃ³pia do IPL por flagrante contra o filho da vÃ-tima (Alan). Ao final, requereu a revogaÃ§Ã£o das medidas que lhe foram impostas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sua rÃ©plica a vÃ-tima, de modo genÃ©rico, refutou as alegaÃ§Ãµes da defesa, sem, entretanto, impugnar especificamente os documentos juntados, cÃ³pias do IPL por flagrante contra o filho da vÃ-tima. A vÃ-tima, apesar de oportunizada, tambÃ©m, nÃ£o juntou comprovaÃ§Ã£o de suas alegaÃ§Ãµes e nem o laudo de exame de corpo de delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, de igual modo, sem analisar o fato concreto, opinou pela manutenÃ§Ã£o das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Anoto, inicialmente, que as Medidas Protetivas visam garantir direitos fundamentais da mulher que se encontra em situaÃ§Ã£o de risco, a fim de resguardar-lhe, alÃ©m da sua incolumidade fÃ-sica e psÃ-quica, o direito de uma vida sem violÃªncia e com harmonia e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer em qualquer relaÃ§Ã£o familiar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, restou incontroverso que no dia do fato a confusÃ£o (luta corporal) se iniciou entre o filho da vÃ-tima (Alan) e o requerido e sua esposa, ocasiÃ£o em que a vÃ-tima foi intervir. Consta que em virtude da briga, Alan foi preso em flagrante e, depois de ser posto em liberdade, descumpriu as medidas protetivas, tendo sido decretada a sua prisÃ£o preventiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ora, como se infere nas declaraÃ§Ãµes da prÃ³pria vÃ-tima, ela foi lesionada porque foi intervir em uma briga entre o seu filho e o requerido. Nada consta dos autos de que o requerido tenha propositalmente agredido a vÃ-tima. AlÃ©m disso, a vÃ-tima foi oportunizada a se

manifestar sobre as alegaÃ§Ãµes do requerido e sobre os documentos por ele juntado. Entretanto, nÃ£o apresentou nenhuma prova para corroborar as suas alegaÃ§Ãµes e nem juntou o laudo de exame de corpo de delito para demonstrar as lesÃµes que sofreu, restando, portanto, suas declaraÃ§Ãµes isoladas nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assinalo que, por oportuno, que apesar de partilhar do entendimento de que nas questÃµes que envolvem violÃªncia domÃ©stica contra a mulher a palavra da vÃ-tima ganha especial relevÃ¢ncia, verifico que a defesa colacionou aos autos que o fato ocorreu entre o filho da ofendida (Alan) e ele. Consigno, tambÃ©m, que a vÃ-tima nÃ£o trouxe elementos para contrapor as alegaÃ§Ãµes do requerido. Some-se a isso, o fato de que requerido mudou de endereÃ§o, demonstrando que nÃ£o ter interesse em manter contato com a ofendida ou de se aproximar dela, pelo que entendo que a vÃ-tima nÃ£o se encontra em perigo em sua integridade fÃ-sica e psicolÃ³gica, nÃ£o havendo, portanto, razÃ£o alguma para a manutenÃ§Ã£o das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, considerando que nÃ£o restou comprovado que o requerido tenha agredido fisicamente a vÃ-tima de forma intencional; e tendo em vista o lapso temporal decorrido (mais de 01 ano), desde o deferimento das medidas protetivas, tenho que ela nÃ£o se encontra em risco em sua integridade fÃ-sica e psicolÃ³gica, pelo que julgo improcedente o pedido e revogo as medidas protetivas. Em consequÃªncia, declaro extinto o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher P R O C E S S O : 0 0 0 6 9 7 4 6 4 2 0 2 0 8 1 4 5 1 5 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021 REQUERENTE:FABRICIA ANDREA BARBOSA BAIA Representante(s): OAB 6912 - NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:AMYNTOR JOSE BENTES CAVALCANTE Representante(s): OAB 20908 - RADMILA PANTOJA CASTELLO (ADVOGADO) . Proc. nÂ° 0006974-64.2020.8.14.5150 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Versam os presentes autos de Medidas Protetivas de UrgÃªncia pleiteada pela vÃ-tima FABRÃCIA ANDREA BARBOSA BAIA, em desfavor de seu ex-namorado, AMYNTOR JOSÃ BENTES CAVALCANTE JÃNIOR, ambos qualificados, por fato caracterizador de violÃªncia domÃ©stica (CalÃºnia e AmeaÃ§a), ocorrido em 27/10/2020, por volta das 23h04. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o pedido vieram o BOP, termos de declaraÃ§Ã£o da vÃ-tima, FormulÃ¡rio de Fatores de Risco e documento de identificaÃ§Ã£o da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decisÃ£o liminar, como medidas de proteÃ§Ã£o, foram deferidas contra o agressor, a suspensÃ£o do porte de arma; e as proibiÃ§Ãµes dele se aproximar da vÃ-tima a uma distÃ¢ncia mÃ-nima de 100 (cem) metros, de manterem contato com ela e de frequentar a residÃªncia dela. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido, regularmente intimado, apresentou contestaÃ§Ã£o, atravÃ©s de seu advogado constituÃ-do. Com a manifestaÃ§Ã£o juntou documentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima, atravÃ©s de seu advogado, apresentou rÃ©plica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Ã³rgÃ£o Ministerial emitiu parecer em que pugnou pela manutenÃ§Ã£o das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relatado o necessÃ¡rio, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entendo que a causa estÃ¡ suficientemente instruÃ-da para o seu julgamento, sendo desnecessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de provas em audiÃªncia, mesmo porque o objeto dos presentes autos Ã© tÃ£o somente para a apreciaÃ§Ã£o da manutenÃ§Ã£o ou revogaÃ§Ã£o da medida protetiva de urgÃªncia, pelo que passo a sua apreciaÃ§Ã£o nos termos do art. 355, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre o fato, consta que o motivo da vÃ-tima solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido caluniada e ameaÃ§ada pelo requerido, atravÃ©s de mensagens pelo aplicativo WHATSAPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o foram juntadas a degravaÃ§Ã£o mensagens ou mÃ-dias com a gravaÃ§Ã£o de voz enviados Ã vÃ-tima pelo requerido. Entretanto, conta a requisiÃ§Ã£o de perÃ-cia no aparelho celular da vÃ-tima, conforme documento de fl. 06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido, em sua manifestaÃ§Ã£o, arguiu, em sÃ-ntese, que nÃ£o hÃ¡ amparo para a concessÃ£o das medidas extremamente gravosas e que restringe, que restringe mesmo que indiretamente as suas liberdades pÃºblicas; que nÃ£o hÃ¡ indÃ-cio da suposta infraÃ§Ã£o penal praticada. Asseverou, entretanto, que mandou mensagens pedindo desculpas e terminando a relaÃ§Ã£o por livre e espontÃ¢nea vontade, para o bem de ambos. Sustentou que a medida judicial lhe vem gerando uma sÃ©rie de prejuÃ-zos; e que ele nÃ£o teve a intenÃ§Ã£o de ameaÃ§ar a integridade de ninguÃ©m. Ao final, requereu a revogaÃ§Ã£o das medidas protetivas, ao argumento de que as ameaÃ§as ocorreram de maneira recÃ-proca. Com a contestaÃ§Ã£o juntou documentos de identificaÃ§Ã£o e comprovante de residÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, consigno que nÃ£o se trata o presente feito de aÃ§Ã£o penal. Versam, na verdade, os presentes autos sÃ£o de Medidas Protetivas, que visam garantir direitos fundamentais da mulher que se encontra em situaÃ§Ã£o de risco, a fim de resguardar-lhe, alÃ©m da sua incolumidade fÃ-sica e psÃ-quica, o direito de uma vida sem violÃªncia e com harmonia e dignidade,

fundamentos esses que devem prevalecer em qualquer relaÃ§Ã£o familiar ou Ã-ntima de afeto Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre o argumento da inexistÃªncia de provas sobre o fato, tenho que nÃ£o Ã© Ã³bice para o deferimento da liminar, uma vez que consta dos autos que a autoridade policial encaminhou o aparelho celular da vÃ-tima para perÃ-cia. De igual modo, nÃ£o Ã© empecilho para a manutenÃ§Ã£o das medidas, eis que o requerido nÃ£o negou os fatos, apenas justificou que nÃ£o teve a intenÃ§Ã£o de ameaÃ§ar a vÃ-tima e que mandou mensagens para ela pedindo desculpas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, a defesa nÃ£o apresentou elementos convincentes capazes de afastar as medidas e nem demonstrou a necessidade de se aproximar dela e de manter contato com ela. Demais, consigno que a palavra da vÃ-tima ganha especial relevÃ¢ncia nas questÃµes de violÃªncia domÃ©stica contra a mulher. Ora, nÃ£o fosse a palavra da vÃ-tima usada como base para aplicaÃ§Ã£o das medidas protetivas de urgÃªncia estarÃ-amos diante da perpetuaÃ§Ã£o de impunidade, haja vista que atÃ© se proceder a colheita de provas robusta em juÃ-zo poderia fazer a diferenÃ§a entre a vida e a morte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, apesar do requerido alegar que nÃ£o existe indÃ-cio da materialidade do fato, nÃ£o demonstrou que a vÃ-tima tenha mentido perante a autoridade policial, com intuito de prejudicÃ¡-lo, bem como de que ela tenta induzir este juÃ-zo a erro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, a fim de resguardar a integridade fÃ-sica e psicolÃ³gica da vÃ-tima, mantenho as medidas protetivas deferidas liminarmente. Em consequÃªncia, declaro extinto o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ratifico o prazo de 01 (um) ano para a duraÃ§Ã£o das medidas protetivas, fixados na decisÃ£o liminar. Observo que este prazo fica automaticamente prorrogado pelo tempo que durar a declaraÃ§Ã£o de estado de emergÃªncia de carÃ¡ter humanitÃ¡rio e sanitÃ¡rio em territÃ³rio nacional, conforme Lei nÂº 13.979/2020. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00098126520208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:L. H. S. N. DENUNCIADO:ARMANDO SILVA DA SILVA LOPES. SENTENÃA: Vistos etc. O representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face de ARMANDO SILVA DA SILVA LOPES, jÃ¡ qualificado nos autos, pela suposta prÃ¡tica da infraÃ§Ã£o penal de lesÃ£o corporal, fato ocorrido no dia 04/02/2020, tendo como vÃ-tima Ligia Helaine Souza Neves. Citado, o acusado apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o por meio da Defensoria PÃºblica. Durante a instruÃ§Ã£o processual foram ouvidos a vÃ-tima e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na denÃºncia. Em seguida, o rÃ©u foi qualificado e interrogado. Encerrada a instruÃ§Ã£o criminal, o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa pugnaram pela absolviÃ§Ã£o do rÃ©u por ter sido comprovada, durante a instruÃ§Ã£o processual, a ocorrÃªncia de legÃ-tima defesa. Relatado o suficiente, DECIDO. NÃ£o hÃ¡ preliminares a serem apreciadas. Durante a persecuÃ§Ã£o criminal embora a vÃ-tima tenha confirmado em parte os fatos descritos na denÃºncia, a testemunha informante, Jessica Priscila de Souza Neves, ao ser inquirida, afirmou que o rÃ©u apenas se defendeu das agressÃµes praticadas por sua mÃ£e, Ligia Helaine, confirmando que ele, em nenhum momento, praticou agressÃ£o fÃ-sica contra sua genitora. A testemunha Ivanilda Maria dos Santos Souza (idosa, maior de 70 anos), em JuÃ-zo, disse nÃ£o ter presenciado o acusado agredir a vÃ-tima. Ao ser interrogado, o rÃ©u negou os fatos contra si imputados, dizendo que apenas agiu no sentido de conter as agressÃµes praticadas pela ofendida. Assim, pelo conjunto probatÃ³rio, tenho que assiste razÃ£o as partes ao pugnarem pela absolviÃ§Ã£o, pois no caso em anÃ¡lise verifico que se estÃ¡ diante de uma situaÃ§Ã£o de legÃ-tima defesa, razÃ£o pela qual nÃ£o se pÃ´de confirmar, na instruÃ§Ã£o, a ocorrÃªncia do crime descrito na denÃºncia, conforme denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Pelo exposto, julgo improcedente a denÃºncia e, com fundamento no art. 23, II do CPB c/c art. 386, inciso VI, do CÃ³digo de Processo Penal, ABSOLVO o rÃ©u, ARMANDO SILVA DA SILVA LOPES, jÃ¡ qualificado, da imputaÃ§Ã£o que lhe foi feita. SentenÃ§a proferida em audiÃªncia. Intimados os presentes. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, declaro o trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a. ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00102543120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:E. S. L. F. DENUNCIADO:AUGUSTO CESAR ASSIS PEREIRA. SENTENÃA: Vistos etc. O representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face de AUGUSTO CESAR ASSIS PEREIRA, jÃ¡ qualificado nos autos, pela suposta prÃ¡tica da infraÃ§Ã£o penal de lesÃ£o corporal, fato ocorrido no dia 15/07/2020, tendo como vÃ-tima Edivani do Socorro Lima de Freitas. Citado, o acusado apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o por meio da Defensoria PÃºblica. Durante a instruÃ§Ã£o processual, foram ouvidos a vÃ-tima e a(s) testemunha(s)

arrolada(s) na denÃºncia. Em seguida, o rÃ©u foi qualificado e interrogado. Encerrada a instruÃ§Ã£o criminal, o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa pugnaram pela absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia de provas. Relatado o suficiente. DECIDO. Entendo assistir razÃ£o Ã s partes, uma vez que a prÃ³pria vÃ-tima, maior interessada na comprovaÃ§Ã£o dos fatos descritos na inicial, durante a instruÃ§Ã£o processual, negou todos os fatos descritos na denÃºncia. As testemunhas ouvidas em JuÃ-zo tambÃ©m nÃ£o presenciaram as supostas agressÃµes sofridas pela vÃ-tima. Ao ser interrogado, o rÃ©u negou as acusaÃ§Ãµes contra si imputadas, dizendo que apenas segurou a vÃ-tima para indagar sobre o fato de ela ter pegado carona com um vizinho. Assim, verifico que nÃ£o existem provas aptas a ratificar os termos da DenÃºncia, eis que a prÃ³pria vÃ-tima negou que tenha sido agredida pelo acusado. Embora o ÃrgÃ£o Ministerial tenha atuado no sentido de comprovar os fatos alegados na peÃ§a de ingresso, nÃ£o se tem como atribuir ao rÃ©u a prÃ¡tica da referida conduta por nÃ£o haver prova da existÃªncia do fato, razÃ£o pela qual, outro desfecho nÃ£o hÃ¡, a nÃ£o ser a absolviÃ§Ã£o. Pelo exposto, julgo improcedente a denÃºncia e, com fundamento no art. 386, inciso II do CPP, ABSOLVO o rÃ©u, AUGUSTO CESAR ASSIS PEREIRA, jÃ¡ qualificado, da imputaÃ§Ã£o que lhe foi feita. SentenÃ§a proferida em audiÃªncia. Intimados os presentes. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, declaro o trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a. ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00103435420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:WAGNER HENRIQUE BATISTA DA SILVA VITIMA:W. G. B. S. . SENTENÃA: Vistos etc. O representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face de WAGNER HENRIQUE BATISTA DA SILVA, jÃ¡ qualificado nos autos, pela suposta prÃ¡tica de fatos previstos no Ã¢mbito da Lei 11.340/2006, tendo como vÃ-tima Waleska Gabriele Batista da Silva. Resposta Ã acusaÃ§Ã£o apresentada pela Defensoria PÃºblica. Durante a instruÃ§Ã£o processual, diante do nÃ£o comparecimento da vÃ-tima, apesar de intimada, o ÃrgÃ£o Ministerial requereu desistÃªncia de sua oitiva e da(s) testemunha(s) arrolada(s) na peÃ§a acusatÃ³ria, o que foi homologado por este JuÃ-zo. O rÃ©u deixou de atualizar o seu endereÃ§o, razÃ£o pela qual nÃ£o foi interrogado, sendo determinado o prosseguimento do feito sem a sua presenÃ§a, nos moldes do disposto no art. 367 do CPP. Encerrada a instruÃ§Ã£o criminal, o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa pugnaram pela absolviÃ§Ã£o. Relatado o suficiente. DECIDO. Entendo assistir razÃ£o Ã s partes, uma vez que a vÃ-tima, maior interessada na comprovaÃ§Ã£o dos fatos descritos na inicial, nÃ£o compareceu em JuÃ-zo, nÃ£o havendo, portanto, como ratificar o seu depoimento prestado na Delegacia. Por outro lado, o rÃ©u tambÃ©m nÃ£o compareceu para apresentar sua versÃ£o dos fatos. Assim, verifico que nÃ£o existem provas aptas a ratificar os termos da DenÃºncia. Embora o ÃrgÃ£o Ministerial tenha atuado no sentido de comprovar os fatos alegados na peÃ§a de ingresso, nÃ£o se tem como atribuir ao rÃ©u a autoria dos fatos constantes na denÃºncia, pela ausÃªncia de provas suficientes para uma condenaÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual, outro desfecho nÃ£o hÃ¡, a nÃ£o ser a absolviÃ§Ã£o. Pelo exposto, julgo improcedente a denÃºncia e, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, ABSOLVO o rÃ©u, WAGNER HENRIQUE BATISTA DA SILVA, jÃ¡ qualificado, das imputaÃ§Ãµes que lhe foram atribuÃ-das. SentenÃ§a proferida em audiÃªncia. Intimados os presentes. Com o trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00128785320208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JOAO BATISTA GOMES BENIGNO VITIMA:D. P. D. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Em que pese o requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico para a citaÃ§Ã£o por edital, em pesquisa ao sistema SIEL, verifico que consta o seguinte endereÃ§o: SEGUNDA RUA, S/NÂ° MONSARAS, CEP: 68.860-000, SALVATERRA-PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Assim, determino a renovaÃ§Ã£o das diligÃªncias de CITAÃÃO do rÃ©u JOÃO BATISTA GOMES BENIGNO, jÃ¡ qualificado, no endereÃ§o acima descrito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. O Sr. Oficial de JustiÃ§a, por ocasiÃ£o da diligÃªncia, deverÃ¡ observar que: (1) independentemente de autorizaÃ§Ã£o judicial, poderÃ¡ proceder a citaÃ§Ã£o do rÃ©u aos domingos e feriados, ou nos dias Ãºteis, fora do horÃ¡rio normal expediente, nos termos do art. 212, Â§ 2Â°, do CPC; e (2) caso seja verificado que o rÃ©u esteja se ocultando para ser citado, deverÃ¡ proceder sua citaÃ§Ã£o por hora certa, nos termos do art. 362, do CPP, c/c o art. 252, do CPC e nÃ£o meramente informar que a parte nÃ£o estava ou que a casa estava fechada no momento da diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Em sendo procedido a citaÃ§Ã£o por hora certa, cientifique-se o rÃ©u, atravÃ©s dos Correios (SPE), ou por meio eletrÃ´nico, nos termos dispostos no art. 254, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5. Realizada a citaÃ§Ã£o e decorrido o prazo legal para a apresentaÃ§Ã£o da resposta escrita, sem que o rÃ©u constitua advogado, encaminhem-se os autos Ã Defensora PÃºblica vinculada a esta Unidade JudiciÃ¡ria, que fica nomeada para proceder a

defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6. Na resposta, o acusado poderÃ¡ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o, quando necessÃ¡rio (art. 396-A). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7. Restando infrutÃ-fera as diligÃªncias, expeÃ§a-se o EDITAL de citaÃ§Ã£o do acusado, com prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais previstas no art. 361, 365 e seu ParÃ¡grafo Ãºnico, do CPP, a fim de que a defesa seja oferecida em 10 dias, apÃ³s o comparecimento pessoal do rÃ©u ou do defensor constituÃ-do (ParÃ¡grafo Ãºnico do Art. 396 do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 8. Esgotado o prazo para oferecimento da defesa, e nÃ£o havendo comparecimento pessoal do acusado e nem habilitaÃ§Ã£o de defensor, certifique-se o ocorrido e retornem os autos conclusos para deliberaÃ§Ã£o acerca da suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 9. Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00130534720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MAISON CHAVES MENDES VITIMA:N. C. M. VITIMA:J. B. S. . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o Penal em que o MinistÃ©rio PÃºblico informou que, apÃ³s buscas realizadas junto ao sistema Galactus-MPPA, nÃ£o obteve sucesso para localizar o endereÃ§o atualizado do rÃ©u MAISON CHAVES MENDES, jÃ¡ qualificado, e requereu a sua citaÃ§Ã£o por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Referidas pesquisas foram, tambÃ©m, realizadas por este juÃ-zo nos Sistemas INFOSEG e SIEL, sem lograr Ãªxito em encontrar novo endereÃ§o do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, DEFIRO o pedido do Ã³rgÃ£o Ministerial e determino a expediÃ§Ã£o do EDITAL de citaÃ§Ã£o do rÃ©u, com prazo de 15 dias, observando as formalidades dispostas nos arts. 361, 365 e ParÃ¡grafo Ãºnico, do CPP, a fim de que ofereÃ§a defesa em 10 dias, contados do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituÃ-do (ParÃ¡grafo Ãºnico, do Art. 396 do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na resposta, o rÃ©u poderÃ¡ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicado o edital e esgotado o prazo para oferecimento da defesa, nÃ£o havendo comparecimento pessoal do rÃ©u, nem habilitaÃ§Ã£o de defensor, certifique-se o ocorrido e retornem os autos conclusos para deliberaÃ§Ã£o acerca da suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00142807220208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ELIAS FROTA SANTOS VITIMA:I. S. A. . TERMO DE AUDIÊNCIA SEMIPRESENCIAL Processo:Â 0014280-72.2020.8.14.0401 RÃ©u: ELIAS FROTA SANTOS Data e hora: 16/11/2021, Ã s 09 horas e 30 minutosÂ PRESENÃAS: Juiz de Direito: OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Promotor de JustiÃ§a: Franklin Lobato Prado (participaÃ§Ã£o por meio da ferramenta Microsoft Teams) Defensora PÃºblica: Alessandro Oliveira da Silva (participaÃ§Ã£o por meio de videoconferÃªncia) RÃ©u: ELIAS FROTA SANTOS. AUSÊNCIA(S): VÃ-tima(s): IVANEIDE DA SILVA ARAUJO e a testemunha arrolada na denÃºncia Aberta a audiÃªncia, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico requereu vista dos autos, a fim de se manifestar sobre a certidÃ£o que informa os motivos das ausÃªncias de intimaÃ§Ã£o da vÃ-tima e da(s) testemunha(s) arrolada na denÃºncia. DELIBERAÃÃO: 1. Defiro os pedidos formulados em audiÃªncia. DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre as ausÃªncias de intimaÃ§Ã£o da vÃ-tima e da(s) testemunha(s) nÃ£o localizada pelo Oficial de JustiÃ§a. 2. Retornando os autos com a manifestaÃ§Ã£o ministerial, caso insista em suas oitivas, intimem-se na forma requerida pelo Parquet. 3. Sem prejuÃ-zo, remarco esta audiÃªncia de instruÃ§Ã£o para o dia 28 de MARÃO de 2022, Ã s 09 horas e 30 minutos. 4. Fica desde jÃ¡ autorizado o cumprimento do(s) mandado(s) em regime de plantÃ£o/urgÃªncia. 5. Intimados os presentes. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021, Dr. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. (Nada mais havendo a declarar, mandou o MM Juiz encerrar a presente audiÃªncia, deu-se este termo por findo e que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Anderson Wilker, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei e subscrevi). JUIZ DE DIREITO: _____ MINISTÃRIO PÃBLICO (participaÃ§Ã£o por meio de videoconferÃªncia) DEFENSORIA PÃBLICA (participaÃ§Ã£o por meio de videoconferÃªncia) ACUSADO: _____ PROCESSO: 00148080920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021

DENUNCIADO:JAIR DOS SANTOS VITIMA:V. S. C. . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o Penal em que o MinistÃ©rio PÃºblico informou que, apÃ³s buscas realizadas junto ao sistema Galactus-MPPA, nÃ£o obteve sucesso para localizar o endereÃ§o atualizado do rÃ©u JAIR DOS SANTOS, jÃ¡ qualificado, e requereu a sua citaÃ§Ã£o por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Referidas pesquisas foram, tambÃ©m, realizadas por este juÃ-zo nos Sistemas INFOSEG, SIEL e LIBRA, sem lograr Ãªxito em encontrar novo endereÃ§o do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, DEFIRO o pedido do Ã³rgÃ£o Ministerial e determino a expediÃ§Ã£o do EDITAL de citaÃ§Ã£o do rÃ©u, com prazo de 15 dias, observando as formalidades dispostas nos arts. 361, 365 e ParÃ¡grafo Ãºnico, do CPP, a fim de que ofereÃ§a defesa em 10 dias, contados do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituÃ-do (ParÃ¡grafo Ãºnico, do Art. 396 do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na resposta, o rÃ©u poderÃ¡ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicado o edital e esgotado o prazo para oferecimento da defesa, nÃ£o havendo comparecimento pessoal do rÃ©u, nem habilitaÃ§Ã£o de defensor, certifique-se o ocorrido e retornem os autos conclusos para deliberaÃ§Ã£o acerca da suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00154375120188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:SIDNEY VIANA DA SILVA Representante(s): OAB 21328 - GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:E. L. A. . Proc. nÂº 0015437-51.2018.814.0401 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante o rÃ©u, atravÃ©s de seu advogado constituÃ-do, ter protocolado petiÃ§Ã£o com a interposiÃ§Ã£o de apelaÃ§Ã£o (fl. 47), anoto que o feito jÃ¡ foi objeto de recurso, em que a 3Âª Turma de Direito Penal do TJPA deu parcial provimento ao recurso, reduzindo a pena de 01 ano para 05 meses de detenÃ§Ã£o, mantendo os demais termos da sentenÃ§a, conforme AcordÃ£o de fls. 37/38, devidamente transitado em julgado (certidÃ£o de fl. 45). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em razÃ£o disso, deixo de apreciar o novo recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo rÃ©u/condenado, por absoluta falta de previsÃ£o legal, em face do trÂ¢nsito em julgado do AcÃ³rdÃ£o acima referido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mais, considerando que o AcordÃ£o de fls. 37/38 modificou parcialmente a sentenÃ§a de fls. 16/17 (da qual as partes jÃ¡ foram devidamente intimadas), cumpra-se as demais determinaÃ§Ãµes dispostas nesta para o seu efetivo cumprimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpridas as diligÃªncias necessÃ¡rias, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00168298920198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021 REQUERENTE:ERIKA SABRINA DOS SANTOS LISBOA REQUERIDO:JOSE WELLINGTON FERREIRA DA SILVA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de medidas protetivas deferidas em favor da vÃ-tima, ERIKA SABRINA DOS SANTOS LISBOA. A decisÃ£o liminar foi mantida por sentenÃ§a, transitada livremente em julgado e os autos arquivados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posteriormente, em 18/08/2021, a Coordenadora doa Patrulha Maria da Penha protocolou relatÃ³rios de visitas e informou o descumprimento das medidas protetivas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos relatÃ³rios das visitas Ã vÃ-tima, verifico que os supostos descumprimentos teriam ocorrido no dia 28/03 e 29/05/2021. O Ãºltimo hÃ¡ mais de 05 meses, portanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nÃ£o obstante a informaÃ§Ã£o prestada nos relatÃ³rios da Patrulha Maria da Penha, verifico que, decorridos mais de 05 meses, a vÃ-tima nÃ£o compareceu em juÃ-zo para trazer elementos dos possÃ-veis descumprimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em vista do exposto, determino que os autos retornem ao arquivo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00173535220208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ANTONIO CARLOS GOMES E SILVA VITIMA:A. L. A. S. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de autos de aÃ§Ã£o penal em que o Ã³rgÃ£o Ministerial ofereceu denÃºncia contra o nacional ANTÃNIO CARLOS GOMES E SILVA, jÃ¡ qualificado, pela prÃ¡tica do crime tipificado no art. 218-C, do CP (DivulgaÃ§Ã£o, sem o consentimento da vÃ-tima, de sena de sexo, nudez ou pornografia), ocorrido em 13/06/2018. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em razÃ£o do rÃ©u nÃ£o ter sido localizado para ser citado pessoalmente, o MinistÃ©rio PÃºblico, em manifestaÃ§Ã£o de fl. 11, requereu a sua citaÃ§Ã£o por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante o

requerimento do representante do Parquet, em manuseio aos autos, verifico que atÃ© o presente momento nÃ£o foi juntado aos autos qualquer prova, ainda que indiciÃ¡ria, do crime ora em apuraÃ§Ã£o, eis que consta ter havido divulgaÃ§Ã£o na internet de senas de sexo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, baixo o feito em diligÃªncia para determinar o retorno dos autos ao Ã³rgÃ£o Ministerial, a fim de que proceda a juntada aos autos da prova material do delito em questÃ£o (vÃ-deos de relaÃ§Ãµes sexuais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeiÃ§Ã£o da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00174699220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:DAVID FERNANDO COSTA DE SOUZA VITIMA:D. F. M. . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Em que pese o pedido de citaÃ§Ã£o por edital realizado pelo Parquet, em pesquisa ao sistema INFOSEG constatei que o endereÃ§o do rÃ©u DAVID FERNANDO COSTA DE SOUZA Ã©: RUA DOS MUNDUCUCUS, NÂº 582 (e nÃ£o 52), CEP: 66.025.660, CELULAR: 98996-0847, BELÃM-PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Assim, determino a renovaÃ§Ã£o das diligÃªncias de CITAÃÃO do rÃ©u no endereÃ§o acima descrito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. O Sr. Oficial de JustiÃ§a, por ocasiÃ£o da diligÃªncia, deverÃ¡ observar que: (1) independentemente de autorizaÃ§Ã£o judicial, poderÃ¡ proceder a citaÃ§Ã£o do rÃ©u aos domingos e feriados, ou nos dias Ãºteis, fora do horÃ¡rio normal expediente, nos termos do art. 212, Â§ 2Â°, do CPC; e (2) caso seja verificado que o rÃ©u esteja se ocultando para ser citado, deverÃ¡ proceder sua citaÃ§Ã£o por hora certa, nos termos do art. 362, do CPP, c/c o art. 252, do CPC e nÃ£o meramente informar que a parte nÃ£o estava ou que a casa estava fechada no momento da diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Em sendo procedido a citaÃ§Ã£o por hora certa, cientifique-se o rÃ©u, atravÃ©s dos Correios (SPE), ou por meio eletrÃ´nico, nos termos dispostos no art. 254, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5. Realizada a citaÃ§Ã£o e decorrido o prazo legal para a apresentaÃ§Ã£o da resposta escrita, sem que o rÃ©u constitua advogado, encaminhem-se os autos Ã Defensora PÃºblica vinculada a esta Unidade JudiciÃ¡ria, que fica nomeada para proceder a defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6. Na resposta, o acusado poderÃ¡ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o, quando necessÃ¡rio (art. 396-A). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7. Restando infrutÃ-fera as diligÃªncias, expeÃ§a-se o EDITAL de citaÃ§Ã£o do acusado, com prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais previstas no art. 361, 365 e seu ParÃ¡grafo Ãºnico, do CPP, a fim de que a defesa seja oferecida em 10 dias, apÃ³s o comparecimento pessoal do rÃ©u ou do defensor constituÃ-do (ParÃ¡grafo Ãºnico do Art. 396 do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 8. Esgotado o prazo para oferecimento da defesa, e nÃ£o havendo comparecimento pessoal do acusado e nem habilitaÃ§Ã£o de defensor, certifique-se o ocorrido e retornem os autos conclusos para deliberaÃ§Ã£o acerca da suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 9. Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 16 de novembro de 2021. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00201576120188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:J. A. P. R. DENUNCIADO:FABRICIO DE SALES NUNES. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face de FABRÃCIO DE SALES NUNES, jÃ¡ qualificado, pela prÃ¡tica do crime de AmeaÃ§a, ocorrido no dia 10/09/2018, por volta das 10h00, tendo como vÃ-tima Jaqueline Arlene Pimentel Rodrigues Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em 26/10/2018. ApÃ³s vÃ¡rias diligÃªncias em endereÃ§os diversos, nÃ£o se obteve Ãªxito em localizar o rÃ©u para sua citaÃ§Ã£o pessoal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em razÃ£o disso, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a citaÃ§Ã£o do rÃ©u por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sucintamente relatado, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em manuseio aos autos, verifico que o presente feito jÃ¡ se encontra prescrito, eis que a infraÃ§Ã£o penal aqui tratada Ã© de AmeaÃ§a, cuja pena mÃ¡xima cominada Ã© de detenÃ§Ã£o de 06 (seis) meses (art. 147 da CP), e prescreve em 03 anos. Assim, por se tratar de uma questÃ£o de ordem pÃºblica e prejudicial de mÃ©rito, passo a sua apreciaÃ§Ã£o de ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre a prescriÃ§Ã£o das infraÃ§Ãµes penais, cuja pena seja inferior a um ano, assim dispÃµe o art. 109, VI, do CPB: Â Â Â Â¿Art. 109 - A prescriÃ§Ã£o, antes de transitar em julgado a sentenÃ§a final, salvo o disposto nos Â§Â§ 1Âº e 2Âº do art. 110 deste CÃ³digo, regula-se pelo mÃ¡ximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:Â Â Â (....) Â Â VI - em 3 (trÃªs) anos, se o mÃ¡ximo da pena Ã© inferior a 1 (um) ano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, tendo em vista que jÃ¡ transcorreram mais de 03 (trÃªs) anos desde o recebimento da denÃºncia, ocorrido em 26/10/2018, sem que tenha

havido qualquer suspensÃ£o ou causa de interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional, reconheÃ§o a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u FABRÃCIO DE SALES NUNES, jÃ¡ qualificado nos autos, nos termos dispostos no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI, ambos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00262588020198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:V. S. F. DENUNCIADO:DAVID MELO MAMEDE. SENTENÃA: Vistos etc. O representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face de DAVID MELO MAMEDE, jÃ¡ qualificado nos autos, pela suposta prÃ¡tica da infraÃ§Ã£o penal de lesÃ£o corporal, fato ocorrido no dia 06/11/2019, tendo como vÃ-tima Vania de Sousa Farias. Citado, o acusado apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o por meio da Defensoria PÃºblica. Durante a instruÃ§Ã£o processual, foi ouvida somente uma testemunha policial militar. O ÃrgÃ£o Ministerial, apÃ³s vÃ¡rias tentativas, requereu desistÃªncia da(s) oitiva(s) da vÃ-tima e demais testemunhas arroladas na peÃ§a acusatÃ³ria, o que foi homologado por este JuÃ-zo. Ao ser interrogado, o rÃ©u optou por exercer seu direito ao silÃªncio. Encerrada a instruÃ§Ã£o criminal, o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa pugnaram pela absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia de provas. Relatado o suficiente. DECIDO. Entendo assistir razÃ£o Ã s partes, uma vez que nÃ£o foi possÃ-vel localizar a vÃ-tima, maior interessada na comprovaÃ§Ã£o dos fatos descritos na inicial, nÃ£o havendo como, portanto, ratificar o seu depoimento prestado na Delegacia. A Ãºnica testemunha ouvida em JuÃ-zo, policial militar Carlos Henrique Costa Tavares, disse que nÃ£o presenciou os fatos descritos na denÃºncia. Ao ser interrogado, o rÃ©u optou por exercer seu direito constitucional de permanecer em silÃªncio. Assim, verifico que nÃ£o existem provas aptas a ratificar os termos da DenÃºncia. Embora o ÃrgÃ£o Ministerial tenha atuado no sentido de comprovar os fatos alegados na peÃ§a de ingresso, nÃ£o se tem como atribuir ao rÃ©u a prÃ¡tica da referida conduta pela ausÃªncia de provas suficientes para uma condenaÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual, outro desfecho nÃ£o hÃ¡, a nÃ£o ser a absolviÃ§Ã£o. Pelo exposto, julgo improcedente a denÃºncia e, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, ABSOLVO o rÃ©u, DAVID MELO MAMEDE, jÃ¡ qualificado, da imputaÃ§Ã£o que lhe foi feita. SentenÃ§a proferida em audiÃªncia. Diante do teor da certidÃ£o de fl. 21-v e nÃ£o havendo comunicaÃ§Ã£o nos autos de novo endereÃ§o da ofendida, dou por prejudicada a diligÃªncia de que trata o art. 21 da Lei nº 11.340/2006, circunstÃ¢ncia esta que autoriza o arquivamento do feito. Intimados os presentes. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, declaro o trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a. ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00267942820188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 VITIMA:N. A. A. R. Representante(s): OAB 7534 - LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:RUBENS PEREIRA Representante(s): OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 26752 - ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:T. A. A. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, como requer a vÃ-tima, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos ao arquivo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. Â OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00290198420198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ANTONIO DE PADUA ARAUJO JUNIOR VITIMA:A. S. B. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Em que pese o requerimento do MinistÃ©rio PÃºblico para a citaÃ§Ã£o por edital, verifico do auto do Auto de Flagrante em anexo, que o rÃ©u informou o seu novo endereÃ§o por ocasiÃ£o de sua oitiva na audiÃªncia de custÃ³dia: RUA 06 DE SETEMBRO, NÂº 24, PASSAGEM PAU DÂ¿ARCO (Conjunto de Kitnets do irmÃ£o do rÃ©u, CARDOSO DE PÃDUA, que fica prÃ³ximo a uma panificadora). AlÃ©m disso, em pesquisa ao sistema SIEL, encontrei o seguinte endereÃ§o: RUA 47, NÂ° 05, CONJUNTO 31 DE MARÃO, JAPIIM, CEP: 69.000-000, MANAUS - AM. Celular: 98016-8663. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Assim, determino a renovaÃ§Ã£o das diligÃªncias, com a expediÃ§Ã£o do mandado de CITAÃÃO do rÃ©u ANTÃNIO DE PÃDUA ARAÃJO JÃNIOR (tambÃ©m conhecido por MOZART LEANDRO FERNANDES SILVA), jÃ¡ qualificado, para o primeiro endereÃ§o acima descrito. Caso nÃ£o se obtenha Ãªxito na citaÃ§Ã£o, expeÃ§a-se a carta precatÃ³ria para o segundo endereÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3. O Sr. Oficial de JustiÃ§a, por ocasiÃ£o da

diligÃªncia, deverÃ¡ observar que: (1) independentemente de autorizaÃ§Ã£o judicial, poderÃ¡ proceder a citaÃ§Ã£o do rÃ©u aos domingos e feriados, ou nos dias Ãºteis, fora do horÃ¡rio normal expediente, nos termos do art. 212, Â§ 2Â°, do CPC; e (2) caso seja verificado que o rÃ©u esteja se ocultando para ser citado, deverÃ¡ proceder sua citaÃ§Ã£o por hora certa, nos termos do art. 362, do CPP, c/c o art. 252, do CPC e nÃ£o meramente informar que a parte nÃ£o estava ou que a casa estava fechada no momento da diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4. Em sendo procedido a citaÃ§Ã£o por hora certa, cientifique-se o rÃ©u, atravÃ©s dos Correios (SPE), ou por meio eletrÃ´nico, nos termos dispostos no art. 254, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5. Realizada a citaÃ§Ã£o e decorrido o prazo legal para a apresentaÃ§Ã£o da resposta escrita, sem que o rÃ©u constitua advogado, encaminhem-se os autos Ã Defensora PÃºblica vinculada a esta Unidade JudiciÃ¡ria, que fica nomeada para proceder a defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6. Na resposta, o acusado poderÃ¡ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o, quando necessÃ¡rio (art. 396-A). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 7. Restando infrutÃ-fera as diligÃªncias, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 9. Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00635780920158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 16/11/2021 REQUERENTE:NAYARA RODRIGUES FERREIRA Representante(s): OAB 10677 - VERENA MAUES FIDALGO BARROS (DEFENSOR) REQUERIDO:MURILO SERRAO FREITAS. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a vÃ-tima nÃ£o foi localizada para ser intimada pessoalmente, dÃª-se vista dos autos Ã Defensoria PÃºblica (NÃºcleo da Mulher) para as providÃªncias que entender necessÃ¡rias, no prazo de 05 dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos para deliberaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m - Pa, 16 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª VVDFM

SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento nº 6/2006-CJRMB e da decisão do MM Juiz (fls. 772/774), procedo à intimação das PARTES e de seus respectivos ADVOGADOS para o ato processual abaixo referenciado:

JORSADAK SILVA BARROS (DR. FÁBIO FALCÃO CHAVES - OAB/PA 20.146); ELIELSON DE MORAES BARROSO (DR. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO REIS - OAB/PA 12.401); BENEDITO FILHO PEREIRA GOMES (DR. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO REIS - OAB/PA 12.401); GILNEY VIEIRA LOBATO (DR. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO REIS - OAB/PA 12.401); GILVAN VIEIRA LOBATO (DR. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO REIS - OAB/PA 12.401); JOSE MARIA NOGUEIRA DOS REIS (DR. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO REIS - OAB/PA 12.401); HUMBERTO HERBET DE OLIVEIRA RODRIGUES (DR. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - OAB/PA 12.401); ENILSON JOSÉ DA SILVA MACHADO (DR. BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - OAB/PA 19.774 e DR. WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO - OAB/PA 27.786); GLEYDSON SENA PEREIRA (DR. EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO ¿ OAB/PA 18.328); EVERTON ROSARIO SANTANA (DR. MARVEN DA SILVA FRANCÊS ¿ OAB/MA 19.964).

FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ: DR. ERON CAMPOS - OAB/PA 11.362.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 10H00.

OBS.: AS PARTES E ADVOGADOS PODEM INDICAR, EXCLUSIVAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL, PARA PARTICIPAÇÃO VIA MICROSOFT TEAMS. ADEMAIS, DEVEM INFORMAR COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA E POSSUIR INTERNET COM SINAL ESTÁVEL.

Belém (PA), 17 de novembro de 2021.

Versalhes E. N. Ferreira

Secretaria - Vara de Combate ao Crime Organizado da comarca de Belém

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00001021520158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:RUAN NERY DE SIQUEIRA JESUS Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 21374 - ARTUR CALANDRINI DA SILVA NETO (ADVOGADO) REU:BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 12828 - FABIO RODRIGUES MOURA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e nos termos do Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte rÃ©/apelada BANCO AYMORÃ FINANCIAMENTOS S/A, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contrarrazÃµes ao Recurso de ApelaÃ§Ã£o interposto pela parte requerente/apelante RUAN NERY DE SIQUEIRA JESUS (fls. 179/197), nos termos do Art. 1010, Â§ 1Âº do NCPC. Â Icoaraci(PA), 16 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00002684720158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:JESSE TAVARES DA SILVA Representante(s): OAB 13232-B - JOAO PERES DE ANDRADE FILHO (DEFENSOR) REU:MARIA CLARISSE BEZERRA DA SILVA Representante(s): OAB 2073 - LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES (ADVOGADO) REU:JOSE ELVIS BEZERRA DA SILVA Representante(s): OAB 2073 - LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES (ADVOGADO) LITISCONSORTE PASSIVO:MAGUARY MELHORAMENTOS SA Representante(s): OAB 14855 - ELTON JHONES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 19038 - ALISSON IURI FREITAS AIRES (ADVOGADO) . PROCESSO N. 0000268-47.2015.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA AUTOR: JESSÃ TAVARES DA SILVA RÃ: MARIA CLARISSE BEZERRA DA SILVA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Oficie-se ao CartÃ³rio de ImÃ³veis do 2Âº OfÃ-cio para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos descritos no pedido de fls. 305/306, especificamente quanto aos impedimentos para registro do imÃ³vel a ser transferido para a titularidade do exequente. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, certifique e voltem conclusos. Distrito de Icoaraci (PA), 12 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00006032319958140201 PROCESSO ANTIGO: 199510121151 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHRISTIANE BRUNO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO AMAZONIA SA BASA Representante(s): OAB 9329 - WELLINGTON MARQUES DA FONSECA (ADVOGADO) ANA MARGARIDA GODINHO (ADVOGADO) OAB 1788 - LUIZ PAULO SANTOS ALVARES (ADVOGADO) OAB 880 - JOSE UBIRACI ROCHA SILVA (ADVOGADO) OAB 6240 - CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17622 - BRUNO SANTOS DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 17825 - IGOR MAURICIO FREITAS GALVAO (ADVOGADO) OAB 2609 - ADRIANA SILVA RABELO (ADVOGADO) OAB 10396 - EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO (ADVOGADO) REU:ALOYSIO GONTIJO SOBRINHO Representante(s): OAB 3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) REU:SANDRA DO CARMO SAUMA GONTIJO Representante(s): OAB 3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) REU:TACIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): BENEDITO ROCHA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e o que dispÃµe o Art. 152, VI, do CPC/2015: Intimo a parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, Â§ 1.Âº da Lei Estadual nÂº. 8.328/2015 (Regimento de Custas Judiciais) e do art. 3.Âº do Provimento Conjunto 002/2017-CJRMB/CJCI, providenciar o recolhimento das custas para a expediÃ§Ã£o de carta precatÃ³ria e a referente a sua distribuiÃ§Ã£o no JuÃ-zo Deprecado, na forma do art. 29, do Regimento de Custas Judiciais: Â¿Art. 29. As custas processuais referentes Ã distribuiÃ§Ã£o da carta precatÃ³ria compreendem os seguintes atos: I - taxa judiciÃ¡ria; II - atos do distribuidor; III - expediÃ§Ã£o de mandados; IV - despesa com serviÃ§o de postagem Â§ 1Âº. A cobranÃ§a da taxa judiciÃ¡ria se darÃ¡ pelo valor mÃ-nimo. 11 Â§ 2Âº. Nas aÃ§Ãµes em que a legislaÃ§Ã£o exigir o cumprimento da citaÃ§Ã£o inicial

por meio de oficial de justiÃ§a, a parte deve recolher o valor previsto no art. 4Âº, inciso VI desta Lei. Â§ 3Âº. Ã devido o recolhimento prÃ©vio das custas intermediÃ¡rias referente aos atos processuais porventura praticados no juÃ-zo deprecado e que nÃ£o tenham sido recolhidos no ato da distribuiÃ§Ã£o da carta precatÃ³riaÂ¿. Transcorrido o prazo acima assinalado, sem manifestaÃ§Ã£o, independentemente de novo Ato OrdinatÃ³rio, serÃ¡ feita a intimaÃ§Ã£o pessoal, para manifestaÃ§Ã£o de interesse no prosseguimento do feito, com as advertÃªncias de praxe. BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. CHRISTIANE BRUNO Analista JudiciÃ¡rio PROCESSO: 00028485320098140201 PROCESSO ANTIGO: 200910020508 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:JOAO DE MORAES PINTO Representante(s): OAB 14163 - JOSE DE RIBAMAR GRANGEIRO DE FRANCA (ADVOGADO) OAB 13173 - NORMA SUELY MOTA DA ROSA (ADVOGADO) OAB 14061 - FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) REU:LIDIANI FREIRES RABELO Representante(s): OAB 5877 - RAIMUNDO RABELO FORO BARBOSA (ADVOGADO) REU:MICHELE DE CASSIA CAVALCANTE CORREA Representante(s): OAB 5877 - RAIMUNDO RABELO FORO BARBOSA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0002848-53.2009.8.14.0201 AÃÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EXEQUENTE: JOÃO DE MORAES PINTO EXECUTADO: LIDIANE FREIRE RABELO DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Diante do ato ordinatÃ³rio de fls. 238 e da certidÃ£o de fls. 241, intime-se o advogado do exequente, e pessoalmente o exequente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. 2-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 12 Novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00030549820148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ETIENY LOBATO DA SILVA Representante(s): OAB 15554 - RODRIGO MOURA THEODORO (ADVOGADO) REU:AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INV SA Representante(s): OAB 16925 - THAIANE DE MATOS LIMA (ADVOGADO) OAB 19769 - MARCO AURELIO DE MELO NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 11127 - THIAGO NORONHA BENITO (ADVOGADO) OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0003054-98.2014.8.14.0201 PROCEDIMENTO ORDINÃRIO AUTOR: ETIENY LOBATO DA SILVA RÃU: AYMORÃ CRÃDITO FINANCIAMENTO E INVETIMENTO S/A DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Intime-se o autor nos termos do art. 485, Â§1Âº do CPC, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o tempo de distribuiÃ§Ã£o, sob pena de extinÃ§Ã£o sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito por falta de interesse. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, nesse Ãºltimo caso devidamente certificado pela Secretaria Judicial, voltem os autos conclusos. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 16 de novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00030794820138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:NORBERTO MARTINS FILHO Representante(s): OAB 6459 - ALEX ANDREY LOURENCO SOARES (ADVOGADO) OAB 7440 - NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA (ADVOGADO) OAB 21541 - DIEGO OLIVEIRA TELLES DA SILVA (ADVOGADO) REU:ANA CRISTINA BORGES DA SILVA Representante(s): OAB 7646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) . PROCESSO nÂº. 0003079-48.2013.8.14.0201 AÃÃO DE REINTEGRAÃÃO DE POSSE AUTORA: NORBERTO MARTINS FILHO REQUERIDA: ANA CRISTINA BORGES DA SILVA DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 84, intime-se o advogado do autor, e pessoalmente o autor, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Distrito de Icoaraci, 16 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00041124420118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 20399 - MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 24346-A - DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO) REU:ARTHUR DA CUNHA BARBOSA. PROCESSO NÂº. 0004112-44.2011.8.14.0201 AÃÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A RÃU: ARTHUR DA CUNHA BARBOSA DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Diante da certidÃ£o de fls. 267 e da certidÃ£o de fls. 268, intime-se o advogado do exequente, e pessoalmente o exequente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. 2-Â Â Â Â Â 3-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 12 novembro de 2021. EDNA MARIA DE

MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00042738320138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 EXECUTADO:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 14305 - CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (ADVOGADO) OAB 7248 - ALLAN RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) REU:GLEICE MACHADO DOS SANTOS Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) EXEQUENTE:BRENDA FERNANDES BARRA EXECUTADO:BANCO SANTADER BRASIL SA Representante(s): OAB 14305 - CARLOS GONDIM NEVES BRAGA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e do que dispÃµe o Art. 152, VI, NCPC: Em cumprimento ao item 5-c da r. DecisÃ£o InterlocutÃ³ria de fl. 136, intimo a parte executada BANCO SANTANDER BRASIL S/A, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento voluntÃ¡rio dos honorÃ¡rios sucumbenciais, equivalente a R$ 9.112,60 (nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos), atualizada atÃ© JUL/2020, independentemente de novo cÃ¡lculo, sob pena de bloqueio atravÃ©s do sistema SISBAJUD, ou, requerer o que entende de direito, para o regular andamento do processo. Â BelÃ©m (PA), 16 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00055925220148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO SANTADER SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 20399 - MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO) REU:ENTRE-RIOS RODOFLUVIAL E SERVICOS LTDA - ME REU:CLEA DE FATIMA SOUSA DA LUIZ LITISCONSORTE ATIVO:ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . PROCESSO nÂº. 0005592-52.2014.8.14.0201 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A EXECUTADA: ENTRERIOS RODOFLUVIAL E SERVIÃOS LTDA.Â DESPACHO Tendo em vista que este JuÃ-zo determinou o BLOQUEIO de valores atravÃ©s do SISBAJUD (FL. 204, determino a renovaÃ§Ã£o da intimaÃ§Ã£o do exequente, para que apesente planilha atualizada do dÃ©bito, que estÃ¡ defasado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito por falta de interesse. Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Icoaraci, 12 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00111252120168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:AS BOMFIM ME REQUERIDO:GILSON QUEIROZ DOS SANTOS REQUERIDO:SARAH LOURDES CORREA DOS SANTOS. PROCESSO nÂº. 0011125-21.2016.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A EXECUTADO: A S BONFIM e AGUINALDO DOS SANTOS BONFIMÂ DESPACHO Tendo em vista que este JuÃ-zo determinou o BLOQUEIO de valores atravÃ©s do SISBAJUD, determino a renovaÃ§Ã£o da intimaÃ§Ã£o do exequente, para que apesente planilha atualizada do dÃ©bito, que estÃ¡ defasado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito por falta de interesse. Transcorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos. Icoaraci, 12 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00249509120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MARIA DOS ANJOS DA SILVA RODRIGUES Representante(s): OAB 9934 - MARTA RAILDA GAMA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 19215 - EDINELSON MELO MARTINS (ADVOGADO) REU:TRANSUNI EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE BELEM Representante(s): OAB 7316 - ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES (ADVOGADO) . PROCESSO nÂº. 0024950-91.2014.8.14.0201 EMBARGOS DE DECLARAÃÃO EMBARGANTE: TRANSUNI EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE BELÃM EMBARGADA: MARIA DOS ANJOS DA SILVA RODRIGUES DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Manifeste-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o, diante do possÃ-vel efeito modificativo. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, e devidamente certificado pela Secretaria, voltem os autos conclusos. Distrito de Icoaraci, 12 de Novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801388-82.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de JEANETE GONÇALVES FERRAZ**, brasileiro(a), nascido(a) aos 31/05/1933, portador(a) do RG nº 5516937 PC/PA e CPF nº 014.325.082-53; filho(a) de Torquato Moreira Ferraz e Maria Jose Gonçalves Ferraz, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 215, Liv. 2, Fls. 52, no Cartório de Registro Civil do Distrito de Araguacema, Comarca de Pedro Afonso/GO, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MARLUCE FERRAZ GOMES** , brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 1847242 PC/PA e CPF nº 319.909.162-87, residente e domiciliado(a), no Conjunto Cohab, Travessa W-6, nº 2-A, CEP: 66.813-500, Campina/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801388-82.2021.8.14.0301), tendo como autor (a) **MARLUCE FERRAZ GOMES** e como interditando (a) **JEANETE GONÇALVES FERRAZ,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801695-36.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de WALDEMIR GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro(a), nascido(a) aos 31/05/1967, portador(a) do RG nº 1849984 PC/PA e CPF nº 329.695.892-49; filho(a) de Maria Gonçalves do Espirito Santo, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 3689, Liv.12, Fls.60, no Cartório de Registro Civil de Mau/Marapanim/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **SILVIA AMARO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1697840 PC/PA e CPF nº 330.145.402-00, residente e domiciliado(a), no Conjunto Cohab, Travessa L-4, nº 180, CEP: 66.813-680, Campina/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801695-36.2021.8.14.0301), tendo como autor (a) **SILVIA AMARO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO** e como interditando (a) **WALDEMIR GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801558-54.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de MARIA MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 26/09/1945, portador(a) do RG nº 4163728 PC/PA e CPF nº 244.868.332-87; filho(a) de Oscar Sousa da Silva e Claudia Monteiro da Silva, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 163, Liv.9, Fls.87, no Cartório de Registro Civil de São José de Piriá/Viseu/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **IZAULTINA MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1922401 PC/PA e CPF nº 354.624.422-20, residente e domiciliado(a), na Avenida Paulo Costa, Passagem Três Marias nº 2631, Água Boa, CEP: 66.840-000, Outeiro/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801558-54.2021.8.14.0201), tendo como autor (a) **IZAULTINA MONTEIRO DA SILVA** e como interditando (a) **MARIA MONTEIRO DA SILVA,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800176-17.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de CARLOS ALEX CAVALCANTE PEREIRA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 10/09/1971, portador(a) do RG nº 2206398 PC/PA e CPF nº 319.970.742-49; filho(a) de José Carlos Marques Pereira e Odete Cavalcante Pereira, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 86491, Liv.83, Fls.177, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **ELISA MARIA CAVALCANTE PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2282433 PC/PA e CPF nº 397.895.602-06, residente e domiciliado(a), na Rua Padre Júlio Maria nº 336, CEP: 66.840-000, Cruzeiro/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800176-17.2021.8.14.0201), tendo como autor (a) **ELISA MARIA CAVALCANTE PEREIRA** e como interditando (a) **CARLOS ALEX CAVALCANTEPEREIRA,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o

digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 084 /2021 ¿ DFA
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Família e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua**,** no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento Nº 17/2009, da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução nº 026/2014-GP, em que renumera as Unidades Judiciárias da Comarca de Ananindeua, alterando ¿ se a denominação;

CONSIDERANDO ao exposto nas resoluções nº 16 e 32/2016-GP;

CONSIDERANDO o que foi deliberado e decidido em ata de reunião dos Juízes de Ananindeua, Marituba e Benevides realizada no dia 16.02.2017;

CONSIDERANDO os termos da decisão da Presidência do TJE/PA no PA-MEM-2019/35294-A.

RESOLVE:

Comunicar aos interessados a Escala do **PLANTÃO UNIFICADO DO PODER JUDICIÁRIO NAS COMARCAS DE ANANINDEUA**, **MARITUBA e BENEVIDES**, no período de **07 de JANEIRO de 2022 a 19 DE DEZEMBRO DE 2022, obedecendo a ordem de renumeração e denominação conforme previsto no art. 7º, incisos I e II da Resolução nº 026/2014 ¿ GP.**

JANEIRO/2022

Dias 07,08 e 09/01/2022

1ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO ¿ Juíza de Direito

MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA GATINHO ¿ Assessora

Secretaria: WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA ¿ Auxiliar Judiciário

Secretaria: ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA LEAL ¿ Auxiliar Judiciário (08 e 09/01)

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Requisitado/PMA (08 e 09/01)

Celular Plantão ¿ 98437-1432

Oficiais de Justiça:

MARCEL BRUNO CARDOSO (07/01) - Presencial

MARCOS CESAR MELO MORAIS (07/01) - Sobreaviso

MARCEL BRUNO CARDOSO (08/01) - Sobreaviso

MARCOS CESAR MELO MORAIS (08/01) - Presencial

MARCEL BRUNO CARDOSO (09/01) - Presencial

MARCOS CESAR MELO MORAIS (09/01) -Sobreaviso

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA.

Dias 10,11,12 e 13/01/2022

2ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA ¿ Juiz de Direito

MADSON LENILSON ALMEIDA TAVARES ¿ Assessor

Secretaria: CELICE DE SOUSA RODRIGUES ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-0939

Oficiais de Justiça:

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (10/01) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (10/01) - Sobreaviso

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (11/01) - Sobreaviso

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (11/01) - Presencial

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (12/01) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (12/01) - Sobreaviso

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (13/01) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (13/01) - Presencial

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 14,15 e 16/01/2022

3ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA ¿ Juiz de Direito

EUNICE MARA BROWN CHAVES DA SILVA¿ Assessora

Secretaria: PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE - Analista Judiciário.

Secretaria: SAMIR PINHEIRO DE SÁ - Analista Judiciário (15 e 16/01)

Distribuição: MARCOS LUIZ LEITE - Atendente Judiciário (15 e 16/01)

Celular Plantão ¿ 98010-0745

Oficiais de Justiça:

FABRICIA CASTRO LOIOLA (14/01) - Presencial

LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO (14/01) - Sobreaviso

FABRICIA CASTRO LOIOLA (15/01) - Sobreaviso

LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO (15/01) - Presencial

FABRICIA CASTRO LOIOLA (16/01) - Presencial

LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO (16/01) - Sobreaviso

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 17,18,19 e 20/01/2022

4ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA ¿ Juiz de Direito

EMMANUEL MARTINS DA ROCHA NETO ¿ Assessor

Secretaria: VITOR ANTONIO OLIVEIRA BAIA ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 99357-8460

Oficiais de Justiça:

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (17/01) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (17/01) - Sobreaviso

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (18/01) - Sobreaviso

LEONARDO FADUL FERNANDES (18/01) - Presencial

UBALDO CARLOS FRANCIOSI(19/01) - Presencial

VICTOR HUGO MELO LOPES (19/01) - Sobreaviso

UBALDO CARLOS FRANCIOSI(20/01) - Sobreaviso

VICTOR HUGO MELO LOPES (20/01) - Presencial

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO.

Dias 21,22 e 23/01/2022

5ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES ¿ Juiz de Direito

RAILENE DE SOUZA PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: ALINE MENDES OLIVEIRA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: JÚLIO MOREIRA DA SILVA - Auxiliar Judiciário (22 e 23/01)

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário (22 e 23/01)

Celular Plantão ¿ 98010-1269

Oficiais de Justiça:

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (21/01) - Presencial

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO(21/01) - Sobreaviso

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (22/01) - Sobreaviso

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO(22/01) - Presencial

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (23/01) - Presencial

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO(23/01) - Sobreaviso

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 24,25,26 e 27/01/2022

VARA DO TRIBUNAL DO JURI ¿ ANANINDEUA

Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO - Juíza de Direito

MILENA NEIVA FERNANDES - Assessora

Secretaria: BRUNO GONÇALVES DO VALE ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98251-5788

Oficiais de Justiça:

EDCARLOS DE SOUZA SOARES (24/01) - Presencial

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (24/01) - Sobreaviso

EDCARLOS DE SOUZA SOARES (25/01) - Sobreaviso

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (25/01) - Presencial

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (26/01) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (26/01) - Sobreaviso

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (27/01) - Sobreaviso

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (27/01) - Presencial

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 28,29 e 30/01/2022

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA - Juíza de Direito

LARISSA RITO ROMÃO - Assessora

Secretaria: ALAN BRABO DE OLIVEIRA - Analista Judiciário

Secretaria: ROSÁLIA MACIEL DE LIMA - Analista Judiciário (29 e 30/01)

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário (29 e 30/01)

Celular Plantão ¿ **98251-2246**

Oficiais de Justiça:

JOSÉ BATISTA DE SOUSA FILHO (28/01) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (28/01) - Sobreaviso

JOSÉ BATISTA DE SOUSA FILHO (29/01) - Sobreaviso

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (29/01) - Presencial

JOSÉ BATISTA DE SOUSA FILHO (30/01) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (30/01) - Sobreaviso

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

FEVEREIRO/2022

Dias 31/01,01,02 e 03/02/2022

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ- Juíza de Direito

SOCORRO NERIENE PEGADO FALEIRO ¿ Assessora

Secretaria: SIDNEY SEBASTIÃO OLIVEIRA BARROS - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-1246**

Oficiais de Justiça:

ANTONIO LIMA PALHANO (31/01) - Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLAÇÃO (31/01) - Sobreaviso

ANTONIO LIMA PALHANO (01/02) - Sobreaviso

EDMAR FERREIRA DA CONSOLAÇÃO (01/02) - Presencial

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (02/02) - Presencial

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (02/02) - Sobreaviso

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (03/02) - Sobreaviso

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (03/02) - Presencial

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dias 04,05 e 06/02/2022

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS - Juíza de Direito

BRENO CESAR CASSEB PRADO ¿ Assessor

Secretaria: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: CINTIA DE ALMEIDA MEIRA ¿ Analista Judiciário (05 e 06/02)

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário (05 e 06/02)

Celular Plantão ¿ **98251-6230**

Oficiais de Justiça:

JORGE ANDERSON GOMES DE SOUZA (04/02) - Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (04/02) - Sobreaviso

JORGE ANDERSON GOMES DE SOUZA (05/02) - Sobreaviso

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (05/02) - Presencial

JORGE ANDERSON GOMES DE SOUZA (06/02) - Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (06/02) - Sobreaviso

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dias 07,08,09 e 10/02/2022

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ANANINDEUA

Drª. ALINE CORREA SOARES - Juíza de Direito

ANTONIA HELOIZE TORRES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria: BRUNO ROSA DE MELO - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-0903**

Oficiais de Justiça:

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (07/02) - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (07/02) - Sobreaviso

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (08/02) - Sobreaviso

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (08/02) - Presencial

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (09/02) - Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA (09/02) - Sobreaviso

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (10/02) Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA (10/02) - Sobreaviso

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

Dias 11,12 e 13/02/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Drª. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS ¿ Juíza de Direito

LISSANDRA BOTELHO TAVARES ¿ Assessora

Secretaria: DIEGO DE CASTRO SILVA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: JEFFERSON OLIVEIRA SOUZA - Auxiliar Judiciário (12 e 13/02)

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (12 e 13/02)

Celular Plantão ¿ 98436-4813

Oficiais de Justiça:

ROSEMIRO COELHO MOREIRA ¿ Presencial

ROSENIRA COELHO MOREIRA ¿ Sobreaviso

Setor Social: ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA e LILIAN CRISTINA SILVA DA SILVA

Dias 14,15,16 e 17/02/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA ¿ Juiz de Direito

NATHALIA PINTO FALCAO ¿ Assessora

Secretaria: FERNANDO JORGE DE SOUSA QUARESMA ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98328-3551

Oficiais de Justiça:

SINÉSIO NOGUEIRA DE SOUZA ¿ Presencial

MILTON CESAR MELRES DE SOUSA ¿ Sobreaviso

Setor Social: MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA e ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA

Dias 18,19 e 20/02/2022

VARA CRIMINAL ¿ MARITUBA

Dr. AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE ¿ Juiz de Direito

TAINÁ FERREIRA E FERREIRA ¿ Assessora

Secretaria: JOSÉ AFONSO SILVA SANTOS - Analista Judiciário

Secretaria: ARIOSVALDO OLIVEIRA BARROS - Analista Judiciário (19 e 20/02)

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (19 e 20/02)

Celular Plantão ¿ 98267-4969

Oficiais de Justiça:

PAULO SERGIO LOBO CASTRO ¿ Presencial

AUREMILTON SIQUEIRA DE ALENCAR ¿ Sobreaviso

Setor Social: LILIAN CRISTINA DA SILVA e MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA

Dias 21,22,23 e 24/02/2022

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. VANESSA RAMOS COUTO ¿ Juíza de Direito

VANESSA YOSHIE MORITSU FILGUEIRA ¿ Assessora

Secretaria: LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98425-8453

Oficiais de Justiça:

SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES ¿ Sobreaviso

WALDIR ANDRE MOREIRA MARÇAL - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES.

Dias 25,26 e 27/02/2022

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Dr. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO ¿ Juiz de Direito

ALANA DIVA GOMES LAVOR ¿ Assessora

Secretaria: CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL ¿ Analista Judiciário (26 e 27/02)

Distribuição: EZEQUIEL DE OLIVEIRA GOMES - Auxiliar Judiciário (26 e 27/02)

Celular Plantão ¿ 98010-1004

Oficiais de Justiça:

JAQUEANE GAMA TRINDADE ¿ Sobreaviso

JOSUÉ LIMA DA TRINDADE - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES.

MARÇO/2022

Dias 28/02, 01,02 e 03/03/2022

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU ¿ Juíza de Direito

LUIZA BOTELHO LOBO ¿ Assessora

Secretaria: ANDREA CAMPOS MATTOS - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-1045

Oficiais de Justiça:

LUCIVALDO DE ABREU CALDEIRA ¿ Sobreaviso

ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 04,05 e 06/03/2022

VARA CRIMINAL ¿ BENEVIDES

Drª. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES ¿ Juíza de Direito

EDINHO GOMES DOS SANTOS ¿ Assessor

Secretaria: MARTA MACIEL PIMENTEL - Auxiliar Judiciário

Secretaria: INGRID BARROS CAVALCANTE YASSUMOTO - Analista Judiciário (05 e 06/03)

Distribuição: CLÁUDIO ABEL FERREIRA CALADO - Auxiliar Judiciário (05 e 06/03)

Celular Plantão ¿ 98010-1252

Oficiais de Justiça:

ROBERTO MAGNO REIS NETTO ¿ Sobreaviso

JESONIAS ALVES PAIXÃO - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 07,08,09 e 10/03/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. GLAUCIO ARTHUR ASSAD ¿ Juiz de Direito

VICTOR HUGO PAES MARQUES ¿ Assessor

Secretaria: IVANILMA RANIERI BRITO SOUZA ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 991291219

Oficiais de Justiça:

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (07/03) - Presencial

CLEBER CARDOSO DA COSTA (07/03) - Sobreaviso

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (08/03) - Sobreaviso

CLEBER CARDOSO DA COSTA (08/03) - Presencial

JOSIAS BORGES MOREIRA (09/03) - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (09/03) - Sobreaviso

JOSIAS BORGES MOREIRA (10/03) - Sobreaviso

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (10/03) - Presencial

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 11,12 e 13/03/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

DR. WEBER LACERDA GONÇALVES ¿ Juiz de Direito

TIAGO CONDURU DA PONTE - Assessor

Secretaria: ALEXSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA - Analista Judiciário

Secretaria: JULIANE MAIA DE SOUSA ¿ Auxiliar Judiciário (12 e 13/03)

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Requisitado/PMA (12 e 13/03)

Celular Plantão ¿ **98251-2773**

Oficiais de Justiça:

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (11/03) - Presencial

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (11/03) - Sobreaviso

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (12/03) - Sobreaviso

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (12/03) - Presencial

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (13/03) - Presencial

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (13/03) - Sobreaviso

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 14,15,16 e 17/03/2022

3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA ¿ Juiz de Direito

MARIALVA FRANCO PINHEIRO ¿ Analista Judiciário

Secretaria: FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98251-0526**

Oficiais de Justiça:

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (14/03) - Presencial.

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (14/03) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (15/03) - Sobreaviso

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (15/03) - Presencial

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (16/03) - Presencial

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (16/03) - Sobreaviso

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (17/03) - Sobreaviso

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (17/03) - Presencial

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO

Dias 18,19 e 20/03/2022

VARA DA FAZENDA PÚBLICA ¿ ANANINDEUA

Dr. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA ¿ Juiz de Direito

ADRIANA MARTINS DE FREITAS ¿ Assessora

Secretaria: ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS - Analista Judiciário.

Secretaria: GISELE DE LIMA MONTEIRO - Analista Judiciário (19 e 20/03)

Distribuição: MARCO LUIS LEITE - Atendente Judiciário (19 e 20/03)

Celular Plantão ¿ **98010-1276**

Oficiais de Justiça:

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (18/03) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (18/03) - Sobreaviso

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (19/03) - Sobreaviso

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (19/03) - Presencial

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (20/03) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (20/03) - Sobreaviso

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 21,22,23 e 24/03/2022

1ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ ¿ Juiz de Direito

FABIANE SOLANO PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **99115-9274**

Oficiais de Justiça:

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (21/03) - Presencial

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (21/03) - Sobreaviso

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (22/03) - Sobreaviso

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (22/03) - Presencial

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (23/03) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (23/03) - Sobreaviso

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (24/03) -Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (24/03) - Presencial

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 25,26 e 27/03/2022

2ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Drª. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES ¿ Juíza de Direito.

REGIANE DANTAS DE MACEDO NAKANO ¿ Assessora

Secretaria: DANIELLE DE JESUS FERREIRA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: SILVANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA - Analista Judiciário (26 e 27/03)

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário (26 e 27/03)

Celular Plantão ¿ **98251-6360**

Oficiais de Justiça:

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (25/03) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (25/03) - Sobreaviso

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (26/03) - Sobreaviso

LEONARDO FADUL FERNANDES (26/03) - Presencial

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (27/03) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (27/03) - Sobreaviso

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

Dias 28,29,30 e 31/03/2022

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ¿ ANANINDEUA

Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO ¿ Juiz de Direito

GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS - Assessora

Secretaria: REINALDO MASSAO HORIGUCHI MONTEIRO ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98442-1670**

Oficiais de Justiça:

FABRICIA CASTRO LOIOLA (28/03) - Presencial

LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO (28/03) - Sobreaviso

FABRICIA CASTRO LOIOLA (29/03) - Sobreaviso

LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO (29/03) - Presencial

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (30/03) - Presencial

VICTOR HUGO NELO LOPES (30/03) -Sobreaviso

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (31/03) - Sobreaviso

VICTOR HUGO NELO LOPES (31/03) -Presencial

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

ABRIL/2022

Dias 01,02 e 03/04/2022

1ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO ¿ Juíza de Direito

MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA GATINHO ¿ Assessora

Secretaria: AUREA LEONOR SOMBRA SOARES ¿ Analista Judiciário

Secretaria: SARAH REGINA SOUSA PEREIRA - Analista Judiciário (02 e 03/04)

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário (02 e 03/04)

Celular Plantão ¿ 98437-1432

Oficiais de Justiça:

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (01/04) - Presencial

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (01/04) - Sobreaviso

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (02/04) - Sobreaviso

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (02/04) - Presencial

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (03/04) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (03/04) - Sobreaviso

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dias 04,05,06 e 07/04/2022

2ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA ¿ Juiz de Direito

MADSON LENILSON ALMEIDA TAVARES ¿ Assessor

Secretaria: ROBERTO RODRIGUES FERREIRA VIDIGAL ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-0939

Oficiais de Justiça:

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (04/04) - Presencial

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (04/04) - Sobreaviso

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (05/04) - Sobreaviso

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (05/04) - Presencial

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (06/04) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (06/04) - Sobreaviso

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (07/04) - Sobreaviso

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (07/04) - Presencial

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

Dias 08,09 e 10/04/2022

3ª VARA CRIMINAL- ANANINDEUA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA ¿ Juiz de Direito

EUNICE MARA BROWN CHAVES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria: LIDIA LOPES DOURADO MACIEL - Auxiliar Judiciário.

Secretaria: MARILENA CELY RABELO FIGUEIREDO - Auxiliar Judiciário (09 e 10/04)

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY ¿ Auxiliar Judiciário (09 e 10/04)

Celular Plantão ¿ 98010-0745

Oficiais de Justiça:

ANTONIO LIMA PALHANO (08/04) - Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLAÇÃO (08/04) - Sobreaviso

ANTONIO LIMA PALHANO (09/04) - Sobreaviso

EDMAR FERREIRA DA CONSOLAÇÃO (09/04) - Presencial

ANTONIO LIMA PALHANO (10/04) - Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLAÇÃO (10/04) - Sobreaviso

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 11,12,13 e 14/04/2022

4ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA ¿ Juiz de Direito

EMMANUEL MARTINS DA ROCHA NETO ¿ Assessor

Secretaria: SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 99357-8460

Oficiais de Justiça:

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (11/04) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (11/04) - Sobreaviso

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (12/04) - Sobreaviso

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (12/04) - Presencial

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (13/04) - Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (13/04) - Sobreaviso

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (14/04) - Sobreaviso

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (14/04) - Presencial

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 15,16 e 17/04/2022

5ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES ¿ Juiz de Direito

RAILENE DE SOUZA PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: CAMILA BARROSO LEITÃO - Analista Judiciário.

Secretaria: LEÍLSON LIRA BATISTA - Analista Judiciário (16 e 17/04)

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Requisitado/PMA (16 e 17/04)

Celular Plantão ¿ 98010-1269

Oficiais de Justiça:

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (15/04) - Presencial

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (15/04) - Sobreaviso

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (16/04) - Sobreaviso

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (16/04) - Presencial

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (17/04) - Presencial

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (17/04) - Sobreaviso

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO

Dias 18,19,20 e 21/04/2022

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ¿ ANANINDEUA

Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO - Juíza de Direito

MILENA NEIVA FERNANDES - Assessora

Secretaria: IARA FERNANDES DOS SANTOS DA SILVA ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98251-5788

Oficiais de Justiça:

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (18/04) - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (18/04) - Sobreaviso

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (19/04) - Sobreaviso

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (19/04) - Presencial

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (20/04) - Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA (20/04) - Sobreaviso

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (21/04) - Sobreaviso

MARIO OLIVEIRA SILVA (21/04) - Presencial

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 22,23 e 24/04/2022

1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA - Juíza de Direito

LARISSA BRITO ROMÃO - Assessora

Secretaria: KLÉBIA SILVIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: DIANA ASSIS DE SOUSA - Analista Judiciário (23 e 24/04)

Distribuição: MARCOS LUIZ LEITE - Atendente Judiciário (23 e 24/04)

Celular Plantão ¿ **98251-2246**

Oficiais de Justiça:

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (22/04) - Presencial

CLEBER CARDOSO DA COSTA (22/04) - Sobreaviso

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (23/04) - Sobreaviso

CLEBER CARDOSO DA COSTA (23/04) - Presencial

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (24/04) - Presencial

CLEBER CARDOSO DA COSTA (24/04) - Sobreaviso

SETOR SOCIAL: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 25,26,27 e 28/04/2022

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ- Juíza de Direito

SOCORRO NERIENE PEGADO FALEIRO ¿ Assessora

Secretaria: CARLA FABIANA CORRÊA REUTER ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-1246**

Oficiais de Justiça:

JOSIAS BORGES MOREIRA (25/04) - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (25/04) - Sobreaviso

JOSIAS BORGES MOREIRA (26/04) - Sobreaviso

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (26/04) - Presencial

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (27/04) - Presencial

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (27/04) - Sobreaviso

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (28/04) - Sobreaviso

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (28/04) - Presencial

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

MAIO/2022

Dias 29,30/04 e 01/05/2022

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS- Juíza de Direito

BRENO CESAR CASSEB PRADO ¿ Assessor

Secretaria: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: CINTIA DE ALMEIDA MEIRA ¿ Analista Judiciário (30/04 e 0105)

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário (30/04 e 01/05)

Celular Plantão ¿ **98251-6230**

Oficiais de Justiça:

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (29/04) - Presencial

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (29/04) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (30/04) - Sobreaviso

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (30/04) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (01/05) - Presencial

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (01/05) - Sobreaviso

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dias 02,03,04 e 05/05/2022

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ANANINDEUA

Drª. ALINE CORREA SOARES - Juíza de Direito.

ANTONIA HELOIZE TORRES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria: EULER GOUVEIA BELEM DE SOUSA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-0903**

Oficiais de Justiça:

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (02/05) - Presencial

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (02/05) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (03/05) - Sobreaviso

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (03/05) - Presencial

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (04/05) - Presencial

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (04/05) - Sobreaviso

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (05/05) - Sobreaviso

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (05/05) -Presencial

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dias 06,07 e 08/05/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Drª. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS ¿ Juíza de Direito

LISSANDRA BOTELHO TAVARES ¿ Assessora

Secretaria: ELIZANGELA DOS SANTOS DELGADO ¿ Atendente Judiciário

Secretaria: KILSIA DA SILVA ALVES - Auxiliar Judiciário (07 e 08/05)

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (07 e 08/05)

Celular Plantão ¿ 98436-4813

Oficiais de Justiça:

MARIA DENIZE ALVES FREIRE ¿ Presencial

JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO ¿ Sobreaviso

Setor Social: LILIAN CRISTINA SILVA DA SILVA e MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA

Dias 09,10,11 e 12/05/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA ¿ Juiz de Direito

NATHALIA PINTO FALCAO ¿ Assessora

Secretaria: CLAUDIA GARCIA LEAL ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98328-3551

Oficiais de Justiça:

DILSON LOBATO PERES ¿ Presencial

ROSEMIRO COELHO MOREIRA¿ Sobreaviso

Setor Social: MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA e ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA

Dias 13,14 e 15/05/2022

VARA CRIMINAL ¿ MARITUBA

Dr. AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE ¿ Juiz de Direito

TAINÁ FERREIRA E FERREIRA ¿ Assessora

Secretaria: ROSELENE ARNAUD GARCIA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: GILVANA DOS SANTOS PEREIRA - Analista Judiciário (14 e 15/05)

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (14 e 15/05)

Celular Plantão ¿ 98267-4969

Oficiais de Justiça:

ROSENIRA COELHO MOREIRA ¿ Presencial

SINÉSIO NOGUEIRA DE SOUZA ¿ Sobreaviso

Setor Social: LILIAN CRISTINA SILVA e MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA

Dias 16,17,18 e 19/05/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. VANESSA RAMOS COUTO ¿ Juíza de Direito.

VANESSA YOSHIE MORITSU FILGUEIRA ¿ Assessora

Secretaria: ALESSANDRO PIMENTEL QUEIROZ ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98425-8453

Oficiais de Justiça:

SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES ¿ Presencial

WALDIR ANDRE MOREIRA MARÇAL - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 20,21 e 22/05/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Dr. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO ¿ Juiz de Direito

ALANA DIVA GOMES LAVOR ¿ Assessora

Secretaria: MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL ¿ Analista Judiciário

Secretaria: CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA - Auxiliar Judiciário (21 e 22/05)

Distribuição: EZEQUIEL DE OLIVEIRA GOMES - Auxiliar Judiciário (21 e 22/05)

Celular Plantão ¿ 98410-1004

Oficiais de Justiça:

JAQUEANE GAMA TRINDADE ¿ Presencial

JOSUÉ LIMA DA TRINDADE - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES.

Dias 23,24,25 e 26/05/2022

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU ¿ Juíza de Direito

LUIZA BOTELHO LOBO ¿ Assessora

Secretaria: LORENZA DE FÁTIMA PAMPOLHA LIMA ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-1045

Oficiais de Justiça:

LUCIVALDO DE ABREU CALDEIRA ¿ Presencial

ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES.

Dias 27,28 e 29/05/2022

VARA CRIMINAL ¿ BENEVIDES

Drª. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES ¿ Juíza de Direito

EDINHO GOMES DOS SANTOS ¿ Assessor

Secretaria: ALINE SILVEIRA RODRIGUES - Analista Judiciário

Secretaria: ANDERSON JORGE SANTOS FERREIRA - Auxiliar Judiciário (28 e 29/05)

Distribuição: CLÁUDIO ABEL FERREIRA CALADO - Auxiliar Judiciário (28 e 29/05)

Celular Plantão ¿ 98010-1252

Oficiais de Justiça:

ROBERTO MAGNO REIS NETTO ¿ Presencial

JESONIAS ALVES PAIXÃO - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

JUNHO/2022

Dias 30,31/05,01 e 02/06/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. GLAUCIO ARTHUR ASSAD ¿ Juiz de Direito

VICTOR HUGO PAES MARQUES ¿ Assessor

Secretaria: SUELEN BATISTA NEVES SANTOS ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 99129-1219

Oficiais de Justiça:

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (30/05) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (30/05) - Sobreaviso

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (31/05) - Sobreaviso

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (31/05) - Presencial

FABRICIA CASTRO LOIOLA (01/06) - Presencial

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (01/06) - Sobreaviso

FABRICIA CASTRO LOIOLA (02/06) - Sobreaviso

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (02/06) - Presencial

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

Dias 03,04 e 05/06/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

DR. WEBER LACERDA GONÇALVES ¿ Juiz de Direito

TIAGO CONDURU DA PONTE - Assessor

Secretaria: ANDREA KULKAMP - Analista Judiciário

Secretaria: ANA MARCIA BATISTA MONCAYO - Analista Judiciário (04 e 05/06)

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário (04 e 05/06)

Celular Plantão ¿ **98251-2773**

Oficiais de Justiça:

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (03/06) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (03/06) - Sobreaviso

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (04/06) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (04/06) - Presencial

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (05/06) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (05/06) - Sobreaviso

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 06,07,08 e 09/06/2022

3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA ¿ Juiz de Direito

SUELLEN SOUZA CUNHA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: MARIA DO SOCORRO VIEIRA ¿ Atendente Judiciário

Celular Plantão ¿ **98251-0526**

Oficiais de Justiça:

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (06/06) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (06/06) - Sobreaviso

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (07/06) - Sobreaviso

LEONARDO FADUL FERNANDES (07/06) - Presencial

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (08/06) - Presencial

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (08/06) Sobreaviso

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (09/06) Sobreaviso

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (09/06) Presencial

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 10,11 e 12/06/2022

VARA DA FAZENDA PÚBLICA ¿ ANANINDEUA

Dr. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA ¿ Juiz de Direito

ADRIANA MARTINS DE FREITAS ¿ Assessora

Secretaria: DAYSE DO SOCORRO BORGES DA FONSECA - Analista Judiciário

Secretaria: ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS - Analista Judiciário (11 e 12/06)

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário (11 e 12/06)

Celular Plantão ¿ **98010-1276**

Oficiais de Justiça:

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (10/06) - Presencial

VICTOR HUGO MELO LOPES (10/06) - Sobreaviso

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (11/06) - Sobreaviso

VICTOR HUGO MELO LOPES (11/06) - Presencial

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (12/06) - Presencial

VICTOR HUGO MELO LOPES (12/06) Sobreaviso

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO

Dias 13,14,15 e 16/06/2022

1ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ ¿ Juiz de Direito

FABIANE SOLANO PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **99115-9274**

Oficiais de Justiça:

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (13/06) - Presencial

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (13/06) - Sobreaviso

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (14/06) - Sobreaviso

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (14/06) - Presencial

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (15/06) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (15/06) - Sobreaviso

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (16/06) - Sobreaviso

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (16/06) - Presencial

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 17,18 e 19/06/2022

2ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Drª. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES ¿ Juíza de Direito

REGIANE DANTAS DE MACEDO NAKANO ¿ Assessora

Secretaria: JOAO VENANCIO CARDOSO DOS SANTOS - Analista Judiciário

Secretaria: LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO - Auxiliar Judiciário (18 e 19/06)

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Requisitado/PMA (18 e 19/06)

Celular Plantão ¿ **98251-6360**

Oficiais de Justiça:

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (17/06) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (17/06) - Sobreaviso

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (18/06) - Sobreaviso

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (18/06) - Presencial

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (19/06) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (19/06) - Sobreaviso

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 20,21,22 e 23/06/2022

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ¿ ANANINDEUA

Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO ¿ Juiz de Direito

GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS - Assessora

Secretaria: NARAYAN DE ALMEIDA FERREIRA ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98442-1670**

Oficiais de Justiça:

ANTONIO LIMA PALHANO (20/06) - Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (20/06) - Sobreaviso

ANTONIO LIMA PALHANO (21/06) - Sobreaviso

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (21/06) - Presencial

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (22/06) - Presencial

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (22/06) - Sobreaviso

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (23/06) - Sobreaviso

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (23/06) - Presencial

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

Dias 24,25 e 26/06/2022

1ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO ¿ Juíza de Direito

MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA GATINHO ¿ Assessora

Secretaria: ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA LEAL ¿ Auxiliar Judiciário

Secretaria: WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA ¿ Auxiliar Judiciário (25 e 26/06)

Distribuição: MARCOS LUIZ LEITE - Atendente Judiciário (25 e 26/06)

Celular Plantão ¿ 98437-1432

Oficiais de Justiça:

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (24/06) - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (24/06) - Sobreaviso

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (25/06) - Sobreaviso

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (25/06) - Presencial

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (26/06) - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (26/06) - Sobreaviso

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dias 27,28,29 e 30/06/2022

2ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA ¿ Juiz de Direito

MADSON LENILSON ALMEIDA TAVARES ¿ Assessor

Secretaria: EUDSON DOS SANTOS PATRICIO ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-0939

Oficiais de Justiça:

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (27/06) - Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (27/06) - Sobreaviso

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (28/06) - Sobreaviso

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (28/06) - Presencial

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (29/06) - Presencial

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (29/06) - Sobreaviso

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (30/06) - Sobreaviso

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (30/06) - Presencial

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

JULHO/2022

Dias 01,02 e 03/07/2022

3ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA ¿ Juiz de Direito

EUNICE MARA BROWN CHAVES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria: SAMIR PINHEIRO DE SÁ - Analista Judiciário

Secretaria: PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE - Analista Judiciário (02 e 03/07)

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário (02 e 03/07)

Celular Plantão ¿ 98010-0745

Oficiais de Justiça:

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (01/07) - Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA (01/07) - Sobreaviso

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (02/07) - Sobreaviso

MARIO OLIVEIRA SILVA (02/07) - Presencial

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (03/07) - Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA (03/07) - Sobreaviso

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

Dias 04,05,06 e 07/07/2022

4ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA ¿ Juiz de Direito

EMMANUEL MARTINS DA ROCHA NETO ¿ Assessor

Secretaria: PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 99357-8460

Oficiais de Justiça:

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (04/07) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (04/07) - Sobreaviso

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (05/07) - Sobreaviso

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (05/07) - Presencial

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (06/07) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (06/07) - Sobreaviso

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (07/07) Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (07/07) Presencial

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 08,09 e 10/07/2022

5ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES ¿ Juiz de Direito

RAILENE DE SOUZA PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: FREDERICO NOGUEIRA KIZAN XAVIER - Analista Judiciário

Secretaria: ALINE MENDES OLIVEIRA - Auxiliar Judiciário (09 e 10/07)

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário (09 e 10/07)

Celular Plantão ¿ 98010-1269

Oficiais de Justiça:

JOSIAS BORGES MOREIRA (08/07) - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (08/07) - sobreaviso

JOSIAS BORGES MOREIRA (09/07) - Sobreaviso

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (09/07) - Presencial

JOSIAS BORGES MOREIRA (10/07) - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (10/07) - Sobreaviso

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 11,12,13 e 14/07/2022

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ¿ ANANINDEUA

Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO - Juíza de Direito

MILENA NEIVA FERNANDES - Assessora

Secretaria: CLAUDIA MAYARA DOS SANTOS DA SILVA ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98251-5788

Oficiais de Justiça:

FABRICIA CASTRO LOIOLA (11/07) - Presencial

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (11/07) - Sobreaviso

FABRICIA CASTRO LOIOLA (12/07) - Sobreaviso

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (12/07) - Presencial

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (13/07) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (13/07) - Sobreaviso

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (14/07) - Sobreaviso

LEONARDO FADUL FERNANDES (14/07) - Presencial

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO

Dias 15,16 e 17/07/2022

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA - Juíza de Direito

LARISSA BRITO ROMÃO - Assessora

Secretaria: MARCOS JOSÉ GOMES RODRIGUES - Analista Judiciário.

Secretaria: SAMARA GIMENES CARVALHO - Analista Judiciário (16 e 17/07)

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário (16 e 17/07)

Celular Plantão ¿ **98251-2246**

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (15/07) - Presencial

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (15/07) - Sobreaviso

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (16/07) - Sobreaviso

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (16/07) - Presencial

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (17/07) - Presencial

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (17/07) - Sobreaviso

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 18,19,20 e 21/07/2022

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ- Juíza de Direito

SOCORRO NERIENE PEGADO FALEIRO ¿ Assessora

Secretaria: FERNANDA FARINHA AYRES - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-1246**

Oficial de Justiça

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (18/07) - Presencial

VICTOR HUGO MELO LOPES (18/07) - Sobreaviso

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (19/07) - Sobreaviso

VICTOR HUGO MELO LOPES (19/07) - Presencial

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (20/07) - Presencial

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (20/07) - Sobreaviso

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (21/07) - Sobreaviso

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (21/07) - Presencial

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 22,23 e 24/07/2022

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS- Juíza de Direito

BRENO CESAR CASSEB PRADO ¿ Assessor

Secretaria: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: CINTIA DE ALMEIDA MEIRA ¿ Analista Judiciário (23 e 24/07)

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES ¿ Requisitado PMA (23 e 24/07).

Celular Plantão ¿ **98251-6230**

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (22/07) - Presencial

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (22/07) - Sobreaviso

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (23/07) - Sobreaviso

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (23/07) - Presencial

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (24/07) - Presencial

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (24/07) - Sobreaviso

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

Dias 25,26,27 e 28/07/2022

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ANANINDEUA

Drª. ALINE CORREA SOARES - Juíza de Direito

ANTONIA HELOIZE TORRES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria:LIGIA REGINA LIMA SOUZA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-0903**

Oficiais de Justiça:

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (25/07) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (25/07) - Sobreaviso

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (26/07) - Sobreaviso

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (26/07) - Presencial

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (27/07) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (27/07) - Sobreaviso

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (28/07) - Sobreaviso

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (28/07) - Presencial

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dias 29,30 e 31/07/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Drª. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS ¿ Juíza de Direito

LISSANDRA BOTELHO TAVARES ¿ Assessora

Secretaria: JEFFERSON OLIVEIRA SOUZA ¿ Auxiliar Judiciário

Secretaria: DIEGO DE CASTRO SILVA - Auxiliar Judiciário (30 e 31/07)

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (30 e 31/07)

Celular Plantão ¿ 98436-4813

Oficiais de Justiça:

MILTON CESAR MELRES DE SOUSA ¿ Presencial

PAULO SERGIO LOBO CASTRO ¿ Sobreaviso

Setor Social: ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA e LILIAN CRISTINA SILVA DA SILVA.

AGOSTO/2022

Dias 01,02,03 e 04/08/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA ¿ Juiz de Direito

NATHALIA PINTO FALCAO ¿ Assessora

Secretaria: DÉBORA GONÇALVES CHAVES ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98328-3551

Oficiais de Justiça:

AUREMILTON SIQUEIRA DE ALENCAR ¿ Presencial

MARIA DENIZE ALVES FREIRE ¿ Sobreaviso

Setor Social: MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA e ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA

Dias 05,06 e 07/08/2022

VARA CRIMINAL ¿ MARITUBA

Dr. AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE ¿ Juiz de Direito

TAINÁ FERREIRA E FERREIRA ¿ Assessora

Secretaria: KELTON SILVA DA SILVA - Analista Judiciário

Secretaria: JOSE AFONSO SILVA SANTOS - Analista Judiciário (06 e 07/08)

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (06 e 07/08)

Celular Plantão ¿ 98267-4969

Oficiais de Justiça:

JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO ¿ Presencial

DILSON LOBATO PERES ¿ Sobreaviso

Setor Social: LILIAN CRISTINA SILVA DA SILVA e MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA

Dias 08,09,10 e 11/08/2022

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. VANESSA RAMOS COUTO ¿ Juíza de Direito

VANESSA YOSHIE MORITSU FILGUEIRA ¿ Assessora

Secretaria: GABRIEL SEIXAS DOS SANTOS LEÃO ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98425-8453

Oficiais de Justiça:

SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES ¿ Sobreaviso

WALDIR ANDRE MOREIRA MARÇAL - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 12,13 e 14/08/2022

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Dr. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO ¿ Juiz de Direito

ALANA DIVA GOMES LAVOR ¿ Assessora

Secretaria: CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL ¿ Analista Judiciário (13 e 14/08).

Distribuição: EZEQUIEL DE OLIVEIRA GOMES - Auxiliar Judiciário (dias 13 e 14/08).

Celular Plantão ¿ 98010-1004

Oficiais de Justiça:

JAQUEANE GAMA TRINDADE ¿ Sobreaviso

JOSUÉ LIMA DA TRINDADE - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 15,16,17 e 18/08/2022

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU ¿ Juíza de Direito

LUIZA BOTELHO LOBO ¿ Assessora

Secretaria: GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-1045

Oficiais de Justiça:

LUCIVALDO DE ABREU CALDEIRA ¿ Sobreaviso

ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 19,20 e 21/08/2022

VARA CRIMINAL ¿ BENEVIDES

Drª. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES ¿ Juíza de Direito

EDINHO GOMES DOS SANTOS ¿ Assessor

Secretaria: CARLOS MICHIELON MENDES DAMASCENO - Auxiliar Judiciário

Secretaria: CESAR LOBATO SALGUEIRO - Analista Judiciário (20 e 21/08)

Distribuição: CLÁUDIO ABEL FERREIRA CALADO - Auxiliar Judiciário (20 e 21/08)

Celular Plantão ¿ 98010-1252

Oficiais de Justiça:

ROBERTO MAGNO REIS NETTO ¿ Sobreaviso

JESONIAS ALVES PAIXÃO - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES.

Dias 22,23,24 e 25/08/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. GLAUCIO ARTHUR ASSAD ¿ Juiz de Direito

VICTOR HUGO PAES MARQUES ¿ Assessor

Secretaria: ARMANDO AMARAL NUNES ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 99129-1219

Oficiais de Justiça:

ANTONIO LIMA PALHANO (22/08) - Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (22/08) - Sobreaviso

ANTONIO LIMA PALHANO (23/08) - Sobreaviso

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (23/08) - Presencial

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (24/08) - Presencial

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (24/08) - Sobreaviso

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (25/08) - Sobreaviso

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (25/08) - Presencial

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dias 26,27 e 28/08/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

DR. WEBER LACERDA GONÇALVES ¿ Juiz de Direito

TIAGO CONDURU DA PONTE - Assessor

Secretaria: CRISTIANNE PERES COSTA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: CLARISSA RIBEIRO VICENTE - Analista Judiciário (27 e 28/08)

Distribuição: MARCOS LUIZ LEITE - Atendente Judiciário (27 e 28/08)

Celular Plantão ¿ **98251-2773**

Oficiais de Justiça:

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (26/08) - Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (26/08) - Sobreaviso

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (27/08) - Sobreaviso

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (27/08) - Presencial

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (28/08) - Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (28/08) - Sobreaviso

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

SETEMBRO/2022

Dias 29,30,31/08 e 01/09/2022

3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA - Juiz de Direito

IRACECILIA MELSENS ROCHA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: MARCO MAGNO FARIA ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ **98251-0526**

Oficiais de Justiça:

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (29/08) - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (29/08) - Sobreaviso

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (30/08) - Sobreaviso

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (30/08) - Presencial

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (31/08) - Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA (31/08) - Sobreaviso

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (01/09) - Sobreaviso

MARIO OLIVEIRA SILVA (01/09) - Presencial

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 02,03 e 04/09/2022

VARA DA FAZENDA PÚBLICA ¿ ANANINDEUA

Dr. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA ¿ Juiz de Direito

ADRIANA MARTINS DE FREITAS ¿ Assessora

Secretaria: GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS - Analista Judiciário

Secretaria: DAYSE DO SOCORRO BORGES DA FONSECA - Analista Judiciário

(03 e 04/09)

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário (03 e 04/09)

Celular Plantão ¿ **98010-1276**

Oficiais de Justiça:

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (02/09) - Presencial

CLEBER CARDOSO DA COSTA (02/09) - Sobreaviso

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (03/09) - Sobreaviso

CLEBER CARDOSO DA COSTA (03/09) - Presencial

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (04/09) - Presencial

CLEBER CARDOSO DA COSTA (04/09) - Sobreaviso

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 05,06,07 e 08/09/2022

1ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ ¿ Juiz de Direito

FABIANE SOLANO PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **99115-9274**

Oficiais de Justiça:

JOSIAS BORGES MOREIRA (05/09) - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (05/09) - Sobreaviso

JOSIAS BORGES MOREIRA (06/09) - Sobreaviso

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (06/09) - Presencial

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (07/09) - Presencial

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (07/09) - Sobreaviso

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (08/09) - Sobreaviso

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (08/09) - Presencial

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO

Dias 09,10 e 11/09/2022

2ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Drª. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES ¿ Juíza de Direito

REGIANE DANTAS DE MACEDO NAKANO ¿ Assessora

Secretaria: SERGIO FERREIRA PAMPOLHA - Analista Judiciário

Secretaria: NEIZE MARIA MENDES MIRANDA - Analista Judiciário (10 e 11/09).

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário (10 e 11/09)

Celular Plantão ¿ **98251-6360**

Oficiais de Justiça:

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (09/09) - Presencial

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (09/09) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (10/09) - Sobreaviso

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (10/09) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (11/09) - Presencial

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (11/09) - Sobreaviso

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 12,13,14 e 15/09/2022

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ¿ ANANINDEUA

Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO ¿ Juiz de Direito

GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS - Assessora

Secretaria: HILDA MARIA FERREIRA SOUSA ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98442-1670**

Oficiais de Justiça:

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (12/09) - Presencial

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (12/09) - Sobreaviso

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (13/09) - Sobreaviso

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (13/09) - Presencial

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (14/09) - Presencial

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (14/09) - Sobreaviso

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (15/09) - Sobreaviso

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (15/09) - Presencial

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 16,17 e 18/09/2022

1ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO ¿ Juíza de Direito

MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA GATINHO ¿ Assessora

Secretaria: SARAH REGINA SOUSA PEREIRA - Analista Judiciário

Secretaria: AUREA LEONOR SOMBRA SOARES ¿ Analista Judiciário (17 e 18/09)

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário

(17 e 18/09)

Celular Plantão ¿ 98437-1432

Oficiais de Justiça:

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (16/09) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (16/09) - Sobreaviso

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (17/09) - Sobreaviso

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (17/09) - Presencial

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (18/09) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (18/09) - Sobreaviso

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

Dias19,20,21 e 22/09/2022

2ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA ¿ Juiz de Direito.

MADSON LENILSON ALMEIDA TAVARES ¿ Assessor

Secretaria: ROBERTO RODRIGUES F. VIDIGAL FILHO ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-0939

Oficiais de Justiça:

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (19/09) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (19/09) - Sobreaviso

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (20/09) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (20/09) - Presencial

FABRICIA CASTRO LOIOLA (21/09) - Presencial

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (21/09) - Sobreaviso

FABRICIA CASTRO LOIOLA (22/09) - Sobreaviso

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (22/09) - Presencial

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dias 23,24 e 25/09/2022

3ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA ¿ Juiz de Direito

EUNICE MARA BROWN CHAVES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria: MARILENA CELY RABELO FIGUEIREDO - Auxiliar Judiciário

Secretaria: LIDIA LOPES DOURADO MACIEL - Auxiliar Judiciário (24 e 25/09)

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Requisitado/PMA (24 e 25/09).

Celular Plantão ¿ 98010-0745

Oficiais de Justiça:

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (23/09) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (23/09) - Sobreaviso

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (24/09) - Sobreaviso

LEONARDO FADUL FERNANDES (24/09) - Presencial

ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO (25/09) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (25/09) - Sobreaviso

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dias 26,27,28 e 29/09/2022

4ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA ¿ Juiz de Direito

EMMANUEL MARTINS DA ROCHA NETO ¿ Assessor

Secretaria: VANESSA GONÇALVES BENTES ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 99357-8460

Oficiais de Justiça:

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (26/09) - Presencial

VICTOR HUGO MELO LOPES (26/09) - Sobreaviso

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (27/09) - Sobreaviso

VICTOR HUGO MELO LOPES (27/09) - Presencial

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (28/09) - Presencial

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (28/09) - Sobreaviso

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (29/09) - Sobreaviso

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (29/09) - Presencial

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

OUTUBRO/2022

Dias 30/09,01 e 02/10/2022

5ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES ¿ Juiz de Direito

RAILENE DE SOUZA PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: JULIO MOREIRA DA SILVA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: CAMILA BARROSO LEITÃO - Analista Judiciário (01 e 02/10)

Distribuição: MARCOS LUIZ LEITE - Atendente Judiciário (01 e 02/10)

Celular Plantão ¿ 98010-1269

Oficiais de Justiça:

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (30/09) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (30/09) - Sobreaviso

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (01/10) - Sobreaviso

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (01/10) - Presencial

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (02/10) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (02/10) - Sobreaviso

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 03,04,05 e 06/10/2022

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ¿ ANANINDEUA

Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO - Juíza de Direito

MILENA NEIVA FERNANDES - Assessora

Secretaria: WEBERSON SILVA BARROS ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98251-5788

Oficiais de Justiça:

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (03/10) - Presencial

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (03/10) - Sobreaviso

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (04/10) - Sobreaviso

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (04/10) - Presencial

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (05/10) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (05/10) - Sobreaviso

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (06/10) - Sobreaviso

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (06/10) - Presencial

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 07,08 e 09/10/2022

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA - Juíza de Direito

LARISSA BRITO ROMÃO - Assessora

Secretaria: ROSÁLIA MACIEL DE LIMA - Analista Judiciário

Secretaria: ALAN BRABO DE OLIVEIRA - Analista Judiciário (08 e 09/10)

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário (08 e 09/10)

Celular Plantão ¿ **98251-2246**

Oficiais de Justiça

ANTONIO LIMA PALHANO (07/10) - Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (07/10) - Sobreaviso

ANTONIO LIMA PALHANO (08/10) - Sobreaviso

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (08/10) - Presencial

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (09/10) - Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (09/10) - Sobreaviso

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO.

Dias 10,11,12 e 13/10/2022

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ- Juíza de Direito

SOCORRO NERIENE PEGADO FALEIRO ¿ Assessora

Secretaria: JOÃO MAGALHAES COSTA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-1246**

Oficiais de Justiça

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (10/10) Presencial

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (10/10) Sobreaviso

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (11/10) Sobreaviso

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (11/10) Presencial

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (12/10) Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (12/10) Sobreaviso

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA (13/10) Sobreaviso

VANILDO CLEBER SILVA SOARES (13/10) Presencial

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 14,15 e 16/10/2022

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ANANINDEUA

Drª. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS- Juíza de Direito

BRENO CESAR CASSEB PRADO ¿ Assessor

Secretaria: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: CINTIA DE ALMEIDA MEIRA ¿ Analista Judiciário (15 e 16/10)

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário (15 e 16/10)

Celular Plantão ¿ **98251-6230**

Oficiais de Justiça:

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (14/10) - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (14/10) - Sobreaviso

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (15/10) - Sobreaviso

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (15/10) - Presencial

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA (16/10) - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN (16/10) - Sobreaviso

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 17,18,19 e 20/10/2022

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ANANINDEUA

Drª. ALINE CORREA SOARES - Juíza de Direito

ANTONIA HELOIZE TORRES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria: RAFAELA PALHA DO ESPIRITO SANTO ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-0903**

Oficiais de Justiça:

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (17/10) - Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA (17/10) - Sobreaviso

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR (18/10) - Sobreaviso

MARIO OLIVEIRA SILVA (18/10) - Presencial

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (19/10) - Presencial

CLEBER CARDOSO DA COSTA (19/10) - Sobreaviso

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS (20/10) - Sobreaviso

CLEBER CARDOSO DA COSTA (20/10) - Presencial

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

Dias 21,22 e 23/10/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Drª. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS ¿ Juíza de Direito

LISSANDRA BOTELHO TAVARES ¿ Assessora

Secretaria: KILSIA DA SILVA ALVES - Auxiliar Judiciário

Secretaria: ELIZANGELA DOS SANTOS DELGADO - Atendente Judiciário - (22 e 23/10).

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (22 e 23/10)

Celular Plantão ¿ 98436-4813

Oficiais de Justiça:

ROSENIRA COELHO MOREIRA ¿ Presencial

ROSEMIRO COELHO MOREIRA¿ Sobreaviso

Setor Social: ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA e LILIAN CRISTINA SILVA DA SILVA

Dias 24,25,26 e 27/10/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA ¿ Juiz de Direito

NATHALIA PINTO FALCAO ¿ Assessora

Secretaria: INAYE LARISSA FARIAS SANTOS ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98328-3551

Oficiais de Justiça:

MILTON CESAR MELRES DE SOUSA ¿ Presencial

SINÉSIO NOGUEIRA DE SOUZA ¿ Sobreaviso

Setor Social: MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA e ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA

Dias 28,29 e 30/10/2022

VARA CRIMINAL ¿ MARITUBA

Dr. AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE ¿ Juiz de Direito

TAINÁ FERREIRA E FERREIRA ¿ Assessora

Secretaria: ARIOSVALDO OLIVEIRA BARROS - Analista Judiciário

Secretaria: ROSELENE ARNAUD GARCIA - Auxiliar Judiciário (29 e 30/10)

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário (29 e 30/10)

Celular Plantão ¿ 98267-4969

Oficiais de Justiça:

PAULO SERGIO LOBO CASTRO ¿ Sobreaviso

AUREMILTON SIQUEIRA DE ALENCAR ¿ Presencial

Setor Social: LILLIAN CRISTINA SILVA DA SILVA e MIDIA OLIVEIRA BENTES SANTANA

NOVEMBRO/2022

Dias 31/10,01,02 e 03/11/2022

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. VANESSA RAMOS COUTO ¿ Juíza de Direito

VANESSA YOSHIE MORITSU FILGUEIRA ¿ Assessora

Secretaria: MONIQUE SILVA NASCIMENTO ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98425-8453

Oficiais de Justiça:

SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES ¿ Sobreaviso

WALDIR ANDRE MOREIRA MARÇAL - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 04,05 e 06/11/2022

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Dr. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO ¿ Juiz de Direito

ALANA DIVA GOMES LAVOR ¿ Assessora

Secretaria: MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL ¿ Analista Judiciário

Secretaria: CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA - Auxiliar Judiciário (05 e 06/11)

Distribuição: EZEQUIEL DE OLIVEIRA GOMES - Auxiliar Judiciário (05 e 06/11)

Celular Plantão ¿ 98010-1004

Oficiais de Justiça:

JAQUEANE GAMA TRINDADE ¿ Sobreaviso

JOSUÉ LIMA DA TRINDADE - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 07,08,09 e 10/11/2022

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU ¿ Juíza de Direito

LUIZA BOTELHO LOBO ¿ Assessora

Secretaria: ANDREA CAMPOS MATTOS ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-1045

Oficiais de Justiça:

LUCIVALDO DE ABREU CALDEIRA ¿ Sobreaviso

ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 11,12 e 13/11/2022

VARA CRIMINAL ¿ BENEVIDES

Drª. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES ¿ Juíza de Direito

EDINHO GOMES DOS SANTOS ¿ Assessor

Secretaria: INGRID BARROS CAVALCANTE YASSUMOTO - Analista Judiciário

Secretaria: MARTA MACIEL PIMENTEL - Auxiliar Judiciário (12 e 13/11)

Distribuição: CLAUDIO ABEL FERREIRA CALADO - Auxiliar Judiciário (12 e 13/11)

Celular Plantão ¿ 98010-1252

Oficiais de Justiça:

ROBERTO MAGNO REIS NETTO ¿ Sobreaviso

JESONIAS ALVES PAIXÃO - Presencial

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 14,15,16 e 17/11/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. GLAUCIO ARTHUR ASSAD ¿ Juiz de Direito

VICTOR HUGO PAES MARQUES ¿ Assessor

Secretaria: FRANCISCO EDILBERTO MESQUITA BASTOS JUNIOR ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 99129 -1219

Oficiais de Justiça:

JOSIAS BORGES MOREIRA (14/11) - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (14/11) - Sobreaviso

JOSIAS BORGES MOREIRA (15/11) - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR (15/11) - Sobreaviso

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (16/11) - Presencial

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (16/11) - Sobreaviso

JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (17/11) - Sobreaviso

LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS (17/11) - Presencial

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dias 18,19 e 20/11/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

DR. WEBER LACERDA GONÇALVES ¿ Juiz de Direito

TIAGO CONDURU DA PONTE - Assessor

Secretaria: TATIANE ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU - Analista Judiciário.

Secretaria: GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO - Auxiliar Judiciário (19 e 20/11).

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário (19 e 20/11)

Celular Plantão ¿ **98251-2773**

Oficiais de Justiça:

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (18/11) - Presencial

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (18/11) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (19/11) - Sobreaviso

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (19/11) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO CRUZ VALE (20/11) - Presencial

GRISLEINE CRISTINA RENOSTO RECH (20/11) - Sobreaviso

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dias 21,22,23 e 24/11/2022

3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ ANANINDEUA

Dr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA - Juiz de Direito

EXPEDITO VAZ DA SILVA NETO - Assessor

Secretaria: RUTH HELENA LOPES NUNES ¿ Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ **98251-0526**

Oficiais de Justiça:

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (21/11) - Presencial

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (21/11) - Sobreaviso

ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARAES (22/11) - Sobreaviso

SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA (22/11) - Presencial

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (23/11) - Presencial

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (23/11) - Sobreaviso

ANA LOURENCA DOS SANTOS GALUCIO (24/11) - Sobreaviso

PAULO ANDREY CARVALHO ALMEIDA (24/11) - Presencial

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

Dias 25,26 e 27/11/2022

VARA DA FAZENDA PÚBLICA ¿ ANANINDEUA

Dr. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA ¿ Juiz de Direito

ADRIANA MARTINS DE FREITAS ¿ Assessora

Secretaria: ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS - Analista Judiciário

Secretaria: GISELE DE LIMA MONTEIRO - Analista Judiciário (26 e 27/11).

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES - Requisitado/PMA (26 e 27/11)

Celular Plantão ¿ **98010-1276**

Oficiais de Justiça:

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (25/11) - Presencial

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (25/11) - Sobreaviso

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (26/11) - Sobreaviso

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (26/11) - Presencial

MARCEL BRUNO CARDOSO DA SILVA (27/11) - Presencial

MARCOS CEZAR MELO DE MORAIS (27/11) - Sobreaviso

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

DEZEMBRO/2022

Dias 28,29,30/11 e 01/12/2022

1ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ ¿ Juiz de Direito

FABIANE SOLANO PEREIRA ¿ Assessora

Secretaria: NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **99115-9274**

Oficiais de Justiça:

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (28/11) - Presencial

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (28/11) - Sobreaviso

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (29/11) - Sobreaviso

EDUARDO AUGUSTO VALLE VASCONCELOS SANTOS (29/11) - Presencial

FABRICIA CASTRO LOIOLA (30/11) - Presencial

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (30/11) - Sobreaviso

FABRICIA CASTRO LOIOLA (01/12) - Sobreaviso

LUCIANA LIRA DA CONCEICAO (01/12) - Presencial

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 02,03 e 04/12/2022

2ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Drª. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES ¿ Juíza de Direito

REGIANE DANTAS DE MACEDO NAKANO ¿ Assessora

Secretaria: DANIELLE DE JESUS FERREIRA - Analista Judiciário

Secretaria: SILVANA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BARBOSA - Analista Judiciário (03 e 04/12)

Distribuição: MARCOS LUIZ LEITE - Atendente Judiciário (03 e 04/12)

Celular Plantão ¿ **98251-6360**

Oficiais de Justiça:

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (02/12) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (02/12) - Sobreaviso

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (03/12) - Sobreaviso

LEONARDO FADUL FERNANDES (03/12) - Presencial

ALESSANDRA DE MESQUITA MARQUES (04/12) - Presencial

LEONARDO FADUL FERNANDES (04/12) - Sobreaviso

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO

Dias 05,06,07 e 08/12/2022

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ¿ ANANINDEUA

Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO ¿ Juiz de Direito

GEYSLER DANIELLE FARIAS MARTINS - Assessora

Secretaria: NARAYAN DE ALMEIDA FERREIRA ¿ Analista Judiciário

Celular Plantão ¿**98442-1670**

Oficiais de Justiça:

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (05/12) - Presencial

VICTOR HUGO MELO LOPES (05/12) - Sobreaviso

UBALDO CARLOS FRANCIOSI (06/12) - Sobreaviso

VICTOR HUGO MELO LOPES (06/12) - Presencial

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (07/12) - Presencial

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (07/12) - Sobreaviso

CAMILLA CONTENTE BRAGA DE SOUZA (08/12) - Sobreaviso

MARIO CLAUDIO TAVARES FILHO (08/12) - Presencial

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 09,10 e 11/12/2022

1ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Drª. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO ¿ Juíza de Direito

MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA GATINHO ¿ Assessora

Secretaria: WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA ¿ Auxiliar Judiciário

Secretaria: ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA LEAL ¿ Auxiliar Judiciário (10 e 11/12)

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário (10 e 11/12)

Celular Plantão ¿ 98437-1432

Oficiais de Justiça:

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (09/12) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (09/12) - Sobreaviso

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (10/12) - Sobreaviso

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (10/12) - Presencial

JOSE BATISTA DE SOUSA FILHO (11/12) - Presencial

MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER (11/12) - Sobreaviso

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dias 12,13,14 e 15/12/2022

2ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA ¿ Juiz de Direito

MADSON LENILSON ALMEIDA TAVARES ¿ Assessor

Secretaria: DIEGO ALEXANDRE MORAES FERREIRA - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-0939

Oficiais de Justiça:

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (12/12) - Presencial

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (12/12) - Sobreaviso

EDCARLOS DE SOUSA SOARES (13/12) - Sobreaviso

PEDRO PEREIRA DE SOUSA (13/12) - Presencial

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (14/12) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (14/12) - Sobreaviso

ANTONIO THOMAZ COSTA BURLE (15/12) - Presencial

OMAR PAES DE CARVALHO ROCHA (15/12) - Sobreaviso

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

Dias 16,17 e 18/12/2022

3ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA ¿ Juiz de Direito

EUNICE MARA BROWN CHAVES DA SILVA ¿ Assessora

Secretaria: PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE - Analista Judiciário.

Secretaria: SAMIR PINHEIRO DE SÁ - Analista Judiciário (17 e 18/12).

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário (17 e 18/12).

Celular Plantão ¿ 98010-0745

Oficiais de Justiça:

ANTONIO LIMA PALHANO (16/12) Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (16/12) Sobreaviso

ANTONIO LIMA PALHANO (17/12) Sobreaviso.

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (17/12) Presencial.

ANTONIO LIMA PALHANO (18/12) Presencial

EDMAR FERREIRA DA CONSOLACAO (18/12) Sobreaviso

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dias 19/12/2022

4ª VARA CRIMINAL ¿ ANANINDEUA

Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA ¿ Juiz de Direito

EMMANUEL MARTINS DA ROCHA NETO ¿ Assessor

Secretaria: PATRICIA FERNANDES DE MIRANDA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 99357-8460

Oficiais de Justiça:

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA (19/12) - Presencial

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO (19/12) - Sobreaviso

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dê - se ciência, Publique-se e Cumpra-se**.**

Ananindeua-PA, 17 de novembro de 2021

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 085/2021 ¿ DFA
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua**,** no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Provimento Nº 17/2009, da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO o art. 7º da Resolução nº 026/2014-GP, em que renumera as Unidades Judiciárias da Comarca de Ananindeua, alterando ¿ se a denominação;

CONSIDERANDO ao exposto nas resoluções nº 16 e 32/2016-GP;

CONSIDERANDO o que foi deliberado e decidido em ata de reunião dos Juízes de Ananindeua, Marituba e Benevides realizada no dia 16.02.2017;

CONSIDERANDO os termos da decisão da Presidência do TJE/PA no PA-MEM-2019/35294-A.

RESOLVE:

Comunicar aos interessados a Escala do **PLANTÃO UNIFICADO DO PODER JUDICIÁRIO NAS COMARCAS DE ANANINDEUA**, **MARITUBA e BENEVIDES**, no período de **20 de DEZEMBRO de 2022 a 06 DE JANEIRO DE 2023, obedecendo a ordem de renumeração e denominação conforme previsto no art. 7º, incisos I e II da Resolução nº 026/2014 ¿ GP.**

Dias 20/12/2022

VARA DO TRIBUNAL DO JURI ¿ ANANINDEUA

Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO ¿ Juíza de Direito

VIVIANE SOUSA CORREA ¿ Assessora

Secretaria: CAMILA BURNETT AIRES - Auxiliar Judiciário

Secretaria: BRUNO GONCALVES DO VALE - Analista Judiciário

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES ¿ Requisitado PMA

Celular Plantão ¿ 98251-5788

Oficiais de Justiça:

RUY GUILHERME RAMOS BRANDAO - Presencial

RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA - Sobreaviso

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

Dias 21/12/2022

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ANANINDEUA

Drª. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA ¿ Juíza de Direito

LARISSA BRITO ROMÃO - Assessora

Secretaria: DIANA ASSIS DE SOUSA - Analista Judiciário

Secretaria: KLÉBIA SILVIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Auxiliar Judiciário

Distribuição: MARCO LUIS LEITE DA SILVA - Atendente Judiciário

Celular Plantão ¿ **98251-2246**

Oficiais de Justiça:

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - Presencial

VANILDO CLEBER SILVA SOARES - Sobreaviso

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dias 22/12/2022

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ANANINDEUA

Drª. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ ¿ Juíza de Direito

SOCORRO NERIENE PEGADO FALEIRO - Assessora

Secretaria: MALENA GILCELIA M. DA LUZ GALDINO DA SILVA - Atendente Judiciário

Secretaria: NARAGUANI PUREZA DA COSTA - Auxiliar Judiciário

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão - **98010-1246**

Oficiais de Justiça:

VANILDO CLEBER SILVA SOARES - Presencial

JORGE ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA - Sobreaviso

Setor Social: SIBELY DE OLIVEIRA PANTOJA e SHIRLEY OLIVEIRA MATOS

Dias 23/12/2022

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ANANINDEUA

Drª. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS ¿ Juíza de Direito

BRENO CEZAR CASSEB PRADO - Assessor

Secretaria: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: CINTIA DE ALMEIDA MEIRA ¿ Analista Judiciário

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98251-6230**

Oficiais de Justiça:

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA - Presencial

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN - Sobreaviso

Setor Social: VANIA DO SOCORRO DA SILVA MAIA e ELIZABETH CRISTINA CORREA DE FIGUEIREDO

Dias 24/12/2022

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ANANINDEUA

Drª. ALINE CORREA SOARES ¿ Juíza de Direito

ANTONIA HELOIZE TORRES DA SILVA - Assessora

Secretaria: SAULO DE TARSO ARAUJO RIBEIRO - Analista Judiciário

Secretaria: BRUNO ROSA DE MELO - Analista Judiciário

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-0903**

Oficiais de Justiça:

ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN - Presencial

CRISTOVAM MARRUAZ DA SILVA - Sobreaviso

Setor Social: HELIMAR DA SILVA TELES e MARIA DO SOCORRO ANDRADE DO ROSARIO BARATA

Dias 25/12/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Drª. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS ¿ Juíza de Direito

LISSANDRA BOTELHO TAVARES ¿ Assessora

Secretaria: DIEGO DE CASTRO SILVA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: JEFFERSON OLIVEIRA SOUZA - Auxiliar Judiciário

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98436-4813

Oficiais de Justiça:

MARIA DENIZE ALVES FREIRE ¿ Presencial

JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO - Sobreaviso

Setor Social: ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA e LILIAN CRISTINA SILVA DA SILVA

Dias 26/12/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ MARITUBA

Dr. AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA ¿ Juiz de Direito

NATHALIA PINTO FALCÃO ¿ Assessora

Secretaria: TANIA PINHEIRO - Analista Judiciário

Secretaria: JAIRSON DE JESUS LOPES DOS SANTOS ¿ Analista Judiciário

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ 98328-3551

Oficiais de Justiça:

DILSON LOBATO PERES - Presencial

ROSEMIRO COELHO MOREIRA - Sobreaviso

Setor Social: MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA e ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA

Dias 27/12/2022

VARA CRIMINAL ¿ MARITUBA

Dr. AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE ¿ Juiz de Direito

TAINA FERREIRA E FERREIRA ¿ Assessora

Secretaria: GILVANA DOS SANTOS PEREIRA - Analista Judiciário

Secretaria: KELTON SILVA DA SILVA - Analista Judiciário

Distribuição: ALDER MENDES VENTURA - Analista Judiciária

Celular Plantão ¿ 98267-4969

Oficiais de Justiça:

ROSENIRA COELHO MOREIRA - Presencial

SINÉSIO NOGUEIRA DE SOUZA - Sobreaviso

Setor Social: LILIAN CRISTINA SILVA DA SILVA e MIDIÃ OLIVEIRA BENTES SANTANA

Dias 28/12/2022

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Drª. VANESSA RAMOS COUTO ¿ Juíza de Direito

VANESSA YOSHIE MORIMITSU FILGUEIRA ¿ Assessora

Secretaria: LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO ¿ Analista Judiciário

Secretaria: ALESSANDRO PIMENTEL QUEIROZ - Auxiliar Judiciário

Distribuição: EZEQUIEL DE OLIVEIRA GOMES - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98425-8453

Oficiais de Justiça:

SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES ¿ Presencial

WALDIR ANDRE MOREIRA MARÇAL - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 29/12/2022

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Dr. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO ¿ Juiz de Direito

ALANA DIVA GOMES LAVOR ¿ Assessora

Secretaria: CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: MYLENE DE FREITAS BORGES LEAL ¿ Analista Judiciário

Distribuição: CLÁUDIO ABEL FERREIRA CALADO - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-1004

Oficiais de Justiça:

JAQUEANE GAMA TRINDADE ¿ Presencial

JOSUÉ LIMA DA TRINDADE - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dias 30/12/2022

3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL ¿ BENEVIDES

Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU ¿ Juíza de Direito

LUIZA BOTELHO LOBO ¿ Assessora

Secretaria: LORENZA DE FATIMA PAMPOLHA LIMA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA - Auxiliar Judiciário

Distribuição: EZEQUIEL DE OLIVEIRA GOMES - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-1045

Oficiais de Justiça:

LUCIVALDO DE ABREU CALDEIRA ¿ Presencial

ELDER JOSÉ PINHEIRO CHAVES - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES.

Dia 31/12/2022

VARA CRIMINAL ¿ BENEVIDES

Drª. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES ¿ Juíza de Direito

EDINHO GOMES DOS SANTOS ¿ Assessor

Secretaria: ANDERSON JORGE SANTOS FERREIRA - Auxiliar Judiciário

Secretaria: ALINE SILVEIRA RODRIGUES - Analista Judiciário

Distribuição: CLÁUDIO ABEL FERREIRA CALADO - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ 98010-1252

Oficiais de Justiça:

ROBERTO MAGNO REIS NETTO ¿ Presencial

JESONIAS ALVES PAIXÃO - Sobreaviso

Setor Social: CRISTIANE SANTOS DE SANTANA COSTA e MARA ROSEANE DE QUEIROZ MARQUES

Dia 01/01/2023

1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL - ANANINDEUA

Dr. GLAUCIO ARTHUR ASSAD ¿ Juiz de Direito

VICTOR HUGO PAES MARQUES - Assessor

Secretaria: GISELE ANDRÉ ALHADEF - Analista Judiciário

Secretaria: DAYANA VIRGULINO COSTA - Auxiliar Judiciário

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES ¿ Requisitado PMA

Celular Plantão- **99129-1219**

Oficiais de Justiça:

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR - Presencial

MARIO OLIVEIRA SILVA - Sobreaviso

Setor Social: MESSILENA AMADOR DO NASCIMENTO e NAIRY BARBOSA DE SOUZA CAMARA

Dia 02/01/2023

2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL - ANANINDEUA

Dr. WEBER LACERDA GONÇALVES ¿ Juiz de Direito.

TIAGO CONDURU DA PONTE ¿ Assessor

Secretaria: ALISON DIAS MONTEIRO - Auxiliar Judiciário

Secretaria: ALEXSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA - Auxiliar Judiciário

Distribuição: MARCO LUIS LEITE DA SILVA ¿ Atendente Judiciário

Celular Plantão - **98251-2773**

Oficiais de Justiça:

MARIO OLIVEIRA SILVA - Presencial

MANOEL BIANOR MACHADO JUNIOR - Sobreaviso

Setor Social: WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO e ADRIANO GUSTAVO LISBOA PINTO MOURA

Dia 03/01/2023

3 ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL - ANANINDEUA

Dr. LUIS AUGUSTO DA ENCARNAÇÃO MENNA BARRETO PEREIRA ¿ Juiz de Direito

DEYSE GONÇALVES DE OLIVEIRA ¿ Auxiliar Judiciário

Secretaria: THAIS FURTADO VASCONCELOS - Auxiliar Judiciário

Secretaria: FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA - Analista Judiciário

Distribuição: BELEMITA PINHEIRO DOS SANTOS - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ **98251-0526**

Oficiais de Justiça:

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS - Presencial

CLEBER CARDOSO DA COSTA - Sobreaviso

Setor Social: MARILIA PANTOJA NOVAES e MARIA DO SOCORRO CARDOSO BRAZ

Dia 04/01/2023

VARA DA FAZENDA PUBLICA - ANANINDEUA

Dr. ADELINO ARRAIS GOMES DA SIVA ¿ Juiz de Direito.

ADRIANA MARTINS DE FREITAS ¿ Assessora

Secretaria: ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS - Analista Judiciário

Secretaria: GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS - Analista Judiciário

Distribuição: ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA - Analista Judiciário

Celular Plantão ¿ **98010-1276**

Oficiais de Justiça:

CLEBER CARDOSO DA COSTA - Presencial

ANTONIO GUILHERME EVANOVICTH DOS SANTOS - Sobreaviso

Setor Social: RAFAEL FALCÃO SILVA PINTO e SONIA CELESTE DIAS BRITO

Dia 05/01/2023

1ª VARA FAMILIA - ANANINDEUA

Dr. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ ¿ Juiz de Direito

FABIANE SOLANO PEREIRA - Assessora

Secretaria: JULIANA DA COSTA PEREIRA VILHENA ¿ Analista Judiciário

Secretaria: NELSON NAZARENO DE SOUZA MINORI ¿ Analista Judiciário

Distribuição: MARION CALDEIRA DOS SANTOS WASSALLY - Auxiliar Judiciário

Celular Plantão ¿ **99115-9274**

Oficiais de Justiça:

JOSIAS BORGES MOREIRA - Presencial

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR - Sobreaviso

Setor Social: CRISTINA LUCIA MACHADO SILVA e ELEN PATRICIA ARAUJO SILVA

Dia 06/01/2023

2ª VARA DE FAMILIA ¿ ANANINDEUA

Drª. ALESSANDRA ISADORA VIEIRA MARQUES ¿ Juíza de Direito

REGIANE DANTAS DE MACEDO NAKANO ¿ Assessora

Secretaria: JOAO VENANCIO CARDOSO DOS SANTOS - Analista Judiciário

Secretaria: LUIZA MARTA SOUSA DO NASCIMENTO - Auxiliar Judiciário

Distribuição: PAULO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES ¿ Requisitado PMA

Celular Plantão ¿ **98251-6360**

Oficiais de Justiça:

MARINELIO MENEZES PEREIRA DE BARROS JUNIOR - Presencial

JOSIAS BORGES MOREIRA - Sobreaviso

Setor Social: GREICI DA CRUZ VASCONCELOS e RENATA CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ananindeua-PA,17 de novembro de 2021.

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 086/2021 - DFA

Dr**. CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua**,** no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-REQ-2021-06399A

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ELIANE FERREIRA CAETANO GARBIN,** Oficial de Justiça avaliador, Mat.146943, para responder pela Coordenadoria da Central de Mandados de Ananindeua, no período de 18/11/2021 a 17/12/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 17 de Novembro de 2021.

CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua.

SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

RESENHA: 09/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA - VARA: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA

PROCESSO: 00004188420008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010004164 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:BRUYNZEEL MADEIRAS SA BRUMASA. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00006426820118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TRANSPORTES PINHEIRO LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00007133820088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810003521 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REQUERENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) REQUERIDO:AUGUSTO SERGIO COIMBRA FAVACHO. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria o desapensamento da presente aÃ§Ã£o do processo conexo. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00009340519998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910005338 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL REU:POSTO ASA BRANCA LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DO ESTADO. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo

40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS PROCESSO: 00009570220128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM L LTDA. DECISÃO Considerando o pedido de suspensÃ£o em virtude da instauraÃ§Ã£o do incidente de desconsideraÃ§Ã£o de personalidadeÂ jurÃdica (Processo nÂº 0802376-09.2021.814.0006), DETERMINO A SUSPENSÃO do processo atÃ© ulterior decisÃ£o da referida aÃ§Ã£o nÂº 0802376-09.2021.814.0006. ApÃ³s, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua PROCESSO: 00013116019998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910008853 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:INSS REU:POLIPLAST SA PLASTICOS DA AMAZONIA REU:ADALBERTO BARBOSA CARVALHO REU:ZILDA OLIVEIRA CARVALHO ADVOGADO:VERA SANTOS. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00013441720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA. DECISÃO Considerando o pedido de suspensÃ£o em virtude da instauraÃ§Ã£o do incidente de desconsideraÃ§Ã£o de personalidadeÂ jurÃdica (Processo nÂº 0802376-09.2021.814.0006), DETERMINO A SUSPENSÃO do processo atÃ© ulterior decisÃ£o da referida aÃ§Ã£o nÂº 0802376-09.2021.814.0006. ApÃ³s, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00013557620018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110007446 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:CENTRO DE ALIMENTOS DE BEBIDAS AMAZONIA ADVOGADO:FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem

honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00019890520108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADO:AUGUSTO SERGIO COIMBRA FAVACHO. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria o desapensamento da presente aÃ§Ã£o do processo conexo. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua PROCESSO: 00020552220128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:F N UMBELINO EPP EXECUTADO:FRANCISCO NERES UMBELINO Representante(s): OAB 11467-B - JOSE KLEBER FELINTO COLARES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua PROCESSO: 00021031720108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:FAZENDA DO ESTADO EXECUTADO:AUGUSTO SERGIO COIMBRA FAVACHO. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00021616520038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310012246 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA.. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS PROCESSO: 00021626020038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310012254 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA.. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00023365020078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710013315 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:P N A PAES COMERCIAL. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00025328720008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010024624 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:POSTO ASA BRANCA LTDA. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00026375520058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510018002 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TAYCO REPRESENTAÇAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Representante(s): OAB 14816 - GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00026684220128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:OLIVEIRA MELO SERVICOS COMERCIO E REPRESE. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00027916920148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:

Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CENTRO DE EDUCACAO SANTA MARIA LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00027967820078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710016278 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (ADVOGADO) REU:TAYCO REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00029381320108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:AUGUSTO SERGIO COIMBRA FAVACHO. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria o desapensamento da presente aÃ§Ã£o do processo conexo. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00030611420078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710018274 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (ADVOGADO) REU:VALDIVINO AFONSO PEDROSA. DECISÃO Trata-se de execuÃ§Ã£o fiscal extinta com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em decorrÃªncia do pagamento na via administrativa, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenÃ§a de fls. RETRO. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o houve a obtenÃ§Ã£o de Ãªxito em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que nÃ£o caiba a intimaÃ§Ã£o por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenÃ§a jÃ¡ fora publicada no DiÃ¡rio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, servindo o primeiro dia apÃ³s a contagem como data base para a inscriÃ§Ã£o em dÃvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dÃvida nÃ£o tributÃ¡ria. Se necessÃ¡rio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00035513620008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010034739 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:A FAZENDA NACIONAL REU:CARLOS ALBERTO SOUSA FELIX ME ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas

pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00040896720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA. DECISÃO Considerando o pedido de suspensÃ£o em virtude da instauraÃ§Ã£o do incidente de desconsideraÃ§Ã£o de personalidadeÂ jurÃdica (Processo nÂº 0802376-09.2021.814.0006), DETERMINO A SUSPENSÃO do processo atÃ© ulterior decisÃ£o da referida aÃ§Ã£o nÂº 0802376-09.2021.814.0006. ApÃ³s, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00040984620068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610029066 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:SIPASA SERINGA INDUSTRIAL DO PARA S.A. Representante(s): EDISON MESSIAS DE ALMEIDA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00041754920068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610029842 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY CARDOSO (ADVOGADO) REU:TRANSPORTES PINHEIRO LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00041840420068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610029933 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY CARDOSO

(ADVOGADO) REU:TAYCO REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA Representante(s): GUSTAVO CAVALEIRO DE MACEDO (ADVOGADO) . SENTENÃA Trata-se de ExecuÃ§Ã£o Fiscal proposta pela FAZENDA PÃBLICA NACIONAL em face de TAYCO REPRESENTAÃÃO, COMÃRCIO E SERVIÃOS LTDA, objetivando a cobranÃ§a da importÂ¢ncia das CDAÂ¿s acostadas Ã inicial. A Fazenda PÃºblica requereu o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, deferido por este juÃzo. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que nÃ£o hÃ¡ causa suspensiva ou interruptiva de prescriÃ§Ã£o intercorrente em relaÃ§Ã£o Ã s CDAÂ¿s nÂ° 20.4.03.000.680-00 e 20.7.03.001.465-41. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Quanto Ã s CertidÃµes de DÃvida Ativa nÂ° 20.4.03.000.680-00 e 20.7.03.001.465-41. Decorridos mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescriÃ§Ã£o do crÃ©dito exequendo. Da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÂ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal em relaÃ§Ã£o Ã s CDAÂ¿s nÂ° 20.4.03.000.680-00 e 20.7.03.001.465-41, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC, em relaÃ§Ã£o a esta. No tocante Ã CertidÃ£o de DÃvida Ativa nÂ° 20.7.06.000.246-89, requer a Exequente o arquivamento dos autos, em razÃ£o do baixo valor, pelo prazo de 3 (trÃªs) anos. Tendo em vista a inexistÃªncia nos autos de informaÃ§Ãµes relativas a bens da Executada sobre os quais possa recair a penhora, bem como o requerimento da exequente, e ainda, considerando o parcelamento informado, o qual traz como consequÃªncia jurÃdica a suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÂ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se, servindo cÃ³pias da presente como mandado de notificaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o/intimaÃ§Ã£o, na forma do Provimento nÂ° 003/2009-CJRMN, com redaÃ§Ã£o dada pelo provimento nÂ° 011/2009-CJRMB. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS PROCESSO: 00041895520058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510028514 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB 11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria o desapensamento da presente aÃ§Ã£o do processo conexo. Certifique-se o trÂ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 0 4 3 6 1 5 5 2 0 0 9 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (PROCURADOR(A)) OAB 16612-B - ARTHUR PORTO REIS GUIMARAES (PROCURADOR(A)) REU:A CAMELO DE MORAIS CIA LTDA Representante(s): OAB 7875 - JAMIL GAMA SOUZA (ADVOGADO) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Ãs fls. retro a Exequente informou o parcelamento do dÃ©bito exequendo. 2.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do dÃ©bito traz como consequÃªncia jurÃdica a suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÂ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 4 5 6 7 9 2 2 0 0 9 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 11188 - ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA (PROCURADOR(A)) REU:CONAL CONCENTRADO NATURAIS LTDA Representante(s): OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â

Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00046640820058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510032200 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (PROCURADORA DO ESTADO) (ADVOGADO) REU:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB 11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria o desapensamento da presente aÃ§Ã£o do processo conexo. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00050987720108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:DMG MEDICAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EXECUTADO:FRANCISCO CARLOS DA SILVA CAMARAO EXECUTADO:VITOR ALMEIDA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 7369 - ROSANA TRINDADE TOCANTINS SILVA (ADVOGADO) . DECISÃO Trata-se de execuÃ§Ã£o fiscal extinta com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em decorrÃªncia do pagamento na via administrativa, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenÃ§a de fls. RETRO. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o houve a obtenÃ§Ã£o de Ãªxito em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que nÃ£o caiba a intimaÃ§Ã£o por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenÃ§a jÃ¡ fora publicada no DiÃ¡rio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, servindo o primeiro dia apÃ³s a contagem como data base para a inscriÃ§Ã£o em dÃvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dÃvida nÃ£o tributÃ¡ria. Se necessÃ¡rio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00051275020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXECUTADO:BARATA TRANSPORTES LTDA EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando que a parte foi intimado(a) para o pagamento das custas e nÃ£o efetuou a devida quitaÃ§Ã£o, inscreva-se o dÃ©bito referente Ã s custas judicias pendentes em DÃvida Ativa do Estado, pelos procedimentos de praxe. 2. ApÃ³s, nÃ£o havendo mais pendÃªncias, arquivem-se os autos. Â 3. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00051578120148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXECUTADO:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) EXEQUENTE:VITORIA REGIA EXPORTADORA LTDA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls.

retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00053034320118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:AUGUSTO SERGIO COIMBRA FAVACHO. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00056013420038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310030157 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REU:POLIPLAST SA PLASTICOS DA AMAZONIA REU:ZILDA OLIVEIRA CARRILHO REU:CARLOS ACATAUASSU NUNES Representante(s): OAB 10840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA (ADVOGADO) REU:SERGIO COSTA LEITE Representante(s): OAB 874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Representante(s): MARIA CLARA SARUBBY NASSAR (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00057718620098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TAYCO REPRESENTAÇAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00057730520018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110049348

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:OFICIO/SEEXE/N§ 846 DE 13/09/01 AUTOR:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS REU:LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA S/A Representante(s): FABIO GUY LUCAS MOREIRA (ADVOGADO) JULIO ASSIS GEHLEN (ADVOGADO) ADVOGADO:CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO. DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Ãs fls. retro a Exequente informou o parcelamento do dÃ©bito exequendo. 2.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do dÃ©bito traz como consequÃªncia jurÃdica a suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÃ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00058771920128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JC RADIADORES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME EXECUTADO:MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LEITE EXECUTADO:DELCIO CARLOS LEITE DA SILVA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00059358520138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXECUTADO:EURICO RUMIE DE JESUS DA SILVA CARVALHO EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00060163820058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510042506
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB 11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) . DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00060420520058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510042762
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB 11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) . DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de

intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00064073120108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): JONATHAS MACEDO SAMPAIO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CENTRO DE EDUCACAO SANTA MARIA LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00065720820028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210060296 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL. Representante(s): GERSON DA COSTA (ADVOGADO) REU:ANTONIO PAUL DE ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 7696 - IVALDO JOSE BENTES CAPELONI (ADVOGADO) . SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÂ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00067425220038140006 PROCESSO ANTIGO: 198810004427 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL (UNIAO) REU:POLIPLAST PLASTICOS DA AMAZONIA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00067775820078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710039709 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 REQUERENTE:A FAZENDA NACIONAL Representante(s): BRUNO ALVES PINHEIRO - PROCURADOR (ADVOGADO) REQUERIDO:EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75,

de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00068247320128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA. DECISÃO Considerando o pedido de suspensÃ£o em virtude da instauraÃ§Ã£o do incidente de desconsideraÃ§Ã£o de personalidadeÂ jurÃdica (Processo nÂº 0802376-09.2021.814.0006), DETERMINO A SUSPENSÃO do processo atÃ© ulterior decisÃ£o da referida aÃ§Ã£o nÂº 0802376-09.2021.814.0006. ApÃ³s, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00069035720008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010062226 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Agravo de Instrumento em: 09/11/2021 AUTOR:ESTADO DO PARA REU:MERCEDIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA ADVOGADO:MARCUS VINICIUS NERY LOBATO. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00071727820058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510051929 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (ADVOGADO) REU:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB 11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria o desapensamento da presente aÃ§Ã£o do processo conexo. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00072894820138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXECUTADO:ESSA ENGENHARIA SERVICOS GERAIS SS LTDA EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL. DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. ANANINDEUA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00077455520118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CORDRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROSLTDA Representante(s): OAB 17738 - JOSE RENATO BRANDAO SOUZA (ADVOGADO) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Ãs fls. retro a Exequente informou o parcelamento do dÃ©bito exequendo. 2.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do dÃ©bito traz como consequÃªncia jurÃdica a

suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÃ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00077484020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TAYCO REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00078379320078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710046580 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REU:MIQUEIAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA. DECISÃO Trata-se de execuÃ§Ã£o fiscal extinta com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em decorrÃªncia do pagamento na via administrativa, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenÃ§a de fls. RETRO. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o houve a obtenÃ§Ã£o de Ãªxito em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que nÃ£o caiba a intimaÃ§Ã£o por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenÃ§a jÃ¡ fora publicada no DiÃ¡rio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, servindo o primeiro dia apÃ³s a contagem como data base para a inscriÃ§Ã£o em dÃvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dÃvida nÃ£o tributÃ¡ria. Se necessÃ¡rio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00086879020068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610062727 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARÁ Representante(s): DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) EXECUTADO:MVN SOUZA ME EXECUTADO:MARIA VALDETE NEVES DE SOUZA. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00087141820098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:FERBRAS FERRO DO BRASIL LTDA Representante(s): OAB 6829 - ARIEL FROES DE COUTO (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130,

de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 9 9 0 0 4 2 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 0 0 2 1 1 6 2 0 0 6 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 6 1 0 0 7 0 4 7 3 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (ADVOGADO) REU:CONAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA Representante(s): OAB 17564 - GRACE OSVALDINA PONTES DE SOUSA AMANAJAS (ADVOGADO) OAB 18608 - EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR (ADVOGADO) REU:FABIO RESQUE VIEIRA REU:ELIEZER ATHIAS. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 1 0 3 0 8 2 3 2 0 1 0 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:J DA S PINHEIRO. DECISÃO Encaminhem-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, sem necessidade de intimaÃ§Ã£o para contrarrazÃµes, independentemente de juÃzo de admissibilidade, nos termos do artigo 1.010, Â§3Âº do CÃ³digo de Processo Civil, com as homenagens de praxe. Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 0 8 1 5 5 7 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:EMMACOL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 1 1 0 1 4 1 6 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA (PROCURADOR(A))

EXECUTADO:RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Proceda a Secretaria o desapensamento da presente aÃ§Ã£o do processo conexo. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 1 1 3 5 4 4 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:EDIR QUEIROZ DA COSTA. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do processo Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, apenas pleiteou o prosseguimento da ExecuÃ§Ã£o Fiscal. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o no sentido de afastar a prescriÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 1 1 5 0 0 9 8 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ELIZANGELA FONSECA DE MENDONCA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 1 2 2 2 9 9 0 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:A CAMELO DE MORAIS CIA LTDA. DECISÃO Trata-se de execuÃ§Ã£o fiscal extinta com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em decorrÃªncia do pagamento na via administrativa, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenÃ§a de fls. RETRO. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o houve a obtenÃ§Ã£o de Ãªxito em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que nÃ£o caiba a intimaÃ§Ã£o por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenÃ§a jÃ¡ fora publicada no DiÃ¡rio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, servindo o primeiro dia apÃ³s a contagem como data base para a inscriÃ§Ã£o em dÃvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dÃvida nÃ£o tributÃ¡ria. Se necessÃ¡rio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00126325920128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXECUTADO:WALDSON SILVA Representante(s): OAB 5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR (ADVOGADO) EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) OAB 12721 - LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS DIAS (ADVOGADO) . DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Ãs fls. retro a Exequente informou o parcelamento do dÃ©bito exequendo. 2.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do dÃ©bito traz como consequÃªncia jurÃdica a suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÃ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00131626320128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO EXECUTADO:CENTRO DE EDUCACAO SANTA MARIA LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que nÃ£o hÃ¡ prescriÃ§Ã£o intercorrente a ser reconhecida no momento pela Fazenda PÃºblica, DETERMINO A MANUTENÃÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 09/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00211855620168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 09/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8689 - LILIAN MENDES HABER (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00005947820138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM L LTDA. PROCESSOS NÂº 0000605-44.2012.814.0006, 0001224-37.2013.814.0006, 0012590-10.2012.814.0006, 0008077-96.2012.814.0006 e 0000594-78.2013.814.0006 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARTOP CONSTRUÃÃES E TERRAPLENAGEM LTDA ExecuÃ§Ã£o FiscalÂ DECISÃO/MANDADO PENHORA/AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â CHAMO Ã ORDEM: DETERMINO a expediÃ§Ã£o de mandado a fim de que se proceda a penhora e avaliaÃ§Ã£o do(s) imÃ³vel(is) indicado(s) Ã s fls. 108 e 103 do processo nÂº 0000605-44.2012.814.0006, a ser(em) cumprida(s) no(s) respectivo(s) endereÃ§o(s) do(s) imÃ³vel(is) e averbada(s) junto ao CartÃ³rio competente. 2.Â Â Â Â Â Proceda-se a intimaÃ§Ã£o do(s) executado(s), advertindo-se que o mesmo poderÃ¡ oferecer embargos Ã execuÃ§Ã£o, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 LEF). 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo dos embargos, certifique-se, apÃ³s dÃª-se vista dos autos ao exequente para que providencie o prosseguimento do feito, sob pena de aplicaÃ§Ã£o do art. 40 da LEF. 5. Tendo em vista que Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a

diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Â°, VI e art. 12, Â§2Â°, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ, caso nÃ£o tenha sido paga as custas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00006054420128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA. PROCESSOS NÂº 0000605-44.2012.814.0006, 0001224-37.2013.814.0006, 0012590-10.2012.814.0006, 0008077-96.2012.814.0006 e 0000594-78.2013.814.0006 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARTOP CONSTRUÃÃES E TERRAPLENAGEM LTDA ExecuÃ§Ã£o FiscalÂ DECISÃO/MANDADO PENHORA/AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â CHAMO Ã ORDEM: DETERMINO a expediÃ§Ã£o de mandado a fim de que se proceda a penhora e avaliaÃ§Ã£o do(s) imÃ³vel(is) indicado(s) Ã s fls. 108 e 103 do processo nÂº 0000605-44.2012.814.0006, a ser(em) cumprida(s) no(s) respectivo(s) endereÃ§o(s) do(s) imÃ³vel(is) e averbada(s) junto ao CartÃ³rio competente. 2.Â Â Â Â Â Proceda-se a intimaÃ§Ã£o do(s) executado(s), advertindo-se que o mesmo poderÃ¡ oferecer embargos Ã execuÃ§Ã£o, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 LEF). 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo dos embargos, certifique-se, apÃ³s dÃª-se vista dos autos ao exequente para que providencie o prosseguimento do feito, sob pena de aplicaÃ§Ã£o do art. 40 da LEF. 5. Tendo em vista que Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Â°, VI e art. 12, Â§2Â°, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ, caso nÃ£o tenha sido paga as custas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00012243720138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM L LTDA. PROCESSOS NÂº 0000605-44.2012.814.0006, 0001224-37.2013.814.0006, 0012590-10.2012.814.0006, 0008077-96.2012.814.0006 e 0000594-78.2013.814.0006 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARTOP CONSTRUÃÃES E TERRAPLENAGEM LTDA ExecuÃ§Ã£o FiscalÂ DECISÃO/MANDADO PENHORA/AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â CHAMO Ã ORDEM: DETERMINO a expediÃ§Ã£o de mandado a fim de que se proceda a penhora e avaliaÃ§Ã£o do(s) imÃ³vel(is) indicado(s) Ã s fls. 108 e 103 do processo nÂº 0000605-44.2012.814.0006, a ser(em) cumprida(s) no(s) respectivo(s) endereÃ§o(s) do(s) imÃ³vel(is) e averbada(s) junto ao CartÃ³rio competente. 2.Â Â Â Â Â Proceda-se a intimaÃ§Ã£o do(s) executado(s), advertindo-se que o mesmo poderÃ¡ oferecer embargos Ã execuÃ§Ã£o, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 LEF). 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo dos embargos, certifique-se, apÃ³s dÃª-se vista dos autos ao exequente para que providencie o prosseguimento do feito, sob pena de aplicaÃ§Ã£o do art. 40 da LEF. 5. Tendo em vista que Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Â°, VI e art. 12, Â§2Â°, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ, caso nÃ£o tenha sido paga as custas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00013804820018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110007759 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:EBD EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA Representante(s): OAB 7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

(ADVOGADO) ADVOGADO:FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. ExecuÃ§Ã£o Fiscal SENTENÃA A FAZENDA propÃ´s a presente execuÃ§Ã£o fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobranÃ§a da(s) CDA(s) acostadas Ã inicial. Ãs fls. retro vem a Exequente requerer a extinÃ§Ã£o da presente ExecuÃ§Ã£o Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dÃvida extrajudicialmente. Ã o relatÃ³rio. DECIDO. CediÃ§o que o pagamento Ã© uma das causas extintivas do crÃ©dito tributÃ¡rio, conforme dispÃµe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN,Â in verbais: `Art.156. Extinguem o crÃ©dito tributÃ¡rio: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita, o pagamento do respectivo crÃ©dito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÃÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no art. 487, III, alÃnea Â¿aÂ¿ do NCPC. Sem custas, tendo em vista, que o pagamento do dÃ©bito foi realizado antes do ajuizamento da aÃ§Ã£o. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00033043720148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Embargos à Execução em: 10/11/2021 EXECUTADO:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) EXEQUENTE:VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA Representante(s): OAB 12356 - ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA (ADVOGADO) OAB 12791 - RENATA MARIA FONSECA BATISTA (ADVOGADO) OAB 1151-A - HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO) OAB 15410-A - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) . DECISÃO Diante da decisÃ£o de segundo grau, determinando o regular processamento, INTIME-SE o Estado do ParÃ¡, para manifestar interesse no prosseguimento e fazer os requerimentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se, apÃ³s imediatamente conclusos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00051374720048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410033639 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:MICHEL SALIM KHAYAT. ExecuÃ§Ã£o Fiscal SENTENÃA A FAZENDA propÃ´s a presente execuÃ§Ã£o fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobranÃ§a da(s) CDA(s) acostadas Ã inicial. Ãs fls. retro vem a Exequente requerer a extinÃ§Ã£o da presente ExecuÃ§Ã£o Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dÃvida extrajudicialmente. Ã o relatÃ³rio. DECIDO. CediÃ§o que o pagamento Ã© uma das causas extintivas do crÃ©dito tributÃ¡rio, conforme dispÃµe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN,Â in verbais: `Art.156. Extinguem o crÃ©dito tributÃ¡rio: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita, o pagamento do respectivo crÃ©dito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÃÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no art. 487, III, alÃnea Â¿aÂ¿ do NCPC. Sem custas, tendo em vista, que o pagamento do dÃ©bito foi realizado antes do ajuizamento da aÃ§Ã£o. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00065854020028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210060436 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 REQUERENTE:A UNIAO Representante(s): GERSON DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:ROGERIO ABDON D OLIVEIRA. ExecuÃ§Ã£o Fiscal SENTENÃA A FAZENDA propÃ´s a presente execuÃ§Ã£o fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobranÃ§a da(s) CDA(s) acostadas Ã inicial. Ãs fls. retro vem a Exequente requerer a extinÃ§Ã£o da presente ExecuÃ§Ã£o Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dÃvida extrajudicialmente. Ã o relatÃ³rio.

DECIDO. CediÃ§o que o pagamento Ã© uma das causas extintivas do crÃ©dito tributÃ¡rio, conforme dispÃµe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN,Â in verbais: `Art.156. Extinguem o crÃ©dito tributÃ¡rio: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita, o pagamento do respectivo crÃ©dito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÃÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no art. 487, III, alÃnea Â¿aÂ¿ do NCPC. Sem custas, tendo em vista, que o pagamento do dÃ©bito foi realizado antes do ajuizamento da aÃ§Ã£o. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 8 0 7 7 9 6 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA. PROCESSOS NÂº 0000605-44.2012.814.0006, 0001224-37.2013.814.0006, 0012590-10.2012.814.0006, 0008077-96.2012.814.0006 e 0000594-78.2013.814.0006 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARTOP CONSTRUÃÃES E TERRAPLENAGEM LTDA ExecuÃ§Ã£o FiscalÂ DECISÃO/MANDADO PENHORA/AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â CHAMO Ã ORDEM: DETERMINO a expediÃ§Ã£o de mandado a fim de que se proceda a penhora e avaliaÃ§Ã£o do(s) imÃ³vel(is) indicado(s) Ã s fls. 108 e 103 do processo nÂº 0000605-44.2012.814.0006, a ser(em) cumprida(s) no(s) respectivo(s) endereÃ§o(s) do(s) imÃ³vel(is) e averbada(s) junto ao CartÃ³rio competente. 2.Â Â Â Â Â Proceda-se a intimaÃ§Ã£o do(s) executado(s), advertindo-se que o mesmo poderÃ¡ oferecer embargos Ã execuÃ§Ã£o, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 LEF). 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo dos embargos, certifique-se, apÃ³s dÃª-se vista dos autos ao exequente para que providencie o prosseguimento do feito, sob pena de aplicaÃ§Ã£o do art. 40 da LEF. 5. Tendo em vista que Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Â°, VI e art. 12, Â§2Â°, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ, caso nÃ£o tenha sido paga as custas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 0 9 7 2 0 5 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021 REQUERENTE:MARIA ESPERANCA DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (ADVOGADO) OAB 10499 - ISAAC PEREIRA MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL ASPEB Representante(s): OAB 15540 - ELTONIO ARAUJO GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em que pese o requerimento de provas da parte Requerente, entendo que elas sejam despiciendas para o julgamento da lide, pois se trata de matÃ©ria de direito, jÃ¡ que as de fato foram confessadas pelas partes, conforme se vÃª nos documentos juntados aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, por se tratar de matÃ©ria de direito, ANUNCIO O JULGAMENTO DO FEITO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgada da presente decisÃ£o faÃ§a os autos conclusos para SentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 2 5 9 0 1 0 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA. PROCESSOS NÂº 0000605-44.2012.814.0006, 0001224-37.2013.814.0006,

0012590-10.2012.814.0006, 0008077-96.2012.814.0006 e 0000594-78.2013.814.0006 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARTOP CONSTRUÃÃES E TERRAPLENAGEM LTDA ExecuÃ§Ã£o FiscalÂ DECISÃO/MANDADO PENHORA/AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â CHAMO Ã ORDEM: DETERMINO a expediÃ§Ã£o de mandado a fim de que se proceda a penhora e avaliaÃ§Ã£o do(s) imÃ³vel(is) indicado(s) Ã s fls. 108 e 103 do processo nÂº 0000605-44.2012.814.0006, a ser(em) cumprida(s) no(s) respectivo(s) endereÃ§o(s) do(s) imÃ³vel(is) e averbada(s) junto ao CartÃ³rio competente. 2.Â Â Â Â Â Proceda-se a intimaÃ§Ã£o do(s) executado(s), advertindo-se que o mesmo poderÃ¡ oferecer embargos Ã execuÃ§Ã£o, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 LEF). 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo dos embargos, certifique-se, apÃ³s dÃª-se vista dos autos ao exequente para que providencie o prosseguimento do feito, sob pena de aplicaÃ§Ã£o do art. 40 da LEF. 5. Tendo em vista que Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Â°, VI e art. 12, Â§2Â°, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ, caso nÃ£o tenha sido paga as custas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 4 4 0 2 5 3 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXECUTADO:MAUES ENDOSCOPIA TERAPEUTICA SS LTDA EPP Representante(s): OAB 9314 - ROBSON CRISTIANO LEAO MATOS (ADVOGADO) EXEQUENTE:A UNIAO. ExecuÃ§Ã£o Fiscal SENTENÃA A FAZENDA propÃ´s a presente execuÃ§Ã£o fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobranÃ§a da(s) CDA(s) acostadas Ã inicial. Ãs fls. retro vem a Exequente requerer a extinÃ§Ã£o da presente ExecuÃ§Ã£o Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dÃvida extrajudicialmente. Ã o relatÃ³rio. DECIDO. CediÃ§o que o pagamento Ã© uma das causas extintivas do crÃ©dito tributÃ¡rio, conforme dispÃµe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN,Â in verbais: `Art.156. Extinguem o crÃ©dito tributÃ¡rio: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita, o pagamento do respectivo crÃ©dito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÃÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no art. 487, III, alÃnea Â¿aÂ¿ do NCPC. Sem custas, tendo em vista, que o pagamento do dÃ©bito foi realizado antes do ajuizamento da aÃ§Ã£o. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 1 4 4 0 4 2 3 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXECUTADO:EDUARDO RAMOS PAMPOLHA Representante(s): OAB 19899 - VANESSA EMILIA PAMPOLHA ANTUNES (ADVOGADO) OAB 21265 - REBECA DO SOCORRO PEREIRA PAMPOLHA (ADVOGADO) EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . ExecuÃ§Ã£o Fiscal SENTENÃA A FAZENDA propÃ´s a presente execuÃ§Ã£o fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobranÃ§a da(s) CDA(s) acostadas Ã inicial. Ãs fls. retro vem a Exequente requerer a extinÃ§Ã£o da presente ExecuÃ§Ã£o Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dÃvida extrajudicialmente. Ã o relatÃ³rio. DECIDO. CediÃ§o que o pagamento Ã© uma das causas extintivas do crÃ©dito tributÃ¡rio, conforme dispÃµe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN,Â in verbais: `Art.156. Extinguem o crÃ©dito tributÃ¡rio: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita, o pagamento do respectivo crÃ©dito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÃÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no art. 487, III, alÃnea Â¿aÂ¿ do NCPC. Sem custas, tendo em vista, que o pagamento do dÃ©bito foi realizado antes do ajuizamento da aÃ§Ã£o. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00158433520148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 10/11/2021 EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA ENGENHARIA E AGRONOMIA CREAPA Representante(s): OAB 2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7250-B - ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO (ADVOGADO) OAB 10827 - SAMARA CHAAR LIMA LEITE (ADVOGADO) OAB 24779 - ELIANE CRISTINA PINHO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13726 - CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSÉ ROBERTO FALCÃO DE MENEZES. ExecuÃ§Ã£o Fiscal SENTENÃA A FAZENDA propÃ´s a presente execuÃ§Ã£o fiscal em face do(a) Executado(a), objetivando a cobranÃ§a da(s) CDA(s) acostadas Ã inicial. Ãs fls. retro vem a Exequente requerer a extinÃ§Ã£o da presente ExecuÃ§Ã£o Fiscal, aduzindo que o Executado QUITOU a dÃvida extrajudicialmente. Ã o relatÃ³rio. DECIDO. CediÃ§o que o pagamento Ã© uma das causas extintivas do crÃ©dito tributÃ¡rio, conforme dispÃµe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN,Â in verbais: `Art.156. Extinguem o crÃ©dito tributÃ¡rio: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita, o pagamento do respectivo crÃ©dito na esfera administrativa, conforme informado pela Exequente, enseja a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÃÃO, com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no art. 487, III, alÃnea Â¿aÂ¿ do NCPC. Sem custas, tendo em vista, que o pagamento do dÃ©bito foi realizado antes do ajuizamento da aÃ§Ã£o. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 10/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00004639820168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 REQUERENTE:LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 15000 - BRENO LOBATO CARDOSO (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) OAB 18512 - FABRICIO AUGUSTO MAGALHAES DE ASSUNCAO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO ANANINDEUA PREFEITURA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÃBLICA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Cumpra-se a decisÃ£o de fl. 355, de maneira a realizar as diligÃªncias necessÃ¡rias ao pagamento dos honorÃ¡rios periciais jÃ¡ depositados em subconta. 2.Â Â Â Â Â Pugna a parte autora pela intimaÃ§Ã£o do perito para responder os quesitos suplementares formulados Ã s fls. 356/364. 3.Â Â Â Â Â Neste sentido, determino a intimaÃ§Ã£o do perito para manifestar-se para responder quesitos. 4.Â Â Â Â Â ApÃ³s o laudo complementar/resposta quesitos suplementares Ã s partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. 5.Â Â Â Â Â ApÃ³s conclusos para decisÃ£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO Ananindeua - PA, 11/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00001296120048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410000737 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTADORA APIL LTDA EXECUTADO:MICHIO TAKIZAWA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 5 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00002756020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 7146 - CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU (PROCURADOR(A))

EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA - ME EXECUTADO:DANISE CORREA RODRIGUES LIMA EXECUTADO:JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 0 0 3 0 2 2 2 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 7146 - CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ACAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Autos de EXECUÃÃO FISCAL SENTENÃA ESTADO DO PARÃ ajuizou a presente execuÃ§Ã£o fiscal em face da parte Executada, visando Ã cobranÃ§a do crÃ©dito inscrito em dÃvida ativa acostada a inicial. Estando em termos a inicial, este juÃzo determinou a citaÃ§Ã£o da parte executada. ApÃ³s vista dos autos, a Fazenda exequente pediu desistÃªncia com base na Lei nÂº 8.870/2019. Ã relatÃ³rio. Decido. Tendo em vista a promulgaÃ§Ã£o da Lei Estadual nÂº 8.870/2019 que Â¿autoriza o Poder Executivo Estadual, por meio da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a nÃ£o ajuizar ou desistir de aÃ§Ãµes de execuÃ§Ã£o fiscalÂ¿ quando o valor atualizado do dÃ©bito consolidado do contribuinte for igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) Unidades PadrÃ£o Fiscal do Estado do ParÃ¡ - UPF-PA (art. 1Âº, inciso IV), amoldando-se o caso concreto ao permissivo legal, uma vez que a presente execuÃ§Ã£o visa a recuperaÃ§Ã£o aos cofres pÃºblicos do valor de R$ 2.579,71 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), entendo cabÃvel o pedido de desistÃªncia. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistÃªncia e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A EXECUÃÂ¿O SEM RESOLUÃÂ¿O DO MÃRITO, com fulcro no art. 485, inciso VIII do CPC c/c artigo 26 da LEF e artigo 1Âº, inciso IV da Lei nÂº 8.870/2019/PA. Sem honorÃ¡rios e sem custas, na forma do artigo 26 da LEF. Publique-se, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se, haja vista que a Fazenda Estadual informa a desnecessidade de intimaÃ§Ã£o pessoal. Ananindeua - PA, 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 9 1 7 8 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA ME EXECUTADO:DANISE CORREA RODRIGUES LIMA EXECUTADO:JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 1 3 0 8 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY

LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:NELSON GONTRAN MAIA GUIMARAES Representante(s): OAB 3295 - NELSON GONTRAN DE MAIA GUIMARAES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Ãs fls. retro a Exequente informou o parcelamento do dÃ©bito exequendo. 2.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do dÃ©bito traz como consequÃªncia jurÃdica a suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÃ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00013154019998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910008899 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:INSS REU:TRANSPORTADORA APIL LTDA REU:MICHIO TAKIZAWA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) ADVOGADO:VERA SANTOS. Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 5 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00020884220038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310011876 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 REQUERENTE:A FAZENDA NACIONAL REQUERIDO:TRANSPORTADORA APIL LTDA EXECUTADO:MICHIO TAKIZAWA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 5 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00021403120018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110014983 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:INSS REU:TRANSPORTADORA APIL LTDA REU:HACHIZO SASAKI REU:MICHIO TAKIZAWA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) ADVOGADO:VERA LUCIA L. DOS SANTOS. Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 5 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00027256020128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA ME EXECUTADO:JOAQUIM

CARLOS BARBOSA LIMA EXECUTADO:DANISE CORREA RODRIGUES LIMA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00030227820108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 3973 - JOAO DE MIRANDA LEAO FILHO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA - ME EXECUTADO:DANISE CORREA RODRIGUES LIMA EXECUTADO:JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00037589720068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610026533 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): HUBERTUS FERNANDES GUIMARAES (PROCURADOR DO ESTADO) (ADVOGADO) REQUERIDO:NORESTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA REQUERIDO:OSTERNO ALVES DE MATOS REQUERIDO:MARIA RAIMUNDA SANTANA FERREIRA. DECISÃO JÃ¡ houve a inclusÃ£o do Executado no SERASAJUD. Tendo em vista o transcurso do prazo de um ano sem manifestaÃ§Ã£o do Exequente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00037591620078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710022431 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO (ADVOGADO) REU:NORESTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA EXECUTADO:OSTERNO ALVES DE MATOS EXECUTADO:MARIA RAIMUNDA SANTANA FERREIRA. DECISÃO JÃ¡ houve a inclusÃ£o do Executado no SERASAJUD. Tendo em vista o transcurso do prazo de um ano sem manifestaÃ§Ã£o do Exequente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00039112120128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY

LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARCELO PEREIRA MOTA. Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 9 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00039762419998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910027994 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTADORA APIL LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DO ESTADO EXECUTADO:MICHIO TAKIZAWA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 5 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00039771919998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910028000 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTADORA APIL LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DO ESTADO EXECUTADO:MICHIO TAKIZAWA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 5 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00040946620068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610029024 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:NORESTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA REQUERIDO:OSTERNO ALVES DE MATOS REQUERIDO:MARIA RAIMUNDA SANTANA FERREIRA. DECISÃO JÃ¡ houve a inclusÃ£o do Executado no SERASAJUD. Tendo em vista o transcurso do prazo de um ano sem manifestaÃ§Ã£o do Exequente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE, pelo prazo de 5 anos. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00043583820148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 14075 - JAIR SA MAROCCO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JOSE FERNANDES DO REIS NETTO Representante(s): OAB 8024 - ELIELZA CUNHA PEREIRA PINTO REIS (ADVOGADO) . DECISÃO Trata-se de execuÃ§Ã£o fiscal extinta com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em

decorrÃªncia do pagamento na via administrativa, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenÃ§a de fls. RETRO. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o houve a obtenÃ§Ã£o de Ãªxito em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que nÃ£o caiba a intimaÃ§Ã£o por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenÃ§a jÃ¡ fora publicada no DiÃ¡rio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, servindo o primeiro dia apÃ³s a contagem como data base para a inscriÃ§Ã£o em dÃvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dÃvida nÃ£o tributÃ¡ria. Se necessÃ¡rio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00043903320018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110035255 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTADORA APIL LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:MICHIO TAKIZAWA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 5 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00046772720098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 7146 - CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MASO INDUSTRIAL S.A EXECUTADO:ANTONIA LINDOMAR SOARES DE LIMA FERREIRA EXECUTADO:CLAUDENIA CARDOSO SALES EXECUTADO:MISRAI ATANASIO BARBOSA EXEQUENTE:SEBASTIÃO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14151 - SEBASTIAO ELIAS AGUIAR DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXEQUENTE:ANA MARIA CUNHA DE MELLO Representante(s): OAB 3009 - ANA MARIA CUNHA DE MELLO (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Chamo o processo Ã ordem: Indefiro o pedido de fls. 128/133, haja vista serem incabÃveis. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. ApÃ³s, arquive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00048096320148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXECUTADO:G M MAIA CONSULTORIA E PROJETOS EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . Â Â Â Â Â DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Ãs fls. retro a Exequente informou o parcelamento do dÃ©bito exequendo. 2.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do dÃ©bito traz como consequÃªncia jurÃdica a suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÃ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00052672920118140006 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 12837 - PAULA PINHEIRO TRINDADE (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA - ME EXECUTADO:DANISE CORREA RODRIGUES LIMA EXECUTADO:JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00058968520118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 14051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BAVIEKA BOUTIQUE E PRESENTES LTDA Representante(s): OAB 1044 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO (ADVOGADO) OAB 8256 - LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA PEIXOTO (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo os autos retornado a este juÃzo e sido intimado(a) o(a) autor(a) por ato ordinatÃ³rio para manifestar interesse no cumprimento de sentenÃ§a, nada requereu. Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Ã sabido que a fase de cumprimento de sentenÃ§a depende de requerimento da parte, nÃ£o sendo a mesma iniciada automaticamente. Portanto, em sendo demonstrada a desÃdia da parte, principal interessada, a decisÃ£o que se impÃµe Ã© a de determinar o arquivamento dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 12/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00070910620108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): JONATHAS MACEDO SAMPAIO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:VIDRACARIA PRADO LTDA - ME. Â Â Â Â Â Â DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. DesnecessÃ¡ria a intimaÃ§Ã£o da Fazenda da presente decisÃ£o, tendo em vista que o pedido de suspensÃ£o partiu da prÃ³pria Exequente. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00070910620108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): JONATHAS MACEDO SAMPAIO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:VIDRACARIA PRADO LTDA - ME. Â Â Â Â Â Â DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. DesnecessÃ¡ria a intimaÃ§Ã£o da Fazenda da presente decisÃ£o, tendo em vista que o pedido de suspensÃ£o partiu da prÃ³pria Exequente. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00078145620098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CARLOS EDUARDO ALTMAN FERREIRA. Vistos e etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Defiro o pedido da Exequente de folhas retro e determino o arquivamento dos presentes autos, sem baixa na distribuiÃ§Ã£o, nos moldes do art. 2Â° da Portaria MF nÂº 75/2012. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. Destarte, considerado que a Exequente informa que o parcelamento foi rescindido em junho de 2019, decorridos mais 03 (trÃªs) anos da presente determinaÃ§Ã£o, tendo em vista ser o perÃodo restante para completar o cinco anos disciplinados na LEF, sem provocaÃ§Ã£o do Exequente, intime-se a Fazenda PÃºblica para manifestaÃ§Ã£o nos moldes do art. 40, Â§4Âº da Lei nÂº 6.830/80. 3. Intime-se e cumpra-se. Ananindeua - PA, 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00090517020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA EXECUTADO:JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA EXECUTADO:DANISE CORREA RODRIGUES LIMA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00092145020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 5192 - ROLAND RAAD MASSOUD (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA EXECUTADO:DANISE CORREA RODRIGUES LIMA EXECUTADO:JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA. Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a Exequente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o ao despacho de fls. retro, deixando de apresentar bens, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o, para tanto, encaminhe-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00094089520078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710055531 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:REGINA MARIA ALMEIDA CALDAS Representante(s): OAB 16883 - JURANDIR JUNIOR VALENTE DA CRUZ (ADVOGADO) OAB 16882 - AIME SAINT-CLAIR RODRIGUES CAMPOS (ADVOGADO) OAB 17835 - HUGO LEONARDO PADUA MERCES (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA - POLICIA MILITAR DO ESTADO Representante(s): OAB 14601-B - BIANCA ORMANES (PROCURADOR(A)) INTERESSADO:OLAVO BILAC BRASIL Representante(s): OAB 7070 - OLAVO BILAC BRASIL (ADVOGADO) . TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Processo FÃsico nÂ° 0009408-95.2007.8.14.0006 AÃ§Ã£o: Cumprimento definitivo de sentenÃ§a em face da Fazenda PÃºblica Exequente: REGINA MARIA

ALMEIDA CALLAS, CPF 934.173.812-15 Advogado(s): Dr. Hugo Leonardo PÃ¡dua MercÃªs, OAB/PA 17.835 Executado(a): ESTADO DO PARÃ Aos dezesseis dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Secretaria da Vara da Fazenda PÃºblica da Comarca de Ananindeua/PA, em cumprimento Ã determinaÃ§Ã£o proferida pelo M. M. JUIZO DA VARA DA FAZENDA PÃBLICA DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA NOS AUTOS DE EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL NÂ° 0810571-22.2007.8.14.0006, em que figuram como Exequente o Dr. OLAVO BILAC BRASIL, OAB/PA 7.070 e Executada REGINA MARIA ALMEIDA CALDAS, em trÂ¢mite eletronicamente junto ao M. M. JUIZO DA VARA DA FAZENDA PÃBLICA DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA, que deferiu a penhora no rosto dos presentes autos em benefÃcio do Dr. OLAVO BILAC BRASIL, LAVRO O PRESENTE TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS dos crÃ©ditos da Exequente no montante R$-221.481,79 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizados atÃ© a data da efetiva transferÃªncia ao processo beneficiÃ¡rio, nos termos do Art. 860 do CÃ³digo de Processo Civil - CPC. Pelo exposto, nos termos do Art. 260 c/c Art. 231, VII c/c Art. 841, Â§2Âº do CPC, intimo a Exequente REGINA MARIA ALMEIDA CALDAS, por meio de seus patronos habilitados, para, apresentar EMBARGOS Ã EXECUÃÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicaÃ§Ã£o do presente. Do que, para constar, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, segue assinado por mim, _____, ALINE NOGUEIRA VERÃSSIMO DANTAS, Diretora de Secretaria da Vara da Fazenda PÃºblica da Comarca de Ananindeua-PA.

P R O C E S S O : 0 0 1 1 4 3 0 1 3 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:FAGNEI IVISON CORREA CARVALHO. Â Â Â Â Â DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Ãs fls. retro a Exequente informou o parcelamento do dÃ©bito exequendo. 2.Â Â Â Â Â Considerando-se que o parcelamento do dÃ©bito traz como consequÃªncia jurÃdica a suspensÃ£o de exigibilidade do crÃ©dito tributÃ¡rio, com supedÂ¢neo no art. 151, VI do CTN, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 1 (UM) ANO. 3.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 1 6 8 8 9 1 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:EDILEUSA ALCANTRA GOMES. DECISÃO Trata-se de execuÃ§Ã£o fiscal extinta com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em decorrÃªncia do pagamento na via administrativa, tendo sido o executado condenado em custas, conforme sentenÃ§a de fls. RETRO. Ocorre que, conforme certificado pelo Oficial de JustiÃ§a, nÃ£o houve a obtenÃ§Ã£o de Ãªxito em localizar o(s) executado(s). Em casos como este, entendo que nÃ£o caiba a intimaÃ§Ã£o por edital para o pagamento das custas, uma vez que a sentenÃ§a jÃ¡ fora publicada no DiÃ¡rio Oficial, surtindo os mesmos efeitos dos editais. Assim, dou por intimado(s) o(s) executado(s) e, por conseguinte, determino que os 30 (trinta) dias anotados para o recolhimento das custas sejam contados a partir da publicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, servindo o primeiro dia apÃ³s a contagem como data base para a inscriÃ§Ã£o em dÃvida ativa, pois quando deveria ter sido paga a dÃvida nÃ£o tributÃ¡ria. Se necessÃ¡rio, fica desde logo autorizado o cancelamento de eventuais boletos em aberto. Cumpra-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA,Â 12 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 3 6 3 6 2 5 2 0 0 8 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 8 1 0 0 8 0 9 4 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:A FAZENDA NACIONAL Representante(s): BRUNO ALVES PINHEIRO (ADVOGADO) REU:CODEARTE DO BRASIL LTDA ME. Â Â Â Â Â Â DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. DesnecessÃ¡ria a intimaÃ§Ã£o da Fazenda da presente decisÃ£o, tendo em vista que o pedido de suspensÃ£o partiu da

prÃ³pria Exequente. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00136362520088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810080941 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 AUTOR:A FAZENDA NACIONAL Representante(s): BRUNO ALVES PINHEIRO (ADVOGADO) REU:CODEARTE DO BRASIL LTDA ME. Â Â Â Â Â Â DECISÃO Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, vistas Ã exequente para manifestaÃ§Ã£o. DesnecessÃ¡ria a intimaÃ§Ã£o da Fazenda da presente decisÃ£o, tendo em vista que o pedido de suspensÃ£o partiu da prÃ³pria Exequente. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, Â 9 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00174903120158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS A??o: Cumprimento de sentença em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA DE FATIMA COSTA SILVA Representante(s): OAB 14855 - ELTON JHONES DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA. ATO ORDINATÃRIO De ordem do M. M. Juiz Titular da Vara da Fazenda PÃºblica, Dr. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA e com fulcro no Art. 152, VI, do CPC, intimo os Exequentes/Credores MARIA DE FÃTIMA COSTA SILVA e o patrono Dr. ELTON JHONES DE SOUZA, OAB/PA 14.855, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, informar(em) os dados necessÃ¡rios Ã expediÃ§Ã£o do(s) ofÃcio(s) requisitÃ³rio(s), a saber: CNPJ/CPF, nÃºmero da conta, agÃªncia e instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria. Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. ALIN NOGUEIRA VERÃSSIMO DANTAS Diretora de Secretaria da Vara da Fazenda PÃºblica. Comarca de Ananindeua-PA

PROCESSO: 00175036420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS A??o: Apelação / Remessa Necessária em: 12/11/2021 REQUERENTE:EDELWEISS DE SOUZA GADELHA Representante(s): OAB 4844 - MARIA AMELIA MENEZES DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 4939 - ELANE CHAVES DE LACERDA (ADVOGADO) OAB 19806 - TANIA GRACAS BARROS SUZUKI (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA Representante(s): OAB 20440 - RAFAELA DA CONCEICAO SILVA RODRIGUES (PROCURADOR(A)) . ATO ORDINATÃRIO Com fulcro no Art. 152, VI, do CPC, intimo a Exequente/Requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos cÃ³pia dos seus documentos pessoais (RG e CPF). Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. ALINE NOGUEIRA VERÃSSIMO DANTAS Diretora de Secretaria da Vara da Fazenda PÃºblica Comarca de Ananindeua-PA

PROCESSO: 00625372820158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14601-B - BIANCA ORMANES (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:IMAÇO S\A - INDUSTRIA METALURGICA. Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 9 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00635359320158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14601-B - BIANCA ORMANES (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:IMAÇO S\A -

INDUSTRIA METALURGICA. Â Â Â Â Â Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, defiro o pedido da exequente, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do curso da execuÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â Para tanto, encaminhem-se os autos com vistas Ã Fazenda PÃºblica, nos moldes do que dispÃµe o Â§1Âº do art. 40 da LEF. 3.Â Â Â Â Â Decorrido um ano da presente decisÃ£o e nÃ£o sendo localizados bens do devedor, arquivem-se provisoriamente os autos, nos termos do art. 40, Â§2Âº da LEF. 4.Â Â Â Â Â Decorridos cinco anos do arquivamento, sejam os autos encaminhados Ã Fazenda PÃºblica, para os fins do que dispÃµe o art. 40, Â§4Âº da LEF. Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa., 9 de novembro de 2021 ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda de Ananindeua

PROCESSO: 00006867620088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810003349 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS A??o: Apelação Cível em: 16/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): JOSE EDUARDO CERGUEIRA GOMES (ADVOGADO) EXECUTADO:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA Representante(s): OAB 10748 - LUCIANA MARIA MALCHER MEIRA NEVES (ADVOGADO) OAB 14356 - RAFAEL TEIXEIRA BEZERRA (ADVOGADO) OAB 5648 - MARIA LUCIA MALCHER MEIRA (ADVOGADO) OAB 12356 - ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA (ADVOGADO) OAB 257429 - LEANDRO DOS SANTOS CAMPOS (ADVOGADO) OAB 317697 - BRUNO MARCHESE CASELLI (ADVOGADO) OAB 224575 - KALIL JALUUL (ADVOGADO) OAB 327744 - NATHALIA GUSSEN DOS SANTOS ROSA (ADVOGADO) OAB 21402 - GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Na forma do art. 1Âº, Â§ 2Âº, XV do Provimento 006/2006 - CJRMB e tendo em vista o decurso do prazo de suspensÃ£o do processo e nada foi requerido, fica o(a) EXEQUENTE intimado(a) para dizer sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Ananindeua, 16 de novembro de 2021 Â GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS Analista JudiciÃ¡rio, autorizada pelo Provimento nÂº 006/2006- CJRM e Provimento nÂº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00041348120078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710024429 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 16/11/2021 EXEQUENTE:JOAO RAIMUNDO SOUZA MELO Representante(s): OAB 5147 - ANA CELINA BENTES HAMOY (ADVOGADO) OAB 11813 - BRUNO GUIMARAES MEDEIROS GARCIA (ADVOGADO) OAB 16755 - TIAGO LOPES PEREIRA (ADVOGADO) EXEQUENTE:MARIA LOMBE ALBINO Representante(s): OAB 5147 - ANA CELINA BENTES HAMOY (ADVOGADO) OAB 11813 - BRUNO GUIMARAES MEDEIROS GARCIA (ADVOGADO) OAB 16755 - TIAGO LOPES PEREIRA (ADVOGADO) REPRESENTADO:J. L. M. EXECUTADO:O ESTADO Representante(s): OAB 6557 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . PROCESSO NÂº 0004134-81.2007.814.0006 EXEQUENTE: RAIMUNDO SOUZA MELO EXEQUENTE: MARIA LOMBE ALBINO EXECUTADO: ESTADO DO PARÃ SENTENÃA Trata-se de processo em fase de cumprimento de sentenÃ§a em face do ESTADO DO PARÃ, objetivando pagamento da importÃ¢ncia de R$-216.433,56, referentes Ã sucumbÃªncia do executado na presente aÃ§Ã£o. O Executado nÃ£o apresentou impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a. Foi determinada a confecÃ§Ã£o dos cÃ¡lculos pelo contador, sendo que os cÃ¡lculos foram apresentados. O Executado impugnou os cÃ¡lculos. Foi determinada a nova confecÃ§Ã£o dos cÃ¡lculos pelo contador, sendo que os cÃ¡lculos foram apresentados Ã s fls. 540/552. Devidamente intimadas, as partes concordaram com os cÃ¡lculos do contador. DECIDO. Considerando que as partes nÃ£o se opuseram quanto aos cÃ¡lculos do contador, HOMOLOGO OS CÃLCULOS (fls. 547/552) para que surtam seus efeitos legais. Certificado o TrÂ¢nsito em Julgado, EXPEÃA-SE: EXPEÃA-SE PRECATÃRIO REQUISITÃRIO ao Exmo. Senhor Presidente deste E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ REQUERENDO ao EXECUTADO o pagamento no valor de R$-319.950,98 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), valor este a ser rateado (50% para cada) entre os exequentes RAIMUNDO SOUZA MELO (CPF: 491.227.622-72) E MARIA LOMBE ALBINO (CPF: 802.069.992-91), nos termos do artigo 100 e Â§Â§ da ConstituiÃ§Ã£o Federal, bem como da ResoluÃ§Ã£o 115/2010 - CNJ e ResoluÃ§Ã£o nÂº 007/2005 - GPTJE/PA. EXPEÃA-SE, tambÃ©m, ao EXECUTADO Ordem de Pagamento de Quantia de Pequeno Valor para o pagamento do Valor de R$-19.996,94 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), em favor dos advogados DrÂª. ANA CELINA BENTES HAMOY - OAB/PA NÂº 5147 e Dr. TIAGO LOPES PEREIRA - OAB/PA NÂº 16.755, a tÃtulo de honorÃ¡rios advocatÃcios sucumbenciais, PARA PAGAMENTO no prazo de 02 (dois) meses, devidamente atualizado tendo-se como data base a data dos cÃ¡lculos, contados da entrega da

requisiÃ§Ã£o. O pagamento deverÃ¡ ser realizado mediante depÃ³sito identificado em agÃªncia bancÃ¡ria prÃ³xima Ã residÃªncia do (a) beneficiado (a), na forma do art.Â 535,Â Â§ 3Âº,Â II, doÂ CPC/15Â e do art. 9Âº, da ResoluÃ§Ã£o n. 29/2016-GP/TJPA, ou mesmo em conta bancÃ¡ria indicada pelo (a) mesmo (a). Intime-se a parte exequente, caso necessÃ¡rio, para que forneÃ§a os seus dados necessÃ¡rios, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda a secretaria as diligÃªncias necessÃ¡rias para o cumprimento da ordem. Com o TrÃ¢nsito em Julgado devidamente certificado, expeÃ§a-se o necessÃ¡rio e apÃ³s a confirmaÃ§Ã£o do recebimento do ofÃcio, tanto pelo Executado como pelo Tribunal de JustiÃ§a, arquivem-se os autos provisoriamente atÃ© que seja informada a quitaÃ§Ã£o do dÃ©bito, momento em que deverÃ¡ ser arquivado o processo em definitivo independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 16/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00041773920068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610029868 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS A??o: Execução Fiscal em: 16/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY CARDOSO (ADVOGADO) EXECUTADO:PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Representante(s): OAB 7230 - ELVES DE FREITAS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§ 2Âº, XI do Provimento nÂº 0006/2006-CJRMB, fica(m) o(a)s executado(a)s intimado(a)s para, em 30 (trinta) dias, recolher(em) as custas finais, conforme relatÃ³rio expedido pela UNAJ. Ananindeua, 16 de novembro de 2021. GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS Analista JudiciÃ¡rio, autorizada pelo Provimento nÂº 006/2006- CJRM e Provimento nÂº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00051768220178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:CAMARA MUNICIPAL MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCILDA PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 19524 - BRUNA RIBEIRO DAS NEVES DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERENTE:MUNICIPIO ANANINDEUA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§ 2Âº, XI do Provimento nÂº 0006/2006-CJRMB, fica(m) o(a)s REQUERENTE - FRANCILDA PEREIRA DA SILVA - (a)s intimado(a)s para, em 15 (quinze) dias, recolher(em) as custas finais, conforme relatÃ³rio expedido pela UNAJ. Ananindeua, 16 de novembro de 2021. GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS Analista JudiciÃ¡rio, autorizada pelo Provimento nÂº 006/2006- CJRM e Provimento nÂº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00112753820108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:ONCONORTE COMERCIO LTDA - EPP Representante(s): OAB 14337 - RAFAEL CHAVES BEZERRA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 17395 - JOANA LUIZA SILVA FRANCA DOS SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA. TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ANANINDEUA - PARÃ VARA DA FAZENDA PÃBLICA PROCESSO NÂº 0011275-38.2010.814.0006 DECISÃO Cuida-se de EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATA em que a Exequente ONCONORTE COMERCIO LTDA EPP pretende a condenaÃ§Ã£o da Requerida ASSOCIAÃÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÃ - HOSPITAL METROPOLITANO ao pagamento do valor de R$-32.500,00, diante do inadimplemento contratual de produtos mÃ©dicos adquiridos. Juntou documentos. Em 2015 foi determinando a redistribuiÃ§Ã£o dos presentes autos a esta vara, por entender que o Hospital Metropolitano de Ananindeua Ã© integrante da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Estadual. Certificado o transito em julgado em 2019, foi remetido a esta vara de Fazenda PÃºblica. Ã o RelatÃ³rio. DECIDO. O art. 111, inciso I, Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿, do CÃ³digo de OrganizaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria do Estado do ParÃ¡, compete aos juÃzes da Fazenda PÃºblica processar e julgar os feitos em que figurar como autora, rÃ©, assistente ou oponente a Fazenda PÃºblica do Estado ou dos MunicÃpios, bem como suas autarquias e sociedades de economia mista, alÃ©m das causas que forem delas dependentes, acessÃ³rias e preventivas. Importa destacar que a ASSOCIAÃÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÃ - HOSPITAL METROPOLITANO Ã© pessoa jurÃdica de direito privado, sendo certo que a sua atuaÃ§Ã£o na Ã¡rea da saÃºde pÃºblica, nÃ£o lhe transfere a natureza jurÃdica e as prerrogativas inerentes ao ente com o qual celebra o contrato. Nesse

sentido jÃ¡ se manifestou o Superior Tribunal de JustiÃ§a: Â¿PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÃNCIA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AÃÃO ORDINÃRIA. POLO PASSIVO. ESTADOMEMBRO E ASSOCIAÃÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO. QUALIFICAÃÃO COMO ORGANIZAÃÃO SOCIAL. IRRELEVÃNCIA PARA A DEFINIÃÃO DA COMPETÃNCIA. DESENQUADRAMENTO DA PARTE NO ROL DO ART. 109, INCISO I, DA CF. COMPETÃNCIA DA JUSTIÃA COMUM ESTADUAL. 1. A teor do art. 109, inciso I, da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica, compete Ã justiÃ§a federal processar e julgar causas em que a UniÃ£o, entidade autÃ¡rquica ou empresa pÃºblica federal forem interessadas na condiÃ§Ã£o de autoras, rÃ©s, assistentes ou oponentes, exceto as de falÃªncia, as de acidentes de trabalho e as sujeitas Ã JustiÃ§a Eleitoral e Ã JustiÃ§a do Trabalho. 2. A mera qualificaÃ§Ã£o de pessoa jurÃdica de direito privado, sem fins lucrativos, como organizaÃ§Ã£o social, na forma do art. 1.Âº da Lei 9.637/1998, nÃ£o ocasiona a transformaÃ§Ã£o da personalidade jurÃdica nem a caracteriza como ente pÃºblico de mesma Ãndole daqueles com os quais celebra o contrato de gestÃ£o. 3. Compete Ã justiÃ§a comum estadual processar e julgar a aÃ§Ã£o ordinÃ¡ria proposta em face do Estado de Santa Catarina e do Centro Brasileiro de Pesquisa em AvaliaÃ§Ã£o e SeleÃ§Ã£o e de PromoÃ§Ã£o de Eventos (Cebraspe), que tem natureza de associaÃ§Ã£o civil de direito privado, em razÃ£o da condiÃ§Ã£o de organizadoras e de executoras de concurso pÃºblico para o provimento de cargos pÃºblicos estaduais. 4. Conflito conhecido para julgar competente o suscitado, JuÃzo de Direito da 3.Âª Vara da Fazenda PÃºblica de FlorianÃ³polis. (CC 149.985/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÃÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016). Neste sentido, tambÃ©m jÃ¡ se manifestou o E.TJPA: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÃNCIA. AÃÃO MONITÃRIA ENVOLVENDO PESSOAS JURÃDICAS DE DIREITO PRIVADO. NÃO INCIDÃNCIA DO ART. 111, INCISO I, Â¿AÂ¿ E Â¿BÂ¿, DO CÃDIGO DE ORGANIZAÃÃO JUDICIÃRIA DO ESTADO DO PARÃ. CONFLITO CONHECIDO. DECLARADA A COMPETÃNCIA DA 13Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE BELÃM. 1. No presente caso, embora o JuÃzo da 13Âª Vara CÃvel e Empresarial de BelÃ©m tenha consignado que a matÃ©ria discutida contemplaria os interesses da Fazenda PÃºblica do Estado do ParÃ¡, verifica-se que tanto o polo ativo quanto o polo passivo da aÃ§Ã£o sÃ£o compostos por pessoas jurÃdicas de direito privado, o que afasta a incidÃªncia do art. 111, inciso I, Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿, do CÃ³digo de OrganizaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria do Estado do ParÃ¡. 2. A atuaÃ§Ã£o de OrganizaÃ§Ã£o Social (OS) na Ã¡rea da saÃºde pÃºblica, mediante convÃªnios com o Poder PÃºblico, nÃ£o lhe transfere a natureza jurÃdica e as prerrogativas inerentes ao ente com o qual celebra o contrato. Precedentes do STJ. 3. Ademais, a prova emprestada de processo no qual Ã© parte o Estado do ParÃ¡ tinha por escopo tÃ£o somente a identificaÃ§Ã£o do representante legal da OS, inexistindo qualquer relaÃ§Ã£o entre os feitos. 4. Conflito CONHECIDO e DECLARADA a competÃªncia da 13Âª Vara CÃvel e Empresarial de BelÃ©m para processar e julgar a AÃ§Ã£o MonitÃ³ria nÂº 0834441-16.2019.8.14.0301 (Conflito de competÃªncia nÂº 0804222-79.2021.8.14.0000). ISTO POSTO, diante do nÃ£o cabimento da denunciaÃ§Ã£o Ã lide do ESTADO DO PARÃ, REDISTRIBUA-SE A VARA ORIGINAL, QUAL SEJA, A 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA, por ser este JuÃzo incompetente para processar e julgar o feito. Acautelem-se os autos em Secretaria Judicial para eventuais recursos. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 16/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 2 4 8 2 1 0 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARIA IRACI SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 16647 - LIA ADRIANE DE SA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 18041 - MARIA NAGELA ALENCAR LIMA CARNEIRO (ADVOGADO) REQUERENTE:GENIVAL SILVA DOS SANTOS REQUERIDO:PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BENEVIDES PARA Representante(s): ALEXANDRE RUFINO DE ALBUQUERQUE (PROCURADOR(A)) OAB 11872 - GUSTAVO BOTELHO DE MATOS (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0012482-10.2014.814.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÃA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Diante do lapso temporal, remetam-se os autos ao Contador do JuÃzo para confecÃ§Ã£o de cÃ¡lculos aritmÃ©ticos, tendo-se por base a SentenÃ§a e DecisÃ£o de Segundo Grau, a fim de subsidiar este juÃzo em ulterior decisÃ£o. 2.Â Â Â Â Â Com os cÃ¡lculos, intimem-se as partes para manifestaÃ§Ã£o em 05 (cinco) dias, respeitadas as prerrogativas da Fazenda PÃºblica, apÃ³s imediatamente conclusos para decisÃ£o. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 16/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de

Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 3 2 8 5 6 1 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Embargos à Execução em: 16/11/2021 EMBARGADO:ONCONORTE COMERCIO LTDA - EPP Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERENTE:ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ (ACEPA) Representante(s): OAB 3934 - ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) OAB 11986 - BRENDA MELO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ONCONORTE COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 17395 - JOANA LUIZA SILVA FRANCA DOS SANTOS (ADVOGADO) EMBARGANTE:ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA Representante(s): OAB 3934 - ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) OAB 11986 - BRENDA MELO DA SILVA (ADVOGADO) . TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ANANINDEUA - PARÃ VARA DA FAZENDA PÃBLICA PROCESSO NÂº 0013285-61.2012.814.0006 DECISÃO Cuida-se de EMBARGOS Ã EXECUÃÃO em que a embargante ASSOCIAÃÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÃ - HOSPITAL METROPOLITANO pleiteia o reconhecimento da improcedÃªncia da ExecuÃ§Ã£o de TÃtulo Extrajudicial ingressada pela ONCONORTE COMERCIO LTDA EPP. Juntou documentos. ImpugnaÃ§Ã£o aos Embargos, onde aduz acerca da necessidade de denunciaÃ§Ã£o Ã lide do Estado do ParÃ¡. Citado, o Estado do ParÃ¡ apresentou manifestaÃ§Ã£o aduzindo acerca da impossibilidade de figurar no polo passivo da aÃ§Ã£o. Ã o RelatÃ³rio. DECIDO. Da anÃ¡lise detida dos autos, resta patente que o Estado do ParÃ¡ nÃ£o possui qualquer relaÃ§Ã£o com o objeto desta demanda, a qual versa acerca do inadimplemento contratual de produtos mÃ©dicos adquiridos, que originou a execuÃ§Ã£o de titulo extrajudicial (duplicata), no importe de R$-32.500,00. Com relaÃ§Ã£o ao instituto da denunciaÃ§Ã£o Ã lide, o CPC estabelece o seguinte: Â¿Art. 125. Ã admissÃvel a denunciaÃ§Ã£o da lide, promovida por qualquer das partes: I - ao alienante imediato, no processo relativo Ã coisa cujo domÃnio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicÃ§Ã£o lhe resultam; II - Ã quele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em aÃ§Ã£o regressiva, o prejuÃzo de quem for vencido no processo. Â§ 1o O direito regressivo serÃ¡ exercido por aÃ§Ã£o autÃ´noma quando a denunciaÃ§Ã£o da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou nÃ£o for permitida.Â¿ Todavia, no caso vertente, tem-se que a obrigaÃ§Ã£o Ã© decorrente de contrato de compra e venda de medicamentos, firmado entre as partes ONCONORTE COMERCIO LTDA EPP e ASSOCIAÃÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÃ - HOSPITAL METROPOLITANO - OSS, nÃ£o havendo qualquer clÃ¡usula contratual ou lei que responsabilize o Estado do ParÃ¡ em caso de descumprimento. Neste sentido, o STF jÃ¡ se pronunciou: Â¿RECURSO EXTRAORDINÃRIO. DENUNCIAÃÃO A LIDE. IMPOSSIBILIDADE. A DENUNCIAÃÃO A LIDE PRESSUPOE DIREITO DE REGRESSO RESULTANTE DE LEI OU DE CONTRATO. MERA OBRIGAÃÃO DE REPASSE DE VERBAS, EM CONVENIO DISTINTO, NÃO AUTORIZA SEMELHANTE FORMULA PROCESSUAL. NÃO FIGURANDO A UNIÃO NA RELAÃÃO JURÃDICA ORIGINARIA COM A OBRIGAÃÃO DE RESSARCIR A EMPRESA EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO ESTADO, INCABIVEL A FIGURA DA DENUNCIAÃÃO A LIDE. RECURSO EXTRAORDINÃRIO NÃO CONHECIDO (...)Â Transparecem, nesta controvÃ©rsia, duas relaÃ§Ãµes jurÃdicas distintas, ligadas por circunstÃ¢ncias meramente fÃ¡ticas. O Estado compÃµe uma relaÃ§Ã£o com a empresa, esta executando a obra e aquele pagando por isto. De seu turno, responsabiliza-se a UniÃ£o ante o Estado, mediante convÃªnio, a custear a empreitada. A ausÃªncia de vÃnculo jurÃdico entre a UniÃ£o e a empresa credora impede Ã evidÃªncia, o que pleiteia o recorrente: de fato, a denunciaÃ§Ã£o Ã lide pressupÃµe obrigaÃ§Ã£o indenizatÃ³ria hÃ¡bil para ensejar aÃ§Ã£o regressiva. (STF - RE: 114332 PR, Relator: Min. FRANCISCO REZEK, Data de Julgamento: 05/04/1988, SEGUNDA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ 06-05-1988 PP-10634 EMENT VOL-01500-04 PP-00635).Â¿ Por sua vez, o STJ decidiu pelo seguinte: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÂº 207.406 - SP (2012/0152791-1) RELATOR : MINISTRO LÃZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5Âª REGIÃO) AGRAVANTE : MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ADVOGADO : CRISTÃVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER E OUTRO (S) - RS005261 AGRAVADO : HIDRACHOQUE COMÃRCIO REPAROS LTDA ADVOGADO : RENATO SIDNEI PERICO E OUTRO (S) - SP117476 INTERES. : ANTÃNIO PALMA DECISÃO (...) No mais, a denunciaÃ§Ã£o da lide somente Ã© cabÃvel nas hipÃ³teses que o denunciado estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar em aÃ§Ã£o regressiva o prejuÃzo daquele que perder a demanda, nos termos do artigo 70, Inciso III do CÃ³digo de Processo Civil. [...] Inexiste qualquer relaÃ§Ã£o contratual ou disposiÃ§Ã£o legal que atribua a obrigaÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o Ã empresa agravante pelo Sr. Antonio Palma e pela empresa Apoio Assessoria e Projeto de FundaÃ§Ãµes S/S Ltda. em regresso. Observo que nem mesmo o

contrato firmado com a empresa Apoio Assessoria e Projeto de FundaÃ§Ãµes S/S Ltda. foi reunido a este instrumento. Eventual conduta imputÃ¡vel a terceiro deverÃ¡ ser apurada em aÃ§Ã£o prÃ³pria."(fls. 538/575) (...) Do mesmo modo no que se refere Ã denunciaÃ§Ã£o da lide, uma vez que, alÃ©m de nÃ£o ser essa obrigatÃ³ria na hipÃ³tese do inciso III do art. 70 do CPC/1973, nÃ£o deve ser admitida nas hipÃ³teses em que nÃ£o evidenciada obrigaÃ§Ã£o legal ou contratual, conforme apontado pelo Tribunal de origem, ensejando a instauraÃ§Ã£o de lide paralela, a fim de apurar a responsabilidade do denunciado. Nesse sentido: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÃÃO RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEEDIDO DE REPARAÃÃO POR PERDAS E DANOS. ALIENAÃÃO DE IMÃVEL. COMPRADOR QUE SE VÃ IMPOSSIBILITADO DE REGISTRAR O BEM JUNTO AO CARTÃRIO DE REGISTRO DE IMÃVEIS COMPETENTE. DENUNCIAÃÃO DA LIDE AO MUNICÃPIO E Ã OFICIALA DO CARTÃRIO DE REGISTRO DE IMÃVEIS. IMPOSSIBILIDADE. ..... 3. A denunciaÃ§Ã£o da lide, baseada no art. 70, III, do CPC/73, restringe-se Ã s aÃ§Ãµes de garantia, isto Ã©, Ã quelas em que se discute a obrigaÃ§Ã£o legal ou contratual do denunciado em garantir o resultado da demanda, indenizando o garantido em caso de derrota. 4. NÃ£o cabe a denunciaÃ§Ã£o da lide quando se pretende, pura e simplesmente, transferir responsabilidades pelo evento danoso, nÃ£o sendo a denunciaÃ§Ã£o obrigatÃ³ria na hipÃ³tese do inciso III do art. 70 do CPC/73. Precedentes. 5. Consoante jurisprudÃªncia consolidada nesta Corte Superior, nÃ£o Ã© admissÃvel a denunciaÃ§Ã£o da lide embasada no art. 70, III, do CPC quando introduzir fundamento novo Ã causa, estranho ao processo principal, apto a provocar uma lide paralela, a exigir ampla dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria, o que tumultuaria a lide originÃ¡ria, indo de encontro aos princÃpios da celeridade e economia processuais, os quais esta modalidade de intervenÃ§Ã£o de terceiros busca atender. Ademais, eventual direito de regresso nÃ£o estarÃ¡ comprometido, pois poderÃ¡ ser exercido em aÃ§Ã£o autÃ´noma. Precedentes. 6. Na hipÃ³tese dos autos, nÃ£o se justifica o acolhimento do pedido de denunciaÃ§Ã£o da lide porque i) nÃ£o estÃ¡ configurada qualquer obrigaÃ§Ã£o legal ou contratual dos denunciados em indenizar regressivamente o recorrente; ii) perquirir acerca da responsabilidade dos denunciados implicaria na incontestÃ¡vel necessidade de dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria, o que atentaria contra os princÃpios norteadores do instituto da denunciaÃ§Ã£o da lide, quais sejam, princÃpios da celeridade, da economia e da presteza na entrega da prestaÃ§Ã£o jurisdicional; e iii) o indeferimento do pedido de denunciaÃ§Ã£o da lide nÃ£o compromete eventual direito de regresso que possua o denunciante, ou seja, nÃ£o impede a propositura de aÃ§Ã£o autÃ´noma contra os denunciados. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, nÃ£o provido."(REsp 163.5636/ES, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 24/3/2017) (...)Â (STJ - AREsp: 207406 SP 2012/0152791-1, Relator: Ministro LÃZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5Âª REGIÃO), Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ 29/05/2018) Inobstante as alegaÃ§Ãµes da empresa ONCONORTE COMERCIO LTDA EPP, nÃ£o Ã© isto, todavia, o que narra os autos, posto que o Estado do ParÃ¡ nÃ£o figura na relaÃ§Ã£o contratual originÃ¡ria, tampouco existe qualquer clÃ¡usula que responsabilize o ente pÃºblico por eventual inadimplemento da obrigaÃ§Ã£o. Assim, estranho ao Ã´nus assumido pela ASSOCIAÃÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÃ - HOSPITAL METROPOLITANO, nÃ£o hÃ¡ como admitir-se a denunciaÃ§Ã£o requerida, em obediÃªncia ao que preconiza o art. 125, II do CPC. Â Corroborando a isso, tem-se que o art. 111, inciso I, Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿, do CÃ³digo de OrganizaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria do Estado do ParÃ¡, compete aos juÃzes da Fazenda PÃºblica processar e julgar os feitos em que figurar como autora, rÃ©, assistente ou oponente a Fazenda PÃºblica do Estado ou dos MunicÃpios, bem como suas autarquias e sociedades de economia mista, alÃ©m das causas que forem delas dependentes, acessÃ³rias e preventivas. Importa destacar que a ASSOCIAÃÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÃ - HOSPITAL METROPOLITANO Ã© pessoa jurÃdica de direito privado, sendo certo que a sua atuaÃ§Ã£o na Ã¡rea da saÃºde pÃºblica, nÃ£o lhe transfere a natureza jurÃdica e as prerrogativas inerentes ao ente com o qual celebra o contrato. Nesse sentido jÃ¡ se manifestou o Superior Tribunal de JustiÃ§a: Â¿PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÃNCIA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AÃÃO ORDINÃRIA. POLO PASSIVO. ESTADOMEMBRO E ASSOCIAÃÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO. QUALIFICAÃÃO COMO ORGANIZAÃÃO SOCIAL. IRRELEVÃNCIA PARA A DEFINIÃÃO DA COMPETÃNCIA. DESENQUADRAMENTO DA PARTE NO ROL DO ART. 109, INCISO I, DA CF. COMPETÃNCIA DA JUSTIÃA COMUM ESTADUAL. 1. A teor do art. 109, inciso I, da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica, compete Ã justiÃ§a federal processar e julgar causas em que a UniÃ£o, entidade autÃ¡rquica ou empresa pÃºblica federal forem interessadas na condiÃ§Ã£o de autoras, rÃ©s, assistentes ou oponentes, exceto as de falÃªncia, as de acidentes de trabalho e as sujeitas Ã JustiÃ§a Eleitoral e Ã JustiÃ§a do Trabalho. 2. A mera qualificaÃ§Ã£o de pessoa jurÃdica de direito privado, sem fins lucrativos, como organizaÃ§Ã£o social, na forma do art. 1.Âº da Lei 9.637/1998, nÃ£o ocasiona a transformaÃ§Ã£o da personalidade jurÃdica nem a caracteriza como ente pÃºblico de mesma Ãndole daqueles com os quais celebra o

contrato de gestÃ£o. 3. Compete Ã justiÃ§a comum estadual processar e julgar a aÃ§Ã£o ordinÃ¡ria proposta em face do Estado de Santa Catarina e do Centro Brasileiro de Pesquisa em AvaliaÃ§Ã£o e SeleÃ§Ã£o e de PromoÃ§Ã£o de Eventos (Cebraspe), que tem natureza de associaÃ§Ã£o civil de direito privado, em razÃ£o da condiÃ§Ã£o de organizadoras e de executoras de concurso pÃºblico para o provimento de cargos pÃºblicos estaduais. 4. Conflito conhecido para julgar competente o suscitado, JuÃzo de Direito da 3.Âª Vara da Fazenda PÃºblica de FlorianÃ³polis. (CC 149.985/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÃÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016). Neste sentido, tambÃ©m jÃ¡ se manifestou o E.TJPA: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÃNCIA. AÃÃO MONITÃRIA ENVOLVENDO PESSOAS JURÃDICAS DE DIREITO PRIVADO. NÃO INCIDÃNCIA DO ART. 111, INCISO I, Â¿AÂ¿ E Â¿BÂ¿, DO CÃDIGO DE ORGANIZAÃÃO JUDICIÃRIA DO ESTADO DO PARÃ. CONFLITO CONHECIDO. DECLARADA A COMPETÃNCIA DA 13Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE BELÃM. 1. No presente caso, embora o JuÃzo da 13Âª Vara CÃvel e Empresarial de BelÃ©m tenha consignado que a matÃ©ria discutida contemplaria os interesses da Fazenda PÃºblica do Estado do ParÃ¡, verifica-se que tanto o polo ativo quanto o polo passivo da aÃ§Ã£o sÃ£o compostos por pessoas jurÃdicas de direito privado, o que afasta a incidÃªncia do art. 111, inciso I, Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿, do CÃ³digo de OrganizaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria do Estado do ParÃ¡. 2. A atuaÃ§Ã£o de OrganizaÃ§Ã£o Social (OS) na Ã¡rea da saÃºde pÃºblica, mediante convÃªnios com o Poder PÃºblico, nÃ£o lhe transfere a natureza jurÃdica e as prerrogativas inerentes ao ente com o qual celebra o contrato. Precedentes do STJ. 3. Ademais, a prova emprestada de processo no qual Ã© parte o Estado do ParÃ¡ tinha por escopo tÃ£o somente a identificaÃ§Ã£o do representante legal da OS, inexistindo qualquer relaÃ§Ã£o entre os feitos. 4. Conflito CONHECIDO e DECLARADA a competÃªncia da 13Âª Vara CÃvel e Empresarial de BelÃ©m para processar e julgar a AÃ§Ã£o MonitÃ³ria nÂº 0834441-16.2019.8.14.0301 (Conflito de competÃªncia nÂº 0804222-79.2021.8.14.0000). ISTO POSTO, diante do nÃ£o cabimento da denunciaÃ§Ã£o Ã lide do ESTADO DO PARÃ, REDISTRIBUA-SE A VARA ORIGINAL, QUAL SEJA, A 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA, por ser este JuÃzo incompetente para processar e julgar o feito. Acautelem-se os autos em Secretaria Judicial para eventuais recursos. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFICIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 16/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00024194420088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810012001 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: REQUERENTE: E. P. REQUERIDO: R. B. A.

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 06/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00002742820138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:PAULO DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 7147 - SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0000274-28.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PAULO DOS SANTOS SILVA, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u PAULO DOS SANTOS SILVA, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00007821020128140943 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:E. J. F. S. . Autos do processo 0000782-10.2012.8.14.0943 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para ciÃªncia e requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 8 de novembro de 2021. Juiz EdÃ-lson Furtado Vieira PROCESSO: 00011248220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 FLAGRANTEADO:THIAGO RAMON DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 7283 - PAULA HELENA MENDES LIMA (ADVOGADO) VITIMA:J. D. M. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 3 Processo: 0001124-82.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado THIAGO RAMON DA SILVA OLIVEIRA, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 96. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u THIAGO RAMON DA SILVA OLIVEIRA, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam drogas apreendidas, determino a incineraÃ§Ã£o da substÂ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o

constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam valores decorrentes do crime de trÃ¡fico de drogas, DECRETO O PERDIMENTO, nos termos do Â§ 1Âº do art. 63 da Lei 11.343/2006 e determino que o valor apreendido correspondente, recolhido na conta Ãºnica do Poder JudiciÃ¡rio, seja transferido Ã SENAD, por meio da Guia de Recolhimento da UniÃ£o, emitida atravÃ©s do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp, conforme orientaÃ§Ã£o constante no art. 13 do Provimento 10/2008-CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos crimes processados pelo rito ordinÃ¡rio, onde haja a apreensÃ£o de veÃ-culos como carros, motocicletas, embarcaÃ§Ãµes, e outros bens, mÃ³veis ou imÃ³veis, de expressivo valor econÃ´mico, DECRETO O PERDIMENTO em favor da UniÃ£o, nos termos dos artigos 122 e 133 do CÃ³digo de Processo Penal e determino que se proceda a avaliaÃ§Ã£o e a venda dos bens em leilÃ£o pÃºblico, devendo o valor apurado, que nÃ£o couber ao lesado ou a terceiro de boa-fÃ©, ser recolhido aos cofres pÃºblicos e destinado ao Fundo PenitenciÃ¡rio Nacional, nos termos do artigo 133, Â§ 1Âº e 2Âº do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00016569720098140006 PROCESSO ANTIGO: 200920019103 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:ODINELSON MAIA DA CONCEICAO VITIMA:J. S. A. TESTEMUNHA:RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO TESTEMUNHA:MANOEL HENRIQUE MORAES PACHECO TESTEMUNHA:MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE MELO. Processo: Â 0001656-97.2009.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do(s) acusado(s) ODINELSON MAIA DA CONCEICAO tendo em vista a juntada, aos autos, de documentaÃ§Ã£o que comprovou o Ã³bito do agente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) rÃ©u (s) ODINELSON MAIA DA CONCEICAO, em face da morte do (s) agente (s), nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MP e Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00016674620178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:E. T. R. S. DENUNCIADO:WERLEY MONTEIRO MARTINS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 3 Processo: 0001667-46.2017.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado WERLEY MONTEIRO MARTINS, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 07. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u WERLEY MONTEIRO MARTINS, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam drogas apreendidas, determino a incineraÃ§Ã£o da substÂ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam valores decorrentes do crime de trÃ¡fico de drogas, DECRETO O PERDIMENTO, nos termos do Â§ 1Âº do art. 63 da Lei 11.343/2006 e determino que o valor apreendido correspondente, recolhido na conta Ãºnica do Poder JudiciÃ¡rio, seja transferido Ã SENAD, por meio da Guia de Recolhimento da UniÃ£o, emitida atravÃ©s do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp, conforme orientaÃ§Ã£o constante no art. 13 do Provimento 10/2008-CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos crimes processados pelo rito ordinÃ¡rio, onde haja a apreensÃ£o de veÃ-culos como carros, motocicletas, embarcaÃ§Ãµes, e outros bens, mÃ³veis ou imÃ³veis, de expressivo valor econÃ´mico, DECRETO O PERDIMENTO em favor da UniÃ£o, nos termos dos artigos 122 e 133 do CÃ³digo de Processo Penal e determino que se proceda a avaliaÃ§Ã£o e a venda dos bens em leilÃ£o pÃºblico, devendo o valor apurado, que nÃ£o couber ao lesado ou a terceiro de boa-fÃ©, ser recolhido aos cofres pÃºblicos e destinado ao Fundo PenitenciÃ¡rio Nacional, nos termos do artigo 133, Â§ 1Âº e 2Âº do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00030174520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 ACUSADO:VITOR CASSIANO RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 14069 - MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 DECISÃO Vistos, etc.Â Determino que o valor apreendido nos autos, que foi confiscado em favor da UniÃ£o, seja remetido para o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD). ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. ApÃ³s, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00030505420208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:R. F. S. M. DENUNCIADO:DAVID KLEBER MATOS DA SILVA DENUNCIADO:SHIRLEY MARIA PIMENTEL DE MOURA DENUNCIADO:MONICA ADRIANA DA SILVA GONCALVES. 0003050-54.2020.8.14.0006 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo que nÃ£o foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do (a) (s) rÃ©u(u)(s) antes de autorizar a citaÃ§Ã£o via edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se os antecedentes criminais do rÃ©u; 2)Â Â Â Â Â Proceda-se a pesquisa nos sistemas LIBRA/INFOPEN-PA com o intuito de localizar o(a) denunciado(a). 3)Â Â Â Â Â ApÃ³s, a juntada das informaÃ§Ãµes: Â 3.1. Caso localizado(a), cite-se por mandado. Â 3.2.Caso nÃ£o localizado(a), ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4) Cumpra-se. Â Ananindeua-PA, 08/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00030993220198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:FABIANO PADOVAN DA SILVA. 0003099-32.2019.8.14.0006 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo que nÃ£o foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do (a) (s) rÃ©u(u)(s) antes de autorizar a

citaÃ§Ã£o via edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se os antecedentes criminais do rÃ©u; 2)Â Â Â Â Â Proceda-se a pesquisa nos sistemas LIBRA/INFOPEN-PA com o intuito de localizar o(a) denunciado(a). 3)Â Â Â Â Â ApÃ³s, a juntada das informaÃ§Ãµes: Â 3.1. Caso localizado(a), cite-se por mandado. Â 3.2.Caso nÃ£o localizado(a), ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4) Cumpra-se. Â Ananindeua-PA, 08/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00031331720138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 FLAGRANTEADO:MURILO ALVES BARROSO VITIMA:A. V. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Autos do processo n. 0003133-17.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MURILO ALVES BARROSO, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 306, do CTB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, caput, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo, fls. 14/16. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes renunciaram ao prazo recursal em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se o rÃ©u via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se. Â Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00034190420048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420011956 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:RONILDO MATOS SILVA NEGAO Representante(s): OAB 11356 - ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA (ADVOGADO) VITIMA:A. M. S. M. . PÃ¡gina de 1 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebo o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pela Defesa, eis que tempestivo, conforme certificado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas a Defesa para oferecer suas razÃµes no prazo de 08 (oito) dias, caso ainda nÃ£o tenham sido apresentadas; em seguida remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes, nos termos do art. 600, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentadas, encaminhem-se os autos, ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo e sob as cautelas legais, na forma do Artigo 602, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 08/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00037459119988140006 PROCESSO ANTIGO: 199820009771 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE MARAMBAIA DENUNCIADO:KLEBER MORAES DE OLIVEIRA VITIMA:M. A. M. S. . Processo: 0003745-91.1998.8.14.0006 AÃ§Ã£o Penal: artigo 302, Â§ Ãºnico, III, da Lei 9.503/97. Denunciado: KLEBER MORAES DE OLIVEIRA, nascimento 23/11/1966, filho de Menasses Rios de Oliveira e Maria Lucia Moraes de Oliveira. SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional KLEBER MORAES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado na denÃºncia, por haver infringido, em tese, as normas do artigo 302, Â§ Ãºnico, III, da Lei 9.503/97. Pelo que consta dos autos, verifica-se que ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III, do CÃ³digo Penal. No caso, o denunciado, foi acusado de haver infringido, as normas do artigo 302, Â§ Ãºnico, III, da Lei 9.503/97, cuja pena mÃ¡xima cominada na Ã©poca dos fatos, nÃ£o ultrapassa 08 (oito) anos. Assim, constata-se que a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 12 (doze) anos, consoante os termos dos artigos 109, III, do CPB. Dessa forma, verifica-se que jÃ¡ se passaram mais de 22 (vinte e dois) anos entre a data do recebimento da denÃºncia a fl.37, qual seja 23 de novembro de 1998, e o presente momento caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva prevista no art. 109, III, do CÃ³digo Penal. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional KLEBER MORAES DE OLIVEIRA, nascimento 23/11/1966, filho de Menasses Rios de Oliveira e Maria Lucia Moraes de Oliveira, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. ApÃ³s, arquivem-se com as cautelas legais. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00038395820178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:E. S. P.

DENUNCIADO:FELIPE SANTA ROSA DENUNCIADO:MIZAEL AMORIM MONTEIRO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal Processo:Â 0003839-58.2017.8.14.0006Â Denunciado:Â MIZAEL AMORIM MONTEIRO, nascido em 02/09/1996, filho de Marcilene Amorim Monteiro e Moacir Palheta Monteiro. Â Â DESPACHO/ OFÃCIOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Considerando o teor o OfÃ-cio nÂ° 344/2021, do Sr. Gerente do PresÃ-dio Regional de CriciÃºma, determino que seja oficiado a SEAP, para a Secretaria informe, no prazo de 48(quarenta e oito) horas se as medidas necessÃ¡rias a transferÃªncia do nacional MIZAEL AMORIM MONTERIO, jÃ¡ foram tomadas. Estando o apenado MIZAEL AMORIM MONTERIO, devidamente custodiado neste Estado, expeÃ§a-se a Guia de execuÃ§Ã£o competente. Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem manifestaÃ§Ã£o da SEAP, ou com informaÃ§Ã£o negativa da Secretaria quanto a transferÃªncia do nacional, oficie-se ao PresÃ-dio Regional de CriciÃºma, requerendo informaÃ§Ãµes quanto a transferÃªncia tentada pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o Prisional do Estado de Santa Catarina. Cumpra-se com UrgÃªncia. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00038615820138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 ACUSADO:ADILSON MONTEIRO DA SILVA VITIMA:M. A. P. V. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 3 Processo: 0003861-58.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado ADILSON MONTEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 27/28. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u ADILSON MONTEIRO DA SILVA, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam drogas apreendidas, determino a incineraÃ§Ã£o da substÃ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam valores decorrentes do crime de trÃ¡fico de drogas, DECRETO O PERDIMENTO, nos termos do Â§ 1Âº do art. 63 da Lei 11.343/2006 e determino que o valor apreendido correspondente, recolhido na conta Ãºnica do Poder JudiciÃ¡rio, seja transferido Ã SENAD, por meio da Guia de Recolhimento da UniÃ£o, emitida atravÃ©s do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp, conforme orientaÃ§Ã£o constante no art. 13 do Provimento 10/2008-CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos crimes processados pelo rito ordinÃ¡rio, onde haja a apreensÃ£o de veÃ-culos como carros, motocicletas, embarcaÃ§Ãµes, e outros bens, mÃ³veis ou imÃ³veis, de expressivo valor econÃ´mico, DECRETO O PERDIMENTO em favor da UniÃ£o, nos termos dos artigos 122 e 133 do CÃ³digo de Processo Penal e determino que se proceda a avaliaÃ§Ã£o e a venda dos bens em leilÃ£o pÃºblico, devendo o valor apurado, que nÃ£o couber ao

lesado ou a terceiro de boa-fÃ©, ser recolhido aos cofres pÃºblicos e destinado ao Fundo PenitenciÃ¡rio Nacional, nos termos do artigo 133, Â§ 1Âº e 2Âº do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00039721020028140006 PROCESSO ANTIGO: 200220025842 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 08/11/2021 DENUNCIADO:EDMILSON DA SILVA CARDOSO DENUNCIADO:EVALDO GOMES DA SILVEIRA DENUNCIADO:PAULO ROBERTO SANTOS PINHEIRO DENUNCIADO:JOSIAS DE SOUZA PEIXOTO VITIMA:D. S. P. VITIMA:C. M. F. . Processo: 0003972-10.2002.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra os nacionais EDMILSON DA SILVA CARDOSO; PAULO ROBERTO SANTOS PINHEIRO; EVALDO GOMES DA SILVEIRA; JOSIAS DE SOUZA PEIXOTO e ALEXANDRE MELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 155 Â§4Âº, inciso IV, e 180, caput, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada aos delitos em referÃªncia, nÃ£o ultrapassam 08(oito) e 04(quatro) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 12(doze) e 08(oito) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III e IV, todos do CPB. Contudo, os acusados PAULO ROBERTO SANTOS PINHEIRO e EDMILSON DA SILVA CARDOSO eram menores de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 13(treze) anos da data da decisÃ£o de SuspensÃ£o do Processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE dos nacionais PAULO ROBERTO SANTOS PINHEIRO e EDMILSON DA SILVA CARDOSO, devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III e IV, e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Por conseguinte, e tambÃ©m, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE dos nacionais EVALDO GOMES DA SILVEIRA; JOSIAS DE SOUZA PEIXOTO e ALEXANDRE MELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III e IV, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00046029820138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:PAULO ANDRE TEIXEIRA AUAD VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0004602-98.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PAULO ANDRE TEIXEIRA AUAD, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u PAULO ANDRE TEIXEIRA AUAD, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00051891820168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:VICTOR ALCANTARA DA SILVA BARROS Representante(s): OAB 18147 - NALY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA (ADVOGADO) OAB 9612 - MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . Processo: Â 0005189-18.2016.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do(s) acusado(s) VICTOR ALCANTARA DA SILVA BARROS tendo em vista a juntada, aos autos, de documentaÃ§Ã£o que comprovou o Ã³bito do agente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve

relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) rÃ©u (s) VICTOR ALCANTARA DA SILVA BARROS, em face da morte do (s) agente (s), nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MP e Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00058298720098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 08/11/2021 DENUNCIADO:GILBERTO CARLOS FERREIRA AFONSO DENUNCIADO:DIEGO HENRIQUE SANTOS DE ARAUJO VITIMA:E. . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual em face de GILBERTO CARLOS FERREIDA AFONSO e JHONATAS GOES TEIXEIRA, devidamente qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 08 (oito) anos, consoante os termos dos artigos 109, IV c/c 117, inciso I e Â§ 2Âº, ambos do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, verifica-se que jÃ¡ se passaram mais de 08 (oito) anos, desde o recebimento da denÃºncia atÃ© a presente data, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva prevista no art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILBERTO CARLOS FERREIDA AFONSO e JHONATAS GOES TEIXEIRA, qualificados nos autos, em face da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado, nos termos do Art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispensada a intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia do rÃ©u, uma vez a sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel, alÃ©m do fato de que se trata de processo antigo, incluÃ-do nas metas nacionais do CNJ, havendo necessidade urgente de se realizar a baixa processual, para fins de atualizaÃ§Ã£o do acervo processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00058696120208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 08/11/2021 FLAGRANTEADO:HELENA MARIA DA SILVA LIRA VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARCILIO DINIZ LOPES. DECISÃO/DESPACHO Vistos etc.; Vieram os autos conclusos, apÃ³s manifestaÃ§Ã£o da Promotora da 2Âª Promotoria, declinando as atribuiÃ§Ãµes Ã Promotoria de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e do Tribunal de JÃºri de Ananindeua. Entretanto,

entendo que tal questÃ£o ser resolvida internamente por aquele ÃrgÃ£o, nÃ£o cabendo, no momento, qualquer ato deste JuÃ-zo. Pelo exposto, determino o retorno dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que o ÃrgÃ£o se manifeste. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021.Â EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00059072220068140006 PROCESSO ANTIGO: 200620022290 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 08/11/2021 INDICIADO:LUIZ CARLOS SIQUEIRA SENA INDICIADO:ROBERTO ADRIANO MOREIRA PIMENTEL DENUNCIADO:DIELSON ASSUNCAO SILVA Representante(s): MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADVOGADO) VITIMA:R. P. M. VITIMA:L. O. A. R. . Processo: 0005907-22.2006.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional DIELSON ASSUNÃÃO SILVA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 157, Â§Â§ 2Âº e 3Âº, inciso I e II, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 15 (quinze) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 20(vinte) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, I, todos do CPB. Contudo, o acusado era menor de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 15(quinze) anos da data do recebimento da denÃºncia e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional DIELSON ASSUNÃÃO SILVA, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, I, e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00059618220188140952 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:R. R. B. DENUNCIADO:PAULO HALIM GAMA HABR Representante(s): OAB 19563 - RONNAN RERYON LIMA NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 23023 - JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 2 Processo: 0005961-82.2018.8.14.0952 Denunciado: PAULO HALIM GAMA HABR. DECISÃO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que nÃ£o houve decisÃ£o de recebimento expresso de denÃºncia. Isto posto, afirmo que tem-se recebida tacitamente em audiÃªncia preliminar, momento em que por nÃ£o existir qualquer requerimento, foi aceita e homologada a proposta de suspensÃ£o condicional do processo. Nesse sentido, o Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ jÃ¡ manifestou o seguinte: NÃ£o recebimento expresso da denÃºncia. Nulidade relativa. NÃ£o demonstraÃ§Ã£o de prejuÃ-zo. Recebimento tÃ¡cito. Ordem denegada. DecisÃ£o unÃ¢nime. (...) 3. A circunstÂncia de a denÃºncia nÃ£o ter sido expressamente recebida pelo JuÃ-zo monocrÃ¡tico, por si sÃ³, nÃ£o implica em nulidade absoluta do processo, mas em mÃ¡cula, no mÃ¡ximo, relativa, a exigir a efetiva demonstraÃ§Ã£o de prejuÃ-zo Ã parte lesionada, o que, na hipÃ³tese, nÃ£o foi demonstrado pela defesa. 4. Os atos de designaÃ§Ã£o de data para a audiÃªncia e intimaÃ§Ã£o do paciente para seu interrogatÃ³rio em juÃ-zo, pressupÃµem o recebimento tÃ¡cito da peÃ§a proemial, sem que isso resulte em qualquer ofensa aos princÃ-pios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. (TJ-PA - HC: 201330045267 PA, Relator: VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA, Data de Julgamento: 29/04/2013, CÃMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data de PublicaÃ§Ã£o: 03/05/2013)Â¿ grifei. Desta feita, no caso em que se discute, o recebimento da denÃºncia ocorreu em 23 de outubro de 2020, fl. 07. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. A PRESENTE DECISÃO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO/ /CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00061224920208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Inquérito Policial em: 08/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:ICUI GUAJARA UNIDADE INTEGRADA PROPAZ INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. P. S. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO O MinistÃ©rio PÃºblico requereu o arquivamento dos autos, por nÃ£o vislumbrar justa causa para a aÃ§Ã£o penal, considerando a atipicidade do fato. A justa causa, representada pela prova da materialidade do delito e pelos indÃ-cios de autoria, constitui condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o na esfera penal. Sem ela, nÃ£o hÃ¡ como se iniciar o processo, por falta de substrato probatÃ³rio mÃ-nimo que embase a pretensÃ£o acusatÃ³ria. Ante o exposto, acolho a manifestaÃ§Ã£o da Representante do

MinistÃ©rio PÃºblico, em todos os seus termos, relativamente a este InquÃ©rito Policial e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, com fulcro no Artigo 28, do CÃ³digo de Processo Penal. DÃª-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e efetuem-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de estilo. Intime-se. 8 de novembro de 2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00067585920138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:A. DENUNCIADO:SERGIO AUGUSTO SANTANA AZEVEDO. Autos do processo n. 0006758-59.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERGIO AUGUSTO SANTANA AZEVEDO, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u SERGIO AUGUSTO SANTANA AZEVEDO, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00070727220048140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:R. P. C. DENUNCIADO:ANDRE CLEITON DA SILVA COSTA. Processo: Â 0007072-72.2004.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do(s) acusado(s) ANDRE CLEITON DA SILVA COSTA tendo em vista a juntada, aos autos, de documentaÃ§Ã£o que comprovou o Ã³bito do agente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) rÃ©u (s) ANDRE CLEITON DA SILVA COSTA, em face da morte do (s) agente (s), nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MP e Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00074120820088140006 PROCESSO ANTIGO: 20082007654 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:O. E. ACUSADO:ODINELSON MAIA DA CONCEICAO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 3 Processo: 0007412-08.2008.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado ODINELSON MAIA DA CONCEIÃÃO, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 173. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u ODINELSON MAIA DA CONCEIÃÃO, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam drogas apreendidas, determino a incineraÃ§Ã£o da substÂ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil,

militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam valores decorrentes do crime de trÃ¡fico de drogas, DECRETO O PERDIMENTO, nos termos do Â§ 1Âº do art. 63 da Lei 11.343/2006 e determino que o valor apreendido correspondente, recolhido na conta Ãºnica do Poder JudiciÃ¡rio, seja transferido Ã SENAD, por meio da Guia de Recolhimento da UniÃ£o, emitida atravÃ©s do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp, conforme orientaÃ§Ã£o constante no art. 13 do Provimento 10/2008-CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos crimes processados pelo rito ordinÃ¡rio, onde haja a apreensÃ£o de veÃ-culos como carros, motocicletas, embarcaÃ§Ãµes, e outros bens, mÃ³veis ou imÃ³veis, de expressivo valor econÃ´mico, DECRETO O PERDIMENTO em favor da UniÃ£o, nos termos dos artigos 122 e 133 do CÃ³digo de Processo Penal e determino que se proceda a avaliaÃ§Ã£o e a venda dos bens em leilÃ£o pÃºblico, devendo o valor apurado, que nÃ£o couber ao lesado ou a terceiro de boa-fÃ©, ser recolhido aos cofres pÃºblicos e destinado ao Fundo PenitenciÃ¡rio Nacional, nos termos do artigo 133, Â§ 1Âº e 2Âº do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00078413720188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ELISON BALIEIRO DA SILVA. Autos do processo 0007841-37.2018.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para ciÃªncia e requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 8 de novembro de 2021. Juiz EdÃ-lson Furtado Vieira PROCESSO: 00087828720108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 08/11/2021 ACUSADO:GIVANILDO SANTOS FERREIRA Representante(s): OAB 19183 - CYNTHIA BRAZ REIS (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 3 Processo: 0008782-87.2010.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado GIVANILDO DOS SANTOS FERREIRA, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 22. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u GIVANILDO DOS SANTOS FERREIRA, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam drogas apreendidas, determino a incineraÃ§Ã£o da substÃ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das

ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam valores decorrentes do crime de trÃ¡fico de drogas, DECRETO O PERDIMENTO, nos termos do Â§ 1Âº do art. 63 da Lei 11.343/2006 e determino que o valor apreendido correspondente, recolhido na conta Ãºnica do Poder JudiciÃ¡rio, seja transferido Ã SENAD, por meio da Guia de Recolhimento da UniÃ£o, emitida atravÃ©s do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp, conforme orientaÃ§Ã£o constante no art. 13 do Provimento 10/2008-CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos crimes processados pelo rito ordinÃ¡rio, onde haja a apreensÃ£o de veÃ-culos como carros, motocicletas, embarcaÃ§Ãµes, e outros bens, mÃ³veis ou imÃ³veis, de expressivo valor econÃ´mico, DECRETO O PERDIMENTO em favor da UniÃ£o, nos termos dos artigos 122 e 133 do CÃ³digo de Processo Penal e determino que se proceda a avaliaÃ§Ã£o e a venda dos bens em leilÃ£o pÃºblico, devendo o valor apurado, que nÃ£o couber ao lesado ou a terceiro de boa-fÃ©, ser recolhido aos cofres pÃºblicos e destinado ao Fundo PenitenciÃ¡rio Nacional, nos termos do artigo 133, Â§ 1Âº e 2Âº do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00099141120208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 08/11/2021 FLAGRANTEADO:DIOGO LIMA DA SILVA JUNIOR VITIMA:J. L. M. M. VITIMA:I. C. M. . DECISÃO/DESPACHO Vistos etc.; Vieram os autos conclusos, apÃ³s manifestaÃ§Ã£o da Promotora da 2Âª Promotoria, declinando as atribuiÃ§Ãµes Ã Promotoria de Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e do Tribunal de JÃºri de Ananindeua. Entretanto, entendo que tal questÃ£o ser resolvida internamente por aquele ÃrgÃ£o, nÃ£o cabendo, no momento, qualquer ato deste JuÃ-zo. Pelo exposto, determino o retorno dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que o ÃrgÃ£o se manifeste. Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2021.Â EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00120966220088140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:ADRIANO FERRARI FEITOSA LEAL VITIMA:E. S. C. M. VITIMA:M. N. L. G. . 0012096-62.2008.8.14.0006 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo que nÃ£o foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do (a) (s) rÃ©u(u)(s) antes de autorizar a citaÃ§Ã£o via edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se os antecedentes criminais do rÃ©u; 2)Â Â Â Â Â Proceda-se a pesquisa nos sistemas LIBRA/INFOPEN-PA com o intuito de localizar o(a) denunciado(a). 3)Â Â Â Â Â ApÃ³s, a juntada das informaÃ§Ãµes: Â 3.1. Caso localizado(a), cite-se por mandado. Â 3.2.Caso nÃ£o localizado(a), ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4) Cumpra-se. Â Ananindeua-PA, 08/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00122901420138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:MARLON DIEGO LOBATO DE OLIVEIRA VITIMA:M. N. I. T. VITIMA:I. I. T. . Autos do processo n. 0012290-14.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARLON DIEGO LOBATO DE OLIVEIRA, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por

descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u MARLON DIEGO LOBATO DE OLIVEIRA, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00124339520168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 FLAGRANTEADO:IGOR CALDAS DA SILVA Representante(s): OAB 18734 - BENILSON DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) VITIMA:A. L. P. Representante(s): OAB 2708 - ROBERTO SANTOS ARAUJO (ADVOGADO) FLAGRANTEADO:WILLYME ALMEIDA PEREIRA DA SILVA. Autos do processo: 0012433-95.2016.8.14.0006 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebo o recurso de apelaÃ§Ã£o, eis que tempestivo, conforme certificado nos autos. Â Determino que os autos sejam remetidos ao Tribunal de JustiÃ§a, onde serÃ¡ aberta vistas Ã s partes, nos termos do art. 600, Â§ 4Âº do CPP, com as nossas homenagens. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-Pa, 8 de novembro de 2021 EdÃ-lson Furtado Vieira JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2Âª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00145789020178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:LAMADISONE LAVOISIER CORREA DA SILVA. Processo: Â 0014578-90.2017.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do(s) acusado(s) LAMADISONE LAVOISIER CORREA DA SILVA tendo em vista a juntada, aos autos, de documentaÃ§Ã£o que comprovou o Ã³bito do agente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) rÃ©u (s) LAMADISONE LAVOISIER CORREA DA SILVA, em face da morte do (s) agente (s), nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MP e Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00156391520198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:PEDRO HENRIQUE ANDRADE SALES Representante(s): OAB 1111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . 0015639-15.2019.8.14.0006 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo que nÃ£o foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do (a) (s) rÃ©u(u)(s) antes de autorizar a citaÃ§Ã£o via edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se os antecedentes criminais do rÃ©u; 2)Â Â Â Â Â Proceda-se a pesquisa nos sistemas LIBRA/INFOPEN-PA com o intuito de localizar o(a) denunciado(a). 3)Â Â Â Â Â ApÃ³s, a juntada das informaÃ§Ãµes: Â 3.1. Caso localizado(a), cite-se por mandado. Â 3.2.Caso nÃ£o localizado(a), ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4) Cumpra-se. Â Ananindeua-PA, 08/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00160090420138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0016009-04.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 08/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00001178320118140094 PROCESSO ANTIGO: 201120000702 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Inquérito Policial em: 09/11/2021 VITIMA:E. E. B. D. L. COATOR:DELEGADO DE POLICIA DE SANTO ANTONIO DO TAUA INDICIADO:CRISTOVAO BEZERRA FERREIRA. Processo: 0000117-83.2011.8.14.0094 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional CRISTOVAO BEZERRA FERREIRA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 168 ,Â§1Âº, inciso III do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 4 (quatro) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 8 (oito) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 10 (dez) anos da data da denÃºncia e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional CRISTOVAO BEZERRA FERREIRA, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 09 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00002018020188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIADO:LAYSON JOSE COSTA DA SILVA. Processo: 0000201-80.2018.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©u: LAYSON JOSÃ COSTA DA SILVA, brasileiro, paraense, nascido em 30/08/1999, filho de Francisco JosÃ© da Silva e RosÂ¢ngela da Silveira Costa, residente Rua Osvaldo Cruz, nÂº 31, bairro Ãguas Lindas, Ananindeua-PA; Advogado: Layson JosÃ© Costa da Silva CapitulaÃ§Ã£o: artigo 33 da Lei nÂº 11.343/06 e art. 12 da Lei nÂº 12.826/03 SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra LAYSON JOSÃ COSTA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, pela prÃ¡tica dos delitos previstos no artigo 33 da Lei nÂº 11.343/06 e art. 12 da Lei nÂº 12.826/03. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 09/01/2018, os acusados foram presos em flagrante delito, apÃ³s revista policial, por trazer consigo e ter em depÃ³sito 5,0 gramas da substÂ¢ncia entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, tambÃ©m 7,0 gramas da substÂ¢ncia entorpecente conhecida vulgarmente como cocaÃ-na, alÃ©m de uma arma de fabricaÃ§Ã£o artesanal calibre 38 (fls. 02-04). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decisÃ£o do JuÃ-zo, foi determinada a notificaÃ§Ã£o do acusado para apresentar defesa prÃ©via. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo o denunciado oferecido defesa prÃ©via e nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria ou rejeiÃ§Ã£o, a denÃºncia foi recebida, dando-se prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas, por meio de gravaÃ§Ã£o em DVD, as testemunhas arroladas pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acusado nÃ£o compareceu na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, mesmo devidamente intimado, sendo reconhecida sua revelia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais orais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a absolviÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o ao crime do artigo 12 da Lei nÂº 12.826/03 e a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u em relaÃ§Ã£o ao crime de trÃ¡fico de drogas do artigo 33 da lei 11.343/2006 (mÃ-dia Ã s fls. 40). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais orais, a defesa pleiteia a absolviÃ§Ã£o em decorrÃªncia da obtenÃ§Ã£o das provas por meio ilÃ-cito, baseada em denÃºncia anÃ´nima e violaÃ§Ã£o de domicÃ-lio. Alternativamente, em caso de condenaÃ§Ã£o, requereu o reconhecimento da causa de diminuiÃ§Ã£o da pena prevista no Â§ 4Âº do artigo 33 da lei 11.343/2006 (mÃ-dia Ã s fls. 40). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade Ã© duvidosa uma vez que nÃ£o hÃ¡ elementos seguros e concretos a sustentar a tese acusatÃ³ria, segundo a qual o acusado teria praticado o crime descrito na Exordial AcusatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os depoimentos, colhidos sob o crivo dos princÃ-pios constitucionais do contraditÃ³rio e ampla defesa, em nada acrescentaram para a elucidaÃ§Ã£o do fato, visto que apenas indicam uma possÃ-vel, porÃ©m nÃ£o comprovada, participaÃ§Ã£o dos rÃ©us nos delitos em voga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O denunciado nÃ£o compareceu na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para exercer sua defesa, mesmo devidamente intimado, passando a figurar no processo na condiÃ§Ã£o de revel, nos termos do artigo 367 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã certo, porÃ©m, que os efeitos da revelia no

processo penal nÃ£o sÃ£o simÃ©tricos Ã queles do processo civil, nÃ£o conduzindo a nenhuma presunÃ§Ã£o de autoria em relaÃ§Ã£o ao crime capitulado na denÃºncia. O fato de o rÃ©u nÃ£o ter comparecido na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, para ser ouvido em juÃ-zo, nÃ£o poder ser tomado em seu desfavor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As testemunhas policiais militares que atenderam a ocorrÃªncia, confirmaram seus depoimentos, prestados na fase policial, declarando que iniciaram a aÃ§Ã£o a partir de uma denÃºncia anÃ´nima e, apÃ³s revista no interior do imÃ³vel onde o acusado residia, localizaram a droga e a arma apreendidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entretanto, analisando os autos, verifica-se que assiste razÃ£o Ã defesa do acusado, quando afirma que as provas, carreadas aos autos, foram obtidas por meio ilÃ-cito, jÃ¡ que resultantes de violaÃ§Ã£o de domicÃ-lio, contaminando, dessa forma, toda a instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A esse respeito, estabelece o art. 5Âº, inciso XI da ConstituiÃ§Ã£o Federal que Â¿a casa Ã© asilo inviolÃ¡vel do indivÃ-duo, ninguÃ©m nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinaÃ§Ã£o judicialÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso da inviolabilidade domiciliar, em geral, Ã© necessÃ¡rio o controle judicial prÃ©vio. Para isso, o juiz analisa a existÃªncia de justa causa para a medida, na forma do art. 240, Â§1Âº, do CPP, verifica se estÃ£o presentes as Â¿fundadas razÃµesÂ¿ para a medida e, se for o caso, determina a expediÃ§Ã£o do mandado de busca e apreensÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No entanto, Ã© a prÃ³pria ConstituiÃ§Ã£o que elenca exceÃ§Ãµes, entre elas a existÃªncia do flagrante delito, nas quais dispensa o mandado judicial para ingresso forÃ§ado em casa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Todavia, o modelo probatÃ³rio Ã© o mesmo da busca e apreensÃ£o domiciliar, devendo existir fundadas razÃµes, nos termos do art. 240, Â§1Âº, do CÃ³digo de Processo Penal. Ou seja, antes de adotar tal procedimento, a autoridade policial deve certificar-se de que havia elementos suficientes para caracterizar a suspeita da existÃªncia de uma situaÃ§Ã£o que autorize o ingresso forÃ§ado em domicÃ-lio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, a proteÃ§Ã£o contra a busca arbitrÃ¡ria exige que a diligÃªncia seja avaliada com base no que se sabia antes de sua realizaÃ§Ã£o, nÃ£o cabendo sua comprovaÃ§Ã£o a posteriori, depois de jÃ¡ violado o domicÃ-lio, sob pena de enfraquecer o comando constitucional, que deve ser assegurado a todos os cidadÃ£os. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, a aÃ§Ã£o policial foi baseada unicamente na denÃºncia de pessoa anÃ´nima, a partir da qual os agentes policiais decidiram entrar no domicÃ-lio do acusado, existindo mera suspeita de que ali acontecia a prÃ¡tica de um crime, nÃ£o restando caracterizadas as fundadas razÃµes necessÃ¡rias a autorizar a entrada no domicÃ-lio do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, se os policiais tinham fundadas suspeitas de que haviam drogas ou produtos de crime naquela residÃªncia, deveriam monitorar o local e obter junto ao Poder JudiciÃ¡rio o competente mandado de busca e apreensÃ£o. Ou, no mÃ-nimo, deveriam fazer-se acompanhar de alguÃ©m do povo que acompanhasse as buscas. PorÃ©m, nenhuma providÃªncia foi tomada nesse sentido, o que compromete bastante a credibilidade da prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso ExtraordinÃ¡rio 603.616, resolvendo controvÃ©rsia, fixou tese com repercussÃ£o geral: Â¿A entrada forÃ§ada em domicÃ-lio sem mandado judicial sÃ³ Ã© lÃ-cita, mesmo em perÃ-odo noturno, quando amparada em fundadas razÃµes, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situaÃ§Ã£o de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticadosÂ¿ (RG RE 603616 RO, PublicaÃ§Ã£o, DJe-190 08-10-2010, Julgamento, 27 de maio de 2010, Relator, Min. GILMAR MENDES) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, analisando os relatos, verifica-se que hÃ¡ sÃ©rias dÃºvidas quanto Ã destinaÃ§Ã£o das drogas supostamente apreendidas com o acusado. A anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias nÃ£o permite concluir se as drogas seriam destinadas ao comÃ©rcio ou a consumo prÃ³prio, tendo em vista nÃ£o ter sido ele flagrado em ato de mercÃ¢ncia da substÃ¢ncia ilÃ-cita e pelo fato de ser relativamente pequena a quantidade aprendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TambÃ©m milita em favor do acusado o fato de nÃ£o ter sido encontrado com ele, apÃ³s revista pessoal realizada pelos policiais, qualquer quantia ou importÃ¢ncia pecuniÃ¡ria, jÃ¡ que seria razoÃ¡vel presumir-se que, no caso de mercÃ¢ncia de substÃ¢ncia ilÃ-cita, os acusados deveriam ao menos ter em seu poder alguma soma em dinheiro, referente ao lucro do negÃ³cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, nÃ£o se pode formar um seguro juÃ-zo de convicÃ§Ã£o, essencial para a condenaÃ§Ã£o do acusado, tÃ£o somente com base em indÃ-cios relatados em depoimentos em sede de inquÃ©rito policial, uma vez que, em juÃ-zo, os depoimentos colhidos, Ã luz do contraditÃ³rio e ampla defesa, nÃ£o apontaram de forma cabal os ora denunciados como autores do fato tÃ-pico narrado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As provas colhidas, sob essas circunstÃ¢ncias, apresentam-se sem eficÃ¡cia probatÃ³ria, pois obtidas ilicitamente, jÃ¡ que resultantes de comportamento ilegal dos agentes estatais, violando o domicÃ-lio do acusado, nÃ£o servindo de suporte a legitimar sua condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, a condenaÃ§Ã£o ou absolviÃ§Ã£o, em casos como o da espÃ©cie, Ã© decisÃ£o delicada, que deve ser analisada com muita cautela em cada

caso concreto. Da leitura dos autos, depreendo que a autoria nÃ£o foi devidamente comprovada. Os depoimentos prestados pelas testemunhas nÃ£o sÃ£o de todo esclarecedores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, portanto, nÃ£o vejo como deixar de aplicar o princÃ-pio do in dubio pro reo, uma vez que se trata de imputaÃ§Ã£o gravÃ-ssima, que nÃ£o pode ser atribuÃ-da a alguÃ©m sem que exista prova firme e convincente a ensejar um decreto condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, dispÃµe o artigo 386 do CÃ³digo de Processo Penal: Art. 386. O juiz absolverÃ¡ o rÃ©u, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheÃ§a: (....) omissis VI - Existirem circunstÃ¢ncias que excluam o crime ou isentem o rÃ©u de pena, ou mesmo se houver fundada dÃºvida sobre sua existÃªncia; (grifamos) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, tenho que o cotejo da prova testemunhal e documental com o silÃªncio, levado a efeito pela revelia do rÃ©u, permite aferir que nÃ£o hÃ¡ elementos suficientes para embasar condenaÃ§Ã£o contra ele, sendo a absolviÃ§Ã£o medida que se impÃµe, com fundamento no consagrado princÃ-pio in dubio pro reo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, embora haja indÃ-cios, tenho que nÃ£o hÃ¡ provas suficientes quanto Ã prÃ¡tica, pelo denunciado, dos crimes capitulados na denÃºncia, impondo-se a absolviÃ§Ã£o com base no inciso VI do art. 386 do CÃ³digo de Processo Penal. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denÃºncia, para ABSOLVER o rÃ©u LAYSON JOSÃ COSTA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos; da prÃ¡tica dos delitos previstos no artigo 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, inciso VI do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino a incineraÃ§Ã£o da substÃ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o art. 201, Â§ 2Âº do CPP, com a nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.690/2008 que determina que Â¿O ofendido serÃ¡ comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e Ã saÃ-da do acusado da prisÃ£o, Ã designaÃ§Ã£o de data para audiÃªncia e Ã sentenÃ§a e respectivos acÃ³rdÃ£os que a mantenham ou modifiquemÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispensada a intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia do rÃ©u, caso ele nÃ£o seja encontrado, uma vez a sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel, alÃ©m do fato de que se trata de processo antigo, incluÃ-do nas metas nacionais do CNJ, havendo necessidade urgente de se realizar a baixa do processo, para fins de atualizaÃ§Ã£o do acervo processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 09 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00011259620158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 INDICIADO:FABRICIO ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA VITIMA:J. T. S. . Processo: 0001125-96.2015.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO Acusado: FABRÃCIO ANDRÃ OLIVEIRA DE MIRANDA (rÃ©u revel) Advogado: Defensoria PÃºblica CapitulaÃ§Ã£o Penal: artigo 171, caput, do CÃ³digo Penal Â Â Â Â Â SENTENÃA/MANDADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuida-se de AÃ§Ã£o Penal instaurada mediante denÃºncia formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual em face de FABRÃCIO ANDRÃ OLIVEIRA DE MIRANDA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prÃ¡tica do delito previsto no artigo 171, caput, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na data de 14/09/2021 foi

proferida sentenÃ§a contra o rÃ©u, condenando-o Ã pena de 01 (um) ano de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimado da sentenÃ§a, o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o interpÃ´s recurso, razÃ£o pela qual a sentenÃ§a transitou em julgado para a acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, considerando a pena aplicada na sentenÃ§a condenatÃ³ria, verifica-se que os fatos apurados, no presente feito, foram atingidos pela prescriÃ§Ã£o. Isso porque a prescriÃ§Ã£o, apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado para acusaÃ§Ã£o, regula-se pela pena aplicada na sentenÃ§a. Ã a redaÃ§Ã£o do art. 110, Â§1Âº do CP: PrescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado sentenÃ§a final condenatÃ³ria Art. 110 - A prescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terÃ§o, se o condenado Ã© reincidente. Â§ 1oÂ A prescriÃ§Ã£o, depois da sentenÃ§a condenatÃ³ria com trÂ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nÃ£o podendo, em nenhuma hipÃ³tese, ter por termo inicial data anterior Ã da denÃºncia ou queixa. (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 12.234, de 2010). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, considerando que a pena definitiva, aplicada na sentenÃ§a condenatÃ³ria, nÃ£o excede a 02 (dois) anos, tem-se o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 109, III c/c 117, inciso I e Â§ 2Âº, ambos do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, constata-se que se passaram mais de 04 (quatro) anos entre a data do recebimento da denÃºncia e a data da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, nÃ£o tendo ocorrido o inÃ-cio do cumprimento da pena, atÃ© a presente data, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva retroativa, conforme previsto no art. 109, V, e art. 110, Â§1Âº, ambos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, reconheÃ§o prescrita a pretensÃ£o punitiva do Estado, quanto ao acusado FABRÃCIO ANDRÃ OLIVEIRA DE MIRANDA, qualificado nos autos, e, por consequÃªncia, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos moldes do art. 109, V, e art. 110, Â§1Âº, ambos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente sentenÃ§a, por cÃ³pia digitada, como mandado, conforme provimento 011/2009-CJRMB Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispensada a intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia do acusado, apesar de ele figurar no processo na condiÃ§Ã£o de revel, uma vez que que a sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel, alÃ©m do fato de que se trata de processo antigo, incluÃ-do nas metas nacionais do CNJ, havendo necessidade urgente de se realizar a baixa do processo, para fins de atualizaÃ§Ã£o do acervo processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 01 de julho de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00015375219978140006 PROCESSO ANTIGO: 199720001789 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 09/11/2021 AUTOR:DELEGACIA DO PAAR AUTOR:028/97 - 07.05.97 REU:ELIZEU OLIVEIRA FIGUEIREDO REU:SIDNEI NASCIMENTO ROSA - CICI INDICIADO:ALCUNHADO DE SILK INDICIADO:ALCUNHADO DE SAPINHO VITIMA:V. S. N. . Processo: 0001537-52.1997.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra os nacionais ELISEU OLIVEIRA FIGUEIREDO e SIDNEI NASCIMENTO ROSA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 155 Â§4Âº, incisos II e IV, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 08 (oito) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 12(doze) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CPB. Contudo, os acusados eram menores de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 18 (dezoito) anos da data da decisÃ£o de SuspensÃ£o do Processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE dos nacionais ELISEU OLIVEIRA FIGUEIREDO e SIDNEI NASCIMENTO ROSA, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, III, e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÂ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 09 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00015984320198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIADO:RUBENS DE FATIMA FERREIRA VITIMA:A. C. O. E. . Processo: 0001598-43.2019.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional

RUBENS DE FÃTIMA FERREIRA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 356, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 03 (trÃªs) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 8 (oito) anos, a partir da data do possÃ-vel fato delituoso, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 20 (vinte) anos da data do possÃ-vel fato delituoso e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional CRISTOVAO BEZERRA FERREIRA, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 09 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 2 8 4 8 2 4 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIADO:EGLE EDUARDO REIS DOSS ANTOS VITIMA:S. S. P. . Processo: Â 0002848-24.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do(s) acusado(s) EGLE EDUARDO REIS DOSS ANTOS tendo em vista a juntada, aos autos, de documentaÃ§Ã£o que comprovou o Ã³bito do agente. Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) rÃ©u (s) EGLE EDUARDO REIS DOSS ANTOS, em face da morte do (s) agente (s), nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MP e Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 09/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 0 0 0 3 1 0 4 6 9 2 0 0 6 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 6 2 0 0 1 2 2 7 5 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 ACUSADO:NINALDO CORREA DE MIRANDA Representante(s): OAB 4983 - GRACYANA HENRIQUES CASTANHEIRA (ADVOGADO) VITIMA:J. J. P. . Processo: 0003104-69.2006.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©us: NINALDO CORREA DE MIRANDA (rÃ©u revel) Advogado: Defensoria PÃºblica CapitulaÃ§Ã£o: artigo 157, Â§ 2Â°, I e II, do CÃ³digo Penal Â Â Â Â Â SENTENÃA/MANDADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuida-se de AÃ§Ã£o Penal instaurada mediante denÃºncia formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual em face de NINALDO CORREA DE MIRANDA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prÃ¡tica do delito previsto no artigo 157, Â§ 2Âº, I e II, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em decisÃ£o do JuÃ-zo datada de 18/04/2007. Na data de 14/05/2021 foi proferida sentenÃ§a contra o rÃ©u, condenando-o Ã pena de 05 (cinco) anos e 04 (meses) meses de reclusÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimado da sentenÃ§a, o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o interpÃ´s recurso, razÃ£o pela qual a sentenÃ§a transitou em julgado para a acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, considerando a pena aplicada na sentenÃ§a condenatÃ³ria, verifica-se que os fatos apurados, no presente feito, foram atingidos pela prescriÃ§Ã£o. Isso porque a prescriÃ§Ã£o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado para acusaÃ§Ã£o, regula-se pela pena aplicada na sentenÃ§a. Ã a redaÃ§Ã£o do art. 110, Â§1Âº do CP: PrescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado sentenÃ§a final condenatÃ³ria Art. 110 - A prescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terÃ§o, se o condenado Ã© reincidente. Â§ 1oÂ A prescriÃ§Ã£o, depois da sentenÃ§a condenatÃ³ria com trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nÃ£o podendo, em nenhuma hipÃ³tese, ter por termo inicial data anterior Ã da denÃºncia ou queixa. (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 12.234, de 2010). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, em relaÃ§Ã£o ao acusado, considerando que a pena aplicada na sentenÃ§a condenatÃ³ria nÃ£o excede a 08 (oito) anos, tem-se o prazo prescricional de 12 (doze) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 109, III c/c 117, inciso I e Â§ 2Âº, ambos do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma,

constata-se que se passaram mais de 12 (doze) anos entre a data do recebimento da denÃºncia e a data da prolaÃ§Ã£o da sentenÃ§a, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva retroativa, conforme previsto no art. 109, III, e art. 110, Â§1Âº, ambos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, reconheÃ§o prescrita a pretensÃ£o punitiva do Estado, quanto ao acusado NINALDO CORREA DE MIRANDA, qualificado nos autos, e, por consequÃªncia, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos moldes do art. 109, III, e art. 110, Â§1Âº, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispensada a intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia do acusado, apesar de ele figurar no processo na condiÃ§Ã£o de revel, uma vez que que a sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel, alÃ©m do fato de que se trata de processo antigo, incluÃ-do nas metas nacionais do CNJ, havendo necessidade urgente de se realizar a baixa do processo, para fins de atualizaÃ§Ã£o do acervo processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente sentenÃ§a, por cÃ³pia digitada, como mandado, conforme provimento 011/2009-CJRMB Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 09 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00085610720098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 09/11/2021 DENUNCIADO:DANIEL ARNAUD PEREIRA FERREIRA Representante(s): OAB 10367 - ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES (ADVOGADO) OAB 14423 - ROMULO RAPOSO SILVA (ADVOGADO) OAB 16325 - JOAO AUGUSTO PIRES MENDES (ADVOGADO) OAB 18051 - GABRIELLA DE LIMA ACATAUASSU (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0008561-07.2009.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DANIEL ARNAUD PEREIRA FERREIRA, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u DANIEL ARNAUD PEREIRA FERREIRA, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 09/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00145768620188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 09/11/2021 VITIMA:A. C. S. P. DENUNCIADO:MARCOS JUNIOR PANTOJA DE SOUSA. DECISÃO Tendo em vista a informaÃ§Ã£o da Secretaria Judicial de que, em levantamento realizado no acervo processual desta 2Âª Vara Criminal, foi constatada a existÃªncia de diversos processos na condiÃ§Ã£o de suspensos sem a correspondente movimentaÃ§Ã£o no sistema Libra, havendo tambÃ©m processos em andamento que se encontram indevidamente marcados com o movimento de suspensÃ£o, ambas situaÃ§Ãµes impactando negativamente nos Ã-ndices de eficiÃªncia judiciÃ¡ria (IEJUD); passo a determinar que a Secretaria Judicial adote as seguintes providÃªncias: 1- Nos processos em que jÃ¡ haja decisÃ£o do JuÃ-zo determinando a suspensÃ£o processual, providencie a correspondente movimentaÃ§Ã£o no Sistema Libra; 2- Nos processos em andamento que se encontram indevidamente marcados como suspensos, promova a movimentaÃ§Ã£o adequada no Sistema Libra, de modo que o processo passe a fazer parte do acervo de processos em andamento; 3- A presente decisÃ£o poderÃ¡ ser utilizada para a justificativa dos movimentos necessÃ¡rios e deverÃ¡ ser incluÃ-da nos processos relacionados que se encontrem com as pendÃªncias referidas. Ananindeua-PA, 28 de outubro de 2020 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00160004220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ARMANDO JOSE DA SILVA FIGUEIREDO. Autos do processo n. 0016000-42.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ARMANDO JOSE DA SILVA FIGUEIREDO, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de

qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u ARMANDO JOSE DA SILVA FIGUEIREDO, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 09/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00185613420168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 INDICIADO:GEOVANNY GUSTAVO DO NASCIMENTO ALVES VITIMA:B. F. A. DENUNCIADO:ITALO FEITOSA RIBEIRO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 3 Processo: 0018561-34.2016.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado GEOVANNY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALVES, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 24/25. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u GEOVANNY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALVES, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao rÃ©u ÃTALO FEITOSA RIBEIRO, dÃª-se continuidade ao prosseguimento do processo em relaÃ§Ã£o ao mesmo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam drogas apreendidas, determino a incineraÃ§Ã£o da substÂ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam valores decorrentes do crime de trÃ¡fico de drogas, DECRETO O PERDIMENTO, nos termos do Â§ 1Âº do art. 63 da Lei 11.343/2006 e determino que o valor apreendido correspondente, recolhido na conta Ãºnica do Poder JudiciÃ¡rio, seja transferido Ã SENAD, por meio da Guia de Recolhimento da UniÃ£o, emitida atravÃ©s do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp, conforme orientaÃ§Ã£o constante no art. 13 do Provimento 10/2008-CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos crimes processados pelo rito ordinÃ¡rio, onde haja a apreensÃ£o de veÃ-culos como carros, motocicletas, embarcaÃ§Ãµes, e outros bens, mÃ³veis ou imÃ³veis, de expressivo valor econÃ´mico, DECRETO O PERDIMENTO em favor da UniÃ£o, nos termos dos artigos 122 e 133 do CÃ³digo de Processo Penal e determino que se proceda a avaliaÃ§Ã£o e a venda dos bens em leilÃ£o pÃºblico, devendo o valor apurado, que nÃ£o couber ao lesado ou a terceiro de boa-fÃ©, ser recolhido aos cofres pÃºblicos e destinado ao Fundo PenitenciÃ¡rio Nacional, nos termos do artigo 133, Â§ 1Âº e 2Âº do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananindeua-PA, 09 de

novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00207741320168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ROSIVALDO PINTO MIRANDA. Processo: 0020774-13.2016.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO Acusado: ROSIVALDO PINTO MIRANDA, brasileiro, paraense, solteiro, vigia, nascido em 20/09/1987, filho de Manoel Carlos da ConceiÃ§Ã£o Miranda e de Maria do Socorro Moraes Pinto, residente e domiciliada no Rua Tancredo Neves, 35 (prÃ³ximo Ã feirinha e ao campo do cruzeiro), Aguas Brancas, Ananindeua/PA Advogado: Defensoria PÃºblica CapitulaÃ§Ã£o: artigo 33 da Lei 11.343/2006 SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra ROSIVALDO PINTO MIRANDA, devidamente qualificado nos autos; pela prÃ¡tica do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 04/*11/2016, por volta das 13:30 horas, o acusado foi preso em flagrante delito, apÃ³s revista policial, por trazer consigo 789,30 gramas da substÃ¢ncia entorpecente vulgarmente conhecida como maconha. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decisÃ£o do JuÃ-zo, foi determinada a notificaÃ§Ã£o do acusado para apresentar defesa prÃ©via. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo o denunciado oferecido defesa prÃ©via e nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria ou rejeiÃ§Ã£o, a denÃºncia foi recebida, dando-se prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio do acusado, conforme registro em mÃ-dia encartada nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, nos termos descritos na denÃºncia (fls. 60-65). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa pleiteia a absolviÃ§Ã£o do acusado, pois as provas teriam sido produzidas por meio ilÃ-cito, atravÃ©s do flagrante preparado. Alternativamente requereu a absolviÃ§Ã£o pelo crime de trÃ¡fico, por entender nÃ£o existirem provas suficientes para a condenaÃ§Ã£o. Em caso de condenaÃ§Ã£o, requereu a aplicaÃ§Ã£o da causa de diminuiÃ§Ã£o do Â§ 4Âº do artigo 33 da lei 11.343/2006 (fls. 66-76). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade Ã© duvidosa uma vez que nÃ£o hÃ¡ elementos seguros e concretos a sustentar a tese acusatÃ³ria, segundo a qual o acusado teria praticado o crime descrito na exordial acusatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã autoria, Analisando os depoimentos, colhidos sob o crivo dos princÃ-pios constitucionais do contraditÃ³rio e ampla defesa, em nada acrescentaram para a elucidaÃ§Ã£o do fato, visto que apenas indicam uma possÃ-vel, porÃ©m nÃ£o comprovada, participaÃ§Ã£o do rÃ©u no delito em voga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ouvido em JuÃ-zo, o acusado ROSIVALDO PINTO MIRANDA negou a propriedade da droga apresentada pelos policiais, tendo afirmado que recebeu pagamento de uma pessoa conhecida para que levasse uma sacola atÃ© determinado lugar. Disse que quando chegou no local, os policiais jÃ¡ estavam com aquele indivÃ-duo preso e algemado em um carro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A defesa do acusado desenvolveu a tese de que o flagrante teria sido preparado pelos policiais, tomando como base os depoimentos prestados em JuÃ-zo, especialmente o relato das testemunhas arroladas pela defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O comportamento dos policiais que prenderam o acusado implicaria em violaÃ§Ã£o ao dispositivo da SÃºmula nÂº 145 do STF, a qual estabelece que Â¿NÃ£o hÃ¡ crime, quando a preparaÃ§Ã£o do flagrante pela polÃ-cia torna impossÃ-vel a sua consumaÃ§Ã£oÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, as testemunhas de defesa ROSILENE PINTO MIRANDA e ANTÃNIO DE OLIVEIRA BASTOS, relataram, perante o JuÃ-zo, que o indivÃ-duo que ofereceu dinheiro para o acusado realizar o transporte da droga, estava acompanhado dos policiais que realizaram a prisÃ£o do denunciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A testemunha MANOEL FERREIRA REGO, policial civil que participou do atendimento da ocorrÃªncia, relatou que saiu em diligÃªncia, juntamente com outro policial civil, a fim de apurar denÃºncia anÃ´nima que relatava que um indivÃ-duo em uma motocicleta receberia uma entrega de drogas. Relatou que chegaram a perseguir o condutor da motocicleta e disse que quando chegaram ao local dos fatos, o denunciado jÃ¡ se encontrava preso por outros policiais civis que estavam em um carro descaracterizado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo sentido, a testemunha ODIMAR FEIO GAMA ARAÃJO, um dos policiais que participou da diligÃªncia, confirmou que seguiram o motociclista do bairro do IcuÃ- atÃ© o bairro Ãguas Brancas, bem como confirmou a existÃªncia de outra viatura descaracterizada, na qual estava o policial civil MARCO VALÃRIO GUEDES DA SILVA, responsÃ¡vel direto pela prisÃ£o do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Colhe-se dos relatos que a prisÃ£o do acusado nÃ£o foi realizada por nenhum dos policiais ouvidos em JuÃ-zo, mas sim pelo policial MARCO VALÃRIO. Este, todavia, nÃ£o foi ouvido em JuÃ-zo, sendo sua oitiva fundamental para o esclarecimento dos fatos, tendo em vista que, sendo ele o responsÃ¡vel direto pela prisÃ£o do denunciado, seu depoimento seria capaz de lanÃ§ar luzes sobre a dinÃ¢mica dos fatos, afastando eventuais dÃºvidas quanto a ilicitude na produÃ§Ã£o da prova. Â

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Seu depoimento poderia esclarecer sobre a veracidade dos fatos relatados pelas testemunhas arroladas pela defesa, as quais apontaram para a presenÃ§a de uma terceira pessoa envolvida na ocorrÃªncia, a qual estaria agindo em colaboraÃ§Ã£o com os policiais, sendo ela, supostamente, a responsÃ¡vel por remunerar o denunciado para que ele fizesse o transporte da droga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem aqueles esclarecimentos, tÃ£o essenciais para a elucidaÃ§Ã£o dos fatos, permanece sÃ©rias dÃºvidas quanto a efetiva prÃ¡tica do crime de trÃ¡fico pelo acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso, somente se admitiria falar em flagrante esperado se houvesse a comprovaÃ§Ã£o e consequente imputaÃ§Ã£o de que o denunciado estivesse com substÂ¢ncia entorpecente em momento preexistente Ã suposta induÃ§Ã£o policial. Todavia, a prÃ©via simulaÃ§Ã£o dos agentes policiais tornaria impossÃ-vel a consumaÃ§Ã£o do delito, de modo que a conduta seria atÃ-pica, nos termos do enunciado sumular nÂº 145 do STF, o qual veda tal conduta por parte dos policiais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Milita em favor do acusado o fato de ser tecnicamente primÃ¡rio, alÃ©m de nÃ£o ter sido encontrado em seu poder, apÃ³s revista pessoal realizada pelos policiais, qualquer quantia ou importÂ¢ncia pecuniÃ¡ria relevante, jÃ¡ que seria razoÃ¡vel presumir-se que, no caso de mercÂ¢ncia de substÂ¢ncia ilÃ-cita, o acusado deveria ao menos ter em seu poder alguma soma em dinheiro referente ao lucro do negÃ³cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, nÃ£o se pode formar um seguro juÃ-zo de convicÃ§Ã£o, essencial para a condenaÃ§Ã£o do acusado, tÃ£o somente com base em indÃ-cios relatados em depoimentos em sede de inquÃ©rito policial, uma vez que em juÃ-zo os depoimentos colhidos, Ã luz do contraditÃ³rio e ampla defesa, nÃ£o apontaram de forma cabal o ora denunciado como autor do fato tÃ-pico narrado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, a condenaÃ§Ã£o ou absolviÃ§Ã£o, em casos como o da espÃ©cie, Ã© decisÃ£o delicada, que deve ser analisada com muita cautela em cada caso concreto. Da leitura dos autos, depreendo que a autoria nÃ£o foi devidamente comprovada. Os depoimentos prestados pelas testemunhas nÃ£o sÃ£o de todo esclarecedores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nÃ£o se descarta a possibilidade de que o crime, descrito na denÃºncia, tenha realmente acontecido, e que o rÃ©u tenha praticado o delito pelo qual restou denunciado. Contudo, as provas renovadas, colhidas nos autos, nÃ£o sÃ£o indenes de dÃºvida de modo a fundamentar um Ã©dito condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, portanto, nÃ£o vejo como deixar de aplicar o princÃ-pio do in dubio pro reo, uma vez que se trata de imputaÃ§Ã£o gravÃ-ssima, que nÃ£o pode ser atribuÃ-da a alguÃ©m sem que exista prova firme e convincente a ensejar um decreto condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, em caso de insuficiÃªncia de provas, dispÃµe o artigo 386 do CÃ³digo de Processo Penal: Art. 386. O juiz absolverÃ¡ o rÃ©u, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheÃ§a: (....) omissis VI - Existirem circunstÂ¢ncias que excluam o crime ou isentem o rÃ©u de pena, ou mesmo se houver fundada dÃºvida sobre sua existÃªncia; (grifamos) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, tenho que o cotejo da prova testemunhal e documental com a negativa de autoria, levada a efeito pelo rÃ©u, permite aferir que nÃ£o hÃ¡ elementos suficientes para embasar condenaÃ§Ã£o contra ele, sendo a absolviÃ§Ã£o medida que se impÃµe, com fundamento no consagrado princÃ-pio in dubio pro reo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, embora haja indÃ-cios, tenho que nÃ£o hÃ¡ provas suficientes quanto Ã prÃ¡tica, pelo denunciado, do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, impondo-se a absolviÃ§Ã£o com base no inciso VI do art. 386 do CÃ³digo de Processo Penal. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denÃºncia, para ABSOLVER o rÃ©u ROSIVALDO PINTO MIRANDA, devidamente qualificado nos autos; da prÃ¡tica do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, inciso VI do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino a incineraÃ§Ã£o da substÂ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo

em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o art. 201, Â§ 2Âº do CPP, com a nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.690/2008 que determina que Â¿O ofendido serÃ¡ comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e Ã saÃ-da do acusado da prisÃ£o, Ã designaÃ§Ã£o de data para audiÃªncia e Ã sentenÃ§a e respectivos acÃ³rdÃ£os que a mantenham ou modifiquemÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispensada a intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia do rÃ©u, caso ele nÃ£o seja encontrado para ser intimado, uma vez a sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel, alÃ©m do fato de que se trata de processo antigo, incluÃ-do nas metas nacionais do CNJ, havendo necessidade urgente de se realizar a baixa do processo, para fins de atualizaÃ§Ã£o do acervo processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 09 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00485658820158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Inquérito Policial em: 09/11/2021 AUTOR:EM APURACAO VITIMA:M. A. C. S. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Cuida-se de inquÃ©rito policial instaurado para averiguaÃ§Ã£o de crime, concluÃ-das as investigaÃ§Ãµes o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o arquivamento dos autos, por nÃ£o vislumbrar justa causa para a aÃ§Ã£o penal, considerando que nÃ£o hÃ¡ provas da autoria do crime. A justa causa, representada pela prova da materialidade do delito e pelos indÃ-cios de autoria, constitui condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o na esfera penal. Sem ela, nÃ£o hÃ¡ como se iniciar o processo, por falta de substrato probatÃ³rio mÃ-nimo que embase a pretensÃ£o acusatÃ³ria. Ante o exposto, acolho a manifestaÃ§Ã£o da Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, em todos os seus termos, relativamente a este InquÃ©rito Policial e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, com fulcro no Artigo 28, do CÃ³digo de Processo Penal. DÃª-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e efetuem-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de estilo. Intime-se. Ananindeua, 9 de novembro de 2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00033030220048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420011352 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 10/11/2021 VITIMA:D. C. S. INDICIADO:ZEZE DE CAMARGO E LUCIANO REU:ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA. Processo: 00033030220048140006 AÃ§Ã£o Penal: artigo 155, Â§4Â°, II, C/C art.14, II, ambos do CP. Denunciado: ROSILVALDO PEREIRA DA SILVA SENTENÃA Â O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados Ã s fls. 03, por haver infringido, em tese, as normas do artigo 155, Â§4Â°, II, C/C art.14, II, ambos doÂ CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos autos, verifica-se que ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III, do CÃ³digo Penal. Nesse caso, o denunciado, em referÃªncia, foi acusado de haver infringido, cuja pena mÃ¡xima abstratamente cominada, nÃ£o ultrapassa 08 (oito) anos. Assim, tem-se o prazo prescricional de 12 (doze) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 109, III c/c 117, inciso I e Â§ 2Âº, ambos do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 12 (DOZE) anos da data do recebimento da denÃºncia e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE dos nacionais ROSILVALDO PEREIRA DA SILVA, em face da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado, nos termos do Art. 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. A PRESENTE DECISÃO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 10 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00036034120088140006 PROCESSO ANTIGO: 200820038500 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 10/11/2021 VITIMA:M. F. R. VITIMA:G. S. DENUNCIADO:ELSON DA SILVA CAMPOS. Processo: Â 0003603-41.2008.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o (s) nacional (is) ELSON DA SILVA CAMPOS, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 157, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 13 (treze) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 20 (vinte) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos

107, IV c/c art. 109, I, todos do CPB. Verifica-se, nos Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 10 (dez) anos da data do fato e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Contudo, o acusado era menor de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) ELSON DA SILVA CAMPOS, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, I, e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 10/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00059248920048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420021898 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 DENUNCIADO:ERIVAN CARLOS BRITO DA SILVA Representante(s): OAB 6452 - ADOLFO PAULO PENA PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) VITIMA:A. A. C. . Â Â Â Â Â ncell DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de processos jÃ¡ finalizados que vieram conclusos para destinaÃ§Ã£o dos bens e objetos apreendidos nos autos, razÃ£o pela qual passo a decidir e determinar que sejam tomadas as providencias necessÃ¡rias para a destinaÃ§Ã£o e baixa dos referidos bens do Sistema Libra, de acordo com as orientaÃ§Ãµes seguintes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam drogas apreendidas, determino a incineraÃ§Ã£o da substÂ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam valores decorrentes do crime de trÃ¡fico de drogas, DECRETO O PERDIMENTO, nos termos do Â§ 1Âº do art. 63 da Lei 11.343/2006 e determino que o valor apreendido correspondente, recolhido na conta Ãºnica do Poder JudiciÃ¡rio, seja transferido Ã SENAD, por meio da Guia de Recolhimento da UniÃ£o, emitida atravÃ©s do site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp, conforme orientaÃ§Ã£o constante no art. 13 do Provimento 10/2008-CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos crimes processados pelo rito ordinÃ¡rio, onde haja a apreensÃ£o de veÃ-culos como carros, motocicletas, embarcaÃ§Ãµes, e outros bens, mÃ³veis ou imÃ³veis, de expressivo valor econÃ´mico, DECRETO O PERDIMENTO em favor da UniÃ£o, nos termos dos artigos 122 e 133 do CÃ³digo de Processo Penal e determino que se proceda a avaliaÃ§Ã£o e a venda dos bens em leilÃ£o pÃºblico, devendo o valor apurado, que nÃ£o couber ao lesado ou a terceiro de boa-fÃ©, ser recolhido aos cofres pÃºblicos e destinado ao Fundo PenitenciÃ¡rio Nacional, nos termos do artigo 133, Â§ 1Âº e 2Âº do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 10 de novembro de 2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00065293720078140006 PROCESSO ANTIGO: 200720045366 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 DENUNCIADO:JEAN CARLOS SANTOS ROCHA VITIMA:C. O. S. . Processo: Â 0006529-37.2007.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o (s) nacional (is) JEAN CARLOS SANTOS

ROCHA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 157, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 13 (treze) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 20 (vinte) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, I, todos do CPB. Verifica-se, nos Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 10 (dez) anos da data do fato e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Contudo, o acusado era menor de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) JEAN CARLOS SANTOS ROCHA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, I, e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 10/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00089390420118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 DENUNCIADO:MATEUS DOS SANTOS LAMEIRA VITIMA:R. C. S. . Processo: Â 0008939-04.2011.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o (s) nacional (is) MATEUS DOS SANTOS LAMEIRA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 157, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 13 (treze) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 20 (vinte) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, I, todos do CPB. Verifica-se, nos Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 10 (dez) anos da data do fato e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Contudo, o acusado era menor de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) MATEUS DOS SANTOS LAMEIRA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, I, e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 10/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00096791520188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 VITIMA:R. S. R. S. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:DANIEL CARVALHO Representante(s): OAB 11154 - ARMANDO BARROSO DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) . Processo: 0009679-15.2018.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO Acusados: DANIEL CARVALHO, brasileiro, natural de Anaindeua-PA, filho de Ana keilah Portal Carvalho, nascido em 13/12/1995 (22 anos), carteira de identidade nÂº 7649718, residente e domiciliado na CarmelÂ¢ndia, nÂº 46, prÃ³xima Arena do Bola, IcuÃ--GuajarÃ¡, Ananindeua-PA Advogado: Defensoria PÃºblica CapitulaÃ§Ã£o: artigo 157, caput, c/c art. 14, II do CP SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra DANIEL CARVALHO, devidamente qualificado nos autos; pela prÃ¡tica do delito previsto no artigo 157, caput, c/c art. 14, II do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 31/07/2018, por volta da 13:00 horas, a vÃ-tima percebeu que o acusado tentava subtrair sua motocicleta que estava estacionada prÃ³ximo de sua residÃªncia, momento em que se dirigiu atÃ© o acusado e ele lhe deu um empurrÃ£o, vindo ela a cair no chÃ£o. A subtraÃ§Ã£o nÃ£o chegou a ser concluÃ-da porque o marido da vÃ-tima, ajudado por populares, conseguiu deter o acusado atÃ© a chegada de uma guarniÃ§Ã£o policial (fls. 02-04). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em decisÃ£o do JuÃ-zo que determinou a citaÃ§Ã£o do acusado para oferecer Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oferecida a Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o e, nÃ£o sendo caso de nulidade ou absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, foi dado prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, nos termos descritos na denÃºncia (fls. 40-44). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa

requereu a desclassificaÃ§Ã£o do crime de tentativa de roubo para o crime de tentativa de furto por arrebatamento e, em caso de condenaÃ§Ã£o, requereu o reconhecimento da causa de diminuiÃ§Ã£o referente Ã confissÃ£o espontÃ¢nea (fls. 45-47). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO AlteraÃ§Ã£o da capitulaÃ§Ã£o do tipo penal. Emendatio Libeli Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O ÃrgÃ£o Ministerial ofereceu denÃºncia contra o acusado incursionando-o na capitulaÃ§Ã£o do artigo 157, caput, c/c art 14, II do CÃ³digo Penal (roubo, caput, na forma tentada) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Todavia, analisando o caderno processual e a dinÃ¢mica dos fatos descritos na DenÃºncia, verifica-se que o acusado usou de violÃªncia fÃ-sica contra a vÃ-tima, empurrando-a ao chÃ£o, para garantir a subtraÃ§Ã£o do bem, de modo que a tipificaÃ§Ã£o adequada aos fatos narrados na DenÃºncia Ã© a do art. 157, Â§ 1Âº, do CÃ³digo Penal c/c art 14, II do CÃ³digo Penal, cujo conteÃºdo estabelece que: Â¿Â§ 1Âº - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraÃ-da a coisa, emprega violÃªncia contra pessoa ou grave ameaÃ§a, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenÃ§Ã£o da coisa para si ou para terceiro.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, considerando que o acusado se defende dos fatos descritos na DenÃºncia e nÃ£o da capitulaÃ§Ã£o penal, verifica-se pertinente a invocaÃ§Ã£o do instituto da emendatio libelli, nos termos do art. 383 do CPP. Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade estÃ¡ devidamente comprovada, sendo clara a ocorrÃªncia do delito, especialmente pelo depoimento das testemunhas e demais elementos carreados aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã autoria, Ã© possÃ-vel constatar que o rÃ©u DANIEL CARVALHO, mediante grave ameaÃ§a, tentou subtrair a motocicleta da vÃ-tima, que estava estacionada prÃ³ximo de sua residÃªncia, nÃ£o tendo logrado Ãªxito na empreitada criminosa devido ao fato de que foi dominado e detido por populares atÃ© a chegada ao local de uma guarniÃ§Ã£o policial que efetuou sua prisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ouvido em JuÃ-zo, o rÃ©u DANIEL CARVALHO assumiu a autoria do delito, confirmando a dinÃ¢mica dos fatos descritos na DenÃºncia, negando, porÃ©m que tivess empregado violÃªncia contra a vÃ-tima, conforme consta de seu interrogatÃ³rio registrado em mÃ-dia encartada nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certo Ã© que a confissÃ£o do acusado, por si sÃ³, nÃ£o hÃ¡ de embasar uma sentenÃ§a condenatÃ³ria. Todavia, as provas dos autos sÃ£o robustas e nÃ£o permitem excluir sua culpabilidade, sendo patente a autoria do crime atribuÃ-do ao denunciado que, inclusive, foi reconhecido pela vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O que se extrai, a partir das provas dos autos, Ã© que a vÃ-tima Raquel Solange Ramos de Souza confirmou, em seu depoimento prestado perante a autoridade policial e em JuÃ-zo, que o denunciado foi o autor da tentativa de roubo descrito na denÃºncia, nÃ£o havendo possibilidade de dÃºvida no reconhecimento realizado, uma vez que ela permaneceu em contato direto e sob ameaÃ§a do acusado por tempo suficiente, donde se conclui que teve oportunidade de gravar suas caracterÃ-sticas fÃ-sicas e fisionÃ´micas, circunstÃ¢ncias que agregam valor probatÃ³rio Ã palavra da ofendida, que confirmou em JuÃ-zo suas declaraÃ§Ãµes prestadas na fase policial, as quais sÃ£o firmes, coerentes e harmÃ´nicas, nÃ£o havendo motivos para subtrair-lhes credibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, existe entendimento pacificado na jurisprudÃªncia de que, nos crimes contra o patrimÃ´nio, geralmente praticados na clandestinidade, com violÃªncia e ameaÃ§a, a palavra da vÃ-tima, quando apresentada de maneira firme e coerente, reveste-se de importante forÃ§a probatÃ³ria, restando apta a embasar decreto condenatÃ³rio, quando confortada entre si e pelas demais provas dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O material probatÃ³rio Ã© vasto, seguindo ao encontro das versÃµes apresentadas pelas testemunhas, nÃ£o havendo possibilidade de se sustentar uma absolviÃ§Ã£o; nem ao menos suscitar qualquer dÃºvida que inviabilize uma condenaÃ§Ã£o. Tentativa. Art. 14, II do cÃ³digo penal Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A utilizaÃ§Ã£o de violÃªncia ou grave ameaÃ§a Ã pessoa com o objetivo de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia mÃ³vel, tipifica a conduta delitiva descrita no artigo 157 do CÃ³digo Penal. Resta, entretanto, a modalidade tentada se, iniciada a execuÃ§Ã£o do crime, este nÃ£o se efetivara por circunstÃ¢ncias alheias Ã vontade do agente, nos termos do art. 14, II do CÃ³digo Penal: Art. 14. Diz-se o crime: I - Consumado, quando nele se reÃºnem todos os elementos de sua definiÃ§Ã£o legal; II - Tentado, quando iniciada a execuÃ§Ã£o, nÃ£o se consuma por circunstÃ¢ncias alheias Ã vontade do agente. ParÃ¡grafo Ãºnico. Salvo disposiÃ§Ã£o em contrÃ¡rio, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuÃ-da de um a dois terÃ§os (grifamos) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifica-se que o rÃ©u nÃ£o percorreu o iter criminis necessÃ¡rio para que o crime fosse consumado, visto que nÃ£o logrando Ãªxito em subtrair a motocicleta da vÃ-tima devido ao fato de que foi dominado e detido por populares, de modo que nÃ£o se concretizou a subtraÃ§Ã£o, ante tais circunstÃ¢ncias alheias Ã vontade do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como nÃ£o se consumaram todas as fases do crime (cogitaÃ§Ã£o, preparaÃ§Ã£o, execuÃ§Ã£o e consumaÃ§Ã£o), nÃ£o se torna possÃ-vel sustentar a consumaÃ§Ã£o do crime em comento, configurando-se, portanto, a tentativa, conforme preceitua o art. 14, inciso II, do CÃ³digo Penal. CircunstÃ¢ncias legais: Atenuante. ConfissÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u confessou

espontaneamente, devendo, portanto, incidir a atenuante genÃ©rica do art. 65, III, Â¿dÂ¿, do CÃ³digo Penal. III- DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã vista do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denÃºncia para CONDENAR o rÃ©u DANIEL CARVALHO, devidamente qualificado nos autos; como incurso nas sanÃ§Ãµes do artigo 157, Â§ 1Âº, c/c art. 14, inciso II do CÃ³digo Penal. DOSIMETRIA DA PENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Estribado nos artigos 59 e 68 do CP, passo Ã dosimetria penalÃ³gica, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpram os preceitos constitucionais da motivaÃ§Ã£o das decisÃµes judiciais e da individualizaÃ§Ã£o da pena. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, nÃ£o registra outros processos criminais anteriores com sentenÃ§a transitada em julgado, conforme certidÃ£o juntada aos autos. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias, e as consequÃªncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, verifico a existÃªncia da circunstÃ¢ncia atenuante prevista no art. 65, III, Â¿dÂ¿, do CÃ³digo Penal (confissÃ£o espontÃ¢nea), todavia, deixo de reduzir a pena por nÃ£o ser possÃ-vel colocÃ¡-la abaixo do mÃ-nimo legal na presente fase, conforme SÃºmula 231 ST, razÃ£o pela qual estabilizo pena intermediÃ¡ria em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, nÃ£o existem causas de aumento ou diminuiÃ§Ã£o da pena, razÃ£o pela qual estabeleÃ§o a pena em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por se tratar de crime tentado, reduzo a pena em 1/3, nos termos do art. 14, II do CPB, estabelecendo a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusÃ£o e 06 (seis) dias-multa, a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial de cumprimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§ 1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nÂº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, aberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§ 2Âº, Â¿cÂ¿, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SUBSTITUIÃÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tendo em vista que o crime foi cometido mediante violÃªncia (art. 44, I, do CP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade do rÃ©u, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para o rÃ©u condenado estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que o rÃ©u respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto que o delito de roubo nÃ£o chegou a ser consumado, nÃ£o se verificando qualquer prejuÃ-zo material Ã vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor

econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, expeÃ§am-se os documentos necessÃ¡rios ao integral cumprimento da sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oficie-se, tambÃ©m, ao Tribunal Regional Eleitoral, Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais em BelÃ©m, Ã SUSIPE e ao Conselho PenitenciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, fazendo as devidas comunicaÃ§Ãµes, inclusive para efeitos de estatÃ-stica criminal, lanÃ§ando-se o nome dos rÃ©us no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP, e art. 5Âº, inciso LVII, CF/88). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o art. 201, Â§ 2Âº do CPP, com a nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.690/2008 que determina que Â¿O ofendido serÃ¡ comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e Ã saÃ-da do acusado da prisÃ£o, Ã designaÃ§Ã£o de data para audiÃªncia e Ã sentenÃ§a e respectivos acÃ³rdÃ£os que a mantenham ou modifiquemÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso o rÃ©u nÃ£o seja localizado para ser intimado, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de JustiÃ§a; proceda-se Ã intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se, quando da intimaÃ§Ã£o do sentenciado, se ele manifestou interesse em recorrer. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 10 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00107990620128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 DENUNCIADO:MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA PUREZA VITIMA:J. N. B. A. . Autos do processo n. 0010799-06.2012.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA PUREZA, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA PUREZA, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 10/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00121534720078140006 PROCESSO ANTIGO: 200720093521 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 DENUNCIADO:ROSANA CARLA TRINDADE CORREA DENUNCIADO:MICHEL ANDRE FERREIRA ROCHA VITIMA:C. G. R. DENUNCIADO:ROSA CARLA TRINDADE CORREA. Processo: Â 0012153-47.2007.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade do (s) nacional (is) ROSANA CARLA TRINDADE CORREA,MICHEL ANDRE FERREIRA ROCHA,ROSA CARLA TRINDADE CORREA, em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva considerando a pena cominada ao delito. Nesse caso, a pena abstratamente cominada para o crime em analise, nÃ£o ultrapassa 08(OITO) anos de reclusÃ£o. Por conseguinte, verifica-se que a prescriÃ§Ã£o, neste feito, em 12 (DOZE) anos, consoante os termos dos artigos 109, III, do CPB. Dessa forma, verifica-se que jÃ¡ se passaram mais de 12 (DOZE) anos entre a data fato e o presente momento, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva prevista no art. 109, III, do CÃ³digo Penal. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) ROSANA CARLA TRINDADE CORREA,MICHEL ANDRE FERREIRA ROCHA,ROSA CARLA TRINDADE CORREA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o do (s) acusado (s), por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a

Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 10/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00004139620048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420001650 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Petição Criminal em: 11/11/2021 REU:MARIA RAIMUNDA DA SILVA ARAGAO VITIMA:N. F. B. . Processo: 0000413-96.2004.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra a nacional MARIA RAIMUNDA DA SILVA ARAGAO, devidamente qualificada nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 171, Â§2Âº, inciso VI, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 05 (cinco) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 12 (doze) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 16 (dezesseis) anos da data da decisÃ£o de suspensÃ£o do processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE da nacional MARIA RAIMUNDA DA SILVA ARAGAO, devidamente qualificada nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o da acusada, por se tratar de decisÃ£o que lhe Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00008599720048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420002939 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Petição Criminal em: 11/11/2021 REU:OLEGARIO OLIVEIRA VITIMA:I. S. . Processo: 0000859-97.2004.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional OLEGARIO OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 163, Â§Ãºnico, inciso II do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 03 (trÃªs) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 8 (oito) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 15 (quinze) anos da data da decisÃ£o de suspensÃ£o do processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional OLEGARIO OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00008968520038140006 PROCESSO ANTIGO: 200320003508 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 REU:MARCELO RAIOL DE MELO VITIMA:L. R. S. M. . Processo: 0000896-85.2003.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional MARCELO RAIOL DE MELO, devidamente qualificado nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 155, Â§4Âº, incisos I e IV, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 08 (oito) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 12 (doze) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 16 (dezesseis) anos da data da decisÃ£o de suspensÃ£o do processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional MARCELO RAIOL DE MELO, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00015547220028140006 PROCESSO ANTIGO: 200220011107 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento

Comum em: 11/11/2021 DENUNCIADO:MARCOS ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 3441 - POSSIDONIO DA COSTA NETO (ADVOGADO) VITIMA:M. S. J. . Processo: 0001554-72.2002.8.14.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO Acusado: MARCO ANTÃNIO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, filho de Orlando Ribeiro dos Santos e Julieta Freitas Pinheiro. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 121, Â§2Âº, inciso IV, c/c Art. 14, inciso II, ambos do CPB. Â Â Â Â Â SENTENÃA Cuida-se de AÃ§Ã£o Penal instaurada mediante denÃºncia formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual em face de MARCO ANTÃNIO PINHEIRO DOS SANTOS, qualificado nos autos, imputando-lhe a prÃ¡tica do delito previsto no Art. 121, Â§2Âº, inciso IV, c/c Art. 14, inciso II, ambos do CPB. No presente caso, verifica-se que na data de 09/05/2013, foi proferida sentenÃ§a condenatÃ³ria contra o RÃ©u, que recebeu pena de 01 (um) anos e 07 (sete) meses e 01 (um) dia de reclusÃ£o. Intimado da sentenÃ§a, o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o interpÃ´s recurso, razÃ£o pela qual a sentenÃ§a transitou em julgado para a acusaÃ§Ã£o. Ocorre que, considerando o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a para a acusaÃ§Ã£o, verifica-se que os fatos apurados no presente feito foram atingidos pela prescriÃ§Ã£o, isso porque a prescriÃ§Ã£o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado para acusaÃ§Ã£o, regula-se pela pena aplicada na sentenÃ§a. Ã a redaÃ§Ã£o do art. 110, Â§1Âº do CP: PrescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado sentenÃ§a final condenatÃ³ria Art. 110 - A prescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terÃ§o, se o condenado Ã© reincidente. Â§ 1oÂ A prescriÃ§Ã£o, depois da sentenÃ§a condenatÃ³ria com trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nÃ£o podendo, em nenhuma hipÃ³tese, ter por termo inicial data anterior Ã da denÃºncia ou queixa.. (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 12.234, de 2010). Assim, considerando a pena in concreto aplicada ao rÃ©u, no presente processo, tem-se o prazo prescricional de 08 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, IV, do CP. No caso dos autos, constata-se que se passaram mais de 08 (oito) anos desde o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a para a acusaÃ§Ã£o, sem que tenha ocorrido o inÃ-cio do cumprimento da pena, atÃ© a presente data, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria, conforme previsto no art. 109, IV, c.c, art. 110, Â§1Âº. Do CÃ³digo Penal. Ante o exposto, reconheÃ§o prescrita a pretensÃ£o punitiva do Estado, quanto ao acusado, MARCO ANTÃNIO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, brasileiro, paraense, filho de Orlando Ribeiro dos Santos e Julieta Freitas Pinheiro., por consequÃªncia, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos moldes do art. 109, IV, c/c art. 110, Â§1Âº, todos do CÃ³digo Penal. Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Oficie-se ao TRE-PA, comunicando da presente sentenÃ§a, caso necessÃ¡rio. DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Isento de Custas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00015613220118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 11/11/2021 DENUNCIADO:MARCIO RODRIGUES MONTEIRO VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0001561-32.2011.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARCIO RODRIGUES MONTEIRO, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u MARCIO RODRIGUES MONTEIRO, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 11/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00020016320118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 11/11/2021 DENUNCIADO:CLEISON PATRICK DA CUNHA VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0002001-63.2011.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEISON PATRICK DA CUNHA, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u CLEISON PATRICK DA CUNHA, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 11/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00022787020088140006 PROCESSO ANTIGO: 200820026068 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 INDICIADO:ROGERIO LIMA CHAVES VITIMA:G. R. S. VITIMA:O. E. . Processo: 0002278-70.2008.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional ROGERIO LIMA CHAVES, devidamente qualificado nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do Art. 147, caput, e Art. 329, caput, ambos do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que as penas, abstratamente cominadas aos delitos em referÃªncia, nÃ£o ultrapassam 06 (seis) meses e 02 (dois), respectivamente, de reclusÃ£o e, por conseguinte, as prescriÃ§Ãµes, neste feito, materializam-se em 03 (trÃªs) e 04 (quatro) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109,V e VI, e Art. 119 todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 09 (nove) anos da data da decisÃ£o de suspensÃ£o do processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional ROGERIO LIMA CHAVES, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109,V e VI, e Art. 119 todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00022922220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 FLAGRANTEADO:MAURO SANTA BRIGIDA DA SILVA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Autos do processo n. 0002292-22.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MAURO SANTA BRIGIDA DA SILVA foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 306, da lei 9.503/97. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, caput, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo, fls. 27/28. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes renunciaram ao prazo recursal em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se o rÃ©u via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se. Â Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00024343220118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ACUSADO:HEVERTON DOUGLAS PEREIRA NATIVIDADE ACUSADO:ANTONIO EDSON ALVES AMARAL VITIMA:M. A. M. P. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 2 Processo: 0002434-32.2011.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado HEVERTON DOUGLAS PEREIRA NATIVIDADE, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 91 a 93. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u HEVERTON DOUGLAS PEREIRA NATIVIDADE, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao rÃ©u ANTONIO EDSON ALVES DO AMARAL, dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, para manifestaÃ§Ã£o quanto ao necessÃ¡rio para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00030370820018140006 PROCESSO ANTIGO: 199620002958 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 REU:DELEGACIA DE FURTOS DE VEICULOS AUTOR:IPL. 145/96 - 29/10/96 INDICIADO:AILTON LOPES DE SOUZA VITIMA:F. A. F. . Processo: 0003037-08.2001.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional AILTON LOPES DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 157, Â§2Âº, incisos I e II, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 10 (dez) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 16 (dezesseis) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, II, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 24 (vinte e quatro) anos da data da decisÃ£o de suspensÃ£o do processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional AILTON LOPES DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, II, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o do acusado, por se tratar de decisÃ£o que lhe Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÂ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00031813020048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420010742 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 REU:IVANILDO DOS SANTOS FERREIRA VITIMA:S. F. S. . Processo: 0003181-30.2004.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional IVANILDO DOS SANTOS FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 157,Â§2Âº, incisos I e II, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 10 (dez) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 16(dezesseis) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, II, todos do CPB. Contudo, o acusado era menor de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 21 (vinte e um) anos da data da decisÃ£o de SuspensÃ£o do Processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional IVANILDO DOS SANTOS FERREIRA, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, II, e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÂ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00033077920048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420011394 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO MELO DENUNCIADO:FRANK PAULO CORREA DE SOUZA VITIMA:M. V. S. . Processo: 0003307-79.2004.8.14.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO Acusado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO MELO e FRANK PAULO CORREA DE SOUZA. CapitulaÃ§Ã£o: Art. 157, Â§2Âº, incisos I e II, c/c Art. 14, inciso II, ambos do CPB. Â Â Â Â Â SENTENÃA Cuida-se de AÃ§Ã£o Penal instaurada mediante denÃºncia formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual em face de CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO MELO e FRANK PAULO CORREA DE SOUZA, qualificados nos autos, imputando-lhes a prÃ¡tica do delito previsto no Art. 157, Â§2Âº, incisos I e II, c/c Art. 14, inciso II, ambos do CPB. No presente caso, verifica-se que na data de 18/04/2012, foi proferida sentenÃ§a condenatÃ³ria contra os RÃ©us, que receberam pena de 03 (trÃªs) anos e 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dia de reclusÃ£o. Intimado da sentenÃ§a, o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o interpÃ´s recurso, razÃ£o pela qual a sentenÃ§a transitou em julgado para a acusaÃ§Ã£o. Ocorre que, considerando o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a

para a acusaÃ§Ã£o, verifica-se que os fatos apurados no presente feito foram atingidos pela prescriÃ§Ã£o, isso porque a prescriÃ§Ã£o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado para acusaÃ§Ã£o, regula-se pela pena aplicada na sentenÃ§a. Ã a redaÃ§Ã£o do art. 110, Â§1Âº do CP: PrescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado sentenÃ§a final condenatÃ³ria Art. 110 - A prescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terÃ§o, se o condenado Ã© reincidente. Â§ 1oÂ A prescriÃ§Ã£o, depois da sentenÃ§a condenatÃ³ria com trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nÃ£o podendo, em nenhuma hipÃ³tese, ter por termo inicial data anterior Ã da denÃºncia ou queixa.. (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 12.234, de 2010). Assim, considerando a pena in concreto aplicada aos rÃ©us, no presente processo, tem-se o prazo prescricional de 08 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, IV, do CP. No caso dos autos, constata-se que se passaram mais de 08 (oito) anos desde o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a para a acusaÃ§Ã£o, sem que tenha ocorrido o inÃ-cio do cumprimento da pena, atÃ© a presente data, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria, conforme previsto no art. 109, IV, c.c, art. 110, Â§1Âº. Do CÃ³digo Penal. Ante o exposto, reconheÃ§o prescrita a pretensÃ£o punitiva do Estado, quanto aos acusados CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO MELO e FRANK PAULO CORREA DE SOUZA, por consequÃªncia, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos moldes do art. 109, IV, c/c art. 110, Â§1Âº, todos do CÃ³digo Penal. Dispenso a intimaÃ§Ã£o dos rÃ©us uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Oficie-se ao TRE-PA, comunicando da presente sentenÃ§a, caso necessÃ¡rio. DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Isento de Custas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00034212320108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021 VITIMA:E. S. P. VITIMA:E. R. S. Representante(s): OAB 5922 - TONY NAKAUCHI DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 5900 - ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS (ADVOGADO) ACUSADO:AILTON CESAR ALVES DE AVIZ Representante(s): OAB 13304 - ARETHA NOBRE COSTA (ADVOGADO) OAB 580 - EUDIRACY ALVES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 9316 - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE B.NOBRE (ADVOGADO) ACUSADO:RAIMUNDO MAGNO SENA DE ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 8309 - JOSE HUMBERTO RIBEIRO MARTINS (ADVOGADO) OAB 12556 - MAURICIO MARTINS (ADVOGADO) ACUSADO:PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Autos do processo n. 0003421-23.2010.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RAIMUNDO MAGNO SENA DE ALBUQUERQUE, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 299, caput, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, caput, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo, fls. 292 a 294. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes renunciaram ao prazo recursal em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao rÃ©u AILTON CESAR ALVES DE AVIZ, dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, para manifestaÃ§Ã£o quanto ao necessÃ¡rio para prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se o rÃ©u via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00039057520038140006 PROCESSO ANTIGO: 200320011329 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 REU:ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS VITIMA:E. B. S. . Processo: 0003905-75.2003.814.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 155, caput, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 08 (oito) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 15 (quinze) anos da data da decisÃ£o de suspensÃ£o do

processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00040303220038140006 PROCESSO ANTIGO: 200320011676 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 11/11/2021 REU:SANDRO WAGNER SANTOS CAMPOS VITIMA:O. E. DENUNCIADO:SANDRO WAGNER SANTOS CAMPOS. Processo: 0004030-32.2003.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra o nacional SANDRO WAGNER SANTOS CAMPOS, devidamente qualificado nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do art. 155, Â§4Âº, inciso II, do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 08 (oito) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 12 (doze) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 21 (vinte e um) anos da data da decisÃ£o de suspensÃ£o do processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional SANDRO WAGNER SANTOS CAMPOS, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00049739120048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420018457 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:SEBASTIAO NUNES DE ALFAIA VITIMA:C. S. . Processo: 0004973-91.2004.8.14.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO Acusado: SEBASTIÃO NUNES DE ALFAIA CapitulaÃ§Ã£o: Art. 157 Â§2Âº, inciso I e II, c/c Art. 14, inciso II do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â SENTENÃA Cuida-se de AÃ§Ã£o Penal instaurada mediante denÃºncia formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual em face de SEBASTIÃO NUNES DE ALFAIA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prÃ¡tica do delito previsto no art. 157 Â§2Âº, inciso I e II, c/c Art. 14, inciso II do CÃ³digo Penal. No presente caso, verifica-se que na data de 08/02/2011, foi proferida sentenÃ§a condenatÃ³ria contra o RÃ©u, que recebeu pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa. Intimado da sentenÃ§a, o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o interpÃ´s recurso, razÃ£o pela qual a sentenÃ§a transitou em julgado para a acusaÃ§Ã£o. Ocorre que, considerando o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a para a acusaÃ§Ã£o, verifica-se que os fatos apurados no presente feito foram atingidos pela prescriÃ§Ã£o, isso porque a prescriÃ§Ã£o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado para acusaÃ§Ã£o, regula-se pela pena aplicada na sentenÃ§a. Ã a redaÃ§Ã£o do art. 110, Â§1Âº do CP: PrescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado sentenÃ§a final condenatÃ³ria Art. 110 - A prescriÃ§Ã£o depois de transitar em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terÃ§o, se o condenado Ã© reincidente. Â§ 1oÂ A prescriÃ§Ã£o, depois da sentenÃ§a condenatÃ³ria com trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nÃ£o podendo, em nenhuma hipÃ³tese, ter por termo inicial data anterior Ã da denÃºncia ou queixa.. (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 12.234, de 2010). Assim, considerando a pena in concreto aplicada ao rÃ©u, no presente processo, tem-se o prazo prescricional de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no art. 109, II, do CP. Contudo, o acusado era menor de 21 anos de idade ao tempo do crime, conforme qualificaÃ§Ã£o fornecida na denÃºncia, o que faz com que os prazos sejam reduzidos da metade (art. 115, do CP). No caso dos autos, constata-se que se passaram mais de 10 (dez) anos desde o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a para a acusaÃ§Ã£o, sem que tenha ocorrido o inÃ-cio do cumprimento da pena, atÃ© a presente data, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria, conforme previsto no art. 109, II, c/c, art. 110, Â§1Âº. Do CÃ³digo Penal. Ante o exposto, reconheÃ§o prescrita a pretensÃ£o punitiva do Estado, quanto ao acusado, SEBASTIÃO NUNES DE ALFAIA, por consequÃªncia, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos moldes do art. 109, II, c/c art. 110, Â§1Âº e art. 115, todos do CÃ³digo Penal. Dispenso a intimaÃ§Ã£o

do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Oficie-se ao TRE-PA, comunicando da presente sentenÃ§a, caso necessÃ¡rio. DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Isento de Custas. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00050150420198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:ALEXSANDRO RECLA DENUNCIADO:CELSO LUIZ SOARES GONCALVES. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 2 Processo: 0005015-04.2019.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado CELSO LUIZ SOARES GONCALVES, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 12. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA DENUNCIADO:LUCELIA DOS SANTOS DIAS. Processo: 0010038-62.2018.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©us: JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA, brasileiro, paraense, nascido em 31/07/1995, filho de Rosangela Marly Barroso Saraiva e SÃ©rgio Luiz Claudio de Souza, residente na Rua TucumÃ£, S/N, bairro Cachoeira, SÃ£o Caetano de Odivelas, CEP 68.775-5600 ou Avenida Visconde de InhaÃºma, nÂº 06, bairro Pedreira, BelÃ©m-PA. Â LUCÃLIA DOS SANTOS DIAS, brasileira, paraense, nascida em 06/09/1990, filha de Maria do Socorro dos Santos e Braz Odorico Dias, residente na Travessa Benjamim Constant, nÂº 48, Bairro Pepeua, SÃ£o Caetano de Odivelas-PA, CEP 68.775-500 Advogado: Defensoria PÃºblica CapitulaÃ§Ã£o: artigo 33 da Lei 11.343/2006 SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA e LUCÃLIA DOS SANTOS DIAS, devidamente qualificados nos autos, pela prÃ¡tica do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 12/12/2016, por volta das 10:40 horas, o acusado JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA, foi submetido a revista minuciosa, apÃ³s ter recebido visita de sua companheira LUCÃLIA DOS SANTOS DIAS, sendo que com ele foi encontrado 77,859 gramas da substÂ¢ncia entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, a qual estava escondida em suas partes Ã-ntimas (fls. 02-04). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em decisÃ£o do JuÃ-zo, foi determinada a notificaÃ§Ã£o dos acusados para apresentarem defesa prÃ©via. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo os denunciados oferecido defesa prÃ©via e nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria ou rejeiÃ§Ã£o, a denÃºncia foi recebida, dando-se prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas, por meio de gravaÃ§Ã£o em DVD, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio dos acusados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o dos rÃ©us, nos termos descritos na DenÃºncia (fls. 21-26). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa da acusada LUCÃLIA DOS SANTOS DIAS requereu a absolviÃ§Ã£o por entender nÃ£o existirem provas suficientes para a condenaÃ§Ã£o. Alternativamente, em caso de condenaÃ§Ã£o, requer a aplicaÃ§Ã£o da causa de diminuiÃ§Ã£o do Â§4Âº do artigo 33 da lei 11.343/2006 (27-31). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa do acusado JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA pleiteia a absolviÃ§Ã£o por vÃ-cio de vontade jÃ¡ que teria cometido o delito por coaÃ§Ã£o irresistÃ-vel, nos termos do artigo 22 do CÃ³digo Penal. Em caso de condenaÃ§Ã£o, requer a aplicaÃ§Ã£o da pena no patamar mÃ-nimo legal com o reconhecimento da causa de diminuiÃ§Ã£o referente Ã confissÃ£o espontÂ¢nea (fls. 32-36). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade Ã© duvidosa uma vez que nÃ£o hÃ¡ elementos seguros e concretos a sustentar a tese acusatÃ³ria, segundo a qual os acusados teriam praticado o crime descrito na Exordial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os depoimentos, colhidos sob o crivo dos princÃ-pios constitucionais do contraditÃ³rio e ampla defesa, em nada acrescentaram para a elucidaÃ§Ã£o do fato, visto que apenas indicam uma possÃ-vel, porÃ©m nÃ£o comprovada, participaÃ§Ã£o dos rÃ©us no delito em voga. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denunciada LUCÃLIA DOS SANTOS DIAS, quando de seu interrogatÃ³rio em JuÃ-zo, negou a propriedade da droga, tendo afirmado que passou por revista minuciosa antes de realizar a visita ao seu companheiro, o qual estava preso na Central de Triagem da Cidade Nova, porÃ©m nenhuma droga foi encontrada em seu poder. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seu interrogatÃ³rio em JuÃ-zo, o denunciado JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA afirmou recebeu a droga de outro detento da Central de Triagem da Cidade Nova, ressaltando que fora obrigado a realizar tal ato sob coaÃ§Ã£o de outro interno, o qual era integrante de uma organizaÃ§Ã£o criminosa que domina os presÃ-dios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As testemunhas que atenderam a ocorrÃªncia, confirmaram os depoimentos prestados perante a autoridade policial, afirmando que, no dia dos fatos estavam de serviÃ§o na Central de Triagem da Cidade Nova, quando realizaram a revista pessoal dos acusados, tendo apreendido, na oportunidade, as substÂ¢ncias entorpecentes, as quais estavam escondidas nas partes Ã-ntimas do acusado JUAN PATRÃCIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os relatos, verifica-se que hÃ¡ sÃ©rias dÃºvidas quanto Ã destinaÃ§Ã£o das drogas apreendidas com os acusados. A anÃ¡lise das circunstÂ¢ncias nÃ£o permite concluir se as drogas seriam destinadas ao comÃ©rcio ou a consumo prÃ³prio, tendo em vista nÃ£o terem sido eles flagrados em ato de mercÂ¢ncia da substÂ¢ncia e pelo fato de ser relativamente pequena a quantidade aprendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Milita em favor dos acusados o fato de serem tecnicamente primÃ¡rios, alÃ©m de nÃ£o ter sido encontrado com eles, apÃ³s revista pessoal realizada pelos policiais, qualquer quantia ou importÂ¢ncia pecuniÃ¡ria, jÃ¡ que seria razoÃ¡vel presumir-se que, no caso de mercÂ¢ncia de substÂ¢ncia ilÃ-cita, os acusados deveriam ao menos ter em seu poder alguma

soma em dinheiro referente ao lucro do negÃ³cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, nÃ£o se pode formar um seguro juÃ-zo de convicÃ§Ã£o, essencial para a condenaÃ§Ã£o dos acusados, tÃ£o somente com base em indÃ-cios relatados em depoimentos em sede de inquÃ©rito policial, uma vez que em juÃ-zo os depoimentos colhidos, Ã luz do contraditÃ³rio e ampla defesa, nÃ£o apontaram de forma cabal os oras denunciados como autores do fato tÃ-pico narrado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, a condenaÃ§Ã£o ou absolviÃ§Ã£o, em casos como o da espÃ©cie, Ã© decisÃ£o delicada, que deve ser analisada com muita cautela em cada caso concreto. Da leitura dos autos, depreendo que a autoria nÃ£o foi devidamente comprovada. Os depoimentos prestados pelas testemunhas nÃ£o sÃ£o de todo esclarecedores. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, nÃ£o se descarta a possibilidade de que o crime, descrito na denÃºncia, tenha realmente acontecido, e que os rÃ©us tenham praticado o delito pelo qual restaram denunciados. Contudo, as provas renovadas, colhidas nos autos, nÃ£o sÃ£o indenes de dÃºvida de modo a fundamentar um Ã©dito condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, portanto, nÃ£o vejo como deixar de aplicar o princÃ-pio do in dubio pro reo, uma vez que se trata de imputaÃ§Ã£o gravÃ-ssima, que nÃ£o pode ser atribuÃ-da a alguÃ©m sem que exista prova firme e convincente a ensejar um decreto condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, em caso de insuficiÃªncia de provas, dispÃµe o artigo 386 do CÃ³digo de Processo Penal: Art. 386. O juiz absolverÃ¡ o rÃ©u, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheÃ§a: (....) omissis VI - Existirem circunstÃ¢ncias que excluam o crime ou isentem o rÃ©u de pena, ou mesmo se houver fundada dÃºvida sobre sua existÃªncia; (grifamos) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, tenho que o cotejo da prova testemunhal e documental com a negativa de autoria, levada a efeito pelos rÃ©us, permite aferir que nÃ£o hÃ¡ elementos suficientes para embasar condenaÃ§Ã£o contra eles, sendo a absolviÃ§Ã£o medida que se impÃµe, com fundamento no consagrado princÃ-pio in dubio pro reo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, embora haja indÃ-cios, tenho que nÃ£o hÃ¡ provas suficientes quanto Ã prÃ¡tica, pelos denunciados, do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, impondo-se a absolviÃ§Ã£o com base no inciso VI do art. 386 do CÃ³digo de Processo Penal. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denÃºncia, para ABSOLVER os rÃ©us contra JUAN PATRICIO BARROSO DE SOUZA e LUCÃLIA DOS SANTOS DIAS, devidamente qualificados nos autos; da prÃ¡tica do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, inciso VI do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino a incineraÃ§Ã£o da substÂ¢ncia apreendida, caso ainda nÃ£o o tenha sido feito, devendo ser oficiado Ã autoridade policial para que adote as providÃªncias necessÃ¡rias, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispensada a intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia dos rÃ©us, caso eles nÃ£o sejam encontrados, uma vez a sentenÃ§a lhes Ã© favorÃ¡vel, alÃ©m do fato de que se trata de processo antigo, incluÃ-do nas metas nacionais do CNJ, havendo necessidade urgente de se realizar a baixa do processo, para fins de atualizaÃ§Ã£o do acervo processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00104562920208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Inquérito

Policial em: 11/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:O. E. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO O MinistÃ©rio PÃºblico requereu o arquivamento dos autos, por nÃ£o vislumbrar justa causa para a aÃ§Ã£o penal, considerando a atipicidade do fato. A justa causa, representada pela prova da materialidade do delito e pelos indÃ-cios de autoria, constitui condiÃ§Ã£o essencial para o exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o na esfera penal. Sem ela, nÃ£o hÃ¡ como se iniciar o processo, por falta de substrato probatÃ³rio mÃ-nimo que embase a pretensÃ£o acusatÃ³ria. Ante o exposto, acolho a manifestaÃ§Ã£o da Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, em todos os seus termos, relativamente a este InquÃ©rito Policial e lhe DETERMINO O ARQUIVAMENTO, com fulcro no Artigo 28, do CÃ³digo de Processo Penal. DÃª-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e efetuem-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes de estilo. Intime-se. 11 de novembro de 2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00108460720088140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 VITIMA:O. E. INDICIADO:PATRICIO EUGENIO SOUSA COSTA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Autos do processo n. 0010846-07.2008.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PATRICIO EUGENIO SOUSA COSTA foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 306, da lei 9.503/97. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, caput, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo, fls. 25/26. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes renunciaram ao prazo recursal em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se o rÃ©u via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se. Â Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00120266520118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 VITIMA:O. E. ACUSADO:LAURO VINICIUS FALCAO VIEGAS PEREIRA Representante(s): OAB 14985 - SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Autos do processo n. 0012026-65.2011.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LAURO VINICIUS FALCAO VIEGAS PEREIRA, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 306, da lei 9.503/97. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, caput, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo, fls.41/42. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes renunciaram ao prazo recursal em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se o rÃ©u via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se. Â Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00132532220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 FLAGRANTEADO:WALDECY PANTOJA DA SILVA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Autos do processo n. 0013253-22.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â WALDECY PANTOJA DA SILVA foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 306, da lei 9.503/97. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, caput, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo, fls. 25/26. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes renunciaram ao prazo recursal em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se o rÃ©u via

DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se. Â Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00133289520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:HELLEN CRISTINA RIBEIRO AMAZONAS Representante(s): OAB 9867 - HARLEY LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO (ADVOGADO) VITIMA:I. C. G. F. Representante(s): OAB 2356 - CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA (ADVOGADO) . Autos do processo n. 0013328-95.2012.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HELLEN CRISTINA RIBEIRO AMAZONAS, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u HELLEN CRISTINA RIBEIRO AMAZONAS, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 11/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00134333320168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 VITIMA:O. E. ACUSADO:BRUNA ARAUJO TEIXEIRA ACUSADO:DANIEL DA SILVA MIRANDA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 2 Processo: 0013433-33.2016.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade em razÃ£o da morte do acusado DANIEL DA SILVA MIRANDA, qualificado nos autos, tendo em vista a juntada, aos autos, da cÃ³pia de documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, fls. 184. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 62, do CÃ³digo de Processo Penal: Â Art.Â 62.Â Â No caso de morte do acusado, o juiz somente Ã vista da certidÃ£o de Ã³bito, e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, declararÃ¡ extinta a punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, havendo nos autos documento comprobatÃ³rio de que o agente veio a Ã³bito, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o a declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do rÃ©u DANIEL DA SILVA MIRANDA, em face da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto a rÃ© BRUNA ARAUJO TEIXEIRA, dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, para manifestaÃ§Ã£o quanto ao necessÃ¡rio para prosseguimento do feito. Cumpra-se. Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00141611620128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ACUSADO:JOEL SOARES AMARAL VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Autos do processo n. 0014161-16.2012.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOEL SOARES AMARAL foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 306, da lei 9.503/97. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, caput, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo, fls. 25/26. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes renunciaram ao prazo recursal em audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se o rÃ©u via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se. Â Ananindeua-PA, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00154573920138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:SELTON SOUSA RODRIGUES VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0015457-39.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SELTON SOUSA RODRIGUES, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u SELTON SOUSA RODRIGUES, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 11/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00585265320158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:CORREGEDORIA GERAL DE POLICIA CIVIL DCRIF DENUNCIADO:ARLLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 18301-A - JULIANA DA GAMA RIBEIRO BRAGANCA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . Processo: 0058526-53.2015.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©u: ARLLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, brasileiro, paraense, data de nascimento: 14/11/1992, filho de Djalma Manoel do Nascimento e Cirlem Terezinha Moraes do Nascimento, profissÃ£o: representante de cosmÃ©tico. Residente em RUA SÂ¿O JOSÃ, NÂ° 44, bairro CuruÃ§ambÃ¡, Ananindeua-PA. Advogado: Juliana da Gama Ribeiro OAB/PA 18.301-A CapitulaÃ§Ã£o: artigo 14 da lei 10826/2003 SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra ARLLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, pela prÃ¡tica, em tese, do crime artigo 14 da lei 10826/2003. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A DenÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 14/10/2015 o acusado foi preso em flagrante por uma guarniÃ§Ã£o policial, portando um revÃ³lver Rossi, calibre 38, sem registro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em decisÃ£o do JuÃ-zo que determinou a citaÃ§Ã£o do acusado para oferecer Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oferecida a Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o e, nÃ£o sendo caso de nulidade ou absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, foi dado prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas, por meio de gravaÃ§Ã£o em DVD, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, nos termos descritos na denÃºncia (fls. 179-177). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa requereu, em caso de condenaÃ§Ã£o, o reconhecimento da confissÃ£o espontÃ¢nea (fls. 181-183). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO CRIME DO ARTIGO 14 da lei 10826/2003 Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade estÃ¡ devidamente comprovada, sendo clara a ocorrÃªncia do delito descrito na DenÃºncia, especialmente pelos documentos juntados aos autos, como o Auto de ApresentaÃ§Ã£o e ApreensÃ£o de arma, o laudo pericial no qual se concluiu que a arma apreendida apresentava potencialidade lesiva, bem como pelos depoimentos, prestados perante a autoridade policial e em JuÃ-zo, e demais elementos constantes nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã autoria, Ã© possÃ-vel constatar que o rÃ©u ARLLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, foi preso em flagrante por uma guarniÃ§Ã£o policial, portando um revÃ³lver Rossi, calibre 38, sem registro, em desacordo com a legislaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A partir da anÃ¡lise dos autos, nÃ£o se verifica possÃ-vel concluir pela absolviÃ§Ã£o do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ouvido em JuÃ-zo, o rÃ©u confessou a autoria do delito de porte ilegal de arma de fogo, conforme se constata em seu interrogatÃ³rio registrado em mÃ-dia juntada aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certo Ã© que a confissÃ£o do acusado, por si sÃ³, nÃ£o hÃ¡ de embasar uma sentenÃ§a condenatÃ³ria. Todavia, as provas dos autos sÃ£o robustas e nÃ£o permitem excluir sua culpabilidade, sendo patente a autoria do crime atribuÃ-do ao denunciado, fato confirmado por sua prÃ³pria confissÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, as testemunhas policiais ALEXANDRE CERQUEIRA BORGES e ADRIEL HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS, os quais atenderam a ocorrÃªncia e foram os responsÃ¡veis pela prisÃ£o em flagrante do acusado, quando ouvidas em JuÃ-zo, confirmaram seus depoimentos prestados perante a autoridade policial, asseverando que encontraram a arma em poder do acusado. Tais depoimentos sÃ£o firmes, coerentes e harmÃ´nicos, nÃ£o havendo motivos para subtrair-lhes credibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, o valor do depoimento testemunhal de servidores policiais, especialmente quando prestados em juÃ-zo, mormente quando submetidos ao necessÃ¡rio contraditÃ³rio e corroborados pelas demais provas colhidas e pelas circunstÃ¢ncias em que ocorreu o delito, reveste-se de inquestionÃ¡vel eficÃ¡cia probatÃ³ria, nÃ£o se

podendo desqualificÃ¡-lo pelo sÃ³ fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofÃ-cio, da repressÃ£o penal (TJ-PA - APL: 201330002928 PA , Relator: MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO, Data de Julgamento: 01/10/2013, 1Âª CÃMARA CRIMINAL ISOLADA, Data de PublicaÃ§Ã£o: 04/10/2013). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De todo o exposto, verifica-se que o rÃ©u, de forma livre e consciente, portava a arma de fogo descrita na denÃºncia, sem autorizaÃ§Ã£o e em desacordo com determinaÃ§Ã£o legal ou regulamentar, o que caracteriza o crime descrito no art. 14 da Lei 10.826/2003. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O material probatÃ³rio Ã© vasto, seguindo ao encontro das versÃµes apresentadas pelas testemunhas, nÃ£o havendo possibilidade de se sustentar uma absolviÃ§Ã£o; nem ao menos suscitar qualquer dÃºvida que inviabilize uma condenaÃ§Ã£o. III - DISPOSITIVO Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a DenÃºncia para CONDENAR o rÃ©u ARLLON BONIEK MORAES DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanÃ§Ãµes do artigo 14 da lei 10826/2003. DOSIMETRIA DA PENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Estribado nos artigos 59 e 68 do CP, passo Ã dosimetria penalÃ³gica, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpram os preceitos constitucionais da motivaÃ§Ã£o das decisÃµes judiciais e da individualizaÃ§Ã£o da pena. NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, nÃ£o registra outros processos criminais anteriores com sentenÃ§a transitada em julgado por crimes anteriores, conforme certidÃ£o juntada aos autos. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias, e as consequÃªncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. TambÃ©m nÃ£o hÃ¡ que se cogitar de comportamento da vÃ-tima, dada a natureza do crime. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Valorando tais circunstÃ¢ncias, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, inexistem circunstÃ¢ncias atenuantes ou agravantes, bem como nÃ£o existem causas de aumento ou diminuiÃ§Ã£o da pena, razÃ£o pela qual estabilizo a pena intermediÃ¡ria em 02 (dois) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, nÃ£o existem causas de aumento ou diminuiÃ§Ã£o da pena, razÃ£o pela qual estabeleÃ§o a pena em 02 (dois) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa, a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, aberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§3Âº do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, verifica-se que hÃ¡ a possibilidade de substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que estÃ£o presentes os requisitos previstos pelo art. 44 do CÃ³digo Penal, revelando ser a substituiÃ§Ã£o suficiente Ã repreensÃ£o do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias judiciais, aplico o art. 44, em seu parÃ¡grafo Â§2Âº, do CÃ³digo Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito previstas no art. 43, incisos IV e VI do CÃ³digo Penal, quer sejam: prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã comunidade e limitaÃ§Ã£o de fim de semana. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Leia-se: Â Â Â Art. 43. As penas restritivas de direitos sÃ£o: Â Â Â (...) Â Â Â IV - PrestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã comunidade ou a entidades pÃºblicas; Â Â Â VI - LimitaÃ§Ã£o de fim de semana. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao JuÃ-zo da ExecuÃ§Ã£o, que neste caso Ã© o JuÃ-zo da VEPMA, nos termos do Provimento 001/2011, da CJRMB, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado dessa decisÃ£o, em audiÃªncia admonitÃ³ria a ser designada pelo referido juÃ-zo, caberÃ¡ indicar a entidade beneficiada com a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os, bem como os termos da limitaÃ§Ã£o de final de semana, a qual deverÃ¡ ser comunicada a respeito, atravÃ©s de seu representante, com remessa de cÃ³pia da presente decisÃ£o, incumbindo-lhe encaminhar mensalmente relatÃ³rio circunstanciado, bem como a qualquer tempo, comunicar sobre a ausÃªncia ou falta disciplinar do condenado, consoante disposto pelo artigo 150, da Lei 7.210/84. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que ao rÃ©u foi concedida a liberdade provisÃ³ria, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que sua liberdade nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, jÃ¡ que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o ofereÃ§a recurso, ocorrerÃ¡ o trÂ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Ã£o, hipÃ³tese na qual os autos devem retornar conclusos para anÃ¡lise da ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o retroativa, tendo em vista o quantum da pena imposta na presente sentenÃ§a, nos termos do art. 110, Â§ 1Âº do CÃ³digo Penal). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso o rÃ©u nÃ£o seja localizado para ser intimado, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de JustiÃ§a; proceda-se Ã intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se, quando da intimaÃ§Ã£o do sentenciado, se ele manifestou interesse em recorrer. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente decisÃ£o, por cÃ³pia digitada, como mandado/ofÃ-cio, na forma do provimento 03/2009, alterado pelo provimento 11/2009 ambos da CJRMB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 11 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

produÃ§Ã£o antecipada de prova, acautelem-se os autos em Secretaria durante o curso da suspensÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem prejuÃ-zo, determino que a secretaria proceda Ã pesquisa periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com o intuito de localizar o acusado junto aos Ã³rgÃ£os detentores de banco de dados, tais como: TRE/PA, Receita Federal, DETRAN, INFOPEN, etc.; caso negativo, deve reiterar o expediente, em cumprimento a determinaÃ§Ã£o do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida informaÃ§Ã£o quanto a localizaÃ§Ã£o do rÃ©u, renovem-se as diligÃªncias da CITAÃÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00006386720108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:KENDY PINHEIRO MELO VITIMA:O. E. . Processo: Â 0000638-67.2010.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade do (s) nacional (is) KENDY PINHEIRO MELO, em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva considerando a pena cominada ao delito. Nesse caso, a pena abstratamente cominada para o crime em analise, nÃ£o ultrapassa 04(QUATRO) anos de reclusÃ£o. Por conseguinte, verifica-se que a prescriÃ§Ã£o, neste feito, em 08 (OITO) anos, consoante os termos dos artigos 109, IV, do CPB. Dessa forma, verifica-se que jÃ¡ se passaram mais de 08 (OITO) anos entre a data fato e o presente momento, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva prevista no art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) KENDY PINHEIRO MELO, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o do (s) acusado (s), por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 12/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00011301120098140006 PROCESSO ANTIGO: 200920013113 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS ALBERTO ARAUJO LIMA VITIMA:M. Z. P. C. . Processo: Â 0001130-11.2009.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade do (s) nacional (is) CARLOS ALBERTO ARAUJO LIMA, em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva considerando a pena cominada ao delito. Nesse caso, a pena abstratamente cominada para o crime em analise, nÃ£o ultrapassa 08(OITO) anos de reclusÃ£o. Por conseguinte, verifica-se que a prescriÃ§Ã£o, neste feito, em 12 (DOZE) anos, consoante os termos dos artigos 109, III, do CPB. Dessa forma, verifica-se que jÃ¡ se passaram mais de 12 (DOZE) anos entre a data fato e o presente momento, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva prevista no art. 109, III, do CÃ³digo Penal. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) CARLOS ALBERTO ARAUJO LIMA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, III do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o do (s) acusado (s), por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 12/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00014301220178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:G. S. C. A. DENUNCIADO:MARCIO ANDRE ALVES SANTOS DENUNCIADO:GILBERTO DE MORAES. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo que nÃ£o foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do rÃ©u GILBERTO DE MORAES, antes de autorizar a citaÃ§Ã£o via edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se os antecedentes criminais do rÃ©u; 2)Â Â Â Â Â Proceda-se a pesquisa nos sistemas LIBRA/ INFOPEN-PA com o intuito de localizar o denunciado 3)Â Â Â Â Â ApÃ³s, a juntada das informaÃ§Ãµes: Â 3.1. Caso localizado(a), cite-se por mandado. Â 3.2.Caso nÃ£o localizado(a), ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4) Cumpra-se. Â Â Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00018924220128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:C. E. B. D. L. DENUNCIADO:NILSON ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO DENUNCIADO:EDSON WANZELER MORAES DENUNCIADO:GILMAR FERREIRA ESPINDOLA DENUNCIADO:MARCOS ROBERTO COSTA DA SILVA. Processo: Â 0001892-42.2012.8.14.0006 DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Considerando o teor da resposta a acusaÃ§Ã£o, remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico, para manifestaÃ§Ã£o quando ao alegado pela Defesa, ou diligÃªncias necessÃ¡rias ao prosseguimento do

feito. 2-Â Â Â Â Â Ao retornar do MP, voltem os autos conclusos. 3-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ Â PROCESSO: 00020513820198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:A. T. O. C. DENUNCIADO:EDSON FERREIRA SANTOS. 0002051-38.2019.8.14.0006 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo que nÃ£o foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do (a) (s) rÃ©u(u)(s) antes de autorizar a citaÃ§Ã£o via edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se os antecedentes criminais do rÃ©u; 2)Â Â Â Â Â Proceda-se a pesquisa nos sistemas LIBRA/INFOPEN-PA com o intuito de localizar o(a) denunciado(a). 3)Â Â Â Â Â ApÃ³s, a juntada das informaÃ§Ãµes: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3.1. Caso localizado(a), cite-se por mandado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3.2.Caso nÃ£o localizado(a), ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4) Cumpra-se. Â Ananindeua-PA, 12/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00021413420068140006 PROCESSO ANTIGO: 200620008620 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Petição Criminal em: 12/11/2021 DENUNCIADO:C. M. T.COMERCIO DE MATERIAIS LTDA. DENUNCIADO:JOSE BATISTA DE CARVALHO NETO Representante(s): OAB 15935 - JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:JUCELIO SOARES DE CARVALHO Representante(s): OAB 15935 - JUCELIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:A. C. . Autos do processo n. 0002141-34.2006.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â C. M. T.COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.,JOSE BATISTA DE CARVALHO NETO ,JUCELIO SOARES DE CARVALHO, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u C. M. T.COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.,JOSE BATISTA DE CARVALHO NETO ,JUCELIO SOARES DE CARVALHO, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 12/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00021969420198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:M. C. P. S. DENUNCIADO:DOUGLAS WILLIAMS DE SOUSA FERREIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do rÃ©u DOUGLAS WILLIAMS DE SOUSA FERREIRA. Â Ante o exposto, defiro o requerido pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 17 e determino a citaÃ§Ã£o do denunciado por edital, na forma do art. 361, do CPP. Â ApÃ³s o decurso do prazo da citaÃ§Ã£o por edital, caso o rÃ©u nÃ£o compareÃ§a em JuÃ-zo e nem constitua advogado certifique-se nos autos e dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00024828220138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:JULIO CESAR REIS DA SILVA DENUNCIADO:JEFFERSON CARLOS SILVA DA SILVA. Autos do processo n. 0002482-82.2013.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JULIO CESAR REIS DA SILVA,JEFFERSON CARLOS SILVA DA SILVA, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u JULIO CESAR REIS DA SILVA,JEFFERSON CARLOS SILVA DA SILVA, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez

que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 12/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00025225920168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL DA CIDADE NOVA FLAGRANTEADO:DIJAVAN PORFIRIO DIAS VITIMA:F. S. C. FLAGRANTEADO:ADILTON CUNHA DA SILVA Representante(s): OAB 19115 - WANESSA ALBUQUERQUE CASTRO (ADVOGADO) VITIMA:M. M. T. G. VITIMA:A. A. B. A. . PÃ¡gina de 1 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebo o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pela Defesa, eis que tempestivo, conforme certificado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas a Defesa para oferecer suas razÃµes no prazo de 08 (oito) dias, caso ainda nÃ£o tenham sido apresentadas; em seguida remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes, nos termos do art. 600, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentadas, encaminhem-se os autos, ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo e sob as cautelas legais, na forma do Artigo 602, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00025322720118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:M. F. P. F. DENUNCIADO:RAFAEL DOS SANTOS PINHEIRO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o do rÃ©u RAFAEL DOS SANTOS PINHEIRO. Â Ante o exposto, defiro o requerido pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 09 e determino a citaÃ§Ã£o do denunciado por edital, na forma do art. 361, do CPP. Â ApÃ³s o decurso do prazo da citaÃ§Ã£o por edital, caso o rÃ©u nÃ£o compareÃ§a em JuÃ-zo e nem constitua advogado certifique-se nos autos e dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00028658420188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ENVOLVIDO:YURI PHELIPE MELO RIBEIRO AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA CIDADE NOVA DENUNCIADO:WELLITON MONTEIRO MARTINS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal Autos do Processo nÂ°00028658420188140006 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do certificado nos autos de que o rÃ©u WELLITON MONTEIRO MARTINS, citado por edital, nÃ£o constituiu advogado e tampouco se manifestou no processo acompanho o parecer do MinistÃ©rio PÃºblico e declaro suspenso o processo e de igual sorte o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 da Lei Adjetiva Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico e Ã defesa para se manifestarem quanto Ã produÃ§Ã£o de provas urgentes, cuja necessidade deverÃ¡ ser demonstrada como ressalta o aludido dispositivo, atÃ© mesmo em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo defensor constituÃ-do pelo rÃ©u nomeio a Defensoria PÃºblica para atuar na sua defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo requerimento de produÃ§Ã£o antecipada de prova tornem-se os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Manifestando-se acusaÃ§Ã£o e defesa pela ausÃªncia de interesse na produÃ§Ã£o antecipada de prova, acautelem-se os autos em Secretaria durante o curso da suspensÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem prejuÃ-zo, determino que a secretaria proceda Ã pesquisa periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com o intuito de localizar o acusado junto aos Ã³rgÃ£os detentores de banco de dados, tais como: TRE/PA, Receita Federal, DETRAN, INFOPEN, etc.; caso negativo, deve reiterar o expediente, em cumprimento a determinaÃ§Ã£o do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida informaÃ§Ã£o quanto a localizaÃ§Ã£o do rÃ©u, renovem-se as diligÃªncias da CITAÃÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00028967020198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE ORDEM ADMINISTRATIVA - DIOE INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. M. L. VITIMA:P. H. D. L. . Processo: 0002896-70.2009.8.14.0006 Â Â DECISÃO 1- Decido excepcionalmente sem os autos considerando que o processo estÃ¡ fora da Secretaria, tendo em vista seu arquivamento em julho do ano de 2019, sendo devidamente tramitado ao setor de arquivo. 2- Verifica-se que o requerente nÃ£o recolheu as custas para o desarquivamento dos autos, assim intime-se a requerente por meio de seu Advogado FELIPE JALES

RODRIGUES -OAB/PA 23.230, para que no prazo de 15 (quinze) dias, recolhas as custas necessÃ¡rias para o desarquivamento. 3- Recolhidas as custas, oficie-se ao Setor de arquivo para que efetue a remessa dos autos, remetido o processo, junte-se a petiÃ§Ã£o nÂ° 2021.02395426-73. Quando do desarquivamento, estando os autos em secretaria, intime-se o requerente PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO, por meio de seu Advogado, para que tenha acesso ao processo. 4- Certifique-se a data em que o requerente teve vistas do processo e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer manifestaÃ§Ã£o ou requerimento, proceda-se novamente arquivamento. 5- Cumpra-se. 6- Transcorrido o prazo sem manifestaÃ§Ã£o, cadastre-se a petiÃ§Ã£o no sistema Libra, procedendo em seguida seu arquivamento. A PRESENTE DECISÃO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00032679720208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:M. A. B. AUTORIDADE POLICIAL:SECCIONAL DE POLICIA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:SIMONE DO SOCORRO LEAL DOS SANTOS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o da rÃ© SIMONE DO SOCORROÂ LEAL DOS SANTOS. Â Ante o exposto, defiro o requerido pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 08 e determino a citaÃ§Ã£o do denunciado por edital, na forma do art. 361, do CPP. Â ApÃ³s o decurso do prazo da citaÃ§Ã£o por edital, caso o rÃ©u nÃ£o compareÃ§a em JuÃ-zo e nem constitua advogado certifique-se nos autos e dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00044243120098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ACUSADO:EDSON VANDER DE MORAES SILVA. Processo: Â 0004424-31.2009.8.14.0006 DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Considerando o tempo decorrido desde a distribuiÃ§Ã£o dos autos e o perÃ-odo que permanece em tramitaÃ§Ã£o, bem como o quantum da pena imposta, remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico, para anÃ¡lise de eventual prescriÃ§Ã£o ou que entender necessÃ¡rio. 2-Â Â Â Â Â Ao retornar do MP, voltem os autos conclusos. 3-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ Â PROCESSO: 00045363220088140006 PROCESSO ANTIGO: 20082004489 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 DENUNCIADO:WAGNER PEREIRA LIMA VITIMA:E. S. L. . Processo: Â 0004536-32.2008.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade do (s) nacional (is) WAGNER PEREIRA LIMA, em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva considerando a pena cominada ao delito. Nesse caso, a pena abstratamente cominada para o crime em analise, nÃ£o ultrapassa 04(QUATRO) anos de reclusÃ£o. Por conseguinte, verifica-se que a prescriÃ§Ã£o, neste feito, em 08 (OITO) anos, consoante os termos dos artigos 109, IV, do CPB. Dessa forma, verifica-se que jÃ¡ se passaram mais de 08 (OITO) anos entre a data fato e o presente momento, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva prevista no art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) WAGNER PEREIRA LIMA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o do (s) acusado (s), por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÂ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 12/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00047682820038140006 PROCESSO ANTIGO: 200320014109 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 12/11/2021 REU:SERGIO RODRIGUES DE SOUZA REU:MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS VITIMA:J. L. N. S. . Processo: 0004768-28.2003.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico Estadual ofereceu denÃºncia contra os nacionais SERGIO RODRIGUES DE SOUZA e MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, devidamente qualificados nos autos, pela infringÃªncia, em tese, as normas do Art. 155, Â§4Âº, inciso IV, do CPB. No presente caso, verifica-se que a pena, abstratamente cominada ao delito em referÃªncia, nÃ£o ultrapassa 08 (oito) anos de reclusÃ£o e, por conseguinte, a prescriÃ§Ã£o, neste feito, materializa-se em 12 (doze) anos, a partir da data do recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, consoante os termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, III, todos do CPB. Verifica-se, nos presentes autos, que, passados mais de 15 (quinze) anos da

data da decisÃ£o de suspensÃ£o do processo e nÃ£o tendo sido prestada a devida jurisdiÃ§Ã£o, nÃ£o persiste viabilidade processual concreta para o prosseguimento do Feito. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE dos nacionais SERGIO RODRIGUES DE SOUZA e MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS, devidamente qualificados nos autos, nos termos 107, III, c/c art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o dos acusados, por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFÃCIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00063965220168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 FLAGRANTEADO:EMILIO CHARLIEL SOUSA SANTANA Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) OAB 7587 - ELSON SANTOS DE ARRUDA (ADVOGADO) FLAGRANTEADO:ADRIA EMANUELI RAMOS REIS Representante(s): OAB 7613 - TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO) OAB 7587 - ELSON SANTOS DE ARRUDA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Processo: 0006396-52.2016.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, quanto notÃ-cia de morte do RÃ©u EMILIO CHARLIEL SOUSA SANTANA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao retornar, voltem os autos conclusos, para sua tramitaÃ§Ã£o atual. Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00079318920118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ACUSADO:JOSIANE DOS SANTOS DA SILVA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal Autos do Processo nÂ° 00079318920118140006 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do certificado nos autos de que a rÃ© JOSIANE DOS SANTOS DA SILVA, citada por edital, nÃ£o constituiu advogado e tampouco se manifestou no processo acompanho o parecer do MinistÃ©rio PÃºblico e declaro suspenso o processo e de igual sorte o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 da Lei Adjetiva Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico e Ã defesa para se manifestarem quanto Ã produÃ§Ã£o de provas urgentes, cuja necessidade deverÃ¡ ser demonstrada como ressalta o aludido dispositivo, atÃ© mesmo em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo defensor constituÃ-do pelo rÃ©u nomeio a Defensoria PÃºblica para atuar na sua defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo requerimento de produÃ§Ã£o antecipada de prova tornem-se os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Manifestando-se acusaÃ§Ã£o e defesa pela ausÃªncia de interesse na produÃ§Ã£o antecipada de prova, acautelem-se os autos em Secretaria durante o curso da suspensÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem prejuÃ-zo, determino que a secretaria proceda Ã pesquisa periodicamente, a cada 90 (noventa) dias com o intuito de localizar o acusado junto aos Ã³rgÃ£os detentores de banco de dados, tais como: TRE/PA, Receita Federal, DETRAN, INFOPEN, etc.; caso negativo, deve reiterar o expediente, em cumprimento a determinaÃ§Ã£o do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida informaÃ§Ã£o quanto a localizaÃ§Ã£o do rÃ©u, renovem-se as diligÃªncias da CITAÃÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00083673820178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:L. A. G. N. DENUNCIADO:RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR Representante(s): OAB 17390 - IGOR PASTANA MOTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA Representante(s): OAB 20881 - CLISSE NASCIMENTO MURATA (ADVOGADO) DENUNCIADO:IGOR ROGERIO MORAIS DOS SANTOS Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) . Processo: 0008367-38.2017.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©u: IGOR ROGÃRIO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, paraense, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 17.04.1993, RG 5141173, filho de Eliete Pereira Morais e Rui Pereira dos Santos, residente na Cidade Nova IV, SN 17, CondomÃ-nio AraÃ§agi, Bloco C, apt. 004, Bairro: Coqueiro Ananindeua/PA; Advogado: Marcelo Liendro da Silva Amaral - OAB: 20474. RÃ©u: RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA, brasileiro, paraense, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 30.04.1997, RG 7318689, filho de PatrÃ-cia Pinheiro Costa e Jose Ricardo Damasceno Costa, residente no Conj. Cidade Nova VIII, WE 36-B, nÂº 742, prÃ³ximo ao Seringal, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, profissÂ¿o estudante. Advogada: Clisse Nascimento Murata - OAB/ PA nÂ°

20881. RÃ©u: RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR, brasileiro, paraense, natural de BelÃ©m/PA, nascido em 11.09.1996, RG 7359672-8, filho de Rodolfo Maia Torres e Andreza Reis dos Santos, residente no Conj. Cidade Nova VII, WE 79, nÂº 711, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, trabalha em uma empresa de Toldo no Conj. Cidade Nova VIII. Advogado: Igor Pastana Mota - OAB/PA nÂ° 17390. CapitulaÃ§Ã£o: artigo 157, Â§ 2Â°, I e II, do CÃ³digo Penal SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra IGOR ROGÃRIO MORAIS DOS SANTOS, RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA e RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR, devidamente qualificados nos autos, pela prÃ¡tica, em tese, do crime do artigo 157, Â§ 2Â°, I e II, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A DenÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 18/05/2017, por volta das 22:00 horas, os acusados, agindo em comunhÃ£o de vontade, usando arma de fogo e mediante grave ameaÃ§a, abordaram a vÃ-tima em frente de sua residÃªncia e dela subtraÃ-ram seu aparelho celular, fugindo em seguida, no veÃ-culo em que chegaram ao local. Consta, ainda, que os acusados foram presos apÃ³s abordagem policial, ainda de posse do bem subtraÃ-do da vÃ-tima (fls. 02-04). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em decisÃ£o do JuÃ-zo que determinou a citaÃ§Ã£o dos acusados para oferecerem Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oferecida a Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o e nÃ£o sendo caso de nulidade ou absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, foi dado prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas, por meio de gravaÃ§Ã£o em DVD, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio dos acusados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o dos rÃ©us, nos termos descritos na denÃºncia (fls. 50-55). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa do acusado RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA requereu a absolviÃ§Ã£o por atipicidade de sua conduta. Em caso de condenaÃ§Ã£o, requereu a aplicaÃ§Ã£o da pena no patamar mÃ-nimo legal, o reconhecimento da confissÃ£o espontÃ¢nea e o direito de apelar em liberdade (fls. 56-59). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa do acusado IGOR ROGÃRIO MORAIS DOS SANTOS requereu a desclassificaÃ§Ã£o do crime de roubo consumado para a modalidade tentada. Em caso de condenaÃ§Ã£o, requereu a aplicaÃ§Ã£o da pena no patamar mÃ-nimo legal, o reconhecimento da confissÃ£o espontÃ¢nea e o direito de apelar em liberdade (fls. 71-75). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa do acusado RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR requereu, em caso de condenaÃ§Ã£o, a desconsideraÃ§Ã£o da causa de aumento referente ao uso de arma, a aplicaÃ§Ã£o da pena no patamar mÃ-nimo legal, o reconhecimento da confissÃ£o espontÃ¢nea e o direito de apelar em liberdade (fls. 80-81). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A instruÃ§Ã£o criminal transcorreu regularmente, nÃ£o havendo vÃ-cios ou preliminares a serem analisadas, pelo que passo Ã anÃ¡lise do mÃ©rito. Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade estÃ¡ devidamente comprovada, sendo clara a ocorrÃªncia do delito de roubo majorado descrito na DenÃºncia, especialmente pelo Auto de ApresentaÃ§Ã£o e ApreensÃ£o de Objetos, pelos depoimentos prestados perante a autoridade policial e em JuÃ-zo, bem como pelos demais elementos constantes nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã autoria, Ã© possÃ-vel constatar que os rÃ©us IGOR ROGÃRIO MORAIS DOS SANTOS, RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA e RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR, agindo em coautoria, utilizando arma de fogo e mediante grave ameaÃ§a, abordaram a vÃ-tima em frente a sua residÃªncia e dela subtraÃ-ram seu aparelho celular, fugindo em seguida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, verifica-se, na aÃ§Ã£o descrita, a ocorrÃªncia da inversÃ£o da posse dos mencionados objetos, fato este suficiente para caracterizar o delito de roubo, corroborando a teoria da Amotio, posicionamento adotado pela jurisprudÃªncia do Supremo Tribunal Federal, que considera consumado o delito de roubo quando o agente inverte a posse da coisa subtraÃ-da, sendo desnecessÃ¡ria a saÃ-da do bem da esfera de vigilÃ¢ncia da vÃ-tima (STF - HC: 93384 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 10/03/2009, Primeira Turma, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-03 PP-00587). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A partir da anÃ¡lise dos autos, nÃ£o se verifica possÃ-vel concluir pela absolviÃ§Ã£o dos acusados, pois as provas reunidas nÃ£o lhes sÃ£o favorÃ¡veis, tendo em vista que foram juntados elementos probatÃ³rios suficientes que evidenciam a materialidade e autoria delitivas, justificando um decreto condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Interrogados em JuÃ-zo, os rÃ©us IGOR ROGÃRIO MORAIS DOS SANTOS, RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA e RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR, confessaram a autoria do crime de roubo sofrido pela vÃ-tima, negaram, porÃ©m que o crime tenha sido efetuado mediante uso de arma de fogo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certo Ã© que a confissÃ£o dos acusados, por si sÃ³, nÃ£o hÃ¡ de embasar uma sentenÃ§a condenatÃ³ria. Todavia, as provas dos autos sÃ£o robustas e nÃ£o permitem excluir suas culpabilidades, sendo patente a autoria do crime atribuÃ-do aos denunciados que, alÃ©m de suas prÃ³prias confissÃµes, foram reconhecidos pela vÃ-tima e testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O que se extrai, a partir das provas dos autos, Ã© que a

vÃ-tima Leandro AntÃ´nio Gavino Neto, em seus depoimentos prestados perante a autoridade policial e em JuÃ-zo, que os denunciados foram os autores do roubo descrito na denÃºncia, nÃ£o havendo possibilidade de dÃºvida no reconhecimento realizado, uma vez que ela permaneceu em contato direto e sob ameaÃ§a dos acusados por tempo suficiente, donde se conclui que tiveram a oportunidade de gravar suas caracterÃ-sticas fÃ-sicas e fisionÃ´micas, circunstÂ¢ncias que agregam valor probatÃ³rio Ã s palavras da ofendida, as quais sÃ£o firmes, coerentes e harmÃ´nicas, nÃ£o havendo motivos para lhes subtrair credibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, a versÃ£o apresentada pela vÃ-tima, apresenta-se consonante com a confissÃ£o dos acusados e com o depoimento em JuÃ-zo prestado pelos policiais militares DOUGLAS NAZARENO SANTOS DE OLIVEIRA, ÃLVARO AREDE DO NASCIMENTO e ALDO NATALINO CONCEIÃÃO DE SOUZA, os quais confirmaram seus depoimentos prestados perante a autoridade policial, dando conta de que, no dia dos fatos, apÃ³s serem acionados via rÃ¡dio pelo CIOP, saÃ-ram em diligÃªncia e realizaram a prisÃ£o em flagrante dos acusados, os quais ainda estavam no veÃ-culo utilizado no crime e ainda em poder do celular roubado, sendo eles reconhecidos pela vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, dÃºvidas nÃ£o pairam quanto Ã autoria e responsabilidade penal dos rÃ©us na prÃ¡tica do delito em exame, posto que tal conclusÃ£o decorre da anÃ¡lise e valoraÃ§Ã£o dos depoimentos prestados na fase policial e judicial, analisados em cotejo com os demais elementos carreados aos autos, o que demonstra a existÃªncia de um conjunto probatÃ³rio coerente e harmÃ´nico entre si. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, existe entendimento pacificado na jurisprudÃªncia de que, nos crimes contra o patrimÃ´nio, geralmente praticados na clandestinidade, com violÃªncia e grave ameaÃ§a, a palavra da vÃ-tima, quando apresentada de maneira firme e coerente, reveste-se de importante forÃ§a probatÃ³ria, restando apta a embasar decreto condenatÃ³rio, quando confortada entre si e pelas demais provas dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O material probatÃ³rio Ã© vasto, seguindo ao encontro das versÃµes apresentadas pelas testemunhas, nÃ£o havendo possibilidade de se sustentar uma absolviÃ§Ã£o; nem ao menos suscitar qualquer dÃºvida que inviabilize uma condenaÃ§Ã£o. CircunstÂ¢ncias legais Atenuante. ConfissÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os rÃ©us IGOR ROGÃRIO MORAIS DOS SANTOS, RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA e RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR confessaram espontaneamente, devendo, portanto, incidir a atenuante genÃ©rica do art. 65, inciso III, Â¿dÂ¿, do CÃ³digo Penal. Atenuante. Menoridade relativa Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao tempo do crime, os rÃ©us RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA e RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR eram menores de 21 anos, devendo, portanto, incidir a atenuante genÃ©rica do art. 65, I, do CÃ³digo Penal. Agravante. ReincidÃªncia Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acusado RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA jÃ¡ respondeu a processo anterior, no qual consta sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado, razÃ£o pela qual deve incidir a agravante prevista no art. 61, inciso I, do CÃ³digo Penal (reincidÃªncia). Majorantes previstas no Â§ 2Âº, incisos, I e II do art. 157 do CP Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relativamente ao emprego de arma, verifica-se incontestÃ¡vel tal causa de aumento, pois se comprovou a existÃªncia e utilizaÃ§Ã£o do mencionado artefato durante a empreitada criminosa, conforme comprovado atravÃ©s dos depoimentos colhidos na fase policial e em JuÃ-zo, onde Ã© descrito que os acusados agiram utilizando arma de fogo, como forma de ameaÃ§ar as vÃ-timas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã pacÃ-fico o entendimento jurisprudencial de que, para fins de incidÃªncia da majorante prevista no art. 157, Â§ 2Âº, I, do CÃ³digo Penal, Ã© prescindÃ-vel a apreensÃ£o e perÃ-cia da arma, desde que evidenciada sua utilizaÃ§Ã£o por outros meios de prova, tais como a palavra da vÃ-tima, ou pelo depoimento de testemunhas (STJ - REsp: 1393540 RS 2013/0259796-0, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 18/06/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 04/08/2014). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que tange ao concurso de agente, a partir das declaraÃ§Ãµes prestadas pelos acusados, pela vÃ-tima e pelas testemunhas, fica patente a ocorrÃªncia de tal circunstÂ¢ncia, pois consta de seus depoimentos que os acusados cometeram o crime em comunhÃ£o de vontade, caracterizando a coautoria. Da novatio legis in pejus Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na data de 23 de abril de 2018, entrou em vigor a lei 13.654/18 que alterou o CÃ³digo Penal, tornando mais severa a pena para o roubo na qual se emprega arma de fogo, conforme dispÃµe o Â§ 2Âº A do art.157 do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que a lei nova entrou em vigor apÃ³s o cometimento do delito em questÃ£o e tratando-se de lex gravior deve ser aplicada a lei vigente ao tempo do crime, tendo em vista que a alteraÃ§Ã£o legislativa Ã© prejudicial ao rÃ©u e nÃ£o poderÃ¡ ser aplicada aos crimes praticados antes da sua entrada em vigor, em observÂ¢ncia ao princÃ-pio da anterioridade, corolÃ¡rio do princÃ-pio da legalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Feitas essas consideraÃ§Ãµes, a lei anterior, apesar de revogada, serÃ¡ ultrativa e aplicada em detrimento da lei nova. III - DISPOSITIVO Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a DenÃºncia para CONDENAR os rÃ©us IGOR ROGÃRIO MORAIS DOS SANTOS, RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA e RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR, devidamente qualificados nos autos, como incursos nas sanÃ§Ãµes dos artigos 157, 2Âº, inciso II, do CÃ³digo Penal. DOSIMETRIA DA PENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Â Â Estribado nos artigos 59 e 68 do CP, passo Ã dosimetria penalÃ³gica, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpram os preceitos constitucionais da motivaÃ§Ã£o das decisÃµes judiciais e da individualizaÃ§Ã£o da pena. DOSIMETRIA DA PENA DO RÃU RODOLFO MAIA TORRES JUNIOR NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Em relaÃ§Ã£o Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, verifica-se que contra o acusado nÃ£o existem outros processos criminais anteriores, com sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (STJ-SÃºmula 444), razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÂ¢ncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. As consequÃªncias do crime implicam em prejuÃ-zo material para a vÃ-tima, sendo tal resultado inerente ao tipo penal, razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÂ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, verifico a existÃªncia das circunstÂ¢ncias atenuantes previstas no art. 65, I e III, Â¿dÂ¿, do CÃ³digo Penal (menoridade relativa e confissÃ£o espontÂ¢nea); todavia, deixo de reduzir a pena por nÃ£o ser possÃ-vel colocÃ¡-la abaixo do mÃ-nimo legal na presente fase, conforme SÃºmula 231 STJ, razÃ£o pela qual estabilizo a pena intermediÃ¡ria em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, por existirem as majorantes do concurso de pessoa e uso de arma de fogo, aumento a pena no patamar de 1/3, referente ao emprego de arma, jÃ¡ que ambas aumentam a pena em igual fraÃ§Ã£o, nos termos do artigo 68, Â§ Ãºnico do CP, estabilizando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e 13 (treze) dias-multa, , a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§ 2Âº, Â¿bÂ¿, do CÃ³digo Penal Brasileiro Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade do rÃ©u, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para o rÃ©u condenado estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que rÃ©u respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto nÃ£o haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrÃªncia de efetivo prejuÃ-zo Ã s vÃ-timas, e permitam que o valor mÃ-nimo da indenizaÃ§Ã£o possa ser fixado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, por nada constar a respeito na denÃºncia, ao rÃ©u nÃ£o foi dado o direito de se defender sobre a reparaÃ§Ã£o dos eventuais danos causados. Com isso, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado, caso contrÃ¡rio, haverÃ¡ nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante desta situaÃ§Ã£o, devem as vÃ-timas, caso desejem, ingressar na Ã¡rea cÃ-vel com a AÃ§Ã£o Civil ex delicto, visando a total liquidaÃ§Ã£o da presente sentenÃ§a condenatÃ³ria. DOSIMETRIA DA PENA DO RÃU RODRIGO DOUGLAS PINHEIRO COSTA NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÂ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Em relaÃ§Ã£o Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, verifica-se que contra o acusado existem outros processos criminais anteriores, inclusive com sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado, conforme consulta ao Sistema Libra e certidÃ£o

juntada aos autos. Todavia, deixo para considerar a reincidÃªncia somente na segunda fase de aplicaÃ§Ã£o da pena, evitando-se o nom bis in idem. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. As consequÃªncias do crime implicam em prejuÃ-zo material para a vÃ-tima, sendo tal resultado inerente ao tipo penal, razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, verifico a existÃªncia das circunstÃ¢ncias atenuantes previstas no art. 65, I e III, Â¿dÂ¿, do CÃ³digo Penal (menoridade relativa e confissÃ£o espontÃ¢nea), bem como verifico a existÃªncia da agravante prevista no art. 61, inciso I, do CÃ³digo Penal (reincidÃªncia); todavia, deixo de reduzir a pena por nÃ£o ser possÃ-vel colocÃ¡-la abaixo do mÃ-nimo legal na presente fase, conforme SÃºmula 231 STJ, razÃ£o pela qual estabilizo a pena intermediÃ¡ria em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, por existirem as majorantes do concurso de pessoa e uso de arma de fogo, aumento a pena no patamar de 1/3, referente ao emprego de arma, jÃ¡ que ambas aumentam a pena em igual fraÃ§Ã£o, nos termos do artigo 68, Â§ Ãºnico do CP, estabilizando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e 13 (treze) dias-multa, , a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nÂº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade serÃ¡ o fechado, uma vez que tanto o regime aberto quanto o semiaberto sÃ³ podem ser aplicados a condenados nÃ£o reincidentes, conforme previsto expressamente nas alÃ-neas Â¿bÂ¿ e Â¿cÂ¿ do Â§ 2Âº do art. 33 do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, como o rÃ©u Ã© reincidente, deve ser aplicado o regime prisional remanescente, isto Ã©, o fechado (art. 33, Â§ 2Âº, a, e Â§ 3Âº, c/c o art. 59, III, do CP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de aplicar a disposiÃ§Ã£o da SÃºmula 269/STJ, tendo em vista que a pena aplicada ao rÃ©u, no presente processo, Ã© superior a quatro anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade do rÃ©u, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para o rÃ©u condenado estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que rÃ©u respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto nÃ£o haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrÃªncia de efetivo prejuÃ-zo Ã s vÃ-timas, e permitam que o valor mÃ-nimo da indenizaÃ§Ã£o possa ser fixado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, por nada constar a respeito na denÃºncia, ao rÃ©u nÃ£o foi dado o direito de se defender sobre a reparaÃ§Ã£o dos eventuais danos causados. Com isso, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado, caso contrÃ¡rio, haverÃ¡ nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante desta situaÃ§Ã£o, devem as vÃ-timas, caso desejem, ingressar na Ã¡rea cÃ-vel com a AÃ§Ã£o Civil ex delicto, visando a total liquidaÃ§Ã£o da presente sentenÃ§a condenatÃ³ria. DOSIMETRIA DA PENA DO RÃU IGOR ROGÃRIO MORAES DOS SANTOS NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Em relaÃ§Ã£o Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, verifica-se que contra o acusado nÃ£o existem outros processos criminais anteriores, com sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (STJ-SÃºmula 444), razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias do crime, pelo que se

apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. As consequÃªncias do crime implicam em prejuÃ-zo material para a vÃ-tima, sendo tal resultado inerente ao tipo penal, razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, verifico a existÃªncia da circunstÃ¢ncias atenuante prevista no art. 65, III, Â¿dÂ¿, do CÃ³digo Penal (confissÃ£o espontÃ¢nea); todavia, deixo de reduzir a pena por nÃ£o ser possÃ-vel colocÃ¡-la abaixo do mÃ-nimo legal na presente fase, conforme SÃºmula 231 STJ, razÃ£o pela qual estabilizo a pena intermediÃ¡ria em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, por existirem as majorantes do concurso de pessoa e uso de arma de fogo, aumento a pena no patamar de 1/3, referente ao emprego de arma, jÃ¡ que ambas aumentam a pena em igual fraÃ§Ã£o, nos termos do artigo 68, Â§ Ãºnico do CP, estabilizando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e 13 (treze) dias-multa, , a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nÂº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§ 2Âº, Â¿bÂ¿, do CÃ³digo Penal Brasileiro Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade do rÃ©u, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para o rÃ©u condenado estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que rÃ©u respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto nÃ£o haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrÃªncia de efetivo prejuÃ-zo Ã s vÃ-timas, e permitam que o valor mÃ-nimo da indenizaÃ§Ã£o possa ser fixado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, por nada constar a respeito na denÃºncia, ao rÃ©u nÃ£o foi dado o direito de se defender sobre a reparaÃ§Ã£o dos eventuais danos causados. Com isso, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado, caso contrÃ¡rio, haverÃ¡ nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante desta situaÃ§Ã£o, devem as vÃ-timas, caso desejem, ingressar na Ã¡rea cÃ-vel com a AÃ§Ã£o Civil ex delicto, visando a total liquidaÃ§Ã£o da presente sentenÃ§a condenatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do

CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÃ¢nsito em julgado, expeÃ§am-se os documentos necessÃ¡rios ao integral cumprimento da sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oficie-se, tambÃ©m, ao Tribunal Regional Eleitoral, Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais em BelÃ©m, Ã SUSIPE e ao Conselho PenitenciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, fazendo as devidas comunicaÃ§Ãµes, inclusive para efeitos de estatÃ-stica criminal, lanÃ§ando-se o nome dos rÃ©us no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP, e art. 5Âº, inciso LVII, CF/88). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o art. 201, Â§ 2Âº do CPP, com a nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.690/2008 que determina que Â¿O ofendido serÃ¡ comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e Ã saÃ-da do acusado da prisÃ£o, Ã designaÃ§Ã£o de data para audiÃªncia e Ã sentenÃ§a e respectivos acÃ³rdÃ£os que a mantenham ou modifiquemÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso os rÃ©us nÃ£o sejam localizados para serem intimados, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de JustiÃ§a; proceda-se Ã intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se, quando da intimaÃ§Ã£o dos sentenciados, se eles manifestaram interesse em recorrer. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua Â Â Â Â Â Â Â Â Â

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:V. C. C. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:FABIANA DOS REIS FERREIRA DENUNCIADO:JOSE FABRICIO DOS REIS PEREIRA DENUNCIADO:DEYVISON DOS REIS CARNEIRO. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo que nÃ£o foram esgotados todos os meios para tentar encontrar o endereÃ§o dos rÃ©us DEYVISON DOS REIS CARNEIRO, JOSE FABRICIO DOS REIS e FABIANA DOS REIS PEREIRA , antes de autorizar a citaÃ§Ã£o via edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se os antecedentes criminais do rÃ©u; 2)Â Â Â Â Â Proceda-se a pesquisa nos sistemas LIBRA/ INFOPEN-PA com o intuito de localizar o denunciado 3)Â Â Â Â Â ApÃ³s, a juntada das informaÃ§Ãµes: Â 3.1. Caso localizado(a), cite-se por mandado. Â 3.2.Caso nÃ£o localizado(a), ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4) ExpeÃ§a-se mandado de citaÃ§Ã£o para o rÃ©u JOSE FABRICIO DOS REIS no endereÃ§o de fl.14 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5)Cumpra-se. Â Â Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00165921820158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE ANANINDEUA DENUNCIADO:MICHEL MARTINS VALENTE Representante(s): OAB 1111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:CELSO LIMA DA SILVA Representante(s): OAB 19720 - JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21532 - ADAMIR GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) VITIMA:O. S. C. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÃÃO - AUDIÊNCIA GRAVADA/ REALIZADA VIA MICROSOFT TEAMS 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua Juiz de Direito: EDILSON FURTADO VIEIRA DADOS DO PROCESSO Processo nÂº 0016592-18.2015.8.14.0006 Delito: Art. 157, Â§ 2Âº, I e II, do CÃ³digo Penal. Data da audiÃªncia: 10 de novembro de 2021. Hora: 10h00min PRESENTES AO ATO Denunciado: MICHEL MARTINS VALENTE, em sala de audiÃªncia. Denunciado: CELSO LIMA DA SILVA, em sala de audiÃªncia. Representante do MinistÃ©rio PÃºblico: AMARILDO DA SILVA GUERRA- VIA MICROSOFT TEAMS. Defensoria PÃºblica: ARQUISE DE MELO- VIA MICROSOFT TEAMS Advogado de Celso: ADAMIR GOMES DO NASCIMENTO- OAB/PA 21532, em sala de audiÃªncia. ABERTA A AUDIÊNCIA Feito o pregÃ£o de praxe o MM Juiz constatou a presenÃ§a do denunciado CELSO LIMA DA SILVA, bem como, a presenÃ§a do denunciado MICHEL MARTINS VALENTE, ambos acompanhados de seus Defensores. Assim, passou-se ao interrogatÃ³rio dos rÃ©us na oportunidade o mesmo tiveram o direito a entrevista reservada com seus Patronos, seus interrogatÃ³rios seguem gravados em mÃ-dia anexa. Na fase do art. 402 do CPP, as partes nada requereram. DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: NÃ£o havendo diligÃªncias requerias, dou por encerrada a instruÃ§Ã£o processual, assim seja concedido o prazo legal para apresentaÃ§Ã£o de AlegaÃ§Ãµes Finais, nos termos do art. 403 do CPP. ApÃ³s, apresentada as alegaÃ§Ãµes, retornem os autos conclusos. Eu, Madson Tavares, por determinaÃ§Ã£o do Dr. EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito titular da 2Âª Vara Criminal de Ananindeua, o digitei e subscrevi. Ananindeua-PA, 10 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00185460220158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 INDICIADO:MARIA DA GRACA ALVES DA COSTA AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE ORDEM ADMINISTRATIVA - DIOE VITIMA:A. C. . DESPACHO Cumpra-se a deliberaÃ§Ã£o de fl.17-verso, integralmente. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00192460720178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:R. M. B. F. DENUNCIADO:WILLEN MARLON JAQUES DO SANTOS DENUNCIADO:LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS. Processo: 0019246-07.2017.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©us LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, natural de BelÃ©m, nascido em 19.06.1996, filho de Elienne Moreira dos Santos, residente na Avenida MagalhÂ¿es, nÂº 55, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA; Â WILLEN MARLON JAQUES DOS SANTOS, brasileiro, paraense, natural de Nova Timboteua, nascido em 08.06.1991, filho de Berlucia da Silva Jaques, residente na Rua Dona Ana, Passagem Santa Helena, s/n, Bairro Centro, Ananindeua/ParÃ¡ ou Passagem MagalhÂ¿es, nÂº 30, Bairro Guanabara, Ananindeua/PA; Advogado: Defensoria PÃºblica CapitulaÃ§Ã£o: artigo 157, Â§ 2Â°, II, do CÃ³digo Penal SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS e WILLEN MARLON JAQUES DOS SANTOS devidamente qualificados nos autos, pela prÃ¡tica, em tese, do crime do artigo 157, Â§ 2Â°, II, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A DenÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 17/12/2017, por volta

das 10:15 horas, os acusados, agindo em comunhÃ£o de vontade, mediante grave ameaÃ§a, abordaram a vÃ-tima Ruth Meiry Batista Ferreira e dela subtraÃ-ram seu aparelho celular, fugindo em seguida, na motocicleta em que chegaram ao local. Consta, ainda, que os acusados foram presos apÃ³s abordagem policial, ainda de posse do bem subtraÃ-do da vÃ-tima (fls. 02-04). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em decisÃ£o do JuÃ-zo que determinou a citaÃ§Ã£o dos acusados para oferecerem Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oferecida a Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o e nÃ£o sendo caso de nulidade ou absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, foi dado prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas, por meio de gravaÃ§Ã£o em DVD, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio dos acusados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o dos rÃ©us, nos termos descritos na denÃºncia (fls. 41-45) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa dos acusados LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS e WILLEN MARLON JAQUES DOS SANTOS requereu a absolviÃ§Ã£o, tendo em vista entender nÃ£o existirem provas suficientes para a condenaÃ§Ã£o (fls. 46-47). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A instruÃ§Ã£o criminal transcorreu regularmente, nÃ£o havendo vÃ-cios ou preliminares a serem analisadas, pelo que passo Ã anÃ¡lise do mÃ©rito. Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade estÃ¡ devidamente comprovada, sendo clara a ocorrÃªncia do delito de roubo majorado descrito na DenÃºncia, especialmente pelo Auto de ApresentaÃ§Ã£o e ApreensÃ£o de Objetos, pelos depoimentos prestados perante a autoridade policial e em JuÃ-zo, bem como pelos demais elementos constantes nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã autoria, Ã© possÃ-vel constatar que os rÃ©us LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS e WILLEN MARLON JAQUES DOS SANTOS, agindo em coautoria, simulando portar arma de fogo e mediante grave ameaÃ§a, abordaram a vÃ-tima Ruth Meiry Batista Ferreira e dela subtraÃ-ram seu aparelho celular, fugindo em seguida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, verifica-se, na aÃ§Ã£o descrita, a ocorrÃªncia da inversÃ£o da posse dos mencionados objetos, fato este suficiente para caracterizar o delito de roubo, corroborando a teoria da Amotio, posicionamento adotado pela jurisprudÃªncia do Supremo Tribunal Federal, que considera consumado o delito de roubo quando o agente inverte a posse da coisa subtraÃ-da, sendo desnecessÃ¡ria a saÃ-da do bem da esfera de vigilÃ¢ncia da vÃ-tima (STF - HC: 93384 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 10/03/2009, Primeira Turma, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-03 PP-00587). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A partir da anÃ¡lise dos autos, nÃ£o se verifica possÃ-vel concluir pela absolviÃ§Ã£o dos acusados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Interrogados em JuÃ-zo, os rÃ©us LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS e WILLEN MARLON JAQUES DOS SANTOS, reservaram-se no direito constitucional de permanecerem calados, conforme registrado em mÃ-dia encartada nos autos, sendo certo que o silÃªncio nÃ£o pode ser interpretado em desfavor do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Todavia, em que pese o silÃªncio do acusado em se pronunciar sobre os fatos narrados na DenÃºncia, as provas dos autos sÃ£o robustas e nÃ£o permitem excluir suas culpabilidades, sendo patente a autoria do crime de roubo majorado atribuÃ-do aos denunciados, nÃ£o tendo como acolher as teses levantadas pela defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O que se extrai, a partir das provas dos autos, Ã© que a vÃ-tima Ruth Meiry Batista Ferreira confirmou, em seus depoimentos prestados perante a autoridade policial e em JuÃ-zo, que os denunciados foram os autores do roubo descrito na denÃºncia, nÃ£o havendo possibilidade de dÃºvida no reconhecimento realizado, uma vez que ela permaneceu em contato direto e sob ameaÃ§a dos acusados por tempo suficiente, donde se conclui que tiveram a oportunidade de gravar suas caracterÃ-sticas fÃ-sicas e fisionÃ´micas, circunstÃ¢ncias que agregam valor probatÃ³rio Ã s palavras da ofendida, as quais sÃ£o firmes, coerentes e harmÃ´nicas, nÃ£o havendo motivos para lhes subtrair credibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, a versÃ£o apresentada pelas vÃ-timas, apresenta-se consonante com o depoimento em JuÃ-zo prestado pelos policiais militares CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS e CHERLIS DOS SANTOS CARVALHO, os quais confirmaram seus depoimentos prestados perante a autoridade policial, dando conta de que, no dia dos fatos, apÃ³s serem acionados por uma pessoa que presenciou o roubo, realizaram a prisÃ£o em flagrante dos acusados, os quais ainda estavam na motocicleta utilizada no crime e ainda em poder dos celulares roubados, sendo eles reconhecidos pela vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, dÃºvidas nÃ£o pairam quanto Ã autoria e responsabilidade penal dos rÃ©us na prÃ¡tica do delito em exame, posto que tal conclusÃ£o decorre da anÃ¡lise e valoraÃ§Ã£o dos depoimentos prestados na fase policial e judicial, analisados em cotejo com os demais elementos carreados aos autos, o que demonstra a existÃªncia de um conjunto probatÃ³rio coerente e harmÃ´nico entre si. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, existe entendimento pacificado na jurisprudÃªncia de que, nos crimes contra o patrimÃ´nio, geralmente praticados na clandestinidade, com violÃªncia e grave ameaÃ§a, a palavra da vÃ-tima, quando apresentada de maneira firme e coerente, reveste-se de importante forÃ§a probatÃ³ria, restando apta a

embasar decreto condenatÃ³rio, quando confortada entre si e pelas demais provas dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O material probatÃ³rio Ã© vasto, seguindo ao encontro das versÃµes apresentadas pelas testemunhas, nÃ£o havendo possibilidade de se sustentar uma absolviÃ§Ã£o; nem ao menos suscitar qualquer dÃºvida que inviabilize uma condenaÃ§Ã£o. CircunstÃ¢ncias legais Majorante prevista no Â§ 2Âº, inciso II do art. 157 do CP Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que tange ao concurso de agente, a partir das declaraÃ§Ãµes prestadas pela vÃ-tima e pelas testemunhas, fica patente a ocorrÃªncia de tal circunstÃ¢ncia, pois consta de seus depoimentos que os acusados cometeram o crime em comunhÃ£o de vontade. III - DISPOSITIVO Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a DenÃºncia para CONDENAR os rÃ©us LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS e WILLEN MARLON JAQUES DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, como incursos nas sanÃ§Ãµes dos artigos 157, 2Âº, inciso II, do CÃ³digo Penal. DOSIMETRIA DA PENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Estribado nos artigos 59 e 68 do CP, passo Ã dosimetria penalÃ³gica, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpram os preceitos constitucionais da motivaÃ§Ã£o das decisÃµes judiciais e da individualizaÃ§Ã£o da pena. DOSIMETRIA DA PENA DO RÃU LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Em relaÃ§Ã£o Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, verifica-se que contra o acusado nÃ£o existem outros processos criminais anteriores, com sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (STJ-SÃºmula 444), razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. Como consequÃªncias do crime verifica-se que a vÃ-tima nÃ£o experimentou prejuÃ-zo material, pois o bem roubado foi restituÃ-do, razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, inexistem circunstÃ¢ncias atenuantes ou agravantes, razÃ£o pela qual estabilizo a pena intermediÃ¡ria em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, por existir a majorante do concurso de pessoas, aumento a pena no patamar de 1/3, estabilizando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e 13 (treze) dias-multa, a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nÂº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§ 2Âº, Â¿bÂ¿, do CÃ³digo Penal Brasileiro Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade do rÃ©u, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para o rÃ©u condenado estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que rÃ©u respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto nÃ£o haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrÃªncia de efetivo prejuÃ-zo Ã s vÃ-timas, e permitam que o valor mÃ-nimo da indenizaÃ§Ã£o possa ser fixado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, por nada constar a respeito na denÃºncia, ao rÃ©u nÃ£o foi dado o direito de se defender sobre a reparaÃ§Ã£o dos eventuais danos causados. Com isso, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado, caso contrÃ¡rio, haverÃ¡ nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante desta situaÃ§Ã£o, devem as vÃ-timas, caso desejem, ingressar na Ã¡rea cÃ-vel com a AÃ§Ã£o Civil ex delicto, visando a total liquidaÃ§Ã£o da

presente sentenÃ§a condenatÃ³ria. DOSIMETRIA DA PENA DO RÃU WILLEN MARLON JAQUES DOS SANTOS NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Em relaÃ§Ã£o Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, verifica-se que contra o acusado nÃ£o existem outros processos criminais anteriores, com sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (STJ-SÃºmula 444), razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. Como consequÃªncias do crime verifica-se que a vÃ-tima nÃ£o experimentou prejuÃ-zo material, pois o bem roubado foi restituÃ-do, razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, inexistem circunstÃ¢ncias atenuantes ou agravantes, razÃ£o pela qual estabilizo a pena intermediÃ¡ria em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, por existir a majorante do concurso de pessoas, aumento a pena no patamar de 1/3, estabilizando a pena em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e 13 (treze) dias-multa, a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nÂº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva da sentenciada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§ 2Âº, Â¿bÂ¿, do CÃ³digo Penal Brasileiro Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade do rÃ©u, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para o rÃ©u condenado estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que a rÃ© respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto nÃ£o haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrÃªncia de efetivo prejuÃ-zo Ã s vÃ-timas, e permitam que o valor mÃ-nimo da indenizaÃ§Ã£o possa ser fixado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, por nada constar a respeito na denÃºncia, ao rÃ©u nÃ£o foi dado o direito de se defender sobre a reparaÃ§Ã£o dos eventuais danos causados. Com isso, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado, caso contrÃ¡rio, haverÃ¡ nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante desta situaÃ§Ã£o, devem as vÃ-timas, caso desejem, ingressar na Ã¡rea cÃ-vel com a AÃ§Ã£o Civil ex delicto, visando a total liquidaÃ§Ã£o da presente sentenÃ§a condenatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo

apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÂ¢nsito em julgado, expeÃ§am-se os documentos necessÃ¡rios ao integral cumprimento da sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oficie-se, tambÃ©m, ao Tribunal Regional Eleitoral, Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais em BelÃ©m, Ã SUSIPE e ao Conselho PenitenciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, fazendo as devidas comunicaÃ§Ãµes, inclusive para efeitos de estatÃ-stica criminal, lanÃ§ando-se o nome dos rÃ©us no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP, e art. 5Âº, inciso LVII, CF/88). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o art. 201, Â§ 2Âº do CPP, com a nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.690/2008 que determina que Â¿O ofendido serÃ¡ comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e Ã saÃ-da do acusado da prisÃ£o, Ã designaÃ§Ã£o de data para audiÃªncia e Ã sentenÃ§a e respectivos acÃ³rdÃ£os que a mantenham ou modifiquemÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso os rÃ©us nÃ£o sejam localizados para serem intimados, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de JustiÃ§a; proceda-se Ã intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se, quando da intimaÃ§Ã£o dos sentenciados, se eles manifestaram interesse em recorrer. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

dados, tais como: TRE/PA, Receita Federal, DETRAN, INFOPEN, etc.; caso negativo, deve reiterar o expediente, em cumprimento a determinaÃ§Ã£o do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida informaÃ§Ã£o quanto a localizaÃ§Ã£o do rÃ©u, renovem-se as diligÃªncias da CITAÃÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 2 1 9 7 2 0 1 5 8 1 4 0 1 3 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 FLAGRANTEADO:ELTON ALAN CRISTO ALMEIDA VITIMA:O. E. TERCEIRO:ELTON ALAN CRISTO DE ALMEIDA. Processo: 0000621-97.2015.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©u: ELTON ALAN CRISTO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, filho de JosÃ© Guilherme Castro de Almeida e Rosilene Monteiro de Cristo, residente na Rua RevoluÃ§Ã£o Cubana, nÂº 36, Bairro Ãguas Lindas, BelÃ©m/PA, telefone (91) 9254-9298 / (91) 99986-7970 Advogado: Nelson MaurÃ-cio de AraÃºjo JassÃ© CapitulaÃ§Ã£o: artigo 273, Â§ 1Âº, Â§ 1Âº B, V e Â§ 2Âº do CÃ³digo Penal SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra os nacionais ELTON ALAN CRISTO DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, pela prÃ¡tica do delito previsto no artigo 273, Â§ 1Âº, Â§ 1Âº B, V e Â§ 2Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 09/02/2015, por volta das 22:50 horas, o acusado foi preso em flagrante delito, apÃ³s abordagem policial, na posse de uma quantidade significativa de medicamentos diversos, de procedÃªncia ignorada (fls. 02-04). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em decisÃ£o do JuÃ-zo que determinou a citaÃ§Ã£o do acusado para oferecer resposta Ã acusaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oferecida a resposta Ã acusaÃ§Ã£o e, nÃ£o sendo caso de nulidade ou absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, foi dado prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas, por meio de gravaÃ§Ã£o em DVD, as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, nos termos descritos na DenÃºncia (fls. 55-58). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa do acusado requereu a absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia de provas para a condenaÃ§Ã£o (fls. 63-66). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao crime previsto no artigo 273, Â§ 1Âº, Â§ 1Âº B, V e Â§ 2Âº do CÃ³digo Penal, o dispositivo legal assim enuncia: Â¿Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapÃªuticos ou medicinais: (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) Pena - reclusÃ£o, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) Â§ 1Âº - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expÃµe Ã venda, tem em depÃ³sito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) Â§ 1Âº-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matÃ©rias-primas, os insumos farmacÃªuticos, os cosmÃ©ticos, os saneantes e os de uso em diagnÃ³stico. (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) Â§ 1Âº-B - EstÃ¡ sujeito Ã s penas deste artigo quem pratica as aÃ§Ãµes previstas no Â§ 1Âº em relaÃ§Ã£o a produtos em qualquer das seguintes condiÃ§Ãµes: (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) I - Sem registro, quando exigÃ-vel, no Ã³rgÃ£o de vigilÃ¢ncia sanitÃ¡ria competente; (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) II - Em desacordo com a fÃ³rmula constante do registro previsto no inciso anterior; (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) III - Sem as caracterÃ-sticas de identidade e qualidade admitidas para a sua comercializaÃ§Ã£o; (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) IV - Com reduÃ§Ã£o de seu valor terapÃªutico ou de sua atividade; (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) V - de procedÃªncia ignorada; (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) VI - Adquiridos de estabelecimento sem licenÃ§a da autoridade sanitÃ¡ria competente. (IncluÃ-do pela Lei nÂº 9.677, de 2.7.1998) Â¿. (Grifamos) Materialidade e Autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise das provas, verifica-se que a materialidade do crime capitulado no artigo 273, Â§ 1Âº, Â§ 1Âº B, V e Â§ 2Âº do CÃ³digo Penal nÃ£o ficou suficientemente comprovada, pois, em que pese o depoimento dos policiais rodoviÃ¡rios federais relatar a apreensÃ£o de cerca de 60 (sessenta) caixas de produtos mÃ©dicos diversos, nÃ£o houve a produÃ§Ã£o de prova demonstrativa de que os produtos apreendidos eram falsificados, corrompidos, adulterados ou alterados, de modo a, minimamente, configurar a nocividade negativa exigida no tipo penal, supostamente violado pelo acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em anÃ¡lise, caberia ao Ã³rgÃ£o acusador o Ã´nus de provar que os produtos mÃ©dicos apreendidos, efetivamente, nÃ£o possuÃ-am registro na AgÃªncia Nacional de VigilÃ¢ncia SanitÃ¡ria-ANVISA ou que, mesmo sem registro, pudessem causar danos Ã saÃºde pÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Todavia, o ÃrgÃ£o Ministerial nÃ£o se desincumbiu daquele Ã´nus, limitando-se a invocar como prova o Laudo Pericial de ConstataÃ§Ã£o TÃ©cnica, confeccionado no bojo da investigaÃ§Ã£o preliminar, consistindo tal laudo em mero relatÃ³rio descritivo das informaÃ§Ãµes contidas nos rÃ³tulos dos produtos, conforme se observa no documento juntado Ã s fls. 46-68 do inquÃ©rito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Nesse contexto, importante observar que, na parte conclusiva do referido laudo, o perito oficial reporta acerca da necessidade de envio do material apreendido para a AgÃªncia Nacional de VigilÂ¢ncia SanitÃ¡ria, de modo a que sejam submetidos Ã anÃ¡lise quÃ-mica e qualitativa. SenÃ£o, vejamos: Â¿(...) 4-CONCLUSÃO: do acima exposto conclui-se que os medicamentos referidos no item 2, perfazendo o total de 205 (duzentos e cinco), a maioria apresenta prazos de validade conforme descritos anteriormente , e sua anÃ¡lise quÃ-mica e qualitativa poderÃ¡ ser efetuada se os mesmos forem encaminhados para a ANVISA (AgÃªncia Nacional de VigilÃ¢ncia SanitÃ¡ria)...Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, em relaÃ§Ã£o ao crime do artigo 273 do CÃ³digo Penal, da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade nÃ£o foi devidamente comprovada, nÃ£o sendo clara a ocorrÃªncia do delito, sobretudo pela falta de laudo pericial especÃ-fico, cuja ausÃªncia nÃ£o permite concluir, indene de dÃºvidas, acerca da suposta falsificaÃ§Ã£o, corrupÃ§Ã£o, adulteraÃ§Ã£o ou alteraÃ§Ã£o dos medicamentos apreendidos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, o art. 158 do CÃ³digo de Processo Penal trata como imprescindÃ-vel o exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestÃ-gios, conforme se verifica de seu conteÃºdo: "Art. 158. Quando a infraÃ§Ã£o deixar vestÃ-gios, serÃ¡ indispensÃ¡vel o exame de corpo de delito, direto ou indireto, nÃ£o podendo supri-lo a confissÃ£o do acusado." Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em que pese o art. 167 do CÃ³digo de Processo Penal amenize o rigor do referido dispositivo, ao conceber a possibilidade de que o exame de corpo de delito seja suprido pela prova testemunhal, somente se pode dar azo Ã sua aplicaÃ§Ã£o quando desapareceram os vestÃ-gios, diretos e perifÃ©ricos, inviabilizando a confecÃ§Ã£o da perÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tal compreensÃ£o deriva, sobretudo, da literalidade da lei processual que prevÃª, no art. 564, III, b, do CÃ³digo de Processo Penal, a ocorrÃªncia de nulidade absoluta por ausÃªncia do exame de corpo de delito em relaÃ§Ã£o aos crimes que deixam vestÃ-gios: Â¿Art. 564. A nulidade ocorrerÃ¡ nos seguintes casos: (...) III - por falta das fÃ³rmulas ou dos termos seguintes: (...) b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestÃ-gios, ressalvado o disposto no Art. 167Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que os medicamentos, encontrados em poder do denunciado, foram apreendidos pela autoridade policial, porÃ©m nÃ£o foram submetidos Ã perÃ-cia tÃ©cnica especÃ-fica, de modo a analisar suas caracterÃ-sticas quÃ-micas e qualitativas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse caso, entendo que o exame de corpo de delito era requisito essencial para a caracterizaÃ§Ã£o da alegada adulteraÃ§Ã£o, de modo a se constituir em prova demonstrativa de que os produtos apreendidos eram falsificados, corrompidos, adulterados ou alterados, de modo a, minimamente, configurar a nocividade negativa exposta no tipo penal, supostamente violado pelo rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, a condenaÃ§Ã£o ou absolviÃ§Ã£o, em casos como o da espÃ©cie, Ã© decisÃ£o delicada, que deve ser analisada com muita cautela em cada caso concreto. Da leitura dos autos, depreendo que a materialidade nÃ£o foi devidamente comprovada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, dispÃµe o artigo 386 do CÃ³digo de Processo Penal: Art. 386. O juiz absolverÃ¡ o rÃ©u, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheÃ§a: (....) omissis VI - Existirem circunstÃ¢ncias que excluam o crime ou isentem o rÃ©u de pena, ou mesmo se houver fundada dÃºvida sobre sua existÃªncia; (grifamos) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, tenho que o cotejo da prova testemunhal e documental permitem aferir que nÃ£o hÃ¡ elementos suficientes para embasar condenaÃ§Ã£o contra o acusado, sendo a absolviÃ§Ã£o medida que se impÃµe, com fundamento no consagrado princÃ-pio in dubio pro reo. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denÃºncia para ABSOLVER o rÃ©u ELTON ALAN CRISTO DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, do crime capitulado no art. 311 do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a

desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso o rÃ©u nÃ£o seja localizado para ser intimado, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de JustiÃ§a, fica dispensada a intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia do acusado, uma vez a sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel, alÃ©m do fato de que se trata de processo antigo, incluÃ-do nas metas nacionais do CNJ, havendo necessidade urgente de se realizar a baixa do processo, para fins de atualizaÃ§Ã£o do acervo processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transcorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua PROCESSO: 00030219620068140006 PROCESSO ANTIGO: 20062001171 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Petição Criminal em: 16/11/2021 DENUNCIADO:CRISTIANO MONTEIRO PALHETA VITIMA:O. E. . Processo: Â 0003021-96.2006.8.14.0006 SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico, titular da aÃ§Ã£o penal, requereu a extinÃ§Ã£o da punibilidade do (s) nacional (is) CRISTIANO MONTEIRO PALHETA, em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva considerando a pena cominada ao delito. Nesse caso, a pena abstratamente cominada para o crime em analise, nÃ£o ultrapassa 04(QUATRO) anos de reclusÃ£o. Por conseguinte, verifica-se que a prescriÃ§Ã£o, neste feito, em 08 (OITO) anos, consoante os termos dos artigos 109, IV, do CPB. Dessa forma, verifica-se que jÃ¡ se passaram mais de 08 (OITO) anos entre a data fato e o presente momento, caracterizando, portanto, a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva prevista no art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. Por todo exposto, por se tratar de matÃ©ria de interesse pÃºblico, JULGO de ofÃ-cio EXTINTA A PUNIBILIDADE do (s) nacional (is) CRISTIANO MONTEIRO PALHETA, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. Publique-se. Registre-se. Dispensada a intimaÃ§Ã£o do (s) acusado (s), por se tratar de decisÃ£o que lhes Ã© favorÃ¡vel. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa. Com o TrÃ¢nsito em Julgado, arquivem-se os autos. A PRESENTE DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÃÃO/CIÃNCIA/OFICIO/ATO ORDINATÃRIO DO NECESSÃRIO; Ananindeua-PA, 16/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ PROCESSO: 00039174720208140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:ANDRE BATISTA RODRIGUES JUNIOR. Processo: Â 0003917-47.2020.8.14.0006 DESPACHO 1-Â Â Â Â Â Considerando o teor da resposta a acusaÃ§Ã£o, remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico, para manifestaÃ§Ã£o quando ao alegado pela Defesa, ou diligÃªncias necessÃ¡rias ao prosseguimento do feito. 2-Â Â Â Â Â Ao retornar do MP, voltem os autos conclusos. 3-Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 16/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de DireitoÂ Â PROCESSO: 00044426820168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 FLAGRANTEADO:JOSE VANDERCLEY LIMA DOS SANTOS VITIMA:M. A. D. A. . PÃ¡gina de 1 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebo o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pela Defesa, eis que tempestivo, conforme certificado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas a Defesa para oferecer suas razÃµes no prazo de 08 (oito) dias, caso ainda nÃ£o tenham sido apresentadas; em seguida remetam-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que apresente as contrarrazÃµes, nos termos do art. 600, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentadas, encaminhem-se os autos, ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo e sob as cautelas legais, na forma do Artigo 602, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 16/11/2021 EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00052606420118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 16/11/2021 DENUNCIADO:PEDRO MONTEIRO GOMES VITIMA:O. E. . Autos do processo n. 0005260-64.2011.8.14.0006 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PEDRO MONTEIRO GOMES, foi denunciado pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, pela prÃ¡tica de crime, ao RÃ©u foi concedido sursis processual e, suspenso o processo pelo prazo mÃ-nimo legal de dois anos, nos termos do art. 89, Â§1Âº, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento de condiÃ§Ãµes impostas pelo JuÃ-zo. As partes renunciaram ao prazo recursal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, tendo decorrido o prazo de dois anos de suspensÃ£o condicional do processo sem que houvesse a sua revogaÃ§Ã£o por descumprimento de qualquer condiÃ§Ã£o imposta, declaro extinta a punibilidade do RÃ©u PEDRO MONTEIRO GOMES, com fulcro no Â§5Âº, do art. 89 da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP e defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se.

Intime-se via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dispenso a intimaÃ§Ã£o do rÃ©u uma vez que a presente sentenÃ§a lhe Ã© favorÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta, arquivem-se.Â Ananindeua-PA, 16/11/2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00068222720078140006 PROCESSO ANTIGO: 200720047792 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:RICARDO WENDER ALVES DA SILVA Representante(s): OAB 4830 - JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO:LEYMIR DA SILVA REIS Representante(s): OAB 4830 - JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) DENUNCIADO:CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES DE BARROS Representante(s): OAB 5637 - FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA BASTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANTONIO ALDERLEY DA SILVA REIS Representante(s): OAB 4830 - JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) VITIMA:A. S. S. L. . Autos do processo 0006822-27.2007.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para ciÃªncia e requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. Juiz EdÃ-lson Furtado Vieira PROCESSO: 00070028420118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 INDICIADO:FABRICIO ANDRE OLIVEIRA DE MIRANDA Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) INDICIADO:FABIO WILSON OLIVEIRA DE MIRANDA Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) INDICIADO:WASHINGTON SOUSA DE MIRANDA Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) VITIMA:A. T. C. VITIMA:A. T. C. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 1 Processo: 00070028420118140006 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebo os recursos de apelaÃ§Ã£o interpostos pelo MinistÃ©rio pÃºblico e pelo assistente de acusaÃ§Ã£o, eis que tempestivos, conforme certificado Ã s fls.146. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas a Defesa para que apresente as contrarrazÃµes, nos termos do art. 600, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentadas, encaminhem-se os autos, ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo e sob as cautelas legais, na forma do Artigo 602, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00080709220078140006 PROCESSO ANTIGO: 200720055349 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:WILLIAM ANDERSON ANCHIETA SANTOS Representante(s): CANDIDO DE OLIVEIRA FARIAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:GIVANILDO SANTOS DE ASSIS Representante(s): SAMUEL BORGES CRUZ (ADVOGADO) VITIMA:L. P. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 2 Processo: 00080709220078140006 DESPACHO Â Vistos etc. Considerando a ausÃªncia de manifestaÃ§Ã£o em apresentaÃ§Ã£o de alegaÃ§Ãµes finais por parte da defesa do acusado GIVANILDO SANTOS DE ASSIS, conforme certificado, proceda-se a intimaÃ§Ã£o do causÃ-dico LUIZ GUILHERME FONTES CRUZ - OAB/PA 8710, patrono do referido acusado, para que apresente, no prazo de 05 dias, conforme art. 403, Â§3Âº, do CPP, as competentes alegaÃ§Ãµes finais, ou para que justifique, em igual prazo, a eventual renÃºncia ao mandato, comprovando sua comunicaÃ§Ã£o ao arguido, nos termos do artigo 5Âº, Â§ 3Âº da Lei nÂº 8906/1994, e com a advertÃªncia do artigo 265 do CPP, que dispÃµe sobre a penalidade de multa no caso de abandono do processo pelo defensor, sem motivo justificado e sem prÃ©via comunicaÃ§Ã£o ao JuÃ-zo. Transcorrido o referido prazo sem manifestaÃ§Ã£o, intime-se o referido denunciado para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se continua sendo patrocinado pelo advogado constituÃ-do nos autos, ou para que constitua, em igual prazo, novo patrono, ou, ainda, manifeste o interesse em ser patrocinado pela Defensoria PÃºblica. Se a manifestaÃ§Ã£o do acusado informar o novo advogado constituÃ-do, este deverÃ¡ ser intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegaÃ§Ãµes finais, nos termos do art. 403, Â§3Âº do CPP. Transcorrido o prazo sem manifestaÃ§Ã£o, ou se o acusado nÃ£o for localizado no endereÃ§o constante nos autos, os autos devem ser remetidos Ã Defensoria PÃºblica para que no prazo legal, apresente as alegaÃ§Ãµes finais, dispensada a intimaÃ§Ã£o do acusado por edital para constituir novo defensor, sendo esse o entendimento jurisprudencial recente do STJ: Â¿(...) 2. NÃ£o tendo o advogado contratado pelo paciente apresentado contrarrazÃµes ao recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo MinistÃ©rio PÃºblico, e tendo-se determinado a intimaÃ§Ã£o pessoal do acusado para nomear outro

patrono, o que nÃ£o foi possÃ-vel em razÃ£o de nÃ£o ter sido encontrado no endereÃ§o constante dos autos, revela-se dispensÃ¡vel a sua notificaÃ§Ã£o por edital. 3. Isso porque o artigo 367 do CÃ³digo de Processo Penal preceitua que "o processo seguirÃ¡ sem a presenÃ§a do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudanÃ§a de residÃªncia, nÃ£o comunicar o novo endereÃ§o ao juÃ-zo". 4. Sobre o referido dispositivo legal, esta Corte Superior de JustiÃ§a tem entendido que cabe ao rÃ©u, especialmente o que possui defensor constituÃ-do nos autos, comunicar ao JuÃ-zo eventual mudanÃ§a de endereÃ§o, a fim de viabilizar a sua cientificaÃ§Ã£o dos atos processuais. Â¿ (STJ - HC: 238169 SE 2012/0067982-6, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 01/10/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 14/10/2013). Cumpra-se. Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00084794220058140006 PROCESSO ANTIGO: 200520032753 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Procedimento Comum em: 16/11/2021 VITIMA:E. S. T. L. VITIMA:C. L. S. S. ACUSADO:JOSE MARIA DO EGITO SENA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ JuÃ-zo de Direito da Comarca de Ananindeua Segunda Vara Criminal PÃ¡gina de 2 Processo: 0065623-07.2015.8.14.0006/ 0008779-42.2005.8.14.0006 Denunciado: JOSE MARIA DO EGITO SENA, brasileiro, paraense, nascido em 12/11/1968, filho de Maria de NazarÃ© do Egito Sena e Jose Matias Sena. DECISÃO Vistos etc. 1.Â Â Â Â Â Verifico que o laudo nÂ° 2019.01.000052-PSQ, as fls.21/22, dos autos de Insanidade mental nÂ°0002405-97.2018.8.14.0006, Ã© objeto de verificaÃ§Ã£o de sanidade mental, determinada nos autos nÂ° 0065623-07.2015.8.14.0006, razÃ£o pela qual, determino a juntada do referido laudo nos autos de Insanidade mental 0002807-18.2017.8.14.0006. 2.Â Â Â Â Â Deve permanecer uma cÃ³pia do referido laudo nos autos nÂ°0002405-97.2018.8.14.0006. 3.Â Â Â Â Â Determino a separaÃ§Ã£o dos autos 0065623-07.2015.8.14.0006 e 00084-79.42.2005.814.0006. 4.Â Â Â Â Â Remetam-se os autos ao MP para ciÃªncia e manifestaÃ§Ã£o do que julgar necessÃ¡rio. 5.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia designada nos autos 0065623-07.2015.8.14.0006. 6.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00111844120188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDILSON FURTADO VIEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. C. M. M. DENUNCIADO:ALANY LEITE FREITAS DENUNCIADO:PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES. Processo: 0011184-41.2018.814.0006 Autor: MINISTÃRIO PÃBLICO RÃ©us: ALANY LEITE FREITAS, brasileira, paraense, filha de Ana Marilda Leite e Ricardo Freitas, residente no residencial localizado na Tv Raimundo Cunha, 70 (ou 721 - atrÃ¡s do IgarapÃ© Mocajuba), CEP 68420-000, Mocajuba/PA Â PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES, brasileiro, paraense, residente no residencial localizado na Tv Raimundo Cunha, 70 (ou 721 - atrÃ¡s do IgarapÃ© Mocajuba), CEP 68420-000, Mocajuba/PA Advogado: Defensoria PÃºblica CapitulaÃ§Ã£o: artigo 157, Â§ 2Â°, inciso II, e Â§ 2Âº-A, inciso I do CÃ³digo Penal SENTENÃA/MANDADO I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais ofereceu denÃºncia contra ALANY LEITE FREITAS e PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES, devidamente qualificados nos autos; pela prÃ¡tica do delito previsto no artigo 157, Â§ 2Â°, inciso II, e Â§ 2Âº-A, inciso I do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia oferecida narra, em sÃ-ntese, que no dia 06/09/2018, por volta das 07:00 horas, os denunciados, agindo em coautoria, portando arma de fogo e mediante grave ameaÃ§a, abordaram a vÃ-tima em via pÃºblica, subtraindo seu veÃ-culo e fugindo em seguida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em decisÃ£o do JuÃ-zo que determinou a citaÃ§Ã£o dos acusados para oferecerem Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oferecida a Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o pelos acusados e nÃ£o sendo caso de nulidade ou absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria, foi dado prosseguimento Ã instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o, foram ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, bem como foi realizado o interrogatÃ³rio dos acusados, conforme registro em mÃ-dia encartada nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o dos rÃ©us, nos termos descritos na denÃºncia (fls. 39-44). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em AlegaÃ§Ãµes Finais, a defesa dos acusados requereu, em caso de condenaÃ§Ã£o, o afastamento da causa de aumento referente ao uso de arma, o reconhecimento da circunstÂ¢ncia atenuante da confissÃ£o espontÂ¢nea e a aplicaÃ§Ã£o da pena em seu patamar mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. II - FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A instruÃ§Ã£o criminal transcorreu regularmente, nÃ£o havendo vÃ-cios ou preliminares a serem analisadas, pelo que passo Ã anÃ¡lise do mÃ©rito. Materialidade e autoria Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise do conteÃºdo dos autos, verifica-se que a materialidade estÃ¡ devidamente comprovada, sendo clara a ocorrÃªncia do delito de roubo majorado descrito na DenÃºncia, especialmente pelo Auto de ApreensÃ£o e ApresentaÃ§Ã£o de Objeto, pelos depoimentos, prestados perante a autoridade policial e em JuÃ-zo, bem como pelos demais elementos constantes nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã possÃ-vel

constatar que os rÃ©us ALANY LEITE FREITAS e PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES, agindo em coautoria, portando arma de fogo e mediante grave ameaÃ§a, abordaram a vÃ-tima em via pÃºblica, subtraindo seu veÃ-culo e fugindo em seguida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, verifica-se, na aÃ§Ã£o descrita, a ocorrÃªncia da inversÃ£o da posse dos mencionados objetos, fato este suficiente para caracterizar o delito de roubo, corroborando a teoria da Amotio, posicionamento adotado pela jurisprudÃªncia do Supremo Tribunal Federal, que considera consumado o delito de roubo quando o agente inverte a posse da coisa subtraÃ-da, sendo desnecessÃ¡ria a saÃ-da do bem da esfera de vigilÃ¢ncia da vÃ-tima (STF - HC: 93384 SP, Relator: CARLOS BRITTO, Data de Julgamento: 10/03/2009, Primeira Turma, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-03 PP-00587). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A partir da anÃ¡lise dos autos, nÃ£o se verifica possÃ-vel concluir pela absolviÃ§Ã£o dos acusados, pois as provas reunidas nÃ£o lhes sÃ£o favorÃ¡veis, tendo em vista que foram juntados elementos probatÃ³rios suficientes que evidenciam a materialidade e autoria delitivas, justificando um decreto condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seus interrogatÃ³rios em JuÃ-zo, os rÃ©us ALANY LEITE FREITAS e PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES confessaram a prÃ¡tica do roubo contra a vÃ-tima, tendo eles confirmado as circunstÃ¢ncias e a dinÃ¢mica em que o crime foi praticado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certo Ã© que a confissÃ£o dos acusados, por si sÃ³, nÃ£o hÃ¡ de embasar uma sentenÃ§a condenatÃ³ria. Todavia, as provas dos autos sÃ£o robustas e nÃ£o permitem excluir suas culpabilidades, sendo patente a autoria do crime atribuÃ-do aos denunciados que, alÃ©m de suas prÃ³prias confissÃµes, foram reconhecidos pela vÃ-tima e testemunhas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As vÃ-timas Ana Carolina MendonÃ§a matos confirmou, em JuÃ-zo, que os denunciados foram os autores do roubo descrito na denÃºncia, nÃ£o havendo possibilidade de dÃºvida no reconhecimento realizado, uma vez que ela foi abordada pelos acusados em via pÃºblica, no momento em que estacionava seu veÃ-culo, tendo permanecido em contato direto e sob ameaÃ§a dos denunciados por tempo suficiente, donde se conclui que teve a oportunidade de gravar suas caracterÃ-sticas fÃ-sicas e fisionÃ´micas, circunstÃ¢ncias que agregam valor probatÃ³rio Ã s palavras do ofendido, as quais sÃ£o firmes, coerentes e harmÃ´nicas, nÃ£o havendo motivos para lhes subtrair credibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Saliento, ainda, que Ã© entendimento dominante na jurisprudÃªncia pÃ¡tria que, nos delitos patrimoniais, a palavra da vÃ-tima Ã© de fundamental importÃ¢ncia para a caracterizaÃ§Ã£o da autoria do crime, quando se encontra em consonÃ¢ncia com as demais provas dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O material probatÃ³rio Ã© vasto, seguindo ao encontro das versÃµes apresentadas pelas testemunhas, nÃ£o havendo possibilidade de se sustentar uma absolviÃ§Ã£o; nem ao menos suscitar qualquer dÃºvida que inviabilize uma condenaÃ§Ã£o. CircunstÃ¢ncias legais Atenuante. ConfissÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os rÃ©us ALANY LEITE FREITAS e PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES confessaram espontaneamente, devendo, portanto, incidir a atenuante genÃ©rica do art. 65, inciso III, Â¿dÂ¿, do CÃ³digo Penal. Atenuante. Menoridade relativa Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao tempo do crime, o rÃ©u PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES era menor de 21 anos, devendo, portanto, incidir a atenuante genÃ©rica do art. 65, I, do CÃ³digo Penal. Majorantes previstas no, Â§ 2Â°, incisos II, e Â§ 2Âº-A, inciso I do artigo 157 do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relativamente ao emprego de arma, verifica-se incontestÃ¡vel tal causa de aumento, pois se comprovou a existÃªncia e utilizaÃ§Ã£o do mencionado artefato durante a empreitada criminosa, conforme comprovam as palavras das vÃ-timas e das testemunhas ouvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã pacÃ-fico o entendimento jurisprudencial de que, para fins de incidÃªncia da majorante prevista no art. 157, Â§ 2Âº, I, do CÃ³digo Penal, Ã© prescindÃ-vel a apreensÃ£o e perÃ-cia da arma, desde que evidenciada sua utilizaÃ§Ã£o por outros meios de prova, tais como a palavra da vÃ-tima, ou pelo depoimento de testemunhas (STJ - REsp: 1393540 RS 2013/0259796-0, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 18/06/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 04/08/2014). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que tange ao concurso de agente, a partir das declaraÃ§Ãµes prestadas pelas vÃ-timas e pelas testemunhas, fica patente a ocorrÃªncia de tal circunstÃ¢ncia, pois consta de seus depoimentos que os acusados cometeram o crime em comunhÃ£o de vontade. III - DISPOSITIVO Ã vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a DenÃºncia para CONDENAR os rÃ©us ALANY LEITE FREITAS e PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas sanÃ§Ãµes do artigo 157, Â§ 2Â°, inciso II e Â§ 2Âº-A, inciso I, do CÃ³digo Penal. DOSIMETRIA DA PENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Estribado nos artigos 59 e 68 do CP, passo Ã dosimetria penalÃ³gica, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpram os preceitos constitucionais da motivaÃ§Ã£o das decisÃµes judiciais e da individualizaÃ§Ã£o da pena. DOSIMETRIA DA PENA DO RÃU PAULO ROBERTO DOS SANTOS MORAES NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Em relaÃ§Ã£o Ã culpabilidade, entendo que o comportamento do denunciado

nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusado. Como antecedentes, verifica-se que contra o acusado nÃ£o existem outros processos criminais anteriores, com sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (STJ-SÃºmula 444), razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. As consequÃªncias do crime implicam em prejuÃ-zo material, sendo tais circunstÃ¢ncias inerentes ao tipo penal, razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, verifico a existÃªncia das circunstÃ¢ncias atenuantes previstas no art. 65, I e III, Â¿dÂ¿ do CÃ³digo Penal (menoridade relativa e confissÃ£o espontÃ¢nea). Todavia, deixo de reduzir a pena por nÃ£o ser possÃ-vel colocÃ¡-la abaixo do mÃ-nimo legal na presente fase, conforme SÃºmula 231 STJ. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, por existirem as majorantes do concurso de pessoas e uso de arma de fogo, aumento a pena no patamar de 2/3, referente ao emprego de arma, por ser a circunstÃ¢ncia que mais aumenta, nos termos do artigo 68, Â§ Ãºnico do CP, estabilizando a pena em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusÃ£o e 16 (dezesseis) dias-multa, a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nÂº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§ 2Âº, Â¿bÂ¿, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade do rÃ©u, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para o rÃ©u condenado estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que rÃ©u respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto nÃ£o haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrÃªncia de efetivo prejuÃ-zo Ã s vÃ-timas, e permitam que o valor mÃ-nimo da indenizaÃ§Ã£o possa ser fixado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, por nada constar a respeito na denÃºncia, ao rÃ©u nÃ£o foi dado o direito de se defender sobre a reparaÃ§Ã£o dos eventuais danos causados. Com isso, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado, caso contrÃ¡rio, haverÃ¡ nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante desta situaÃ§Ã£o, devem as vÃ-timas, caso desejem, ingressar na Ã¡rea cÃ-vel com a AÃ§Ã£o Civil ex delicto, visando a total liquidaÃ§Ã£o da presente sentenÃ§a condenatÃ³ria. DOSIMETRIA DA PENA DA RÃ ALANY LEITE FREITAS NA PRIMEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, sob o Ã¢ngulo das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Repressivo PÃ¡trio, cumpre estipular a pena-base necessÃ¡ria e suficiente para a reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime: Em relaÃ§Ã£o Ã culpabilidade, entendo que o comportamento da denunciada nÃ£o excedeu ao grau de reprovabilidade comum ao crime de que Ã© acusada. Como antecedentes, verifica-se que contra a acusada nÃ£o existem outros processos criminais anteriores, com sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (STJ-SÃºmula 444), razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social da acusada e personalidade, sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o. O motivo, as circunstÃ¢ncias do crime, pelo que se apurou, sÃ£o inerentes ao tipo penal. As consequÃªncias do crime implicam em prejuÃ-zo material, sendo tal circunstÃ¢ncia inerentes ao tipo penal, razÃ£o pela qual nada se tem a valorar. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o colaborou para a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a valoraÃ§Ã£o das circunstÃ¢ncias judiciais do artigo 59 do CÃ³digo Penal, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa. NA SEGUNDA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, verifico a existÃªncia da circunstÃ¢ncia atenuante previstas no art. 65, I, do CÃ³digo Penal

(confissÃ£o espontÂ¢nea). Todavia, deixo de reduzir a pena por nÃ£o ser possÃ-vel colocÃ¡-la abaixo do mÃ-nimo legal na presente fase, conforme SÃºmula 231 STJ. NA TERCEIRA FASE DE FIXAÃÃO DA PENA, por existirem as majorantes do concurso de pessoas e uso de arma de fogo, aumento a pena no patamar de 2/3, referente ao emprego de arma, por ser a circunstÂ¢ncia que mais aumenta, nos termos do artigo 68, Â§ Ãºnico do CP, estabilizando a pena em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusÃ£o e 16 (dezesseis) dias-multa, a qual tenho por concreta, definitiva e final, para fins de fixaÃ§Ã£o do regime inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos dias-multa, deverÃ¡ ser calculado cada dia em um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo, conforme estabelece o art. 49, Â§1Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã pena de multa, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria terÃ¡ por termo inicial a data do cometimento do delito, sob pena de nÃ£o se manter a forÃ§a retributiva que da sanÃ§Ã£o se espera. Esse Ã© o entendimento esposado na RTARGS nÂº 87/57 ao qual me filio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA APLICAÃÃO DA LEI 12.736/2012 - DETRAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de efetuar a detraÃ§Ã£o prevista no Â§ 2Âº, do art. 387 do CÃ³digo de Processo Penal, vez que o regime nÃ£o serÃ¡ modificado, nÃ£o obstante o perÃ-odo de prisÃ£o preventiva do sentenciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO REGIME APLICADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DeverÃ¡ a pena de reclusÃ£o ser cumprida em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, Â§ 2Âº, Â¿bÂ¿, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA LIBERDADE PROVISÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A lei 11.719/08, modificando os termos do artigo 387 do CÃ³digo de Processo Penal, estabeleceu que o juiz decidirÃ¡ sobre a prisÃ£o ou liberdade da rÃ©, no momento da sentenÃ§a condenatÃ³ria, sem prejuÃ-zo do conhecimento da apelaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, proferida decisÃ£o condenatÃ³ria, deve-se verificar, Ã luz do artigo 312 do CÃ³digo de Processo Penal, se para a rÃ© condenada estÃ£o presentes os requisitos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva ou sua continuidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifico que a rÃ© respondeu ao processo em liberdade, devendo permanecer nessa condiÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o representa risco para a aplicaÃ§Ã£o da Lei Penal, tendo em vista que ausentes os requisitos da prisÃ£o cautelar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â REPARAÃÃO DO DANO CAUSADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O disposto no art. 387, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Penal, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado no presente caso; visto nÃ£o haver, nos autos em tela, os elementos suficientes que comprovem a ocorrÃªncia de efetivo prejuÃ-zo Ã s vÃ-timas, e permitam que o valor mÃ-nimo da indenizaÃ§Ã£o possa ser fixado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, por nada constar a respeito na denÃºncia, ao rÃ©u nÃ£o foi dado o direito de se defender sobre a reparaÃ§Ã£o dos eventuais danos causados. Com isso, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio constitucional do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o hÃ¡ como ser aplicado, caso contrÃ¡rio, haverÃ¡ nulidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante desta situaÃ§Ã£o, devem as vÃ-timas, caso desejem, ingressar na Ã¡rea cÃ-vel com a AÃ§Ã£o Civil ex delicto, visando a total liquidaÃ§Ã£o da presente sentenÃ§a condenatÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSIÃÃES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso existam armas apreendidas, nos presentes autos, devem ser remetidas ao Comando do ExÃ©rcito para destruiÃ§Ã£o ou doaÃ§Ã£o, desde que nÃ£o sejam de propriedade das polÃ-cias civil, militar ou das ForÃ§as Armadas, hipÃ³tese em que deve ser restituÃ-da Ã respectiva corporaÃ§Ã£o (Art. 2Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134/2011 do CNJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se existirem objetos apreendidos, vinculados aos autos, como faca, pedaÃ§o de pau, pedra, brinquedo, chave, parafuso, roupas em geral, bolsa, carteira porta-cÃ©dula, chapÃ©u, sapato, tÃªnis, ferramentas em geral, copo, prato, garfo, cadeira e outros objetos que sejam, manifestamente, objetos de baixo valor econÃ´mico, estando sem condiÃ§Ãµes de uso ou aproveitamento, devido ao tempo decorrido desde sua apreensÃ£o, ou pela sua prÃ³pria natureza, o que inviabiliza, inclusive a doaÃ§Ã£o, providencie a Secretaria Judicial o descarte dos objetos referidos em lixo apropriado, nos termos da orientaÃ§Ã£o constante no Manual de Bens Apreendidos editado pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso de existirem aparelhos celulares apreendidos e nÃ£o reclamados, providencie-se a completa destruiÃ§Ã£o e descarte em lixo apropriado, inclusive dos acessÃ³rios, cartÃµes de dados, chipes e dispositivos de armazenamento, tendo em vista o baixo valor econÃ´mico e a necessidade de preservaÃ§Ã£o da intimidade e dados pessoais das pessoas envolvidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em qualquer das hipÃ³teses, a Secretaria Judicial deve proceder a desvinculaÃ§Ã£o e baixa dos bens no Sistema Libra e oficiar Ã DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Ananindeua, informando que estÃ¡ autorizada a dar destinaÃ§Ã£o nos termos da resoluÃ§Ã£o 134 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certificado o trÂ¢nsito em julgado, expeÃ§am-se os documentos necessÃ¡rios ao integral cumprimento da sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oficie-se, tambÃ©m, ao Tribunal Regional Eleitoral, Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais em BelÃ©m, Ã SUSIPE e ao Conselho PenitenciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, fazendo as devidas comunicaÃ§Ãµes, inclusive para efeitos de estatÃ-stica criminal, lanÃ§ando-se o nome dos rÃ©us no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP, e art. 5Âº, inciso LVII, CF/88). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o art. 201, Â§ 2Âº do CPP, com a nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.690/2008 que determina que Â¿O ofendido serÃ¡ comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e Ã saÃ-da do

acusado da prisÃ£o, Ã designaÃ§Ã£o de data para audiÃªncia e Ã sentenÃ§a e respectivos acÃ³rdÃ£os que a mantenham ou modifiquemÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se baixa no respectivo apenso de Autos de Flagrante Delito e faÃ§am-se as necessÃ¡rias anotaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso os rÃ©us nÃ£o sejam localizados para serem intimados, e tal fato esteja devidamente certificado pelo Oficial de JustiÃ§a; proceda-se Ã intimaÃ§Ã£o editalÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se, quando da intimaÃ§Ã£o dos sentenciados, se eles manifestaram interesse em recorrer. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isento de Custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 16 de novembro de 2021. EDILSON FURTADO VIEIRA Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

RESENHA: 10/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA PROCESSO: 00007320620178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 VITIMA:A. C. C. S. DENUNCIADO:ERIC QUADROS LOUREIRO Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, fica designado o dia 04/10/2023 Ã s 10h00min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 10 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00042922920128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 DENUNCIADO:MIKAEL AZEVEDO DA COSTA VITIMA:E. F. M. M. PROMOTOR:TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTICA DO TRIBUNAL DO JURI. ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, titular desta unidade, designo SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 06/06/2023, Ã s 08h00, devendo a Secretaria cumprir as diligÃªncias necessÃ¡rias para realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 10 de novembro de 2021. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00049825820128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 VITIMA:R. R. S. REU:ESMAEL GOMES FERREIRA Representante(s): OAB 7988 - DEBORAH BARBOSA COELHO (ADVOGADO) OAB 11356 - ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS PANTOJA (ADVOGADO) REU:FERNANDO DOS SANTOS SOUSA. EDITAL PRAZO DE 15 DIAS A Exma. Sra. Dra. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, JuÃ-za Titular da Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e etc. Â Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo Exmo. Dr.(a). Promotor(a) de JustiÃ§a, ESMAEL GOMES FERREIRA, nascido em 17/05/1983, filho de Terezinha de Jesus Gomes Ferreira, RG: 3342516, como incurso nas penas do art. art. 121, Â§2Âº, inciso IV, do CPB, referente aos autos de nÂ° 0004982-58.2012.8.14.0006, estando atualmente em local incerto e nÃ£o sabido, manda que se expeÃ§a o presente EDITAL, a fim de que ofereÃ§a a resposta escrita no prazo de 10 dias, em relaÃ§Ã£o aos fatos alegados na denÃºncia oferecida pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar Ã sua defesa, ASSIM COMO DEVERÃ DIZER SE POSSUI ADVOGADO PARTICULAR OU SE DESEJA O PATROCÃNIO DA DEFENSORIA PÃBLICA. Ananindeua, 10 de novembro de 2021. Eu, Iara Fernandes, Analista JudiciÃ¡rio, o digitei. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO JuÃ-za de Direito Titular da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00154966520158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 10/11/2021 VITIMA:P. R. B. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DA SECCIONAL DO PAAR DENUNCIADO:PATRICK BRENO BATISTA GAMA. EDITAL PRAZO DE 15 DIAS A Exma. Sra. Dra. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, JuÃ-za Titular da Vara do Tribunal do JÃºri da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais e etc. Â Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi denunciado pelo Exmo. Dr.(a). Promotor(a) de JustiÃ§a, PATRICK BRENO BATISTA GAMA, nascido em 19/06/1966, filho de Claudete Aires Batista e Shirney SalomÃ£o Ferreira Gama, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, Quadra 83, Casa 11, Bairro Maguari, Ananindeua/PA, como incurso nas penas do art. art. 121 do CPB, referente aos autos de nÂ° 0015496-65.2015.8.14.0006, estando atualmente em local incerto e nÃ£o sabido, manda que se expeÃ§a o presente EDITAL, a fim de que ofereÃ§a a resposta escrita no prazo de 10 dias, em relaÃ§Ã£o aos fatos alegados na denÃºncia oferecida pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual, podendo arrolar testemunhas, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar Ã sua defesa, ASSIM COMO DEVERÃ DIZER SE POSSUI ADVOGADO PARTICULAR OU SE DESEJA O PATROCÃNIO DA DEFENSORIA PÃBLICA. Ananindeua, 10 de novembro de 2021. Eu, Iara Fernandes, Analista JudiciÃ¡rio, o digitei. FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO JuÃ-za de Direito Titular da Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00001025220118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 11/11/2021 DENUNCIADO:NELBERSON MAGNO

MARINHO Representante(s): OAB 25332 - OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO (ADVOGADO) VITIMA:O. T. A. . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 10/07/2023 Ã s 10h30min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00051176020188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 11/11/2021 VITIMA:N. S. S. VITIMA:D. S. O. DENUNCIADO:CASSIO JUNIOR LOBATO CARNEIRO Representante(s): OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) OAB 20495 - ALEXANDRE SAMARONE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 25/10/2023 Ã s 10h30min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00054926120188140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 11/11/2021 VITIMA:K. V. P. S. G. DENUNCIADO:BRUNO LEAO DE LIMA Representante(s): OAB 25092 - THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 22/11/2023 Ã s 08h30min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00123853420198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 11/11/2021 VITIMA:A. L. G. O. DENUNCIADO:J. C. S. Representante(s): OAB 29328 - WERMERSON GEORGIO ARAUJO GUIMARAES (ADVOGADO) DENUNCIADO:A. J. S. M. Representante(s): OAB 24221 - ROMULO ACACIO DE ARAUJO JATENE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 06/12/2023 Ã s 08h30min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00100036820198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAMILA BURNETT AIRES A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 VITIMA:D. M. A. . (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 152, VI do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB/TJE). Â ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â De ordem da MM. JuÃ-za, remeto os autos Ã Corregedoria da PolÃ-cia Civil conforme manifestaÃ§Ã£o Ministerial de fls. 98-verso. Ananindeua/PA, 12 de novembro de 2021. Camila Burnett Auxiliar JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00116327720198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021 VITIMA:R. C. S. AUTORIDADE POLICIAL:DEAM ANANINDEUA DELEGACIA ATENDIMENTO A MULHER DENUNCIADO:CEZAR AUGUSTO MORAIS JAIME. Processo nÂº 00116327720198140006 Autor: MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ RÃ©u: CÃ©zar Augusto Morais Jaime Â Â Â Â Â

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 VITIMA:S. R. T. DENUNCIADO:ROGERIO BENTES DE JESUS. ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, titular desta unidade, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 23/01/2024, Ã s 08h00, devendo a Secretaria cumprir as diligÃªncias necessÃ¡rias para realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00038075420118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 ACUSADO:THIAGO WILSON OLIVEIRA LEAL VITIMA:P. S. V. . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, titular desta unidade, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 26/05/2022, Ã s 08h00, devendo a Secretaria cumprir as diligÃªncias necessÃ¡rias para realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00038324220128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MICHAEL BRUNO DE SOUZA NASCIMENTO VITIMA:T. M. V. . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, titular desta unidade, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 24/11/2022, Ã s 08h00, devendo a Secretaria cumprir as diligÃªncias necessÃ¡rias para realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00040515520128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JEFFERSON ANGELO DE OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 8976 - JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO (ADVOGADO) DENUNCIADO:FLAVIO OLIVEIRA DE JESUS Representante(s): OAB 21328 - GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. M. V. . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 21/02/2024 Ã s 10h00min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00059315420048140006 PROCESSO ANTIGO: 200420021971 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 DENUNCIADO:FRANCISCO DA COSTA FRANCA Representante(s): OAB 27100 - CLAUDIO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) AUTOR:M. P. VITIMA:A. M. P. B. . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 06/03/2024 Ã s 10h00min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00067155920128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 DENUNCIADO:RANDMES ARAUJO PEREIRA VITIMA:M. M. S. A. . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, titular desta unidade, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 31/03/2022, Ã s 08h00, devendo a Secretaria cumprir as diligÃªncias necessÃ¡rias para realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00094092520178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 VITIMA:M. D. A. S. DENUNCIADO:JEAN DIAS RIBEIRO DENUNCIADO:THASSIO OLIVEIRA. ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, titular desta unidade, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 31/01/2024, Ã s 08h00, devendo a Secretaria cumprir as diligÃªncias necessÃ¡rias para realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00115064020108140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 VITIMA:W. R. L. DENUNCIADO:ANTONIO MAILTON DOS SANTOS DO CARMO DENUNCIADO:EDJAIRO PINHEIRO BARBOSA Representante(s): OAB 7998 - ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM.

JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 21/02/2024 Ã s 08h30min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00120882720198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IARA FERNANDES DOS SANTOS SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 VITIMA:F. P. R. VITIMA:Y. L. M. DENUNCIADO:FRUTUOSO BEZERRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 20959 - JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (ADVOGADO) OAB 23578 - VALERIA DA SILVA FEITOSA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito FABÃOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Titular desta unidade, e considerando a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, fica redesignado o dia 28/02/2024 Ã s 10h00min, para realizaÃ§Ã£o de AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, devendo a secretaria cumprir o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Iara Fernandes Analista JudiciÃ¡rio Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-PA PROCESSO: 00128837720128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 ACUSADO:CAIO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO VITIMA:L. C. P. M. ACUSADO:RUAN DA SILVA MACHADO VITIMA:N. O. S. . Ã£Â ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, abro vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar quanto ao ofÃ-cio nÂº 770/2021 Â¿ IML/CPC Â¿RCÂ¿, fl. 221. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021 Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00647284620158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANY MARIA CASSIANO SILVA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JEAN THOMAS SA COSTA VITIMA:L. C. F. C. . ATO ORDINATÃRIO De ordem da MM. JuÃ-za de Direito Fabiola Urbinati Maroja Pinheiro, titular desta unidade, redesigno SessÃ£o do Tribunal do JÃºri para o dia 13/06/2023, Ã s 08h00, devendo a Secretaria cumprir as diligÃªncias necessÃ¡rias para realizaÃ§Ã£o do ato. Ananindeua/PA, 16 de novembro de 2021. Luciany Cassiano Diretora de Secretaria Vara do Tribunal do JÃºri Comarca de Ananindeua-Pa PROCESSO: 00062667120118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: DENUNCIADO: A. M. N. ACUSADO: L. D. A. M. VITIMA: A. B. S. AUTOR: M. P.

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 10/02/2021 A 10/02/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA - VARA: 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00116258520198140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/02/2021 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA AUTOR:A JUSTICA PUBLICA. EDITAL DE CITAÇ¿O Nº /2021 PRAZO DE 15 DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Magno Gomes de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Ananindeua-PA, no uso de suas atribuiç¿es legais que lhe s¿o conferidas por Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citaç¿o, com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Promotor de Justiça, foi oferecida denúncia contra ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, natural de Paragominas/PA, nascido em 11/08/1981, filho de Maria do Socorro da Silva e Raimundo Fausto da Silva, residente e domiciliado na Quarta, Centro, Bonito/PA, atualmente em lugar incerto e n¿o sabido, como incursos nas sanç¿es previstas no art. 306, §1º, inciso I do CTB. Passado o presente edital, a fim de citá-lo para responder à acusaç¿o, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 e art. 396-A do CPP. Na resposta, o(a) acusado(a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaç¿es, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas (art. 396-A do CPP). O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único do CPP (redaç¿o da lei n. 11.719/2008). Ananindeua, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2021. Eu, Paulo André Batista Trindade, Diretor de Secretária substituto, o digitei e conferi. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA Juiz de Direito de 3ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua/PA Página de 1 Fórum de: ANANINDEUA Email: 3crimananindeua@tjpa.jus.br Endereço: Rua Cláudio Sanders, 193 CEP: 67.030-325 Bairro: Centro Fone: (91)3201-4973

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 12/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00071837820038140006 PROCESSO ANTIGO: 20031003986 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:TIGRE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 969 - IRANILDO BATISTA DE PAIVA (ADVOGADO) OAB 6238-B - JOSE NEWTON CAMPBELL MOUTINHO (ADVOGADO) OAB 13273 - FABIO AUGUSTO HAGE SOARES (ADVOGADO) OAB 5130 - MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERENTE:RICARDO MOLIYA SOARES Representante(s): OAB I-18 - IRANILDO BATISTA DE PAIVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 392-A - JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15799 - DIEGO FELIPE REIS PINTO (ADVOGADO) REQUERENTE:ARMANDO TEIXEIRA SOARES. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 3Âº, VI, da Lei 8.328/2015, INTIMO a advogada da parte TIGRE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Dra. MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - OAB 5130, para efetuar, em 24 horas, a devoluÃ§Ã£o dos autos que foram retirados com VISTAS AO ADVOGADO em 04/08/2021 e atÃ© o presente momento nÃ£o foram devolvidos. Â Â Ananindeua/PA, 12 de novembro de 2021. Â Glenda Marreira Vidal do Nascimento Auxiliar judiciÃ¡rio 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua-PA. (Nos termos do provimento nÂº 008/2014-CRJMB, Art. 1Âº, Â§3Âº, de 05/12/2014, que alterou o provimento nÂº 006/2006-CRJMB). PROCESSO: 00095230320138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANNE PERES COSTA A??o: Processo de Execução em: 12/11/2021 REQUERENTE:FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ARM Representante(s): OAB 29.409 - CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:TREVO BIT DO PARA LTDA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§ 2Âº, II, do PROVIMENTO NÂº 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, INTIMO o patrono da parte autora acerca da distribuiÃ§Ã£o de carta precatÃ³ria no sistema PJE para a comarca de Santa Maria do ParÃ¡/PA, sob o nÂº 0800746-56.2021.814.0057. Â Ananindeua/PA, 12/11/2021. Â CRISTIANNE PERES COSTA Auxiliar JudiciÃ¡rio 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua-PA. (Nos termos do provimento nÂº 008/2014-CRJMB, Art. 1Âº, Â§3Âº, de 05/12/2014, que alterou o provimento nÂº 006/2006-CRJMB). PROCESSO: 00000652520148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUIZ ALBERTO DO ROSARIO ROSA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 28021-A - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:FEDERAL SEGUROS SA Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0000065-25.2014.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Trata-se de embargos de declaraÃ§Ã£o de fls. 147 a 149 dos autos. Â Â Â Â Â Intime-se o embargado para ofertar contrarrazÃµes aos embargos, em 05 dias. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00001203820108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO CARRIAS COSTA Representante(s): OAB 10963 - EDGAR MOREIRA ALAMAR (DEFENSOR) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0000120-38.2010.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Refiro-me aos documentos de fls. 129 a 132 dos autos, os quais, inclusive, abrangem as petiÃ§Ãµes do INSS e do autor, ambas concernentes ao despacho de fl. 117 dos autos. Â Â Â Â Â Â O INSS informou que, na verdade, os autos administrativos do processo de revisÃ£o nÃ£o foram encontrados, razÃ£o pela qual nÃ£o puderam serem anexados a estes autos. Â Â Â Â Â Â No entanto, anexou os documentos de fls. 124 a 126, os quais dÃ£o conta de revisÃ£o havida com base no artigo 58, das ADCT, CF/88. Â Â Â Â Â Â NÃ£o posso impor sanÃ§Ãµes que dizem respeito a ato atentatÃ³rio Ã dignidade da justiÃ§a se os autos em questÃ£o nÃ£o foram encontrados pela autarquia, os quais nÃ£o eram, aparentemente, digitalizados, segundo as informaÃ§Ãµes dos dignos procuradores do INSS. Â Â Â

Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡, aparentemente, comportamento doloso ou de culpa grave que possa caracterizar ato atentatÃ³rio, segundo entendo, salvo melhor juÃ-zo, malgrado todas as dificuldades que isto causou ao bom andamento do feito, como ressaltou o digno defensor pÃºblico que estÃ¡ a patrocinar a causa pelo autor. Â Â Â Â Â Â Â Verifico, tambÃ©m, que o RE 626489 jÃ¡ foi julgado pelo egrÃ©gio STF, com trÃ¢nsito em julgado do acÃ³rdÃ£o respectivo. Â Â Â Â Â Â Â Destarte, vejo que a causa estÃ¡ madura para julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o em que, no processo, foi deferida justiÃ§a gratuita ao autor, e que, portanto, nÃ£o hÃ¡ necessidade de remessa dos autos Ã UNAJ para verificaÃ§Ã£o de custas pendentes ou finais, inclusive. Â Â Â Â Â Â Â Portanto, anuncio o julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00005802620158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ERTON FRANK COSTA PANTOJA Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MASSA FALIDA DE MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO Representante(s): OAB 25103 - LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) SÍNDICO:CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 1097 - CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0000580-26.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Verifico que foi deferida ao autor a justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Destarte, anuncio o julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do que foi feito anteriormente, segundo o artigo 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Venham depois conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00007453920168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:ARTHUR DA FONSECA NETO ME XTREME SUPLEMENTOS ALIMENTARES Representante(s): OAB 16422 - WELLINGTON VASCONCELOS ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:GALGRIN GROUP SA Representante(s): OAB 18096 - ROMULO MELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 101248 - RENATA MALHEIRO ABRANCHES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0000745-39.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Trata-se de Cumprimento de SentenÃ§a Definitiva de fls. 92 a 95 dos autos (CPC, art. 523), que estÃ¡ instruÃ-da com demonstrativo discriminado e atualizado do crÃ©dito, nos termos do art. 524 do CPC. Â Â Â Â Â 1 - O executado deverÃ¡ ser intimado para pagar o dÃ©bito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias (caput), nos termos dos Â§Â§ 2.Âº a 4.Âº do art. 513 do CPC. Â Â Â Â Â NÃ£o ocorrendo o pagamento voluntÃ¡rio no prazo do caput do art. 523 do CPC, o dÃ©bito serÃ¡ acrescido de multa de dez por cento e, tambÃ©m, de honorÃ¡rios de advogado de dez por cento (Â§1Âº), esclarecendo, contudo, que, caso haja o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorÃ¡rios previstos no Â§1.Âº, incidirÃ£o sobre o restante (Â§2.Âº). Â Â Â Â Â NÃ£o efetuado tempestivamente o pagamento voluntÃ¡rio, sem nova conclusÃ£o, serÃ¡ expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o, seguindo-se atos de expropriaÃ§Ã£o (Â§3.Âº). Â Â Â Â Â Caso o Oficial de JustiÃ§a nÃ£o encontre o executado, de acordo com o caput do art. 513 do CPC, deve ser observado, no que couber e conforme a natureza da obrigaÃ§Ã£o, o Processo de ExecuÃ§Ã£o, e arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a dÃ-vida, e apÃ³s efetivado serÃ¡ convertido em penhora, independente de termo, dispensando os comandos dos Â§Â§1.Âº e 2Âº do art. 818 do CPC. Â Â Â Â Â 2 - No mandado deverÃ¡, ainda, constar a faculdade de, querendo, o executado impugnar o cumprimento de sentenÃ§a, nos termos do art. 525 do CPC. Â Â Â Â Â Intime-se e Cumpra-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00007887820138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Judicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 232751 - ARIOSMAR NERIS (ADVOGADO) OAB 168016 - DANIEL NUNES ROMERO (ADVOGADO) REQUERIDO:ARTE TONER INFORM. REPRESENTAÇÃOES LTDA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0000788-78.2013.8.14.0006 Despacho Â Â Â Â Â Cumpra-se o despacho de fl. 105 dos autos. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Â Â Â Â Â Intimem-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00010502320098140006 PROCESSO ANTIGO: 200910005237 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:FUNDACAO VALE

DO RIO DOCE DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FVRD Representante(s): OAB 20283 - CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) OAB 120550 - HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE RIBAMAR FURTADO MARTINS. PROCESSO 0001050-23.2009.8.14.0006 DECISÃO Verifico que o advogado VinÃ-cius da Silva Pacheco nÃ£o tem poderes para atuar no processo, tampouco para substabelecer. Logo, o substabelecimento de fls. 130 nÃ£o regulariza a representaÃ§Ã£o processual do exequente. Pelo exposto, suspendo o feito pelo prazo de 10 dias para que o exequente regularize a sua representaÃ§Ã£o processual, sob pena de extinÃ§Ã£o (artigo 76, Â§1Âº, CPC). Intime-se. Decorrido o prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Ananindeua-PA, 22 de outubro de 2021Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â WEBER LACERDA GONÃALVESÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00012622719958140006 PROCESSO ANTIGO: 199510011496 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:JORGE HERIVELTO GOMES MONTEIRO REQUERIDO:SAN DANIELE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REQUERENTE:BANCO DA AMAZAONIA SA Representante(s): OAB 24869-A - JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (ADVOGADO) OAB 25388-A - KEYLA MARCIA GOMES ROSAL (ADVOGADO) OAB 25385-A - ELAINE AYRES BARROS (ADVOGADO) OAB 7471 - SAYRA LORRANA GOMES SAMPAIO (ADVOGADO) REQUERIDO:GIOVANI MASSIMO MARIA ROSSI REQUERIDO:GIANCARLO ROSSI. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0001262-26.1995.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se os apelantes para ofertar contrarrazÃµes Ã apelaÃ§Ã£o, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Mantenho a sentenÃ§a de fls. 200 a 201 dos autos, em seus fundamentos. Â Â Â Â Â Â Â Depois, remetam-se os autos ao egrÃ©gio TJE/PA, jÃ¡ digitalizados. Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Cumpra-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00015419820148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCOS RODRIGUES DE AMORIM. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0001541-98.2014.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente pessoalmente e por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste a respeito do resultado havido, pedindo, desde logo, o que for necessÃ¡rio ao prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 04 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00018289020168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Processo de Execução em: 16/11/2021 REQUERENTE:MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA Representante(s): OAB 95099 - DEBORA TOREZAN CARRARO (ADVOGADO) REQUERIDO:L A VIEIRA SILVA EPP Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0001828-90.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Haja vista que o rÃ©u/embargante foi citado em endereÃ§o diverso daquele indicado na inicial, conforme certidÃ£o de fl. 26 dos autos, inexplicavelmente, a Secretaria deverÃ¡ expedir a intimaÃ§Ã£o para que a empresa L A Vieira Silva EPP constitua novo advogado nos autos, no prazo de 10 dias, por mandado, no endereÃ§o de fl. 26 dos autos, em face de renÃºncia dos advogados habilitados e do contido nos documentos de fls. 75 a 77 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00019120220108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Processo de Conhecimento em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO FINASA Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:ELINALDO PEREIRA BRUM. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0001912-02.2010.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Intime-se pessoalmente o autor e por meio do advogado para que, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o, a respeito do despacho de fl. 62 dos autos, atÃ© agora nÃ£o atendido, segundo certidÃ£o de fl. 63. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00019442120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Monitória em: 16/11/2021 AUTOR:QUALITY TEMPER VIDROS LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REU:ADRIELI DA CONCEICAO BARBALHO. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0001944-21.2015.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 05 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00020997020148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Despejo

por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 16/11/2021 REQUERENTE:RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA Representante(s): OAB 15289 - SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:TRANSEIXAS TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA Representante(s): OAB 11290 - BRUNO CEZAR NAZARE DE FREITAS (ADVOGADO) OAB 11540 - THIAGO COSTA LOPES (ADVOGADO) OAB 20246 - ALESSANDRA MARIA CARDOSO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0002099-70.2014.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã certidÃ£o de fl. 54 dos autos. Â Â Â Â Â A propÃ³sito, decreto a revelia do rÃ©u, o qual foi citado, fl. 32 dos autos, mas nÃ£o ofertou contestaÃ§Ã£o, inclusive. Â Â Â Â Â A propÃ³sito da certidÃ£o de fl. 56 dos autos, intime-se a advogada do autor, Dra. Suellem Cassiane dos RemÃ©dios Alves, OAB/PA 15.289, para que diga, em 05 dias, as razÃµes pelas quais permaneceu tanto tempo com os autos, superando exageradamente o tempo de carga regular, pois abarcou o perÃ-odo de 30/01/2019 atÃ© 02/09/2021. Â Â Â Â Â DeverÃ¡, ainda, se manifestar sobre a revelia, pedindo o que for necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Intime-se. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00026330720118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:A C SANTANA TRANSPORTES LTDA - ME Representante(s): OAB 6158 - RAIMUNDO KULKAMP (ADVOGADO) REQUERIDO:ATACADÃO BR DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Representante(s): OAB 16976 - MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA (ADVOGADO) OAB 21497 - VALERIA LIMA DE MORAES (ADVOGADO) . PROCESSO 0002633-07.2011.8.14.0006 Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Trata-Se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de nulidade de dÃ©bito, cumulada com pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos morais e com pedido de tutela antecipada movida por A.C. SANTANA TRANSPORTES LTDA - ME (TRATORAL)contra ATACADÃO BR DISTRIBUIÃÃO DE PRODUTOS ALIMENTÃCIOS LTDA. Â Â Â Â Â Â Juntou a autora documentos de fls. 17 a 22 dos autos. Â Â Â Â Â Â MM Juiz deferiu a tutela antecipada pretendida de fls. 22 a 24 dos autos. Determinou expediÃ§Ã£o de ofÃ-cios ao cartÃ³rio de protestos e ao SPC. Â Â Â Â Â Â Na fl. 31 dos autos, ofÃ-cio do cartÃ³rio dando conta do cumprimento da liminar. SPC, em ofÃ-cio de fl. 28 dos autos, disse que nÃ£o tinha registros a respeito em seu banco de dados. Â Â Â Â Â Â Nas fls. 29 e 30 dos autos, citaÃ§Ã£o do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o da fls. 32 a 41 dos autos. Â Â Â Â Â Â Novo despacho de fl. 43 dos autos. Instrumento de mandado relativo Ã empresa D " D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA de fl. 45 dos autos, que nÃ£o apresentou, porÃ©m, atos constitutivos. Â Â Â Â Â Â RÃ©plica de fls. 47 a 53 dos autos. Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o de fl. 56 dos autos. Â Â Â Â Â Despacho de fl. 59 e 60 dos autos para especificaÃ§Ã£o de provas. Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da autora de fls. 61 a 64 dos autos pedindo julgamento antecipado. Â Â Â Â Â Â RÃ© se manifesta nas fls. 65 dos autos pedindo julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o de fl. 68 e 68-V dos autos anunciando julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Despacho de fl. 71 dos autos. RÃ© juntou seus atos constitutivos de fls. 73 a 75 dos autos. Â Â Â Â Â Â Novo despacho de fl. 77 designando julgamento. Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o de fl. 78 dos autos. Â Â Â Â Â Â Ã O RELATÃRIO. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Trata-se de julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Sem preliminares alegadas em contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â A autora alega, na inicial, que se trata de um cheque de sua emissÃ£o, o qual fora regularmente quitado por ela junto Ã rÃ©, mas, mesmo assim, foi levado a protesto por esta Ãºltima, posteriormente. O protesto em questÃ£o, alÃ©m de tudo, foi inscrito restritivamente no banco do dados do SERASA.Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito, propriamente, vejo que o autor tem razÃ£o, pelas razÃµes de fato e de direito abaixo especificadas. Â Â Â Â Â De fato, a rÃ© levou a protesto (fl. 17 dos autos) um cheque emitido pela autora em 28.08.2010 (fls. 17 e 48 dos autos), liquidado em 30.08.2010 (recibo de fl. 16 dos autos). Â Â Â Â Â Observe-se que a data de 28.08.2010 foi um sÃ¡bado, dia em que nÃ£o hÃ¡ expediente bancÃ¡rio, de regra. Logo, o cheque sÃ³ poderia ser apresentado para liquidaÃ§Ã£o bancÃ¡ria regular em 30.08.2010, primeiro dia Ãºtil seguinte, segundo informou o autor em sua rÃ©plica.Â Â Â Â Â Â Ora, se o cheque foi liquidado expressamente, segundo o recibo referido acima, a empresa rÃ© deveria tÃª-lo devolvido ao autor. Ao contrÃ¡rio, levou-o a protesto em 16.03.2011 (fl. 17 dos autos), quando jÃ¡ estava liquidado, caracterizando imprudÃªncia e negligÃªncia, inclusive. Â Â Â Â Â As alegaÃ§Ãµes da rÃ© em contestaÃ§Ã£o, baseadas no artigo 52, da lei 7.357/85, sÃ£o impertinentes. A liquidaÃ§Ã£o ocorreu no prazo, ou seja, no primeiro dia Ãºtil seguinte ao da emissÃ£o. Â Â Â Â Â Sem razÃ£o a rÃ©, quando diz que o protesto foi regular, haja vista que a autora lhe devia, ainda, juros de mora relativos Ã dÃ-vida em questÃ£o, pois o cheque fora devolvido por falta de fundos e deveria ser liquidado com pagamento, tambÃ©m, de juros concernentes ao atraso havido. Â Â Â Â Â Disse, de certa forma, que esperou pelo pagamento dos juros, mas estes nÃ£o foram feitos pela autora. Â Â Â Â Â O cheque Ã©, a rigor, a causa de pedir de fundo, neste caso. Â Â Â Â Â De resto, a

cÃ³pia do cheque nÃ£o estÃ¡ nos autos para que se pudesse ter prova a cabal a respeito das datas, mas esta Ãºltima cabe ou caberia Ã empresa rÃ© apresentÃ¡-lo em contestaÃ§Ã£o, pois ainda o detÃ©m consigo, se o apresentou a protesto, inclusive. Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ sequer referÃªncia sobre o fato de que o cheque, talvez, fora emitido na forma pÃ³s-datada (popularmente, prÃ©-datada), embora isto seja, neste caso, irrelevante, porque a rÃ© nÃ£o contestou o pagamento do valor nominal do cheque. Ao contrÃ¡rio, confirmou-o, limitando-se Ã argUiÃ§Ã£o sobre juros de mora. Â Â Â Â Â Claramente, segundo o documento de fl. 17 dos autos, o protesto teve como apresentante a empresa rÃ©, a qual tambÃ©m Ã© a favorecida. Â Â Â Â Â NÃ£o se trata, pois, de desconto de duplicatas, em que poderia haver situaÃ§Ã£o diferenÃ§a e envolvendo determinado banco, mesmo porque se trata de cheque, e nÃ£o de duplicata, por exemplo.Â Â Â Â Â Â Se nÃ£o o juntou, nÃ£o conseguiu se desincumbir de seu Ã´nus processual quanto Ã prova, na forma do artigo 373, II, do CPC. Â Â Â Â Â Â O protesto, como Ã© comum, foi inscrito tambÃ©m no SERASA, conforme documento de fl. 18 dos autos, fato que gerou danos morais Ã empresa autora. Â Â Â Â Â Â Portanto, o dÃ©bito em questÃ£o deve ser cancelado e declarado nulo de pleno direito, porque inexistente e baseado em cheque de nÂº 000296 jÃ¡ liquidado anteriormente, em 30.08.2010 (o protesto Ã© de 16.03.2011, fl. 17), no valor de R$ 10.000,00, conforme recibo nos autos e jÃ¡ referido acima. Â Â Â Â Â Â Em verdade, o protesto em si jÃ¡ causa restriÃ§Ãµes creditÃ-cias, como aconteceu com o autor, segundo relata na inicial, alÃ©m de outras consequÃªncias deletÃ©rias no mundo jurÃ-dico. Â Â Â Â Â Â Houve danos morais, pois houve ato ilÃ-cito da rÃ©, na forma do artigo 186, do CC. Â Â Â Â Â Â Nasce a obrigaÃ§Ã£o de indenizar, na forma do artigo 927, caput, do CC. Â Â Â Â Â Â Os danos morais sÃ£o presumidos, porque ocorrem no Ã¢mbito imaterial da pessoa afetada. Â Â Â Â Â Analisam-se os fatos que afrontam o direito estabelecido, e deles se retiram conclusÃµes a respeito das consequÃªncias morais havidas concretamente, por depreensÃ£o lÃ³gica. Â Â Â Â Â HÃ¡ nexo de causalidade entre a aÃ§Ã£o ou omissÃ£o da rÃ© e os prejuÃ-zos morais experimentados pela empresa autora, a qual ficou sujeita Ã restriÃ§Ã£o creditÃ-cia, inclusive, consoante mencionou na inicial, pois seu nome foi tambÃ©m registrado no banco de dados do SERASA, restritivamente. Â Â Â Â Â Deve-se, pois, subjetivamente, imaginar a situaÃ§Ã£o psicolÃ³gica dos responsÃ¡veis pela empresa autora e, objetivamente, a situaÃ§Ã£o de mÃ¡ exposiÃ§Ã£o moral por que passou a empresa. O registro restritivo no SERASA lhe causou mÃ¡culas, certamente, independentemente de ocorrÃªncias fÃ¡ticas conhecidas ou nÃ£o. A restriÃ§Ã£o, em si e por si, Ã© constrangedora para os negÃ³cios de qualquer empresa que tem nome a zelar no mercado.Â Â Â Â Â Â Portanto, os danos morais existiram e foram substanciais para que se estabeleÃ§a uma indenizaÃ§Ã£o respectiva. Â Â Â Â Â A rÃ© Ã© aparentemente idÃ´nea, do ponto de vista financeiro, e deve suportar os valores fixados nesta sentenÃ§a. A empresa vÃ-tima Ã© tambÃ©m, aparentemente, idÃ´nea financeiramente.Â Â Â Â Â Â Portanto, o valor a ser fixado abaixo leva em consideraÃ§Ã£o os princÃ-pios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive, como de certa forma querem as rÃ©s, em contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Houve, a rigor, aÃ§Ã£o negligente e imprudente da rÃ©, a qual cometeu ilegalidades extracontratuais, consoante jÃ¡ mencionei acima. Â Â Â Â Â OrÃ§amento domÃ©stico da autora certamente ficou sensibilizado com o fato. Â Â Â Â Â O valor do quantum serÃ¡ aquele arbitrado no dispositivo desta sentenÃ§a, com observÃ¢ncia do artigo 944, do CC, inclusive. Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Destarte, julgo procedentes os pleitos da autora, na forma da fundamentaÃ§Ã£o acima, e extingo este processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Condeno a rÃ©, ATACADÃO BR DISTRIBUIÃÃO DE PRODUTOS ALIMENTÃCIOS LTDA, a indenizar a empresa autora, a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o por danos morais, na quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que jÃ¡ estipulo atualizadamente, mais juros de mora de 1% ao mÃªs, a partir da citaÃ§Ã£o, na forma do artigo 405, do CC e da SÃºmula 54, do STJ. Â Â Â Â Â A partir da data da sentenÃ§a, o valor em questÃ£o serÃ¡ corrigido pelo INPC, de forma simples, mais os juros de mora jÃ¡ especificados acima. Â Â Â Â Â Declaro a nulidade e determino o cancelamento do dÃ©bito de que se trata, para todos os fins, e a devoluÃ§Ã£o do cheque de nÂº 00296, banco HSBC, Ã autora. Â Â Â Â Â Ratifico a decisÃ£o em antecipaÃ§Ã£o de tutela de fls. 22 a 24 dos autos. Determino, pois, definitivamente, a baixa do protesto em questÃ£o (fl. 17 dos autos) e o cancelamento do registro no SERASA (fl. 18 dos autos), inclusive no caso de ainda nÃ£o o terem sido feitos, sob pena de aplicaÃ§Ã£o da multa jÃ¡ estipulada.Â Â Â Â Â Â Custas pela rÃ©.Â Â Â Â Â Â Condeno a rÃ© a que pague a quantia correspondente a 13%, a tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, aos advogados da autora, percentual que incidirÃ¡ sobre o valor da condenaÃ§Ã£o, considerando o grau de zelo profissional havido e o tempo de trabalho exigido dos advogados na feitura de peÃ§as e no acompanhamento do feito. Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, se nÃ£o houver pedidos das partes, observadas as cautelas legais e de praxe. Â Â Â Â Â Parte respectiva deverÃ¡ ser intimada a recolher custas, em 15 dias, a serem calculadas pela UNAJ, conforme o caso, sob pena de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa do Estado, mas na forma da legislaÃ§Ã£o em vigor. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e cumpra-se.

Ananindeua-PA, 12 de novembro de 2021 Â WEBER LACERDA GONÃALVES Â Juiz de Direito Titular 7 PROCESSO: 00027731420158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:AUTO POSTO PINDORAMA LTDA REQUERIDO:JOSE JAIR DE SOUZA REQUERIDO:ANDREA FREITAS DA SILVA REQUERIDO:POSTO SAO DOMINGOS LTDA REQUERIDO:AUTO POSTO MARAJO LTDA REQUERIDO:LUIZ FURTADO REBELO FILHO REQUERIDO:MARIA CLEIDE ALVES VIEIRA REQUERIDO:AUTO POSTO DA ILHA LTDA REQUERIDO:AZULINO FAST FOOD RESTAURANTE LTDA. Â ATO ORDINATÃRIO Requerente(s): BANCO DO BRASIL SA Requerido(s): AUTO POSTO PINDORAMA LTDA; JOSE JAIR DE SOUZA; ANDREA FREITAS DA SILVA; POSTO SAO DOMINGOS LTDA; AUTO POSTO MARAJO LTDA; LUIZ FURTADO REBELO FILHO; MARIA CLEIDE ALVES VIEIRA; AUTO POSTO DA ILHA LTDA; AZULINO FAST FOOD RESTAURANTE LTDA Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que a citaÃ§Ã£o/intimaÃ§Ã£o via carta com AR restou infrutÃ-fero, intimo a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, no que entender cabÃ-vel ao prosseguimento do feito. Ananindeua ,Â 16 de novembro de 2021 Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00031265920128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:JBS LEMOS Representante(s): OAB 3237 - ABELARDO DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 5979 - ROSSANA DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:JAIR BATISTA SOUZA LEMOS REQUERIDO:NATALINA VITAL DOS SANTOS. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0003126-59.2012.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 05 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00031958620158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Consignação em Pagamento em: 16/11/2021 REQUERENTE:ROSEMIRO RAMOS BARATA Representante(s): OAB 13081 - ANTONIO ROBERTO VICENTE DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) OAB 12479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) OAB 21896 - NADJA ELUAN MAUES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0003195-86.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â As partes pedem julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â JÃ¡ houve anÃºncio de julgamento antecipado na decisÃ£o de fl. 113 dos autos. Â Â Â Â Â Destarte, remetam-se os autos Ã UNAJ para que calcule e informe existÃªncia eventual de custas ainda pendentes ou finais, inclusive, em 05 dias. Â Â Â Â Â Depois, conclusos imediatamente, haja vista que se trata de processo da META 2. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00034698420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REQUERENTE:FENIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13527 - MARCELO PACHECO MACHADO (ADVOGADO) OAB 13449 - OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO) OAB 18368 - RODRIGO ABENASSIFF FERREIRA MAIA (ADVOGADO) REQUERIDO:RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LIMITADA Representante(s): OAB 23796-A - MAIKO ROBERTO MAIER (ADVOGADO) OAB 40495 - PEDRO HENRIQUE A DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0003469-84.2014.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Em face do contido no despacho de fl. 269 dos autos e na certidÃ£o de fl. 270 dos autos, relativamente Ã reconvenÃ§Ã£o de fls. 135 a 180 dos autos da rÃ©/reconvinte RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, julgo-a deserta, por falta de recolhimento de custas, lhe cancelando a distribuiÃ§Ã£o, na forma do artigo 290, do CPC. TÃ£o logo haja

o trÃ¢nsito do prazo recursal respectivo, a Secretaria deve lhe providenciar o desentranhamento respectivo, mediante certidÃ£o nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Depois, conclusos novamente. Cumpra-se. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00041518020118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 2716 - ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 16130 - GUSTAVO NUNES PAMPLONA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12999 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 16293 - HELIO MARINHO DE AZEVEDO NETO (ADVOGADO) EXECUTADO:NORBERTO JORGE DE SOUZA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0004151-80.2011.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 05 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00049457920068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610035766 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:MOTOBEL RENTAL LOCACOES DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA Representante(s): OAB 4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) OAB 12295 - TATYANA DE SOUZA MACEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:AMACOL - AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A Representante(s): OAB 4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) CAMILA MARIA BENTES MACHADO (ADVOGADO) REQUERIDO:SONIA MARIA BENTES MACHADO Representante(s): OAB 7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0004945-79.2006.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã s petiÃ§Ãµes de fls. 250 e 251 dos autos e de fls. 255 a 258 dos autos. Â Â Â Â Â A propÃ³sito, defiro o pleito de penhora online via SISBAJUD, razÃ£o pela qual a parte requerente deve ser intimada para recolher custas das diligÃªncias, sob pena de arquivamento. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00052397820158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REQUERENTE:AILSON DOS SANTOS FERREIRA Representante(s): OAB 19110 - ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 15830 - FABIO SARUBBI MILEO (ADVOGADO) OAB 1366 - ANTONIO MILEO GOMES (ADVOGADO) OAB 20900 - ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO DE CASTRO NUNES Representante(s): OAB 10043-B - SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH (ADVOGADO) OAB 15546 - TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:FELISBERTO DE CASTRO ASSEF Representante(s): OAB 23129 - PAULO BORGES LEAL MENDES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0005239-78.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Intime-se o denunciado Felisberto de CÃ¡ssio Assef, falecido, representado por sua filha Zarra GonÃ§alves Assef, para que diga, em 05 dias, se esta Ãºltima Ã© inventariante do espÃ³lio ou se se apresenta de outra forma nos autos, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00055983320128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:ATHLETIC WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA E FISIOTERAPIA LTDA Representante(s): OAB 26304 - NICHOLAS ALESSANDRO ALVES MEDEIROS (ADVOGADO) OAB 40634 - QUEIDI DOMINGUES STRICKER (ADVOGADO) REQUERIDO:DI MARCA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (CURADOR ESPECIAL) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0005598-33.2012.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Defiro o pleito de fl. 96 a 98 dos autos. Â Â Â Â Â Intime-se a parte requerente para que recolha, em 15 dias, as custas da diligÃªncia, sob pena de arquivamento. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00058283620168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUIS ANTONIO SILVA CARDOSO

Representante(s): OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) OAB 21164 - DANILO CARVALHO GOMES (ADVOGADO) OAB 22912 - BRUNA GUERREIRO DE PAIVA (ADVOGADO) REQUERIDO:DOCILAR IMOVEIS LTDA REQUERIDO:KELLY MARTINS DIAS BESSA Representante(s): OAB 27229 - ARTHUR WELLINGTON FARIAS COSTA (ADVOGADO) OAB 15468 - NATALIN DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 6625 - NILZA RODRIGUES BESSA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0005828-36.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Secretaria deve certificar se contestaÃ§Ã£o e reconvenÃ§Ã£o foram protocoladas no prazo legal ou nÃ£o, e depois venham conclusos para saneamento. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00061987720048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410041062 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:CONDOMINIO DO RESIDENCIAL LAGO AZUL Representante(s): OAB 19064 - LUIZA TUMA DA PONTE SILVA (ADVOGADO) OAB 26638 - SIDNEY SERGIO AFLALO GARCIA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 28935 - JÉSSICA LOBATO CORREA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAO PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 19200 - NATHALIA CAROLINA ALVES BEGOT (ADVOGADO) INTERESSADO:MARCIO MARQUES GUILHON OAB/PA 6845 Representante(s): OAB 6845 - MARCIO MARQUES GUILHON (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0006198-77.2004.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â A Secretaria deve cadastrar os novos advogados do autor (fls. 327 e 328 dos autos), se ainda nÃ£o o fez, com exclusÃ£o do advogado Luiz Carlos Nunes da Silva. Â Â Â Â Â Na renÃºncia dos advogados de fls. 314 dos autos, somente a advogada Luiza Tuma da Ponte Silva assinou a peÃ§a, pedindo reserva de honorÃ¡rios em seu nome. Â Â Â Â Â Destarte, intime-se advogada referida para que esclareÃ§a a omissÃ£o, em 05 dias. Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, pois cessou o prazo de suspensÃ£o deste, conforme fl. 329. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00063627720168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUIZ EDUARDO CARVALHO DA SILVA Representante(s): OAB 16033 - ARTHUR CABRAL PICANCO (ADVOGADO) OAB 21833 - DAYANE COSTA ASSIS (ADVOGADO) REQUERIDO:CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS SA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0006362-77.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me ao pleito de fl. 142 dos autos. Â Â Â Â Â Indefiro-o, por ora, haja vista que nÃ£o houve esgotamento de diligÃªncias pela parte autora para encontrar o endereÃ§o da rÃ©, neste caso. Â Â Â Â Â Defiro-lhe, desde jÃ¡, busca de endereÃ§os nos sistemas INFOJUD e SISBAJUD. Â Â Â Â Â Como Ã© beneficiÃ¡rio de justiÃ§a gratuita, intime-se e depois venham conclusos para pesquisa. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00067290420168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:CASA DOS TUBOS COMERCIAL DE PRODUTOS HIDRULICOS Representante(s): OAB 18729 - FLAVIO ELOI SEPEDA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 3774 - ADEMIR DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 27829 - SERGIO ALEXANDRE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:M P DE ASSIS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0006729-04.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â A penhora online restou inÃºtil, destarte, intime-se parte requerente pessoalmente e por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste a respeito do resultado havido, pedindo, desde logo, o que for necessÃ¡rio ao prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o, inclusive. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 04 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00068671720088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810037364 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:EURO FACTORING LTDA Representante(s): OAB 9316 - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE B.NOBRE (ADVOGADO) OAB 13304 - ARETHA NOBRE COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BRENA CONFECCOES LTDA - ME. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0006867-17.2008.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â SecretÃ¡ria deve, se for o caso, anotar o sigilo

necessÃ¡rio nos resultados de pesquisas feitas via infojud, conforme o caso. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 04 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00070463720108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO FINASA S/A Representante(s): OAB 177152 - ADIB ALEXANDRE PENEIRAS (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE LUIZ FERREIRA MARTINS Representante(s): OAB 7768 - JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO Requerente(s): BANCO FINASA S/A Requerido(s): JOSE LUIZ FERREIRA MARTINS Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§ 2Âº, II, do PROVIMENTO NÂº 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, INTIMO o patrono da parte requerente para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da devoluÃ§Ã£o da Carta PrecatÃ³ria. Ananindeua ,Â 16 de novembro de 2021 Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00075130920098140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Apelação Cível em: 16/11/2021 EXECUTADO:BANCO VOLKSWAGEN Representante(s): OAB 10153 - ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO (ADVOGADO) OAB 15.504 - JULIANA FRANCO MARQUES (ADVOGADO) OAB 12.697-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) EXEQUENTE:ELIAS DA SILVA PENA Representante(s): OAB 7363 - MARCO AURELIO DE JESUS MENDES (ADVOGADO) OAB 8395 - ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) OAB 9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0007513-09.2009.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se alvarÃ¡ judicial relativo ao valor especificado no relatÃ³rio de fl. 154 dos autos, em nome de Elias da Silva Pena, conforme pedido de fl. 147 dos autos. Â Â Â Â Â Quanto ao cumprimento de sentenÃ§a, jÃ¡ que nÃ£o houve, aparentemente, pagamento voluntÃ¡rio, pois nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o do executado nos autos, intime-se o rÃ©u/exequente para que atualize o dÃ©bito e peÃ§a o que for necessÃ¡rio, em 05 dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00083389520118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 16307 - ABEL PEREIRA KAHWAGE (ADVOGADO) OAB 18711 - MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 22540 - PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:RODRIGO CABRAL DA SILVA Representante(s): OAB 2338 - JAKELYNE MANTEIRO FERNANDES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0008338-95.2011.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Venham conclusos ao gabinete para fazimento da penhora online, segundo despacho de fl. 130. Â Â Â Â Â Intime-se e depois, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00084452620108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA Representante(s): OAB 14926 - LEONARDO SANTOS DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 30989 - RODRIGO GOMES GUERREIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BELMARC SERVIÇOS LTDA - EPP Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTA DO DO PARA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0008445-26.2010.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Secretaria deve certificar se houve o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a de fls. 126 e 27 dos autos. Â Â Â Â Â Remetam-se os autos Ã UNAJ para que certifique existÃªncia eventual de custas pendentes de pagamento ou finais, em 10 dias. Â Â Â Â Â Se as hÃ¡, intime-se a parte respectiva a recolhÃª-las, em 15 dias, sob pena em inscriÃ§Ã£o na dÃ-vida ativa do Estado, mas na forma estrita da lei. Â Â Â Â Â Depois, conclusos para apreciaÃ§Ã£o do cumprimento de sentenÃ§a de fls. 129 a 133 dos autos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00089133020168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Busca e Apreensão em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO J SAFRA SA Representante(s): OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA ELIANA LOBO DA SILVA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0008913-30.2016.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 05

de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00092250620108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:ELIZEU PEREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO:BERNARDO JOSE BREIA DA SILVA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0009225-06.2010.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã certidÃ£o de fl. 100 dos autos. Â Â Â Â Â Decreto a revelia do rÃ©u Bernardo JosÃ© Breia da Silva, o qual, citado nas fls. 97 a 99 dos autos, nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora por meio da DP, por remessa, a fim de que se manifeste em 05 dias a respeito. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00093182620108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA Representante(s): OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) REQUERIDO:L. DO S. B. DE FIGUEIREDO ME Representante(s): OAB 26802 - THAIS FLAVIA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:LUCIANA DO SOCORRO BARRETO DE FIGUEIREDO. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0009318-26.2010.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã petiÃ§Ã£o de fl. 96 a 101 dos autos. Â Â Â Â Â Refiro-me tambÃ©m Ã certidÃ£o de fl. 102 dos autos. Â Â Â Â Â A propÃ³sito, indefiro, por ora, o pleito de fls. 96 a 101, haja vista que estÃ¡ em curso o leilÃ£o do bem. Â Â Â Â Â O leiloeiro aceitou o encargo e jÃ¡ estÃ¡ diligenciando a respeito, segundo manifestaÃ§Ã£o de fl. 94 dos autos. Â Â Â Â Â NÃ£o houve, pois, cumprimento da decisÃ£o de fls. 92 a 93, ao menos quanto aos itens 5 e 6. Â Â Â Â Â Determino que a Secretaria agora o faÃ§a, sem falta. Se o exequente/autor nÃ£o recolher as custas, intime-se-o pessoalmente para que o faÃ§a, em 05 dias, sob pena de extinÃ§Ã£o e de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa do Estado, na forma estrita da lei. Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00096848120118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:CARLOS MAURICIO BARROSO DA SILVA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0009684-81.2011.8.14.0006 SentenÃ§a Â Â Â Â Â Â Â Refiro-me aos embargos de declaraÃ§Ã£o de fls. 99 a 108 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o da embargada. Â Â Â Â Â Â Â Parte em bargante alega existÃªncia, na sentenÃ§a de fls. 97/98 dos autos, de omissÃ£o e contradiÃ§Ã£o, haja vista que o julgador teria se omitido relativamente a toda atuaÃ§Ã£o da exequente nos autos, mormente quanto a um pedido de penhora feito, inclusive. Â Â Â Â Â Â Â Diz que houve, tambÃ©m, contradiÃ§Ã£o, pois a exequente, a rigor, impulsionou o feito normalmente e que houve ausÃªncia de intimaÃ§Ã£o pessoal, na forma do artigo 482, Â§ 1Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Tem razÃ£o o embargante. Na verdade, a sentenÃ§a que extinguiu o feito sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, fÃª-lo na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC, ou seja, por falta de interesse processual. Â Â Â Â Â Â Â De fato, houve certa contradiÃ§Ã£o na sentenÃ§a, porque nÃ£o ficou caracterizada a total falta de interesse do exequente, o qual atendeu ao despacho de fl. 89 dos autos, ao se manifestar, simplesmente, reiterando pedido anterior. Â Â Â Â Â Â Â O MM. Juiz, na ocasiÃ£o, entendeu que houve desinteresse porque a exequente desobedeceu Ã determinaÃ§Ã£o judicial e insistiu em reiterar pedido jÃ¡ indeferido. Â Â Â Â Â Â Â Neste caso, e atento ao princÃ-pio da prioridade do julgamento do mÃ©rito, conheÃ§o dos embargos e os acolho, tornando sem efeito, pois, a sentenÃ§a em questÃ£o, e exercendo, de certa forma, o juÃ-zo de retrataÃ§Ã£o que deve haver nestes casos. Â Â Â Â Â Â Â Em face do tempo decorrido, exequente deve se manifestar novamente, pedindo o que for necessÃ¡rio, em 05 dias, e depois, venham conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Observe-se que jÃ¡ houve penhora eletrÃ´nica, sem resultados, anteriormente. Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a exequente. Â Â Â Â Â Â Â Depois, conclusos rapidamente. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00100675420148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:SAULO DE TARSO ARAUJO DA PONTE SOUZA Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE

ANANINDEUA Processo n.Âº 0010067-54.2014.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Em face do contido nos documentos de fls. 41 a 45dos autos e na certidÃ£o de fl. 46, decreto a revelia do rÃ©u, na forma do artigo 344, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Autor beneficiÃ¡rio de JustiÃ§a Gratuita. Â Â Â Â Â Â Â Anuncio desde jÃ¡ o julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes e depois, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00104283720158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CRISTIANNE PERES COSTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO SAFRA SA Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILIANS FRANTONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:DISTRIBUIDORA SILVA ALIMENTOS LTDA REQUERIDO:ILMA SOARES SILVA DA SILVA REQUERIDO:AGUINALDO GOMES DA SILVA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§ 2Âº, II, do PROVIMENTO NÂº 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, INTIMO o patrono da parte autora acerca da distribuiÃ§Ã£o de carta precatÃ³ria no sistema PJE para a comarca de BelÃ©m/PA, sob o nÂº 0865716-12.2021.8.14.0301. Â Ananindeua/PA, 16/11/2021. Â CRISTIANNE PERES COSTA Auxiliar JudiciÃ¡rio 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua-PA. (Nos termos do provimento nÂº 008/2014-CRJMB, Art. 1Âº, Â§3Âº, de 05/12/2014, que alterou o provimento nÂº 006/2006-CRJMB). PROCESSO: 00104580720088140006 PROCESSO ANTIGO: 20081005876 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 AUTOR:JOAO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Representante(s): OAB 5439 - JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO (PROCURADOR(A)) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0010458-07.2008.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Refiro-me Ã petiÃ§Ã£o de fl. 201 dos autos. Â Â Â Â Â Â A propÃ³sito, intime-se o autor pessoalmente, por mandado, a respeito do conteÃºdo do despacho de fl. 129 dos autos, em 10 dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00109527320118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:ESTEFFANY PAMELA SILVA QUADRA Representante(s): OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAUCARD Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0010952-73.2011.8.14.0006 SentenÃ§a Â Â Â Â Â Refiro-me aos embargos de declaraÃ§Ã£o e fls. 193 a 193-V dos autos. Â Â Â Â Â NÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o aos embargos pelo embargado. Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ a contradiÃ§Ã£o apontada pelo embargante. Â Â Â Â Â ContradiÃ§Ã£o Ã© sempre interna, ou seja, deve haver, no caso, antinomia entre a fundamentaÃ§Ã£o e o que foi decidido, o que nÃ£o Ã© o caso, evidentemente. A sentenÃ§a, neste aspecto, nÃ£o tem antinomias. Â Â Â Â Â Houve atendimento parcial dos pedidos da parte autora, efetivamente, pois foi mantida a liminar que deferiu a consignaÃ§Ã£o que era um dos pedidos elencados na inicial, embora o cerne da causa, isto Ã©, a revisÃ£o contratual em si, nÃ£o lhe tenha sido atendida em sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Portanto, se assim nÃ£o o fosse, entendo eu, os depÃ³sitos havidos nÃ£o poderiam ser revertidos Ã parte rÃ© com plena adequaÃ§Ã£o ao conteÃºdo geral da sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Portanto, conheÃ§o dos embargos, porque tempestivos, mas nÃ£o os acolho, porque impertinente, segundo a fundamentaÃ§Ã£o acima. Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Mantenho, pois, a sentenÃ§a em sua integralidade. Â Â Â Â Â Quanto Ã apelaÃ§Ã£o jÃ¡ nos autos, e tendo havido as contrarrazÃµes, remetam-se-os ao egrÃ©gio TJE/PA com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Intimem-se e cumpra-se. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00123421020138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:LINHA DURA ATACADISTA DE CARNES E FRIOS LTDA Representante(s): OAB 15497 - CHRISTIANE SOUZA VILLELA DA SILVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:UNIBOI ALIMENTOS LTDA REQUERIDO:MERC BANK FOMENTO MERCANTIL ME Representante(s): OAB 5.983 - WILSON ROBERTO MACIEL (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0012342-10.2013.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Remetam-se os autos Ã UNAJ para que calcule e informe a existÃªncia de custas pendentes ou finais, em 05 dias, pois s trata de processo de meta 02. Â Â Â Â Â Â Caso as exista, intime-se a parte respectiva para, em 15 dias, recolhÃª-las, sob pena de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa do Estado, mas sempre na forma da lei respectiva. Â Â Â Â Â Â

Depois, conclusos imediatamente. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00123972920118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 18335-A - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (ADVOGADO) OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:ELIZANGELA FIGUEIREDO DE CARVALHO. PROCESSO 0012397-29.2011.8.14.0006 DECISÃO Refiro-me Ã petiÃ§Ã£o de fls. 134: DEFIRO a pesquisa de bens da executada via RENAJUD. Intime-se a parte exequente para comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas devidas ao cumprimento da diligÃªncia. Decorrido o prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Ananideua-PA, 22 de outubro de 2021Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â WEBER LACERDA GONÃALVESÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

(ADVOGADO) REQUERIDO:MARCOS ALLAN DOS SANTOS BRITTO. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0014580-02.2013.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã petiÃ§Ã£o de fl. 94 dos autos. Â Â Â Â Â A propÃ³sito, reexpeÃ§a-se nova precatÃ³ria, no endereÃ§o ali indicado. A MAPFRE Seguros Gerais S A deve recolher custas das diligÃªncias, no que concerne ao juÃ-zo deprecante e ao juÃ-zo deprecado, em 15 dias, sob pena de arquivamento ou extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Cumpra-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00149391520148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:DRATEC ENGENHARIA R C LTDA EPP Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA PA (DEFENSOR) REQUERIDO:OMAR SANTOS LIMA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA PA (DEFENSOR) REQUERIDO:SANDRA CRISTINA RODRIGUES LIMA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA PA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0014939-15.2014.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 05 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00227072120168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:ISSAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO Representante(s): OAB 17351 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 25179 - MONIQUE LIMA GUEDES (ADVOGADO) REQUERIDO:CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS Representante(s): OAB 311/2010 - DIAS DOS SANTOS ADVOGADOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSSI RESIDENCIAL S.A REQUERIDO:SARRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 355.464 - HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO) OAB 381.331 - JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:VENDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB OAB/SP N° 128.341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 311/2010 - DIAS DOS SANTOS ADVOGADOS (SOCIEDADE DE ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0022707-21.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Como jÃ¡ houve anÃºncio de julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC, e o tema 970 jÃ¡ foi julgado pelo egrÃ©gio STJ, inclusive com trÂ¢nsito em julgado, e como se trata de processo em que a justiÃ§a gratuita foi deferida ao autor, venham conclusos para a sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Secretaria deve cadastrar advogados de fls. 192 dos autos, se ainda nÃ£o o fez. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se e intimem-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00231540920168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 16/11/2021 REQUERENTE:GERONIR DIAS PEREIRA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:PAULO DE TAL Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTA DO DO PARA (DEFENSOR) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0023154-09.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 15/03/2022, Ã s 09:30 horas. Â Â Â Â Â Os depoimentos pessoais sÃ£o prestados sob pena de confesso, caso os depoentes se recusem a depor, injustificadamente, ou nÃ£o compareÃ§am Ã audiÃªncia. Â Â Â Â Â Partes deverÃ£o arrolar testemunhas no prazo comum de 15 dias, conforme artigo 357, Â§ 4Âº, do CPC, ou ratificar testemunhas jÃ¡ arroladas em inicial, em contestaÃ§Ã£o ou em especificaÃ§Ã£o de provas, respectivamente, se for o caso. Â Â Â Â Â Testemunhas serÃ£o qualificadas na forma do artigo 450, do CPC. Â Â Â Â Â IntimaÃ§Ãµes de testemunhas serÃ£o feitas por prÃ³prios advogados das partes, na forma do artigo 455, podendo se comprometer em petiÃ§Ã£o em trazÃª-las para audiÃªncia, na forma do artigo 455, Â§ 2Âº, CPC, mas sem prejuÃ-zo de qualificÃ¡-las. Â Â Â Â Â Quanto ao autor, Secretaria deve expedir mandados de intimaÃ§Ã£o das testemunhas arroladas na fl., 06 dos autos e para intimaÃ§Ã£o pessoal do prÃ³prio autor, haja vista que se trata de processo patrocinado pela DPE. Â Â Â Â Â Intimem-se e cumpra-se. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00236039820158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:KETLEN DA SILVA NEVES

Representante(s): OAB 17262 - EVANDRO MARTIN PANTOJA PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:RODOBENS INCORP IMOB SPE LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0023603-98.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Verifico que Ã autora em questÃ£o foi deferida justiÃ§a gratuita, razÃ£o pela qual nÃ£o vejo necessidade de remessa dos autos Ã UNAJ para verificaÃ§Ã£o de existÃªncia de custas pendentes ou finais, inclusive. Â Â Â Â Â Â Â Como jÃ¡ houve anÃºncio de julgamento antecipado, sem manifestaÃ§Ã£o das partes, venham conclusos para sentenÃ§a. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00237742120168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 128457 - LEILA MEJDALANI PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:RAFAEL FERREIRA DA SILVA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0023774-21.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente pessoalmente e por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste a respeito do resultado havido, pedindo, desde logo, o que for necessÃ¡rio ao prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 04 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00237777320168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Monitória em: 16/11/2021 REQUERENTE:CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Representante(s): OAB 128457 - LEILA MEJDALANI PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:KELVIS DIEGO LEAO MARQUES. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0023777-73.2016.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Defiro pleito de fl. 88 dos autos. Â Â Â Â Â Intime-se a exequente para recolher custas da diligÃªncia, em 15 dias, sob pena de arquivamento de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Recolhidas as custas, se for o caso, expeÃ§a-se novo mandado de citaÃ§Ã£o para o endereÃ§o de fl. 88 dos autos, renovando diligÃªncias de fl. 55. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Intime-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00265884020158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO LOBATO CARDOSO Representante(s): OAB 21483 - JESSICA PINHEIRO ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:LEONA LIMA DA SILVA SERRUYA Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) REQUERIDO:AMANDA MARIA LIMA LEAL Representante(s): OAB 9933 - DANIEL LACERDA FARIAS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0026588-40.2015.8.14.0006 SentenÃ§a Â Â Â Â Â Refiro-me Ã certidÃ£o de fl. 105 dos autos. Â Â Â Â Â A propÃ³sito, Secretaria deve oficiar ao CREA-PA, a fim de que este nos indique o nome de engenheiros civis peritos, em 10 dias, fazendo-lhe advertÃªncia contida no artigo 77, inciso IV, Â§ 2Âº, do CPC, no corpo do ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Intimem-se as partes. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00364867720158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 119859 - RUBENS GASPAR SERRA (ADVOGADO) OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) REQUERENTE:RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 10855 - CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0036486-77.2015.8.14.0006 SentenÃ§a Â Â Â Â Â Foi deferida justiÃ§a gratuita ao autor, conforme fl. 20 dos autos, de sorte que nÃ£o Ã© necessÃ¡ria a remessa dos autos Ã UNAJ, previamente Ã sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Considero-o intimado pessoalmente quanto ao despacho de fl. 77 dos autos, segundo os documentos de fls. 58 a 81, com base no artigo 274, Â§ Ãºnico, do CPC. Â Â Â Â Â Intimado o rÃ©u nada manifestou sobre o contido, inclusive, no artigo 485, Â§ 6Âº, do CPC. Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Destarte, extingo este processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, na forma do artigo 485, inciso III, do CPC. Â Â Â Â Â Condeno o autor em pagamento de custas, mas como Ã© beneficiÃ¡rio de justiÃ§a gratuita, suspendo-lhe a cobranÃ§a respectiva. Â Â Â Â Â Condeno ao pagamento de honorÃ¡rio de advogado, Ã razÃ£o de 10% sobre o valor da causa, mas como Ã© beneficiÃ¡rio de justiÃ§a gratuita, suspendo-lhe a cobranÃ§a. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito

Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00384951220158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 18717 - STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:SANDRO SANDOVAL DE SOUZA MARTINS Representante(s): OAB 21683 - ALEXANDRE JULIÃO DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0038495-12.2015.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 05 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00385644420158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:QUALYMEAT Representante(s): OAB 167967 - EDUARDO SOARES LACERDA NEME (ADVOGADO) OAB 153092 - FERNANDO JOSE LEAL (ADVOGADO) REQUERIDO:DISTRIBUIDORA IRIS DA AMAZONIA LTDA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0038564-44.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã petiÃ§Ã£o de fls. 63 a 68 dos autos. Â Â Â Â Â Aparentemente, requerente pagou custas das diligÃªncias em sistemas INFOJUD e SISBAJUD para pesquisas de endereÃ§o. Â Â Â Â Â Secretaria deve certificar se custas foram pagas regularmente ou nÃ£o. Â Â Â Â Â Caso estejam corretas, venham conclusos imediatamente ao Gabinete. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00406932220158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO FIAT SA Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:EDIMAR DE ALMEIDA DA SILVA Representante(s): OAB 6198 - NILTES NEVES RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 10146 - ARLETE EUGENIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 25707 - SABRINA SOUZA DO NASCIMENTO MAIA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0040693-22.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã petiÃ§Ã£o de fl. 163 dos autos. Â Â Â Â Â Indefiro, por ora, a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ requerida. Â Â Â Â Â Anuncio o julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Ã UNAJ para que calcule e informe se hÃ¡ custas pendentes ou finais a serem recolhidas pela parte autora. Â Â Â Â Â Se as houver, intime-se a parte autora para que as recolha, em 05 dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa, na forma estrita da lei. Â Â Â Â Â Depois, conclusos rapidamente. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00475204920158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20867-A - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) REQUERIDO:HELTON SOARES DA COSTA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0047520-49.2015.8.14.0006 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste sobre o resultado da consulta havido, pedindo desde logo o que for necessÃ¡rio, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 05 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00535301220158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Processo de Execução em: 16/11/2021 EXEQUENTE:MANOEL DOMINGOS FERREIRA Representante(s): OAB 22824 - JOEL DA COSTA EVANGELISTA (ADVOGADO) EXECUTADO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0053530-12.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Malgrado decisÃ£o de ID 17649877, relativamente ao processo 0026584-30.2011.8.14.0301, que sÃ£o os autos originais da aÃ§Ã£o, jÃ¡ digitalizados, as partes aparentemente estÃ£o a ignorar o que jÃ¡ foi produzido nestes presentes autos, em cumprimento provisÃ³rio de sentenÃ§a, ainda nÃ£o digitalizado. HÃ¡, pois, dois cumprimentos de sentenÃ§a tramitando paralelamente, um em autos fÃ-sicos e outro em autos eletrÃ´nicos. Â Â Â Â Â Â Â Destarte, para que nÃ£o haja mais soluÃ§Ãµes de continuidade, segundo espero, determino que as partes se manifestem a respeito da dualidade que estÃ¡ havendo, consoante jÃ¡ mencionei no jÃ¡ referido ID 17649877, em 10

dias, pedindo o que for necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, sendo o INSS por remessa fÃ-sica dos autos, na forma de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pleito de prioridade ao autor, o que deve ser cadastrado pela Secretaria. Cumpra-se. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00605384020158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Processo de Execução em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) REQUERIDO:ROBSON BORGES DA CUNHA Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0060538-40.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente pessoalmente e por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste a respeito do resultado havido, pedindo, desde logo, o que for necessÃ¡rio ao prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 04 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00637411020158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA MÁRCIA BATISTA MONCAYO A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 EXEQUENTE:GILVANDA PEREIRA LEITE Representante(s): OAB 13676 - JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA (ADVOGADO) EXECUTADO:MADE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA Representante(s): OAB 16423 - FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ASTEP COMERCIO DE PACAS E SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 19258 - SAULO ESTEVES SOARES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§ 2Âº, II, do PROVIMENTO NÂº 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, tendo em vista o despacho de fls. 105, passo a republicar a sentenÃ§a de fls. 90/94, para que surta todos os efeitos legais: Â¿ Processo 0063741-10.2015.8.14.0006 SENTENÃA Vistos, etc. I- RELATÃRIO DA APLICACAO DA LEI 9.099/1995 Compulsando os autos, constato que o objeto da lide se enquadra na competÃªncia dos juizados especiais. Muito embora a escolha por litigar na vara cÃ-vel comum ou nos juizados especiais seja da parte, cabe ao magistrado determinar o procedimento a ser adotado com base no princÃ-pio da adequaÃ§Ã£o ou da elasticidade processual. Nesse diapasÃ£o, com base no princÃ-pio da adequaÃ§Ã£o (para alguns, elasticidade processual), entendo necessÃ¡rio sanear o feito com a readequaÃ§Ã£o do rito, vez que, pelas especificidades do caso presente, o rito dos Juizados Especiais CÃ-veis (Lei 9.099/1995) Ã© o mais adequado Ã tutela jurisdicional pleiteada. CONVERTO o rito e passo a aplicar as regras previstas na Lei 9.099/1995. Dispensado o relatÃ³rio. II- FUNDAMENTAÃÃO Julgamento Antecipado da Lide Considerando que o objeto da presente lide se funda em matÃ©ria exclusivamente de direito, entendo desnecessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de quaisquer outras provas e considero o processo pronto para julgamento. InversÃ£o do Ãnus da Prova Trata-se de relaÃ§Ã£o de natureza consumerista, regida pelo CÃ³digo de Defesa do Consumidor. Um dos aspectos mais relevantes do CÃ³digo de Defesa do Consumidor Ã© a possibilidade de inversÃ£o do Ã´nus da prova prevista no art. 6Âº, VIII, com a seguinte redaÃ§Ã£o: Art. 6Âº SÃ£o direitos bÃ¡sicos do consumidor: (...) VIII - a facilitaÃ§Ã£o da defesa de seus direitos, inclusive com a inversÃ£o do Ã´nus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critÃ©rio do juiz, for verossÃ-mil a alegaÃ§Ã£o ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinÃ¡rias de experiÃªncia; Em regra, a inversÃ£o do Ã´nus da prova Ã© ope iudicis (a critÃ©rio do juiz), ou seja, nÃ£o se trata de inversÃ£o automÃ¡tica por forÃ§a de lei (ope legis). Nesse caso, o CDC adotou a regra da distribuiÃ§Ã£o dinÃ¢mica do Ã´nus da prova, ou seja, o magistrado tem o poder de redistribuir (inverter) o Ã´nus da prova, caso verifique a verossimilhanÃ§a da alegaÃ§Ã£o ou a hipossuficiÃªncia do consumidor. Ã o caso dos presentes autos. A parte requerente Ã© hipossuficiente no sentido tÃ©cnico, econÃ´mico e jurÃ-dico, em comparaÃ§Ã£o com as requeridas. Ademais, a parte requerente, ora consumidora, conseguiu demonstrar a verossimilhanÃ§a de suas alegaÃ§Ãµes por meio dos documentos constantes dos autos. Do Ãnus da Prova Por se tratar de relaÃ§Ã£o de consumo e em vista da presenÃ§a dos requisitos exigidos pelo artigo 6Âº VIII do CDC, defiro a inversÃ£o do Ã´nus da prova. Preliminar Da Ilegitimidade Passiva Ad Causam da Segunda Requerida Aduz a segunda contestante que por ser assistÃªncia tÃ©cnica, nÃ£o possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Me filio ao entendimento da nÃ£o responsabilidade da assistÃªncia tÃ©cnica em decorrÃªncia de vÃ-cio no produto. Ocorre que a assistÃªncia tÃ©cnica incorreu em culpa ao condicionar a execuÃ§Ã£o do serviÃ§o a uma contraprestaÃ§Ã£o, qual seja, pagamento por parte da requerente, estando o produto na garantia, pois, conforme se depreende dos autos, o produto possuÃ-a garantia contratual (1 ano) e garantia legal (90dias), devendo ser somadas para fins de contagem de garantia. Soma-se a isso o fato de que a segunda requerida demorou mais de trinta dias para sanar o problema, o que vai de encontro com o que preceitua o CÃ³digo de Defesa do Consumidor, artigo 18, acarretando em maior prejuÃ-zo Ã requerente. Assim, nÃ£o

acolho a preliminar arguida pela segunda requerida. Do MÃ©rito Propriamente Dito Afirma a autora que procurou a assistÃªncia tÃ©cnica em 18 de marÃ§o de 2014, um pouco menos de um ano apÃ³s a compra da mÃ¡quina de lavar tendo em vista defeito apresentado e que o serviÃ§o nÃ£o foi devidamente prestado razÃ£o pela qual pleiteia indenizaÃ§Ã£o por danos materiais e morais. Sempre que hÃ¡ a aquisiÃ§Ã£o de um produto, incide uma garantia tachada de legal, por decorrer de imposiÃ§Ã£o da Lei, de maneira imperativa e taxativa, ou seja, decorrente de uma relaÃ§Ã£o de ordem pÃºblica, na qual o Estado-Legislador impÃµe uma proteÃ§Ã£o mÃ-nima Ã s relaÃ§Ãµes de consumo, cuja reclamaÃ§Ã£o deva ser feita em um determinado perÃ-odo de tempo, a fim de impor seguranÃ§a aos Consumidores. Esse intervalo para reclamaÃ§Ã£o por vÃ-cios situase no artigo 26 do CDC: 30 (trinta) dias para fornecimento de serviÃ§os e de produtos nÃ£o durÃ¡veis e 90 (noventa) dias para os durÃ¡veis. No mesmo viÃ©s, hÃ¡ tambÃ©m uma garantia ofertada livremente, segundo a discricionariedade do Fornecedor, podendo ser fixada de maneira unilateral, independentemente do acordo de vontades com o Consumidor. Esta garantia Ã© conhecida como contratual ou convencional. Costuma-se afirmar ser um plus, um bÃ´nus ou acrÃ©scimo ao Consumidor, como forma de se lhe estender a proteÃ§Ã£o contratual, assim como uma maneira de os Fornecedores se afirmarem no mercado de consumo em primazia a outros concorrentes, em inequÃ-voca caracterizaÃ§Ã£o da livre concorrÃªncia democrÃ¡tica. Em linha de interpretaÃ§Ã£o adequada e razoÃ¡vel (teleolÃ³gica e sistemÃ¡tica), essas garantias se somam, computando-se uma apÃ³s a outra, consoante determina o artigo 50 do CDC, para o qual a garantia contratual Ã© complementar Ã legal e serÃ¡ conferida mediante termo escrito. Logo, apÃ³s entrega efetiva de um produto, inicia-se a contagem do prazo previsto no Termo de Garantia (ou recibos, prÃ©-contratos, escritos particulares), se houver, para a reclamaÃ§Ã£o do vÃ-cio encontrado. Apenas apÃ³s o decurso completo desse prazo previsto contratualmente (garantia limitada e/ ou estendida) Ã© que se deve iniciar o de 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias previsto no CÃ³digo do Consumidor. Nos autos, o documento de serviÃ§o realizado do dia 18/03/2014, e entregue sem cobranÃ§a de qualquer valor, fls. 22, e as alegaÃ§Ãµes da segunda contestante nos faz concluir que a parte autora estava acobertada da garantia contratual de um ano. Logo, a condiÃ§Ã£o imposta pela assistÃªncia tÃ©cnica Ã requerente, de realizar serviÃ§o mediante pagamento, conforme orÃ§amento de fls.23, nÃ£o Ã© legal, tendo em vista que a requerente ainda estava acobertada pela garantia. As requeridas tinham o Ã´nus de provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito do autor porem se mantiveram inerte, nÃ£o juntando documentos aptos a comprovar suas alegaÃ§Ãµes. NÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos, de que o defeito persistiu, pois segundo documento de fls. 23, a requerente alega outro problema no produto, porÃ©m a assistÃªncia tÃ©cnica se equivocou ao condicionar a realizaÃ§Ã£o de serviÃ§o mediante pagamento previsto no orÃ§amento, uma vez que o produto ainda estava na garantia. Ademais, fato incontroverso Ã© que a segunda requerida demorou mais de um mÃªs para realizar o serviÃ§o, fls. 22. Colaciona o CÃ³digo de Defesa do Consumidor: Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo durÃ¡veis ou nÃ£o durÃ¡veis respondem solidariamente pelos vÃ-cios de qualidade ou quantidade que os tornem imprÃ³prios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicaÃ§Ãµes constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitÃ¡ria, respeitadas as variaÃ§Ãµes decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituiÃ§Ã£o das partes viciadas. Â§ 1Â° NÃ£o sendo o vÃ-cio sanado no prazo mÃ¡ximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e Ã sua escolha: I - a substituiÃ§Ã£o do produto por outro da mesma espÃ©cie, em perfeitas condiÃ§Ãµes de uso; II - a restituiÃ§Ã£o imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuÃ-zo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preÃ§o. NÃ£o obedecendo ao que prevÃª o CÃ³digo de Defesa do Consumidor, existente a culpa pela nÃ£o prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, merecendo prosperar o pleito de indenizaÃ§Ã£o por dano material no sentido de ter restituÃ-do o valor de R$-999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) pago pelo bem. Neste sentido: AÃÃO INDENIZATÃRIA. CONSUMIDOR. VÃCIO DO PRODUTO. PRELIMINAR DE INCOMPETÃNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AFASTADA. INEXISTÃNCIA DE COMPLEXIDADE DA MATÃRIA. APARELHO TELEVISOR. MANCHA NA TELA. NEGATIVA DE CONSERTO PELA ASSISTÃNCIA TÃCNICA. AUSÃNCIA DE COMPROVAÃÃO DE MAU USO. MANUTENÃÃO DA SENTENÃA QUE CONDENOU A REQUERIDA Ã RESTITUIÃÃO DO VALOR PAGO PELO BEM. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso CÃ-vel NÂº 71007278344, Terceira Turma Recursal CÃ-vel, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em 23/11/2017). Quanto ao pedido de danos morais entendo nÃ£o merecer prosperar pois trata-se de mero aborrecimento, nÃ£o sendo passÃ-vel de indenizaÃ§Ã£o. III- DISPOSITIVO Diante do exposto, JUGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos elencados na inicial e extingo o processo com julgamento do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, I do CPC, no sentido de : A. CONDENAR as requeridas, solidariamente, a restituir Ã parte autora o valor de novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos (R$-999,99), valor

este a ser corrigido monetariamente pelo INPC do IBGE, a partir do efetivo prejuÃ-zo, acrescidos de juros de mora, que fixo em 1% ao mÃªs, a contar da citaÃ§Ã£o. B. IMPROCEDENTE os demais pleitos. DISPOSIÃÃES FINAIS Sem custas e honorÃ¡rios, em virtude do rito aplicado (Lei 9.099/95). Na hipÃ³tese de interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se, via diÃ¡rio de justiÃ§a, a parte contrÃ¡ria, atravÃ©s de seu advogado constituÃ-do, a fim de que apresente suas contrarrazÃµes no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das contrarrazÃµes recursais remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Caso o prazo tenha transcorrido sem apresentaÃ§Ã£o de contrarrazÃµes, certifique-se e encaminhem-se o feito ao referido Ã³rgÃ£o jurisdicional. Na hipÃ³tese, porÃ©m, de oposiÃ§Ã£o de embargos de declaraÃ§Ã£o, certifique-se a tempestividade, intime-se a parte contrÃ¡ria, via diÃ¡rio de justiÃ§a, atravÃ©s de seu advogado regularmente constituÃ-do e com a juntada das contrarrazÃµes retornem os autos conclusos para apreciaÃ§Ã£o. Caso o prazo transcorra sem protocolizaÃ§Ã£o das contrarrazÃµes aos embargos, certifique-se e faÃ§am os atos conclusos para deliberaÃ§Ã£o. ApÃ³s o transcurso do prazo recursal sem manifestaÃ§Ã£o das partes, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e proceda-se ao arquivamento do feito nÃ£o olvidando das baixas necessÃ¡rias junto ao LIBRA. Publique-se. Registre-se. INTIMEM-SE as partes. AnanindeuaPAÂ¿. Enviado para a publicaÃ§Ã£o nesta data. Ananindeua/PA, 08 de marÃ§o de 2021. ANA MARCIA MONCAYO Analista JudiciÃ¡rio 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua-PA. (Nos termos do provimento nÂº 008/2014-CRJMB, Art. 1Âº, Â§3Âº, de 05/12/2014, que alterou o provimento nÂº 006/2006-CRJMB). PROCESSO: 00637411020158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 EXEQUENTE:GILVANDA PEREIRA LEITE Representante(s): OAB 13676 - JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA (ADVOGADO) EXECUTADO:MADE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA Representante(s): OAB 16423 - FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ASTEP COMERCIO DE PACAS E SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 19258 - SAULO ESTEVES SOARES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0063741-10.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Refiro-me Ã petiÃ§Ã£o de fls. 103 a 103-V dos autos e Ã certidÃ£o de fl. 104. Â Â Â Â Â A propÃ³sito, tem razÃ£o a requerida ASTEP, pois seu advogado sÃ³ foi cadastrado em 30/08/2019, e a sentenÃ§a de fls. 90 a 94 dos autos foi publicada em 30/07/2019. Â Â Â Â Â Portanto, torno nulos todos os atos posteriores Ã sentenÃ§a referida, inclusive o procedimento de cumprimento de sentenÃ§a e o despacho respectivo de fl. 101 dos autos. Â Â Â Â Â A certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado de fl. 105 dos autos fica sem efeito. Â Â Â Â Â Destarte, Secretaria deve republicar sentenÃ§a em questÃ£o, imediatamente. Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00646618120158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARIA LUCI COSTA DE FREITAS Representante(s): OAB 101010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:CONSTRUTORA KAMARON LTDA ME Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0064661-81.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Anuncio o julgamento antecipado do mÃ©rito, na forma do artigo 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â A parte autora Ã© beneficiÃ¡ria de justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, em ambos os casos por remessa Ã DPE, por 05 dias, e depois venham conclusos. Ananindeua, 08 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00905191720158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Judicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:BANCO HONDA S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) REQUERIDO:MARLO LIMA DE SOUSA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0090519-17.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Intime-se parte requerente pessoalmente e por meio do advogado para que, em atÃ© 05 dias, se manifeste a respeito do resultado havido, pedindo, desde logo, o que for necessÃ¡rio ao prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 04 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 01015616320158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

REQUERIDO:ADIEL SILVA DE ALMEIDA. PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0101561-63.2015.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Refiro-me a manifestaÃ§Ã£o do exequente de fls. 86 a 89 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â A propÃ³sito, defiro-lhe a penhora online via sistema SISBAJUD, razÃ£o pela qual deve recolher custas da diligÃªncia, em 15 dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â A Secretaria deve certificar se houve protocolo de embargos Ã execuÃ§Ã£o pelo executado ou nÃ£o, no sistema PJE. Â Â Â Â Â Â Â Depois, conclusos. Ananindeua, 09 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00007300720158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:JURACY GABRIEL DOS SANTOS Representante(s): OAB 23193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA (ADVOGADO) OAB 28212 - RAFAELA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO) REQUERENTE:FRANCISCA SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 23193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA (ADVOGADO) REQUERIDO:PREV SAÚDE NÚCLEO DE PREV. DA SAÚDE LTDA Representante(s): OAB 9116 - CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) OAB 11604 - FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:SANTOS SEGURADORA S/A Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO:PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Representante(s): OAB 11609 - SYLVIO FONSECA DE NOVOA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â (De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, Â§4Âº do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB) Â Â Â Â Â Â De acordo com o que dispÃµe o art. 1Âº, Â§1Âº do Provimento 006/2006-CJRMB, nesta data, INTIMO as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho retro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua, 17 de novembro de 2021. TATIANA ATAIDE Diretora de Secretaria Secretaria da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Comarca de Ananindeua. PROCESSO: 00131813520138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/11/2021 EXEQUENTE:BANCO SAFRA SA Representante(s): OAB 38534 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13536-A - CELSO MARCON (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA NONATA GUSMAO DE SOUSA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§ 2Âº, II, do PROVIMENTO NÂº 006/2006, de 20/10/2006, da CJRMB, INTIMO a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar juntando aos autos o pagamento de custas de 01(uma) diligÃªncia de Penhora, reforÃ§o de penhora, auto de avaliaÃ§Ã£o simples e arrolamento de bens, uma vez que sÃ³ apresentou Ã s fls. 119/121 o pagamento de: DESPESA: ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÃA - DILIGÃNCIAS - CITAÃÃO, INTIMAÃÃO E NOTIFICAÃÃO e de SECRETARIA: EXPEDIÃÃO DE MANDADO. Salientando que o boleto pode ser expedido atravÃ©s do site do Tribunal de JustiÃ§a: https://apps.tjpa.jus.br/custas/. ObservaÃ§Ã£o: O pagamento das custas processuais deverÃ¡ ser comprovado conforme determina o Art. 9, Â§ 1Âº da LEI nÂº. 8.328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. Ananindeua ,Â 17 de novembro de 2021 Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua/PA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇ¿O

00081193820188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: PEDRO DA SILVA COSTA JUNIOR, RESIDENTE NA RUA 10 DE MAIO, CONDOMÍNIO NUMBER ONE, APARTAMENTO 217 ¿ ATALAIA ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00154004520188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: ISAAC BRAS OLIVEIRA, RESIDENTE NA AV. ZACARIAS DE ASSUNÇ¿O, Nº 683, COND. FLOR DO ANANIN, BL.10, APTO 12 ¿ CENTRO ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Dr. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, foi(ram) sentenciado(s)**, ANDREY LIMA DA COSTA**, brasileiro, paraense, nascido em 24/11/1998 filho de Anderson Silva da Costa e Marta Silva de Lima, residente no Conjunto Xapuri, alameda 04, nº 101 (próximo ao meio a meio Preço Baixo) ¿ Ananindeua/PA, mas atualmente em lugar incerto e n¿o sabido**, NOS AUTOS DAS Medidas Protetivas nº 00078762620208140006;** e como n¿o foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL.** Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, Auxiliar do Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito.

Ananindeua (PA), 16 de Novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA
Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

SENTENÇA

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela em desfavor do requerido, ambos já qualificados nos autos, em raz¿o de fato caracterizador de violência doméstica, descrito nos autos.

Em decis¿o liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da requerente e por consequência, proibiç¿es ao requerido.

As partes foram devidamente intimadas, contudo o requerido n¿o apresentou sua contestaç¿o.

Notícia de descumprimento das medidas protetivas, encaminhada pela Autoridade Policial, em apenso aos presentes autos.

A Equipe Multidisciplinar, apresentou o estudo, onde ambas as partes foram ouvidas. Após o parecer técnico, os autos vieram conclusos.

É o relatório. **DECIDO**.

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poder¿o ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma aç¿o cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concess¿o de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessaç¿o ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processocrime ou aç¿o principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas ter¿o natureza de cautelar cível satisfativa, n¿o se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que n¿o se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situaç¿es que a favorecem. N¿o s¿o, necessariamente, preparatórias de qualquer aç¿o judicial. N¿o visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. S¿o Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial n¿o provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOM¿O, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicaç¿o: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produç¿o de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resoluç¿o de mérito nas hipóteses em que n¿o houver necessidade de produç¿o de outras provas, bem como quando a revelia, que deverá ser decretada quando o réu n¿o apresentar contestaç¿o no prazo legal (artigos 307 e 344 do CPC).

Compulsando os autos, verifico que no presente caso o requerido deixou de apresentar contestaç¿o sendo, portanto, revel. A revelia implica, como regra geral, na produç¿o de dois efeitos: a presunç¿o de veracidade dos fatos afirmados na inicial (efeito material) e a dispensa de intimaç¿o (efeito processual), conforme artigos 344 e 346, caput, do CPC.

Esclareço, por oportuno, que, no tocante ao primeiro efeito, significa que há confiss¿o quanto à matéria de fato, mas n¿o de direito, de maneira que a revelia n¿o induz necessariamente à procedência da aç¿o.

Ademais, a presunç¿o é relativa, por admitir prova em contrário, e aplica-se quando n¿o ocorrerem quaisquer das hipóteses do art. 345 do CPC. Pela análise dos autos, observo que, no caso concreto, aplica-se o efeito principal da revelia concernente à confiss¿o ficta quanto à matéria fática concernente aos direitos disponíveis e, como decorrência lógica, os fatos alegados pela autora na inicial têm-se por verdadeiros e independem de produç¿o de prova (CPC, art. 374).

Postas essas premissas, verifico que a presunç¿o quanto à matéria fática soma-se com os documentos carreados com a inicial e os depoimentos colhidos perante a Autoridade Policial.

Outrossim, analisando a matéria de direito, noto que também decorrem as consequências jurídicas afirmadas pela autora (artigos 22 e seguintes da Lei 11.340/2006), devendo ser as medidas cíveis e penais mantidas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relaç¿o ao objeto da presente aç¿o cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinç¿o medida que se imp¿e, destacando que a decis¿o ora proferida **n¿o** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relaç¿es jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificaç¿es em sua situaç¿o de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇ¿O DE MEDIDAS**

PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decis¿o liminar, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇ¿O DO MÉRITO, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decis¿o liminar, pelo **prazo de um ano a partir da publicaç¿o desta Sentença**.

A despeito da notícia de descumprimento das medidas protetivas entendo que a medida de decretaç¿o de pris¿o é por demais gravosa neste momento, raz¿o pela qual **ADVIRTO ao requerido para que cumpra as medidas protetivas** deferidas contra ele, sob pena de ser decretada sua **pris¿o preventiva** no caso de descumprimento das medidas protetivas, além do **pagamento de multa, a ser revertida em favor da requerente, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada fato futuro que configure o descumprimento das cautelares.

Sem condenaç¿o em custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC e art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Intimem-se as partes.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

CÓPIA DESTA SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇ¿O/CIÊNCIA/NOTIFICAÇ¿O DO NECESSÁRIO.

Ananindeua (PA), 14 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ana

---

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00037402020198140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: ISRAEL DO CARMO ALVES, RESIDENTE NA RUA 10 DE MAIO, CASA 12 ¿ JADERLÂNDIA ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00000611220198140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: ALBERTO FARIAS AZEVEDO, RESIDENTE NA RUA YOLANDA BARBOSA Nº 41 ¿ DISTRITO INDUSTRIAL ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00037301020188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: JAIME DOS SANTOS AGRASSAR JUNIOR, RESIDENTE NA TRAVESSA WE 02, CONJUNTO STÉLIO MAROJA, Nº 103, QUADRA H, BLOCO 2, COQUEIRO, ANANINDEUA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00128949620188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: MARCO ANTONIO JARDIM DE AZEVEDO, RESIDENTE NA RUA PAULO SANTOS, Nº 21, BAIRRO ÍCUI- GUAJARÁ, ANANINDEUA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 16 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00113593520188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: ROBSON ALLAN DA SILVA GOMES

Endereço: ARTERIAL 18, CONJUNTO STELIO MAROJA, WE-02, QD-C, BLOCO 01, APTO 207 ¿ CIDADE NOVA VIII ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O

00009101820188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: PAULO AMÉRICO DA COSTA LAVOR

Endereço: ALAMEDA GIRASSOL, Nº 30 ¿ ÁGUAS BRANCAS ¿ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O

00060722320208140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: PHELIPE DUARTE CHAVES

Endereço: CONJUNTO JULIA SEFFER, PASSAGEM ARAG¿O Nº 55 (QUINTA TRAVESSA) ÁGUAS LINDAS ¿ ANANINDEUA/PA. TELEFONE (GENITORA): (91)99265-4510

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00022168520198140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: RENAN FROES DA CUNHA

Endereço: CONJUNTO CIDADE NOVA, SN-09, AO LADO DO Nº 276 ¿ COQUEIRO ¿ ANANINDEUA/PA.

Endereço laboral: PRAÇA DA BÍBLIA, EM FRENTE AO POINT DO BILHAR ¿ COQUEIRO ¿ ANANINDEUA/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00068725120208140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: ADOLFO PEREIRA DO AMARAL

Endereço: CONJ. CIDADE NOVA 5, WE-26, CASA 632 ¿ COQUEIRO ¿ ANANINDEUA/PA.

Requerido: LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL

Endereço: ROD. BR 316, KM-02, PASSAGEM UNI¿O DA PAZ, Nº 486 ¿ ATALAIA ¿ ANANINDEUA/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
00014919620198140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: JOEL DA SILVA CARDOSO

Endereço: LOT. NOVA ESPERANÇA, PASSAGEM 28 DE AGOSTO, Nº 49 A (ALTOS) ¿ PRÓX. AO SUPERMERCADO PINHEIRO ¿ COQUEIRO ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
PROCESSO: 00109401520188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: ATILLA BARATINHA DA SILVA

Endereço: PASSAGEM RUFINO LE¿O, QD-18, Nº 78, PRÓX. A PANIFICADORA P¿O DOURADO ¿ ATALAIA ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O
PROCESSO: 00084987620188140006

PRAZO DE 15 DIAS

Requerido: ROBERTO SEBASTI¿O PIMENTA GONÇALVES

Endereço: ROD. BR 316, KM. 02, ALAMEDA MOÇA BONITA, Nº 23 ¿ CASTANHEIRA ¿ ANANINDEUA/PA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que ao sentenciado (a) acima identificado (a), expede-se o presente EDITAL, para que efetue o pagamento das custas processuais referentes aos autos acima identificados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, auxiliar do judiciário, o digitei, por ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 12 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇ¿O

Processo Nº **000.0498-29.2014.8.14.0006**

PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) DIAS

Investigado(a)(s): **FRANCISCO MATIAS VIEIRA**

Filiaç¿o: **JOANA MATIAS VIEIRA E ROM¿O VIEIRA DE SOUSA**

Data de nascimento: **23/05/1958**

Último endereço: **ESTRADA DO ICUÍ-GUAJARÁ, PASSAGEM S¿O MATEUS, Nº 20, PASSANDO O SÍTIO DO ELIZEL, BAIRRO ICUÍ-GUAJARÁ, ANANINDEUA ¿ PARÁ.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara

Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica INTIMADO(A)(S) para constituir, se for o caso, novo advogado, no prazo de 05 dias, ficando ciente que sua inércia implicará em nomeaç¿o de defensor público.

FICA O(A) INVESTIGADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à AUDIÊNCIA DE OITIVA ESPECIAL designada para o dia **24 de janeiro de 2022, às 09horas15minutos**, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendaç¿o nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua ¿ Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 17 de novembro de 2021.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 000.0498-29.2014.814.0006.

Indiciado(s): FRANCISCO MATIAS VIEIRA.

Advogado(s) de defesa: RAFAELA PAULO DE OLIVEIRA, OAB/PA 11.733.

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) **advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para comparecer(em) no dia **24/01/2022, às 09horas15minutos**, na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar de **AUDIÊNCIA para realizaç¿o de Oitiva Especial da vítima H.D.S.S.**

Ananindeua, 17 de novembro de 2021.

Kátia Regina da Silva Motta

Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

ATO ORDINATÓRIO

Processo: **000.3451-24.2018.8.14.0006**

DENUNCIADO: **ÍTALO RODRIGO MONTEIRO DA SILVA**

DEFESA: **DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM ¿ OAB/PA 3.555**

MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM ¿ OAB/PA 15.873

ANDREZA FERREIRA RODRIGUES ¿ OAB/PA 22.551

LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS ¿ OAB/PA 30.580

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 09, de 08 de maio de 2018, e do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa **acima identificado(s)**, para comparecer(em) no **dia 24 de janeiro de 2022, às 09:00horas,** na Secretaria da 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar de **AUDIENCIA DE INSTRUÇ¿O E JULGAMENTO** designada nos autos do processo em epígrafe.

Ananindeua, **17 de novembro** de 2021.

Kátia Regina da Silva Motta

Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

JUIZ: LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO
PROCESSO: 0011021-50.2016.8.14.0097. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB/PA nº 15201-A). Requeridos: CUMARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Karla Coutinho Lelis dos Santos e Mario Duarte da Costa. SENTENÇA Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO DO BRASIL AS em face de CUMARU CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA e outros. O processo tramita neste juízo desde 2016, seguiu sem tramite regular até que a parte autora deixou de comparecer aos atos processuais. Devidamente intimada, a parte autora não mais apresentou manifestação nos autos e nem cumpriu as diligências que lhe foram determinadas. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Por período considerável o processo ficou estagnado por falta de andamento. A solução é objetiva e direta. O deslinde da causa é exclusivo interesse dos envolvidos e, se por alguma razão, não colaboram para impulsionar o feito, refoge a este Juízo prosseguir até a decisão final. No caso, de se destacar que não há questão pendente a ser decidida pelo Juízo. A situação depende do querer da parte. Conclui-se assim que o maior interessado deixou processo paralisado sem que procurasse o Juízo ou promovesse os atos e diligências necessárias ao andamento do feito. Não cabe ao extremo assoberbado Poder Judiciário ficar diligenciando para encontrar as partes e extrair delas manifestação acerca do interesse no feito, especialmente quando se verifica que o próprio autor abandonou os autos. Desnecessário delongar o processo com mais intimações, as quais teriam apenas o condão de assoberbar a máquina estatal, sem perspectiva de resultado positivo, ante a evidente ausência de interesse dos envolvidos. Por fim, o fato de as partes estarem sem manifestar nos autos, já configura o abandono da causa, não sendo imprescindível que venha aos autos para expressar textualmente a desistência. DIANTE DO EXPOSTO, considerando o abandono da causa pelos autores, com fundamento no art. 485, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo, certificar o trânsito em julgado formal e arquivar os autos e proceder a baixa. Custas pelos autores. À UNAJ para o cálculo, se houver. Em seguida, a secretaria independente de intimação, deverá intimar os devedores para pagamento e em não sendo paga, inscrever em dívida ativa. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO: 0003417-09.2014.8.14.0097. Ação: Execução (Embargos de Declaração). Exequente/Embargante: CERES ¿ FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB/SP nº 128341). Executado/Embargado: Francisco Carlos Silva da Cunha e Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA. DESPACHO. Certifique quanto o cumprimento da determinação expedida e ainda não devolvida.

PROCESSO: 0011739-47.2016.8.14.0097 (REPUBLICAÇÃO). Ação: Busca e Apreensão (EMBARGOS/EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE). Requerido/Embargante/Excipiente: Raimundo Alves de Souza Junior. Requerente/Embargado/Excepto: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (Adv. Ivo Pereira, OAB/SP nº 143801). DECISÃO. R.H. Cuida-se de pedido do autor para conversão da ação em execução. Vieram conclusos. DECIDO. Pois bem. Não vejo óbice no deferimento do pedido, na forma do art. 4º do Decreto 911/69. Diante disso, DEFIRO o pedido, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para converter a ação de busca e apreensão em ação executiva, tendo em vista que o bem não foi encontrado. Anote-se na distribuição e altere-se a autuação da nova ação e parte autora. Por conseguinte, CITE-SE o(s) executado(s) para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida e seus acréscimos legais do valor apontado de fls. 04, advertindo-os que poderá(ão) oferecer embargos à execução do prazo de 15 dias contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, independente de oferecer bens à penhora. Em não sendo efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens fazendo sua imediata avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(s) e sua cônjuge, caso seja(m) casado(s) se a penhora recair sobre bens imóveis, devendo-se oficiar o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, caso o bem penhorado seja imóvel. Fixo em 10% sobre o valor dado à causa, os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado. No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Cumpra-se com as

cautelas devidas. Intime-se a parte autora para recolher a taxa judiciária para a nova diligência. Intime-se via DJE.

PROCESSO: 0001347-87.2012.8.14.0097. Ação: Reintegração de Posse. Requerente: BANCO GMAC S/A (Adv. Antonio Braz da Silva, OAB/MA nº 14660-A). Requerido: José Lameira Nunes Junior. SENTENÇA Vistos e etc. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposto por BANCO GMAC AS em face de JOSÉ LAMEIRA JUNIOR. O processo tramita neste juízo desde 2012, seguiu sem tramite regular até que a parte autora deixou de comparecer aos atos processuais. Devidamente intimada, a parte autora não mais apresentou manifestação nos autos e nem cumpriu as diligências que lhe foram determinadas. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Por período considerável o processo ficou estagnado por falta de andamento. A solução é objetiva e direta. O deslinde da causa é exclusivo interesse dos envolvidos e, se por alguma razão, não colaboram para impulsionar o feito, refoge a este Juízo prosseguir até a decisão final. No caso, de se destacar que não há questão pendente a ser decidida pelo Juízo. A situação depende do querer da parte. Conclui-se assim que o maior interessado deixou processo paralisado sem que procurasse o Juízo ou promovesse os atos e diligências necessárias ao andamento do feito. O Código de Processo Civil, em seu art. 485, III, prevê que: o juiz não resolverá o mérito quando a parte não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Não cabe ao extremo assoberbado Poder Judiciário ficar diligenciando para encontrar as partes e extrair delas manifestação acerca do interesse no feito, especialmente quando se verifica que o próprio autor abandonou os autos. Desnecessário delongar o processo com mais intimações, as quais teriam apenas o condão de assoberbar a máquina estatal, sem perspectiva de resultado positivo, ante a evidente ausência de interesse dos envolvidos. Por fim, o fato de as partes estarem sem manifestar nos autos, já configura o abandono da causa, não sendo imprescindível que venha aos autos para expressar textualmente a desistência. DIANTE DO EXPOSTO, considerando o abandono da causa pelos autores, com fundamento no art. 485, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Decorrido o prazo, certificar o trânsito em julgado formal e arquivar os autos e proceder a baixa. Custas pelos autores. Á UNAJ para o cálculo, se houver. Em seguida, a secretaria independente de intimação, deverá intimar os devedores para pagamento e em não sendo paga, inscrever em dívida ativa. Publique-se, registre-se e intime-se.

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

PROCESSO Nº 00014643420198140097 AÇÃO PENAL ¿ TRÁFICO DE DROGAS - RÉU: ROBSON DE CASTRO CORREA - VÍTIMA: O.E. ¿ SENTENÇA: 1- RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, ofereceu denúncia em desfavor de ROBSON DE CASTRO CORREA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, visando apurar o crime de tráfico de entorpecentes, tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Narra a peça acusatória, que no dia 24.02.2019, por volta das 04h, uma guarnição da Polícia Militar realizava policiamento ostensivo na cidade de Benevides/PA, quando avistou um indivíduo conduzindo uma motocicleta Honda Titan, Placa JUS-6031, com os faróis apagados, saindo de um bar localizado na Rua Waldemar Henrique. Ao abordarem o indivíduo, ele se identificou como sendo ROBSON DE CASTRO CORREA. Ato contínuo, foi realizada busca pessoal no indigitado, sendo encontrado em se bolso 03 (três) embrulhos de erva seca prensada semelhante ao entorpecente conhecido como maconha. Na ocasião, ROBSON alegou ser usuário de drogas. No entanto, devido as circunstâncias de fato, a guarnição acompanhou o flagranteado até a sua residência a fim de buscar os documentos de identificação do mesmo para apresentar à autoridade policial. Ocorre que, ao empreender esforços a fim de encontrar os documentos de identificação de ROBSON, os policiais abriram a gaveta de um armário da residência do denunciado e encontraram um saco plástico contendo em seu interior 32 (trinta e dois) embrulhos de pedra de oxi, vulgarmente conhecida como cocaína. Instante que foi dado voz de prisão ao denunciado, sendo encaminhado para a DEPOL local para procedimentos cabíveis. Com a denúncia, veio o inquérito policial, no bojo do qual estão: A) auto de prisão em flagrante; B) Decisão sobre a medida constritiva cautelar; C) termos de declarações das testemunhas e do acusado; e; D) auto de apresentação e apreensão de objeto, bem como outras garantias constitucionais do preso. Devidamente notificado (fl. 07v), por intermédio da Defensoria Pública Estadual, o acusado apresentou a respectiva Defesa escrita (fls. 08/09). Recebida a denúncia (fl. 10), foi designada audiência de instrução e julgamento. Na instrução do feito, inquiriu-se três testemunhas de acusação e o réu (fls. 40/41). Em 24 de setembro de 2019, a prisão do acusado foi revogada (fls. 30/30v). Em sede de alegações, na forma de memoriais escritos, o órgão ministerial requereu a condenação do réu nos moldes em que foi denunciado (fls. 44/58). A defesa do acusado, arguiu a anulação das provas por ingresso desautorizado no imóvel. Bem como a absolvição do acusado por ausências de provas para uma condenação. E, subsidiariamente, em caso de condenação, a desclassificação do crime imputado na denúncia para o delito tipificado no art. 28 da Lei n° 11.343/06 (fls. 61/65v). Laudo toxicológico definitivo (fls. 59/60). Certidões de antecedentes (fl. 66). Vieram os autos conclusos. Sucinto é o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal pública incondicionada através da qual o Ministério Público imputa ao acusado ROBSON DE CASTRO CORREA a prática do delito de tráfico de entorpecente, tipificado no artigo 33 da Lei n° 11.343/06. Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Em análise aos autos da ação penal, verifico que o processo transcorreu de forma legal havendo uma preliminar arguida pela defesa a ser enfrentada dentre os demais questionamentos de mérito levantados em memoriais escritos, ao que passo à análise da preliminar posta pela defesa. Pleiteia a defesa do acusado ROBSON DE CASTRO CORREA em sede de preliminar a nulidade processual arguindo que as provas dos autos foram obtidas de forma ilícita, tendo em vista que os policiais ingressaram no interior do imóvel sem mandado judicial, de acordo com a defesa, havendo explícita transgressão da garantia constitucional, prevista no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil (fls. 61v/62v). No que tange à alegada nulidade por violação de domicílio sabe-se que o Supremo Tribunal Federal definiu (RE 603616/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, acórdão publicado em 10.5.2016), em repercussão geral, que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno - quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo no interior da casa, situação de flagrante delito. No presente caso, conforme se declarará adiante, os policiais militares abordaram o acusado em localidade conhecida pela venda e consumo de

entorpecente que segundo informações de populares havia um casal em uma motocicleta que estariam possivelmente passando drogas nas proximidades do Bar do Valmir, assim a guarnição passou a monitorá-los. Diante das informações anônimas e fundadas suspeitas do comércio de entorpecente na localidade por parte do acusado, os policiais fizeram uma campana e obtiveram êxito no momento da revista pessoal encontrando com o réu parte do entorpecente apreendido. Em seguida os policiais teriam se deslocado até o imóvel do réu para que este apresentasse seu documento de identificação pessoal, e com autorização do próprio acusado realizaram buscas à procura do documento e encontraram o restante do entorpecente apreendido. Ou seja, o crime já estava caracterizado na rua, e a verificação na residência é consequência natural da prisão porque houve a anuência do réu. Neste caso, verifico que a situação é apta a excepcionar a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio (art. 5º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil) haja vista as fundadas razões expostas para entrarem no imóvel e o cometimento de crime permanente por parte de acusado monitorado pela polícia. Precedentes consolidados das turmas que cuidam de matéria penal do Superior Tribunal de Justiça: (...) No caso do tráfico ilícito de entorpecentes, tratando-se de crime de natureza permanente, mostra-se prescindível o mandado de busca e apreensão para que os policiais adentrem o domicílio do acusado, não havendo se falar em eventuais ilegalidades relativas ao cumprimento da medida. Precedentes. (...) (STJ - RHC: 115717 RS 2019/0212741-2, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 21/11/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/12/2019) [g.n] (...) Embora não tenha sido consignado na decisão combatida se houve a devida documentação nos autos do consentimento do morador, verifica-se que a entrada dos policiais na residência de um dos Acusados foi precedida de fundadas razões que levaram à suspeita da prática do crime de tráfico de drogas, tendo em vista que, anteriormente ao ingresso no domicílio, os Agravantes foram surpreendidos, em via pública, na posse de 2,45g de crack, 9,2g de cocaína, um revólver calibre .38 e uma pistola 9mm. Não ocorrência de desatendimento à orientação fixada pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no HC n. 598.051/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, julgado em 02/03/2021. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 641997 RS 2021/0025466-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 23/03/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/04/2021) [g.n] Em sentido semelhante, assim vem decidindo este E.TJ/PA: (...) Não há que se falar em nulidade decorrente da diligência ter sido deflagrada por meio de denúncia anônima, mormente porque a prática delitiva foi confirmada pela averiguação dos fatos. Em se tratando de crime permanente, nos moldes do tráfico de drogas, é prescindível o mandado de busca e apreensão para o ingresso na residência do acusado, eis que remanesce o estado de flagrância. (...) (TJ-PA - APR: 00042382920138140006 BELÉM, Relator: VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA, Data de Julgamento: 22/10/2019, 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, Data de Publicação: 25/10/2019) [g.n] (...) Tratando-se de crime de natureza permanente, como é o caso do tráfico ilícito de entorpecentes, mostra-se prescindível o mandado de busca e apreensão para que os policiais adentrem o domicílio da acusada, não havendo se falar em eventuais ilegalidades relativas ao cumprimento da medida (precedentes) (...) (TJ-PA - HC: 08019854320198140000 BELÉM, Relator: RONALDO MARQUES VALLE, Data de Julgamento: 15/04/2019, Seção de Direito Penal, Data de Publicação: 16/04/2019) [g.n] Como visto, afasto a preliminar de nulidade processual requerida pela defesa. Passo ao exame de mérito. A materialidade do delito, não há que ser questionada, conforme se depreende da leitura do auto de apresentação e apreensão de objeto do crime, Laudo Toxicológico Definitivo (fls. 59/60) e depoimentos colhidos na audiência instrutória, não deixam dúvidas quanto a natureza do entorpecente apreendido. A substância apreendida pela polícia, obteve resultado POSITIVO para substância pertencente ao grupo dos Canabinóides, característico do vegetal Cannabis sativa L., conhecido vulgarmente como MACONHA, e POSITIVO para a substância pertencente ao grupo das Benzoilmetilecgonima, princípio ativo da COCAÍNA, entorpecentes que levam à dependência física e/ou psíquica, de uso proscrito em território nacional (Portaria 344/12.05.98/SVS/MS republicada em 01.02.99 e atualizada pela Resolução RDC 08 de 13.02.2015). Quanto a autoria, apesar da negativa do acusado, as provas são incontestes e conduzem à certeza de que o réu praticou o delito em questão. Observa-se o depoimento dos policiais: A testemunha PM BRUNO CARLOS ALMEIDA PATROCA afirmou, "(...) que não possui nenhuma ligação pessoal com o réu; que chegou até o réu, pois no dia estava fazendo abordagens em um local conhecido como "Bar do Valmir" onde é conhecido como ponto de venda e consumo de entorpecente e notou quando o réu estava dirigindo uma motocicleta toda desligada e isso chamou a atenção da guarnição; (...) que no momento da abordagem o réu estava visivelmente embriagado e portando uma pequena quantidade de droga; que foram até a casa do acusado, depois de rodar muito, pois ele não lembrava a casa em que morava; que quando encontraram a droga o réu falava que a era dele mas não sabia de quem era, em relação a casa, ele dizia que morava lá mas não sabia de quem era a casa, contava uma história meio enrolada; que encontraram mais uma pequena sacola com uma quantidade de entorpecente, e era "pedra de oxi", e a

quantidade era mais de 30 petecas, e o que foi encontrado com o réu era MACONHA, e ele tinha a chave da casa, que a droga foi encontrada dentro de uma gaveta em uma cómoda de madeira; que o réu estava muito embriagado, e ele dizia que estava ali, mas morava em outro lugar e seus documentos também, era uma história muito enrolada que o acusado contava; Às perguntas da Defensoria Pública, respondeu, que o motivo de terem ido até a casa do acusado era para buscar os documentos pessoais; (...) que acharam o documento, que devido as condições do réu, foram eles que procuraram nos armários, sempre com a orientação do réu; (...) que o depoente não lembra se foi ele quem fez a revista pessoal, não foi encontrado com o dinheiro, apenas a droga (três papelotes de maconha); que o local da abordagem foi em via pública e não sabe o nome da rua, mas é próximo ao "Bar do Valmir"; (...) Às perguntas do Juízo, respondeu que não havia mais ninguém na residência; que era apenas um cômodo com um banheiro, e na mesma gaveta onde foi encontrada a droga estavam os documentos. [destaquei] A testemunha PM ANTONIO VANILDO AVIZ DE CASTRO declarou, "(...) que não conhece o réu; que foi através da abordagem que chegaram até o acusado, pois ele ia saindo de um bar conhecido como ponto de venda e consumo entorpecente; que quando acaba as festas no local, eles fazem abordagens nas pessoas que saem da festa; que o acusado estava saindo em atitude suspeito com uma moto com o farol apagado e fizeram uma abordagem normal, foi encontrado com ele 03 papelotes do entorpecente MACONHA; que depois levaram o réu até sua casa, porque ele alegou ser usuário, lá buscaram os documentos dele para os fazerem os procedimentos; que foi quando encontraram um saco dentro da gaveta, que o acusado estava procurando sua identidade mas não achava, por isso eles resolveram ajudar a procurar; Que encontraram um saco com petequinhas de "pedra de oxi", porem o declarante não sabe precisar a quantidade exata, talvez mais de 20 (vinte) petecas; que o acusado afirmava que morava na casa, e não tinha mais ninguém no local; Às perguntas da Defensoria Pública, o depoente respondeu que a distância entre o local da apreensão do acusado e a sua residência, talvez era de 1 km, pois eram bairros distantes; que foi o depoente que foi a primeira revista e no local estavam o sargento Ronaldo e o Patroca e a primeira droga foi encontrada dentro do bolso da calça do réu, não foi encontrado dinheiro com o réu; que o réu estava dirigindo um veículo automotor e estava visivelmente alterado todavia não sabe se a alteração era por causa de bebida alcoólica; que quem adentrou a casa do acusado foi o depoente junto com o sargento Ronaldo, mas Patroca ficou fazendo a segurança; que foi o depoente que encontrou a droga dentro de uma gaveta de uma cômoda, e dentro da gaveta tinha umas roupas; que na casa do acusado tinha muitas coisas, porém tinha bastante peças de motos e bicicleta e poucas coisas nas gavetas e dentro dos armários; que o declarante não se recorda se o documento do réu foi achado, mas acredita que sim, mas não sabe onde foi encontrado; que nada mais foi encontrado; que a motocicleta apreendida junto com o réu foi entregue na delegacia. [destaquei] A testemunha PM RONALDO GOMES BARATA declarou, "(...) que não conhece o réu; que a informação começou no centro e através disso chegaram até o acusado pois segundo informações de populares havia um casal em uma motocicleta que estariam possivelmente passando drogas, assim a guarnição passou a monitorá-los, porém não foi possível fazer a captura do casal; que no final de semana, em um Bar, conseguiram visualizá-los e fizeram uma campana e quando eles chegaram, o depoente e sua guarnição fizeram a abordagem e foi encontrado uma certa quantidade entorpecente e perguntaram o endereço do réu e outras coisas; que não se recorda do tipo de droga encontrada com o acusado e nem a quantidade, porém recorda que foram petequinhas; (...) que o réu disse onde era a sua residência, assim eles adentraram a casa para fazerem uma varredura, mas o depoente não lembra se acharam mais drogas no interior da casa; (...) que o depoente perguntou para a moça que estava junto com o réu que ela falasse a verdade, assim ela disse que não era nada do que o acusado disse, e contou onde era a verdadeira casa do acusado; Às perguntas da Defensoria Pública, respondeu que a distância da casa era distante do lugar onde aconteceu a primeira abordagem, e eles moravam no bairro independente; que não foi o depoente que encontrou a droga em poder do acusado; (...) Às perguntas do Juízo, afirmou que não lembra se foram encontrados os documentos pessoais do réu. [destaquei] Não foram arroladas testemunhas de defesa. Em razão disso este juízo passou a interrogar o réu ROBSON DE CASTRO CORREA que negou os fatos imputados contra si, alegando em síntese falso testemunho por parte dos policiais. Veja: "(...) que essas acusações são falsas; (...) que no dia não tinha nenhuma droga consigo; que teve uma denúncia de que estavam vendendo drogas no centro (...); que no local onde estava ocorrendo a venda de drogas todos correram com a chegada da polícia, mas os policias encontraram umas trouxinhas de pedra Oxi e MACONHA, e ele seria o "pato" que levaria a culpa; que os policias o ameaçaram de morte para que ele assumisse que a droga encontrada era dele; que desconhece os motivos dos policias lhe imputarem essa conduta, pois não os conhece; que não levou os policias em nenhuma casa; (...) que não arrolou a mulher como testemunha, pois ela era menor e também os policiais a ameaçaram dizendo que não era para ela se meter, e era para ela afirma que o interrogado vendia droga; (...) que nunca viu esses policiais, que eles forjaram esse crime

(...). [destaquei] Com efeito, verifico que os militares prestaram depoimentos harmônicos no sentido de que estavam em uma localidade conhecida pelo tráfico de entorpecente no instante da abordagem do acusado. Frise-se para o depoimento do policial militar Ronaldo Gomes Barata de que, no dia dos fatos, informações repassadas por populares alertavam que havia um casal em uma motocicleta passando drogas no local, diante da informação recebida a guarnição passou a monitorá-los e conseguiram capturá-los após uma campana sendo encontrado, incialmente, uma certa quantidade entorpecente com o acusado. Diante do flagrante e ausência de identificação pessoal do acusado, a guarnição se dirigiu até a sua residência e em buscas a fim de encontrar o documento, os militares encontraram o restante das drogas apreendidas nestes autos. Tais declarações, aliadas à forma como as drogas estavam acondicionadas e fracionadas ¿ 32 (trinta e dois) embrulhos de pedra de oxi e 03 (três) embrulhos de maconha (fls. 59/60) ¿ conduzem a um juízo seguro de que os entorpecentes apreendidos se destinavam efetivamente à traficância. Nesse cenário, não há que se questionar a autoria delitiva do acusado. O réu tentou desqualificar o depoimento dos policiais, mas não trouxe qualquer fato que possa macular tais testemunhos, pelo contrário, manteve-se inerte no sentido de trazer aos autos a comprovação da versão apresentada em juízo. Dessa forma, denoto que a versão apresentada é fruto tão somente do direito de defesa do acusado, pois, não encontra arrimo nas provas colhidas durante toda a instrução processual, que demonstra de forma satisfatória que ele trazia consigo e guardava a droga apreendida nos autos. Sabe-se que os depoimentos dos policiais que efetuam prisão em flagrante são meios idôneos para fundamentar o decreto condenatório, desde que em consonância com as demais provas dos autos, como ocorre no caso em apreço. Como vem decidindo este E. TJ/PA: TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA: ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIADADE. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE DILIGENCIARAM O FLAGRANTE DELITO FIRMES E COESOS. VALIDADE PROBATÓRIA. 1. O juízo a quo apontou provas concretas da materialidade e autoria delitiva, apoiando-se em todo o conjunto probatório produzido e acostado aos autos, não havendo que se falar em absolvição por insuficiência de provas. Os depoimentos prestados pelos Policiais não foram contraditórios e a defesa não colecionou aos autos qualquer prova da imparcialidade dos depoentes, bem como as provas foram colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo corroborada pelo Laudo Pericial, no qual constatou a apreensão de 1 g de maconha. Contudo, a quantidade de drogas apreendida não foi o fator preponderante para condenação, mas sim, as circunstâncias da abordagem policial, oriunda da denúncia feita pelo usuário de drogas Jackson Sousa Silva, que denotam a prática do tráfico no interior da residência da acusada, bem como terem sido encontradas algumas pessoas que lá estavam para consumir o entorpecente. (...) 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-PA - APR: 00062263120148140045 BELÉM, Relator: RONALDO MARQUES VALLE, Data de Julgamento: 18/12/2018, 2ª TURMA DE BENEVIDES Rua João Fanjas s/nº Fórum de: Endereço: CEP: 68.795-000 Bairro: Fone: (91)3724-7721 Email: Pág. 7 de 11 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BENEVIDES SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES 00014643420198140097 20210241431554 SENTENÇA - DOC: 20210241431554 DIREITO PENAL, Data de Publicação: 07/01/2019) [g.n] TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTO POLICIAL. VALIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A materialidade e a autoria do delito de tráfico de entorpecentes estão devidamente comprovadas pelas provas documentais e orais colhidas, que demonstram que o réu mantinha em depósito substância entorpecente para difusão ilícita. 2. O tráfico de drogas é tipo misto alternativo, ou de ação múltipla, dentre elas, ter em depósito substância entorpecente, sendo que a prática de qualquer das condutas nele previstas configura o crime. 3. Não há como desconstituir os testemunhos policiais sobre fatos observados no cumprimento da função pública, vez que estão revestidas de presunção de legitimidade e credibilidade, principalmente quando firmes e coerentes entre si, ainda mais por terem sido confirmadas em Juízo, sob a garantia do contraditório. Precedentes. 4. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos já que a pena do réu ultrapassa o requisito legal exigido no artigo 44, I e III do CP, para tal substituição. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Vistos etc. Acordam, os Excelentíssimos Senhoresa1 Desembargadores, componentes da Turma Julgadora da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2019. Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes. (TJ-PA - APR: 00029172220148140006 BELÉM, Relator: RONALDO MARQUES VALLE, Data de Julgamento: 27/08/2019, 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, Data de Publicação: 29/08/2019) [g.n] Ainda

sobre os depoimentos dos militares, não visualizo nos autos qualquer indício de que tivesse as testemunhas ouvidas em juízo motivos para imputar levianamente tal conduta criminosa ao réu, logo, há que se dar crédito à versão apresentada por eles, considerando a harmonia e coerência desde a fase inquisitorial. A defesa também aduz para a desclassificação do delito em questão para o crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/06, entendo que o pleito não merece prosperar, considerando que a defesa não juntou exame para constatação de dependência química não conseguindo fazer prova de sua afirmativa, apenas ilações. Além disso a natureza, o local que o acusado foi abordado já conhecido por tráfico, a forma de acondicionamento e a quantidade do entorpecente apreendido, cuidadosamente separado em petecas confeccionadas em pedaços de plásticos, revela que a real intenção do acusado era comercializar o entorpecente. Circunstâncias à luz do art. 28, § 2º, da Lei 11.343/06, evidenciam que o réu não era mero usuário. Desse modo, afasto o pleito de desclassificação, pois, a conduta do réu não se amolda ao tipo do artigo 28 da Lei n. 11.343/06. Assim, em face da inexistência de excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade, o caso é de condenação do denunciado pelo delito de tráfico de drogas, não havendo que se falar dúvidas ou em insuficiência de provas para tanto. 3 ¿ DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar ROBSON DE CASTRO CORREA nas sanções do art. 33 da Lei n° 11.343/06. Razão que passo a dosimetria da referida pena imputada ao acusado. 4 - DOSIMETRIA DA PENA E FIXAÇÃO DA PENA Passo a dosimetria da pena do réu, atendendo ao critério trifásico do art. 68 e as circunstâncias Judiciais do art. 59, ambos do CPB e art. 42 da Lei 11.343/06. A culpabilidade, enquanto juízo de reprovação da conduta imputada, foi a própria da descrição típica. Nada a valorar; Os antecedentes, são imaculados, já que não registra condenações criminais anteriores; As condutas sociais e personalidade, poucos elementos foram coletados a respeito, nada a valorar; Os motivos do crime, normal à espécie, ou seja, lucro fácil, nada a valorar; As consequências do crime, são as próprias do crime, nada a valorar; Aos critérios do art. 42 da Lei 11.343/06, considerando a quantidade, a natureza, o caráter viciante e destrutivo de parte do entorpecente apreendido (cocaína), valoro negativamente. Dessa forma, considerando às diretrizes traçadas pelo art. 42 da Lei 11.343/06 e art. 59 do CPB, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa. Na segunda fase não visualizo circunstâncias agravantes e atenuantes ao caso, razão que mantenho a reprimenda e multa antes declinada. Na terceira fase inexiste causa de aumento de pena. Sendo cabível ao caso em comento a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º. A benesse visada pela defesa do réu, demanda a existência cumulativa de quatro requisitos, quais sejam: a) que o agente seja primário; b) que tenha bons antecedentes; c) que não se dedique às atividades criminosas; e d) que não integre organização criminosa. Muito embora o acusado responda por outra ação de mesma natureza penal, no momento, ainda mantém sua primariedade e presumidamente não pertence a nenhuma organização criminosa, motivo que reduzo a pena em 2/3 (dois terços) e fixo a pena provisória em 02 (dois) anos de reclusão e multa antes mencionada. Com base no art. 42 do CPB e § 2º do art. 387 do CPPB, sopesando o tempo que o réu esteve preso de 07 (sete) meses, realizo o cômputo da pena de modo que a cada dia de prisão provisória desconta-se um dia da pena privativa de liberdade substituída, assim fica o sentenciado: ROBSON DE CASTRO CORREA, brasileiro, paraense, residente e domiciliado na Rua do Maratá, s/n, Bairro Independente, Murinin, Benevides/PA, condenado a pena de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão e 500 (quinhentos) diasmulta, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, ¿c¿ do CPB. Não há que se falar em qualquer substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ausentes os requisitos do art. 44, III, do CP, assim como inviável o sursis do art. 77 do CP pelos mesmos fundamentos. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização (art. 387, IV, do CPP), uma vez que se trata de crime cometido contra a coletividade e não há como fixar um valor mínimo causado pela infração. 5 ¿ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Considerando que foi fixado o regime aberto para o cumprimento da pena, entendo desnecessária a prisão preventiva do réu (art. 387, § 1º, do CPP). 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS Custas nos termos da lei (art. 804 do CPP). À secretaria judicial, determino que: 1.Quanto às drogas apreendidas, proceda-se conforme disposto do art. 72 da Lei n° 11.343/06; 2.Em relação a motocicleta apreendida, se não requerida restituição em 90 dias, decreto o perdimento em favor da União. Cumpra-se o disposto do art. 63, § 1°, da Lei n° 11.343/06; 3.Intime-se o Ministério Público e Defensoria Pública, pessoalmente, mediante vista dos autos (art. 370, § 4° do CPP); 4.Intime-se o sentenciado pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal (art. 392 do CPP). Após o trânsito em julgado: 1.Expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição da República; 2.Lance o nome dos réus no rol de culpados; 3.Expeça-se as guias para execução da reprimenda. Expeçam-se as comunicações que se façam necessárias. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

PROCESSO Nº 00237148220158140006 - AUTOS DE AÇÃO PENAL - RÉU: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS (ADVOGADOS: TIAGO SILVA BRITO, OAB/PA N°14.459, E LUCAS AUGUSTO S. FARIAS, OAB/PA N° 26.573) - VITIMAS: V.A.D.S. E V.D.S.S. ¿ SENTENÇA: 1 ¿ RELATÓRIO O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, ofereceu denúncia em desfavor de JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, visando apurar o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, tipificado no artigo 302 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Narra a denúncia que no dia 15 de julho de 2015, por volta das 07h, o denunciado conduzia o caminhão marca Mercedes Benz L1620, placa KEQ 7413 CE, cor azul, na BR 316, em Benevides/PA, quando, ao tentar fazer o retorno, colidiu com uma moto Honda Fan, placa NSI 9544, atingindo, fatalmente duas vítimas. Neste contexto, JOSÉ RAIMUNDO recebeu voz de prisão em flagrante delito. Sendo conduzido a DEPOL para procedimentos cabíveis. Com a denúncia, veio o inquérito policial por flagrante, no bojo do qual estão: termos de declarações das testemunhas, interrogatório do acusado, auto de apresentação e apreensão de objeto, solicitação de remoção cadavérica, comprovante de pagamento da fiança arbitrada, perícia no local do acidente e termo de entrega dos objetos, dentre outras garantias constitucionais dos presos. Recebida a denúncia, procedeu-se a citação do réu (fl. 14). Devidamente citado, por intermédio da Defensoria Pública, o acusado apresentou a respectiva defesa (fls. 18/20). Na instrução do feito, inquiriu-se as testemunhas policiais e o réu (fls. 55/56, todos gravados em mídia). O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha não encontrada, fl. 38. Em sede de alegações, na forma de memoriais escritos, o órgão ministerial requereu a condenação do réu nos moldes em que foi denunciado (fls. 66/74). Por sua vez, a defesa do acusado, alegando insuficiência para um decreto condenatório, pleiteou pela absolvição do acusado (fls. 82/94). Certidão de antecedentes do acusado (fl. 95). Vieram os autos conclusos. Sucinto é o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal pública incondicionada em que o Ministério Público Estadual imputa ao acusado JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, a prática do delito de homicídio culposo na direção de veículo automotor nos termos do art. 302 da Lei n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Não foram suscitadas questões preliminares. Não vislumbro a ocorrência de qualquer nulidade ou irregularidade a ser declarada de ofício. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há que se declarar qualquer prazo prescricional. Passo ao exame do mérito. A materialidade do referido delito encontra-se evidenciada pelo APFD e IPL (fls. 02/121); Perícia de local de crime com cadáver (fls. 75/119); Relatório policial (fls. 68/71); além dos depoimentos colhidos na fase inquisitorial e na instrução do processo. A autoria do delito também foi confirmada pelo depoimento das testemunhas, bem como pelo próprio réu, que em momento algum negou ser o condutor do veículo. Segundo o depoimento do Policial Rodoviário Federal PEDRO PAULO MORAES DA SILVA, ...quando chegou viu as vítimas debaixo do caminhão e o caminhão lá, sendo que estavam esmagadas pelo pneu do caminhão e estavam embaixo do pneu do caminhão; que era uma criança e um adulto; não recorda se o condutor do caminhão estava no local; que foi feita perícia no local, mas que não tiveram acesso, porque o trâmite normal é orientar o local do acidente, chamar o IML, fazer o levantamento e o policial responsável pelo acidente faz; que não recorda se as vítimas estavam de capacete; que também não recorda se o condutor do caminhão possuía habilitação para dirigir; que não sabe dizer se o condutor estava embriagado; que a rodovia BR316 é uma reta preferencial, e nesse ponto que houve o acidente têm uma via auxiliar para pessoa entrar à direita para fazer a conversão com segurança, então o acidente foi nesse caso, o caminhão utilizou essa via auxiliar, só que quando ele foi adentrar para fazer o cruzamento na rodovia, a moto vinha no sentido preferencial, acredita que ele não tenha percebido essa distância adequada para fazer a conversão com segurança, foi o momento que aconteceu o acidente; que não sabe informar se o condutor do caminhão estava sozinho no momento do acidente; que o condutor do caminhão utilizou a via de segurança paralela a BR 316 para fazer corretamente a conversão. [destaquei] No mesmo sentido é o depoimento do PRF ROGÉRIO FERREIRA RAMIRO, declarou ...que não conhecia nem o réu e nem as vítimas; que não presenciou o acidente; que estava fazendo ronda e o CIOP informou que havia um acidente nesse retorno e se deslocaram para lá, porque a pista ficou totalmente fechada; que chegaram lá e viram o pai e o filho entre o segundo eixo e terceiro eixo do caminhão e o caminhão todo travado, porque tinha as pessoas e a moto travando o eixo traseiro, por isso que o caminhoneiro não ia nem para a frente nem para trás; que as vítimas estavam embaixo do caminhão, mas não lembra de que forma; que o condutor do caminhão estava no local; que o condutor do caminhão não estava alcoolizado; que inclusive, em razão do caminhão ter forçado a saída esmagou a cabeça da criança, que lembra muito bem dessa cena porque não saiu até hoje da cabeça, que a criança com a cabeça toda esmagada, mesmo ela estando com o capacete; que o local do acidente é um retorno que fica bem em frente a Churrascaria do

Goiano, que é um retorno normal, onde você sai da BR e entra no retomo normal, espera seu momento adequado para cruzar a via de alta velocidade, então quem vem pela BR tem preferência, na hora que você vai fazer esse retorno você tem que ter total atenção para cruzar a via, esse que é o procedimento daquele retomo que é pouco sinalizado (...); que na ocasião do acidente, o caminhão ainda estava no meio, pelo ponto de colisão que nós detectamos, ele ainda estava no meio, até porque o choque da moto com o caminhão foi logo atrás da cabine, então não chegou a finalizar, ainda estava totalmente do meio da via praticamente, o rapaz da moto bateu logo atrás da cabine; que o choque da moto com o caminhão foi transversal; que não recorda onde encontraram o condutor do caminhão, mas que ele ainda estava no local, não lembra se dentro ou fora do veículo; que o condutor do caminhão tinha uma reação muito fria, como se nada tivesse acontecido; que não sabe dizer se o condutor do caminhão ligou para a polícia ou para os bombeiros, pois quem repassou a informação foi a CIOP; que depois do acidente, chegaram familiares das vítimas no local, porque moram naquela região; que tiveram até que controlar familiares, pois já que queriam partir para agressão, então foi preciso tirar logo o motorista do local; (...) que observou a reação fria do réu na delegacia; que não sabe informar a quantidade anual de acidentes naquele local; que o condutor do caminhão utilizou a saída correta, o único procedimento que acha que faltou foi na hora de cruzar a rodovia, pois poderia ter esperado mais tempo, ou então ele poderia ter sido mais rápido, mas o procedimento correto ele fez, saiu da BR e adentro o retomo; que ele bateu de frente com a lateral do caminhão, o que para nós da PRF chamamos de colisão transversal, esse foi o choque inicial, logo atrás da cabine dele, e sabemos disso porque a gente faz o estudo externo e detectamos o impacto, mas quando nós chegamos eles - a criança, o pai e a moto - estavam entre esses dois eixos traseiros, o que indica a colisão, a queda e que o caminhão continuou e travou; que o condutor do caminhão já estava quase no final para chegar do outro lado da pista, não tanto porque a pista estava toda fechada; que era um caminhão grande que ocupou toda pista; que tem vários fatores que eu pode dizer assim de culpabilidade, pois ali é uma via de trânsito rápido, então a pessoa que vai atravessar tem que ter cuidado porque a prioridade é de quem vem na BR; que alegar que o cidadão estava em alta velocidade é difícil, porque a gente não viu marca de frenagem, que é um indicio de que a pessoa tomou uma reação, não houve essa marca de frenagem, até porque a moto não lhe garante muito isso; que não pode garantir que a moto estava em alta velocidade, porque a PRF só detecta através de instrumentos (...) [destaquei] O réu JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS em seu interrogatório, declarou ...que estava com oito dias do posto de Marajó, aguardando carregamento, aí pessoa ligou para carregar no outro dia, aí falou que ia de manhã cedinho; que quando deu seis e meia ligaram, e que fez todo o procedimento do caminhão (...); que, foi fazer o retorno, e que chegou no retorno e saiu do acostamento; que olhou e não viu ninguém; que fez o procedimento e quando estava praticamente na metade do canteiro, ouviu uma pancada atrás; que, de imediato, puxou o freio do caminhão e ligou o alerta; que foi ver o que estava acontecendo no caminhão e viu a moto lá embaixo do diferencial; que quando viu a moto lá, não viu ninguém pedindo socorro, nem gemendo nem gritando nem nada; que se desesperou, sentou no meio fio e ligou para uns amigos dizendo que estava aqui em Benevides descarregando; que apareceu um policial federal à paisana perguntando quem era o rapaz que tinha se envolvido no acidente, e alguém apontou pra mim; que ele foi lá onde eu estava e disse que eu não poderia ficar ali, porque era arriscado a família me lixar; que, de imediato, peguei minhas coisas e ele me colocou no carro descaracterizado e foi me deixar lá no posto da PRF, onde fiz exame de bafômetro, e me deixaram lá na civil; que costuma vir ao Pará com frequência; que estava acostumado a fazer o retorno ali; que estava indo no sentido do Distrito Industrial-Belém; que não viu nenhuma moto, só ouviu a pancada; que o caminhão não era seu; que tinha habilitação para dirigir; que na hora que atravessou a BR não vinham carros; que quando ouviu a batida, parou, desligou o veículo e foi ver o que estava acontecendo; que, ai viu a moto, mas não sabia quantas pessoas eram; que não viu as pessoas debaixo do pneu, pois estavam entre um pneu e outro; que ligou para o socorro 190; que, quando o policial chegou, estava no local; que foi a primeira vez que se envolveu em acidentes (...); que não dirige mais atualmente; que fez o bafômetro no posto da PRF e apresentou carteira de habilitação; que não viu a moto. [destaquei] Pois bem, conforme se pode observar o acidente em questão aconteceu em um trecho de reta de preferência das vítimas, na Rodovia BR 316 na altura do KM 26, em frente ao Restaurante Fogão Goiano no sentido Belém-Benevides. Com efeito, é fato incontroverso que o acusado conduzia o veículo que se chocou com a motocicleta ocupada pelas vítimas. Verifico que a divergência das partes se restringe à eventual culpa do réu. Diante das declarações do próprio acusado de não ter visualizado a motocicleta das vítimas, o que deveria ter feito, tal fato não exime o acusado de culpa, visto que a ocorrência não elide a responsabilidade penal do denunciado, a qual somente seria possível em caso de culpa exclusiva da vítima, a qual não ocorreu no caso em tela, considerando que restou demonstrada a negligência aos deveres de cuidado exigidos na condução de veículo automotor. O Código de Trânsito Brasileiro impõe ao motorista que conduza seu automóvel com a devida atenção, bem

como demonstra a preferência nas vias de deslocamento de veículos, conforme ilustram os artigos 28, 29, 38 e 44 do referido Diploma Legal. Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. [destaquei] Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: (...) a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela; [destaquei] (...) Art. 38. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá: (...) Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem. [destaquei] (...) Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência. [destaquei] Neste caso, sobre a dinâmica dos fatos, verifico que não há o que se discutir que o réu dirigia um caminhão e ao manobrar bruscamente na rodovia BR 316 impossibilitou o condutor da motocicleta de evitar a colisão, ao passo que a moto onde as vítimas se encontravam trafegava em sua mão direcional. Neste contexto, fica difícil imaginar uma razão que legitime a conduta do réu e o isente de responsabilidade pela colisão, já que, como dito, e o laudo técnico comprovam, o condutor do caminhão manobrou de forma brusca em um trecho de reta, interceptando indevidamente a trajetória da moto. Além do mais, a ausência de proteção lateral no caminhão contribuiu para o óbito das vítimas. Eis trechos do laudo pericial, vejamos: (...) 9 ¿ DISCUSSÃO: 9.1 ¿ ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE VESTÍGIOS: (...) C) O veículo 01 (caminhão) cruzou bruscamente a trajetória à frente do veículo 02 (motocicleta), não possibilitando ao condutor deste último evitar a colisão. O veículo 02 atingiu o veículo 01 perpendicularmente, na região do filtro de ar e parte da carroceria, localizados em sua lateral esquerda na divisa entre a cabine e a carroceria, ou seja, a colisão se deu no sentido da esquerda para a direita do veículo 01. (...) D) Após a colisão, o veículo 02 (motocicleta) foi projetado para sob a carroceria do veículo 01 (caminhão). A ausência de protetor lateral no veículo 01 contribuiu para este fato. A resolução n° 323 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 17 de julho de 2009, estabelece a obrigatoriedade do protetor lateral para caminhões, com a finalidade de evitar ou minimizar colisões, impedindo que motos, bicicletas ou veículos de pequeno porte penetrem na parte inferior e sejam esmagados pelas rodas do caminhão ou do rebocado. Porém, os protetores laterais somente são obrigatórios sobre caminhões fabricados a partir de 2011, não se aplicando ao caso em questão, visto o veículo 01 ter sido fabricado em 2002. No entanto, acidentes como este aqui descrito, mostram que a adaptação de protetores laterais sobre caminhões fabricados anteriormente ao que determina a resolução é altamente recomendada. [g.n] (...) H) A disposição dos cadáveres em relação ao veículo 01 (caminhão), lesões nas vítimas (esmagamento craniofacial) que determinou as suas causa mortis, a posição dos veículos, bem como as marcas da sulcagem que indicavam que após a colisão o veículo 02 (motocicleta) ainda foi arrastado por alguns metros, são indicativos de que a reação do condutor do veículo 01 imediatamente após a colisão não foi de parar o veículo e sim de prosseguir em seu trajeto. Este fato, aliado à ausência de protetor lateral no veículo 01, foram determinantes para o desfecho trágico do acidente. Dessa forma, é possível afirmar que as vítimas não morreram em virtude das lesões provocadas pela colisão em si, mas sim em decorrência dos esmagamentos de seus crânios contra a superfície, causados por pelo menos uma das rodas da carroceria do caminhão, devido a continuidade de movimento após a colisão por parte do condutor (...). [g.n] Vale salientar que o laudo pericial é composto de fotos e croqui e descreve com detalhes os vestígios que lastrearam os trabalhos da perícia. A análise ali feita é claramente técnica e dela se pode facilmente concluir que a ação do acusado foi o que gerou a colisão, já que ele só poderia adentrar após observadas as cautelas necessárias, em especial o fluxo do trânsito e a preferência dos veículos que trafegavam em sentido contrário, o que evidentemente não ocorreu, tanto que colidiu com a moto das vítimas. Ademais, cumpre também registar que em sede policial a testemunha ocular JONELINGTON BARATA CHAVES confirmou o teor dos depoimentos em juízo e perícia acostada aos autos, que naquela ocasião informou que o condutor do caminhão ¿ réu ¿ entrou na pista lateral, porque o veículo em que estava ficou atrás desse caminhão; que o caminhão adentrou na BR 316 para fazer o retorno, quando nesse momento, uma motocicleta, que transitava na BR, sentido Benevides/Santa Isabel, em sua preferencial, chocou-se contra o filtro de ar que fica na lateral do caminhão e com o choque as pessoas que estavam na motocicleta caíram, ficando na lateral do caminhão; que nesse momento o condutor do caminhão tentou sair do local e devido ao cumprimento do caminhão, no giro efetuado pelo motorista, o carro passou por cima dos corpos das vítima, que ficaram imprensados entre os dois eixos traseiros (...). [g.n] Muito embora tal testemunha não tenha sido efetivamente encontrada e formalmente ouvida em juízo, o fato é que tal descrição do acidente guarda consonância com a lógica e com o teor do laudo pericial. Diante do exposto resta devidamente demonstrado que as mortes das vítimas foram

causadas por conduta culposa do acusado na condução de veículo automotor, o que realiza o tipo do artigo 302 da Lei 9.503/97 (CTB), por duas vezes, sendo descreditada a tese defensiva de inexigibilidade de conduta diversa e/ou culpa exclusiva da vítima. Por fim, verifico ainda configurado o concurso formal de infrações (art. 70 do CP), pois ficou demonstrado que o acusado praticou uma só ação, no mesmo contexto fático, que resultou na prática de dois crimes de homicídio culposo, um contra cada vítima. Por derradeiro, a atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP, deve ser reconhecida para o acusado, uma vez que ele confessou, mesmo parcialmente, a autoria do crime. 3 ¿ DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, por duas vezes, nas penas do art. 302, caput, da Lei 9.503/97 (CTB), na forma do art. 70 do Código Penal. Passo a dosimetria das referidas penas. 4 ¿ DA DOSIMETRIA DAS PENAS Passo a dosar-lhes as penas, na forma do art. 68 do Código Penal. Do delito de homicídio culposo contra Valdete Alves dos Santos (art. 302 do CTB): Sua culpabilidade, entendida como juízo de reprovação ao fato, pode ser tida como normal aos delitos da espécie. Os antecedentes, acusado é primário e possuidor de bons antecedentes, conforme CAC de fl. 95. A conduta social, não há dados sobre tal circunstância. Não há dados sobre sua personalidade. O motivo do crime foi o comum à espécie. As circunstâncias são naturais ao tipo. As consequências também são as da espécie, graves, diante da perda de uma vida humana. Por fim, a vítima não concorreu para o crime. Por tudo isso, fixo a pena base em 02 (dois) anos de detenção e suspensão a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 2 (dois) meses (art. 293 do CTB). Na segunda fase, não verifico circunstâncias agravantes, porém, verifico a atenuante prevista no art. 65, III, d, do CPB ¿ confissão espontânea, mesmo que parcial, mas não se aplica ao presente caso, haja vista a fixação da pena-base no mínimo legal, é o que dispõe a súmula 231 do STJ. Na terceira fase não há causas de diminuição ou de aumento de pena, por isso fica definitivamente fixada no patamar acima estabelecido. Do delito de homicídio culposo contra Vinicius de Souza Santos (art. 302 do CTB): Sua culpabilidade, entendida como juízo de reprovação ao fato, pode ser tida como normal aos delitos da espécie. Os antecedentes, acusado é primário e possuidor de bons antecedentes, conforme CAC de fl. 95. A conduta social, não há dados sobre tal circunstância. Não há dados sobre sua personalidade. O motivo do crime foi o comum à espécie. As circunstâncias são naturais ao tipo. As consequências também são as da espécie, graves, diante da perda de uma vida humana. Por fim, a vítima não concorreu para o crime. Por tudo isso, fixo a pena base em 02 (dois) anos de detenção e suspensão a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 2 (dois) meses (art. 293 do CTB). Na segunda fase, verifico a circunstância agravante do art. 61, II, h, do CPB ¿ contra criança. Da mesma forma que reconheço a atenuante prevista no art. 65, III, d, do CPB ¿ confissão espontânea, mesmo que parcial, razão que faço a devida compensação entre ambas as circunstâncias mantendo a pena antes declinada. Na terceira fase não há causas de diminuição ou de aumento de pena, por isso fica definitivamente fixada no patamar acima estabelecido. 5 ¿ DO CONCURSO FORMAL E FIXAÇÃO DA PENA Considerando que o réu praticou dois homicídios culposos na direção de veículo automotor mediante uma só ação (art. 70 do CP), e que as penas privativas de liberdade acima aplicadas são iguais, exaspero a pena de uma delas em um sexto. Destarte, com base no art. 70, caput, primeira parte, e art. 72, ambos do Código Penal, unifico as penas dos crimes acima reconhecidos e estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção e 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. Atento às disposições do artigo 33, §§ 2º e 3º c/c o artigo 59, ambos do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto. Deixo de aplicar o art. 387, §2º do CPP, pois, nenhum efeito terá sobre a progressão de regime. Diante do quantum da pena, a luz do art. 44, I, II e III, CPB, não sendo o réu reincidente em crime doloso, e havendo circunstâncias judiciais favoráveis, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, conforme a determinação do artigo 44, § 2º, do CPB, quais sejam: (1) prestação de serviços à comunidade, pelo prazo da pena privativa de liberdade e à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em entidade a ser escolhida pelo juízo da execução, facultando ao acusado o cumprimento da pena na forma do § 4º do art. 46 do Código Penal, e (2) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos, em favor de entidade social também escolhida pelo juízo da execução. Não há que se falar em sursis, já que houve substituição da sanção de privação de liberdade por restritivas de direitos. 6 ¿ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Diante do regime inicial de pena acima fixado, concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade. 7 ¿ DISPOSIÇÕES FINAIS Intime-se o réu da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal (art. 392 do CPP). Intime-se o Ministério Público, pessoalmente, mediante vista dos autos. Aos advogados constituídos, Dr. Tiago Silva Brito e Dr. Lucas Augusto S. Farias, intime-se pelo Dje (art. 370, §§ 1° e 4° do CPP). Dê-se vistas ao Ministério Público. Levando em consideração a súmula n° 497 do STF, o disposto no art. 119 do Código Penal e as penas concretas fixadas para cada um dos crimes acima reconhecidos, bem como o tempo transcorrido desde o recebimento da denúncia

(25/09/2015, fl. 05, mais de quatro anos), vislumbra-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, de forma retroativa. Por tal razão, havendo trânsito em julgado desta decisão para a acusação e após manifestação do parquet, voltem os autos à conclusão, para eventual reconhecimento da extinção da punibilidade. Expeçam-se as comunicações que se façam necessárias. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se.

PROCESSO Nº 00017262820128140097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS ¿ DENUNCIADOS: FLAVIO LUIZ FAGUNDES DOS REIS, RONI AUGUSTO DA LUZ PINHO, ANDERSON RODRIGUES MACHADO PINHEIRO (ADV. MARIA RINALDA PINHEIRO OAB/RJ 124209), BENEJOFESON TAVARES FREITAS (ADV. MOACIR NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 7491), DANIELE SANTOS DE SOUZA (ADV. WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA OAB/PA 16655) E ADRIANE AQUINO DE SOUZA ¿ VÍTIMA: O.E. ¿ DECISÃO: 01 - Analisados os argumentos defensivos expostos na resposta à acusação, verifico que inexiste motivo para rejeição liminar da peça acusatória e absolvição sumária do réu. Ademais, levando-se em conta a presença suficiente de indícios de autoria, bem como a ausência de causa de exclusão de ilicitude e culpabilidade, não podendo este Juízo se aprofundar mais sob pena de préjulgamento do feito. Assim sendo, RECEBO A DENÚNCIA nos seus termos por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP, incurso o (a) (s) denunciado (a) (s) nas sanções punitivas previsto, no artigo 33 de Lei nº11343/06. Pauto o dia 11 de JULHO de 2023, às 10h00min, para audiência de Instrução e Julgamento. 02 - Cite-se/ Intime-se/Requisite-se o (a) acusado (a) FLAVIO LUIZ FAGUNDES DOS REIS RONI AUGUSTO DA LUZ PINHO ANDERSON RODRIGUES MACHADO PINHEIRO BENEJOFESON TAVARES FREITAS DANIELE SANTOS DE SOUZA ADRIANE AQUINO DE SOUZA 03 ¿ Intime-se/requisite-se a (s) Testemunha (s) de Acusação e Defesa e, caso necessário, expeça-se Carta Precatória: 04 - Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 00017866920108140097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PUBLICO ¿ DENUNCIADOS: RAIMUNDO NONATO FERNANDES (ADV. ELIEZER SILVA DE SOUSA OAB/PA 21835), ROSIEL FREITAS MAUÉS (ADV. IDJACY LAURINDO DE SOUZA OAB/PA 26316), ELIAS DA SILVA COUTINHO - SENTENÇA: O Ministério Público Estadual, com base no incluso inquérito policial, ofereceu denúncia contra o réu RAIMUNDO NONATO FERNANDES, ROSIEL FREITAS MAUÉS, ELIAS DA SILVA COUTINHO, imputando aos mesmos o delito tipificado no art. 288, 297 do Código Penal e art.14 da Lei 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 10/02/2010, conforme fls. 80. Manifestação do Ministério Publico as fls. 631/632, pela extinção da punibilidade do denunciado, reconhecida a prescrição virtual da pena. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. DECIDO. O acusado em epígrafe encontra-se processados sob a acusação de infringência ao dispositivo acima citado. O Estado é representado pelos três poderes legislativo, executivo e o judiciário. A este último cabe a solução das demandas que lhes são apresentadas. Assim, como o Poder Legislativo e o Poder Executivo, o Judiciário possui uma função típica estatal que é prestar jurisdição a quem tenha requerido, de modo que o direito de ação é público e abstrato e, no caso de ação penal pública incondicionada, também é indisponível. Ocorre que para que a ação seja regularmente instaurada e possa prosseguir até a sentença final, devem estar presentes as condições da ação, pois se por algum motivo a marcha processual se tornar inoportuna, irregular ou infrutífera, devese, a qualquer momento, deliberar acerca de sua utilidade. Esta é uma das razões de tantos processos nos gabinetes dos juízes. E falamos em utilidade porque uma das condições da ação é o chamado interesse de agir ou interesse processual onde, acima de tudo, deve o processo buscar uma solução para pôr fim à lide instaurada, aplicando-se o direito material ao fato narrado na exordial. Dessa forma, a relação processual deve ser sempre necessária, sob pena de carência de ação. O interesse processual representa a própria utilidade do processo, conforme destacam os professores Ada Pellegrini Grinover, Antônio Carlos de Araújo Cintra e Candido Rangel Dinamarco em obra clássica e de muitos méritos: Interesse de agir ¿ Essa condição da ação assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. (...) Tais conceitos aplicam-se da mesma maneira ao processo trabalhista e ao penal, não-obstante a falta de mesma clareza dos textos legislativos a respeito. Assim, deve-se questionar se, nos presentes autos, passados mais de 10 anos do recebimento da denúncia, não tendo sido prestada a devida jurisdição, se ainda há interesse processual para a continuação da instrução. Passado tanto tempo, seria necessária a realização da instrução para a caminhada até a sentença, mesmo sabendo que, em caso de eventual condenação, a prescrição será reconhecida? De certo que não! Daí a aplicação dos pressupostos dos princípios constitucionais da Eficiência e Razoabilidade. Há uma regra de direito, comum

a todas as áreas, que pode ser resumida na seguinte máxima, de nosso inesquecível Rui Barbosa: Justiça tardia não é Justiça. Entendo que, quando se passa muito tempo desde a iniciativa estatal, em relação ao seu jus puniendi, a própria aplicação da pena se torna inconveniente e, aceitar que um processo se encerre após, frise-se, mais de 10 anos de seu início é corroborar com a ineficiência estatal. Ademais, aceitar tal fato é desrespeitar o preceito constitucional que assegura a todos a razoável duração do processo ¿ art. 5°, LXXVIII da CF/88. Portanto, ter um processo contra si durante todo esse tempo já é pena suficiente, em se tratando de um Estado Democrático de Direito, onde se garante o respeito à dignidade da pessoa humana. Todos têm conhecimento dos efeitos psíquicos causados pela simples instauração de um inquérito policial e, quando tal procedimento entra no campo do mundo processual maiores, ainda, são os efeitos perpetrados pela sua existência. Não adianta falar-se em presunção de inocência, pois hodiernamente, até para se conseguir emprego em instituições privadas, exige-se certidão de antecedentes criminais negativas. Destarte, vê-se que a teoria em muito difere da prática. O Prof. Luigi Ferrajoli, em sua obra Direito e Razão, Teoria do Garantismo Penal, faz uma ponderação acerca da questão de quando existem razões que justificam ou não justificam o processamento judicial para aplicação de uma pena. Ao abordar a questão da prevenção e da retribuição da pena, ensina Ferrajoli: Desta forma, a idéia utilitarista de prevenção, quando apartada do princípio da retribuição, tem-se transformado num dos principais ingredientes do moderno autoritarismo penal, associando-se às doutrinas correcionalistas da defesa social e da prevenção especial e legitimando as tentações subjetivistas nas quais, (...) nutrem-se as atuais tendências em favor do direito penal máximo. Interpretando-se a lição de Ferrajoli, vê-se que aplicação de uma pena, ou mesmo a instauração de um processo visando a prestação jurisdicional pela suposta infringência a uma norma penal prevista em lei, quando dissociada da função retributiva e utilitarista da pena, não observa o objetivo do Direito Criminal Moderno. Nem se precisa avançar muito nos ensinamentos de Ferrajoli, bastando-se fazer um juízo de ponderação acerca da proporcionalidade e da razoabilidade da situação concreta para se verificar a falta de interesse processual no caso em análise. A doutrina processual propugna pela utilidade do processo, sempre minando a sua efetivação, quando do provimento não se originar um resultado útil para a sociedade. Assim, restando claro que a perspectiva in concreto, enseja a finalização através de sentença e a posterior extinção da pretensão punitiva estatal através da prescrição, vê-se que é manifesta a falta de interesse processual superveniente nos presentes autos, ou seja, desenha-se neste cenário, nítida a figura da prescrição em perspectiva no caso concreto. Tudo isto está centrado no princípio da eficiência da Administração Pública e, como demonstrado pelo Ministro Eros Roberto Grau a eficiência administrativa, teve um grau e valoração acentuado em sociedade, pautando-se num valor cristalizado. É bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética, que se transforma e acompanha os anseios da sociedade e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde acontecimento dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto. Deve o Poder Judiciário por meio de seus órgãos jurisdicionais procurar a melhor maneira da prestação jurisdicional, pugnando pelos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa. Assim, entendo que resta caracterizada a carência de ação por falta de interesse processual, ante a prescrição em perspectiva, aplicando em consequência a prescrição virtual, ou prescrição antecipada, como descrevem alguns doutrinadores, em razão da prolongada marcha processual, fato que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República. Assim já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, EM PERSPECTIVA OU VIRTUAL. 1. A doutrina e a jurisprudência divergem, quanto à prescrição antecipada, predominando, no entanto, a orientação que não a admite. 2. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, para chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirá. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. 3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. 4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda). 5. "Se o Estado não exerceu o direito de punir em tempo socialmente eficaz e útil, não convém levar à frente ações penais fundadas de logo ao completo insucesso"(Juiz Olindo Menezes). 6. "O jurista, como o viajante, deve estar pronto para o amanhã" (Benjamim Cardozo) (RCCR 2002.34.00.028667-3/DF; RECURSO CRIMINAL, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, 14/01/2005 DJ p.33). O

interesse processual está caracterizado pela pretensão punitiva do Estado por meio do Ministério Público. Inexistindo pena a ser aplicada pelo reconhecimento da prescrição da pena in concreto, inexistirá, por questões óbvias, o interesse processual do parquet, conforme se depreende da manifestação ministerial. A duração razoável do processo também se aplica a hipótese, considerando os postulados dos Direitos Humanos, e está adstrita ao art. 5, inciso LXXVIII, da CF. Nesse sentido, assevera o Ministro Gilmar Mendes do STF. Ademais, a EC nº 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º LXXVIII). Positiva-se, assim, no Direito Constitucional, orientação há muito perfilhada nas convenções internacionais sobre Direitos Humanos e que alguns autores já consideravam implícita na ideia de proteção judicial efetiva, no princípio do Estado de Direito e no próprio postulado da dignidade da pessoa humana. Por conseguinte o que nos ensina o eminente Ministro do STF é que o jus puniendi privativo e exclusivo do Estado, não pode ser exercido eternamente ferindo direitos e garantias fundamentais do cidadão, sendo que este deve ser exercido por um tempo razoável, já delimitado pela norma substantiva penal. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao réu RAIMUNDO NONATO FERNANDES, ROSIEL FREITAS MAUÉS, ELIAS DA SILVA COUTINHO, pela prescrição antecipada ou virtual, eis que verificado que se instruído o feito, a pena in concreto aplicada estaria irremediavelmente prescrita, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 00003811620168140120 ¿ AÇÃO PENAL ¿ CRIMES DE TRANSITO ¿ DENUNCIADO: RAIMUNDO SOARES DE CARAUJO (ADV. JANIO SOUZA NASCIMENTO OAB/PA 5157) - DESPACHO/MANDADO: 01 - Analisados os argumentos defensivos expostos na resposta à acusação, verifico que inexiste motivo para rejeição liminar da peça acusatória e absolvição sumária do réu RAIMUNDO SOARES DE ARAUJO. Ademais, levando-se em conta a presença suficiente de indícios de autoria, bem como a ausência de causa de exclusão de ilicitude e culpabilidade, não podendo este Juízo se aprofundar mais sob pena de pré-julgamento do feito. Assim sendo, pauto o dia 19 de JUNHO de 2023, às 11h00min, para audiência de Instrução e Julgamento. 02 ¿ Intime-se/Requisite-se o acusado: RAIMUNDO SOARES DE ARAUJO 03 ¿ Intime-se/requisite-se a (s) Testemunha (s) de Acusação e Defesa e, caso necessário, expeça-se Carta Precatória: 04 - Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se, com urgência.

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juiza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800583-87.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 37279328, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **LEONARDO DA SILVA MORAES**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID10 SO6.9 e T90.5, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **ANA MIRA DA SILVA MORAES**. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR)

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juiza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** autuados sob o n.º **0800458-56.2019.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 38318165, decisão que decretou a mudança do curador do interditado **JADER LEAL DA SILVA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador da mazela classificada com o CID: F06, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA,** uma vez que a Sra. MARIA DAS NEVES LEAL DA SILVA, curadora anterior, foi exonerada da condição de curadora do interditado. A atual Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezesseis (16) dias do mês

de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Auxiliar judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 17/11/2021 A 17/11/2021 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00012815220198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021 DENUNCIADO:ERICK LIMA MARQUES VITIMA:O. E. . DESPACHO Processo n. 0001281-52.2019.8.14.0133 Vistos etc. Considerando-se que o rÃ©u atualizou seu endereÃ§o e foi citado, conforme certidÃ£o retro, designo audiÃªncia de proposta de suspensÃ£o condicional do processo para o dia 31.01.2022, Ã s 11h. Ciente o rÃ©u Marituba-PA, 17 de novembro de 2021. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00017633220158140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA DENUNCIADO:THIAGO FERREIRA COSTA Representante(s): OAB 12743 - ARTHUR DIAS DE ARRUDA (ADVOGADO) OAB 11.586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO Considerando a retomada gradual das audiÃªncias de rÃ©us soltos e a necessidade de readequaÃ§Ã£o de pauta, tenho por bem designar a audiÃªncia para o dia 22.03.2022 as 11H00. Intime-se o denunciado. Requisite-se as testemunhas policiais: - GLEIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA - WEVERSON LEONARDO DE OLIVEIRA GARCIA - LEANDRO PINHEIRO OLIVEIRA SERVE O PRESENTE DESPACHO DEVERÃ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÃÂ¿O/ REQUISIÃÂ¿O/ NOTIFICAÃÂ¿O/ OFÃCIO. Marituba (PA), 10 de novembro de 2021. ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS JuÃ-za de Direito Â Â Â

Marituba, 17/11/2021.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciário

AÇ¿O PENAL

Processo n. 00007479520118140133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): ELVIS LIMA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): Dra. YARA THAMIRES ABREU BEZERRA, OAB/PA 32113

Dr. LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO, OAB/PA 32112

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, dos advogados do réu acerca da Sessão do Tribunal do Júri designada por este juízo para o dia 07/12/2021, às 08h30, a realizar-se no Auditório do Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), localizado na BR 316 KM 13, Av. Engenheiro Fernando Guilhon ¿ Bairro Novo, Marituba ¿ PA, 67200-000.

Marituba, 17/11/2021.

ROSELENE ARNAUD GARCIA

Auxiliar Judiciário

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

GABRIEL COSTA FURTADO e CAMILLA DOLORES BASTOS COSTA. Ele solteiro, Ela solteira.

JOSÉ CARLOS LOPES BRAGA e JOICE DOS SANTOS COSTA. Ele solteiro, Ela solteira.

TARCISIO MEIRA DE PAIVA e LAIS NUNES DE ARAÚJO. Ele divorciado, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Oficio e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 17 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. Bruno Celente dos Santos Candido e Lavínia Cecília de Santana Neto Tenório. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. Gabriel Elias Santos Nunes e Fernanda Santa Rosa de Nazaré. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. Josafa Silva Damasceno e Mônica Silva Soeiro. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. Isaias Teixeira Ferreira e Jercilda Macedo dos Reis. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 16 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

ERRATA

No Diário da Justiça, Edição Nº 7258/2021, Publicado na Terça-feira, 08 de novembro de 2021, onde se lê:

05. Sebastião de Sousa Sila e Berenice Chaves dos Santos. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Leia-se:

05. Sebastião de Sousa SILVA e Berenice Chaves dos Santos. Ele é solteiro e Ela é DIVORCIADA.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 16 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. WARLASOM MORAIS DA SILVA e MARCELA RAMOS NOGUEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. VITOR CRISTIANO SILVA SANTOS e IZABELA CAROLINA FERRAZ E SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. RODRIGO LEITE DA COSTA e MARIA DE NAZARÉ DE LIMA LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. JOSÉ DANIEL MORAES CARDOSO e REBECA PASSOS MONTEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. FABIO JUNIOR MASCARENHAS DOS SANTOS e MARGARETH CUNHA DE ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. MILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES NETO e ANA KAROLINA RODRIGUES MARQUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7. PAULO THIAGO DOS SANTOS MORAES e ALINE BARRETO SÁ. Ele é solteiro e Ela é solteira.

8. LUIZ DOUGLAS CASTRO NASCIMENTO e CELINA SILVA DE AZEVEDO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

9. ANDRÉ RIVA DA SILVA LIMA e JULIANA MATOS DO NASCIMENTO. Ele é divorciado e Ela é solteira.

10. CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA e ALZIRA MARIA MENDES FERREIRA. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

Eu, Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 17 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO 4º OFICIO

Faço saber por lei que pretendem se casar:

JORGE COSTA RAMOS ELE DIVORCIADO E IONÁ LEÃO SOARES LOPES ELA VIÚVA.

JOSÉ VALDETE OLIVEIRA PONTES, ELE DIVORCIADO E MARCIA VALÉRIA SILVA PEREIRA, SOLTEIRA.

JIMMY JORGE SANTANA DE OLIVEIRA E RITA DE CACIA DA SILVA MORAES, AMBOS SOLTEIROS.

IZAURO CÉLIO MAIA DA COSTA NETO E ANNE CAROLINE GONÇALVES LIMA, AMBOS DIVORCIADOS.

TIAGO DE BRITO LEÃO, ELE DIVORCIADO E LORENA PINHEIRO PACHECO, ELA SOLTEIRA

CARLOS ROBERTO DA SILVA NUNES, ELE SOLTEIRO E DILMA DO SOCORRO PANTOJA CARNEIRO ELA DIVORCIADA.

ARTUR BARBOSA SERRÃO E ALESSANDRA VIEIRA NEVES, AMBOS SOLTEIROS.

Eu, Elyzette Mendes Carvalho, Oficial do Cartório do 4º Oficio, Comarca de Belém, Estado do Pará, faço afixação deste, neste Oficio e sua publicação no Diário de Justiça. Belém 17 de novembro de 2021.

PROCESSO: 0847342-79.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0847342-79.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por HELENA BENATHAR MOURAO DOS SANTOS, portador(a) do RG: 1494581-PC/PA 5VIA e CPF: 331.287.312-68 e HERALDO JACOB BEN ATHAR MOURAO, portador(a) do RG: 1494584-SSP/PA e CPF: 331.287.662-15, a interdição de JUDITH BENATHAR MOURAO, portador(a) do RG: 4285071-PC/PA, CPF: 562.805.992-72, nascido em 27/07/1929, filho(a) de Jacob Marcos Benathar e Francisca Rodrigues Abantes, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do(a) interditando(a) JUDITH BENATHAR MOURÃO, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) HELENA BENATHAR MOURÃO DOS SANTOS e HERALDO JACOB BENATHAR MOURÃO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a);Os curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o juízo a fim de prestarem o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo de curatela compartilhada; Os curadores, não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). Os curadores, não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nome-ado curador(a) a(o) mesmo(a);Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a).Custas pelos autores, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA;VALDEISE MA-RIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0828360-17.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0828360-17.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por NAIDE CORDEIRO PACHECO, portador(a) do RG: 2963566-PC/PA e CPF: 640.698.852-34, a interdição de JOSEPHA DE OLIVEIRA CHAGAS, portador(a) do RG: 1418177-PC/PA 4VIA, CPF: 012.772.192-49, nascido em 22/11/1932, filho(a) de Francisco Chagas e Firmina de Oliveira Chagas, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do(a) interditando(a) JOSEPHA DE OLIVEIRA CHAGAS, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) NAÍDE CORDEIRO PACHECO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá

comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0864790-02.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0864790-02.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por YANNY MONTEIRO DE SOUZA, portador(a) do RG: 4452745-PC/PA e CPF: 523.278.842-68, a interdição de MARIA DOMINGAS PANTOJA MONTEIRO, portador(a) do RG: 3103562-PC/PA 2VIA, CPF: 705.652.242-47, nascido em 04/07/1970, filho(a) de Raimundo Cerdeira Monteiro e Benedita Pantoja Monteiro, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) MARIA DOMINGAS PANTOJA MONTEIRO, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) YANNY MONTEIRO DE SOUZA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿.

VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 00898797020138140301. MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CRISTIANO ARANTES E SILVA Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021 AUTOR: ESCRITORIO CANTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD Representante(s): OAB 13992 - FELIPE JACOB CHAVES (ADVOGADO) OAB 18949 - KELY VILHENA DIB TAXI (ADVOGADO) REU: G.C. COMUNICAÇÃO LTDA. Representante(s): OAB 7936 - JOSE ROBERTO PINHEIRO CHARONE JUNIOR (ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Dos embargos de declaração. A parte requerente opôs embargos de declaração, requerendo a condenação das requeridas ao pagamento dos valores pleiteados, além do aviltamento dos honorários advocatí-cios. É o relatório. Decido. Analisando ambos os Embargos de Declaração, verifico que na sentença retro não há¡ contradição, obscuridade, omissão ou erro material, uma vez que se trata unicamente de mero inconformismo do requerente. Assim, rejeito os embargos declaratórios, podendo a questão ser objeto de controvérsia, tal como objeto de recurso próprio em 2ª Instância. Cumpra-se a sentença proferida nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Intime-se. Belém, (data registrada/finalizada no sistema). CRISTIANO ARANTES E SILVA Juiz de Direito da 13ª Vara Cí-vel e Empresarial.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

RESENHA: 08/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR - VARA: VARA UNICA DA JUSTICA MILITAR PROCESSO: 00003399120118140200 PROCESSO ANTIGO: 201120003186 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 DENUNCIADO:JOSIAS CIRILO REGO ENCARREGADO:VALDEMIR DE OLIVEIRA DENUNCIADO:MARCO ANTONIO VIDAL REIS VITIMA:R. B. S. DENUNCIADO:FERNANDO JOSE SANTOS ALVES PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. Processo: 00003399120118140200 Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO 1)Â Â Â Â Â Tendo em vista o certificado Ã s fls. 97. Resigno audiÃªncia anteriormente marcada a ser realizada de forma virtual para o dia 19/05/2022 Ã s 09h00m. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, sendo o caso dos autos adotem-se as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria ou mandado ao JuÃ-zo da Comarca onde residem ofendido (a), testemunha (s) arrolada(o)(s) pelas partes e acusado (a) (s) (apenas os civis) para que seja cumpria por uma das seguintes formas: 1.1)Â Â Â Â Â Em sendo possÃ-vel, disponibilizar sala, com equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet, e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o ouvidas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, e intimar ofendidos, testemunhas e acusado indicados (apenas civis) para que compareÃ§am a este local para prestarem depoimento ou interrogatÃ³rio na data e hora acima; 1.2)Â Â Â Â Â NÃ£o sendo possÃ-vel atender ao que consta no item anterior, que sejam intimados ofendido (a) (s), testemunha (s) e acusado (a) (s) (apenas civis) para que acessem, por meios prÃ³prios, a audiÃªncia virtual por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjkwZTc5MTUtNDk1NC00NmRkLTgwOTEtYTg1ZTdlZWE5MWFi%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d 2)Â Â Â Â Â Deve constar no expediente (carta precatÃ³ria) que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar, por certidÃ£o, os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 3)Â Â Â Â Â Caso haja militares a serem ouvidos, como ofendido, testemunha ou acusado, solicite-se ao Comando a que estejam vinculados para que se apresentem em unidade militar, disponibilizando sala, equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, na mesma data e horÃ¡rios acima transcritos, informando-se, ainda, o link para acesso (referido acima); 4)Â Â Â Â Â De igual forma, deve constar no expediente dirigido ao Comando, na forma do item anterior, que seja informado a este juÃ-zo os meios de contato do militar a ser ouvido, como telefone (WhatsApp) ou e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 5)Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes de que deverÃ£o participar da audiÃªncia preferencialmente de forma virtual; 6)Â Â Â Â Â AuxÃ-lio para sanar eventuais dificuldades pode ser solicitado por meio de telefone e e-mail desta unidade judiciÃ¡ria: ((91) 99339-0307 - WhatsApp) e auditoria.militar@tjpa.jus.br. 7)Â Â Â Â Â O link para acessar a sala de audiÃªncia poderÃ¡ ser obtido mediante a digitaÃ§Ã£o do nÃºmero do processo no WhatsApp da JustiÃ§a Militar (91 - 99339-0307). Â Â Â Â Â Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 09 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00018674820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Execução da Pena em: 09/11/2021 APENADO:JONAS COSTA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que deixo de cumprir o despacho de fls.82, em parte, pois o oficio jÃ¡ foi realizado e inclusive certificado a nÃ£o existÃªncia de resposta do mesmo. E faÃ§o outro oficio de reiteraÃ§Ã£o. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. 09/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00033461820168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 ENCARREGADO:JOAO MARCIO DA CONCEICAO BELEM ANDRADE NORONHA DENUNCIADO:JORGE LUIZ RODRIGUES MELO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, deixo de cumprir o despacho

de fls.45, pois o acusado nÃ£o possui defesa arrolada, conforme petiÃ§Ã£o de fls. 42. Por esse motivo, faÃ§o os autos conclusos. 09/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00038173420168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 ENCARREGADO:MOISES OLIVEIRA DA SILVA DENUNCIADO:ANDRE LUIS SANTOS DAS NEVES Representante(s): FABIO PIRES NAMEKATA - DEFENSOR PÚBLICO (DEFENSOR) VITIMA:C. A. F. O. TESTEMUNHA:EDSON CORREA DIAS. Processo nÃºmero: 00038173420168140200 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vista MinistÃ©rio PÃºblico para sua manifestaÃ§Ã£o quando ao certificado Ã s fls. 126 e 110-verso. ApÃ³s conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 09 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da vara Ãºnica JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00046721820138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 ENCARREGADO:ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY DENUNCIADO:SIDNEY EMANUEL REIS CARDOSO Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDSON ZEFERINO MARQUES Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:MANOEL COSTA DA SILVA JUNIOR Representante(s): OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 21611 - NAYARA REGO BORGES (ADVOGADO) OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 29741 - STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:ARMANDO BRASIL TEIXEIRA. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que este processo transitou em julgado no dia 03/11/2021. 09/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00056147420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 ENCARREGADO:RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA Representante(s): OAB 11418 - JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (ADVOGADO) OAB 20193 - IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (ADVOGADO) . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, nÃ£o houve resposta sobre a intimaÃ§Ã£o de fls.39. Por esse motivo, faÃ§o os autos conclusos. 09/11/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00075596220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 ENCARREGADO:HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS DENUNCIADO:AFILENO DA COSTA MARINHO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que nÃ£o audiÃªncia de sursis, pois nÃ£o consta no sistema a referida ATA. Por esse motivo, faÃ§o os autos conlcusos. 09/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 01131964120158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021 ENCARREGADO:JOAO TADEU ALVES MIRANDA VITIMA:J. C. O. C. DENUNCIADO:ARLEISON DA SILVA LOBATO Representante(s): OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:CLEONICE CALANDRINE DA CRUZ Representante(s): OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:RUBENS LOPES DAS NEVES. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que este processo transitou em julgado no dia 28/10/2021. 09/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00000257720138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MANOEL SILVA DE FREITAS VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO Representante(s): OAB 18788-B - DANIELLA SIMONIN AFFONSO DE MIRANDA SERRA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:FERNANDO AUGUSTO CORREA DE MIRANDA TESTEMUNHA:HELIO DA SILVA ALMEIDA TESTEMUNHA:JOCICLEI DA SILVA REZENDE TESTEMUNHA:MANOEL SILVA DE FREITAS TESTEMUNHA:ALESSANDRE ELIAS FRANCES BRITO TESTEMUNHA:JOSAFA TELES VARELA FILHO. ATA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO SERVINDO COMO SENTENÃA CONSELHO PERMANENTE DO BM NÂº do Processo NÂº 000002577.2013.8.14.0200 ÃrgÃ£o: CPJPM Local: Sede da

JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 10/11/2021 Hora: 09h00min Juiz-Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS JuÃ-zes mlitares: MAJ BM ALUIZ PALHETA RODRIGUES CAP BM RENATA DE AVIZ BATISTA CAP BM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO 2ÂºTEN BM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA Â Promotor: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS Acusado: ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO Â Â Advogados presente: Dra. DANIELA SIMONIN AFFONSO DEMIRANDA SERRA - OAB-PA 18788-B Presentes o Juiz de Direito, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar (virtualmente), os membros do Conselho de JustiÃ§a (presencialmente), o acusado e sua advogada (virtualmente), o estudante do Ensino MÃ©dio LUCAS GABRIEL PINHEIRO DE MATOS, teve inÃ-cio a audiÃªncia. As partes manifestaram-se conforme as alegaÃ§Ãµes escritas, o MPM pugnando pela condenaÃ§Ã£o do acusado pela prÃ¡tica do crime tipificado no artigo 311, do COM, e a defesa pela absolviÃ§Ã£o. O Juiz Presidente votou pela desclassificaÃ§Ã£o imputaÃ§Ã£o formulada na denÃºncia (crime de falsidade de documento pÃºblico, tipificado no artigo 311, do COM) para o crime de inobservÂncia de lei, regulamento ou instruÃ§Ã£o, tipificado no artigo 324, do CPM, e com fundamento nos artigos 123, IV, e art. 125, VII, do mesmo CÃ³digo, decretou a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o, ABOLVENDO o acusado ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO com fundamento no artigo 439, Â¿fÂ¿, do CPPM, no que foi acompanhado pelos demais membros do Conselho Permanente de JustiÃ§a. As partes manifestaram que nÃ£o pretendem recorrer, renunciando ao prazo recursal. Dispensou o MM. Juiz presidente a transcriÃ§Ã£o da sentenÃ§a, que serÃ¡ gravada em mÃ-dia e juntada aos autos, declarou o seu trÂnsito em julgado e determinou o arquivamento dos autos. E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberaÃ§Ãµes ocorridas em audiÃªncia. Eu,Â Mariceli Farias Virgolino, Analista JudiciÃ¡rio. Juiz de Direito Â _____ Â JuÃ-zes Militares PROCESSO: 00001611120128140200 PROCESSO ANTIGO: 201220001551 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 VITIMA:P. S. O. P. INDICIADO:ADOLFO MARCELO DE SENA MONTEIRO INDICIADO:JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA VITIMA:J. I. S. R. VITIMA:J. I. S. R. INDICIADO:ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXAO ENCARREGADO:GLAUCO COIMBRA MAIA. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00001619320218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RAIMUNDO GONCALVES DA CUNHA JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:F. R. P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00001803620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:KITARRARA DAMASCENO BORGES INDICIADO:JORGE LUIZ ALVES CRUZ VITIMA:A. R. D. V. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002017520218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:VALERIA VIEIRA BEIROUTH DENUNCIADO:ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA DENUNCIADO:DENIS DO SOCORRO GUEMAQUE DO ESPIRITO SANTO VITIMA:M. A. S. L. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002043020218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:NELSON BARBOSA MIRANDA INDICIADO:SEM

INDICIAMENTO VITIMA:J. M. M. C. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002078220218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. T. C. A. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002216620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002225120218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. R. S. P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002242120218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCOS VERISSIMO COSTA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:F. C. A. VITIMA:G. S. S. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002268820218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PAULO MAURICIO VALE DA ROSA INDICIADO:ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002294320218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:F. A. F. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002338020218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCOS RODRIGUES DO CARMO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. C. S. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO:

00002432720218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ELIVAL OLIVEIRA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. T. T. N. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00002441220218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RENAN LEONARDO DUARTE CORREA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. E. S. L. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00002687420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ANTONIA CASSIA DO ROSARIO SOUSA INDICIADO:ELIEGE DO SOCORRO SARAIVA DE SOUZA INDICIADO:ALBERTINA SILVA INDICIADO:JAIRO ALEXANDRE DE LIMA SILVA INDICIADO:CLAUDEMIR DE SOUZA CAVALCANTE VITIMA:J. E. O. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00003021520218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUSA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. L. O. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00003212120218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WAGNER JORGE VINAGRE MENDES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. C. S. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00003475320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:FABIO RONALDO VALENTE SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00003896820218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCOS PINHEIRO REZENDE INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. S. P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00003913820218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WANER DAS CHAGAS LIMA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. L. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que

jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu P R O C E S S O : 0 0 0 0 3 9 2 2 3 2 0 2 1 8 1 4 0 2 0 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCELO RIBEIRO COSTA INDICIADO:ERINALDO GOMES DE ARAUJO VITIMA:P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00004060720218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MURILO MARTIRES COSTA INDICIADO:DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS VITIMA:D. F. N. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00004078920218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:GILKEDSON TEIXEIRA DO AMARAL INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. L. S. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00004685220188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:CELSO AMADOR LIVRAMENTO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. C. S. F. VITIMA:G. P. V. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00004952120078140200 PROCESSO ANTIGO: 200720004726 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 REU:JACKSON GERALDO VALENTE COTA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA Representante(s): OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:EDINALDO RODRIGUES VAZ TESTEMUNHA:GENILSON DUARTE DE SOUZA TESTEMUNHA:ALLAN RILSON DE VASCONCELOS PESSOA PROMOTOR:GILBERTO VALENTE MARTINS ENCARREGADO:MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS VITIMA:A. P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando os autos , nÃ£o houve audiÃªncia na data do dia 28/10/2021, como estava agendada no sistema. Sendo assim, faÃ§o os autos conclusos 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00005048920218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:CESAR GOMES MAGNO VITIMA:L. A. S. VITIMA:F. M. S. INDICIADO:NEOMAR SILVIO DOS REIS INDICIADO:HENRIQUE QUARESMA MOTA INDICIADO:JOSE MAKSON ANDRADE TEIXEIRA INDICIADO:IVANCLEY CARDOSO DOS SANTOS. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00005091420218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LUIS PAULO FARIAS FERREIRA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. B. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do

ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00005290520218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00005423820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MAURO CESAR DA COSTA DIAS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. S. A. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00005472620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA INDICIADO:LEANDRO TEIXEIRA E SOUSA VITIMA:P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00005637720218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WALBER BARAUNA BARRETO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00005700620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ANTONIO HAILTON RIBEIRO GOMES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:T. B. C. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00005828820188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM INDICIADO:LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA VITIMA:A. P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00006359820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ELVIS MAURO OLIVEIRA ALMEIDA INDICIADO:REINALDO DA SILVA NAZARE INDICIADO:MAYCON ROBERTO DA SILVA FARIAS VITIMA:A. M. R. S. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00006616220218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LEONARDO

FELICIO SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:N. A. O. T. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00006637620148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 ENCARREGADO:DOUGLAS LIMA DOS SANTOS DENUNCIADO:EDIVALDO DA SILVA PEREIRA VITIMA:R. J. A. VITIMA:R. S. F. DENUNCIADO:MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA DENUNCIADO:LUIZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS DENUNCIADO:DARLON MARCAL DOS SANTOS MEDEIROS DENUNCIADO:GENIVALDO SARMENTO ALVES. ATA DE AUDIÃNCIA DE JULGAMENTO SERVINDO COMO SENTENÃA CONSELHO PERMANENTE DO BM NÂº do Processo NÂº 0000663-76.2014.8.14.0200 ÃrgÃ£o: CPJPM Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual Â¿ Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 10/11/2021 Hora: 13h00min Juiz-Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS JuÃ-zes mlitares: MAJ. PE RENATO RABELO RODRIGUES CAP PM ADRIANA COUTINHO DA CUNHA 1 TEN PM STALONE PEREIRA MOURA 1 TEN PM LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES Â Promotor: Dr. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Acusado presente: LUIZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS Â Â Advogados presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES Â¿ OAB/PA 12.401 e Dra. CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - OABPA 14055 Presentes o Juiz de Direito, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar (virtualmente), os membros do Conselho de JustiÃ§a (presencialmente), o acusado LUIZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS e sua advogada, Dra. CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - OABPA 14055 (ambos virtualmente), ausente o acusado EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, presente o seu advogado, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES Â¿ OAB/PA 12.401 (virtualmente), teve inÃ-cio a audiÃªncia. O MinistÃ©rio PÃºblico reiterou as alegaÃ§Ãµes finais escritas, pugando pela condenaÃ§Ã£o dos acusados LUIZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS e EDIVALDO DA SILVA PEREIRA pelo crime de peculato, tipificado no artigo 303, do CÃ³digo Penal Militar. A defesa dos acusados, em alegaÃ§Ãµes finais orais, requereu a absolviÃ§Ã£o dos mesmos. O Juiz Presidente votou pela absolviÃ§Ã£o dos acusados por considerar quanto Ã imputaÃ§Ã£o da prÃ¡tica do crime de peculato, tipificado no artigo 30s, do CÃ³digo Penal Militar, por considerar que a conduta dos mesmos nÃ£o configurou infraÃ§Ã£o penal,Â com fundamento no artigo 439, Â¿bÂ¿, do CPPM, no que foi acompanhado pelos demais membros do Conselho Permanente de JustiÃ§a. As partes manifestaram que nÃ£o pretendem recorrer, renunciando ao prazo recursal. Dispensou o MM. Juiz presidente a transcriÃ§Ã£o da sentenÃ§a, que serÃ¡ gravada em mÃ-dia e juntada aos autos, declarou o seu trÂ¢nsito em julgado e determinou o arquivamento dos autos. E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberaÃ§Ãµes ocorridas em audiÃªncia. Eu,Â Mariceli Farias Virgolino, Analista JudiciÃ¡rio.Â Juiz de Direito Â _____ Â JuÃ-zes Militares PROCESSO: 00006879420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PEDRO PAULO GONCALVES RODRIGUES INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:L. B. R. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00007014420218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:SAIMO COSTA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00007031420218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 SINDICANTE:SAIMO COSTA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na

lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00007412620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:SEBASTIAO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:T. O. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00007611720218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:SILVIO JOSE RIBEIRO MARQUES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. C. M. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00007696220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:HELIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA INDICIADO:JOSE BONFIM BARROSO FEITOSA VITIMA:E. S. O. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00007733120218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. S. C. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00007846020218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:FAUSTINO JOSE ALVES DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. T. M. VITIMA:R. F. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00008117720208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA INDICIADO:FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS INDICIADO:RENATO MENDONCA DA SILVA INDICIADO:SD PM JERSON OLIVEIRA LUZ VITIMA:N. C. C. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00008247620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LEONARDO LIMA DOLIVEIRA INDICIADO:RAFAEL FERREIRA ROCHA VITIMA:K. M. P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00008700220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JAIRO LOBATO GONCALVES INDICIADO:RAIMUNDO HERALDO CONTENTE RODRIGUES DOS SANTOS

VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00008816520188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JOSE CARLOS BRANDAO DE CARVALHO JUNIOR INDICIADO:IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO INDICIADO:JARLAN ALMEIDA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00008854420148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial Militar em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ADENILSON CRUZ MACEDO INDICIADO:AUGUSTO CESAR DOS ANJOS PRESTES INDICIADO:EDWILSON PACHECO DA SILVA VITIMA:R. S. S. VITIMA:R. J. S. S. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00009354120128140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial Militar em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO VITIMA:L. R. INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00009647620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:VERNA MAGALHAES DO NASCIMENTO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:C. P. Q. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00009673120218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ERIKA AMANDA DA SILVA BATISTA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. V. L. L. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00009829720218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:IRAN DE JESUS SENA LUCAS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. B. S. P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00009863720218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WERVERSON HERMINIO DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO. CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o

mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00009875620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: PROCESSO CRIMINAL em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00010227920218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LUCAS ROCHA GARCIA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00010270420218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ULISSES MARQUES LOBO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. S. C. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00010288620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ALESSANDRO SILVA CELESTINO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00010305620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JONATHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00010331120218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ISMAEL DA SILVA BARROS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. N. B. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00010634620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:L. S. B. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00010868920218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:EXPEDITO DE BRITO JUNIOR INDICIADO:ELIUSON DE SOUZA MODESTO VITIMA:M. C. L. . CERTIDÂ¿O Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, analisando i sistema LIBRA, verifiquei que este processo encontra-se tramitado para o MP e atÃ© o momento nÃ£o voltou para JME, por esse motivo, consta na lista dos paralisados hÃ¡ mais de 100 dias. Nesta data encaminhei email requisitando o mesmo. Ã verdade e dou

fÃ© 10/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JMEPA PROCESSO: 00010877420218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ALVERLAN ALVES E SOUZA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:B. B. N. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00011478120208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JULIO CESAR DIOGENES ANDRADE INDICIADO:MARCO ANTONIO CORREIA BORGES Representante(s): OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 21520 - BRUNO COSTA MENDONÇA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00011838920218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. G. R. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00013025020218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:DAVID BAHURY MESQUITA DA SILVA INDICIADO:KLEBER RIBEIRO BRITO VITIMA:A. S. C. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00014826620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ANTENOR PEREIRA DE JESUS NETTO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:C. C. P. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00015224820218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JUNISO HONORATO E SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. W. S. G. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00016454620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:POLICIA MILITAR DO ESTADO PARA INDICIADO:RONALDO ATAIDE DOS SANTOS INDICIADO:KASSIO AZEVEDO DE OLIVEIRA INDICIADO:WELLYSON CLEITO MONTEIRO ARAUJO VITIMA:G. A. C. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00016662220218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:POLICIA MILITAR DO ESTADO PARA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. S. B. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00016888020218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. R. R. C. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da

JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00019327720198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 10/11/2021 ENCARREGADO:KEVIN WELDER SILVA RABELO FLAGRANTEADO:VALDIR DAVID VENTURA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00024295720208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LEONARDO FELICIO SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. S. N. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00027898920208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ALISSON GOMES MONTEIRO INDICIADO:SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00028759420198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCELO PEREIRA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:N. R. A. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00030724920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ELSON LUIZ BRITO DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. A. S. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00031521320198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:SILVIO JOSE MENDONCA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. A. N. VITIMA:G. L. A. N. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00034073420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ANTONIO HAILTON RIBEIRO GOMES DENUNCIADO:EDIMAR ALVES DOS SANTOS VITIMA:R. C. J. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. Processo: 0003407-34.2020.8.14.0200 Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a necessidade de adequaÃ§Ã£o e remanejamento da pauta, redesigno para o dia 21/09/2022 Ã s 10h00 a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Esta JustiÃ§a especializada vem adotando como rotina a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de modo virtual, com vista a tornar mais eficiente e cÃ©lere a prestaÃ§Ã£o jurisdicional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto adotem-se as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria ou mandado ao JuÃ-zo da Comarca onde residem ofendido (a), testemunha (s) arrolada(o)(s) pelas partes e acusado (a) (s) (apenas os civis) para que seja cumpria por uma das seguintes formas: 1.1)Â Â Â Â Â Em sendo possÃ-vel, disponibilizar sala, com equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet, e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o ouvidas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, e intimar ofendidos, testemunhas e acusado indicados (apenas civis) para que compareÃ§am a este local para prestarem depoimento ou interrogatÃ³rio na data e hora acima; 2)Â Â Â Â Â NÃ£o sendo possÃ-vel atender ao que

consta no item anterior, que sejam intimados ofendido (a) (s), testemunha (s) e acusado (a) (s) (apenas civis) para que acessem, por meios prÃ³prios, a audiÃªncia virtual por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDRhOWVhZDYtMzY3OS00ZWI4LWIzYWItYmJkMTMwMzBlNzA0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d Deve constar no expediente (carta precatÃ³ria) que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar, por certidÃ£o, os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 3)Â Â Â Â Â Caso haja militares a serem ouvidos, como ofendido, testemunha ou acusado, solicite-se ao Comando a que estejam vinculados para que se apresentem em unidade militar, disponibilizando sala, equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, na mesma data e horÃ¡rios acima transcritos, informando-se, ainda, o link para acesso (referido acima); 4)Â Â Â Â Â De igual forma, deve constar no expediente dirigido ao Comando, na forma do item anterior, que seja informado a este juÃ-zo os meios de contato do militar a ser ouvido, como telefone (WhatsApp) ou e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 5)Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes de que deverÃ£o participar da audiÃªncia preferencialmente de forma virtual; 6)Â Â Â Â Â AuxÃ-lio para sanar eventuais dificuldades pode ser solicitado por meio de telefone e e-mail desta unidade judiciÃ¡ria: ((91) 99339-0307 - WhatsApp) e auditoria.militar@tjpa.jus.br. 7)Â Â Â Â Â O link para acessar a sala de audiÃªncia poderÃ¡ ser obtido mediante a digitaÃ§Ã£o do nÃºmero do processo no WhatsApp da JustiÃ§a Militar (91 - 99339-0307). Â Â Â Â Â Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 10 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00037494520208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ADAM RAFAEL MAGALHAES CARVALHO INDICIADO:ELOI TEODOSIO DE OLIVEIRA VITIMA:A. R. P. N. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00038542220208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 ENCARREGADO:CLEBER CAMPOS CABRAL DENUNCIADO:ROSIVALDO GOMES CAVALCANTE VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. Entrega de Comprovante de DepÃ³sito Â Ao(s) 10 (dias) dia(s) do mÃªs de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2021), na sede da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, sita Ã Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, compareceu por volta das 10h30 o militar da reserva ROSIVALDO GOMES CAVALCANTE, jÃ¡ qualificado nos autos de Processo nÂº 0003854-22.2020.814.0200, apresentou 01 (um) comprovante de depÃ³sito ao FISP, no valor de R$ 117,00 (cento e dezessete reais) referente a 5Âªparcela de 24 conforme determinado em ata de audiÃªncia. Eu Simone Cavalcante Monteiro, Assessora JudiciÃ¡ria da JME/PA, lavrei o presente termo, com base no provimento 08/2014-CJRMB,o qual assino juntamente com o acusado.Â Â Simone Cavalcante Monteiro Assessora JudiciÃ¡ria da JME/PA Rosivaldo Gomes Cavalcante Acusado PROCESSO: 00038906420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:FILIPE RICARDO CASTRO DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. C. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00039365820178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JOAO BATISTA PINHEIRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00041001820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:AURELIANO DA CONCEICAO NASCIMENTO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:C. S. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00048508820188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO DENUNCIADO:ANDERSON GUILHERME PINTO BATALHA Representante(s): FABIO PIRES NAMEKATA - DEFENSOR PÚBLICO (DEFENSOR) VITIMA:N. S. M. O. . CERTIDÃO Certifico, que, por equÃ-voco, os autos do proc.0004850-88.2018.8.14.0200, foram para o MinistÃ©rio Publico, quando deveriam ser remetidos ao DEFENSOR PUBLICO, como consta Ã s fls.34 e 35 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ© BelÃ©m, 10 de novembro de 2021. Ãrika de BabilÃ´nia Ribeiro dos Reis Wanzeler Auxiliar JudiciÃ¡ria da JMEPA Â¿ Mat. 122.718 (Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1Âº) PROCESSO: 00048918420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. A. S. VITIMA:G. S. L. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00049342120208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:BRUNO BRASIL LIMA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:H. R. R. P. VITIMA:E. H. R. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00050026820208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JARDSON COSTA DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. R. B. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00050035320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 ENCARREGADO:GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. N. R. B. J. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00050052320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00050312120208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 SINDICANTE:JOSE ROBERTO ASSUNCAO DOS SANTOS SINDICADO:MARCELO DANIEL RAIOL DE SOUZA VITIMA:A. A. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00050710320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 SINDICANTE:MARCO ANTONIO DA SILVA MARTINS SINDICADO:RAFAELA LETICIA SANTOS LOPES VITIMA:I. S. O. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que

jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00057082220188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. A. S. VITIMA:R. S. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00059330820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:DANIEL CARVALHO NEVES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. C. T. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00060941820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. L. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00061672420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAUJO INDICIADO:RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00064155320198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 VITIMA:R. J. S. INDICIADO:ODINAR BRITO DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00064337420198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WAGNER MIRANDA VASCONCELOS INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:I. N. I. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00064857520168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:NEY NAZARENO MARQUES DA LUZ INDICIADO:DIEGO BARROSO PACHECO INDICIADO:ERINALDO GOMES DE ARAUJO INDICIADO:SAULU LOPES DA SILVA INDICIADO:TARCISIO MACEDO MARINHO INDICIADO:ALEXSANDRO SOUSA RIBEIRO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00067151520198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCO ANTONIO COSTA MOITA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:A. M. P. B. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00068514620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PAULO ADONIS CONCEICAO MENDES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:B. M. L. . CERTIDÃO Carolina Abreu

Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00073968220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JARDSON COSTA DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:M. J. S. C. VITIMA:J. N. C. O. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00074980720198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:EDNALDO NUNES PINTO INDICIADO:HIGOR ANTONIO RAMOS CORREA E OUTROS VITIMA:M. N. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00075841620178140501 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. V. A. A. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00075897420178140004 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 INDICIADO:EDNEY FREITAS DE AMARAL INDICIADO:ALEXANDRE AMORIM MOREIRA VITIMA:S. W. R. S. VITIMA:J. S. F. VITIMA:A. N. R. S. VITIMA:L. F. S. F. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00075968920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ALCIDES ARAUJO DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:P. L. A. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00075977420198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Processo Administrativo em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LAERCIO AUGUSTO GURJAO FERNANDES INDICIADO:HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00075991520178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. S. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00076534420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOVIL INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00076542920188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES INDICIADO:ADRIANO CESAR PANTOJA COSTA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina

Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00076569620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:CARLOS CESAR PINHO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. S. M. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00076586620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. A. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00076603620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. R. A. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00076721620198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:EDSON BAILAO RIBEIRO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. C. F. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00076999620198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PEDRO YOSHIOKA DA SILVA INDICIADO:MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 13052 - OMAR ADAMIL COSTA SARE (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00078133520198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WAGNER MELO ALMEIDA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00078410320198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:WAGNER SALES CABRAL JUNIOR INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:N. O. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00078558420198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:DA MACHADO DE PAIVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00079967420178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:GLEDSON MELO DOS SANTOS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. A. S. .

CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00080755320178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PAULO JOSE MARTINS MACHADO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00080971420178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RENATO RABELO RODRIGUES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. H. S. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00080998120178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ONESIMO HELTON SERRA SOUSA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. L. S. L. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00081338520198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PEDRO YOSHIOKA DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:F. F. L. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00082559820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:HILTON JOSE PANTOJA MENEZES INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00082966520198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RICHARD BATISTA DA COSTA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:G. A. G. N. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00083235320168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:AGNALDO COSTA DE ALMADA INDICIADO:ROSINALDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA INDICIADO:RONALD JUNIOR DE SOUZA SANTOS INDICIADO:RAQUEL MELO DE MATOS VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00083347720198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:PAULO SERGIIO DE BRAGA FERNANDES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00083529820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021

ENCARREGADO:ALBERT SILVANGNER LIRA CORREA INDICIADO:ARLAN PEREIRA COELHO VITIMA:S. C. T. VITIMA:S. C. L. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00084810620198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:S. D. L. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00085356920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:EDNALDO JORGE BRITO FONSECA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:J. R. C. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00085520820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RAIMUNDO NONATO VIEIRA CORDOVIL INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:W. A. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00085780620198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ELDERBARAN QUEIROZ LEAL INDICIADO:FLAURINDO EDSON LOBO INDICIADO:NAZARENO JARDIM DA SILVA INDICIADO:FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA INDICIADO:MAX ANDREI DAS DORES CARVALHO VITIMA:W. L. T. E. L. L. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00086768820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:EMANUEL MONTEIRO DA CONCEICAO INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:D. J. F. C. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00087363220178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:REGINALDO SILVA DE MORAES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:J. C. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00087565220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LUIZ ANTONIO DA CUNHA FEITOSA INDICIADO:SEM INDICIADOS VITIMA:B. C. R. O. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00089245920168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA INDICIADO:SAVIO DE TARCIO FERREIRA DE CASTRO VITIMA:W. A. P. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00092395320178140200 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:LILIANA DOS SANTOS CARVALHO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. L. O. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00092785020178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCO ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. S. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00092975620178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:SAULO ALBERTO BESERRA FREITAS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00097366720178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. M. C. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00097869320178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO INDICIADO:ANDERSON DO SOCORRO DOS SANTOS CASCAES VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00101945520158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ALFEU BULHOES LEITE INDICIADO:CLAUDOMIRO DOS SANTOS CUNHA INDICIADO:GLADSON RAIMUNDO DA COSTA SILVA VITIMA:I. S. G. C. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00103455220158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 10/11/2021 FLAGRANTEADO:ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA. CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00108981820138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 10/11/2021 FLAGRANTEADO:JOAO EDIVALDO SILVA DO LAGO VITIMA:O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00111949020158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JORGE LUIZ DA SILVA COSTA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:S. G. C. VITIMA:M. C. L. F. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00111957520158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU

SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCEL DE JESUS DUARTE WANZELER INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00141975320158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: PROCESSO CRIMINAL em: 10/11/2021 ENCARREGADO:THIAGO DE OLIVEIRA GOMES INDICIADO:BERNARDINO LOURENCO DE SOUZA GUERREIRO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00165093920198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 AUTOR DO FATO:EM APURACAO VITIMA:R. Q. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00258188420198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:A. G. M. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00271972320158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:ALBINO RODRIGUES LIMA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. L. O. VITIMA:R. P. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00282963620178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Petição Criminal em: 10/11/2021 ACUSADO:RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS. CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00344616220158140048 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 10/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:VICENTE LEITE BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00511987220158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:MARCELO CHUVA SIMONETI INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:R. O. S. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00741946420158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 10/11/2021 ENCARREGADO:JOSIMAR SILVA DA ENCARNACAO INDICIADO:JOSE MARIA MIRANDA ALCANTARA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00771938720158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:OTAVIO JOSE PAULA DE BRITO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora

de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00781924020158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 10/11/2021 ENCARREGADO:RUY FERNANDO MENEZES CINTRA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:I. A. P. N. . CERTIDÃO Carolina Abreu Silva, Diretora de secretaria da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, certifico que, este processo estÃ¡ na corregedoria hÃ¡ mais de 100 dias e por isso encontra-se paralisado no sistema. Informo , tambÃ©m, que jÃ¡ foi diligenciado junto a corregedoria para devoluÃ§Ã£o dos autos. 06./10/2021 Carolina Abreu PROCESSO: 00000257720138140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ENCARREGADO:MANOEL SILVA DE FREITAS VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ALDINEY DO NASCIMENTO PINHEIRO Representante(s): OAB 18788-B - DANIELLA SIMONIN AFFONSO DE MIRANDA SERRA (ADVOGADO) TESTEMUNHA:FERNANDO AUGUSTO CORREA DE MIRANDA TESTEMUNHA:HELIO DA SILVA ALMEIDA TESTEMUNHA:JOCICLEI DA SILVA REZENDE TESTEMUNHA:MANOEL SILVA DE FREITAS TESTEMUNHA:ALESSANDRE ELIAS FRANCES BRITO TESTEMUNHA:JOSAFA TELES VARELA FILHO. CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois nÃ£o houve recurso das partes. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo, como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00002064920118140200 PROCESSO ANTIGO: 20112000020005 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 DENUNCIADO:SILVIO JOSE RIBEIRO MARQUES Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANTONIO SOARES DE ARAUJO Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) ENCARREGADO:LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA VITIMA:V. C. D. DENUNCIADO:DOMINGOS DE SOUZA CAVALCANTE DENUNCIADO:SILVANO DO NASCIMENTO SILVA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) . DESPACHO Processo nÃºmero 0000206-49.2011.814.0200 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o despacho de fl. 126, redesigno a audiÃªncia para oitiva das testemunhas arroladas na denÃºncia para o dia 10 de fevereiro de 2022, Ã s 10h00min, que poderÃ¡ ser acessada por meio do seguinte link: https://na01.safelinks.protection.outlook.com/ap/t-59584e83/?url=https%3A%2F%2Fteams.microsoft.com%2Fl%2Fmeetup-join%2F19%253ameeting_ODk2ZmIzNzctNDE1Zi00ZGVlLWE4MWQtMjQyYTkzMzVkN2Ji%2540thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%25225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%2522%257d&data=04%7C01%7C%7C4fc75a3b1ad743e0524b08d9a50eaacf%7C84df9e7fe9f640afb435aaaaaaaaaaaa%7C1%7C0%7C637722304690270034%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C1000&sdata=uKoWaqGWlekHpMve%2B5ObhcRVVf74yyIbPG89Rcn18eA%3D&reserved=0 Â Â Â Â Â Â Â Â Â O link para acessar a sala de audiÃªncia poderÃ¡ ser obtido mediante a digitaÃ§Ã£o do nÃºmero do processo no WhatsApp da JustiÃ§a Militar (91 - 99339-0307), a partir da vÃ©spera da realizaÃ§Ã£o do ato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se nova carta precatÃ³ria ou encaminhe mandado de intimaÃ§Ã£o ao juÃ-zo da Vara Ãnica da Comarca de CanaÃ£ dos CarajÃ¡s, PA, para que intime as testemunhas RONES SOUSA DO NASCIMENTO e ELIAS CÃNDIDO DE SOUZA para que acessem a sala de audiÃªncia, na data e horÃ¡rio marcados, prestando-lhes as informaÃ§Ãµes necessÃ¡rias para tanto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na carta precatÃ³ria ou no mandado de intimaÃ§Ã£o deverÃ¡ constar o link para acesso Ã sala de audiÃªncia virtual, telefone celular e e-mail desta JustiÃ§a Militar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Junte-se a certidÃ£o de Ã³bito do acusado DOMINGOS DE SOUZA CAVALCANTE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre as testemunhas nÃ£o encontradas, VALDIVINO CAETANO DUARTE e LOURDINHA SOARES DE SOUZA, como certificado Ã s fls. 112 e 113, e quanto Ã extinÃ§Ã£o da punibilidade pela morte do acusado DOMINGOS DE SOUZA CAVALNCANTE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se com prioridade por se tratar de processo da meta Â¿2Â¿, do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da Vara Unica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00080859201981402000 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ENCARREGADO:HALDEMAR

AGUIAR DOS SANTOS VITIMA:L. S. S. INDICIADO:ABEL ELIAS BRAGA. CERTIDÃO Â Certifico observadas as atribuiÃ§Ãµes legais que me sÃ£o conferidas pelo provimento nÂº 08/2014-CJRBB de 05/12/2014 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m que ocorreu o tÃ©rmino para cumprimento do prazo do sursis processual, concedido ao acusado: SGT PM ABEL ELIAS BRAGA. Certifico ainda que o acusado cumpriu integralmente com o determinado no item 1 da ata de audiÃªncia fl. 11/12 dos autos, conforme doaÃ§Ãµes constantes as (fls. 15, 20/21, 22/23, 25/25, 28/29, 32/36, 38 e 42). O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Simone Cavalcante Monteiro Assessora JudiciÃ¡ria da JME/PA PROCESSO: 00010647020178140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ENCARREGADO:PAULO ROBERTO DA SILVA QUARESMA VITIMA:J. A. D. B. DENUNCIADO:MANOEL DA GRACA SILVA Representante(s): FABIO PIRES NAMEKATA (DEFENSOR) . CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois nÃ£o houve recurso das partes. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo, como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00018732620188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 11/11/2021 ENCARREGADO:RAFAEL DOS ANJOS GUIMARAES INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. S. C. VITIMA:M. C. L. VITIMA:N. C. P. INTERESSADO:NELSON DE SOUZA PANTOJA Representante(s): OAB 17612 - JOELSON FARINHA DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO JUSTIÃA MILITAR DO ESTADO DO PARÃ CERTIDÃO Â Â Carolina Abreu Silva, analista judiciÃ¡ria da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes legais e analisando os autos do processo, certifico que, tendo em vista o despacho de fl. 177, nÃ£o foi possÃ-vel expedir carta precatÃ³ria para intimar Vicente de Carvalho Lima, uma vez que seu Ãºnico endereÃ§o constante nos autos Ã© o do quartel do 17Âº Pel/BPM, em CanaÃ£ dos CarajÃ¡s, no entanto, conforme OfÃ-cio de fl. 176, o mesmo foi licenciado a pedido, das fileiras da PM/PA. Por este motivo, faÃ§o conclusos. BelÃ©m/PA, 11/11/2021 Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria, em exercÃ-cio da JME/PA. PROCESSO: 00023501520198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 AUTOR:JOSIELSON LIMA BARBOSA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 16652 - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) OAB 21140 - SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (ADVOGADO) OAB 19088 - ANANDA NASSAR MAIA (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 18291 - JULIA FERREIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. CERTIDÃO Â Â Emanuel Nazareno da Costa Santos, Analista JudiciÃ¡rio do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, lotado na JustiÃ§a Militar do Estado (Secretaria CÃ-vel), usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por Lei, CERTIFICA que nos Autos de AÃ§Ã£o CÃ-vel NÂº 0002350-15.2019.814.0200, que o AUTOR foi intimado para se manifestar sobre o despacho de folhas 208 dos autos, o tendo feito dentro do prazo legal. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, Pa., 11 de novembro de 2021. Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA Mat. 132241 PROCESSO: 00049923420148140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ENCARREGADO:ALUIZIO MARCAL MORAES DE SOUZA FILHO DENUNCIADO:WANDERSON SILVA DE SOUSA DENUNCIADO:CRISLENNO DE LIMA MESQUITA VITIMA:V. S. M. . CARTA PRECATÃRIAÂ (PROC NÂº 0004992-34.2014.8.14.0200) DEPRECANTE: Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da JME/PA. ENDEREÃO DA JME: Av 16 de Novembro, 486, Bairro da Cidade Velha, CEP 66023-220. DEPRECADO(A): Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de ARAGUAÃNA/TO. ACUSADO(S): WANDERSON SILVA DE SOUSA. FINALIDADE: A fim de que seja CITADO o acusado para apresentar resposta a acusaÃ§Ã£o, da denÃºncia constante nos autos de Processo nÂº 0004992-34.2014.8.14.0200, no prazo de dez dias, oferecer por escrito a sua resposta, ocasiÃ£o em que poderÃ¡ argÃ¼ir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o, quando necessÃ¡rio e, inclusive, apresentar quesitos Ã (s) testemunha(s) e ao(s) ofendido(s), caso estes devam ser inquiridos por carta precatÃ³ria. NÃ£o se manifestando o acusado ou seu patrono no referido prazo, fica desde jÃ¡ designado o Defensor PÃºblico para defendÃª-lo, para quem deverÃ¡ ser dada vista dos autos por igual prazo. ACUSADO (S): WANDERSON SILVA DE SOUSA,

com base em informaÃ§Ãµes da Defensoria PÃºblica do Estado do ParÃ¡, encontra-se preso na cidade de AraguaÃ-na/TO. Â Documentos que compÃ´e estes autos Â¿ DenÃºncia (fls. 02/05); DecisÃ£o interlocutÃ³ria do JUÃZO DEPRECANTE . AUTUAÃÃO Â Â Ao(s) 11 dias do mÃªs de novembro de 2021, foram autuados os presentes autos de Carta PrecatÃ³ria. Lucas do Carmo de Jesus Juiz de Direito titular da JME/PA Carolina Abreu Silva Â Analista JudiciÃ¡ria da JME/PA PROCESSO: 00062146120198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021 AUTOR:ROSSINY THIANNO RAIOL SOUZA Representante(s): OAB 25732 - FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 397257 - THYAGO SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. CERTIDÃO xxxx Â Â Emanuel Nazareno da Costa Santos, Analista JudiciÃ¡rio do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, lotado na JustiÃ§a Militar do Estado (Secretaria CÃ-vel), usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por Lei, CERTIFICA que nos Autos de AÃ§Ã£o CÃ-vel NÂº 0006214-61.2019.814.0200, que o AUTOR, o RÃU-ESTADO DO PARÃ- e o MINISTÃRIO PÃBLICO MILITAR foram intimados do DESPACHO de folhas 541 dos autos e se manifestaram dentro do prazo legal. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, Pa., 11 de novembro de 2021. Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA Mat. 132241 PROCESSO: 00071335020198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ENCARREGADO:FABIO GAIA PEREIRA DENUNCIADO:TARCISIO RODRIGUES COUTINHO Representante(s): OAB 13558 - CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. CERTIDÃO Â Certifico observadas as atribuiÃ§Ãµes legais que me sÃ£o conferidas pelo provimento nÂº 08/2014-CJRBB, de 05/12/2014 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m que o acusado CB PM TARCISIO RODRIGUES COUTINHO cumpriu integralmente com o reparo do dano causado ao erÃ¡rio pÃºblico conforme determinado em ata de audiÃªncia a fl. 09/10 dos autos, no valor total de R$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais), depositados na conta corrente do FISP, cujos comprovantes de depÃ³sitos se encontram Ã s folhas 12, 16, 18, 20, 24, 29, 30, 35 e 40/42. O Referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Simone Cavalcante Monteiro Assessor JudiciÃ¡rio da JME/PA PROCESSO: 00072183620198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ENCARREGADO:CELSO MIRANDA SILVA DENUNCIADO:MELQUISEDEQUE SENA BITENCOURT Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 19600 - ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 20874 - KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 26955 - RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 27634 - JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO) OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois nÃ£o houve recurso das partes. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo, como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00073685120188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Procedimentos Investigatórios em: 11/11/2021 ENCARREGADO:MARIELZA ANDRADE DA SILVA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:M. N. O. S. VITIMA:A. F. R. S. VITIMA:D. B. C. S. DENUNCIADO:CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS DENUNCIADO:WAGNER BASTOS E SILVA. CERTIDÃO Â Certifico observadas as atribuiÃ§Ãµes legais que me sÃ£o conferidas pelo provimento nÂº 08/2014-CJRBB de 05/12/2014 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m que ocorreu o tÃ©rmino do prazo do sursis processual concedido aos acusados: TEN PM CESAR AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS e CB PM WAGNER BASTOS E SILVA nestes autos. Certifico ainda que os acusados cumpriram integralmente com o determinado na ata de audiÃªncia fls. 14/15 dos autos, conforme doaÃ§Ãµes constantes as (fls. 21, 24, 25, 34, 36, 40, 42, 46 e 55 (doaÃ§Ã£o a mais) - TEN PM CESAR) e (fls. 18, 28, 29, 32, 38, 42, 49 e 53 - CB PM WAGNER). O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Simone Cavalcante Monteiro Assessora JudiciÃ¡ria da JME/PA PROCESSO: 00089999820168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 ENCARREGADO:PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB

DENUNCIADO:JAIME AUGUSTO AMARANTES DE ALMEIDA VITIMA:A. C. O. E. . CERTIDÃO Â Certifico observadas as atribuiÃ§Ãµes legais que me sÃ£o conferidas pelo provimento nÂº 08/2014-CJRBB, de 05/12/2014 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m que o acusado SGT PM JAIME AUGUSTO AMARANTES DE ALMEIDA cumpriu integralmente com o reparo do dano causado ao erÃ¡rio pÃºblico conforme determinado em ata de audiÃªncia a fl. 33/34 dos autos, no valor total de R$ 2.618,44 (dois mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), depositados na conta corrente do FISP, cujos comprovantes de depÃ³sitos se encontram Ã s folhas 46, 50, 52,, 54, 56 e 64. O Referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Simone Cavalcante Monteiro Assessor JudiciÃ¡rio da JME/PA PROCESSO: 00108331820168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021 PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO GEPROC DENUNCIADO:CICERO TOME DA SILVA JUNIOR Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 3044 - CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA (ADVOGADO) OAB 16102 - ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) OAB 14266 - VERENNA MONTEIRO MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 14220 - FABIO ROGERIO MOURA MONTALVAO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 20148 - THALES KEMIL PINHEIRO VICENTE (ADVOGADO) OBSERVACAO:PROCESSO Nº 048.2009.2.000953-4 ORIUNDO DA COMARCA DE SALINOPOLIS/PA. Ã£ ATO ORDINATÃRIO De ordem do Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, nos autos de Processo nÂº 0010833-18.2016.814.0401, fica intimada a defesa do acusado CÃCERO TOMÃ DA SILVA acerca da decisÃ£o interlocutÃ³ria 2021.01732706-24, de fls. 1593/1594 dos autos. BelÃ©m, 11 de novembro de 2021. Ãrika de BabilÃ´nia Ribeiro dos Reis Wanzeler Auxiliar JudiciÃ¡ria da JMEPA Â¿ Mat. 122.718 (Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1Âº) PROCESSO: 00002583020208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ENCARREGADO:JAYME DE AVIZ BENJO VITIMA:M. G. C. G. DENUNCIADO:ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. ATA DE AUDIÊNCIA - SURSIS - SERVINDO COM MANDADO DE CITAÇÃO SuspensÃ£o condicional do processo e o cumprimento das condiÃ§Ãµes impostas (art. 89, da Lei 9.099/95) NÂº do Processo: 00002583020208140200 ÃrgÃ£o: CPJ Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 05/11/2021 Hora: 9h10min Juiz/Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Promotor: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Acusado (a) (s): ANDRÃ LUIZ NOBRE CAMPÃS (VIRTUAL) Â Advogado (a) (s): ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - OAB 12.401 (VIRTUAL) Presentes o Juiz de, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar (virtualmente), acusado, seu (sua) defensor(a) (ambos virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve inÃ-cio a audiÃªncia. O MinistÃ©rio PÃºblico Militar, com fundamento no artigo 89, Â§ 5Âº, da Lei 9.099/95, formulou proposta de suspensÃ£o condicional do processo. Â Â Â Â Â O acusado NÃO aceitou a proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, optando por responder ao. A denÃºncia foi recebida denÃºncia Ã s fls. 05/07. DELIBERAÇÃO: Cite-se o acusado, o que poderÃ¡ ser efetivado pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, encaminhando-lhe cÃ³pia da denÃºncia, para apresentar resposta a acusaÃ§Ã£o no prazo de 10 (dez) dias, sob a condiÃ§Ã£o de nÃ£o o fazendo, ser-lhe nomeado Defensor PÃºblico para que o faÃ§a. Caso o acusado nÃ£o apresente resposta escrita no prazo assinado, dÃª-se vista Ã Defensoria PÃºblica para que o faÃ§a em 20 (vinte) dias. Serve a presente ata como mandado de citaÃ§Ã£o. E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Juiz de Direito encerrada a sessÃ£o Ã s 09h40min. Do que, para constar se lavrou esta ata, que, digitada em 01 (uma) pÃ¡gina, vai assinada em uma via, ficando dispensados de assinatura os que participaram virtualmente. Eu, Mariceli Farias VirgolinoÂ ,Analista JudiciÃ¡rio da Secretaria. Juiz de Direito Â _____ MPM _____ PROCESSO: 00004234320218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Sindicância em: 12/11/2021 ENCARREGADO:ELIENE NOGUEIRA CHAVES DENUNCIADO:ADMIR DA SILVA PANTOJA VITIMA:P. . CERTIDÃO Â Certifico que o acusado: SD PM ADMIR DA SILVA PANTOJA, apresentou o comprovante de depÃ³sito bancÃ¡rio (fls. 08), no valor total de R$ 77,00 (setenta e sete reais) ao FISP, reparando o dano causado ao ErÃ¡rio PÃºblico, conforme cotaÃ§Ã£o verificada a fl. 24 dos autos de IPM. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Simone Cavalcante Monteiro Â Assessora JudiciÃ¡ria da JME/PA PROCESSO: 00004234320218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Sindicância em: 12/11/2021 ENCARREGADO:ELIENE NOGUEIRA CHAVES DENUNCIADO:ADMIR DA SILVA

PANTOJA VITIMA:P. . ATA DE AUDIÃNCIA SERVINDO COMO SENTENÃA ExtinÃ§Ã£o da punibilidade pelo decurso de prazo da suspensÃ£o condicional do processo e o cumprimento das condiÃ§Ãµes impostas (art. 89, Â§ 5Âº, da Lei 9.099/95) NÂº do Processo 0000423-43.20219.814.0200 ÃrgÃ£o: CPJPM Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual Â¿ Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 12.11.2021 Hora: 10h00. Juiz-Presidente: Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS Integrantes do Conselho Permanente de JustiÃ§a: 1) Major RENATO RABELO RODRIGUES 2)Â CapitÃ£o ADRIANA COUTINHO DA CUNHA 3) Tenente EDDIENE ROSANNE LIMA 4) TenenteÂ BRUNO FERREIRA MAZZE Promotor: Dr. ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Denunciado: ADMIR DA SILVA PANTOJA -virtual Advogada: Dra. CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA -presencial Presentes o Juiz de Direito e Presidente do Conselho de JustiÃ§a, os demais integrantes deste, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar, a Defensora (presencial) e o acusado (virtual), no local, data e hora acima especificados, apÃ³s a manifestaÃ§Ã£o do Ã³rgÃ£o ministerial pela declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da punibilidade pelo decurso do prazo e cumprimento das condiÃ§Ãµes impostas, foi proferida a seguinte decisÃ£o:- O Conselho de JustiÃ§a, Ã unanimidade, a luz dos elementos de prova carreados aos autos, que comprovam que decorreu o prazo de suspensÃ£o condicional do processo e que foram cumpridas as condiÃ§Ãµes impostas ao acusado acima referido (certidÃ£o fls.36 dos autos), quanto ao crime imputado, considerando, ainda, a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico Militar com fundamento no artigo 89, Â§ 5Âº, da Lei 9.099/95, pela extinÃ§Ã£o de punibilidade, em razÃ£o da reparaÃ§Ã£o do dano causado ao erÃ¡rio pÃºblico. As partes manifestaram que nÃ£o tÃªm interesse em recorrer da decisÃ£o, renunciando ao prazo recursal. Declarou o MM. Juiz o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a e determinou o imediato arquivamento dos autos, com baixa no sistema, apÃ³s o cadastro do ato, ficando dispensado de assinatura, o que participou de forma virtual. Eu,Â Â , Analista JudiciÃ¡rio. Juiz de Direito Â _____ Juiz-membroÂ Â _____Â Juiz-membroÂ Â _____Â Juiz-membroÂ Â _____Â Juiz-membroÂ Â _____Â MPMÂ _____ AdvogadaÂ _____ PROCESSO: 00005432320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ENCARREGADO:GILBERTO DO ROSARIO MIRANDA DENUNCIADO:JOEL BATISTA DE SOUZA Representante(s): OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 21611 - NAYARA REGO BORGES (ADVOGADO) OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO.]ZI I IUVÂ£ I uaicuio txaco CÃ¡lculo Exato AtualizaÃ§Ã£o de um valor por um Ã-ndice financeiro com juros AtualizaÃ§Ã£o de R$998,00 de 09-Junho-2019 e 26*0utubro-2021 pelo Ã-ndice IPCA - Ã-nd. PreÃ§os ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 0,000% ao mÃªs, pro-rata die. Valor original:Â R$998,00 Valor atualizado pelo Ã-ndice:Â R$1.137,82 Valor atualizado pelo Ã-ndice, com juros:Â R$1.137,82 MemÃ³ria do CÃ¡lculo VariaÃ§Ã£o do Ã-ndice IPCA - Ã-nd. PreÃ§os ao Consumidor Amplo entre 09-Junho-2019 e 26-Ã¼utubro-2021 Em percentual: 14,0099% Em fator de multiplicaÃ§Ã£o: 1,140099 Cs valores do Ã-ndice utilizados neste cÃ¡lculo foram: Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; 0utubro-2019 = 0,10%; Novembro- = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; MarÃ§o-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Ou:ut ru = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; MarÃ§o 202 ` Â¿ 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%. AtualizaÃ§Ã£o Valor atualizado = valor* fator = R$998,00 * 1,1401 Valor atualizado (VA) = R$1.137,82 Juros Juros percentuais (JP) = 0,00000 % Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000 Valor total com juros = VA + VJ = R$1.137,82 ObservaÃ§Ãµes sobre os juros: FÃ³rmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa /100)A perÃ-odos) -1 perÃ-odos = 22/30 (prop. Junho-2019) + 27 (de Julho-2019 a Setembro-2021) + 25/31 (prop. 0utubro-2021) = 28.5398 Juros = ((1 + 0,00000 /100)A 28.5398) -1 = 0,00000% PROCESSO: 00005432320208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ENCARREGADO:GILBERTO DO ROSARIO MIRANDA DENUNCIADO:JOEL BATISTA DE SOUZA Representante(s): OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 4378 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONCALVES (ADVOGADO) OAB 21611 - NAYARA REGO BORGES (ADVOGADO)

OAB 4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois as partes renunciaram ao prazo recursal. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo , como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00007681920158140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:MIGUEL ANGELO SOUSA CORREA DENUNCIADO:SEM INDICIAMENTO DENUNCIADO:A. M. S. F. DENUNCIADO:CARLOS EDUARDO MEMORIA DE SOUSA DENUNCIADO:MARCIO ROGERIO COUTINHO DA CUNHA DENUNCIADO:HAROLDO CEZAR RODRIGUES MACEDO DENUNCIADO:ADRIANO DOS SANTOS TAVARES DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO MENDES PIMENTA DENUNCIADO:ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA. PODER JUDICIÃRIO JUSTIÃA MILITAR DO ESTADO DO PARÃ CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria da JME/PA etc...Â Â Em conformidade com as atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por Lei, em atenÃ§Ã£o Ã determinaÃ§Ã£o do Exmo. Sr. Dr. Lucas do Carmo de Jesus, certifica que, ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, paraense, 3Âº SGT PM M do Estado do PA, nascido em 27/12/1974, filho de Manoel Crispim da Silva e Sebastiana Ribeiro da Silva, portador do RG 23255 PM/PA, devidamente inscrito no CPF 508.034.252-87 foi denunciado na AÃ§Ã£o Penal Militar nÂº 0000768-19.2015.814.0200 (LIBRA) pelo Crime de Incitamento - art. 155 do CPM, o qual encontra-se em fase de instruÃ§Ã£o, sendo a denÃºncia recebida em favor de ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA pelo crime de incitamento - art. 155 do CPM. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. Â Â Carolina Abreu Silva Â Diretor de Secretaria da JME/PA

PROCESSO: 00010678320218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 ENCARREGADO:JORGE EDUARDO SOARES ARAUJO DENUNCIADO:ALEXSANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA VITIMA:P. . ATA DE AUDIÊNCIA - REPARAÃÃO DE DANO - SERVINDO COMO SENTENÃA NÂº do Processo 0001067-83.2021.8.14.0200 ÃrgÃ£o: CPJ Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data:12.11.2021 Hora: 10h00min Juiz/Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS JUÃZES MEMBROS: MAJOR RENATO RABELO RODRIGUES CAP ADRIANA COUTINHO DA CUNHA TEN EDDIENE ROSSANE LIMA TEM BRUNO FERREIRA MAZZÃ Promotor: GILBERTO VALENTE MARTINS Acusado: ALEXSANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA DEFENSOR PÃBLICO : FÃBIO PIRES NAMEKATA Presentes o Juiz de Direito, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar (virtualmente), acusado (virtualmente), o defensor pÃºblico (virtualmente) no local, data e hora acima especificados, teve inÃ-cio a audiÃªncia. Foi esclarecido ao acusado que pode haver a extinÃ§Ã£o da punibilidade, mediante a reparaÃ§Ã£o do dano, no valor de R$ 372,10 (trezentos e setenta e dois reais e dez centavos). O acusado manifestou interesse em reparar o dano e se comprometeu a pagar o valor acima em favor da PolÃ-cia Militar, depositando-o, nesta data 12.11.2021, na conta corrente nÂº 181.675-6, agÃªncia 011, banco 037 - BanparÃ¡ CONTA FISP, conforme comprovante jÃ¡ juntado aos autos. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pela decretaÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade com fundamento no artigo 303, Â§ 4Âº, do CÃ³digo Penal Militar. O Conselho Permanente de JustiÃ§a, ante a comprovaÃ§Ã£o da reparaÃ§Ã£o do dano, declarou, por sentenÃ§a, extinta a punibilidade, ante a reparaÃ§Ã£o do dano, comprovada nos autos, com fundamento no artigo 303, Â§ 4Âº, do CÃ³digo Penal Miliar. As partes manifestaram nÃ£o ter interesse em recorrer da sentenÃ§a, renunciando ao prozo recursal. Declarou o MM. Juiz presidente o trÃ¢nsito em julgado do feito e determinou o imediato arquivamento dos autos. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberaÃ§Ãµes ocorridas em audiÃªncia. Eu,Â , Mariceli Farias Virgolino, Analista JudiciÃ¡rio.Â Juiz de Direito Â

_____ MPM

_____ AcusadoÂ

_____ JuÃ-zes membros:Â

_____ Â

_____ Â

_____ Â

_____ PROCESSO: 00011059520218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU

SILVA A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 ENCARREGADO:JEREMIAS MOURA MACIEL VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO. CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois as partes renunciaram ao prazo recursal. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo , como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 12 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00011059520218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 ENCARREGADO:JEREMIAS MOURA MACIEL VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO. ATA DE AUDIÊNCIA SERVINDO COMO SENTENÃA NÂº do Processo 0001105-95.2021.814.0200 ÃrgÃ£o: JuÃ-zo singular Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 12.11.2021 Hora: 10h32min. Juiz/Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS Promotor: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Acusado: LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO ADVOGADO (A):Â CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - OAB-PA 13.558 Presentes o Juiz de Direito, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar (virtualmente), acusado, seu (sua) (s) advogada, no local, data e hora acima especificados, teve inÃ-cio a audiÃªncia. Observou a defesa que foi indenizado pelo seguro o valor do dano, conforme consta Ã fl. 26, dos autos em apenso. O MinistÃ©rio PÃºblico requereu a extinÃ§Ã£o do feito, tendo em vista a comprovaÃ§Ã£o de que houve a reparaÃ§Ã£o do dano. Proferiu o MM. Juiz a seguinte DECISÃO: Trata-se de denÃºncia em que o MinistÃ©rio PÃºblico imputou ao acusdo a prÃ¡tica do crime de dano culposo, tipificado no artigo 262 e 266, do CÃ³digo Penal Militar. Encontra-se comprovado nos autos que o dano foi indenizado pela seguradora (fl. 26, dos autos em apenso). Assim, penso, aplicando-se por analogia o disposto no Â§ 4Âº, do artigo 303, do CÃ³digo Penal Militar, forÃ§oso Ã© reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela reparaÃ§Ã£o do dano. Vale frisar: NÃ£o houve prejuÃ-zo ao erÃ¡rio. Ante o exposto, torno sem efeito a decisÃ£o que recebeu a denÃºncia (fls. 5/9), declaro extinta a punibilidade quanto ao crime imputado ao acusado no presente feito, com fundamento no artigo 303, Â§ 4Âº, do CÃ³digo Penal Militar, que aplico por analogia, em benefÃ-cio do rÃ©u, e extingo o presente feito. As partes manifestaram que nÃ£o tÃªm interesse em recorrer, renunciando o prazo recursal. O MM. Juiz declarou a sentenÃ§a transitado em julgado e determinou o imediato arquivamento dos autos. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, ficando as partes intimadas das deliberaÃ§Ãµes ocorridas em audiÃªncia. Eu,Â , Mariceli Farias Virgolino, Analista JudiciÃ¡rio.Â Juiz de Direito Â _ _ _

14/11/2016, forÃ§oso Ã© reconhecer que se encontra extinta a punibilidade pela prescriÃ§Ã£o, conforme dispÃµe o artigo 123, IV, do CPM, impondo-se a rejeiÃ§Ã£o da denÃºncia, em conformidade com o disposto no artigo 78, Â¿cÂ¿, do CÃ³digo de Processo Penal Militar. Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, com fundamento nos artigos 123, IV, e 125, VI, do CÃ³digo Penal Militar, declaro extinta a punibilidade pela prescriÃ§Ã£o quanto ao crime de lesÃ£o corporal culposa, imputado ao acusado JÃLIO CESAR GOMES FERREIRA DOS SANTOS, tipificado no artigo 210, Â§ 1Âº, do mencionado CÃ³digo, e, com fundamento no artigo 78, Â¿cÂ¿, do CÃ³digo de Processo Penal Militar, rejeito a denÃºncia formulada nos presentes autos pelo MinistÃ©rio PÃºblico Militar em desfavor do mesmo. Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o acusado. Cientifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 12 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00015614520218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 ENCARREGADO:JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA DENUNCIADO:DANIEL FERREIRA DA CONCEICAO VITIMA:D. S. P. . ATA DE AUDIÃNCIA Proposta de SuspensÃ£o condicional do processo - art. 89, da Lei 9.099/95. NÂº do Processo 0001561-45.2021.814.0200 ÃrgÃ£o: JMEPA Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 12/11/2021 Hora: 11h00. Juiz-Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS Promotor: Dr. ARMANDO BRSIL TEIXEIRA Denunciado: DANIEL FERREIRA DA CONCEIÃAO - virtual Â Presentes o Juiz de Direito e o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar. NÃ£o foi possÃ-vel o acesso ao link para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia no momento, sendo que o militar ainda manteve contato com a assistÃªncia militar pelo celular, mas depois nÃ£o conseguiu acesso. O MM. Juiz entÃ£o designou o dia 03 de dezembro de 2021, Ã s 09h15 para audiÃªncia de deliberaÃ§Ã£o de sursis processual, ficando desde jÃ¡ o MPM notificado. Segue link:- https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDA0OTlmN2EtMWM1Ny00MjY1LTkyMzEtZGE0Nzg2NmYxZTk5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d. Oficie-se. Eu,Â , Analista JudiciÃ¡rio. Juiz de Direito Â _____ MPM _____ PROCESSO: 00027263520188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimentos Investigatórios em: 12/11/2021 ENCARREGADO:VICTOR LINCOLN DA CUNHA BARROS DENUNCIADO:MARCIO VINICIUS DE ARAUJO LUZ VITIMA:A. C. O. E. . ATA DE AUDIÃNCIA - REPARAÃÃO DE DANO NÂº do Processo 0002726-35.2018.8.14.0200 ÃrgÃ£o: CPJPM Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 12.11.2021 Hora: 13h45 Juiz/Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS Promotor: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Acusado: MARCIO VINICIUS DE ARAUJO LUZ - virtual Advogado: Dr. PAULO RONALDO MONTE DE MENDONÃA ALBUQURERQUE-OAB-PA 7605-- virtual Presentes o Juiz de Direito, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar, o acusado (virtual), seu Defensor (virtual), no local, data e hora acima especificados, teve inÃ-cio a audiÃªncia. Em seguida, propÃ´s o MinistÃ©rio PÃºblico Militar a suspensÃ£o condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, na for forma do artigo 89, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento das seguintes condiÃ§Ãµes: 1. ProibiÃ§Ã£o de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituiÃ§Ã£o; 2. ProibiÃ§Ã£o de ausentar-se do Estado, sem autorizaÃ§Ã£o do JuÃ-zo; 3. Reparar o dano em favor da PolÃ-cia Militar, pagando a pena de PrestaÃ§Ã£o PecuniÃ¡ria no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), de uma Ãºnica vez, mediante depÃ³sito na conta corrente nÂº 181.675-6, agÃªncia 011, banco 037 - BanparÃ¡-CONTA FISP, atÃ© o dia 05/12/2021, devendo o comprovante ser juntado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento; 4. NÃ£o mudar de endereÃ§o sem comunicar previamente a este JuÃ-zo; 5. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; O acusado aceitou a proposta. DeliberaÃ§Ã£o: Observo que a denÃºncia jÃ¡ foi recebida (fls.05/07). Homologo a proposta de suspensÃ£o condicional do processo. Decorrido o prazo da suspensÃ£o condicional do processo, cumpridas todas as condiÃ§Ãµes, dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Militar para se manifestar quanto Ã extinÃ§Ã£o da punibilidade na forma do artigo 89, Â§ 5Âº, do artigo 89, da Lei 9.099/95. ApÃ³s, encaminhem-se os autos para julgamento pelo Ã³rgÃ£o competente. Em caso de descumprimento de quaisquer das condiÃ§Ãµes, venham os autos conclusos. A audiÃªncia foi registrada por meio audiovisual e gravada em mÃ-dia. E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, que foi assinado pelos presentes, ficando dispensada a assinatura dos que participaram por modo virtual. Eu, , Mariceli Farias Virgolino, Analista JudiciÃ¡rio.Â Juiz de Direito Â _ _ _

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ENCARREGADO:LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES DENUNCIADO:SEM INDICAMENTO VITIMA:T. G. S. DENUNCIADO:ADRIANNO HENRICKY RABELO MARTINS DENUNCIADO:ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA. CARTA PRECATÃRIAÂ (PROC NÂº 0002949-17.2020.8.14.0200) DEPRECANTE: Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da JME/PA. ENDEREÃO DA JME: Av 16 de Novembro, 486, Bairro da Cidade Velha, CEP 66023-220. DEPRECADO(A): Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca deÂ ALMEIRIM/PA ACUSADO(S): SD PM ADRIANNO HENRICKY RABELO MARTINS E SD PM ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA FINALIDADE: A fim de que seja INTIMADA AS TESTEMUNHAS para que compareÃ§am neste juÃ-zo deprecado no dia 14/01/2022 Ã s 11h00, para que sejam ouvidas pelo juÃ-zo deprecante, por meio do aplicativo teams. O juÃ-zo deprecante requer que o juÃ-zo deprecado disponibilize 1.sala; 2.equipamento de infomÃ¡tica, o qual esteja instalado o teams, conectado a internet e 3. servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhe assistÃªncia durante a realizaÃ§Ã£o do ato. Solicita-se ainda, que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-email, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato. TESTEMUNHA(S): BRUNO ALMEIDA MARQUES, Residente e Domiciliado na Travessa 1Âº de maio, nÂº 848, Bairro Buritizal, Almeirim/PA. Â Documentos que compÃ´e estes autos Â¿ decisaÃµ interlocutÃ³ria do JUÃZO DEPRECANTE AUTUAÃÃO Â Â Ao(s) 12 dias do mÃªs de Novembro de 2021, foram autuados os presentes autos de Carta PrecatÃ³ria. Lucas do Carmo de Jesus Juiz de Direito titular da JME/PA Carolina Abreu Silva Â Analista JudiciÃ¡ria da JME/PA PROCESSO: 00047714120208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021 ENCARREGADO:FAUSTINO JOSE ALVES DA SILVA DENUNCIADO:FABRICIO DIAS DOS SANTOS VITIMA:S. L. L. VITIMA:M. E. R. S. VITIMA:W. G. S. O. . ATA DE AUDIÊNCIA - REPARAÃÃO DE DANO NÂº do Processo 0004771-41.2020.8.14.0200 ÃrgÃ£o: CPJPM Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 12.11.2021 Hora: 09h40 Juiz/Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS Promotor: GILBERTO VALENTTE MARTINS Acusado: FABRICIO DIAS DOS SANTOS - virtual Advogado: Dra. LORRANY RIBEIRO ROSA OAB 17725 - virtual Presentes o Juiz de Direito, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar, o acusado (virtual), seu Defensor (virtual), no local, data e hora acima especificados, teve inÃ-cio a audiÃªncia. Em seguida, propÃ´s o MinistÃ©rio PÃºblico Militar a suspensÃ£o condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, na for forma do artigo 89, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento das seguintes condiÃ§Ãµes: 1. ProibiÃ§Ã£o de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituiÃ§Ã£o; 2. ProibiÃ§Ã£o de ausentar-se do Estado, sem autorizaÃ§Ã£o do JuÃ-zo; 3. Reparar o dano em favor da PolÃ-cia Militar, pagando a pena de PrestaÃ§Ã£o PecuniÃ¡ria no valor de 300,00 (trezentos reais), o valor serÃ¡ pago a vista, mediante deposito na conta corrente nÂº 181.675-6, agÃªncia 011, banco 037 - BanparÃ¡-CONTA FISP, atÃ© o dia 16/11/2021, devendo os comprovares serem juntados no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada prestaÃ§Ã£o; 4. NÃ£o mudar de endereÃ§o sem comunicar previamente a este JuÃ-zo; 5. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; O acusado aceitou a proposta. DeliberaÃ§Ã£o: Observo que a denÃºncia jÃ¡ foi recebida (fls.06/09). Homologo a proposta de suspensÃ£o condicional do processo. Decorrido o prazo da suspensÃ£o condicional do processo, cumpridas todas as condiÃ§Ãµes, dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Militar para se manifestar quanto Ã extinÃ§Ã£o da punibilidade na forma do artigo 89, Â§ 5Âº, do artigo 89, da Lei 9.099/95. ApÃ³s, encaminhem-se os autos para julgamento pelo Ã³rgÃ£o competente. Em caso de descumprimento de quaisquer das condiÃ§Ãµes, venham os autos conclusos. A audiÃªncia foi registrada por meio audiovisual e gravada em mÃ-dia. E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, que foi assinado pelos presentes, ficando dispensada a assinatura do que participaram por modo virtual. Eu, , Mariceli Farias Virgolino, Analista JudiciÃ¡rio.Â Juiz de Direito Â _____ MPMÂ _____ PROCESSO: 00065150820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 ENCARREGADO:GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA DENUNCIADO:JOSE RICARDO DE MORAES JUNIOR Representante(s): OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. ATA DE AUDIÊNCIA - REPARAÃÃO DE DANO NÂº do Processo 00006515-08.2019.814.0200. ÃrgÃ£o: CPJPM Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 12.11.2021 Hora: 09h40 Juiz/Presidente: LUCAS DO CARMO DE JESUS Promotor: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA Acusado:

JOSÃ RICARDO DE MORAES JUNIORÂ - virtual Advogado: Dr. ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - virtual Presentes o Juiz de Direito, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar (virtualmente), o acusado (virtualmente), seu Defensor (virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve inÃ-cio a audiÃªncia. Em seguida, propÃ´s o MinistÃ©rio PÃºblico Militar a suspensÃ£o condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, na for forma do artigo 89, da Lei 9.099/95, mediante o cumprimento das seguintes condiÃ§Ãµes: 1. ProibiÃ§Ã£o de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituiÃ§Ã£o; 2. ProibiÃ§Ã£o de ausentar-se do Estado, sem autorizaÃ§Ã£o do JuÃ-zo; 3. Reparar o dano em favor da PolÃ-cia Militar, pagando o valor do bem extraviado, no importe de 2.618,44 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), em 24 parcelas de R$ 109,11 (cento e nove reais e onze centavos), a primeira com vencimento para o dia 05/12/2021 e a Ãºltima com vencimento para 05/11/2023, mediante deposito na conta corrente nÂº 181.675-6, agÃªncia 011, banco 037 - BanparÃ¡-CONTA FISP, devendo os comprovares serem juntados no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada prestaÃ§Ã£o; 4. NÃ£o mudar de endereÃ§o sem comunicar previamente a este JuÃ-zo; 5. Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; O acusado aceitou a proposta. DeliberaÃ§Ã£o: Observo que a denÃºncia jÃ¡ foi recebida (fls. 08). Homologo a proposta de suspensÃ£o condicional do processo. Decorrido o prazo da suspensÃ£o condicional do processo, cumpridas todas as condiÃ§Ãµes, dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Militar para se manifestar quanto Ã extinÃ§Ã£o da punibilidade na forma do artigo 89, Â§ 5Âº, do artigo 89, da Lei 9.099/95. ApÃ³s, encaminhem-se os autos para julgamento pelo Ã³rgÃ£o competente. Em caso de descumprimento de quaisquer das condiÃ§Ãµes, venham os autos conclusos. A audiÃªncia foi registrada por meio audiovisual e gravada em mÃ-dia. E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato, que foi assinado pelos presentes, ficando dispensada a assinatura do que participaram por modo virtual. Eu, , Mariceli Farias Virgolino, Analista JudiciÃ¡rio.Â Juiz de Direito Â _____ MPMÂ _____ PROCESSO: 00256364020158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:HUGO DANIEL BARREIROS GUIMARAES Representante(s): OAB 29030 - MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:C. P. J. J. P. J. . ATA DE AUDIÊNCIA SuspensÃ£o condicional do processo - art. 89, da Lei 9.099/95. NÂº do Processo 0025636-40.2015.814.0200 ÃrgÃ£o: CPJPM Local: Sede da JustiÃ§a Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, BelÃ©m, PAÂ Data: 12/11/2021 Hora: 14h00. Juiz-Presidente:Â DR. LUCAS DO CARMO DE JESUS Promotor: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS Denunciado: HUGO DANIEL BARREIROS GUIMARAES - virtual Defensor Publico: FÁBIO PIRES NAMEKATA - virtual Presentes o Juiz de Direito, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico Militar, o denunciado, seu Defensor, no local, data e hora acima especificados. O acusado ficou de apresentar os quatro Ãºltimos comprovantes de doaÃ§Ã£o de alimentos Ã entidade carente, porÃ©m, sÃ³ apresentou dois comprovantes via e-mail da JMEPA, que sÃ£o juntados aos autos, informando a este JuÃ-zo que iria apanhar o restante dos comprovantes pela parte da tarde de hoje na entidade, devendo remeter os demais comprovantes atÃ© o dia 16/11/2021. Declarou o MM. Juiz encerrada a audiÃªncia. Eu,Â Â , Emanuel Santos, Analista JudiciÃ¡rio. Juiz de Direito Â _____ MPMÂ _____ DenunciadoÂ _____ PROCESSO: 00000566820118140200 PROCESSO ANTIGO: 201110000051 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 REU:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER (PROCURADOR(A)) AUTOR:GILBERTO MACARIO CRUZ DA SILVA Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) . ARQUIVAMENTO De ordem do ExcelentÃ-ssimo Senhor Juiz Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡. Aos 15 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, na Secretaria, procedi o arquivamento dos presentes autos. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 PROCESSO: 00018360420118140017 PROCESSO ANTIGO: 201110014086 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 REQUERIDO:ESTADO DO PARA REQUERENTE:ELMIRO GOMES RODRIGUES Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) . ARQUIVAMENTO De ordem do ExcelentÃ-ssimo Senhor Juiz Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡. Aos 15 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, na Secretaria, procedi o arquivamento dos presentes autos. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 PROCESSO: 00018360420118140017 PROCESSO ANTIGO: 201110014086 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO

DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 REQUERIDO:ESTADO DO PARA REQUERENTE:ELMIRO GOMES RODRIGUES Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICA, que nos autos do PROCESSO CÃVEL N.Âº 0001836-04.2011.8.14.0017, a SentenÃ§a de fls. 68/69, TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO para o rÃ©u (ESTADO DO PARÃ), devidamente intimado conforme as fls. 74. Com relaÃ§Ã£o ao Parquet Militar, o mesmo estÃ¡ ciente da referida SentenÃ§a, nada tendo a opor, como consta as folhas 75 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 (Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1Âª.) PROCESSO: 00021050920168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 AUTOR:MOISES MARTINS VIANA REU:A COLETIVIDADE O ESTADO TESTEMUNHA:ISMAEL DA SILVA BARROS TESTEMUNHA:ANDRE LOPES MOUGO. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICA, que nos autos do PROCESSO CÃVEL N.Âº 0002105-09.2016.8.14.0200, a DecisÃ£o InterlocutÃ³ria de fls. 442, TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO para o rÃ©u (ESTADO DO PARÃ), devidamente intimado conforme as fls. 447. Com relaÃ§Ã£o ao Parquet Militar, o mesmo estÃ¡ ciente da referida SentenÃ§a, nada tendo a opor, como consta as folhas 448 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 (Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1Âª.) PROCESSO: 00021050920168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 AUTOR:MOISES MARTINS VIANA REU:A COLETIVIDADE O ESTADO TESTEMUNHA:ISMAEL DA SILVA BARROS TESTEMUNHA:ANDRE LOPES MOUGO. ARQUIVAMENTO De ordem do ExcelentÃ-ssimo Senhor Juiz Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡. Aos 15 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, na Secretaria, procedi o arquivamento dos presentes autos. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 PROCESSO: 00037292520188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 AUTOR:CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS Representante(s): OAB 16652 - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 25206 - NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICA, que nos autos do PROCESSO CÃVEL N.Âº 0003729-25.2018.8.14.0200, a SentenÃ§a de fls. 99/102, TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO para o rÃ©u (ESTADO DO PARÃ), devidamente intimado conforme as fls. 105. Com relaÃ§Ã£o ao Parquet Militar, o mesmo estÃ¡ ciente da referida SentenÃ§a, nada tendo a opor, como consta as folhas 106 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 (Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1Âª.) PROCESSO: 00037292520188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 AUTOR:CLEIBSON CARDOSO DOS SANTOS Representante(s): OAB 16652 - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 25206 - NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. ARQUIVAMENTO De ordem do ExcelentÃ-ssimo Senhor Juiz Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡. Aos 15 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, na Secretaria, procedi o arquivamento dos presentes autos. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 PROCESSO: 00041923020198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 15/11/2021 AUTOR:DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS

Representante(s): OAB 18307 - CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 25954 - BRUNO LOPES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19922 - IVANILDO FERREIRA ALVES (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICA, que nos autos do PROCESSO CÃVEL N.Âº 0004192-30.2019.8.14.0200, a SentenÃ§a de fls. 476/479, TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO para o rÃ©u (ESTADO DO PARÃ), devidamente intimado conforme as fls. 483. Com relaÃ§Ã£o ao Parquet Militar, o mesmo estÃ¡ ciente da referida SentenÃ§a, nada tendo a opor, como consta as folhas 484 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 (Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1Âª.) PROCESSO: 00041923020198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 15/11/2021 AUTOR:DAVID JERRY RIBEIRO DOS SANTOS Representante(s): OAB 18307 - CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 25954 - BRUNO LOPES DA SILVA (ADVOGADO) OAB 19922 - IVANILDO FERREIRA ALVES (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. ARQUIVAMENTO De ordem do ExcelentÃ-ssimo Senhor Juiz Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡. Aos 15 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, na Secretaria, procedi o arquivamento dos presentes autos. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 PROCESSO: 00578154120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 AUTOR:BENEDITO CARDOSO TRINDADE Representante(s): OAB 10579 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 27103 - YAN MATHEUS FERREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 29182 - GYSELY MILEO MIRANDA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 30137 - VIVIAN KATIELLY COSTA CABEÇA GARCIA (ADVOGADO) OAB 30251 - LAYANNE DE JESUS LIMA (ADVOGADO) OAB 30227 - TAYRONY EDILSON SANTANA LOUREIRO PIRES (ADVOGADO) REU:ESTADO DO PARA Representante(s): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (PROCURADOR(A)) . CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO CERTIFICA, que nos autos do PROCESSO CÃVEL N.Âº 0057815-41.2012.8.14.0301, a SentenÃ§a de fls. 248/250, TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO para o rÃ©u (ESTADO DO PARÃ), devidamente intimado conforme as fls. 255. Com relaÃ§Ã£o ao Parquet Militar, o mesmo estÃ¡ ciente da referida SentenÃ§a, nada tendo a opor, como consta as folhas 256 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m (PA), 12 de novembro de 2021. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 (Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRMB, Art. 1Âª.) PROCESSO: 00578154120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 15/11/2021 AUTOR:BENEDITO CARDOSO TRINDADE Representante(s): OAB 10579 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 27103 - YAN MATHEUS FERREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 29182 - GYSELY MILEO MIRANDA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 30137 - VIVIAN KATIELLY COSTA CABEÇA GARCIA (ADVOGADO) OAB 30251 - LAYANNE DE JESUS LIMA (ADVOGADO) OAB 30227 - TAYRONY EDILSON SANTANA LOUREIRO PIRES (ADVOGADO) REU:ESTADO DO PARA Representante(s): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (PROCURADOR(A)) . ARQUIVAMENTO De ordem do ExcelentÃ-ssimo Senhor Juiz Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡. Aos 15 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, na Secretaria, procedi o arquivamento dos presentes autos. EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA - Mat. 132241 PROCESSO: 00001891520128140017 PROCESSO ANTIGO: 20121000148 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERIDO:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) REQUERENTE:DANIVAL ROCHA DOS SANTOS Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) OAB 23932-A - LARISSA GONÇALVES MACÊDO (ADVOGADO) . Processo nÃºmero: 00001891520128140017 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte apelada (Autor) para que apresente as contrarrazÃµes em 15 (quinze) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vinda as contrarrazÃµes dÃª-se vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, em 30 (trinta) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os presentes autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para exame. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00002250620218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o:

PROCESSO CRIMINAL em: 16/11/2021 ENCARREGADO:MARCELO PEREIRA SA DENUNCIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:P. DENUNCIADO:MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Redesigno a audiÃªncia para que o autor se manifeste quanto ao interesse em reparar o dano para o dia 25/02/2022, Ã s 09h30min. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Esta JustiÃ§a especializada vem adotando como rotina a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de modo virtual, com vista a tornar mais eficiente e cÃ©lere a prestaÃ§Ã£o jurisdicional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto adotem-se as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria ou mandado ao JuÃ-zo da Comarca onde residem ofendido (a), testemunha (s) arrolada(o)(s) pelas partes e acusado (a) (s) (apenas os civis) para que seja cumpria por uma das seguintes formas: 1.1)Â Â Â Â Â Em sendo possÃ-vel, disponibilizar sala, com equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet, e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o ouvidas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, e intimar ofendidos, testemunhas e acusado indicados (apenas civis) para que compareÃ§am a este local para prestarem depoimento ou interrogatÃ³rio na data e hora acima; 2)Â Â Â Â Â NÃ£o sendo possÃ-vel atender ao que consta no item anterior, que sejam intimados ofendido (a) (s), testemunha (s) e acusado (a) (s) (apenas civis) para que acessem, por meios prÃ³prios, a audiÃªncia virtual por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDJmYjkzM2MtMzcxZC00YWRkLWIwMDktMTI3YjJkNzk5ZjZl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d 3)Â Â Â Â Â Deve constar no expediente (carta precatÃ³ria) que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar, por certidÃ£o, os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 4)Â Â Â Â Â Caso haja militares a serem ouvidos, como ofendido, testemunha ou acusado, solicite-se ao Comando a que estejam vinculados para que se apresentem em unidade militar, disponibilizando sala, equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, na mesma data e horÃ¡rios acima transcritos, informando-se, ainda, o link para acesso (referido acima); 5)Â Â Â Â Â De igual forma, deve constar no expediente dirigido ao Comando, na forma do item anterior, que seja informado a este juÃ-zo os meios de contato do militar a ser ouvido, como telefone (WhatsApp) ou e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 6)Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes de que deverÃ£o participar da audiÃªncia preferencialmente de forma virtual; 7)Â Â Â Â Â Conste nos expedientes, tambÃ©m, que para sanar eventuais dificuldades pode ser solicitado apoio por meio de telefone e e-mail desta unidade judiciÃ¡ria: (91) 99339-0307) e auditoria.militar@tjpa.jus.br. Â Â Â Â Â Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00004234320218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Sindicância em: 16/11/2021 ENCARREGADO:ELIENE NOGUEIRA CHAVES DENUNCIADO:ADMIR DA SILVA PANTOJA VITIMA:P. . CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois as partes renunciaram ao prazo recursal. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo , como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00010678320218140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021 ENCARREGADO:JORGE EDUARDO SOARES ARAUJO DENUNCIADO:ALEXSANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA VITIMA:P. . CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois as partes renunciaram ao prazo recursal. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo , como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00021050920168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:MOISES MARTINS VIANA REU:A COLETIVIDADE O ESTADO TESTEMUNHA:ISMAEL DA SILVA BARROS TESTEMUNHA:ANDRE LOPES MOUGO. ARQUIVAMENTO Â Â De ordem do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Militar Titular da

JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, aos 16 dias do mÃªs de novembro de 2021, na Secretaria da JMEPA, procedi o arquivamentos dos autos de Processo NÂº 0003067-90.2020.814.0200. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio Mat. 132241 PROCESSO: 00030470220208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:FRANCISCO DE PAULA MORAES SOARES Representante(s): OAB 10579 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. Processo nÃºmero: 00030470220208140200 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte apelada (Autor) para que apresente as contrarrazÃµes em 15 (quinze) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vinda as contrarrazÃµes dÃª-se vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, em 30 (trinta) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os presentes autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para exame. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00030679020208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 16/11/2021 IMPETRANTE:FRANCISCO GLEDSON DA CONCEICAO SOUSA Representante(s): OAB 7982 - HELIO PESSOA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18521 - IVAN DE JESUS CHAVES VIANA (ADVOGADO) OAB 27879 - OTAVIA MEIRA MATTOS DE OLIVA (ADVOGADO) IMPETRADO:ESTADO DO PARA. ARQUIVAMENTO Â Â De ordem do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Militar Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡, aos 16 dias do mÃªs de novembro de 2021, na Secretaria da JMEPA, procedi o arquivamentos dos autos de Processo NÂº 0003067-90.2020.814.0200. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS Analista JudiciÃ¡rio Mat. 132241 PROCESSO: 00030679020208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMANUEL NAZARENO DA COSTA SANTOS A??o: Mandado de Segurança Cível em: 16/11/2021 IMPETRANTE:FRANCISCO GLEDSON DA CONCEICAO SOUSA Representante(s): OAB 7982 - HELIO PESSOA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18521 - IVAN DE JESUS CHAVES VIANA (ADVOGADO) OAB 27879 - OTAVIA MEIRA MATTOS DE OLIVA (ADVOGADO) IMPETRADO:ESTADO DO PARA. CERTIDÃO DE TRÃNSITO EM JULGADO Â Â CERTIFICA que nos Autos de PROCESSO CÃVEL NÂº 0003067-90.2020.814.0200, a SentenÃ§a de folhas 104/106 dos autos, TRANSITOU EM JULGADO, para o AUTOR em 31/05/2021, que foi intimado em 07/05/2021 (folhas 110/111 dos autos). CERTIFICA ainda que o RÃ©u (ESTADO DO PARÃ), foi devidamente intimado conforme consta Ã s folhas 107 verso e 108 dos autos, nÃ£o tendo se manifestado, ocorrendo o TRANSITO EM JULGADO. Com relaÃ§Ã£o ao Parquet Militar, o mesmo estÃ¡ ciente da referida SentenÃ§a, nada tendo a opor, como consta Ã s folhas 109 dos autos. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, Pa., 16 de novembro de 2021. Analista JudiciÃ¡rio da JMEPA Mat. 132241 PROCESSO: 00031686920168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:SILVIO ROBERTO MONTEIRO DE MIRANDA Representante(s): OAB 16932 - JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. Processo nÃºmero: 00031686920168140200 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte apelada (Autor) para que apresente as contrarrazÃµes em 15 (quinze) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vinda as contrarrazÃµes dÃª-se vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, em 30 (trinta) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os presentes autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para exame. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00032867420188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Sindicância em: 16/11/2021 ENCARREGADO:JOSE DE DEUS PINHEIRO FERREIRA VITIMA:D. S. M. DENUNCIADO:ALFREDO DA TRINDADE FERREIRA DE MELO Representante(s): OAB 20476 - MAURICIO PIRES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 28518 - VANESSA NEVES COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOHN RANISON DE CASTRO SILVA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a certidÃ£o da Secretaria deste JuÃ-zo, designo para o dia 06/05/2022 Ã s 11h00 a audiÃªncia anteriormente marcada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Esta JustiÃ§a especializada vem adotando como rotina a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de modo virtual, com vista a tornar mais eficiente e cÃ©lere a prestaÃ§Ã£o jurisdicional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto adotem-se as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria ou mandado ao JuÃ-zo da Comarca onde residem ofendido (a), testemunha (s) arrolada(o)(s) pelas partes e acusado (a) (s) (apenas os civis) para que seja cumpria por uma das seguintes formas: 1.1)Â Â Â Â Â Em sendo possÃ-vel, disponibilizar sala, com equipamento de informÃ¡tica no qual esteja

instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet, e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o ouvidas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, e intimar ofendidos, testemunhas e acusado indicados (apenas civis) para que compareÃ§am a este local para prestarem depoimento ou interrogatÃ³rio na data e hora acima; 2)Â Â Â Â Â NÃ£o sendo possÃ-vel atender ao que consta no item anterior, que sejam intimados ofendido (a) (s), testemunha (s) e acusado (a) (s) (apenas civis) para que acessem, por meios prÃ³prios, a audiÃªncia virtual por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDkzODUyYTktNTI3NC00OGNlLWFiYzEtZWMxNTMyNWU0MDA2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d 3)Â Â Â Â Â Deve constar no expediente (carta precatÃ³ria) que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar, por certidÃ£o, os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 4)Â Â Â Â Â Caso haja militares a serem ouvidos, como ofendido, testemunha ou acusado, solicite-se ao Comando a que estejam vinculados para que se apresentem em unidade militar, disponibilizando sala, equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, na mesma data e horÃ¡rios acima transcritos, informando-se, ainda, o link para acesso (referido acima); 5)Â Â Â Â Â De igual forma, deve constar no expediente dirigido ao Comando, na forma do item anterior, que seja informado a este juÃ-zo os meios de contato do militar a ser ouvido, como telefone (WhatsApp) ou e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 6)Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes de que deverÃ£o participar da audiÃªncia preferencialmente de forma virtual; 7)Â Â Â Â Â Conste nos expedientes, tambÃ©m, que para sanar eventuais dificuldades pode ser solicitado apoio por meio de telefone e e-mail desta unidade judiciÃ¡ria: (91) 99339-0307) e auditoria.militar@tjpa.jus.br. Â Â Â Â Â Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00033493120208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:AMIRALDO EVANGELISTA DAS CHAGAS Representante(s): OAB 10579 - LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO. Processo nÃºmero: 00033493120208140200 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte apelada (Autor) para que apresente as contrarrazÃµes em 15 (quinze) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vinda as contrarrazÃµes dÃª-se vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, em 30 (trinta) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os presentes autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para exame. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00049758520208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ENCARREGADO:MARCOS RODRIGUES DO CARMO DENUNCIADO:TIAGO DUARTE SILVA VITIMA:O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Redesigno a audiÃªncia para que o autor se manifeste quanto ao interesse em reparar o dano para o dia 25/02/2022, Ã s 10h00min. Â Â Â Â Â Â Â Â Esta JustiÃ§a especializada vem adotando como rotina a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de modo virtual, com vista a tornar mais eficiente e cÃ©lere a prestaÃ§Ã£o jurisdicional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto adotem-se as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria ou mandado ao JuÃ-zo da Comarca onde residem ofendido (a), testemunha (s) arrolada(o)(s) pelas partes e acusado (a) (s) (apenas os civis) para que seja cumpria por uma das seguintes formas: 1.1)Â Â Â Â Â Em sendo possÃ-vel, disponibilizar sala, com equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet, e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o ouvidas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, e intimar ofendidos, testemunhas e acusado indicados (apenas civis) para que compareÃ§am a este local para prestarem depoimento ou interrogatÃ³rio na data e hora acima; 2)Â Â Â Â Â NÃ£o sendo possÃ-vel atender ao que consta no item anterior, que sejam intimados ofendido (a) (s), testemunha (s) e acusado (a) (s) (apenas civis) para que acessem, por meios prÃ³prios, a audiÃªncia virtual por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjA2YTFiNTctMjU4Yi00MDMyLTkwOTAtODNjYTkzZjNjZGM5%40thread.v2/0?context

= % 7 b % 2 2 T i d % 2 2 % 3 a % 2 2 5 f 6 f d 1 1 e - c d f 5 - 4 5 a 5 - 9 3 3 8 - b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d 3)Â Â Â Â Â Deve constar no expediente (carta precatÃ³ria) que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar, por certidÃ£o, os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 4)Â Â Â Â Â Caso haja militares a serem ouvidos, como ofendido, testemunha ou acusado, solicite-se ao Comando a que estejam vinculados para que se apresentem em unidade militar, disponibilizando sala, equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, na mesma data e horÃ¡rios acima transcritos, informando-se, ainda, o link para acesso (referido acima); 5)Â Â Â Â Â De igual forma, deve constar no expediente dirigido ao Comando, na forma do item anterior, que seja informado a este juÃ-zo os meios de contato do militar a ser ouvido, como telefone (WhatsApp) ou e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 6)Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes de que deverÃ£o participar da audiÃªncia preferencialmente de forma virtual; 7)Â Â Â Â Â Conste nos expedientes, tambÃ©m, que para sanar eventuais dificuldades pode ser solicitado apoio por meio de telefone e e-mail desta unidade judiciÃ¡ria: (91) 99339-0307) e auditoria.militar@tjpa.jus.br. Â Â Â Â Â Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00075596220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ENCARREGADO:HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS DENUNCIADO:AFILENO DA COSTA MARINHO VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA MILITAR. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a certidÃ£o da Secretaria deste JuÃ-zo, designo para o dia 25/02/2022 Ã s 10h30 a audiÃªncia anteriormente marcada. Â Â Â Â Â Â Â Â Esta JustiÃ§a especializada vem adotando como rotina a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de modo virtual, com vista a tornar mais eficiente e cÃ©lere a prestaÃ§Ã£o jurisdicional. Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto adotem-se as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria ou mandado ao JuÃ-zo da Comarca onde residem ofendido (a), testemunha (s) arrolada(o)(s) pelas partes e acusado (a) (s) (apenas os civis) para que seja cumpria por uma das seguintes formas: 1.1)Â Â Â Â Â Em sendo possÃ-vel, disponibilizar sala, com equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet, e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o ouvidas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, e intimar ofendidos, testemunhas e acusado indicados (apenas civis) para que compareÃ§am a este local para prestarem depoimento ou interrogatÃ³rio na data e hora acima; 2)Â Â Â Â Â NÃ£o sendo possÃ-vel atender ao que consta no item anterior, que sejam intimados ofendido (a) (s), testemunha (s) e acusado (a) (s) (apenas civis) para que acessem, por meios prÃ³prios, a audiÃªncia virtual por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NzRlODAzOTAtYjA1MC00YTE4LWFlNTgtNzUwMDU5OTQwMjQz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d 3)Â Â Â Â Â Deve constar no expediente (carta precatÃ³ria) que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar, por certidÃ£o, os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 4)Â Â Â Â Â Caso haja militares a serem ouvidos, como ofendido, testemunha ou acusado, solicite-se ao Comando a que estejam vinculados para que se apresentem em unidade militar, disponibilizando sala, equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, na mesma data e horÃ¡rios acima transcritos, informando-se, ainda, o link para acesso (referido acima); 5)Â Â Â Â Â De igual forma, deve constar no expediente dirigido ao Comando, na forma do item anterior, que seja informado a este juÃ-zo os meios de contato do militar a ser ouvido, como telefone (WhatsApp) ou e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 6)Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes de que deverÃ£o participar da audiÃªncia preferencialmente de forma virtual; 7)Â Â Â Â Â Conste nos expedientes, tambÃ©m, que para sanar eventuais dificuldades pode ser solicitado apoio por meio de telefone e e-mail desta unidade judiciÃ¡ria: (91) 99339-0307) e auditoria.militar@tjpa.jus.br. Â Â Â Â Â

Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00076419320198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ENCARREGADO:LUIZ CLAUDIO ROCHA DA SILVA VITIMA:F. G. S. DENUNCIADO:GUSTAVO FREITAS DE PAIVA Representante(s): OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) DENUNCIADO:THIAGO CLEBERSON DA SILVA Representante(s): OAB 23431 - FABRICIO FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO SERGIO RAIOL GONCALVES Representante(s): OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA (ADVOGADO) OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. DECISÂ¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebida a denÃºncia, os rÃ©us foram devidamente citados e apresentaram resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio da Defensoria PÃºblica e advogado particular. Instado a se manifestar, sobre a resposta Ã acusaÃ§Ã£o dos acusados, o MPM manifestou-se pelo prosseguimento da AÃ§Ã£o Penal, nÃ£o acatou a tese arguida pela defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relatei, sucintamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O art. 397 do CÃ³digo de Processo Penal, na redaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 11.719, de 2008, dispÃµe: Art. 397. ApÃ³s o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parÃ¡grafos, deste CÃ³digo, o juiz deverÃ¡ absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existÃªncia manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existÃªncia manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente nÃ£o constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como se depreende das expressÃµes veiculadas pelo dispositivo, somente em caso de absoluta certeza a respeito da inexistÃªncia da tipicidade ou ilicitude do fato tÃ-pico ou da culpabilidade ou punibilidade do agente estÃ¡ o juiz autorizado a absolver o acusado sumariamente. NÃ£o Ã© o caso dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalto ainda, que a peÃ§a inicial jÃ¡ foi recebida, nÃ£o hÃ¡ o que se falar, portanto, em reanÃ¡lise desses mesmos elementos, cabendo Ã defesa, neste instante, demonstrar a ocorrÃªncia de alguns dos fatores impeditivos previstos no artigo 397, do CPP, o que nÃ£o foi o caso. RazÃ£o pela qual mantenho a decisÃ£o de recebimento da denÃºncia por seus prÃ³prios fundamentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Recebo a alegaÃ§Ã£o preliminar dos rÃ©us, como de mÃ©rito, sobre a qual sÃ£o demandadas provas a serem produzidas futuramente em juÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designo o dia 20/06/2023 Ã s 11h00 a inquiriÃ§Ã£o da (s) testemunha (s) arroladas pelo MPM e defesa, bem como o interrogatÃ³rio do (s) acusado (s). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Esta JustiÃ§a especializada vem adotando como rotina a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de modo virtual, com vista a tornar mais eficiente e cÃ©lere a prestaÃ§Ã£o jurisdicional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto adotem-se as seguintes providÃªncias: 1)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se Carta PrecatÃ³ria ou mandado ao JuÃ-zo da Comarca onde residem ofendido (a), testemunha (s) arrolada(o)(s) pelas partes e acusado (a) (s) (apenas os civis) para que seja cumpria por uma das seguintes formas: 1.1)Â Â Â Â Â Em sendo possÃ-vel, disponibilizar sala, com equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet, e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o ouvidas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, e intimar ofendidos, testemunhas e acusado indicados (apenas civis) para que compareÃ§am a este local para prestarem depoimento ou interrogatÃ³rio na data e hora acima; 2)Â Â Â Â Â NÃ£o sendo possÃ-vel atender ao que consta no item anterior, que sejam intimados ofendido (a) (s), testemunha (s) e acusado (a) (s) (apenas civis) para que acessem, por meios prÃ³prios, a audiÃªncia virtual por meio do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZThmZjdjNjEtZWI4Ny00MTQ0LTg3NDQtOTY3ZjY1YTBiMDlh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22db351c97-e7f0-49fd-b134-bb9ed8f5377e%22%7d 3)Â Â Â Â Â Deve constar no expediente (carta precatÃ³ria) que o Oficial de JustiÃ§a que cumprir a diligÃªncia deverÃ¡ obter e informar, por certidÃ£o, os meios de contato com a pessoa a ser ouvida, como telefone (WhatsApp) e e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 4)Â Â Â Â Â Caso haja militares a serem ouvidos, como ofendido, testemunha ou acusado, solicite-se ao Comando a que estejam vinculados para que se apresentem em unidade militar, disponibilizando sala, equipamento de informÃ¡tica no qual esteja instalado programa utilizado para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia virtual (Microsoft Teams), conectado Ã internet e servidor para identificar as pessoas que serÃ£o inquiridas e prestar-lhes assistÃªncia durante Ã realizaÃ§Ã£o do ato, na mesma data e horÃ¡rios acima transcritos, informando-se, ainda, o link para acesso (referido acima); 5)Â Â Â Â Â De igual forma, deve constar no expediente dirigido ao Comando, na

forma do item anterior, que seja informado a este juÃ-zo os meios de contato do militar a ser ouvido, como telefone (WhatsApp) ou e-mail, de modo a permitir que este juÃ-zo possa fazer contato direto, se necessÃ¡rio, para que nÃ£o se frustre a realizaÃ§Ã£o do ato; 6)Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes de que deverÃ£o participar da audiÃªncia preferencialmente de forma virtual; 7)Â Â Â Â Â Conste nos expedientes, tambÃ©m, que para sanar eventuais dificuldades pode ser solicitado apoio por meio de telefone e e-mail desta unidade judiciÃ¡ria: (91) 99339-0307) e auditoria.militar@tjpa.jus.br. Â Â Â Â Â Intime-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â LUCAS DO CARMO DE JESUS Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00085832820198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINA ABREU SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 ENCARREGADO:DIEGO MARIANO ESQUERDO ANDRADE DENUNCIADO:GERSON RODRIGUES BRAGA VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DA JUSTICA MILITAR DO ESTADO. CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Â Carolina Abreu Silva, Diretora de Secretaria em ExercÃ-cio da JME/PA, usando das atribuiÃ§Ãµes que lhe sÃ£o conferidas por lei pelo provimento 08/2014-CJRMB, Certifica que transitou livremente em julgado a sentenÃ§a desses autos, pois as partes renunciaram ao prazo recursal. Pelo que faÃ§o o arquivamento do mesmo , como determinado pelo Juiz. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Carolina Abreu Silva Diretora de Secretaria da JME/PA PROCESSO: 00086396620168140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCAS DO CARMO DE JESUS A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 AUTOR:ALAILSON RODRIGUES Representante(s): OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) REU:A COLETIVIDADE O ESTADO TESTEMUNHA:DANIEL BORGES MENDES. Processo nÃºmero: 00086396620168140200 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte apelada (Autor) para que apresente as contrarrazÃµes em 15 (quinze) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vinda as contrarrazÃµes dÃª-se vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, em 30 (trinta) dias Ãºteis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os presentes autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para exame. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 16 de novembro de 2021. LUCAS DO CARMO DE JESUS Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da JustiÃ§a Militar do Estado do ParÃ¡ PROCESSO: 00256364020158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE CAVALCANTE MONTEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:HUGO DANIEL BARREIROS GUIMARAES Representante(s): OAB 29030 - MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA:C. P. J. J. P. J. . CERTIDÃO Â Certifico que o acusado: SD PM HUGO DANIEL BARREIROS GUIMARÃES, apresentou os comprovantes de doaÃ§Ãµes constantes as fls. 71,72, 73 e 74, conforme determinado em ata de audiÃªncias as fls. 67 e 70, referentes as doaÃ§Ãµes que se encontravam pendentes, do sursis processual, concedido ao mesmo. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â BelÃ©m, 16 de novembro de 2021. Simone Cavalcante Monteiro Â Assessora JudiciÃ¡ria da JME/PA PROCESSO: 00011263520168140010 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: ACUSADO: P. R. B. T. Representante(s): OAB 23431 - FABRICIO FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) ACUSADO: R. V. G. Representante(s): OAB 21391 - ANDREZA PEREIRA DE LIMA ALONSO (ADVOGADO) OAB 23431 - FABRICIO FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) ACUSADO: L. G. P. Representante(s): OAB 1590 - AMERICO LINS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 24782 - SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (ADVOGADO) ACUSADO: R. P. L. ACUSADO: E. F. A. ACUSADO: M. F. L. VITIMA: N. S. S. VITIMA: A. S. S. S. VITIMA: M. S. D. VITIMA: C. A. N. N. AUTOR: M. P. E. ACUSADO: C. O. M. S. ACUSADO: D. T. V. Representante(s): OAB 15411 - HAILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 24284 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) ACUSADO: E. G. E. G. ACUSADO: A. C. S. F. ACUSADO: M. S. B. PROCESSO: 00013900620128140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: ENCARREGADO: P. R. S. DENUNCIADO: A. S. C. Representante(s): OAB 7605 - PAULO RONALDO MONTE DE M. ALBUQUERQUE (ADVOGADO) DENUNCIADO: J. C. M. Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) OAB 9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: P. P. O. S. Representante(s): OAB 21411 - DANDARA FERREIRA LERAY (DEFENSOR) OAB 23407 - DESIREE FERREIRA LERAY (ADVOGADO) DENUNCIADO: W. G. M. F. Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) DENUNCIADO: R. A. M. S. VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: H. A. C. S. Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

(ADVOGADO) PROCESSO: 00013900620128140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: ENCARREGADO: P. R. S. DENUNCIADO: A. S. C. Representante(s): OAB 7605 - PAULO RONALDO MONTE DE M. ALBUQUERQUE (ADVOGADO) DENUNCIADO: J. C. M. Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) OAB 9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: P. P. O. S. Representante(s): OAB 21411 - DANDARA FERREIRA LERAY (DEFENSOR) OAB 23407 - DESIREE FERREIRA LERAY (ADVOGADO) DENUNCIADO: W. G. M. F. Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) DENUNCIADO: R. A. M. S. VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: H. A. C. S. Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) PROCESSO: 00013900620128140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: ENCARREGADO: P. R. S. DENUNCIADO: A. S. C. Representante(s): OAB 7605 - PAULO RONALDO MONTE DE M. ALBUQUERQUE (ADVOGADO) DENUNCIADO: J. C. M. Representante(s): OAB 12401 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (ADVOGADO) OAB 9083 - ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO: P. P. O. S. Representante(s): OAB 21411 - DANDARA FERREIRA LERAY (DEFENSOR) OAB 23407 - DESIREE FERREIRA LERAY (ADVOGADO) DENUNCIADO: W. G. M. F. Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) DENUNCIADO: R. A. M. S. VITIMA: A. C. O. E. DENUNCIADO: H. A. C. S. Representante(s): OAB 18859 - JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) PROCESSO: 00031711920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: ENCARREGADO: M. M. S. N. INVESTIGADO: W. P. L. INVESTIGADO: F. C. C. P. INVESTIGADO: G. O. S. INVESTIGADO: S. N. I. PROCESSO: 00039564420208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: ENCARREGADO: R. N. G. INVESTIGADO: A. A. S. A. INVESTIGADO: G. R. M. PROCESSO: 00055320920198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: ENCARREGADO: M. A. C. R. DENUNCIADO: M. M. M. Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 16652 - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) OAB 19088 - ANANDA NASSAR MAIA (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 25206 - NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA (ADVOGADO) DENUNCIADO: M. V. M. C. Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB 16652 - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 14840 - CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 14092 - NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEAO (ADVOGADO) OAB 9087 - PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA (ADVOGADO) OAB 14426 - JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO (ADVOGADO) OAB 19088 - ANANDA NASSAR MAIA (ADVOGADO) OAB 14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) OAB 25206 - NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA (ADVOGADO) VITIMA: R. M. B. PROMOTOR: S. P. J. M. PROCESSO: 00066554220198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: AUTOR: M. A. S. C. INDICIADO: A. I. VITIMA: A. C. O. E. PROCESSO: 00078708720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: ENCARREGADO: R. S. C. VITIMA: R. A. C. VITIMA: E. J. R. B. VITIMA: W. A. R. VITIMA: C. C. G. VITIMA: J. C. L. J. VITIMA: T. M. C. P. VITIMA: M. N. R. VITIMA: E. S. R. B. VITIMA: R. M. S. VITIMA: L. F. S. DENUNCIADO: N. D. S. PROCESSO: 00086810920168140009 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: AUTORIDADE POLICIAL: C. G. P. C. E. VITIMA: O. E. INDICIADO: S. I.

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº: 0011918-57.2017.8.14.0028 Autor (a) (es): ANTONIO CAMELO DE MORAIS Advogado (a): Amanda Vieira Martins, OAB/PA 20.758 Réu (s): ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA Advogado (a): Defensoria Pública Agrária DECISÃO Vistos os autos. Posto as informações de descumprimento recíproco do acordo firmado entre as partes (fls. 329/393 e 404/404-v), bem como a manifestação do Ministério Público (fls. 408/414), DESIGNO audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2022, às 09h00min, para fins de sanar as questões apontadas pelas partes e dirimir as controvérsias, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Tucuruí/PA. Posto isto, DETERMINO: 1. INTIME-SE as partes, através de seus advogados constituídos, se for o caso; 2. INTIME-SE o Ministério Público; 3. INTIME-SE a Defensoria Pública; 4. OFICIE-SE à Direção do Fórum da Comarca de Tucuruí/PA solicitando a disponibilização de espaço físico para a realização do ato processual. Servirá esta, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória e edital, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá/PA, 18 de outubro de 2021. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito Titular da 3ª Agrária ¿ Marabá/PA.

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL

Processo n° 0006157-05.2019.8.14.0051

Tipificaç¿o Penal: art. 33, caput, da Lei n° 11.343/06

Denunciado: DANIEL SANTOS AMORIM

Patrono: Eula Paula F. Fernandes OAB/PA 14.515

1- Considerando o teor da certid¿o de fl.36, tendo em vista a portaria de n° 166/2021- GP a qual retirou a Comarca de Santarém da retomada gradual dos serviços presenciais, em raz¿o da elevaç¿o dos riscos epidemiológicos pelo novo corona vírus, redesigno a audiência de instruç¿o e julgamento para o dia 14/12/2021 às 09:30 horas.

2- Renovem-se as diligências.

3- Expeça-se o necessário.

Santarém, 08 de Abril de 2021.

ALEXANDRE RIZZI

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

Comarca de Santarém

PROCESSO 0002451-77.2020.8.14.0051 ¿ Expeço INTIMAÇ¿O ao advogado DR. DILERMANO DE SOUZA BENTES e/ou DRA. ANA CLAUDIA KOHUT DE SOUZA, via RESENHA FORENSE pelo DIÁRIO DE JUSTIÇA, para que tome ciência da data agendada para o dia 12 de dezembro de 2021, no intervalo de horário entre 09h00min às 12h00min, para que o paciente SÍLVIO DOS SANTOS NETO seja submetido à coleta dos Padrões Gráficos para a perícia grafotécnica, no Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, localizado na Travessa Caranan, s/nº, bairro Floresta, CEP: 68.025-770, Santarém/PA, fone: (93) 3524-7400, e-mail iml.cpc.@gmail.com, nos autos do Incidente de Falsidade, nº 0002451-77.2020.8.14.0051. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Secretaria da 1ª Vara Criminal, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um. GENILDO SOUSA MIRANDA, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal. Assinatura Eletrônica

Processo N° 0000029-03.2018.8.14.0051

Denunciado: LEVY REGO RIBEIRO

Patrono: Thiago Alexandre Carneiro da Silva ¿ OAB/PA 25.817

A revogação do benefício da suspensão condicional do processo pode ser obrigatória ou facultativa. Será

obrigatória quando o beneficiário for processado por outro crime ou não realizar a reparação do dano sem motivo justificado. Nesses casos, não é necessário que o magistrado possibilite ao beneficiário oportunidade para justificar o descumprimento. Por outro lado, será facultativa a revogação quando o acusado é processado por contravenção penal no curso do período de prova ou descumpre qualquer outra condição estabelecida. No caso em tela, conforme se extrai da decisão de fl. 59, o beneficiário descumpriu as condições da suspensão, conforme informado pelo juízo da execução penal. No entanto, por se tratar de causa de revogação facultativa, designo nova audiência extraordinária para o dia 25/01/2022 às 11h15min, ocasião em que será verificada a manutenção ou revogação do benefício da sursis processual. Expeça-se o necessário. Santarém, 01 de outubro de 2021. ALEXANDRE RIZZI Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Santarém

Processo n° 0013751-70.2019.8.14.0051

Tipificação Penal: ARTIGO 217-A C/C ART. 226, II C/C ART 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL
Denunciado(s): JOELSON BATISTA FERREIRA

Patrono: ADLAIANY DA SILVA PEREIRA ¿ OAB/PA 26.971

RAYANNE LAÍS DOS SANTOS MAMEDE ¿ OAB/PA 29.745

1 ¿ Ante a inexistência de qualquer das hipóteses de absolvição sumária que estão enumeradas no art. 397 do CPP, em que pese a(s) inteligente(s) resposta(s) à acusação constante nos autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2022, às 10:15 horas.

2 ¿ Intime(m)-se o(s) réu(s), bem como todas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, observando eventual necessidade de expedição de precatória.

3 - Expeça-se o necessário.

4 - Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

5 - Serve cópia do presente despacho/decisão como mandado/ofício.

Santarém, 10 de setembro de 2021

Rômulo Nogueira de Brito

Juiz de Direito Respondendo pela 1ª Vara Criminal Comarca de Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

RESENHA: 09/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA - VARA: 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA
P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 0 2 8 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ROSICLEIDE DE SOUSA LOPES Representante(s): OAB 24433 - JOHNN CHRISTIE DE ASSIS AZEVEDO DOS REIS (ADVOGADO) REQUERIDO:VIP LEILOES Representante(s): OAB 86835 - FLORENCIO SOARES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. 1. DO RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ROSICLEIDE DE SOUSA LOPES, em face de VIP LEILÃ¿ES (ORGANIZADORA DE LEIÃ¿Ã¿ES LTDA/VIP GESTÃ¿O E LOGISTICA LTDA) e DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ, todos qualificados nos autos.Narra a exordial (fls. 02/10) que a autora ROSICLEIDE DE SOUSA LOPES, proprietÃ¡ria da moto Honda Pop 110, de cor preta, chassi nÂ° 9C2JB0100GR209192, ANO/MODELO 2016, no dia 27/06/2017, teve seu veÃ-culo apreendido por falta de emplacamento perante o Ã³rgÃ£o competente de trÃ¢nsito.Aduz que a apÃ³s a apreensÃ£o da motocicleta, a autora adotou todas as providÃªncias para a liberaÃ§Ã£o, quando decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da apreensÃ£o, procurou o DETRAN/PA para o pagamento do emplacamento, ocasiÃ£o em que foi informada que a motocicleta havia sido recambiada para o MunicÃ-pio de MarabÃ¡, para o pÃ¡tio da requerida VIP LeilÃµes (terceirizada que Ã© a responsÃ¡vel pela guarda dos veÃ-culos apreendidos da regiÃ£o).Argumenta que a autora tomou conhecimento que seu veÃ-culo havia sido extraviado, nÃ£o havendo notÃ-cias acerca de seu paradeiro, tendo a autora registrado Boletim de OcorrÃªncia Policial.Noticia que junto a AgÃªncia do DETRAN/PA em Altamira, a requerente teve acesso a documentos que comprovam a saÃ-da do veÃ-culo da cidade de Altamira, consoante Termo de entrega do CIRETRAN Â¿AÂ¿ ao responsÃ¡vel da VIP LeilÃµes para conduÃ§Ã£o atÃ© o MunicÃ-pio de MarabÃ¡.Alega que mesmo apÃ³s tratativas administrativas junto Ã autarquia estadual e a empresa terceirizada para localizaÃ§Ã£o do veÃ-culo, nÃ£o obteve qualquer resposta.Pleiteia em sede de Tutela ProvisÃ³ria de UrgÃªncia: Â¿que os REQUERIDOS efetive a localizaÃ§Ã£o imediata da moto HONDA POP 110 de cor preta com nÃºmero de chassiÂ 9C2JB0100GR209192, ANO/MODELO 2016 que na nota fiscal (anexa) custa o valor de R$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), SOB PENA DE MULTA DIÃRIA A SER ARBITRADO POR VOSSA EXCELÃ¿NCIA, para apÃ³s encontrada seja transferida para o pÃ¡tio de do DETRAN-CIRETRAN Â¿AÂ¿ de Altamira, para que a requerente possa efetuar o pagamento do emplacamento livre das diÃ¡rias do pÃ¡tio (...)Â¿. SIC.Ao final requereu a procedÃªncia dos pedidos veiculados na inicial consistente na condenaÃ§Ã£o dos requeridos em danos morais e no caso do veÃ-culo nÃ£o ser encontrado, pleiteia a condenaÃ§Ã£o individual da requerida VIP LeilÃµes e/ou solidÃ¡ria com o DETRAN/PA, a tÃ-tulo de Dano Material consistente no pagamento de uma motocicleta nova a autora.A exordial (fls. 02/10) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 11/22).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 24/24v.) deferiu parcialmente o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteado pela autora para determinar aos requeridos a localizaÃ§Ã£o imediata do veÃ-culo da autora, afim de que a autora possa efetuar o emplacamento e as despesas decorrentes da apreensÃ£o (guincho e diÃ¡rias atÃ© o dia 28/08/2017). Na ocasiÃ£o, foi estipulada multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de descumprimento.O DETRAN/PA em petiÃ§Ã£o (fl. 35) informa a interposiÃ§Ã£o de Agravo de Instrumento (fls. 35/44).A autarquia estadual apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 48/58) e os documentos (fls. 59/74). Por sua vez, a requerida VIP LEILÃ¿ES (ORGANIZADORA DE LEIÃ¿Ã¿ES LTDA/VIP GESTÃ¿O E LOGISTICA LTDA) apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 78/84) e os documentos (fls. 85/90).A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 93/101).CertidÃ£o (fl. 104) informa a tempestividade das contestaÃ§Ãµes e da rÃ©plica.DecisÃ£o (fl. 106) anunciou o julgamento antecipado da lide. CertidÃ£o (fl. 111) informa que devidamente intimadas as partes nÃ£o apresentaram manifestaÃ§Ã£o.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fls. 114/116) requereu a procedÃªncia dos pedidos veiculados na inicial.Vieram os atos conclusos. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿ORatifico que a matÃ©ria debatida nÃ£o exige, para julgamento, a produÃ§Ã£o de provas testemunhal e pericial. A prova documental existente Ã© suficiente para o julgamento

antecipado.NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares a serem analisadas. Passo Ã anÃ¡lise de mÃ©rito.A aÃ§Ã£o Ã© procedente. Explico.A autora comprovou a propriedade do veÃ-culo moto Honda Pop 110, de cor preta, chassi nÂ° 9C2JB0100GR209192, ANO/MODELO 2016 (fl. 18), demonstrando que este foi apreendido e extraviado apÃ³s ser encaminhado para a VIP LeilÃµes MarabÃ¡ (fl. 17), bem como pelo Boletim de OcorrÃªncia (fls. 16).Tais fatos sÃ£o incontroversos, estando ademais devidamente provados nos autos, inclusive foram confirmados pelos dois requeridos em sede de contestaÃ§Ã£o (fls. 48/58 e fls. 78/84).O motivo do extravio do veÃ-culo da autora, seja dolosa ou culposa, decorrente de caso fortuito ou forÃ§a maior, Ã© irrelevante, vez que a custÃ³dia do veÃ-culo acarreta dever de guarda do bem atÃ© o momento da restituiÃ§Ã£o tanto para o DETRAN/PA, quanto para a terceirizada responsÃ¡vel pela guarda.Era dever da AdministraÃ§Ã£o e da terceirizada guardar e conservar o bem custodiado com o mesmo cuidado e diligÃªncia que emprega nas coisas que lhe pertencem, inteligÃªncia do artigo 629 do CC.TambÃ©m o artigo 262 do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro assim prevÃª, in verbis:"Art. 262. O veÃ-culo apreendido em decorrÃªncia de penalidade aplicada serÃ¡ recolhido ao depÃ³sito e nele permanecerÃ¡ sob custÃ³dia e responsabilidade do Ã³rgÃ£o ou entidade apreendedora, com Ã´nus para o seu proprietÃ¡rio, pelo prazo de atÃ© trinta dias, conforme critÃ©rio estabelecido pelo CONTRAN."Em casos tais, o ente pÃºblico depositÃ¡rio e, por extensÃ£o, os prepostos - como a corrÃ© -incumbidos de desempenhar o serviÃ§o em referÃªncia tÃªm o dever de zelar pela guarda e conservaÃ§Ã£o do bem custodiado, respondendo, em linha de princÃ-pio, pelos danos que este venha a sofrer Na liÃ§Ã£o de YUSSEF SAID CAHALI:"(...) independentemente da causa da apreensÃ£o dos bens ou objetos, desde que realizada, a autoridade administrativa torna- se depositÃ¡ria daqueles, responsÃ¡vel, assim, pela sua guarda e conservaÃ§Ã£o, respondendo, em razÃ£o disso, o Estado pelos prejuÃ-zos decorrentes de seu desaparecimento ou pela sua danificaÃ§Ã£o. De resto, essa responsabilidade pela guarda e conservaÃ§Ã£o da coisa se apresenta sempre que a entidade estatal se faz depositÃ¡ria, ainda que em razÃ£o de depÃ³sito consentido. Em condiÃ§Ãµes tais, exsurge a responsabilidade objetiva do Estado em caso de extravio de mercadorias sob custÃ³dia dos armazÃ©ns gerais alfandegÃ¡rios: Â¿Comprovado que a mercadoria foi extraviada quando estava sob custÃ³dia do agente pÃºblico federal, a UniÃ£o responde, objetivamente, pelo dano decorrente do extravioÂ¿.' (in Â¿Responsabilidade Civil do EstadoÂ¿, 3Âª ed. rev. atual. e ampl., SÃ£o Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pp. 313/314).A exclusÃ£o da responsabilidade somente ocorreria caso comprovada fosse o caso fortuito ou forÃ§a maior, inteligÃªncia do artigo 642 do CÃ³digo Civil.No caso dos autos, nÃ£o cuidaram as rÃ©s de comprovar o paradeiro do veÃ-culo extraviado, de forma que pela prova dos autos nÃ£o se pode concluir pela ocorrÃªncia de qualquer evento externo Ã atuaÃ§Ã£o destas, apta afastar a responsabilidade objetiva dos requeridos. O evento era perfeitamente evitÃ¡vel, pela adoÃ§Ã£o de medida preventiva ou repressiva, o que nÃ£o fizeram, ou, se fizeram, nÃ£o cuidaram de provar.Demais disso, ainda que provada fosse a ocorrÃªncia de fato atribuÃ-do Ã terceiro, tratar-se-ia do chamado fortuito interno, ou seja, inerente Ã atividade desenvolvida e que, segundo o entendimento doutrinÃ¡rio e jurisprudencial, inapto a excluir a responsabilidade do depositÃ¡rio.Nessa ordem de ideias, inegÃ¡vel a responsabilidade solidÃ¡ria das rÃ©s.No que toca ao valor do bem, juntou a autora Nota Fiscal referente ao valor do veÃ-culo (fl. 18). Por sua vez, os requeridos nÃ£o apresentaram qualquer documento acerca de possÃ-vel vistoria do bem no momento em que ingressou no pÃ¡tio, ou quando da transferÃªncia para o MunicÃ-pio de MarabÃ¡, apta a indicar possÃ-vel depreciaÃ§Ã£o do veÃ-culo. Diante deste quadro, Ã© de rigor a fixaÃ§Ã£o de valor indenizatÃ³rio requerido pela autora, com base na tabela FIPE, em razÃ£o da presunÃ§Ã£o de que a motocicleta estaria em em boas condiÃ§Ãµes de uso. AtÃ© porque, a data de aquisiÃ§Ã£o do veÃ-culo foi no dia 30/06/2016 (data do faturamento da Nota Fiscal fl. 18) e apreensÃ£o se deu em 27/06/2017.A indenizaÃ§Ã£o pelos danos materiais a que tem direito a autora deverÃ¡ corresponder, assim, a 100% (cem por cento) do valor do bem Ã Ã©poca do infortÃºnio (extravio), adotados os parÃ¢metros da tabela FIPE, o que corresponde o valor total de R$ 5.156,00 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais)1Saliento que a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria sobre dÃ-vida por ato ilÃ-cito deve incidir a partir da data do efetivo prejuÃ-zo, nos termos da SÃºmula 43 do STJ, e os juros de mora a partir da data do evento danoso, conforme a SÃºmula 54 do STJ, por se tratar de responsabilidade extracontratual.Quanto ao pleito indenizatÃ³rio de danos morais, entendo que haja vista que os fatos narrados na inicial e os documentos acostados aos autos, apontam para uma situaÃ§Ã£o que ultrapassa a esfera do mero dissabor, considerando que atÃ© a presente data, o veÃ-culo nÃ£o fora localizado, estando a autora sem seu veÃ-culo, meio de transporte utilizado para suas atividade diÃ¡rias. Com efeito, na inicial a autora afirmou que apÃ³s adotar as providÃªncias necessÃ¡rias para providenciar o emplacamento do veÃ-culo (motivo da apreensÃ£o), tomou conhecimento atravÃ©s do funcionÃ¡rio do DETRAN que a motocicleta que havia sido encaminhada para o pÃ¡tio da requerida VIP LeilÃµes no MunicÃ-pio de MarabÃ¡, nÃ£o se encontrava nas dependÃªncias e mesmo apÃ³s tratativas administrativas nÃ£o fora localizado o paradeiro da motocicleta.Portanto, nÃ£o

bastasse o extravio do veÃ-culo em si, a requerente ainda constatou o descaso da AdministraÃ§Ã£o em dar o devido encaminhamento Ã sua situaÃ§Ã£o, sequer apresentando uma explicaÃ§Ã£o, sobre o ocorrido, ou ainda, para adotar medidas de responsabilizaÃ§Ã£o da empresa requerida terceirizada, responsÃ¡vel pela guarda. Diante disso, impÃµe-se reconhecer o dano moral sofrido pelo requerente, quando refere sentimento extravio de sua moto e os transtornos dele decorrentes, desta feita quando esta se encontrava sob a guarda de serviÃ§o pÃºblico. Logo hÃ¡ clara e evidente falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o e os transtornos suportados pela requerente, que nÃ£o pode mais usufruir de seu bem mÃ³vel. No que se refere ao arbitramento do respectivo quantum, diante da notÃ³ria dificuldade em arbitrar o valor para indenizaÃ§Ãµes e tambÃ©m da ausÃªncia de critÃ©rios legais objetivos, a doutrina tem lanÃ§ado mÃ£o de certos parÃ¢metros, tais como as circunstÃ¢ncias do caso concreto, o alcance da ofensa e a capacidade econÃ´mica do ofensor e do ofendido. AlÃ©m disso, a indenizaÃ§Ã£o deve ser suficiente para compensar a vÃ-tima pelo dano sofrido e, ao mesmo tempo, sancionar o causador do prejuÃ-zo de modo a evitar futuros desvios. O valor indenizatÃ³rio nestes casos deve assegurar Ã parte ofendida justa reparaÃ§Ã£o sem, contudo, incorrer em enriquecimento ilÃ-cito. Nesse sentido, Ã© o entendimento da jurisprudÃªncia, pÃ¡tria: Â¿O dano moral, diferentemente do material, prescinde de comprovaÃ§Ã£o em juÃ-zo, posto que sua ocorrÃªncia Ã© presumida diretamente do ato que represente potencial de dano a gerar perturbaÃ§Ãµes na esfera psicolÃ³gica da vÃ-tima. 3. No arbitramento do 'quantum' indenizatÃ³rio, inexistindo parÃ¢metros legais, consideram-se as circunstÃ¢ncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situaÃ§Ã£o pessoal da vÃ-tima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesÃ£o, segundo critÃ©rios de proporcionalidade e razoabilidade, a representar coibiÃ§Ã£o na prÃ¡tica reiterada de atos ilÃ-citos semelhantes e a evitar que a indenizaÃ§Ã£o se converta em fonte de enriquecimento ilÃ-cito, ou se torne inexpressivaÂ¿. (TJPR, 13Âª CÂ¢m. CÃ-v., Ac. 8719, Rel. Juiz Conv. Luis EspÃ-ndola, julg.: 16/04/2008). No caso em tela, analisando a extensÃ£o e gravidade do dano moral, deve ser considerado que a motocicleta da requerente era seminova, cuja avaliaÃ§Ã£o de acordo com a tabela FIPE, equivale R$ 5.156,00 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais). De outro lado, nÃ£o se pode olvidar que, a despeito do valor do bem, o descaso da AdministraÃ§Ã£o causa um sentimento de vulnerabilidade ao indivÃ-duo, posto que a finalidade do Estado Ã© justamente a de tutelar sua pessoa e seus bens. Portanto, Ã luz dos princÃ-pios da proporcionalidade e razoabilidade, entende-se adequada a fixaÃ§Ã£o dos danos morais em R$ 10.000,00 (dez mil reais), eis que condizente para aplacar o dano sofrido, tambÃ©m servindo de verba pedagÃ³gica-punitiva aos requeridos. De outro lado, o DETRAN e a empresa VIP LeilÃµes sÃ£o economicamente capazes de pagar o valor aqui arbitrado, restando equilibrado, destarte, o potencial econÃ´mico daquele que deve pagar a indenizaÃ§Ã£o e a condiÃ§Ã£o econÃ´mico-financeira daquele que irÃ¡ recebÃª-la, respeitadas as particularidades do caso concreto. O valor ora arbitrado deve ser atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir do presente julgamento, e acrescido de juros moratÃ³rios desde o evento danoso, 17/08/2017, segundo os Ã-ndices aplicÃ¡veis Ã caderneta de poupanÃ§a. 3. DO DISPOSITIVOPosto isso, JULGO PROCEDENTE a aÃ§Ã£o proposta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar as rÃ©s VIP LEILÃ¿ES (ORGANIZADORA DE LEIÃ¿Ã¿ES LTDA/VIP GESTÃ¿O E LOGISTICA LTDA) e DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ, solidariamente, a pagarem Ã autora, a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais, o equivalente a 100% do valor de mercado do bem Ã Ã©poca do evento danoso, de acordo com a tabela FIPE (qual seja, R$ 5.156,00), monetariamente corrigido desde o efetivo prejuÃ-zo, nos termos da SÃºmula 43 do STJ, e acrescido de juros de mora, a partir da data do evento danoso, conforme a SÃºmula 54 do STJ, por se tratar de responsabilidade extracontratual e o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o por danos morais.Sucumbentes, condeno os requeridos, solidariamente, em honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. Em havendo Custas, condeno em 50% (cinquenta por cento) a requerida VIP LeilÃµes, pois, isenta a Autarquia Estadual.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 30 (trinta) dias, apÃ³s encaminhe os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira. 1 https://veiculos.fipe.org.br?moto/honda/6-2016/811132-4/2016/g/ytwjczgwyxq

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 7 1 7 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ANTONIO RONALDO DA SILVA QUEIROZ Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA

PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ANTONIO RONALDO DA SILVA QUEIROZ em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde 25/02/1999, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/19) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 20/45).Despacho inicial (fl. 47) reservou a apreciaÃ§Ã£o do pedido liminar, apÃ³s citaÃ§Ã£o do requerido.DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 49/51) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida em petiÃ§Ã£o (fls. 65/67) apresentou pedido de impugnaÃ§Ã£o a justiÃ§a gratuita e contestaÃ§Ã£o (fls. 69/74) e contestaÃ§Ã£o (fls. 70/75). A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 81/82). CertidÃ£o (fl. 83) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o e da impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita. O requerente apresentou manifestaÃ§Ã£o (fls. 86/87) ao pedido de justiÃ§a gratuita.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. 2.1. PRELIMINARES2.1.1. DA IMPUGNAÃ¿Ã¿O Ã¿ JUSTIÃ¿A GRATUITAQuanto ao pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita formulado pelo requerido ESTADO DO PARÃ (fls. 65/67). A parte gozarÃ¡ dos benefÃ-cios da assistÃªncia judiciÃ¡ria mediante simples afirmaÃ§Ã£o de queÂ nÃ£oÂ estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de pagar as custas processuais e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem prejuÃ-zo do sustento prÃ³prio e de sua famÃ-lia. Ã¿ dado ao ex adverso da parte que requereu aÂ justiÃ§aÂ gratuitaÂ impugnar referido pedido, devendo produzir provas no sentido de que o impugnado/requerenteÂ nÃ£o faz jus ao benefÃ-cio da gratuidade deÂ justiÃ§a, possuindo condiÃ§Ãµes de arcar com as despesas processuais sem prejuÃ-zo do seu sustento e de sua famÃ-lia. Analisando os autos, entendo que nÃ£o hÃ¡ provas fortes e convincentes apresentadas pelo requerido neste sentido, devendo ser mantida a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita a parte autora, motivo pelo qual nego provimento ao pedido formulado no incidente de impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade deÂ justiÃ§a.2.1.2. DA PRELIMINAR DE INÃ¿PCIA DA INICIALDeixo de acolher preliminar de inÃ©pcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida. Logo, rejeito a preliminar arguida pelo ente estadual.2.2. DO MÃ¿RITOTrata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades

exercidas pelo autor, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de

que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomiaÂ¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndicesÂ¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que

contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 7 3 4 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ILANE SCHEFFLER SCHNEIDER Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ILANE SCHEFFLER SCHNEIDER em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma a autora que Ã© servidora efetiva do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Analista JudiciÃ¡rio, desde 20/07/2006, sendo lotada na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o Reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/19) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 20/45).Despacho (fl. 47) postergou a anÃ¡lise do pedido liminar apÃ³s a citaÃ§Ã£o do requerido.O ESTADO DO PARÃ apresentou petiÃ§Ã£o (fls. 57/58) com impugnaÃ§Ã£o Ã JustiÃ§a Gratuita e contestaÃ§Ã£o (fls. 61/66).CertidÃ£o (fl. 67) informa a tempestividade da impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e contestaÃ§Ã£o. A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 71/74). CertidÃ£o (fl. 75) informa a tempestividade da rÃ©plica.DecisÃ£o saneadora (fls. 77/78) indeferiu pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita, afastou preliminar de inÃ©pcia da inicial, bem como determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o de pontos controvertidos.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 80) requereu o julgamento antecipado da lide. O ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 83) informa que nÃ£o possui outras provas a produzir, ocasiÃ£o em que tambÃ©m requereu o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Observo que atÃ© a presente nada nÃ£o foi analisado o pedido de justiÃ§a gratuita da autora, motivo pelo qual defiro a gratuidade processual presentes os pressupostos do art. 98 do CPC, ocasiÃ£o em que ratifico a decisÃ£o saneadora (fls. 77/78) que rejeito a impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e a preliminar de inÃ©pcia da inicial, veiculadas pelo ente estadual.NÃ£o hÃ¡ outras questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise. Passo a analisar o mÃ©rito da lide.Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pela autora, no cargo de Analista JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de

localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o da autora nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaiArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pela autora, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº

Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÂ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomiaÂ¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndicesÂ¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido da autora, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOInicialmente, rejeito a impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e preliminar de inÃ©pcia da inicial veiculadas pelo ente estadual em sede de contestaÃ§Ã£o. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que

contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 2 9 9 1 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:GALDINO RODRIGUES NETO Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por GALDINO RODRIGUES NETO em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, desde 03/02/2012, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/20) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 21/49).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 51/53) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida em petiÃ§Ã£o (fls. 65/66) apresentou pedido de impugnaÃ§Ã£o a justiÃ§a gratuita e contestaÃ§Ã£o (fls. 69/74). CertidÃ£o (fl. 76) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o e da impugnaÃ§Ã£o ao pedido de JustiÃ§a Gratuita.A parte autora apresentou pedido de rÃ©plica (fls. 80/83). CertidÃ£o (fl. 84) informa a tempestividade da rÃ©plica.Despacho (fl. 87) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e indicaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos.O ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 91) informou que nÃ£o possui provas a produzir, bem como requereu o julgamento antecipado da lide,CertidÃ£o (fl. 92) informa a tempestividade da petiÃ§Ã£o do ente estadual e que a parte autora devidamente intimada nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. 2.1. PRELIMINARES2.1.1. DA IMPUGNAÃ¿Ã¿O Ã¿ JUSTIÃ¿A GRATUITAQuanto ao pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita formulado pelo requerido ESTADO DO PARÃ (fls. 69/74). A parte gozarÃ¡ dos benefÃ-cios da assistÃªncia judiciÃ¡ria mediante simples afirmaÃ§Ã£o de queÂ nÃ£oÂ estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de pagar as custas processuais e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem prejuÃ-zo do sustento prÃ³prio e de sua famÃ-lia. Ã¿ dado ao ex adverso da parte que requereu aÂ justiÃ§aÂ gratuitaÂ impugnar referido pedido, devendo produzir provas no sentido de que o impugnado/requerenteÂ nÃ£o faz jus ao benefÃ-cio da gratuidade deÂ justiÃ§a, possuindo condiÃ§Ãµes de arcar com as despesas processuais sem prejuÃ-zo do seu sustento e de sua famÃ-lia. Analisando os autos, entendo que nÃ£o hÃ¡ provas fortes e convincentes apresentadas pelo requerido neste sentido, devendo ser mantida a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita a parte autora, motivo pelo qual nego provimento ao pedido formulado no incidente de impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade deÂ justiÃ§a.2.1.2. DA PRELIMINAR DE INÃ¿PCIA DA INICIALDeixo de acolher preliminar de inÃ©pcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida. Logo, rejeito a preliminar arguida pelo ente estadual.2.2. DO MÃ¿RITOTrata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito

ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pelo autor, no cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao

provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba

honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 3 0 7 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, desde 03/06/2013, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/20) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 21/63).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 65/65v.) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida em petiÃ§Ã£o (fls. 77/78) apresentou pedido de impugnaÃ§Ã£o a justiÃ§a gratuita e contestaÃ§Ã£o (fls. 81/86). CertidÃ£o (fl. 87) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o e da impugnaÃ§Ã£o ao pedido de JustiÃ§a Gratuita.A parte autora apresentou pedido de rÃ©plica (fls. 90/93). CertidÃ£o (fl. 94) informa a tempestividade da rÃ©plica.DecisÃ£o saneadora (fls. 97/97v.) rejeito impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e a preliminar de inÃ©pcia da inicial. Na oportunidade, determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o de pontos controvertidos.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 99) requereu o julgamento antecipado da lide. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 102) informou que nÃ£o possui provas a produzir, bem como requereu o julgamento antecipado da lide.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128,

inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pelo autor, no cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida

no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida

para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÂ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 3 1 6 1 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ALEXANDRE SILVA DE SOUZA Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ALTAMIRA - 3Âª VARA CÃVEL (ResoluÃ§Ã£o nÂº 026/2014, DJE EdiÃ§Ã£o n. 5636/2014, publicado em 27 de novembro de 2014) PROCESSO NÂ° 0001231-61.2015.8.14.0005 REQUERENTE: ALEXANDRE SILVA DE SOUZA REQUERIDO: ESTADO DO PARÃ SENTENÃ¿A COM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ALEXANDRE SILVA DE SOUZA em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos. Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, desde 19/01/2012, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA. Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94. Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC). Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC). A exordial (fls. 02/20) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 21/49). DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 51/51v.) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial). A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 56/61) e em petiÃ§Ã£o (fls. 63/64) apresentou pedido de impugnaÃ§Ã£o a justiÃ§a gratuita. A parte autora apresentou pedido de rÃ©plica (fls. 74/76). CertidÃ£o (fl. 77) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o, impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e rÃ©plica. DecisÃ£o saneadora (fls. 79/80 rejeitou impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e a preliminar de inÃ©pcia da inicial. Na oportunidade, determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o de pontos controvertidos. A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 82) requereu o julgamento antecipado da lide. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 85) informou que nÃ£o possui provas a produzir, bem como requereu o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos. Ã¿ o que basta relatar, decido. 2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O Inicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise. Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base. Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ°

493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa. No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais. NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pelo autor, no cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico. O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei." Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...) Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir." Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas. No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens: I - adicionais; (...) SeÃ§Ã£o III - Dos Adicionais Art. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais: I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas; (...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis: Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica. Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento. Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente. Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional. Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes. NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso. No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos: Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997) ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo: a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades; b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade; c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria; Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis: Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade

referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto. Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais: a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais; b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades. Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto. Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto. Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria. Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo. ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto. Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo. NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos: Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais. Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei) Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora. Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿. Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal. Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿. Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1. PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC . Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida

para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA. Inexistindo recurso, certifique-se o trÂ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Altamira, 08 de novembro de 2021 ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira 1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 5 0 6 7 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:WANESSA DE FATIMA DA SILVA COHEN Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por WANESSA DE FÃTIMA DA SILVA COHEN em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma a autora que Ã© servidora efetiva do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, desde 09/10/2012, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o RÃ©u promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar a parte requerida a pagar Ã parte autora e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/20) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 21/40).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 41/44) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ a autora obrigada ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 51/56) e impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita (fls. 59/60). CertidÃ£o (fl. 82) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o e da impugnaÃ§Ã£o Ã JustiÃ§a Gratuita.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 86/89). CertidÃ£o (fl. 90) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.DecisÃ£o saneadora (fls. 93/93v.) rejeitou a impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e afastou preliminar de inÃ©pcia da inicial veiculados pelo ESTADO DO PARÃ, bem como determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 95) requereu o julgamento antecipado da lide. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 98) informou que nÃ£o possui outras provas a produzir, ocasiÃ£o em que requereu o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o

de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pela autora, no cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por

cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÂ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 20 de outubro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de

Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 5 8 4 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:DIELLE PETRI Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por DIELLE PETRI em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma a autora que Ã© servidora efetiva do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, desde 26/07/2011, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o RÃ©u promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar a parte requerida a pagar Ã parte autora e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/20) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 21/42).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 44/46) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ a autora obrigada ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 55/60) e impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita (fls. 62/63). CertidÃ£o (fl. 65) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 68/71). CertidÃ£o (fl. 72) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.Despacho (fl. 74) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos.O ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 89) informou que nÃ£o possui outras provas a produzir, ocasiÃ£o em que requereu o julgamento antecipado da lide. CertidÃ£o (fl. 79) informa que a requerente nÃ£oapresentou manifestaÃ§Ã£o e a tempestividade da petiÃ§Ã£o do ente estadual.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. 2.1. PRELIMINARES2.1.1. DA IMPUGNAÃ¿Ã¿O Ã¿ JUSTIÃ¿A GRATUITAQuanto ao pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita formulado pelo requerido ESTADO DO PARÃ. A parte gozarÃ¡ dos benefÃ-cios da assistÃªncia judiciÃ¡ria mediante simples afirmaÃ§Ã£o de queÂ nÃ£oÂ estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de pagar as custas processuais e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem prejuÃ-zo do sustento prÃ³prio e de sua famÃ-lia. Ã¿ dado ao ex adverso da parte que requereu aÂ justiÃ§aÂ gratuitaÂ impugnar referido pedido, devendo produzir provas no sentido de que o impugnado/requerenteÂ nÃ£o faz jus ao benefÃ-cio da gratuidade deÂ justiÃ§a, possuindo condiÃ§Ãµes de arcar com as despesas processuais sem prejuÃ-zo do seu sustento e de sua famÃ-lia. Analisando os autos, entendo que nÃ£o hÃ¡ provas fortes e convincentes apresentadas pelo requerido neste sentido, devendo ser mantida a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita a parte autora, motivo pelo qual nego provimento ao pedido formulado no incidente de impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade deÂ justiÃ§a.2.1.2. DA PRELIMINAR DE INÃ¿PCIA DA INICIALDeixo de acolher preliminar de inÃ©pcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a

narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida. Logo, rejeito a preliminar arguida pelo ente estadual.2.2. DO MÃ¿RITOTrata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pela autora, no cargo de Auxiliar JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

(Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos: Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o

estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.CAltamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 4 5 4 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 09/11/2021---REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) REQUERENTE:ALAN CRISTIAN SOUZA DE FREITAS Representante(s): OAB 22049 - JOSIANE LUISA DE ARAUJO BARRENECHE (ADVOGADO) OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) . A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de que sofreu acidente de trÃ¢nsito, ocorrido no dia 01/06/2015, tendo sequelas em razÃ£o do mesmo. Afirma ter recebido na esfera administrativa apenas parcialmente valor devido. Juntou Ã inicial procuraÃ§Ã£o e documentos. Este Juiz, considerando pertinente a produÃ§Ã£o de prova pericial, nomeou perito judicial Ã fl. 75 e 91. O autor nÃ£o compareceu Ã perÃ-cia.Ã¿ fl. 102-v foi certificado sobre a impossibilidade de intimaÃ§Ã£o do autor.Ã¿ fl. 106 foi determinada a intimaÃ§Ã£o do patrono do autor a fim de que informasse o endereÃ§o atualizado do seu cliente, nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, conforme certificado Ã fl. 108.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.No presente litÃ-gio, autor nÃ£o compareceu as periciais designadas por este JuÃ-zo. Com efeito, a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica Ã© meio de prova idÃ´nea para o deslinde do feito, tendo em vista que o valor da indenizaÃ§Ã£o do seguro obrigatÃ³rio para os casos de invalidez deve ser proporcional ao grau da lesÃ£o, atestado em laudo conclusivo por mÃ©dico perito.O patrono do autor, foi intimado e nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o quedando-se inerte ao seu direito de prova.Ante a necessidade de prova tÃ©cnica para atestar o grau de invalidez, a fim de que se apure o valor devido da indenizaÃ§Ã£o, verifico que o autor nÃ£o se desincumbiu do seu Ã´nus, nÃ£o restando outra soluÃ§Ã£o, senÃ£o a improcedÃªncia do pleito.Â Logo, considerando que nÃ£o consta nos autos quaisquer provas capazes de atestar a invalidez do autor, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo CÃ³digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por ausÃªncia de provas. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, entretanto, em razÃ£o da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, Â§3Âº, do CPC. O autor sucumbente arcarÃ¡ com os honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado, da causa, observada a gratuidade de justiÃ§a.Determino a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome da requerida, para levantamento dos honorÃ¡rios periciais, caso jÃ¡ tenham sido depositados judicialmente.Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, proceda-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e apÃ³s arquive-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 6 4 4 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 09/11/2021---REQUERENTE:ELIAQUEM PEREIRA SANTOS Representante(s): OAB 22049 - JOSIANE LUISA DE ARAUJO BARRENECHE (ADVOGADO) OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS

CONSORCIO DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de que sofreu acidente de trÃ¢nsito, ocorrido no dia 09/05/2015, tendo sequelas em razÃ£o do mesmo. Afirma ter recebido na esfera administrativa apenas parcialmente valor devido. Juntou Ã inicial procuraÃ§Ã£o e documentos. Este Juiz, considerando pertinente a produÃ§Ã£o de prova pericial, nomeou perito judicial Ã fl. 98 e 103. O autor nÃ£o compareceu Ã perÃ-cia.Ã¿ fl. 110-v foi certificado sobre a impossibilidade de intimaÃ§Ã£o do autor, considerando que o mesmo nÃ£o reside mais no endereÃ§o declinado na exordial.Ã¿ fl. 114 foi determinada a intimaÃ§Ã£o do patrono do autor a fim de que informasse o endereÃ§o atualizado do seu cliente, nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, conforme certificado Ã fl. 116.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.No presente litÃ-gio, autor nÃ£o compareceu as periciais designadas por este JuÃ-zo. Com efeito, a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica Ã© meio de prova idÃ´nea para o deslinde do feito, tendo em vista que o valor da indenizaÃ§Ã£o do seguro obrigatÃ³rio para os casos de invalidez deve ser proporcional ao grau da lesÃ£o, atestado em laudo conclusivo por mÃ©dico perito.O patrono do autor, foi intimado e nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o quedando-se inerte ao seu direito de prova.Ante a necessidade de prova tÃ©cnica para atestar o grau de invalidez, a fim de que se apure o valor devido da indenizaÃ§Ã£o, verifico que o autor nÃ£o se desincumbiu do seu Ã´nus, nÃ£o restando outra soluÃ§Ã£o, senÃ£o a improcedÃªncia do pleito.Logo, considerando que nÃ£o consta nos autos quaisquer provas capazes de atestar a invalidez do autor, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo CÃ³digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por ausÃªncia de provas. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, entretanto, em razÃ£o da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, Â§3Âº, do CPC. O autor sucumbente arcarÃ¡ com os honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado, da causa, observada a gratuidade de justiÃ§a.Determino a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome da requerida, para levantamento dos honorÃ¡rios periciais, caso jÃ¡ tenham sido depositados judicialmente. Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, proceda-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e apÃ³s arquive-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 8 0 7 6 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:GERSON BATISTA DA SILVA Representante(s): OAB 16813-B - ADALGISA ROCHA CAMPOS (DEFENSOR) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ALTAMIRA - 3Âª VARA CÃVEL (ResoluÃ§Ã£o nÂº 026/2014, DJE EdiÃ§Ã£o n. 5636/2014, publicado em 27 de novembro de 2014) PROCESSO NÂº: 0001780-76.2012.8.14.0005 REQUERENTE: GERSON BATISTA DA SILVA REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA SENTENÃ¿A COM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO - MANDADO 1. RELATÃ¿RIO Trata-se de AÃ¿Ã¿O ANULATÃ¿RIA DE ATO ADMINISTRATIVO (MULTA DE TRÃ¿NSITO), ajuizada por GERSON BATISTA DA SILVA, assistido pela DEFENSORIA PÃ¿BLICA DO ESTADO DO PARÃ, em face do DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA. Narra a exordial (fls. 02/11), que o autor possui uma motocicleta marca/modelo Honda/Bis 125 ES, placa JWC 7899. Informa que o requerente recebeu uma notificaÃ§Ã£o de infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito que teria sido cometida no MunicÃ-pio de Altamira, no dia 23 de junho de 2011, Ã s 09h32min. Aduz que no dia da suposta infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito, o autor se encontrava com seu veÃ-culo no MunicÃ-pio de VitÃ³ria do Xingu, onde prestava serviÃ§os Ã municipalidade. Noticia que formulou recurso administrativo junto a autarquia estadual, sem que lograsse Ãªxito na anulaÃ§Ã£o da referida infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito. Observa que em razÃ£o da necessidade de realizar o licenciamento do veÃ-culo, o autor se viu compelido a efetuar o pagamento do dÃ©bito. Ao final requereu a procedÃªncia do pedido veiculado na inicial a fim de anular o auto de infraÃ§Ã£o nÂ° D2000021100, bem como os pontos referentes Ã infraÃ§Ã£o, lanÃ§ados na CNH do requerente. A exordial (fls. 02/04) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 05/13). Despacho (fl. 15) deferiu gratuidade processual ao autor e determinou a citaÃ§Ã£o do requerido DETRAN/PA. O requerido apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 26/54) e documentos (fls. 55/57). CertidÃ£o (fl. 58) informa a intempestividade da contestaÃ§Ã£o. DecisÃ£o (fl. 61) declarou a revelia do requerido, sem seus efeitos materiais, bem como determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificar a provas. A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 65) requereu o depoimento pessoal das partes e a inquiriÃ§Ã£o de testemunhas. O requerido DETRAN/PA em petiÃ§Ã£o (fl. 68) informou que nÃ£o possui

provas a produzir, ocasiÃ£o em que requereu o julgamento antecipado da lide. O requerido apresentou agravo retido (fls. 71/74) em face da decisÃ£o que decretou a revelia. Despacho (fl. 81) designou audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento. Termo de audiÃªncia (fl. 85) informa a ausÃªncia do requerido. Na oportunidade, a Defensoria PÃºblica requereu o desentranhamento da contestaÃ§Ã£o, o que foi indeferido pelo juÃ-zo. Foi realizada a oitiva do requerente (fl. 86) e aberto prazo para alegaÃ§Ãµes finais. A parte autora apresentou alegaÃ§Ãµes finais (fls. 91/92). CertidÃ£o (fl. 93) informa a intempestividade das alegaÃ§Ãµes finais. Vieram os autos conclusos. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares a serem analisadas. Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum causae. Os atos administrativos possuem sempre presunÃ§Ã£o relativa de legitimidade e de correÃ§Ã£o. Com efeito, Â¿Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espÃ©cie, nascem com a presunÃ§Ã£o de legitimidade, independente de norma legal que a estabeleÃ§a. Essa presunÃ§Ã£o decorre do princÃ-pio da legalidade da AdministraÃ§Ã£o, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuaÃ§Ã£o governamental. AlÃ©m disso, a presunÃ§Ã£o de legitimidade dos atos administrativos responde a exigÃªncias de celeridade e seguranÃ§a das atividades do Poder PÃºblico, que nÃ£o poderiam ficar na dependÃªncia da soluÃ§Ã£o de impugnaÃ§Ã£o dos atos administrados, quanto Ã legitimidade de seus atos para sÃ³ apÃ³s dar-lhes execuÃ§Ã£o. A presunÃ§Ã£o de legitimidade autoriza a imediata execuÃ§Ã£o ou operatividade dos atos administrativos, mesmo que arguidos de vÃ-cios ou defeitos que os levem Ã invalidade. Enquanto, porÃ©m, nÃ£o sobrevier o pronunciamento de nulidade os atos administrativos sÃ£o tidos por vÃ¡lidos e operantes (...) Outra consequÃªncia da presunÃ§Ã£o de legitimidade Ã© transferÃªncia do Ã´nus da prova da invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de arguiÃ§Ã£o de nulidade do ato, por vÃ-cio formal ou ideolÃ³gico, a prova do defeito apontado ficarÃ¡ sempre a cargo do impugnante, e atÃ© sua anulaÃ§Ã£o o ato terÃ¡ plena eficÃ¡ciaÂ¿. (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Mierelles, 22Âª Ed., Ed. Malheiros, p. 141/142). No mesmo sentido, dispÃµe a jurisprudÃªncia pÃ¡tria, in verbis: MANDADO DE SEGURANÃ¿A - AnulaÃ§Ã£o de multas e suspensÃ£o de procedimento administrativo- Milita em favor dos atos da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica presunÃ§Ã£o de legitimidade, que sÃ³ pode ser desconstituÃ-da por prova em contrÃ¡rio, Ã´nus que incumbe a quem alega o fato negativo - Recursos providos. (ApelaÃ§Ã£o/Reexame NecessÃ¡rio nÂº 1005489-25.2014.8.26.0482, 7Âª CÃ¢mara de Direito PÃºblico do E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado de SÃ£o Paulo, v.u., relator Desembargador Luiz SÃ©rgio Fernandes de Souza, j. 28.09.2015). Assim, a presunÃ§Ã£o a ser observada Ã© sempre a de regularidade formal e material dos atos administrativos, embora relativa, Ã© certo, sendo passÃ-vel de afastamento sÃ³ quando houver elementos de convicÃ§Ã£o consistentes em contrÃ¡rio. E, no caso vertente, tal presunÃ§Ã£o aqui nÃ£o foi elidida. Explico. A parte autora pleiteia a anulaÃ§Ã£o de multa de trÃ¢nsito vinculada ao veÃ-culo motocicleta Honda, modelo Bis ES e placa JWC 7899, a qual alega nÃ£o a ter cometido, por se encontrar no MUNICÃPIO DE VITÃ¿RIA DO XINGU. No presente caso, verifica-se que o autor juntou tÃ£o somente DeclaraÃ§Ã£o (fl. 08) assinada pelo presidente da CÃ¢mara Municipal de VitÃ³ria do Xingu, na qual noticia que no dia 23/06/2009, o demandante estava prestando serviÃ§o nas dependÃªncias da Casa Legislativa, sem, contudo, informar se o veÃ-culo se encontrava no referido municÃ-pio. TambÃ©m nÃ£o apresentou qualquer prova testemunhal de que o veÃ-culo se encontrava no municÃ-pio de VitÃ³ria do Xingu, ou ainda, de que nÃ£o emprestou a motocicleta Ã terceiro. Com efeito, nÃ£o constam dos autos elementos de convicÃ§Ã£o consistentes e em extensÃ£o suficiente a afastar a presunÃ§Ã£o de correÃ§Ã£o e legitimidade formal e material dos atos contra os quais a parte autora se volta na inicial. O documentado acostado aos autos, nÃ£o forma quadro probatÃ³rio pleno e inequÃ-voco de vÃ-cio ou incorreÃ§Ã£o formal ou material do ato impugnado na inicial, lÃ¡ tido por ilegal, o que, como dito, nÃ£o se presume. Ressalto que realizada audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento a parte autora nÃ£o indicou testemunhas a fim de corroborar com seu depoimento prestado Ã fl. 86. Logo, em razÃ£o da ausÃªncia de prova suficiente a fim de afastar a presunÃ§Ã£o de legalidade do ato administrativo praticado pela autarquia estadual de trÃ¢nsito. No que toca ao aspecto material do procedimento administrativo e Ã pena imposta, nÃ£o se extrai dos autos elementos que afastem a presunÃ§Ã£o de regularidade, nem se verifica desconformidade desse aspecto com a legislaÃ§Ã£o vigente, uma vez que o prÃ³prio autor informa na inicial que foi devidamente notificado e que teve seu recurso administrativo negado pela autarquia estadual, inclusive tendo quitado o dÃ©bito, impondo-se a sua mantenÃ§a, portanto. Em suma, nÃ£o se verifica vÃ-cio ou ilegalidade a ensejar a anulaÃ§Ã£o do ato, cuja higidez se mantÃ©m, hÃ¡bil Ã produÃ§Ã£o de seus efeitos de direito, em especial no que toca Ã multa de trÃ¢nsito imposta Ã parte autora, o que basta para o decreto de improcedÃªncia. Atento, ainda, ao disposto no art. 489, Â§1Â°, inciso IV, CÃ³digo de Processo Civil, registro que os demais argumentos apontados pelas partes, nÃ£o sÃ£o capazes de infirmar a conclusÃ£o exposta. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, considerando os documentos acostados aos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor GERSON

BATISTA DA SILVA, uma vez que, nÃ£o conseguiu demonstrar a ilegalidade das multas de trÃ¢nsito a ele impostas, apta a desconstituir o ato administrativo da autarquia estadual. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÃ¿Ã¿O COM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razÃ£o da gratuidade de justiÃ§a deferida nos autos. Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 30 (trinta) dias, apÃ³s encaminhe os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC). Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Altamira/PA, 08 de novembro de 2021. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira PROCESSO: 00025108720128140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:LORENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14013 - PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS (DEFENSOR) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN-PA. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O ANULATÃ¿RIA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por LORENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, assistido pela DEFENSORIA PÃ¿BLICA DO ESTADO DO PARÃ, em face do DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA.Narra a exordial (fls. 02/09), que o autor possui uma motocicleta Honda, modelo NXR150 Bros ES, cor preta, ano/modelo 2008/2008 e placa JUQ-5686.Informa que no ano de 2011, ao tentar realizar o pagamento do IPVA do veÃ-culo, foi surpreendido com o registro de 02 (duas) multas de trÃ¢nsito, pelas quais segundo o autor sequer chegou a ser notificado.Observa que as infraÃ§Ãµes teriam ocorrido no dia 01/04/2010, na Av. Djalma Dutra, esquina com Comandante Castilho, nos horÃ¡rios de 17h28min e 17h30min, respectivamente.Argumenta que o requerente nÃ£o cometeu as referidas infraÃ§Ãµes, uma vez que no horÃ¡rio registrado se encontrava em seu local de trabalho, qual seja, empresa Rio Verde Com. e Distribuidora de Materiais de ConstruÃ§Ã£o - LTDA, pois, trabalhava das 08h00min Ã s 12h00min e das 14h00min Ã s 18h00min, sendo que do horÃ¡rio entre 17h30min Ã 18h00min, realizava o fechamento do caixa da empresa, nÃ£o podendo, portando, estar no local em que teriam ocorrido as referidas infraÃ§Ãµes.Esclarece que tambÃ©m nÃ£o emprestou o veÃ-culo a qualquer pessoa, motivo pelo qual registrou Boletim de OcorrÃªncia na Delegacia de PolÃ-cia Civil.Noticia que nÃ£o conseguiu licenciar a motocicleta em razÃ£o do nÃ£o pagamento das referidas multas e que nÃ£o logrou Ãªxito nas tratavas administrativas junto Ã autarquia estadual para resoluÃ§Ã£o do caso. Pleiteia em sede liminar: Â¿que sejam suspensas as infraÃ§Ãµes de nÂ° 0000255904 e 0000255903, e as multas que delas advieram e que foram atribuÃ-das Ã moto modelo Honda/NXR150 BROS ES, cor preta, ano/modelo 2008/2008 e placa JUQ 5686, com todos os seus consectÃ¡rios, inclusive dos pontos na CNH do autor, permitindo que o mesmo efetue o pagamento do IPVA, licenciamento e seguro obrigatÃ³rio do ano de 2011, sem incidÃªncia de juros ou multa, determinando, portanto, que haja a imediata liberaÃ§Ã£o das guias para pagamento do IPVA, licenciamento e seguro obrigatÃ³rio do ano em atraso, qual seja 2011, sem a incidÃªncia de juros ou multa, sob pena de multa diÃ¡ria em valor nÃ£o inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).Ao final requereu a procedÃªncia dos pedidos veÃ-culos na inicial com a confirmaÃ§Ã£o do pedido liminar e a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u em custas e honorÃ¡rios de sucumbÃªncia, no valor de 20% (vinte por cento) em favor do Fundo Estadual da Defensoria PÃºblica do Estado do ParÃ¡.A exordial (fls. 02/09) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 10/18).Despacho (fl. 20) deferiu gratuidade processual e reservou a apreciaÃ§Ã£o do pedido liminar apÃ³s a citaÃ§Ã£o do requerido.O DETRAN/PA apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 29/44) e os documentos (fls. 45/49).CertidÃ£o (fl. 50) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fl. 52) indeferiu o pedido liminar veiculado na exordial.A parte autora interpÃ´s embargos de declaraÃ§Ã£o (fls. 56/57v.). CertidÃ£o (fl. 58) informa a tempestividade dos embargos de declaraÃ§Ã£o.Despacho (fl. 60) acolheu os embargos de declaraÃ§Ã£o com efeitos modificativos, ocasiÃ£o em que deferiu o pedido liminar veiculado na inicial.Despacho (fl. 70) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos.O requerido em petiÃ§Ã£o (fls. 79/71) requereu o julgamento antecipado da lide. Por sua vez, a parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 78) requereu o julgamento antecipado da lide.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos atos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum

causae. Os atos administrativos possuem sempre presunÃ§Ã£o relativa de legitimidade e de correÃ§Ã£o.Com efeito, Â¿Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espÃ©cie, nascem com a presunÃ§Ã£o de legitimidade, independente de norma legal que a estabeleÃ§a. Essa presunÃ§Ã£o decorre do princÃ-pio da legalidade da AdministraÃ§Ã£o, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuaÃ§Ã£o governamental. AlÃ©m disso, a presunÃ§Ã£o de legitimidade dos atos administrativos responde a exigÃªncias de celeridade e seguranÃ§a das atividades do Poder PÃºblico, que nÃ£o poderiam ficar na dependÃªncia da soluÃ§Ã£o de impugnaÃ§Ã£o dos atos administrados, quanto Ã legitimidade de seus atos para sÃ³ apÃ³s dar-lhes execuÃ§Ã£o. A presunÃ§Ã£o de legitimidade autoriza a imediata execuÃ§Ã£o ou operatividade dos atos administrativos, mesmo que arguidos de vÃ-cios ou defeitos que os levem Ã invalidade. Enquanto, porÃ©m, nÃ£o sobrevier o pronunciamento de nulidade os atos administrativos sÃ£o tidos por vÃ¡lidos e operantes (...) Outra consequÃªncia da presunÃ§Ã£o de legitimidade Ã© transferÃªncia do Ã´nus da prova da invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de arguiÃ§Ã£o de nulidade do ato, por vÃ-cio formal ou ideolÃ³gico, a prova do defeito apontado ficarÃ¡ sempre a cargo do impugnante, e atÃ© sua anulaÃ§Ã£o o ato terÃ¡ plena eficÃ¡ciaÂ¿. (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Mierelles, 22Âª Ed., Ed. Malheiros, p. 141/142).No mesmo sentido, dispÃµe a jurisprudÃªncia pÃ¡tria, in verbis:MANDADO DE SEGURANÃ¿A - AnulaÃ§Ã£o de multas e suspensÃ£o de procedimento administrativo- Milita em favor dos atos da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica presunÃ§Ã£o de legitimidade, que sÃ³ pode ser desconstituÃ-da por prova em contrÃ¡rio, Ã´nus que incumbe a quem alega o fato negativo - Recursos providos. (ApelaÃ§Ã£o/Reexame NecessÃ¡rio nÂº 1005489-25.2014.8.26.0482, 7Âª CÃ¢mara de Direito PÃºblico do E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado de SÃ£o Paulo, v.u., relator Desembargador Luiz SÃ©rgio Fernandes de Souza, j. 28.09.2015).Assim, a presunÃ§Ã£o a ser observada Ã© sempre a de regularidade formal e material dos atos administrativos, embora relativa, Ã© certo, sendo passÃ-vel de afastamento sÃ³ quando houver elementos de convicÃ§Ã£o consistentes em contrÃ¡rio. E, no caso vertente, tal presunÃ§Ã£o aqui nÃ£o foi elidida. Explico.A parte autora pleiteia a anulaÃ§Ã£o de duas multas de trÃ¢nsito vinculadas ao veÃ-culo motocicleta Honda, modelo NXR150 Bros ES, cor preta, ano/modelo 2008/2008 e placa JUQ-5686, as quais alega nÃ£o as ter cometido.A parte requerida por sua vez, alega que a parte autora nÃ£o produziu provas de suas alegaÃ§Ãµes e que o nÃ£o cometimento nÃ£o restou devidamente demonstrado.No presente caso, verifica-se que o autor juntou tÃ£o somente cÃ³pia do Boletim de OcorrÃªncia (fl.17), onde informa que foi comunicado a autoridade Policial sobre o ocorrido e DeclaraÃ§Ã£o da empresa Rio Verde Com. E Dist. De Materiais de Const. Ltda-me, na qual informa a jornada de trabalho do autor, sem a devida comprovaÃ§Ã£o de que no dia das supostas infraÃ§Ãµes se encontrava de fato no seu local de trabalho. TambÃ©m nÃ£o apresentou qualquer prova testemunhal de que se encontrava em seu local de trabalho no dia da autuaÃ§Ã£o, ou ainda, de que nÃ£o emprestou o veÃ-culo Ã terceiro.Com efeito, nÃ£o constam dos autos elementos de convicÃ§Ã£o consistentes e em extensÃ£o suficiente a afastar a presunÃ§Ã£o de correÃ§Ã£o e legitimidade formal e material dos atos contra os quais a parte autora se volta na inicial. O documentado acostado aos autos (Boletim de OcorrÃªncia Policial e DeclaraÃ§Ã£o do Rio Verde e Dist. De Materiais de ConstruÃ§Ã£o Ltda. ME.), nÃ£o forma quadro probatÃ³rio pleno e inequÃ-voco de vÃ-cio ou incorreÃ§Ã£o formal ou material do ato impugnado na inicial, lÃ¡ tido por ilegal, o que, como dito, nÃ£o se presume. Ressalto que oportunizada a produÃ§Ã£o de provas Ã parte autora, esta em petiÃ§Ã£o (fl. 78), se limitou a requerer o julgamento antecipado da lide.Logo, nÃ£o havendo qualquer indicativo concreto e consistente no sentido de ausÃªncia de notificaÃ§Ã£o prÃ©via de qualquer autuaÃ§Ã£o que gerou a aplicaÃ§Ã£o de multa de trÃ¢nsito, o que nÃ£o se presume. Por consectÃ¡rio, presume-se a notificaÃ§Ã£o e, como tal, presume-se a perda do prazo legal para interposiÃ§Ã£o de defesa administrativa ou para a indicaÃ§Ã£o de eventual condutor infrator que nÃ£o a parte autora, a operar a preclusÃ£o. NÃ£o hÃ¡ nos autos, qualquer informaÃ§Ã£o de que o autor tenha pleiteado na esfera administrativa tratativas para sanar o caso.DaÃ- a correÃ§Ã£o presumida, e nÃ£o elidida, das multas de trÃ¢nsito impostas Ã parte autora, a qual Ã© de carÃ¡ter vinculado e em nada estÃ¡ alÃ©m do que Ã© permitido por lei, ao contrÃ¡rio. No que toca ao aspecto material do procedimento administrativo e Ã pena imposta, nÃ£o se extrai dos autos elementos que afastem a presunÃ§Ã£o de regularidade, nem se verifica desconformidade desse aspecto com a legislaÃ§Ã£o vigente, impondo-se a sua mantenÃ§a, portanto. Em suma, nÃ£o se verifica vÃ-cio ou ilegalidade a ensejar a anulaÃ§Ã£o do ato, cuja higidez se mantÃ©m, hÃ¡bil Ã produÃ§Ã£o de seus efeitos de direito, em especial no que toca Ã s multas de trÃ¢nsito impostas Ã parte autora, o que basta para o decreto de improcedÃªncia. Atento, ainda, ao disposto no art. 489, Â§1Â°, inciso IV, CÃ³digo de Processo Civil, registro que os demais argumentos apontados pelas partes, nÃ£o sÃ£o capazes de infirmar a conclusÃ£o exposta 3. DISPOSITIVOPelo exposto, considerando os documentos acostados aos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor LORENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, uma vez que, nÃ£o conseguiu demonstrar a ilegalidade das multas de trÃ¢nsito a ele

impostas, apta a desconstituir o ato administrativo da autarquia estadual.Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÃ¿Ã¿O COM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 30 (trinta) dias, apÃ³s encaminhe os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 3 2 8 6 8 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:K. N. L. G. S. S. B. O. Representante(s): OAB 10450 - ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:M. G. S. S. Representante(s): OAB 20005 - ANDREIA DE SOUSA LEAL (ADVOGADO) OAB 20173 - ANA EMILIA CORDEIRO PIRES (ADVOGADO) REQUERIDO:M. L. B. C. B. O. Representante(s): OAB 3935 - LINDALVA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) TERCEIRO:IGEPREV. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ALTAMIRA - 3Âª VARA CÃVEL (ResoluÃ§Ã£o nÂº 026/2014, DJE EdiÃ§Ã£o n. 5636/2014, publicado em 27 de novembro de 2014) Processo nÂº 0003328-68.2014.8.14.0005 Requerente: KELLDA NORCIA LIENNE GLUGOSKI SCRAVON DOS SANTOS BRITO DE OLIVEIRA DESPACHO Defiro o pedido de habilitaÃ§Ã£o e de vistas conforme requerido em petiÃ§Ã£o (fl. 111), por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 107, inciso II, do CPC. P. I. C. ApÃ³s retornem os autos conclusos. Altamira/PA, 09 de novembro de 2021. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira V. P. 02

P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 9 2 9 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ZELITA NERES DE SOUSA Representante(s): OAB 22049 - JOSIANE LUISA DE ARAUJO BARRENECHE (ADVOGADO) OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡Â 3Âª VARA CÃVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA PROCESSO NÂº 0003492-91.2018.8.14.0005 SENTENÃ¿A COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de inexistÃªncia de dÃ©bito c/c pedido de tutela antecipada e condenaÃ§Ã£o em danos morais proposta por ZELITA NERES DE SOUSA em face de BANCO ITAÃ¿ BMG CONSIGNADO S.A. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirma a autora que Ã© idosa, semialfabetizada e que em meados de 2018 passou a receber ligaÃ§Ãµes telefÃ´nicas com a cobranÃ§a de uma suposta dÃ-vida originada de emprÃ©stimo realizado junto ao banco requerido, no valor de R$ 15.359,50 (quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que se dirigiu Ã agÃªncia bancÃ¡ria e lÃ¡ foi lhe foi informado acerca da contrataÃ§Ã£o do referido emprÃ©stimo, que teria sido firmado na AgÃªncia 75, em Belo Horizonte/MG. Alega a autora que nÃ£o contratou o referido emprÃ©stimo e nem autorizou a sua contrataÃ§Ã£o, nÃ£o tendo saÃ-do da cidade de Altamira e jamais tendo viajado a Belo Horizonte/MG. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirma que tentou resolver administrativamente junto ao banco requerido, porÃ©m nÃ£o obteve Ãªxito. Assim, requer a declaraÃ§Ã£o de inexistÃªncia de tais dÃ©bitos, bem como a condenaÃ§Ã£o do banco requerido em danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a inicial juntou os documentos de fls. 10/20. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 22 foi concedido o benefÃ-cio da justiÃ§a gratuita, deferida a inversÃ£o do Ã´nus da prova e a antecipaÃ§Ã£o de tutela para determinar ao banco requerido que suspendesse quaisquer cobranÃ§as em relaÃ§Ã£o ao emprÃ©stimo sob debate, bem como determinou a exclusÃ£o do nome da autora nos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Na ocasiÃ£o foi designada audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿s fls. 25/57 o banco requerido juntou aos autos substabelecimento, bem como documentos outros de representaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de audiÃªncia Ã fl. 58, restando infrutÃ-fera a tentativa de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntada de carta de preposiÃ§Ã£o e outros documentos pela parte requerida Ã s fls. 59/72. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o do banco requerido Ã s fls. 73/81. Juntou documentos Ã s fls. 82/136. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica da autora Ã s fls. 138/142. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determinada a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas, o requerido peticionou pugnando pelo julgamento antecipado da lide. Neste ponto, quedou-se inerte a parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â PRELIMINARMENTE

Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA ALEGADA INÃ¿PCIA DA INICIAL POR AUSÃ¿NCIA DE COMPROVAÃ¿Ã¿O DE ENDEREÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte requerida quanto a alegaÃ§Ã£o de tal preliminar, tendo em vista que a autora apresenta declaraÃ§Ã£o de residÃªncia, bem como comprovaÃ§Ã£o por meio de conta de energia elÃ©trica, de modo que o simples fato de a conta de energia nÃ£o estar em seu nome nÃ£o ilide a declaraÃ§Ã£o de que reside no referido endereÃ§o, nem justifica o reconhecimento de inÃ©pcia da inicial. Neste sentido: APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL - AÃ¿Ã¿O ORDINÃRIA - EXTINÃ¿Ã¿O POR AUSÃ¿NCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÃ¿NCIA EM NOME PRÃ¿PRIO - IMPOSSIBILIDADE. A ausÃªncia de apresentaÃ§Ã£o de comprovante de endereÃ§o, em nome prÃ³prio, nÃ£o implica no indeferimento da inicial. NÃ£o compete ao JudiciÃ¡rio, Ã revelia do CPC e do princÃ-pio da boa-fÃ©, exigir documentos nÃ£o elencados como essenciais, a exemplo da comprovaÃ§Ã£o de endereÃ§o. (TJ-MG - AC: 10079140037445001 MG, Relator: Newton Teixeira Carvalho, Data de Julgamento: 14/09/2017, CÃ¢maras CÃ-veis / 13Âª CÃ¿MARA CÃVEL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 22/09/2017) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, rejeito a preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã preliminar de ausÃªncia de verossimilhanÃ§a das alegaÃ§Ãµes, trata-se de matÃ©ria de mÃ©rito, nÃ£o se tratando de fato que impeÃ§a a anÃ¡lise exauriente da causa, pelo que rejeito tal alegaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do julgamento antecipado do mÃ©rito Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando o feito, verifico que a situaÃ§Ã£o comporta julgamento antecipado do mÃ©rito, pois envolve questÃ£o que versa unicamente sobre matÃ©ria de direito, nÃ£o sendo necessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de mais provas, (art. 355, I, do CÃ³digo de Processo Civil). Sobre o tema, colaciono o seguinte entendimento jurisprudencial: Â Â Â Â Â Â Â Â Â AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÃ¿Ã¿O REVISIONAL DE ALUGUERES. AUSÃ¿NCIA DE VÃCIOS DO ART. 535, CPC/73. ALEGAÃ¿Ã¿O GENÃ¿RICA. SÃ¿MULA 284/STF. SUPERAÃ¿Ã¿O DA PRESCRIÃ¿Ã¿O TRIENAL. ABUSIVIDADE DA CLÃUSULA CONSTATADA. SÃ¿MULAS 5 E 7/STJ. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÃ¿MULA 211/STJ. RECURSO NÃ¿O PROVIDO. [...] 3. O Tribunal a quo concluiu estar a causa madura para julgamento e, por isso, que a dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria pretendida merecia ser abortada uma vez que a lide comportava julgamento antecipado, nos exatos termos do art. 330, I, do CPC. 4. Consoante entendimento do Superior Tribunal de JustiÃ§a, o juÃ-zo acerca da necessidade ou nÃ£o da produÃ§Ã£o de prova Ã© uma faculdade do magistrado, a quem caberÃ¡ decidir se hÃ¡ nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicÃ§Ã£o. O juiz, com base em seu convencimento motivado, pode indeferir a produÃ§Ã£o de provas que julgar impertinentes, irrelevantes ou protelatÃ³rias para o regular andamento do processo, o que nÃ£o configura, em regra, cerceamento de defesa. 5. Os arts. 128 e 460 do CPC/73 nÃ£o foram objeto de anÃ¡lise pelo Tribunal de origem. Ausente o necessÃ¡rio prequestionamento. SÃºmula 211/STJ. 6. Agravo interno nÃ£o provido. (STJ - AgInt no AREsp: 911218 BA 2016/0110415-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃ¿O, Data de Julgamento: 09/10/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 16/10/2018) Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso, entendo que os documentos trazidos pelas partes litigantes autorizam o julgamento do feito no estado em que se encontra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO MÃ¿RITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em comento, narra a parte autora que foi surpreendida com a existÃªncia de emprÃ©stimos contratados em seu nome, razÃ£o pela qual passou a receber diversas ligaÃ§Ãµes telefÃ´nicas com cobranÃ§as, bem como teve seu nome inscrito no cadastro de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportuno destacar que a matÃ©ria em discussÃ£o se trata de um fato negativo, o qual atrai para o banco demandado o Ã´nus de provar que a contrataÃ§Ã£o ocorreu de forma regular. SenÃ£o vejamos: CONSUMIDOR. EMPRÃ¿STIMO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÃ¿NCIA DE PROVA DA CONTRATAÃ¿Ã¿O. DANO MORAL CONFIGURADO. RAZOABILIDADE NO ARBITRAMENTO JUDICIAL. RESTITUIÃ¿Ã¿O SIMPLES DA QUANTIA PAGA. AUSÃ¿NCIA DE MÃ-FÃ¿. SENTENÃ¿A REFORMADA EM PARTE. (...)2. Inexistente algum contrato entre as partes, sÃ£o indevidos os descontos efetuados na folha de pagamento do consumidor por equiparaÃ§Ã£o, o que dÃ¡ ensejo Ã condenaÃ§Ã£o do banco rÃ©u na restituiÃ§Ã£o e reparaÃ§Ã£o do dano moral, no caso arbitrado de forma razoÃ¡vel e proporcional Ã s circunstÃ¢ncias da causa. 3. O erro justificado pelo tÃ-tulo extrajudicial em poder do banco rÃ©u provoca a incidÃªncia da exceÃ§Ã£o prevista no parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 42 do CÃ³digo de Defesa do Consumidor. AlÃ©m do mais, nÃ£o resta demonstrado mÃ¡-fÃ© do fornecedor do serviÃ§o se existe clÃ¡usula no tÃ-tulo extrajudicial que ampara a cobranÃ§a em folha de pagamento. Enfim, segundo a atual jurisprudÃªncia da Segunda SeÃ§Ã£o do Superior Tribunal de JustiÃ§a, necessÃ¡ria a mÃ¡-fÃ© para obrigar Ã restituiÃ§Ã£o em dobro. Precedentes do STJ. 4. ApelaÃ§Ã£o do rÃ©u conhecida em parte e provida parcialmente. ApelaÃ§Ã£o do autor conhecida e nÃ£o provida. (AcÃ³rdÃ£o 977594, 20150910131729APC, Relator: FÃBIO EDUARDO MARQUES, 7Âª TURMA CÃVEL, data de julgamento: 26/10/2016, publicado no DJE: 4/11/2016. PÃ¡g.: 297/301) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que, muito embora o banco requerido tenha

apresentado aos autos documentaÃ§Ã£o que, em tese, comprovariam a regularidade das contrataÃ§Ãµes, tais documentos possuem incongruÃªncias que afetam a sua validade como prova. Primeiramente, nota-se certas divergÃªncias nas assinaturas constantes dos contratos de fls. 82/83 em comparaÃ§Ã£o Ã assinatura da autora aposta em seus documentos de identificaÃ§Ã£o, bem como na declaraÃ§Ã£o juntada aos autos. AlÃ©m disso, restam divergÃªncias quanto ao endereÃ§o da autora, pois nos contratos em questÃ£o hÃ¡ a afirmaÃ§Ã£o de que a autora residiria na cidade de AnapÃº/PA, no entanto a autora comprova domicÃ-lio neste municÃ-pio de Altamira. Ademais, a suposta declaraÃ§Ã£o de residÃªncia de fl. 84 foi claramente preenchida por terceiros, restando divergente tambÃ©m a suposta assinatura da autora na referida declaraÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, o banco requerido nÃ£o comprovou a disponibilizaÃ§Ã£o dos valores da conta da parte autora. Apesar de mencionar tal fato, nÃ£o se desincumbiu do Ã´nus de comprovar, haja vista que apresenta documentos totalmente ilegÃ-veis, sendo impossÃ-vel a este juÃ-zo atestar a regularidade dos contratos e a efetiva disponibilizaÃ§Ã£o do numerÃ¡rio Ã autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ como ter certeza de que tais contratos foram, de fato, aceitos pela parte autora. Ressalta-se que a demanda atrai as regras atinentes ao CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 6Âº, VIII do CDC, devendo ser observado que os requeridos tinham a incumbÃªncia de demonstrar a regularidade dos contratos, o que nÃ£o ocorreu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, resta evidenciado que o rÃ©u nÃ£o foi diligente na contrataÃ§Ã£o, demonstrando a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o. No presente caso, evidencia-se a irregularidade no serviÃ§o prestado pela instituiÃ§Ã£o financeira rÃ©, diante da manifesta falha na seguranÃ§a do serviÃ§o ao nÃ£o tomar os cuidados necessÃ¡rios Ã formalizaÃ§Ã£o dos contratos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao disponibilizar os seus produtos e serviÃ§os, nÃ£o forneceu a seguranÃ§a que se espera na coleta e conferÃªncia de dados e documentos dos consumidores que os solicitam. Por essa razÃ£o, nÃ£o hÃ¡ de se falar em culpa exclusiva de terceiro, pois o evento ilÃ-cito em foco decorreu diretamente do serviÃ§o fornecido pelos demandados sem a seguranÃ§a que lhe Ã© exigida, nÃ£o havendo rompimento do nexo de causalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O dano estÃ¡ evidenciado na verificaÃ§Ã£o da ilegalidade dos contratos, bem como da inscriÃ§Ã£o indevida do nome da autora nos cadastros restritivos de crÃ©dito. Trata-se de dano direto, objetivo e imediato, configurando-se na modalidade "in reipsa", consoante forte construÃ§Ã£o doutrinÃ¡ria, seguida de forma harmÃ´nica pela jurisprudÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor da indenizaÃ§Ã£o por dano moral deve ser fixado moderadamente, levando-se em conta as condiÃ§Ãµes do ofensor, do ofendido, a extensÃ£o do dano, os critÃ©rios de proporcionalidade e razoabilidade, alÃ©m de ter carÃ¡ter punitivo-pedagÃ³gico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) revela-se razoÃ¡vel ao caso narrado nos autos, a nÃ£o gerar enriquecimento ilÃ-cito de uma das partes e ruÃ-na da parte contrÃ¡ria, alÃ©m de ser proporcional ao contrato apontado e imputado em face do autor. Tal montante repara os danos causados, desestimula a negligÃªncia do rÃ©u no trato com seus clientes e nÃ£o gera enriquecimento ilÃ-cito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, o seguinte julgado do EgrÃ©gio TJDFT: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA DE INEXISTÃ¿NCIA DE DÃ¿BITO C/C INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MORAIS. DESCONTO EM BENEFÃCIO PREVIDENCIÃRIO. FRAUDE DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÃ¿Ã¿O POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÃ¿RIO. 1. Constatando-se a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, diante o desconto em benefÃ-cio previdenciÃ¡rio de emprÃ©stimo contratado por terceira pessoa em nome do cliente, mostra-se patente o dever de indenizar, uma vez que a responsabilidade da instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria Ã© objetiva (Art. 14 CDC). 2. Mostra-se suficiente, para fins de reparaÃ§Ã£o por dano moral, a ocorrÃªncia do fato descrito, sendo desnecessÃ¡ria a demonstraÃ§Ã£o da dor espiritual experimentada, pois o dano opera-se in reipsa. 3. A razoabilidade apresenta-se como critÃ©rio que deve imperar na fixaÃ§Ã£o da quantia compensatÃ³ria dos danos morais. Para alÃ©m do postulado da razoabilidade, a jurisprudÃªncia, tradicionalmente, elegeu parÂ¢metros (leia-se regras) para a determinaÃ§Ã£o do valor indenizatÃ³rio. Dentre eles, encontram-se, por exemplo: (a) a forma como ocorreu o ato ilÃ-cito: com dolo ou com culpa (leve, grave ou gravÃ-ssima); (b) o tipo de bem jurÃ-dico lesado: honra, intimidade, integridade etc.; (c) alÃ©m do bem que lhe foi afetado a repercussÃ£o do ato ofensivo no contexto pessoal e social; (d) a intensidade da alteraÃ§Ã£o anÃ-mica verificada na vÃ-tima; (e) o antecedente do agressor e a reiteraÃ§Ã£o da conduta; (f) a existÃªncia ou nÃ£o de retrataÃ§Ã£o por parte do ofensor. 4. Negou-se provimento ao recurso. (AcÃ³rdÃ£o n.687564, 20120910195084APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: TEÃ¿FILO CAETANO, 1Âª Turma CÃ-vel, Data de Julgamento: 26/06/2013, Publicado no DJE: 02/07/2013. PÃ¡g.: 59) Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para o fim de extinguir o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I do CPC e para DECLARAR a inexistÃªncia de dÃ©bitos relacionados ao contrato nÂº 552842887, conforme fls. 82/83 em nome da autora e CONDENAR o requerido BANCO ITAÃ¿ BMG CONSIGNADOS a pagar a autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) Ã tÃ-tulo de danos morais, que deverÃ¡ ser acrescido de

atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo INPC a partir do arbitramento, ou seja, a partir da data desta decisÃ£o e juros de mora de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte rÃ© ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios de 20% do valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso de interposiÃ§Ã£o de recurso de apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte contrÃ¡ria para contrarrazÃµes. ApÃ³s, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira/PA, 08 de novembro de 2021. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Juiz de Direito Substituto respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 7 1 1 2 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:DENIVALDO EPIFANIO DE JESUS SOUSA Representante(s): OAB 14013 - PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS (DEFENSOR) REQUERIDO:DEPATARMENTO DE TRANSITO DO SETADO DO PARADETRAN. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por DENIVALDO EPIFANIO DE JESUS SOUSA, em face do DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA.Aduz a parte autora em petiÃ§Ã£o (fls. 02/09) que o autor Ã© portador de CNH, categoria AE e realizou no inÃ-cio de 2014, todo o procedimento para renovaÃ§Ã£o de sua CNH.No entanto, argumenta que mesmo apÃ³s a conclusÃ£o do procedimento, com a realizaÃ§Ã£o dos exames mÃ©dicos, atÃ© o ajuizamento da aÃ§Ã£o nÃ£o havia recebido o novo documento.Pleiteia sem sede liminar ordem judicial para: Â¿obrigar o DETRAN a proceder a imediata emissÃ£o e entrega ao requerente de sua CNH, nas categorias AE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Ao final requereu a confirmaÃ§Ã£o da liminar e condenaÃ§Ã£o do requerido por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).A exordial (fls. 02/09) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 11/23).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fl. 25), indeferiu a tutela provisÃ³ria de urgÃªncia e determinou a citaÃ§Ã£o do requerido.O requerido DETRAN/PA em sede de contestaÃ§Ã£o (fls. 39/43) informa que jÃ¡ providenciou a entrega da CNH ao autor.CertidÃ£o (fl. 45) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.Despacho (fl. 50) requereu a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas.A parte autora (fl. 52v) requereu a produÃ§Ã£o de prova testemunhal com a oitiva do autor e de testemunhas. Por sua vez, o DETRAN/PA em petiÃ§Ã£o (fl. 54) requereu o julgamento antecipado da lide.AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento foi realizada em 08/05/2018 (fl.66), ocasiÃ£o em que foi realizada a oitiva do autor. Encerrada a instruÃ§Ã£o processual, foi determinada a intimaÃ§Ã£o das partes para alegaÃ§Ãµes finais.A parte autora apresentou alegaÃ§Ãµes finais (fls. 70/74). O requerido DETRAN/PA apresentou alegaÃ§Ãµes finais (fls. 77/79). Vieram os autos conclusos para sentenÃ§a.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OProcesso regular e apto a receber julgamento.Presentes os pressupostos processuais de existÃªncia e validade, bem como as condiÃ§Ãµes para o legÃ-timo exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o.Inicialmente com relaÃ§Ã£o ao pedido de entrega da CNH, entendo que houve perda superveniente do objeto, mormente porque hÃ¡ nos autos informaÃ§Ã£o de que o requerido realizou a entrega do documento ao autor, antes mesmo da anÃ¡lise do pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia, consoante decisÃ£o (fl. 25).JÃ¡ em relaÃ§Ã£o ao pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos morais, entendo que em razÃ£o da insuficiÃªncia de provas, Ã© caso de improcedÃªncia do pleito do autor.Tanto doutrina como jurisprudÃªncia sinalizam para o fato de que os danos morais suportados por alguÃ©m nÃ£o se confundem com os meros transtornos ou aborrecimentos que a pessoa sofre no dia a dia. Isso sob pena de colocar em descrÃ©dito a prÃ³pria concepÃ§Ã£o da responsabilidade civil e do dano moral.Cabe ao juiz, analisando o caso concreto e diante da sua experiÃªncia, apontar se a reparaÃ§Ã£o imaterial Ã© cabÃ-vel ou nÃ£o. Nesse sentido, foi aprovado, na III Jornada de Direito Civil, o Enunciado n. 159 do Conselho da JustiÃ§a Federal, pelo qual o dano moral nÃ£o se confunde com os meros aborrecimentos decorrentes de prejuÃ-zo material. Ã¿ preciso que exista realmente dano moral, que se trate de um acontecimento grave. AlÃ©m disso, Ã© de conhecimento deste magistrado a existÃªncia de vozes considerÃ¡veis na doutrina e na jurisprudÃªncia que reconhecem o dano moral em razÃ£o da perda de tempo Ãºtil, como, por exemplo, nos casos de longa espera em fila de bancos. No caso em tela, denota-se que, muito embora tenha havido relativa demora na entrega da CNH do autor, nÃ£o foram acostados aos autos provas documentais ou ainda colhida prova testemunhal que comprovem que o mesmo tenha perdido o emprego em razÃ£o da ausÃªncia da CNH. Registro que o depoimento do autor em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento Ã© deveras confuso, uma vez que inicialmente informa que Â¿em razÃ£o do atraso sofreu preÃ§Ãµes (pressÃµes) junto ao empregador jÃ¡ que este rotineiramente cobrava sua CNHÂ¿. JÃ¡ em outro momento afirma: Â¿que foi demitido do emprego em razÃ£o da falta da CNHÂ¿. Ao final assevera: Â¿que nÃ£o deixou de receber salÃ¡rio enquanto a carteira estava atrasada

por culpa do DETRANÂ¿. As perguntas da Defensoria respondeu: Â¿que sofreu ameaÃ§a de perca de empregoÂ¿.Logo, o depoimento do autor, dissociado de documentaÃ§Ã£o comprobatÃ³ria de suas alegaÃ§Ãµes, nÃ£o Ã© capaz de ensejar a condenaÃ§Ã£o do requerido em danos morais.Ademais, a autarquia estadual de trÃ¢nsito terminou por fornecer o documento do autor, antes mesmo de sua citaÃ§Ã£o, motivo pelo qual entendo inexistente a ocorrÃªncia de danos morais. Sendo assim, por entender que os fatos alegados nÃ£o geraram sofrimento relevante ao autor, julgo improcedente o pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos morais.3. DISPOSITIVOCom estes fundamentos, julgo pela perda superveniente do objeto com relaÃ§Ã£o ao pedido de entrega da CNH do autor e IMPROCEDENTE o pedido de danos morais veiculados na inicial. Por consequÃªncia, JULGO EXTINTO o presente processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razÃ£o da gratuidade de justiÃ§a deferida nos autos.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 30 (trinta) dias, apÃ³s encaminhe os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.
P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 7 2 9 2 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma a autora que Ã© servidora efetiva do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde 12/12/1990, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o RÃ©u promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar a parte requerida a pagar Ã parte autora e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/17) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 18/37).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 39/40) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ a autora obrigada ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 51/56) e impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita (fls. 61/62). CertidÃ£o (fl. 64) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 67/70). CertidÃ£o (fl. 71) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. 2.1. PRELIMINARES2.1.1. DA IMPUGNAÃ¿Ã¿O Ã¿ JUSTIÃ¿A GRATUITAQuanto ao pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita formulado pelo requerido ESTADO DO PARÃ. A parte gozarÃ¡ dos benefÃ-cios da assistÃªncia judiciÃ¡ria mediante simples afirmaÃ§Ã£o de queÂ nÃ£oÂ estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de pagar as custas processuais e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem prejuÃ-zo do sustento prÃ³prio e de sua famÃ-lia. Ã¿ dado ao ex adverso da parte que requereu aÂ justiÃ§aÂ gratuitaÂ impugnar referido pedido, devendo produzir provas no sentido de que o impugnado/requerenteÂ nÃ£o faz jus ao benefÃ-cio da gratuidade deÂ justiÃ§a, possuindo condiÃ§Ãµes de arcar com as despesas processuais sem prejuÃ-zo do seu sustento e de sua famÃ-lia. Analisando os autos, entendo que nÃ£o hÃ¡ provas fortes

e convincentes apresentadas pelo requerido neste sentido, devendo ser mantida a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita a parte autora, motivo pelo qual nego provimento ao pedido formulado no incidente de impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade deÂ justiÃ§a.2.1.2. DA PRELIMINAR DE INÃ¿PCIA DA INICIALDeixo de acolher preliminar de inÃ©pcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida. Logo, rejeito a preliminar arguida pelo ente estadual.2.2. DO MÃ¿RITOTrata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pela autora, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo

autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais; b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da

improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 7 3 7 7 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ELZA ROCHA GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ELZA ROCHA GOMES DA SILVA em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma a autora que Ã© servidora efetiva do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde 12/12/1990, sendo lotada na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o rÃ©u promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte autora no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿.Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar a parte requerida a pagar Ã parte autora e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿.A exordial (fls. 02/17) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 18/39).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 41/42) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ a autora obrigada ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 53/58) e em petiÃ§Ã£o (fls. 60/61) apresentou pedido de impugnaÃ§Ã£o a justiÃ§a gratuita. CertidÃ£o (fl. 66) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o e da impugnaÃ§Ã£o ao pedido de JustiÃ§a Gratuita.A parte autora apresentou pedido de rÃ©plica (fls. 71/73). CertidÃ£o (fl. 74) informa a tempestividade da rÃ©plica.DecisÃ£o saneadora (fls. 77/77v.) indeferiu o pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e afastou a preliminar de inÃ©pcia da inicial. Ao final, determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos e especificaÃ§Ã£o de provas, com advertÃªncia de anÃºncio de julgamento antecipado da lide, caso nÃ£o fossem requeridas provas.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de

mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de julgamento.Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pela autora, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o da autora nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pela autora, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

(Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos: Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o

estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamir1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 5 7 0 6 5 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 09/11/2021---REQUERENTE:MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE SOUSA Representante(s): OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Tratam os autos de AÃ¿Ã¿O DE COBRANÃ¿A SEGURO DPVAT em que Ã© requerente MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE SOUSA em face de SEGURADORA LÃDER DOS CONSÃ¿RCIOS DO SEGURO DPVAT, todos qualificados nos autos.Ã¿ fl. 106 foi determinado por este JuÃ-zo a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora a fim de comparecer Ã perÃ-cia mÃ©dica.Ã¿ fl. 119 foi certificado sobre a impossibilidade de intimaÃ§Ã£o do autor, considerando o seu falecimento.Em despacho de fl. 130, este juÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o do patrono do autor a fim de que informasse quanto ao interesse em prosseguir com o feito, considerando a possibilidade de sucessÃ£o processual.O advogado da parte autora foi devidamente intimado, nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o.Vieram os autos conclusos.Assim, considerando que Ã© Ã´nus da parte autora impulsionar o feito, requerendo o que entender necessÃ¡rio, e que a parte autora, apesar de devidamente intimada, nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o, impÃµe-se a extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito diante a falta superveniente do interesse de agir, com fulcro no art. 485, inciso III do CPC. Sem custas. Desde jÃ¡ autorizo a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial, em nome da requerida, para levantamento do valor depositado judicialmente referente aos honorÃ¡rios periciais.Outrossim, na hipÃ³tese de ser solicitado posteriormente, consinto de antemÃ£o com o desentranhamento dos documentos coligidos Ã exordial, desde que as suas respectivas cÃ³pias, providenciadas pelo Requerente, permaneÃ§am nos autos.Transitada livremente em julgado, nÃ£o subsistindo despesas processuais em aberto, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento deste caderno, dando-se sua baixa no Sistema de GestÃ£o de Processos (Libra) e remetendo-o, em ocasiÃ£o oportuna, ao Setor competente.P.R.I.C.Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 5 7 5 8 7 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:TIAGO CARVALHO DA SILVA Representante(s): OAB 24889 - JÉSSICA KALINE ARAÚJO GUIMARÃES (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. Trata-se de AÃ¿Ã¿O ANULATÃ¿RIA DE MULTA DE TRÃ¿NSITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por TIAGO CARVALHO DA SILVA, em face do DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO PARÃ - DETRAN/PA, ambos devidamente qualificados nos autos.Narra a exordial (fls. 02/09) que o autor TIAGO CARVALHO DA SILVA no dia 16/02/2017, adquiriu a motocicleta Honda/CB 300R, placa MWU1385 (Estado do Tocantins), Renavan nÂ° 336806116.Informa que apÃ³s a compra levou os documentos ao despachante a fim de providenciar a transferÃªncia do veÃ-culo, nÃ£o sendo possÃ-vel a transferÃªncia para o autor e para a jurisdiÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡, uma vez que o veÃ-culo possuÃ-a uma multa no valor de R$ 2.038,50 (dois mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos), referente Ã supostas diÃ¡rias de depÃ³sito de veÃ-culo em pÃ¡tio.Argumenta o autor

que em razÃ£o da motocicleta nunca ter sido apreendida, entrou em contato com o gerente do parque de retenÃ§Ã£o Ã Ã©poca dos fatos, Sr. CLAILTON ARAÃ¿JO, que segundo o requerente, na ocasiÃ£o reconheceu que a multa seria indevida, pois, verdadeiramente a motocicleta nunca havia sido apreendida, oportunidade em que enviou uma solicitaÃ§Ã£o de retirada de diÃ¡rias ao setor competente do requerido.Noticia o autor que atÃ© o ajuizamento da aÃ§Ã£o nÃ£o havia resposta do requerido DETRAN/PA, nÃ£o tendo sido dado baixa na referida multa de trÃ¢nsito. Alega ainda que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias para comunicaÃ§Ã£o de transferÃªncia do veÃ-culo ao DETRAN/PA, podendo o autor ser autuado por outra multa.Pleiteia o autor em sede liminar: Â¿que sejam canceladas as diÃ¡rias cobradas pelo DETRAN de forma errÃ´nea e o autor consiga transferir o veÃ-culoÂ¿. (SIC).Ao final requer a procedÃªncia do pedido: Â¿com o fito de anular as diÃ¡rias cobradas indevidamente, bem como a multa advinda por causa da falta de comunicaÃ§Ã£o da transferÃªncia do veÃ-culo em tempo hÃ¡bilÂ¿.A tÃ-tulo de danos morais requer o valor mÃ-nimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).A exordial (fls. 02/09) foram acostados os documentos (fls. 10/18).Despacho (fl. 20) deferiu o pedido de justiÃ§a gratuita do autor, postergou a apreciaÃ§Ã£o do pedido liminar, apÃ³s a citaÃ§Ã£o do requerido, determinou a expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio ao DETRAN do Estado do Tocantins e designou audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o.O requerido DETRAN/PA apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 29/39), ocasiÃ£o em que foram juntados os documentos (fls. 40/48).A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 59/6) e os documentos (fls. 62/63). AudiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o designada para o dia 07/11/2017, restou prejudicada em razÃ£o da ausÃªncia da parte requerida, na ocasiÃ£o a parte autora por intermÃ©dio de sua causÃ-dica requereu o julgamento antecipado da lide.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 71) ratificou o pedido de julgamento antecipado da lide e subsidiariamente requereu a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento.Vieram os autos conclusos.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OComo destinatÃ¡rio da prova, julgo serem desnecessÃ¡rias outras provas alÃ©m das jÃ¡ produzidas, sendo a questÃ£o, embora de fato e de direito, adequadamente provada pelos documentos juntados pelas partes, pelo que promovo o julgamento antecipado da lide, fundamentado no art. 355, inc. I, do CÃ³digo de Processo Civil.Extrai-se da petiÃ§Ã£o inicial que o autor nÃ£o conseguiu realizar a transferÃªncia do veÃ-culo junto ao DETRAN/PA, em razÃ£o da existÃªncia de dÃ©bito referente a diÃ¡rias decorrentes da apreensÃ£o do veÃ-culo Honda/CB 300R, placa MWU1385 (Estado do Tocantins), Renavan nÂ° 336806116. Informa que entende indevido o referido dÃ©bito tendo em vista que o veÃ-culo nunca havia sido apreendido, razÃ£o pela qual pretende a anulaÃ§Ã£o judicial dos referidos dÃ©bitos.Por sua vez, citado o DETRAN/PA, informa em sede de contestaÃ§Ã£o. Preliminarmente, ilegitimidade passiva ad causam da autarquia estadual, por entender que se trata de questÃ£o relacionada Ã responsabilidade exclusiva do comprador. No MÃ©rito, afirma que em verdade houve fraude na saÃ-da do veÃ-culo do parque de retenÃ§Ã£o de Altamira, uma vez que a motocicleta foi apreendida em 22/07/2012 (Termo de ApreensÃ£o do VeÃ-culo - TAV nÂ° 086778), ficando apreendida por mais de 04 (quatro) anos, nÃ£o havendo qualquer registro fÃ-sico de sua saÃ-da do Parque. Na ocasiÃ£o informa, que a Gerente do Parque de RetenÃ§Ã£o, Sra. Simone Sandres Bahia, por intermÃ©dio de despacho (fl.14), informa que nÃ£o hÃ¡ comprovante de AutorizaÃ§Ã£o de SaÃ-da do Parque, gerando com isso Â¿saÃ-da especialÂ¿, concretizada pela referida gerente na da de 27/07/2017 (mesma data do despacho). Esses, em resumo, os argumentos principais das partes.2.1. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO DETRANInicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pelo DETRAN/PA, em sede de contestaÃ§Ã£o, uma vez, que o autor se insurge contra suposto dÃ©bito ilegal, no valor de R$ 2.038,50 (referente a diÃ¡rias de depÃ³sito de veÃ-culo em pÃ¡tio), lanÃ§ado na base de dados do requerido. Logo, entendo que a autarquia estadual possui legitimidade para atuar no polo passivo da aÃ§Ã£o de modo que rejeito a preliminar veiculada pela parte requerida. Da mesma, forma legÃ-timo o DETRAN/PA para a regularizaÃ§Ã£o da titularidade do veÃ-culo, embora nÃ£o dependa da autarquia de trÃ¢nsito, mas sim das partes agirem de acordo com o CTB.2.2. DO MÃ¿RITOPasso Ã anÃ¡lise de mÃ©rito.Observo que os atos administrativos devem respeitar os princÃ-pios da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, incumbindo ao Poder JudiciÃ¡rio tÃ£o somente examinar aspectos relativos Ã legalidade e legitimidade do ato, pois entendimento diverso conduziria o julgador Ã anÃ¡lise de mÃ©rito, em flagrante ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes. Como se sabe, os atos administrativos gozam de presunÃ§Ã£o de veracidade relativa, passÃ-vel de desconstituiÃ§Ã£o via judicial. Segundo Hely Lopes Meirelles:Â¿Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espÃ©cie, nascem com a presunÃ§Ã£o de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleÃ§a. Essa presunÃ§Ã£o decorre do princÃ-pio da legalidade da AdministraÃ§Ã£o, que nos Estados de Direito, informa toda a atuaÃ§Ã£o governamental. (...) outra consequÃªncia da presunÃ§Ã£o de legitimidade Ã© a transferÃªncia do Ã´nus da prova de invalidade do ato administrativo para quem o invoca. Cuide-se de arguiÃ§Ã£o de nulidade do ato, por vÃ-cio de forma ou ideolÃ³gico a prova do defeito apontado ficarÃ¡ sempre a cargo do impugnante, e atÃ© sua anulaÃ§Ã£o o ato terÃ¡ plena eficÃ¡ciaÂ¿.

(Direito Administrativo Brasileiro, 23Âª Ed., Malheiros Editores, pp. 139-140).A jurisprudÃªncia Ã© no sentido de que, diante da presunÃ§Ã£o de legalidade do ato administrativo, necessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de provas a fim de afastar essa presunÃ§Ã£o. Para tanto, porÃ©m, a prova produzida deve ser robusta, o que nÃ£o conseguiu produzir o autor no caso dos autos.E, como prevÃª o art. 373 do CÃ³digo de Processo Civil o Ã´nus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.Nesse passo, ensina Carlos Roberto GonÃ§alves: Â¿Ã© de lei que o Ã´nus da prova incumbe a quem alega (CPC, art. 333, inciso I). Ao autor, pois, incumbe a prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito; e ao rÃ©u, quanto Ã existÃªncia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (inciso II). A vontade concreta da lei sÃ³ se afirma em prol de uma das partes se demonstrado ficar que os fatos, de ondem promanam os efeitos jurÃ-dicos que pretende, sÃ£o verdadeiros. A necessidade de provar para vencer, diz Wilhelm Kisch tem o nome de Ã´nus da prova (Elementos de derecho civil, 1940, p. 205). Claro estÃ¡ que, nÃ£o comprovados tais fatos, advirÃ£o para o interessado, em lugar da vitÃ³ria, a sucumbÃªncia e o nÃ£o conhecimento do direito pleiteado (Frederico Marques, InstituiÃ§Ãµes de direito processual civil, Forense, V. 3, SÃ£o Paulo, 2016, p. 889).No caso em comento, o autor nÃ£o se desincumbiu do Ã´nus de provar os fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I, CPC), porquanto, omitiu a informaÃ§Ã£o de que o veÃ-culo que havia adquirido, tinha sido legalmente apreendido e permanecido no PÃ¡tio de RetenÃ§Ã£o de Altamira/PA, por mais de 04 (quatro) anos, atÃ© sua liberaÃ§Ã£o irregular, em data prÃ³xima a aquisiÃ§Ã£o do veÃ-culo.Registro que o requerido DETRAN/PA, em sede de contestaÃ§Ã£o, refuta as alegaÃ§Ãµes do autor e noticia suposta fraude na liberaÃ§Ã£o do veÃ-culo, conforme documentos (fls. 06/48). Logo, nÃ£o hÃ¡ falar em qualquer ilegalidade na conduta do requerido, quando devidamente demonstrado de forma documental, que os dÃ©bitos vinculados ao veÃ-culo, foram legalmente constituÃ-dos atravÃ©s de ato administrativo, oriundo da lavratura do Auto de InfraÃ§Ã£o nÂ° 644474.Porquanto, nÃ£o obstante a documentaÃ§Ã£o apresentada pelo autor, nÃ£o Ã© suficiente para elidir a presunÃ§Ã£o do ato administrativo; primeiro, porque nÃ£o se tem ilegalidade na constituiÃ§Ã£o dos dÃ©bitos, uma vez que diferente do alegado na inicial, a motocicleta de fato foi apreendida, sendo devidas as diÃ¡rias em depÃ³sito, regularmente aplicadas apÃ³s lavratura do Auto de InfraÃ§Ã£o de TrÃ¢nsito nÂ° 644474, e depois, hÃ¡ ainda fato grave de suposta liberaÃ§Ã£o irregular, nÃ£o podendo o Poder JudiciÃ¡rio chancelar a referida ilegalidade, que poderÃ¡ ser apurada em aÃ§Ã£o autÃ´noma.HÃ¡ de se reconhecer que sequer hÃ¡ legitimidade do autor em pleitear a suposta anulaÃ§Ã£o de dÃ©bito atrelado ao Auto de InfraÃ§Ã£o de TrÃ¢nsito nÂ° 644474, pois, este fora lavrado em face de ROGÃ¿RIO DA SILVA PEREIRA, o qual nÃ£o integra a presente lide.Oportunizada a produÃ§Ã£o de provas pela parte autora para rebater as argumentaÃ§Ãµes trazidas em sede de contestaÃ§Ã£o pelo requerido, o requerente em duas ocasiÃµes requereu o julgamento antecipado da lide, e, subsidiariamente, requereu a designaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, sem, contudo, justificar a relevÃ¢ncia de referida prova, apta a desconstituir as alegaÃ§Ãµes do requerido, consubstanciadas em documentos pÃºblicos, que atestam a legalidade do dÃ©bito que o autor pretende anular.Assim, apÃ³s detida anÃ¡lise dos autos, ante a manifesta fragilidade do conjunto probatÃ³rio apresentando pela parte autora, resta claramente evidenciada a insuficiÃªncia da prova de que sÃ£o ilegais e/ou abusivos os dÃ©bitos vinculados ao veÃ-culo adquirido pelo autor, motivo pelo qual a improcedÃªncia Ã© medida que se impÃµe. Neste sentido, colho os seguintes julgados, in verbis:ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. ANULATÃ¿RIA. MULTA DE TRÃ¿NSITO. PROVA. AUSÃ¿NCIA. IMPROCEDÃ¿NCIA. SENTENÃ¿A CONFIRMADA. - Deve ser confirmada a sentenÃ§a que julgou improcedente o pedido anulatÃ³rio de multa de trÃ¢nsito quando ausente prova segura e contundente capaz de desconstituir a presunÃ§Ã£o de veracidade que acoberta o Auto de InfraÃ§Ã£o de TrÃ¢nsito em estudo. (TJ-MG - AC: 10261080672379001 Formiga, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 10/01/2012, CÃ¢maras CÃ-veis Isoladas / 1Âª CÃ¿MARA CÃVEL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 10/02/2012)PROCESSO CIVIL. CÃ¿DIGO NACIONAL DE TRÃ¿NSITO. APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. AÃ¿Ã¿O ANULATÃ¿RIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA DE TRÃ¿NSITO. ARTIGO 165 DO CTB. PRESUNÃ¿Ã¿O DE LEGITIMIDADE. AUSÃ¿NCIA DE PROVA DA ILEGALIDADE. SENTENÃ¿A MANTIDA. 1. Os atos da administraÃ§Ã£o pÃºblica sÃ£o pautados pelo princÃ-pio da legalidade estrita e gozam de presunÃ§Ã£o de legitimidade e veracidade. SÃ£o, assim, presumivelmente vÃ¡lidos, salvo prova em contrÃ¡rio. 2. As provas apresentadas pelo apelante nÃ£o se prestam a comprovar, de forma inequÃ-voca, a ilegitimidade do auto de infraÃ§Ã£o. 3. Apelo conhecido, mas nÃ£o provido. UnÃ¢nime. (TJ-DF - APC: 20130110394666 DF 0002025-09.2013.8.07.0018, Relator: FÃTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 13/08/2014, 2Âª Turma CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: Publicado no DJE : 18/08/2014 . PÃ¡g.: 92)Por fim, observo que a exordial nÃ£o veicula pedido de transferÃªncia da motocicleta para o nome do autor, mas tÃ£o somente a anulaÃ§Ã£o do dÃ©bito referente as diÃ¡rias em depÃ³sito no PÃ¡tio de RetenÃ§Ã£o em Altamira/PA, de modo que deixo de analisar questÃµes atinentes a possÃ-vel transferÃªncia, pois, este

juÃ-zo incorreria em julgamento extra petita.3. DO JULGAMENTODo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pelos fundamentos acima expostos, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo CÃ³digo de Processo Civil.Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira

P R O C E S S O : 0 0 0 7 9 9 4 7 3 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP Representante(s): OAB 14772-B - MANOELLA BATALHA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÃ¿DITO TRIBUTÃRIO ajuizada por AUTO POSTO VITÃ¿RIA COMÃ¿RCIO DE COMBUSTÃVEIS LTDA EPP., em face do ESTADO DO PARÃ.Inicialmente, foi ajuizada Tutela ProvisÃ³ria Cautelar Antecedente (fls. 02/16) instruÃ-da com os documentos (fls. 17/148).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 150/152) deferiu a tutela provisÃ³ria cautelar antecedente.A parte autora apresentou petiÃ§Ã£o com o aditamento da Tutela ProvisÃ³ria Cautelar Antecedente (fls. 163/175).O ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 187) informa a interposiÃ§Ã£o de Agravo de Instrumento (fls. 190/199). O ente estadual (fl. 212) informa o cumprimento da decisÃ£o liminar.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 248) requereu a extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o pela perda superveniente do objeto, em razÃ£o do parcelamento do dÃ©bito tributÃ¡rio, o qual pretendia a anulaÃ§Ã£o. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O DispÃµe o art. 493 do CPC, que: Â¿Se, depois da propositura da aÃ§Ã£o, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mÃ©rito, caberÃ¡ ao juiz tomÃ¡-lo em consideraÃ§Ã£o, de ofÃ-cio ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisÃ£o.ParÃ¡grafo Ãºnico. Â Se constatar de ofÃ-cio o fato novo, o juiz ouvirÃ¡ as partes sobre ele antes de decidirÂ¿.No presente caso, o interesse de agir da autora, verificado na data da propositura da aÃ§Ã£o, deixou de existir. Assim, a tutela jurisdicional, nos termos em que foi proposta, mostra-se desnecessÃ¡ria, pelo que se impÃµe o reconhecimento da perda do objeto. Com efeito, um dos pressupostos da aÃ§Ã£o Ã© o interesse de agir, consistente na necessidade de se obter o provimento jurisdicional invocado e, mais, na utilidade desse provimento. Vale dizer, transportando o instituto para o presente caso, esse pressuposto estaria presente se a ordem judicial postulada ainda fosse Ãºtil e necessÃ¡ria. NÃ£o hÃ¡, portanto, razÃ£o plausÃ-vel para que se dÃª prosseguimento ao feito, jÃ¡ que as partes celebram acordo de parcelamento de dÃ©bito tributÃ¡rio.Assim, uma decisÃ£o de mÃ©rito nÃ£o importaria qualquer resultado necessÃ¡rio ou Ãºtil. Destarte, apresenta-se o fenÃ´meno da carÃªncia de aÃ§Ã£o superveniente, por falta do interesse de agir, a impor a pura e simples extinÃ§Ã£o do processo sem julgamento do mÃ©rito.Ocorreu, entÃ£o, carÃªncia superveniente por perda do objeto, nÃ£o se podendo, dataÂ vÃªnia, apreciar o mÃ©rito, porque falta, nesta oportunidade, interesse processual.Â Neste sentido a liÃ§Ã£o de CELSO AGRÃCOLA BARBI: Â "O interesse deve existir no momento em que a sentenÃ§a for proferida. Portanto, se ela existiu no inÃ-cio da causa, mas desapareceu naquela fase, a aÃ§Ã£o deve ser rejeitada por falta de interesse".(ComentÃ¡rios ao CÃ³digo de Processo Civil, 3Âª ed., Forense, pÃ¡g. 51). Â Assim, oÂ juiz pode eÂ deve,Â exÂ officio,Â configurados os pressupostos, levar em consideraÃ§Ã£o a ocorrÃªncia de fato superveniente, caracterizando a perda do objeto nos presentes autos.3. DISPOSITIVO.Deixo de apreciar a presente demanda por constatar que houve a perda do objeto desta aÃ§Ã£o e, por conseguinte, JULGO extinta sem julgamento do mÃ©rito, por falta de interesse processual superveniente, a presente aÃ§Ã£o, com fundamento no art. 485, VI, do CÃ³digo de Processo Civil1.Em havendo custas pela requerente. Nos termos do art. 85, Â§3Âº, II do CPC, e pelo princÃ-pio da causalidade, condeno o autor em verba honorÃ¡ria, que fixo em 8% (oito por cento) sobre o valor da causa.Na hipÃ³tese de ser solicitado posteriormente, consinto de antemÃ£o com o desentranhamento dos documentos coligidos Ã exordial, desde que as suas respectivas cÃ³pias, providenciadas pela Requerente, permaneÃ§am nos autos.Transitada livremente em julgado, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento deste caderno, dando-se sua baixa no Sistema de GestÃ£o de Processos (Libra), e, devendo ser remetido, em ocasiÃ£o oportuna, ao Setor competente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.ApÃ³s, arquive-se.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 CPC. Art. 485. Â O juiz nÃ£o resolverÃ¡ o

mÃ©rito quando: VI - verificar ausÃªncia de legitimidade ou de interesse processual.
P R O C E S S O : 0 0 0 8 7 0 9 5 7 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 09/11/2021---REQUERENTE:KELVIN MACIANO DOS SANTOS Representante(s): OAB 18255-B - WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURA DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de que sofreu acidente de trÃ¢nsito, ocorrido no dia 07/12/2013, tendo sequelas em razÃ£o do mesmo. Afirma ter recebido na esfera administrativa apenas parcialmente valor devido. Juntou Ã inicial procuraÃ§Ã£o e documentos. Este Juiz, considerando pertinente a produÃ§Ã£o de prova pericial, nomeou perito judicial Ã fl. 97 e 104. O autor nÃ£o compareceu Ã perÃ-cia.Ã¿ fl. 108 foi certificado sobre a impossibilidade de intimaÃ§Ã£o do autor, considerando que o mesmo nÃ£o reside mais no endereÃ§o declinado na exordial.Ã¿ fl. 112 foi determinada a intimaÃ§Ã£o do patrono do autor a fim de que informasse o endereÃ§o atualizado do seu cliente, nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, conforme certificado Ã fl. 114.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.No presente litÃ-gio, autor nÃ£o compareceu as periciais designadas por este JuÃ-zo. Com efeito, a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica Ã© meio de prova idÃ´nea para o deslinde do feito, tendo em vista que o valor da indenizaÃ§Ã£o do seguro obrigatÃ³rio para os casos de invalidez deve ser proporcional ao grau da lesÃ£o, atestado em laudo conclusivo por mÃ©dico perito.O patrono do autor, foi intimado e nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o quedando-se inerte ao seu direito de prova.Ante a necessidade de prova tÃ©cnica para atestar o grau de invalidez, a fim de que se apure o valor devido da indenizaÃ§Ã£o, verifico que o autor nÃ£o se desincumbiu do seu Ã´nus, nÃ£o restando outra soluÃ§Ã£o, senÃ£o a improcedÃªncia do pleito. Logo, considerando que nÃ£o consta nos autos quaisquer provas capazes de atestar a invalidez do autor, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo CÃ³digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por ausÃªncia de provas. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, entretanto, em razÃ£o da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, Â§3Âº, do CPC. O autor sucumbente arcarÃ¡ com os honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado, da causa, observada a gratuidade de justiÃ§a.Determino a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome da requerida para levantamento dos honorÃ¡rios periciais, caso jÃ¡ tenham sidos depositados judicialmente.Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, proceda-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e apÃ³s arquive-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C.
P R O C E S S O : 0 0 1 0 9 1 1 3 6 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 09/11/2021---REQUERIDO:SARA OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 18667-B - WELLITON VENTURA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡Â 3Âª VARA CÃVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA PROCESSO NÂº 0010911-36.2016.8.14.0005 SENTENÃ¿A COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de inexistÃªncia de dÃ©bito c/c pedido de tutela antecipada e condenaÃ§Ã£o em danos materiais e morais proposta por SARA OLIVEIRA DA SILVA em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirma a autora que Ã© beneficiÃ¡ria de aposentadoria por idade e que em julho de 2016, ao se dirigir Ã agÃªncia do INSS para realizar o recadastramento, tomou ciÃªncia de descontos de parcelas de supostos emprÃ©stimos consignados emÂ que seu benefÃ-cio. Trata-se de 2 contratos de emprÃ©stimo com os nÃºmeros 802766968, com inÃ-cio em 07.03.15 e tÃ©rmino em 07.03.21, em 72 parcelas mensais de R$ 45,67, totalizando 3.288,24 e contrato nÂº 802766979, com inÃ-cio em 07.03.15 e tÃ©rmino em 07.03.21, em 72 parcelas mensais de 95,36, totalizando R$ 6.865,92. Alega que jamais realizou a contrataÃ§Ã£o ou autorizou a realizaÃ§Ã£o de tais emprÃ©stimos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz a autora que requereu junto ao INSS a suspensÃ£o dos descontos, o que foi realizado, no entanto, atÃ© a suspensÃ£o foram descontados os valores de R$ 2.256,48 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, requer a declaraÃ§Ã£o de inexistÃªncia de tais dÃ©bitos, bem como a condenaÃ§Ã£o do banco requerido Ã devoluÃ§Ã£o em dobro dos valores descontados, bem como condenaÃ§Ã£o em danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a inicial juntou os documentos de fls. 18/29.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿s fls. 31/32 foi concedido o benefÃ-cio da justiÃ§a gratuita, deferida a inversÃ£o do Ã´nus da prova e a antecipaÃ§Ã£o de tutela para determinar ao banco requerido que suspendesse quaisquer descontos em relaÃ§Ã£o aos contratos em disputa, bem como determinou a exclusÃ£o do nome da autora nos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Na ocasiÃ£o foi designada audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿s fls. 38/39 o INSS informou ao juÃ-zo a suspensÃ£o dos descontos referentes a emprÃ©stimos consignados em nome da autora, juntando os documentos de fls. 40/61. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿s fls. 63/93 o requerido apresentou documentos de representaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 97 consta comprovaÃ§Ã£o da exclusÃ£o do nome da autora dos Ã³rgÃ£os restritivos de crÃ©dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de audiÃªncia Ã fl. 101, restando infrutÃ-fera a tentativa de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido apresentou contestaÃ§Ã£o Ã s fls. 139/160, onde requereu a retificaÃ§Ã£o do polo passivo da demanda para exclusÃ£o de Banco Bradesco Financiamentos S.A. e inclusÃ£o de BP Promotora de Vendas LTDA - Bradesco Promotora, alegou inÃ©pcia da inicial por ausÃªncia de provas e a carÃªncia da aÃ§Ã£o. No mÃ©rito, alegou a regularidade da contrataÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual pugnou pela improcedÃªncia da aÃ§Ã£o. Com a contestaÃ§Ã£o, juntou os documentos de fls. 161/212. Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o da parte autora Ã s fls.Â 217/218 alegando revelia do requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o de fl. 219 atestou a tempestividade da contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 220 foi determinada a intimaÃ§Ã£o da parte autora para rÃ©plica, tendo esta sido apresentada Ã s fls. 223/227. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 234 a parte autora requer o julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â PRELIMINARMENTE Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, verifico nÃ£o assistir razÃ£o ao requerido Banco Bradesco Financiamentos S.A., quanto Ã retificaÃ§Ã£o do polo passivo, tendo em vista que a documentaÃ§Ã£o acostada aos autos demonstra a contrataÃ§Ã£o em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e nÃ£o em nome de BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA, conforme se infere das fls. 177/1787, razÃ£o pela qual rejeito o pedido de retificaÃ§Ã£o do polo passivo da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Outrossim, quanto a incompetÃªncia do juÃ-zo, nÃ£o assiste razÃ£o ao requerido, que se confunde em sua contestaÃ§Ã£o, visto que este juÃ-zo se caracteriza como juÃ-zo comum e nÃ£o como juizado especial, conforme alegado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA ALEGADA INÃ¿PCIA DA INICIAL POR AUSÃ¿NCIA DE PROVAS Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte requerida quanto a alegaÃ§Ã£o de tal preliminar, tendo em vista que se confunde com o prÃ³prio mÃ©rito. A simples alegaÃ§Ã£o de ausÃªncia de provas nÃ£o elide o direito da autora em pleitear a provisÃ£o jurisdicional, sobretudo porque no caso em apreÃ§o foi invertido o Ã´nus da prova em favor da autora, nÃ£o havendo que se falar, portanto, em inÃ©pcia da inicial, haja vista nÃ£o se enquadrar em nenhuma das hipÃ³teses elencadas pelo art. 330, Â§1Âº do CPC. Assim, rejeito a preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DA ALEGADA CARÃ¿NCIA DA AÃ¿Ã¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do mesmo modo, nÃ£o prospera a alegaÃ§Ã£o do banco requerido, na medida em que os pedidos da autora nÃ£o se mostram genÃ©ricos e sem exatidÃ£o na causa de pedir. Os pedidos foram bem delineados, bem como a causa de pedir se sustenta na alegaÃ§Ã£o de irregularidades na contrataÃ§Ã£o dos emprÃ©stimos consignados, nÃ£o havendo que se falar em carÃªncia de aÃ§Ã£o neste ponto. Ao contrÃ¡rio do alegado pelo requerido, a autora indicou com clareza quais os contratos que reputa fraudulentos, informando os dias de inÃ-cio e tÃ©rmino dos descontos, bem como os valores correspondentes. Posto isto, rejeito a preliminar. Â Do julgamento antecipado do mÃ©rito Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando o feito, verifico que a situaÃ§Ã£o comporta julgamento antecipado do mÃ©rito, pois envolve questÃ£o que versa unicamente sobre matÃ©ria de direito, nÃ£o sendo necessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de mais provas, (art. 355, I, do CÃ³digo de Processo Civil). Sobre o tema, colaciono o seguinte entendimento jurisprudencial: Â Â Â Â Â Â Â Â Â AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÃ¿Ã¿O REVISIONAL DE ALUGUERES. AUSÃ¿NCIA DE VÃCIOS DO ART. 535, CPC/73. ALEGAÃ¿Ã¿O GENÃ¿RICA. SÃ¿MULA 284/STF. SUPERAÃ¿Ã¿O DA PRESCRIÃ¿Ã¿O TRIENAL. ABUSIVIDADE DA CLÃUSULA CONSTATADA. SÃ¿MULAS 5 E 7/STJ. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÃ¿MULA 211/STJ. RECURSO NÃ¿O PROVIDO. [...] 3. O Tribunal a quo concluiu estar a causa madura para julgamento e, por isso, que a dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria pretendida merecia ser abortada uma vez que a lide comportava julgamento antecipado, nos exatos termos do art. 330, I, do CPC. 4. Consoante entendimento do Superior Tribunal de JustiÃ§a, o juÃ-zo acerca da necessidade ou nÃ£o da produÃ§Ã£o de prova Ã© uma faculdade do magistrado, a quem caberÃ¡ decidir se hÃ¡ nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicÃ§Ã£o. O juiz, com base em seu convencimento motivado, pode indeferir a produÃ§Ã£o de provas que julgar impertinentes, irrelevantes ou protelatÃ³rias para o regular andamento do processo, o que nÃ£o configura, em regra, cerceamento de defesa. 5. Os arts. 128 e 460 do CPC/73 nÃ£o foram objeto de

anÃ¡lise pelo Tribunal de origem. Ausente o necessÃ¡rio prequestionamento. SÃºmula 211/STJ. 6. Agravo interno nÃ£o provido. (STJ - AgInt no AREsp: 911218 BA 2016/0110415-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃ¿O, Data de Julgamento: 09/10/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 16/10/2018) Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso, entendo que os documentos trazidos pelas partes litigantes autorizam o julgamento do feito no estado em que se encontra. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DO MÃ¿RITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso em comento, narra a parte autora que foi surpreendida com a existÃªncia de emprÃ©stimos contratados em seu nome, descontados de seu benefÃ-cio do INSS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportuno destacar que a matÃ©ria em discussÃ£o se trata de um fato negativo, o qual atrai para o banco demandado o Ã´nus de provar que a contrataÃ§Ã£o ocorreu de forma regular. SenÃ£o vejamos: CONSUMIDOR. EMPRÃ¿STIMO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÃ¿NCIA DE PROVA DA CONTRATAÃ¿Ã¿O. DANO MORAL CONFIGURADO. RAZOABILIDADE NO ARBITRAMENTO JUDICIAL. RESTITUIÃ¿Ã¿O SIMPLES DA QUANTIA PAGA. AUSÃ¿NCIA DE MÃ-FÃ¿. SENTENÃ¿A REFORMADA EM PARTE. (...)2. Inexistente algum contrato entre as partes, sÃ£o indevidos os descontos efetuados na folha de pagamento do consumidor por equiparaÃ§Ã£o, o que dÃ¡ ensejo Ã condenaÃ§Ã£o do banco rÃ©u na restituiÃ§Ã£o e reparaÃ§Ã£o do dano moral, no caso arbitrado de forma razoÃ¡vel e proporcional Ã s circunstÂ¢ncias da causa. 3. O erro justificado pelo tÃ-tulo extrajudicial em poder do banco rÃ©u provoca a incidÃªncia da exceÃ§Ã£o prevista no parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 42 do CÃ³digo de Defesa do Consumidor. AlÃ©m do mais, nÃ£o resta demonstrado mÃ¡-fÃ© do fornecedor do serviÃ§o se existe clÃ¡usula no tÃ-tulo extrajudicial que ampara a cobranÃ§a em folha de pagamento. Enfim, segundo a atual jurisprudÃªncia da Segunda SeÃ§Ã£o do Superior Tribunal de JustiÃ§a, necessÃ¡ria a mÃ¡-fÃ© para obrigar Ã restituiÃ§Ã£o em dobro. Precedentes do STJ. 4. ApelaÃ§Ã£o do rÃ©u conhecida em parte e provida parcialmente. ApelaÃ§Ã£o do autor conhecida e nÃ£o provida. (AcÃ³rdÃ£o 977594, 20150910131729APC, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 7Âª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 26/10/2016, publicado no DJE: 4/11/2016. PÃ¡g.: 297/301) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que, muito embora o banco requerido tenha apresentado aos autos documentaÃ§Ã£o que, em tese, comprovariam a regularidade das contrataÃ§Ãµes, tais documentos possuem incongruÃªncias que afetam a sua validade como prova. Primeiramente, nota-se certas divergÃªncias nas assinaturas constantes dos contratos de fls. 175/182 em comparaÃ§Ã£o Ã assinatura da autora aposta em seus documentos de identificaÃ§Ã£o, bem como na declaraÃ§Ã£o juntada aos autos. AlÃ©m disso, restam divergÃªncias quanto ao endereÃ§o da autora, pois nos contratos em questÃ£o hÃ¡ a afirmaÃ§Ã£o de que a autora residiria na zona rural de JacundÃ¡/PA, no entanto a autora comprova domicÃ-lio neste municÃ-pio de Altamira. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, o banco requerido nÃ£o comprovou a disponibilizaÃ§Ã£o dos valores da conta da parte autora. Apesar de mencionar tal fato, nÃ£o se desincumbiu do Ã´nus de comprovar, haja vista que apresenta documentos totalmente ilegÃ-veis, sendo impossÃ-vel a este juÃ-zo atestar a regularidade dos contratos e a efetiva disponibilizaÃ§Ã£o do numerÃ¡rio Ã autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ como ter certeza de que tais contratos foram, de fato, aceitos pela parte autora. Ressalta-se que a demanda atrai as regras atinentes ao CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 6Âº, VIII do CDC, devendo ser observado que os requeridos tinham a incumbÃªncia de demonstrar a regularidade dos contratos, o que nÃ£o ocorreu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, resta evidenciado que o rÃ©u nÃ£o foi diligente na contrataÃ§Ã£o, demonstrando a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o. No presente caso, evidencia-se a irregularidade no serviÃ§o prestado pela instituiÃ§Ã£o financeira rÃ©, diante da manifesta falha na seguranÃ§a do serviÃ§o ao nÃ£o tomar os cuidados necessÃ¡rios Ã formalizaÃ§Ã£o dos contratos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao disponibilizar os seus produtos e serviÃ§os, nÃ£o forneceu a seguranÃ§a que se espera na coleta e conferÃªncia de dados e documentos dos consumidores que os solicitam. Por essa razÃ£o, nÃ£o hÃ¡ de se falar em culpa exclusiva de terceiro, pois o evento ilÃ-cito em foco decorreu diretamente do serviÃ§o fornecido pelos demandados sem a seguranÃ§a que lhe Ã© exigida, nÃ£o havendo rompimento do nexo de causalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O dano estÃ¡ evidenciado na verificaÃ§Ã£o da ilegalidade dos contratos, bem como da inscriÃ§Ã£o indevida do nome da autora nos cadastros restritivos de crÃ©dito. Trata-se de dano direto, objetivo e imediato, configurando-se na modalidade "in reipsa", consoante forte construÃ§Ã£o doutrinÃ¡ria, seguida de forma harmÃ´nica pela jurisprudÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor da indenizaÃ§Ã£o por dano moral deve ser fixado moderadamente, levando-se em conta as condiÃ§Ãµes do ofensor, do ofendido, a extensÃ£o do dano, os critÃ©rios de proporcionalidade e razoabilidade, alÃ©m de ter carÃ¡ter punitivo-pedagÃ³gico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) revela-se razoÃ¡vel ao caso narrado nos autos, a nÃ£o gerar enriquecimento ilÃ-cito de uma das partes e ruÃ-na da parte contrÃ¡ria, alÃ©m de ser proporcional ao contrato apontado e imputado em face do autor. Tal montante repara os danos causados, desestimula a negligÃªncia do rÃ©u no trato com seus clientes e nÃ£o gera enriquecimento ilÃ-cito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, o seguinte julgado do EgrÃ©gio TJDFT: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E

CONSUMIDOR. AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA DE INEXISTÃ¿NCIA DE DÃ¿BITO C/C INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MORAIS. DESCONTO EM BENEFÃCIO PREVIDENCIÃRIO. FRAUDE DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÃ¿Ã¿O POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÃ¿RIO. 1. Constatando-se a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, diante o desconto em benefÃ-cio previdenciÃ¡rio de emprÃ©stimo contratado por terceira pessoa em nome do cliente, mostra-se patente o dever de indenizar, uma vez que a responsabilidade da instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria Ã© objetiva (Art. 14 CDC). 2. Mostra-se suficiente, para fins de reparaÃ§Ã£o por dano moral, a ocorrÃªncia do fato descrito, sendo desnecessÃ¡ria a demonstraÃ§Ã£o da dor espiritual experimentada, pois o dano opera-se in reipsa. 3. A razoabilidade apresenta-se como critÃ©rio que deve imperar na fixaÃ§Ã£o da quantia compensatÃ³ria dos danos morais. Para alÃ©m do postulado da razoabilidade, a jurisprudÃªncia, tradicionalmente, elegeu parÂ¢metros (leia-se regras) para a determinaÃ§Ã£o do valor indenizatÃ³rio. Dentre eles, encontram-se, por exemplo: (a) a forma como ocorreu o ato ilÃ-cito: com dolo ou com culpa (leve, grave ou gravÃ-ssima); (b) o tipo de bem jurÃ-dico lesado: honra, intimidade, integridade etc.; (c) alÃ©m do bem que lhe foi afetado a repercussÃ£o do ato ofensivo no contexto pessoal e social; (d) a intensidade da alteraÃ§Ã£o anÃ-mica verificada na vÃ-tima; (e) o antecedente do agressor e a reiteraÃ§Ã£o da conduta; (f) a existÃªncia ou nÃ£o de retrataÃ§Ã£o por parte do ofensor. 4. Negou-se provimento ao recurso. (AcÃ³rdÃ£o n.687564, 20120910195084APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: TEÃ¿FILO CAETANO, 1Âª Turma CÃ-vel, Data de Julgamento: 26/06/2013, Publicado no DJE: 02/07/2013. PÃ¡g.: 59) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo a autora sofrido os descontos indevidos em seu benefÃ-cio previdenciÃ¡rio, a legislaÃ§Ã£o consumerista determina que os valores descontados deverÃ£o ser devolvidos em dobro Ã autora, uma vez que o rÃ©u efetuou desconto de valores diretamente nos proventos da requerente, sem lastro contratual legÃ-timo para tanto, conforme acima expendido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, tomo por base os valores apresentados pela parte autora Ã fl. 05, comprovados por meio dos extratos de fls. 41/45, devendo ser ressarcida pelo dobro do que foi descontado de seu benefÃ-cio previdenciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para o fim de extinguir o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I do CPC e para DECLARAR a inexistÃªncia de dÃ©bitos relacionados aos contratos nÂºs 802766968 e 802766979 em nome da autora e CONDENAR o requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS, a ressarcir Ã parte autora em dobro os valores descontados de seu benefÃ-cio, tomando-se por base o valor informado na petiÃ§Ã£o inicial e comprovados pelos extratos de fls. 41/43, totalizando o valor de R$ 4.512,96 (quatro mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos) a tÃ-tulo de danos materiais, acrescidos de juros de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o, bem como correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo INPC a partir do efetivo prejuÃ-zo (sÃºmula 43 do STJ), ou seja, a partir dos descontos indevidos, bem como o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) Ã tÃ-tulo de danos morais, que deverÃ¡ ser acrescido de atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo INPC a partir do arbitramento, ou seja, a partir da data desta decisÃ£o e juros de mora de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte rÃ© ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios de 20% do valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso de interposiÃ§Ã£o de recurso de apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte contrÃ¡ria para contrarrazÃµes. ApÃ³s, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira/PA, 08 de novembro de 2021. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Juiz de Direito Substituto respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 00115614920178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:LEIDIANE TRINDADE DOS SANTOS Representante(s): OAB 11946 - FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAMETA REQUERIDO:JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRACOES JARI CAMETA PA. Em anÃ¡lise dos autos, verifico que foi indicado no polo passivo da demanda, apenas o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÃ¿NSITO DO MUNICÃPIO DE CAMETÃ/PA e a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÃ¿Ã¿ES - JARI,Â Ã³rgÃ£os integrantes da AdministraÃ§Ã£o Direta do MUNICÃPIO DE CAMETÃ/PA,Â nÃ£oÂ possuindo, portanto,Â personalidade jurÃ-dicaÂ prÃ³pria, e, consequentemente, legitimidade passiva ad causam. Assim, chamo o feito Ã ordem para declarar a nulidade da citaÃ§Ã£o dos requeridos e os demais atos e decisÃµes judiciais dela decorrentes, devendo a parte autora regularizar o polo passivo da demanda.Desta forma, determino a intimaÃ§Ã£o da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias:a) proceda a emenda da exordial para regularizar o polo passivo da demanda (indicar o ente personalizado), nos termos do art. 319 do CPC.ApÃ³s o escoamento do prazo, com ou sem

manifestaÃ§Ã£o, de tudo certificado, retornem os autos conclusos.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.P. I. C.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

P R O C E S S O : 0 0 1 6 7 1 2 3 0 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADNA SOUSA A??o: Cumprimento de sentença em: 09/11/2021---REQUERENTE:H. R. G. C. Representante(s): OAB 23300 - ALAN RANGEL FERREIRA PORTELA (ADVOGADO) REQUERIDO:V. A. M. Representante(s): OAB 13247 - FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (ADVOGADO) . CERTIDÃ¿O CERTIFICO, no uso das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que: (Â) A parte autora Ã© requerente de PRIORIDADE - IDOSO. (Â) Depende de apreciaÃ§Ã£o o pedido de gratuidade da JustiÃ§a requerida Ã s fls._____. (Â) As custas atinentes ao presente feito foram recolhidas corretamente. (Â) As custas iniciais atinentes ao presente feito nÃ£o foram devidamente recolhidas, mesmo tendo sido o autor devidamente intimado atravÃ©s do DiÃ¡rio de JustiÃ§a. (Â) NÃ£o foi apresentada cÃ³pia(s) da inicialÂ para contrafÃ©, falta(m)_____cÃ³pia(s). (Â) A inicial nÃ£o veio instruÃ-da com a devida procuraÃ§Ã£o outorgada. (Â) O presente feito foi apensado ao(s) de nÃºmero _____. (Â) NÃ£o houve retorno do AR referente Ã correspondÃªncia expedida Ã s fls. ____, atÃ© a presente data. (Â) NÃ£o houve devoluÃ§Ã£o do Mandado expedido Ã s fls. _____, encaminhado Ã Central de Mandados em _____, atÃ© a presente data. (Â) NÃ£o houve devoluÃ§Ã£o da Carta PrecatÃ³ria expedido Ã s fls. _____, atÃ© a presente data. (Â) O Edital de fls. _____, foi devidamente publicado no Ã¡trio do FÃ³rum local, pelo prazo de_____ dias, sem que houvesse manifestaÃ§Ã£o do (a)(s) _____. (Â) O Edital foi devidamente publicado no DJ em _____. ( ) As contestaÃ§Ãµes apresentadas pelos Requeridos Ã s fls. 51/126 e fls. 129/139 sÃ£o tempestivas. ( ) A parte autora apresentou RÃ©plica Ã ContestaÃ§Ã£o, conforme fls. 97/109Â tempestivamente. (Â) NÃ£o foi apresentada contestaÃ§Ã£o e nem comprovante de pagamento ou justificativa sobre a impossibilidade de efetuÃ¡-lo, embora devidamente citada a parte Requerida, conforme CertidÃ£o de fls.Â 18/19; que o Requerido nÃ£o apresentou impugnaÃ§Ã£o, apesar de devidamente citado (fls. 22/23), bem como, nÃ£o apresentou embargos a penhora. (Â) Foram interpostos embargos Ã s fls. _____. (Â) NÃ£o foram interposto embargos. (Â)Â O Autor apresentou tempestivamente manifestaÃ§Ã£o acerca do Agravo Retido. (X) NÃ£o houve apresentaÃ§Ã£o de manifestaÃ§Ã£o das partes, embora devidamente cientes, conforme publicaÃ§Ã£o de fls. 106.Â (Â) Na data presente, compareceu a esta Secretaria da 4Âª Vara CÃ-vel, a parteÂ Requerente, declarando que possui interesse no prosseguimento do feito. (Â) AtÃ© a presente data, nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o do(a) Requerente, declarando interesse no prosseguimento do feito, apesar de ter sido devidamente intimada, conforme CertidÃ£o de fls. __ ( ) Em cumprimento ao despacho/DecisÃ£o/SentenÃ§a de fls._____, foram desentranhados o(s) documentos de fls._____. (Â) O Recurso de fls.Â Ã© tempestivo. (Â) O Recurso de fls.Â _____Â Ã© intempestivo. (Â) As contrarrazÃµes ao recurso de ApelaÃ§Ã£o de fls.Â Ã© tempestiva. (Â) As contrarrazÃµes de fls._____ sÃ£o intempestivas. (Â) A SentenÃ§a de fls.Â , nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o das partes _____ (Â) Outras OcorrÃªncias: O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira/PA, 09 /11/2021 JADNAÂ SOUSA Auxiliar JudiciÃ¡rio

P R O C E S S O : 0 0 3 8 8 1 6 5 0 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ALTAMIRA PEREIRA GONCALVES Representante(s): OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO) OAB 27014 - RAFAELA CAFEZAKIS COELHO AMOEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ALTAMIRA PEREIRA GONÃ¿ALVES em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma a autora que Ã© servidora efetiva do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde 06/02/1991, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o RÃ©u promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa

ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar a parte requerida a pagar Ã parte autora e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/18) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 19/31).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 33/33v.) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ a autora obrigada ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 51/81). CertidÃ£o (fl. 147) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 154/167). CertidÃ£o (fl. 186) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.Despacho (fl. 190) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos. A requerente em petiÃ§Ã£o (fl. 193) requereu o julgamento antecipado da lide. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 196) informou que nÃ£o possui novas provas a requerer, bem como requereu o julgamento antecipado da lide.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. 2.1. PRELIMINARES2.1.1. DA IMPUGNAÃ¿Ã¿O Ã¿ JUSTIÃ¿A GRATUITAQuanto ao pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita formulado pelo requerido ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o (fls. 51/81). A parte gozarÃ¡ dos benefÃ-cios da assistÃªncia judiciÃ¡ria mediante simples afirmaÃ§Ã£o de queÂ nÃ£oÂ estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de pagar as custas processuais e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem prejuÃ-zo do sustento prÃ³prio e de sua famÃ-lia. Ã¿ dado ao ex adverso da parte que requereu aÂ justiÃ§aÂ gratuitaÂ impugnar referido pedido, devendo produzir provas no sentido de que o impugnado/requerenteÂ nÃ£o faz jus ao benefÃ-cio da gratuidade deÂ justiÃ§a, possuindo condiÃ§Ãµes de arcar com as despesas processuais sem prejuÃ-zo do seu sustento e de sua famÃ-lia. Analisando os autos, entendo que nÃ£o hÃ¡ provas fortes e convincentes apresentadas pelo requerido neste sentido, devendo ser mantida a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita a parte autora, motivo pelo qual nego provimento ao pedido formulado no incidente de impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade deÂ justiÃ§a.2.1.2. DA PRELIMINAR DE INÃ¿PCIA DA INICIALDeixo de acolher preliminar de inÉpcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida. Logo, rejeito a preliminar arguida pelo ente estadual.2.2. DO MÃ¿RITOTrata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pela autora, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e

remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser

corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿ nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomia Â¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿ a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndices Â¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira 1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.

P R O C E S S O : 0 0 3 9 8 1 4 1 8 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:DOMINGOS DE ALMEIDA SILVA Representante(s): OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por DOMINGOS DE

ALMEIDA SILVA em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde 17/02/1995, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA. Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/18) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 19/24).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 26/26v.) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).O ESTADO DO PARÃ apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 45/51). CertidÃ£o (fl. 69) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 73/76). CertidÃ£o (fl. 77) informa a tempestividade da rÃ©plica. Despacho (fl. 84) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o de pontos controvertidos.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 87) apresentou rol de testemunhas, ocasiÃ£o em que requereu a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 94) informou que nÃ£o possui outras provas a produzir, ocasiÃ£o em que requereu o julgamento antecipado da lide. DecisÃ£o (fl. 96) indeferiu o pedido de prova testemunha requerida pela parte autora e anunciou o julgamento antecipado do direito.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. 2.2. PRELIMINARES2.1.1. DA IMPUGNAÃ¿Ã¿O Ã¿ JUSTIÃ¿A GRATUITAQuanto ao pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita formulado pelo requerido ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o. A parte gozarÃ¡ dos benefÃ-cios da assistÃªncia judiciÃ¡ria mediante simples afirmaÃ§Ã£o de queÂ nÃ£oÂ estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de pagar as custas processuais e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem prejuÃ-zo do sustento prÃ³prio e de sua famÃ-lia. Ã¿ dado ao ex adverso da parte que requereu aÂ justiÃ§aÂ gratuitaÂ impugnar referido pedido, devendo produzir provas no sentido de que o impugnado/requerenteÂ nÃ£o faz jus ao benefÃ-cio da gratuidade deÂ justiÃ§a, possuindo condiÃ§Ãµes de arcar com as despesas processuais sem prejuÃ-zo do seu sustento e de sua famÃ-lia. Analisando os autos, entendo que nÃ£o hÃ¡ provas fortes e convincentes apresentadas pelo requerido neste sentido, devendo ser mantida a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita a parte autora, motivo pelo qual nego provimento ao pedido formulado no incidente de impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade deÂ justiÃ§a.2.1.2. DA PRELIMINAR DE INÃ¿PCIA DA INICIALDeixo de acolher preliminar de inÃ©pcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida. Logo, rejeito a preliminar arguida pelo ente estadual.2.2.2. DO MÃ¿RITOTrata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais,

nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pelo autor, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.=O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da

relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomiaÂ¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndicesÂ¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOInicialmente, rejeito a impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e preliminar de inÃ©pcia da inicial veiculadas pelo ente estadual em sede de contestaÃ§Ã£o. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional,

aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 3 9 8 1 6 8 5 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ANTONIO COSTA TORRES Representante(s): OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ANTONIO COSTA TORRES em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde agosto de 2013, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/18) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 19/26).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 28/28v) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 56/71).A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 107/115). CertidÃ£o (fl. 116) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o e da rÃ©plica. DecisÃ£o saneadora (fls. 119/119v.) afastou as preliminares arguidas pelo ente estadual, bem como determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos.O ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 112) informa que nÃ£o possui outras provas a produzir, bem como requereu o julgamento antecipado da lide.CertidÃ£o (fl.123) informa que o requerente nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o e a tempestividade da petiÃ§Ã£o do ente estadual.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pelo autor, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡

sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÂ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do

disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, oAnexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomiaÂ¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndicesÂ¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de n novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial

reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 3 9 8 2 1 1 0 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:GILSON DUARTE GAMA Representante(s): OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO) OAB 28785 - CAROLINA MORENA GAMA SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por GILSON DUARTE GAMA em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde 13/12/1990, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/18) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 19/24).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 26/26v.) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 57/67). CertidÃ£o (fl. 71) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 775/83). CertidÃ£o (fl. 84) informa a tempestividade da rÃ©plica. Despacho (fl. 87) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 93) requereu a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ informou que nÃ£o possui outras provas a produzir, ocasiÃ£o em que requereu o julgamento antecipado da lide.Despacho (fl. 104) indeferiu o pedido de prova testemunhal, oportunidade em que anunciou o julgamento antecipado da lide. CertidÃ£o (fl. 106) informa que devidamente intimadas as partes nÃ£o apresentaram manifestaÃ§Ã£o.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pelo autor, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã

melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente

serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomiaÂ¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndicesÂ¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.

P R O C E S S O : 0 0 3 9 8 2 4 6 2 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o:

Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERENTE:ESTANISLAU JUSCELINO NUNES LEAO Representante(s): OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ESTANISLAU JUSCELINO NUNES LEÃ¿O em face do ESTADO DO PARÃ, devidamente qualificados nos autos.Afirma o autor que Ã© servidor efetivo do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, exercendo o cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, desde 13/12/1990, sendo lotado na Comarca de Altamira/PA.Argumenta que faz jus ao Adicional de Atividade Penosa ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade Ã razÃ£o de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base. Fundamenta o pedido no art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o reclamado promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusÃ£o do Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade na remuneraÃ§Ã£o da parte Reclamante no percentual de 30% (trinta por cento) sob o seu vencimento bÃ¡sico, sob pena de multa diÃ¡ria a ser fixada por Vossa ExcelÃªncia, forte no disposto no art. 461, Â§4Â°, do CPCÂ¿ (SIC).Ao final pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o para: Â¿condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante e de forma definitiva o Adicional de Penosidade ou GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, inclusive a diferenÃ§a sobre cada vencimento bÃ¡sico nÃ£o pago desde a regulamentaÃ§Ã£o da multicitada gratificaÃ§Ã£o, com os acrÃ©scimos devidamente calculados e excluÃ-das as parcelas atingidas pela prescriÃ§Ã£o quinquenalÂ¿ (SIC).A exordial (fls. 02/18) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 19/24).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 26/26v.) deferiu parcialmente o pedido de justiÃ§a gratuita da parte autora (apenas no caso de procedÃªncia ficarÃ¡ o autor obrigado ao pagamento das custas), bem como indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na inicial).A parte requerida apresentou petiÃ§Ã£o (fls. 45/51) na qual requereu a nulidade da citaÃ§Ã£o por ausÃªncia de remessa dos autos. DecisÃ£o (fl. 58) acolheu o pedido do ente estadual e declarou nula a citaÃ§Ã£o, ocasiÃ£o em que determinou nova citaÃ§Ã£o e abertura de prazo para contestaÃ§Ã£o.O ESTADO DO PARÃ apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 61/73). CertidÃ£o (fl. 74) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 79/89). CertidÃ£o (fl. 90) informa a tempestividade da rÃ©plica. Despacho (fl. 92) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o de pontos controvertidos.A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 95) requereu o julgamento antecipado do mÃ©rito. Por sua vez, o ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 98) informou que nÃ£o possui outras provas a produzir, ocasiÃ£o em querequereu o julgamento antecipado da lide. CertidÃ£o (fl. 101) informa a tempestividade das manifestaÃ§Ãµes.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o que basta relatar, decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OInicialmente, esclareÃ§o que a causa se encontra madura para julgamento, porquanto as provas acostadas aos autos sÃ£o suficientes para a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a definitiva de mÃ©rito, fundada em juÃ-zo de certeza, atravÃ©s do exercÃ-cio de cogniÃ§Ã£o exauriente. Assim, julgo antecipadamente a lide, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. 2.2. PRELIMINARES2.1.1. DA IMPUGNAÃ¿Ã¿O Ã¿ JUSTIÃ¿A GRATUITAQuanto ao pedido de impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita formulado pelo requerido ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o. A parte gozarÃ¡ dos benefÃ-cios da assistÃªncia judiciÃ¡ria mediante simples afirmaÃ§Ã£o de queÂ nÃ£oÂ estÃ¡ em condiÃ§Ãµes de pagar as custas processuais e os honorÃ¡rios advocatÃ-cios sem prejuÃ-zo do sustento prÃ³prio e de sua famÃ-lia. Ã¿ dado ao ex adverso da parte que requereu aÂ justiÃ§aÂ gratuitaÂ impugnar referido pedido, devendo produzir provas no sentido de que o impugnado/requerenteÂ nÃ£o faz jus ao benefÃ-cio da gratuidade deÂ justiÃ§a, possuindo condiÃ§Ãµes de arcar com as despesas processuais sem prejuÃ-zo do seu sustento e de sua famÃ-lia. Analisando os autos, entendo que nÃ£o hÃ¡ provas fortes e convincentes apresentadas pelo requerido neste sentido, devendo ser mantida a assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita a parte autora, motivo pelo qual nego provimento ao pedido formulado no incidente de impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade deÂ justiÃ§a.2.1.2. DA PRELIMINAR DE INÃ¿PCIA DA INICIALDeixo de acolher preliminar de inÃ©pcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida. Logo, rejeito a preliminar arguida pelo ente estadual.2.2.2. DO MÃ¿RITOTrata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao recebimento do adicional de atividade penosa ou gratificaÃ§Ã£o especial de localidade em 30% (trinta por cento) do valor do seu vencimento base.Fundamenta o pedido art. 7, inciso XXIII, da CF/88; art. 70 e art. 71 da Lei nÂ° 8.112/90; art. 17 da Lei nÂ° 8.270/91; art. 1Â°, Â§1Â°, alÃ-neas Â¿aÂ¿ e Â¿bÂ¿ do Decreto nÂ° 493/92; e, art. 128, inciso I e art.Â 128, inciso I e art. 129, caput, da Lei nÂ° 5.810/94.Por sua

vez, o ESTADO DO PARÃ em sede de contestaÃ§Ã£o, argumenta que a parte autora nÃ£o possui direito Ã gratificaÃ§Ã£o de atividade penosa tanto pela ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o da referida vantagem, bem como pela nÃ£o comprovaÃ§Ã£o de que exerce atividade penosa.No que tange a gratificaÃ§Ã£o de localidade especial informa que a atividade desenvolvida pela parte autora nÃ£o Ã© hipÃ³tese prevista no rol taxativo da Lei Estadual nÂ° 5.810/94, bem como que a previsÃ£o legal indicada pela autora trata de reajuste de remuneraÃ§Ã£o de servidores pÃºblicos federais, nÃ£o sendo extensÃ-vel aos servidores estaduais.NÃ£o assiste razÃ£o Ã parte autora, pois inexiste regulamentaÃ§Ã£o legal disciplinando o pagamento do direito almejado, bem como nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que as atividades exercidas pelo autor, no cargo de Atendente JudiciÃ¡rio, se enquadrem como atividade penosa. Com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o especial de localidade nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o legal para o recebimento da referida vantagem por servidor pÃºblico estadual. Logo, forÃ§oso concluir que a pretensÃ£o do autor nÃ£o merece guarida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Explico.O adicional de penosidade pretendido encontra previsÃ£o no Texto constitucional, art. 7Âº, XXIII, que assim preceitua: "Art. 7Âº - SÃ£o direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, alÃ©m de outros que visem Ã melhoria de sua condiÃ§Ã£o social: (...)XXIII - adicional de remuneraÃ§Ã£o para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."Ocorre, porÃ©m, que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nÂº 19/1998, a referida verba foi excluÃ-da dos direitos estendidos aos servidores pÃºblicos, senÃ£o vejamos: "Art. 39 - A UniÃ£o, os Estados, o Distrito Federal e os MunicÃ-pios instituirÃ£o conselho de polÃ-tica de administraÃ§Ã£o e remuneraÃ§Ã£o de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.(...)Â§ 3Âº - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo pÃºblico o disposto no art. 7Âº, IV, VII, IX, XII, XIII, XV,XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissÃ£o quando a natureza do cargo o exigir."Assim, com a EdiÃ§Ã£o da Emenda Constitucional nÂ° 19, nÃ£o suprimiu o direito ao recebimento do adicional de penosidade pelos servidores pÃºblicos, apenas permitiu a cada ente federado a ediÃ§Ã£o de legislaÃ§Ã£o especÃ-fica, responsÃ¡vel pela regulamentaÃ§Ã£o de atividades penosas e alÃ-quotas a serem aplicadas.No caso, o ESTADO DO PARÃ, por meio da Lei nÂ° 5.810/94 (Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores PÃºblicos Civis da AdministraÃ§Ã£o Direta, das Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas do Estado do ParÃ¡), previu o pagamento do adicional de penosidade (art. 127 a 129): Art. 127. AlÃ©m do vencimento, o servidor poderÃ¡ perceber as seguintes vantagens:I - adicionais;(...)SeÃ§Ã£o III - Dos AdicionaisArt. 128. Ao servidor serÃ£o concedidos os adicionais:I - pelo exercÃ-cio do trabalho em condiÃ§Ãµes penosas, insalubres ou perigosas;(...) Art.129. O adicional pelo exercÃ-cio de atividades penosas, insalubres e perigosas serÃ¡ devido na forma prevista na legislaÃ§Ã£o federal. Sobre a matÃ©ria dispÃµe o art. 70 e 71, do da Lei nÂ° 8.112/90, in verbis:Art.Â 70.Â Â Na concessÃ£o dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serÃ£o observadas as situaÃ§Ãµes estabelecidas em legislaÃ§Ã£o especÃ-fica.Art.Â 71.Â Â O adicional de atividade penosa serÃ¡ devido aos servidores em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, nos termos, condiÃ§Ãµes e limites fixados em regulamento.Assim, observo que a eficÃ¡cia do art. 70 e art. 71 da Lei nÂº 8.112/90 (norma de eficÃ¡cia limitada) estÃ¡ condicionada a legislaÃ§Ã£o especÃ-fica e ato normativo regulamentador, respectivamente.Com relaÃ§Ã£o ao adicional de penosidade, embora a legislaÃ§Ã£o estadual faÃ§a previsÃ£o ao direito ao servidor estadual de perceber o adicional, porÃ©m nÃ£o determina quais os parÃ¢metros a serem adotados para o cÃ¡lculo do adicional.Assim, a carÃªncia de uma norma regulamentadora que especifique o percentual aplicÃ¡vel e os critÃ©rios de escalonamento e definiÃ§Ã£o de atividades reconhecidas como penosas, elide a atuaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio neste sentido, sob pena de em assim o fazer atuar como legislador positivo, em direta ofensa ao princÃ-pio da separaÃ§Ã£o dos poderes.NÃ£o bastasse a ausÃªncia de regulamentaÃ§Ã£o do adicional de penosidade, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer comprovaÃ§Ã£o de que a atividade exercida pelo autor, seja enquadrada como trabalho penoso.No que tange a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade - GEL, por meio da ediÃ§Ã£o da Lei nÂº 8.270/91 foi criada, para os servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 17. SerÃ¡ concedida gratificaÃ§Ã£o especial de localidade aos servidores da UniÃ£o, das autarquias e das fundaÃ§Ãµes pÃºblicas federais em exercÃ-cio em zonas de fronteira ou em localidades cujas condiÃ§Ãµes de vida o justifiquem, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias. (Regulamento) (Vide Lei nÂº 9.527, de 1997)ParÃ¡grafo Ãºnico. A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo:a) Ã© calculada com base nos percentuais de quinze por cento sobre o vencimento do cargo efetivo, no caso de exercÃ-cio em capitais, e de trinta por cento, em outras localidades;b) nÃ£o se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade;c) nÃ£o serve de base de cÃ¡lculo de contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria;Mais tarde, atravÃ©s do Decreto nÂº 493/92, sobreveio a regulamentaÃ§Ã£o da GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, in verbis:Art. 1Âº A GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, serÃ¡ concedida aos servidores da UniÃ£o, das

Autarquias e das FundaÃ§Ãµes PÃºblicas Federais em exercÃ-cio em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.Â§ 1Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:a) quinze por cento, no caso de exercÃ-cio em capitais;b) trinta por cento, no caso de exercÃ-cio em outras localidades.Â§ 2Âº O pagamento da gratificaÃ§Ã£o Ã© devido a partir do inciso do exercÃ-cio do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusÃ£o desta da relaÃ§Ã£o constante do Anexo a este Decreto.Â§ 3Âº Os servidores jÃ¡ domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicaÃ§Ã£o deste Decreto.Â§ 4Âº A vantagem de que trata este Decreto nÃ£o se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirÃ¡ de base de cÃ¡lculo para a contribuiÃ§Ã£o previdenciÃ¡ria.Art. 2Âº Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1Âº, as Ã¡reas de difÃ-cil acesso, inÃ³spitas, e de precÃ¡rias condiÃ§Ãµes de vida constantes da relaÃ§Ã£o em Anexo.ParÃ¡grafo Ãºnico. O deslocamento do servidor para ter exercÃ-cio em outra localidade, por necessidade do serviÃ§o e em carÃ¡ter temporÃ¡rio, nÃ£o implicarÃ¡ em perda da gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto.Art. 3Âº A gratificaÃ§Ã£o de que trata este Decreto somente serÃ¡ concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercÃ-cio do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.NÃ£o obstante, com a ediÃ§Ã£o da Lei n.Âº 9.527/1997, a denominada GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade (GEL), estabelecida pela Lei nÂº 8.270/1991, foi extinta, sendo o seu valor transformado em VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a ser corrigida, a partir de entÃ£o, nos mesmos Ã-ndices e datas dos reajustes gerais dos servidores pÃºblicos federais, nos seguintes termos:Art. 2Âº Ficam extintas as gratificaÃ§Ãµes a que se referem o item VI do Anexo II do Decreto-Lei nÂº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o item V do Anexo IV da Lei nÂº 6.861, de 26 de novembro de 1980, o Anexo I do Decreto-Lei nÂº 1.873, de 27 de maio de 1981, e o art. 17 da Lei nÂº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.Â§ 1Âº A importÃ¢ncia paga em razÃ£o da concessÃ£o das gratificaÃ§Ãµes a que se refere o caput deste artigo passa a constituir, a partir da publicaÃ§Ã£o desta Lei e em carÃ¡ter transitÃ³rio, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualizaÃ§Ã£o decorrente de revisÃ£o geral da remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos federais.Â§ 2Âº A vantagem a que se refere o parÃ¡grafo anterior nÃ£o se incorpora aos proventos de aposentadoria e pensÃµes, extinguindo-se o seu pagamento na hipÃ³tese em que o servidor passar a ter exercÃ-cio, em carÃ¡ter permanente, em outra localidade nÃ£o discriminada expressamente nas normas vigentes a Ã©poca de sua concessÃ£o. (grifei)Desse modo, a GratificaÃ§Ã£o Especial de Localidade, deixou de ser regulamentada e, por conseguinte, deixou de ser pago aos servidores pÃºblicos federais. Importa ainda registrar que com relaÃ§Ã£o Ã gratificaÃ§Ã£o de localidade especial, nÃ£o hÃ¡ sequer previsÃ£o no rol taxativo do art. 132 do Regime JurÃ-dico Ã¿nico dos Servidores Estaduais (Lei nÂ° 5.810/94), nÃ£o podendo ser aplicado ao caso em comento as prescriÃ§Ãµes do Decreto nÂ° 493/93 e Portaria PGR/MPU nÂ° 633/10 e Portaria PGR/MPU nÂ° 654/2012 como pretende a parte autora.Ademais, aplica-se ao caso o entendimento da sÃºmula vinculante nÂº 37 do STF, que prevÃª que Â¿nÃ£o cabe ao Poder JudiciÃ¡rio, que nÃ£o tem funÃ§Ã£o legislativa, aumentar vencimentos de servidores pÃºblicos sob o fundamento de isonomiaÂ¿.Frise-se que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© regida pelo princÃ-pio da legalidade, conforme art. 37, caput, da ConstituiÃ§Ã£o, nÃ£o podendo implementar direitos ou impor obrigaÃ§Ãµes sem embasamento legal.Nesse sentido, conforme art. 37, X, da ConstituiÃ§Ã£o, Â¿a remuneraÃ§Ã£o dos servidores pÃºblicos e o subsÃ-dio de que trata o Â§ 4Âº do art. 39 somente poderÃ£o ser fixados ou alterados por lei especÃ-fica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisÃ£o geral anual, sempre na mesma data e sem distinÃ§Ã£o de Ã-ndicesÂ¿.Portanto, diante do regime da sÃºmula vinculante previsto na ConstituiÃ§Ã£o Federal no art. 103-A e na sua regulamentaÃ§Ã£o prevista na Lei n. 11.417/2006 e da perfeita adequaÃ§Ã£o do caso concreto ao verbete sumular, impÃµe-se o reconhecimento da improcedÃªncia do pedido do autor, sob pena de sofrer eventual reclamaÃ§Ã£o perante o Supremo Tribunal Federal, conforme assentado no Â§ 3Âº do art. 103-A da CF1.PorÃ©m, deve-se reconhecer que, ao deixar de regulamentar o adicional de atividade penosa, sem que tenha sido editada nova lei para regular a matÃ©ria, Ã© Ã³bvio que o rÃ©u incide em omissÃ£o inconstitucional, podendo a parte autora buscar por outros meios judiciais cabÃ-veis a correÃ§Ã£o dessa omissÃ£o inconstitucional, atravÃ©s de seus Ã³rgÃ£os de classe, sob pena de se perpetuar essa grave omissÃ£o estatal, violadora do texto constitucional.3. DO DISPOSITIVOInicialmente, rejeito a impugnaÃ§Ã£o Ã justiÃ§a gratuita e preliminar de inÃ©pcia da inicial veiculadas pelo ente estadual em sede de contestaÃ§Ã£o. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbente, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m da verba honorÃ¡ria que fixo, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, por ser beneficiÃ¡ria da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, aplique-se o disposto no artigo 98, Â§ 3Âº, do CPC .Caso

haja a interposiÃ§Ã£o de recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazÃµes e encaminhe-se ao TJ/PA.Inexistindo recurso, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Altamira, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira1 Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderÃ¡, de ofÃ-cio ou por provocaÃ§Ã£o, mediante decisÃ£o de dois terÃ§os dos seus membros, apÃ³s reiteradas decisÃµes sobre matÃ©ria constitucional, aprovar sÃºmula que, a partir de sua publicaÃ§Ã£o na imprensa oficial, terÃ¡ efeito vinculante em relaÃ§Ã£o aos demais Ã³rgÃ£os do Poder JudiciÃ¡rio e Ã administraÃ§Ã£o pÃºblica direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder Ã sua revisÃ£o ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (...); Â§ 3Âº Do ato administrativo ou decisÃ£o judicial que contrariar a sÃºmula aplicÃ¡vel ou que indevidamente a aplicar, caberÃ¡ reclamaÃ§Ã£o ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anularÃ¡ o ato administrativo ou cassarÃ¡ a decisÃ£o judicial reclamada, e determinarÃ¡ que outra seja proferida com ou sem a aplicaÃ§Ã£o da sÃºmula, conforme o caso.
P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 4 9 7 4 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO VIEIRA LEITE Representante(s): OAB 13721 - WEVERTON CARDOSO (ADVOGADO) OAB 24804 - EVANDER FONTENELE DE AQUINO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡Â 3Âª VARA CÃVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA PROCESSO NÂº 0-000049-74.2014.8.14.0005 SENTENÃ¿A COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de inexistÃªncia de negÃ³cio jurÃ-dico c/c repetiÃ§Ã£o de indÃ©bito, indenizaÃ§Ã£o por danos morais e pedido de tutela antecipada proposta por MARIA DO SOCORRO VIEIRA LEITE em face de BANCO BMG S.A. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirma a autora que a parte requerida estaria realizando, indevidamente, a cobranÃ§a de parcelas referentes a 04 emprÃ©stimos consignados, descontados diretamente de seu benefÃ-cio de aposentadoria junto ao INSS, bem como teria incluÃ-do seu nome nos cadastros restritivos de crÃ©dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se dos contratos 214901426, com parcelas no valor de R$ 8,90; 229866304, com parcelas no valor de R$ 19,33; 230320801 com parcelas no valor de R$ 41,33, alÃ©m da renovaÃ§Ã£o, sem autorizaÃ§Ã£o, do contrato nÂº 205073082, supostamente firmado em fevereiro de 2011, com parcelas no valor de R$ 41,33. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz a autora que se dirigiu Ã agÃªncia bancÃ¡ria a fim de suspender a cobranÃ§a dos referidos emprÃ©stimos, porÃ©m sem Ãªxito, nÃ£o tendo a parte requerida sequer fornecido cÃ³pias dos contratos em tela. Alega ainda que buscou a suspensÃ£o junto ao INSS, porÃ©m tambÃ©m nÃ£o obteve Ãªxito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirma que nÃ£o realizou a referida contrataÃ§Ã£o ou autorizou a sua realizaÃ§Ã£o. Assim, requer a declaraÃ§Ã£o de inexistÃªncia de tais negÃ³cios jurÃ-dicos, bem como a condenaÃ§Ã£o do banco requerido Ã devoluÃ§Ã£o em dobro dos valores descontados, e condenaÃ§Ã£o em danos morais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a inicial juntou os documentos de fls. 19/30. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fl. 32 determinou a emenda da inicial, tendo sido cumprido, conforme fls. 34/35. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿s fls. 37/38 foi concedido o benefÃ-cio da justiÃ§a gratuita, deferida a inversÃ£o do Ã´nus da prova e a antecipaÃ§Ã£o de tutela para determinar ao banco requerido que suspendesse quaisquer descontos em relaÃ§Ã£o aos contratos em disputa, bem como determinou a exclusÃ£o do nome da autora nos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Na ocasiÃ£o foi determinada a citaÃ§Ã£o do rÃ©u para apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ContestaÃ§Ã£o apresentada Ã s fls. 45/64, acompanhada dos documentos de fls. 65/99. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 101 o requerido informou a interposiÃ§Ã£o de agravo de instrumento contra a sentenÃ§a que concedeu a antecipaÃ§Ã£o de tutela, juntando cÃ³pia do recurso Ã s fls. 102/116.Â DecisÃ£o de nÃ£o conhecimento do recurso em tela Ã fl. 118. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o de fl. 119 informa que a contestaÃ§Ã£o do requerido Ã© intempestiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©plica do autor Ã s fls. 124/125. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Despacho de fl. 127 designou audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, cujo termo consta Ã fl. 129, restando infrutÃ-fero o acordo, marcando-se audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Carta de preposiÃ§Ã£o e documentos de representaÃ§Ã£o do requerido Ã s fls. 130/147. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Termo de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o Ã fl. 151. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿s fls. 159/162 consta alegaÃ§Ãµes finais da parte autora. O requerido, apesar de devidamente intimado, nÃ£o apresentou memoriais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â PetiÃ§Ãµes de fls. 166 e 171, de ambas as partes, requerendo o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, verifico que a parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o fora do prazo legal, conforme certidÃ£o de fl. 119, razÃ£o pela qual, com fundamento no art. 344 do CPC decreto sua revelia com os consequentes efeitos, razÃ£o pela qual as peÃ§as juntadas aos autos, bem como os documentos apresentados pelo banco rÃ©u nÃ£o serÃ£o utilizados para comprovaÃ§Ã£o da regularidade das contrataÃ§Ãµes,

presumindo-se verdadeiras as alegaÃ§Ãµes da parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Invertido o Ã´nus da prova, deveria o rÃ©u comprovar a regularidade dos descontos realizados, bem como dos respectivos contratos, porÃ©m nÃ£o se atentou ao prazo legal para apresentaÃ§Ã£o de defesa, nÃ£o podendo esta ser nÃ£o considerada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, tratando-se de parte autora analfabeta, tendo o contrato sido assinado a rogo, Ã© temerÃ¡rio afirmar que a autora, de fato, contratou com a parte requerida, ou recebeu eventuais valores em sua conta corrente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportuno destacar que a matÃ©ria em discussÃ£o se trata de um fato negativo, o qual atrai para o banco demandado o Ã´nus de provar que a contrataÃ§Ã£o ocorreu de forma regular. SenÃ£o vejamos: CONSUMIDOR. EMPRÃ¿STIMO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÃ¿NCIA DE PROVA DA CONTRATAÃ¿Ã¿O. DANO MORAL CONFIGURADO. RAZOABILIDADE NO ARBITRAMENTO JUDICIAL. RESTITUIÃ¿Ã¿O SIMPLES DA QUANTIA PAGA. AUSÃ¿NCIA DE MÃ-FÃ¿. SENTENÃ¿A REFORMADA EM PARTE. (...)2. Inexistente algum contrato entre as partes, sÃ£o indevidos os descontos efetuados na folha de pagamento do consumidor por equiparaÃ§Ã£o, o que dÃ¡ ensejo Ã condenaÃ§Ã£o do banco rÃ©u na restituiÃ§Ã£o e reparaÃ§Ã£o do dano moral, no caso arbitrado de forma razoÃ¡vel e proporcional Ã s circunstÃ¢ncias da causa. 3. O erro justificado pelo tÃ-tulo extrajudicial em poder do banco rÃ©u provoca a incidÃªncia da exceÃ§Ã£o prevista no parÃ¡grafo Ãºnico do artigo 42 do CÃ³digo de Defesa do Consumidor. AlÃ©m do mais, nÃ£o resta demonstrado mÃ¡-fÃ© do fornecedor do serviÃ§o se existe clÃ¡usula no tÃ-tulo extrajudicial que ampara a cobranÃ§a em folha de pagamento. Enfim, segundo a atual jurisprudÃªncia da Segunda SeÃ§Ã£o do Superior Tribunal de JustiÃ§a, necessÃ¡ria a mÃ¡-fÃ© para obrigar Ã restituiÃ§Ã£o em dobro. Precedentes do STJ. 4. ApelaÃ§Ã£o do rÃ©u conhecida em parte e provida parcialmente. ApelaÃ§Ã£o do autor conhecida e nÃ£o provida. (AcÃ³rdÃ£o 977594, 20150910131729APC, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 7Âª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 26/10/2016, publicado no DJE: 4/11/2016. PÃ¡g.: 297/301) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se, pois, que o requerido nÃ£o se desincumbiu de seu Ã´nus, presumindo-se verdadeiras as alegaÃ§Ãµes da parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ como ter certeza de que tais contratos foram, de fato, aceitos pela parte autora. Ressalta-se que a demanda atrai as regras atinentes ao CÃ³digo de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 6Âº, VIII do CDC, devendo ser observado que os requeridos tinham a incumbÃªncia de demonstrar a regularidade dos contratos, o que nÃ£o ocorreu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, resta evidenciado que o rÃ©u nÃ£o foi diligente na contrataÃ§Ã£o, demonstrando a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o. No presente caso, evidencia-se a irregularidade no serviÃ§o prestado pela instituiÃ§Ã£o financeira rÃ©, diante da manifesta falha na seguranÃ§a do serviÃ§o ao nÃ£o tomar os cuidados necessÃ¡rios Ã formalizaÃ§Ã£o dos contratos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao disponibilizar os seus produtos e serviÃ§os, nÃ£o forneceu a seguranÃ§a que se espera na coleta e conferÃªncia de dados e documentos dos consumidores que os solicitam. Por essa razÃ£o, nÃ£o hÃ¡ de se falar em culpa exclusiva de terceiro, pois o evento ilÃ-cito em foco decorreu diretamente do serviÃ§o fornecido pelos demandados sem a seguranÃ§a que lhe Ã© exigida, nÃ£o havendo rompimento do nexo de causalidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O dano estÃ¡ evidenciado na verificaÃ§Ã£o da ilegalidade dos contratos, bem como da inscriÃ§Ã£o indevida do nome da autora nos cadastros restritivos de crÃ©dito. Trata-se de dano direto, objetivo e imediato, configurando-se na modalidade "in reipsa", consoante forte construÃ§Ã£o doutrinÃ¡ria, seguida de forma harmÃ´nica pela jurisprudÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor da indenizaÃ§Ã£o por dano moral deve ser fixado moderadamente, levando-se em conta as condiÃ§Ãµes do ofensor, do ofendido, a extensÃ£o do dano, os critÃ©rios de proporcionalidade e razoabilidade, alÃ©m de ter carÃ¡ter punitivo-pedagÃ³gico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) revela-se razoÃ¡vel ao caso narrado nos autos, a nÃ£o gerar enriquecimento ilÃ-cito de uma das partes e ruÃ-na da parte contrÃ¡ria, alÃ©m de ser proporcional ao contrato apontado e imputado em face do autor. Tal montante repara os danos causados, desestimula a negligÃªncia do rÃ©u no trato com seus clientes e nÃ£o gera enriquecimento ilÃ-cito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido, o seguinte julgado do EgrÃ©gio TJDFT: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA DE INEXISTÃ¿NCIA DE DÃ¿BITO C/C INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MORAIS. DESCONTO EM BENEFÃCIO PREVIDENCIÁRIO. FRAUDE DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÃ¿Ã¿O POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÃ¿RIO. 1. Constatando-se a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, diante o desconto em benefÃ-cio previdenciÃ¡rio de emprÃ©stimo contratado por terceira pessoa em nome do cliente, mostra-se patente o dever de indenizar, uma vez que a responsabilidade da instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria Ã© objetiva (Art. 14 CDC). 2. Mostra-se suficiente, para fins de reparaÃ§Ã£o por dano moral, a ocorrÃªncia do fato descrito, sendo desnecessÃ¡ria a demonstraÃ§Ã£o da dor espiritual experimentada, pois o dano opera-se in reipsa. 3. A razoabilidade apresenta-se como critÃ©rio que deve imperar na fixaÃ§Ã£o da quantia compensatÃ³ria dos danos morais. Para alÃ©m do postulado da razoabilidade, a jurisprudÃªncia, tradicionalmente, elegeu parÂ¢metros (leia-se regras) para a determinaÃ§Ã£o do valor indenizatÃ³rio. Dentre eles, encontram-se,

por exemplo: (a) a forma como ocorreu o ato ilÃ-cito: com dolo ou com culpa (leve, grave ou gravÃ-ssima); (b) o tipo de bem jurÃ-dico lesado: honra, intimidade, integridade etc.; (c) alÃ©m do bem que lhe foi afetado a repercussÃ£o do ato ofensivo no contexto pessoal e social; (d) a intensidade da alteraÃ§Ã£o anÃ-mica verificada na vÃ-tima; (e) o antecedente do agressor e a reiteraÃ§Ã£o da conduta; (f) a existÃªncia ou nÃ£o de retrataÃ§Ã£o por parte do ofensor. 4. Negou-se provimento ao recurso. (AcÃ³rdÃ£o n.687564, 20120910195084APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: TEÃ¿FILO CAETANO, 1Âª Turma CÃ-vel, Data de Julgamento: 26/06/2013, Publicado no DJE: 02/07/2013. PÃ¡g.: 59) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo a autora sofrido os descontos indevidos em seu benefÃ-cio previdenciÃ¡rio, a legislaÃ§Ã£o consumerista determina que os valores descontados deverÃ£o ser devolvidos em dobro Ã autora, uma vez que o rÃ©u efetuou desconto de valores diretamente nos proventos da requerente, sem lastro contratual legÃ-timo para tanto, conforme acima expendido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, deve a autora ser ressarcida pelo dobro do valor descontado, valores estes que deverÃ£o ser apurados em momento oportuno a quando da liquidaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para o fim de extinguir o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I do CPC e para DECLARAR a inexistÃªncia de dÃ©bitos relacionados aos contratos nÂºs 214901426, 229866304, 230320801 e 205073082 em nome da autora e CONDENAR o requerido BANCO BMG S.A., a ressarcir Ã parte autora em dobro os valores descontados de seu benefÃ-cio, valores estes que deverÃ£o ser comprovados pela parte autora por meio de extratos bancÃ¡rios, apurados em liquidaÃ§Ã£o de sentenÃ§a, acrescidos de juros de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o, bem como correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo INPC a partir do efetivo prejuÃ-zo (sÃºmula 43 do STJ), ou seja, a partir dos descontos indevidos, bem como o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) Ã tÃ-tulo de danos morais, que deverÃ¡ ser acrescido de atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo INPC a partir do arbitramento, ou seja, a partir da data desta decisÃ£o e juros de mora de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte rÃ© ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios de 20% do valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso de interposiÃ§Ã£o de recurso de apelaÃ§Ã£o, intime-se a parte contrÃ¡ria para contrarrazÃµes. ApÃ³s, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira/PA, 10 de novembro de 2021. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA Juiz de Direito Substituto respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 00008095220168140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:MUNICIPIO DE ALTAMIRA Representante(s): OAB 11665 - ODIVALDO SABOIA ALVES (PROCURADOR(A)) OAB 18289 - MAYRA PEREIRA RABELO (PROCURADOR(A)) OAB 20337 - DANILO PAES GONDIM (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:LL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA ME REQUERIDO:SANTOS TANAKA LTDA REPRESENTANTE:PAULO HIDEU SILVA TANAKA REPRESENTANTE:LUIZ AFONSO DOS SANTOS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO Â De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Autor MUNICÃPIO DE ALTAMIRA, para que manifeste sobre a certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a as fls. 71, NÂº 2021.02325975-70. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira, 10 de novembro de 2021. Â Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡ria

PROCESSO: 00008597820168140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 10/11/2021---REQUERENTE:B V FINANCEIRA S A C F I Representante(s): OAB 11433-A - MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:PAULO PINTO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO Â De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Autor B V FINANCEIRA S A C F I, para que manifeste sobre a certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a as fls. 93 NÂº 2021.02201035-82. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira, 10 de novembro de 2021. Â Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡ria

PROCESSO: 00010427820188140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:TEREZINHA MARTINS DA SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) REQUERENTE:LAZARO GRISOSTE DA SILVA REQUERIDO:MUNICIPIO DE ALTAMIRA REQUERIDO:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 7961 - MICHEL FERRO E SILVA (ADVOGADO) OAB 16865 - BERNARDO MORELLI BERNARDES (ADVOGADO) . 1. Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, jÃ¡ computada a dobra legal, os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e pertinÃªncia, sob pena de preclusÃ£o. 2. Ressalto que Â¿nÃ£o requerer a prova nesse momento significa perder o direito Ã provaÂ¿ (cf. CÃ¢ndido Rangel Dinamarco, InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578). Consoante adverte o professor CÃ¿NDIDO RANGEL DINAMARCO: Â¿Ã¿ necessÃ¡rio que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicarÃ¡ quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. NÃ£o basta requerer prova pericial, Ã© indispensÃ¡vel explicitar qual espÃ©cie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererÃ¡ quantas perÃ-cias forem necessÃ¡rias (mÃ©dica, contÃ¡bil, de engenharia etc.). Â¿AlÃ©m de requerer e especificar os meios de prova, Ã© tambÃ©m Ã´nus da parte demonstrar as razÃµes por que a prova pretendida Ã© necessÃ¡ria e admissÃ-vel.Â¿ (InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578/579).3. Advirto, desde jÃ¡, que o descumprimento deste Ã´nus processual, na forma acima delineada, acarretarÃ¡ a inadmissibilidade da prova proposta pela parte, bem como eventual condenaÃ§Ã£o por litigÃ¢ncia de mÃ¡-fÃ©.4. Caso nÃ£o sejam especificadas provas, desde logo anuncio o julgamento antecipado do mÃ©rito, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC.5. ApÃ³s, conclusos, seja para saneamento, seja para anÃºncio de julgamento antecipado do mÃ©rito, conforme disposto no art. 12 doCPC/2012.06. Para o melhor processamento do presente feito, autorizo a digitalizaÃ§Ã£o dos presentes autos, atendendo as prescriÃ§Ãµes da Portaria Conjunta nº 001- GP/VP/TJPA.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.P. I. C.

PROCESSO: 00012662120158140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:ELIZANE ELLEN CHIARINI DE MOURA Representante(s): OAB 18225-B - RONALDO FERREIRA MARINHO (ADVOGADO) REQUERIDO:O ESTADO DO PARA. 1. Inicialmente passo Ã anÃ¡lise das questÃµes processuais pendentes nos termos do art. 357, inciso I do CPC.1.2. Rejeito a impugnaÃ§Ã£o de justiÃ§a gratuita, uma vez que foi concedida conforme os documentos probatÃ³rios anexados aos autos, em que a impugnante nÃ£o apresentou elementos suficientes ao ponto de afasta-los, em especialmente de em um cenÃ¡rio econÃ´mico de alta de juros e inflaÃ§Ã£o crescentes. 1.3. Deixo de acolher preliminar de inÃ©pcia da inicial formulado em sede de contestaÃ§Ã£o, vez que presentes todos os requisitos do art. 319 do CPC. A exordial explica de forma clara o objeto da aÃ§Ã£o, nÃ£o podendo se dizer que a inicial careÃ§a de causa de pedir ou que a narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorra logicamente a conclusÃ£o dos pedidos, ou ainda que gere prejuÃ-zo ao contraditÃ³rio e a ampla defesa da parte requerida.2. Em seguida, para organizaÃ§Ã£o do processo, determino:2.1. Especifique a parte autora, em 05 (cinco) dias e o requerido, em 10 (dez) dias, jÃ¡ computada a dobra legal, os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e pertinÃªncia, sob pena de preclusÃ£o.2.2. Ressalto que Â¿nÃ£o requerer a prova nesse momento significa perder o direito Ã provaÂ¿ (cf. CÃ¢ndido Rangel Dinamarco, InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578). Consoante adverte o professor CÃ¿NDIDO RANGEL DINAMARCO: Â¿Ã¿ necessÃ¡rio que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicarÃ¡ quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. NÃ£o basta requerer prova pericial, Ã© indispensÃ¡vel explicitar qual espÃ©cie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererÃ¡ quantas perÃ-cias forem necessÃ¡rias (mÃ©dica, contÃ¡bil, de engenharia etc.). Â¿AlÃ©m de requerer e especificar os meios de prova, Ã© tambÃ©m Ã´nus da parte demonstrar as razÃµes por que a prova pretendida Ã© necessÃ¡ria e admissÃ-vel.Â¿ (InstituiÃ§Ãµes de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6Âª ediÃ§Ã£o, pÃ¡ginas 578/579).2.3. Advirto, desde jÃ¡, que o descumprimento deste Ã´nus processual, na forma acima delineada, acarretarÃ¡ a inadmissibilidade da prova proposta pela parte, bem como eventual condenaÃ§Ã£o por litigÃ¢ncia de mÃ¡-fÃ©.2.4. Caso nÃ£o sejam especificadas provas, desde logo anuncio o julgamento antecipado do mÃ©rito, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC.3. ApÃ³s, conclusos, seja para saneamento, seja para anÃºncio de julgamento antecipado do mÃ©rito, conforme

disposto no art. 12 do CPC/2012.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.P. I. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 5 0 1 8 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Inventário em: 10/11/2021---REQUERENTE:M. C. V. L. Representante(s): OAB 13721 - WEVERTON CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:E. A. B. L. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO Â De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Autor M.C.V.L., para que apresente as primeiras DeclaraÃ§Ãµes. Â Altamira, 10 de novembro de 2021. Â Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡ria

P R O C E S S O : 0 0 0 1 8 5 3 4 3 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADNA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERIDO:D. C. C. S. REQUERIDO:C. L. C. S. REQUERENTE:N. C. S. Representante(s): OAB 14737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) . Proc. nÂº 0001853-43.2015.8.14.0005 CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que a SentenÃ§a de fls. 71, transitou livremente em julgado em 09 de novembro de 2021. Â O referido Ã© verdade 10 de novembro de 2021. Jadna Sousa Diretora de Secretaria em exercÃ-cio da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 0 6 9 0 9 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 14737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . 1.Â Â Â Â Â Considerando que o autor nÃ£o foi intimado pessoalmente para comparecer Ã perÃ-cia designada no despachado de fl. 151, redesigno a perÃ-cia e determino a intimaÃ§Ã£o pessoal do autor, para que compareÃ§a entre os dias 07 a 11 de fevereiro de 2022, no horÃ¡rio das 08h00h Ã s 17h00min, para a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia com o Dr. Guilherme Gomes, na Rua Otaviano Santos, nÂº 2087, Bairro Sudam I, Altamira-ParÃ¡.2.Â Â Â Â Â Nomeio perito judicial o mÃ©dico Guilherme Lima Gomes (e-mail: e-mail: guilhermejus@outlook.com) para a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica, devendo encaminhar o laudo no prazo de 30 dias.3.Â Â Â Â Â Intime-se o perito da referida nomeaÃ§Ã£o.4.Â Â Â Â Â Arbitro os honorÃ¡rios periciais em R$ 300,00 (trezentos reais) que devem ser suportados pela requerida, conforme Acordo de CooperaÃ§Ã£o TÃ©cnica nÂº 021/2016 celebrado entre Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ e a Seguradora LÃ-der dos ConsÃ³rcios do Seguro DPVAT.5.Â Â Â Â Â Ressalto que o levantamento do valor referente a perÃ-cia tÃ©cnica estÃ¡ condicionado a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia mencionada por meio de alvarÃ¡ judicial, o qual autorizo a sua expediÃ§Ã£o apÃ³s a perÃ-cia, observadas as formalidades legais.6.Â Â Â Â Â Incumbe Ã s partes, no prazo de 15 dias, indicar assistentes tÃ©cnicos e apresentar quesitos (art. 465, Â§ 1Âº, II e III, do CPC).7.Â Â Â Â Â Intime-se a parte rÃ© para efetuar o pagamento dos honorÃ¡rios periciais, em atÃ© 15 dias a contar da intimaÃ§Ã£o.8.Â Â Â Â Â Advirta-se a parte autora que o nÃ£o comparecimento Ã perÃ-cia designada no item Â¿01Â¿, implicarÃ¡ na renÃºncia a tal prova.9.Â Â Â Â Â Com a apresentaÃ§Ã£o do laudo pericial juntado na presente demanda, manifeste-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando pelo autor e, sucessivamente, o rÃ©u. No mesmo prazo mencionado acima, manifeste-se o autor acerca da contestaÃ§Ã£o apresentada na presente demanda, devendo ambas as partes, caso desejem, especificar os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Respondendo pela 3Âª Vara CÃ-velÂ da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 9 5 6 2 2 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 18255-B - WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o opostos

por SEGURADORA LIDER, em face da sentenÃ§a de fl. 109. CertidÃ£o de fl. 113 informa a tempestividade dos embargos de declaraÃ§Ã£o. O embargado nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o, certidÃ£o de fl. 116. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.De inÃ-cio, cumpre asseverar que os embargos de declaraÃ§Ã£o constituem instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£o sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela sentenÃ§a, decisÃ£o ou acÃ³rdÃ£o ou, ainda, de corrigir evidente erro material, servindo, dessa forma, como instrumento de aperfeiÃ§oamento do julgado (CPC, art. 1.023). Assim, nÃ£o se prestam para reexaminar, em regra, atos decisÃ³rios alegadamente equivocados ou para incluir no debate novos argumentos jurÃ-dicos, uma vez que o efeito infringente nÃ£o Ã© de sua natureza, salvo em situaÃ§Ãµes excepcionais.Uma vez jÃ¡ esclarecida a natureza jurÃ-dica dos embargos de declaraÃ§Ã£o - natureza recursal1 - importa ressaltar que o pedido de esclarecimento ou complementaÃ§Ã£o se submete ao juÃ-zo de admissibilidade - aos chamados pressupostos recursais. Tais pressupostos se dividem em objetivos, quando serÃ£o examinadas a existÃªncia e adequaÃ§Ã£o do recurso, a tempestividade, a motivaÃ§Ã£o e a regularidade procedimental, e em subjetivos, onde serÃ£o examinados o interesse e a legitimaÃ§Ã£o para recorrer, bem como a inexistÃªncia de obstÃ¡culo ao poder de recorrer.Da anÃ¡lise dos embargos, verifico que o embargante aduz omissÃ£o na sentenÃ§a de fl. 109, alegando que este JuÃ-zo deixou de se manifestar quanto ao levantamento dos valores depositados a tÃ-tulo de honorÃ¡rios periciais.Conforme se depreende dos autos, nÃ£o assiste razÃ£o ao embargante, visto que a sentenÃ§a, em seu antepenÃºltimo parÃ¡grafo, determinou a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome da requerida, ora embargante, para levantamento dos honorÃ¡rios periciais, caso jÃ¡ tivessem sido depositados.CONCLUSÃ¿O Assim, com tais consideraÃ§Ãµes, CONHEÃ¿O dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o e nego-lhes provimento, por entender que inexiste omissÃ£o na sentenÃ§a, visto que ficou expressamente determinada a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial para levantamento dos honorÃ¡rios periciais em favor da requerida/embargante, considerando a sua nÃ£o realizaÃ§Ã£o, portanto, mantendo incÃ³lume os seus termos.P. I. C.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.1 STJ - REsp: 1636290 PB 2016/0289072-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃ¿ES, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ 19/04/2017. P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 3 1 8 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:BENEDITO BRAZ SANTOS DA SILVEIRA Representante(s): OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de que sofreu acidente de trÃ¢nsito, ocorrido no dia 23/06/2017, tendo sequelas em razÃ£o do mesmo. Afirma nÃ£o ter recebido nenhum valor na esfera administrativa. Juntou Ã inicial procuraÃ§Ã£o e documentos. O MM. Juiz, considerando pertinente a produÃ§Ã£o de prova pericial, nomeou perito judicial. A parte rÃ© foi citada, tendo apresentado contestaÃ§Ã£o, na qual arguiu preliminares quanto a ausÃªncia de documentos obrigatÃ³rios para a instruÃ§Ã£o do processo, laudo mÃ©dico.Consta nos autos perÃ-cia mÃ©dica.Â O requerido apresentou alegaÃ§Ãµes finais.Â Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.DA(S) PRELIMINARE(S)Quanto Ã falta de apresentaÃ§Ã£o dos documentos indispensÃ¡veis Ã propositura da aÃ§Ã£o, entendo que os documentos acostados jÃ¡ sÃ£o suficientes para a identificaÃ§Ã£o da vÃ-tima e comprovaÃ§Ã£o do acidente. Ademais, a ausÃªncia de laudo mÃ©dico pericial, foi suprida, apÃ³s determinaÃ§Ã£o deste JuÃ-zo para a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica, que comprovou a debilidade do autor, motivo pelo qual rejeito as preliminares alegadas. DO MÃ¿RITOAo analisar a presente demanda, verifico que a parte requerente ingressou, primeiramente, na via administrativa para requerer o seu direito ao seguro DPVAT, nÃ£o tendo recebido qualquer valor. Ã¿ de fundamental importÃ¢ncia ressaltar que nÃ£o hÃ¡ necessidade de prÃ©vio processo administrativo junto Ã Seguradora para o seu recebimento, senÃ£o vejamos:TJMA-006948 - Processo Civil - ApelaÃ§Ã£o - AÃ§Ã£o SumÃ¡ria - Seguro obrigatÃ³rio de acidente automobilÃ-stico - DPVAT - Falecimento de Companheiro - Incapacidade processual nÃ£o comprovada, alÃ©m de arguida em momento inoportuno(alegaÃ§Ãµes finais) - Qualidade de beneficiÃ¡ria reconhecida pela documentaÃ§Ã£o acostada aos autos - Pagamento de indenizaÃ§Ã£o mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existÃªncia de culpa - A aÃ§Ã£o judicial independe de anterior processo administrativo - Valor em salÃ¡rio mÃ-nimo vigente respaldado pela Lei 6.194/74 - ResoluÃ§Ã£o expedida pela CNSP nÃ£o tem forÃ§a modificativa da lei que rege a espÃ©cie - PrevalÃªncia da hierarquia das normas - Recurso Improvido.Â¿Para surgir o dever de indenizar por parte da Seguradora Ã© necessÃ¡rio que se comprove o acidente, o dano decorrente, o registro policial ou outro documento similar e a qualidade de beneficiÃ¡rio

do seguro. Compulsando os autos, constato que presentes os requisitos, na medida que a lesÃ£o sofrida pela parte autora restou comprovada pelas cÃ³pias do boletim de ocorrÃªncia e dos relatÃ³rios mÃ©dicos juntados com a inicial, que comprovam ter sido ela vÃ-tima de acidente automobilÃ-stico. O laudo pericial constatou o nexo de causalidade entre as sequelas apresentadas em exame e o acidente narrado, concluindo o perito que o percentual indenizatÃ³rio correspondente ao dano patrimonial fÃ-sico sequelar foi percentual 25%, no membro afetado, de acordo com a tabela do DPVAT.Dessa forma, os documentos apresentados sÃ£o suficientes para comprovar as lesÃµes e o nexo de causalidade, sendo a reclamante parte legÃ-tima para requerer o seguro. Ressalto que a responsabilidade da seguradora Ã© objetiva e, por consecutivo, independe de culpa.O Superior Tribunal de JustiÃ§a pacificou o entendimento da possibilidade de indenizaÃ§Ã£o de forma proporcional, conforme SÃºmula 474, que assim dispÃµe: Â¿A indenizaÃ§Ã£o do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiÃ¡rio, serÃ¡ paga de forma proporcional ao grau da invalidezÂ¿.Nos autos, hÃ¡ laudo comprobatÃ³rio da invalidez informando o percentual de debilidade da parte requerente, frise-se, no quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) em razÃ£o de segmento anatÃ´mico sistema nervoso central, merecendo o acolhimento parcial. Este percentual aferido deve ser levado em consideraÃ§Ã£o para o fim de complementaÃ§Ã£o do pagamento devido Ã autora, aplicando-se para tanto o disposto no anexo previsto no art. 3Âº, da Lei 6.194/74 e tabela do DPVAT, o qual fixa o quantitativo de R$ 3.375,00 (trÃªs mil e trezentos e setenta e cinco reais) para os danos arguidos e comprovados pela parte requerente. A este montante deve incidir correÃ§Ã£o monetÃ¡ria, cujo termo inicial Ã© a data do evento danoso, de acordo com a SÃºmula 580 do STJ:"A correÃ§Ã£o monetÃ¡ria nas indenizaÃ§Ãµes de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parÃ¡grafo 7Âº do artigo 5Âº da Lei 6.194/74, redaÃ§Ã£o dada pela Lei11.482/07, incide desde a data do evento danoso". Outrossim, em se tratando de cobranÃ§a do seguro obrigatÃ³rio - DPVAT -, os juros de mora sÃ£o de 1% ao mÃªs, contados da citaÃ§Ã£o, a teor da SÃºmula 426 do STJ: Os juros de mora na indenizaÃ§Ã£o do seguro DPVAT fluem a partir da citaÃ§Ã£o.Com relaÃ§Ã£o aos danos morais, dispÃµe o art. 373, inciso I do CPC que o Ã´nus da prova, quanto ao fato constitutivo de seu direito, cabe ao autor. Neste sentido, entendo que os danos morais nÃ£o restaram configurados, haja vista que a parte autora nÃ£o juntou aos autos qualquer documento que faÃ§a prova de ter passado por sofrimento ou abalo psicolÃ³gico, ou que demonstre que teve sua honra ou imagem maculadas, em decorrÃªncia do sinistro noticiado, ou por algum comportamento pela parte rÃ©.CONCLUSÃ¿O.Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa rÃ© ao pagamento em favor da parte autor da importÃ¢ncia de R$ R$ 3.375,00 (trÃªs mil e trezentos e setenta e cinco reais), a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o, pelas consequÃªncias do acidente, acrescida de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo INPC a partir da data do evento danoso e juros de mora 1% a partir da citaÃ§Ã£o, considerando que nenhum valor foi pago ao autor pela via administrativa. Em consequÃªncia, extingo o processo COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO nos termos do art. 487, I do CPC. Tendo em vista a sucumbÃªncia recÃ-proca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais de forma proporcional, cabendo ao autor 80% do montante e 20% Ã rÃ©; condeno, ainda, a rÃ© ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios no montante de 10% sobre o valor da condenaÃ§Ã£o, devendo o autor suportar o Ã´nus do pagamento de honorÃ¡rio advocatÃ-cios em 10% sobre a diferenÃ§a entre o valor pedido e o obtido, nos termos do art. 85, Â§2Âº do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade em favor do demandante, por ser beneficiÃ¡rio da gratuidade de justiÃ§a.Intime-se a Requerida para efetuar o depÃ³sito da quantia devida ao Requerente. ApÃ³s, expeÃ§a-se alvarÃ¡ para levantamento dos valores, em tudo observando as formalidades.Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, procedam-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e apÃ³s arquivem-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C. Altamira/PA, 09 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA..Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 4 2 5 9 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:FRANCINEI SOARES CAMARA Representante(s): OAB 13721 - WEVERTON CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 8994-A - LIEGE ZAFFARI (ADVOGADO) . Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA ajuizada por MICHELE KLOSOUSKI em face do TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ. Narra a exordial (ID nÂ° 7711072 - fls. 01/11) que a autora prestou concurso pÃºblico do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (Edital nÂ° 02/2014), para o cargo de Analista JudiciÃ¡rio, especialidade CiÃªncias ContÃ¡beis, polo

de Altamira. Informa que foi aprovada e classificada em primeiro lugar, sendo que para o cargo a qual concorria, foi ofertado apenas cadastro reserva.Aduz que o resultado do certame foi homologado em 08/01/2015, sendo que apÃ³s a prorrogaÃ§Ã£o a data de validade do concurso foi estendida para o dia 08/01/2019. Argumenta a autora que durante o perÃ-odo de validade do concurso, ocorreu o surgimento de uma vaga para o cargo e lotaÃ§Ã£o em que foi aprovada, vez que houve a exoneraÃ§Ã£o do servidor DENIS LEITE GOMES, que ocupava o cargo de analista judiciÃ¡rio, especialidade ciÃªncia contÃ¡beis em Altamira. Informa que o ato de exoneraÃ§Ã£o do referido servidor ocorreu em 02/06/2015. Alega a necessidade do serviÃ§o pÃºblico demonstrada pelo expediente OfÃ-cio NÂº PA-OFI - 2017/05666, expedido pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Altamira para a SecretÃ¡ria de GestÃ£o de Pessoas, solicitando a nomeaÃ§Ã£o da Requerente, em substituiÃ§Ã£o do servidor Denis Leite Gomes.Ao final pleiteiam a concessÃ£o de tutela provisÃ³ria nos seguintes termos: Â¿expedindo a ordem mandamental para que a Requerente, ou quem suas vezes fizer, conceda a imediata convocaÃ§Ã£o e nomeaÃ§Ã£o da Requerente MICHELLE KLOSOUSKI, para o cargo de ANALISTA JUDICIÃRIO - ESPECIALIDADE - CIÃ¿NCIAS CONTÃBEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA/PAÂ¿ (SIC).Com a inicial, vieram os seguintes documentos: procuraÃ§Ã£o (ID nÂ° 7711095 - fl. 01), Carteira Funcional da autora (ID nÂ° 7711120 - fls. 01/02), comprovante de residÃªncia (ID nÂ° 7711133 - fl. 01), Edital de Abertura (ID nÂ° 7711146 - fls. 01/41), Resultado do Concurso PÃºblico (ID nÂ° 7711150 - fl. 01), ProrrogaÃ§Ã£o do Concurso (ID nÂ° 7711178 - fl. 01), Documento de ExoneraÃ§Ã£o do servidor Denis Leite Gomes (ID nÂ° 7711188 - fl. 01), OfÃ-cio NÂº PA-OFI-2017/05666 (ID nÂ° 7711206 - fls. 01/03) e RelatÃ³rio de GestÃ£o de Pessoal do TJE-PA (ID nÂ° 7711216 - fl. 01).Despacho inicial (ID nÂ° 7964477 - fls. 01/02) deferiu o pedido de gratuidade processual e postergou a apreciaÃ§Ã£o do pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia apÃ³s a citaÃ§Ã£o do requerido.A autora em petiÃ§Ã£o (ID nÂ° 8325072 - fls. 01/02) requereu a reconsideraÃ§Ã£o do pedido de apreciaÃ§Ã£o da tutela provisÃ³ria de urgÃªncia.O ESTADO DO PARÃ apresentou contestaÃ§Ã£o (ID nÂ° 9042633 - fls. 01/08) e os documentos (ID nÂ° 9141657 - fls. 01/02, ID nÂ° 9141664 - fls. 01/29). A autora apresentou rÃ©plica Ã contestaÃ§Ã£o (ID nÂ° 9513039 - fls. 01/12).DecisÃ£o (ID 12367631) indeferiu a antecipaÃ§Ã£o de tutela requerida pela autora.Em petiÃ§Ã£o (ID 15305390) a autora emendou a inicial para regularizaÃ§Ã£o do polo passivo da demanda, passando a constar como requerido apenas o Estado do ParÃ¡.Â DecisÃ£o (ID 15521627) recebeu a emenda da inicial.Â Determinada a especificaÃ§Ã£o de provas, as partes nÃ£o requereram produÃ§Ã£o probatÃ³ria.Vieram os autos para julgamento.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.PRELIMINARMENTEResta prejudicada a preliminar de ilegitimidade passiva do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ alegada pela parte requerida, tendo em vista que, determinada a emenda da inicial, a autora regularizou o polo passivo da demanda, havendo decisÃ£o de recebimento da referida emenda, razÃ£o pela qual passo imediatamente ao mÃ©rito da avenÃ§a.DO MÃ¿RITOA autora da presente aÃ§Ã£o foi classificada em primeiro lugar em concurso destinado a prover vagas para o cargo de Analista JudiciÃ¡rio, especialidade CiÃªncias ContÃ¡beis, para o polo de Altamira, na modalidade 'cadastro de reserva', conforme comprovam os documentos que acompanham a inicial, fato nÃ£o contestado pela parte rÃ© a quando da contestaÃ§Ã£o, tornando-se, pois, fato incontroverso.Em sua contestaÃ§Ã£o o rÃ©u Estado do ParÃ¡ sustenta que o edital nÃ£o previa vagas, sendo somente para a formaÃ§Ã£o de cadastro de reserva. Alega ainda que o surgimento de novas vagas nÃ£o dÃ¡ direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o, pois dependeria da inequÃ-voca necessidade da AdministraÃ§Ã£o.O cerne da presente demanda Ã© se verificar se o candidato aprovado em primeiro lugar em concurso pÃºblico, mesmo que para formaÃ§Ã£o de cadastro de reserva, tem direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o. A jurisprudÃªncia pÃ¡tria tem entendido que sim. Entende-se que Ã© pressuposto lÃ³gico para que a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica publique um edital, mesmo que destinado a formaÃ§Ã£o de cadastro de reserva, que exista ao menos uma vaga a ser preenchida, a fim de justificar a feitura do certame. Partindo dessa concepÃ§Ã£o, Ã© certo que o candidato aprovado em primeiro lugar tem direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o. Nesse sentido o STF e o STJ: RECURSO EXTRAORDINÃRIO. REPERCUSSÃ¿O GERAL. CONCURSO PÃ¿BLICO. PREVISÃ¿O DE VAGAS EM EDITAL. DIREITO Ã¿ NOMEAÃ¿Ã¿O DOS CANDIDATOS APROVADOS. I. DIREITO Ã¿ NOMEAÃ¿Ã¿O. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÃ¿MERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. Dentro do prazo de validade do concurso, a AdministraÃ§Ã£o poderÃ¡ escolher o momento no qual se realizarÃ¡ a nomeaÃ§Ã£o, mas nÃ£o poderÃ¡ dispor sobre a prÃ³pria nomeaÃ§Ã£o, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder pÃºblico. Uma vez publicado o edital do concurso com nÃºmero especÃ-fico de vagas, o ato da AdministraÃ§Ã£o que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeaÃ§Ã£o para a prÃ³pria AdministraÃ§Ã£o e, portanto, um direito Ã nomeaÃ§Ã£o titularizado pelo candidato aprovado dentro desse nÃºmero de vagas. II. ADMINISTRAÃ¿Ã¿O PÃ¿BLICA. PRINCÃPIO DA SEGURANÃ¿A JURÃDICA. BOA-FÃ¿. PROTEÃ¿Ã¿O Ã¿ CONFIANÃ¿A. O dever de boa-fÃ© da AdministraÃ§Ã£o pÃºblica exige o respeito incondicional Ã s

regras do edital, inclusive quanto Ã previsÃ£o das vagas do concurso pÃºblico. Isso igualmente decorre de um necessÃ¡rio e incondicional respeito Ã seguranÃ§a jurÃ-dica como princÃ-pio do Estado de Direito. Tem-se, aqui, o princÃ-pio da seguranÃ§a jurÃ-dica como princÃ-pio de proteÃ§Ã£o Ã confianÃ§a. Quando a AdministraÃ§Ã£o torna pÃºblico um edital de concurso, convocando todos os cidadÃ£os a participarem de seleÃ§Ã£o para o preenchimento de determinadas vagas no serviÃ§o pÃºblico, ela impreterivelmente gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadÃ£os que decidem se inscrever e participar do certame pÃºblico depositam sua confianÃ§a no Estado administrador, que deve atuar de forma responsÃ¡vel quanto Ã s normas do edital e observar o princÃ-pio da seguranÃ§a jurÃ-dica como guia de comportamento. Isso quer dizer, em outros termos, que o comportamento da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica no decorrer do concurso pÃºblico deve se pautar pela boa-fÃ©, tanto no sentido objetivo quanto no aspecto subjetivo de respeito Ã confianÃ§a nela depositada por todos os cidadÃ£os. (...) IV. FORÃ¿A NORMATIVA DO PRINCÃPIO DO CONCURSO PÃ¿BLICO. Esse entendimento, na medida em que atesta a existÃªncia de um direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o, reconhece e preserva da melhor forma a forÃ§a normativa do princÃ-pio do concurso pÃºblico, que vincula diretamente a AdministraÃ§Ã£o. Ã¿ preciso reconhecer que a efetividade da exigÃªncia constitucional do concurso pÃºblico, como uma incomensurÃ¡vel conquista da cidadania no Brasil, permanece condicionada Ã observÃ¢ncia, pelo Poder PÃºblico, de normas de organizaÃ§Ã£o e procedimento e, principalmente, de garantias fundamentais que possibilitem o seu pleno exercÃ-cio pelos cidadÃ£os. O reconhecimento de um direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o deve passar a impor limites Ã atuaÃ§Ã£o da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica e dela exigir o estrito cumprimento das normas que regem os certames, com especial observÃ¢ncia dos deveres de boa-fÃ© e incondicional respeito Ã confianÃ§a dos cidadÃ£os. O princÃ-pio constitucional do concurso pÃºblico Ã© fortalecido quando o Poder PÃºblico assegura e observa as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princÃ-pio. Ao lado das garantias de publicidade, isonomia, transparÃªncia, impessoalidade, entre outras, o direito Ã nomeaÃ§Ã£o representa tambÃ©m uma garantia fundamental da plena efetividade do princÃ-pio do concurso pÃºblico. V. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÃRIO. (RE 598099/MS, Min. Relator Gilmar Mendes, DJ nÂº 189, 03/10/2011) CONCURSO PÃ¿BLICO. NOMEAÃ¿Ã¿O. CANDIDATO. APROVAÃ¿Ã¿O. PRIMEIRO LUGAR. Trata-se de agravo regimental contra decisÃ£o que deu provimento a RMS no qual a recorrente aduz que foi aprovada em 1Âº lugar para o cargo de professora de lÃ-ngua portuguesa. Sustenta que os candidatos aprovados em concurso pÃºblico dentro do nÃºmero de vagas ofertado por meio do edital possuem direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o para o cargo, uma vez que o edital possui forÃ§a vinculante para a AdministraÃ§Ã£o. Ademais, o fato de nÃ£o ter sido preterida ou nÃ£o haver nomeaÃ§Ã£o de carÃ¡ter emergencial, por si sÃ³, nÃ£o afasta direito lÃ-quido e certo Ã nomeaÃ§Ã£o.A Turma, ao prosseguir o julgamento, negou provimento ao agravo regimental sob o entendimento de que, no caso, ainda que se considere o fato de o edital nÃ£o fixar o nÃºmero de vagas a serem preenchidas com a realizaÃ§Ã£o do concurso, Ã© de presumir que, nÃ£o tendo dito o contrÃ¡rio, pelo menos uma vaga estaria disponÃ-vel. Em sendo assim, Ã© certo que essa vaga sÃ³ poderia ser destinada Ã recorrente, a primeira colocada na ordem de classificaÃ§Ã£o. Precedente citado do STF: RE 598.099-MS.(AgRg no RMS 33.426-RS, Rel. originÃ¡rio Min. Hamilton Carvalhido, Rel. para o acÃ³rdÃ£o Min. Teori Albino Zavascki (art. 52, IV, b, RISTJ), julgado em 23/8/2011) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÃRIO EM MANDADO DE SEGURANÃ¿A. CONCURSO PÃ¿BLICO. MAGISTÃ¿RIO. APROVAÃ¿Ã¿O EM PRIMEIRO LUGAR. DIREITO Ã¿ NOMEAÃ¿Ã¿O. 1. HÃ¡ direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o do candidato aprovado em primeiro lugar no concurso pÃºblico se havia previsÃ£o de vaga, entre as 5.896 ofertadas, no cargo e localidade para a qual se inscreveu, nada importando que tenha sido divulgado apenas o quantitativo total das vagas existentes. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no RMS 26711 / RSAGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÃ¿A2008/0079033-0, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131), T6 - SEXTA TURMA, DJe 07/05/2012) HÃ¡ de se ressaltar tambÃ©m que a autora logrou comprovar que houve por parte da AdministraÃ§Ã£o da Comarca de Altamira a manifestaÃ§Ã£o no sentido de necessidade de provimento do cargo, diante dos inÃºmeros processos judiciais que necessitam de perÃ-cia contÃ¡bil. Ademais, resta incontroverso o surgimento de vaga durante o prazo de validade do certame, tendo em vista a exoneraÃ§Ã£o do servidor Denis Leite Gomes, garantindo direito subjetivo de nomeaÃ§Ã£o Ã autora da presente demanda.Cumpre ressaltar, ainda, que o art. 375 do CPC permite ao julgador a aplicaÃ§Ã£o das regras de experiÃªncia comum, assim dispondo:Art. 375. O juiz aplicarÃ¡ as regras de experiÃªncia comum subministradas pela observaÃ§Ã£o do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiÃªncia tÃ©cnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.Esse dispositivo processual, explicitador da funÃ§Ã£o judicial no tocante ao sopesamento das provas, harmoniza-se com a maximizaÃ§Ã£o do valor que modernamente se atribuiu ao juiz na conduÃ§Ã£o do processo judicial, deixando de ser apenas um observador privilegiado do duelo das partes e quase sempre passivo. A

aplicabilidade de tal dispositivo nÃ£o estÃ¡ limitada Ã apuraÃ§Ã£o dos fatos controvertidos no processo, mas espraia-se por toda a extensÃ£o da cogniÃ§Ã£o judicial, indicando soluÃ§Ãµes para os casos de incidÃªncia de juÃ-zos de valor.Neste interim, pelas regras de experiÃªncia deste juÃ-zo, diante de inÃºmeros processos em que hÃ¡ necessidade de perÃ-cia judicial no Polo de Altamira, vislumbro a necessidade da AdministraÃ§Ã£o no provimento do referido cargo, corroborando com a manifestaÃ§Ã£o expedida pela DireÃ§Ã£o do Forum da Comarca. Conforme narrado acima, vislumbro que a autora tem o direito subjetivo Ã nomeaÃ§Ã£o, por ter se classificado em primeiro lugar no certame, ainda que em cadastro de reserva, pois se a AdministraÃ§Ã£o lanÃ§ou edital com o referido cargo, subentende-se que a necessidade de pelo menos 1 vaga para ser provida no decorrer da validade do certame. Assim, diante da expiraÃ§Ã£o da validade do certame, faz jus a autora Ã imediata nomeaÃ§Ã£o no referido concurso.DA ANTECIPAÃ¿Ã¿O DE TUTELA EM COGNIÃ¿Ã¿O EXAURIENTE.DispÃµe o art. 296 do CPC que a tutela provisÃ³ria conserva sua eficÃ¡cia na pendÃªncia do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Desta forma, nÃ£o obstante tenha havido a cogniÃ§Ã£o sumÃ¡ria com o indeferimento da tutela provisÃ³ria, nada obsta que este juÃ-zo proceda Ã reanÃ¡lise dos requisitos, apÃ³s o aprofundamento da matÃ©ria, em cogniÃ§Ã£o exauriente. Desta forma, passo Ã anÃ¡lise do pedido de tutela de urgÃªncia pleiteada pela autora.Â A antecipaÃ§Ã£o dos efeitos de tutela prescrita no art. 300 do CÃ³digo de Processo Civil, representa instituto de tutela diferenciada que objetiva adiantar a providÃªncia final desejada e, para tanto, exige o atendimento de pressupostos, ou seja, a situaÃ§Ã£o de risco para o direito a ser tutelado, se procedente o pedido mediato, e a existÃªncia da prova inequÃ-voca da verossimilhanÃ§a da alegaÃ§Ã£o.A prova inequÃ-voca da verossimilhanÃ§a da alegaÃ§Ã£o expressa, no plano da cogniÃ§Ã£o exauriente Ã© verificada diante do resultado do julgamento, apÃ³s juÃ-zo de certeza.Analisando os autos, diante de toda a fundamentaÃ§Ã£o exposta, entendo plausÃ-veis as alegaÃ§Ãµes formuladas na petiÃ§Ã£o inicial. O risco na demora verifica-se presente, diante da necessidade de profissional habilitado no cargo objeto da presente demanda, necessidade esta jÃ¡ demonstrada pela AdministraÃ§Ã£o, bem como pela privaÃ§Ã£o da autora a um direito subjetivo reconhecido em sentenÃ§a, de modo que a demora na efetiva prestaÃ§Ã£o jurisdicional lhe ocasionarÃ¡ em prejuÃ-zos materiais considerÃ¡veis. Assim, em anÃ¡lise exauriente, entendo presentes os requisitos autorizadores, pelo que, revogo a decisÃ£o de ID 12367631 e DEFIRO A ANTECIPAÃ¿Ã¿O DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o requerido, por meio do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ proceda Ã imediata nomeaÃ§Ã£o da autora no cargo pleiteado, bem como, observados os requisitos legais e editalÃ-cios, empposse-a no referido cargo.Â DIPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil, para declarar o direito Ã nomeaÃ§Ã£o da autora MICHELLE KLOSOUSK ao cargo em que foi classificada em primeiro lugar (Analista JudiciÃ¡rio - Especialidade CiÃªncias ContÃ¡beis - Polo Altamira) e, em sede de cogniÃ§Ã£o exauriente, ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Estado do ParÃ¡, por meio do Tribunal de JustiÃ§a do Estado nomeie a autora e, preenchidos os requisitos legais e editalÃ-cios, empposse-a no referido cargo.Â Sem custas nos termos do art. 15, alÃ-nea Â¿gÂ¿, da Lei Estadual nÂ° 5.738/93Â e art. 40, inciso I, da Lei Estadual nÂ° 8.328/2015. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que fixo em 20% sobre o valor da causIntimem-sCausa nÃ£o sujeita ao reexame necessÃ¡rio, tendo em vista a disposiÃ§Ã£o do art. 496, Â§2Âº, II do CPC.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 15 dias, e, apÃ³s, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ressalte-se que, por forÃ§a do art. 1.012, Â§1Âº, V, eventual apelaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser recebida apenas no seu efeito devolutivo.Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira, 11 de novembro de 2021.AndrÃ© Paulo Alencar SpÃ-ndola. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Altamira.
P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 6 7 6 7 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:OLIVEIRA MARQUES DE SOUSA Representante(s): OAB 14884 - JOSE VINICIUS FREIRE LIMA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 13568-B - RENATA OLIVEIRA PIRES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA ATUAL DENOMINCAO DO BANCO HSBC BANK BRASIL SA Representante(s): OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) . 1. Inicialmente observo que nÃ£o hÃ¡ questÃµes processuais pendentes nos termos do art. 357, inciso I do CPC, eis que foram decidas na decisÃ£o de fl. 122.2. Deixo de apreciar a petiÃ§Ã£o de fls. 146, em razÃ£o de ter sido protocolada intempestivamente pelo requerido, conforme certidÃ£o de fl. 154. Portanto, reconheÃ§o a preclusÃ£o temporal para a prÃ¡tica daquele ato processual, nos termos o art. 2231 do CPC/2015.2. Com relaÃ§Ã£o Ã delimitaÃ§Ã£o das questÃµes de

fato e de direito sobre as quais recairÃ¡ a atividade probatÃ³ria e especificaÃ§Ã£o dos meios de prova admitidos, fixo como pontos controvertidos: a) houve descumprimento da decisÃ£o judicial que determinou a restituiÃ§Ã£o do veÃ-culo apreendido nos autos nÂº 0001308-41.2013.8.14.0005; b) se houve, quantos dias foram o descumprimento; c) o veÃ-culo apreendido nos autos nÂº 0001308-41.2013.8.14.0005, foi conservado adequadamente enquanto estava sob a posse do requerido e/ou de seus prepostos; d) os danos relatados nos autos, foram decorrentes de eventual mÃ¡ conservaÃ§Ã£o, enquanto estava na posse do requerido e/ou de seus prepostos; e) caso de reconhecidos os danos, o requerido praticou um ato ilÃ-cito indenizÃ¡vel; f) aplica-se a SÃºmula nÂº 130 do STJ, ao presente caso; e, g) reconhecido o descumprimento da decisÃ£o judicial em devolver o veÃ-culo, que em tese, estava quitado, enseja a condenaÃ§Ã£o de danos morais em favor do autor.2.2. Observo que o EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a que reformou parcialmente a decisÃ£o de fl. 122, afastando, tÃ£o-somente, a inversÃ£o do Ã´nus da prova prevista no art. 6Âº do CDC, mas manteve a aplicabilidade das regras consumeristas ao caso. 2.3. Nos termos do artigo 373 do CÃ³digo de Processo Civil, distribuo o Ã´nus da prova a parte autora, quanto ao fato constitutivo de seu direito e a parte requerida, quanto Ã existÃªncia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, conforme decisÃ£o EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a.2.3. Intimem-se as partes para que cumpram o disposto no artigo 357, Â§ 1Âº, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de estabilizaÃ§Ã£o desta decisÃ£o.2.4. Defiro prova documental superveniente pleiteada pela parte autora, no prazo 30 (trinta) dias, inclusive para a juntada de documentos oriundos do processo nÂº 0001308-41.2013.8.14.0005.2.4.1. Com a apresentaÃ§Ã£o de prova documental por uma das partes, dÃª-se vistas Ã parte contrÃ¡ria para manifestaÃ§Ã£o no prazo de 05 (cinco) dias.3. Defiro a produÃ§Ã£o de prova testemunhal, mas indefiro o depoimento pessoal da requerida, eis que ela Ã© pessoa jurÃ-dica, atuando por seus prepostos, e a parte nÃ£o indicou qual dos seus prepostos pleiteia a produÃ§Ã£o de prova oral2, restando ausente a pertinÃªncia para o deslinde do feito. 3.1. Por fim, designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 03/02/2022, Ã s 11h00min (art. 357, inciso V do CPC/2015).3.2. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentaÃ§Ã£o/complementaÃ§Ã£o do rol de testemunhas, esclarecendo que, por forÃ§a do artigo 357, Â§Â§ 6Âº e 7Âº, do CPC, o nÃºmero de testemunhas arroladas nÃ£o pode ser superior a 10, sendo 3, no mÃ¡ximo, para a prova de cada fato e que este juÃ-zo poderÃ¡ limitar o nÃºmero de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.3.3. Nos termos do artigo 455, do CPC, esclareÃ§o aos procuradores que, "Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiÃªncia designada, dispensando-se a intimaÃ§Ã£o do juÃ-zo".3.4. Havendo indicaÃ§Ã£o de testemunhas ocupantes de cargo pÃºblico ou militares, estas deverÃ£o ser requisitadas por este juÃ-zo, ao chefe da repartiÃ§Ã£oÂ ou do comando do corpo em que servirem, por forÃ§a do que dispÃµe o art. 455, Â§4Âº, inc. III, do CPC. 3.5. Anoto que, diante da Pandemia do coronavÃ-rus (COVID-19), a audiÃªncia ocorrerÃ¡ preferencialmente por videoconferÃªncia, atravÃ©s do aplicativo Microsoft Teams, em observÃ¢ncia aos termos da Portaria nÂ° 1.651/2021-GP e seguintes expedidas pelo EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, podendo, no entanto, na impossibilidade das partes e testemunhas terem acesso aos recursos tecnolÃ³gicos, ser realizada de forma hÃ-brida ou ainda integralmente presencial. 3.6. Observo que no momento da intimaÃ§Ã£o, deve o intimado informar endereÃ§o de e-mail e/ou telefone com acesso Ã internet para a videoconferÃªncia (audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o), que poderÃ¡ ser acessada atravÃ©s do link: https://bityli.com/2pG0wa, ou ainda, a necessidade de realizaÃ§Ã£o de forma presencial. 3.7. Advirto os patronos das partes que ao apresentarem rol de testemunhas tambÃ©m deverÃ£o informar o endereÃ§o de e-mail e/ou telefone com acesso Ã internet para a videoconferÃªncia, ou ainda informar a necessidade de oitiva de forma presencial. 3.8. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados e/ou defensores pÃºblicos.4. Por fim, considerando que BANCO BRADESCO S/A Ã© a atual denominaÃ§Ã£o do requerido BANCO HSBC BANK BRASIL S.A., retifique-se o passivo fazendo constar a atual denominaÃ§Ã£o social do requerido. ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.Â P. I. C.QRCode para acesso a sala de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o:1Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaraÃ§Ã£o judicial, ficando assegurado, porÃ©m, Ã parte provar que nÃ£o o realizou por justa causa. 2AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. NECESSIDADE DE OBSERVÃ¿NCIA DO PRAZO ASSINALADO PELO JUÃZO PARA APRESENTAÃ¿Ã¿O DO ROL DE TESTEMUNHAS. DEPOIMENTO PESSOAL DA PESSOA JURÃDICA. PREPOSTO. 1. NÃ£o hÃ¡ falar em cerceamento de defesa, jÃ¡ que a agravante deixou de apresentar o rol de testemunhas no prazo assinalado pelo JuÃ-zo a quo para tanto (fl. 66), nos termos do que lhe faculta o caput do art. 407 do CPC. 2. Por outro lado, manifestou-se correto o indeferimento da tomada do depoimento pessoal da autora (pessoa jurÃ-dica), jÃ¡ que ausente a demonstraÃ§Ã£o concreta da

pertinÃªncia da prova para o deslinde da causa. Agravo de instrumento desprovido. (TJ-RS - AI: 70049827421 RS, Relator: EugÃªnio Facchini Neto, Data de Julgamento: 28/08/2012, DÃ©cima Nona CÃ¢mara CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: 31/08/2012).

PROCESSO: 00048835220168140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:C. A. M. Representante(s): OAB 18667-B - WELLITON VENTURA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de que sofreu acidente de trÂ¢nsito, ocorrido no dia 27.03.2015, tendo sequelas em razÃ£o do mesmo. Afirma ter recebido na esfera administrativa apenas parcialmente valor devido. Juntou Ã inicial procuraÃ§Ã£o e documentos. Este Juiz, considerando pertinente a produÃ§Ã£o de prova pericial, nomeou perito judicial Ã fl. 105. O autor nÃ£o compareceu Ã perÃ-cia.Este juÃ-zo designou a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia por mais duas vezes, restando infrutÃ-fera a sua realizaÃ§Ã£o, considerando a ausÃªncia do autor, intimado atravÃ©s de seu patrono.Ã¿ fl. 116, atravÃ©s de ato ordinatÃ³rio, foi expedido mandado para intimaÃ§Ã£o pessoal do autor.Ã¿ fl. 119 foi certificado sobre a impossibilidade de intimaÃ§Ã£o do autor, considerando que o mesmo nÃ£o reside mais no endereÃ§o declinado na exordial.Ã¿ fl. 123 foi determinada a intimaÃ§Ã£o do patrono do autor a fim de que informasse o endereÃ§o atualizado do seu cliente, nÃ£o havendo manifestaÃ§Ã£o, conforme certificado Ã fl. 125.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.No presente litÃ-gio, autor nÃ£o compareceu as periciais designadas por este JuÃ-zo. Com efeito, a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica Ã© meio de prova idÃ´nea para o deslinde do feito, tendo em vista que o valor da indenizaÃ§Ã£o do seguro obrigatÃ³rio para os casos de invalidez deve ser proporcional ao grau da lesÃ£o, atestado em laudo conclusivo por mÃ©dico perito.O patrono do autor, foi intimado e nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o quedando-se inerte ao seu direito de prova.Ante a necessidade de prova tÃ©cnica para atestar o grau de invalidez, a fim de que se apure o valor devido da indenizaÃ§Ã£o, verifico que o autor nÃ£o se desincumbiu do seu Ã´nus, nÃ£o restando outra soluÃ§Ã£o, senÃ£o a improcedÃªncia do pleito.Logo, considerando que nÃ£o consta nos autos quaisquer provas capazes de atestar a invalidez do autor, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo CÃ³digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por ausÃªncia de provas. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, entretanto, em razÃ£o da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, Â§3Âº, do CPC. O autor sucumbente arcarÃ¡ com os honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado, da causa, observada a gratuidade de justiÃ§a.Determino a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome da requerida, para levantamento dos honorÃ¡rios periciais, caso jÃ¡ tenham sido depositados judicialmente.Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, proceda-se as anotaÃ§Ã£es necessÃ¡rias e apÃ³s arquive-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C. Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

PROCESSO: 00054611520168140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 10/11/2021---REQUERENTE:BV FINANCEIRA SA Representante(s): OAB 21974-A - FERNANDO LUZ PEREIRA (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:FRANCISCO EDSON ALMEIDA DE ARAUJO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO Â De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Autor B V FINANCEIRA S A C F I, para que manifeste sobre a certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a as fls. 82, NÂº 2021.02091456-86. Â Altamira, 10 de novembro de 2021. Â Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡ria

PROCESSO: 00057010920138140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:EDMUNDO JERONIMO PEREIRA Representante(s): OAB 14737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)

REQUERIDO:SEGURADORA LIDER Representante(s): MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) . A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de Ã© genitor de ENÃ¿IAS BORGES PEREIRA, falecido em acidente de trÃ¢nsito no dia 17/06/2002, conforme certidÃ£o de Ã³bito de fl. 15. Feita a distribuiÃ§Ã£o a este JuÃ-zo, foi determinada a citaÃ§Ã£o do requerido e designada audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o.A parte rÃ© foi citada, tendo apresentado contestaÃ§Ã£o na qual arguiu preliminares quanto a prescriÃ§Ã£o.Vieram-me os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.Ao analisar a presente demanda, verifico que a parte requerente informa que o seu filho ENÃ¿IAS BORGES PEREIRA foi vÃ-tima de acidente de trÃ¢nsito, vindo a Ã³bito no dia 17/06/2002.Verifico que nÃ£o foram juntados aos autos pedido de indenizaÃ§Ã£o administrativamente, bem como verifico que os autos foram distribuÃ-dos em 30/07/2013, ou seja, apÃ³s 13 anos da data do evento danoso O prazoÂ prescricionalÂ para a propositura de aÃ§Ã£o objetivando a cobranÃ§a de seguro obrigatÃ³rio Ã© de 3 (trÃªs) anos, consoante a reiterada jurisprudÃªncia do Superior Tribunal de JustiÃ§a, nos termos da SÃºmula n. 405: 'A aÃ§Ã£o de cobranÃ§a do seguro obrigatÃ³rio (DPVAT) prescreve em trÃªs anos.Â O cÃ´mputo do prazo prescricional, nas aÃ§Ãµes de cobranÃ§a envolvendo seguro obrigatÃ³rio (DPVAT), tem por termo inicial a data da inequÃ-voca ciÃªncia da invalidez pelo segurado ou do evento danoso (morte). SÃºmulas 278 e 573, do STJ.No presente caso, o termo inicial para contagem do prazo prescricional a ser levado em consideraÃ§Ã£o Ã© a data do Ã³bito, resultante do acidente de trÃ¢nsito (17/06/2002), quando houve a ciÃªncia inequÃ-voca da situaÃ§Ã£o do segurado.Entretanto, a aÃ§Ã£o sÃ³ foi proposta no dia 30/07/2013, ou seja, onze anos apÃ³s o falecimento, quando a prescriÃ§Ã£o jÃ¡ havia se efetivado, nÃ£o sendo observado o prazo de 3 anos.Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Novo CÃ³digo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, entretanto, em razÃ£o da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, Â§3Âº, do CPC. O autor sucumbente arcarÃ¡ com os honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado, da causa, observada a gratuidade de justiÃ§a.Determino a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome da requerida, para levantamento dos honorÃ¡rios periciais, caso jÃ¡ tenham sido depositados judicialmente.Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, proceda-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e apÃ³s arquive-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C. Altamira/PA, 09 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 8 2 9 6 5 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:S. A. R. Representante(s): OAB 14737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) REPRESENTANTE:EDUARDO SOARES DA ROCHA. Considerando que a presente demanda envolve interesse de incapaz, dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 178, II, do CPC.ApÃ³s, conclusos.P.I.C.

P R O C E S S O : 0 0 0 8 2 2 9 7 4 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 14737 - JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Considerando que o autor juntou aos autos procuraÃ§Ã£o atualizada, conforme fl. 117, defiro o pedido para expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome do patrono do autor Dr. JoÃ£o Feliciano Caramuru dos Santos JÃºnior, OAB/PA 14.737, a ser depositado em conta bancÃ¡ria descrita na referida petiÃ§Ã£o.Em seguida, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a de fl. 92/93, e, apÃ³s, observadas as formalidades legais, arquive-se.P.I.C.

P R O C E S S O : 0 0 0 8 3 3 6 2 6 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:IZAIAS GAMA CARDOSO Representante(s): OAB 14772-B - MANOELLA BATALHA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT. 1.Â Â Â Â Â Considerando a CertidÃ£o de fl. 110, a qual

informa que nÃ£o houve a devoluÃ§Ã£o do Mandado pelo Oficial de JustiÃ§a, Sr. ADAILTON DE LIMA SOUSA, mesmo apÃ³s prÃ©via intimaÃ§Ã£o, conforme mandado de fl. 108/109, determino: 1.1.Â Â Â Â Â Oficie-se a Corregedoria do Interior e a DireÃ§Ã£o do FÃ³rum da Comarca de Altamira para que adotem as providÃªncias cabÃ-veis. 2.Â Â Â Â Â Ademias, considerando que a parte autora nÃ£o foi intimada da perÃ-cia, redesigno o ato e determino a sua intimaÃ§Ã£o pessoal, para que compareÃ§a entre os dias 07 a 11 de fevereiro de 2022, no horÃ¡rio das 08h00h Ã s 17h00min, para a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia com o Dr. Guilherme Gomes, na Rua Otaviano Santos, nÂº 2087, Bairro Sudam I, Altamira-ParÃ¡.3.Â Â Â Â Â Nomeio perito judicial o mÃ©dico Guilherme Lima Gomes (e-mail: e-mail: guilhermejus@outlook.com) para a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica, devendo encaminhar o laudo no prazo de 30 dias.4.Â Â Â Â Â Intime-se o perito da referida nomeaÃ§Ã£o.5.Â Â Â Â Â Arbitro os honorÃ¡rios periciais em R$ 300,00 (trezentos reais) que devem ser suportados pela requerida, conforme Acordo de CooperaÃ§Ã£o TÃ©cnica nÂº 021/2016 celebrado entre Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ e a Seguradora LÃ-der dos ConsÃ³rcios do Seguro DPVAT.6.Â Â Â Â Â Ressalto que o levantamento do valor referente a perÃ-cia tÃ©cnica estÃ¡ condicionado a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia mencionada por meio de alvarÃ¡ judicial, o qual autorizo a sua expediÃ§Ã£o apÃ³s a perÃ-cia, observadas as formalidades legais.7.Â Â Â Â Â Incumbe Ã s partes, no prazo de 15 dias, indicar assistentes tÃ©cnicos e apresentar quesitos (art. 465, Â§ 1Âº, II e III, do CPC).8.Â Â Â Â Â Intime-se a parte rÃ© para efetuar o pagamento dos honorÃ¡rios periciais, em atÃ© 15 dias a contar da intimaÃ§Ã£o.9.Â Â Â Â Â Advirta-se a parte autora que o nÃ£o comparecimento Ã perÃ-cia designada no item Â¿01Â¿, implicarÃ¡ na renÃºncia a tal prova.10.Â Â Â Â Â Com a apresentaÃ§Ã£o do laudo pericial juntado na presente demanda, manifeste-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando pelo autor e, sucessivamente, o rÃ©u. No mesmo prazo mencionado acima, manifeste-se o autor acerca da contestaÃ§Ã£o apresentada na presente demanda, devendo ambas as partes, caso desejem, especificar os pontos controvertidos e as provas que pretendem produzir.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.P.I.C.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 8 4 4 9 0 9 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 10/11/2021---REQUERENTE:R. M. L. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:N. P. M. MENOR:C. M. L. . PODER JUDICIÃRIO Â TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ Â COMARCA DE ALTAMIRA - SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL Â Processo nÂº 0008449-09.2016.814.0005 CERTIDÃ¿O Â Â Â Â Â

excepcionais.Uma vez jÃ¡ esclarecida a natureza jurÃ-dica dos embargos de declaraÃ§Ã£o - natureza recursal1 - importa ressaltar que o pedido de esclarecimento ou complementaÃ§Ã£o se submete ao juÃ-zo de admissibilidade - aos chamados pressupostos recursais. Tais pressupostos se dividem em objetivos, quando serÃ£o examinadas a existÃªncia e adequaÃ§Ã£o do recurso, a tempestividade, a motivaÃ§Ã£o e a regularidade procedimental, e em subjetivos, onde serÃ£o examinados o interesse e a legitimaÃ§Ã£o para recorrer, bem como a inexistÃªncia de obstÃ¡culo ao poder de recorrer.Da anÃ¡lise dos embargos, verifico que o embargante aduz omissÃ£o na sentenÃ§a de fl. 109, alegando que este JuÃ-zo deixou de se manifestar quanto ao levantamento dos valores depositados a tÃ-tulo de honorÃ¡rios periciais.Conforme se depreende dos autos, nÃ£o assiste razÃ£o ao embargante, visto que a sentenÃ§a, em seu antepenÃºltimo parÃ¡grafo, determinou a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial em nome da requerida, ora embargante, para levantamento dos honorÃ¡rios periciais, caso jÃ¡ tivessem sido depositados.CONCLUSÃ¿OAssim, com tais consideraÃ§Ãµes, CONHEÃ¿O dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o e nego-lhes provimento, por entender que inexiste omissÃ£o na sentenÃ§a, visto que ficou expressamente determinada a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ judicial para levantamento dos honorÃ¡rios periciais em favor da requerida/embargante, considerando a sua nÃ£o realizaÃ§Ã£o, portanto, mantendo incÃ³lume os seus termos.P. I. C.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA. Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA. 1 STJ - REsp: 1636290 PB 2016/0289072-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃ¿ES, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ 19/04/2017.
P R O C E S S O : 0 0 1 1 5 7 8 8 5 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/11/2021---REQUERENTE:FRANCISCA SANTOS DA CONCEICAO Representante(s): OAB 11946 - FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL. Considerando a necessidade de remessa dos autos ao MUNICÃPIO DE CASTANHAL, para cumprimento do despacho (fl.53), bem como a fim de afastar eventual nulidade processual, determino:Proceda a secretaria a migraÃ§Ã£o dos autos ao Sistema PJE-PA nos termos do art. 5Âº, Â§7Âº da Portaria Conjunta nÂº 001-GP/VP.ApÃ³s migraÃ§Ã£o, intime-se o MUNICÃPIO DE CASTANHAL para cumprimento do despacho (fl. 53).Em seguida, retornem os autos conclusos.P. I. C.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.
P R O C E S S O : 0 0 1 3 2 9 5 3 5 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 10/11/2021---REQUERENTE:IMPACTO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP Representante(s): OAB 10138 - ALEXANDRE SCHERER (ADVOGADO) OAB 16949 - CAYO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE ALTAMIRA. 1. DO RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA CUMULADA COM RESTITUIÃ¿Ã¿O DE TRIBUTO E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÃ¿NCIA INAUDITA ALTERA PARTE ajuizada por IMPACTO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÃ¿Ã¿O CIVIL LTDA - EPP em face do MUNICÃPIO DE ALTAMIRA.Em sÃ-ntese, afirma o requerente que atua no segmento de construÃ§Ã£o civil e outras atividades semelhantes, enquadradas no item 32 da lista de serviÃ§os anexa Ã Lei Complementar nÂº 56/87, atualmente enquadradas no item 7.14 da lista anexa Ã Lei Complementar nÂº 116/2003.Relata que firmou contrato com o Estado do ParÃ¡, sob o regime de empreitada por preÃ§o unitÃ¡rio, cujo objeto era a construÃ§Ã£o do Hospital de Pequeno Porte no Distrito de Castelo dos Sonhos, em Altamira/PA, em que o valor total perfaz R$ 13.492.969,58 (treze milhÃµes quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).E na emissÃ£o de suas notas fiscais, o MunicÃ-pio de Altamira fez a retenÃ§Ã£o na fonte do ISS, de todos os serviÃ§os prestados, sem promover a exclusÃ£o dos valores acerca dos materiais utilizados na execuÃ§Ã£o da obra.Pleiteou tutela de urgÃªncia `para fazer cessar a indevida exaÃ§Ã£o, flagrantemente ilegal e inconstitucional, Ã autora em recolher o Imposto Sobre ServiÃ§os de Qualquer Natureza incluindo em sua base de cÃ¡lculo os valores decorrentes dos materiais empregados na execuÃ§Ã£o do serviÃ§o, sobre a obra denominada Â¿Hospital de Pequeno PorteÂ¿, no Distrito de Castelo dos Sonhos, no MunicÃ-pio de AltamiraÂ¿.Juntou documentos.Recebida a inicial, foi determina a intimaÃ§Ã£o do requerido para se manifestar acerca da tutela de urgÃªncia pleiteada pelo requerente.O requerido em sua manifestaÃ§Ã£o arguiu, em sÃ-ntese, a mÃ¡ qualidade das notas fiscais das mercadorias adquiridas de terceiros; relatÃ³rios de mediÃ§Ã£o omitidos nos autos; presunÃ§Ã£o de subempreitada para as notas fiscais emitidas fora do MunicÃ-pio de Altamira; notas fiscais que nÃ£o guardam relaÃ§Ã£o com a obra realizada no MunicÃ-pio; e, ausÃªncia de discordÃ¢ncia no curso do contrato, nÃ£o demonstrando risco de dano insustentÃ¡vel a parte autora.Â Alegou, ainda, vedaÃ§Ã£o de compensaÃ§Ã£o de tributos em sede de tutela de urgÃªncia,

bem como se concedida, pleiteia a concessÃ£o de cauÃ§Ã£o. Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OPasso a anÃ¡lise do pedido de tutela de urgÃªncia.A concessÃ£o de tutela de urgÃªncia reclama a presenÃ§a do relevante fundamento do pedido (fumus bonis iuris) e do perigo de ineficÃ¡cia da medida (periculum in mora) caso persista o ato impugnado. Embora concedida, a medida liminar nÃ£o Ã© antecipaÃ§Ã£o dos efeitos da sentenÃ§a final.Â Sua concessÃ£o, somente se autoriza se a relevÃ¢ncia dos fundamentos estiver comprovando sua necessidade e se a eficÃ¡cia da medida, se concedida somente ao final, vier a aniquilar o direito da demandante.Â O art. 300 do CÃ³digo de Processo Civil permite ao juiz a concessÃ£o de tutela de urgÃªncia quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado Ãºtil do processo.Â A providÃªncia requerida consiste em anÃ¡lise da tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada na exordial, assim, para que seja deferida, impÃµe-se analisar a presenÃ§a de elementos mÃ-nimos a indicar a probabilidade da existÃªncia do direito afirmado e o perigo na demora da prestaÃ§Ã£o jurisdicional em um contexto de verossimilhanÃ§a do direito a ser reconhecido no provimento final.O Professor Humberto Theodoro JÃºnior1 esclarece que o deferimento da tutela decorre de uma anÃ¡lise primaria da probabilidade da concessÃ£o do direito alegado, mas sem conferir, no entanto, a certeza do provimento final.Ã¿ claro que deve ser revelado como um Â¿interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que prima facie possam formar no juiz uma opiniÃ£o de credibilidade mediante um conhecimento sumÃ¡rio e superficialÂ¿, como ensina Ugo Rocco. O juÃ-zo necessÃ¡rio nÃ£o Ã© o de certeza, mas o de verossimilhanÃ§a, efetuado sumÃ¡ria e provisoriamente Ã luz dos elementos produzidos pela parte.NÃ£o se pode, bem se vÃª, tutelar qualquer interesse, mas tÃ£o somente aqueles que, pela aparÃªncia, se mostram plausÃ-veis de tutela no processo. Assim, se da prÃ³pria narraÃ§Ã£o do requerente da tutela de urgÃªncia, ou da flagrante deficiÃªncia do tÃ-tulo jurÃ-dico em que se apoia sua pretensÃ£o de mÃ©rito, conclui-se que nÃ£o hÃ¡ possibilidade de Ãªxito para ele na composiÃ§Ã£o definitiva da lide, caso nÃ£o Ã© de lhe outorgar a proteÃ§Ã£o de urgÃªncia. AliÃ¡s, em princÃ-pio, quando da narraÃ§Ã£o dos fatos nÃ£o decorre, logicamente, a conclusÃ£o pretendida pelo autor, a petiÃ§Ã£o inicial Ã©, no mÃ©rito, inepta e merece indeferimento liminar (NCPC, art. 330, Â§ 1Âº, III).Sem grifos no original.Â No caso em comento, verifica-se que a parte autora pleiteia a concessÃ£o de tutela de urgÃªncia `para fazer cessar a indevida exaÃ§Ã£o, flagrantemente ilegal e inconstitucional, Ã autora em recolher o Imposto Sobre ServiÃ§os de Qualquer Natureza incluindo em sua base de cÃ¡lculo os valores decorrentes dos materiais empregados na execuÃ§Ã£o do serviÃ§o, sobre a obra denominada Â¿Hospital de Pequeno PorteÂ¿, no Distrito de Castelo dos Sonhos, no MunicÃ-pio de AltamiraÂ¿.Para melhor compreensÃ£o, inicialmente destaco que a Lei Complementar 116/2003, possibilitou a exclusÃ£o da base de cÃ¡lculo do ISSQN, os materiais fornecidos pelo prestador para a construÃ§Ã£o civil, nos mesmo sentido do Decreto-Lei nÂº 406/1968. Vejamos:Art. 7oÂ A base de cÃ¡lculo do imposto Ã© o preÃ§o do serviÃ§o.Â§ 1oÂ Quando os serviÃ§os descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no territÃ³rio de mais de um MunicÃ-pio, a base de cÃ¡lculo serÃ¡ proporcional, conforme o caso, Ã extensÃ£o da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao nÃºmero de postes, existentes em cada MunicÃ-pio.Â§ 2oÂ NÃ£o se incluem na base de cÃ¡lculo do Imposto Sobre ServiÃ§os de Qualquer Natureza:I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviÃ§os previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviÃ§os anexa a esta Lei Complementar;[...]7.02 - ExecuÃ§Ã£o, por administraÃ§Ã£o, empreitada ou subempreitada, de obras de construÃ§Ã£o civil, hidrÃ¡ulica ou elÃ©trica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuraÃ§Ã£o de poÃ§os, escavaÃ§Ã£o, drenagem e irrigaÃ§Ã£o, terraplanagem, pavimentaÃ§Ã£o, concretagem e a instalaÃ§Ã£o e montagem de produtos, peÃ§as e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviÃ§os fora do local da prestaÃ§Ã£o dos serviÃ§os, que fica sujeito ao ICMS).7.03 - ElaboraÃ§Ã£o de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviÃ§os de engenharia; elaboraÃ§Ã£o de anteprojetos, projetos bÃ¡sicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.7.04 - DemoliÃ§Ã£o.7.05 - ReparaÃ§Ã£o, conservaÃ§Ã£o E reforma de edifÃ-cios, estradas, pontes, portos e congÃªneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviÃ§os, fora do local da prestaÃ§Ã£o dos serviÃ§os, que fica sujeito ao ICMS).Sem grifos no original.Lado outro, a legislaÃ§Ã£o municipal impÃ´s restriÃ§Ã£o nÃ£o prevista na Lei complementar, restringindo a sua aplicabilidade, ao exigir que somente Â¿admitidos os materiais aplicados na obra de forma permanente e que tenham sido produzidos pelo prestador dos serviÃ§os fora do local da obra e desde que observadas Ã s quantidades efetivamente utilizadasÂ¿ Ã referida obra poderÃ£o ser deduzidos da base de cÃ¡lculo. Vejamos:Art. 100. A base de cÃ¡lculo do ISS incidente sobre os serviÃ§os previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de prestador do serviÃ§o fora do local da prestaÃ§Ã£o dos serviÃ§os e devidamente comprovadas mediante a apresentaÃ§Ã£o de documentos fiscais

correspondentes. Â§ 1Âº. Para fins da deduÃ§Ã£o prevista no caput deste artigo, somente serÃ£o admitidos os materiais aplicados na obra de forma permanente e que tenham sido produzidos pelo prestador dos serviÃ§os fora do local da obra e desde que observadas Ã s quantidades efetivamente utilizadas e o cumprimento das obrigaÃ§Ãµes acessÃ³rias a serem estabelecidas em regulamento prÃ³prio, sendo vedada a deduÃ§Ã£o de: I - qualquer material fornecido por terceiros e incorporados Ã obra; II - ligaÃ§Ãµes provisÃ³rias de Ã¡gua, esgoto e energia elÃ©trica; III - tapumes, alambrados e outros materiais utilizados no isolamento da obra; IV - materiais e equipamentos utilizados para a sinalizaÃ§Ã£o de obra e de trÂ¢nsito; V - abrigo provisÃ³rio para depÃ³sito de materiais e outras utilidades; VI - materiais utilizados na montagem ou construÃ§Ã£o provisÃ³ria de depÃ³sitos, abrigos, alojamentos e escritÃ³rios; VII - placas de identificaÃ§Ã£o e gabaritos; VIII - materiais utilizados para cimbramento e escoramento de lajes, vigas e valas; IX - fÃ´rmas para galerias e para infraestruturas e superestruturas; X - telas de proteÃ§Ã£o; XI - maquinÃ¡rios, peÃ§as, ferramentas, andaimes e equipamentos em geral; XII - outros materiais nÃ£o incorporados Ã obra de forma permanente. Â§ 2Âº. NÃ£o se aplica a deduÃ§Ã£o prevista neste artigo aos serviÃ§os de fornecimento de concreto por empreitada, nem tampouco aos serviÃ§os de terraplenagem e pavimentaÃ§Ã£o asfÃ¡ltica em que nÃ£o sÃ£o permitidos quaisquer deduÃ§Ãµes.Analisando os autos, entendo que a causa de pedir se adequa a tese fixada no RE 603.497/MG, julgado sob o rito da repercussÃ£o geral, que por unanimidade reafirmou Â¿a tese da recepÃ§Ã£o do art. 9Âº, Â§ 2Âº, do DL nÂº 406/1968 pela ConstituiÃ§Ã£o de 1988, assentar que sua aplicaÃ§Ã£o ao caso concreto nÃ£o enseja reforma do acÃ³rdÃ£o do STJ, uma vez que aquela Corte, sem negar a premissa da recepÃ§Ã£o do mencionado dispositivo legal, circunscreveu-se a fixar-lhe o respectivo alcanceÂ¿, que assim foram ementados pela Suprema Corte. In verbis:TRIBUTÃRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÃ¿OS - ISS. DEFINIÃ¿Ã¿O DA BASE DE CÃLCULO. DEDUÃ¿Ã¿O DOS GASTOS COM MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÃ¿Ã¿O CIVIL. RECEPÃ¿Ã¿O DO ART. 9Âº, Â§ 2Âº, b, DO DECRETO-LEI 406/1968 PELA CONSTITUIÃ¿Ã¿O DE 1988. RATIFICAÃ¿Ã¿O DA JURISPRUDÃ¿NCIA FIRMADA POR ESTA CORTE. EXISTÃ¿NCIA DE REPERCUSSÃ¿O GERAL.(RE 603497 RG, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2010, REPERCUSSÃ¿O GERAL - MÃ¿RITO DJe-081 DIVULG 06-05-2010 PUBLIC 07-05-2010 EMENT VOL-02400-08 PP-01639)EMENTA DIREITO TRIBUTÃRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÃ¿OS DE QUALQUER NATUREZA. CONSTRUÃ¿Ã¿O CIVIL. BASE DE CÃLCULO. MATERIAL EMPREGADO. DEDUÃ¿Ã¿O. RECEPÃ¿Ã¿O DO ART. 9Âº, Â§ 2Âº, Â¿AÂ¿, DO DL 406/1968. ACÃ¿RDÃ¿O DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A QUE NÃ¿O DESTOA DA JURISPRUDÃ¿NCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A jurisprudÃªncia deste Supremo Tribunal Federal, reafirmada na decisÃ£o agravada, circunscreve-se a a asseverar recepcionado, pela Carta de 1988, o art. 9Âº, Â§ 2Âº, Â¿aÂ¿, do DL 406/1968, sem, contudo, estabelecer interpretaÃ§Ã£o sobre o seu alcance nem analisar sua subsistÃªncia frente Ã legislaÃ§Ã£o que lhe sucedeu - em especial, a LC 116/2003 -, tarefas de competÃªncia do Superior Tribunal de JustiÃ§a. 2. No caso, o acÃ³rdÃ£o do Superior Tribunal de JustiÃ§a, objeto do recurso extraordinÃ¡rio, nÃ£o destoou da jurisprudÃªncia desta Suprema Corte, porque, sem contrariar a premissa de que o art. 9Âº, Â§ 2Âº, Â¿aÂ¿, do DL 406/1968 foi recepcionado pela atual ordem constitucional, e considerada, ainda, a superveniÃªncia do art. 7Âº, Â§ 2Âº, I, da LC 116/2003, restringiu-se a delimitar a interpretaÃ§Ã£o dos referidos preceitos infraconstitucionais, para concluir pela ausÃªncia, na espÃ©cie, dos requisitos para a deduÃ§Ã£o, da base de cÃ¡lculo do Imposto sobre ServiÃ§os de Qualquer Natureza (ISSQN), de materiais utilizados no fornecimento de concreto, por empreitada, para construÃ§Ã£o civil. 3. Agravo interno conhecido e parcialmente provido, para, reafirmada a tese da recepÃ§Ã£o do art. 9Âº, Â§ 2Âº, do DL 406/1968 pela Carta de 1988, assentar que sua aplicaÃ§Ã£o ao caso concreto nÃ£o enseja reforma do acÃ³rdÃ£o do STJ, uma vez que aquela Corte Superior, Ã luz do estatuÃ-do no art. 105, III, da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica, sem negar a premissa da recepÃ§Ã£o do referido dispositivo legal, limitou-se a fixar-lhe o respectivo alcance.(RE 603497 AgR-segundo, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÃ¿NICO REPERCUSSÃ¿O GERAL - MÃ¿RITO DJe-201Â DIVULG 12-08-2020Â PUBLIC 13-08-2020) Contudo, como se extrai das ementas acima, a Corte Superior nÃ£o adentrou no alcance do referido dispositivo legal por se tratar de matÃ©ria de cunho infraconstitucional.Assim, apÃ³s o reconhecimento da constitucionalidade da referida deduÃ§Ã£o, o EgrÃ©gio Superior Tribunal de JustiÃ§a - STJ, passou a reconhecer o direito dos contribuintes em deduzir os materiais empregados na obra de construÃ§Ã£o civil, da referida base de cÃ¡lculo do ISS.Nesse sentido, colaciono os julgados do STJ, que promoveram a mudanÃ§a na jurisprudÃªncia interna dessa Corte, apÃ³s o julgamento do RE 603.497/MG.TRIBUTÃRIO. ISSQN. CONSTRUÃ¿Ã¿O CIVIL. BASE DE CÃLCULO. DEDUÃ¿Ã¿O DE VALORES REFERENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS. POSSIBILIDADE.PRECEDENTES DA SUPREMA CORTE.1. O Supremo Tribunal Federal, no RE 603.497/MG interposto contra acÃ³rdÃ£o desta Corte, reconheceu a repercussÃ£o geral da questÃ£o

posta a julgamento, nos temos do art. 543-B do CPC, e exarou decisÃ£o publicada em 16.9.2010, reformando o acÃ³rdÃ£o recorrido, com o seguinte teor: "Esta Corte firmou o entendimento no sentido da possibilidade da deduÃ§Ã£o da base de cÃ¡lculo do ISS dos materiais empregados na construÃ§Ã£o civil. Precedentes"2. A base de cÃ¡lculo do ISS restou analisada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento acima, portanto, revejo o entendimento anterior, a fim de realinhar-me Ã orientaÃ§Ã£o fixada pela Corte Suprema para reconhecer a possibilidade de deduÃ§Ã£o da base de cÃ¡lculo do ISS dos materiais empregados na construÃ§Ã£o civil.3. Como o agravante nÃ£o trouxe argumento capaz de infirmar a decisÃ£o que deseja ver modificada, esta deve ser mantida por seus prÃ³prios fundamentos.Agravo regimental improvido.(AgRg no AgRg no REsp 1228175/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 01/09/2011)TRIBUTÃRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISSQN.BASE DE CÃLCULO. DEDUÃ¿Ã¿O DO VALOR DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÃ¿Ã¿O CIVIL. DESINFLUÃ¿NCIA DA DISTINÃ¿Ã¿O ENTRE MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRÃ¿PRIO PRESTADOR DO SERVIÃ¿O E MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.I. A deduÃ§Ã£o do valor dos materiais, utilizados na construÃ§Ã£o civil, da base de cÃ¡lculo do ISSQN, conforme previsÃ£o do Decreto-lei 406/68 e da Lei Complementar 116/2003, abrange tanto os materiais fornecidos pelo prÃ³prio prestador do serviÃ§o, como aqueles adquiridos de terceiros. O que importa, segundo o entendimento pretoriano atual, Ã© que os materiais sejam empregados na construÃ§Ã£o civil.II. Na forma da jurisprudÃªncia, "'ApÃ³s o julgamento do RE nÂº 603.497, MG, a jurisprudÃªncia do Tribunal passou a seguir o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto Ã legalidade da deduÃ§Ã£o do custo dos materiais empregados na construÃ§Ã£o civil da base de cÃ¡lculo do imposto sobre serviÃ§os, incluÃ-do o serviÃ§o de concretagem. Agravo regimental desprovido' (AgRg no AREsp 409.812/ES, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/04/2014). Precedentes: AgRg no REsp 1.370.927/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/09/2013; EDcl no AgRg no REsp 1.189.255/RS, Rel. Ministro NapoleÃ£o Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 05/11/2013; AgRg no REsp 1.360.375/ES, Rel.Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/09/2013" (STJ, AgRg no AREsp 520.626/MG, Rel. Ministro SÃ¿RGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 13/08/2014).III. Agravo Regimental improvido.(AgRg no AREsp 664.012/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃ¿ES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016) Sem grifos no original.No caso em tela, verifica-se que hÃ¡ plausibilidade (fumus boni jures) no direito alegado pela parte autora, em promover a deduÃ§Ã£o dos materiais empregados na referida obra, nÃ£o compondo a base de cÃ¡lculo do ISS devido ao MunicÃ-pio de Altamira.Lado outro, o periculum in mora, tambÃ©m, resta devidamente comprovado, ao se exigir tributo em parcela maior que a devida, sem promover a efetiva exclusÃ£o da base de cÃ¡lculo dos materiais incorporados Ã referida obra, onerando demasiadamente o custo operacional requerente. Nesse mesmo sentido, se coaduna o entendimento do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡.TRIBUTÃRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISSQN.BASE DE CÃLCULO. DEDUÃ¿Ã¿O DO VALOR DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÃ¿Ã¿O CIVIL. DESINFLUÃ¿NCIA DA DISTINÃ¿Ã¿O ENTRE MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRÃ¿PRIO PRESTADOR DO SERVIÃ¿O E MATERIAIS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.I. A deduÃ§Ã£o do valor dos materiais, utilizados na construÃ§Ã£o civil, da base de cÃ¡lculo do ISSQN, conforme previsÃ£o do Decreto-lei 406/68 e da Lei Complementar 116/2003, abrange tanto os materiais fornecidos pelo prÃ³prio prestador do serviÃ§o, como aqueles adquiridos de terceiros. O que importa, segundo o entendimento pretoriano atual, Ã© que os materiais sejam empregados na construÃ§Ã£o civil.II. Na forma da jurisprudÃªncia, "'ApÃ³s o julgamento do RE nÂº 603.497, MG, a jurisprudÃªncia do Tribunal passou a seguir o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto Ã legalidade da deduÃ§Ã£o do custo dos materiais empregados na construÃ§Ã£o civil da base de cÃ¡lculo do imposto sobre serviÃ§os, incluÃ-do o serviÃ§o de concretagem. Agravo regimental desprovido' (AgRg no AREsp 409.812/ES, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/04/2014). Precedentes: AgRg no REsp 1.370.927/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 12/09/2013; EDcl no AgRg no REsp 1.189.255/RS, Rel. Ministro NapoleÃ£o Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 05/11/2013; AgRg no REsp 1.360.375/ES, Rel.Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/09/2013" (STJ, AgRg no AREsp 520.626/MG, Rel. Ministro SÃ¿RGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 13/08/2014).III. Agravo Regimental improvido.(AgRg no AREsp 664.012/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃ¿ES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016)APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL.Â TRIBUTÃRIO. ISSQN. AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA C/C REPETIÃ¿Ã¿O DO INDÃ¿BITO. EMPRESAÂ PRESTADORA DE SERVIÃ¿OS DE ENGENHARIA EÂ CONSTRUÃ¿Ã¿OÂ CIVIL. SENTENÃ¿A NA ORIGEM NO SENTIDO DE NÃ¿O INCLUIR NAÂ BASEÂ DECÃLCULOÂ DO TRIBUTO O VALOR DOS MATERIAIS APLICADOS NA PRESTAÃ¿Ã¿O DO SERVIÃ¿O.Â LEI COMPLEMENTAR

NÂ° 116/2003. MATÃ¿RIA PACIFICADA PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE NÂ° 603.497, COM REPERCUSSÃ¿O GERAL, RECONHECENDO A POSSIBILIDADE DAÂ DEDUÃ¿Ã¿O DAÂ BASEÂ DEÂ CÃLCULOÂ DOÂ ISSÂ DOS MATERIAIS EMPREGADOS NAÂ CONSTRUÃ¿Ã¿OÂ CIVIL. O ENTE MUNICIPAL DEDUZIU OÂ ISSÂ SOBRE O VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS, INCLUINDO OS MATERIAIS EMPREGADOS COM A JUSTIFICATIVA DE NÃ¿O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÃ¿Ã¿O ACESSÃ¿RIA PELO PRESTADOR DE SERVIÃ¿O.Â A EXIGÃ¿NCIA PARA QUE UM CONTRIBUINTE SEDIADO EM OUTRO MUNICÃPIO EMITA NOTAS FISCAIS NA EXATA FORMA EM QUE ESTIPULADO PELO ENTE TRIBUTANTE AFRONTA O ART. 7Âº, Â§2Âº, I DA LC 116/2003.Â EMISSÃ¿O DE NOTAS FISCAIS AO MUNICÃPIO DE LONDRINA (SEDE DA EMPRESA) DE MANEIRA ADEQUADA COM A INFORMAÃ¿Ã¿O ACERCA DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÃ¿OS E AOS MATERIAIS UTILIZADOS. DEVIDA A REPETIÃ¿Ã¿O DO INDÃ¿BITO. APELANTE ISENTO DE CUSTAS. HONORÃRIOS DE SUCUMBÃ¿NCIA FIXADOS NO MÃNIMO LEGAL.Â RECURSO DE APELAÃ¿Ã¿O CONHECIDO E DESPROVIDO. Ã¿ UNANIMIDADE.(4058573, 4058573, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Ã¿rgÃ£o Julgador 1Âª Turma de Direito PÃºblico, Julgado em 2020-11-23, publicado em 2020-11-25)Observo, ainda, que o requerido em sua manifestaÃ§Ã£o de fls. 389/392, nÃ£o apresentou qualquer fato ou tese jurÃ-dica capaz de infirmar em sentido contrÃ¡rio ao que o foi alegado pela parte autora para subsidiar o pleito cautelar.E, ao contrÃ¡rio do que se afirmou, a concessÃ£o da presente tutela de urgÃªncia nÃ£o visa autorizar a compensaÃ§Ã£o de crÃ©ditos tributÃ¡rios que eventualmente a parte autora detÃ©m junto ao requerido, mas apenas garantir a aplicabilidade do art. 7Âº, Â§ 2Âº da Lei Complementar 116/2003 e item 7.02 da lista anexa, promovendo, tÃ£o-somente, efeitos prospectivos.Conseguinte, que a existÃªncia ou nÃ£o de crÃ©ditos a serem compensados ou restituÃ-dos, demandarÃ¡ maior dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria acerca de sua existÃªncia ou nÃ£o.Destarte que a matÃ©ria ora discutida nos autos, resta amplamente pacificada na jurisprudÃªncia, inclusive dos Tribunais Superiores, razÃ£o que se torna desnecessÃ¡ria a exigÃªncia de cauÃ§Ã£o, uma vez que nÃ£o se vislumbra risco de dano ao requerido.Nesse cenÃ¡rio, reputo presentes os pressupostos para a concessÃ£o da tutela de urgÃªncia pleiteada pela parte autora para que se possa deduzir os materiais utilizados na construÃ§Ã£o da obra do Hospital de Pequeno Porte da base de cÃ¡lculo do ISSQN, devidamente comprovados por documento idÃ´neo, a fim que possa permitir o requerido a sua fiscalizaÃ§Ã£o tributÃ¡ria.3. DO DISPOSITIVOPelo exposto, defiro a tutela de urgÃªncia pleiteada pela parte autora, reconhecendo a possibilidade de deduzir os materiais utilizados na construÃ§Ã£o civil da base de cÃ¡lculo do ISSQN, em conformidade com Lei Complementar 116/2003, desde que devidamente comprovados por documento idÃ´neo, permitindo ao requerido a fiscalizaÃ§Ã£o tributÃ¡ria. Em seguida, determino:a)Â Â Â Â Â intime-se as partes desta decisÃ£o; e, b)Â Â Â Â Â Considerando que o requerido para foi citado somente para manifestar acerca da tutela de urgÃªncia pleiteada (fl. 386), determino sua intimaÃ§Ã£o para contestar o feito, no prazo 30 (dias) dias, conforme expresso nos art. 335 c/c art. 183, ambos do CPC/2015.Vindo aos autos resposta, se o requerido alegar qualquer das matÃ©rias do artigo 337 do CPC/2015, dÃª-se vista os autores para se manifestarem no prazo legal, na forma do art. 351. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual Ã s necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a anÃ¡lise da conveniÃªncia da audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o (CPC, art. 139, VI). ApÃ³s o escoamento do prazo, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, de tudo certificado, retornem os autos conclusos.Â ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.P. I. C.
PROCESSO: 00158084420158140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Cumprimento de sentença em: 10/11/2021---REQUERENTE:MARIA JOSE EVANGELISTA OLIVEIRA Representante(s): OAB 18667-B - WELLINTON VENTURA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 12479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO (ADVOGADO) OAB 3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO RURAL SA Representante(s): OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Considerando que o requerido peticionou informando que se encontra em estado de liquidaÃ§Ã£o extrajudicial, conforme fls. 196/197, DEFIRO a suspensÃ£o dos presentes autos, nos termos da Lei nÂº 6.024/74, art. 18, a, pelo prazo de 1 (um) ano.Defiro o pedido de fl. 203 e determino a expediÃ§Ã£o de CertidÃ£o de CrÃ©dito Judicial.ApÃ³s o decurso do prazo de suspensÃ£o, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, conclusos.Altamira/PA, 09 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

PROCESSO: 00898619320158140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 10/11/2021---REQUERENTE:CRISTIANBERG DE SOUSA LIMA Representante(s): OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO) OAB 27014 - RAFAELA CAFEZAKIS COELHO AMOEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . O autor peticionou Ã s fls. 54/55 informando que as partes realizaram acordo e requereu ao final a suspensÃ£o dos autos atÃ© o pagamento integral da dÃ-vida.O CPC em seu art. 313, dispÃµe algumas possibilidades em que os autos poderÃ£o serem suspensos. No presente caso, cabe a suspensÃ£o pelo prazo de um ano, nos termos do referido artigo, inciso V, a, senÃ£o vejamos:V - quando a sentenÃ§a de mÃ©rito:a) depender do julgamento de outra causa ou da declaraÃ§Ã£o de existÃªncia ou de inexistÃªncia de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;Â§ 4oÂ O prazo de suspensÃ£o do processo nunca poderÃ¡ exceder 1 (um) ano nas hipÃ³teses do inciso V e 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II.Assim, nos termos do art. 313, V, Â§4Âº do CPC, DEFIRO o pedido de fl. 108, e suspendo os presentes autos pelo prazo de 01 (um) ano.Cientifique-se a parte autora que apÃ³s o transcurso do prazo de suspensÃ£o, caso nÃ£o sejam sanadas as irregularidades, conforme determinado na decisÃ£o de fl. 106, os autos serÃ£o extintos sem julgamento do mÃ©rito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.ApÃ³s o decurso do prazo de suspensÃ£o, intime-se o autor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Em seguida, conclusos.Altamira/PA, 09 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

PROCESSO: 00007708920158140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 11/11/2021---REQUERENTE:MUNICIPIO DE ALTAMIRA PA Representante(s): ODIVALDO SABOIA ALVES (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:VALDECY CLAUDINO Representante(s): OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) . Processo: 0000770-89.2015.8.14.0005 ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Autor (a), para que manifeste acerca do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Altamira, 11 de novembro de 2021. JADNA CLEIA SILVA SOUSA Diretora de secretÃ¡ria em exercÃ-cio da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 00018659120148140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/11/2021---REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA DAS GRACAS LIMA CARVALHO . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se a requerente CONSÃ¿RCIO NACIONAL HONDA LTDA, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS FINAIS no valor de R$ 459,30 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), disponÃ-vel no Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ (link geral para impressÃ£o de segunda via de boleto de custas de processos do TJPA) para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria, sob pena de ser encaminhado o dÃ©bito para inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

PROCESSO: 00021501120078140005 PROCESSO ANTIGO: 200710016020 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Processo de Execução em: 11/11/2021---EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:OSMUNDO MARQUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR Representante(s): OAB 18255-B - WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA (ADVOGADO) . Defiro em parte o pedido de fl. 118 dos autos, para fins de autorizar o parcelamento das custas finais em quatro vezes, limite mÃ¡ximo de parcelas permitido pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. P.I.C. Altamira/PA, 09 de novembro de 2021. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA. Juiz de Direito respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel, Empresarial e Fazenda PÃºblica da Comarca de Altamira/PA

PROCESSO: 00031682820108140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Depósito em:

11/11/2021---REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEM SA Representante(s): OAB 15.504 - JULIANA FRANCO MARQUES (ADVOGADO) REQUERIDO:HUGO DELEON ALMEIDA DE LIMA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Requerente BANCO VOLKSWAGEM S.A, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS INTERMEDIÃRIAS, referente a ExpediÃ§Ã£o de documentos, no valor de R$ 91,86 (noventa e um reais e oitenta e seis centavos), disponÃ-vel no sistema, Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

P R O C E S S O : 0 0 0 3 8 5 8 7 7 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/11/2021---AUTOR:BANCO HONDA SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) OAB 10423 - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) REQUERIDO:NEIDIMAR SILVA DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se a requerente BANCO HONDA S.A, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS FINAIS no valor de R$ 224,42 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), disponÃ-vel no Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ (link geral para impressÃ£o de segunda via de boleto de custas de processos do TJPA) para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria, sob pena de ser encaminhado o dÃ©bito para inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

P R O C E S S O : 0 0 0 4 0 3 4 8 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/11/2021---REQUERENTE:BANCO GMAC SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSYANNE GOMES SILVA RIBEIRO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se a requerente BANCO GMAC S.A, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS FINAIS no valor de R$ 631,51 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), disponÃ-vel no Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ (link geral para impressÃ£o de segunda via de boleto de custas de processos do TJPA) para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria, sob pena de ser encaminhado o dÃ©bito para inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 8 8 0 3 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/11/2021---REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 16837-A - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 192649 - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 108.911 - NELSON PASCHOALOTTO (ADVOGADO) REQUERIDO:GILSON DA SILVA LIARTE. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se a requerente CONSÃ¿RCIO NACIONAL HONDA LTDA, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS FINAIS no valor de R$ 571,51 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), disponÃ-vel no Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ (link geral para impressÃ£o de segunda via de boleto de custas de processos do TJPA) para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria, sob pena de ser encaminhado o dÃ©bito para inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

PROCESSO: 00064173120168140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADNA SOUSA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/11/2021---REQUERENTE:HELENA GOMES BATISTA ATAIDE Representante(s): OAB 18255-B - WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE GERALDO TORRES DA SILVA Representante(s): OAB 12197 - CLEBE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 11607 - EMANUEL PINHEIRO CHAVES (ADVOGADO) OAB 17325 - DJULI BARBOSA SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 19216 - GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO (ADVOGADO) OAB 22779 - VANGELA CRISTINA QUEIROZ SILVA (ADVOGADO) OAB 12363 - ENOCK DA ROCHA NEGRAO (ADVOGADO) OAB 26763 - RUAN SERGE ALVES SANTANA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ALTAMIRA - SECRETARIA DA 4Âª VARA CÃVEL Proc. nÂº. 0006417-31.2016.8.14.0005Â CERTIDÃ¿O Â Eu, JADNA SOUSA, Auxiliar JudiciÃ¡rio da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira, Estado do ParÃ¡, no uso de minhas atribuiÃ§Ãµes legais, etc... CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o das partes, embora devidamente intimados via diÃ¡rio, conforme fls. 209//210. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Altamira-PA, 11 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â _____ Â JADNA SOUSA Â AUXILIAR JUDICIÃRIO

PROCESSO: 00087289220168140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/11/2021---REQUERENTE:BANCO GMAC S A Representante(s): OAB 10422 - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) OAB 10423 - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) REQUERIDO:DIOGO FRANCA SIQUEIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Requerente BANCO GMAC S.A, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS INTERMEDIÃRIAS, referente a ExpediÃ§Ã£o de documentos, no valor de R$ 91,86 (noventa e um reais e oitenta e seis centavos), disponÃ-vel no sistema, Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

PROCESSO: 00107000520138140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 11/11/2021---REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:GEOVANE COSTA SILVA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se a requerente CONSÃ¿RCIO NACIONAL HONDA LTDA, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS FINAIS no valor de R$ 459,30 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), disponÃ-vel no Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ (link geral para impressÃ£o de segunda via de boleto de custas de processos do TJPA) para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria, sob pena de ser encaminhado o dÃ©bito para inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa. Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

PROCESSO: 00118611120178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDINEIRE MARIA DE SOUZA A??o: Monitória em: 11/11/2021---REQUERENTE:AUTO POSTO AMAZONAS Representante(s): OAB 4.234 - ANDRE R S DETOFOL (ADVOGADO) REQUERIDO:RONDONORTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTAMIRA SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL ATO ORDINATÃ¿RIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA, nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI e do Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, intime-se o Requerente AUTO POSTO AMAZONAS, para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS INTERMEDIÃRIAS, referente a ExpediÃ§Ã£o de documentos, no valor de R$

112,21 (cento e doze reais e vinte e um centavos), disponÃ-vel no sistema, Link: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Altamira, 11 de novembro de 2021. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar JudiciÃ¡rio

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 7 9 8 5 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Cautelar Fiscal em: 12/11/2021---AUTOR:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14990 - RAFAEL FELGUEIRAS ROLO (PROCURADOR(A)) REU:AUTOMIC COMERCIO DE IMPLEMENTOS MAQUINAS E TRATORES LTDA. 1. RELATÃ¿RIO.Trata-se de BUSCA E APREENSÃ¿O DE DOCUMENTOS, ajuizada pelo ESTADO DO PARÃ, em face da empresa ATOMIC COMÃ¿RCIO DE IMPLEMENTOS DE MÃQUINA TRATORES - LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos.A exordial (fls. 02/04) pleiteia a busca e apreensÃ£o de documentos fiscais da requerida.Liminar (fl. 21) deferiu o pedido liminar veiculado pela parte autora. Documentos (fls. 22/27) noticiam o cumprimento do mandado de busca e apreensÃ£o dos documentos pleiteados na inicial e a posterior entrega ao Auditor Fiscal da SEFA.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OProcesso regular e apto a receber julgamento.Presentes os pressupostos processuais de existÃªncia e validade, bem como as condiÃ§Ãµes para o legÃ-timo exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o.Passo Ã anÃ¡lise de mÃ©rito.Trata-se de fato consumado, pois, como a situaÃ§Ã£o fÃ¡tica de busca e apreensÃ£o, jÃ¡ se consolidou com o decurso do tempo (mais de 10 anos do cumprimento da decisÃ£o interlocutÃ³ria), todos os atos subsequentes estÃ£o automaticamente convalidados. NÃ£o hÃ¡ mais como se restaurar o status quo ante. Nesse sentido, o EgrÃ©gio Superior Tribunal de JustiÃ§a (STJ), reconhece a aplicabilidade da teoria do fato consumado, Â¿nos casos em que situaÃ§Ãµes precÃ¡rias se consolidaram pelo decurso do temoÂ¿ (STJ, RMS 34189). Conforme asseverado pelo Tribunal da Cidadania, referida teoria Â¿visa preservar nÃ£o sÃ³ interesses jurÃ-dicos, mas interesses sociais jÃ¡ consolidadosÂ¿ (Eliana Calmon, STJ, REsp. 1.189.485).Assim, comprovada a impossibilidade de restituiÃ§Ã£o ao status quo ante, o regular cumprimento do mandado de busca e apreensÃ£o deferido nos autos, a confirmaÃ§Ã£o dos efeitos da decisÃ£o liminar (fls. 21) Ã© medida que se impÃµe.3. DISPOSITIVOCom estes fundamentos, julgo PROCEDENTE a aÃ§Ã£o proposta, confirmando os termos da decisÃ£o liminar (fls. 21). Por consequÃªncia, JULGO EXTINTO o presente processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerida em custas e honorÃ¡rios, que fixo em 10% do valor da causa.Transitada em julgado, certificado o correto recolhimento das custas, arquive-se os autos, com o status de julgado e baixado.P. R. I. C.Altamira/PA, 10 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 3 7 3 0 3 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADNA SOUSA A??o: Ação Civil Pública em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REQUERIDO:CLAUDIO DO NASCIMENTO E SILVA Representante(s): OAB 10808 - NORIKO ALVES SHIMON (ADVOGADO) OAB 13226-B - IGOR FARIA FONSECA (ADVOGADO) . Processo nÂº 0001373-03.2011.814.0005 CERTIDÃ¿O Â Eu, Jadna Cleia S. Sousa, Diretora de Secretaria em exercÃ-cio da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do ParÃ¡, no uso de minhas atribuiÃ§Ãµes legais, etc... Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que o requerido, embora devidamente intimada via DiÃ¡rio de JustiÃ§a nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o. Â CERTIFICO, ainda que, a manifestaÃ§Ã£o apresentada pelo requerente Ã© tempestiva. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

JOSÃ¿.Narra a exordial (fls. 02/07) que o autor, Ã Ã©poca Prefeito Municipal de Altamira, alega que tomou conhecimento de que o rÃ©u, encaminhou mensagens de voz por meio do aplicativo Â¿WhatsAppÂ¿, ofendendo a sua honra, sendo devida a reparaÃ§Ã£o por danos morais.Pleiteia medida liminar para obrigar o requerido a cessar com a produÃ§Ã£o e divulgaÃ§Ã£o de Ã¡udios ofensivos contra o requerente.Ao final requer a confirmaÃ§Ã£o da liminar, com a condenaÃ§Ã£o do requerido por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).A inicial foi instruÃ-da com procuraÃ§Ã£o e mÃ-dia digital (fl. 08).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 21/21v.) deferiu o pedido liminar veiculado na inicial.A parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 32/40). CertidÃ£o (fl. 50) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o. CertidÃ£o (fl. 52) informa que o autor nÃ£o apresentou rÃ©plica.Despacho (fl. 55) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o de pontos controvertidos. CertidÃ£o (fl. 57) informa que as partes nÃ£o apresentaram manifestaÃ§Ã£o.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿ONÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum causae. Pleiteia o autor indenizaÃ§Ã£o por danos morais por suposta ofensa Ã sua honra e imagem. Pois bem.A princÃ-pio, cumpre salientar que os Ã¡udios que geraram a suposta ofensa Ã honra do requerido (Ã Ã©poca prefeito municipal) foi de carÃ¡ter privado, haja vista o aplicativo de mensagens pelo qual o Ã¡udio foi enviado Ã© de acesso restrito aos usuÃ¡rios particulares integrantes do grupo, nÃ£o sendo possÃ-vel que terceiros tomem conhecimento do teor das conversas.Os Ã¡udios transcritos na exordial demonstram claro descontentamento e crÃ-tica do requerido com o autor (antigo aliado polÃ-tico), com nÃ-tida conotaÃ§Ã£o polÃ-tica.Entretanto, restou como fato incontroverso nos autos, que o requerido postou os referidos Ã¡udios em grupo privado do aplicativo de mensagens Â¿WhatsAppÂ¿. Deste modo, nÃ-tida a ausÃªncia de Â¿animus difamandiÂ¿ por parte do requerido em sua conduta, haja vista seus dizeres terem sidos direcionados a um indivÃ-duo especÃ-fico de prenome Â¿EdielsonÂ¿, sem qualquer intenÃ§Ã£o de que o conteÃºdo de suas palavras fosse divulgado em redes sociais ou demais grupos de mensagens, chegando ao conhecimento de terceiros.O entendimento jurisprudencial Ã© no sentido da ausÃªncia de configuraÃ§Ã£o de dano moral mesmo, por se tratar de mensagem trocada em aplicativo de mensagens, in verbis:APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. AÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o por danos morais. Suposta prÃ¡tica de injÃºria. SentenÃ§a de procedÃªncia. InsurgÃªncia. Acolhimento. Autor nÃ£o logrou Ãªxito em comprovar os fatos e fundamentos de seu direito. InteligÃªncia do artigo 373, inciso I do cÃ³digo de processo civil. Mensagem trocada em aplicativo de conversa de celular em carÃ¡ter privado. Danos morais nÃ£o configurados. Mero aborrecimento nÃ£o passÃ-vel de reparaÃ§Ã£o. SentenÃ§a reformada. RECURSO PROVIDO para julgar a aÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o por danos morais improcedente. Condena-se, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, alÃ©m de honorÃ¡rios advocatÃ-cios fixados em 10% do valor da causa. (TJSP -ApelaÃ§Ã£o nÂº 1007728-40.2016.8.26.0576. Rel Del. Penna Machado. Data de julgamento: 08/11/2018. Data de publicaÃ§Ã£o: 08/11/2018).Â¿Responsabilidade civil Pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos morais AlegaÃ§Ã£o de que a rÃ© por meio de postagens no "facebook" e "whatsApp" teria maculado a honra da autora Postagem sem conteÃºdo ofensivo e realizada em Ã¢mbito privado Danos InocorrÃªncia. Recurso providoÂ¿ (apelaÃ§Ã£o cÃ-vel nÂº. 1001665-35.2016.8.26.0370, 7Âª cÃ¢mara de direito privado, des. rel. LuÃ-s Mario Galbetti, d.j. 13/12/2017).Logo, da anÃ¡lise dos autos entendo que nÃ£o houve qualquer prejuÃ-zo Ã honra do autor com base na conduta efetuada pelo requerido, limitando-se a um mero dissabor fomentado por animosidades e divergÃªncia polÃ-tica e crÃ-tica. NÃ£o havendo qualquer comprovaÃ§Ã£o nos autos de que tais Ã¡udios foram compartilhados em demais redes sociais, atÃ© porque, a liminar deferida em 24/03/2017 (fls. 22/22v.) determinou a obrigaÃ§Ã£o do requerido em se abster de veicular Ã¡udios ou textos ofensivos contra o autor.A medida de condenaÃ§Ã£o ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no caso em tela Ã© desarrazoada, sendo passÃ-vel de enriquecimento ilÃ-cito da parte autora, a qual poderia se beneficiar de uma situaÃ§Ã£o peculiar para obter vantagem pecuniÃ¡ria. Diante de tais fatos, a improcedÃªncia dos pedidos veiculados na inicial Ã© medida que se impÃµe.3. DISPOSITIVOPelo exposto, considerando que hÃ¡ nos autos documentos, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÃ¿Ã¿O, por entender ausente a comprovaÃ§Ã£o de ofensa Ã honra da parte requerida.Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÃ¿Ã¿O COM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, estes fixados em 10% do valor da causa.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 30 (trinta) dias, apÃ³s encaminhe os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais.Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Altamira/PA, 11 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial

da Comarca de Altamira.
P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 6 3 1 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:ELDERSON LUCIANO MEZZOMO Representante(s): OAB 23810 - BRUNA EVILIN OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE ALTAMIRA PA. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de Â AÃ¿Ã¿O DE INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, ajuizada por ELDERSON LUCIANO MEZZOMO, em face do MUNICÃPIO DE ALTAMIRA.Narra a exordial (fls. 02/05) que o autor Ã© proprietÃ¡rio do veÃ-culo, marca Chevrolet, modelo Onix 1.4AT LT, cor prato, ano 2014, placa QDB-8662.Aduz que no dia 22/08/2015, por volta das 15h00min, o autor ao sair de sua residÃªncia localizada no bairro Bonanza, dirigia o veÃ-culo pela rodovia Ernesto Acyoli (Rodovia TransamazÃ´nica), sentido centro.Informa que no referido veÃ-culo se encontravam o autor (condutor), sua esposa Zilda Ramos Mezzomo e seu filho menor Elderson Ramos Mezzomo (10 anos).Alega que o veÃ-culo trafegava pela pista Ã direita, seguindo a fila de automÃ³veis (trÃ¢nsito lento) quando foi surpreendido por um caminhÃ£o (cor branca, marca Volkswagem, placa NTB-2526) coletor de lixo da municipalidade, que ao forÃ§ar ultrapassagem em local indevido, colidiu com a traseira e lateral esquerda do veÃ-culo, fazendo-o girar no sentido anti-horÃ¡rio e arrastando por alguns metros, o que provocou danos e avarias ao automÃ³vel.Esclarece que apÃ³s o acidente nÃ£o houve acordo entre as partes e que mesmo apÃ³s tratativas administrativas junto ao requerido, nÃ£o houve reparaÃ§Ã£o dos danos sofridos pelo requerente.Ao final requereu a procedÃªncia dos pedidos veiculados na inicial, consistentes em: Â¿condenar o rÃ©u ao pagamento da quantia de R$ 6.688,54 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro reais) a tÃ-tulo de danos materiais, sendo: a) R$ 1.645,54 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) referentes Ã franquia do seguro; b) R$ 5.043,00 (cinco mil e quarenta e trÃªs reais) referentes Ã depreciaÃ§Ã£o de 10% de Â¿veÃ-culoÂ¿ batido, visto que na revenda, nÃ£o se obterÃ¡ valor equivalente a veÃ-culo Â¿nÃ£o batidoÂ¿ e; Pagamento de R$ 8.078,82 (oito mil e setenta e oito reais e dois centavos) a tÃ-tulo de danos morais, valor esse que corresponde apenas a dois meses de seus vencimentos no serviÃ§o pÃºblicoÂ¿.A exordial (fls. 02/05) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 06/14).Despacho (fl. 16) recebeu a inicial, deferiu gratuidade processual e determinou a citaÃ§Ã£o do requerido.O MUNICÃPIO DE ALTAMIRA apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 19/25) e os documentos (fls. 27/41). CertidÃ£o (fl. 45) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.CertidÃ£o (fl. 47) informa que a parte autora nÃ£o apresentou rÃ©plica.AudiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o realizada em 08/05/2018 nÃ£o houve conciliaÃ§Ã£o, tendo as partes requerido o julgamento antecipado da lide.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿ONÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum causae. Consoante se depreende dos autos, a presente demanda consubstancia um pleito indenizatÃ³rio, por danos materiais e morais, decorrentes dos prejuÃ-zos advindos do acidente automobilÃ-stico que envolveu o veÃ-culo do autor e veÃ-culo caminhÃ£o de coleta de lixo pertencente ao MUNICÃPIO DE ALTAMIRA. Observa-se, pois, a temÃ¡tica da responsabilidade civil da pessoa jurÃ-dica de direito pÃºblico interno, por ato cometido pelo servidor municipal.De inÃ-cio, cumpre ressaltar que, em se tratando de danos ocasionados a terceiros pela atuaÃ§Ã£o de seus agentes, na qualidade de servidores pÃºblicos, a responsabilidade da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica Ã© objetiva, ou seja, independe da demonstraÃ§Ã£o de dolo ou culpa, conforme se extrai da norma contida no art. 37, Â§ 6Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal e do art. 43 do CÃ³digo Civil, in verbis:Â¿Art. 37, CF. A AdministraÃ§Ã£o PÃºblica direta e indireta de qualquer dos Poderes da UniÃ£o, dos Estados, do Distrito Federal e dos MunicÃ-pios obedecerÃ¡ aos princÃ-pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiÃªncia e, tambÃ©m, ao seguinte:(Â¿)Â§ 6Âº - As pessoas jurÃ-dicas de direito pÃºblico e as de direito privado prestadoras de serviÃ§os pÃºblicos responderÃ£o pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsÃ¡vel nos casos de dolo ou culpaÂ¿.Â¿Art. 43, CC. As pessoas jurÃ-dicas de direito pÃºblico interno sÃ£o civilmente responsÃ¡veis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo Â¿.Portanto, para que seja cabÃ-vel a responsabilizaÃ§Ã£o por parte do ente pÃºblico Ã© necessÃ¡ria a presenÃ§a dos respectivos elementos caracterizadores, quais sejam: a conduta danosa do agente da AdministraÃ§Ã£o, o nexo causal e o dano a terceiro.Sobre o tema, trago Ã baila a liÃ§Ã£o do doutrinador JosÃ© dos Santos Carvalho Filho:Â¿O mais importante, no que tange Ã aplicaÃ§Ã£o da teoria da responsabilidade objetiva da AdministraÃ§Ã£o, Ã© que, presentes os devidos pressupostos, tem esta o dever de indenizar o lesado pelos danos que lhe foram causados sem que se faÃ§a necessÃ¡ria a investigaÃ§Ã£o sobre se a conduta administrativa foi, ou nÃ£o, conduzida pelo elemento culta.Â¿ (in Manual de Direito Administrativo. 17Âª ediÃ§Ã£o. Ed. Lumen Juris: Rio de janeiro.

2007. p. 483).Pois bem, no caso dos autos, verifica-se que o autor provou ser proprietÃ¡rio do veÃ-culo Onix 1.4 AT LT, cor prata, ano 2014, placa QDB-8662 (fls. 12), bem como que este se envolveu num acidente automobilÃ-stico com o veÃ-culo caminhÃ£o coletor de lixo (cor branca, Placa NTB-2526), este licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Altamira e conduzido pelo servidor pÃºblico Geovane Ferreira Azevedo (fls. 29/40). Em decorrÃªncia do acidente, restou demonstrada a considerÃ¡vel avaria do carro de passeio, que teve sua parte lateral danificada conforme registro fotogrÃ¡fico (fl. 14).HÃ¡, assim, prova suficiente da colisÃ£o entre um veÃ-culo particular e outro conduzido por servidor pÃºblico, sendo demonstrado ainda o dano que adveio do sinistro de trÃ¢nsito. Nesse cenÃ¡rio, revela-se evidente a existÃªncia de uma conduta danosa do agente pÃºblico, do prejuÃ-zo material e do respectivo nexo de causalidade.O argumento do MunicÃ-pio de Altamira no sentido de ser necessÃ¡rio que o autor prove a narrativa de que o agente pÃºblico foi o responsÃ¡vel pela colisÃ£o consubstancia uma temÃ¡tica de causa excludente de responsabilidade, que, em decorrÃªncia da natureza objetiva extraÃ-da do Â§ 6Âº do art. 37 da ConstituiÃ§Ã£o Federal, incumbe ao ente pÃºblico responsÃ¡vel, o qual nÃ£o se desincumbiu de sua alegaÃ§Ã£o.Ora, o grau de culpa do motorista do caminhÃ£o coletor do lixo Ã© irrelevante para fins de responsabilizaÃ§Ã£o da edilidade, a qual apenas teria excluÃ-da a responsabilidade caso comprovasse alguma causa de exclusÃ£o, a exemplo da culpa exclusiva da vÃ-tima, o que nÃ£o restou demonstrado nos autos. A desÃ-dia processual do MunicÃ-pio promovido, em ver eventualmente afastada sua responsabilidade e provadas as circunstÂncias que demonstrariam a culpa do condutor, Ã© de tal forma evidente, ao ser intimado para a produÃ§Ã£o probatÃ³ria, pleiteou o julgamento antecipado do feito.Assim sendo, se de um lado o demandante provou a conduta danosa, o nexo de causalidade e o dano necessÃ¡rios Ã responsabilizaÃ§Ã£o objetiva da pessoa jurÃ-dica, o MUNICÃPIO DE ALTAMIRA nÃ£o se desincumbiu do Ã´nus de prova de uma causa excludente de sua responsabilidade civil. Ã¿ evidente que o fato em rela preenche os requisitos da responsabilidade civil objetiva. A aÃ§Ã£o administrativa se mostra cristalina, vez que o caminhÃ£o envolvido no sinistro era do MUNICÃPIO DE ALTAMIRA, bem como o agente que o conduzia era ligado ao Entre PÃºblico. JÃ¡ a ocorrÃªncia do dano se evidencia na juntada do BOAT do DEMUTRAN fls. 08/11 e Boletim de OcorrÃªncia Policial, bem como fotos do evento. A responsabilidade civil objetiva do MunicÃ-pio de estÃ¡, portanto, devidamente delineada nos presentes autos. Uma vez ultrapassada a apreciaÃ§Ã£o da incidÃªncia do art. 37, Â§ 6Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, cumpre elucidar os danos materiais e morais pleiteados pelo autor.Como Ã© cediÃ§o, em se tratando de danos materiais, a vÃ-tima deve comprovar de forma idÃ´nea os prejuÃ-zos que efetivamente sofreu. Na hipÃ³tese dos autos, nÃ£o obstante o registro fotogrÃ¡fico dos danos praticados ao veÃ-culo do autor, nÃ£o hÃ¡ nos autos, qualquer documentaÃ§Ã£o apta a comprovar e/ou quantificar os prejuÃ-zos provocados no automÃ³vel, em razÃ£o do acidente. NÃ£o hÃ¡ sequer informaÃ§Ãµes sobre o seguro no qual o requerente pleiteia a franquia.Assim, diante da ausÃªncia de elementos aptos a comprovar os supostos danos materiais causados ao autor, nÃ£o hÃ¡ como se quantificar a indenizaÃ§Ã£o. Destarte, cumpria ao autor provar a existÃªncia do fato constitutivo do seu direito (danos materiais), conforme preceitua o art. 333, inciso I, do CPC, Ã´nus do qual nÃ£o se desincumbiu, uma vez que devidamente intimado para especificar provas, requereu o julgamento antecipado da lide,A prova da existÃªncia concreta dos danos materiais no automÃ³vel incumbia ao autor, pois tal Ã© pressuposto para a indenizaÃ§Ã£o; sem esta prova, o julgador teria que decidir partindo de presunÃ§Ãµes, o que nÃ£o se permite. Nesse sentido, vÃª-se que o conjunto probatÃ³rio dos autos nÃ£o demonstra qualquer valor despendido pelo autor para o conserto do veÃ-culo e/ou para o resgate da franquia do seguro por ele contratado.Ademais, Ã© pacÃ-fico o entendimento no sentido de que o deferimento de danos materiais fica condicionado Ã demonstraÃ§Ã£o do efetivo prejuÃ-zo suportado pela vÃ-tima. Logo, nÃ£o obstante a ocorrÃªncia do dano, impossÃ-vel a fixaÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o Ã tÃ-tulo de danos materiais, ante a ausÃªncia de prova dos efetivos prejuÃ-zos provocados.No que se refere ao alegado dano de ordem moral, entendo que a privaÃ§Ã£o do uso de automÃ³vel em decorrÃªncia de sinistro de trÃ¢nsito, a despeito de se tratar de um inconveniente na vida de qualquer proprietÃ¡rio de veÃ-culo, representa um dissabor do cotidiano, a que todos os condutores estÃ£o sujeitos, por se encontrar num constante risco de colisÃ£o em meio a um trÃ¢nsito urbano.No tocante aos danos morais, Ã© certo que este estÃ¡ presente em face do acidente, sendo indenizÃ¡vel, tratando-se de ponto pacÃ-fico na jurisprudÃªncia, consistindo o dano moral na "reaÃ§Ã£o psicolÃ³gica Ã injÃºria, sÃ£o as dores fÃ-sicas e morais que o homem experimenta em face da lesÃ£o" conforme leciona JosÃ© de Aguiar Dias, em sua obra Da Responsabilidade Civil, p. 825, volume 2, 7Âª ed., Forense, RJ, 1983. Os danos morais estÃ£o mais do que provados, em relaÃ§Ã£o Ã parte autora, pois Ã© inegÃ¡vel o desconforto causado pelo acidente e os transtornos provocados ao autor e sua famÃ-lia. Dito isso, no que diz respeito Ã fixaÃ§Ã£o dos danos morais, Ã© cediÃ§o que a sua mensuraÃ§Ã£o consiste em Ã¡rdua tarefa para o julgador, que deve valer-se do juÃ-zo de equidade, levando em conta as circunstÂncias de cada caso. Deve o quantum da indenizaÃ§Ã£o corresponder Ã

lesÃ£o, sem se preocupar, contudo, com a sua equivalÃªncia, porquanto impossÃ-vel, materialmente, nesta seara, alcanÃ§Ã¡-la. Ainda, nÃ£o se pode perder de vista que a indenizaÃ§Ã£o deve ser a mais completa possÃ-vel, sem tornar-se fonte de lucro indevido. O numerÃ¡rio deve proporcionar Ã vÃ-tima satisfaÃ§Ã£o na justa medida da deformaÃ§Ã£o e do abalo sofridos, produzindo, no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual procedimento, forÃ§ando-o a adotar uma cautela maior, diante de situaÃ§Ã£o como a descrita nestes autos. Expostas tais premissas, e levando-se em consideraÃ§Ã£o as circunstÃ¢ncias do caso em exame, especialmente os danos sofridos, entendo por fixar a indenizaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de danos morais em R$ 6.000,00 (seis mil reais).Relativamente Ã forma de atualizaÃ§Ã£o da condenaÃ§Ã£o dos danos morais, os juros de mora deverÃ£o incidir desde a data do evento danoso, Ã taxa de 1% ao mÃªs, atÃ© o arbitramento, a partir de quando a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria e os juros de mora incidirÃ£o pelos Ã-ndices da caderneta de poupanÃ§a, conforme determina a vigente redaÃ§Ã£o da Lei nÂº 9.494/97. (SÃºmulas 54 e 362 do STJ).3. DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil, a fim de condenar ao rÃ©u MUNICÃPIO DE ALTAMIRA a pagar ao autor ELDERSON LUCIANO MAZZOMO, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), relativo aos danos morais sofridos, devendo incidir desde a data do evento danoso, Ã taxa de 1% ao mÃªs, atÃ© o arbitramento, a partir de quando a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria e os juros de mora incidirÃ£o pelos Ã-ndices da caderneta de poupanÃ§a, conforme determina a vigente redaÃ§Ã£o da Lei nÂº 9.494/97. (SÃºmulas 54 e 362 do STJ). Deixo de fixar quantum a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais, ante a ausÃªncia de comprovaÃ§Ã£o/quantificaÃ§Ã£o nos autos, do efetivo dano patrimonial suportado pelo autor, nÃ£o podendo decidir partindo de presunÃ§Ãµes.Sem custas nos termos do art. 15, alÃ-nea Â¿gÂ¿, da Lei Estadual nÂ° 5.738/93 e art. 40, inciso I, da Lei Estadual nÂ° 8.328/2015.Condeno a parte requerida ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.Intimem-se.Causa nÃ£o sujeita ao reexame necessÃ¡rio, tendo em vista a disposiÃ§Ã£o do art. 496, Â§2Âº, II do CPC.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 15 dias, e, apÃ³s, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ressalte-se que, por forÃ§a do art. 1.012, Â§1Âº, V, eventual apelaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser recebida apenas no seu efeito devolutivo.Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 11 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

PROCESSO: 00017642520128140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:ELIZA GADELHA FERRAO DE SOUZA Representante(s): OAB 16813-B - ADALGISA ROCHA CAMPOS (DEFENSOR) OAB 20736 - JOSE AUGUSTO ROSA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. 1. Inicialmente, observo que a petiÃ§Ã£o (fl. 214) Ã© apÃ³crifa devendo a Defensoria PÃºblica ser intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, jÃ¡ computado a dobra legal, regularizar o referido vÃ-cio ou requerer o que entender de direito.2. TambÃ©m verifico que a petiÃ§Ã£o (fls. 217/221) Ã© estranha aos autos, devendo a Secretaria providenciar o seu desentranhamento e a posterior entrega ao advogado subscritor. AtÃ© porque, a autora Ã© assistida da Defensoria PÃºblica, nÃ£o havendo qualquer documento que comprove ter constituÃ-do advogado particular.ApÃ³s retornem os autos conclusos, seja para saneamento, seja para sentenÃ§a.P. I. C.Altamira/PA, 08 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira

PROCESSO: 00017841620128140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:EDNO OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16813-B - ADALGISA ROCHA CAMPOS (DEFENSOR) REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de Â AÃ¿Ã¿O DE INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MATERIAIS, ajuizada por EDNO OLIVEIRA DA SILVA, assistido pela Defensoria PÃºblica do Estado do ParÃ¡, em face do MUNICÃPIO DE ALTAMIRA.Narra a exordial (fls. 02/04) que o autor, proprietÃ¡rio do veÃ-culo GM/CORSA WIND, placa JUF-2118, no dia 16/12/2010, teve o automÃ³vel (estacionado em via pÃºblica) atingido por uma Ã¡rvore plantada na calÃ§ada, o que provocou avarias.Aduz que a ocorrÃªncia foi levada a conhecimento do Corpo de Bombeiros e do DEMUTRAN, ocasiÃ£o em que foi realizada a remoÃ§Ã£o da Ã¡rvore e retirada do veÃ-culo. TambÃ©m observa que foi registrado Boletim de OcorrÃªncia Policial.Aduz que o autor nÃ£o possui condiÃ§Ãµes

financeiras de realizar os reparos no veÃ-culo, cujos orÃ§amentos apresentados sÃ£o, respetivamente, R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e R$ 4.576,60 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).A exordial (fls. 02/04) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 06/17).Despacho (fl. 19) foi deferida gratuidade processual e determinada a citaÃ§Ã£o do requerido. CertidÃ£o (fl. 23) informa que o requerido devidamente citado nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o. DecisÃ£o (fl. 25) decretou a revelia (sem produÃ§Ã£o dos efeitos materiais) do MUNICÃPIO DE ALTAMIRA e determinou a especificaÃ§Ã£o de provas.A parte autora apresentou petiÃ§Ã£o (fl. 28) na qual especifica as provas que pretende produzir. CertidÃ£o (fl. 04) informa a tempestividade da petiÃ§Ã£o da autora, bem como que o requerido nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o.Despacho (fl. 32) designou audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento.AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento foi realizada no dia 15/04/2014 (fl. 36), ocasiÃ£o em que foi realizada a oitiva do autor. Encerrada a instruÃ§Ã£o foi aberto prazo para alegaÃ§Ãµes finais.A parte autora apresentou alegaÃ§Ãµes finais (fl. 50). CertidÃ£o (fl. 51) informa a tempestividade das alegaÃ§Ãµes finais do autor e que o requerido nÃ£o apresentou alegaÃ§Ãµes finais.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿ONÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum causae. O autor pleiteia indenizaÃ§Ã£o por danos materiais em virtude da queda de uma Ã¡rvore sobre o seu veÃ-culo estacionado em via pÃºblica.O pedido merece acolhimento.A responsabilidade civil do Estado baseia-se na teoria do risco administrativo e no art. 37, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, segundo o qual as pessoas jurÃ-dicas de direito pÃºblico respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsÃ¡vel nos casos de dolo ou culpa. Assim, para obter a indenizaÃ§Ã£o basta que a vÃ-tima demonstre a aÃ§Ã£o ou omissÃ£o estatal, o dano e o nexo causal entre este e o fato lesivo.Quando o rema Ã© a responsabilidade civil do Estado, a regra norteadora Ã© a responsabilidade civil objetiva, assim considerada a que nÃ£o necessita de comprovaÃ§Ã£o de culpa.Se o dano decorrer de uma omissÃ£o estatal, a responsabilidade do Estado torna-se subjetiva, havendo necessidade de se perquirir a existÃªncia de culpa, pois somente a omissÃ£o do dever legal de impedir a ocorrÃªncia do dano tem o condÃ£o de ensejar a sua responsabilizaÃ§Ã£o. A culpa decorre do descumprimento do dever legal atribuÃ-do ao Poder PÃºblico de impedir a ocorrÃªncia do dano.Nesse sentido Ã© o ensinamento de Celso AntÃ´nio Bandeira de Melo:Â¿quando o dano foi possÃ-vel em decorrÃªncia de uma omissÃ£o do Estado (o serviÃ§o nÃ£o funcinou, funcionou tardia ou ineficientemente) Ã© de aplicar-se a teoria da responsabilidade subjetiva. Com efeito, se o Estado nÃ£o agiu, nÃ£o pode, logicamente, ser ele o autor do dano. E, se nÃ£o foi o autor, sÃ³ cabe responsabilizÃ¡-lo caso esteja obrigado a impedir o dano. Isto Ã©: sÃ³ faz sentido responsabiliza-lo se descumpriu dever legal lhe impunha de obstar ao evento lesivoÂ¿.No caso em comento, a responsabilidade deve ser aferida pela identificaÃ§Ã£o do elemento culpa, pois se imputa ao requerido omissÃ£o no corte da Ã¡rvore.Ã¿ incontroversa a queda da Ã¡rvore sobre o veÃ-culo do autor, sobejamente demonstrada pelo registro fotogrÃ¡fico (fl. 07) e pelo Boletim de OcorrÃªncia Policial (fl. 08). Constato, pois, ser patente o dever da municipalidade em manter as vias pÃºblicas em perfeitas condiÃ§Ãµes de circulaÃ§Ã£o, bem como em relaÃ§Ã£o Ã vistoria e poda de Ã¡rvores limÃ-trofes as vias, tendo em vista que se trata de dever intrÃ-nseco a prÃ³pria atividade estatal, sobretudo porque tributa seus cidadÃ£os para tanto, obtendo, assim, divisas capazes a fazer frente Ã suas obrigaÃ§Ãµes. Logo, verifico o nexo causal entre a sua omissÃ£o e os danos causados no veÃ-culo do autor, estando caracterizada a culpa, evidenciada pela negligÃªncia do ente pÃºblico em promover a seguranÃ§a e incolumidade dos transeuntes, dela decorrendo o dever de indenizar. Isto porque, provados os danos causados ao veÃ-culo automotor do autor por queda de Ã¡rvore em regiÃ£o urbana de Altamira/PA, fato que nÃ£o pode ser considerado fortuito, mas previsÃ-vel, bem como a culpa do Poder PÃºblico Municipal, pela falta do serviÃ§o de poda e conservaÃ§Ã£o de Ã¡rvores em via pÃºblica, procede o pedido de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais.Ou seja, o MunicÃ-pio de Altamira, atravÃ©s de sua conduta omissiva incidiu em culpa, tendo em vista que descumpriu o dever legal na adiÃ§Ã£o de providÃªncias que gravitam na Ã³rbita de suas obrigaÃ§Ãµes.Neste sentido, Ã© o entendimento da jurisprudÃªncia pÃ¡tria, in verbis:EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÃ¿Ã¿O DE INDENIZAÃ¿Ã¿O. QUEDA DE ÃRVORE SOBRE VEÃCULO AUTOMOTOR. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. - Reconhece-se o direito do autor em ser indenizado pelos prejuÃ-zos materiais sofridos em razÃ£o de queda de Ã¡rvore existente em via pÃºblica sobre seu veÃ-culo, notadamente quando os elementos dos autos indicam ter a AdministraÃ§Ã£o falhado no dever de cuidado objetivo quanto Ã conservaÃ§Ã£o de seu patrimÃ´nio urbanÃ-stico. (TJ-MG - AC: 10024100309715001 Belo Horizonte, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 28/08/2012, CÃ¢maras CÃ-veis Isoladas / 1Âª CÃ¿MARA CÃVEL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 06/09/2012)APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÃ¿Ã¿O DE INDENIZAÃ¿Ã¿O. DANOS PATRIMONIAIS. QUEDA DE ÃRVORE EM VEÃCULO AUTOMOTOR. COMPROVAÃ¿Ã¿O DO FATO CONSTITUTIVO DO

DIREITO DO AUTOR. CULPA DO MUNICÃPIO. CONSECTÃRIOS. HONORÃRIOS ADVOCATÃCIOS. 1. O autor ajuizou a presente aÃ§Ã£o visando a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de danos materiais. Amparou sua pretensÃ£o em razÃ£o da queda de uma Ã¡rvore em cima de seu automÃ³vel. 2. Comprovado o evento danoso, o nexo causal e a omissÃ£o estatal no dever de cuidado da arborizaÃ§Ã£o do municÃ-pio, procede o pleito inicial3. Os consectÃ¡rios deverÃ£o incidir uma Ãºnica vez, conforme os \Ã-ndices oficiais de remuneraÃ§Ã£o bÃ¡sica e juros aplicados Ã caderneta de poupanÃ§a\ nos termos do disposto no art. 1Âº-F da Lei nÂº 9.494/97, com a redaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 11.960/09.4. Verba honorÃ¡ria fixada em 20% sobre o valor da condenaÃ§Ã£o com fulcro no artigo 20, Â§ 3Âº, do CPC e porquanto em consonÃ¢ncia com o entendimento desta Corte.APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RS - AC: 70044267870 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 28/09/2011, Nona CÃ¢mara CÃ-vel, Data de PublicaÃ§Ã£o: 03/10/2011)Assim, preenchidos os requisitos, a procedÃªncia da aÃ§Ã£o com a fixaÃ§Ã£o da indenizaÃ§Ã£o Ã tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o de danos materiais em seus prejuÃ-zos sofridos Ã© medida que se impÃµe.O requerente apresentou na exordial 06 (seis) orÃ§amentos (fls. 09/14), mas optou por cobrar o menor valor, qual seja, R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o que entendo razoÃ¡vel, pois, tratando-se de dinheiro pÃºblico, de fato hÃ¡ de se considerar o menor valor. 3. DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil, a fim de condenar ao rÃ©u MUNICÃPIO DE ALTAMIRA a pagar ao autor EDNO OLVIEIRA DA SILVA, o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), relativo aos danos em seu veÃ-culo, corrigido, a partitir do ajuizamento da aÃ§Ã£o, com incidÃªncia de juros a contar da citaÃ§Ã£o.A atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria deve ser feita de acordo com o IPCA-E, e juros de mora, nos termos da caderneta de poupanÃ§a.Sem custas nos termos do art. 15, alÃ-nea Â¿gÂ¿, da Lei Estadual nÂ° 5.738/93 e art. 40, inciso I, da Lei Estadual nÂ° 8.328/2015.Condeno a parte requerida ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios em favor da Defensoria PÃºblica do Estado do ParÃ¡, que fixo em 20% sobre o valor da causa.Intimem-se.Causa nÃ£o sujeita ao reexame necessÃ¡rio, tendo em vista a disposiÃ§Ã£o do art. 496, Â§2Âº, II do CPC.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 15 dias, e, apÃ³s, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ressalte-se que, por forÃ§a do art. 1.012, Â§1Âº, V, eventual apelaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser recebida apenas no seu efeito devolutivo.Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 11 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 0 2 6 3 3 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:FRANCISCO CHAGAS DAVD DE LIMA Representante(s): OAB 11398 - PATRICIA NAZIRA ABUCATER WAL (ADVOGADO) OAB 20749 - SAMUEL LIMA SALES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:RUTH ENRIQUE DE LIMA Representante(s): OAB 20788 - FABRICIO AGUIAR DA SILVA (ADVOGADO) . 1. Observo que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ParÃ¡ apresentou em petiÃ§Ã£o (fls. 46/50) relaÃ§Ã£o dos engenheiros agrÃ´nomos e ambientais atuantes em Altamira.1.1. Nomeio como perito, ADAM DO NASCIMENTO SANTANA (qualificado Ã fl. 47), para exercer o mÃºnus pÃºblico nos termos do art. 466, caput, do CPC.2.2. Na oportunidade, tendo em vista que o feito tramita sob o manto da JustiÃ§a Gratuita por forÃ§a do art. 40, incisos II e V da Lei Estadual nÂ° 8.329/15, e considerando os termos do Provimento Conjunto n. 010/2016 - CJRMB/CJCI, fixo os honorÃ¡rios periciais em RS 530,00 (quinhentos e trinta reais), a serem pagos pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ e determino:a) Intime-se o perito nomeado para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em realizar a perÃ-cia, no valor fixado. Caso positivo, informe desde logo a data e o local em que serÃ£o iniciados os trabalhos com antecedÃªncia mÃ-nima de pelo menos 02 (dois) meses, para que as partes sejam intimadas com antecedÃªncia. Na oportunidade, deve ainda cumprir o disposto no Â§2Â°, do art. 465 do CPC/2015, consistente em apresentar currÃ-culo, com comprovaÃ§Ã£o de especializaÃ§Ã£o e contatos profissionais, em especial endereÃ§o eletrÃ´nico, para onde serÃ£o dirigidas as intimaÃ§Ãµes pessoais.b) Com a anuÃªncia do perito, informe-se Ã PresidÃªncia do Tribunal acerca da nomeaÃ§Ã£o do perito, nos termos do art. 2o do referido provimento. c) ApÃ³s, intime-se a parte autora e requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente quesitos e a indicaÃ§Ã£o de assistentes tÃ©cnicos para a perÃ-cia em engenharia e/ou arguir impedimento ou suspeiÃ§Ã£o do perito na forma do Â§1Â°, do art. 465 do CPC. Ficam as partes cientes de que o currÃ-culo do perito e a comprovaÃ§Ã£o de sua especialidade estÃ£o arquivados em Secretaria, Ã disposiÃ§Ã£o para consulta.d) Fixo prazo para entrega do laudo pericial de engenharia em 60 (sessenta) dias, a contar da data da realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia.2.2.1. Para o

desempenho de sua funÃ§Ã£o, o perito e os assistentes tÃ©cnicos podem valer-se de todos os meios necessÃ¡rios, podendo obter informaÃ§Ãµes, solicitando documentos que estejam em poder das partes, de terceiros ou em repartiÃ§Ãµes pÃºblicas, bem como instruir o laudo com outros elementos necessÃ¡rios ao esclarecimento do objeto da perÃ-cia (Â§3Âºdo art. 473, do CPC).2.2.2. Entregue o laudo intime-se as partes para se manifestarem acercado laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias (Â§ 1Âº, do art. 477, do CPC/2015).2.2.3. Havendo impugnaÃ§Ãµes, retornem os autos para a manifestaÃ§Ã£o do perito (Â§2Âº, do art. 477, do CPC/2015).3. Com relaÃ§Ã£o Ã conveniÃªncia/necessidade de designaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, postergo sua anÃ¡lise apÃ³s a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia deferida nos autos.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.Ao final, certificado o necessÃ¡rio, voltem conclusos.P. I. C.

PROCESSO: 00033785820068140005 PROCESSO ANTIGO: 200610022127 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Execução Fiscal em: 12/11/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ROGERIO BARBOSA QUEIROZ (ADVOGADO) EXECUTADO:W F MARINHO COMERCIO. Trata-se de aÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o Fiscal, ajuizada pela FAZENDA PÃ¿BLICA DO ESTADO DO PARÃ em desfavor de W F MARINHO COMERCIO ambos qualificados nos autos.Em petiÃ§Ã£o de fl. 61 dos autos o exequente informou que nÃ£o possui mais interesse em prosseguir com a aÃ§Ã£o, pelo que requereu a desistÃªncia do feito.Vieram-me conclusos.Ã¿ o sucinto RelatÃ³rio. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.Quanto ao pleito alhures reproduzido, dispÃµe o artigo 485, em seu inciso VIII, do CÃ³digo de Processo Civil, in verbis:Art. 485. O Juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito: (...) OmissisVIII - homologar a desistÃªncia da aÃ§Ã£o.Pois bem, considerando o requerimento de desistÃªncia processual da parte autora, verifico que a parte ex adversa sequer chegou a ser citada neste processo. E, Ã vista disto, impondo-se complementarmente, do dispositivo acima, a extinÃ§Ã£o prematura desta aÃ§Ã£o.Isso posto, homologo a desistÃªncia, com fundamento no inciso VIII, artigo 485, do diploma processual pÃ¡trio. Em consequÃªncia, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÃ¿Ã¿O DO SEU MÃ¿RITO.Sem custas.Transitada livremente em julgado, ultime a Secretaria, com as devidas cautelas da Lei, o arquivamento dos autos.P. R. I. C.Altamira/PA, 11 de novembro de 2021.AndrÃ© Paulo Alencar SpÃ-ndola.Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

PROCESSO: 00040751320178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:MUNICÍPIO DE ALTAMIRA Representante(s): OAB 23125-B - THIAGO CABRAL OLIVEIRA (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:COMPANHIA DA SANEAMENTO DO PARA COSAMPA Representante(s): OAB 17079 - FELIPE KAUFFMANN CARMONA DE ALMEIDA (ADVOGADO) . 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de Â AÃ¿Ã¿O DE EXIBIÃ¿Ã¿O DE DOCUMENTOS, ajuizada pelo MUNICÃPIO DE ALTAMIRA, em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÃ - COSAMPA.Narra a exordial (fls. 02/06) que foi criada atravÃ©s da Lei Municipal nÂ° 3.206/15, a COORDENADORIA DE SANEAMENTO DE ALTAMIRA - COSALT, com o objetivo de administrar o sistema de abastecimento de Ã¡gua e esgoto de Altamira.Esclarece que anteriormente o referido serviÃ§o pÃºblico era prestado pela empresa pÃºblica requerida, a qual detÃ©m todo o registro cadastral dos consumidores ativos e inativos.Consigna que no dia 21/11/2016, objetivando o cumprimento das atividades da COSALT, fora protocolado ofÃ-cio junto Ã requerida, para que esta fornecesse o banco de dados referente ao cadastro dos consumidores ativos e inativos atÃ© a data do encerramento das atividades da COSAMPA no municÃ-pio.Argumenta que nÃ£o houve resposta por parte da requerida e que foram adotados todos os meios extrajudiciais para solucionar a demanda, nÃ£o obtendo Ãªxito na resoluÃ§Ã£o.Pleiteia a disponibilizaÃ§Ã£o em juÃ-zo do banco de dados, assim como os demais documentos de carÃ¡ter pÃºblico deles decorrentes, com a adoÃ§Ã£o de todas as medidas indutivas, coercitivas ou sub-rogatÃ³rias para a exibiÃ§Ã£o dos documentos.A exordial (fls. 02/06) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 07/10).Despacho (fl. 12) recebeu a inicial e determinou a citaÃ§Ã£o da requerida.A COSAMPA apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 16/28) e os documentos (fls. 32/71). CertidÃ£o (fl. 72) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 76/79). CertidÃ£o (fl. 81) informa a tempestividade da rÃ©plica.Despacho (fl. 83) requereu a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos. A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 86) requereu o julgamento antecipado da lide. CertidÃ£o (fl. 88) informa a tempestividade da petiÃ§Ã£o do autor, bem como que a parte requerida nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OTratam os autos de aÃ§Ã£o autÃ´noma de exibiÃ§Ã£o de documentos. Ã¿ certo que nÃ£o existe previsÃ£o no atual CÃ³digo de

Processo Civil Lei nÂºÂ 13.105/2015, quanto Ã existÃªncia da aÃ§Ã£o cautelar de exibiÃ§Ã£o de documentos, prevista no artigo 844, inciso II, do antigo CÃ³digo de Processo Civil Lei nÂº 5.869/1973.Todavia, a ausÃªncia de previsÃ£o legal nÃ£o pode servir como Ã³bice ao direito de aÃ§Ã£oÂ da parte, previsto como garantia fundamental no artigo 5Âº, inciso XXXV, da ConstituiÃ§Ã£o Federal:Â "a lei nÃ£o excluirÃ¡ da apreciaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio lesÃ£o ou ameaÃ§a a direito".AliÃ¡s, outro nÃ£o Ã© o entendimento doutrinÃ¡rio: "Mas a exibiÃ§Ã£o de documento ou coisa tambÃ©m pode ser pedida em aÃ§Ã£o autÃ´noma (aÃ§Ã£o exibitÃ³ria) voltada exclusivamente Ã exibiÃ§Ã£o do documento ou da coisa, ajuizada por uma parte contra a outra, muitas vezes antes de aÃ§Ã£o em que se discutirÃ¡ o fato objeto de prova, mas, tambÃ©m, com o intuito de apenas ver a coisa ou o documento exibidos, com o intuito de satisfazer direito material Ã exibiÃ§Ã£o, constante de lei ou de contrato (aplica-se ao caso o disposto nos arts. 497 do CPC/2015, jÃ¡ que exibir Ã© fazer)" (Novo CÃ³digo de Processo Civil Comentado, JosÃ© Miguel Garcia Medina, 3Âª ediÃ§Ã£o, Editora RT, pÃ¡gina 419).No mesmo sentido, Ã© o entendimento da jurisprudÃªncia pÃ¡tria, in verbis:"Admite-se o ajuizamento de aÃ§Ã£o autÃ´noma para a exibiÃ§Ã£o de documento, com base nos arts. 381 e 396 e seguintes do CPC, ou atÃ© mesmo pelo procedimento comum, previsto nos arts. 318 e seguintes do CPC. Entendimento apoiado nos enunciados n. 119 e 129 da II Jornada de Direito Processual Civil" (REsp 1.774.987/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe de 13/11/2018)."O que caracteriza a aÃ§Ã£o de exibiÃ§Ã£o como medida cautelar Ã© servir como instrumento processual para evitar o risco da propositura de futura aÃ§Ã£o conhecimento, instruÃ-da de forma deficiente, ou seja, sem os documentos indispensÃ¡veis Ã comprovaÃ§Ã£o dos fatos constitutivos do direito do autor. Na verdade, o interesse de agir estÃ¡ na necessidade que o autor possui de conhecer o teor de tais documentos, no caso dos autos, banco de dados referentes aos usuÃ¡rios ativos e inativos do sistema de abastecimento de Ã¡gua, Ã Ã©poca administrado pela requerida e demais documentos correlatos, com a finalidade de obtenÃ§Ã£o dos dados necessÃ¡rios a continuidade da prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o no municÃ-pio de Altamira. NÃ£o se presta tal aÃ§Ã£o Ã declaraÃ§Ã£o do conteÃºdo do documento, cuidando-se apenas de assegurar a pretensÃ£o de conhecer tais dados para a continuidade do serviÃ§o pÃºblico. Incontroverso nos autos, a omissÃ£o da parte requerida em disponibilizar voluntariamente o acesso do banco de dados e demais documentos correlatos ao serviÃ§o de abastecimento de Ã¡gua a parte autora, mesmo apÃ³s o encaminhamento do OfÃ-cio nÂ°083-2016- PROGER (fl. 10). HÃ¡ ainda de consignar o carÃ¡ter pÃºblico das referidas informaÃ§Ãµes indispensÃ¡veis para o regular desenvolvimento das atividades da COSALT, instituÃ-da pela Lei Municipal nÂ° 3.206/15.Sendo hipÃ³tese dos autos, em que se autora pretende munir-se de banco de dados dos usuÃ¡rios ativos e inativos e documentos hÃ¡beis a garantir a continuidade de serviÃ§o pÃºblico de abastecimento de Ã¡gua, por intermÃ©dio da COSALT, Ã© de rigor o acolhimento do pedido. 3. DISPOSITIVOPor tais fundamentos, nos termos do artigo 487, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÃ - COSAMPA, na obrigaÃ§Ã£o de disponibilizar ao MUNICÃPIO DE ALTAMIRA o banco de dados referente ao cadastro dos consumidores ativos e inativos atÃ© a data do encerramento das atividades da COSAMPA no MunicÃ-pio de Altamira, assim como, os demais documentos de carÃ¡ter pÃºblico deles decorrentes. Assinalo prazo de 30 (trinta) dias a contar do trÃ¢nsito em julgado da presente decisÃ£o, apÃ³s o que passa a incidir multa diÃ¡ria no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 400, parÃ¡grafo Ãºnico do CPC. Advirto a impossibilidade de recusa de exibiÃ§Ã£o pela parte requerida, uma vez que se tratam de documentos pÃºblicos afeto Ã serviÃ§o pÃºblico tendo obrigaÃ§Ã£o legal de exibir, na forma do art. 398 do CPC.Em razÃ£o da sucumbÃªncia, arcarÃ¡ a parte rÃ© com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorÃ¡rios sucumbenciais, que fixo no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Na hipÃ³tese de interposiÃ§Ã£o de recurso de apelaÃ§Ã£o, por nÃ£o haver mais juÃ-zo de admissibilidade a ser exercido pelo JuÃ-zo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusÃ£o, intime-se a parte contrÃ¡ria, para oferecer contrarrazÃµes, no prazo legal. ApÃ³s, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do ParÃ¡, para apreciaÃ§Ã£o do recurso de apelaÃ§Ã£o.Altamira/PA, 12 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 7 4 9 5 4 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021---REQUERENTE:FABIO ALCIONIO DA SILVA Representante(s): OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de

que sofreu acidente de trÃ¢nsito, ocorrido no dia 03/10/2017, tendo sido submetido a um longo tratamento conservador. Afirma ter recebido na esfera administrativa apenas parcialmente valor devido referente as despesas mÃ©dicas e suplementares suportadas durante o perÃ-odo de tratamento. Aduz que houve o ressarcimento de apenas R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a tÃ-tulo de DAMS - Despesas Assistenciais MÃ©dicas e Suplementares, conforme processo administrativo nÂº 3170/654853.Juntou Ã inicial procuraÃ§Ã£o e documentos. O MM. Juiz, considerando pertinente a produÃ§Ã£o de prova pericial, nomeou perito judicial. A parte rÃ© foi citada, tendo apresentado contestaÃ§Ã£o, na qual arguiu preliminares quanto a ausÃªncia de documentos obrigatÃ³rios para a instruÃ§Ã£o do processo, laudo mÃ©dico, e impugnaÃ§Ã£o ao boletim de ocorrÃªncia.Consta nos autos perÃ-cia mÃ©dica.Â As partes apresentaram alegaÃ§Ãµes finais.Â Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.DA(S) PRELIMINARE(S)Quanto Ã falta de apresentaÃ§Ã£o dos documentos indispensÃ¡veis Ã propositura da aÃ§Ã£o, entendo que os documentos acostados jÃ¡ sÃ£o suficientes para a identificaÃ§Ã£o da vÃ-tima, assim como o boletim de ocorrÃªncia encontra-se devidamente assinado pelo escrivÃ£o de polÃ-cia, sendo documentos hÃ¡beis para comprovar o acidente que deu causa Ã presente aÃ§Ã£o, bem como o nexo de causalidade entre o acidente e o tratamento mÃ©dico realizado. Assim, rejeito as preliminares alegadas. DO MÃ¿RITOTrata-se a presente demanda de pedido de reembolso dasÂ despesasÂ com assistÃªncia mÃ©dica e suplementar decorrente de lesÃµes causadas pelo acidente automobilÃ-stico.Ao analisar a presente demanda, verifico que a parte requerente ingressou, primeiramente, na via administrativa para requerer o seu direito ao seguro DPVAT, tendo recebido parcialmente o valor descrito na inicial de R$ 280,00. Ã¿ de fundamental importÃ¢ncia ressaltar que nÃ£o hÃ¡ necessidade de prÃ©vio processo administrativo junto Ã Seguradora para o seu recebimento, senÃ£o vejamos:TJMA-006948 - Processo Civil - ApelaÃ§Ã£o - AÃ§Ã£o SumÃ¡ria - Seguro obrigatÃ³rio de acidente automobilÃ-stico - DPVAT - Falecimento de Companheiro - Incapacidade processual nÃ£o comprovada, alÃ©m de arguida em momento inoportuno(alegaÃ§Ãµes finais) - Qualidade de beneficiÃ¡ria reconhecida pela documentaÃ§Ã£o acostada aos autos - Pagamento de indenizaÃ§Ã£o mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existÃªncia de culpa - A aÃ§Ã£o judicial independe de anterior processo administrativo - Valor em salÃ¡rio mÃ-nimo vigente respaldado pela Lei 6.194/74 - ResoluÃ§Ã£o expedida pela CNSP nÃ£o tem forÃ§a modificativa da lei que rege a espÃ©cie - PrevalÃªncia da hierarquia das normas - Recurso Improvido.Â¿Para surgir o dever de indenizar por parte da Seguradora Ã© necessÃ¡rio que se comprove o acidente, o dano decorrente, o registro policial, bem como no presente caso, as despesas mÃ©dicas e suplementares realizadas. Assim, constato que estÃ£o presentes os requisitos para surgir o dever de indenizar, visto que ficou provado o nexo de causalidade entre asÂ despesasÂ de assistÃªncia mÃ©dica e suplementares e o tratamento das lesÃµes provocadas pelo acidente, conforme documentos apresentados, consulta, exames e cirurgia oftalmolÃ³gica, NFs. fls. 19/22, portanto, a procedÃªncia do pedido inicial Ã© medida que se impÃµe.Ademias, verifico que o registro do primeiro atendimento mÃ©dico realizado na Unidade de Pronto atendimento, fl. 18, atestou que o autor apresentou problemas no olho esquerdo, demonstrando relaÃ§Ã£o com o acidente sofrido.Ressalto que a reclamante Ã© parte legÃ-tima para requerer o seguro, bem como a responsabilidade da seguradora Ã© objetiva e, por consecutivo, independe de culpa.Noutro giro, verifico que foi determinado por este JuÃ-zo a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia mÃ©dica, muito embora desnecessÃ¡ria, foi realizada e juntada Ã fl. 65, comprovando a debilidade no segmento anatÃ´mico Sistema Nervosa Central, que jÃ¡ foi objeto de indenizaÃ§Ã£o administrativa, conforme alegado pela requerida em petiÃ§Ã£o de fls. 67/69, nÃ£o sendo objeto de discursÃ£o destes autos.Por fim, esclareÃ§o que o reembolso das despesas de assistÃªncia mÃ©dica e suplementares estÃ¡ condicionada Ã comprovaÃ§Ã£o da realizaÃ§Ã£o de gastos, nos termos do art. 3Âº, III, da Lei .1.194/74, cujo valor a ser indenizado poderÃ¡ ser de atÃ© R$ 2.700,00, senÃ£o vejamos:Art. 3Âº. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2Âº desta Lei compreendem as indenizaÃ§Ãµes por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e porÂ despesasÂ de assistÃªncia mÃ©dica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:III - atÃ© R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso Ã vÃ-tima - no caso deÂ despesasÂ de assistÃªncia mÃ©dica e suplementares devidamente comprovadas.Assim, considerando que dos autos consta, entendo cabÃ-vel o ressarcimento no valor de R$ R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente as despesasÂ mÃ©dicas correspondentes aos exames realizados, cirurgia (fl. 19) e consulta (20/22).Â Todavia, deve ser abatido no valor acima mencionado, a cifra recebida pela parte autora na via administrativa, cujo valor corresponde a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme consta nos autos, restando um saldo de R$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais). A este montante deve incidir correÃ§Ã£o monetÃ¡ria, cujo termo inicial Ã© a data do evento danoso, de acordo com a SÃºmula 580 do STJ:"A correÃ§Ã£o monetÃ¡ria nas indenizaÃ§Ãµes de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parÃ¡grafo 7Âº do artigo 5Âº da Lei 6.194/74, redaÃ§Ã£o dada pela Lei11.482/07, incide desde a data do evento danoso". Outrossim, em se

tratando de cobranÃ§a do seguro obrigatÃ³rio - DPVAT -, os juros de mora sÃ£o de 1% ao mÃªs, contados da citaÃ§Ã£o, a teor da SÃºmula 426 do STJ: Os juros de mora na indenizaÃ§Ã£o do seguro DPVAT fluem a partir da citaÃ§Ã£o. CONCLUSÃ¿OPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a empresa rÃ© ao pagamento em favor da parte autora a importÃ¢ncia de R$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais), a tÃ-tulo de complementaÃ§Ã£o de reembolso de despesas mÃ©dicas e suplementares, consequÃªncias do acidente, acrescida de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo INPC a partir da data do evento danoso e juros de mora de 1% a partir da citaÃ§Ã£o, conforme sÃºmula 426 e 580 do STJ. Em consequÃªncia, extingo o processo COM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO nos termos do art. 487, I do CPC.Condenado a parte requerida em custa e despesas processuais, bem como em honorÃ¡rios advocatÃ-cios, os quais arbitro o percentual de 10% sobre o valor atualizado da causaIntime-se a Requerida para efetuar o depÃ³sito da quantia devida ao Requerente. ApÃ³s, expeÃ§a-se alvarÃ¡ para levantamento dos valores, em tudo observando as formalidades.Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, proceda-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e apÃ³s arquive-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C. Altamira/PA, 11 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA. Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 1 6 4 7 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021---REQUERENTE:JAILSON NUNES BRITO Representante(s): OAB 20749 - SAMUEL LIMA SALES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. Trata-se aÃ§Ã£o de obrigaÃ§Ã£o de fazer com pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia movido por GEOVAN ALVES GOMES em face de DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARA.Alega o autor na exordial (fls. 02/13) que no dia 21/03/2015, iniciou processo para requerer a Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o, categorias Â¿ABÂ¿.Consigna que os exames mÃ©dicos e psicotÃ©cnicos foram devidamente realizados.Aduz que apÃ³s a realizaÃ§Ã£o de todas as etapas do processo para requerer a habilitaÃ§Ã£o e aprovaÃ§Ã£o o autor conseguiu a CNH provisÃ³ria pelo perÃ-odo de 01 (um) ano. Argumenta que ao requerer a CNH definitiva fora surpreendido ao tomar conhecimento que havia sido bloqueada pelo Ã³rgÃ£o de trÂ¢nsito. A autarquia, devidamente citada, alega que o autor fez parte da operaÃ§Ã£o GALEZIA, que apurou fraude na emissÃ£o de CNHÂ¿s no Estado do ParÃ¡, que a CNH do autor jÃ¡ foi cancelada e que nÃ£o hÃ¡ como desbloquear (contestaÃ§Ã£o - fls. 27/55 e petiÃ§Ã£o - fls. 132/163).A parte autora instada para apresentar rÃ©plica e especificar provas e pontos controvertidos, quedou-se inerte.Os autos vieram-me conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.Observo que o objeto da presente aÃ§Ã£o Ã© desbloqueio da CNH do autor. Como a CNH foi cancelada em razÃ£o de operaÃ§Ã£o policial que apurou fraude conforme vasta documentaÃ§Ã£o apresentada pela autarquia requerida, entendo que ocorreu a perda superveniente do objeto.Verificada a perda do objeto, inexiste propÃ³sito para a sequÃªncia do processo. NÃ£o se justifica mais decidir algo sobre o desbloqueio da CNH, quando esta jÃ¡ foi cancelada.O provimento final nÃ£o Ã© mais Ãºtil nem mesmo necessÃ¡rio e, assim, nÃ£o hÃ¡ tambÃ©m interesse processual, uma das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o essenciais para o prosseguimento do feito, o que Ã© bastante para ensejar a extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito.Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, reconheÃ§o a perda do objeto com a consequente ausÃªncia de interesse processual, razÃ£o pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO, nos termos do artigo 485, inciso VI do CÃ³digo de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios na base de 5% do valor da causa, suspensa exigibilidade pela gratuidade deferida nos autos.Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Altamira/PA, 12 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 3 1 3 3 9 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021---REQUERENTE:ELISANGELA VAZ GONCALVES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:DETRAN PA. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER C/C DANOS MORAIS, ajuizada por ELISANGELA VAZ GONÃ¿ALVES, em face do DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA.Narra a exordial (fls. 02/05) que no dia 14/02/2014, a requerente iniciou processo para obter a Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o - CNH, categoria Â¿BÂ¿, no

Estado de RondÃ´nia.Aduz que no referido Estado realizou os testes iniciais de legislaÃ§Ã£o e primeiros socorros, em seguida realizou exames clÃ-nicos incluindo exame de vista e psicotÃ©cnico. TambÃ©m realizou as aulas de direÃ§Ã£o. Observa que apÃ³s reprovar no exame de direÃ§Ã£o no Estado de RondÃ´nia, no dia 15/01/2015 realizou novo exame prÃ¡tico para categoria Â¿BÂ¿, no DETRAN/PA, tendo sido aprovada.Argumenta que apÃ³s a conclusÃ£o do procedimento (aulas prestadas, exames feitos, provas realizadas e taxas pagas) aguardou a emissÃ£o de sua CNH, que segundo o requerido, seria enviada pelos Correios, porÃ©m, o documento nÃ£o foi emitido.Alega que ao procurar o requerido DETRAN/PA foi informada que a agÃªncia demorou para enviar os documentos Ã sede do DETRAN/PA, motivo pelo qual o documento nÃ£o fora emitido devendo a autora ter que refazer todo o procedimento, uma vez que expirado o prazo de 12 (doze) meses.Consigna que na ocasiÃ£o a atendente da autarquia estadual de trÃ¢nsito informou que o prazo para envio da documentaÃ§Ã£o seria abril/2015, porÃ©m o processo foi enviado apenas em 08/05/2015.Esclarece que nÃ£o houve nenhuma resposta formal por parte do requerido, pois, segundo a autora os funcionÃ¡rios se recusaram a formalizar tais informaÃ§Ãµes.Pleiteia em sede de Tutela ProvisÃ³ria de UrgÃªncia: Â¿seja o RÃ©u condenado a emitir carteira de habilitaÃ§Ã£o - CNH na categoria Â¿BÂ¿. (SIC).Ao final requer a procedÃªncia dos pedidos veiculados na inicial, consistentes em: Â¿d.1. para confirmar a TUTELA ANTECIPADA concedida no inÃ-cio do processo, julgando procedente o pedido. d.2. para CONDENAR o rÃ©u ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a tÃ-tulo de danos moraisÂ¿. (SIC).Â A exordial (fls. 02/05) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 06/14).Processo inicialmente distribuÃ-do para a 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Altamira. DecisÃ£o (fl. 16) declinou competÃªncia para o JuÃ-zo de Fazenda PÃºblica,Despacho (fl. 18) deferiu pedido de gratuidade processual e reservou a apreciaÃ§Ã£o do pedido liminar, apÃ³s a citaÃ§Ã£o do requerido.O DETRAN/PA apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 22/20). CertidÃ£o (fl. 32) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parta autora apresentou rÃ©plica (fls. 45/49). CertidÃ£o (fl. 50) informa a tempestividade da rÃ©plica. Despacho (fl. 52) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas. A parte autora (fl. 56) requereu o julgamento antecipado da lide. Por sua vez, o DETRAN/PA tambÃ©m requereu o julgamento antecipado da lide.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OCabe ressaltar que a questÃ£o meritÃ³ria vertida dispensa a produÃ§Ã£o de outras provas, razÃ£o pela qual faz-se mister o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I e II do NCPC. Nesses casos, nÃ£o hÃ¡ que se falar em cerceamento de defesa, sendo dever do juiz julgar antecipadamente e, nÃ£o, mera faculdade conferida por lei. AlÃ©m disso, Ã© o juiz o destinatÃ¡rio da prova (NCPC, artigo 370).NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum causae. 2.1. DO MÃ¿RITONo caso concreto, a parte autora pleiteia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente na emissÃ£o do seu documento de CNH e a condenaÃ§Ã£o da autarquia estadual de trÃ¢nsito em R$ 10.000,00 (dez mil reais) Ã tÃ-tulo de danos morais, por falha no serviÃ§o pÃºblico.A autora encartou a inicial, documentos (fls. 08/14) que comprovam sua aprovaÃ§Ã£o no procedimento para emissÃ£o de CNH, com parecer final de aprovada em 15/01/2015, ou seja, dentro do prazo de 12 (doze) meses, exigido pela autarquia estadual, considerando que a autora deu inÃ-cio ao procedimento no dia 14/02/2014.Devidamente citada a autarquia estadual se limitou a argumentar a legalidade do ato administrativo, informando que a CNH da autora nÃ£o fora expedida no prazo de 12 (doze) meses, o que levou a desativaÃ§Ã£o do procedimento, sem, contudo, apresentar documentos hÃ¡beis a justificar a nÃ£o emissÃ£o do documento.Inicialmente, registro que embora o processo do candidato Ã habilitaÃ§Ã£o se mantenha ativo no Ã¿rgÃ£o responsÃ¡vel pelo perÃ-odo de 12 (doze) meses, em nada dispÃµe quanto ao prazo para expediÃ§Ã£o da Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o.Ademais, o prazo supramencionado nÃ£o se coaduna com o estabelecido no artigo 147 do CTB, que dispÃµe:Art. 147. O candidato Ã habilitaÃ§Ã£o deverÃ¡ submeter-se a exames realizados pelo Ã³rgÃ£o executivo de trÃ¢nsito, na seguinte ordem:I - de aptidÃ£o fÃ-sica e mental;II - (VETADO)III - escrito, sobre legislaÃ§Ã£o de trÃ¢nsito;IV - de noÃ§Ãµes de primeiros socorros, conforme regulamentaÃ§Ã£o do CONTRAN;V - de direÃ§Ã£o veicular, realizado na via pÃºblica, em veÃ-culo da categoria para a qual estiver habilitando-se.(...)Â§ 2Âº O exame de aptidÃ£o fÃ-sica e mental serÃ¡ preliminar e renovÃ¡vel a cada cinco anos, ou a cada trÃªs anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos deidade, no local de residÃªncia ou domicÃ-lio do examinado.Assim, como se observa, o prazo estabelecido no CTB Ã© superior ao estabelecido na ResoluÃ§Ã£o supramencionada, e embora tenha forÃ§a de lei, deve observar o artigo 147, parÃ¡grafo 2Âº do CTB.AlÃ©m disso, verifico que ainda que fosse aplicado o prazo disposto na ResoluÃ§Ã£o, de 12 meses, a aprovaÃ§Ã£o da autora se deu na duraÃ§Ã£o do referido termo. Logo, a nÃ£o emissÃ£o da CNH da autora Ã© evidente hipÃ³tese de falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico.Embora a autarquia estadual de trÃ¢nsito, em sede de contestaÃ§Ã£o, atribua a responsabilidade Ã autora pela ocorrÃªncia da expiraÃ§Ã£o do prazo, ocorreu, na realidade, uma falha no serviÃ§o, pois, houve demora no envio dos

documentos para a sede do DETRAN em BelÃ©m/PA, e, por consequÃªncia, quando da anÃ¡lise do procedimento da autora, jÃ¡ havia expirado o prazo de 12 (doze) meses. Importa registrar que a autora realizou a Ãºltima etapa de habilitaÃ§Ã£o em 15/01/2015 e o prazo limite para emitir a CNH era 15/04/2015, conforme se depreende do documento (fl. 12).NÃ£o hÃ¡ justificativa plausÃ-vel nem imputaÃ§Ã£o de fatos concretos que direcionem Ã autora a responsabilidade pelo erro, atÃ© porque, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer prova documental que comprove as alegaÃ§Ãµes veiculadas pelo requerido em sede de contestaÃ§Ã£o. Logo, Ã© inoponÃ-vel Ã autora a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o cuja ocorrÃªncia carece de averiguaÃ§Ãµes pelo Ã³rgÃ£o pÃºblico, sendo inadmissÃ-vel tolher o direito da requerente a obter o documento.Â Tais fatos revelam a falta de zelo e deficiÃªncia na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico, nÃ£o restando dÃºvida que procede o pedido da autora para obrigar a parte requerida a emitir o documento, e, ainda, a reparaÃ§Ã£o civil pelos danos morais praticados pela conduta omissiva do DETRAN/PA. NÃ£o Ã© plausÃ-vel a demora sem que qualquer providÃªncia administrativa fosse tomada, na medida em que a impossibilidade de emissÃ£o da CNH, no prazo previsto no sistema, ocorreu em razÃ£o de falha exclusiva da prÃ³pria requerida, a qual deve arcar com os Ã´nus de sua conduta errÃ´nea. Nesse sentido, entendo que a conduta extrapolou o mero aborrecimento, configurando o dano moral em razÃ£o da demora desarrazoada na emissÃ£o da CNH (que atÃ© a presente data nÃ£o fora emitida), passados mais de 05 (cinco) anos do ajuizamento da aÃ§Ã£o, impossibilitando, com isso, o direito da autora de dirigir. Ora, a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pelo Detran/PA criou embaraÃ§os para a autora emitir a sua CNH, do que advieram transtornos que nÃ£o podem ser considerados acontecimentos normais do dia a dia. A pretensÃ£o reparatÃ³ria reclama a aplicaÃ§Ã£o da responsabilidade objetiva do Estado, sujeita Ã regra do art. 37, Â§ 6Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal de 1988, bastando ao demandante demonstrar a relaÃ§Ã£o causal entre o dano suportado e a conduta da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica. Da anÃ¡lise dos documentos encartados Ã exordial, evidente o nexo de causalidade entre a falha do serviÃ§o pÃºblico e os danos morais advindos Ã autora, cumpre quantificar o valor ressarcitÃ³rio, que deve considerar a dupla finalidade do instituto, por um lado, a puniÃ§Ã£o do ofensor, como forma de coibir a sua reincidÃªncia na prÃ¡tica delituosa e, por outro, a compensaÃ§Ã£o da vÃ-tima pelo seu constrangimento. Na fixaÃ§Ã£o do quantum, o julgador deve guiar-se pelos critÃ©rios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ter em mente que o dano moral vem informado pela ideia compensatÃ³ria e punitiva. Na espÃ©cie, ultrapassou a esfera do mero aborrecimento, impossibilitando a autora de desempenhar as atividades cotidianas das quais necessita qualquer cidadÃ£o que regularmente utiliza-se de veÃ-culo automotor, seja para o exercÃ-cio das atividades laborativas por ele desempenhadas, sem falar nas vÃ¡rias idas e vindas infrutÃ-feras para a obtenÃ§Ã£o do documento. Considerando que a requerente permaneceu mais de 05 (cinco) anos privada do documento indispensÃ¡vel para a conduÃ§Ã£o do veÃ-culo, fixo o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), Ã tÃ-tulo de danos morais. Atento, ainda, ao disposto no art. 489, Â§1Â°, inciso IV, CÃ³digo de Processo Civil, registro que os demais argumentos apontados pelas partes, nÃ£o sÃ£o capazes de infirmar a conclusÃ£o exposta.3. DA ANTECIPAÃ¿Ã¿O DE TUTELA EM COGNIÃ¿Ã¿O EXAURIENTEObservo que atÃ© a presente data, nÃ£o foi analisado o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia veiculado pela parte autora, razÃ£o pela qual passo Ã anÃ¡lise do pedido de tutela de urgÃªncia pleiteada na exordial.A antecipaÃ§Ã£o dos efeitos de tutela prescrita no art. 300 do CÃ³digo de Processo Civil, representa instituto de tutela diferenciada que objetiva adiantar a providÃªncia final desejada e, para tanto, exige o atendimento de pressupostos, ou seja, a situaÃ§Ã£o de risco para o direito a ser tutelado, se procedente o pedido mediato, e a existÃªncia da prova inequÃ-voca da verossimilhanÃ§a da alegaÃ§Ã£o.A prova inequÃ-voca da verossimilhanÃ§a da alegaÃ§Ã£o expressa, no plano da cogniÃ§Ã£o exauriente Ã© verificada diante do resultado do julgamento, apÃ³s juÃ-zo de certeza.Analisando os autos, diante de toda a fundamentaÃ§Ã£o exposta, entendo plausÃ-veis as alegaÃ§Ãµes formuladas na petiÃ§Ã£o inicial. O risco na demora verifica-se presente, diante da necessidade da autora ter expedida sua CNH, bem como pela privaÃ§Ã£o a um direito reconhecido em sentenÃ§a, de modo que a demora na efetiva prestaÃ§Ã£o jurisdicional lhe ocasionarÃ¡ ainda mais prejuÃ-zos materiais considerÃ¡veis.Assim, em anÃ¡lise exauriente, entendo presentes os requisitos autorizadores, pelo que, DEFIRO A ANTECIPAÃ¿Ã¿O DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o requerido, proceda Ã imediata emissÃ£o da Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o da Autora.4. DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil, a fim de condenar ao rÃ©u DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ em obrigaÃ§Ã£o de fazer, consistente na emissÃ£o da Carneira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o da autora ELISANGELA VAZ GONÃ¿ALVES, categoria Â¿BÂ¿ e, em sede de cogniÃ§Ã£o exauriente, ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA para determinar a emissÃ£o do referido documento no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimaÃ§Ã£o, sob pena de multa diÃ¡ria no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Com relaÃ§Ã£o ao pedido de indenizaÃ§Ã£o de danos morais, fixo o valor em R$ 5.000,00 (trÃªs

mil reais).Sem custas nos termos do art. 15, alÃ-nea Â¿gÂ¿, da Lei Estadual nÂ° 5.738/93 e art. 40, inciso I, da Lei Estadual nÂ° 8.328/2015.Condeno a parte requerida ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que fixo em 20% sobre o valor da causa.Intimem-se.Causa nÃ£o sujeita ao reexame necessÃ¡rio, tendo em vista a disposiÃ§Ã£o do art. 496, Â§2Âº, II do CPC.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 15 dias, e, apÃ³s, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ressalte-se que, por forÃ§a do art. 1.012, Â§1Âº, V, eventual apelaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser recebida apenas no seu efeito devolutivo.Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 12 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 4 1 7 3 1 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 12/11/2021---REQUERENTE:HELENA GOMES BATISTA ATAIDE Representante(s): OAB 18255-B - WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE GERALDO TORRES DA SILVA Representante(s): OAB 12197 - CLEBE RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 11607 - EMANUEL PINHEIRO CHAVES (ADVOGADO) OAB 17325 - DJULI BARBOSA SAMPAIO (ADVOGADO) OAB 17907 - ADRIANA INEZ ELUAN DA SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 19216 - GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO (ADVOGADO) OAB 22779 - VANGELA CRISTINA QUEIROZ SILVA (ADVOGADO) OAB 12363 - ENOCK DA ROCHA NEGRAO (ADVOGADO) OAB 26763 - RUAN SERGE ALVES SANTANA (ADVOGADO) . 1. Conforme certidÃ£o de fl. 212, as partes foram devidamente intimadas do bloqueio, sem que tenham apresentado qualquer manifestaÃ§Ã£o, razÃ£o que converto o bloqueio em depÃ³sito judicial, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, conforme expressa o Â§5Âº do art. 854 do CPC/2015.2. ExpeÃ§a-se alvarÃ¡ em favor da exequente acerca dos valores dos bloqueados nas pÃ¡ginas 207/208, mediante o recolhimento das custas intermediÃ¡rias.3. Autorizo expediÃ§Ã£o do alvarÃ¡ em nome do procurador da exequente, Dr. WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA, inscrito na OAB/PA nÂº 18.255-B, apÃ³s a juntada da procuraÃ§Ã£o atualizada com poderes especÃ-ficos.4. Observo que a decisÃ£o de fl. 17 deferiu temporariamente a justiÃ§a gratuita para a fase de sentenÃ§a e considerando que processo se encontra em fase expropriaÃ§Ã£o do patrimÃ´nio do executado, remeta-se os autos Ã UNAJ para atualizaÃ§Ã£o do valor das custas, uma vez que compete a parte autora o seu adiantamento.5. Defiro, desde jÃ¡, o parcelamento das custas iniciais, em atÃ© 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 1Âº da Portaria Conjunta nÂº 03/2017-GP/VP/CJRMB/CJCI.6. ApÃ³s a emissÃ£o das parcelas, intime-se a exequente, por seu procurador, para efetuar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Â§2Âº da mesma Portaria Conjunta, sob pena de cancelamento da distribuiÃ§Ã£o do feito, nos termos do art. 290, do CÃ³digo de Processo Civil/2015.7. Advirto a parte autora que o inadimplemento das parcelas subsequentes ensejarÃ¡ a suspensÃ£o do processo.ApÃ³s, retornem os autos conclusos.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.Â P. I. C.Altamira/PA, 11 de novembro de 2021..ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel, Empresarial e Fazenda PÃºblica da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 7 7 5 9 3 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Execução de Título Judicial em: 12/11/2021---REQUERENTE:L. B. P. M. Representante(s): OAB 30038 - GISELLE SILVA LOIOLA (ADVOGADO) REQUERIDO:B. S. M. Representante(s): OAB 20426 - SUELLEN RAFAELA DE MELO (ADVOGADO) . Compulsando os autos, observo que as petiÃ§Ãµes protocoladas nos dias 23/04/2021,19/07/2021 e 22/10/2021, encontram-se sem assinatura fÃ-sica ou digital, sendo, portanto, apÃ³crifas.Assim, determino a intimaÃ§Ã£o da Dra. GISELE SILVA LOIOLA, inscrita na OAB/PA nÂº 30.038, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareÃ§a Ã SecretÃ¡ria do JuÃ-zo e opor sua assinatura, afim que se dÃª validade as respectivas petiÃ§Ãµes, sob pena de arquivamento dos autos.ApÃ³s, retornem os autos conclusos para apreciaÃ§Ã£o.Escoado o prazo, sem cumprimento da intimaÃ§Ã£o acima, arquive-se novamente os autos.ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redaÃ§Ã£o que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.Â P. I. C.Altamira/PA, 11 de outubro de 2021..ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel, Empresarial e Fazenda PÃºblica da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 9 9 4 0 9 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021---REQUERENTE:FABIO VIANA MOREIRA Representante(s): OAB 21752 - MARCOS YURI ALVES DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O ANULATÃ¿RIA DE ATO ADMINISTRATIVO (MULTA DE TRÃ¿NSITO), ajuizada por FABIO VIANA MOREIRA, em face do DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA.Narra a exordial (fls. 0211), que o autor Ã© portador da CNH nÂ° 05731190331, categoria Â¿BÂ¿. Informa que no dia 22/11/2015 dirigia o veÃ-culo na PA 263 com destino a cidade de BelÃ©m, quando foi abordado pela PolÃ-cia RodoviÃ¡ria Estadual na cidade de Breu Branco/PA.Aduz que no momento da abordagem os policiais solicitaram os documentos de praxe, o que foi atendido pelo autor, sendo que apÃ³s a verificaÃ§Ã£o informaram que poderia seguir viagem.Noticia que ao retornar para Altamira/PA, o requerente procurou a Auto Escola CampeÃ£ a fim de realizar o procedimento de inclusÃ£o da categoria Â¿AÂ¿ e mudanÃ§a para Â¿DÂ¿, ocasiÃ£o em que realizou o pagamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo iniciado o procedimento, com aulas prÃ¡ticas e teÃ³ricas.Registra que em abril de 2016, ao se dirigir ao CIRETRAN de Altamira para emissÃ£o das guias necessÃ¡rias para a realizaÃ§Ã£o do procedimento de inclusÃ£o e mudanÃ§a de categoria da CNH, o autor foi informado que a emissÃ£o do documento nÃ£o seria possÃ-vel, por contar uma mula no prontuÃ¡rio do autor.Argumenta que surpreso com a informaÃ§Ã£o solicitou o extrato, no qual se verificou que a multa foi lanÃ§ada por dirigir veÃ-culo sem possuir CNH ou PermissÃ£o.Alega que a referida infraÃ§Ã£o nunca ocorreu, somente fora abordado pela PolÃ-cia RodoviÃ¡ria Estadual em Breu Branco, tendo na ocasiÃ£o apresentado todos os documentos necessÃ¡rios.Observa que as tratativas administrativas para resolver a situaÃ§Ã£o nÃ£o lograram Ãªxito.Pleiteia em sede liminar obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente em: Â¿determinar que o REQUERIDO suspenda o auto de infraÃ§Ã£o nÂ° D001121414 imposto ao requerente por supostamente ter conduzido veÃ-culo sem portar CNH, determinando ainda que o REQUERIDO garanta em seu sistema que o autor possa dar inÃ-cio aos procedimentos para mudanÃ§a de categoria em sua CNH, sob pena de multa diÃ¡ria de R$ 3.000,00 (trÃªs mil reais)Â¿. SIC.Ao final requereu a procedÃªncia do pedido veiculado na inicial com a confirmaÃ§Ã£o do pedido liminar para: Â¿determinar que o REQUERIDO suspenda definitivamente o auto de infraÃ§Ã£o D001121414 imposto ao requerente por supostamente ter conduzido o veÃ-culo sem portar CNH, determinando ainda que o REQUERIDO garanta em seu sistema que o autor possa dar inÃ-cio aos procedimentos para mudanÃ§a de categoria em sua CNH, condenando ainda a REQUERIDA a indenizar o Autor em danos morais oriundos da prÃ¡tica de ato ilÃ-cito, cabalmente provados nesta peÃ§a exordial, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)Â¿. (SIC).A exordial (fls. 02/11) foi instruÃ-da com os documentos (fls. 13/19).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 21/22) indeferiu a tutela provisÃ³ria de urgÃªncia veiculada na inicial.O requerido DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 26/39) e documentos (fls. 40/44). CertidÃ£o (fl. 52) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.CertidÃ£o (fl. 54) informa que devidamente intimado o autor nÃ£o apresentou rÃ©plica.Despacho (fl. 57) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas e apresentaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos.O DETRAN/PA em petiÃ§Ã£o (fls. 30/30v.) requereu o julgamento antecipado da lide. CertidÃ£o (fl. 30) informa a tempestividade da petiÃ§Ã£o da autarquia estadual, bem como que o autor nÃ£o apresentou manifestaÃ§Ã£o.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OCabe ressaltar que a questÃ£o meritÃ³ria vertida dispensa a produÃ§Ã£o de outras provas, razÃ£o pela qual faz-se mister o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I e II do NCPC. Nesses casos, nÃ£o hÃ¡ que se falar em cerceamento de defesa, sendo dever do juiz julgar antecipadamente e, nÃ£o, mera faculdade conferida por lei. AlÃ©m disso, Ã© o juiz o destinatÃ¡rio da prova (NCPC, artigo 370).Inicialmente com relaÃ§Ã£o ao pedido de autorizaÃ§Ã£o para o autor prosseguir com o procedimento de mudanÃ§a de categoria de CNH, entendo que houve perda superveniente do objeto, mormente porque hÃ¡ nos autos informaÃ§Ã£o em sede de contestaÃ§Ã£o, de que os pontos referentes a multa de trÃ¢nsito aplicada (objeto da lide) prescreveram em 22/11/2016, nÃ£o havendo Ã³bice para o prosseguimento do procedimento de mudanÃ§a de CNH do autor, tendo realizado regularmente as etapas exigidas para a alteraÃ§Ã£o do documento.Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum causae. 2.1. DO MÃ¿RITONo caso concreto, a parte autora pleiteia anulaÃ§Ã£o de multa de trÃ¢nsito referente ao Auto de InfraÃ§Ã£o nÂ° D001121414 e a condenaÃ§Ã£o do requerido ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais porque, segundo alega, foi vÃ-tima de erro do DETRAN/PA quando aplicou multa de trÃ¢nsito (dirigir sem possuir CNH) em face do autor, sem o ter cometido, o que lhe causou prejuÃ-zos materiais e danos morais.O autor encartou a inicial, sua CNH (fl. 14), a qual informa a data de emissÃ£o do documento, sendo 01/04/2014 com validade atÃ© 13/07/2017, ou seja, se depreende dos autos que no momento da lavratura do Auto de InfraÃ§Ã£o e da aplicaÃ§Ã£o da multa de trÃ¢nsito vergastada, qual

seja, 22/11/2015, nÃ£o havia qualquer irregularidade com o documento do requerente, nÃ£o havendo falar que o autor dirigia veÃ-culo sem possuir CNH ou PD.Devidamente citada a autarquia estadual se limitou a argumentar a legalidade do auto infraÃ§Ã£o, sem, contudo, apresentar documentos hÃ¡beis a comprovar a ocorrÃªncia da infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito. NÃ£o obstante a alegaÃ§Ã£o de que houve a assinatura do condutor do veÃ-culo que sofreu autuaÃ§Ã£o, a parte requerida nÃ£o acostou aos autos qualquer documento comprobatÃ³rio de suas alegaÃ§Ãµes.Ou seja, ante a apresentaÃ§Ã£o do CNH do autor (fl. 14) demonstrado a regularidade do documento, entendo que o requerido DETRAN/PA nÃ£o se desincumbiu do Ã´nus que lhe competia, como se nÃ£o bastasse a ausÃªncia de comprovaÃ§Ã£o da ocorrÃªncia da infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito, da mesma forma, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer informaÃ§Ã£o acerca da efetiva notificaÃ§Ã£o da parte autora, a qual somente tomou conhecimento da infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito, no momento em que iniciou o procedimento de mudanÃ§a de categoria de sua CNH.Importa registrar que tratando-se de fato negativo, nÃ£o se pode exigir da autora prova nesse sentido, como pretende a parte requerida em sede de contestaÃ§Ã£o, competindo a autarquia estadual a prova de que se cumpriu o que determina o art. 281 do CTB, ou seja, a expediÃ§Ã£o da notificaÃ§Ã£o do autor de infraÃ§Ã£o no prazo de 30 (dias), bem como a dupla notificaÃ§Ã£o.Desse modo, verifica-se que a requerida nÃ£o comprovou a expediÃ§Ã£o de notificaÃ§Ã£o do auto de infraÃ§Ã£o ou da aplicaÃ§Ã£o da penalidade.Sobre o tema consigno que o STJ jÃ¡ assentou a necessidade de dupla notificaÃ§Ã£o para aplicaÃ§Ã£o da penalidade cabÃ-vel sendo uma primeira acerca da autuaÃ§Ã£o, que ocorre com a assinatura do condutor do auto de infraÃ§Ã£o ou do envio da notificaÃ§Ã£o expedida no prazo de 30 dias, e uma segunda sobre a imposiÃ§Ã£o da penalidade. Nesse sentido, a SÃºmula nÂ° 312: Â¿No processo administrativo para imposiÃ§Ã£o de multa de trÃ¢nsito, sÃ£o necessÃ¡rias as notificaÃ§Ãµes da autuaÃ§Ã£o e da aplicaÃ§Ã£o da pena decorrente da inaÃ§Ã£oÂ¿.Para a comprovaÃ§Ã£o bastaria a juntada do auto de infraÃ§Ã£o e/ou Lista de Postagem ou ComprovaÃ§Ã£o de ExpediÃ§Ã£o/Postagem do auto de infraÃ§Ã£o e ainda informaÃ§Ãµes sobre a motivaÃ§Ã£o do ato, tendo em vista que o autor possuÃ-a Ã Ã©poca da infraÃ§Ã£o CNH vÃ¡lida, nÃ£o podendo ter sido autuado por nÃ£o possuir tal documento.Assim, de rigor a declaraÃ§Ã£o de nulidade do Auto de InfraÃ§Ã£o nÂ° 05731190331, com a consequente restituiÃ§Ã£o do valor pago a tÃ-tulo de multa pelo autor (atualizada monetariamente), por se tratar de cobranÃ§a indevida.Quanto ao pleito de indenizaÃ§Ã£o Ã tÃ-tulo de dano moral, como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral nÃ£o pode ser feita atravÃ©s dos mesmos meios utilizados para a comprovaÃ§Ã£o do dano material. Por outras palavras, o dano moral estÃ¡ Ã-nsito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilÃ-cito em si, sendo desnecessÃ¡ria sua efetiva demonstraÃ§Ã£o, ou seja, conforme entendimento do Superior Tribunal de JustiÃ§a o dano moral existe in re ipsa. Afirma o autor Ruggiero: Â¿Para o dano ser indenizÃ¡vel, basta a perturbaÃ§Ã£o feita pelo ato ilÃ-cito nas relaÃ§Ãµes psÃ-quicas, na tranqÃ¼ilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuiÃ§Ã£o no gozo do respectivo direitoÂ¿. (STJ, REsp 608.918/RS, Rel. Min. JOSÃ¿ DELGADO, DJU 21.06.04, p. 124).Ã¿ dever da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica primar pelo atendimento Ã¡gil e eficiente de modo a nÃ£o deixar prejudicados os interesses da sociedade. O cidadÃ£o nÃ£o pode ser compelido a suportar as consequÃªncias da mÃ¡ organizaÃ§Ã£o, abuso e falta de eficiÃªncia daqueles que devem, com toda boa vontade, solicitude e cortesia, atender ao pÃºblico. Os simples aborrecimentos triviais aos quais o cidadÃ£o encontra-se sujeito devem ser considerados como os que nÃ£o ultrapassem o limite do razoÃ¡vel, tais como: a longa espera em filas para atendimento, a falta de estacionamentos pÃºblicos suficientes, engarrafamentos etc. No caso dos autos, o autor foi obrigado, sob pena de nÃ£o conseguir iniciar o procedimento de mudanÃ§a de CNH, a pagar multa indevida. Destarte, entendo que cabe a indenizaÃ§Ã£o por dano moral. Atendendo Ã s peculiaridades do caso concreto, e tendo em vista a impossibilidade de quantificaÃ§Ã£o do dano moral, recomendÃ¡vel que a indenizaÃ§Ã£o seja fixada de tal forma que, nÃ£o ultrapassando o princÃ-pio da razoabilidade, compense condignamente, os desgastes emocionais advindos ao ofendido. Neste sentido, colho os seguintes julgados, in verbis:INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MORAIS - MULTA DE TRÃ¿NSITO POR ATO INEXISTENTE -Comprovados os percalÃ§os sofridos pelo autor para fins de ver anulada multa de trÃ¢nsito indevidamente a si imputada, cabÃ-vel a indenizaÃ§Ã£o por danos morais, nÃ£o se caracterizando, no caso, a mera situaÃ§Ã£o de dissabor momentÃ¢neo, susto passageiro ou maior irritabilidade da vÃ-tima - PretensÃ£o de fixaÃ§Ã£o da indenizaÃ§Ã£o entre 200 a 400 salÃ¡rios mÃ-nimos que nÃ£o se justifica no caso - Lei n.11.960/09 para a fixaÃ§Ã£o dos juros de mora -Inaplicabilidade - Ajuizamento da aÃ§Ã£o que ocorreu antes da data de vigÃªncia da referida lei - SentenÃ§a mantida na Ã-ntegra - Recursos do autor e do rÃ©u improvidos. (TJ-SP - APL: 990100331973 SP, Relator: Silvia Meirelles, Data de Julgamento: 14/04/2010, 8Âª CÃ¢mara de Direito PÃºblico, Data de PublicaÃ§Ã£o: 20/04/2010)CONSTITUCIONAL Â¿ CIVIL Â¿ INDENIZAÃ¿Ã¿O Â¿ DANOS MORAIS Â¿ MULTA DE TRÃ¿NSITO APLICADA ERRONEAMENTE. 1) Gera dano moral quando o Detran lanÃ§a abusivamente multa de trÃ¢nsito em um veÃ-culo de propriedade do autor, sem

que este tenha cometido qualquer infraÃ§Ã£o, responsabilizando-se o Estado pela indenizaÃ§Ã£o decorrente do abalo Ã honra subjetiva, ex vi do artigo 37, Â§ 6Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. 2) Apelo nÃ£o provido. (TJ-AP - AC: 233205 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 19/12/2005, CÃ¢mara Ã¿nica, Data de PublicaÃ§Ã£o: DOE 3718, pÃ¡gina (s) 20 de 07/03/2006)Portanto, fixo o valor da indenizaÃ§Ã£o a ser pago por dano moral ao autor, em R$ 3.000,00 (trÃªs mil reais), o que corresponde acerca de 05 (cinco) vezes o valor da multa aplicada. Atento, ainda, ao disposto no art. 489, Â§1Â°, inciso IV, CÃ³digo de Processo Civil, registro que os demais argumentos apontados pelas partes, nÃ£o sÃ£o capazes de infirmar a conclusÃ£o exposta.3. DISPOSITIVOPelo exposto, considerando os documentos acostados aos autos, com relaÃ§Ã£o ao pedido de garantia do inÃ-cio do procedimento de mudanÃ§a de CNH entendo que houve a perda superveniente do objeto e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor FABIO VIANA MOREIRA para declarar a nulidade do Auto de InfraÃ§Ã£o 05731190331 e a aplicaÃ§Ã£o da multa dele decorrente, com consequente restituiÃ§Ã£o do valor pago, atualizado monetariamente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de indenizaÃ§Ã£o de danos morais, fixo o valor em R$ 3.000,00 (trÃªs mil reais), o que corresponde acerca de 05 (cinco) vezes o valor da multa aplicada. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÃ¿Ã¿O COM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Isento o requerido de custas judiciais. Condeno o rÃ©u ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenaÃ§Ã£o.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 30 (trinta) dias, apÃ³s encaminhe os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 12 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.
P R O C E S S O : 0 0 0 7 0 8 9 4 4 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 12/11/2021---REQUERENTE:GILDEVAN DE JESUS SANTOS Representante(s): OAB 14013 - PAULA BARROS PEREIRA DE FARIAS (DEFENSOR) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE FAZER, DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por GILDEVAN DE JESUS SANTOS, assistido pela DEFENSORIA PÃ¿BLICA DO ESTADO DO PARÃ em face do DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA. Narra a exordial (fls. 02/19) que o autor GILDEVAN DE JESUS SANTOS, no dia 05/10/2004, quando estava na conduÃ§Ã£o da motocicleta YAMAHA/YBR, de placa JUD 8941, RENAVAM 796626537, chassi nÂ° 9C6KE04430008267, de propriedade de Arildo Ferreira Souza, foi parado por Blitz da PolÃ-cia RodoviÃ¡ria Federal, tendo sido constatado no momento da fiscalizaÃ§Ã£o, realizada pelos policiais, que o veÃ-culo se encontrava com o licenciamento atrasado, motivo pelo qual foi lavrado Auto de InfraÃ§Ã£o e NotificaÃ§Ã£o da AutuaÃ§Ã£o.Argumenta que a infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito foi imputada tanto para o autor condutor, quanto para o proprietÃ¡rio do veÃ-culo.Informa nÃ£o ter sido notificado da referida infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito e que apÃ³s ter recebido sua CNH definitiva, jÃ¡ tendo porte, inclusive de CNH categoria AD, em abril de 2013, quando tentava renovar sua CNH, fora informado pela autarquia requerida que nÃ£o poderia realizar a renovaÃ§Ã£o de exames, mas teria que realizar todo o procedimento de obtenÃ§Ã£o da CNH, uma vez que constava pontuaÃ§Ã£o GRAVÃSSIMA na PermissÃ£o.Argumenta que o autor Ã© motorista e trabalhava para a prestadora de serviÃ§os CCBM, qual seja, Sucesso MÃ¡quinas e Equipamentos LTDA., na funÃ§Ã£o de motorista de furgÃ£o, tendo sido dispensado e encaminhado para trabalhar na CCBM.Alega, no entanto, que em decorrÃªncia da conduta negligente da parte requerida, por imputar multa que deveria ser tÃ£o somente do proprietÃ¡rio do veÃ-culo, perdeu a oportunidade de trabalhar na CCBM.Pleiteia em sede de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia: Â¿obrigar o DETRAN a proceder a imediata suspensÃ£o da penalidade aplicada ao autor, obrigando-o a autorizar, imediatamente, que o autor realize o procedimento para a renovaÃ§Ã£o de sua CNH, categoria AD, com a realizaÃ§Ã£o do exames necessÃ¡rios e tudo o que for necessÃ¡rio para tal e, quando de sua aprovaÃ§Ã£o, emita a CNH do autor, categoria AD e, ainda, deixe de efetuar qualquer cobranÃ§a em relaÃ§Ã£o Ã mencionada penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser atribuÃ-da multa diÃ¡ria em valor nÃ£o inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento da decisÃ£o liminarÂ¿. (SIC).Ao final requer a procedÃªncia do pedido liminar, bem como a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos morais no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e por danos materiais (lucros cessantes), no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).A inicial (fls. 02/19) foram encartados os documentos (fls. 20/38).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 40/42) deferiu a tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada pela parte autora.O DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ

apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 44/52). CertidÃ£o (fl. 55) informa a tempestividade da contestaÃ§Ã£o.A parte autora apresentou rÃ©plica (fls. 67/68). CertidÃ£o (fl. 69) informa a tempestividade da rÃ©plica.Despacho (fl. 71) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas.A parte requerida apresentou petiÃ§Ã£o (fls. 73/74). Por sua vez, a parte autora (fl. 75) apresentou as provas que pretendia produzir.Despacho (fl. 78) designou audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. O DETRAN/PA em petiÃ§Ã£o (fl. 83) ratificou o pedido de produÃ§Ã£o de provas.No dia 29/11/2016 a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento restou prejudicada pela ausÃªncia da Defensoria PÃºblica, conforme termo (fl. 97).Foi realizada a oitiva do autor em audiÃªncia realizada no dia 11/05/2017 (fl. 100). No dia 03/10/2017, em audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o foi realizada a oitiva da testemunha MADSON VASCONCELOS FARRAPO. Na ocasiÃ£o foi encerrada a instruÃ§Ã£o processual e a parte autora apresentou alegaÃ§Ãµes finais orais (fls. 105).A parte requerida apresentou alegaÃ§Ãµes finais (fls. 113/122). CertidÃ£o (fl. 126) informa a tempestividade das alegaÃ§Ãµes finais.Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.2. DA FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OProcesso regular e apto a receber julgamento.NÃ£o hÃ¡ questÃµes preliminares pendentes de anÃ¡lise.Presentes os pressupostos processuais de existÃªncia e validade, bem como as condiÃ§Ãµes para o legÃ-timo exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o.Passo Ã anÃ¡lise de mÃ©rito.Analisando os autos observo que a tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada pelo autor, foi deferida em 17/09/2013, ocasiÃ£o em que foi determinado ao requerido obrigaÃ§Ã£o de fazer, consistente em: Â¿1. proceder Ã suspensÃ£o da penalidade aplicada ao autor, autorizando que este realize o procedimento para a renovaÃ§Ã£o de sua CNH, categoria AD, com a realizaÃ§Ã£o dos exames necessÃ¡rios e tudo o que for necessÃ¡rio para tal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento. 2. emitir, a CNH do autor, caso seja aprovado nos exames acima mencionados, categoria AD; 3. Deixar de efetuar qualquer cobranÃ§a em relaÃ§Ã£o Ã mencionada penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimentoÂ¿. (SIC).Em audiÃªncia realizada no dia 11/05/2017 (fl. 100), o autor confirma o cumprimento da liminar, in verbis: Â¿que sÃ³ conseguiu renovar a carteira em novembro de 2013 voltando ao emprego como motoristaÂ¿. (SIC).Logo, com relaÃ§Ã£o a obrigaÃ§Ã£o de fazer para a suspensÃ£o da penalidade, autorizaÃ§Ã£o de renovaÃ§Ã£o da CNH e expediÃ§Ã£o do documento, entendo que se trata de fato consumado, pois, como a situaÃ§Ã£o fÃ¡tica (renovaÃ§Ã£o e emissÃ£o da CNH), jÃ¡ se consolidou com o decurso do tempo (mais de 08 anos do deferimento do pedido), todos os atos subsequentes estÃ£o automaticamente convalidados. NÃ£o hÃ¡ mais como se restaurar o status quo ante. Nesse sentido, o EgrÃ©gio Superior Tribunal de JustiÃ§a (STJ), reconhece a aplicabilidade da teoria do fato consumado, Â¿nos casos em que situaÃ§Ãµes precÃ¡rias se consolidaram pelo decurso do tempoÂ¿ (STJ, RMS 34189). Conforme asseverado pelo Tribunal da Cidadania, referida teoria Â¿visa preservar nÃ£o sÃ³ interesses jurÃ-dicos, mas interesses sociais jÃ¡ consolidadosÂ¿ (Eliana Calmon, STJ, REsp. 1.189.485).Assim, comprovada a impossibilidade de restituiÃ§Ã£o ao status quo ante, o regular cumprimento da decisÃ£o liminar proferida nos autos, que determinou a renovaÃ§Ã£o e expediÃ§Ã£o de CNH do autor, a confirmaÃ§Ã£o dos efeitos da decisÃ£o liminar (fls. 40/42) Ã© medida que se impÃµe.No entanto, com relaÃ§Ã£o ao pleito de danos morais e danos materiais, entendo que nÃ£o assiste razÃ£o ao autor, tendo em vista, que inexiste ilegalidade na conduta da requerida, quando da suspensÃ£o da CNH do autor, pois, na exordial e os documentos acostados aos autos, o autor reconhece que dirigiu veÃ-culo de propriedade de Arildo Ferreira de Souza, com licenciamento atrasado, tendo sido apreendido e autuado pela PolÃ-cia RodoviÃ¡ria Federal. Logo, incontroversa a ocorrÃªncia de infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito prescrita no art. 230, inciso V, do CTB.Sobre o assunto, o Superior Tribunal de JustiÃ§a, possui jurisprudÃªncia consolidado, reconhecendo a responsabilidade solidÃ¡ria do condutor e do proprietÃ¡rio do veÃ-culo pela referidas infraÃ§Ã£o, in verbis:ADMINISTRATIVO MULTA DE TRÃ¿NSITO INFRAÃ¿Ã¿O RELACIONADA Ã¿ CONDUÃ¿Ã¿O E Ã¿ PROPRIEDADE E REGULARIDADE DO VEÃCULO RESPONSABILIDADE SOLIDÃRIACARACTERIZADA ART. 257, Â§ 1Âº, DO CTB. 1- Discute-se nos autos a responsabilidade do condutor de veÃ-culo pela infraÃ§Ã£o prevista no art. 230, inciso V, do CTB - ausÃªncia de registro e licenciamento. 2- Nos termos do art. 230, inciso V, do CTB, a infraÃ§Ã£o passÃ-vel de multa e registro de pontos ocorre quando hÃ¡ conduÃ§Ã£o de veÃ-culo sem registro e licenciamento. O verbo que designa a aÃ§Ã£o proibida Ã© conduzir, ou seja, a aÃ§Ã£o Ã© imputada ao motorista. Manter veÃ-culo sem licenciamento, por si sÃ³, nÃ£o configura infraÃ§Ã£o de trÃ¢nsito, a qual ocorre quando o veÃ-culo Ã© posto em circulaÃ§Ã£o. Todavia, ao proprietÃ¡rio caberÃ¡ sempre a responsabilidade pela infraÃ§Ã£o referente Ã prÃ©via regularizaÃ§Ã£o e preenchimento das formalidades e condiÃ§Ãµes exigidas para o trÃ¢nsito do veÃ-culo (art. 257, Â§ 1Âº, CTB). 3- Caracterizada a responsabilidade solidÃ¡ria do proprietÃ¡rio e do condutor, pois caberia ao primeiro o dever de registrar e licenciar o veÃ-culo de sua propriedade, e, ao segundo, nÃ£o conduzir veÃ-culo sem o devido licenciamento (artigo 257, Â§ 1Âº do CTB). Recurso especial provido (REsp nÂº 1524626/SP, 2Âª Turma, relator Ministro Humberto

Martins, j. 05/05/2015).Logo, nÃ£o obstante a impossibilidade de restituiÃ§Ã£o ao status quo ante, uma vez que a CNH do autor jÃ¡ foi renovada e expedida, entendo incabÃ-vel na espÃ©cie a fixaÃ§Ã£o de indenizaÃ§Ã£o de danos morais e materiais ao autor, uma vez que a autarquia requerida ao impedir a renovaÃ§Ã£o da CNH do autor, agiu em consonÃ¢ncia com o ordenamento jurÃ-dico pÃ¡trio.3. DISPOSITIVOCom estes fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a aÃ§Ã£o proposta e CONCEDO, em definitivo, a autorizaÃ§Ã£o judicial para renovaÃ§Ã£o e expediÃ§Ã£o da CNH do autor, confirmando os termos da decisÃ£o liminar (fls. 40/42). JULGO IMPROCEDENTE os pleitos de indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais (lucro cessantes). Por consequÃªncia, JULGO EXTINTO o presente processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Isento de custas. Relativamente aos honorÃ¡rios advocatÃ-cios, fixo em 10% sobre o valor da condenaÃ§Ã£o para cada parte, consoante art. 85, Â§ 2Âº e Â§14Âº do CPC, ficando suspensa a exigibilidade da parte autora em razÃ£o da gratuidade processual deferida nos autos.Intimem-se.Causa nÃ£o sujeita ao reexame necessÃ¡rio, tendo em vista a disposiÃ§Ã£o do art. 496, Â§2Âº, II do CPC.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 15 dias, e, apÃ³s, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ressalte-se que, por forÃ§a do art. 1.012, Â§1Âº, V, eventual apelaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser recebida apenas no seu efeito devolutivo.Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 12 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira

PROCESSO: 00095357820178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:GEOVAN ALVES GOMES Representante(s): OAB 20749 - SAMUEL LIMA SALES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. Trata-se aÃ§Ã£o de obrigaÃ§Ã£o de fazer com pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia movido por GEOVAN ALVES GOMES em face de DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARA.Alega o autor na exordial (fls. 02/14) que no dia 19/01/2015, iniciou processo para requerer a Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o, categorias Â¿ABÂ¿, na cidade de Pedro Afonso/TO.Informa que no decorrer do procedimento, por motivos de trabalho, o Autor teve que se mudar para a cidade de Paragominas/PA, e por este motivou pediu transferÃªncia do processo de habilitaÃ§Ã£o para o MunicÃ-pio de Altamira.Consigna que os exames mÃ©dicos e psicotÃ©cnicos foram realizados na cidade de Pedro Afonso/TO em Paragominas foram realizados os demais exames.Aduz que apÃ³s a realizaÃ§Ã£o de todas as etapas do processo para requerer a habilitaÃ§Ã£o e aprovaÃ§Ã£o o autor conseguiu a CNH provisÃ³ria pelo perÃ-odo de 01 (um) ano. Argumenta que ao requerer a CNH definitiva fora surpreendido ao tomar conhecimento que havia sido bloqueada pelo Ã³rgÃ£o de trÃ¢nsito. A autarquia, devidamente citada, alega que o autor fez parte da operaÃ§Ã£o GALEZIA, que apurou fraude na emissÃ£o de CNHÂ¿s no Estado do ParÃ¡, que a CNH do autor jÃ¡ foi cancelada e que nÃ£o hÃ¡ como desbloquear (contestaÃ§Ã£o - fls. 32/47 e petiÃ§Ã£o - fls. 141/150).A parte autora instada para apresentar rÃ©plica e especificar provas e pontos controvertidos, quedou-se inerte.Os autos vieram-me conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.Observo que o objeto da presente aÃ§Ã£o Ã© desbloqueio da CNH do autor. Como a CNH foi cancelada em razÃ£o de operaÃ§Ã£o policial que apurou fraude conforme vasta documentaÃ§Ã£o apresentada pela autarquia requerida, entendo que ocorreu a perda superveniente do objeto.Verificada a perda do objeto, inexiste propÃ³sito para a sequÃªncia do processo. NÃ£o se justifica mais decidir algo sobre o desbloqueio da CNH, quando esta jÃ¡ foi cancelada.O provimento final nÃ£o Ã© mais Ãºtil nem mesmo necessÃ¡rio e, assim, nÃ£o hÃ¡ tambÃ©m interesse processual, uma das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o essenciais para o prosseguimento do feito, o que Ã© bastante para ensejar a extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito.Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, reconheÃ§o a perda do objeto com a consequente ausÃªncia de interesse processual, razÃ£o pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÃ¿Ã¿O DE MÃ¿RITO, nos termos do artigo 485, inciso VI do CÃ³digo de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios na base de 5% do valor da causa, suspensa exigibilidade pela gratuidade deferida nos autos.Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Altamira/PA, 12 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira.

PROCESSO: 00097999520178140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:ELCANA FERREIRA DA SILVA

Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) REQUERIDO:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:DEPART DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN PA. 1. RELATÃ¿RIOTrata-se de Â AÃ¿Ã¿O DE OBRIGAÃ¿Ã¿O DE DAZER COM DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÃ¿RIA DE URGÃ¿NCIA, ajuizada por ELCANA FERREIRA DA SILVA, em face do ESTADO DO PARÃ e DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ - DETRAN/PA.Narra a exordial (fls. 02/06) que o autorÂ no dia 15/12/2014, iniciou perante a autarquia estadual de trÃ¢nsito o procedimento nÂ° PA240946703, com o fim de proceder a sua Â¿reabilitaÃ§Ã£oÂ¿ e obter nova CNH, na categoria Â¿ABÂ¿.Aduz que o requerente tinha o prazo de 01 (um) ano, ou seja, atÃ© 15/12/2015, para concluir todas as providÃªncias necessÃ¡rias a emissÃ£o documento.Noticia que no dia 09/12/2015, realizou os exames prÃ¡ticos finais e concluiu as exigÃªncias para emissÃ£o de sua CNH.Argumenta que em razÃ£o de questÃµes de ordem administrativa atribuÃ-veis exclusivamente ao DETRAN/PA, a emissÃ£o da CNH que deveria se dar em 13/02/2016, nÃ£o ocorreu, ou seja, falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico.Alega que o autor ao procurar o DETRAN/PA foi informado que a Unidade Local (AgÃªncia) - CIRETRAN Altamira, demorou a remeter Ã sede estadual o procedimento e por este motivo deveria refazer o processo de habilitaÃ§Ã£o.Observa a inicial que a Defensoria PÃºblica encaminhou o ofÃ-cio nÂ° 123/2017NRX/DPPA para o DETRAN/PA requerendo cÃ³pia do procedimento administrativo do autor, tendo a autarquia apenas apresentado parte do procedimento, na qual consta despacho da Coordenadoria de Controle de Penalidades, dirigido Ã Diretoria de HabilitaÃ§Ã£o de Condutores e Registro de VeÃ-culos - DHCRB, em que a coordenadora Alessandra MagalhÃ£es Bezerra consigna a suposta necessidade de que o requerente iniciasse e pleiteasse novo processo de reabilitaÃ§Ã£o, com o fim de emitir sua CNH.Pleiteia em sede liminar: Â¿determinando aos RÃ©us que, solidariamente, providenciem a emissÃ£o, no prazo de 72 horas, em proveito do Autor, da Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o - CNH, em consequÃªncia e em razÃ£o de ter este tempestivamente (em 09/12/2015) concluÃ-do os procedimentos e as exigÃªncias para a emissÃ£o de tal documento em seu favor, sob pena de multa diÃ¡ria, incidente de forma solidÃ¡ria, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do que dispÃµe o art. 297 do CÃ³digo de Processo CivilÂ¿. (SIC).Ao final requer a procedÃªncia dos pedidos veiculados na exordial consistente em: Â¿Julgar totalmente procedente a aÃ§Ã£o e ornar definitiva a tutela provisÃ³ria de urgÃªncia antecipatÃ³ria pleiteada, bem como condenar os Requeridos, solidariamente, a pagarem ao Requerente, a tÃ-tulo de reparaÃ§Ã£o por danos extrapatrimoniais, indenizaÃ§Ã£o no montante de R$ 20.000,00Â¿. (SIC).A exordial (fls. 02/06) foi instruÃ-da com os documentos (fls.07/42).DecisÃ£o interlocutÃ³ria (fls. 44/44v.) indeferiu o pedido de tutela provisÃ³ria de urgÃªncia pleiteada pelo autor.O DETRAN/PA apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 47/56) e os documentos (fls. 57/64). O ESTADO DO PARÃ apresentou contestaÃ§Ã£o (fls. 75/77). CertidÃ£o (fl. 79) informa a tempestividade das contestaÃ§Ãµes. CertidÃ£o (fl. 83) informa que devidamente intimada a parte autora nÃ£o apresentou rÃ©plica.Despacho (fl. 85) determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para especificaÃ§Ã£o de provas. A parte autora em petiÃ§Ã£o (fl. 89) requereu o julgamento antecipado da lide. O ESTADO DO PARÃ em petiÃ§Ã£o (fl. 94) requereu o julgamento antecipado da lide. Por sua vez, o DETRAN/PA tambÃ©m requereu o julgamento antecipado da lide.DecisÃ£o (fl. 100) anunciou o julgamento antecipado da lide. O ESTADO DO PARÃ apresentou petiÃ§Ã£o (fl. 105) e o DETRAN/PA apresentou petiÃ§Ã£o (fl. 108).Vieram os autos conclusos.Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO.2. FUNDAMENTAÃ¿Ã¿OCabe ressaltar que a questÃ£o meritÃ³ria vertida dispensa a produÃ§Ã£o de outras provas, razÃ£o pela qual faz-se mister o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I e II do NCPC. Nesses casos, nÃ£o hÃ¡ que se falar em cerceamento de defesa, sendo dever do juiz julgar antecipadamente e, nÃ£o, mera faculdade conferida por lei. AlÃ©m disso, Ã© o juiz o destinatÃ¡rio da prova (NCPC, artigo 370).2.1. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARÃReconheÃ§o a ilegitimidade passiva ad causam do ESTADO DO PARÃ, vez que o DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO PARÃ - DETRAN-PA, pertence Ã administraÃ§Ã£o estadual indireta, eis que constituÃ-da como autarquia estadual, com personalidade jurÃ-dica e patrimÃ´nios prÃ³prios1, motivo pelo qual deve o ente estadual ser excluÃ-do do polo passivo da demanda.Presente os pressupostos processuais e as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, passo Ã anÃ¡lise do meritum causae. 2.1. DO MÃ¿RITONo caso concreto, a parte autora pleiteia obrigaÃ§Ã£o de fazer consistente na emissÃ£o do seu documento de CNH (renovaÃ§Ã£o) e a condenaÃ§Ã£o da autarquia estadual de trÃ¢nsito em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) Ã tÃ-tulo de danos morais, por falha no serviÃ§o pÃºblico.A autora encartou a inicial, documentos (fls. 12/42) que comprovam sua aprovaÃ§Ã£o no procedimento para reabilitaÃ§Ã£o e emissÃ£o de CNH, sendo considerado apto em todas as etapas do procedimento em 09/12/2015, ou seja, dentro do prazo de 12 (doze) meses, exigido pela autarquia estadual, tendo como data limite para emissÃ£o da CNH em 13/02/2016.Devidamente citada a autarquia estadual se limitou a argumentar a legalidade do ato administrativo, informando que a CNH do autor nÃ£o fora expedida no prazo de 12

(doze) meses, o que levou a desativaÃ§Ã£o do procedimento, sem, contudo, apresentar documentos hÃ¡beis a justificar a nÃ£o emissÃ£o do documento.Inicialmente, registro que embora o processo do candidato Ã habilitaÃ§Ã£o se mantenha ativo no Ã¿rgÃ£o responsÃ¡vel pelo perÃ-odo de 12 (doze) meses, em nada dispÃµe quanto ao prazo para expediÃ§Ã£o da Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o.Ademais, o prazo supramencionado nÃ£o se coaduna com o estabelecido no artigo 147 do CTB, que dispÃµe:Art. 147. O candidato Ã habilitaÃ§Ã£o deverÃ¡ submeter-se a exames realizados pelo Ã³rgÃ£o executivo de trÃ¢nsito, na seguinte ordem:I - de aptidÃ£o fÃ-sica e mental;II - (VETADO)III - escrito, sobre legislaÃ§Ã£o de trÃ¢nsito;IV - de noÃ§Ãµes de primeiros socorros, conforme regulamentaÃ§Ã£o do CONTRAN;V - de direÃ§Ã£o veicular, realizado na via pÃºblica, em veÃ-culo da categoria para a qual estiver habilitando-se.(...)Â§ 2Âº O exame de aptidÃ£o fÃ-sica e mental serÃ¡ preliminar e renovÃ¡vel a cada cinco anos, ou a cada trÃªs anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos deidade, no local de residÃªncia ou domicÃ-lio do examinado.Assim, como se observa, o prazo estabelecido no CTB Ã© superior ao estabelecido na ResoluÃ§Ã£o supramencionada, e embora tenha forÃ§a de lei, deve observar o artigo 147, parÃ¡grafo 2Âº do CTB.AlÃ©m disso, verifico que ainda que fosse aplicado o prazo disposto na ResoluÃ§Ã£o, de 12 meses, a aprovaÃ§Ã£o do autor se deu na duraÃ§Ã£o do referido termo. Logo, a nÃ£o emissÃ£o da CNH do requerente Ã© evidente hipÃ³tese de falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico.Embora a autarquia estadual de trÃ¢nsito, em sede de contestaÃ§Ã£o, atribua a responsabilidade ao autor e ao DENATRAN pela ocorrÃªncia da expiraÃ§Ã£o do prazo, ocorreu, na realidade, uma falha no serviÃ§o, pois, houve demora no envio dos documentos para a sede do DETRAN em BelÃ©m/PA, e, por consequÃªncia, quando da anÃ¡lise do procedimento da autora, jÃ¡ havia expirado o prazo de 12 (doze) meses. Importa registrar que a autora realizou a Ãºltima etapa de habilitaÃ§Ã£o em 09/12/2015 e o prazo limite para emitir a CNH era 16/02/2016, conforme se depreende do documento (fl. 13). Do mesmo documento, se depreende clarividente falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o, por culpa Ãºnica e exclusiva da autarquia requerida, in verbis: Â¿como o citado processo chegou nesta Reciclagem para liberaÃ§Ã£o do cadastro e envio Ã EmissÃ£o, conforme citado acima, em 11/MARÃ¿O/2016, prazos vencidos, com prejuÃ-zo ao prosseguimento do processo bem como ao usuÃ¡rio, encaminhamos os autos para anÃ¡lise e providÃªnciasÂ¿. (SIC).NÃ£o hÃ¡ justificativa plausÃ-vel nem imputaÃ§Ã£o de fatos concretos que direcionem Ã parte autora a responsabilidade pela demora no envio e anÃ¡lise dos documentos, atÃ© porque, nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer prova documental que isente de responsabilidade a parte requerida. Logo, Ã© inoponÃ-vel Ã parte autora a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o cuja ocorrÃªncia carece de averiguaÃ§Ãµes pelo Ã³rgÃ£o pÃºblico, sendo inadmissÃ-vel tolher o direito da requerente a obter o documento.Â Tais fatos revelam a falta de zelo e deficiÃªncia na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico, nÃ£o restando dÃºvida que procede o pedido da parte autora para obrigar a parte requerida a emitir o documento, e, ainda, a reparaÃ§Ã£o civil pelos danos morais praticados pela conduta omissiva do DETRAN/PA. NÃ£o Ã© plausÃ-vel a demora sem que qualquer providÃªncia administrativa fosse tomada, na medida em que a impossibilidade de emissÃ£o da CNH, no prazo previsto no sistema, ocorreu em razÃ£o de falha exclusiva da prÃ³pria requerida, na remessa dos documentos Ã sede em BelÃ©m/PA, a qual deve arcar com os Ã´nus de sua conduta errÃ´nea. Nesse sentido, entendo que a conduta extrapolou o mero aborrecimento, configurando o dano moral em razÃ£o da demora desarrazoada na emissÃ£o da CNH (que atÃ© a presente data nÃ£o fora emitida), passados mais de 04 (quatro) anos do ajuizamento da aÃ§Ã£o, impossibilitando, com isso, o direito da autora de dirigir. Ora, a falha na prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o pelo Detran/PA criou embaraÃ§os para a autora emitir a sua CNH, do que advieram transtornos que nÃ£o podem ser considerados acontecimentos normais do dia a dia. A pretensÃ£o reparatÃ³ria reclama a aplicaÃ§Ã£o da responsabilidade objetiva do Estado, sujeita Ã regra do art. 37, Â§ 6Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal de 1988, bastando ao demandante demonstrar a relaÃ§Ã£o causal entre o dano suportado e a conduta da AdministraÃ§Ã£o PÃºblica. Da anÃ¡lise dos documentos encartados Ã exordial, evidente o nexo de causalidade entre a falha do serviÃ§o pÃºblico e os danos morais advindos Ã autora, cumpre quantificar o valor ressarcitÃ³rio, que deve considerar a dupla finalidade do instituto, por um lado, a puniÃ§Ã£o do ofensor, como forma de coibir a sua reincidÃªncia na prÃ¡tica delituosa e, por outro, a compensaÃ§Ã£o da vÃ-tima pelo seu constrangimento. Na fixaÃ§Ã£o do quantum, o julgador deve guiar-se pelos critÃ©rios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ter em mente que o dano moral vem informado pela ideia compensatÃ³ria e punitiva. Na espÃ©cie, ultrapassou a esfera do mero aborrecimento, impossibilitando a parte autora de desempenhar as atividades cotidianas das quais necessita qualquer cidadÃ£o que regularmente utiliza-se de veÃ-culo automotor, seja para o exercÃ-cio das atividades laborativas por ele desempenhadas, sem falar nas vÃ¡rias idas e vindas infrutÃ-feras para a obtenÃ§Ã£o do documento. Considerando que o requerente permaneceu mais de 04 (quatro) anos privado do documento indispensÃ¡vel para a conduÃ§Ã£o do veÃ-culo, fixo o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), Ã tÃ-tulo de danos morais. Atento, ainda, ao disposto no art. 489,

Â§1Â°, inciso IV, CÃ³digo de Processo Civil, registro que os demais argumentos apontados pelas partes, nÃ£o sÃ£o capazes de infirmar a conclusÃ£o exposta.3. DA ANTECIPAÃ¿Ã¿O DE TUTELA EM COGNIÃ¿Ã¿O EXAURIENTEDispÃµe o art. 296 do CPC que a tutela provisÃ³ria conserva sua eficÃ¡cia na pendÃªncia do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada. Desta forma, nÃ£o obstante tenha havido a cogniÃ§Ã£o sumÃ¡ria com o indeferimento da tutela provisÃ³ria, nada obsta que este juÃ-zo proceda Ã reanÃ¡lise dos requisitos, apÃ³s o aprofundamento da matÃ©ria, em cogniÃ§Ã£o exauriente.Desta forma, passo Ã anÃ¡lise do pedido de tutela de urgÃªncia pleiteada pela autora.A antecipaÃ§Ã£o dos efeitos de tutela prescrita no art. 300 do CÃ³digo de Processo Civil, representa instituto de tutela diferenciada que objetiva adiantar a providÃªncia final desejada e, para tanto, exige o atendimento de pressupostos, ou seja, a situaÃ§Ã£o de risco para o direito a ser tutelado, se procedente o pedido mediato, e a existÃªncia da prova inequÃ-voca da verossimilhanÃ§a da alegaÃ§Ã£o.A prova inequÃ-voca da verossimilhanÃ§a da alegaÃ§Ã£o expressa, no plano da cogniÃ§Ã£o exauriente Ã© verificada diante do resultado do julgamento, apÃ³s juÃ-zo de certeza.Analisando os autos, diante de toda a fundamentaÃ§Ã£o exposta, entendo plausÃ-veis as alegaÃ§Ãµes formuladas na petiÃ§Ã£o inicial. O risco na demora verifica-se presente, diante da necessidade da parte autora ter expedida sua CNH, bem como pela privaÃ§Ã£o a um direito reconhecido em sentenÃ§a, de modo que a demora na efetiva prestaÃ§Ã£o jurisdicional lhe ocasionarÃ¡ ainda mais prejuÃ-zos materiais considerÃ¡veis.Assim, em anÃ¡lise exauriente, entendo presentes os requisitos autorizadores, pelo que, DEFIRO A ANTECIPAÃ¿Ã¿O DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o requerido, proceda Ã imediata emissÃ£o da Carteira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o da Autora.4. DISPOSITIVOInicialmente determino a exclusÃ£o do ESTADO DO PARÃ do polo passivo da demanda.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil, a fim de condenar ao rÃ©u DEPARTAMENTO DE TRÃ¿NSITO DO ESTADO DO PARÃ em obrigaÃ§Ã£o de fazer, consistente na emissÃ£o da Carneira Nacional de HabilitaÃ§Ã£o do autor ELCANA FERREIRA DA SILVA, categoria Â¿ABÂ¿ e, em sede de cogniÃ§Ã£o exauriente, ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA para determinar a emissÃ£o do referido documento no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimaÃ§Ã£o, sob pena de multa diÃ¡ria no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Com relaÃ§Ã£o ao pedido de indenizaÃ§Ã£o de danos morais, fixo o valor em R$ 5.000,00 (trÃªs mil reais).Sem custas nos termos do art. 15, alÃ-nea Â¿gÂ¿, da Lei Estadual nÂ° 5.738/93 e art. 40, inciso I, da Lei Estadual nÂ° 8.328/2015.Condeno a parte requerida ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que fixo em 20% sobre o valor da causa.Intimem-se.Causa nÃ£o sujeita ao reexame necessÃ¡rio, tendo em vista a disposiÃ§Ã£o do art. 496, Â§2Âº, II do CPC.Havendo recurso voluntÃ¡rio, intime-se a parte apelada para oferecer contrarrazÃµes no prazo legal de 15 dias, e, apÃ³s, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, eis que inexiste juÃ-zo de admissibilidade pelo JuÃ-zo a quo (art. 1.010, Â§ 3Âº, CPC).Ressalte-se que, por forÃ§a do art. 1.012, Â§1Âº, V, eventual apelaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser recebida apenas no seu efeito devolutivo.Ultrapassado o prazo recursal, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Altamira/PA, 12 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLAJuiz de Direito Substituto respondendo pela 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira 1 PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETRAN. AUTARQUIA. ENTE PÃ¿BLICO DOTADO DE PERSONALIDADE JURÃDICA E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. CAPACIDADE PARA ESTAR EM JUÃZO NA DEFESA DE SEUS INTERESSES. ILEGITIMIDADE PASsIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO PARÃ. RECONHECIDA. A obrigaÃ§Ã£o de fazer perquirida na aÃ§Ã£o civil pÃºblica proposta estÃ¡, em tese, inserida no rol das atribuiÃ§Ãµes legalmente prevista ao DETRAN/PA (art. 2Âº da Lei estadual nÂº 6.064/1997), autarquia com personalidade jurÃ-dica prÃ³pria e detentora de autonomia administrativa e financeira. Patente a ilegitimidade passiva ad causam do Estado do ParÃ¡ diante da ausÃªncia de competÃªncia para praticar os atos requeridos. Agravo conhecido e provido para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do ParÃ¡ (TJ-PA - AI: 201430114227 PA, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 20/10/2014, 2Âª CÃ¿MARA CÃVEL ISOLADA, Data de PublicaÃ§Ã£o: 29/10/2014).

P R O C E S S O : 0 0 2 3 8 5 8 5 9 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Sumário em: 12/11/2021---REQUERENTE:FRANCIRLEI MODESTO DA SILVA Representante(s): OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . A parte requerente, qualificada nos autos, propÃ´s AÃ§Ã£o de CobranÃ§a de Seguro ObrigatÃ³rio - DPVAT, em desfavor da requerida, tambÃ©m qualificada nos autos, sob o argumento de que sofreu acidente de trÃ¢nsito, ocorrido no dia 07/04/2014, tendo sequelas em razÃ£o do mesmo. Feita a distribuiÃ§Ã£o a este JuÃ-zo, foi determinada a citaÃ§Ã£o do requerido e

designada audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o.A parte rÃ© foi citada, tendo apresentado contestaÃ§Ã£o, na qual arguiu preliminares quanto a ausÃªncia de pressuposto processual, impossibilidade de real aferiÃ§Ã£o do foro competente ante ausÃªncia de comprovante de residÃªncia. Consta nos autos perÃ-cia mÃ©dica.Â As partes apresentaram alegaÃ§Ãµes finais.Â Ã¿ o relatÃ³rio. Decido.DA(S) PRELIMINARE(S)Quanto Ã falta de apresentaÃ§Ã£o dos documentos indispensÃ¡veis Ã propositura da aÃ§Ã£o, entendo que os documentos acostados jÃ¡ sÃ£o suficientes para a identificaÃ§Ã£o da vÃ-tima e o acidente que deu causa Ã presente aÃ§Ã£o. Ademais cabe esclarecer a lei processual exige que a aÃ§Ã£o seja instruÃ-da com documentos indispensÃ¡veis Ã propositura da demanda, devendo a parte comprovar a ocorrÃªncia do sinistro e as lesÃµes dele decorrentes, conforme dispÃµe os artigos 319 e 320 do CPC. Assim, entendo que o comprovante de residÃªncia nÃ£o constitui documento indispensÃ¡vel Ã propositura da aÃ§Ã£o de cobranÃ§a de indenizaÃ§Ã£o complementar de seguro DPVAT, nÃ£o sendo motivo por si sÃ³ de influir no indeferimento da petiÃ§Ã£o inicial, motivo pelo qual, rejeito as preliminares alegadas.DO MÃ¿RITOAo analisar a presente demanda, verifico que a parte requerente ingressou, primeiramente, na via administrativa para requerer o seu direito ao seguro DPVAT, entretanto, Ã© de fundamental importÃ¢ncia ressaltar que nÃ£o hÃ¡ necessidade de prÃ©vio processo administrativo junto Ã Seguradora para o seu recebimento, senÃ£o vejamos:TJMA-006948 - Processo Civil - ApelaÃ§Ã£o - AÃ§Ã£o SumÃ¡ria - Seguro obrigatÃ³rio de acidente automobilÃ-stico - DPVAT - Falecimento de Companheiro - Incapacidade processual nÃ£o comprovada, alÃ©m de arguida em momento inoportuno(alegaÃ§Ãµes finais) - Qualidade de beneficiÃ¡ria reconhecida pela documentaÃ§Ã£o acostada aos autos - Pagamento de indenizaÃ§Ã£o mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existÃªncia de culpa - A aÃ§Ã£o judicial independe de anterior processo administrativo - Valor em salÃ¡rio mÃ-nimo vigente respaldado pela Lei 6.194/74 - ResoluÃ§Ã£o expedida pela CNSP nÃ£o tem forÃ§a modificativa da lei que rege a espÃ©cie - PrevalÃªncia da hierarquia das normas - Recurso Improvido.Â¿Para surgir o dever de indenizar por parte da Seguradora Ã© necessÃ¡rio que se comprove o acidente, a invalidez permanente ou o dano sofrido, decorrente do acidente, nos termos da Lei nÂº 6.194/74, art. 3Âº, Â§1Âº e conforme previsto na tabela do DPVAT.O laudo pericial constatou lesÃ£o no queixo, na mÃ£e esquerda e no pÃ© direito do autor, sendo conclusivo quanto ao dano estÃ©tico (cicatrizes), entretanto, a LeiÂ 6.194/1974, exige comprovaÃ§Ã£o de invalidez permanente, bem como incapacidade total ou parcial para o trabalho, conforme acima jÃ¡ explanado. Assim, nÃ£o hÃ¡ como acolher pretensÃ£o de indenizaÃ§Ã£o do seguro obrigatÃ³rioÂ DPVATÂ quando nÃ£o estÃ¡ comprovada a invalidez permanente, principalmente se no laudo pericial consta taxativamente terem ocorridos danos estÃ©ticos relacionados a cicatriz, conforme fls. 111/12, e cuja indenizaÃ§Ã£o nÃ£o Ã© coberta peloÂ DPVAT.CONCLUSÃ¿O.Pelo exposto e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo CÃ³digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, entretanto, em razÃ£o da gratuidade concedida, suspendo a sua exigibilidade, na forma do art. 98, Â§3Âº, do CPC. O autor sucumbente arcarÃ¡ com os honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado, da causa, observada a gratuidade de justiÃ§a.Em caso de apresentaÃ§Ã£o de Recurso de ApelaÃ§Ã£o, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazÃµes, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art.1.010, Â§ 1Â°). Em seguida, apÃ³s o cumprimento das formalidades legais, remeta-se os autos ao Tribunal, independentemente de juÃ-zo de admissibilidade.Transitada em julgado, proceda-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias e apÃ³s arquive-se os autos, sem prejuÃ-zo de seu desarquivamento a pedido de uma das partes. P.R.I.C. Altamira/PA, 10 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA. Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 5 6 8 3 1 6 7 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021---REQUERENTE:E. C. L. Representante(s): OAB 14772-B - MANOELLA BATALHA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:F. S. S. . Considerando que o autor peticionou nos autos requerendo a homologaÃ§Ã£o de sua desistÃªncia, intime-se a requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco), sobre o pedido de desistÃªncia.ApÃ³s, conclusos. Altamira/PA, 10 de novembro de 2021.ANDRÃ¿ PAULO ALENCAR SPÃNDOLA.Juiz de Direito respondendo 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 9 1 9 4 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADNA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---AUTOR:GILSON SILVA DE MORAIS Representante(s): OAB 10259 - ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO (ADVOGADO) REQUERIDO:ANA SILVA BRASILEIRO MARQUES DE MORAIS Representante(s): OAB 9488 - ALTAIR KUHN (ADVOGADO) . Proc. nº 0000091-94.2021.8.14.0005 CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que a SentenÃ§a de fls. 192/194, transitou livremente em julgado em 29 de abril de 2021. Â O referido Ã© verdade 16 de

novembro de 2021. Jadna Sousa Diretora de Secretaria em exercÃ-cio da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 1 2 5 3 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREIA SANCHES A??o: Inventário em: 16/11/2021---INVENTARIANTE:TATIANE MENDES RAMOS Representante(s): OAB 13226-B - IGOR FARIA FONSECA (ADVOGADO) INVENTARIADO:OTONIEL FERREIRA SOUZA DE CUJUS MENOR:I. C. R. S. MENOR:AMANDA LYARA RAMOS SOUZA. CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que as partes foram devidamente intimadas de todo conteÃºdo da sentenÃ§a, sem que dela houvesse qualquer recurso, transitando livre e definitivamente em julgado. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA TERMO DE ARQUIVAMENTO FaÃ§o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA e remessa ao Setor de Arquivo, em razÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da SentenÃ§a. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 6 4 2 5 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADNA SOUSA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERENTE:ELIZA GADELHA FERRAO DE SOUZA Representante(s): OAB 16813-B - ADALGISA ROCHA CAMPOS (DEFENSOR) OAB 20736 - JOSE AUGUSTO ROSA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. PODER JUDICIÃRIO Â TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ Â COMARCA DE ALTAMIRA - SECRETARIA DA 3Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL Â Proc. nÂº. 0001764-25.2012.814.0005 CERTIDÃ¿O Â Eu, Jadna ClÃ©ia S. Sousa Diretora de SecretÃ¡ria em exercÃ-cio da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Altamira, Estado do ParÃ¡, no uso de minhas atribuiÃ§Ãµes legais, etc... Â CERTIFICO, em virtude das atribuiÃ§Ãµes que me sÃ£o conferidas por lei, que em cumprimento ao despacho do dia 08 de novembro de 2021, foi desentranhado as fls. 217/221. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â Altamira-PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â _____ Jadna ClÃ©ia S. Sousa Diretora de Secretaria em exercÃ-cio Â da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Altamira. Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651, bairro SÃ£o SebastiÃ£o - Fone: (O93) 3515-2637 - 3515-4009Â -Â CEP. 68.372-020 - Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 0 4 2 3 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREIA SANCHES A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021---REQUERENTE:LILIANE PEREIRA ALVES Representante(s): OAB 54738 - DAIANE MORAES LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que as partes foram devidamente intimadas de todo conteÃºdo da sentenÃ§a, sem que dela houvesse qualquer recurso, transitando livre e definitivamente em julgado. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA TERMO DE ARQUIVAMENTO FaÃ§o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA e remessa ao Setor de Arquivo, em razÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da SentenÃ§a. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 3 8 5 1 8 0 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREIA SANCHES A??o: Mandado de Segurança Cível em: 16/11/2021---IMPETRANTE:CARNEIRO E SAMPAIO - SOCIEDADE ADVOGADOS Representante(s): OAB 17642 - ROMARIO DJAN DE SOUSA SAMPAIO (ADVOGADO) IMPETRADO:SECRETARIO DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA. CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que as partes foram devidamente intimadas de todo conteÃºdo da sentenÃ§a, sem que dela houvesse qualquer recurso, transitando livre e definitivamente em julgado. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA TERMO DE ARQUIVAMENTO FaÃ§o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA e remessa ao Setor de Arquivo, em razÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da SentenÃ§a. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 5 9 7 9 2 0 1 3 8 1 4 0 0 9 7 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREIA SANCHES A??o: Busca e Apreensão em: 16/11/2021---REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 6686 - CARLA

SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 21678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) REQUERIDO:DANIEL ALVES FEITOSA REIS. CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que as partes foram devidamente intimadas de todo conteÃºdo da sentenÃ§a, sem que dela houvesse qualquer recurso, transitando livre e definitivamente em julgado. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA TERMO DE ARQUIVAMENTO FaÃ§o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA e remessa ao Setor de Arquivo, em razÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da SentenÃ§a. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 8 5 8 5 3 5 2 0 1 8 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREIA SANCHES A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021---REQUERENTE:JOSE LUIZ DOS SANTOS Representante(s): OAB 25822 - NILSON HUNGRIA (ADVOGADO) REQUERIDO:A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que as partes foram devidamente intimadas de todo conteÃºdo da sentenÃ§a, sem que dela houvesse qualquer recurso, transitando livre e definitivamente em julgado. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA TERMO DE ARQUIVAMENTO FaÃ§o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA e remessa ao Setor de Arquivo, em razÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da SentenÃ§a. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 8 6 3 0 1 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREIA SANCHES A??o: Processo de Execução em: 16/11/2021---EXEQUENTE:V. A. V. Representante(s): OAB 17577-A - MARCIO ALVES FIGUEIRA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:ELEN FABIANA ARAUJO EXECUTADO:FRANCINEI FREITAS VEIGA. CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que as partes foram devidamente intimadas de todo conteÃºdo da sentenÃ§a, sem que dela houvesse qualquer recurso, transitando livre e definitivamente em julgado. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA TERMO DE ARQUIVAMENTO FaÃ§o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA e remessa ao Setor de Arquivo, em razÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da SentenÃ§a. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 1 0 2 0 2 9 8 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREIA SANCHES A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 16/11/2021---REQUERENTE:BANCO PAN Representante(s): OAB 11433-A - MOISES BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11432-A - FERNANDO LUZ PEREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:DANIEL PEDROSA DE FARIAS. CERTIDÃ¿O DE TRÃ¿NSITO EM JULGADO Certifico que as partes foram devidamente intimadas de todo conteÃºdo da sentenÃ§a, sem que dela houvesse qualquer recurso, transitando livre e definitivamente em julgado. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA TERMO DE ARQUIVAMENTO FaÃ§o arquivamento dos presentes autos, no sistema LIBRA e remessa ao Setor de Arquivo, em razÃ£o do trÃ¢nsito em julgado da SentenÃ§a. Â O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Altamira, 16/11/2021 ANDREIA VIAIS SANCHES Diretor da Secretaria da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Altamira/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 9 1 9 7 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: G. R. T.
Representante(s):
OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)

REQUERENTE: L. E. R. T.
Representante(s):
OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)

REQUERIDO: C. C. T.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 7 5 3 0 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: K. B. V.

Representante(s):
OAB 6399 - FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS GOMES (DEFENSOR)

REQUERENTE: K. B. V.
REPRESENTANTE: E. C. C. B.
Representante(s):
OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. B. O. V.
P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 7 5 3 0 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: K. B. V.
Representante(s):
OAB 6399 - FLAVIA CHRISTINA MARANHAO CAMPOS GOMES (DEFENSOR)

REQUERENTE: K. B. V.
REPRESENTANTE: E. C. C. B.
Representante(s):
OAB 19656 - FERNANDO GONCALVES FERNANDES (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. B. O. V.
P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 1 0 9 4 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: N. S. S.
Representante(s):
OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR)

REQUERIDO: J. A. G. S.
P R O C E S S O : 0 0 0 8 6 5 0 0 6 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: V. A. V.
Representante(s):
OAB 17577-A - MARCIO ALVES FIGUEIRA (DEFENSOR)

REPRESENTANTE: E. F. A.
EXECUTADO: F. F. V.
P R O C E S S O : 0 0 1 5 5 4 4 9 0 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: C. B. O.
Representante(s):
OAB 28285-B - MARLON UCHOA CASTELO BRANCO (ADVOGADO)

REQUERIDO: S. C. S.
Representante(s):
OAB 27772 - ANTOCIEBRA DARWICH DA SILVA (ADVOGADO)
OAB 31182 - MARCOS MATHEUS RODRIGUES SOUSA (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. S. G.
P R O C E S S O : 0 0 1 5 5 4 4 9 0 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: C. B. O.
Representante(s):
OAB 28285-B - MARLON UCHOA CASTELO BRANCO (ADVOGADO)

REQUERIDO: S. C. S.
Representante(s):
OAB 27772 - ANTOCIEBRA DARWICH DA SILVA (ADVOGADO)
OAB 31182 - MARCOS MATHEUS RODRIGUES SOUSA (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. S. G.

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

Processo nº. 0001930-90.2013.8.14.0015

Ação de Imissão de Posse

Requerente: ERICK RAPHAEL LEVY

Advogado: LUCAS BOMBONATO ¿ OAB/PA 19.067.

RH.

DESPACHO:

Compulsando os autos verifico que n¿o houve a estabiliza¿o da demanda, pois conforme certid¿o do Sr. Oficial de Justiça, o endereço informado nos autos n¿o foi identificado, n¿o sendo possível a citaç¿o do requerido.

Assim, intime-se o autor para informa endereço atualizado onde possa ser encontrado o requerido, bem como para que seja cumprido o mandado de imiss¿o na posse, sob pena de extinç¿o do feito por abandono.

Bragança, Pará, em 14 de outubro de 2020.

Cintia Walker Beltr¿o Gomes

Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, Pará.

Processo nº 0000439-14.2014.814.0015.

Ação de Imissão de Posse

Requerente: ANDREA FERREIRA SILVA e JOÃO MARIA AFONSO BENNETERRE DE ARAÚJO GUIMARÃES. (Advogado: Lucas Bombonato ¿ OAB/PA 19.067).

Requerida: KATIA RIBEIRO SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Aç¿o de Imiss¿o na Posse c/c Pedido de Tutela Antecipada interposta por JO¿O MARIA AFONSO BONNETERRE DE ARAÚJO contra o atual ocupante do imóvel, que posteriormente constatou-se ser KATIA RIBEIRO SANTOS.

O autor alegou, em síntese, que adquiriu da Caixa Econômica Federal o imóvel localizado na Travessa Acre, Casa 01, Quadra k-2, Conjunto Jardim Imperador III/IV, situado na Rua Pedro Porpino da Silva, Bairro Novo, Castanhal/PA, CEP: 68.744-480, registrado no Cartório de Imóveis sob a matrícula nº 8.519, Livro 2-AD, fls. 120.

Sustentou que, apesar do domínio, está privado de exercer a posse de fato do imóvel, em funç¿o da recusa injustificada de desocupaç¿o pelo atual ocupante do imóvel.

Juntou a documentaç¿o de fls. 09-19.

A Decis¿o Interlocutória de fls. 21-22 deferiu o pedido de antecipaç¿o de tutela, para determinar a imiss¿o do autor na posse do bem descrito na inicial, até ulterior deliberaç¿o, sendo atacada através de agravo de instrumento (fl. 63), cujo efeito suspensivo foi inicialmente deferido (fls. 78-80), sendo posteriormente negado seguimento ao recurso (fls. 96-99).

A ré apresentou contestaç¿o às fls. 25-35, juntamente com os documentos de fls. 36-58.

Replica às fls. 109-114.

O autor foi imitido na posse (fl. 148).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, declaro haver conex¿o com o Processo nº 0055110-50.2015.8.14.0015 (Aç¿o de Usucapi¿o), já devidamente apensado, pois ambas as aç¿es se referem ao mesmo imóvel.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que cabe o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, uma vez que n¿o há necessidade de produç¿o de outras provas.

Ademais, os documentos probatórios revelam que o autor adquiriu o bem objeto da lide, qual seja, um imóvel localizado na Travessa Acre, Casa 01, Quadra k-2, Conjunto Jardim Imperador III/IV, situado na Rua Pedro Porpino da Silva, Bairro Novo, Castanhal/PA, CEP: 68.744-480, registrado no Cartório de Imóveis sob a matrícula nº 8.519, Livro 2-AD, fls. 120.

Portanto, restou comprovada por meio legal a propriedade do autor sobre o imóvel objeto da lide, conforme matrícula de fls. 17-18.

Destarte, a compra e venda do imóvel entre o autor e a Caixa Econômica Federal restou perfeita e acabada, tornando-se o autor o titular do domínio do referido bem, pelo que tem o poder legítimo para exercer todos os direitos inerentes à propriedade, em especial, a posse.

Deste modo, deve ser concedido o direito do demandante de ser imitido na posse do bem imóvel.

Cabe à ré t¿o somente o direito de pleitear indenizaç¿o por perdas e danos contra a Caixa Econômica, perante a Justiça Federal, em caso de n¿o ter sido observado qualquer procedimento obrigatório.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a imiss¿o na posse do autor JO¿O MARIA AFONSO BONNETERRE DE ARAÚJO no imóvel localizado na Travessa Acre, Casa 01,

Quadra k-2, Conjunto Jardim Imperador III/IV, situado na Rua Pedro Porpino da Silva, Bairro Novo, Castanhal/PA, CEP: 68.744-480, registrado no Cartório de Imóveis sob a matrícula nº 8.519, Livro 2-AD, fls. 120, tornando definitiva a antecipaç¿o de tutela concedida em Decis¿o interlocutória de fls. 21-22.

Em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇ¿O DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do novo CPC.

Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. No entanto, suspendo o referido pagamento, em raz¿o da concess¿o da justiça gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e, findo este, restará extinta a obrigaç¿o, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Se necessário, EXPEÇA-SE o Mandado de Imiss¿o na Posse do imóvel apontado na inicial pelo autor, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado, por se tratar de tutela provisória.

OFICIE-SE ao Comando da Polícia Militar em Castanhal para garantir o reforço policial necessário ao cumprimento da medida, devendo haver moderaç¿o no uso da força.

Por mera liberalidade, concedo à ré KATIA RIBEIRO SANTOS o prazo de 15 (quinze) dias para desocupaç¿o voluntária do imóvel.

Após o decurso do prazo de desocupaç¿o voluntária, o Oficial de Justiça deverá retornar ao imóvel e proceder à desocupaç¿o compulsória.

INTIME-SE o autor, através de seu advogado, via DJE, para efetuar o pagamento das custas de expediç¿o de mandado e diligências do Oficial de Justiça.

Destaca-se que é dever do autor adotar todas as providências de suporte ao Oficial de Justiça na desocupaç¿o compulsória.

P. R. I. C.

Castanhal/PA, 25 de novembro de 2020.

Dra. CÍNTIA WALKER BELTR¿O GOMES

Juíza de Direito

Processo n. 0007041-55.2013.8.14.0015 Classe: Procedimento Ordinário Requerente: EXPRESSO MAYARA LTDA-ME Advogado: JOSE ROBERTO MELLO PISMEL OAB/PA 6260 Requerido: ALFABUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA Advogada: CARINA POLIDORO OAB/SP 218.084 SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Ação Revisional de Contrato em que as partes celebraram acordo nos autos do Processo n. 4006215-04.2013.8.26.0604/01 que tramita na Comarca de Sumaré/SP, já homologado por aquele Juízo, oportunidade em que ajustaram a desistência deste, conforme cláusula 5 (fl. 272). Pois bem. Nos termos do art. 515, §º, do CPC, a autocomposição judicial pode versar sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo. E por este motivo, o acordo envolvendo ambos os processos foi homologado, devendo repercutir seus efeitos em todos os termos e limites nele delineados.

Nesse cenário, considerando a transação homologada nos autos supra referenciados, envolvendo as mesmas partes, que ajustaram a desistência da presente ação, verifica-se a perda superveniente do objeto, tendo em vista que não há mais interesse jurídico na pretensão. Caracterizada, pois, ausência de interesse processual em momento superveniente à propositura da ação, o feito, com relação à referida pretensão, deve ser extinto sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Castanhal/PA, 28 de maio de 2021. CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES Juíza Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Processo n. 0002945-89.2016.8.14.0015 Classe: Exceção de Incompetência Excipiente: EXPRESSO MAYARA LTDA ¿ ME Advogado: JOSE ROBERTO MELLO PISMEL OAB/PA 6260 Excepto: ALFABUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA Advogada: CARINA POLIDORO OAB/SP 218.084 SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Exceção de Incompetência oposta por ALFABUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO. Verifica-se nos autos da ação originária de nº 0007041-55.2013.8.14.0015, que a mesma foi julgada extinta. Pois bem. Com a extinção do processo originário, houve a perda superveniente do interesse processual do excipiente, razão pela qual o feito deve ser extinto. Pelos motivos expostos, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Castanhal/PA, 28 de maio de 2021. CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES Juíza Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Processo nº 0000948-42.2014.8.14.0015 (Aç¿o de Busca e Apreens¿o) Processo nº 0001163-18.2014.8.14.0015 (Exceç¿o de Incompetência) Requerente/Excepto: BANCO ITAUCARD S/A Advogadas: Carla Siqueira Barbosa OAB/PA 6.686 e LAYSA AGENOR LEITE ¿ OAB/PA 15.530 Requerida/Excipiente: FERNANDA DULCILEIA SANTOS PEREIRA Advogada: Kenia soares da Costa OAB/PA 15650 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaraç¿o opostos em ambos os autos, em que a embargante/ré/excipiente entende ter havido omiss¿o deste Juízo nas respectivas sentenças proferidas, tendo sido a que foi lançada na aç¿o de busca e apreens¿o homologatória de desistência, e a que foi juntada na exceç¿o de incompetência de reconhecimento da perda do seu objeto por implicaç¿o da desistência da aç¿o principal. Intimado, o embargado/autor/excepto n¿o se manifestou. É o relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifico que, diante da previs¿o do art. 90, do CPC, assistiria raz¿o à embargante/ré/excipiente, uma vez que, em que pese n¿o ter sido formalizada a citaç¿o na aç¿o de busca e apreens¿o através dos mecanismos da Justiça, a parte compareceu espontaneamente para realizar a sua defesa, oferecendo contestaç¿o e incidente de exceç¿o de incompetência, tendo o embargado/autor/excepto pleiteado a desistência do feito somente após esses atos processuais, raz¿o pela qual a princípio as sentenças atacadas deveriam ser corrigidas para constar a condenaç¿o do embargado/autor/excepto em honorários advocatícios. Todavia, a raz¿o da desistência da aç¿o de busca e apreens¿o foi uma transaç¿o extrajudicial realizada entre as partes, em que inclusive constou que cada parte arcaria com os honorários de seus respectivos advogados, n¿o havendo que se falar, portanto, em condenaç¿o em honorários advocatícios sucumbenciais, nem na aç¿o principal, nem na exceç¿o. Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇ¿O e os JULGO IMPROCEDENTES. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Castanhal/PA, 05 de julho de 2021.**Dra. CÍNTIA WALKER BELTR¿O GOMES** Juíza de Direito **SERVE O PRESENTE DESPACHO/DECIS¿O COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇ¿O/INTIMAÇ¿O, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 002/2009-GJ1VCIV, podendo a sua autenticidade ser comprovada no site www.tj.pa.gov.br em consulta de 1º grau Comarca de Castanhal.**

Processo: 0000928-84.2011.8.14.0015 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: BV FINANCEIRA S/A Advogado: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB/SP 89.774 Requerido: ANTONIO JOSE DA MOTA DECIS¿O INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Estabelece o art. 319, II, do NCPC, que a petiç¿o inicial deve indicar, além de outros dados, o domicílio e a residência do réu/executado, pelo que n¿o há dúvida de que recai sobre o interessado o ônus de localizar a parte ré. Há situaç¿es, todavia, em que o requerente, muito embora envide todos os esforços no sentido de encontrá-lo, n¿o consegue fazê-lo, restando frustrado o prosseguimento do feito. Nesses casos, tenho que é

possível a requisiç¿o judicial de informaç¿es sobre a existência de endereço do réu/executado perante os cadastros de órg¿os públicos, como medida excepcional. Ocorre que, no caso em apreço, verifico que o exequente n¿o demonstrou ter exaurido todos os meios normais disponíveis para viabilizar a localizaç¿o dos executados, limitando-se a formular pedido para buscas no sistema SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD,SIEEL para identificar possíveis endereços e dados do executado nos sistemas cadastrais. Com efeito, ao contrário do que alega o exequente, deferir o pedido, nesses termos, implicaria transferir ao Poder Judiciário ¿ já assoberbado pela grande quantidade de demandas que lhe s¿o submetidas à apreciaç¿o - um dever que n¿o lhe é atribuído, atrasando-se assim a soluç¿o de demandas em raz¿o da necessidade de consulta a uma infinidade de órg¿os para atender a recorrentes pedidos da mesma natureza, que na sua maioria n¿o se fazem acompanhar de provas das alegaç¿es apresentadas. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBTENÇ¿O DO ENDEREÇO DOS EXECUTADOS. BACENJUD. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. 1. Agravo de instrumento contra decis¿o que indeferiu o pedido de busca de endereço do réu, ora agravado, pelo convênio disponível à Justiça Federal com o BACENJUD. 2. Além da consulta ao BACENJUD, a agravante requereu, nestes autos, a consulta aos convênios com Receita Federal, Ampla, CEG, CNIS, Detran e TRE/SIEL. Nesse sentido, seu conhecimento e processamento caber¿o ao Juízo de 1º grau o, sob pena de supress¿o de instância. 3. A utilizaç¿o programas conveniados à Justiça Federal deve ser permitida apenas excepcionalmente, devendo o exequente demonstrar o esgotamento de todas as tentativas de localizaç¿o do endereço dos executados, como por exemplo, oficiar aos órg¿os e entidades competentes a fim de obter informaç¿es necessárias ao deslinde da execuç¿o. Precedentes deste Regional. 4. Na presente hipótese n¿o restou demonstrado que foram feitas diligências para localizaç¿o do agravado, n¿o devendo tal encargo ser transferido ao Judiciário. 5. Cabe ressaltar que, nos termos do art. 240, § 2º do CPC, é dever da parte autora promover a citaç¿o do réu, com a indicaç¿o do endereço atualizado para a concretizaç¿o da diligência. 4. Agravo de instrumento desprovido. (TRF-2 - AG: 00062040920164020000 RJ 0006204-09.2016.4.02.0000, Relator: ALCIDES MARTINS, Data de Julgamento: 31/08/2017, 5ª TURMA ESPECIALIZADA)TJDFT-129476) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇ¿O. LOCALIZAÇ¿O DO DEVEDOR. N¿O ESGOTAMENTO DOS MEIOS À DISPOSIÇ¿O DO CREDOR. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇ¿O DO APARATO JUDICIÁRIO COMO MECANISMO SUBSTITUTIVO DO ESFORÇO DO CREDOR. DECIS¿O MANTIDA. Pacífica jurisprudência deste e. pretório no sentido de que ao Exequente incumbe esgotar todos os meios ao seu alcance para localizaç¿o do Executado, antes de pleitear que o Poder Judiciário o auxilie, substituindo seu dever de informar o endereço do Devedor, enviando ofícios para concessionárias de serviço público, ou utilizando-se de cadastros de outros órg¿os públicos, a exemplo do Cadastro de Eleitores, guardado pela Justiça Eleitoral, ou a utilizaç¿o do Sistema da Secretaria de Segurança Pública, INFOSEG. Agravo de Instrumento desprovido. (Processo nº 2010.00.2.020166-3 (518343), 5ª Turma Cível do TJDFT, Rel. Ângelo Passareli. unânime, DJe 11.07.2011). Assim, pelas raz¿es expostas, INDEFIRO o pedido de fls. 55.Cumpram-se as seguintes diligências: (i) Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrar ter exaurido todos os meios normais disponíveis para viabilizar a localizaç¿o dos executados, bem como fazer requerimentos que entender pertinentes para o andamento da presente execuç¿o, sob pena de arquivamento dos autos, em caso de n¿o cumprimento das diligências. Após a manifestaç¿o ou o decurso do prazo, CERTIFIQUE-SE e faça conclus¿o dos autos. P. R. I. C. Castanhal/PA, 13 de maio de 2021. **CINTIA WALKER BELTR¿O GOMES** Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal. **SERVE O PRESENTE DESPACHO, COMO MANDADO/CARTA CITAÇ¿O/ INTIMAÇ¿O, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 002/2009-GJ1VCIV, podendo a sua autenticidade ser comprovada no site www.tj.pa.gov.br em consulta de 1º grau Comarca de Castanhal.**

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº 0003264-28.2014.814.0015

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCILENE LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ELSON DA SILVA BARBOSA ¿ OAB/PA 17206 e JOSÉ MÁRIO RANGEL FORATINI ¿ OAB/PA 15284

REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA ¿ OAB/PA 11307-A

Conforme Provimento n.º 006/2009-CJCI, intimo o(s) patrono(s) judicial (is) do(a)s partes ELSON DA SILVA BARBOSA ¿ OAB/PA 17206 e JOSÉ MÁRIO RANGEL FORATINI ¿ OAB/PA 15284 e ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA ¿ OAB/PA 11307-A, da data da perícia da Sra. MARCILENE LIMA DE OLIVEIRA, a ser realizada no dia 18/11/2021 no período das 14h às 18h no IML de Castanhal.

Castanhal/PA, 16/11/2021.

EDYNALDO NUNES RODRIGUESDiretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Castanhal/PA

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº 0024076-57.2015.814.0015

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EVANDRO MARCIO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA ¿ OAB/PA 14245-A e EGLE MARIA VALENTE DO COUTO ¿ OAB/PA 13127

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

ADVOGADO(S): LUANA SILVA SANTOS ¿ OAB/PA 16292 e MARILIA DIAS ANDRADE ¿ OAB/PA 14351

Conforme Provimento n.º 006/2009-CJCI, intimo o(s) patrono(s) judicial (is) do(a)s partes THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA ¿ OAB/PA 14245-A e EGLE MARIA VALENTE DO COUTO ¿ OAB/PA 13127 e LUANA SILVA SANTOS ¿ OAB/PA 16292 e MARILIA DIAS ANDRADE ¿ OAB/PA 14351, da data da perícia do Sr. EVANDRO MARCIO DIAS DE OLIVEIRA, a ser realizada no dia 15/12/2021 no período das 08h às 11h no IML de Castanhal.

Castanhal/PA, 16/11/2021.

EDYNALDO NUNES RODRIGUESDiretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Castanhal/PA

PROCESSO Nº 0003264-28.2014.814.0015

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCILENE LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ELSON DA SILVA BARBOSA ¿ OAB/PA 17206 e JOSÉ MÁRIO

RANGEL FORATINI ¿ OAB/PA 15284

REQUERIDO: FEDERAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA ¿ OAB/PA 11307-A

Conforme Provimento n.º 006/2009-CJCI, intimo o(s) patrono(s) judicial (is) do(a)s partes

ELSON DA SILVA BARBOSA ¿ OAB/PA 17206 e JOSÉ MÁRIO RANGEL FORATINI

¿ OAB/PA 15284 e ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA ¿ OAB/PA 11307-A, da data da perícia da Sra. MARCILENE LIMA DE OLIVEIRA, a ser realizada no dia 26/11/2021 no período das 08h às 11h no IML de Castanhal.

Castanhal/PA, 16/11/2021.

EDYNALDO NUNES RODRIGUES

Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Castanhal/PA

PROCESSO Nº 0003377-11.2016.814.0015

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WESLEY DE BRITO DOS SANTOS

ADVOGADOS: SABRINA BORGES ¿ OAB/PR 90322 e OAB/SC 52618 e THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA ¿ OAB/PA 14245-A

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S): LUANA SILVA SANTOS ¿ OBA/P A 16292 e MARILIA DIAS ANDRADE ¿ OAB/PA 14351

Conforme Provimento n.º 006/2009-CJCI, intimo o(s) patrono(s) judicial (is) do(a)s partes

SABRINA BORGES ¿ OAB/PR 90322 e OAB/SC 52618 e THAISA CRISTINA CANTONI FRANÇA ¿ OAB/PA 14245-A e LUANA SILVA SANTOS ¿ OBA/P A 16292 e MARILIA DIAS ANDRADE ¿ OAB/PA 14351, da data da perícia da Sr. WESLEY DE BRITO DOS SANTOS, a ser realizada no dia 15/12/2021 no período das 08h às 11h no IML de Castanhal.

Castanhal/PA, 16/11/2021.

EDYNALDO NUNES RODRIGUES

Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Castanhal/PA

ATO ORDINATÓRIO
Processo nº 0014037-98.2015.8.14.0015
Ação de Imissão de Posse
Requerente: SERVIC CONSTRUTORA LTDA (Adv.: José Roberto Mello Pismel - OAB/PA nº 6260)

Conforme autorizado pelo Provimento nº 008/2014-CJRMB, fica a parte requerente intimada, por meio de publicação deste ato na imprensa oficial e através de seu patrono judicial acima nominado para, no prazo de legal, realizar o pagamento das custas processuais finais, conforme Despacho de fls. 81 e 87.

Castanhal/PA, 17 de novembro de 2021.

Tatiana do Socorro Oliveira Figueiredo
Auxiliar Judiciário da 1ª Vara Cível de Castanhal/PA.

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

PROCESSO N. 0001272-13.2011.814.0015

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IP ANEMA II

ADVOGADO(A): CAUÊ TAUAN DE SOUZA Y AEGASHI, OAB/SP Nº 357.590

REQUERIDO: JOSÉ IVANILDO GUEDES DOS SANTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos os autos.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IP ANEMA II, por meio de advogado habilitado, em face de JOSÉ IVANILDO GUEDES DOS SANTOS, estando as partes qualificadas.

Após regular tramitação do feito, a parte autora apresentou petição de fl. 223/224, pugnando pela desistência da ação.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

De acordo com a nova sistemática processual civil vigente, Lei n. 13.105/2015, a qual entrou em vigor na data de 18 de março do ano em curso, a parte autora poderá apresentar pedido de desistência da ação até a sentença e, uma vez oferecida a contestação, não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da demanda (art. 485, §§ 4º e 5º, do NCPC).

Como se vê, o termo final para formular o pleito de desistência sem a necessidade de oitiva do requerido é até a apresentação da peça contestatória.

Na hipótese em análise, a requerida sequer chegou a ser citada, não se formando a relação jurídica processual.

Isto posto, homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, da lei em comento) e decreto extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do NCPC.

Custas pelo autor, acaso existentes, uma vez que estas não estão atreladas à formação do processo e são devidas desde o ingresso da ação, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

Após, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Castanhal/PA, 14 de outubro de 2021.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau, comarca de Castanhal.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial de Castanhal.

PROCESSO N. 0002957-06.2016.814.0095

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB/PA Nº 16837-A.

REQUERIDO: RENATO DE NAZARE PANTOJA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos os autos.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTD., por meio de advogado habilitado, em face de RENATO DE NAZARE PANTOJA, estando as partes qualificadas.

Após regular tramitação do feito, com decisão inaugural prolatada às fls. 36, a parte autora atravessou petição (fl. 87) pugnando pela desistência da ação.

Encaminhados os autos a UNAJ para verificação de custas pendentes de pagamento, sobreveio a certidão de fl. 91 informando acerca da inexistência de despesas processuais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

De acordo com a nova sistemática processual civil vigente, Lei n. 13.105/2015, a qual entrou em vigor na data de 18 de março do ano em curso, a parte autora poderá apresentar pedido de desistência da ação até a sentença e, uma vez oferecida a contestação, não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da demanda (art. 485, §§ 4º e 5º, do NCPC).

Como se vê, o termo final para formular o pleito de desistência sem a necessidade de oitiva do requerido é até a apresentação da peça contestatória.

Na hipótese em análise, a requerida sequer chegou a ser citada, não se formando a relação jurídica processual.

Isto posto, homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, da lei em comento) e decreto extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do NCPC.

Diante da inexistência de custas, aguarde-se o trânsito em julgado e após, arquivem-se os autos.

Não foi efetivada nenhuma restrição veicular.

P. R. I. C.

Castanhal/PA, 14 de outubro de 2021.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau, comarca de Castanhal.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal.

PROCESSO N.0005352-442011.814.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO SANTANDER S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON ¿ OAB/PA 13.536-A

RÉU: COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CASTANHAL LTDA ME

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por BANCO SANTANDER S/A, por meio de advogado habilitado, em face de COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS CASTANHAL LTDA ME, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a autora deixou de recolher as custas intermediária para o fim de dar cumprimento a decisão de fl. 30, conforme certidão de fl. 34, apesar de intimada por meio de seu advogado.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0002076-67.2011.814.0015

AÇÃO DE COBRANÇA

AUTOR(A): SAMARA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA, OAB/PA 9.731

RÉU: BANCO BRADESCO SEGUROS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por SAMARA FERREIRA DA COSTA, por meio de advogado habilitado, em face de BANCO BRADESCO SEGUROS, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação da demanda, a autora foi intimada a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 123).

Entretanto, o autor deixou transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, conforme se vê em certidão de fl.125.

É o que importa relatar. Decido.

A autora moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais. Contudo, em razão da gratuidade deferida, suspendo a exigibilidade da obrigação, com fulcro no art. 98, § 3º, do CPC/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0005186-07.2014.814.0015

AÇÃO DE COBRANÇA

AUTORA: POLIANA DA SILVA LAMEIRA

ADVOGADO: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA, OAB/PA 9.731

RÉU: LÍDER SEGURADOS S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA¿ ¿ ajuizada por POLIANA DA SILVA LAMEIRA, por meio de advogado habilitado, em face de LÍDER SEGURADOS S/A, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação da demanda, a parte autora foi intimada pessoalmente a fim de regularizar sua representação processual e assim dar andamento ao feito (fl. 81 e fl.84).

Entretanto, a autora deixou transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, conforme se vê em certidão de fl.85.

É o que importa relatar. Decido.

A autora moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais. Contudo, em razão da gratuidade deferida, suspendo a exigibilidade da obrigação, com fulcro no art. 98, § 3º, do CPC/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0002946-82.2011.814.0015

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

EXECUTADO: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos os autos.

Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada pelo BANCO ITAU S/A, por meio de advogado habilitado, em face de CLAUDIO ROBERTO BARBOSA, estando as partes qualificadas.

Após regular tramitação do feito, a parte autora atravessou petição (fl. 89) pugnando pela desistência da ação.

Certidão da UNAJ informando que as custas foram devidamente recolhidas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

De acordo com a nova sistemática processual civil vigente, Lei n. 13.105/2015, a qual entrou em vigor na data de 18 de março do ano em curso, o exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva (art. 775, do NCPC).

Segundo o parágrafo único do artigo em comento, ¿Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

I ¿ serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;

II ¿ nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante¿.

Na hipótese em análise, o executado sequer chegou a ser citado.

Isto posto, homologo o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, da lei em comento) e decreto extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do NCPC.

Diante da inexistência de custas, aguarde-se o trânsito em julgado e após, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0006350-07.2014.814.0015

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOR: BOTELHO COMERCIAL CEREAIS LTDA

ADVOGADO: EDNALDO JUNIOR MOREIRA, AOB/MG 151.606

RÉU: CASARTIN CEREALISTA LTDA - ME¿ ¿ ¿ ¿

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por BOTELHO COMERCIAL CEREAIS LTDA., por meio de advogado habilitado, em face de CASARTIN CEREALISTA LTDA - ME, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a parte autora deixou de recolher as custas intermediárias, conforme certidão de fl. 98, apesar de intimada por meio de seu advogado.

Foi determinada, então, a intimação da empresa demandante, na pessoa de seu representante legal, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do antigo CPC, se ainda possuía interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 100).

Entretanto, mais uma vez deixou o autor transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, conforme se vê à fl. 103.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventual decisão de tutela de urgência deferida nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE, OAB/PA 20.107-A

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA FILHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Execução promovida por ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, por meio de advogado habilitado, em face de ANTONIO CARLOS DA SILVA NOGUEIRA FILHO.

Após regular tramitação do feito, as partes protocolaram petição de acordo firmado nos autos, às fls. 101/105.

Custas finais recolhidas ¿ certidão à fl. 109-v.

Vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

Do cotejo dos autos, considerando que o termo final para cumprimento do acordo firmado entre as partes data de 05/08/2020, e considerando que até a presente data não houve manifestação da parte credora acerca do inadimplemento do pacto, presume-se que houve o cumprimento da transação, razão pela qual o feito deve ser extinto com resolução do mérito.

Assim, homologo o acordo firmado entre as partes e dou por satisfeito o débito, e, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, para os fins do art. 925, do diploma em referência.

Custas remanescentes pela parte executada, conforme pactuado, as quais dispenso em homenagem à conciliação (art. 90, §3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito Substituto,

respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0027084-42.2015.814.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): GESSE DAMACENA GUILHERME.

ADVOGADO(A): EDINELMA SOUZA NASCIMENTO, OAB/PA 21.476

RÉU(RÉ): A.B.COSTA EIRELI ME, legalmente representada por ALLANO BEZERRA COSTA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por GESSE DAMACENA GUILHERME, por meio de advogado habilitado, em face de A.B.COSTA EIRELI ME, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a autora deixou de recolher as custas intermediária para o fim de dar cumprimento a decisão de fl. 51, conforme certidão de fl. 54, apesar de intimada por meio de seu advogado.

Foi determinada, então, a intimação pessoal da requerente, para que manifestasse, no prazo de 48 horas, na forma do antigo CPC, se ainda possuía interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 55).

Entretanto, a demandante não foi localizada no endereço informado nos autos, conforme documento de fl. 57, pelo que foi citada por edital (fl.58) e mais uma vez deixou o autor transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, conforme se vê à fl. 61.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿

10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0009342-67.2016.814.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): TELHAÇO FERRO E AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO SANTOS BRAGA JÚNIOR, OAB/PA 22.609

RÉU: MAURONY PEREIRA LEAL FILHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por TELHAÇO FERRO E AÇO LTDA, por meio de advogado habilitado, em face de MAURONY PEREIRA LEAL FILHO, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a autora deixou de recolher as custas intermediárias para o fim de dar cumprimento a decisão de fl.25, conforme certidão de fl. 46, apesar de intimada por meio de seu advogado.

A parte peticionou pedindo prazo para recolher as custas (fl.48), o que foi deferido em despacho de fl. 49.

Entretanto, decorreu deixou o autor transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação ou recolhimento de custas.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0004661-54.2016.814.0015

AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S.A.¿ ¿ ¿ ¿

ADVOGADO(A):

RÉUS: LUIS FERNANDO SOUZA DA SILVA e MARCOS RODRIGUES GOMES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO ajuizada pelo BANCO BRADESCO S.A, por meio de advogado habilitado, em face de LUIS FERNANDO SOUZA DA SILVA e MARCOS RODRIGUES GOMES, estando as partes qualificadas.¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a parte autora deixou de recolher as custas intermediária para o fim de dar cumprimento a decisão de fl. 94, conforme certidão de fl. 118, apesar de intimada por meio de seu advogado.

Foi determinada, então, a intimação pessoal da requerente, para que manifestasse, em 05 (cinco) dias, informando se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção na forma do art. 485, §1º do CPC (fl. 120).

Intimado à fl. 122, o requerente quedou-se inerte, deixando de recolher as custas intermediárias, conforme se vê à fl. 129.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir

com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0005003-37.2009.814.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A ¿ BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO(A):EDSON ROSAS JUNIOR, OAB/PA 25.196-A

RÉUS: R.N. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS ¿ ME e ROSINEIDE NASCIMENTO XAVIER

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por HSBC BANK BRASIL S/A ¿ BANCO MULTIPLO, por meio de advogado habilitado, em face de R.N. XAVIER COMÉRCIO E SERVIÇOS ¿ ME e ROSINEIDE NASCIMENTO XAVIER, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a autora deixou de recolher as custas intermediárias para o fim de dar cumprimento a decisão de fl.210, conforme certidão de fl. 219, apesar de intimada por meio de seu advogado.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0003732-60.2012.814.0015

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

RÉU: FABIANO SOUZA SILVA¿ ¿ ¿ ¿

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por BANCO VOLKSWAGEN S/A., por meio de advogado habilitado, em face de FABIANO SOUZA SILVA, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a parte autora deixou de recolher as custas intermediárias, conforme certidão de fl. 72, apesar de intimada por meio de seu advogado.

Foi determinada, então, a intimação da empresa demandante, na pessoa de seu representante legal, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do antigo CPC, se ainda possuía interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 74).

Entretanto, mais uma vez deixou o autor transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, conforme se vê à fl. 77.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a

provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0001208-90.2012.8.14.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): EDSON ROSAS JÚNIOR, OAB/PA 25196-A

RÉU(RÉ): CELLY MARIA DE OLIVEIRA CASSIMIRO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por HSBC BANK BRASIL S.A., por meio de advogado habilitado, em face de CELLY MARIA DE OLIVEIRA CASSIMIRO, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a parte autora foi intimada para recolher as custas intermediárias a fim de dar cumprimento a decisão de fl. 87.

Juntou o requerente documento para demonstrar o pagamento das custas (fls.96/99), entretanto estas não

foram recolhidas, conforme informa a certidão de fl.100.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N.0005359-24.2010.814.0015

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

AUTOR: JANILSON BALDOINO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): CELSO MARCON ¿ OAB/PA 13.536-A

RÉU: B.V. FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por JANILSON BALDOINO CAVALCANTE, por meio de advogado habilitado, em face de B.V. FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a autora deixou de recolher as custas finais, conforme certidão de fl. 142, apesar de intimada por meio de seu advogado, como se vê dos documentos de fls.141/142.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0002597-13.2012.814.0015

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

RÉU: ALFREDO REINALDO SALES CALDAS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, por meio de advogado habilitado, em face de ALFREDO REINALDO SALES CALDAS, estando as partes qualificadas.¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, infrutífera a citação, ante a não localização do requerido, conforme certidão de fl. 156.

Intimado o autor, na pessoa do advogado, fl. 157, o prazo transcorreu ¿in albis¿ sem manifestação (fl. 159).

Em despacho de fl. 160 foi determinada a intimação do banco demandante, na pessoa de seu representante legal, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Entretanto, mais uma vez o autor quedou-se inerte, conforme se vê à fl. 164.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutela provisória deferidas neste autos.

Custas finais pelo autor, acaso existentes, ficando, desde já, advertido de que não hipótese de não pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caso não haja o recolhimento das custas conforme deliberação anterior, expeça-se certidão de crédito e a encaminhe para a Procuradoria da Fazenda Estadual para os procedimentos legais.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0003749-02.2009.814.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANCK BRASIL S.A. ¿ BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): EDSON ROSAS JÚNIOR, OAB/PA 25196-A

RÉU: L. M. SERVICE ¿ ELETRECIDADE E SERVIÇOS LTDA - ME

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Monitória ajuizada por HSBC BANCK BRASIL S.A, por meio de advogado habilitado, em face de L. M. SERVICE ¿ ELETRECIDADE E SERVIÇOS LTDA - ME, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, o autor deixou de recolher as custas intermediárias para o fim de dar cumprimento a decisão de fl.109, conforme certidão de fl. 122, apesar de intimada por meio de seu advogado.

A parte autora juntou documentos a fim de demonstrar o recolhimento das custas, porém o boleto encontrava-se vencido, pelo que as custas não foram recolhidas, conforme consta da certidão de fl. 128.

Novamente intimada para o recolhimento das custas intermediárias (fls. 130/131) a parte requerente transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, como se vê da certidão de fl. 132.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a

paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 000249-51.2014.814.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): ANGELA MARIOA SILVA DAMASO

ADVOGADO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA S. P. AMORIM, OAB/PA 4190

RÉU: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Revisional com pedido de tutela antecipada ajuizada por ANGELA MARIOA SILVA DAMASO, por meio de advogado habilitado, em face de AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, a autora, intimada por seu patrono para se manifestar acerca de documento de fl. 90 e dar prosseguimento ao feito, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 93.

Determinada a intimação pessoal da autora pra dar prosseguimento ao feito, informando o novo endereço do requerido (fl.94), esta não foi localizada, conforme certidão de fl. 96, razão pela qual foi intimada por edital (fl. 97), deixando transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, como se vê da certidão de fl. 99.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

REVOGO eventuais decisões de tutelas provisórias deferidas nestes autos.

Custas processuais pela parte autora, que deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão (art. 54, §2º, da Lei n. 8.328/2015).

Fica a parte advertida de que na hipótese de não pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias ¿ art. 46, caput, e § 4º, da Lei n. 8.328/2015 ¿ o crédito delas decorrente sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Na ausência de pagamento, cumpra a Secretaria os termos dos §§ 6 e 7º, ambos do artigo em referência.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0002439-74.2010.814.0015

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA - ORTOBOM

ADVOGADO: HÉLIO GOÉS, OAB/PA 20.208

RÉ: ALEXANDRA CUNHA NERY

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO MONITÓRIA ajuizada por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA - ORTOBOM, por meio de advogado habilitado, em face de ALEXANDRA CUNHA NERY, estando as partes qualificadas. ¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, com a frustração da citação da parte requerida, conforme certidão de fl. 90, foi determinada a intimação do autor, pessoalmente, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possuía interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 91).

Entretanto, o autor deixou transcorrer 'in albis' o prazo, sem manifestação, conforme se vê em certidão de fl. 92.

É o que importa relatar. Decido.

O autor moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte autora na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do autor no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte autora no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de

Processo Civil.

Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais. Contudo, em razão da gratuidade deferida, suspendo a exigibilidade da obrigação, com fulcro no art. 98, § 3º, do CPC/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

P. R. I. C.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

SENTENÇA

Processo n. 0003751-77.2013.8.14.0097

Autor: Banco Wolkswagen S/A publicação/intimação/ciência advogada; Juliana Franco Marques OAB/PA 15.504 e Manoel Archanjo Dama Filho OAB/GO 21.593-A

Réu: Transportadora São Joaquim LTDA

1. Banco Wolkswagen S/A ajuizou a presente **ação de reintegração de posse de coisa móvel** contra **Transportadora São Joaquim LTDA,** cujos objetos são os veículos caminhão marca Volkswagen, modelo 19.320 TB-IC(E) CL 4, cor branco geada, placa JVN-9494 e caminhão marca Volkswagen, modelo 8.150 TB-IC(E) 4X2, cor branco geada, placa JVE-7385.

A autora peticionou informando que a requerente e o requerido, realizaram, extrajudicialmente, composição amigável, fato superveniente à propositura da ação (fls. 29/31).

É o relatório. Decido.

Considerando o acordo realizado posteriormente ao ajuizamento desta ação, bem como decorrido o prazo de suspensão, e a autora não noticiou o descumprimento do referido acordo e tampouco requereu o prosseguimento do feito, de se reconhecer a perda do objeto da demanda com a consequente falta superveniente de interesse processual da autora.

Ante o exposto, **extingo o processo sem resolução do mérito,** nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Seguem telas do Sistema de Restrições Judiciais sobre os Veículos Automotores comprovando a inexistência de restrição aos veículos objeto da demanda em decorrência do presente processo.

Custas pela autora, considerando que foi objeto do acordo (fls. 29/30).

Sem honorários advocatícios.

2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3. Após o trânsito em julgado, arquive-se este processo.

Benevides-PA, 16 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

Autoridade Judiciária: Líbio Araújo Moura, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal de Castanhal/PA.

Ação Penal n.º 0009657-27.2018.8.14.0015 - ARTIGOS 147, caput, do CP c/c art. 7 da Lei 11.340/06.

Denunciado: HENRIQUE CEZAR SOUSA DE LIMA

Advogado: JOSÉ LINDOMAR A. SAMPAIO (OAB/PA 9620).

Finalidade: intimação do advogado **JOSÉ LINDOMAR A. SAMPAIO (OAB/PA 9620)**, que proferida sentença ao **HENRIQUE CEZAR SOUSA DE LIMA** nos autos da ação penal **n.º 0009657-27.2018.8.14.0015 -** ARTIGOS 147, caput, do CP c/c art. 7 da Lei 11.340/06.

Castanhal/PA, 17 de novembro de 2021.

O feito em comento se refere à aç¿o penal movida contra HENRIQUE CEZAR SOUSA DE LIMA sob atribuiç¿o dos delitos dos arts. 147 c/c art. 7°, II da lei 11.340/06, fato ocorrido em 05/08/2018, sendo a denúncia recebida em 07/02/2019, único marco interruptivo verificado nos autos.

Eis o relato necessário.

Passo a decidir.

O delito em comento é abarcado pela perda do jus puniendi em 03 anos, período já ultrapassado em 07/02/2021 (109, inciso II CP).

Por todo o exposto, tendo em vista que o delito atribuído ao agente foi abarcado pela prescriç¿o da pretens¿o punitiva, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **HENRIQUE CEZAR SOUSA DE LIMA**, com base no art. 107, inciso IV do Código Penal, realizando-se as devidas baixas no cartório distribuidor.

PRI. Dê-se ciência ao MP

Castanhal, 02 de setembro de 2021.

LÍBIO ARAÚJO MOURA

Juiz de Direito

Eu, ..., Marcel D´Oliveira Castro, Auxiliar Judiciário, o subscrevi.

LÍBIO DE ARAÚJO MOURA

Juiz de Direito titular da

2ª Vara Penal da Comarca de Castanhal-PA

Autoridade Judiciária: Líbio Araújo Moura, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Penal de Castanhal/PA.

Ação Penal n.º 0079118-91.2015.8.14.0015 - ARTIGOS 129, § 1, I e II do CPB c/c art. 303, caput, da Lei 9. 503/97.

Denunciado: FRANCISCO AUGUSTO DO AMARAL BOTELHO PRUDENCIO

Advogado: WELSON OLEGÁRIO (OAB/SP 97.362) e MILENA VIRIATO MENDES (OAB/SP 252.154)

Finalidade: intimação do advogado **WELSON OLEGÁRIO (OAB/SP 97.362) e MILENA VIRIATO MENDES (OAB/SP 252.154)**, que proferida sentença ao **FRANCISCO AUGUSTO DO AMARAL BOTELHO PRUDENCIO** nos autos da ação penal **n.º 0079118-91.2015.8.14.0015 -** ARTIGOS 129, § 1, I e II do CPB c/c art. 303, caput, da Lei 9. 503/97

Castanhal/PA, 17 de novembro de 2021.

Versam os autos sobre aç¿o penal ofertada pelo Ministério Público contra FRANCISCO AUGUSTO DO AMARAL BOTELHO PRUDENCIO pelo delito tipificado no art. 129, § 9°, I e II do CPB c/c art. 303 do CTB.

O Ministério Público propôs a Suspens¿o Condicional do Processo (fl. 76), que foi integralmente cumprida pelo denunciado (fl. 77).

Eis a sinopse necessária.

Passo a decidir.

Considerando o cumprimento da avença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO AUGUSTO DO AMARAL BOTELHO PRUDENCIO, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9099/95.

PRI. Dê-se ciência ao MP.

Castanhal, 14 de outubro de 2021.

Eu, ..., Marcel D´Oliveira Castro, Auxiliar Judiciário, o subscrevi.

LÍBIO DE ARAÚJO MOURA

Juiz de Direito titular da

2ª Vara Penal da Comarca de Castanhal-PA

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

PROCESSO N° 0005404-40.211.8.14.0015

AÇÃO: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DEMOSA DENDE DO MOSQUEIRO AS

ADVOGADOS (AS): RICARDO ARAUJO DIB TAXI OAB/PA N°:15359

WALAQ SOUZA DE LIMA OAB/PA N°: 13644

REQUERIDOS:

CARLOS MOTA

AMPAEV ASSOC DE MORADORES E PEQ AGRICULTORES ESPERANCA VIVA

AGRISTANG ASSOC DOS MORADORES E PEQ AGRICUL IR DOROTHY STANG

AMPRACM ASSOC MORADORES E AGROEXTRATIVISTA COMU CHICO MENDES

ANTONIO CARLOS FREIRE DE LIMA

ANILZA ARLENE PERSUHN

OSCAR LEOPOLDO PERSUHN E OUTROS

REPRESENTANTES: MARINALDO GREGORIO AVIZ SILVA

MOISES COELHO DE SOUSA

GERLANY DE FATIMA TRINDADE DE OLIVEIRA

ADVOGADOS (AS): MARCO AURELIO VELLOZO GUTERRES OAB/PA N°: 16656

JULIANA DIAS BAIMA OAB/PA N°: 21197

SUSANA A. SILVA OAB/PA N°: 14.636

DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO.

Às fls. 1.389/1.391 consta o **termo da audiência de instrução e julgamento,** realizada em 09/05/2018, oportunidade em que, dentre outros impulsos processuais, foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e da parte requerida, bem como o depoimento de testemunhas.

Em deliberação de audiência, o juízo determinou a **expedição do edital de citação** com vistas à regularização do trâmite processual, bem como o **levantamento da área pelo SIGEO,** nos termos que se especificou, com vistas à solução consensual da lide.

Edital de citação verte à fl. 1.407.

O **IBAMA** se manifestou às fls. 1.410/1.413.

O requerido ANTÔNIO CARLOS FREIRE de Lima apresentou **contestação** às fls. 1.424/1.428, juntando os documentos de fls. 1.429/1.441. Os requeridos ANILZA ARLENE PERSUHN e OSCAR LEOPOLDO PERSUHN apresentaram **contestação** às fls. 1.443/1.445, juntando os documentos de fls. 1.447/1.46. **Réplica** às fls. 1.466/1.470.

O **ITERPA** se manifestou à fl. 1.489.

O SIGEO, até a presente data, não apresentou o laudo de levantamento da área.

Determinada a intimação das partes para manifestação acerca do interesse na solução consensual da lide, independentemente do laudo pericial, o requerido ANTÔNIO CARLOS FREIRE se manifestou às fls. 1.500/1.503, os requeridos assistidos pela Defensoria Pública se manifestaram à fl. 1.504, o Ministério Público às fls. 1.505/1.506, e a empresa autora à fl. 1.512.

Vieram-se os autos conclusos.

Pois bem.

Considerando que o presente feito encontra-se inserto na meta 2 do CNJ, bem como diante dos indicativos de possível solução consensual da lide, **designo o dia 13/12/2021, às 10h, para realização de audiência de conciliação a ser realizada no Fórum Distrital de Mosqueiro.**

Consigno, na oportunidade, às partes e ao Ministério Público que **o presente feito tem caráter possessório** e não petitório, de forma que, como tal, será julgado levando-se em conta o exercício de atividade possessória agrária na **área do litígio, cujos limites georreferenciados observa-se do laudo do SIGEO de fls. 1.197/1.265.**

Intime-se o perito do SIGEO, Sr. Sr. FRANCISCO VÉCIO DE ARAÚJO, para que compareça ao ato acima designado, com vistas a contribuir para a solução consensual da lide.

Intimem-se as partes e o Ministério Público, observando a Secretaria que parte dos requeridos estão assistidos pela Defensoria Pública e parte por advogados particulares diversos.

Reservo-me a apreciar os pedidos veiculados pelo requerido Antônio Carlos Freire às fls. 1.500/1.503, bem como o pedido do Ministério Público às fls. 1.505/1.506, por ocasião da audiência de conciliação supra designada.

Cumpra-se. Intimem-se.

Castanhal, 16 de novembro de 2021.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito

PROCESSO Nº : 0012213-91.2016.814.0075

REQUERENTE: PAULO LUCIANO MOREIRA JOAO

ADVOGADOS (AS): DAVID AGUIAR OAB/PA n°: 20751

REQUERIDOS: INVASORES DESCONHECIDOS

TARCISIO RODRIGUES DA SILVA

LUÍS AMÂNCIO DA CRUZ

NAZARENO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS (AS): TAYNÁ BARROS RUFINO OAB/PA N°: 25.892

LARISSA LOUZADA DOS SANTOS OAB/PA N°: 26.590

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

SENTENÇA

Vistos etc.

Paulo Luciano Moreira João, qualificado nos autos, ingressou com Ação de Reintegração de posse em face de **Invasores desconhecidos.**

Em audiência realizada em 04/11/2020, as partes resolveram conciliar, conforme estabelecido no respectivo termo de audiência (fls. 339/343), tendo, na ocasião sido ordenado que, após o prazo ali concedido para a Defensoria Pública, os autos retornassem conclusos.

A Defensoria Pública apresentou petições aos autos munidas de comprovantes de depósito, tendo ainda pugnado pela homologação do acordo (fls. 384/386).

Na petição de fls. 404/405, o autor informou ter ocorrido o integral pagamento da quantia acordada, ocasião em que declarou a plena quitação do débito, posicionando-se favoravelmente à homologação do Acordo.

Parecer do Ministério Público à fl. 407/408.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

No decorrer da instrução processual, **as partes chegaram a um acordo**, tendo o Parquet se manifestado favoravelmente à homologação às fls. 407/408.

Em feitos dessa natureza, marcado por conflito coletivo pela posse de área rural, deve ser buscada, sempre que possível, a solução negociada para a lide nos termos do art. 2º, § 3º, do CPC/15, uma vez que **a solução negocial da lide tem o condão de não apenas pôr fim ao processo, mas pacificar o conflito**.

Pois bem.

Analisando os termos do acordo celebrado em audiência (fls. 339/334), observo que o mesmo foi celebrado por agentes capazes, não havendo a indicação de qualquer vício em sua celebração.

Diante do exposto, considerando que o acordo encontra-se em conformidade com a legislação brasileira, inclusive dispondo sobre direitos disponíveis, acolho o parecer do Ministério Público e **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a transação realizada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos termos da fundamentação, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, ¿b¿ do CPC.

Custas e Honorários advocatícios conforme constam do acordo.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Castanhal, 11 de novembro de 2021.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito

COMARCA DE BARCARENA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

PROCESSO: 0001523-42.2012.814.0008

REQUERENTE: IRANDIR SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: JAIRO PEREIRA DA SILVA ¿ OAB/PA 11910

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

ATO ORDINATÓRIO:

Em conformidade com o Provimento n. 006/2009-CJCI, certifico que pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Intime-se a parte requerente através de seu advogado para se manifestar sobre a petição de fls. 146, no prazo de 5 (cinco) dias.

.

Barcarena, 17 de novembro de 2021

MARCÍLIO MARCELO LEÃO SANTOS

Analista Judiciário da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0000521-61.2017.814.0008

ACUSADO: JOSE ELIAS DOS SANTOS ALVES

VÍTIMA: M. J. D. O. F.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 147, DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **JOSE ELIAS DOS SANTOS ALVES,** brasileiro, paraense natural de Portel/PA, nascido em 20/12/1993, RG nº 7143913, filho de Elias Ferreira Alves e Miguelina dos Santos Cavalcante, residente na rua Jerônimo Pimentel, nº 18, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0000521-61.2017.814.0008**, capitulada no**, ART. 147, DO CPB** tendo como vítima **M. J. D. O. F.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0002762-03.2020.814.0008

ACUSADO: JHAFPSON RHAFPEL COUTINHO RAMOS

VÍTIMA: A. C. S. A.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 129, DO CPB C/C LEI 11.340/06

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **JHAFPSON RHAFPEL COUTINHO RAMOS,** brasileiro, natural de Barcarena/PA, filho de Jorge dos Santos Ramos e Raimunda Baia Coutinho, nascido em 29/07/1988, CTPS 0975111, residente a Travessa Miguel Costa, Casa B, nº 444, entre a Rua olimpio Rodrigues e Sebastião de Oliveira, Bairro Betânia, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0002762-03.2020.814.0008,** capitulada nos**, ART. 129, DO CPB C/C LEI 11.340/06** tendo como vítima **A. C. S. A.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0000421-09.2017.814.0008

ACUSADO: MICHEL TADEU CARDOSO

VÍTIMA: O. E

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C 14, II DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **MICHEL TADEU CARDOSO,** brasileiro, nascido em 26/04/1992, natural de Muaná,filho Vanderléia dos Anjos Freitas, residente no rio Muaná, s/n, em frente a cidade de Muaná/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0000421-09.2017.814.0008**, capitulada no**, ART. 155, § 4º, IV C/C 14, II DO CPB** tendo como vítima **O. E.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0005402-76.2020.814.0008

ACUSADO: JADER DE MELO CORREA

VÍTIMA: Z. V. L.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 129, §9º DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **JADER DE MELO CORREA,** brasileiro, natural de Barcarena/PA, filho de Valdemar Furtado Correa e Francisca de Melo Correa, nascido em 20/04/1982, RG 4658688 PC/PA, residente a Rua Manoel Antônio Ferreira, qd. 36, nº 112, Bairro Laranjal, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0005402-76.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 129, §9º DO CPB,** tendo como vítima **Z. V. L.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0004129-96.2019.814.0008

ACUSADO: DENILSON CAMPOS LEITE

VÍTIMA: A. C. O. E.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 14 E ART. 15 DA LEI 10.826/03

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **DENILSON CAMPOS LEITE,** brasileiro, natural de Barcarena/PA, nascido no dia 03/05/1970, filho de Maria Jose Campos Leite e Arivaldo Campos da Conceição, portador do RG nº 2278343, residente domiciliado na passagem Lauro Sodré, nº 05, vila do Conde, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0004129-96.2019.814.0008**, capitulada no**, ART. 14 E ART. 15 DA LEI 10.826/03,** tendo como vítima **A. C. O. E.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0002262-34.2020.814.0008

ACUSADO: FABIO JOSE DA SILVA

VÍTIMA: M. I. C. F.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 24-A, DA LEI 11.340/06.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **FABIO JOSE DA SILVA,** brasileiro, natural de Pedro II/PI, nascido em 09/05/1979, RG nº 64.236.360-2 SSP/SP, CPF nº 843.024.963-04, filho de Rosa Maria Pereira da Silva, residente na rua Ayrton Senna, nº 453 B, nesta Comarca. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0002262-34.2020.814.0008**, capitulada nos**, ART. 24-A, DA LEI 11.340/06.** tendo como vítima **M. I. C. F.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0006342-41.2020.814.0008

ACUSADO: FABIO JOSE DA SILVA

VÍTIMA: M. E. C. F.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 147, DO CPB C/C LEI 11.340/06.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **FABIO JOSE DA SILVA,** brasileiro, nascido em 09/05/1979, RG nº 1895129 SSP/PI, filho de Rosa Maria Pereira da Silva, residente na rua Ayrton Senna, nº 453 B, Bairro Zita Cunha, nesta Comarca. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome

ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0006342-41.2020.814.0008**, capitulada nos**, ART. 147, DO CPB C/C LEI 11.340/06.** tendo como vítima **M. E. C. F.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0007142-69.2020.814.0008

ACUSADO: MAX ANGELO MARTINS FERREIRA

VÍTIMA: Y. M. R. D. S. e K. D. N. F.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, §4º, I, DO CPB

ART. 14, II, DO CPB

ART. 147, DO CPB.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **MAX ANGELO MARTINS FERREIRA,** brasileiro, natural de Barcarena/PA, nascido em 19/11/1981, RG nº 4461844 PC/PA, filho de Matilde de Martins Ferreira, residente na rua São João, Invasão Vai Quem Quer, Marituba/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0007142-69.2020.814.0008**, capitulada nos**, ART. 155, §4º, I, DO CPB, ART. 14, II, DO CPB e ART. 147, DO CPB.** tendo como vítima **Y. M. R. D. S. e K. D. N. F.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0005016-46.2020.814.0008

ACUSADO: LEANDRO DE SOUZA PEREIRA

VÍTIMA: S. S. R. D. S.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 213, DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **LEANDRO DE SOUZA PEREIRA,** brasileiro, paraense, natural de Barcarena/PA, nascido em 14/06/1993, filho de Radilene Souza Araújo e Donizete Pereira, CPF nº 066.067.201-41, residente na Av. Santarém, nº 842, Bairro Vila do Conde, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0005016-46.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 213, DO CPB,** tendo como vítima **S. S. R. D. S.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0008145-69.2014.814.0008

ACUSADO: THIAGO BRUNO SILVA FRANKLIN

VÍTIMA: M. J. A. J.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **THIAGO BRUNO SILVA FRANKLIN,** brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 30/12/1985, filho de Osmarina Silva e Hipólito Ramos Franklin, portador da Cédula de Identidade nº 2337879 SEGUP/PI, residente na Tv. Cumaru, nº 95, quadra 68, Bairro Água Verde, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0008145-69.2014.814.0008**, capitulada no**, ART. 155, CAPUT DO CPB.,** tendo como vítima **M. J. A. J.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 16 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCESSO: 0000243-49.2013.8.14.0057

GEAN DOS SANTOS COSTA

WAGNER YAN DE SOUSA SALES

DESPACHO1. Compulsando os autos, face a ausência de Defensor Público nesta comarca, nomeio o Dr. YGOR FERNANDES DOS CARMO SILVA, OAB/PA Nº 32.274 como defensor dativo para atuar no processo. 2. Arbitro honorários de R$ 1.000,00 (mil reais) para apresentação de alegações finais, a ser custeado pelo Estado do Pará em razão da omissão em designar defensor. 3. Encaminhe-se os autos ao advogado nomeado para apresentação de alegações finais em forma de memoriais no prazo legal. Santa Maria do Pará, 04 de novembro de 2021. Ana Louise Ramos dos Santos - Juíza de Direito.

PROCESSO: 0001341-30.2017.8.14.0057

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA

ADVOGADO: TERCYO FEITOSA PINHEIRO, OAB/PA 22.277

REQUERIDO: BANCO LOSANGO S.A.

ADVOGADO: ACACIO FERNANDES ROBOREDO, OAB/PA 89.774

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/PA 19.177-A.

ATO ORDINATÓRIO. Devidamente autorizado pelo disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV do Provimento 006/2006-CJRMB e Provimento 006/2006-CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório e, de ordem da MMª Dra. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Santa Maria do Pará, procedo a intimação da parte requerida BANCO LOSANGO S/A, para através dos seus patronos ACACIO FERNANDES ROBOREDO, OAB/PA 89.774 e REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB/PA 19.177-A, recolherem as custas finais, advertindo-o de que na hipótese de não pagamento no prazo legal, o crédito correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa e sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais¿. Santa Maria do Pará-PA, 17 de novembro de 2021. **REGINALDO CARDOSO DA CRUZ,** Diretor de Secretaria Judicial. Cumprindo determinação do Provimento n.º 06/09, art. 1º, § 3º CJCI/TJE-PA.

PROCESSO: 0002502-41.2018.8.14.0057

REQUERENTE: ROZIETE DA SILVA PINTO

ADVOGADO: TERCYO FEITOSA PINHEIRO, OAB/PA 22.277

REQUERIDO: BANCO LOSANGO S.A.

ADVOGADO: VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE PONTES BRANDAO, OAB/PA 19.730, MICHELLE CRISTINA BARRIVIERA DA COSTA, OAB/SP 239.354

ATO ORDINATÓRIO. Devidamente autorizado pelo disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV do Provimento 006/2006-CJRMB e Provimento 006/2006-CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório e, de ordem da MMª Dra. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Santa Maria do Pará, procedo a intimação da parte requerida BANCO LOSANGO S/A, para através dos seus patronos VITOR HENRIQUE ALBUQUERQUE PONTES BRANDAO, OAB/PA 19.730 e MICHELLE CRISTINA BARRIVIERA DA COSTA, OAB/SP 239.354, recolherem as custas finais, advertindo-o de que na hipótese de não pagamento no prazo legal, o crédito correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa e sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais¿. Santa Maria do Pará-PA, 17 de novembro de 2021. **REGINALDO CARDOSO DA CRUZ,** Diretor de Secretaria Judicial. Cumprindo determinação do Provimento n.º 06/09, art. 1º, § 3º CJCI/TJE-PA.

PROCESSO: 0002122-86.2016.8.14.0057

REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE CASTRO SILVA, CAIO JOSE SILVA SANTOS

ADVOGADO: TERCYO FEITOSA PINHEIRO, OAB/PA 22.277

REQUERIDO: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA 16.292 e MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA 14.351

ATO ORDINATÓRIO. Devidamente autorizado pelo disposto no artigo 1º, § 2º, inciso XV do Provimento 006/2006-CJRMB e Provimento 006/2006-CJCI, que delegou poderes ao Diretor de Secretaria atribuições para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório e, de ordem da MMª Dra. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, Juíza de Direito Titular desta Comarca de Santa Maria do Pará, procedo a intimação da parte requerida A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT, para através dos seus/suas patronos(as) LUANA SILVA SANTOS, OAB/PA 16.292 e MARILIA DIAS ANDRADE, OAB/PA 14.351, recolherem as custas finais, advertindo-o de que na hipótese de não pagamento no prazo legal, o crédito correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa e sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais¿. Santa Maria do Pará-PA, 17 de novembro de 2021. **REGINALDO CARDOSO DA CRUZ,** Diretor de Secretaria Judicial. Cumprindo determinação do Provimento n.º 06/09, art. 1º, § 3º CJCI/TJE-PA

COMARCA DE PARAUAPEBAS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUAPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

P R O C E S S O : 0 0 0 3 1 5 6 1 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 4 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANE LINHARES DOS SANTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 17/11/2021---REQUERENTE:ANTONIO MARIA GOMES DO PATROCINIO Representante(s): OAB 11426 - VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ATO ORDINATÃ¿RIO Nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI, do Art. 1Âº, Â§ 2Âº, VI, fica a parte interessada INTIMADA, por seu procurador, do desarquivamento dos autos, os quais permaneceram Ã disposiÃ§Ã£o em secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias, alertando que decorrido o prazo citado os mesmos serÃ£o rearquivados. E em sendo de interesse dar inÃ-cio ao cumprimento de sentenÃ§a, o mesmo deverÃ¡ ser feito de forma digital conforme Portaria CONJUNTA NÂº 001- GP/VP, Art. 5Âº Â Â Â Â Â Parauapebas, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â LUCIANE LINHARES DOS SANTOS Â Â Â Â Â Auxiliar administrativo

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

PORTARIA Nº 110 de 17 de novembro de 2021 da Direção do Fórum de Parauapebas

O JUIZ DE DIREITO diretor do Fórum de Parauapebas, no uso de sua competência legal, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 0003534-27.2021.2.00.0814, **Resolve**:

I. **Instaurar Sindicância** em desfavor do servidor Elho Araújo costa, analista judiciário.

II. **Designar** os servidores **José Augusto Alves Costa**, matrícula 103808 e **Andréa Regina de Jesus Barros Rodrigues**, matrícula 116157 para, sob a presidência deste Magistrado, apurarem os fatos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta.

.....

CELSO QUIM FILHO

Juiz de Direito

Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Parauapebas

Diretor do Fórum de Parauapebas

COMARCA DE TAILÂNDIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA

Processo nº 0000177-18.2013.814.0074 ¿ AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. Autor: W. S. DE M. e outros, representados por EDAVANA CHAVES DOS SANTOS e MARIA ELENY SOUSA GOMES ¿ Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CAETANO - OAB/PA 3.511. Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Advogado: Dr. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB/PA 8770 e BRADESCO SEGUROS- Advogado: Dr. BRUNO COELHO DE SOUZA - OAB/PA 8770 Finalidade desta publicação: INTIMAR OS ADVOGADOS ACIMA CITADOS POR TODO CONTEUDO DO DESPACHO R.H. Verifico que os autores já são maiores de idade, com plena capacidade de estar em juízo e realizar o levantamento do alvará. Deste modo, defiro o pleito subsidiário constante na petição de fls. 219, devendo ser expedido alvará para que as partes efetuem o saque da quantia pessoalmente na agência bancária. Deste modo, expeça-se Alvará Judicial no nome de cada autor, rateando os valores constantes na Subconta Judicial na proporção de 50% para cada, conforme decidido no acórdão de fls. 175/180. Intimem-se os autores. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Tailândia-PA, 10 de novembro de 2021. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR- Juiz de Direito

COMARCA DE REDENÇÃO

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REDENÇÃO SECRETARIA JUDICIAL CRIMINAL

E D I T A L DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O **BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO**, **MM.**

Juiz de Direito pela Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER

a todos quanto presente edital verem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no art. 426 do Código de Processo Penal, fora realizado o ALISTAMENTO DE JURADOS que deverão servir nas sessões periódicas do Tribunal do Júri desta comarca no ANO DE 2022, conforme relação abaixo:

ACASIO SOARES ALMEIDA - Acadêmico / Direito - Fesar

ADONIAS SEVERINO DA SILVA - Funcionário(a) de concessionária de veiculo

ADRIANA FERREIRA DE SOUSA Funcionária Supermercado

ADRIANA NUNES MENDONÇA - Servidora Municipal

AERTON FRANCISCO DE LIMA - Servidor Municipal

ALAN DEIVID DA SILVA DINIZ - Acadêmico / Direito - Fesar

ALBA ROSA MEDEIROS DOS SANTOS- Bancário (a)

ALBECI ALVES DA ROCHA - Servidor Municipal

ALEX DOS REIS ROCHA- Bancário (a)

ALISSON SILVA NOVAIS Empresário

ANDERSON FARIA DA ROCHA Empresário

ANDRÉ GONÇALVES E S. DA SILVA Acadêmico / Direito - Fesar

ANDREA HELOÍSA SANTOS - Coordenadora Pedagógica

ANDRIZZA REIJANE DA SILVA JAWABRI Empresário

ANGELA MARIA DA SILVA- Bancário (a)

ANTONIETA RODRIGUES COELHO - Servidor(a) Municipal

AURICÉLIA SILVA-Comerciante

BEATRIZ DE SOUZA FERREIRA ROCHA Acadêmico / Direito - Fesar

BRUNA LUIZA GUIMARAES ROCHA - Servidor(a) Municipal

BRUNA MENDONÇA BRAGA Acadêmico / Direito - Fesar

BRUNO DE SANTANA FERREIRA - Bancário (a)

CAMILA NOGUEIRA AMORIM ROCHA - Funcionário de concessionária de veículo

CAROLEIDE PEREIRA- Comerciante

CELSON FONTES DOS SANTOS - Empresário

CINTIA ALVES MACEDO Acadêmico / Direito - Fesar

DANIEL CAMPELO MACEDO - Funcionário(a) de concessionária de veiculo

DANIEL DIVINO SOUSA LIMA - Servidor(a) Municipal

DAVENY JALES DA SILVA Acadêmico / Direito - Fesar

DEBORA DA SILVA SOARES Acadêmico / Direito - Fesar

DEBORA PEREIRA DIAS - Servidor(a) Municipal

DIEGO HENRIQUE THULER MARIANO - Vendedor

DIEGO MARTINS DA SILVA Acadêmico / Direito - Fesar

DYEGO SCHUSSLER DE AZARA - Funcionário(a) de concessionária de veiculo

EDGAR GRANGEIRO MORAES - Funcionário(a) de concessionária de veículo

EDGARD ROMERO DA SILVA RAMOS - Funcionário de concessionária de veículo

EDSON ALVES MACHADO FILHO - Servidor(a) Municipal

ELAINE C. S. FERREIRA- Bancário (a)

ELEN SANTANA DA SILVA- Bancário (a)

EMANUEL BEZERRA DE SOUSA SILVA Acadêmico / Direito - Fesar

EMILLY OLIVEIRA RAMOS - Secretaria

EVERALDO CUNHA DA SILVA - Servidor(a) Municipal

EVODIA TEIXEIRA DE ALMEIDA- Bancário (a)

FABIANA INÁCIO- Comerciante

FABIANO BARRETO PRATA BOTELHO - Empresário

FÁBIO JONES- Comerciante

FLÁVIO DOS SANTOS SILVA - Acadêmico / Direito - Fesar

GABRIELA VIERA SANTOS - Acadêmico / Direito - Fesar

GEOVANA DE SÁ RODRIGUES - Acadêmico / Direito - Fesar

GEOVARLINA FERRERA DE MELO - Empresária Loja dos retalhos

GERALDO CESARIO GALVÃO FILHO - Servidor(a) Municipal

GLAUCIA VILA PEREIRA - Empresário

HELIO GOMES DE SOUZA MIRANDA - Servidor(a) Municipal

JANITA SILVA FEITOSA - Servidor(a) Municipal

JOEL PEREIRA DO AMARAL- Comerciante

JORIN DE OLIVERA - Empresário

JULIANA BOSQUILIA GIACHETO - Empresário

KAMILLA RAFAELLA SAMPAIO FERNANDES - Bancário (a)

KELMMANY PAULO BARBOSA DA SILVA - Funcionária concessionária de veiculo

LARISSON LEONARDO O. FREITAS - Acadêmico / Direito - Fesar

LEANDRO BARBOSA DE SOUZA CRUZ- Bancário (a)

LEANDRO VIEIRA DA SILVA - Administrativo

LEOMAR LÚCIO NUNES- Comerciante

LILIAN DAYSE ASSIS ANDRADE - Assistente Social

LINDA JEANNINE SOUSA RODRIGUES SILVA - Estudante

LOURIVAL INÁCIO DE BRITO- Comerciante

LUCAS BRUNO SILVA SIERRA - Funcionário(a) de concessionária de veiculo

LUCAS DA CRUZ COSTA - Acadêmico / Direito - Fesar

LUCIVANIA LEITE PEREIRA - - Funcionário(a) de concessionária de veiculo

LUIS MARCELO KOTECKI- - Funcionário(a) de concessionária de veiculo

MANOEL SANDRO DA SILVA - Servidor(a) Municipal

MARCIELEN JOYCE GOUVEIA DOS SANTOS Acadêmico / Direito - Fesar

MARCOS BORGES DE ARAÚJO - Empresário

MARIA DO ESPÍRITO SANTO- Comerciante

MARIA VANDA PETRUCELI - Comerciante

MARIA VITÓRIA DINIZ SAMPAIO - Acadêmica / Fesar

MARLENE MARIA DE MORAIS GOMES - Empresário

MAX VINÍCIUS CARVALHO FREITAS Acadêmico / Direito - Fesar

MAYARA CARVALHO DE SOUSA Acadêmico / Direito - Fesar

NELTON CORREIA MACEDO - Bancário - CEF

NILTON LOPES DA SILVA Funcionário Supermercado

NUBIA GOMES LEÃO - Servidor(a) Municipal

PAMELA GALIASSI - Auxiliar de escritório

PAULA GODOIS MORAIS - Funcionário(a) de concessionária de veiculo

PAULO TEIXEIRA DE MORAIS- Comerciante

PEDRO DE FREITAS BATISTA - Servidor(a) Municipal

PETRUS AVNER CRUZ E LUZ - Bancário - CEF

RAFAELA RAMOS DA SILVA Acadêmico / Direito - Fesar

REJANE DE PAULA KEHRNVALD Auxiliar Administrativo - Juary Automóveis

RENATO ALVES GARCIA Empresário

RENATO FERREIRA CARR - Engenheiro

RENATO MOURA LACERDA- Comerciante

RICARDO MORAIS COSTA- Bancário (a)

RICHARD WALES CADURIN- Comerciante

RODRIGO BORGES DE MELO Empresário

RODRIGO SIMIEMA LUSTOSA Empresário

RUBENS BORGES DE ARAÚJO Empresário

SAVIO CLEMENTE FERRAZ Acadêmico / Direito - Fesar

SERGIO CARVALHO FERREIRA FILHO Empresário

SERGIO RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS- Servidor(a) Municipal

TALYTA CRISTINA PENHA DE OLIVEIRA - Técnico Bancário

TARLA P. A. SANTIAGO - Empresária Auto Peças Redenção

VALDEMIR JUAREZ-Comerciante

VALDIVINO PEREIRA TIMOTEO Empresário

VANDERLEI VIANDA RIBEIRO JUNIOR- Bancário (a)

VANUSA DE MIRANDA LEITE ALMEIDA- Servidor(a) Municipal

VERA LUCIA SILVA MOREIRA Empresário

WALISON DA SILVA AGUIAR Acadêmico / Direito ¿ Fesar

WEBERSON MIRANDA DE OLIVEIRA- Servidor(a) Municipal

WELTON ASSIS SOARES- Comerciante

WEMERSON HOLLER Empresário

WILLIAN BERGSON BELEM DA SILVA Empresário

ZULEIDE FERREIRA DE SOUZA- Comerciante

Pelo presente, ficam os jurados alistados, devidamente advertidos do que dispõe os artigos 436 ao 446 do Código de Processo Penal, conforme a seguir transcritos: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1^2 Nenhum cidadão po-derá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2- A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acor-do com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: l - o Presidente da República e os Ministros de Estado; ll - os Governado-res e seus respectivos Secretários; lll - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Pre-feitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Pú-blico e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos mai-ores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o re-quererem, demonstrando justo impedimento. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, en-quanto não prestar o serviço imposto. § 1^2 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2^2 O juiz fixará o serviço alternativo

atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço públi-co relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada uma multa de 1 (um) a 10 dez) salários mínimos cada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezessetes (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu (Crisângela Barbosa Teixeira da Silva), Estagiária da Vara Criminal de Redenção, que digitei e conferi.

BRUNO AURELIO SANTOS CARRIJO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 000841-70.2017.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **MARCIELI RIBEIRO SIQUEIRA**

Qualificação: Brasileira, solteira, natural de Nova União - RO

Portadora do CPF:702.313.301-11

Data de Nascimento: 18.10.1993

Mãe: MARIA DE LOURDES VIANA

Pai: GILSON VIANA SIQUEIRA

WANGLA FERREIRA DOS SANTOS

Qualificação: Brasileira, solteira, natural de Redenção-PA

Portadora do RG:5133821 SSP/GO

Data de Nascimento: 27.12.1988

Mãe: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

Pai: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS

CAPITULAÇÃO: **Art.180, §3º do CPB e 309 do CTB.**

DATA E LOCAL DO FATO: 07 de dezembro 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0012801-21.2015.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **CLEUDIVAN CAETANO DE FREITAS**

Qualificação: Brasileiro, solteira, natural de Conceição do Araguaia-PA

Portadora do RG:7617968 PC/PA

Data de Nascimento: 14.11.1994

Mãe: AURELIINA RIBEIRO DE FREITAS

Pai: JOÃO CAETANO

CAPITULAÇÃO: **Art.217-A do CPB.**

DATA E LOCAL DO FATO: Meados de março de 2015 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-

se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0008571-96.2016.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **DARA DOS SANTOS VERAS**

Qualificação: Brasileira, natural de Redenção-PA

Portadora do RG:7618101 PC/PA

Data de Nascimento: 06.11.1995

Mãe: FRANCISCA VAZ DE SANTOS

Pai: DARCIMAR DE SOUSA VERAS

CAPITULAÇÃO: **Art.302 da Lei nº9.503/97 do CTB.**

DATA E LOCAL DO FATO: 28 de Jun. de 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0010400-15.2016.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **HIANSLY GABRIEL DE SOUSA SILVA**

Qualificação: Brasileiro, solteiro, natural de Aparecida de Goiânia-GO

Portador do RG:7837356 PC/PA

Data de Nascimento: 13.01.1998

Mãe: ANTÔNIA DIVA DE SOUSA

Pai: CICERO DE SOUSA SILVA

CAPITULAÇÃO: **Art.157, Caput C/C. Art.14.Inc.II do CPB.**

DATA E LOCAL DO FATO: 29 de Julho de 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

AÇÃO: AÇÃO PENAL

PROCESSO **Nº 0004582-48.2017.814.0045**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU(S): **ANTÔNIO SALATIEL SENA SANTOS**

Qualificação: Brasileiro.

Portador do RG:Ignorado

Data de Nascimento: 13.06.1973

Mãe: ADALGIZA BARROSO DE SENA SANTOS

Pai: JOSÉ RIBAMAR COSTA SANTOS.

CAPITULAÇÃO: **Art.129, §9º, 147, 148, Caput do CPB.**

DATA E LOCAL DO FATO: 08 de outubro de 2016 em Redenção-Pa.

O DOUTOR BRUNO AURÉLIO S. CARRIJO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições **legais**, etc...

FAZ SABER,

a todos quanto o **presente** edital verem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial da Vara Criminal, se processam nos termos legais, denunciado pela prática do crime previsto na legislação pátrio, conforme a capitulação acima mencionada. E, constando dos autos que o(s) acusado(s)supra qualificado(a)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, motivo pelo qual expediu-se o presente **EDITAL** com prazo de 15 (quinze dias), pelo que ficará(ão) o(o) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** PARA QUE NO PRAZO **LEGAL**, que é de 10 (dez) dias, querendo ofereça defesa preliminar escrita, das acusações que lhe são feitas, conforme disposto no art. 396 e seguintes do CPP, devendo, nesta, indicar provas que pretende produzir durante a instrução do processo, juntar documentos e justificações, especificar provas pretendidas, requerer perícias, bem como arguir preliminares e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, por fim alegar tudo o que interessar à sua defesa para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na porta deste Tribunal na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, pela Secretaria Judicial da Vara Criminal, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e um (**2.021**), EU _____ (Alan Deivid da Silva Diniz), Estagiário, que digitei, conferi e subscrevo.

GLÁUCIA HELENA SILVA SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA, na forma do art. 1º, inciso IX do Provimento 006/2006-CJ-TJE/PA

COMARCA DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

PROCESSO: 00073081820148140039 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 26/10/2021---REQUERIDO:ANTONIO ELVIS BARROS DE SOUSA REQUERENTE:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 21277 - CAMILLA MOURA ULIANA (ADVOGADO) REQUERENTE:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I Representante(s): OAB 206339 - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) OAB 22726 - FRANCISCA PACHECO VIEIRA (ADVOGADO) . DECISÃ¿O 1.Â Â Â Â Â Considerando que o presente processo se encontra no Arquivo Geral, situado na cidade de BelÃ©m/PA, bem como que o requerimento formulado na petiÃ§Ã£o de nÂº. 2021.00165786-67 se amolda ao procedimento do cumprimento de sentenÃ§a, o pleito deverÃ¡ ser processado em meio eletrÃ´nico, nos termos da Portaria Conjunta nÂº 001/2018- GP/VP, uma vez que jÃ¡ houve a implantaÃ§Ã£o do Sistema PJe nesta unidade judiciÃ¡ria. 2.Â Â Â Â Â Nesse sentido, proceda-se ao desarquivamento digital dos presentes autos, a fim de que a parte interessada adote as medidas que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3.Â Â Â Â Â Intimem-se a parte interessada para que compareÃ§a Ã Secretaria, visando o recebimento do arquivo digital do processo desarquivado. 4.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se novamente com as cautelas legais. Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 26 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

P R O C E S S O : 0 0 0 4 7 8 3 8 7 2 0 1 9 8 1 4 0 0 3 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: I. S. Representante(s): OAB 12925 - ANA LAURA MACEDO SA (DEFENSOR) OAB 12399 - MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN (ADVOGADO)REQUERIDO: L. T. J. S. ATO ORDINATÓRIO de ordem do MM°. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, procedopor meio desta, à intimação do advogado patrocinador da causa, para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de novo arquivamento,cientificando-o, ainda, que o processo retornou do Arquivo Regional de Belém e encontra-sefisicamente disponível em Secretaria.Paragominas, 17 de novembro de 2021.JOSÉ FELIZARDO ESMERALDO NETO Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Paragominas.

PROCESSO: 00154896620188140039 PROCESSO ANTIGO: --- A??o: Monitória REQUERENTE:G E FOMENTO MERCANTIL LTDA Representante(s): OAB 17022 - ROVICTO MOSCHEH COVRE (ADVOGADO) OAB 17028 - THIAGO BATISTA GERHARDT (ADVOGADO) OAB 18396 - LARISSA DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) OAB 22096 - NATHALY DA SILVA CORREA (ADVOGADO) OAB 24668 - ANTONIO RAFAEL CALDAS PENA (ADVOGADO) REQUERIDO:MULTIDOR LTDA ME Representante(s): OAB 7559-B - EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 8033 - FABIANO VIEIRA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 8798-B - MARIO ALVES CAETANO (ADVOGADO) OAB 7458 - WILTON OLIVEIRA DA ROCHA (ADVOGADO) TERMO DE AUDIÊNCIAProcesso nº 0015489-66.2018.8.14.0039 Aos 18 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, as 11:00 nesta cidade de Paragominas/PA, em sala de audiência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, presidida pelo Juiz de Direito respondendo Dr. MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, na audiência de CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO designada nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, proposta por G E FOMENTO MERCANTIL LTDA. FEITO O PREGÃO, Ausente o(a) requerente G E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Ausente o requerido(a) MULTIDOR LTDA ME. **Foi declarada aberta a audiência.** Ausente as partes, uma vez que celebraram acordo o qual foi protocolado no dia 10/08/2021, fls. 104-108. O acordo foi celebrado por itens de forma detalhada inclusive com clausula expressa que nos caso de inadimplemento a quantia será passível de imediata execução (art. 515, caput, II do CPC). E requereram nos termos do art. 922 do CPC, a suspensão do presente processo, pelo prazo concedido à Executada para cumprimento voluntário e integral da obrigação aqui avençada, quando então a Exequente, após comprovada quitação do débito sub judice, formulará pedido de extinção da presente demanda. Em caso de vencimento antecipado, ou findo o prazo sem cumprimento total da obrigação, o processo retornará o seu curso. **Passou o Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA:** Sentença em audiência. Adoto por relatório o que dos autos consta. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais, nos moldes do artigo 200 do CPC. No caso, trata-se de objeto lícito, possível e de acordo com a ordem jurídica vigente. Ante o exposto, homologo por sentença, e para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes fls. 104-108, e, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea ¿b¿, do Código de Processo Civil, assim, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado pelas partes. Conforme requerido pelas partes SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO pela aplicação analógica do art. 922 do CPC até 25/07/2022. Não havendo manifestação os autos deverão ser remetidos ao arquivo. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Intime-se as partes pelos seus advogados habilitados nos autos. A presente suspensão processual deverá ser devidamente registrada junto ao sistema Libra para fins de não contagem estatística como processo pendente de julgamento, ou seja, arquivamento provisório. Remeta-se a UNAJ para certificar custas pendentes. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Nada mais, do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. EU_____ Ismael Freires de Sousa, auxiliar judiciário, o digitei. Juiz de Direito:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS

PORTARIA Nº. 006/2021

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT**, MMº. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, por designação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos da presente Portaria, para tomarem conhecimento que:

CONSIDERANDO a recomendação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por medidas temporárias, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º do Provimento Conjunto nº/005/2020-CJRMB/CJCI, de 29 de abril de 2020: **¿A designação de Juiz de Paz ad hoc será feita por meio de Portaria expedida pelo Juiz de Registro Público e valerá para a realização dos casamentos, sem ônus para o Tribunal de Justiça e as partes interessadas, permanecendo válida a nomeação até determinação em contrário¿.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado nesta Comarca, Ofício sob o nº 503/2021 ¿ RCPGM-PA, datado de 10/11/2021, proveniente do Cartório do Único Ofício de Paragominas-PA, **Sra. ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO, Tabeliã Substituta** ¿ solicitando diante da necessidade de se nomear juiz de Paz ad hoc, para realização das celebrações de casamento até ulterior deliberação deste Juízo de Registro Público, indicando os Senhores SERGIO TOCANTINS DE MIRANDA POMBO, JANAINA JOYCE DIAS DE ALMEIDA e VICTOR AQUINO DE MIRANDA POMBO.

RESOLVE, pela presente Portaria,

Art. 1º ¿ DESIGNAR para exercer a função de JUIZ DE PAZ Ad Hoc, a pedido do Cartório do Único Ofício de Paragominas-PA, os Senhores**: SERGIO TOCANTINS DE MIRANDA POMBO,** brasileiro, casado, administrador, nascido aos 22/10/1963, portador da CNH n° 03118498811¿ DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.03.572-87, **JANAINA JOYCE DIAS DE ALMEIDA,** brasileira, divorciada, auxiliar de RTD III, nascida aos 29/03/1993, portadora da CNH nº07114387733-DETRAN/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.888.571-00 e **VITOR AQUINO DE MIRANDA POMBO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de RTD III, nascido aos 19/06/1993, portador da Carteira de Identidade/RG n° 6169546-PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° 020.045.202-99, todos com endereço comercial situado na Rua Ilhéus, s/nº, Módulo II, Paragominas-PA, até ulterior deliberação deste Juízo de Registro Público da Comarca de Paragominas-PA.

Art. 2º ¿ Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paragominas/PA, 17 de novembro de 2021.

MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT

Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

RESENHA: 17/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS - VARA: VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00013216420158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): POLLYANA CAVALCANTI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021 DENUNCIADO:ALUISIO MOREIRA FURTADO DENUNCIADO:VALDICELIO REIS DE ARAUJO DENUNCIADO:JONAS DOS SANTOS FURTADO VITIMA:F. S. N. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. EDITAL DE INTIMAÃÃO DE SENTENÃA (PRAZO DE 90 DIAS) PROCESSO NÂº 0001321-64-2015.814.0039 Denunciados: VALDICELIO REIS DE ARAÃJO vulgo Â¿RUNOÂ¿, brasileiro, pescador, natural de BraganÃ§a/PA, nascido no dia 14/12/1991, filho de Ana CÃ©lia dos Santos Reis e de DamiÃ£o Ferreira de AraÃºjo, residente na rua NazarÃ©, nÂº 244, bairro Sol Nascente, Vigia/PA, atualmente em local incerto e nÃ£o sabido. CapitulaÃ§Ã£o Penal: ART.157 Â§ 2Âº INC. I E II C/C ART. 288 AMBOS DO CPB De ordem do MM. Juiz, Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, titular da Vara Criminal/ExecuÃ§Ã£o Penal desta Comarca (atos de mero expedientes delegados pelo JuÃ-zo) faÃ§o saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi proferida SENTENÃA prolatada por este JuÃ-zo nos autos nÂº 0001321-64-2015.814.0039, na qual foi CONDENADO Ã pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusÃ£o e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, em REGIME SEMIABERTO, e como nÃ£o foi encontrado para ser INTIMADO pessoalmente da sentenÃ§a, expede-se o presente EDITAL, no prazo de 90 (noventa) dias, para que tome ciÃªncia da sentenÃ§a prolatada por este juÃ-zo, nos termos da sentenÃ§a de fls. 150/153. Â Paragominas (PA), 17 de novembro de 2021. POLLYANA BRAZ B. CAVALCANTI Diretora da Secretaria da Vara Criminal/ExecuÃ§Ã£o Penal Comarca de Paragominas/PA. PROCESSO: 00013216420158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): POLLYANA CAVALCANTI A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021 DENUNCIADO:ALUISIO MOREIRA FURTADO DENUNCIADO:VALDICELIO REIS DE ARAUJO DENUNCIADO:JONAS DOS SANTOS FURTADO VITIMA:F. S. N. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. EDITAL DE INTIMAÃÃO DE SENTENÃA (PRAZO DE 90 DIAS) PROCESSO NÂº 0001321-64-2015.814.0039 Denunciados: ALUISIO MOREIRA FURTADO, brasileiro, braÃ§al, natural de Ipixuna do ParÃ¡, nascido no dia 01/08/1988, filho de Maria Beatriz Moreira e de Raimundo Nonato dos Santos Furtado, residente no Bairro da Peteca, Ipixuna do ParÃ¡, atualmente em local incerto e nÃ£o sabido. CapitulaÃ§Ã£o Penal: ART.157 Â§ 2Âº INC. I E II C/C ART. 288 AMBOS DO CPB De ordem do MM. Juiz, Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, titular da Vara Criminal/ExecuÃ§Ã£o Penal desta Comarca (atos de mero expedientes delegados pelo JuÃ-zo) faÃ§o saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que foi proferida SENTENÃA prolatada por este JuÃ-zo nos autos nÂº 0001321-64-2015.814.0039, na qual foi CONDENADO Ã pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusÃ£o e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, em REGIME SEMIABERTO, e como nÃ£o foi encontrado para ser INTIMADO pessoalmente da sentenÃ§a, expede-se o presente EDITAL, no prazo de 90 (noventa) dias, para que tome ciÃªncia da sentenÃ§a prolatada por este juÃ-zo, nos termos da sentenÃ§a de fls. 150/153. Â Paragominas (PA), 17 de novembro de 2021. POLLYANA BRAZ B. CAVALCANTI Diretora da Secretaria da Vara Criminal/ExecuÃ§Ã£o Penal Comarca de Paragominas/PA.

RESENHA: 16/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS - VARA: VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00000017120188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:F. F. A. DENUNCIADO:MAISON FRANCISCO DE JESUS Representante(s): OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL - COMARCA DE PARAGOMINAS AUTOS NÂº 0009540-61.2018.8.14.0039 DESPACHO Designo a continuaÃ§Ã£o da audiÃªncia para o diaÂ 13 de dezembro de 2021, Ã s 11h. Intimem-se. CiÃªncia ao MP e Ã Defesa. Paragominas, 11 de novembro de 2021 Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito PROCESSO: 00000153120138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021

AUTOR:MINISSTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JECIVAN RODRIGUES BEZERRA VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:F. B. S. PROMOTOR:ANA CAROLINA VILHENA GONCALVES DE AZEVEDO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0000015-31.2013.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00009637020138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSE ANTONIO ESTRELA VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:LILIAN NUNES E NUNES. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0000963-70.2013.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00012823820138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO CARDOSO Representante(s): OAB 6977 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:ANA CAROLINA VILHENA GONCALVES DE AZEVEDO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0001282-38.2013.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00015353220118140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:MATEUS DE SOUZA MIRANDA VITIMA:O. E. PROMOTOR:BRENDA CORREA LIMA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0001535-32.2011.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00020023920128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:GENIVALDO CORDEIRO CHAVES VITIMA:A. C. O. E. PROMOTOR:LILIAN NUNES E NUNES. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0002002-39.2012.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00023704820128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:EDENILSON COSTA GUIMARAES VITIMA:E. S. PROMOTOR:SABRINA SAIDE

DAIBES DE AMORIM. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0002370-48.2012.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00039207820128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JOSE AMILTON LEMOS DA SILVA Representante(s): OAB 21409 - EMANUEL DE FRANÇA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21602 - MARCO ANTONIO DE AZEVEDO ALVES MACHADO FILHO (ADVOGADO) OAB 29823 - BEATRIZ DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) VITIMA:R. P. S. PROMOTOR:ANA CAROLINA VILHENA GONCALVES DE AZEVEDO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0003920-78.2012.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00042214320098140039 PROCESSO ANTIGO: 200920026421 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021 PROMOTOR:BRENDA CORREA LIMA VITIMA:M. N. V. L. DENUNCIADO:FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA Representante(s): OAB 32709 - ANDRE LIMA SOUSA (ADVOGADO) VITIMA:M. D. F. C. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0004221-43.2009.8.14.0039 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os presentes autos de AÃÃO PENAL PÃBLICA proposta pelo MINISTÃRIO PÃBLICO em desfavor do rÃ©u Francisco Barboza de Sousa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u faleceu e o MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade (fls. retro). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A morte devidamente comprovada Ã© causa de extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, conforme laudo citado, com fulcro no art. 62 do CÃ³digo de Processo Penal e 107, I, do CÃ³digo Penal, DECLARO extinta a punibilidade do rÃ©u Francisco Barboza de Sousa e, consequentemente o arquivamento do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Procedam-se as anotaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Publique-se. Registre-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se somente o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defensoria PÃºblica, com vista pessoal dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00042446820128140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:NAILTON MOREIRA BONFIM JUNIOR Representante(s): OAB 15441-B - DIEGO SAMPAIO SOUSA (ADVOGADO) OAB 16520-A - TIBERIO CESAR SAMPAIO TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 17772-B - SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA (ADVOGADO) VITIMA:L. S. L. PROMOTOR:LILIAN NUNES E NUNES. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0004244-68.2012.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00054984220138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:RIVALDO DOS SANTOS GUEDES Representante(s): OAB 22167 - JOSÉ ANACLETO FERREIRA GARCIAS (ADVOGADO) PROMOTOR:MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO

ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL Â¿ COMARCA DE PARAGOMINAS Ãº AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 0005498-42.2013.8.14.0039 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre eventual prescriÃ§Ã£o, em razÃ£o da idade do rÃ©u na data dos fatos, da pena em abstrato do delito e da data do recebimento da denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso assim nÃ£o entenda, para requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00083168820188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. B. A. DENUNCIADO:RAFAEL DE SOUZA FREITAS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº 000008316-88.2018.8.14.0039 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os presentes autos de AÃÃO PENAL PÃBLICA proposta pelo MINISTÃRIO PÃBLICO em desfavor do rÃ©u Rafael de Souza Freitas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u faleceu e o MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade (fls. retro). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

entregue aos senhores jurados nesta SessÃ£o do Tribunal do JÃºri. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instalada hoje a sessÃ£o plenÃ¡ria de julgamento, o RÃ©u compareceu ao ato. Foram ouvidos dois informantes. O rÃ©u foi interrogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes procederam aos debates, oportunidade em que sustentaram suas pretensÃµes em plenÃ¡rio. A Defesa requereu a inclusÃ£o da tese da desclassificaÃ§Ã£o para lesÃ£o corporal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A seguir, formulados os quesitos, conforme termo prÃ³prio, o Conselho de SentenÃ§a, reunido na sala secreta, assim respondeu: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os jurados reconheceram a materialidade do delito e a autoria. NÃ£o absolveram o rÃ©u. NÃ£o reconheceram a tese da desclassificaÃ§Ã£o para lesÃ£o corporal. Reconheceram ainda que o rÃ©u agiu contra a mulher por razÃµes da condiÃ§Ã£o de sexo feminino, em conformidade com o previsto no art. 121, Â§2Âº, inciso VI Â§2Âº-A c/c art. 14, II, ambos do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como indicado acima, o JÃºri aceitou a imputaÃ§Ã£o ao RÃ©u do crime de tentativa de homicÃ-dio qualificado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compete, pois, ao Juiz, nos termos do artigo 59 do mesmo diploma legal, fixar a exata pena ao rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando as circunstÃ¢ncias judiciais, observo que a culpabilidade Ã© normal. O rÃ©u registra processo com trÂ¢nsito em julgado, mas os fatos teriam ocorridos posteriormente a este fato o que nÃ£o causa maus antecedentes criminais. NÃ£o hÃ¡ nos autos elementos suficientes Ã aferiÃ§Ã£o de sua conduta social e personalidade, razÃ£o pela qual deixo de valorÃ¡-las. As circunstÃ¢ncias sÃ£o desfavorÃ¡veis ao rÃ©u, mas deixo de valorÃ¡-las, pois jÃ¡ sÃ£o qualificadoras do delito. As consequÃªncias do crime sÃ£o mais graves que o normal, pois a vÃ-tima deixou 3 (trÃªs) filhos Ã³rfÃ£os e estes estariam dentro da casa onde ocorreu o crime. O comportamento da vÃ-tima nÃ£o concorreu para o delito, nada tendo a valorar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao crime de homicÃ-dio qualificado cabe a pena de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante da anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias judiciais, fixo a pena base em 14 (catorze) anos e 3 (trÃªs) meses de reclusÃ£o, utilizando-se a qualificadora de ser contra a mulher por razÃµes da condiÃ§Ã£o de sexo feminino, em razÃ£o da vÃ-tima ser ex-companheira do rÃ©u, reconhecida pelo Conselho de SentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ agravantes, nem atenuantes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HÃ¡ causa de diminuiÃ§Ã£o de pena da tentativa, prevista no artigo 14, II, do CÃ³digo Penal, motivo pelo qual reduzo a pena em um terÃ§o, em razÃ£o da forma que o crime foi praticado, necessitando a vÃ-tima de auxÃ-lio mÃ©dico. Assim, torno a pena definitiva em 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consonÃ¢ncia com o disposto pelo artigo 33, Â§2Âº, Â¿aÂ¿, do CÃ³digo Penal, o RÃ©u deverÃ¡ iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, considerando a quantidade de pena aplicada e, dada a conjuntura atual, ser nocivo Ã sociedade, merecendo uma reprimenda maior, uma resposta eficiente do Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por ainda estarem presentes os motivos da decretaÃ§Ã£o da custÃ³dia preventiva do sentenciado, consubstanciados pelos pressupostos Ã prisÃ£o (fumus comissi delicti), os quais se encontram relacionados no bojo desta decisÃ£o (materialidade e autoria) e, ainda, a vista da presenÃ§a de fundamento Ã reprimenda legal (periculum libertatis), o qual se revela necessidade de se assegurar a aplicaÃ§Ã£o da lei penal, pois em liberdade o RÃ©u poderia fugir em razÃ£o da sua condenaÃ§Ã£o e em razÃ£o da forma em que o crime foi praticado, reconhecido pelo Conselho de SentenÃ§a,Â mantenho a prisÃ£o preventiva e, em consequÃªncia, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designo o Centro de RecuperaÃ§Ã£o Regional de Paragominas para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oportunamente, apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a, tomem-se as seguintes providÃªncias: 1.Â Â Â Â Â Lance-se o nome do RÃ©u no rol dos culpados; 2.Â Â Â Â Â Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do ParÃ¡, comunicando a condenaÃ§Ã£o do RÃ©u, com sua devida identificaÃ§Ã£o, acompanhada de fotocÃ³pia da presente decisÃ£o, para cumprimento do disposto nos artigos 71, Â§2Âº, do CÃ³digo Eleitoral c/c artigo 15, III, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. 3.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se guia de recolhimento em desfavor do RÃ©u, provisÃ³ria ou definitiva, conforme o caso. 4.Â Â Â Â Â Oficie-se ao Centro de RecuperaÃ§Ã£o Regional de Paragominas, fornecendo informaÃ§Ãµes sobre o julgamento do feito em relaÃ§Ã£o aos RÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de aplicar a regra contida na Lei nÂº 12.736, de 30 de novembro de 2012, que deu novas regras ao instituto da detraÃ§Ã£o penal, por ser a mesma, em meu entender, inconstitucional, em razÃ£o da violaÃ§Ã£o do princÃ-pio da individualizaÃ§Ã£o da pena, do princÃ-pio do juiz natural e do princÃ-pio da isonomia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A individualizaÃ§Ã£o da pena (artigo 5Âº, inciso XLVI, CF) desenvolve-se em trÃªs etapas: a legislativa (cabendo Ã lei determinar de modo proporcional a espÃ©cie de pena, inclusive mÃ-nima e mÃ¡xima, que integrarÃ£o o preceito secundÃ¡rio de cada tipo penal, podendo ser aplicadas alternativamente ou cumulativamente) a judicial (competindo ao juiz realizar a dosimetria da sanÃ§Ã£o com base no sistema trifÃ¡sico, estabelecer o regime inicial de seu cumprimento e deferir eventual substituiÃ§Ã£o por pena alternativa) e a executÃ³ria (cujas diretrizes estÃ£o previstas no CÃ³digo Penal e na Lei das ExecuÃ§Ãµes Penais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A nova lei, no entanto,

juntou a etapa judiciÃ¡ria e a etapa de execuÃ§Ã£o da pena, ao estabelecer que ao proferir sentenÃ§a poderÃ¡ o Juiz promover de regime o condenado sem atentar para a anÃ¡lise do seu mÃ©rito, requisito este expressamente previsto no art. 112 da Lei de ExecuÃ§Ã£o Penal, que dispÃµe: Â¿A pena privativa de liberdade serÃ¡ executada em forma progressiva com a transferÃªncia para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerÃ¡rio, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressÃ£oÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, a Lei de ExecuÃ§Ã£o Penal, que Ã© especial, contÃ©m normas que devem ser observadas para a correta individualizaÃ§Ã£o da pena. O condenado deverÃ¡ cumprir a pena privativa de liberdade em etapas cada vez menos rigorosas atÃ© obter a liberdade, devendo, para tanto, ser observado seu mÃ©rito. Sem essa anÃ¡lise do merecimento para a progressÃ£o de regime, inclusive com a realizaÃ§Ã£o do exame criminolÃ³gico quando necessÃ¡rio, estÃ¡ sendo violado o disposto no artigo 5Âº, XLVI, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, que dispÃµe sobre a individualizaÃ§Ã£o da pena. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei a ser observada por ocasiÃ£o da progressÃ£o de regime Ã© a das ExecuÃ§Ãµes Penais, que Ã© especial e traz os requisitos necessÃ¡rios, que devem ser analisados pelo Juiz Natural da causa, que Ã© o das ExecuÃ§Ãµes Penais e nÃ£o o prolator da sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, somente com o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 112 da Lei de ExecuÃ§Ã£o Penal Ã© que poderÃ¡ ser deferida a progressÃ£o de regime pelo Juiz das ExecuÃ§Ãµes Criminais, observado o princÃ-pio do juiz natural (art. 5Âº, LIII, CF), a teor do disposto no artigo 66, inciso III, alÃ-nea Â¿bÂ¿, da Lei das ExecuÃ§Ãµes Penais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â E se nÃ£o bastassem esses argumentos, haverÃ¡ situaÃ§Ãµes em que pessoas condenadas exatamente Ã s mesmas penas e pelos mesmos crimes terÃ£o tratamento totalmente diferente em situaÃ§Ãµes iguais, com evidente violaÃ§Ã£o ao princÃ-pio da isonomia. Assim, v.g, aquela pessoa condenada Ã pena privativa de liberdade e que tenha sido presa provisoriamente terÃ¡ abatido o perÃ-odo pelo prÃ³prio Juiz da CondenaÃ§Ã£o para fins de progressÃ£o, podendo ser diretamente promovida de regime sem a observÃ¢ncia do mÃ©rito; ao passo que o condenado, que nÃ£o tenha cumprido prisÃ£o provisÃ³ria, deverÃ¡ obter a progressÃ£o com o preenchimento dos requisitos do artigo 112 da Lei das ExecuÃ§Ãµes Penais a serem analisados pelo Juiz das ExecuÃ§Ãµes Criminais. HÃ¡, portanto, tratamento desigual, ou seja, pessoas sendo julgadas de forma totalmente diferente em situaÃ§Ãµes iguais, violando, assim, o princÃ-pio constitucional da isonomia (art. 5Âº, Â¿caputÂ¿, da CF). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalto, por fim, que a aplicaÃ§Ã£o da nova lei, em alguns casos, geraria tambÃ©m a denominada progressÃ£o por salto, o que Ã© inadmissÃ-vel, notadamente diante dos termos da recente SÃºmula 491 do E. STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicada e intimadas Ã s partes na sessÃ£o do JÃºri. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Registre-se. Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Juiz de Direito Presidente do Tribunal do JÃºri PROCESSO: 00107796620198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021 VITIMA:M. S. S. DENUNCIADO:MAISON FRANCISCO DE JESUS DENUNCIANTE:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL - COMARCA DE PARAGOMINAS AÃÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO NÂº. 0010779-66.2019.8.14.0039 RÃU: MAISON FRANCISCO DE JESUS LOCAL DE CUMPRIMENTO: CRRPA DECISÃO INTERLOCUTÃRIA / MANDADO 1.Â Â Â Â Â Houve a prisÃ£o do rÃ©u nesta data, nÃ£o fazendo jus a suspensÃ£o condicional do processo. O rÃ©u ainda possuiria uma condenaÃ§Ã£o (autos nÂº 0000001-71.2018.8.14.0039). 2.Â Â Â Â Â Recebo a denÃºncia e seu aditamento, por estar em consonÃ¢ncia com o disposto do artigo 41 do CÃ³digo de Processo Penal e nÃ£o se encontrarem presentes quaisquer das hipÃ³teses previstas no artigo 395 do CÃ³digo de Processo Penal. 3.Â Â Â Â Â Cite-se o rÃ©u para responder por escrito a acusaÃ§Ã£o, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP). Quando do cumprimento do mandado de citaÃ§Ã£o, o Sr. Oficial deverÃ¡ perguntar ao rÃ©u se possui advogado ou se deseja que sua defesa seja patrocinada pela Defensoria PÃºblica. 4.Â Â Â Â Â Caso o rÃ©u informe que nÃ£o tem advogado e que deseja ser assistido pela Defensoria PÃºblica, o Oficial de JustiÃ§a jÃ¡ deverÃ¡ certificar na devoluÃ§Ã£o do mandado e os autos devem ser encaminhados Ã quela instituiÃ§Ã£o, sem necessidade de conclusÃ£o ao gabinete. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas, 12 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00051029420158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: AUTORIDADE POLICIAL: J. F. F. INDICIADO: A. B. O. VITIMA: G. S. L. PROCESSO: 00081387620178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: T. S. S. DENUNCIADO: A. C. PROCESSO:

00089181620178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. S. P. DENUNCIADO: G. F. A. DENUNCIANTE: M. P. E. P.

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - GABINETE DA VARA UNICA DE DOM ELISEU - VARA: VARA UNICA DE DOM ELISEU PROCESSO: 00027253820188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:SILAS MATEUS VIEIRA ALMEIDA Representante(s): OAB 26210-A - NILSON NORMANDES STRENZKE FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 128.341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Cuidam-se de impugnaÃ§Ã£o Ã penhora ajuizada por Banco Bradesco S/A em face de Silas Mateus Vieira Almeida. Â Â Â Â Â Â Em data de 31.05.2021, o autor da aÃ§Ã£o formulou pedido de cumprimento de sentenÃ§a, almejando a satisfaÃ§Ã£o de crÃ©dito no importe de R$127.085,84 (cento e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Â Â Â Â Â Â Intimado, o requerido depositou em juÃ-zo tÃ£o somente a quantia de R$7.019,70 (sete mil e dezenove reais e setenta centavos), em data de 16.07.2021, quedando inerte quanto ao restante. Â Â Â Â Â Â No dia 27.07.2021, o autor requereu expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡ referente ao valor depositado, e bloqueio do dÃ©bito remanescente. Â Â Â Â Â Em data de 10.08.2021, este juÃ-zo acolheu o pedido, ocasiÃ£o em que foi expedido o alvarÃ¡ e ordenado o bloqueio da quantia de R$120.066,14 (cento e vinte mil, sessenta e seis reais e quatorze centavos). Â Â Â Â Â Em 08.10.2021, juntou-se aos autos extrato SISBAJUD dando conta do bloqueio, e o intimando o Banco Bradesco S/A para se manifestar em 05(cinco) dias. Â Â Â Â Â No dia 21.10.2021, impugnou a penhora. A parte contrÃ¡ria acostou resposta em 28.10.2021. Â Â Â Â Â Passo Ã anÃ¡lise. Â Â Â Â Â O impugnante levanta a tese de ausÃªncia de intimaÃ§Ã£o do patrono do banco para pagamento. Â Â Â Â Â Data vÃªnia, o argumento nÃ£o procede, porquanto todos os atos judiciais foram publicados no DJe, em nome do patrono do requerido. Tanto Ã© assim que compareceu aos autos quando intimado do pedido de cumprimento de sentenÃ§a, pois depositou a quantia de R$ R$7.019,70 (sete mil e dezenove reais e setenta centavos), e da penhora. Â Â Â Â Â Em sua defesa, o impugnado invoca a intempestividade da manifestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â O impugnante foi intimado para efetuar o pagamento, e, silente, compareceu aos autos somente quando intimado do bloqueio judicial. Considerando que a intimaÃ§Ã£o para pagamento se deu em 02.07.2021, concluo que o prazo de 30(trinta) dias, previsto nos artigos 523 c/c 525, CPC, exauriu-se antes do protocolo da impugnaÃ§Ã£o em 21.10.2021. Â Â Â Â Â Neste caso, resta ao executado se manifestar nos termos do art. 854, Â§3Âº, CPC, cujo prazo Ã© de 05(cinco) dias a contar da intimaÃ§Ã£o da penhora, in verbis: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â¿Art. 854 (...) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â§ 3Âº Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: Â Â Â Â Â I - as quantias tornadas indisponÃ-veis sÃ£o impenhorÃ¡veis; Â Â Â Â Â II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.Â¿ Â Â Â Â Â O rol de teses passÃ-veis de anÃ¡lise Ã© restrito. A julgar pelo dispositivo, inviÃ¡vel reavaliar o quantum debeatur; permite-se, tÃ£o somente, apurar se o valor indisponibilizado corresponde ao devido. Sob esta perspectiva, resta formalmente obstruÃ-do avaliar a razoabilidade e proporcionalidade da multa. Â Â Â Â Â Todavia, o Superior Tribunal de JustiÃ§a trilha o entendimento de que o valor, a tÃ-tulo de multa, nÃ£o faz coisa julgada material, logo, pode ser revisto a qualquer tempo. Â Â Â Â Â Veja-se: Â¿PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÃÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE OBSTA RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÃÃO NÃO CONFIGURADA. PROPÃSITO INFRINGENTE. EMBARGOS DE DECLARAÃÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÃÃO DE NÃO FAZER. EXECUÃÃO DE MULTA DIÃRIA. VALOR EXCESSIVO. REDUÃÃO E LIMITAÃÃO DO VALOR.POSSIBILIDADE. I. Ã possÃ-vel a reduÃ§Ã£o das astreintes, sem importar em ofensa Ã coisa julgada, fixadas fora dos parÂ¢metros de razoabilidade e proporcionalidade ou quando se tornar exorbitante, limitando-se o total devido a tal tÃ-tulo, para evitar o enriquecimento ilÃ-cito. II. O objetivo das astreintes Ã© o cumprimento do decisum e nÃ£o o enriquecimento da parte. III. Embargos de declaraÃ§Ã£o recebidos como agravo regimental, sendo negado provimento a este. (AgRg no Ag 1257122/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 17/09/2010)Â¿ Â Â Â Â Â Â A Corte, no tema 98, Recurso Especial 1.333.988/SP, fixou a tese segundo a qual Â¿a decisÃ£o que comina astreintes nÃ£o preclui, nÃ£o fazendo tampouco coisa julgadaÂ¿. Eis a ementa e trecho do julgado: Â¿RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÃRSIA. PROCESSUAL CIVIL. EXPURGOS INFLACIONÃRIOS.Â CADERNETA DE POUPANÃA.Â

CUMPRIMENTO DE SENTENÃA.Â EXIBIÃÃO DE EXTRATOS BANCÃRIOS. ASTREINTES. DESCABIMENTO. COISA JULGADA. INOCORRÃNCIA.Â 1.Â Para fins do art.Â 543-C do CPC: 1.1. "Descabimento de multaÂ cominatÃ³ria na exibiÃ§Ã£o, incidental ou autÃ´noma, de documentoÂ relativo a direito disponÃ-vel." 1.2.Â "A decisÃ£o que comina astreintes nÃ£o preclui, nÃ£o fazendo coisa julgada." 2.Â Caso concreto:Â ExclusÃ£o das astreintes.Â 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.Â¿ E Â¿Quanto a esse ponto, a jurisprudÃªncia desta Corte Superior Ã© pacÃ-fica no sentido de que a multa cominatÃ³ria nÃ£o integra a coisa julgada, sendo apenas um meio de coerÃ§Ã£o indireta ao cumprimento do julgado, podendo ser cominada, alterada ou suprimida posteriormente.Â¿ (RESP 1.333.988 - SP, Min. Rel.Â Paulo de Tarso Sanseverino) Â Â Â Â Â Â Em suma, Ã© viÃ¡vel ressuscitar o tema do quantum debeatur advindo do descumprimento de medida liminar. Â Â Â Â Â Â Como guia para fixaÃ§Ã£o do valor, a mesma Corte, nos embargos de divergÃªncia EARESP 650.536/RJ, pontuou os seguintes critÃ©rios para a modificaÃ§Ã£o: i. valor da obrigaÃ§Ã£o e importÃ¢ncia do bem jurÃ-dico tutelado; ii. tempo para cumprimento (prazo razoÃ¡vel e periodicidade); iii. Capacidade econÃ´mica e de resistÃªncia do devedor; iv. Possibilidade de adoÃ§Ã£o de outros meios pelo magistrado e dever do credor de mitigar o prÃ³prio prejuÃ-zo (duty to mitigate the loss). Â Â Â Â Â Â Trazendo esses parÃ¢metros para o caso concreto, concluo o seguinte. Â Â Â Â Â Â O ora impugnante foi condenado a pagar a quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais), em razÃ£o de inscriÃ§Ã£o indevida nos Ã³rgÃ£os de proteÃ§Ã£o ao crÃ©dito. Sob este aspecto, a quantia procurada, a saber, R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) transparece demasiada elevada. Â Â Â Â Â Â A ordem violada pÃ´s termo de 05(cinco) dias para cumprimento, sob pena de multa diÃ¡ria no importe de R$500,00 (quinhentos reais). Cuidam-se de termos razoÃ¡veis e proporcionais. O montante final resulta da desÃ-dia do devedor, porquanto este relutou por 225(duzentos e vinte e cinco) dias. Â Â Â Â Â Â Tangente ao critÃ©rio iii, a impugnante Ã© empresa de grande porte, certamente, o valor nÃ£o afetarÃ¡ sua saÃºde financeira. Â Â Â Â Â Â Acerca do item iv, inexistiam outros meios para impelir Ã exclusÃ£o do nome, senÃ£o a imposiÃ§Ã£o de astreintes. Â Â Â Â Â Em virtude do dever de mitigar a prÃ³pria perda (duty to mitigate the loss), sobrevÃ©m ao prejudicado a imposiÃ§Ã£o de atuar em busca da retirada da negativaÃ§Ã£o. O ora impugnante foi intimado da decisÃ£o liminar em 12.04.2018, sendo que em 18.04.2018 deflagrou-se a contagem da multa. Por ocasiÃ£o da audiÃªncia, em 30.08.2018, o autor nÃ£o informou o juÃ-zo a respeito do descumprimento da liminar. A circunstÃ¢ncia Ã© relevante porque, se o tivesse feito, o juÃ-zo atuaria de forma mais cÃ©lere, recrudescendo a multa e atenuando o prejuÃ-zo sofrido. Â Â Â Â Â De tudo, o valor hÃ¡ de ser reduzido. Sublinho, todavia, preponderar em desfavor do impugnante o seguinte. O poder judiciÃ¡rio nÃ£o pode prestigiar a inÃ©rcia do devedor. Primeiro, por zelo pelas suas prÃ³prias decisÃµes. Em segundo, para inibir o abuso de direito. A minoraÃ§Ã£o Ã© um direito do devedor; entretanto, nÃ£o pode ser invocado, sem consequÃªncias, por aquele que permaneceu imÃ³vel. Portar-se de tal modo, contando com a reduÃ§Ã£o futura da multa, caracteriza abuso de direito. Â Â Â Â Â Balizando estes fatores, entendo razoÃ¡vel a proporcional a fixaÃ§Ã£o da multa em R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Â Â Â Â Â Dispositivo Â Â Â Â Â Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a impugnaÃ§Ã£o aos embargos. Â Â Â Â Â Em contrapartida, ex officio, minoro a multa ao montante de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Â Â Â Â Â Indefiro o pedido liminar de suspensÃ£o, haja vista a fundamentaÃ§Ã£o acima, bem como a resistÃªncia do devedor em se pronunciar nos autos quando intimado e a extemporaneidade de sua manifestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Junte-se aos autos extrato SISBAJUD da conta da transferÃªncia do valor bloqueado para a conta judicial. Ato contÃ-nuo, expeÃ§a-se alvarÃ¡ em favor do autor no valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â DecisÃ£o publicada no DJe de 17.11.2021. Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ

PROCESSO: 0001762-19.2018.8.14.0046

AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA

REQUERENTE: ROMILDA MATIAS ARAÚJO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: AMUJACY MATIAS ARAÚJO e RAIMUNDO VALDENIR SOARES

PARTES A SEREM INTIMADAS POR OJ: ROMILDA MATIAS ARAÚJO, residente na Rua Vitória da Conquista, nº 144, Rondon do Pará. M. A. S., residente na Rua Vitória da Conquista, nº 144, Rondon do Pará. Serve como mandado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de Ação de Guarda com Pedido de Alimentos ajuizada por Romilda Matias Araújo em favor da adolescente M. A. S., nascida em 29/11/2002, em face de Amajuacy Matias Araújo. Pois bem. Compulsando os autos, observa-se que o pleito de guarda já perdeu o objeto em razão da maioridade da adolescente, o que implica a subsequente perda do interesse de agir da autora, sendo certo que se torna desnecessário o provimento jurisdicional nos presentes autos, não havendo outra alternativa ao julgador que não a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, apenas em relação ao pleito de guarda. Sendo assim, extingo parcialmente o pleito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI do CPC. No mais, quanto ao pedido de alimentos, considerando a maioridade da interessada, INTIME-SE a parte M. A. S. pessoalmente para indicar interesse no prosseguimento do feito quanto ao pleito de pensão alimentícia, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. Intime-se as partes através de Oficial de Justiça, considerando serem representadas pela Defensoria Pública. Ciência ao MP. Rondon do Pará/PA, 15 de outubro de 2021. Tainá Monteiro da Costa Juíza de Direito

PROCESSO: 0003659-58.2013.8.14.0046

AÇÃO DE DIVÓCIO LITIGIOSO COM CITAÇÃO POR EDITAL

REQUERENTE: RAIMUNDO MATIAS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BENÍCIA ARAÚJP SANTOS

DESPACHO Vistos, etc. Considerando o Ofício remetido pela Serventia Extrajudicial de Igarapé Grande, o qual informou a impossibilidade momentânea de proceder com a averbação a margem do assento de casamento referente ao Mandado de Averbação de nº 0003659 58.2013.8.14.0046, considerando que consta uma comunicação de óbito do requerente anotada no registro de casamento registrado na serventia. Assim sendo, determino o desarquivamento do feito, sem custas, ante a gratuidade da justiça, já deferida nos autos. No mais, desde já, determino a intimação pessoal do requerente, uma vez que representado pela Defensoria Pública, para se manifestar no feito acerca do Ofício de fls. 22/23, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção por abandono. Serve como mandado. Rondon do Pará ¿ PA, 17 de novembro de 2021 João Valério de Moura Júnior Juiz de Direito

PROCESSO: 0175389-69.2015.8.14.0046

ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: GILBERTO LUIZ VIANA

ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO OAB/PA 7035 e RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO OAB/PA 5936

DECISÃO 1. Vistos, etc. 2. Trata-se de Alvará Judicial. 3. Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de retificação da decisão de fl. 54, uma vez que a sentença de fl. 31 autorizou o levantamento apenas do valor da cota parte do autor junto a instituição financeira, já que a falecida teve 7 (sete) filhos em vida. 4. Assim, RETIFICO o item 3 da decisão de fl. 54 passa a constar o que segue: 3. No mais, considerando o Ofício do Banco Bradesco de fl. 50, determino a expedição de novo alvará judicial para levantamento dos valores correspondente a sua quota parte, depositados em conta bancária (Banco Bradesco, Ag. 0594, Conta Corrente 16916, de titularidade da de cujus Vitória Luiza França), com autorização para o desbloqueio da conta e pagamentos dos valores ali contidos. 4. Cumpra-se. 5. Após, arquive-se. Rondon do Pará ¿ PA, 16 de novembro de 2021 João Valério de Moura Júnior Juiz de Direito

PROCESSO: 0000544-24.2016.8.14.0046

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B&R LTDA EPP

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1.956 e TULIO DA SILVA MARINHO OAB/TO 8.467

REQUERIDO: AFONSO PEDRO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB/PA 15.506

SENTENÇA Versam os presentes autos sobre AÇÃO MONITÓRIA proposta por DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B & R LTDA em face de AFONSO PEDRO GONÇALVES DIAS, pretendendo expedição de mandado de pagamento com base em prova escrita sem eficácia de título executivo. Aduz em síntese que é credora do réu do valor de R46.496,57, por meio de dois cheques prescritos e uma nota de valores a receber. O requerido foi devidamente citado, apresentando manifestação às fls. 41/45, reconhecendo o débito e ofertando imóvel em garantia. A parte autora, por sua vez, não aceitou a proposta de acordo e, ainda, deduziu pedido de cumprimento de sentença às fls. 51/57. Em despacho de fl. 57-v, o Juízo determinou a intimação da parte requerida para cumprimento de sentença. Insta salientar, contudo, que o feito nunca foi sentenciado. É o relatório. Decido. Conforme já relatado, não obstante o feito tenha adentrado na fase de cumprimento de sentença, a realidade é que tal ato nunca foi prolatado e, dada a apresentação de manifestação pela parte requerida, necessário é o provimento jurisdicional definidor da fase de conhecimento, para que seja constituído definitivamente o título executivo. Assim, chamo o feito à ordem, revogando o despacho de fl. 57-V. Pois bem. No caso em apreço, a parte ré foi devidamente citada, apresentando manifestação reconhecendo juridicamente o direito da parte autora. Assim, sem maiores delongas, é o caso de aplicação do art. 701, §2º, do CPC. Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. (...) § 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no, observando-se, no que couber, o. No caso em exame há provas do pacto celebrado entre as partes. Portanto, se o autor comprovou o inadimplemento da parte ré e esta não demonstrou o adimplemento da obrigação, a consequência lógica é a procedência do pedido. Ante o exposto, ACOLHO A PRETENSÃO e CONVERTO DE PLENO DIREITO

O MANDADO INICIAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, extinguindo, assim, o processo com resolução de mérito, em conformidade com o art. 487, I do CPC c/c 701, §2º do CPC. Custas e honorários que ora arbitro em dez por cento sobre o proveito econômico da causa pela parte autora. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, observando as formalidades legais. Resta a parte requerente intimada que, após o trânsito em julgado, deverá apresentar novo pleito de cumprimento de sentença, com valores devidamente atualizados. Havendo apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões, certifique-se a tempestividade de ambas as peças e remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça. Desde já, fica a parte sucumbente intimada da necessidade de recolhimento de custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rondon do Pará/PA, 22 de outubro de 2021. Tainá Monteiro da Costa Juíza de Direito

PROCESSO: 0001659-84.2011.8.14.0046

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ADICIONAL, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM PEDIDO DE PAGAMENTO DE RETROATIVO

REQUERENTE: MÓISES GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: MICHAEL BATISTA RODRIGUES OAB/PA 19.226

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: PROCURADOR (A) DO ESTADO

DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença em face do ESTADO DO PARÁ, em razão de sentença onde foi reconhecido o direito do exequente ao adicional de interiorização com pedido de pagamento de retroativo. Devidamente intimado, o Estado apresentou impugnação, conforme fls. 233/234. Intimado para manifestar-se quanto a impugnação, o autor permaneceu inerte (fl. 237). É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre registrar que o Estado do Pará apresentou impugnação alegando apenas a desconstituição do título executivo em razão da inconstitucionalidade do art. 48, IV da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 5.652/91. Pois bem. Registra-se que o Supremo Tribunal Federal, no exercício do controle de constitucionalidade das normas que criaram o adicional de interiorização para os servidores militares do Estado do Pará, declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, do inciso IV do art. 48 da Constituição do Pará e da Lei Estadual nº 5.652/1991, pela qual se dispõe sobre o adicional de interiorização dos servidores militares estaduais. Nesse sentido, segue ementa: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC.IV DO ART. 48 DA CONSTITUIÇÃO DO PARÁ E LEI ESTADUAL5.652/1991. INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO A SERVIDORES MILITARES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DE GOVERNADOR PARA INICIATIVA DE LEI SOBREREGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DE MILITARES ESTADUAIS. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. (ADI 6.321, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, ATA Nº 40, de 21/12/2020. DJE nº 1, divulgado em 07/01/2021). Na mesma ocasião, houve modulação dos efeitos da decisão para preservar a coisa julgada nos casos em que tenha sobrevindo antes do julgamento da ADI, em 21/12/2020. In verbis: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, na conformidade da ata de julgamento, por maioria, em julgar procedente o pedido formulado na ação direta para: a) declarar a inconstitucionalidade do inc. IV do art. 48 da Constituição do Pará e da Lei n. 5.652/1991 do Pará e b) conferir eficácia ex nunc à decisão para produzir efeitos a partir da data do julgamento relativamente aos que já estejam recebendo por decisão administrativa ou judicial, nos termos do
voto da Relatora, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020. (ADI 6.321, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, ATA Nº 40, de 21/12/2020. DJE nº 1, divulgado em 07/01/2021). Em verdade, antes disso a Corte Paraense já vinha se debruçado sobre a questão e reiteradamente vem determinando o prosseguimento do feito, já em fase de cumprimento de sentença, que tenham o presente objeto. Confira-se: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO. PROCESSO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM RAZÃO DO SEU TRÂNSITO EM

JULGADO. PROSSEGUIMENTO DO RITO. AUSÊNCIA, A PRIORI, DE DECISÃO JUDICIAL IMPORTANDO NA SUSPENSÃO DA NORMA EMBASADORA DO DIREITO EM FAVOR DO RECORRIDO. MATÉRIA PENDENTE DE APRECIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NO PEDIDO DE FORMA A JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DO EFEITO PRETENDIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJPA ¿ AGRAVO 0807386 86.2020.8.14.0000 - 4095039, 4095039, Rel. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2020-11-23, Publicado em 2020-12-03) EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO. POLICIAL MILITAR. DECISÃOQUE INDEFERIU O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADEARGUIDO PELOESTADO DO PARÁ QUE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO. DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DE AÇÕES ATINENTES À MESMA MATÉRIA. POSTERIOR DESPACHO DO JUIZ DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA DE OBJETO. 1.Trata-se de Agravo Interno em Agravo de Instrumento (processo 0802232 24.2019.8.14.0000) interposto por RAMILSON PRESTES DOS SANTOS contra ESTADO DO PARÁ, em razão de decisão monocrática de minha relatoria que não conheceu do Agravo de Instrumento, interposto contra decisão proferida nos autos de Ação de Cumprimento de Sentença na Ação ordinária de cobrança de pagamento de adicional de interiorização (processo 0001304-44.2012.814.0003) por considerá-lo intempestivo. 2. Em consulta ao sistema processual LIBRA, constato que o presente recurso perdeu o objeto e, por conseguinte, resta prejudicado, pois o juízo de primeiro grau proferiu decisão ordenando o prosseguimento do feito. 3. Agravo Interno prejudicado. 4. À unanimidade. (TJPA - 0807386-86.2020.8.14.0000 - 4208613, 4208613, Rel. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2020-12-09, Publicado em 2020-12-17) Portanto, se a demanda de origem transitou em julgado e o apelado não ajuizou ação rescisória no prazo devido, houve a formação da chamada coisa soberanamente julgada, ou seja, a imutabilidade daquele provimento judicial passou a ser absoluta, não sendo possível, em sede de execução, arguir, em controle difuso, a inconstitucionalidade dos fundamentos do título executado, sob pena de afronta ao postulado da segurança jurídica (TJPA APELAÇÃO 0003710-97.2013.8.14.0069 - Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2020-02-10, Publicado em 2020-02-20) Ressalto que o pedido de pagamento de honorários contratuais integra o crédito principal, para fins de fixação de teto para RPV, contudo, é de rigor que conste o causídico como beneficiário do montante previsto no pacto firmado com o seu cliente, desde que juntado aos autos o referido contrato, encargo do qual o causídico não se desemcubiu, até o momento. A mesma sorte não segue os de natureza sucumbencial que é credito totalmente autônomo pertencente ao causídico. Sendo assim, rejeito a matéria suscitada às fls. 233/234. Ademais, não obstante a manifestação do Estado do Pará não fazer menção a planilha de valores apresentada pelo exequente, certo é que a análise da correção monetária adotado e dos juros aplicados são matéria de ordem pública. Dito isto, em análise a planilha apresentada à fl. 219, observou-se que o autor não aplicou a taxa de juros no percentual a ser aplicado em processos contra a Fazenda Pública. Explico. É que consoante o decidido no RE n.º 870.947 (Tema 810) e Resp nº 1.495.146-MG (Tema 905), os juros a serem aplicados são aqueles da caderneta de poupança, que ficam em torno de 6% ao ano. Ocorre que, pela análise da memória de cálculo apresentada pela parte autora em fl. 219, é possível constatar que foi utilizado o patamar de juros de 1% ao mês, isto é, 12% ao ano. Por fim, tendo em vista que a condenação se deu contra a Fazenda Pública, é impossível o levantamento da quantia incontroversa, dada a necessidade de observância do art. 100 da Constituição Federal e a impossibilidade de fracionamento do precatório Assim, para que o debate seja encerrado, dada a incorreção do cálculo apresentado, remeta- se o feito a contadoria da Comarca de Marabá para cálculos, devendo o Senhor Contador considerar os parâmetros da sentença de fl. 86, avaliando, ainda, as planilhas apresentadas pela parte autora às fls. 180 e 219; Com o retorno dos autos da contadoria, INTIME-SE ambas as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados, no prazo de cinco dias, obedecido o prazo em dobro da Fazenda Pública. Após, conclusos. Rondon do Pará ¿ PA, 22 de outubro de 2021 Tainá Monteiro da Costa Juíza de Direito

PROCESSO: 0001079-32.2009.8.14.0046

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: VALDENIDES DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB/PA 13.506

REQUERIDO: EDMILSON LIMA DE SOUZA SILVA, EDNA SILVA DUTRA e ERECÊ JEAN DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SELMA VIEIRA DE ANDRADE OAB/PA 6683-A e RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB/PA 7960-A

SENTENÇA I. RELATÓRIO Versam os presentes autos sobre AÇÃO MONITÓRIA proposta por VALDENIDES DE OLIVEIRA PEREIRA em face do ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA e seus herdeiros EDMILSON LIMA DE SOUZA, EDNA SILVA DUTRA, ELISÂNGELA LIMA DE SOUZA SILVA e ERECÊ JEAN DE SOUZA SILVA, pretendendo expedição de mandado de pagamento com base em prova escrita sem eficácia de título executivo. Aduz em síntese que é credora do réu do valor de R$22.000,00, por meio de cheques prescritos. A parte requerida ERECÊ JEAN DE SOUZA SILVA apresentou manifestação às fls. 33/38. As partes demandadas EDMILSON LIMA DE SOUZA e EDNA SILVA DUTRA, por sua vez, acostaram embargos à monitória às fls. 39/45. Todos pugnaram pelo desentranhamento de peças proveniente de outro feito que tramitava em segredo de justiça e suscitaram preliminar de ilegitimidade passiva do espólio, devendo figurar nos autos os herdeiros, face o término da partilha. Não deduziram defesa meritória. Às fls. 56/66, a parte autora veio aos autos pugnando pela substituição do polo passivo pelos herdeiros, excluindo-se a herdeira ELISÂNGELA LIMA DE SOUZA SILVA, bem como o julgamento antecipado da lide. Consta, às fls. 49/50, manifestação da parte requerente deduzindo a satisfação do débito no que tange à requerida ELISÂNGELA LIMA DE SOUZA SILVA, no montante de R$5.500,00, ainda, de R$500,00 à título de honorários advocatícios. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO O feito comporta julgamento, considerando que não foi alegada matéria da qual se depreende necessidade de dilação probatória. Contudo, antes de adentrar no mérito da lide, passo ao exame das preliminares suscitadas. II.I. DO DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS No tocante ao pleito de desentranhamento de peças, ressalta-se que o segredo de justiça alegado recai exclusivamente sobre o documento de fl. 24, o qual se trata de mandado de averbação de divórcio e que em nada influencia o julgamento da lide. Ademais, em que pese a determinação legal de segredo de justiça acerca das ações de estado, a realidade é que não há prova da decretação do referido sigilo no processo em questão, motivo pelo qual não há que se falar em punição, especialmente quando a finalidade da juntada era apenas demonstrar que o de cujus era divorciado por ocasião da morte, sem escopo vexatório. II.II. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA Por outro lado, a preliminar de ilegitimidade passiva do espólio merece acolhida. A presente ação busca o pagamento de débito evidenciado por cheque prescrito firmado por indivíduo já falecido, de sorte que deve figurar no polo passivo o seu espólio, ressalvado se já ultimado o inventário com partilha, ocasião em que devem constar na ação os respectivos herdeiros. Compulsando os autos, é possível verificar pelos documentos anexos pelos requeridos que houve inventário extrajudicial e que o mesmo já se findou com a devida partilha. Portanto, o ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA deve ser excluído do processo. Entretanto, fato é que todos os herdeiros foram devidamente citados para manifestação nos autos, tendo inclusive sua maioria apresentado embargos à monitória. Desse modo, não há que se falar em extinção do processo ou de necessidade de novas citações dos herdeiros. É desarrazoada a tentativa de promover a extinção do processo, pelo simples fato de que a parte autora, indicar os herdeiros no polo passivo da lide, os nomeou como representantes do Espólio, quando todos foram individualmente citados. Os princípios norteadores do processo civil determinam que o feito não é um fim si mesmo, mas um meio para o alcance do bem da vida, devendo ser prestigiada a efetiva satisfação, uma vez que as partes possuem direito de obter a solução integral do mérito em prazo razoável (art. 4º do CPC), sendo importante salientar que o presente feito se arrasta desde o ano de 2009, sem conclusão da fase de conhecimento. No mais, as partes requeridas deveriam ficar atentas ao princípio da eventualidade, que recomenda a arguição de toda matéria defensiva possível, inclusive meritória, nos termos do art. 336 do CPC. Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade do ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA, devendo o feito continuar exclusivamente em face de seus herdeiros. II.III. DO MÉRITO De início, cumpre destacar que conforma manifestação da parte requerente, a pretensão autoral em face da herdeira ELISÂNGELA LIMA DE SOUZA SILVA já foi devidamente resolvida, contudo a controvérsia permanece em face dos demais. Pois bem. No caso em apreço, as parte rés foram devidamente citadas, apresentando manifestação que não combatem o mérito. Assim, sem maiores delongas, é o caso de aplicação do art. 701, §2º, do CPC. Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição

de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa. (...) § 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no , observando-se, no que couber, o .No caso em exame há provas do débito pela cártula. Portanto, se o autor comprovou o inadimplemento das requeridas e estas não demonstraram o adimplemento da obrigação, a consequência lógica é a procedência do pedido. Insta salientar, entretanto, que a obrigação de pagar atribuída aos herdeiros se limita ao montante que a eles coube por ocasião da partilha, a qual, ao que tudo indica, é possível de cobrir todo o débito, considerando o montante recebido por cada um, bem como que não possui natureza solidária. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO A PRETENSÃO e CONVERTO DE PLENO DIREITO O MANDADO INICIAL EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, extinguindo, assim, o processo com resolução de mérito, em conformidade com o art. 487, I do CPC c/c 701, §2º do CPC. Custas e honorários que ora arbitro em dez por cento sobre o proveito econômico da causa pela parte autora. Desde já, dou por satisfeita a obrigação principal e honorários sucumbenciais em face da herdeira ELISÂNGELA LIMA DE SOUZA SILVA, não a excluindo, todavia, do pagamento das custas judiciais. Aguarde-se o prazo recursal. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, observando as formalidades legais. Resta a parte requerente intimada que, após o trânsito em julgado, deverá apresentar novo pleito de cumprimento de sentença, com valores devidamente atualizados, computando-se o pagamento parcial da herdeira ELISÂNGELA LIMA DE SOUZA SILVA. Havendo apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões, certifique-se a tempestividade de ambas as peças e remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça. Desde já, fica a parte sucumbente intimada da necessidade de recolhimento de custas, sob pena de inscrição em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rondon do Pará/PA, 22 de outubro de 2021. Tainá Monteiro da Costa Juíza de Direito

PROCESSO: 0003347-43.2017.8.14.0046

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: DIEGO SILVA PEREIRA

ADVOGADO: KARINI SILVA COSTA TAVARES OAB/PA 20.606

REQUERIDO: JANCLEIA NERES SILVA

ADVOGADO: ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES OAB/PA 7630

DESPACHO 1. Vistos, etc. 2. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2022, às 12h. 3. No mais, tendo em vista a possibilidade da realização da audiência por meio não presencial, com o emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9.099/19951, e assim como autorização expressa nesse sentido exarada pelo TJE/PA no art. 5º da PORTARIA CONJUNTA Nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020, a audiência aprazada será realizada em formato virtual, por meio de videoconferência. 4. Ressalte-se, desde logo, que todas as audiências serão realizadas dentro do ambiente Microsoft Teams. 5. Para melhor qualidade na conexão e transmissão, os participantes devem efetuar o download e instalação do programa/aplicativo: Computador: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion; Celular: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn; 6. Para maiores informações sobre como participar do ato, acesse o GUIA PRÁTICO PARA AUDIÊNCIAS POR VIDEO CONFERÊNCIA no link (documento em PDF): http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=902890. 7. TODAS AS PARTES E ADVOGADOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DEVEM INFORMAR E-MAIL E CONTATO TELEFÔNICO COM CÓDIGO DE ÁREA, inclusive das testemunhas, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, no prazo de até 5 dias antes do ato. As partes receberão nos e-mails indicados, convite com link para acessarem a sala de audiências virtual (VERIFICAR CAIXA DE SPAM/LIXO ELETRONICO). 8. As partes deverão estar portando documentos de identificação com foto e seus CPFs para qualificação no início da audiência por videoconferência e, caso estejam acompanhadas

de advogados, estes deverão apresentar suas carteiras da OAB, RESSALTANDO QUE O ATO SERÁ GRAVADO ¿ ÁUDIO E VÍDEO ¿ NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, sendo imprescindível ao regular prosseguimento do ato, o registro audiovisual de todos os presentes. 9. Para qualquer informação adicional, por favor, contatar a Vara Cível de Rondon do Pará - PA através do e-mail: 10. Por fim, ressalte-se que no caso de recusa ou ausência injustificada de participar da audiência por videoconferência no dia e hora designados é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 11. Por fim, ressalte-se que no caso de recusa ou ausência injustificada de participar da audiência por videoconferência no dia e hora designados, o processo será encaminhado para sentença, sendo o caso. 12. Cumpra-se. Rondon do Pará/PA, 22 de outubro de 2021 Tainá Monteiro da Costa Juíza de Direito

COMARCA DE JURUTI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JURUTI

PROCESSO: nº. 0010422-76.2018.8.14.0086. Ação penal ¿ Procedimento Sumario AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADOS: ROBERTO CARLOS PINHEIRO e outros Advogado: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL, OAB/PA 9403TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, à hora designada, no Fórum da Comarca de Juruti, perante o MM. Juiz de Direito Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, comigo auxiliar de gabinete, abaixo nominada. Presente DR. OSVALDINO LIMA SOUSA (virtual), representante do Ministério Público, do denunciado ALMIR PINHEIRO RODRIGUES (virtual), acompanhado do advogado DR. ROMULO PINHEIRO DO AMARAL, OAB/PA 9403. Ausente os denunciado SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO e ROBERTO CARLOS PINHEIRO. Aberta audiência: Audiência prejudicada pela ausência dos denunciados SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO e ROBERTO CARLOS PINHEIRO. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1- Tendo em vista que não há nos autos informações acerca da intimação dos denunciados SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO e ROBERTO CARLOS PINHEIRO, redesigno a presente audiência para o dia 24.08.2022, às 09h00min; 3- Ciente os presentes. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo, digitado e conferido por mim, _____Gilvan Gomes dos Santos, auxiliar de gabinete. Juiz:

PROCESSO: 0007733-25.2019.8.14.0086 Ação Penal Procedimento Ordinário Denunciado: WILSON DE ANDRADE MALHEIROS Advogado: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS, OAB/PA 19567Vitima: A.B.B.D.S. Autor: MINISTERIO PUBLICO DOPARA - ATO ORDINATÓRIO De ordem do Dr. ODINANDRO GARCIA CUNHA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Juruti, pratico o seguinte ato ordinatório: Certifico para os devidos fins de Direito que, de acordo com informações do sistema Libra, os autos do processo nº 0007733-25.2019.8.14.0086 encontram-se com carga ao advogado IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS, OAB/PA 19567, desde o dia 04/08/2021. Fica o advogado Dr. IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS, OAB/PA 19567, intimado a devolver, com urgência, os autos do processo à Secretaria Judicial. Juruti, 16 de novembro de 2021. Rosy Ellem Rodrigues do Nascimento e Mesquita Diretora de Secretaria ¿ matrícula: 143545Comarca de Juruti

PROCESSO: 0001483-44.2017.8.14.0086 ¿ Inquérito Policial Indiciado: PAULO EDER VIAMA DE SOUSA Vitima: O.E. SENTENÇA-MANDADO Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de PAULO EDER VIANA DE SOUSA em razão de ter supostamente praticado fato previsto como crime/contravenção penal. Em audiência preliminar, o RMP ofereceu proposta de transação penal ao autor do fato, a qual foi aceita e devidamente cumprida, conforme certidão acostada aos autos. Assim, evitando-se digressões jurídicas desnecessárias, como o acusado cumpriu integralmente a transação penal, DECLARO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de PAULO EDER VIANA DE SOUSA. Registre-se que a presente ação não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Cientifique-se o Ministério Público. Ciência ao autor do fato via DJE. Certifique-se o imediato trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Servirá o presente expediente, por cópia digitalizada, como CARTA/MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ¿ TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti, 05 de novembro de 2021 ODINANDRO GARCIA CUNHA Juiz de Direito

PROCESSO: 0004053-95.2020.8.14.0086 TCO Autor: ONIELZIO SOARES DIAS Vitima: M.M.MP. SENTENÇA-MANDADO Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de ONIELZIO SOARES DIAS em razão de ter supostamente praticado fato previsto como crime/contravenção penal. Em audiência preliminar, o RMP ofereceu proposta de transação penal ao autor do fato, a qual foi aceita e devidamente cumprida, conforme certidão acostada aos autos. Assim, evitando-se digressões jurídicas desnecessárias, como o acusado cumpriu integralmente a transação penal, DECLARO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de ONIELZIO SOARES DIAS. Registre-se que a presente ação não importará em reincidência, sendo

registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Cientifique-se o Ministério Público. Ciência ao autor do fato via DJE. Certifique-se o imediato trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Servirá o presente expediente, por cópia digitalizada, como CARTA/MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ¿ TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti, 05 de novembro de 2021ODINANDRO GARCIA CUNHA Juiz de Direito

PROCESSO: 0003630-72.2019.8.14.0086 ¿ Execução da pena Coator: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JURUTI Apenado: LEISINHO DE SOUZA PINEHRIO SENTENÇA-MANDADO Trata-se de Execução de Pena restritiva de direitos em virtude de condenação do apenado LEISINHO DE SOUZA PINHEIRO. Em audiência admonitória, ficou estabelecida as condições a serem cumpridas pelo apenado, as quais foram devidamente cumpridas, conforme certidão acostada aos autos. O RMP requereu a extinção da punibilidade do agente. Assim, evitando-se digressões jurídicas desnecessárias, DECLARO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de LEISINHO DE SOUZA PINHEIRO, ante o cumprimento das condições impostas em audiência admonitória. Dê- se ciência ao MP.Intime-se o apenado somente via DJE. Intimem-se. Cumpra.se. Expeça-se o que for necessário. Servirá o presente expediente, por cópia digitalizada, como CARTA/MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ¿ TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Juruti, 09 de novembro de 2021 ODINANDRO GARCIA CUNHA Juiz de Direito

COMARCA DE OBIDOS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OBIDOS

RESENHA: 17/11/2021 A 17/11/2021 - GABINETE DA VARA UNICA DE OBIDOS - VARA: VARA UNICA DE OBIDOS PROCESSO: 00000014519888140035 PROCESSO ANTIGO: 198810000029 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/11/2021 EXEQUENTE:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) EXECUTADO:IMPORTADORA MAX LTDA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00000406320128140035 PROCESSO ANTIGO: 201210000216 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Outros Procedimentos em: 17/11/2021 REQUERENTE:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA REPRESENTANTE:MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO REQUERIDO:WILTON FERREIRA NUNES Representante(s): OAB 7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 22533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se a Secretaria acerca da intimaÃ§Ã£o do requerido nos termos determinados Ã s fls. 178. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos para decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso negativo, corrija-se a omissÃ£o e cumpra-se o que fora determinado, fazendo a conclusÃ£o dos autos em seguida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00000453920178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:PEDRO MARTINHO SEIXAS DA SILVA JUNIOR Representante(s): OAB 9152 - JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00000719420078140035 PROCESSO ANTIGO: 200710001691 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Busca e Apreensão em: 17/11/2021 REQUERIDO:MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA AUTOR:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h.Â Defiro o pleito constante Ã s fls. 109, tendo em vista a previsÃ£o legal, razÃ£o pela qual DETERMINO a suspensÃ£o do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 313, II, Â§ 6Âº, CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Lance-se a suspensÃ£o no sistema processual.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, deverÃ¡ a parte autora promover o andamento do feito nos 10 dias subsequentes, independentemente de intimaÃ§Ã£o, sob pena de extinÃ§Ã£o por desinteresse.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos, 16 de novembro de 2021.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Ãbidos/PA PROCESSO: 00000962420058140035 PROCESSO ANTIGO: 200510001958 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021 REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA AUTOR:JOSIANE SANTANA DA SILVA SILVEIRA Representante(s): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se determinaÃ§Ã£o anterior (fls. 118), expedindo-se o competente RPV, tendo em vista as informaÃ§Ãµes bancÃ¡rias apresentadas pelo

exequente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, ARQUIVE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00001049420018140035 PROCESSO ANTIGO: 200110001382 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021 REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA REQUERENTE:MARIA IRIA MARINHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 8177 - IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO (ADVOGADO) OAB 7679 - ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a proposto pelo MUNICÃPIO DE ÃBIDOS contra a parte autora, afirmando haver excesso de execuÃ§Â¿o em razÂ¿o da exequente ter feito atualizaÃ§Â¿o monetÃ¡ria e cÃ¡lculo de juros divergente do que foi determinado na sentenÃ§a exequenda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instado a se manifestar a embargada quedou-se inerte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - FUNDAMENTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou o impugnante que a parte exequente nÃ£o observou os parÂ¢metros fixados na SentenÃ§a/AcÃ³rdÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduziu, ainda, ausÃªncia do demonstrativo de cÃ¡lculo conforme art. 534, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentou o impugnante os cÃ¡lculos com o valor que entende devido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O cumprimento de sentenÃ§a deve vir acompanhado com memÃ³ria de cÃ¡lculo corretamente elaborada, conforme impÃµe o art. 524 do CPC: Art. 535. A Fazenda PÃºblica serÃ¡ intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrÃ´nico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos prÃ³prios autos, impugnar a execuÃ§Ã£o, podendo arguir: Â§ 3Âº NÃ£o impugnada a execuÃ§Ã£o ou rejeitadas as arguiÃ§Ãµes da executada: II - por ordem do juiz, dirigida Ã autoridade na pessoa de quem o ente pÃºblico foi citado para o processo, o pagamento de obrigaÃ§Ã£o de pequeno valor serÃ¡ realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisiÃ§Ã£o, mediante depÃ³sito na agÃªncia de banco oficial mais prÃ³xima da residÃªncia do exequente Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 serÃ¡ instruÃ-do com demonstrativo discriminado e atualizado do crÃ©dito, devendo a petiÃ§Ã£o conter: I - o nome completo, o nÃºmero de inscriÃ§Ã£o no Cadastro de Pessoas FÃ-sicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa JurÃ-dica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, Â§Â§ 1Âº a 3Âº; II - o Ã-ndice de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correÃ§Ã£o monetÃ¡ria utilizados; V - a periodicidade da capitalizaÃ§Ã£o dos juros, se for o caso; Â Â Â Â Â Â Â Â Â O demonstrativo do dÃ©bito apresentado pela exequente estÃ¡ em consonÃ¢ncia com o disposto acima, razÃ£o pela qual nÃ£o merece prosperar a tese de ausÃªncia de demonstrativo de cÃ¡lculo aduzida pelo embargante. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã alegaÃ§Ã£o de excesso de execuÃ§Ã£o, nÃ£o assiste razÃ£o ao embargante, vez que os cÃ¡lculos apresentados pela exequente estÃ£o dentro dos parÂ¢metros fixados na sentenÃ§a/acÃ³rdÃ£o e em consonÂ¢ncia com entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADIÂ¿S 4357 e 4425. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto nÃ£o acolho os embargos Ã execuÃ§Ã£o para NEGAR-LHE provimento e, em consequÃªncia, HOMOLOGO os cÃ¡lculos de fls. 121/124, e os tenho como corretos e devidos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa medida, nos termos do art. 100, Â§3Âº da CF/88 c/c art. 535, Â§3Âº, II do CPC, determino seja expedida requisiÃ§Ã£o de pequeno valor, para que o MUNICÃPIO DE ÃBIDOS, no prazo de 02 meses, contada da entrega da requisiÃ§Ã£o, proceda ao depÃ³sito judicial da quantia homologada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instrua-se o expediente com os documentos relacionados no art. 329 do novo Regimento Interno do TJE/PA, aprovado pela resoluÃ§Ã£o 13/2016. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos da resoluÃ§Ã£o do TJPA n. 13/2016, determino que o diretor de secretaria deste JuÃ-zo, crie livro prÃ³prio para o registro das requisiÃ§Ãµes de pequeno valor expedidas, a fim de obedecer a ordem cronolÃ³gica de pagamento, contendo: Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - nÃºmero do processo original e do requisitÃ³rio de pagamento; Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - nomes dos exequentes e do Ã³rgÃ£o executado; Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - valor do crÃ©dito requisitado; Â Â Â Â Â Â Â Â Â IV - data da expediÃ§Ã£o da requisiÃ§Ã£o do crÃ©dito; Â Â Â Â Â Â Â Â Â V - data e nÃºmero do ofÃ-cio deste JuÃ-zo que expediu a requisiÃ§Ã£o do crÃ©dito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â VI - data do cumprimento do requisiÃ§Ã£o, com as observaÃ§Ãµes que se fizerem necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Advirto ao executado que o nÃ£o cumprimento da requisiÃ§Ã£o no prazo fixado ensejarÃ¡ o sequestro de quantia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observe o diretor de secretaria as disposiÃ§Ãµes da resoluÃ§Ã£o 13/2016 do TJPA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes desta decisÃ£o, atentando-se que a intimaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio se dar com remessa dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â APÃS ARQUIVE-SE COM BAIXA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00001093520048140035 PROCESSO ANTIGO: 200410001587 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o:

Procedimento Sumário em: 17/11/2021 AUTOR:MARIA CILENE DE SOUZA RODRIGUES Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) AUTOR:MARIA HELENA DE SIQUEIRA PINHEIRO Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:MARIA ANEZIA DA SILVA MENEZES Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS PMO Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 15398 - LIDIANE BRAGA CORREA (ADVOGADO) AUTOR:MARIA ANEZIA DA SILVA MENEZES Representante(s): OAB 9596 - GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se determinaÃ§Ã£o anterior (fls. 132), expedindo-se o competente RPV. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, ARQUIVE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00001313520008140035 PROCESSO ANTIGO: 200010000202 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Execução Fiscal em: 17/11/2021 EXECUTADO:MARIA NEIDE DA SILVA BENTES ME EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00001456220008140035 PROCESSO ANTIGO: 200010000210 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Execução Fiscal em: 17/11/2021 EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA NEIDE DA SILVA BETES ME. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00001564920028140035 PROCESSO ANTIGO: 200210000325 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 17/11/2021 EXECUTADO:AZAURI BATISTA FERREIRA EXEQUENTE:BANCO ADA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:JESINALDO DE SOUZA GUIMARAES EXECUTADO:JOAO DA SILVA SIQUEIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00001732720058140035 PROCESSO ANTIGO: 200510001768 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Cumprimento de sentença em: 17/11/2021 REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA AUTOR:MARIA LINA BENTES NOGUEIRA Representante(s): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se determinaÃ§Ã£o anterior (fls. 92/93), expedindo-se o competente RPV, tendo em vista as informaÃ§Ãµes bancÃ¡rias apresentadas pelo exequente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, ARQUIVE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00001774120028140035 PROCESSO ANTIGO: 200210001365 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021 REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA Representante(s): MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) AUTOR:REINALDO ALVES SOARES Representante(s): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:MANOEL NONATO FERREIRA DOS SANTOS AUTOR:HELENA MARAJO DA SILVA EXEQUENTE:REINALDO ALVES SOARES Representante(s): OAB 9596 - GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) .

DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se determinaÃ§Ã£o anterior (fls. 147/148), expedindo-se o competente RPV, tendo em vista as informaÃ§Ãµes bancÃ¡rias apresentadas pelo exequente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, ARQUIVE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00002123920018140035 PROCESSO ANTIGO: 200110001770 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Apelação Cível em: 17/11/2021 REU:MUNICIPIO DE OBIDOS ADVOGADO:EDILBERTO DE SOUSA MATOS AUTOR:DIANAIR SILVA SIROTHEAU REQUERENTE:DINAIR SILVA SIROTHEAU Representante(s): OAB 7679 - ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o certificado nos autos (fls. 160) nÃ£o foi acostada Ã inicial instrumento de Mandato, o que pode acarretar a nulidade da aÃ§Ã£o, podendo, inclusive, ser reconhecida de ofÃ-cio, com as consequÃªncias do Â§ 2Âº, do art. 104, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sendo assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, juntar ProcuraÃ§Ã£o, nos termos dos Â§Â§ 1Âº e 2Âº, do art. 104, do CPC, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido do prazo acima, sanada a omissÃ£o, cumpra-se determinaÃ§Ã£o anterior (fls. 152/153). Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo a juntada de instrumento de Mandato pela causÃ-dica, ARQUIVE-SE, independentemente de nova determinaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes NecessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos-PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00002227320058140035 PROCESSO ANTIGO: 200510001784 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021 REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA AUTOR:MARIA DO CARMO CORREA PINTO Representante(s): GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA DO CARMO CORREA PINTO Representante(s): OAB 9596 - GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se determinaÃ§Ã£o anterior (fls. 95/96), expedindo-se o competente RPV, tendo em vista as informaÃ§Ãµes bancÃ¡rias apresentadas pelo exequente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, ARQUIVE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00004029620128140035 PROCESSO ANTIGO: 201210002428 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 17/11/2021 REQUERENTE:MARIVALDO SOARES DOS SANTOS REQUERIDO:DIANE BENTES VIEIRA MENOR:A. F. B. S. Representante(s): TARCIJANY LINHARES AGUIAR - DEFENSORA PUBLICA (DEFENSOR) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00005518820128140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO Representante(s): OAB 12948 - LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 10826 - ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 18292 - BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (ADVOGADO) . SENTENÃA SEM MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Devidamente intimada para cumprimento de diligÃªncia determinada por este JuÃ-zo, a parte autora deixou o prazo transcorrer Â¿in albisÂ¿, estando a causa abandonada por mais de 30 dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, sem o cumprimento da diligÃªncia determinada, a aÃ§Ã£o nÃ£o tem como prosseguir em razÃ£o da falta de pressuposto de desenvolvimento vÃ¡lido do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â O CÃ³digo de Processo dispÃµe que: Art. 485. O juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando: III - por nÃ£o promover os atos e as diligÃªncias que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; IV - verificar a ausÃªncia de pressupostos de constituiÃ§Ã£o e de desenvolvimento vÃ¡lido e regular do processo; Â Â Â Â Â Â Â Â Â A presente demanda estÃ¡ parada por inÃ©rcia da parte autora, o que enseja a extinÃ§Ã£o do feito sem julgamento de mÃ©rito, pela ausÃªncia de pressuposto ao desenvolvimento do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III -

DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princÃ-pios e demais normas orientadoras da matÃ©ria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃÃO DE MÃRITO, e o faÃ§o de oficio, nos termos do art. 485, III e IV do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes NecessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Ãbidos PROCESSO: 00005930620078140035 PROCESSO ANTIGO: 200710004885 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Averiguação de Paternidade em: 17/11/2021 PACIENTE:D. N. C. REQUERENTE:JOZIELLI NASCIMENTO DA COSTA Representante(s): OAB 14011 - CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (ADVOGADO) REQUERIDO:CLAUDIONOR GARCIA DA ROCHA Representante(s): OAB 9596 - GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de execuÃ§Ã£o de prestaÃ§Ã£o alimentÃ-cia proposta DIEGO NASCIMENTO DA COSTA, postulando compelir o executado CLAUDIONOR GARCIA DA ROCHA, a cumprir a obrigaÃ§Ã£o alimentÃ-cia fixada judicialmente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou a parte exequente que teve em seu favor decisÂ¿o judicial arbitrando alimentos definitivos no valor equivalente a 20%(vinte por cento) do salÃ¡rio mÃ-nimo, mediante depÃ³sito em conta ou recibo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Postulou, assim, sob o rito da prisÂ¿o civil, a execuÃ§Â¿o dos dÃ©bitos dos meses de janeiro, fevereiro a marÃ§o de 2018 e os que se vencerem no curso do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â E mais, sob o rito da expropriaÃ§Ã£o, postulou o pagamento referente ao perÃ-odo de 2008 a 2017. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Â¿o foi recebida nos dois ritos e determinada a citaÃ§Â¿o do executado para efetuar o pagamento no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citado o executado juntou comprovante de depÃ³sito no valor de R$ 515,16, junto Ã Empresa de Correios e TelÃ©grafo (fls. 94/95), bem como requereu o parcelamento do valor restante dÃ©bito executado sob o rito da prisÂ¿o, aduzindo que o valor inicial era R$ 572,40, contudo este somente fora citado em setembro de 2018, ocorrendo o vencimento de outras parcelas o que atualizou o valor para R$ 1.717,20. Apresentou Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao dÃ©bito executado sob o rito da expropriaÃ§Ã£o, opÃ´s embargos, suscitando excesso de execuÃ§Â¿o, aduzindo que o exequente fez incidir no cÃ¡lculo perÃ-odo antes da citaÃ§Â¿o do executado. Juntou planilha do valor que entende correto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi acolhida a impugnaÃ§Ã£o do executado, pelo que foi indeferido o pedido de prisÃ£o civil, quanto ao pagamento substancial das trÃªs parcelas anteriores ao ajuizamento da aÃ§Ã£o, bem como quanto ao perÃ-odo do dÃ©bito sob o rito da penhora, pelo que foi determinada a intimaÃ§Ã£o do exequente para proceder a juntada de nova planilha, de acordo com os parÂ¢metros fixados na decisÃ£o em comento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O exequente juntou planilha quanto aos dois dÃ©bitos, sendo que novamente incluiu os meses de janeiro a marÃ§o de 2018, os quais jÃ¡ haviam sido pagos pelo executado, razÃ£o pela qual serÃ¡ suprimido, de ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Novamente determinada a intimaÃ§Ã£o do executado para efetuar o pagamento do dÃ©bito remanescente, este quedou-se inerte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instado a se manifestar, o MinistÃ©rio PÃºblico pronunciou-se pela decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o civil do executado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, o CPC Ã© taxativo ao prescrever que: Art. 528. No cumprimento de sentenÃ§a que condene ao pagamento de prestaÃ§Ã£o alimentÃ-cia ou de decisÃ£o interlocutÃ³ria que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandarÃ¡ intimar o executado pessoalmente para, em 3 (trÃªs) dias, pagar o dÃ©bito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuÃ¡-lo. Â§ 1Âº Caso o executado, no prazo referido no caput, nÃ£o efetue o pagamento, nÃ£o prove que o efetuou ou nÃ£o apresente justificativa da impossibilidade de efetuÃ¡-lo, o juiz mandarÃ¡ protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517. Â§ 2Âº Somente a comprovaÃ§Ã£o de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificarÃ¡ o inadimplemento. Â§ 3Âº Se o executado nÃ£o pagar ou se a justificativa apresentada nÃ£o for aceita, o juiz, alÃ©m de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do Â§ 1Âº, decretar-lhe-Ã¡ a prisÃ£o pelo prazo de 1 (um) a 3 (trÃªs) meses. Â§ 4Âº A prisÃ£o serÃ¡ cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns. Â§ 5Âº O cumprimento da pena nÃ£o exime o executado do pagamento das prestaÃ§Ãµes vencidas e vincendas. Â§ 6Âº Paga a prestaÃ§Ã£o alimentÃ-cia, o juiz suspenderÃ¡ o cumprimento da ordem de prisÃ£o. Â§ 7Âº O dÃ©bito alimentar que autoriza a prisÃ£o civil do alimentante Ã© o que compreende atÃ© as 3 (trÃªs) prestaÃ§Ãµes anteriores ao ajuizamento da execuÃ§Ã£o e as que se vencerem no curso do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O executado nÃ£o pagou o dÃ©bito exequendo, tampouco apresentou qualquer argumento plausÃ-vel que justificasse seu inadimplemento, em vez disso quedou-se inerte, estando inadimplente desde abril de 2018. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em que pese o fato de a recomendaÃ§Ã£o nÂº 62/2020 do CNJ ter sua vigÃªncia prorrogada atÃ© o dia 31 de dezembro de 2021, pela RecomendaÃ§Ã£o 91/2021. O CNJ editou a RecomendaÃ§Ã£o CNJ NÂº 122 DE 03/11/2021, que dispÃµe: Art. 1Âº Recomendar aos magistrados dos Tribunais de

JustiÃ§a dos Estados e do Distrito Federal que forem analisar pedidos de decretaÃ§Ã£o de prisÃ£o do devedor de alimentos que considerem: a) o contexto epidemiolÃ³gico local e a situaÃ§Ã£o concreta dos casos no municÃ-pio e da populaÃ§Ã£o carcerÃ¡ria; b) o calendÃ¡rio vacinal do municÃ-pio de residÃªncia do devedor de alimentos, em especial se jÃ¡ lhe foi ofertada a dose Ãºnica ou todas as doses da vacina; e c) a eventual recusa do devedor em vacinar-se, como forma de postergar o cumprimento da obrigaÃ§Ã£o alimentÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, com fulcro no art. 528, Â§3Âº do CPC, DECRETO a PRISÃO CIVIL de CLAUDIONOR GARCIA DA ROCHA, pelo prazo de 02 (dois) meses, em razÃ£o do inadimplemento voluntÃ¡rio de cumprir com as prestaÃ§Ãµes alimentÃ-cias de seu filho, ora exequente, devendo serem pagas as prestaÃ§Ãµes alimentÃ-cias referente Ã s trÃªs Ãºltimas parcelas vencidas antes do ajuizamento desta execuÃ§Ã£o e de todas que se venceram no seu curso deste processo, ou seja, de ABRIL DE 2018 ATÃ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE MANDADO DE PRISÃO CIVIL. Â Â Â Â Â Â Â Â Â HAVENDO O PAGAMENTO DO DÃBITO ALIMENTAR, EXPEÃA-SE ALVARÃ DE SOLTURA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Comunique-se Ã Autoridade Policial e ao Comandante da PM local. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO/OFÃCIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos-PA, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Ãbidos/PA PROCESSO: 00006850820188140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 17/11/2021 AUTOR:O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:F. M. S. REQUERIDO:MANOEL VIEIRA RIBEIRO REQUERIDO:GRACENILDA GONCALVES RIBEIRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00008702120098140035 PROCESSO ANTIGO: 200910006615 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Cumprimento de sentença em: 17/11/2021 EXEQUENTE:JOAO DE CASTRO MARQUES Representante(s): PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL (ADVOGADO) PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL (ADVOGADO) EXECUTADO:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00011022920168140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Execução Fiscal em: 17/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PROCURADOR(A) DO ESTADO:RICARDO NASSER SEFER EXECUTADO:PATERNOSTRO AGROPECUARIA LTDA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00012127820108140035 PROCESSO ANTIGO: 201010007024 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Busca e Apreensão em: 17/11/2021 REQUERIDO:MARCIO DA SILVA GASPAR JUNIOR REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora requereu a conversÃ£o da aÃ§Ã£o de Busca em ApreensÃ£o em ExecuÃ§Ã£o, com fundamento nos arts. 4Âº e 5Âº do Dec. Lei nÂº911/69, porÃ©m, nÃ£o acostou planilha atualizada do dÃ©bito, nos termos preconizados no art. 798, I, b, do CPC.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isto, em nome do espÃ-rito colaborativo que informa o novo CÃ³digo de Processo Civil (artigo 6Âº), assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a exequente junte planilha de dÃ©bito sob o qual se funda a execuÃ§Ã£o, sob

pena de indeferimento e extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo supra, certificando-se o que houver, venham os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos-PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS PROCESSO: 00017065820148140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/11/2021 REQUERENTE:MARCELINO TAVARES RIBEIRO Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:DJALMA BATISTA RODRIGUES Representante(s): OAB 20527 - ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00021831320168140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Execução Fiscal em: 17/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DE PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 111111111111 - PROCURADOR DO ESTADO DO PARA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:EMILIA VIEIRA DO AMARAL. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. 1.Â Â Â Â Â Ã UNAJ para retificaÃ§Ã£o do RelatÃ³rio de custas finais, emitindo-se o respectivo boleto proporcionais aos atos praticados no processo. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o recolhimento. 3.Â Â Â Â Â Cumpridos os itens acima, e efetuado o pagamento das custas finais pela executada, ARQUIVE-SE. 4.Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Ãbidos/PA PROCESSO: 00026327320138140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021 REQUERENTE:WILKCY AZEVEDO SANTOS Representante(s): OAB 9289 - JOSE FIGUEIRA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 15082 - FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se determinaÃ§Ã£o anterior (fls. 145/146), expedindo-se o competente RPV, tendo em vista as informaÃ§Ãµes bancÃ¡rias apresentadas pelo exequente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, ARQUIVE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00029277620148140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 17/11/2021 REQUERENTE:KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 209551 - PEDRO ROBERTO ROMAO (ADVOGADO) REQUERIDO:ALAN MENDON A ARAUJO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00035048320168140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Embargos à Execução em: 17/11/2021 EMBARGANTE:MUNICIPIO DE OBIDOS - PARA Representante(s): OAB 15082 - FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR (ADVOGADO) EMBARGADO:LUCIO CARMO DA SILVA CANTO. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de impugnaÃ§Ã£o ao cumprimento de sentenÃ§a proposto pelo MUNICÃPIO DE ÃBIDOS contra a parte autora, afirmando haver excesso de execuÃ§Â¿o em razÂ¿o da exequente ter feito atualizaÃ§Â¿o monetÃ¡ria e cÃ¡lculo de juros divergente do que foi determinado na sentenÃ§a exequenda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instado a se manifestar a embargada aduziu que os cÃ¡lculos estÃ£o corretos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - FUNDAMENTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou o impugnante que a parte exequente nÃ£o observou os parÂ¢metros fixados na SentenÃ§a/AcÃ³rdÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduziu, ainda, ausÃªncia do demonstrativo de cÃ¡lculo

conforme art. 534, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresentou o impugnante os cÃ¡lculos com o valor que entende devido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O cumprimento de sentenÃ§a deve vir acompanhado com memÃ³ria de cÃ¡lculo corretamente elaborada, conforme impÃµe o art. 524 do CPC: Art. 535. A Fazenda PÃºblica serÃ¡ intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrÃ´nico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos prÃ³prios autos, impugnar a execuÃ§Ã£o, podendo arguir: Â§ 3Âº NÃ£o impugnada a execuÃ§Ã£o ou rejeitadas as arguiÃ§Ãµes da executada: II - por ordem do juiz, dirigida Ã autoridade na pessoa de quem o ente pÃºblico foi citado para o processo, o pagamento de obrigaÃ§Ã£o de pequeno valor serÃ¡ realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisiÃ§Ã£o, mediante depÃ³sito na agÃªncia de banco oficial mais prÃ³xima da residÃªncia do exequente Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 serÃ¡ instruÃ-do com demonstrativo discriminado e atualizado do crÃ©dito, devendo a petiÃ§Ã£o conter: I - o nome completo, o nÃºmero de inscriÃ§Ã£o no Cadastro de Pessoas FÃ-sicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa JurÃ-dica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, Â§Â§ 1Âº a 3Âº; II - o Ã-ndice de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correÃ§Ã£o monetÃ¡ria utilizados; V - a periodicidade da capitalizaÃ§Ã£o dos juros, se for o caso; Â Â Â Â Â Â Â Â Â O demonstrativo do dÃ©bito apresentado pela exequente estÃ¡ em consonÃ¢ncia com o disposto acima, razÃ£o pela qual nÃ£o merece prosperar a tese de ausÃªncia de demonstrativo de cÃ¡lculo aduzida pelo embargante. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã alegaÃ§Ã£o de excesso de execuÃ§Ã£o, nÃ£o assiste razÃ£o ao embargante, vez que os cÃ¡lculos apresentados pela exequente estÃ£o dentro dos parÃ¢metros fixados na sentenÃ§a/acÃ³rdÃ£o e em consonÃ¢ncia com entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADIÂ¿S 4357 e 4425. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto nÃ£o acolho os embargos Ã execuÃ§Ã£o para NEGAR-LHE provimento e, em consequÃªncia, mantenho a SentenÃ§a proferida nos autos executivos em apenso (fls. 98). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃªncia, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mÃ©rito, nos termos do art. 487, I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo recurso desta sentenÃ§a, certifique-se o trÃ¢nsito e extraia-se cÃ³pia desta sentenÃ§a e da certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado para os autos da execuÃ§Ã£o em apenso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitado em julgado, cumpra-se nos termos determinados Ã s fls. 98 dos autos da execuÃ§Ã£o. Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00041214820138140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Averiguação de Paternidade em: 17/11/2021 REQUERENTE:D. C. S. REQUERENTE:A. C. S. REPRESENTANTE:A. C. S. Representante(s): OAB 17162-B - TARCIJANY LINHARES AGUIAR (DEFENSOR) REQUERIDO:E. A. A. . Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00048711620148140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Petição Cível em: 17/11/2021 REQUERIDO:CARLOS ALBERTO DA COSTA PINTO REQUERENTE:PEDRO BENTES DE VASCONCELOS Representante(s): OAB 20527 - ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de execuÃ§Ã£o de tÃ-tulo judicial em que Ã© exequente PEDRO BENTES DE VASCONCELOS e executado CARLOS ALBERTO DA COSTA PINTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O exequente pugnou pela realizaÃ§Ã£o de hasta pÃºblica para a venda dos bens arrestados Ã s fls. 85. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Antes de designar hasta pÃºblica, tenho que algumas medidas merecem ser adotadas a fim de evitar futuras nulidades, pelo que DETERMINO: 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista o preceituado no artigo 871, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Civil, o exequente deverÃ¡ trazer aos autos pesquisas realizadas por Ã³rgÃ£os oficiais (tabela FIPE, v.g.) ou anÃºncios de venda divulgados em meios de comunicaÃ§Ã£o, a fim de comprovar a cotaÃ§Ã£o de mercado do bem penhorado. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s a avaliaÃ§Ã£o do oficial de justiÃ§a, intime-se o executado pessoalmente para se manifestar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, ultimadas as providÃªncias acima determinadas, retornem os autos conclusos para nomeaÃ§Ã£o de leiloeiro e designaÃ§Ã£o de leilÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃBIDOS/PA, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO PROCESSO:

00062049520178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Cumprimento de sentença em: 17/11/2021 REQUERENTE:JOSE JAYME GABBAY BELICHA Representante(s): OAB 13028 - MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:GLAUBER MAIA MARINHO DE AZEVEDO. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de execuÃ§Ã£o de tÃ-tulo judicial em que Ã© exequente JOSÃ JAYME GABBAY BELICHA e executado GLAUBER MAIA MARINHO DE AZEVEDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O exequente pugnou pela realizaÃ§Ã£o de hasta pÃºblica para a venda dos bens arrestados Ã s fls. 63. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Antes de designar hasta pÃºblica, tenho que algumas medidas merecem ser adotadas a fim de evitar futuras nulidades, pelo que DETERMINO: 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista o preceituado no artigo 871, inciso IV, do CÃ³digo de Processo Civil, o exequente deverÃ¡ trazer aos autos pesquisas realizadas por Ã³rgÃ£os oficiais (tabela FIPE, v.g.) ou anÃºncios de venda divulgados em meios de comunicaÃ§Ã£o, a fim de comprovar a cotaÃ§Ã£o de mercado do bem penhorado. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s a avaliaÃ§Ã£o do oficial de justiÃ§a, intime-se o executado pessoalmente para se manifestar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, ultimadas as providÃªncias acima determinadas, retornem os autos conclusos para nomeaÃ§Ã£o de leiloeiro e designaÃ§Ã£o de leilÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃBIDOS/PA, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00071463020178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:JOÃO DONIZETE BEZERRA XAVIER Representante(s): OAB 18296 - JEIFFSON FRANCO DE AQUINO (ADVOGADO) DENUNCIADO:OSVALDO SABINO SANTOS FILHO REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA EQUATORIAL Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00074096220178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 17/11/2021 REQUERENTE:IVANILDA FELIX DOS SANTOS Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:SALOMAO MARINHO RIBEIRO Representante(s): OAB 7679 - ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR (ADVOGADO) . DECISÃO DE SANEAMENTO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o de reintegraÃ§Ã£o de posse proposta por IVANILDA FELIX DOS SANTOS, jÃ¡ qualificado nos autos, contra SALOMÃO MARINHO RIBEIRO, objetivando provimento jurisdicional para reintegrÃ¡-la na posse do imÃ³vel rural denominado Â¿SÃTIO BOA VIAGEMÂ¿, com Ã¡rea de 5,6381 hectares, localizado Ã s margens da Estrada Ãbidos/CurumÃº, municÃ-pio de Ãbidos-PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduziu a autora que Ã© dona (proprietÃ¡ria) do imÃ³vel acima referido e que estÃ¡ sofrendo esbulho por parte do requerido o qual estaria depositando material de construÃ§Ã£o no referido imÃ³vel sem autorizaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou aos autos CAR, recibo d entrega de declaraÃ§Ã£o de ITR, Memorial descritivo, formulÃ¡rio de requerimento de regularizaÃ§Ã£o fundiÃ¡ria e recibos de pagamento de ITR. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citado, o requerido apresentou contestaÃ§Ã£o levantando preliminar de ilegitimidade ativa, afirmando que a autora nÃ£o Ã© dona do imÃ³vel, tampouco exerce a posse sobre o referido bem, bem como inÃ©pcia da inicial por nÃ£o ter sido discriminado o imÃ³vel e a suposta Ã¡rea invadida e, tambÃ©m, nÃ£o foi requerida a citaÃ§Ã£o do cÃ´njuge, pedindo, ao final a improcedÃªncia de todos os pedidos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou Ã contestaÃ§Ã£o diversos documentos que nÃ£o fazem referÃªncia ao imÃ³vel objeto desta aÃ§Ã£o, mas de outro que fica na estrema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora nÃ£o se manifestou acerca da ContestaÃ§Ã£o, embora intimada atravÃ©s de sua Advogada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela parte requerida, sob o fundamento de que o imÃ³vel objeto do litÃ-gio Ã© bem pÃºblico, nÃ£o merece prosperar, pois Ã© entendimento sedimentado na doutrina e jurisprudÃªncia, sobretudo no STJ, que o possuidor de imÃ³vel pÃºblico detÃ©m direito de proteger a posse contra terceiros, vejamos: RECURSO ESPECIAL. POSSE. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BEM PÃBLICO DOMINICAL. LITÃGIO ENTRE PARTICULARES. INTERDITO POSSESSÃRIO. POSSIBILIDADE. FUNÃÃO SOCIAL. OCORRÃNCIA. 1. Na ocupaÃ§Ã£o de bem pÃºblico, duas situaÃ§Ãµes devem ter tratamentos distintos: i) aquela em que o particular invade imÃ³vel pÃºblico e almeja proteÃ§Ã£o possessÃ³ria ou

indenizaÃ§Ã£o/retenÃ§Ã£o em face do ente estatal e ii) as contendas possessÃ³rias entre particulares no tocante a imÃ³vel situado em terras pÃºblicas. 2. A posse deve ser protegida como um fim em si mesma, exercendo o particular o poder fÃ¡tico sobre a res e garantindo sua funÃ§Ã£o social, sendo que o critÃ©rio para aferir se hÃ¡ posse ou detenÃ§Ã£o nÃ£o Ã© o estrutural e sim o funcional. Ã a afetaÃ§Ã£o do bem a uma finalidade pÃºblica que dirÃ¡ se pode ou nÃ£o ser objeto de atos possessÃ³rias por um particular. 3. A jurisprudÃªncia do STJ Ã© sedimentada no sentido de que o particular tem apenas detenÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o ao Poder PÃºblico, nÃ£o se cogitando de proteÃ§Ã£o possessÃ³ria. 4. Ã possÃ-vel o manejo de interditos possessÃ³rios em litÃ-gio entre particulares sobre bem pÃºblico dominical, pois entre ambos a disputa serÃ¡ relativa Ã posse. 5. Ã luz do texto constitucional e da inteligÃªncia do novo CÃ³digo Civil, a funÃ§Ã£o social Ã© base normativa para a soluÃ§Ã£o dos conflitos atinentes Ã posse, dando-se efetividade ao bem comum, com escopo nos princÃ-pios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. 6. Nos bens do patrimÃ´nio disponÃ-vel do Estado (dominicais), despojados de destinaÃ§Ã£o pÃºblica, permite-se a proteÃ§Ã£o possessÃ³ria pelos ocupantes da terra pÃºblica que venham a lhe dar funÃ§Ã£o social. 7. A ocupaÃ§Ã£o por particular de um bem pÃºblico abandonado/desafetado - isto Ã©, sem destinaÃ§Ã£o ao uso pÃºblico em geral ou a uma atividade administrativa -, confere justamente a funÃ§Ã£o social da qual o bem estÃ¡ carente em sua essÃªncia. 8. A exegese que reconhece a posse nos bens dominicais deve ser conciliada com a regra que veda o reconhecimento da usucapiÃ£o nos bens pÃºblicos (STF, SÃºm 340; CF, arts. 183, Â§ 3Â°; e 192; CC, art. 102); um dos efeitos jurÃ-dicos da posse - a usucapiÃ£o - serÃ¡ limitado, devendo ser mantido, no entanto, a possibilidade de invocaÃ§Ã£o dos interditos possessÃ³rios pelo particular. 9. Recurso especial nÃ£o provido. (REsp 1296964/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 07/12/2016) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, REJEITO a preliminar de ilegitimidade ativa levantada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No tocante a preliminar de inÃ©pcia da inicial, consistente na falta de individualizaÃ§Ã£o do imÃ³vel objeto da lide, bem como pela ausÃªncia de delimitaÃ§Ã£o da Ã¡rea supostamente invadida, tenho como prudente, no momento, a correÃ§Ã£o do defeito, em observÃ¢ncia ao princÃ-pio da primazia do julgamento de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o CPC que: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petiÃ§Ã£o inicial nÃ£o preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mÃ©rito, determinarÃ¡ que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisÃ£o o que deve ser corrigido ou completado. ParÃ¡grafo Ãºnico. Se o autor nÃ£o cumprir a diligÃªncia, o juiz indeferirÃ¡ a petiÃ§Ã£o inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, deverÃ¡ aparte autora emendar a inicial a fim de identificar o imÃ³vel objeto do litÃ-gio com todas as suas confrontaÃ§Ãµes, bem como delimitar a Ã¡rea supostamente esbulhada, juntando, para tanto, memorial descritivo do imÃ³vel constando a parte invadida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No tocante a intimaÃ§Ã£o do cÃ´njuge do requerido, deverÃ¡ ser juntada, por este, a comprovaÃ§Ã£o do casamento, sob pena de nÃ£o ser admitido seu pleito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por economia processual, e em razÃ£o deste magistrado jÃ¡ ter analisado completamente a demanda, verifico que hÃ¡ pontos controvertidos a serem sanados, os quais fixo a seguir: 1) Real ExistÃªncia de turbaÃ§Ã£o ou esbulho na posse do imÃ³vel referido na inicial; 2) quando houve o suposto ato de turbaÃ§Ã£o ou esbulho; 3) Data do inÃ-cio da posse; 4) quem exerce a melhor posse do imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa medida, fixo os pontos controvertidos a serem investigados, razÃ£o pela qual determino a intimaÃ§Ã£o das partes para dizerem as provas que pretendem produzir para dirimir os pontos controvertidos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade ativa e DETERMINO que: 1)Â Â Â Â Â Intime-se a parte requerida para juntar aos autos a certidÃ£o de casamento com a senhora MARINA MARINHO RIBEIRO, no prazo de 05 dias. 2)Â Â Â Â Â ApÃ³s o decurso do prazo acima, deverÃ¡ a parte autora, no prazo de 15 dias, adotar as seguintes providencias: 2.1 - Emendar a inicial para identificar precisamente o imÃ³vel objeto do litÃ-gio, devendo apresentar suas caracterÃ-sticas, como dimensÃ£o, confinantes, bem como apresentar a dimensÃ£o da Ã¡rea supostamente invadida, juntando, para tanto, memorial descritiva contando, destacadamente, a Ã¡rea efetivamente litigiosa. 2.2 - Caso o requerido apresente a certidÃ£o de casamento, deverÃ¡ o autor cumprir o disposto no art. 73, Â§Â§2Âº e 3Âº do CPC. 3)Â Â Â Â Â FIXO, por hora, como pontos controvertidos acima delineados; 4)Â Â Â Â Â Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem outras sugestÃµes de ponto controvertido a serem investigado na fase probatÃ³ria, no prazo assinalado nos itens 1 e 2 acima; 5)Â Â Â Â Â No mesmo ato deverÃ£o as partes indicarem de forma fundamentada as provas que pretendem produzir para dirimir os pontos controvertidos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se e cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Ãbidos/PA, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00077286420168140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Ação

Civil Pública em: 17/11/2021 AUTOR:AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:BENILVA ALMEIDA MAMEDE REQUERIDO:O ESTADO DO PARA SIMAO ROBSON JATENE REQUERIDO:MUNICIPIO DE OBIDOS MARIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA P R O C E S S O : 0 0 0 8 7 6 5 9 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 3 5 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Averiguação de Paternidade em: 17/11/2021 REQUERENTE:E. M. L. Representante(s): OAB 18296 - JEIFFSON FRANCO DE AQUINO (ADVOGADO) VALDILANA MONTEIRO LOPES (REP LEGAL) REQUERIDO:EVERALDO SIMOES MARINHO. SENTENÃA COM MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos e etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o investigatÃ³ria de Paternidade c/c Alimentos, proposta por ELANA MONTEIRO LOPES, representada por sua genitora, VALDILANA MONTEIRO LOPES em face de EVERALDO SIMÃES MARINHO, colimando, em sÃ-ntese, a declaraÃ§Ã£o de que a menor Ã© filho do demandado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designada a audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o fizeram-se presentes requerente e requerido (fls. 16), restando frustrada a possibilidade de acordo, uma vez que o requerido nÃ£o reconheceu espontaneamente a paternidade do investigante. Na ocasiÃ£o, as partes concordaram com a realizaÃ§Ã£o de exame de DNA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido apresentou ContestaÃ§Ã£o genÃ©rica (fls. 17/19). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 32 foi determinada a realizaÃ§Ã£o do exame de DNA Ã s expensas do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designada audiÃªncia. Material coletado (fls. 42), cujo laudo repousa Ã s fls. 48/52 apontou a paternidade ao requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para tomarem conhecimento do resultado do exame, bem como para apresentarem manifestaÃ§Ã£o, porÃ©m nada requereram. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em parecer meritÃ³rio, o MinistÃ©rio PÃºblico foi favorÃ¡vel ao pleito do autor, com a consequente extinÃ§Ã£o do processo com julgamento do mÃ©rito (fls. 62/63). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relatei o essencial. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - FUNDAMENTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â II.1. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â As provas constantes dos autos sÃ£o suficientes para provar os fatos alegados pela parte autora, nÃ£o havendo necessidade de produÃ§Ã£o de outras provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A lide reclama julgamento antecipado na forma do artigo 331 do CPC, haja vista a desnecessidade de produÃ§Ã£o de provas em audiÃªncia e o contentamento das partes com o acervo probatÃ³rio constante dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, procedo ao julgamento antecipado do mÃ©rito ante a desnecessidade de maior dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria, forte no art. 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II.2. MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â No atual estÃ¡gio da pesquisa cientÃ-fica, o exame de DNA pode ser considerado como prova concludente, assim da paternidade como de sua exclusÃ£o, podendo o juiz orientar-se seguramente pelo seu resultado, atÃ© porque Ã© o destinatÃ¡rio da prova, e, na espÃ©cie, nÃ£o houve qualquer contestaÃ§Ã£o quanto ao resultado do exame. Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes: ''APELAÃÃO CÃVEL. INVESTIGAÃÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. PROVA ÃNICA. O exame de DNA, por si sÃ³, pode conduzir ao juÃ-zo de procedÃªncia da paternidade, mormente se nÃ£o hÃ¡ qualquer impugnaÃ§Ã£o sÃ©ria ou mÃ¡cula quanto a sua feitura, e, se os rÃ©us nÃ£o produziram qualquer prova em sentido contrÃ¡rio Ã paternidade buscada. ProcedÃªncia da aÃ§Ã£o confirmada. APELAÃÃO DESPROVIDA.'' (SEGREDO DE JUSTIÃA) (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel N. 70017687286, Oitava CÃ¢mara CÃ-vel do Tribunal de JustiÃ§a do RS,Â Relator: JosÃ© AtaÃ-des Siqueira Trindade, Julgado em 18/01/2007) ''APELAÃÃO CÃVEL. AÃÃO DE INVESTIGAÃÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. PROVA SUFICIENTE ACERCA DA PATERNIDADE. O exame de DNA, ao acusar o percentual de 99,99% de probabilidade, por si sÃ³, pode embasar o juÃ-zo de procedÃªncia da aÃ§Ã£o. Ainda, Ã© necessÃ¡rio referir que o exame de DNA constitui prova robusta, consistente e segura em sede de aÃ§Ãµes de investigaÃ§Ã£o de paternidade, revestindo-se de alto grau de confiabilidade, ainda mais quando nÃ£o impugnado o resultado do laudo. De mais a mais, a colheita de prova oral foi expressamente indeferida em audiÃªncia, nÃ£o tendo havido impugnaÃ§Ã£o prÃ³pria do recorrente. Preliminar rejeitada e Recurso desprovido.'' (SEGREDO DE JUSTIÃA) (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel NÂº 70014283873, SÃ©tima CÃ¢mara CÃ-vel, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 12/04/2006). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entre os elementos que compÃµem a dignidade humana se inclui, inescapavelmente, o direito ao reconhecimento da paternidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme leciona SÃ-lvio Rodrigues: Â¿Para os filhos originados de uma relaÃ§Ã£o conjugal, a lei estabelece uma presunÃ§Ã£o de paternidade e a forma de sua impugnaÃ§Ã£o; para os

havidos fora do casamento, criam-se critÃ©rios para o reconhecimento judicial ou voluntÃ¡rio; e, por fim, para os adotados, sÃ£o estabelecidos requisitos e procedimento para a perfilhaÃ§Ã£o.Â¿ (in Direito Civil. Direito de FamÃ-lia. Vol. 06. 28Âª ed. Ed. Saraiva. Pg. 298/299). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que concerne ao dever de prestar alimentos, a Carta Magna em seu art. 229 estatui: Â¿Os pais tÃªm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carÃªncia ou enfermidade. Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por obrigaÃ§Ã£o de prestar alimentos coloca-se a pessoa no dever de prestar Ã outra o necessÃ¡rio para a sua criaÃ§Ã£o, educaÃ§Ã£o, saÃºde e recreaÃ§Ã£o, ou seja, para atender as necessidades fundamentais do parente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A detida anÃ¡lise dos autos, evidencia a dificuldade da mÃ£e em sustentar a requerente e a obrigatoriedade do requerido em prover tal sustento, nÃ£o podendo eximir-se da obrigaÃ§Ã£o alimentar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o foi juntado aos autos documentos que comprove as despesas com mantenÃ§a do requerente, em razÃ£o disso este juÃ-zo se utilizarÃ¡ das regras de experiÃªncia, em cotejo com o que foi alegado na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar EVERALDO SIMÃES MARINHO o pai de ELANA MONTEIRO LOPES. Pelo que julgo extinto o processo com julgamento do mÃ©rito nos termos do art. 487, I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FluÃ-do Â¿in albisÂ¿ o prazo recursal, expeÃ§a-se mandado ao CartÃ³rio do Registro Civil competente, onde se encontra lavrado o assento de nascimento da investigante, ordenando a inclusÃ£o do nome de seu genitor, EVERALDO SIMÃES MARINHO, e dos avÃ³s paternos no aludido registro, sendo EVERALDO BATISTA MARINHO e MARIA WALDEZ SIMÃES MARINHO, bem como procedendo-se a alteraÃ§Ã£o do sobrenome da investigante, para que passe a chamar-se ELANA LOPES MARINHO, expedindo-se nova certidÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o demandado a pagar os alimentos definitivos Ã sua filha, ora requerente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, corrigidos anualmente de acordo com Ã-ndice de correÃ§Ã£o do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, sendo devidos desde a data da citaÃ§Ã£o, qual seja, 19/01/2018, devendo ser pago diretamente Ã RL da requerente mediante recibo, vez que esta nÃ£o providenciou a abertura de conta bancÃ¡ria para esse fim, devendo ser implementado atÃ© o dia 10 de cada mÃªs. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte requerida em custas e honorÃ¡rios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa por se tratar a demandada de parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita (art. 98, Â§ 3Â°, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos-PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00088057420178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Averiguação de Paternidade em: 17/11/2021 REQUERENTE:WALDIR FERREIRA LOPES NETO Representante(s): OAB 18296 - JEIFFSON FRANCO DE AQUINO (ADVOGADO) VALDILANA MONTEIRO LOPES (REP LEGAL) REQUERIDO:EDGAR GUIMARAES FARIAS Representante(s): OAB 15082 - FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR (ADVOGADO) . SENTENÃA COM MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos e etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o investigatÃ³ria de Paternidade c/c Alimentos, proposta por WALDIR FERREIRA LOPES NETO, representado por sua genitora, VALDILANA MONTEIRO LOPES em face de EDGAR GUIMARÃES FARIAS, colimando, em sÃ-ntese, a declaraÃ§Ã£o de que o menor Ã© filho do demandado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designada a audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o fizeram-se presentes requerente e requerido (fls. 16), restando frustrada a possibilidade de acordo, uma vez que o requerido nÃ£o reconheceu espontaneamente a paternidade do investigante. Na ocasiÃ£o, as partes concordaram com a realizaÃ§Ã£o de exame de DNA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido apresentou ContestaÃ§Ã£o (fls. 20/26). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 34 foi determinada a realizaÃ§Ã£o do exame de DNA Ã s expensas do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designada audiÃªncia. Material coletado (fls. 48), cujo laudo repousa Ã s fls. 54/58 apontou a paternidade ao requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Este JuÃ-zo determinou a intimaÃ§Ã£o das partes para tomarem conhecimento do resultado do exame, bem como para apresentarem manifestaÃ§Ã£o. A parte autora nada requereu. O requerido formulou pedido genÃ©rico produÃ§Ã£o de prova. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em parecer meritÃ³rio, o MinistÃ©rio PÃºblico foi favorÃ¡vel ao pleito do autor, com a consequente extinÃ§Ã£o do processo com julgamento do mÃ©rito (fls. 70/71). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relatei o essencial. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - FUNDAMENTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â II.1. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â As provas constantes dos autos sÃ£o suficientes para provar os fatos alegados pela parte autora, nÃ£o havendo necessidade de produÃ§Ã£o de outras provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A lide reclama julgamento antecipado na forma do artigo 331 do CPC, haja vista a desnecessidade de produÃ§Ã£o de provas em audiÃªncia e o contentamento das partes com o acervo probatÃ³rio constante dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, procedo ao

julgamento antecipado do mÃ©rito ante a desnecessidade de maior dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria, forte no art. 355, inciso I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II.2. MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â No atual estÃ¡gio da pesquisa cientÃ-fica, o exame de DNA pode ser considerado como prova concludente, assim da paternidade como de sua exclusÃ£o, podendo o juiz orientar-se seguramente pelo seu resultado, atÃ© porque Ã© o destinatÃ¡rio da prova, e, na espÃ©cie, nÃ£o houve qualquer contestaÃ§Ã£o quanto ao resultado do exame. Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes: ''APELAÃÃO CÃVEL. INVESTIGAÃÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. PROVA ÃNICA. O exame de DNA, por si sÃ³, pode conduzir ao juÃ-zo de procedÃªncia da paternidade, mormente se nÃ£o hÃ¡ qualquer impugnaÃ§Ã£o sÃ©ria ou mÃ¡cula quanto a sua feitura, e, se os rÃ©us nÃ£o produziram qualquer prova em sentido contrÃ¡rio Ã paternidade buscada. ProcedÃªncia da aÃ§Ã£o confirmada. APELAÃÃO DESPROVIDA.'' (SEGREDO DE JUSTIÃA) (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel N. 70017687286, Oitava CÃ¢mara CÃ-vel do Tribunal de JustiÃ§a do RS,Â Relator: JosÃ© AtaÃ-des Siqueira Trindade, Julgado em 18/01/2007) ''APELAÃÃO CÃVEL. AÃÃO DE INVESTIGAÃÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. PROVA SUFICIENTE ACERCA DA PATERNIDADE. O exame de DNA, ao acusar o percentual de 99,99% de probabilidade, por si sÃ³, pode embasar o juÃ-zo de procedÃªncia da aÃ§Ã£o. Ainda, Ã© necessÃ¡rio referir que o exame de DNA constitui prova robusta, consistente e segura em sede de aÃ§Ãµes de investigaÃ§Ã£o de paternidade, revestindo-se de alto grau de confiabilidade, ainda mais quando nÃ£o impugnado o resultado do laudo. De mais a mais, a colheita de prova oral foi expressamente indeferida em audiÃªncia, nÃ£o tendo havido impugnaÃ§Ã£o prÃ³pria do recorrente. Preliminar rejeitada e Recurso desprovido.'' (SEGREDO DE JUSTIÃA) (ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel NÂº 70014283873, SÃ©tima CÃ¢mara CÃ-vel, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 12/04/2006). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entre os elementos que compÃµem a dignidade humana se inclui, inescapavelmente, o direito ao reconhecimento da paternidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme leciona SÃ-lvio Rodrigues: Â¿Para os filhos originados de uma relaÃ§Ã£o conjugal, a lei estabelece uma presunÃ§Ã£o de paternidade e a forma de sua impugnaÃ§Ã£o; para os havidos fora do casamento, criam-se critÃ©rios para o reconhecimento judicial ou voluntÃ¡rio; e, por fim, para os adotados, sÃ£o estabelecidos requisitos e procedimento para a perfilhaÃ§Ã£o.Â¿ (in Direito Civil. Direito de FamÃ-lia. Vol. 06. 28Âª ed. Ed. Saraiva. Pg. 298/299). Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que concerne ao dever de prestar alimentos, a Carta Magna em seu art. 229 estatui: Â¿Os pais tÃªm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carÃªncia ou enfermidade. Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por obrigaÃ§Ã£o de prestar alimentos coloca-se a pessoa no dever de prestar Ã outra o necessÃ¡rio para a sua criaÃ§Ã£o, educaÃ§Ã£o, saÃºde e recreaÃ§Ã£o, ou seja, para atender as necessidades fundamentais do parente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A detida anÃ¡lise dos autos, evidencia a dificuldade da mÃ£e em sustentar a requerente e a obrigatoriedade do requerido em prover tal sustento, nÃ£o podendo eximir-se da obrigaÃ§Ã£o alimentar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o foi juntado aos autos documentos que comprove as despesas com mantenÃ§a do requerente, em razÃ£o disso este juÃ-zo se utilizarÃ¡ das regras de experiÃªncia, em cotejo com o que foi alegado na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar EDGAR GUIMARÃES FARIAS o pai de WALDIR FERREIRA LOPES NETO. Pelo que julgo extinto o processo com julgamento do mÃ©rito nos termos do art. 487, I do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FluÃ-do Â¿in albisÂ¿ o prazo recursal, expeÃ§a-se mandado ao CartÃ³rio do Registro Civil competente, onde se encontra lavrado o assento de nascimento do investigante, ordenando a inclusÃ£o do nome de seu genitor, EDGAR GUIMARÃES FARIAS, e dos avÃ³s paternos no aludido registro, sendo EDIGAR VIEIRA DE FARIAS e RAIMUNDA GUIMARÃES FARIAS, expedindo-se nova certidÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o demandado a pagar os alimentos definitivos a seu filho, ora requerente, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, corrigidos anualmente de acordo com Ã-ndice de correÃ§Ã£o do salÃ¡rio mÃ-nimo nacional, sendo devidos desde a data da citaÃ§Ã£o, qual seja, 17/11/2017, devendo ser pago diretamente Ã RL da requerente mediante recibo, vez que esta nÃ£o providenciou a abertura de conta bancÃ¡ria para esse fim, devendo ser implementado atÃ© o dia 10 de cada mÃªs. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte requerida em custas e honorÃ¡rios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. No entanto, a exigibilidade de tais verbas fica suspensa por se tratar a demandada de parte beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita (art. 98, Â§ 3Â°, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos-PA, 16 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00092300420178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:JOAO DE SOUSA LOPES Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:CARTORIO. Â Â Â Â Â

Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00097072720178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Averiguação de Paternidade em: 17/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO VICENTE PEREIRA FERREIRA Representante(s): OAB 13289 - PEDRO ROMUALDO DO AMARAL BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:THAIS GOMES FERREIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00097497620178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Cumprimento de sentença em: 17/11/2021 REQUERENTE:S. I. S. C. Representante(s): JACIARA MARCIA SILVA DE CASTRO (REP LEGAL) OAB 20527 - ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO CARLOS ARAUJO DE SOUSA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.h Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de execuÃ§Ã£o de prestaÃ§Ã£o alimentÃ-cia proposta SARA ÃRIS SILVA DE CASTRO, representada por sua genitora, JACIARA MARCIA SILVA DE CASTRO, postulando compelir o executado ANTÃNIO CARLOS ARAÃJO DE SOUSA, a cumprir a obrigaÃ§Ã£o alimentÃ-cia fixada judicialmente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citado o executado apresentou justificativa, aduzindo impossibilidade de pagamento de pensÃ£o alimentÃ-cia. Suscitou irregularidade na RepresentaÃ§Ã£o e litispendÃªncia com o processo nº 0009767-97.2017.8.14.0035, em relaÃ§Ã£o aos trÃªs meses anteriores ao ajuizamento da execuÃ§Ã£o. NÃ£o juntou planilha do valor que entende devido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A exequente se manifestou acera da impugnaÃ§Ã£o/justificativa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instado a se manifestar, o MinistÃ©rio PÃºblico pronunciou-se pela decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o civil do executado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, quanto Ã irregularidade na RepresentaÃ§Ã£o, esta restou prejudicada, uma vez que o vÃ-cio restou sanado, conforme documentos acostado Ã s fls. 63. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o a arguiÃ§Ã£o de dupla cobranÃ§a em processos distintos, tenho que assiste razÃ£o parcial ao executado. Explico. Ao analisar a planilha de dÃ©bito que instrumentaliza a execuÃ§Ã£o pelo rito da penhora (0009767-97.2017.8.14.0035), constatei que, de fato, o exequente inclui os meses de agosto a outubro de 2017. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Contudo, tal prÃ¡tica nÃ£o induz, por si sÃ³, a litispendÃªncia, haja vista que tal equÃ-voco pode ser sanado de ofÃ-cio pelo Magistrado, na medida em que embora a cobranÃ§a seja dÃºplice o requerido nÃ£o comprovou o pagamento em nenhuma das aÃ§Ãµes. Ademais, o dÃ©bito que autoriza a prisÃ£o civil engloba os referentes aos atÃ© trÃªs meses anteriores ao ajuizamento da aÃ§Ã£o e os que se vencerem no curso do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, o CPC Ã© taxativo ao prescrever que: Art. 528. No cumprimento de sentenÃ§a que condene ao pagamento de prestaÃ§Ã£o alimentÃ-cia ou de decisÃ£o interlocutÃ³ria que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandarÃ¡ intimar o executado pessoalmente para, em 3 (trÃªs) dias, pagar o dÃ©bito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuÃ¡-lo. Â§ 1Âº Caso o executado, no prazo referido no caput, nÃ£o efetue o pagamento, nÃ£o prove que o efetuou ou nÃ£o apresente justificativa da impossibilidade de efetuÃ¡-lo, o juiz mandarÃ¡ protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517. Â§ 2Âº Somente a comprovaÃ§Ã£o de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificarÃ¡ o inadimplemento. Â§ 3Âº Se o executado nÃ£o pagar ou se a justificativa apresentada nÃ£o for aceita, o juiz, alÃ©m de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do Â§ 1Âº, decretar-lhe-Ã¡ a prisÃ£o pelo prazo de 1 (um) a 3 (trÃªs) meses. Â§ 4Âº A prisÃ£o serÃ¡ cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns. Â§ 5Âº O cumprimento da pena nÃ£o exime o executado do pagamento das prestaÃ§Ãµes vencidas e vincendas. Â§ 6Âº Paga a prestaÃ§Ã£o alimentÃ-cia, o juiz suspenderÃ¡ o cumprimento da ordem de prisÃ£o. Â§ 7Âº O dÃ©bito alimentar que autoriza a prisÃ£o civil do alimentante Ã© o que compreende atÃ© as 3 (trÃªs) prestaÃ§Ãµes anteriores ao ajuizamento da execuÃ§Ã£o e as que se vencerem no curso do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sendo assim, reconheÃ§o que o dÃ©bito que prosseguirÃ¡ pelo rito da prisÃ£o Ã© o equivalente ao mÃªs de novembro de 2017 e os que se venceram no curso do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â O executado nÃ£o pagou o dÃ©bito exequendo, tampouco apresentou qualquer argumento plausÃ-vel que justificasse seu inadimplemento. Alegou, porÃ©m nada provou, estando inadimplente desde novembro de 2017. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em que pese o fato de a recomendaÃ§Ã£o nÂº 62/2020 do CNJ ter sua vigÃªncia prorrogada atÃ© o dia 31 de dezembro de 2021, pela RecomendaÃ§Ã£o 91/2021. O CNJ editou a RecomendaÃ§Ã£o CNJ NÂº 122 DE 03/11/2021, que dispÃµe: Art. 1Âº Recomendar aos magistrados dos Tribunais de JustiÃ§a dos Estados e do Distrito Federal que forem analisar pedidos de decretaÃ§Ã£o de prisÃ£o do devedor de alimentos que considerem: a) o contexto epidemiolÃ³gico local e a situaÃ§Ã£o concreta dos casos no municÃ-pio e da populaÃ§Ã£o carcerÃ¡ria; b) o calendÃ¡rio vacinal do municÃ-pio de residÃªncia do devedor de alimentos, em especial se jÃ¡ lhe foi ofertada a dose Ãºnica ou todas as doses da vacina; e c) a eventual recusa do devedor em vacinar-se, como forma de postergar o cumprimento da obrigaÃ§Ã£o alimentÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, com fulcro no art. 528, Â§3Âº do CPC, DECRETO a PRISÃO CIVIL de ANTÃNIO CARLOS ARAÃJO DE SOUSA, pelo prazo de 02 (dois) meses, em razÃ£o do inadimplemento voluntÃ¡rio de cumprir com as prestaÃ§Ãµes alimentÃ-cias de seu filho, ora exequente, devendo serem pagas as prestaÃ§Ãµes alimentÃ-cias referente Ã s trÃªs Ãºltimas parcelas vencidas antes do ajuizamento desta execuÃ§Ã£o e de todas que se venceram no seu curso deste processo, ou seja, de NOVEMBRO DE 2017 ATÃ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE MANDADO DE PRISÃO CIVIL. Â Â Â Â Â Â Â Â Â HAVENDO O PAGAMENTO DO DÃBITO ALIMENTAR, EXPEÃA-SE ALVARÃ DE SOLTURA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Comunique-se Ã Autoridade Policial e ao Comandante da PM local. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO/OFÃCIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos-PA, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da Vara Ãnica da Comarca de Ãbidos/PA PROCESSO: 00223707620158140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:JANETE ASCARI Representante(s): OAB 18485 - CAROL TAVARES LEDA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE ALTAIR MARTINS DE SOUSA Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) . Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCESSO MIGRADO Â Â Â Â Â Â Â Â R.h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o presente processo foi migrado do sistema LIBRA (fÃ-sico) para o PJE (virtual), conforme se depreende da certidÃ£o de encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, proceda a secretaria ao devido ARQUIVAMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ÃÂ¿bidos,Â 17 de novembro de 2021. CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE ÃBIDOS/PA PROCESSO: 00383670220158140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA A??o: Processo Cautelar em: 17/11/2021 REQUERENTE:FRANCISCO SALES DA SILVA BARROSO Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO:COLONIA DE PESCADORES Z Representante(s): OAB 8250 - MARIA DE FATIMA RANGEL CANTO (ADVOGADO) OAB 13726 - CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO (ADVOGADO) OAB 3451 - JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO (ADVOGADO) . SENTENÃA COM MÃRITO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Embargos de DeclaraÃ§Ã£o opostos por COLÃNIA DE PESCADORES Z-19, desafiando a sentenÃ§a proferida Ã s fls. 75/76, que julgou procedente a aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Disse que a SentenÃ§a agravada padece dos vÃ-cios elencados no art. 1.022 do CPC, qual seja, obscuridade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pugna pelo recebimento e provimento dos embargos a fim de que seja afastado o vÃ-cio apontado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimado o embargado a se manifestar, quedou-se inerte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - FUNDAMENTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifico que os aclaratÃ³rios preenche os requisitos legais, haja vista que foram opostos tempestivamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, os embargos declaratÃ³rios possuem previsÃ£o legal no art. 1.022 do CPC, que assim dispÃµe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofÃ-cio ou a requerimento; III - corrigir erro material. ParÃ¡grafo Ãºnico. Considera-se omissa a decisÃ£o que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunÃ§Ã£o de competÃªncia aplicÃ¡vel ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, Â§ 1Âº. Art. 1.023. Os embargos serÃ£o opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petiÃ§Ã£o dirigida ao juiz, com indicaÃ§Ã£o do erro, obscuridade, contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£o, e nÃ£o se sujeitam a preparo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme ensinamentos de Luiz Rodrigues Wambier ao discorrer sobre os Embargos de DeclaraÃ§Ã£o: Â¿Trata-se de recurso cuja existÃªncia advÃ©m do princÃ-pio da

inafastabilidade do controle jurisdicional. Essa conclusÃ£o decorre da anÃ¡lise histÃ³rico-sistemÃ¡tica de seu objetivo, que Ã© o de esclarecer ou integrar os pronunciamentos judiciais. O que se tem, portanto, Ã© que se os jurisdicionados tÃªm o direito Ã prestaÃ§Ã£o jurisdicional, Ã© evidente que essa prestaÃ§Ã£o hÃ¡ de ocorrer de forma completa e veiculada atravÃ©s de uma decisÃ£o que seja clara.Â¿ (in Curso AvanÃ§ado de Processo Civil. Vol. 1, 4Âª ed, ed. RT, pg. 731). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deste modo, verifica-se que o objetivo dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o Ã© trazer Ã lume o verdadeiro conteÃºdo da sentenÃ§a ou decisÃ£o, impondo, quando necessÃ¡rio, a sua correÃ§Ã£o para escoimÃ¡-la de qualquer obscuridade, contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£o, sendo possÃ-vel ocorrer, em alguns casos, como efeito colateral do provimento do recurso, o efeito infringente ou modificativo do julgado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tem como requisitos objetivos para o seu conhecimento que seja interposto de alguma decisÃ£o judicial (decisÃ£o interlocutÃ³ria ou sentenÃ§a), a qual apresente obscuridade, contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£o, no prazo mÃ¡ximo de cinco dias.Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso vertente verifica-se que a parte embargante, no prazo legal, apresentou Embargos de DeclaraÃ§Ã£o aduzindo obscuridade na sentenÃ§a que julgou procedente o pedido formulado pelo autor, ora embargado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando a decisÃ£o guerreada, NÃO vislumbro os vÃ-cios apontados, pois na sentenÃ§a guerreada restou devidamente fundamentada, como base nas provas dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A bem da verdade verifico que a parte embargante pretende rediscutir a matÃ©ria que jÃ¡ restou devidamente analisada e fundamentada na decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acontece que os embargos declaratÃ³rios nÃ£o sÃ£o o meio adequado para rediscussÃ£o da matÃ©ria decidida, conforme sedimentada jurisprudÃªncia do Superior Tribunal de JustiÃ§a: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÃÂ¿O. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÂ¿O CONFIGURADA. REDISCUSSÂ¿O DA MATÃRIA DE MÃRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A soluÃ§Ã£o integral da controvÃ©rsia, com fundamento suficiente, nÃ£o caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos DeclaratÃ³rios nÃ£o constituem instrumento adequado para a rediscussÃ£o da matÃ©ria de mÃ©rito. 3. HipÃ³tese em que o embargante visa Ã reforma do julgado que afastou a isenÃ§Ã£o do recolhimento de custas para as entidades de fiscalizaÃ§Ã£o profissional. 4. Embargos de DeclaraÃ§Ã£o rejeitados. (EDcl no REsp 1338247/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÃÂ¿O, julgado em 11/09/2013, DJe 30/09/2013) Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o se prestam os embargos de declaraÃ§Ã£o ao reexame da matÃ©ria que se constitui em objeto do decisum, porquanto constitui instrumento processual com o escopo de eliminar do julgamento obscuridade, contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£o sobre tema cujo pronunciamento se impunha pela decisÃ£o ou, ainda, de corrigir evidente erro material, consoante reza o art. 1.022 do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã tal finalidade somente Ã© possÃ-vel atravÃ©s de recurso ao TJPA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, o nÃ£o enfrentamento de todas as teses arguidas pelas partes nÃ£o implica cerceamento de defesa ou negativa de prestaÃ§Ã£o jurisdicional, uma vez que ao julgador cabe apreciar a questÃ£o de acordo com o que ele entender atinente Ã lide, sendo esseÂ o entendimento pacÃ-fico da jurisprudÃªncia das cortes de justiÃ§a estaduais e, sobretudo, dos tribunais superiores: Â¿NÃ£o estÃ¡ o magistrado obrigado a julgar a questÃ£o posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudÃªncia, aspectos pertinentes ao tema e da legislaÃ§Ã£o que entender aplicÃ¡vel ao caso" (STF, AI 847.887 AgR/MG, Primeira Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJe 15/2/12)Â¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalte-se, desta feita, que se algumas questÃµes nÃ£o foram analisadas na decisÃ£o, Ã© porque nÃ£o foram pertinentes ao convencimento do JuÃ-zo prolator. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, conheÃ§o dos embargos declaratÃ³rios opostos e NEGO-LHE PROVIMENTO, tendo em vista sua notÃ³ria finalidade de rediscutir o mÃ©rito da lide, pelo que mantenho inalterada a sentenÃ§a embargada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expedientes necessÃ¡rios. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãbidos/PA, 17 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLEMILTON SALOMÃO DE OLIVEIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00014836620188140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: REPRESENTANTE: M. P. E. P. ADOLESCENTE: C. S. S. Representante(s): OAB 13028 - MARCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO (ADVOGADO) VITIMA: A. M. P. PROCESSO: 00052877620178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: T. M. S. Representante(s): OAB 17599 - JOSE DA CONCEICAO VIANA DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO: N. P. A. Representante(s): OAB 7679 - ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14011 - CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (ADVOGADO) REQUERIDO: C. A. S. G. PROCESSO: 00108747920178140035 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: J. M. C. Q. REQUERENTE: D. V. Q. Representante(s): OAB 9427 - MARIA AUGUSTA COHEN DE SOUSA (ADVOGADO) REQUERIDO: S. S. R. MENOR: M. N. S. R. PROCESSO: 00177189420178140051 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Medidas Sócio-Educativas em: ADOLESCENTE: G. S. L. AUTOR: M. P. E. P.

COMARCA DE CAPANEMA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 90 (noventa) dias

Exmo. Dr. **JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA**, Juíz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Capanema, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL vir ou dele conhecimento tiverem, **a partir da data de PUBLICAÇ¿O deste EDITAL,** que se processando por este Juízo e expediente da Vara Criminal de Capanema, ao art. 392, VI, do CPP, Processo nº. 0039673-72.2015.814.0013, em que é réu **AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUSA, filho de Raimunda Dazinha de Oliveira e Cícero Gomes de Sousa,** atualmente em lugar incerto e não sabido, destina-se **para tomar ciência da sentença abaixo, proferida nos autos supra**. Dado e passado nesta Cidade de Capanema/Pa, 17 de novembro de 2021.

ALDO ARAÚJO MARINHO Diretor de Secretaria

SENTENÇARELATÓRIOO Ministério Público, por intermédio de seu insignerepresentante, denunciou a este Juízo AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUSA,nos autos qualificado à fl. 03 como infrator do art. 14, da Lei nº10.826/03.Segundo a exordial acusatória, em 16.07.2015, nesta cidadede Capanema/PA, policiais rodoviários, em um procedimento de rotina,abordaram o ora denunciado, que dirigia uma caminhonete NissanFrontier 4x4 e encontrava-se muito nervoso. Mediante revista, foramencontrados uma pistola calibre 380 com 19 munições do mesmocalibre, a quantia de R$ 3.015,00 (três mil e quinze reais), um celular,várias notas promissórias, talões de cheques, anotações de dívidas emdocumentos avulsos, bem como vários anéis e um colar de ouro,aparentemente de grande valor, em uso. Quando questionado sobre oporte de armas ou droga, o denunciado respondeu negativamente,momento em que os policiais pediram que se retirasse do carro para oinício da revista. Narrou a inicial que o denunciado foi preso em flagrante eencaminhado à Delegacia para adoção das providências cabíveis.

Relatados os fatos, a peça delatória pede a condenaçãodo denunciado AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUSA pela prática do crime deporte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei nº10.826/03).Auto de apreensão e fotografias acostados às fls. 18-28 doIPL em apenso.Destarte, este Juízo recebeu a denúncia oferecida peloMinistério Público e determinou a citação do acusado (fl. 05) para queapresentasse sua defesa prévia.Laudo pericial atestando a potencialidade lesiva doarmamento apreendido em poder do acusado à fl. 12Apresentada resposta à acusação (fls. 24-25).Ato contínuo, este Juízo entendeu inexistir hipótese deabsolvição sumária (fl. 26), determinando a continuação do trâmiteprocessual, designando audiência de instrução e julgamento, realizadaconforme fls. 58-58v, ocasião em que fora colhido o depoimentotestemunhal de HARLEY VINICIUS TAVARES DE QUEIROZ, sendodecretada a revelia do acusado.Encerrada a instrução e apresentados memoriais escritos, oMinistério Público (fls. 60-62) pugnou pela condenação do réu nostermos da denúncia, ao passo que a Defesa (65-66) pleiteou aabsolvição do acusado e, subsidiariamente, em caso de condenação, que fosse aplicada a atenuante da confissão e substituída a penaprivativa de liberdade por restritiva de direitos.Assim vieram os autos conclusos para julgamento.É o relatório. Tudo bem visto e examinado, passo a decidir.FUNDAMENTAÇÃOA doutrina define o crime como sendo o fato típico, ilícito eculpável, vale dizer, para que exista o crime basta que haja umaconduta que se amolde à previsão da legislação penal, que talconduta seja contrária ao direito, devendo ainda ser culpável o autorda citada ação/omissão.Acerca do tipo penal previsto no art. 14, da Lei

nº 10.826/03,doutrina e jurisprudência o descrevem como crime de mera conduta,bastando a existência de qualquer dos verbos delineados no dispositivolegal para que seja atraída a reprimenda penal. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO -ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME DE MERA CONDUTA EDE PERIGO ABSTRATO. Havendo comprovação damaterialidade e da autoria do crime, não há como acolher apretensão defensiva de absolvição por insuficiência de provas.Da mesma forma, não há como se reconhecer a atipicidadeda conduta de porte ilegal de arma de fogo, pois se tratandode crime de mera conduta e de perigo abstrato, mostra-sedesnecessária a demonstração de efetivo perigo de lesão aobem jurídico tutelado pela norma. (TJ-MG- APR: 10303120013790001 MG, Relator: Maria Luíza deMarilac, Data de Julgamento: 24/03/2015, Câmaras Criminais /3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 31/03/2015)Assim, coligidas as provas, se verifica patente a presençade autoria e materialidade em grau de certeza, portanto suficiente aautorizar a aplicação de decreto condenatório pela prática daconduta típica descrita no art. 14, da Lei nº 10.826/03, tipo penal quetraz em seu bojo a seguinte redação:Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter emdepósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente,emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultararma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, semautorização e em desacordo com determinação legal ouregulamentar:Pena ¿ reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.Pois bem, conforme dito, as narrativas são convergentes nosentido de certificar a autoria e apontar o acusado AUGUSTO OLIVEIRADE SOUSAcomo autor da conduta de portar arma de fogo de usopermitido sem autorização legal, o que se extrai do firme depoimentoda testemunha HARLEY VINICIUS TAVARES DE QUEIROZ, policial queparticipou da prisão em flagrante do denunciado, o qual relatou queestava de serviço na rodovia BR-316 e, conjuntamente com sua equipe,estaria iniciando os preparos para montagem de uma barreira no local,ocasião em que visualizou o acusado em uma caminhonete pretatentando se evadir da área efetuando uma ultrapassagem em localproibido. Ao abordar o veículo do réu, o depoente deu ordem para que este descesse do automóvel, ocasião em que o acusado alegou estarcom pressa e manifestou intento de se evadir, tendo sido impedido pelodepoente e demais policiais rodoviários federais. Ao efetuar revista noautomóvel, afirmou ter localizado a arma de fogo do tipo pistola,calibre 380, com revestimento em aço inox, tendo o réu alegado que atrazia consigo porque ¿trabalhava com cobranças e estava temendopor sua vida¿. O depoente declarou que o acusado usava múltiplasjoias e mantinha no veículo quantia vultosa de dinheiro, bem comonotas promissórias e diversos títulos e documentos com dados de dívidasde terceiros.Destarte, tenho que a prova de materialidade se encontrapatente através do auto de apreensão da arma de fogo encontrada empoder do réu e do laudo pericial atestando a sua potencialidade lesiva,o que em conjunto com a prova de autoria trazida pelo depoimento dopolicial que efetuou a prisão, configura arcabouço probatório farto osuficiente para autorizar decreto condenatório. Nesse sentido:PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. [...]CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. CREDIBILIDADE.COERÊNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. REEXAME DEPROVA. IMPOSSIBILIDADE. 1. [...] 2. Orienta-se a jurisprudênciano sentido de que os depoimentos dos agentes policiaismerecem credibilidade como elementos de convicção,máxime quando corroborados com outras provas produzidasnos autos, situação da espécie, constituindo-se, assim,elemento apto a respaldar as condenações. 3. [...] 4. Habeascorpus não conhecido. (STJ - HC: 206282 SP 2011/0105418-9, Relator: Ministro NEFICORDEIRO, Data de Julgamento: 12/05/2015, T6 - SEXTATURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2015).Arrematando, as provas produzidas nos autos permitem avisualização clara de uma conduta (portar arma de fogo de usopermitido sem autorização legal), de nexo causal entre a prática dessaconduta e o resultado dela advindo (perigo social abstrato), bem comoresta evidente a tipicidade de tal ato, haja vista seu amoldamento aotipo penal descrito no art. 14 da Lei nº 10.826/03, portanto, indubitável acaraterização do fato típico. Ademais, tal fato típico fora perpetradofora das hipóteses previstas no art. 23, CP, ou seja, não fora a condutapraticada em legítima defesa, estado de necessidade, estritocumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, razão pelaqual resta demonstrado que o fato praticado ostenta a qualidade deilícito. Por fim, não há circunstância apta a afastar a culpabilidade doagente, de modo que este é penalmente imputável e seucomportamento não resta abrangido pela inexigibilidade de condutadiversa, portanto, o agente é perfeitamente culpável. Isto posto, restacaracterizada a ocorrência de CRIME no caso em tela. DISPOSITIVODiante do que foi exposto acima e atendendo a tudo omais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia movidacontra AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUSA, CONDENANDO-O, como autor docrime previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/03.

Assim sendo, passo à dosimetria e fixação da pena nostermos a seguir alinhados:Considerando as circunstâncias judiciais previstas no artigo59 do CP, emergentes no caso ¿sub oculis¿, inicialmente a:CULPABILIDADE: Consistente na reprovabilidade da condutacriminosa (típica e ilícita), de quem tem

capacidade genérica paraquerer e compreender ou entender (imputabilidade) e podia, nascircunstâncias em que o fato ocorreu, conhecer a sua ilicitude(potencial consciência da ilicitude), sendo-lhe exigível comportamentoque se ajuste ao direito (manifestar sua vontade livre nesse sentido).No caso destes autos, o denunciado podia, nascircunstâncias, deixar de praticar a infração penal, entretanto, livre econscientemente optou por praticá-la, pois ninguém o obrigou a portararma de fogo de uso permitido sem autorização legal.A culpabilidade está presente, não havendo qualquercausa que exclua os elementos que a integram, sendo máximo o graude reprovação da conduta do sentenciado;ANTECEDENTES: Os autos não noticiam maus antecedentesdo sentenciado até a data do fato;CONDUTA SOCIAL: As informações contidas nos autos nãopermitem aferir que o réu mantinha vida fora dos padrões denormalidade social;

PERSONALIDADE: No mínimo inadaptado socialmente, comforte tendência ao desrespeito a qualquer regra que normatize a vidaem sociedade, além de índole voltada para a prática de delitos;MOTIVOS DO CRIME: Nada há que favoreça o sentenciado;CIRCUNSTÂNCIAS: Não favorecem de igual forma o réu;CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIS: Nenhuma além das comunsao fato típico;COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Inaplicável ao caso.Isto posto, não sendo a pena de reclusão a única previstano tipo do artigo 14, da Lei nº 10.826/03, fixo a pena-base para oacusado em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, cadadia no valor de um salário-mínimo vigente à época do fato (atento àscondições econômicas do sentenciado). Em segunda fase, em que pese a incidência da atenuanteda confissão em razão do reconhecimento da autoria delitiva peloacusado em sede policial, a respectiva redução da reprimenda nãopoderá ser implementada, haja vista a pena se encontrar no mínimolegal, pelo que a mantenho em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte)dias-multa.Em terceira fase, inexistem causas de aumento oudiminuição passíveis de aplicação, pelo que mantenho a pena em 02(dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, patamar em que a tornodefinitiva.

Deixo de proceder à detração penal prevista no art. 387,§2º, do CPP, haja vista que tal operacionalização não resultará emalteração do regime inicial de cumprimento de pena fixado aosentenciado.DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA E DA SUBSTITUIÇÃOPOR RESTRITIVA DE DIREITOSNos termos do art. 33, § 2º, alínea ¿c¿, do CP, considerandoo quantum de pena aplicado, bem como considerando aprimariedade do apenado, hei por bem, apesar de os critérios previstosno caput do art. 59, CP, analisados nesta decisão, terem sidopreponderantemente desfavoráveis, fixar-lhe o REGIME ABERTO para ocumprimento inicial de sua pena.Entretanto, atento ao que dispõe o art. 44, CP, converto apena privativa de liberdade em restritiva de direitos, haja vista acondenação ter sido inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, o crimenão ter sido cometido com violência ou grave ameaça, bem como oréu não ser reincidente em crime doloso, além de a culpabilidade, osantecedentes, a conduta social, a personalidade, os motivos e ascircunstâncias do crime assim recomendarem, estando cumpridos,assim, os requisitos autorizadores dos incisos I, II e III do art. 44, caput ¿ doCP. Isto posto, aplico a reprimenda prevista no art. 43, I, CP,condenando o apenado a prestação pecuniária, devendo estedepositar na conta do juízo (a ser criada pela secretaria da Vara) ovalor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser destinado ao Abrigo de Idosos Santo Antônio, localizado neste município de Capanema/PA,devendo o repasse das quantias ser efetuado mediante entrega deprestação de contas e recibo dos itens adquiridos e despesas revertidasem favor da instituição beneficente, a ser apresentada perante o juízopela Direção do estabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar dorepasse da verba. Deverá o sentenciado apresentar perante este Juízo orespectivo comprovante de transferência/pagamento, a fim de terextinta sua punibilidade, devendo o valor ser depositado no prazo deaté 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado do presente decretocondenatório. Em caso de descumprimento das medidas aqui impostas,dever-se-á converter a pena restritiva de direitos em privativa deliberdade, conforme disposto no §4º do art. 44, CP.DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE.Estando o apenado solto e inexistindo fatos posteriores quecaracterizem hipótese de segregação cautelar, concedo a este odireito de apelar em liberdade. Quanto à pena de multa estabelecida, deverá seratualizada na forma do art. 49, § 2º, do CP, cujo pagamento haverá deser feito dentro do prazo de 10 (dez) dias depois de transitada emjulgado a sentença (art. 50 do CP), mediante guia própria, recolhida aoFundo Penitenciário, no percentual de 75% de seu valor (Dec.- Lei 34/95,art. 14, inc. IV, par. 1º, Lei 10.396/80), em tudo atento ao que preceitua oart. 170 da Lei de Execução Penal.

Passado esse prazo, sem que tenha havido o devidopagamento da multa, deverá ser aplicado o que dispõem os arts. 51 doCP e 164 a 170 da Lei de Execução Penal. Condeno, finalmente, o sentenciado, ao pagamento dascustas processuais, ex vi do art. 804, do CPP. Remeta-se o feito à UNAJpara o cálculo

devido.Certificado o trânsito em julgado, lance, o(a) Senhor(a)Diretor(a) de Secretaria, o nome do réu no rol dos culpados,atendendo, assim, ao disposto no art. 5º, inc. LVII, da CF. Ainda após otrânsito em julgado desta decisão, expeça-se ofício, para anotações,aos Órgãos de Estatística do Estado, bem como ao Juízo Eleitoral,comunicando a condenação, para os devidos fins de direito.Dispensada desde já a designação de audiênciaadmonitória, servindo o presente dispositivo como termo decompromisso. Ciência ao MP e Defesa.P.R.I.C.Capanema/PA, 10 de fevereiro de 2021.Júlio Cézar Fortaleza de LimaJuiz de Direito Titular da Vara Criminal

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Processo nº: 0006689-98.201.6.8.14.0110

Exequente: BANCO BRADESCO S/A ¿ Adv. MAURO PAULO GALERA MARY ¿ OAB nº 20.455-A

Executados: S W CASAS DOS SONHOS LTDA e LACINE ALVES DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO:

Eu, Viviane Sousa, Assistente Administrativo da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, no uso de minhas atribuições legais:

De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Única de Goianésia do Pará, Dr. **HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA**, intimo a parte exequente BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificada nos autos, via DJE (Diário da Justiça Eletrônico) por meio de seu patrono MAURO PAULO GALERA MARY ¿ OAB/PA nº 20.455-A, para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo pela parte executada, nos autos do processo de nº 0006689-98.201.6.8.14.0110.

Goianésia do Pará/PA, 17 de novembro de 2021.

Viviane Sousa

Assistente Administrativo

RESENHA: 14/11/2021 A 17/11/2021 - GABINETE DA VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA - VARA: VARA UNICA DE GOIANESIA DO PARA PROCESSO: 00000016319928140110 PROCESSO ANTIGO: 199220000013 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 14/11/2021---VITIMA:R. P. B. REU:DIORIPES MAROTO MOREIRA. Processo: 0000001-63.1992.8.14.0110 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista a idade do denunciado ser superior a 70 (setenta) anos atualmente (fls. 04), e que o prazo prescricional deste corre pela metade conforme artigo 115 do CP. Determino a remessa dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar no que entender direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00000671820078140110 PROCESSO ANTIGO: 200720002184 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: LEI 10.826/03 em: 14/11/2021---VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA INDICIADO:LUIS FERREIRA DOS SANTOS. META 02 CNJ Processo: 0000067-18.2007.8.14.0110. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que na decisÃ£o de fls. 90-V, em 24/09/2012, este juÃ-zo decretou a suspensÃ£o do processo, bem como, o prazo prescricional nos moldes do artigo 366 do CPP. Verifico ainda que a suspensÃ£o do prazo prescricional do presente delito Ã© de 08 (oito) anos, conforme preceitua o artigo 109, IV do CP e sumula 415 do STJ, e que este prazo finalizou em 23/09/2020. Desta feita, revogo a suspensÃ£o do processo, bem como, do prazo prescricional no sistema LIBRA e determino a sua remessa ao MP para requerer o que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA),

14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00001633320078140110 PROCESSO ANTIGO: 200720000162 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: LEI 9503/97 - CTB em: 14/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:E. J. S. VITIMA:A. S. L. DENUNCIADO:SINVALDO RODRIGUES DE ARAUJO. Processo: 0000163-33.2007.8.14.0110. RÃ©u Preso por outro processo DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista a notÃ-cia que o denunciado supostamente se encontra preso na cadeia pÃºblica de MarabÃ¡/PA, determino a revogaÃ§Ã£o do processo e do prazo prescricional, e em prosseguimento a remessa ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar no que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos para deliberaÃ§Ã£o. 3.Â Â Â Â Â Cumpra-se com a mÃ¡xima urgÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00005925820118140110 PROCESSO ANTIGO: 201120002138 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 14/11/2021---VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTEIRO PUBLICO DENUNCIADO:ADRIANO FELIX DA CRUZ. Processo: 0000592-58.2011.8.14.0110 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista que nas fls. 53, foi determinado a suspensÃ£o do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, pelo fato do autor do fato ter aceitado a proposta do sursis, conforme artigo 89 da lei 9099/95, determino a revogaÃ§Ã£o da suspensÃ£o do processo, devido a finalizaÃ§Ã£o do prazo, e consequentemente a sua remessa ao MinistÃ©rio PÃºblico para requerer o que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00007589020118140110 PROCESSO ANTIGO: 201110005275 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Monitória em: 14/11/2021---REQUERIDO:SUPERMECADO SAMARA REQUERENTE:RAIMUNDO JOSIAS BEZERRA Representante(s): OAB 2819 - JOSE DE FREITAS LIMA (ADVOGADO) . Processo: 0000758-90.2011.8.14.0110 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â A secretaria para o cumprimento de fls. 51. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s o cumprimento, certifique-se e arquivem-se os autos. 3.Â Â Â Â Â Cumpra-se. GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00007822120118140110 PROCESSO ANTIGO: 201120002930 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 14/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:M. M. S. DENUNCIADO:ALMIR PENICHE OLIVEIRA ALVES. META 02 CNJ Processo: 0000782-21.2011.8.14.0110. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que na decisÃ£o de fls. 20, em 15/07/2015, este juÃ-zo decretou a suspensÃ£o do processo, bem como, o prazo prescricional nos moldes do artigo 366 do CPP. Verifico ainda que a suspensÃ£o do prazo prescricional do presente delito Ã© de 04 (quatro) anos, conforme preceitua o artigo 109, V do CP e sumula 415 do STJ, e que este prazo finalizou em 14/07/2019. Desta feita, revogo a suspensÃ£o do processo bem como do prazo prescricional no sistema LIBRA e determino a sua remessa ao MP para requerer o que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00009251520088140110 PROCESSO ANTIGO: 200820004931 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: OUTROS em: 14/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:VALDECI FERREIRA DOS SANTOS VITIMA:R. C. DENUNCIADO:NILRA DOS SANTOS DENUNCIADO:EDSON FERREIRA DOS SANTOS. Processo: 0000925-15.2008.8.14.0110 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que na decisÃ£o de fls.102, em 07/08/2012, este juÃ-zo decretou a suspensÃ£o do processo, bem como, o prazo prescricional nos moldes do artigo 366 do CPP. Verifico ainda que a suspensÃ£o do prazo prescricional do presente delito Ã© de 08 (oito) anos, conforme preceitua o artigo 109, IV do CP e sumula 415 do STJ, e que este prazo finalizou em 06/08/2020. Desta feita, revogo a suspensÃ£o do processo bem como do prazo prescricional e determino a sua remessa ao MP para requerer o que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00010022420088140110 PROCESSO ANTIGO: 200820005278 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: HOMICIDIO em: 14/11/2021---VITIMA:J. R. L. REPRESENTADO:ANDRE SILVA SOUZA E OUTRO. Processo: 0001002-24.2008.8.14.0110 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Revogo a suspensÃ£o do presente processo no sistema LIBRA, para eventual analise da perda do objeto. 2.Â Â Â Â Â Acautelem-se os autos em Gabinete para anÃ¡lise, atÃ© ulterior deliberaÃ§Ã£o.

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00010022420088140110 PROCESSO ANTIGO: 200820005278 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: HOMICIDIO em: 14/11/2021---VITIMA:J. R. L. REPRESENTADO:ANDRE SILVA SOUZA E OUTRO. META 02 CNJ Processo: 0001002-24.2008.8.14.0110; Autor: MinistÃ©rio PÃºblico; Representado: AndrÃ© Silva Sousa; SENTENÃ¿A I -RELATÃ¿RIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os autos de Â¿RepresentaÃ§Ã£o por ato infracionalÂ¿ movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em desfavor do jovem AndrÃ© Silva Sousa, pela suposta prÃ¡tica do ato infracional anÃ¡logo ao crime do artigo 121, Â§ 2Âº, inciso II do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s toda a tramitaÃ§Ã£o, vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â II - FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que Ã© hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em razÃ£o do fato do representado ter completado a idade de 21 anos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tema encontra previsÃ£o no artigo 121, Â§ 5Âº do ECA, verbis: Art. 121 Â§ 5Âº A liberaÃ§Ã£o serÃ¡ compulsÃ³ria aos vinte e um anos de idade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como Ã© cediÃ§o, o CÃ³digo de Processo Civil arrola como uma das causas de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito a ausÃªncia de interesse processual, nos termos do artigo 485, VI do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o, materializado quando da apresentaÃ§Ã£o da inicial, exige o preenchimento daquilo que a melhor doutrina resolveu chamar condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, quais sejam, legitimidade ad causam e interesse de agir, em que pese haja grande divergÃªncia na doutrina processualista acerca da permanÃªncia ou nÃ£o das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o diante da entrada em vigor do CPC de 2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, importa a anÃ¡lise de apenas uma delas: o interesse de agir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diz-se que o interesse de agir estÃ¡ pautado no binÃ´mio necessidade-adequaÃ§Ã£o e, para alguns doutrinadores, inclui-se tambÃ©m a utilidade, querendo isso significar que somente Ã© dada ao jurisdicionado a possibilidade de instaurar uma demanda judicial se restar demonstrado que, alÃ©m de o provimento judicial ser a Ãºnica forma de se ter o direito material observado, ele (o jurisdicionado) utilizar o meio processual adequado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em que pese o parÃ¡grafo quinto do artigo 121 do ECA trate da medida de internaÃ§Ã£o, nÃ£o hÃ¡ dÃºvida de que tal disposiÃ§Ã£o deve ser aplicada Ã s demais medidas socioeducativas, tendo em vista que se a medida mais gravosa nÃ£o pode ultrapassar os vinte um anos de idade, com muito mais razÃ£o as demais medidas socioeducativas menos gravosa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mais, os documentos acostados aos autos comprovam que o representado completou vinte e um anos de idade no dia 22.07.2013. Nesse diapasÃ£o, nÃ£o hÃ¡ que se falar em interesse de agir, na faceta utilidade, considerando que o procedimento de apuraÃ§Ã£o de ato infracional e a execuÃ§Ã£o da possÃ-vel medida socioeducativa nÃ£o mais poderÃ£o atingir a finalidade prevista em lei, isto Ã©, antes do representado completar vinte e um anos de idade, fato este que, por si sÃ³, acarretaria a extinÃ§Ã£o da referida medida socioeducativa.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante disso, nada mais resta a ser feito por este juÃ-zo que nÃ£o declarar extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em razÃ£o da carÃªncia superveniente do interesse de agir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, importa esclarecer que Ã© perfeitamente possÃ-vel a aplicaÃ§Ã£o do regramento constante no CPC ao procedimento de apuraÃ§Ã£o de ato infracional por analogia, consoante o disposto no artigo 3Âº do CPP c/c 152 do ECA. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO em razÃ£o da carÃªncia superveniente do interesse de agir, assim o fazendo com base nos artigos 485, inciso VI do CPC c/c artigos 3Âº do CPP, 152 e 121, Â§ 5Âº, ambos do ECA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se pessoalmente o MinistÃ©rio PÃºblico com remessa dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de determinar a intimaÃ§Ã£o pessoal da representada, considerando nÃ£o haver qualquer prejuÃ-zo para a sua defesa em sentenÃ§a absolutÃ³ria ou de extinÃ§Ã£o do feito, consoante jurisprudÃªncia do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a, arquivem-se imediatamente os presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00010354320108140110 PROCESSO ANTIGO: 201020003799 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 14/11/2021---VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:DECIR CAITANO DE AMORIM. Meta 02 CNJ Processo: 0001035-43.2010.8.14.0110 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Ao MinistÃ©rio PÃºblico, para averiguar eventual hipÃ³tese de prescriÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 12 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00015264520138140110 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/11/2021---DENUNCIADO:NENO MONTEIRO GOMES VITIMA:A. F. S. . META 02 CNJ Processo: 0001526-45.2013.8.14.0110. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que na decisÃ£o de fls. 77, em 02/05/2016, este juÃ-zo decretou a suspensÃ£o do processo, bem como, o prazo prescricional nos moldes do artigo 366 do CPP. Verifico ainda que a suspensÃ£o do prazo prescricional do presente delito Ã© de 03 (trÃªs) anos, conforme preceitua o artigo 109, VI do CP e sumula 415 do STJ, e que este prazo finalizou em 01/05/2019. Desta feita, revogo a suspensÃ£o do processo, bem como, do prazo prescricional no sistema LIBRA e determino a sua remessa ao MP para requerer o que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00022826420078140110 PROCESSO ANTIGO: 200620002333 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: OUTRAS FRAUDES em: 14/11/2021---VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ACUSADO:GUSTAVO HONORATO DE SANTANA ACUSADO:JOEL DE CARVALHO RODRIGUES. META 02 CNJ Processo: 0002282-64.2007.8.14.0110. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico que na decisÃ£o de fls. 254, em 10/02/2012, este juÃ-zo decretou a suspensÃ£o do processo, bem como, o prazo prescricional nos moldes do artigo 366 do CPP. Verifico ainda que a suspensÃ£o do prazo prescricional do presente delito Ã© de 08 (oito) anos, conforme preceitua o artigo 109, IV do CP e sumula 415 do STJ, e que este prazo finalizou em 09/02/2020. Desta feita, revogo a suspensÃ£o do processo, bem como, do prazo prescricional no sistema LIBRA e determino a sua remessa ao MP para requerer o que entender de direito. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 14 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00017413120078140110 PROCESSO ANTIGO: 200620001236 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:L. P. M. DENUNCIADO:LUZIMAR PEREIRA MIRANDA VITIMA:F. S. M. . Meta 02 CNJ. Processo: 0001741-31.2007.8.14.0110. Autor: MinistÃ©rio PÃºblico; Denunciado: Luzimar Pereira Miranda. SENTENÃ¿A I - RELATÃ¿RIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os autos de AÃ§Ã£o Penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em face Luzimar Pereira Miranda pela suposta prÃ¡tica do crime previsto no artigo 213 c/c 214 e 226, inciso II e III do CP, figurando como vÃ-tima Leidimara Souza Miranda e Francismara Souza Miranda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DecisÃ£o interlocutÃ³ria de recebimento da denÚncia a fl. 52. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Devidamente citado, os rÃ©us apresentaram resposta Ã acusaÃ§Ã£o Ã s fls. 97-V. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia para proceder a oitiva da testemunha de acusaÃ§Ã£o fl. 118. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento de fls. 141/144, ocasiÃ£o na qual foram inquiridas as outras testemunhas arroladas pela defesa, as vÃ-timas, bem como o denunciado foi interrogado na forma da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sede de alegaÃ§Ãµes finais em memorais, o MP pugnou pela condenaÃ§Ã£o do denunciado, fls.145/151. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A defesa pugnou pela absolviÃ§Ã£o do denunciado em razÃ£o da insuficiÃªncia de provas para a condenaÃ§Ã£o com base no artigo 386, VII do CPP, fls. 165/167. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â II - FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo a arguiÃ§Ã£o de nenhuma preliminar, passo ao exame do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que Ã© hipÃ³tese de absolviÃ§Ã£o do denunciado em razÃ£o da insuficiÃªncia de provas para a condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fundamental que para se proferir uma sentenÃ§a condenatÃ³ria, devem estar presentes prova da materialidade do delito e certeza da autoria delituosa. No presente caso, nÃ£o hÃ¡ certeza da autoria delituosa do crime de estupro. Pelo contrÃ¡rio, o que se percebe nos autos Ã© que as provas acostadas aos autos sÃ£o frÃ¡geis para formar o convencimento desse magistrado quanto Ã certeza da autoria delituosa de tais crimes imputados ao rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ possÃ-vel chegar a essa conclusÃ£o, na medida em que este magistrado nÃ£o se convenceu da certeza da autoria delituosa do denunciado quanto ao referido tipo penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre as alegaÃ§Ãµes da vÃ-tima FRANCISMARA, esta alega que que o rÃ©u tocou em suas partes intimas com o dedo, para realizar um suposto Â¿exame mÃ©dicoÂ¿ para saber se a vÃ-tima ainda era virgem. Alega que em noite posterior, o denunciado, teria tirado suas roupas intimas, e houve uma suposta tentativa de conjunÃ§Ã£o carnal, contudo, a vÃ-tima alega que recusou. Compulsando os autos, verifico que o exame de conjunÃ§Ã£o carnal das fls. 17, resultou negativo para todos itens de respostas, e que as condutas que possivelmente poderiam caracterizar estupro ou atos de lascivos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre as alegaÃ§Ãµes da vÃ-tima

LEIDEMARA (irmÃ£ de FRANSCISMARA), tambÃ©m alega que o denunciado teria tentado toca-la para realizar um suposto Â¿exame mÃ©dicoÂ¿ para saber se ainda era virgem, mas afirma que nÃ£o tocou em suas partes intimas. Alega que atos lascivos aconteceram diversas vezes. Contudo, o exame de conjunÃ§Ã£o carnal (fl. 12), realizado na vÃ-tima, tambÃ©m resultou negativo para todos os itens que possivelmente poderiam caracterizar estupro ou atos de lascivos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A testemunha de acusaÃ§Ã£o MARIA DO ESPIRITO SANTO, em seu depoimento relata que as meninas teriam narrado o fato para sair de casa. Disse que a histÃ³ria do estupro, foi relato das vÃ-timas, mas nÃ£o sabe se houve realmente a conduta por parte do denunciado Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre as testemunhas de defesa Maria Marlene conceiÃ§Ã£o lima e Edilson Viera Nunes, afirmaram que moraram na casa do denunciado Ã Ã©poca que os supostos delitos foram praticados. Na oitiva dessas duas testemunhas, foram unanimes que afirmar que o denunciado sempre foi respeitoso com sua famÃ-lia e muito trabalhador. Relatam ainda, que as filhas inventaram a histÃ³ria, pois o denunciado nÃ£o aprovava o namoro que as duas tinha, Ã Ã©poca, com os rapazes, por suspeitar que estes eram de mÃ¡ Ã-ndole. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O relato de que as vÃ-timas eram envolvidas com rapazes de supostas mÃ¡ Ã-ndole tambÃ©m foram confirmadas pelas testemunhas de defesa Hilton Vieira Nunes e AntÃ´nio Vieira. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No interrogatÃ³rio do denunciado, este nega todos os fatos a ele imputados. Alega que ambas as vÃ-timas (filhas) tem mÃ¡goa do pai devido o fato de ter separado da mÃ£e e se envolver com outra mulher. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TambÃ©m confirma que nÃ£o deixou ambas as filhas se envolverem com os rapazes pois tinha suspeita que eles eram envolvidos com crimes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o relato de todas as partes e testemunhas envolvidas, alÃ©m das provas produzidas, Ã© notÃ³rio que a absolviÃ§Ã£o Ã© a medida que se impÃµe pela fragilidade das provas e pela duvida que se tem no presente caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ importante ressaltar que nos crimes contra a dignidade sexual a palavra da vÃ-tima tem uma relevÃ¢ncia especial, desde que esteja em consonÃ¢ncia com as demais provas que tenha nos autos, conforme julgado do STJ: Â Â Â Â Â Â Â Â Â AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÃVEL. ABSOLVIÃ¿Ã¿O. INVIABILIDADE. REVOLVIMENTO DO MATERIAL FÃTICO-PROBATÃ¿RIO DOS AUTOS. PLEITO DE DESCLASSIFICAÃ¿Ã¿O PARA IMPORTUNAÃ¿Ã¿O SEXUAL. INVIABILIDADE. VULNERABILIDADE DA VÃTIMA MENORÂ DE 14 ANOS. PRESUNÃ¿Ã¿O ABSOLUTA DE VIOLÃ¿NCIA. PRECEDENTES. REVOGAÃ¿Ã¿ODA PRISÃ¿O PREVENTIVA, ALTERAÃ¿Ã¿O DE REGIME INICIAL. SUBSTITUIÃ¿Ã¿O DAÂ PENA. TEMAS NÃ¿O ENFRENTADOS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃ¿O DE INSTÃ¿NCIA. AGRAVO IMPROVIDO.Â 1. Conforme pacÃ-fica jurisprudÃªncia desta Corte Superior, alterar aÂ conclusÃ£o alcanÃ§ada pelo Tribunal de origem para absolver o pacienteÂ do delito de estupro de vulnerÃ¡vel, especialmente sob o argumentoÂ de falta de provas, Ã© providÃªncia incompatÃ-vel com a estreita via doÂ habeas corpus, por demandar o reexame do acervo fÃ¡tico-probatÃ³rio.Â No caso, verifica-se que o Tribunal de origem,Â condenou o pacienteÂ especialmente em razÃ£o da prÃ³pria confissÃ£o do acusado, bem comoÂ pelos depoimentos coerentes e harmÃ´nicos da vÃ-tima e das testemunhasÂ em juÃ-zo. 2. Ademais, Em delitos sexuais, comumente praticados Ã s ocultas, a palavra da vÃ-tima possui especial relevÃ¢ncia, desde que esteja em consonÃ¢ncia com as demais provas acostadas aos autos (REspÂ 1699051/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma,Â julgado em 24/10/2017, DJe de 6/11/2017).Â 3. O Superior Tribunal de JustiÃ§a jÃ¡ decidiu pelaÂ impossibilidadeÂ de aplicaÃ§Ã£o do art. 215-A do CÃ³digo Penal na hipÃ³tese de estupro deÂ vulnerÃ¡vel, porquanto a prÃ¡tica de conjunÃ§Ã£o carnal ou outro atoÂ libidinoso configura o crime previsto no art. 217-A do CÃ³digo Penal,Â independentemente de violÃªncia ou grave ameaÃ§a, bem como deÂ eventual consentimento da vÃ-tima (AgRg no AREsp n. 1.361.865/MG,Â relatora Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, DJe 1Âº/3/2019). -Â de desclassificaÃ§Ã£o, quando se tratar de vÃ-tima menor de 14 anos,Â concluindo-se ser inaplicÃ¡vel o art. 215-A do CP para a hipÃ³teseÂ fÃ¡tica de ato libidinoso diverso de conjunÃ§Ã£o carnal praticado comÂ menor de 14 anos, pois tal fato se amolda ao tipo penal do art.217-AÂ do CP, devendo ser observado o princÃ-pio da especialidade (AgRg nosÂ EDcl no AREsp n. 1.225.717/RS, Relator Ministro JOEL ILANÂ PACIORNIK, Quinta Turma, julgado em 21/2/2019, DJe 6/3/2019) - (AgRgÂ no AREsp 1508273/SC, de minha relatoria, Quinta Turma, DJe 12/9/2019).Â 4. Quanto Ã s demais insurgÃªncias - revogaÃ§Ã£o da prisÃ£o cautelar ouÂ substituiÃ§Ã£o por prisÃ£o domiciliar, alteraÃ§Ã£o do regime inicial deÂ cumprimento de pena e substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdadeÂ por restritivas de direitos, verifico que nÃ£o foram debatidas peloÂ Tribunal local.5. Dessa forma, nÃ£o tendo a Corte de origem se manifestado sobre as matÃ©rias apresentadas, a anÃ¡lise por este Tribunal SuperiorÂ configuraria indevida supressÃ£o de instÂ¢ncia.Â 6. Agravo improvido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, no caso concreto, vislumbro que os depoimentos de ambas as vÃ-timas nÃ£o estÃ£o de acordo com as demais provas nos autos. Tanto com o relato das testemunhas, como tambÃ©m, nÃ£o estÃ¡ em consonÃ¢ncia com o exame de conjunÃ§Ã£o carnal feito a Ã©poca (fls. 12/19), que resultou negativo para todas as afirmaÃ§Ãµes das vÃ-timas em juÃ-zo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O

artigo 386, VII do CPP autoriza o juiz a absolver o acusado sempre que nÃ£o houver provas suficientes para a sua condenaÃ§Ã£o, exatamente o que ocorreu no presente caso. Insta esclarecer, que as provas carreadas aos autos formaram neste magistrado um juÃ-zo de dÃºvida quanto Ã autoria delituosa e quando isso acontece, deve-se aplicar a regra probatÃ³ria do in dubio pro reo, ou seja, na dÃºvida o juiz deve proferir um decreto absolutÃ³rio, considerando que nÃ£o existe certeza da autoria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, a medida mais correta Ã© a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a absolutÃ³ria com fundamento no artigo 386, VII do CPP. III - DISPOSITIVO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denÃºncia, e em prosseguimento ABSOLVO o denunciado Luzimar Pereira Miranda, das imputaÃ§Ãµes que lhes foram feitas, assim o fazendo com fundamento do art. 386, VII, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se o MinistÃ©rio PÃºblico e Defensoria pessoalmente com remessa dos autos, respectivamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de determinar a intimaÃ§Ã£o pessoal dos denunciados, considerando nÃ£o haver qualquer prejuÃ-zo em se tratando de sentenÃ§a absolutÃ³ria, conforme farta jurisprudÃªncia consolidada no STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se as ofendidas nos termos do artigo 201, Â§3Âº do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 15 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00088720820178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 15/11/2021---DENUNCIADO:CELSO RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (ADVOGADO) OAB 19874-B - BRENA FERREGUETE MAGALHAES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . Meta 02 CNJ Processo: 0008872-08.2017.8.14.0110 Autor: MinistÃ©rio Publico Denunciado: Celso Ribeiro da Silva. SENTENÃ¿A I - RELATÃ¿RIO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os autos de AÃ§Ã£o Penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em desfavor de CELSO RIBEIRO DA SILVA, pela suposta prÃ¡tica dos crimes previstos no artigo 306 e 309, da Lei nÂº 9.503/1997, figurando como vÃ-tima a coletividade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 32, consta decisÃ£o interlocutÃ³ria de recebimento da denÃºncia ofertada pelo MinistÃ©rio PÃºblico.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 35 consta certidÃ£o de citaÃ§Ã£o pessoal do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Resposta Ã AcusaÃ§Ã£o Ã s fls. 36/38, reservando-se ao direito de levantar as teses defensivas apenas apÃ³s a instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia de InstruÃ§Ã£o e Julgamento realizada Ã s fls. 66, oportunidade na qual procedeu-se o interrogatÃ³rio do acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em prosseguimento, as partes nada requereram na fase de diligÃªncias do artigo 402 do CPP, oportunidade na qual este JuÃ-zo concedeu vista Ã s partes para apresentaÃ§Ã£o de AlegaÃ§Ãµes Finais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico pugnou pela absolviÃ§Ã£o do denunciado em relaÃ§Ã£o ao crime tipificado no artigo 309 da lei 9.503/97, e pela condenaÃ§Ã£o pelo crime previsto no art. 306, da Lei nÂº 9.503/1997 (fls. 73/78), bem como a suspensÃ£o do direito de dirigir, conforme artigo 292 e 293 da referida lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes Finais da Defesa Ã s fls. 83/87, pleiteando a absolviÃ§Ã£o do acusado, nos termos do art. 386, inciso VII. NÃ£o sendo este o entendimento do JuÃ-zo, requereu a aplicaÃ§Ã£o da pena em seu mÃ-nimo legal, ante a confissÃ£o do rÃ©u, bem como sua primariedade, sendo o cumprimento da pena em regime aberto e/ou a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â II - FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante da ausÃªncia de preliminares, passa-se ao exame do mÃ©rito.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que Ã© hipÃ³tese de AbsolviÃ§Ã£o pelo crime descrito no artigo 309 da lei 9.503/97 e condenaÃ§Ã£o do denunciado nas penas do artigo 306, da Lei nÂº 9.503/1997. Explique-se com maior vagar. II.I. - DO DELITO DO ARTIGO 309 DA LEI 9.503/97 Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso concreto, em relaÃ§Ã£o ao crime tipificado no artigo 309 da lei 9.503/97, nÃ£o hÃ¡ certeza da autoria delituosa. Pelo contrÃ¡rio, o que se percebe nos autos Ã© que as provas inerentes a este tipo penal, apresentadas pelo MinistÃ©rio PÃºblico sÃ£o frÃ¡geis para formar o convencimento deste juÃ-zo quanto Ã certeza da autoria delituosa de tal crime.Â Ã¿ importante ressaltar que o MinistÃ©rio PÃºblico, enquanto titular da aÃ§Ã£o penal, pugnou pela absolviÃ§Ã£o do denunciado em razÃ£o da insuficiÃªncia de provas suficientes Ã condenaÃ§Ã£o referente a este tipo penal, conforme se vislumbra nas fls.73/78.Â Vale destacar que o artigo 386, VII do CPP autoriza o juiz a absolver o acusado sempre que nÃ£o houver provas suficientes para a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, exatamente o que ocorreu para o crime previsto no artigo 309 do CTB. Portanto, e inerente a este delito, a absolviÃ§Ã£o Ã© Ã medida que se impÃµe. II.II. - DO DELITO DO ARTIGO 306 DA LEI 9.503/97 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ do notÃ³rio conhecimento que para que o juiz prolate uma sentenÃ§a condenatÃ³ria devem estar presentes prova da materialidade e certeza da autoria delituosa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, no presente caso concreto, ambos estÃ£o presentes referente ao

crime descrito no artigo 306 do CTB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto a materialidade do delito tipificado no artigo 306, da Lei nÂº 9.503/1997, esta Ã© inconteste, sobretudo por que hÃ¡ nos autos o Laudo Pericial de Alcoolemia (fl. 19 dos Autos de IPL). Â Â Â Â Â Â Â Â Â A autoria nÃ£o comporta dÃºvida, notadamente em razÃ£o dos depoimentos colhidos na fase de inquÃ©rito e judicial, pois o prÃ³prio denunciado, confessa a autoria quando ingeriu a bebida alcoÃ³lica e conduziu o veÃ-culo automotor Â Â Â Â Â Â Â Â Â As testemunhas de acusaÃ§Ã£o e defesa nÃ£o compareceram a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O denunciado em seu interrogatÃ³rio, confessa que ingeriu bebida alcoÃ³lica, especificamente 03 (trÃªs) latas de cerveja, e posteriormente saiu dirigindo sua motocicleta em via pÃºblica. Afirma que na ocasiÃ£o atendeu o telefone enquanto dirigia, e que no trajeto a sua moto parou de funcionar e teve um desequilÃ-brio na conduÃ§Ã£o, momento este quando os policiais o abordaram. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao perguntar sobre o desequilÃ-brio, o denunciado afirmou que era por conta de problemas mecÃ¢nicos na moto e nÃ£o por ter ingerido bebida alcoÃ³lica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Somado o depoimento do denunciado em juÃ-zo e o Laudo Pericial de fl. 19, este juÃ-zo estÃ¡ convencido de que o acusado deve ser condenado pelo crime do artigo 306 do CTB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Agindo assim, o acusado incorreu no verbo do tipo: Â¿conduzirÂ¿ veÃ-culo automotor com capacidade psicomotora alterada em razÃ£o da influÃªncia de Ã¡lcool, percorrendo todas as etapas do crime, realizando todos os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal, razÃ£o pela qual entende este juÃ-zo que a medida mais correta Ã© a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a condenatÃ³ria do acusado nas penas do artigo 306 do CTB.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por fim, importa esclarecer que Ã© aplicÃ¡vel ao presente caso a penalidade de suspensÃ£o da habilitaÃ§Ã£o pelo prazo de 01 (um) ano, prazo este que o juÃ-zo entende ser razoÃ¡vel considerando as consequÃªncias danosas acarretadas pela conduta imprudente do sentenciado que optou por conduzir veÃ-culo automotor numa Rodovia PA 150, rodovia altamente movimentada e com altos Ã-ndices de acidente de trÃ¢nsito, merecendo, assim, um tempo maior de reprimenda quanto Ã suspensÃ£o da CNH, assim o fazendo com fundamento no 293 do CTB. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denÃºncia para o fim de CONDENAR Celso Ribeiro da Silva, nascido em 05/10/1970, filho de Maria de Jesus Ribeiro, na pena do art. 306, do CTB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ABSOLVO, o denunciado referente ao crime tipificado no artigo 309, da lei 9.503/97, com fulcro no artigo 386, VII do CPP Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em prosseguimento, passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observÃ¢ncia ao disposto pelo art. 68, caput, do CÃ³digo Penal c/c art. 5Âº, XLVI, da ConstituiÃ§Ã£o Federal.Â IV - DA DOSIMETRIA DA PENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na primeira fase da dosimetria da pena, passo Ã anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias previstas nos artigos 59 do CP. 1) Culpabilidade: normal Ã espÃ©cie, nada tendo a se valorar; 2) antecedentes: nÃ£o Ã© possuidor de maus antecedentes, vez que sÃ³ se pode servir como maus antecedentes condenaÃ§Ãµes criminais transitadas em julgado no passado e que nÃ£o sirvam de reincidÃªncia, bem como pelo teor da sÃºmula 444 do STJ. 3) Conduta Social: nada se tem a valorar nos autos; 4) Personalidade do Agente: nÃ£o hÃ¡ o que valorar nos autos. 5)Â Motivo do Crime: nada a valorar nos autos. 6) CircunstÃ¢ncias do Crime: nada a valorar; 7) ConsequÃªncias do Crime: jÃ¡ valoradas no tipo penal; 8) Comportamento da VÃ-tima: nÃ£o se pode cogitar acerca do comportamento da vÃ-tima.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante de tais circunstÃ¢ncias, analisadas individualmente, Ã© que fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenÃ§Ã£o e suspensÃ£o da habilitaÃ§Ã£o para dirigir veÃ-culo automotor pelo prazo de 01 (um) ano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na segunda fase da dosimetria, vislumbro a inexistÃªncia de agravantes. No entanto, hÃ¡ a circunstancias atenuantes, sendo esta a confissÃ£o do denunciado. Contudo, este juÃ-zo nÃ£o pode aplicar o a atenuante, em razÃ£o da sumula 231 do STJ. Portanto, mantenho a pena em 06 (seis) meses de detenÃ§Ã£o e suspensÃ£o da habilitaÃ§Ã£o para dirigir veÃ-culo automotor pelo prazo de 01 (um) ano. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na Ãºltima das fases de dosimetria da pena, importa esclarecer que nÃ£o concorrem causas de aumento de pena e nem de diminuiÃ§Ã£o de pena, razÃ£o pela qual fica o denunciado condenado definitivamente Ã pena de 06 (seis) meses de detenÃ§Ã£o e suspensÃ£o da habilitaÃ§Ã£o para dirigir veÃ-culo automotor pelo prazo de 01 (um) anos.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o disposto no artigo 33, Â§2Âº, alÃ-nea c e Â§3Âº todos do CÃ³digo Penal, deverÃ¡ o rÃ©u iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Tendo em vista a inexistÃªncia de casas de albergado ou outro estabelecimento adequado para os efeitos do disposto no art. 33, Â§ 1Âº, Â¿cÂ¿, do CÃ³digo de Processo Penal, deverÃ¡ o condenado cumprir a pena em prisÃ£o domiciliar, conforme entendimento do EgrÃ©gio Superior Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, in casu, considerando o quantum da pena, a natureza e a forma como o crime foi praticado, o fato de nÃ£o ser o ora sentenciado reincidente em crime doloso, bem como, das circunstÃ¢ncias judiciais lhe serem favorÃ¡veis, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, nos termos do parÃ¡grafo 2Âº, do art. 44, do CÃ³digo Penal. Destarte, fixo a seguinte pena restritiva de direito, a ser cumprida pelo rÃ©u na forma do artigo 46, Â§4Âº, do CÃ³digo Penal: Â Â Â Â Â Â Â Â Â I) PrestaÃ§Ã£o

PecuniÃ¡ria: o acusado fica obrigado ao pagamento de um salÃ¡rio mÃ-nimo vigente R$ 1.100,00 (mil e cem reais), revestido em cestas bÃ¡sicas destinadas Ã Entidade PÃºblica ou Privada com destinaÃ§Ã£o social devidamente credenciada no Poder JudiciÃ¡rio, a ser designada pelo juÃ-zo da ExecuÃ§Ã£o Penal, com fundamento no artigo 45, Â§ 2Âº do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de aplicar o SURSIS ao acusado porque se trata de um instituto subsidiÃ¡rio, ou seja, sÃ³ deverÃ¡ ser aplicado se nÃ£o for cabÃ-vel a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que o rÃ©u respondeu ao processo em liberdade, nÃ£o existindo motivo e nÃ£o estÃ£o presentes os pressupostos previstos no artigo 312 do CPP, bem como em razÃ£o do prÃ³prio regime imposta na sentenÃ§a, incompatÃ-vel com a prisÃ£o preventiva, razÃ£o pela qual concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, nos termos do artigo 387, Â§ 1Âº do CPP.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o crime nÃ£o tem repercussÃ£o patrimonial e por falta de pedido expresso na denuncia, deixo de fixar o valor mÃ-nimo para indenizaÃ§Ã£o cÃ-vel, previsto no art. 387, IV, do CÃ³digo de Processo Penal.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de condenar o rÃ©u as custas processuais, devido o fato de ser hipossuficiente na forma da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de proceder ao disposto no artigo 201, Â§ 2Âº, do CÃ³digo de Processo Penal, considerando que a vÃ-tima do crime Ã© a coletividade.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se pessoalmente o MinistÃ©rio PÃºblico com remessa dos autos, e a defesa via DJE, respectivamente para ciÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o denunciado pessoalmente no endereÃ§o informado nos autos para tomar ciÃªncia da sentenÃ§a. Caso nÃ£o seja encontrado, expeÃ§a-se edital de intimaÃ§Ã£o do sentenciado com prazo de 60 (sessenta dias), na forma do artigo 392, Â§ 1Âº do CPP, vez que o juÃ-zo o considerarÃ¡ como estando em local incerto e nÃ£o sabido, bem como nÃ£o cumpriu seu dever de manter seu endereÃ§o atualizado perante o Poder JudiciÃ¡rio.Â V - DAS DISPOSIÃ¿Ã¿ES FINAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado da presente sentenÃ§a, adotem-se as seguintes providÃªncias: a)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se a guia de execuÃ§Ã£o definitiva do sentenciado, formem-se novos autos com a classe: Â¿execuÃ§Ã£o penalÂ¿. b)Â Â Â Â Â Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, para cumprimento do quanto disposto nos arts. 71, Â§ 2Âº, do CÃ³digo Eleitoral c/c 15, III, da ConstituiÃ§Ã£o Federal.Â c)Â Â Â Â Â Oficie-se ao DETRAN (PA) informando acerca da presente sentenÃ§a que determinou a suspensÃ£o da habilitaÃ§Ã£o do sentenciado pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 295 do CTB.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 15 de novembro de 2021.Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00000836420108140110 PROCESSO ANTIGO: 201010000606 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021---REQUERENTE:MARGARIDA GOMES ALMEIDA Representante(s): OAB 15739-A - BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Meta 02 CNJ; Processo: 0000083-64.2010.8.14.0110; Autor: MARGARIDA GOMES ALMEIDA; Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando o despacho de fls. 140 deste processo, que intima ambas as partes para manifestaÃ§Ã£o, contudo, a parte autora queda-se inerte. Assim, determino a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora para, no prazo mÃ¡ximo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem exame do mÃ©rito por abandono de causa, nos termos do artigo 485, III do CPC. 2.Â Â Â Â Â Caso tenha interesse, deverÃ¡ se manifestar a respeito das fls. 120/138. 3.Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem imediatamente os autos conclusos. O PRESENTE DESPACHO JÃ SERVE COMO MANDADO DE INTIMAÃ¿Ã¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 16 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00004443220208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---AUTOR:JACKLINE KESSIA ALMEIDA TEIXEIRA VITIMA:N. S. M. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000444-32.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 09h45min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: JACKELINE KESSIA ALMEIDA TEIXEIRA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 09h45min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato

JACKELINE KESSIA ALMEIDA TEIXEIRA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia da autora do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 46, que a autora fato fora devidamente intimada para ato, no entanto, deu-se por ausente e nÃ£o apresentou justificativa. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que certifique se a autora do fato encontra-se custodiada, na oportunidade, certifique se hÃ¡ condenaÃ§Ãµes em seu nome. ApÃ³s, abre-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Juiz:_____ PROCESSO: 00004681220108140110 PROCESSO ANTIGO: 201010003098 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERENTE:ROSILDA NUNES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 15739-A - BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Meta 02 CNJ; Processo: 0000468-12.2010.8.14.0110; Requerente: ROSILDA NUNES DE OLIVEIRA; Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÃ¿A I - RELATÃ¿RIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os autos de Â¿AÃ§Ã£o de benefÃ-cio de pensÃ£o morte ruralÂ¿ proposta por ROSILDA NUNES DE OLIVEIRA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no bojo da qual pleiteia a condenaÃ§Ã£o do requerido na implantaÃ§Ã£o do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio supramencionado. 1.Â Â Â Â Â PetiÃ§Ã£o inicial fls. 02/16; 2.Â Â Â Â Â Devidamente citado, o requerido apresentou contestaÃ§Ã£o Ã s fls. 21/25; 3.Â Â Â Â Â ImpugnaÃ§Ã£o a contestaÃ§Ã£o fls. 41/45; 4.Â Â Â Â Â SentenÃ§a procedente, conjuntamente pela aplicaÃ§Ã£o imediata do benefÃ-cio fls. 89/91; 5.Â Â Â Â Â AcordÃ£o proferido pelo Tribunal Regional da 1Âª regiÃ£o, pelo indeferimento do benefÃ-cio, por falta de requerimento administrativo prÃ©vio fls. 113/115. 6.Â Â Â Â Â Requerimento prÃ©vio administrativo, com a decisÃ£o de indeferimento fl. 160/161; 7.Â Â Â Â Â Ambas as partes foram intimadas para produzir provas, o requerido se manifestou e a parte autora quedou-se inerte fls. 171. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â II - FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, constata-se que Ã© hipÃ³tese de procedÃªncia dos pedidos constantes na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Lei nÂº. 8.213/91 em seu artigo 74 prevÃª que a pensÃ£o por morte Ã© devida aos dependentes do segurado que falecer, estando aposentado ou nÃ£o, tendo como termo inicial a data do Ã³bito (quando requerida atÃ© cento e oitenta e dias depois deste), do requerimento administrativo (quando requerida apÃ³s o prazo de noventa dias da data do Ã³bito) ou da decisÃ£o judicial (no caso de morte presumida). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para a obtenÃ§Ã£o da pensÃ£o por morte, basta ao requerente, alÃ©m de demonstrar o vÃ-nculo na qualidade de cÃ´njuge ou companheira, deverÃ¡ tambÃ©m comprovar a qualidade de rurÃ-cola do segurado e o desempenho de atividade rural em regime de economia familiar, exceto se jÃ¡ tiver essa condiÃ§Ã£o reconhecida quando da aposentadoria do falecido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, a autora demonstra a condiÃ§Ã£o de companheira notadamente em razÃ£o dos documentos acostados aos autos Ã s fls. 12/16 e pela existÃªncia de filhos comuns com o de cujus, documentos estes corroborados com a prova testemunhal produzida em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento (fls. 89/91), restando comprovada a dependÃªncia presumida disposta no art. 16, I, Â§ 4Âº da Lei 8.213/91. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para a comprovaÃ§Ã£o da atividade rurÃ-cola, o parÃ¡grafo terceiro do artigo 55 da Lei n. 8.213/91, exige o inÃ-cio de prova escrita. Eis o teor do citado dispositivo: Â¿Art. 55 - (...) Â§ 3Âº A comprovaÃ§Ã£o do tempo de serviÃ§o para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 108 desta Lei, sÃ³ produzirÃ¡ efeito quando for baseada em inÃ-cio de prova material contemporÃ¢nea dos fatos, nÃ£o admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrÃªncia de motivo de forÃ§a maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento.Â¿ Â Â Por forÃ§a desse dispositivo, a jurisprudÃªncia Ã© pacÃ-fica no sentido de que a prova exclusivamente testemunhal nÃ£o serve para embasar pedido de pensÃ£o por morte de trabalhador rural, tanto que o colendo Superior Tribunal de JustiÃ§a editou a sÃºmula 149, com o seguinte teor: Â¿SUM 149. A prova exclusivamente testemunhal nÃ£o basta Ã comprovaÃ§Ã£o da atividade rurÃ-cola, para efeito da obtenÃ§Ã£o de benefÃ-cio previdenciÃ¡rioÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, a documentaÃ§Ã£o colacionada Ã inicial satisfaz as exigÃªncias para o deferimento do benefÃ-cio, conforme documentos acostados aos autos Ã s fls. 12/16, indicando que o falecido desempenhava a profissÃ£o de agricultor. Portanto, resta preenchido o requisito do inÃ-cio de prova material. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Para corroborar, a prova oral colhida em juÃ-zo confirma o exercÃ-cio de atividade rural pelo falecido companheiro da parte autora no perÃ-odo exigido pela lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, os documentos juntados aos autos - inÃ-cio de prova material da atividade rural, (a certidÃ£o de Ã³bito informa que o requerente era agricultor) alÃ©m dos demais documentos, e confirmaÃ§Ã£o de demais provas colhidas em juÃ-zo, tÃªm forÃ§a suficiente para preencher os requisitos exigidos pela Lei nÂº. 8.213/91,

para a concessÃ£o da pensÃ£o por morte de trabalhador rural, pelo que o pedido inicial deve ser julgado procedente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, restando preenchidos todos os requisitos legais, conclui-se que a parte autora faz jus ao benefÃ-cio pleiteado na inicial. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para conceder os benefÃ-cios da pensÃ£o por morte Ã parte autora, nos termos do artigo 48, Â§ 1Âº, da Lei nÂº. 8.213/91, no valor de 01 (um) salÃ¡rio mÃ-nimo mensal, extinguindo o processo, com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã data inicial do benefÃ-cio, a Lei n. 8.213/91, em seu artigo 74, II, dispÃµe que a pensÃ£o por morte serÃ¡ devida a partir da data do requerimento administrativo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos juros de mora, deverÃ£o ser aplicados a partir da citaÃ§Ã£o vÃ¡lida, conforme orientaÃ§Ã£o da sÃºmula 204 do STJ, no patamar de 1% (um por cento) ao mÃªs, segundo pacÃ-fica jurisprudÃªncia do egrÃ©gio Superior Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por sua vez, a correÃ§Ã£o monetÃ¡ria deve incidir a partir do vencimento de cada parcela, na forma do art. 1.Âº, caput, da Lei n. 6.899/81, nos termos das SÃºmulas 43 e 148 do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os valores das parcelas vencidas deverÃ£o ser acrescidos de juros moratÃ³rios, no patamar de 1% (um por cento) ao mÃªs, a partir da citaÃ§Ã£o, e corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, os quais deverÃ£o ser pagos na forma do artigo 100, Â§ 3Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, de uma Ãºnica vez. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno a parte rÃ© em honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor de todas as prestaÃ§Ãµes vencidas, nos termos do artigo 85, Â§ 3Âº, I do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que o direito controvertido nÃ£o excede a 1.000 (mil) salÃ¡rios mÃ-nimos, estÃ¡ dispensado o reexame necessÃ¡rio da sentenÃ§a, conforme o artigo 496, Â§ 3Âº, I do Novo CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, o autor na pessoa de seu advogado via DJE e o requerido pessoalmente com vista dos autos na forma do artigo 183, Â§ 1Âº do CPC.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado sem o requerimento de cumprimento de sentenÃ§a, arquivem-se os presentes autos sem prejuÃ-zo de eventual pedido de desarquivamento pela parte interessada.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 16 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito PROCESSO: 00005430220208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:FRANCISCO SILVA SANTOS. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000543-02.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 11 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h15min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: FRANCISCO SILVA SANTOS Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h15min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato FRANCISCO SILVA SANTOS. Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 36 que o autor do fato nÃ£o fora encontrado no endereÃ§o constante no processo. Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____ PROCESSO: 00006418920178140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---DENUNCIADO:EM APURACAO VITIMA:F. R. C. VITIMA:R. B. J. VITIMA:J. M. L. F. . FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000641-89.2017.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 10 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 08h30min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTES: Acusado: CIRO RODRIGUES BRAZ VÃ-tima: JOSÃ¿ MILTON LIMA FERREIRA VÃ-tima: ROGERIO BATISTA JOVÃ¿NCIO VÃ-tima: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS Testemunha de defesa: CARLOS EDUARDO FERREIRA MACHADO Testemunha de defesa: REGIVAN DA CRUZ BRAZ Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 08h30min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP e a Defensora PÃºblica. Feito o pregÃ£o, verificou-se AUSENTES: O acusado, as

vÃ-timas e as testemunhas de defesa. Compulsando os autos, verifico que o fora expedido mandado de intimaÃ§Ã£o para que o acusado fizesse presente ao ato, no entanto, nÃ£o hÃ¡ nos autos notÃ-cias quanto a real efetivaÃ§Ã£o da intimaÃ§Ã£o. Verifico que as vÃ-timas nÃ£o foram encontradas nos seus endereÃ§os, conforme certidÃµes dos Oficiais de JustiÃ§a. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Ã¿ secretaria para que certifique com relaÃ§Ã£o a intimaÃ§Ã£o do acusado para o presente ato. Na oportunidade, certifique se hÃ¡ advogado habilitado nos autos. 1. Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz: _____ PROCESSO: 00007413920208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:MARINA DA SILVA PEREIRA VITIMA:E. P. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000741-39.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 11 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 08h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: MARINA DA SILVA PEREIRA Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 08h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato MARINA DA SILVA PEREIRA. Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia da autora do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 28 que a autora do fato fora devidamente intimada para o ato, no entanto, deu-se por ausente e nÃ£o apresentou justificativa. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____ PROCESSO: 00008011220208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 16/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REPRESENTADO:ALESSANDRO ROCHA DA SILVA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000801-12.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h00min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autora do fato: ALESSANDRO ROCHA DA SILVA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h00min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente a autor do fato ALESSANDRO ROCHA DA SILVA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia da autora do fato. Compulsando os autos, verifico que fora expedido mandado de intimaÃ§Ã£o para que o autor do fato fizesse presente ao ato, no entanto, nÃ£o hÃ¡ notÃ-cias nos autos a respeito da efetivaÃ§Ã£o da intimaÃ§Ã£o. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que certifique com relaÃ§Ã£o a intimaÃ§Ã£o da testemunha. ApÃ³s, dÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Juiz:_____ PROCESSO: 00008243120158140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---DENUNCIADO:ELINALDO PEREIRA DA SILVA VITIMA:O. E. . FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0000824-3.2015.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 16 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 11h00min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS III. AUSENTES Acusado: ELINADO PEREIRA DA SILVA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: MANOEL SANTANA CARVALHO -PM Testemunha de acusaÃ§Ã£o: ELIEL SOARES DA SILVA -PM VÃ-tima: ELCIONE DE SOUZA REIS VÃ-tima: ELITANIA DA SILVA LIMA Aos 16 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala

de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 11h00min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP, presente a Defensora PÃºblica. Feito o pregÃ£o, verificou-se AUSENTES: o acusado e as testemunhas. Compulsando os autos, verifico que ao confeccionar o mandado de intimaÃ§Ã£o para o acusado, fora encaminhado para endereÃ§o diverso ao da fl. 128, a qual fora informado, pelo prÃ³prio acusado, sendo seu endereÃ§o atualizado. Compulsando os autos, verifico que a vÃ-tima ELCIONE DE SOUZA REIS, nÃ£o fora encontrada no endereÃ§o informado nos autos. Verifico que fora informado Ã fl. 137 que os policiais arrolados como testemunha de acusaÃ§Ã£o, nÃ£o pertencem ao pelotÃ£o de GoianÃ©sia do ParÃ¡. Verifico que nÃ£o fora expedido mandado de intimaÃ§Ã£o para a vÃ-tima ELITANIA DA SILVA LIMA DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz:_____ PROCESSO: 00015062020148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---VITIMA:Z. O. DENUNCIADO:FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA TUCUM E OUTROS Representante(s): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (ADVOGADO) . FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001506-20.2014.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 10 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h00min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTES: Acusado: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h00min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP e a Defensora PÃºblica. Feito o pregÃ£o, verificou-se AUSENTES: O acusado. Compulsando os autos, verifico que o acusado FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, nÃ£o fora intimidado para presente ato, conforme certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a, pois nÃ£o fora encontrado no endereÃ§o, tendo sido informado por moradores da rua que nÃ£o conhecem, presumindo-se assim, sua mudanÃ§a de residÃªncia sem comunica este juÃ-zo. Ex positis, nos termos do artigo 367 do CÃ³digo de Processo Penal, o MMÂº. Juiz decretou sua revelia. Verifico que as testemunhas arroladas pelo MinistÃ©rio PÃºblico e pela Defesa foram ouvidas, conforme termos de audiÃªncia de fl. 37,44 DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista que jÃ¡ foram realizadas as oitivas das testemunhas, conforme termos de audiÃªncia de fl. 37,44, e que fora decretada revelia do acusado em audiÃªncia. Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa, para que na forma do art. 402 do CÃ³digo de Processo Penal, manifestem-se se hÃ¡ alguma diligÃªncia a requerer. Sendo a resposta negativa, apresentem alegaÃ§Ãµes finais. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz: _____ PROCESSO: 00017867820208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:LEO JAIME DIAS DA SILVA VITIMA:S. R. O. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001786-78.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 08h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: LEO JAIME DIAS DA SILVA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 08h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato LEO JAIME DIAS DA SILVA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 26 que a autor do fato nÃ£o fora encontrado no endereÃ§o constante nos autos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____ PROCESSO: 00018846320208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA

A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:WILLHER MISTAKT FERREIRA DE SOUZA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001884-63.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 11 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: WILLHER MISTAKT FERREIRA DE SOUZA Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato WILLHER MISTAKT FERREIRA DE SOUZA. Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora expedido mandando de intimaÃ§Ã£o para a autor do fato, no entanto, nÃ£o hÃ¡ nos autos notÃ-cias quanto sua real intimaÃ§Ã£o. Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que certifique quanto a intimaÃ§Ã£o do autor do fato para o presente ato. ApÃ³s, dÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____
PROCESSO: 00019010220208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:MARCELO SOUZA DA SILVA. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001901-02.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 11 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 09h15min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: MARCELO SOUSA DA SILVA Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 09h15min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato MARCELO SOUSA DA SILVA. Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 23 que a autor do fato fora devidamente intimada para o ato, no entanto, deu-se por ausente e nÃ£o apresentou justificativa. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____
PROCESSO: 00019053920208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:FRANCISCO BIDA PEREIRA FILHO. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001905-39.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h45min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: FRANCISCO BIDA PEREIRA FILHO Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h45min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato FRANCISCO BIDA PEREIRA FILHO. Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 27, que a autor fato do fora nÃ£o fora intimado para o ato, pois o mesmo viajou a trabalho sem data para voltar. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abre-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____
PROCESSO: 00019816320208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO CARLOS PEREIRA

VITIMA:V. A. S. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0001981-63.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 11h00min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: ANTONIO CARLOS PEREIRA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 08h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato ANTONIO CARLOS PEREIRA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 27 que a autor do fato fora encontrado no endereÃ§o constante nos autos, no entanto, deu-se por ausente e nÃ£o apresentou justificativa. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____
PROCESSO: 00020422120208140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR DO FATO:JOSE LOPES SILVA VITIMA:J. N. A. VITIMA:W. J. S. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0002042-21.2020.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 11 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h15min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: JOSE LOPES SILVA Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h15min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato JOSE LOPES SILVA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 32 que segundo informaÃ§Ãµes da mÃ£e do autor do fato, Sr.Â Maria Rita Lopes, o mesmo encontra-se preso. Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que consulte o sistema Infopen e certifique se o autor do fato encontra-se custodiado no sistema prisional. Juiz:_____
PROCESSO: 00021058020198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021---REQUERENTE:RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA Representante(s): OAB 10653-B - WEILLIA FREIRE DE ABREU (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO. PROCESSO NÂº 0002105.80.2019.8.14.0110 DESPACHO Junte-se a reposta da consulta realizada junto ao SISBAJUD. AlÃ©m disso, tendo em vista, o cumprimento integral, intime-se as partes para, caso queiram, se manifestem no prazo de 05 dias. Outrossim, desde jÃ¡, DETERMINO A EXPEDIÃ¿Ã¿O DE ALVARÃ EM NOME DO EXEQUENTE/ADVOGADO (A), devendo a Secretaria observar os poderes contidos na procuraÃ§Ã£o, bem como, eventual juntada de Contrato de HonorÃ¡rios, para fins de divisÃ£o e recebimento de valores. ApÃ³s, nÃ£o havendo novos requerimentos, venham-me conclusos para sentenÃ§a e via de consequÃªncia arquivamento do feito. GoianÃ©sia do ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PROCESSO: 00024238320078140110 PROCESSO ANTIGO: 200520001443 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021--- AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:L. G. DENUNCIADO:MANOEL GONCALVES ROSA Representante(s): OAB 23885 - ENIO PAZIN (DEFENSOR DATIVO) . FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0002423-83.2007.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 16 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 09h00min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS III. AUSENTES Acusado: MANUEL GOLÃ¿ALVES ROSA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: JOÃ¿O ANTONIO VASQUES ROCHA -PM Testemunha de acusaÃ§Ã£o: LUCIVALDO BALIEIRO GARCIA -PM Testemunha

de acusaÃ§Ã£o: JORGE LUIZ DE JESUS NASCIMENTO -PM Testemunha de acusaÃ§Ã£o: JOSIMARA DE ALCANTARA GUERINO Testemunha de acusaÃ§Ã£o: EDMARA CARLOS COMERCIO Aos 16 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 09h00min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP, presente a Defensora PÃºblica. Feito o pregÃ£o, verificou-se AUSENTES: o acusado e as testemunhas. Compulsando os autos, verifico que fora decretada revelia do acusado Ã 142. Verifico que fora realizada a oitiva da testemunha Marcio Vaz Ã fl. 133 Compulsando os autos, verifico que as testemunha JOSIMARA DE ALCANTARA GUERINO e MARIA EDIMARA DA SILVA, nÃ£o foram intimadas para o ato, pois nÃ£o foram encontradas nos endereÃ§os indicados. Compulsando os autos, verifico que fora expedido ofÃ-cio para intimaÃ§Ã£o dos policiais JOÃ¿O ANTONIO VASQUES ROCHA, LUCIVALDO BALIEIRO GARCIA, JORGE LUIZ DE JESUS NASCIMENTO, no entanto, nÃ£o hÃ¡ nos autos notÃ-cias com relaÃ§Ã£o sua efetiva intimaÃ§Ã£o. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que certifique com relaÃ§Ã£o a intimaÃ§Ã£o dos policias arrolados como testemunhas de acusaÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz:_____

PROCESSO: 00024380820148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERENTE:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA Representante(s): OAB 15245 - THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO (ADVOGADO) OAB 11408 - ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS (ADVOGADO) OAB 14444 - LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH (ADVOGADO) OAB 18607-A - CLERISTON GOMES DE SA (ADVOGADO) OAB 22191-B - PATRICIA VALERIA BUY ANOFF PEDRAGOZA (ADVOGADO) REQUERIDO:ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 2774 - SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (ADVOGADO) OAB 5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR (ADVOGADO) OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) . Meta 02 e 04 CNJ. PROCESSO NÂ°: 0002438-08.2014.8.14.0110. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir, na seguinte ordem: MunicÃ-pio de GoianÃ©sia do ParÃ¡ (via remessa dos autos), e Itamar Cardoso Nascimento, na pessoa de seu advogado, via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo para todas as partes, certifiquem-se e faÃ§am os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito. PROCESSO: 00029069320198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:JAINE PEREIRA DOS SANTOS LIMA VITIMA:A. M. C. S. VITIMA:R. C. S. M. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0002906-93.2019.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h15min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autora do fato: JAINE PEREIRA DOS SANTOS LIMA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h15min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente a autora do fato JAINE PEREIRA DOS SANTOS LIMA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia da autora do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 75 que a autora do fata nÃ£o fora encontrado no endereÃ§o constante nos autos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____

PROCESSO: 00030852720198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 16/11/2021---REQUERENTE:J. M. S. G. REQUERENTE:J. M. S. G. REQUERENTE:J. M. S. G. REPRESENTANTE:LUCILENE MARIA DA SILVA SOUSA Representante(s): SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REQUERIDO:JOSE DE RIBAMAR ALVES GOMES. PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ/PA Processo nÂº 0003085-

27.2019.8.14.0110 SENTENÃ¿AÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ¿Ã¿O DE ALIMENTOS proposto por J.M.S.G., J.M.S.G. e J.M.S.G., neste ato representados por sua genitora LUCILENE MARIA DA SILVA SOUSA, em desfavor de JOSÃ¿ DE RIBAMAR ALVES GOMES, todos qualificados na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 60, despacho determinando a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar endereÃ§o atualizado do requerido, bem como requerer as diligÃªncias que entender necessÃ¡rias ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 485, Â§ 1Âº do CPC, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 64, CertidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a, informando que intimou a Sra. LUCILENE MARIA DA SILVA SOUSA, de todo teor do mandado, todavia, a autora quedou-se inerte atÃ© o presente momento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O desenvolvimento e prosseguimento vÃ¡lido e regular dos atos processuais depende, essencialmente, do impulso processual efetivado pelas partes ou interessados. A inÃ©rcia das partes diante dos deveres e Ã´nus processuais, acarretando a paralisaÃ§Ã£o do processo, faz presumir desistÃªncia da pretensÃ£o Ã tutela jurisdicional. Equivale, pois, ao desaparecimento do interesse, que Ã© condiÃ§Ã£o para o regular exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, fora determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora no endereÃ§o constante na exordial, entretanto, mesmo intimada, a requerente quedou-se inerte, deixando de cumprir com o Ã´nus processual que lhe fora incumbido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por esse prisma, tais condutas configuram o abandono da causa por ausÃªncia superveniente de interesse na resoluÃ§Ã£o da demanda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, penso que a insistÃªncia no prolongamento deste feito, sÃ³ iria reforÃ§ar a nova tendÃªncia de crÃ-tica, por ausÃªncia de gestÃ£o processual, arcada, no sistema de justiÃ§a, apenas pelo Poder JudiciÃ¡rio e, ao final, nÃ£o se alcanÃ§aria o fim Ãºltimo que Ã© a resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, jÃ¡ que a falta de interesse, como visto, Ã© o que impera no caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ora, para o processo ser efetivo e eficaz, o impulso processual depende do interesse da parte e, se o interessado nÃ£o demonstra vontade e interesse em prosseguir com o feito, resta ao juÃ-zo, em homenagem aos princÃ-pios da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o da demanda e da racional gestÃ£o de processos, apÃ³s as providencias legais, determinar a extinÃ§Ã£o e o arquivamento dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, determino a EXTINÃ¿Ã¿O DO PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, diante do abandono da causa, com fundamento no artigo 485, inciso III do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â IntimaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, dÃª-se baixa e arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÃ¿Â¿O / OFÃCIO / CARTA PRECATÃ¿RIA. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00033079220198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:LINO SANTOS DA SILVA VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0003307-92.2019.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: LINO SANTOS DA SILVA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato LINO SANTOS DA SILVA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â ApÃ³s, abre-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Juiz:_____ PROCESSO: 00033408720168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021---REQUERENTE:JUCELIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) REQUERIDO:COMERCIAL E CREDIARIO GOIAS. PROCESSO NÂº 0003340-87.2016.8.14.0110 DECISÃ¿O Junte-se a resposta da consulta realizada no SISBAJUD, sem Ãªxito. Nesse passo, diante a inexistÃªncia de indicaÃ§Ã£o de outros bens pelo exequente em nome do executado, SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 1 ANO, bem como, a prescriÃ§Ã£o, nos termos do artigo 921, inciso III, Â§1Âº, do CÃ³digo de Processo Civil. Decorrido o prazo supracitado sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhorÃ¡veis, DETERMINO o arquivamento dos autos, ocasiÃ£o em que

iniciarÃ¡ o prazo prescricional. ApÃ³s, certifique-se e venham-me conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡, 16/11/2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PROCESSO: 00041081320168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021---REQUERENTE:RAIMUNDA SARAIVA SOARES Representante(s): OAB 19874-B - BRENA FERREGUETE MAGALHAES (ADVOGADO) REQUERIDO:KLAUSS DA SILVA SIQUEIRA. Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA PROCESSO NÂº.: 0004108-13.2016.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que foi prolatada sentenÃ§a nos autos dos embargos Ã execuÃ§Ã£o de nÂº 0007526-51.2019.8.14.0110 (apenso), opostos pelo executado KLAUSS DA SILVA SIQUEIRA, determino o acautelamento do presente processo em secretaria, atÃ© o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a proferida nos embargos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, certificado o trÃ¢nsito em julgado, dÃª-se o devido andamento nesta ExecuÃ§Ã£o de Titulo Executivo Extrajudicial, intimando as partes para requerer as diligÃªncias que entender necessÃ¡ria ao prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRAS Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00042268120198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:RENATO FRANCA MORAIS VITIMA:O. E. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0004226-81.2019.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 11 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 09h00min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: RENATO FRANCA MORAIS Aos 11 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 09h00min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato RENATO FRANCA MORAIS. Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 47 que a autor do fato nÃ£o fora encontrado no local de trabalho indicado. Fora informado pelo funcionÃ¡rio do RH que o autor do fato, atualmente, nÃ£o trabalha no local. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____ PROCESSO: 00048047820188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:MARIA ALVES LOPES VITIMA:N. S. S. C. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PRELIMINAR COMPOSIÃ¿Ã¿O DE DANOS I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0004804-78.2018.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 08h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS PRESENTES AO ATO: Autora do fato: MARIA ALVES LOPES, CPF: 754.289.202-97 Ofendida: NIELEN SOCORRO SOUZA COSTA, CPF: 013.912.812.33 Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 08h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se presentes a autora do fato Maria Alves Lopes e a ofendida Nielen Socorro Souza Costa. Instaurada a presente assentada, restou positiva, tendo ambas as partes postas fim ao litÃ-gio da seguinte forma: Ambas as partes esclarecem que o conflito deu inÃ-cio com a disputa por um terreno. Devido a irresignaÃ§Ã£o da Sr. Maria, houve discussÃ£o por este terreno, dando origem as ofensas proferidas. Contudo, esclarecem que o terreno fora repartido entre ambas as partes, e que atualmente nÃ£o existe nenhum conflito, tendo inclusive declaro pela Sr. Nielen nÃ£o possuir nenhum interesse no prosseguimento deste processo. SENTENÃ¿A: 1.Â Â Â Â Â "Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei 9099/95. DECIDO. Designada a presente audiÃªncia preliminar a vÃ-tima e a autora do fato realizaram a composiÃ§Ã£o civil de danos, conforme termos acima em epÃ-grafe, o que resulta na renÃºncia tÃ¡cita ao direito de representaÃ§Ã£o,

nos termos do art. 74, Â§ Ãºnico, da Lei 9.099/95. O MP pugnou pela homologaÃ§Ã£o da composiÃ§Ã£o civil e pela extinÃ§Ã£o da punibilidade. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes por sentenÃ§a, a fim de que produza os efeitos previstos no art. 74, caput, da Lei 9099/95 e JULGO EXTINTA a punibilidade do autora do fato MARIA ALVES LOPES, CPF: 754.289.202-97, nos termos do art. 107, V, do CP, c/c o art. 74 da Lei 9.099/95, determinando em consequÃªncia o arquivamento e a respectiva baixa na distribuiÃ§Ã£o dos presentes autos, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado. Sem custas. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia e desde jÃ¡ intimados os presentes. Registre-se" Juiz:_____ Autora do fato:_____ Ofendida:_____ PROCESSO: 00056860620198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---DENUNCIADO:RONALT SILVA DA COSTA Representante(s): OAB 19532 - VERONICA ALVES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:F. R. C. VITIMA:M. E. C. S. . FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0005686-06.2019.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 16 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h30min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Acusado: RONALT SILVA DA COSTA III. AUSENTES Advogada: VERÃ¿NICA ALVES DA SILVA- OAB/PA 19.532 VÃ-tima: FRANCISCA RODRIGUES CASTRO VÃ-tima: MARIA EDUARDA CASTRO DA SILVA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA ROCHA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: JOSÃ¿ EVANDRO SILVA NAZARÃ¿ Testemunha de acusaÃ§Ã£o: DANYEL SILVA DA SILVA Testemunha de defesa: LARIANE LIMA DE ALMEIDA Testemunha de defesa: ANTONIA MARCOS SILVACHAIS Testemunha de defesa: TAYNARA SILVA DA COSTA Aos 16 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h30min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP. Feito o pregÃ£o, verificou-se AUSENTES: As testemunhas. Compulsando os autos, verifico que fora informado Ã fl. 107 que a testemunha de acusaÃ§Ã£o ALEXANDRE LUIZ DA SILVA ROCHA, encontra-se custodiado no sistema penal. Compulsando os autos, verifico que fora expedido mandados de intimaÃ§Ã£o para as vÃ-timas, no entanto, nÃ£o hÃ¡ notÃ-cias nos autos com relaÃ§Ã£o as suas efetivas intimaÃ§Ãµes; Verifico que nÃ£o fora expedido ofÃ-cio para intimaÃ§Ã£o dos policias arrolados como testemunha de acusaÃ§Ã£o DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que certifique com relaÃ§Ã£o a intimaÃ§Ã£o das testemunhas de acusaÃ§Ã£o 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz:_____ PROCESSO: 00059157320138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 16/11/2021---EXEQUENTE:O ESTADO EXECUTADO:SITIPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS LTDA Representante(s): OAB 11768 - GERALDO PEZZIN (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0005915-73.2013.8.14.0110 DECISÃ¿O Junte-se a consulta realizada no sistema SISBAJUD. Tendo em vista, que a consulta junto ao sistema SISBAJUD restou infrutÃ-fera, bem como, a inexistÃªncia de bens em nome do executado, SUSPENDO o feito na forma do artigo 40 da Lei nÂº 6.830/80. Decorrido o lapso de um ano, certifique-se e nÃ£o havendo comprovaÃ§Ã£o de alteraÃ§Ã£o fÃ¡tica, ou seja, a indicaÃ§Ã£o de bens em nome do executado, arquive-se o feito em escaninho prÃ³prio atÃ© o lapso temporal de prescriÃ§Ã£o (5 anos). ApÃ³s, com o decurso do lapso temporal supra, certifique-se, dÃª-se ciÃªncia a Fazenda PÃºblica para manifestaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente. Ao apÃ³s, venham-me conclusos. Â GoianÃ©sia do ParÃ¡, 05/10/2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PROCESSO: 00061486020198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:AGNALDO POMPEU MOREIRA JUNIOR VITIMA:J. R. F. L. Representante(s): OAB 21764 - DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA (ADVOGADO) OAB 26781 - TALES MILETO DE ASSIS DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA POR

VÃDEO CONFERÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0006148-60.2019.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 08h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS PRESENTE AO ATO: Ofendido: JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA Advogado: TALES MILETO DE ASSIS DA SILVA, OAB/PA 26.781 AUSENTE AO ATO: Autor do fato: AGNALDO POMPEU MOREIRA JUNIOR Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 08h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se presente o ofendido, Sr, Jose Ribamar Ferreira Lima, acompanhado de seu advogado Tales Mileto de Assis Junior. Verificou-se ausente o autor do fato Agnaldo Pompeu Moreira Junior Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 46 que a autor do fato fora intimado para o presente ato, no entanto, deu-se por ausente e nÃ£o apresentou justificativa. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Tendo em vista que a vÃ-tima estava presente ao ato para possÃ-vel composiÃ§Ã£o de dano e que hÃ¡ nos autos proposta de transaÃ§Ã£o penal Ã fl. 43, contudo, o autor do fato, mesmo ciente, deu-se por ausente ao ato, abre-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____ PROCESSO: 00062092320168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---INDICIADO:ANTONIO PEREIRA DA CRUZ SILVA VITIMA:J. B. S. . Meta 02 e 08 CNJ Processo: 0006209-23.2016.8.14.0110; Autor: MinistÃ©rio PÃºblico; Denunciado: AntÃ´nio Pereira Cruz Silva. SENTENÃ¿A I - RELATÃ¿RIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratam os autos de AÃ§Ã£o Penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico em face de AntÃ´nio Pereira Cruz Silva pela suposta prÃ¡tica do crime previsto no artigo 129, Â§9Âº do CP, c/c Art. 7Âº da Lei nÂº 11.340/06, contra a vÃ-tima JOSIANE BORGES DOS SANTOS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 55, consta decisÃ£o interlocutÃ³ria de recebimento da denÃºncia ofertada pelo MinistÃ©rio PÃºblico.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Resposta AcusaÃ§Ã£o fls. 38/47.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AudiÃªncia de InstruÃ§Ã£o e Julgamento realizada nos autos, oportunidade na qual procedeu-se Ã s declaraÃ§Ãµes da ofendida e inquiriÃ§Ã£o da testemunha de acusaÃ§Ã£o, bem como o rÃ©u fora interrogado em juÃ-zo na forma da lei, fls. 80/83. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em prosseguimento, as partes nada requereram na fase de diligÃªncias do artigo 402 do CPP, oportunidade na qual este juÃ-zo abriu prazo para apresentaÃ§Ã£o de AlegaÃ§Ãµes Finais orais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico pugnou pela procedÃªncia do pedido constante na denÃºncia e pela condenaÃ§Ã£o do acusado nas penas do artigo 129, Â§9Âº do CP, c/c Art. 7Âº da Lei nÂº 11.340/06, nas fls. 118. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Defesa pugnou pela improcedÃªncia do pedido constante na denÃºncia e pela absolviÃ§Ã£o do acusado com fundamento no artigo 386, inciso II do CPP. Em caso de condenaÃ§Ã£o, requereu a reduÃ§Ã£o da pena. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â II - FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo preliminares a serem enfrentadas por este juÃ-zo, passa-se ao exame do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se que Ã© hipÃ³tese de condenaÃ§Ã£o do acusado nas penas do artigo 129, Â§9Âº do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em primeiro lugar, insta esclarecer que, para que o Juiz prolate uma sentenÃ§a condenatÃ³ria, devem estar presentes prova da materialidade e certeza da autoria delituosa.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, no presente caso concreto, ambos estÃ£o presentes. A materialidade do delito estÃ¡ consubstanciada no Laudo de Corpo de Delito de fl. 24 dos autos do IPL, no qual consta que houve ofensa Ã integridade corporal da vÃ-tima que acarretando lesÃ£o em seus membros inferiores e joelho, oriundos de objeto perfurador cortante. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A autoria nÃ£o comporta dÃºvida, notadamente em razÃ£o das declaraÃ§Ãµes das testemunhas ROBISON OLIVEIRA VILHENA e ARHAMIS SAOLON DE SOUZA FIGUEREIDO prestada em juÃ-zo, na qual confirmou seus depoimentos prestados na fase de investigaÃ§Ã£o policial somado ao depoimento da vÃ-tima JOSIANE BORGES DOS SANTOS no sentido de que o denunciado AntÃ´nio Pereira Cruz Silva agrediu, com um objeto perfurador cortante, depois de ingerir bebidas alcoÃ³licas, causando-lhe as lesÃµes descritas no Laudo de Corpo de Delito acostado aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vale ressaltar, que nas hipÃ³teses de violÃªncia contra a mulher, o valor probatÃ³rio das declaraÃ§Ãµes da ofendida, tem relevÃ¢ncia maior em relaÃ§Ã£o as demais, desde que em consonÃ¢ncia com a prova dos autos. No presente caso, vislumbro motivos manifestos da aplicaÃ§Ã£o, pois a vÃ-tima chegou com sinais evidentes de agressÃµes (conforme exame de corpo de delito fl. 24), alÃ©m das testemunhas ratificar em juÃ-zo o que foi informado em sede policial, alÃ©m das declaraÃ§Ãµes da ofendida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, o STJ possui farta jurisprudÃªncia quanto ao tema em questÃ£o, senÃ£o vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL.

APELAÃ¿Ã¿O. VIOLÃ¿NCIA DOMÃ¿STICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LESÃ¿O CORPORAL. PALAVRA DA VÃTIMA. LAUDO MÃ¿DICO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO NÃ¿O PROVIDO. 1. Nos delitos cometidos no contexto de violÃªncia domÃ©stica, o depoimento da vÃ-tima possui especial relevÃ¢ncia, notadamente na hipÃ³tese de inexistÃªncia de qualquer elemento de convicÃ§Ã£o contrÃ¡rio Ã versÃ£o apresentada pela ofendida. 2. Efetivamente comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos imputados ao RÃ©u, ante o conjunto fÃ¡tico-probatÃ³rio constante dos autos, nÃ£o hÃ¡ que se faiar em absolviÃ§Ã£o, devendo a sentenÃ§a condenatÃ³ria permanecer incÃ³lume no ponto. 3. Recurso conhecido e nÃ£o provido." No presente writ, a Defensoria PÃºblica alega constrangimento ilegal porquanto o decreto condenatÃ³rio foi aumentado na primeira fase da dosimetria em patamar superior ao adotado jurisprudencialmente (1/6), o que "resultou em um total de 08 meses de exasperaÃ§Ã£o" (fl. 8). Nestes termos, requer a concessÃ£o da ordem, para abrandar a reprimenda. Prestadas as informaÃ§Ãµes pela autoridade coatora, o MinistÃ©rio PÃºblico Federal opinou pela concessÃ£o da ordem, de ofÃ-cio. (STJ - HC: 554601 DF 2019/0385070-8, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ 07/02/2020). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O denunciado nÃ£o fora interrogado por estar em local incerto e nÃ£o sabido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda assim, o Laudo de Corpo de Delito de fls. 24 dos autos do IPL, atesta a natureza das lesÃµes sofridas pela ofendida e os depoimentos prestados em JuÃ-zo pelas testemunhas, e depoimento da vÃ-tima em sede policial, este juÃ-zo estÃ¡ convencido da existÃªncia de prova da materialidade e certeza da autoria de AntÃ´nio Pereira Cruz Silva no crime de lesÃ£o corporal qualificada pela violÃªncia domÃ©stica praticada contra sua companheira, utilizando um objeto perfurador, sendo suficiente o suporte probatÃ³rio para a prolaÃ§Ã£o de um decreto condenatÃ³rio.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Agindo assim, o rÃ©u incorreu no verbo do tipo: Â¿ofender a integridade corporal de outrem, sendo a violÃªncia cometida contra pessoa com quem conviva ou tenha convividoÂ¿, percorrendo todas as etapas do crime e estando presentes os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal, razÃ£o pela qual a medida mais correta Ã© a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a condenatÃ³ria do acusado nas penas do artigo 129, Â§9Âº do CP, na medida em que houve violÃªncia domÃ©stica contra pessoa com quem conviva ou tenha convivido. III - DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denÃºncia para CONDENAR o denunciado AntÃ´nio Pereira Cruz Silva, nascido em 13/05/1983, portador do RG 6984810 PC/PA, filho de Maria Irene Pereira da Silva e Marcos Pereira da Cruz, como incurso na pena do art. 129, Â§9Âº do CP c/c 7Âº da lei 11.340/06, razÃ£o pela qual passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observÃ¢ncia ao disposto pelo art. 68, caput, do CÃ³digo Penal c/c art. 5Âº, XLVI, da ConstituiÃ§Ã£o Federal.Â IV - DA DOSIMETRIA DA PENA Na primeira fase da dosimetria da pena, passo Ã anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias previstas no artigo 59 do CP: 1) Culpabilidade: leia-se: menor ou maior grau de reprovabilidade da conduta, Ã© circunstÃ¢ncia em que nada se tem a valorar nos autos; 2) Antecedentes: nÃ£o Ã© possuidor de maus antecedentes, vez que sÃ³ se pode servir como maus antecedentes condenaÃ§Ãµes criminais transitadas em julgado no passado e que nÃ£o sirvam de reincidÃªncia, bem como pelo teor da sÃºmula 444 do STJ. 3) Conduta social: nada a valorar nos autos; 4) Personalidade do agente: nÃ£o hÃ¡ o que valorar nos autos. 5)Â Motivo do crime: nada a valorar nos autos; 6) CircunstÃ¢ncias do crime: nada a valorar. 7) ConsequÃªncias do crime: nada a valorar nos autos; 8) comportamento da vÃ-tima: nada a valorar.Â Diante de tais circunstÃ¢ncias, analisadas individualmente, Ã© que fixo a pena base em 03 (trÃªs) meses de detenÃ§Ã£o.Â No que tange Ã segunda fase da dosimetria legal, nÃ£o existe nenhuma agravante e atenuante, desta feita, mantenho a pena intermediÃ¡ria no mÃ-nimo legal, ou seja, 03 (trÃªs) meses de detenÃ§Ã£o.Â Â Na Ãºltima das fases de dosimetria da pena, importa esclarecer que nÃ£o concorrem causas de diminuiÃ§Ã£o ou aumento de pena, razÃ£o pela qual fica o rÃ©u, em definitivo, condenado ao cumprimento da pena acima dosada, ou seja, DETERMINO A PENA DEFINITIVA EM 03 (TRÃ¿S) MESES DE DETENÃ¿Ã¿O.Â Considerando no artigo 33, Â§2Âº, alÃ-nea c e Â§3Âº todos do CÃ³digo Penal, deverÃ¡ o rÃ©u iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Tendo em vista a inexistÃªncia de casas de albergado ou outro estabelecimento adequado para os efeitos do disposto no art. 33, Â§ 1Âº, Â¿cÂ¿, do CÃ³digo de Processo Penal, deverÃ¡ o condenado cumprir a pena em prisÃ£o domiciliar, conforme entendimento do E. STJ. Deixo de proceder Ã substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, considerando a vedaÃ§Ã£o legal imposta no artigo 44, inciso I do CP, jÃ¡ que o crime foi cometido com violÃªncia Ã pessoa.Â Deixo de aplicar o SURSIS ao acusado porque, em que pese o quantum da pena autorize o SURSIS, os motivos e as circunstÃ¢ncias do crime, leia-se: agredir a mulher com objeto perfurador cortante, causando-lhe as lesÃµes descritas no Laudo de Corpo de Delito e por motivo de saÃ-da para festa, Ã© conduta de uma gravidade que impede a aplicaÃ§Ã£o da benesse do instituto da suspensÃ£o da pena, levando-se em conta o alto grau de reprovabilidade da conduta do agente, tudo com fundamento no disposto no artigo 77, II do CP.Â Concedo ao rÃ©u o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 387, Â§ 1Âº do CPP, vez

que nÃ£o estÃ£o presentes os pressupostos da prisÃ£o preventiva e, considerando ainda, o regime prisional a que serÃ¡ submetido.Â Condeno o rÃ©u ao pagamento das custas processuais. Â Intimem-se pessoalmente com remessa dos autos MinistÃ©rio PÃºblico e Defensoria PÃºblica, respectivamente. Intime-se pessoalmente o denunciado por mandado ou carta precatÃ³ria, descrito nos autos. Caso nÃ£o seja encontrado, expeÃ§a-se edital de intimaÃ§Ã£o com prazo de 90 (noventa) dias (art. 392, Â§ 1Âº do CPP), pois o juÃ-zo o considerarÃ¡ como estando em local incerto e nÃ£o sabido, pois Ã© dever do rÃ©u manter seu endereÃ§o atualizado perante o Poder JudiciÃ¡rio. Comunique-se a ofendida acerca do inteiro teor desta sentenÃ§a, nos termos do artigo 201, Â§ 2Âº, do CÃ³digo de Processo Penal.Â V - DAS DIPOSIÃ¿Ã¿ES FINAISÂ ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado da presente sentenÃ§a, adotem-se as seguintes providÃªncias: a)Â Â Â Â Â Lance-se o nome do rÃ©u no rol dos culpados; b)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se a guia definitiva de execuÃ§Ã£o do denunciado, que deverÃ¡ ser instruÃ-da com os documentos elencados no artigo 106 da LEP, ao que apÃ³s, os presentes autos deverÃ£o ser arquivados e deverÃ¡ a Secretaria distribuir novos autos com a classe: Â¿ExecuÃ§Ã£o PenalÂ¿ para o inÃ-cio da fase de execuÃ§Ã£o penal cuja competÃªncia Ã© deste juÃ-zo para a determinaÃ§Ã£o das condiÃ§Ãµes a serem cumpridas pelo reeducando no regime aberto;Â c)Â Â Â Â Â Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u, com suas devidas identificaÃ§Ãµes, acompanhadas de fotocÃ³pia da presente decisÃ£o, para cumprimento do quanto disposto nos arts. 71, Â§ 2Âº, do CÃ³digo Eleitoral c/c 15, III, da ConstituiÃ§Ã£o Federal. d)Â Â Â Â Â ApÃ³s o cumprimento dos itens descritos deverÃ¡ a Secretaria remeter os autos a UNAJ, para o cÃ¡lculo das custas. Em prosseguimento intimem-se o rÃ©u para o adimplemento das custas. Cumpra-se Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ (PA), 16 de novembro de 2021.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00069898920188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---VITIMA:G. S. P. VITIMA:G. S. P. DENUNCIADO:JOAQUIM DOS SANTOS Representante(s): OAB 17075 - RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209Â Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Processo nÂº 0006989-89.2018.8.14.0110 Â DECISÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o Penal em face de Joaquim dos Santos, por supostamente ter praticado o crime previsto no art, 217-A do CÃ³digo Penal em desfavor de G. D. S. PÂ e G. D. S. P Â Â Â Â Â Â Â Â Fora realizada audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, conforme termo de audiÃªncia de fl. 167. Na oportunidade fora recolhida as oitivas das testemunhas de defesa Maria da ConceiÃ§Ã£o Coelho e Adrianea Lima. Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, fora realizada audiÃªncia de continuaÃ§Ã£o da instruÃ§Ã£o processual, conforme termo de audiÃªncia de fl. 120. Na oportunidade fora realizada a oitiva das testemunhas de defesa Maria Pereira Quitera Santos e Dina Monteiro Neres da Silva e da testemunha de acusaÃ§Ã£o Tony Whaston Noleto Lima. Â Â Â Â Â Â Â Â Restando somente a oitiva da testemunha de acusaÃ§Ã£oÂ Raimunda Braga do Nascimento e das vÃ-timas. Â Â Â Â Â Â Â Â Diante exposto, oficie-se a Equipe Multidisciplinar do Tribunal de JustiÃ§a, para que informe data disponÃ-vel para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de coleta de depoimento especial das vÃ-timas. Â Â Â Â Â Â Â Â Na mesma data, serÃ¡ realizada a continuaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o com depoimento da testemunha Raimunda Braga do Nascimento e interrogatÃ³rio do acusado. SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTA DECISÃ¿O COMO MANDADO/OFÃCIO conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009. Â Â Â Â Â Â Â Â P.I.C Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡-PA, 10 de novembro de 2021 HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡-PA PROCESSO: 00070909720168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---FLAGRANTEADO:RAIMUNDO FELIX DA SILVA. FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0007090-97.2016.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 16 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 09h30min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS Testemunha de acusaÃ§Ã£o: GEORGE DE ARAUJO LEAL Testemunha de acusaÃ§Ã£o: LUIS CHARLES MORAES LIMA III. AUSENTES Acusado: RAIMUNDO FELIX DA SILVA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: ARICI SOARES DA COSTA -PM Aos 16 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 09h30min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP, presente a Defensora PÃºblica. Feito o pregÃ£o, verificou-se PRESENTES: as

testemunhas de acusaÃ§Ã£o George De Araujo Leal, Luis Charles Moraes Lima AUSENTES: o acusado e as testemunhas de acusaÃ§Ã£o Arici Soares da Costas. Compulsando os autos, verifico que fora decretada revelia do acusado Ã 47. No momento da oitiva das testemunhas de acusaÃ§Ã£o GEORGE DE ARAUJO LEAL, LUIS CHARLES MORAES LIMA, estes informaram que nÃ£o se recordam dos fatos, mesmo apÃ³s leitura de denÃºncia. Dada a palavra Ã representante do MinistÃ©rio PÃºblico, esta desistiu da oitiva da testemunha de acusaÃ§Ã£o ARICI SOARES DA COSTA. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â ApÃ³s, abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que diga se hÃ¡ alguma diligÃªncia a requerer, sendo negativa resposta, apresente alegaÃ§Ãµes finais. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz:_____

P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 8 6 1 7 2 0 1 9 8 1 4 0 1 1 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:EVALDO XAVIER DA SILVA VITIMA:A. A. S. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0007386-17.2019.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 08h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: EVALDO XAVIER DA SILVA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 08h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato EVALDO XAVIER DA SILVA. Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que fora certificado pelo Oficial de JustiÃ§a Ã fl. 35 que a autor do fato nÃ£o fora encontrado no endereÃ§o constante nos autos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Juiz:_____

P R O C E S S O : 0 0 0 7 5 0 5 1 2 2 0 1 8 8 1 4 0 1 1 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Busca e Apreensão em: 16/11/2021---REQUERENTE:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 5630-A - CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO) REQUERIDO:ZAIRA NATALINA CAVALCANTI ARRUDA. PROCESSO NÂº 0007505-12.2018.8.14.0110 DECISÃ¿O Junte-se os recibos referentes as consultas nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. Conforme demonstra os documentos anexos, houve o bloqueio parcial de valores, porÃ©m, sem resultados no sistema RENAJUD. Pois bem. No que diz respeito aos valores bloqueados parcialmente, DEFIRO, desde jÃ¡ o levantamento, por meio, de ALVARÃ JUDICIAL, devendo a Secretaria observar os poderes contidos na ProcuraÃ§Ã£o, bem como, os dados da transferÃªncia do depÃ³sito judicial em anexo. Nesse passo, dÃª-se ciÃªncia as partes no prazo de 15 dias, devendo o exequente indicar outros bens pelo exequente em nome do executado. Transcorrido o prazo sem manifestaÃ§Ã£o ou indicaÃ§Ã£o de outros bens, DETERMINO A SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 1 ANO, bem como, a prescriÃ§Ã£o, nos termos do artigo 921, inciso III, Â§1Âº, do CÃ³digo de Processo Civil. ApÃ³s, decorrido o prazo supracitado sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhorÃ¡veis, DETERMINO o arquivamento dos autos, ocasiÃ£o em que iniciarÃ¡ o prazo prescricional. Ao apÃ³s, certifique-se e venham-me conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡, 05/10/2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PROCESSO: 00075265120198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Embargos à Execução em: 16/11/2021--- REQUERIDO:RAIMUNDA SARAIVA SOARES Representante(s): OAB 19874-B - BRENA FERREGUETE MAGALHAES (ADVOGADO) REQUERENTE:KLAUSS DA SILVA SIQUEIRA Representante(s): OAB 13676 - JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãºnica da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ Â PROCESSO NÂº: 0007526-51.2019.8.14.0110 SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de EMBARGOS Ã¿ EXECUÃ¿Ã¿O C/C EFEITO SUSPENSIVO opostos pelo executado KLAUSS DA SILVA SIQUEIRA contra AÃ¿Ã¿O DE EXECUÃ¿Ã¿O DE TÃTULO EXTRAJUDICAL movida por RAIMUNDA SARAIVA SOARES, todos jÃ¡ qualificados na exordial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Embargante, alega preliminarmente, em sÃ-ntese, a inÉpcia da inicial, aduzindo que esta nÃ£o obedeceu aos requisitos estabelecidos no artigo 319, II, do CPC, pois deixou de informar o endereÃ§o das partes no processo e nÃ£o apresentou

opÃ§Ã£o pela realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alega ainda, que a petiÃ§Ã£o inicial nÃ£o foi instruÃ-da com demonstrativo de dÃ©bito atualizado atÃ© a propositura da aÃ§Ã£o, nos termos do artigo 798 do CPC, alÃ©m disso, impugnou Ã gratuidade de justiÃ§a concedida ao exequente, ora embargado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito atestou a ausÃªncia de inexequibilidade/inexigibilidade do pretenso tÃ-tulo executivo, afirmando nÃ£o reconhecer o valor do pretenso dÃ©bito, pois a exequente sequer protestou o referido tÃ-tulo em cartÃ³rio, ou mesmo tentou cobra-lo administrativamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Instada a se manifestar, a parte Embargada impugnou os Embargos Ã ExecuÃ§Ã£o (fls. 13/21). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto a preliminar de InÃ©pcia da Inicial, verifico que nÃ£o assiste razÃ£o ao embargante, visto que, compulsando os autos, Ã© nÃ-tido que a exequente apresentou endereÃ§o tanto na inicial Ã fl. 03, quanto no documento juntado Ã fl. 54 dos autos de execuÃ§Ã£o 0004108-13.2016.8.14.0110. Em relaÃ§Ã£o a opÃ§Ã£o pela realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, esta pode ser realizada nos autos principais. Ã¿ importante ressaltar que a qualquer momento as partes podem transigir, podendo ou nÃ£o haver audiÃªncia para a realizaÃ§Ã£o do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tratando-se da ausÃªncia de demonstrativo de dÃ©bito atualizado atÃ© a propositura da aÃ§Ã£o, nos termos do artigo 798 do CPC, tal alegaÃ§Ã£o nÃ£o merece prosperar, pois, da simples anÃ¡lise dos autos foi possÃ-vel verificar que a inicial estÃ¡ devidamente instruÃ-da com tal planilha Ã s fls. 15/16 do processo principal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que diz respeito Ã impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade de justiÃ§a concedida ao exequente, tal fundamento nÃ£o merece ser acolhido, visto que a exordial trouxe documentos comprobatÃ³rios suficientes para declarar a hipossuficiÃªncia da parte autora, bem como tal benefÃ-cio foi deferido Ã fl. 23-verso do processo de execuÃ§Ã£o, e a parte embargante nÃ£o apresenta provas suficientes para desqualificaÃ§Ã£o dessa condiÃ§Ã£o, tendo juntado apenas Cadastro Nacional de Pessoa JurÃ-dica, documento que por si sÃ³ nÃ£o indica a situaÃ§Ã£o financeira da exequente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito, acerca da declaraÃ§Ã£o de ausÃªncia de inexequibilidade/inexigibilidade do pretenso tÃ-tulo executivo diante da ausÃªncia de prÃ©vio protesto e prÃ©via notificaÃ§Ã£o extrajudicial de cobranÃ§a, valido a argumentaÃ§Ã£o da embargada, pois trata-se de aÃ§Ã£o de natureza direta em que visa o adimplemento de obrigaÃ§Ã£o positiva e lÃ-quida no seu termo, independendo de qualquer ato do credor quando do inadimplemento do devedor, constitui-lo em mora, nos termos do artigo 397 do CÃ³digo Civil. AlÃ©m disso, com fulcro no princÃ-pio da inafastabilidade do poder JudiciÃ¡rio, nÃ£o Ã© necessÃ¡rio que a parte tente cobrar um tÃ-tulo na via administrativa, para que depois ingresse com uma demanda judicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que toca a alegaÃ§Ã£o de litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ© arguida pela embargada, deixo de acolher, dado Ã falta de pressupostos vÃ¡lidos para sua configuraÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os Embargos Ã¡ ExecuÃ§Ã£o, com fulcro no artigo 487, I do CPC, e posteriormente determino o prosseguimento da execuÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85 do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, sem interposiÃ§Ã£o de recurso, certifique-se o trÂ¢nsito em julgado e arquive-se o presente embargos Ã execuÃ§Ã£o, dando continuidade ao processo principal de nÂº 0004108-13.2016.8.14.0110. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, encaminhem-se os autos Ã UNAJ para proceder ao cÃ¡lculo das custas processuais finais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em prosseguimento, intime-se o embargante, via carta com aviso de recebimento - AR (anexando as respectivas custas e boleto), para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas finais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo sem o pagamento, certifique-se nos autos e extraia-se certidÃ£o de crÃ©dito para fins de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa estadual.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo o adimplemento das custas, arquivem-se os presentes autos, estabelecendo a devida baixa no sistema Libra GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00086463220198140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 16/11/2021---AUTOR:NEUZIMA MACEDO COSTA VITIMA:E. P. . PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃÂ FÃ³rum Desembargador Raymundo Olavo da Silva AraÃºjoÂ Av. PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº, bairro colegial, tel./fax: (94) 3779-1209, CEP: 68.639-000,Â email: 1goianesia@tjpa.jus.br TERMO DE AUDIÃ¿NCIA I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0008646-32.20198.14.0110 Data da AudiÃªncia: 12 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 09h30min Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora

PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS AUSENTE AO ATO: Autor do fato: NEUZIMA MACEDO COSTA Aos 12 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 09h30min, onde se encontrava o Sec. de AudiÃªncia. Feito o pregÃ£o, verificou-se ausente o autor do fato NEUZIMA MACEDO COSTA Instaurada a presente assentada, restou infrutÃ-fera ante a ausÃªncia do autor do fato. Compulsando os autos, verifico que a autora do fato responde a inÃºmeros processos, conforme antecedentes criminais acostados aos autos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que certifique se a autora do fato encontra-se custodiada, na oportunidade, certifique se hÃ¡ condenaÃ§Ãµes em seu nome. ApÃ³s, abre-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Juiz:_____ PROCESSO: 01283394920158140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---INDICIADO:CICERO DA SILVA LIRA VITIMA:O. E. . FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0128339-49.2015.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 16 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 10h30min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS III. AUSENTES Acusado: CICERO DA SILVA LIRA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: MANOEL FRANCISCO FREITAS Testemunha de acusaÃ§Ã£o: AUGUSTO CESAR NASIMENTO MACIEL Testemunha de acusaÃ§Ã£o: CLAUDIA DO SOCORRO VEIGA BARROSO Aos 16 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 10h30min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP, presente a Defensora PÃºblica. Feito o pregÃ£o, verificou-se AUSENTES: o acusado e as testemunhas. Compulsando os autos, verifico que o acusado CICERO DA SILVA LIRA, nÃ£o fora intimidado para presente ato, conforme certidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a, pois nÃ£o fora encontrado no endereÃ§o, tendo sido informado por moradores que o mesmo se mudou, presumindo-se assim, sua mudanÃ§a de residÃªncia sem comunicar este juÃ-zo. Ex positis, nos termos do artigo 367 do CÃ³digo de Processo Penal, o MMÂº. Juiz decretou sua revelia. Compulsando os autos, verifico que fora expedido ofÃ-cio para intimaÃ§Ã£o dos policiais arrolados como testemunha de acusaÃ§Ã£o, no entanto, nÃ£o hÃ¡ nos autos notÃ-cias com relaÃ§Ã£o sua efetiva intimaÃ§Ã£o. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Ã¿ secretaria para que certifique com relaÃ§Ã£o a intimaÃ§Ã£o dos policias arrolados como testemunhas de acusaÃ§Ã£o. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, abra-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que manifeste o que entender de direito. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz:_____ PROCESSO: 01403241520158140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021---REQUERENTE:VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12059 - MARCELO LUIZ SALAME (ADVOGADO) REQUERIDO:INNS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PODER JUDICIÃRIO DO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DE DIREITO DA VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ/PA Processo nÂº 0140324-15.2015.8.14.0110 SENTENÃ¿AÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ¿Ã¿O PREVIDENCIÃRIA DE REIVINDICAÃ¿Ã¿O DE BENEFÃCIO DE AUXÃLIO-DOENÃ¿A C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIÃRIA proposto por VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, ambos qualificados na inicial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 199, despacho determinando a intimaÃ§Ã£o do autor, atravÃ©s de seu advogado constituÃ-do, via DJe, para comparecer a perÃ-cia designada pela Secretaria Municipal de SaÃºde. Embora intimado, conforme papeleta de publicaÃ§Ã£o de fl. 199-verso, o requerente quedou-se inerte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ fl. 200, mandado intimando pessoalmente o requerente, para comparecer a perÃ-cia designada pela Secretaria Municipal de SaÃºde no dia 28/09/2021 Ã s 14:00h. Ã¿ fl. 201, CertidÃ£o do Oficial de JustiÃ§a, informando que a deixou de intimar o Sr. Valdemar Alves de Oliveira, pois nÃ£o localizou tal endereÃ§o, ato contÃ-nuo, mesmo buscando informaÃ§Ãµes com moradores e transeuntes no perÃ-metro, nÃ£o obteve Ãªxito em localizar a parte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O desenvolvimento e prosseguimento vÃ¡lido e regular dos atos processuais depende, essencialmente, do impulso processual efetivado pelas partes ou interessados. A inÃ©rcia das partes diante dos deveres e Ã´nus processuais, acarretando a paralisaÃ§Ã£o do processo, faz presumir desistÃªncia da pretensÃ£o Ã tutela jurisdicional. Equivale, pois, ao desaparecimento do interesse, que

Ã© condiÃ§Ã£o para o regular exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, fora determinada a intimaÃ§Ã£o da parte autora, que embora tenha sido intimada atravÃ©s de seu advogado, quedou-se inerte, e quando intimada pessoalmente no endereÃ§o constante nos autos, nÃ£o fora encontrado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por esse prisma, tais condutas configuram o abandono da causa por ausÃªncia superveniente de interesse na resoluÃ§Ã£o da demanda, jÃ¡ que que Ã© dever das partes manter atualizado o endereÃ§o onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse contexto, penso que a insistÃªncia no prolongamento deste feito, sÃ³ iria reforÃ§ar a nova tendÃªncia de crÃ-tica, por ausÃªncia de gestÃ£o processual, arcada, no sistema de justiÃ§a, apenas pelo Poder JudiciÃ¡rio e, ao final, nÃ£o se alcanÃ§aria o fim Ãºltimo que Ã© a resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, jÃ¡ que a falta de interesse, como visto, Ã© o que impera no caso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ora, para o processo ser efetivo e eficaz, o impulso processual depende do interesse da parte e, se o interessado nÃ£o demonstra vontade e interesse em prosseguir com o feito, resta ao juÃ-zo, em homenagem aos princÃ-pios da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o da demanda e da racional gestÃ£o de processos, apÃ³s as providencias legais, determinar a extinÃ§Ã£o e o arquivamento dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, determino a EXTINÃ¿Ã¿O DO PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, diante do abandono da causa, com fundamento no artigo 485, inciso III do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â IntimaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÂ¢nsito em julgado, dÃª-se baixa e arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÃ¿Â¿O / OFÃCIO / CARTA PRECATÃ¿RIA. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 16 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00003925120118140110 PROCESSO ANTIGO: 201110002669 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021---REQUERENTE:CARLOS ALBERTO DE LIMA Representante(s): OAB 19227 - LETICIA REGULO FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:LEIA COSTA DA SILVA REQUERIDO:JACKSON DE LIMA REQUERIDO:MARIA CELENE DE LIMA REQUERIDO:JOSE ROBERTO ALVES DE LIMA. Meta 02 CNJ. PROCESSO NÂ°: 0000392-51.2011.8.14.0110. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a ausÃªncia da parte requerida na audiÃªncia que determinou a coleta do material genÃ©tico, e pela fragilidade das provas acostada nos autos, determino a intimaÃ§Ã£o da parte requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar outras provas, sejam elas, testemunhais, documentais e etc, com intuito de fortalecer o conteÃºdo probatÃ³rio dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, certifiquem-se e faÃ§am os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito. PROCESSO: 00008276420078140110 PROCESSO ANTIGO: 200720002431 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: ATENT VIOLENT. PUDOR em: 17/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:GILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA VITIMA:N. A. F. . Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO NÂ°: 0000827-64.2007.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Estadual para manifestar quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva, bem como requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00008484020078140110 PROCESSO ANTIGO: 200220000050 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: HOMICIDIO em: 17/11/2021---REU:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:A. R. S. S. REU:HELDAN MACIEL CAMPOS. Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO NÂ°: 0000848-40.2007.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Estadual para manifestar quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva, bem como requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00017318420078140110 PROCESSO ANTIGO: 200320000124 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: CRIME DE ESTUPRO em: 17/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:M. A. B. REU:CARLOS RODRIGUES EVANGELISTA. Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a

da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO NÂ°: 0001731-84.2007.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Estadual para manifestar quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva, bem como requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00019049820138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021---DENUNCIADO:RENAN JARDIM RODRIGUES Representante(s): OAB 15227 - ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209Â Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO N Âº:Â 0001904-98.2013.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a CertidÃ£o de fl. 135, dÃª vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico Estadual para manifestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â GoianÃ©sia do ParÃ¡ - PA, 17 de novembro de 2021 HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00024104020148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Sumário em: 17/11/2021--- REQUERENTE:FRANCISCO MESSIAS DE SOUZA Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA Representante(s): OAB 15245 - THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO (ADVOGADO) OAB 14444 - LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH (ADVOGADO) OAB 22191-B - PATRICIA VALERIA BUY ANOFF PEDRAGOZA (ADVOGADO) . Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Colegial - Fone/Fax: (94) 3779-1209Â Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO NÂº: 0002410-40.2014.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que ainda nÃ£o houve comunicaÃ§Ã£o quanto ao pleito suspensivo do agravo de instrumento interposto, acautelem-se os autos em secretaria atÃ© ulterior decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I. GoianÃ©sia do ParÃ¡/PA, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00024142420078140110 PROCESSO ANTIGO: 200220000464 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: CRIME DE ESTUPRO em: 17/11/2021---ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO :MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:R. P. S. ACUSADO:JOSE DA CRUZ SILVA MENDES. Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO NÂ°: 0002414-24.2007.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Estadual para manifestar quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva, bem como requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00028572820148140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021---REQUERENTE:MARIA JOSE PEREIRA DE FRANCA Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA Representante(s): OAB 11408 - ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS (ADVOGADO) OAB 18607-A - CLERISTON GOMES DE SA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PROCESSO NÂº: 0002857-28.2014.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o julgamento do Agravo de Instrumento, cientifiquem-se as partes acerca da decisÃ£o proferida (fl. 148/150), para que manifestem no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, faÃ§am os autos conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡/PA, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00050853420188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021---REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA Representante(s): OAB 12059 - MARCELO LUIZ SALAME (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER

JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Processo nÂº 0005085-34.2018.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que, em atendimento ao despacho de fl. 125, o requerente foi devidamente intimado e indicou as provas que pretendem produzir no presente feito, determino a intimaÃ§Ã£o do requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, via remessa dos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as provas que pretende produzir, declinando a sua pertinÃªncia, sob pena de indeferimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. GoianÃ©sia do ParÃ¡/PA, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Titular da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00053293120168140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 17/11/2021---FLAGRANTEADO:EDUARDO CONCEICAO LIMA. Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br PROCESSO NÂ°: 0005329-31.2016.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico Estadual para manifestar quanto Ã ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva, bem como requerer o que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00055753220138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Busca e Apreensão em: 17/11/2021---REQUERENTE:CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 16837-A - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:JATANAEL SILVA CAETANO. Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Processo nÂº 0005575-32.2013.8.14.0110 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a CertidÃ£o de Ã¿bito do requerido Jatanael Silva Caetano, apresentada Ã fls. 90/91, intime-se a parte autora ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, atravÃ©s de seu advogado constituÃ-do Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB/PA nÂº 16.837-A, via DJe, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se no que entender de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. GoianÃ©sia do ParÃ¡/PA, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Titular da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00074852120188140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021---VITIMA:I. C. C. VITIMA:C. F. S. DENUNCIADO:RAFAEL NEGRAO DE SOUZA. FLS. _____= _____--- KJD NKJSFNBSABF PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ AUDIÃ¿NCIA DE INSTRUÃ¿Ã¿O I.DADOS DO PROCESSO: Processo: 0007485-21.2018.8.14.0110 Data da AudiÃªncia: 16 de novembro de 2021 HorÃ¡rio: 08h30min II.PRESENTES AO ATO: Magistrado: HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Promotora: THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ Defensora PÃºblica: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS III. AUSENTES Acusado: RAFAEL NEGRÃ¿O DE SOUZA Testemunha de acusaÃ§Ã£o: ALACID MODESTO COSTA -PM Testemunha de acusaÃ§Ã£o: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS -PM Testemunha de acusaÃ§Ã£o: GLEISON -PM VÃ-tima: CLEUDILENE FARIAS DOS SANTOS Aos 16 dias do mÃªs de novembro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡, Estado do ParÃ¡, na sala de AudiÃªncias deste JuÃ-zo, Ã s 09h00min, onde se encontravam o MMÂº. Juiz de Direito, Dr. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, presente o RMP, presente a Defensora PÃºblica. Feito o pregÃ£o, verificou-se AUSENTES: o acusado e as testemunhas. Compulsando os autos, verifico que decisÃ£o de fl. 85 nÃ£o fora cumprida. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1.Â Â Â Â Â Redesigno o presente ato para o dia 17 de maio de 2022, Ã s 11h30min. Ã¿ secretaria para que proceda o devido cumprimento. Nada mais havendo. Eu_____ Bruno Rodrigues (SecretÃ¡rio de AudiÃªncia), que o digitei e subscrevi. Juiz:_____ PROCESSO: 00253271920158140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021---DENUNCIADO:JOAO SANTOS AMBROSIO Representante(s): OAB 19874-A - BRENA FERREGUETE MAGALHAES (ADVOGADO) VITIMA:T. V. S. . Comarca de GoianÃ©sia Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANÃ¿SIA DO PARÃ PraÃ§a da BÃ-blia, s/nÂº - Bairro Centro - Fone/Fax: (94) 3779-1209 - Email: 1goianesia@tjpa.jus.br Autos: nÂº 0025327-19.2015.8.14.0110 DESPACHO

Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto Ã s fls.120, bem como a apresentaÃ§Ã£o das contrarrazÃµes Ã s fls. 122-123, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve, tambÃ©m, a presente decisÃ£o como ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. GoianÃ©sia do ParÃ¡, ParÃ¡, 17 de novembro de 2021. HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA Juiz de Direito - Substituto da Comarca de GoianÃ©sia do ParÃ¡ PROCESSO: 00044485920138140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---ACUSADO: R. E. S. C. ACUSADO: B. V. A. VITIMA: F. G. C. L. PROCESSO: 01383244220158140110 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: R. M. S. Representante(s): OAB 18305 - MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO (ADVOGADO) REQUERIDO: J. R. S. L. MENOR: D. S. S.

COMARCA DE CURRALINHO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

RESENHA: 15/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CURRALINHO - VARA: VARA UNICA DE CURRALINHO PROCESSO: 00018256420178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO DA SILVA CORREA. PROCESSO NÂº 0001825-64.2017.8.14.0083 AÃO DE REGISTRO CIVIL DESPACHO Cumpra-se como requer o MinistÃ©rio PÃºblico Ã f. 29, fixando prazo de trinta dias para resposta, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito. Com a juntada da resposta, vistas ao MP e, apÃ³s, conclusos. Curralinho, 11 de novembro de 2021. CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Â JuÃ-za de Direito 2 PROCESSO: 00019249720188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 16/11/2021 REQUERENTE:LUCICLEY GOMES SANTANA Representante(s): OAB 7533 - SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS (ADVOGADO) . Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Tratam os presentes autos de retificaÃ§Ã£o de registro. Â Â Â Â Â Â Â A instruÃ§Ã£o processual transcorreu sem atropelos. Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico posicionou-se pelo deferimento do pedido. Â Â Â Â Â Â Â

cÃ-vel nÃ£o consta lavrado no livro referido na sua certidÃ£o, constando, na verdade, pessoa diversa. Juntou documentos diversos. Â O representante do MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se de forma favorÃ¡vel ao pedido. Ã o relatÃ³rio. Decido. Os argumentos trazidos aos autos sÃ£o relevantes. Verifica-se, atravÃ©s dos documentos juntados, que sÃ£o verdadeiras as informaÃ§Ãµes prestadas pela parte interessada, o que enseja o deferimento do pedido, jÃ¡ que foram atendidas as exigÃªncias legais previstas na Lei n.Âº 6.015/73 (Lei de Registros PÃºblicos). Constata-se, destarte, que por uma falha do CartÃ³rio de Registro Civil, houve o extravio do assento de nascimento da interessada, registrada Ã f. 186v, do livro A-17, sob o nÂº 6.211, no CartÃ³rio de Registro Civil de Curralinho, impondo-se a restauraÃ§Ã£o do assento, nos termos do pedido. ANTE O EXPOSTO, considerando a prova carreada aos autos e acolhendo a manifestaÃ§Ã£o ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial determinando ao Oficial do CartÃ³rio de Registro Civil de Curralinho, que nos termos do art. 109 e seus parÃ¡grafos, da Lei nÂ° 6.015/1973, PROCEDA NO PRAZO DE CINCO DIAS Ã RESTAURAÃÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO de KEILLA DE NAZARÃ OLIVEIRA LISBÃA, registrada Ã f. 186v, do livro a-17, sob o nÂº 6.211, nascida em 30/09/1981, no municÃ-pio de BelÃ©m/PA, filha de FRANCISCO DE ASSIS SILVA LISBÃA e de MARIA MIRACY OLIVEIRA LISBÃA, tendo como avÃ³s paternos LUDUGERO CORRÃA LISBÃA e MARIA DO PILAR SILVA LISBÃA, e como avÃ³s maternos ESMERALDO OLIVEIRA e MARIA IZABEL OLIVEIRA, sem registro de irmÃ£o gÃªmeo ou com o mesmo nome. Serve cÃ³pia da presente sentenÃ§a como mandado para a restauraÃ§Ã£o especificada, com a expediÃ§Ã£o de nova certidÃ£o de nascimento e entrega Ã requerente, tudo sem qualquer Ã´nus para a beneficiÃ¡ria, devidamente certificado nos autos. Sem custas, tendo em vista o benefÃ-cio da justiÃ§a gratuita. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. CiÃªncia ao representante do MinistÃ©rio PÃºblico. Certificado o trÂ¢nsito em julgado, dÃª-se baixa e arquive-se. Curralinho, 11 de novembro de 2021. CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Â JuÃ-za de Direito 2 PROCESSO: 00075905020168140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Cumprimento de sentença em: 16/11/2021 REQUERENTE:SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA. Processo nÂ° 0007590-50.2016.8.14.0083 Vistos. 1. Arquivem-se com baixa no sistema Libra. Curralinho - PA, 11 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de direito PROCESSO: 00085636820178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 16/11/2021 REQUERENTE:SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS Representante(s): OAB 14410 - WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26773 - CAIO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE CURRALINHO Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (PROCURADOR(A)) . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0008563-68.2017.8.14.0083 SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE OBRIGAÃÃO DE FAZER interposta por SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS contra o MUNICÃPIO DE CURRALINHO. Â Â Â Â Â ApÃ³s o regular e efetivo andamento do feito, as partes celebraram acordo e peticionaram nos autos (f. 179/187). Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â As partes renunciam eventual recurso interposto no acordo celebrado, o que inclui o recurso constante nos autos (f. 162/176). Â Â Â Â Â Ante o exposto, inexistindo vÃ-cios ou nulidades, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (f. 179/187) e JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no artigo 487, inciso III, alÃ-nea Â¿bÂ¿, do NCPC. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE a atualizaÃ§Ã£o do(s) patrono(s) das partes na capa dos autos e no sistema Libra, para efeito de intimaÃ§Ã£o destes e dos demais atos futuros. Â Â Â Â Â Transitado em julgado, dÃª-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â SEM CUSTAS. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 12 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00086441720178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Tutela Antecipada Antecedente em: 16/11/2021 REQUERENTE:PAULO ALTAIR BURLAMAQUI ZEMERO Representante(s): OAB 14410 - WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 26773 - CAIO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE CURRALINHO Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0008644-17.2017.8.14.0083 SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE OBRIGAÃÃO DE FAZER interposta por PAULO ALTAIR BULAMARQUI ZEMERO contra o MUNICÃPIO DE CURRALINHO.

Â Â Â Â Â ApÃ³s o regular e efetivo andamento do feito, as partes celebraram acordo e peticionaram nos autos (f. 185/192). Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â As partes renunciam eventual recurso interposto no acordo celebrado, o que inclui o recurso constante nos autos (f. 168/182). Â Â Â Â Â Ante o exposto, inexistindo vÃ-cios ou nulidades, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (f. 185/192) e JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, com fulcro no artigo 487, inciso III, alÃ-nea Â¿bÂ¿, do NCPC. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE a atualizaÃ§Ã£o do(s) patrono(s) das partes na capa dos autos e no sistema Libra, para efeito de intimaÃ§Ã£o destes e dos demais atos futuros. Â Â Â Â Â Transitado em julgado, dÃª-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â SEM CUSTAS. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 12 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00006491620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: J. M. S. J. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: W. L. S. REQUERIDO: W. L. S. PROCESSO: 00018683020198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Curatela em: REQUERENTE: A. P. S. B. Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: L. S. B. PROCESSO: 00029794920198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: R. L. F. Representante(s): OAB 3027 - MARIA DOS ANJOS REZENDE RIBEIRO (ADVOGADO) MENOR: J. L. F. E. F. MENOR: J. L. F. E. F. REQUERIDO: J. K. T. F. PROCESSO: 00043245520168140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: J. C. M. TERCEIRO: B. P. S. Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ADVOGADO: KENNEDY DA NÓBREGA MARTINS, OAB/PA N.º 23.161
PROCESSO: 00027826520208140049
DENUNCIADO: ISAÍAS CASTRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA: 02/02/2022, ÀS 11H00
LINK DE ACESSO:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a39756568e19a426c92d1edd2ffe509cd%40thread.skype/1632847181979?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22475c0c9a-a66d-4d30-a31d-38648d82af33%22%7d

EDSON MANOEL BEZERRA
Auxiliar Judiciário

COMARCA DE MOJÚ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOJÚ

AÇÃO ORDINÁRIA - PROC. 0000768-92.2011.814.0031 ¿ REQUERENTE: MIRACILDA GOMES DAMASCENO - (Adv. Dr. REGIS OBREGON VIRGILI, OAB/PA 16.092-A) - REQUERIDO: INSS

Trata-se de ação de aposentadoria por idade de trabalhador rural ajuizada por MIRACILDA GOMES DAMASCENO em face do INSS, todos qualificados nos autos.

Verifica-se na documentação carreada aos autos a identidade da parte, pedido e causa de pedir da presente ação com a de outra já anteriormente julgada (Procedimento do Juizado Especial Cível), que tramitou nos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, sob o n. 0008663-24.2011.4.01.3900, conforme aliás ressaltou o INSS em sua manifestação de fl. 49 juntando ainda aos autos os documentos de fls. 51/59, restando configurada a coisa julgada, nos termos que a definem os §§ 1º, 2º e 4º do art. 337, do CPC.

Intimada a parte autora para manifestar sobre tal alegação esta se manteve inerte (certificado à fl. 64 dos autos).

Os autos vieram conclusos.

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, nos termos do art. 485, inciso V, parte final, do CPC.

Autorizo o desentranhamento de documentos na Secretaria, desde que haja a substituição por cópias, certificando-se o ocorrido.

Sem custas e honorários.

P. R. I (o INSS mediante remessa dos autos). Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se, com baixa.

Moju, 06 de setembro de 2021.

Juiz **WALTENCIR ALVES GONÇALVES**

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO ORDINÁRIA - ROC. 0000875-42.2011.814.0031 ¿ REQUERENTE: JULIANA DE FREITAS MAGNO PANTOJA - (Adv. Dra. SANDRA PINHEIRO DAS CHAGAS, OAB/PA 24.277) - REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOJU - PREFEITURA

Reconheço a ocorrência de prescrição quinquenal em relação ao período contado do último contrato de

trabalho laborado pela requerente (conforme declaração de tempo de serviços e demais documentos juntados aos autos - fls. 22/39), alinhado ao seguinte entendimento do STF:

¿¿Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores n¿o pagos. Prazo prescricional. Prescriç¿o quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituiç¿o. Superaç¿o de entendimento anterior sobre prescriç¿o trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulaç¿o dos efeitos da decis¿o. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaraç¿o de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento.¿¿ (RE 522897, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/03/2017, ACÓRD¿O ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 25-09-2017 PUBLIC 26-09-2017).

Assim, conforme dispõe o art. 240, § 1º, do CPC, e considerando que o ajuizamento da ação ocorreu em 04.07.2011, a prescrição quinquenal atinge todos os pleitos anteriores a 04.07.2006, fulminando-os.

Outrossim, indefiro a preliminar arguida na contestação de inépcia da inicial, por se confundir com o próprio mérito da demanda.

No prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a **utilidade** e a **pertinência**, sob pena de **preclusão** (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que ¿¿não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova¿¿ (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578).

Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: ¿¿É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.).¿¿ (...) ¿¿Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;¿¿ (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579).

Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.

Publique-se. Intime-se o réu mediante remessa dos autos.

Moju, 04 de outubro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE INVENTÁRIO - ROC. 0000293-97.2009.814.0031 ¿ REQUERENTE: PONCIANA MARIELLE DE LIMA - (Adv. Dra. MARCIA PAES DA CONSOLAÇÃO, OAB/PA 7560 e Dr. ADECLECY FERREIRA MARQUES JUNIOR, OAB/MT 4105) - ENVOLVIDO: JOSE AFONSO DE OLIVEIRA CAMPOS.

Cumpra-se conforme requer o RMP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se em nome dos patronos da autora devidamente habilitados à fl. 05.

Moju/PA, 22 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO ORDINÁRIA - ROC. 0001027-16.2009.814.0031 ¿ REQUERENTE: MARCILENE DOS SANTOS SOUZA - (Adv. Dra. KELEN SOUZA XAVIER VON LOHRMANN CRUZ, OAB/PA 9968) - REQUERIDO: MUNICIPIO DE MOJU - PREFEITURA.

MARCILENE DOS SANTOS SOUZA ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA em face do MUNICÍPIO DE MOJU, ambos qualificados nos autos, pleiteando a condenação do demandado ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ¿ FGTS relativo ao período em que laborou como agente administrativo (01.02.2001 a 31.12.2008).

Vieram os autos da justiça do trabalho, por declínio de competência.

Regularizada a petição inicial, adequando-a ao rito ordinário (fls. 34/39).

Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 56/58), arguindo preliminarmente a impossibilidade jurídica do pedido por falta de previsão expressa que ampare o pedido do autor. No mérito, pugnou que as alegações preliminares podem ser aproveitadas em sede de mérito, e desse modo requereu a improcedência do pedido, pela falta de previsão legal.

Em réplica, a autora ratificou os termos da inicial (fls. 99/102).

É O RELATÓRIO.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A causa está madura para julgamento, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, pois que não há matéria fática controvertida.

Defiro a gratuidade judiciária requerida pela autora, dada a natureza da causa e os baixos valores envolvidos.

A preliminar suscitada acerca da impossibilidade jurídica do pedido se confunde com o próprio mérito da causa, de modo que a indefiro.

Reconheço ex officio a ocorrência de prescrição quinquenal, alinhado ao seguinte entendimento do STF:

¿¿Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc. Recurso extraordinário a que se nega provimento.¿¿ (RE 522897, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 25-09-2017 PUBLIC 26-09-2017).

Assim, conforme dispõe o art. 240, § 1º, do CPC, e considerando que o ajuizamento da ação ocorreu em 27.07.2009, a prescrição quinquenal atinge todos os pleitos anteriores a 27.07.2004, fulminando-os.

Passo à análise meritória.

Consigno que o art. 37, II, da CF, traz como regra a admissão de servidor público mediante concurso, ressalvadas as nomeações relativas a cargos em comissão e aquelas decorrentes de necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante inciso IX do mesmo artigo.

Todavia, observo que a requerente manteve vínculo funcional precário com o Município de Moju, laborando por mais de 07 anos no cargo/função de agente administrativo, sob a genérica alusão ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sem menção a respaldo legal ou mesmo a situação concreta que justificasse a exceção à regra constitucional.

Essa foi a única e genérica argumentação vertida na contestação.

Como se vê, não há demonstração da previsão legal de contratação temporária para o cargo cometido a autora, assim como não foi sequer aludida qual a situação excepcional que a demandou, estando, assim, a atividade administrativa em testilha com a Constituição.

A propósito, em mais de uma oportunidade o STF já assentou a inconstitucionalidade de previsão legal genérica permissiva de contratação temporária, à míngua de outros requisitos:

¿¿RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 1.120/2003 DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. 1) NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NÃO CONFIGURADOS. 2) CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, BIOQUÍMICO, TÉCNICOS EM RX, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, PROFESSORES, OPERÁRIOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; OPERADORES DE MÁQUINAS, PEDREIROS, PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, AUXILIARES DE PEDREIROS, TÉCNICO AGRIMENSOR E MESTRE DE OBRAS, MERENDEIRAS E SERVIÇAIS, MAGAREFE E MONITOR DE ESPORTES. 3) CONTRARIEDADE AO ART. 37, INC. II E IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. PRECEDENTES. . 4) RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.120/2003 DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.¿¿ (RE 527109, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213¿ ¿ DIVULG 29-10-2014¿ ¿ PUBLIC 30-10-2014)

¿¿Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, ¿à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos¿. 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É inconstitucional a lei

municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de la culture de gestion, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para ¿cultura de gestão estratégica¿) que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei nº 509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social.¿ (RE 658026, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214¿ ¿ DIVULG 30-10-2014¿ ¿ PUBLIC 31-10-2014)

In casu, como antedito, sequer houve qualquer justificativa para a contratação da autora, a qual foi cometida tarefa ordinária no serviço público, assomando ainda mais evidente sua inconstitucionalidade.

Destarte, tratando-se de matéria de ordem pública, cognoscível ex officio, impõe-se a anulação do contrato temporário objeto da presente demanda.

Fixadas essas premissas, anoto que a questão não comporta mais discussão, pois o Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática do art. 1.036 e ss. do CPC, julgou o tema 916, vinculado ao RE 765.320, reafirmando a jurisprudência e a seguinte tese:

¿¿A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).¿¿

Intui-se que a ratio dessa afirmação jurisprudencial assenta-se, basicamente, no princípio constitucional que veda o trabalho gratuito, no que tange aos salários, ao passo que o direito aos depósitos do FGTS decorre de expressa previsão legal, contida no art. 19-A, da Lei 8.936/1990.

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para, em face de sua inconstitucionalidade, anular o contrato temporário que subjaz à presente demanda, e condenar o Município de Moju a creditar em conta vinculada ou, em caso de conta inativa, pagar a requerente MARCILENE DOS SANTOS SOUZA os valores devidos a título de FGTS relativos ao período de 27.07.2004 a 31.12.2008, com correção monetária a ser definida em sede de liquidação, utilizando-se como parâmetro o Recurso Extraordinário (RE) 870947, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 810).

Sem custas, ante a isenção em favor da Fazenda Pública. Considerando que se trata de sentença ilíquida, a definição dos honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do CPC.

Descabe o reexame necessário (CPC, art. 496, §3°, III).

P. R. I.

Moju, 22 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ROC. 0052479-85.2015.814.0031 ¿ REQUERENTE: CARUANA S/Z ¿ SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO - (Adv. Dr. DJACI ALVES FALCÃO NETO, OAB/SP 304.789 e Dr. MARCOS FALCÃO DEMORAES, OAB/SP 311247) - REQUERIDO: JOSE FLORIANO OLIVEIRA DA FONSECA.

Suspendo o feito por 01 (um) ano, com fulcro no art. 921, III, do CPC.

Lance-se a suspensão no sistema processual.

Decorrido o prazo supra, deverá a parte exequente promover o andamento da presente ação nos 30 (trinta) dias subsequentes, prazo já contado em dobro, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Moju, 04 de outubro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

AÇÃO DE INVENTÁRIO - ROC. 0001058-97.2011.814.0031 ¿ REQUERENTE: CRISTIANE DO SOCORRO SILVA MATOS - (Adv. Dra. PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO, OAB/PA 5664) - ENVOLVIDO: BENEDITO COSTA

CRISTIANE DO SOCORRO SILVA MATOS, qualificada na inicial, ingressou com ação de abertura de inventário negativo para reivindicar possível direito relativo ao Seguro DPVAT de seu companheiro, Benedito Costa, falecido em 16.12.2007, neste município.

A autora foi intimada para emendar a inicial para que juntasse aos autos a documentação necessária com o fim de que comprovasse sua condição de companheira do de cujus, todavia, nada promoveu. Novamente intimada para justificar seu interesse na manutenção do feito, a requerente se quedou inerte.

Em consulta ao sistema Libra verifica-se que não há qualquer petição pendente de juntada.

Como se vê, o processo está paralisado há mais de um ano por negligência do inventariante, que deixou de cumprir as diligências necessárias ao prosseguimento do feito, embora intimada pessoalmente para fazê-lo.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, com fulcro no art. 485, inciso II, do CPC, na forma do § 1º do mesmo dispositivo.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se.

Moju, 22 de setembro de 2021.

Juiz WALTENCIR ALVES GONÇALVES

Titular da Vara Única da Comarca de Moju

COMARCA DE MUANÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

RESENHA: 11/11/2021 A 15/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MUANA - VARA: VARA UNICA DE MUANA PROCESSO: 00002029120128140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 12/11/2021 MENOR:D. J. A. F. MENOR:S. A. F. EXEQUENTE:SIMONE DE NAZARE FERREIRA ALVES Representante(s): OAB 110012102010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) EXECUTADO:DJARINO PUREZA FERREIRA. ExecuÃ§Ã£o de Alimentos Processo: 0000202-91.2012.8.14.0033 Exequente: D.D.J.A.FÂ e S.A.F, representados por Simone de NazarÃ© Ferreira Alves Executado: DJARINO PUREZA FERREIRA DESPACHO R.H. ExpeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o (fl. 29), considerando o acordo realizado na audiÃªncia realizada nesta data. Oficie-se a DEPOL. ApÃ³s, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Cumpra-se. MuanÃ¡/PA, 12 de novembro de 2021. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00002029120128140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 12/11/2021 MENOR:D. J. A. F. MENOR:S. A. F. EXEQUENTE:SIMONE DE NAZARE FERREIRA ALVES Representante(s): OAB 110012102010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) EXECUTADO:DJARINO PUREZA FERREIRA. XVI SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÃÃO AUDIÃNCIA DE CONCILIAÃÃO TERMO ABERTURA/ENCERRAMENTO 1. DADOS DO PROCESSO: Autos nÂº: 0000202-91.2012.8.14.0033 MinistÃ©rio PÃºblico: LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS Exequente: D.D.J.A.FÂ e S.A.F, representados por S.D.N.F.A Executado: D.P.F. Data/Hora/Local: 12/11/2021, Ã s 14:09h. Sala de AudiÃªncia do FÃ³rum Local. 2. PRESENTE (S): Magistrado: Luiz Trindade JÃºnior MinistÃ©rio PÃºblico: Luiz Gustavo da Luz Quadros Exequente: D.D.J.A.FÂ e S.A.F, representados por Simone de NazarÃ© Ferreira Alves Executado: D.P.F. 3. Aberta a audiÃªncia, tentada a ConciliaÃ§Ã£o, esta restou frutÃ-fera, nos seguintes termos: a)Â Â Â Â Â A dÃ-vida atual do executado Ã© de R$ 6.000,00 (seis mil reais); b)Â Â Â Â Â O executado pagarÃ¡ o dÃ©bito em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais); c)Â Â Â Â Â O valor serÃ¡ depositado a cada dia 10 (dez), diretamente na conta bancÃ¡ria de titularidade de Simone de NazarÃ© Chermont Alves, CPF 859.928.872-53, Conta PoupanÃ§a 00024064-5, Ag. 0023, operaÃ§Ã£o 013, Caixa EconÃ´mica Federal; d)Â Â Â Â Â O executado deverÃ¡ continuar pagando alimentos ordinÃ¡rios aos menores, mensais a cada dia 10 (dez) no valor equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o salÃ¡rio mÃ-nimo vigente, atualmente em R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) que tambÃ©m deverÃ£o ser depositados na conta bancaria aqui informada; e)Â Â Â Â Â Requerem homologaÃ§Ã£o do acordo em todos os seus termos. Dada a palavra ao MinistÃ©rio PÃºblico, este opinou favoravelmente Ã homologaÃ§Ã£o do acordo. DELIBERAÃÃO: SENTENÃA: Vistos, etc. HOMOLOGO por SentenÃ§a o acordo celebrado entre as partes para que produza seus legais e jurÃ-dicos efeitos, passando a integrar a presente SentenÃ§a, e, em ato contÃ-nuo, extingo o feito com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, forte no art. o art. 487, III, Â¿bÂ¿, do CPC. Sem custas, vez que defiro a gratuidade da justiÃ§a. DecisÃ£o publicada em audiÃªncia e dela intimados os presentes, inexistindo interesse em recurso, pelo que determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais. NADA MAIS houve, deu-se por encerrado o presente termo. JUIZ DE DIREITO: _____ MinistÃ©rio PÃºblico:_____ Exequente: _____ Executado:_____ PROCESSO: 00079471520188140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: AUTOR: M. P. E. EXEQUENTE: S. B. P. REPRESENTANTE: S. P. B. EXECUTADO: I. C. P.

1. DADOS DO PROCESSO: Autos nº: 0003803-32.2017.8.14.0033 Tipificação: Art. 155, § 1º do CPB Autor: Ministério Público Estadual Acusado: Rosivan Souza Belo Data/Hora/Local: 26/10/2021, às 18:35 h. Sala de Audiência do Fórum desta Comarca AUSENTES: O Ministério Público e a vítima. 3. OCORRÊNCIAS: 3.1 ¿ Ausente a vitima, eis que não foi intimada. 3.2 ¿ O acusado compareceu

desacompanhado de advogado; 3.3 - Na ausência de Defensor Público lotado na Comarca, nomeio advogado dativo o Dr. Antonio Paulo Da Costa Vale, OAB/PA 12.612, a quem arbitro os honorários de R$ 500,00 (Quinhentos reais) a serem cobrados do Estado, servindo o presente Termo como titulo executivo judicial para fins de pagamentos de honorários por parte do Estado, desde que acompanhado da cópia do protocolo da peça e da certidão emitida pela Secretaria deste Juízo com a comprovação da tempestividade no cumprimento do prazo, o qual apresentou a seguinte defesa preliminar: ¿MM. Juiz, o acusado nega os termos da denúncia, e como preliminar requer o julgamento antecipado da lide aplicando a prescrição antecipada porque o réu era menor de 21 anos na época dos fatos, cuja prazo prescricional corre pela metade, não havendo necessidade de instrução do processo para ao final se reconhecer a prescrição. No mérito o acusado provará sua inocência na instrução. São os termos.¿ 3.4- a vítima não vem sendo encontrada para ser intimada. O acusado era menor de 21 anos na época dos fatos, e por se tratar de furto simples, a prescrição ocorre em três anos e para o réu corre pela metade, prazo esse que já transcorreu. Segue sentença em apartado NADA MAIS, dou por encerrado o termo, o qual vai assinado por todos. SENTENÇA RELATÓRIO Vistos etc. O Ministério Público Estadual, através de seu Representante legal, denunciou ROSIVAN SOUZA BELO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal brasileiro. Consta da denúncia que o réu praticou o crime de furto durante o repouso noturno, por volta das 04:00h. O acusado negou a pratica do delito durante seu interrogatório na delegacia. O fato aconteceu em 22/01/2017, e a denúncia foi recebida em 27/03/2019 (fl. 05). A vítima nunca foi localizada para ser intimada. Em defesa, a acusado pediu o reconhecimento da audiência antecipada. É o breve relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇ¿O. Trata-se de ação penal pública com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal pela suposta prática do delito tipificado no art. 155, § 1º, do Código Penal brasileiro, que traz a seguinte redação: Furto Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. DA PRESCRIÇÃO Trata-se de processo cujo fato foi praticado em 22/01/2017 e a denúncia foi recebida em 27/03/2019 (fl. 05), há mais de dois anos. A prescrição é uma das causas de extinção da punibilidade elencadas no artigo 107 do Código Penal. Pode ser conceituada como a perda do direito de punir, motivada ou pela demora do Estado (único titular do jus puniendi) em proferir uma sentença condenatória ou pela sua demora em executar essa sentença. Os efeitos de cada uma dessas espécies prescricionais são distintos. A prescrição da pretensão punitiva elimina todos os efeitos do crime, enquanto a prescrição da pretensão executória incide exclusivamente sobre a pena. A prescrição da pretensão punitiva, em regra, toma por base o máximo da pena em abstrato (a pena máxima cominada ao crime), variando de 2 (dois) a 20 (vinte) anos, conforme tabela contida no artigo 109 do Código Penal. Quanto maior a pena cominada ao crime, maior o prazo prescricional, o que significa: quanto mais grave o crime, mais tempo tem o Estado para agir e punir o infrator. A prescrição da pretensão punitiva também se vale da tabela prevista no artigo 109 do Código Penal, mas leva em conta a pena em concreto (a pena fixada na sentença condenatória). No caso de reincidência, os prazos previstos naquele artigo se aumentam de 1/3 (um terço). Em duas hipóteses, contudo, a prescrição da pretensão punitiva não considera a pena em abstrato, porém a em concreto: (a) na prescrição intercorrente, que resulta da combinação do artigo 109, caput, com o artigo 110, § 1º, ambos do Código Penal; e (b) na prescrição retroativa, que resulta da combinação do artigo 109, caput, com o artigo 110, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal. Na prescrição intercorrente, já existe uma sentença condenatória e, logo, uma pena, mas houve recurso da defesa. Ocorrerá a prescrição se o Estado não apreciar em tempo hábil o recurso da defesa. Esse tempo hábil é determinado pelo enquadramento do quantum da pena num dos incisos do artigo 109 do Código Penal. A prescrição intercorrente também pode ocorrer na hipótese de desprovimento do recurso interposto pela acusação. Na prescrição retroativa, existe igualmente uma sentença condenatória, bem como recurso da defesa (ou o desprovimento do recurso interposto pela acusação). Verifica-se, então, com base na pena em concreto, enquadrada num dos incisos do artigo 109 do Código Penal, se preenchido o lapso prescricional em algum dos períodos compreendidos entre as diversas causas de interrupção previstas no artigo 117 do Código Penal. A prescrição pode ter ocorrido, para exemplificar, entre a data da consumação do crime e a data do recebimento da denúncia ou entre esta data e a data da publicação da sentença condenatória. DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA A prescrição antecipada ¿ também chamada ¿em perspectiva¿, projetada ou virtual ¿ relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida. Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem

nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada. Embora haja orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito. Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados. No caso, como a pena mínima em abstrato é igual a um ano com o aumento de 1/3, a pena se aproximaria de 1 ano e 04 meses, o crime já está prescrito pela idade do acusado na época dos fatos, menor de 21 anos. A prescrição é causa de extinção da punibilidade. III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do réu ROSIVAN SOUZA BELO pela ocorrência da prescrição. Ciência ao Ministério Público. Réu intimado em audiência. Transitada em julgado, certifique-se e arquive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Muaná/PA, 26 de outubro de 2021. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito Titular

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo: 0000967-18.2019.8.14.0033

Exequentes: Y.T.S., representados por Maria Daiana Silva Teixeira

Advogado: João Rauda, OAB/PA 5298

Executado: Isaias Miranda da Silva Filho

sentença

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Execução de Alimentos** ajuizada por Y.T.S., representados por Maria Daiana Silva Teixeira, em face de Isaias Miranda da Silva Filho, já devidamente qualificados nos autos, para execução de parcelas de pensão de alimentos em atraso, devidas em virtude de acordo em audiência homologado por Sentença nos autos do processo de nº. 0005843-84.2017.8.14.0033.

A diligencia citatória restou frustrada, em razão da ausência do executado no endereço informado na inicial, conforme Certidão de fl. 10.

Intimada pessoalmente para informar a respeito de interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre a existência de débitos pendentes, a exequente permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar (fl. 15).

É o relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em **31/01/2019**, com a regular tramitação do feito até que a requerente deixou de colaborar com o andamento do processo ao deixar de se manifestar nos autos quando solicitado.

Note-se que apesar de devidamente intimada para se manifestar sobre a existência de parcelas em atraso, deixou o prazo concedido transcorrer in albis (fl. 15).

Assim, a autora mostrou desinteresse no prosseguimento do feito, não restando dúvida da desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo. Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II e III do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Da leitura do dispositivo legal verifica-se que é dever impostergável do autor dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6° do CPC:

¿Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.¿

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, III do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes via DJE. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 21 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo: 0004255-71.2019.8.14.0033

Exequentes: Y.P.da S. e Y.P. da S. representados por Francinete da Silva Pureza

Advogado: João Rauda, OAB/PA 5.298

Executado: Elber Teixeira da Silva

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Execução de Alimentos** ajuizada por Y.P.da S. e Y.P. da S. representados por Francinete da Silva Pureza, em face de Elber Teixeira da Silva, já devidamente qualificados nos autos, para execução de parcelas de pensão de alimentos em atraso, devidas em virtude de acordo em audiência homologado por Sentença, nos autos de processo nº. 0002599-89.2013.8.14.0033.

Em petição as partes informaram o pagamento das parcelas dos três meses anteriores, e quanto as parcelas pendentes, requereram a designação de audiência, bem como a suspensão do processo, conforme fls. 13-16.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela realização de audiência entre as partes (fl. 18)

Designada audiência, esta restou prejudicada em razão da ausência do executado que não foi intimado por não ter sido localizado, pelo que foi determinado o prazo de 30 dias para que a exequente informasse novo endereço do executado, conforme termo de fl. 25.

A exequente compareceu espontaneamente em Secretaria Judicial e informou o desinteresse no prosseguimento do feito, conforme certificado à fl. 26.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil estabelece que o exequente tem o direito de desistir da execução, conforme disposto no art. 775 do CPC. No entanto, para produzir seus efeitos, de acordo com o previsto no art. 485, VIII, há a necessidade de ser homologada pelo juiz.

Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 485, VIII e 775 do CPC, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO** e **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito. Sem custas, eis que concedo os benefícios da justiça gratuita. Sentença já transitada em julgado pela ausência de interesse recursal. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 21 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo: 0004255-71.2019.8.14.0033

Exequentes: Y.P.da S. e Y.P. da S. representados por Francinete da Silva Pureza

Advogado: João Rauda, OAB/PA 5.298

Executado: Elber Teixeira da Silva

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Execução de Alimentos** ajuizada por Y.P.da S. e Y.P. da S. representados por Francinete da Silva Pureza, em face de Elber Teixeira da Silva, já devidamente qualificados nos autos, para execução de parcelas de pensão de alimentos em atraso, devidas em virtude de acordo em audiência homologado por Sentença, nos autos de processo nº. 0002599-89.2013.8.14.0033.

Em petição as partes informaram o pagamento das parcelas dos três meses anteriores, e quanto as parcelas pendentes, requereram a designação de audiência, bem como a suspensão do processo, conforme fls. 13-16.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela realização de audiência entre as partes (fl. 18)

Designada audiência, esta restou prejudicada em razão da ausência do executado que não foi intimado por não ter sido localizado, pelo que foi determinado o prazo de 30 dias para que a exequente informasse novo endereço do executado, conforme termo de fl. 25.

A exequente compareceu espontaneamente em Secretaria Judicial e informou o desinteresse no prosseguimento do feito, conforme certificado à fl. 26.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil estabelece que o exequente tem o direito de desistir da execução, conforme disposto no art. 775 do CPC. No entanto, para produzir seus efeitos, de acordo com o previsto no art. 485, VIII, há a necessidade de ser homologada pelo juiz.

Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 485, VIII e 775 do CPC, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO** e **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito. Sem custas, eis que concedo os benefícios da justiça gratuita. Sentença já transitada em julgado pela ausência de interesse recursal. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 21 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

AÇÃO DE GUARDA

Processo: 00006396-63.2019.8.14.0033

Requerente: Wesley Dias dos Santos

Defensora: Roberta Oliveira Moreira

Requerido: Rafaela Sidonio Cardoso

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Regulamentação de Visitas e Oferta de Alimentos** ajuizada por Wesley Dias dos Santos, em face de Rafaela Sidonio Cardoso, já devidamente qualificados nos autos, em favor da criança W.C.dos S.

A diligência citatória restou frustrada, em razão da ausência da requerida no endereço informado na exordial, conforme certidão de OJ à fl. 20.

Em despacho de fl. 21 foi determinada a intimação do requerente para informar endereço atualizado da requerida.

Decorrido o prazo para o requerente se manifestar, este permaneceu inerte, conforme certificado à fl. 30.

É o relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em **29/08/2019**, com a regular tramitação do feito até que a requerente deixou de colaborar com o andamento do processo ao deixar de se manifestar nos autos quando solicitado.

Note-se que apesar de devidamente intimado para se manifestar e informar novo endereço da requerida, deixou o prazo concedido transcorrer in albis (fl. 30).

Assim, a autora mostrou desinteresse no prosseguimento do feito, não restando dúvida da desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo. Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II e III do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Da leitura do dispositivo legal verifica-se que é dever impostergável do autor dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6° do CPC:

¿Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.¿

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, II e III do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes via DJE. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 20 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

AÇÃO DE GUARDA

Processo: 00006396-63.2019.8.14.0033

Requerente: Wesley Dias dos Santos

Defensora: Roberta Oliveira Moreira

Requerido: Rafaela Sidonio Cardoso

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Regulamentação de Visitas e Oferta de Alimentos** ajuizada por Wesley Dias dos Santos, em face de Rafaela Sidonio Cardoso, já devidamente qualificados nos autos, em favor da criança W.C.dos S.

A diligência citatória restou frustrada, em razão da ausência da requerida no endereço informado na exordial, conforme certidão de OJ à fl. 20.

Em despacho de fl. 21 foi determinada a intimação do requerente para informar endereço atualizado da requerida.

Decorrido o prazo para o requerente se manifestar, este permaneceu inerte, conforme certificado à fl. 30.

É o relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em **29/08/2019**, com a regular tramitação do feito até que a requerente deixou de colaborar com o andamento do processo ao deixar de se manifestar nos autos quando solicitado.

Note-se que apesar de devidamente intimado para se manifestar e informar novo endereço da requerida, deixou o prazo concedido transcorrer in albis (fl. 30).

Assim, a autora mostrou desinteresse no prosseguimento do feito, não restando dúvida da desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo. Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II e III do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Da leitura do dispositivo legal verifica-se que é dever impostergável do autor dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6° do CPC:

¿Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.¿

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, II e III do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes via DJE. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 20 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

AÇÃO DE GUARDA

Processo: 00006396-63.2019.8.14.0033

Requerente: Wesley Dias dos Santos

Defensora: Roberta Oliveira Moreira

Requerido: Rafaela Sidonio Cardoso

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Regulamentação de Visitas e Oferta de Alimentos** ajuizada por Wesley Dias dos Santos, em face de Rafaela Sidonio Cardoso, já devidamente qualificados nos autos, em favor da criança

W.C.dos S.

A diligência citatória restou frustrada, em razão da ausência da requerida no endereço informado na exordial, conforme certidão de OJ à fl. 20.

Em despacho de fl. 21 foi determinada a intimação do requerente para informar endereço atualizado da requerida.

Decorrido o prazo para o requerente se manifestar, este permaneceu inerte, conforme certificado à fl. 30.

É o relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em **29/08/2019**, com a regular tramitação do feito até que a requerente deixou de colaborar com o andamento do processo ao deixar de se manifestar nos autos quando solicitado.

Note-se que apesar de devidamente intimado para se manifestar e informar novo endereço da requerida, deixou o prazo concedido transcorrer in albis (fl. 30).

Assim, a autora mostrou desinteresse no prosseguimento do feito, não restando dúvida da desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo. Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II e III do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Da leitura do dispositivo legal verifica-se que é dever impostergável do autor dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6° do CPC:

¿Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.¿

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, II e III do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM**

RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes via DJE. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 20 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Processo: 0003464-39.2018.8.14.0033

Requerente: Substituto Processual de E.R.B.C.

Representante Legal: Tayana Barbosa Coelho

Requerido: João Batista Teixeira Tenório

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Investigação de Paternidade** ajuizada por E.R.B.C., representada por Tayana Barbosa Coelho, em face de João Batista Tenório Marques, já devidamente qualificados nos autos.

Consta na inicial o pedido de realização de exame de DNA, conforme fl. 04.

O requerido foi citado à fl. 10.

Em audiência do dia 05/11/2018, o requerido declarou ter dúvidas quanto a paternidade, pelo que requereu a realização do exame de DNA, o qual foi deferido, conforme termo de fl.08.

Em audiência do dia 30/01/2020, as partes celebraram acordo sobre os alimentos em favor do menor, para pagamento de 10% (dez por cento) sobre o salário-mínimo vigente, pelo suposto pai, caso o exame tivesse resultado positivo, conforme termo de fl. 17.

Foi realizada a coleta do material genético necessário para a realização do exame de DNA às fls. 18-20.

Laudo juntado aos autos às fls. 23, com resultado negativo.

Intimação dos litigantes acerca do resultado do exame à fl. 24-25, sem manifestação das partes no prazo legal, conforme certidão de fl. 26.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a improcedência da ação à fl.27.

É o relatório. Decido.

Consta nos autos a produção da prova técnica de investigação de paternidade, pela análise do DNA, cujo laudo pericial concluiu à fl. 23:

[...] 4. Conclusão De acordo com as 14 regiões analisadas e baseando-se nos princípios de transmissão Mendeliana de caracteres hereditários observa-se que **5 (cinco) regiões do perfil genético** do (a) filho (a) investigante EMANUELLE REGINA BARBOSA COELHO **Não estão presentes no perfil genético do Suposto Pai** JOÃO BATISTA TEIXEIRA TENÓRIO. Tendo como verdade as informações de identificação de todos os envolvidos e a procedência das amostras analisadas, pode-se considerar que o Suposto Pai JOÃO BATISTA TEIXEIRA TENÓRIO **NÃO É O PAI BIOLÓGICO** do (a) filho (a) investigante EMANUELLE REGINA BARBOSA COELHO. [...]

Do resultado negativo do exame se extrai a inexistência de mínima possibilidade de parentesco entre os litigantes, o que exclui a probabilidade de paternidade.

Ressalte-se que muito embora o juízo não esteja adstrito a prova pericial, é inegável que o exame de DNA constitui provam lídima na aferição do parentesco, dado elevadíssimo grau de probabilidade que possui.

Desta forma, na ação de investigação de paternidade, o exame de DNA é prova de valor praticamente absoluto, sobrepondo-se a todos os demais meios probatórios, razão pela qual a produção de quaisquer outras provas, até mesmo a testemunhal, revela-se absolutamente despicienda.

Portanto, sendo incontestável a exclusão do vínculo de paternidade atribuída ao requerido, a improcedência do pedido da exordial é medida que se impõe.

Neste sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

¿Ementa: Apelação Cível. Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos. Improcedente. **Exame de DNA que demonstra claramente a exclusão da possibilidade da paternidade. Realizado o exame pericial hematológico pelo método do DNA e excluída a possibilidade de existência de liame biológico, imperioso é a improcedência da ação.** Sentença Mantida. Apelo Conhecido e Improvido. Decisão Por Maioria de Votos. (2014.04520337-38, 132.206, Rel. Marneide Trindade Pereira Merabet, Órgão Julgador 1ª Câmara Cível Isolada, Julgado em 2014-04-07, Publicado em 2014-04-22).¿ (grifei).

Ante ao exposto, considerando o resultado negativo do exame de DNA e a Manifestação do Ministério Público **JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, conforme art. 487, I, do CPC. Sem custas, pois concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

À secretaria para proceder a retificação do nome do requerido, devendo fazer constar João Batista Teixeira Tenório, conforme documento de identificação de fl. 19-20.

Intimem-se as partes por publicação no DJE. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 19 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo: 0001485-76.2017.8.14.0033

Exequentes: R.D.S.V, R.D.S. G.D.S.V. e W.D. S. V., representados por Heliana Costa da Silva

Advogado: Azael Ataliba Fernandes Lobato, OAB/PA 7.408

Executado: Rosivaldo Silva Vale

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Execução de Alimentos** ajuizada por R.D.S.V, R.D.S. G.D.S.V. e W.D. S. V., representados por Heliana Costa da Silva, em face de Rosivaldo Silva Vale, já devidamente qualificados nos autos, para execução de parcelas de pensão de alimentos em atraso, devidas em virtude de Sentença referente aos autos de nº. 0000823-88.2012.8.14.0033.

Citado, o executado peticionou, apresentando recibos de pagamento referente aos débitos em atraso, conforme fls. 17-21.

Pedido de prosseguimento do feito à fl. 23, em razão da inadimplência do executado, tendo sido impugnado os recibos apresentados.

Intimada a se manifestar e informar as parcelas em atraso, a Representante Legal dos exequentes informou não possuir mais interesse no prosseguimento do feito, pedindo o seu arquivamento, conforme certificado à fl. 29.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil estabelece que o exequente tem o direito de desistir da execução, conforme disposto no art. 775 do CPC. No entanto, para produzir seus efeitos, de acordo com o previsto no art. 485, VIII, há a necessidade de ser homologada pelo juiz.

Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 485, VIII e 775 do CPC, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO** e **EXTINGO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito. Sem custas, eis que concedo os benefícios da justiça gratuita. Sentença já transitada em julgado pela ausência de interesse recursal. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 22 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Processo: 0006524-88.2016.8.14.0033

Requerente: Tiago da Costa Pacheco

Advogado: Antonio Paulo da Costa Vale, OAB/PA 12.612

Requerido: Debora Costa Nascimento

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Divórcio** ajuizada por Tiago da Costa Pacheco, em face de Debora Costa Nascimento, já devidamente qualificados nos autos.

Diligencia citatória restou frustrada, conforme certificado à fl. 16.

Designada audiência de conciliação, esta restou prejudicada por ausência das partes (fl. 14).

Pedido de prosseguimento do feito com informação de novo endereço da parte requerida à fl. 17.

Foi tentada a intimação da parte requerida, porém tal diligência restou infrutífera em razão do endereço incompleto, conforme certidão de fl. 29.

Em petição de fl. 30, a parte requerente requereu a desistência por não haver mais interesse no prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

O CPC estabelece que a desistência da ação pode ser apresentada até a Sentença e sem anuência do réu quando não apresentada a contestação, conforme disposto no art. 485, § 4° e § 5º, do CPC. No entanto, para produzir seus efeitos, de acordo com o previsto no inciso VIII do mesmo dispositivo, há a necessidade de ser ela homologada pelo juiz.

No caso dos autos, não há de se falar em contestação, pelo que inexiste impedimento para a desistência pleiteada.

Ante ao exposto, com fundamento nos art. 485, VIII do CPC, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO** e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas, pois defiro a justiça gratuita. Intimem-se as partes da Sentença unicamente por publicação no Diário de Justiça, pois não possuem interesse em recorrer. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 22 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

AÇÃO DE GUARDA

Processo: 00007821-14.2018.8.14.0033

Requerente: Reginaldo Rodrigues Pinho

Advogado: Azael Ataliba Fernandes Lobato, OAB/PA 7.408

Requerido: Andreza Calandrine Conceição

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de **Ação de Guarda** ajuizada por Reginaldo Rodrigues Pinho, em face de Andreza Calandrine Conceição, já devidamente qualificados nos autos, para obtenção da guarda dos filhos menores I.C.P. e L.C.P., sob alegação de que os menores estão exclusivamente sob os cuidados do pai.

Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu algumas diligencias pertinentes a instrução processual, conforme fls.14-15.

Em despacho de fl. 27 foi determinada a intimação do requerente para informar endereço atualizado da requerida, vez que chegou ao conhecimento do juízo que esta não mais se encontrava no endereço informado na exordial.

Em petição de fl. 28, datado em 05/11/2018, o requerente solicitou o prazo de 30 dias para informar novo endereço da requerida

Decorrido o prazo para a parte requerente se manifestar, esta permaneceu inerte, encontrando-se parado o processo por ausência de impulso da requerente, conforme certificado à fl. 30, datado em 09/10/2020.

É o relatório. Decido.

A presente ação foi ajuizada em **08/02/2018**, com a regular tramitação do feito até que a requerente deixou de colaborar com o andamento do processo ao deixar de se manifestar nos autos quando solicitado.

Note-se que apesar de devidamente intimada para se manifestar e informar novo endereço da requerida, deixou o prazo concedido transcorrer in albis (fl. 30).

Assim, a autora mostrou desinteresse no prosseguimento do feito, não restando dúvida da desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo. Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II e III do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Da leitura do dispositivo legal verifica-se que é dever impostergável do autor dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6° do CPC:

¿Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.¿

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, II e III do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes via DJE. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Muaná/PA, 19 de outubro de 2021.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR

AÇÃO DE ALIMENTOS

Processo nº 0000581-56.2017.8.14.0033

Requerente: W.L.C., representado por Miselene Melo Loiola

Advogada: Juliana Brandão de Freitas, OAB/PA 18.641

Requerido: Solino Pereira Calandrini

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de **Ação de Alimentos** ajuizada por **W.L.C., representado por Miselene Melo Loiola**, em face de Solino Pereira Calandrini, já qualificados.

Alimentos provisórios estabelecidos à fl. 11.

O requerido não foi citado, pois não foi localizado no endereço dos autos, conforme certidão de fl. 13.

Designada audiência, esta restou prejudicada em decorrência da ausência das partes, razão pela qual foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias para advogada da requerente informar o seu endereço atualizado, conforme termo de fl. 14.

Todavia, decorreu o referido prazo sem manifestação da parte, conforme certificado à fl. 15

Foi tentada a intimação pessoal da exequente para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, porém tal diligência restou infrutífera pela mudança de endereço, conforme certidão de fl. 18, estando o feito sem manifestação da parte autora desde junho de 2017.

É o sucinto relatório. Decido.

É notória a desídia do polo ativo quanto ao andamento do processo, pois a representante legal da requerente não informou ao juízo a troca de endereço, violando o que dispõe o art. 77, V do CPC:

¿Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;¿

Em tal caso, impõe-se a extinção sem resolução do mérito, conforme art. 485, II, III, VI do CPC:

¿Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Da leitura do dispositivo legal, não resta dúvida de que é dever impostergável do autor dar prosseguimento ao feito, sob pena extinção do processo sem resolução de mérito, inclusive sob a égide do princípio da cooperação das partes previsto no art. 6° do CPC:

¿Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.¿

No presente caso, a representante legal da requerente não informou ao juízo a alteração de endereço, o que inviabiliza qualquer ato que vise o deslinde da demanda e fere os Princípios da Eficiência e da Celeridade, pois no presente feito está demonstrada a falta de interesse do polo ativo, por não promover atos e diligências que lhe competem.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, II, III e VI do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Ciência ao Ministério Público. Sem custas, pois defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

Intime-se a requerente por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, considerando que o endereço constante nos autos está desatualizado.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Muaná/PA, 22 de outubro de 2021.

Luiz Trindade Junior

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA VARA ÚNICA DE SANTARÉM NOVO

Processo: 0000368-92.2013.8.14.1875

Execução de Medidas Socioeducativas

Infrator: O. M. D. S.

Infrator: C. A. D. S.

Vítima: J. P. D. P.

SENTENÇA

Vistos, etc. Trata-se de Representação em que possui como autores em conflito com a lei Ozeia Marques dos Santos, nascido em 06/08/1995, e Cleyton Avis da Silva, nascido em 07/09/1999, devidamente qualificado nos autos, pela prática do ato infracional análogo ao crime previsto no art. 157, §°, incisos I e II do Código Penal. É o breve relato dos fatos. Passo a decidir.

As Medidas Socioeducativas têm natureza jurídica diversa, na sua essência, das penas criminais. Enquanto nestas predomina o caráter retributivo, naquelas o essencial é a educação, a cultura, o esporte, lazer, a convivência familiar e comunitária, a profissionalização, características socioeducativas que devem predominar na sua execução, independentemente da gravidade do ato infracional.

Compulsando os autos, verifico que os representados possuem mais de 21 anos de idade, frustrando assim a execução de possível medida socioeducativa. De acordo com o art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estando o adolescente internado, em cumprimento de medida socioeducativa, a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. Ou seja, a partir daí o representado não está mais sujeito a qualquer medida socioeducativa. Assim, evidente a ocorrência da perda superveniente do objeto da demanda. Ante o exposto, com esteio no art. 121, § 5º do ECA c/c artigo 46, inciso V, da lei 12.594/2012 e art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.

Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA.

Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se os representados por edital, sobre o teor da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Santarém Novo/PA, 15 de setembro de 2021.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

Processo: 00003630720128141875

Ação Cível de Guarda

Requerente: E. D. A. D. O.

Menor: A. A. D. M.

Advogado: ANDERSON JOSÉ LOPES FRANCO OAB/PA 15.564

SENTENÇA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, observo que a parte requerente não cumpriu a diligência que lhe fora determinada à fl.15, conforme certificado pela Secretaria da Vara à fl.16, bem como que os autos permaneceram paralisados desde 2013. Relatado. Decido. Ante a inércia da parte autora, entendo que não há interesse no prosseguimento da demanda. Vislumbro que os autos devem ser arquivados por falta de interesse no seu prosseguimento. ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, inciso III, e no Art. 354, ambos do NCPC/2015, torno EXTINTO o feito em razão do não implemento, por parte da autora, de ato/diligência que lhe fora dado como incumbência. Sem custas. P.R. Intime-se por meio do representante legal e/ou Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Santarém Novo, 02 de abril de 2018.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito

Processo: 0002183-22.2016.8.14.1875

Ação Cível de Registro de Nascimento Após Prazo Legal / Retificação ou Suprimento ou Restauração

Requerentes: Tatiane da Costa Neirão e Kaciane da Costa Neirão

Advogado: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES OAB/PA 3334

SENTENÇA/OFÍCIO

O Cartório de Registro Civil de São João de Pirabas/PA recebeu pedido de registro de nascimento de Kaciane da Costa Neirão e Tatiane da Costa Neirão, ambas filhas de Lucivaldo Borges Neirão e Maria Antônia Vieira da Costa, alegando que nasceram no Município de Aurora do Pará, apresentando as certidões negativas de ambas expedidas pelo referido cartório. Percebo, assim, que se trata de pedido de registro de nascimento fora do prazo estabelecido no art. 50 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973). É o relatório. Decido. Julgo o feito no estado em que se encontra. Desnecessárias maiores dilações probatórias, pois os documentos que acompanham a inicial corroboram os fatos ali narrados. Analisando os autos, verifico que restou suficientemente evidenciado, por meio dos documentos de fls. 24/33, que é por direito deferir o pedido de registro civil das autoras, haja vista que o assento de nascimento oferece publicidade ao nascimento com vida de determinada pessoa, conferindo-lhe existência legal e autêntica, atribuindo-se aptidão para contrair obrigações e adquirir direitos. Posto isso, com fundamento no art. 50 da Lei n.º 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar o registro de nascimento de: · Tatiane da Costa Neirão, nascida em 06/08/1995, em Mãe do Rio/PA, filha de Lucivaldo Borges Neirão e Maria Antônia Vieira da Costa, sendo avós paternos Messias Correa Neirão e Benedita Borges Neirão e avós maternos Raimundo Ferreira da Costa e Maria José Vieira de Lima. · Kaciane da Costa Neirão, nascida em 02/05/1994, em Mãe do Rio/PA, filha de Lucivaldo Borges Neirão e Maria Antônia Vieira da Costa, sendo avós paternos Messias Correa Neirão e Benedita Borges Neirão e

avós maternos Raimundo Ferreira da Costa e Maria José Vieira de Lima. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Determino ao Cartório Santos de São João de Pirabas, que proceda o registro de nascimento de Tatiane da Costa Neirão e Kaciane da Costa Neirão, com os dados constantes da presente sentença. Expeça-se o necessário. O senhor oficial do cartório de registro civil competente deverá expedir as certidões de nascimento das autoras sem custas. Sem custas, haja vista que as autoras são pobres nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, arquivem-se. Serve como ofício e mandado de intimação.

Santarém Novo/PA, 07 de outubro de 2021

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

Processo: 0003406-39.2018.8.14.1875

Ação Cível Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Repetição de Indébito e Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Liminar

Requerente: EDITE LUCENA DA COSTA

Advogada: ANDREA QUEIROZ DE ASSIS OAB/PA 18044

Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255

SENTENÇA

Conforme petição de fl.98 a parte autora requereu a desistência da ação. É o que importa relatar. Passo a decidir. Nos termos do Enunciado n. 90 do Fórum Nacional de Juizados Especiais a desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. Portanto, ao contrário do que determina o art. 485, §4º, do CPC, é possível, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, homologar a desistência mesmo sem a anuência do requerido. Nesse sentido, também a jurisprudência: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONSENTIMENTO DO RÉU. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO 90. FONAJE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2. Recurso inominado interposto pela parte ré para reformar a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Nos Juizados Especiais Cíveis, a extinção do feito pela desistência do autor independe do consentimento da parte ré, mesmo já citada (Enunciado 90 - FONAJE). 4. Não se aplica ao procedimento dos Juizados Especiais a exigência prevista no artigo 485, § 4º, CPC, em razão dos princípios norteadores previstos no artigo 2º da Lei nº. 9.099/95. 5. A desistência da ação é direito que compete à parte autora e não configura, por si só, litigância de má-fé, especialmente quando não comprovada efetivamente a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 80 do CPC. 6. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 7. Condenada a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC. 8. A súmula do julgamento servirá de acórdão, nos termos do artigo 46 da Lei nº. 9.099/95. (TJ-DF 07201118020198070016 DF 0720111-80.2019.8.07.0016, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Data de Julgamento: 08/08/2019, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/08/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Isto posto, presentes os requisitos legais, homologo a desistência da ação para o fim de julgar extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos

do artigo 485, VIII, CPC.

Sem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.p

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por meio de seus advogados constituídos, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Após o trânsito em julgado e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Santarém Novo/PA, 16 de dezembro de 2020.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

Processo: 0000201-02.2018.8.14.1875

Ação Cível de Repetição de Indébito

Requerente: PASCOAL SALES PAULA

Advogada: GLEUSE SIEBRA DIAS OAB/PA 12.515

Requerido: ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO OAB/BA 16.780

SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Inicialmente, deixo registrado que cabe a parte autora comparecer a todas as audiências realizadas no curso processo, no âmbito do rito da Lei nº. 9099/95, sob pena de extinção do processo (art. 51, inciso I). Ademais, a própria autora na inicial fez o pedido para que o feito tramitasse sob o rito dos juizados especiais cíveis. No caso em apreço, o requerente não compareceu à audiência de instrução (fl. 71). Pois bem. Segundo a doutrina, no microssistema da Lei n. 9099/95, da Lei n. 10.259/2001 ou da Lei n. 12.153/2009, o ideal é que as partes compareçam pessoalmente, sobretudo na fase preliminar da audiência, para que se intensifique a possibilidade de autocomposição, em face da aproximação física dos litigantes, verificando-se a busca conjunta de uma solução intermediária efetivamente hábil para contentar a ambos". (JUNIOR, Joel Dias Figueira. Juizados Especiais da Fazenda Pública. Saraiva Jur: São Paulo, 2017. 3a. ed. p. 377) Desse modo, injustificada a ausência da parte autora, regularmente intimada para comparecimento em audiência de conciliação, implicará, obrigatoriamente, na extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Confira-se: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; Neste sentido: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DA AUTORA À AUDIÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO. Recurso conhecido e improvido. (2017.05155568-54, 28.359, Rel. TANIA BATISTELLO, Órgão Julgador TURMA RECURSAL PERMANENTE, Julgado em 2017-11-29, publicado em 2017-12- 01) CÍVEL. RECURSO

INOMINADO. AUSÊNCIA DO AUTOR À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APRESENTAÇÃO ATEMPORAL DA JUSTIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DA IMPOSIÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. , , DA LEI Nº /95). CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE, TODAVIA, SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR - RI: 00000354520138160175 0 PR 0000035-45.2013.8.16.0175/0 (Acórdão), Relator: Manuela Tallão Benke, Data de Julgamento: 29/06/2015, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 29/06/2015) ¿ destaquei. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Custas na forma da lei. P.R.I.

Santarém Novo/PA, 23 de setembro de 2021.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

Processo: 0002621-14.2017.8.14.1875

Ação Cível de Indenização Por Dano Moral

Requerente: ROZALINA DE FREITAS DO CARMO

Advogado: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB

Requerido: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/PA 24532-A

Advogado: MICHELE ANDRÉA DA ROCHA OLIVEIRA OAB/PA 15.403-B

SENTENÇA

Vistos etc.

I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Indenização por danos Materiais e Morais, proposta por Rozalina de Freitas do Carmo, devidamente qualificada nos autos e representado por advogado constituído, em face de Banco Cetelem S/A, qualificado e também devidamente representado nos autos. Às fls. 75/80, as partes entabularam acordo para pôr fim à lide. É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO Comparecem as partes para informar que celebraram acordo para integral satisfação dos interesses pleiteados na inicial. Postulam assim, pela extinção do presente processo, na forma do art. 487, III do Novo Código de Processo Civil. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 487, IIII, b, e 924, II do Código de Processo Civil (homologação de acordo e o devedor satisfaz a obrigação). Sem custas processuais remanescentes, conforme o art. 90, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com as cautelas legais.

Santarém Novo/PA, 20 de julho de 2021.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

Processo: 0002808-61.2013.8.14.1875

Ação Cível de Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ANTONIO LUIZ MENDES LOPES

Advogado: CEZAR AUGUSTO REIS TRINDADE OAB/PA 12.489

Requerida: VIVIANE MONTEIRO DO ROSÁRIO

Advogado: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES OAB/PA 3334

SENTENÇA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, observo que a parte requerente não cumpriu as diligências que lhe foram determinadas (fl.26), o que configura desinteresse no prosseguimento do feito. Ante a inércia da parte requerente, vislumbro que não há interesse no prosseguimento da demanda. Entendo que o processo deve ser arquivado por falta de interesse no seu prosseguimento. ANTE O EXPOSTO, com base no Art. 485, inciso III, e no Art. 354, ambos do NCPC/2015, torno EXTINTO o feito em razão do não implemento, por parte da Requerente, de ato/diligência que lhes fora dado como incumbência. Custas, se houver, pela parte requerente. Regovo a liminar anteriormente concedida. P.R. Intime-se por meio do representante legal e/ou Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Santarém Novo, 28 de setembro de 2017.

Roberta Guterres Caracas Carneiro

Juíza de Direito

Processo: 0003717-93.2019.8.14.1875

Ação Civil Coletiva / Contribuição Sindical

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ¿ SINTESP

Advogada: GESSICA LOREN BAIA GOMES OAB/PA 17.381

Advogada: MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA OAB/PA 17.708

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

DECISÃO

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito, bem como as provas que desejam produzir e que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio

ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Santarém Novo/PA, 01 de outubro de 2021.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

Processo: 0000179-04.2008.8.14.0093

Ação Cível de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S.A.

Advogado: CELSO MARCON OAB/PA 13.536-A

Requerido: ALCENOR DA SILVA ELIAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

BANCO FIAT S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de ALCENOR DA SILVA ELIAS, ambos qualificados, visando, em síntese, reaver veículo automotor de propriedade do Autor, tendo em vista o inadimplemento de contrato de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pela Ré. Às fls. 38 foi juntada petição requerendo extinção do feito. Decido. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, nos termos legais, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Custas, se houver, pela parte autora. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos acostados no processo que, por sua vez, deverão ser entregues ao autor quando assim exigir. Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio no registro do veículo, caso já tenha sido levado a efeito. Intime-se a parte autora, mediante intimação do advogado via Diário da Justiça, para conhecimento desta decisão.

P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, determino que os autos sejam arquivados.

Santarém Novo, 05 de abril de 2017.

Roberta Guterres Caracas Carneiro

Juíza de Direito

Processo: 0000323-15.2018.8.14.1875

Ação Civil de Indenização Por Dano Material

Requerente: RAIMUNDA LINDALVA FREITAS DE MELO

Advogado: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB/PA 18.060

Requerido: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA OAB/PA 24.532-A

SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Alega a parte autora que sofreu descontos em seus proventos de aposentadoria, advindo de um suposto contrato de empréstimo na reserva de margem para cartão de crédito - RMC consignado fraudulento de nº 97-821921312-17, no valor de R$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais), para pagamento mensal de 05% (cinco por cento) do valor da aposentadoria, correspondente a parcelas mensais de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), realizado em 12/01/2017. Tais descontos foram efetivados pelo banco requerido, que presta serviços de natureza financeira. Contudo, segundo afirma o requerente, jamais solicitou o referido empréstimo, não sabendo de sua existência, daí a suposta ilegalidade. Juntou documentos, incluindo extratos bancários. Às fls. 30/37, a Instituição requerida juntou contestação e às fls. 38/65 anexou documentos, dentre elas a cópia da adesão a cartão de crédito consignado, à fl. 45. O documento assinado pela requerente traz a indicação do limite do cartão de crédito, qual seja o valor de R$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais) e taxa de juros cobras. Ademais, esclarece que o limite do cartão, não é precisamente o valor de crédito liberado para empréstimo a ser depositado na conta bancária da contratante. O valor a ser depositado é de R$ 1.121,12 (um mil, cento e vinte e um reais e doze centavos). Passando às preliminares arguidas pelo requerido, inicialmente afasto a impugnação à concessão ao benefício da justiça gratuita, posto que não foi deferido no bojo processual dado que os autos tramitam pelo rito da Lei nº 9.099/95 em que os atos processuais em primeiro grau são realizados sem incidência de custas. Assim, qualquer discussão a respeito de concessão de benefício de gratuidade, deve se dar em grau de recurso. Em relação à decadência, entendo que não incide a regra do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, em razão da lide se referir à suposta inexistência de negócio jurídico, devendo ser aplicada a regra de prescrição do art. 27 do CDC o que foi devidamente atendida pela requerente. Analisando a referida documentação, em cotejo com os documentos juntados pela parte autora na inicial, bem como na contestação do banco requerido, verifico que o valor liberado para empréstimo no cartão de crédito consignado, informado no documento de fl. 45, corresponde a R$ 1.121,12 (um mil, cento e vinte e um reais e doze centavos), o qual foi efetivamente creditado na conta da requerente no dia 12/01/2017, conforme consta no extrato à fl. 18 e comprovante de operação bancária à fl. 38. A parte autora não afirmou e nem comprovou no decorrer da ação que tenha devolvido o valor do empréstimo depositado em sua conta bancária, nem tampouco consignou tais valores em Juízo, fazendo crer este Juízo que ele tenha utilizado os valores em benefício próprio. Desse modo, após a análise detida dos autos, tenho que, apesar da autora alegar que não realizou empréstimo em cartão de crédito consignado com o Banco réu, este juntou aos autos, na fl. 38, extrato comprovando o recebimento dos respectivos valores. A jurisprudência dos nossos tribunais é no sentido de que havendo empréstimo disponibilizado em conta bancária, sem provas de que o cliente tenha solicitado e sem comprovação de que o mesmo tenha devolvido tais valores ao Banco considera-se anuência tácita, ainda que tenha havido erro do Banco ao disponibilizar tal quantia, vejamos: EMENTA: Apelação Cível. Empréstimo disponibilizado em conta corrente. Anuência tácita. Descontos Indevidos. Danos Morais. Não configurado. Recurso provido. Embora não haja provas de que a parte autora tenha solicitado o crédito disponibilizado em sua conta, levando a crer que, de fato, o banco réu, ora apelado, incorreu em erro ao disponibilizar tal quantia, esse erro foi ofuscado pela anuência tácita do apelante. (APL 7006855-59.2015.822.0001/RO, 1ª Câmara Cível, Relator: Des. Rowilson Teixeira, Data do Julgamento: 09/04/2019) EMENTA: EMPRÉSTIMO DISPONIBILIZADO EM CONTA CORRENTE SEM COMPROVAÇÃO DE PEDIDO PRÉVIO. UTILIZAÇÃO, PELO CONSUMIDOR, DO VALOR DISPONIBILIZADO. ANUÊNCIA TÁCITA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO BANCO ACERCA DOS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO. VEDAÇÃO DE COMPROTAMENTO CONTRADITÓRIO, AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DE DIVERSOS TRIBUNAIS ESTADUAIS. Embora não haja provas de que o autor/apelado tenha solicitado o empréstimo/crédito disponibilizado em sua conta, levando a crer que, de fato, o banco réu, ora apelado, incorreu em erro ao disponibilizar tal quantia, esse erro foi ofuscado pelo implícito aceite do ora apelado, ao utilizar-se dessa quantia. Em havendo comportamento indicativo de concordância com o procedimento adotado pelo banco

em relação ao empréstimo, resulta defesa à parte beneficiada buscar desobriga-se em relação ao montante efetivamente utilizado. Admitir-se o contrário é o mesmo que prestigiar o comportamento contraditório em malefício à boa-fé objetiva. Conduta correta do autor comunicar ao banco o ocorrido e requerer o estorno do valor, ou ainda, o ajuizamento de ação visando a desconstituição do negócio jurídico que por ele não foi celebrado, depositando os valores recebidos em juízo. Sentença reformada para julgar improcedente os pleitos autorais. Condenação da parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Recurso conhecido e provido. (APL 000012641-2014.802.0030/AL, 2ª Câmara Cível, Relatora: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Data do Julgamento: 25/07/2018). Diante do exposto, cumpre reconhecer que a parte autora efetivamente contratou os serviços da Instituição ré, que efetuou os descontos, em contrapartida, tudo conforme as normas contratuais e legais vigentes, não havendo qualquer tipo de abuso ou ilegalidade. No que se refere ao pedido de condenação da requerente em litigância de má-fé, entendo que não restou demonstrado nos autos, ter a autora agido com dolo ou deslealdade processual nas hipóteses previstas no art. 8º, incisos I a VII do CPC, portanto, não sendo cabível condenação por litigância de má-fé. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora na inicial, ficando o presente feito extinto com resolução do mérito na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, revogando a decisão liminar que suspendeu os descontos dos empréstimos, reconhecendo que o contrato questionado foi regularmente firmado pela requerente. Sem custas e sem honorários advocatícios, no primeiro grau do rito dos juizados especiais cíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Santarém Novo/PA, 30 de agosto de 2019.

ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO

Juíza de Direito

Processo: 0002383-35.2019.8.14.0093

Ação Civil de Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

DECISÃO

Tendo em vista que se trata de execução de título extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso XII do CPC c/c art. 5º, §6º da Lei n. 7.347/1985, proceda-se no rito do art. 815 e seguintes do CPC. Cite-se o Município de Santarém Novo, na forma do art. 183, §1º do CPC, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumprir ou comprovar o cumprimento das cláusulas 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 165/169, nos termos do art. 815 do CPC. Decorrido o prazo, vistas ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a satisfação da obrigação à custa da parte executada ou perdas e danos (art. 816 do CPC). Sem prejuízo, à Secretaria da Comarca para providenciar a migração dos presentes autos ao PJE, conforme orientação da Portaria nº 001/2018 ¿ GP/VP TJE/PA, onde deverão ser cumpridos os expedientes.

Ciência ao Ministério Público da presente decisão. Cumpra-se.

Santarém Novo/PA, 03 de agosto de 2021.

DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Juiz de Direito

PROCESSO N°0002781-39.2017.8.14.1875

Requerente: ADSON ANTONIO COUTINHO DA SILVA.

Advogado: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA OAB/PA N°15.927

Interdito: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO/MANDADO

Defiro o pedido de justiça gratuita. Proceda-se a intimação da parte autora para que proceda a emenda da inicial, no prazo de 15(quinze) dias, a fim de juntar aos autos o comprovante de identificação (RG e CPF) do interdito ANTONIO FERREIRA DA SILVA, para fins de comprovação do parentesco do autor com o mesmo, bem como, a documentação médica atestando a incapacidade alegada na incial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se com urgência. Santarém Novo, 19 de julho de 2017. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO Juíza de Direito, titular da Comarca de Santarém Novo

Processo n.: 0000178-14.2011.8.14.0093

Requerente: IREZ SIQUEIRA COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA

Advogado: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIO OAB/PA 12.793

Requerido: MARIA GORETE FARIAS FERREIRA

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por publicação no diário de justiça eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à UNAJ da Comarca ou entrar em contato com o fito de realizar o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo, à UNAJ para certificar se a parte autora cumpriu com a determinação acima. Após, conclusos. Santarém Novo/PA, 29 de setembro de 2021. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito

SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Processo n° 0000082-62.2012.814.0093

Requerente: J.V.D.S.C

Advogado: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES OAB/PA 3324

Requerido: R.S.D.S

Menor: R.C.D.S.S

etc. Trata-se de ação de alimentos proposta por Raynara Cristina da Silva Santos, representada por Jaqueline Vanessa da Silva Coelho. A parte autora foi devidamente intimada para dizer se tinha interesse no feito (fl. 16), contudo, deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação. É o relatório. Decido. Compete à parte autora promover os atos e as diligências que lhe incumbir, não podendo abandonar o processo por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil, e determino seu arquivamento. Sem custas, haja vista que a parte é pobre nos termos da lei. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial mediante cópia e certidão nos autos. Intimem-se a parte requerente pessoalmente e a parte requerida através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santarém Novo, 28 de outubro de 2021. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito

Processo n.: 0003645-43.2018.8.14.1875

Requerente: MARILENE AVIZ DA FONSECA PAVAO

Advogado: ANTONIO AFONSO NAVEGANTES OAB/PA N° 3324

Requerido: ANTONIO RODRIGUES PAVAO

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 17, intime-se a parte Requerente, via DJE em nome de seu advogado habilitado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seu novo endereço, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumprida a determinação acima, cite-se o Requerido na forma da decisão de fl. 15. Decorrido o prazo, sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Santarém Novo/PA, 24 de agosto de 2021. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito

PROCESSO N° 0003556-54.2017.8.14.1875

Requerente: JOÃO ARAUJO DE SOUZA

Advogado: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB/PA N° 18.060

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCEIRO S/A

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PA 20.601-A

TERMO DA AUDIÊNCIA

Aos 19 (dezenove) de maio de 2021, às 14h, na Câmara Municipal de São João de Pirabas, comigo diretora de secretaria adiante assinada e o Magistrado DR. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO. Efetuado o pregão de praxe, foi constatada a presença do Representante do Ministério Público, DR. BRUNO SARAVALLI RODRIGUES. Ausente o requerente e seu advogado, devidamente intimados para o ato. Presente o requerido BANCO BRADESCO, representado pelo preposto Nathaly Nascimento de Souza, CPF 013.681.184- 10, acompanhada da advogada Adrine Cardoso Viana Perdigão, OAB/PA 19.171, devidamente presentes em videoconferência no Teams. Aberta a audiência, tendo em vista a ausência do requerente e seu advogado, devidamente intimados por diário de justiça. A requerida pediu a extinção do processo se julgamento do mérito, com base no art. 50 da Lei 9099-95. Após, o Magistrado proferiu a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA ¿ SENTENÇA: Designada audiência de conciliação, o

autor não compareceu, apesar de devidamente cientificado desta, conforme atesta o documento nos autos. Conforme previsto no art. 51, inciso I, da Lei n° 9.099/95, o processo nos Juizados Especiais se extingue sem julgamento de mérito quando o autor deixar de comparecer, injustificadamente, a qualquer das audiências do processo. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, inciso I, da Lei dos Juizados Especiais, extingo o presente processo sem resolução de mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Não se recolheu assinatura das partes. Cientes os presentes. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo. Eu,_____, Jéssika Simonelly Andrade Souza, Analista Judiciária, o digitei. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito Titular da Comarca de Santarém Novo PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADVOGADO:

PROCESSO N°000281-46.2017.8.14.1875

Requerente: BANCO BRADESCO ADMINISTRADORADE CONSORCIO LTDA

Advogado: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA OAB/PA 16.900

Advogado: ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA OAB/PA 23.022

Requerido: RN DA SILVA ME

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para que efetue o recolhimento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 8.328/2015, conforme boleto de custas emitido pela UNAJ constante na contracapa dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Santarém Novo, 02 de março de 2018. Jéssika Simonelly Andrade Souza Diretora de Secretaria da Vara Única de Santarém Novo Provimento nº 0062009-CJCI cc Provimento nº 0062006, art. 1º, § 2º, inciso XI.

Processo n. 0002559-03.2019.8.14.1875

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB/PA 20.638-A

Requerido: Raimundo Leonito de Oliveira

SENTENÇA A parte autora em sua petição de fl. 60 fez o pedido de desistência da ação. Assim, diante do desinteresse do(s) requerente(s) no seguimento normal da demanda, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, é de direito determinar a extinção e arquivamento do processo. Ante o exposto, homologo a desistência de fl. 60 e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/2015, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver, nos termos do art. 90 do CPC. Remetam-se os autos à UNAJ para análise e apuração de eventuais custas, taxas e/ou despesas processuais pendentes de recolhimento. Caso positivo, intime-se a parte por meio de seu(s) advogado(s), regularmente habilitado, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à Unidade de Arrecadação Judicial desta Comarca a fim de proceder ao recolhimento das taxas, custas e/ou despesas processuais pendentes nos autos, sob pena de inscrição dos referidos valores em dívida ativa. Decorrido o prazo sem o devido recolhimento, encaminhem-se os autos novamente à UNAJ para fins de atualização monetária e incidência de outros encargos, se existentes, e posterior inscrição do (s) débito (s) em dívida ativa. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Santarém Novo/PA, 01 de setembro de 2021. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito

Processo n.: 0000341-02.2019.8.14.1875

Requerente: ELIZABETH NUNES DE ARAUJO

Advogado: EDUARDO FERNADES PAIVA OAB/PA N° 23.613

Requerido: CLEMILDO DE ARAUJO SILVA

Advogado: ORLANDO GARCIA BRITO OAB/PA 21.905

DESPACHO

Intimem-se as partes para indicarem as provas que ainda têm a produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo. Santarém Novo/PA, 01 de julho de 2021. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito

Processo n.: 0002006-87.2018.8.14.1875

SENTENÇA

INFRATOR: J.C.D.A

VITIMA: O.E.

Trata-se de Representação em que possui como autor em conflito com a lei Julielson Costa de Assunção, nascido em 09/10/1999, devidamente qualificado nos autos, pela prática do ato infracional análogo ao crime previsto no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/2003. Em audiência (fl. 45), o parquet requereu a extinção do feito, pois o autor já teria 21 anos de idade. É o breve relato dos fatos. Passo a decidir. As Medidas Socioeducativas têm natureza jurídica diversa, na sua essência, das penas criminais. Enquanto nestas predomina o caráter retributivo, naquelas o essencial é a educação, a cultura, o esporte, lazer, a convivência familiar e comunitária, a profissionalização, características socioeducativas que devem predominar na sua execução, independentemente da gravidade do ato infracional. Compulsando os autos, verifico que o representado possui mais de 21 anos de idade, frustrando assim a execução de possível medida socioeducativa. De acordo com o art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estando o adolescente internado, em cumprimento de medida socioeducativa, a liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. Ou seja, a partir daí o representado não está mais sujeito a qualquer medida socioeducativa. Assim, evidente a ocorrência da perda superveniente do objeto da demanda. Ante o exposto, com esteio no art. 121, § 5º do ECA c/c artigo 46, inciso V, da lei 12.594/2012 e art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o representado por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sobre o teor da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Santarém Novo/PA, 29 de setembro de 2021. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO

Processo n. 0000307-71.2012.8.14.1875

Requerente: A.A.A.F.C

Rep. Legal: Andreza Anchieta Ferreira Cardoso

Requerido: Elielson da Silva Guimarães

SENTENÇA

Como é cediço, a inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale, pois, ao desaparecimento

do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação. No caso dos autos, embora devidamente intimados, o Requerente e a Represente legal não compareceram na audiência de conciliação (fl. 51), o que, a meu juízo, configura o abandono da causa por ausência superveniente de interesse na resolução da demanda. No mesmo sentido, foi o parecer do Ministério Público à fl. 53. Nesse contexto, penso que a insistência no prolongamento deste feito só iria reforçar a nova tendência de crítica, por ausência de gestão processual, arcada, no sistema de justiça, apenas pelo Poder Judiciário e, ao final, não se alcançaria o fim último que é a resolução de mérito, já que a falta de interesse, como visto, é o que impera no caso. Assim, diante do desinteresse do(s) requerente(s) no seguimento normal da demanda, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 485, VI, do CPC/2015, sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Santarém Novo/PA, 05 de outubro de 2021. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO Juiz de Direito

Processo n.: 0000123-44.2003.8.14.0093

Requerente: ODACI SARMENTO SANTOS

Advogado: MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES OAB/PA 10170

Requerido: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DE PIRABAS

Advogado: GILBERTO PEDREIRA MAIA OAB/PA N°21.819

DESPACHO Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 50/52. Santarém Novo/PA, 29 de setembro de 2021. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RESENHA: 16/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00001481519938140017 PROCESSO ANTIGO: 199320000765 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021 AUTOR:JUSTICA PUBLICA REU:FRANCISCO CARVALHO VITIMA:V. F. S. VITIMA:T. F. S. VITIMA:G. S. VITIMA:F. S. S. VITIMA:E. T. VITIMA:A. D. S. . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fica o(a) advogado(a) PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA Â¿ OAB/PA NÂº 23072 intimado(a) a devolver os autos do processo no prazo de 03 (trÃªs) dias, sob pena de comunicaÃ§Ã£o ao JuÃ-zo para adoÃ§Ã£o das penalidades cabÃ-veis. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia, 16 de novembro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00011824220198140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:A. M. F. M. T. DENUNCIADO:FRANCISCO DA SILVA TORRES Representante(s): OAB 13823 - FABIO BARCELOS MACHADO (ADVOGADO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o reordenamento das pautasÂ fica redesignada a audiÃªncia para o diaÂ 01/06/2022 Ã¡s 09hs;00min. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia,16Â de Novembro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA. Diretora de Secretaria PROCESSO: 00069472820188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:N. V. S. DENUNCIADO:VALDO FRANCISCO GOMES ARRAIES Representante(s): OAB 22762 - AMANDA MIRANDA LIMA (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o reordenamento das pautasÂ fica redesignada a audiÃªncia para o dia 28/04/2022 Ã¡s 11hs;00min. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia,16Â de Novembro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA. Diretora de Secretaria PROCESSO: 00069472820188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:N. V. S. DENUNCIADO:VALDO FRANCISCO GOMES ARRAIES Representante(s): OAB 22762 - AMANDA MIRANDA LIMA (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o reordenamento das pautasÂ fica redesignada a audiÃªncia para o dia 31/05/2022 Ã¡s 11hs;00min. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia,16Â de Novembro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA. Diretora de Secretaria PROCESSO: 00099794120188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE COSTA DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:OSVALDO FERREIRA AIRES Representante(s): OAB 16625-A - ADRIANA DA SILVA SALES (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:L. S. R. . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o reordenamento das pautasÂ fica redesignada a audiÃªncia para o dia 31/05/2022 Ã¡s 11hs;00min. ConceiÃ§Ã£o do Araguaia,16Â de Novembro de 2021. ALINE COSTA DE SOUSA. Diretora de Secretaria PROCESSO: 00055861020178140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Divórcio Litigioso em: REQUERENTE: J. C. S. C. Representante(s): OAB 19404 - IGNES MARIA COSTA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: R. F. C. Representante(s): OAB 8225-A - PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO (ADVOGADO) OAB 11333-B - DALILA GIANNI DIAS (ADVOGADO) PROCESSO: 00082037420168140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: T. M. L. Representante(s): OAB 23072 - PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) REPRESENTANTE: O. T. M. Representante(s): OAB 23072 - PEDRO HENRIQUE SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: D. L. S. J. Representante(s): OAB 00001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (DEFENSOR) PROCESSO: 00119921320188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: AUTOR: O. M. P. E. P. MENOR: M. J. A. REPRESENTANTE: M. J. C. REQUERIDO: C. H. A. C. Representante(s): OAB 24983 - CLEBERSON SILVA FERREIRA (ADVOGADO) OAB 25046 - VALÉRIA DE SOUZA BERNARDES (ADVOGADO)

Autos n. 0006764-86.2020.8.14.0017 18ª SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima, RAYRES SOARES DO NASCIMENTO PAIVA, em desfavor de CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar foram deferidas as medidas protetivas de urgência. Regularmente intimado, o requerido, não apresentou contestação. O Ministério Público se manifestou quanto a manutenção das medidas protetivas. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude da ocorrência de violência psicológica. Anoto que as medidas protetivas visam a garantia da ofendida que se encontrava em situação de risco, a fim de resguardar-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente e, MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Ultrapassado o prazo das medidas protetivas de fls. 18/21, sem manifestação da requerente, arquive-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Conceição do Araguaia- PA, 19 de agosto de 2021. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Av. Marechal Rondon s/nº Fórum de: Endereço: CEP: 68.540-000 Bairro: Centro Fone: (94)3421-1284 Email: 2conceicaoaraguaia@tjpa.jus.br Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA 00067648620208140017 20210170371876 SENTENÇA - DOC: 20210170371876 CESAR LEANDRO PINTO MACHADO Juiz de Direito

COMARCA DE GURUPÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

RESENHA: 15/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE GURUPA - VARA:VARA UNICA DE GURUPAPROCESSO: 00043140620168140020 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO: ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---ACUSADO:ARI FERREIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 21056 - PAULO VICTOR SANTOS ROCHA (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:J. F. P. VITIMA:M. I. M. . ESTADO DO PARÂl PODER JUDICIÂlRIO COMARCA DE GURUPÂl FÃ³rum Juiz Âllvaro MagalhÃ£es Costa, Av. SÃ£o Benedito, 240, Bairro Centro - CEP 68.300-000. Fone: (91) 3692-1162 / 3692-1439. Email: 1gurupa@tjpa.jus.br Sentença Vistos etc., 1. Trata-se de açÃ£o penal promovida pelo MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO DO ESTADO DO PARÂl em desfavor de ARI FERREIRA DE SOUZA, jÃ¡ devidamente qualificado nos autos do processo em epÃgrafe, pela prÃ¡tica, em tese, do crime previsto no art. 157, Â§2Âº-A, inciso I, do CÃ³digo Penal. 2. Narra a peça de arranque que, em 18/02/2016, durante o perÃodo noturno, no Rio MararÃº, estavam em sua residÃªncia o Sr. JOÃ¿O FLORES e sua esposa, Sra. MARIA JACY, quando foram surpreendidos pelo acusado, que surgiu na porta dos fundos de posse de uma arma de fogo e anunciou o roubo. 3. Durante a açÃ£o, a vÃtima MARIA JACY entregou ao acusado a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), que logo em seguida se evadiu pelo matagal. 4. Em 20/02/2016, compareceu Ã residÃªncia onde ocorreu o crime, o Sr. CLAUDIO ROCHA, que entregou Ã vÃtima, o Sr. JOÃ¿O FLORES, uma camisa masculina, que acreditava pertencer ao autor do delito. 5. O Sr. CLAUDIO ROCHA realizava transporte de açaÃ, em sua embarcaçÃ£o, no trajeto do Rio MararÃº para GurupÃ¡, quando em certa ocasiÃ£o notou um comportamento estranho, de um dos passageiros, quem seja, o acusado, que nÃ£o tirava a mÃ£o do bolso, aparentando estar na posse de muito dinheiro. 6. A vÃtima, Sr. JOÃ¿O FLORES, reconheceu a camisa utilizada pelo denunciado, como sendo a mesma utilizada pelo autor do crime, razÃ£o pela qual comunicou Ã s autoridades competentes para tomada das providÃªncias cabÃveis. 7. DenÃºncia recebida em 09/09/2016 (fl. 43). 8. Citado, o acusado nÃ£o constituiu advogado, vindo a ser assistido pela Defensoria PÃºblica, que lhe apresentou resposta Ã acusaçÃ£o Ã s fls. 48/48-v. 9. AudiÃªncia de instruÇÃ£o e julgamento realizada em 27/03/2019, nÃ£o comparecendo o acusado em virtude de haver mudado de endereço sem comunicar ao juÃzo, motivo por que lhe foi decretada a revelia e nomeado defensor dativo para acompanhamento do ato. 10. AlegaÇÃµes finais da acusaÇÃ£o Ã s fls. 88/93, rogando pela condenaÇÃ£o do acusado nas penas previstas no art. 157, Â§2Âº-A, inciso I, do CÃ³digo Penal. 11. AlegaÇÃµes finais da defesa Ã s fls. 108/117, rogando pela absolviÇÃ£o e, subsidiariamente, a condenaÇÃ£o no caput do art. 157 do CÃ³digo Penal no mÃnimo legal. 12. CertidÃ£o de antecedentes Ã fl. 118. 13. Ã¿ o relatÃ³rio. Passo ao julgamento. 14. A autoria e materialidade delitivas restaram devidamente demonstradas, tendo em vista que, considerando os elementos de informaÇÃ£o colhidos em sede de inquÃ©rito, conjugados com os depoimentos prestados em juÃzo, Ã© possÃvel concluir que o denunciado incorreu no tipo penal capitulado na denÃºncia. 15. Consoante a prova produzida, o acusado, com o seu rosto coberto, teria invadido a residÃªncia das vÃtimas JOÃ¿O FLORES PAIVA e MARIA IRACY DE MATOS, apontado lhes uma arma de fogo e anunciado o assalto, exigindo que fosse entregue todo o dinheiro. 16. Nesse instante, a Sr. MARIA IRACY DE MATOS pegou sua bolsa, contendo a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), e entregou ao acusado, que se evadiu logo em seguida pelo matagal. 17. Ã¿ importante apontar que as vÃtimas JOÃ¿O FLORES PAIVA e MARIA IRACY DE MATOS reconheceram o acusado, em especial, pelo fato de que ele jÃ¡ trabalhou para o casal na atividade extrativista do açaÃ, em sua propriedade, o que levou a Sra. MARIA IRACY DE MATOS, inclusive, a suspeitar, em um primeiro momento, de que teria sido o denunciado o autor do crime. 18. O acusado teria, entÃ£o, pegado uma carona na embarcaçÃ£o do Sr. CLAUDIO ROCHA FERREIRA, ao final do que acabou esquecendo sua camisa, a mesma que teria sido utilizado no dia do crime. 19. CLAUDIO ROCHA FERREIRA, jÃ¡ desconfiado da atitude furtiva do acusado, teria entÃ£o conversado com a Sra. MARIA IRACY DE MATOS - que lhe informou sobre as suspeitas que tinha em relaçÃ£o ao denunciado -, e lhe entregara a camisa esquecida em sua embarcaçÃ£o, que fora de pronto reconhecida pela vÃtima. 20. Em audiÃªncia de instruÇÃ£o e julgamento, Ã s perguntas que lhes foram formuladas, a vÃtima, o Sr. JOÃ¿O FLORES PAIVA, respondeu: Â¿Que mora na comunidade NazarÃ©, no Rio MararÃº; Que nasceu e se criou na regiÃ£o e o local Ã© pacÃfico; Que sua casa Ã© um pouco afastada; Que na Ã©poca dos fatos estava de mudança e a casa nÃ£o tinha parede; Que estava jantando quando o acusado chegou por trÃ¡s

do depoente com uma arma anunciando o assalto; Que o rosto do acusado estava coberto com uma roupa; Que o acusado exigiu dinheiro da sua esposa, razÃ£o por que esta apanhou uma bolsa e entregou o dinheiro; Que o dinheiro era provento de aposentadoria que sua esposa recebeu naquele mesmo dia; Que a camisa mencionada nos autos pertence ao acusado e era a mesma que fora utilizada no dia do assalto; Que a referida camisa foi obtida por CLÂlUDIO, que fazia viagem para GurupÃ¡ transportando açaÃ, e em dado momento transportou o acusado e notou um comportamento estranho nele; Que reconheceu o acusado na delegacia e no momento da açÃ£o criminosa o reconheceu pelos olhos e a voz; Que conhecia o acusado porque aquele jÃ¡ extraiu açaÃ em sua propriedade; Que o acusado, no momento do crime, ameaçava matar, e o reconheceu prontamente pela vozÂ¿. 21. Ressalte-se que o depoimento judicial da vÃtima fora devidamente corroborado pelos elementos de informaçÃ£o constantes dos autos do inquÃ©rito policial, em especial, o depoimento prestado pelo Sr. CLAUDIO ROCHA FERREIRA (fl. 23), que, devidamente compromissado, Ã s indagaçÃµes que lhe foram direcionadas, respondeu: Â¿QUE possui uma embarcaçÃ£o denominada "Rocha Filho", para transporte de açaÃ; QUE nÃ£o sabe informar o dia, mas que no mÃªs de fevereiro de 2016, quando estava se preparando para trazer açaÃ para este municÃpio de GurupÃ¡, para vender, foi chamado por um indivÃduo conhecido por "Ari", o qual pediu para que o declarante lhe vendesse uma passagem atÃ© esta urbe; QUE o declarante trouxe "Ari" e que o mesmo esqueceu uma camisa de cor cinza, com manga comprida, em sua embarcaçÃ£o; QUE alguns dias depois a senhora conhecida por "Iracy" lhe informou que suspeitava de "Ari", por um roubo em que havia sido vÃtima; QUE entÃ£o o declarante disse que poucos dias atrÃ¡s "Ari" havia viajado em sua embarcaçÃ£o com destino a este municÃpio, quando esqueceu de sua camisa; QUE o declarante entregou a referida camisa para "Iracy"; QUE conhece "Ari" apenas visualmente, haja vista que o mesmo reside tambÃ©m no rio MararÃº, bem como "IracyÂ¿. 22. No mesmo sentido, indo ao encontro de tudo quanto fora declinado pelas outras testemunhas, a Sra. MARIA IRACY DE MATOS, tambÃ©m vÃtima do crime, esposa do Sr. JOÃ¿O FLORES PAIVA, em seu depoimento, em sede inquisitiva, disse ter reconhecido o acusado como sendo a pessoa que promoveu o assalto Ã sua residÃªncia; senÃ£o vejamos: Â¿QUE na data de 18/02/2016, aproximadamente Ã s 20h:00min, estava em sua residÃªncia, no Rio MararÃº, unidade NazarÃ©, Zona Rural, em GurupÃ¡/PA com seu companheiro Joao Flores; QUE no momento em que estava preparado a mesa para jantar percebeu um homem na porta com o rosto coberto com uma camisa; QUE ao adentrar na residÃªncia pela cozinha anunciou o assalto portando uma arma de fogo; QUE disse os seguintes textuais: "Isso Ã© um assalto quero todo dinheiro"; QUE imediatamente foi pegar a maleta com o dinheiro, em torno R$ 600,00 (seiscentos reais) e quando chegou o assaltante foi logo cortando maleta com faca que portava, sendo que roubou o dinheiro e evadiu-se pelo matagal; QUE no dia 20/02/2016, aproximadamente Ã¡s 19h:00min, o senhor ClÃ¡udio lhe entregou uma camisa masculina do suspeito do roubo ocorrido em sua residÃªncia; QUE ClÃ¡udio reside no rio Macaco, fluente do Rio MararÃº, Comunidade NazarÃ©, Zona Rural de GurupÃ¡; QUE a declarante logo reconheceu a camisa como sendo aquela usada pelo autor do crime, pois era a mesma camisa usada no momento do roubo; QUE reconhece Ari Cardoso como autor do crime porque o mesmo jÃ¡ retirou açaÃ em sua propriedade; QUE tem a certeza que Ari estava usado a camisa apresentada por ClÃ¡udio no momento do Roubo, porque possui a mesma voz, a mesma estatura e o mesmo tipo fÃsicoÂ¿. 23. Conquanto se deva tomar cuidado com a palavra da vÃtima, principalmente no que concerne Ã agravaçÃ£o da situaçÃ£o do identificado autor do delito, em razÃ£o de ter sofrido os malefÃcios do crime e poder estar imbuÃda por um mecanismo de vingança inconsciente, nÃ£o se pode descartar o seu valor para a prova da materialidade e autoria do delito, pois Ã© despropositado supor que o ofendido faça uma acusaçÃ£o falsa, culpando inocentes, se nÃ£o existe um motivo plausÃvel e razoÃ¡vel demonstrando essa predisposiçÃ£o. 24. Destarte, quando a imputaçÃ£o for desinteressada, segura, reiterada e consistente com as demais provas dos autos, nÃ£o havendo razÃµes para suspeitar de erro ou mÃ¡-fÃ©, pode servir de base a uma condenaçÃ£o, como ocorre no presente caso, porquanto nÃ£o hÃ¡ qualquer indicativo de predisposiçÃ£o da vÃtima e das testemunhas para imputar falsamente a prÃ¡tica do delito em questÃ£o ao rÃ©u. 25. No caso, a versÃ£o da vÃtima JOÃ¿O FLORES PAIVA se manteve firme e coerente durante todo o processo, e foi corroborado pelo depoimento, em sede de inquÃ©rito policial, de sua esposa e da testemunha CLAUDIO ROCHA FERREIRA. 26. Esclareça-se, especificamente, quanto aos elementos de informaçÃ£o colhidos em sede inquisitiva, que nada obsta sua utilizaçÃ£o na sentença penal condenatÃ³ria, quando, em cotejo com as demais provas produzidas judicialmente, mostrarem-se concatenados e indene de dÃºvidas. 27. Corroborando tais assertivas, o prÃ³prio cÃ³digo de processo penal assevera, em seu art. 155, caput, que o juiz formarÃ¡ sua convicçÃ£o pela livre apreciaçÃ£o da prova produzida em contraditÃ³rio judicial, nÃ£o podendo fundamentar sua decisÃ£o exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigaçÃ£o, ressalvadas as provas cautelares, nÃ£o repetÃveis e antecipadas. 28. Conclui-se, portanto, e em uma interpretaçÃ£o a contrario

sensu, que, caso existam provas produzidas em contraditÃ³rio judicial, nada obsta a utilizaçÃ£o de elementos de informaçÃ£o, desde que venham a ser confirmados pelas demais provas produzidas em juÃzo. Sobre o tema, colaciono o seguinte excerto de julgado do SodalÃcio Superior Tribunal de Justiça; in verbis: (...) nÃ£o hÃ¡ falar em violaçÃ£o do art. 155 do CPP, pois a prova utilizada para a condenaçÃ£o nÃ£o deriva exclusivamente do inquÃ©rito policial, mas das provas que foram ratificadas em juÃzo sob o crivo do contraditÃ³rio (AgRg no AREsp n. 917.530/ES, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 15/12/2017)" (AgRg no REsp 1780991/PR, Rel. Ministro SEBASTIÃ¿O REIS JÃ¿NIOR, SEXTA TURMA, julgado em 19/3/2019, DJe 1Âº/4/2019) 29. Ressalte-se, ainda, que a atividade policial tem natureza administrativa; trata-se de funçÃ£o do Estado no Ã¢mbito da prestaçÃ£o de serviços pÃºblicos, de sorte que, como tal, seus atos gozam de presunçÃ£o de veracidade e legitimidade. NÃ£o se estÃ¡ aqui a desmerecer a necessidade da existÃªncia de contraditÃ³rio e ampla defesa, nÃ£o Ã© disso que se trata. 30. NÃ£o obstante, a partir do momento em que se tem um depoimento prestado em sede inquisitiva e amparado por provas produzidas judicialmente, e jÃ¡ que nÃ£o hÃ¡ nenhum indÃcio, sequer, da existÃªncia de vÃcio na manifestaçÃ£o de vontade, cumprido estaria, a meu sentir, o Ã´nus da acusaçÃ£o, Ã´nus esse que nÃ£o fora, no presente caso, prontamente rechaçado pela defesa, em consideraçÃ£o Ã prova judicialmente produzida. 31. Ã¿ bem da verdade que a imputaçÃ£o do crime ao acusado se dera de forma indiciÃ¡ria, atravÃ©s principalmente de suas caracterÃsticas fÃsicas, e da camisa apreendida pela autoridade policial, o que, a princÃpio poderia gerar um estado de dÃºvida razoÃ¡vel ao julgador. 32. Ocorre que a situaçÃ£o nÃ£o pode ser vista de forma isolada, mas sim em seu conjunto, levando-se em consideraçÃ£o, principalmente, o anterior relacionamento da vÃtima com o acusado. 33. Verifico, pois, que o denunciado jÃ¡ trabalhou para a vÃtima na atividade de extraçÃ£o do açaÃ, fato esse que contribui para verossimilhança do seu depoimento, o qual Ã© corroborado, inclusive, pelo fato indiciÃ¡rio relatado pela testemunha CLAUDIO ROCHA FERREIRA, qual seja, o de que, no dia do crime, o acusado pegou uma carona com a referida testemunha, tendo esquecido sua camisa, que fora de pronto reconhecida pela vÃtima como aquela usada pelo acusado. 34. Ora, nos termos do art. 239, do CPP, considera-se indÃcio a circunstÃ¢ncia conhecida e provada, que, tendo relaçÃ£o com o fato, autorize, por induçÃ£o, concluir-se a existÃªncia de outra ou outras circunstÃ¢ncias. 35. Na situaçÃ£o que ora se apresenta, os fatos indiciÃ¡rios constantes dos autos nos levam a um juÃzo de certeza, posto que, analisados em conjunto colocam o denunciado na cena do crime, permitindo-nos induzir que fora ele, realmente, o autor do delito de roubo praticado em desfavor das vÃtimas MARIA IRACY DE MATOS e JOÃ¿O FLORES PAIVA. 36. A jurisprudÃªncia, nesse sentido, aceita a condenaçÃ£o por meio de provas indiciÃ¡rias, desde que devidamente fundamentada; in verbis: Ementa: PROCESSUAL PENAL. SENTENÃ¿A. FALTA DE FUNDAMENTAÃ¿Ã¿O. INOCORRÃ¿NCIA. PROVA INDICIÂIRIA. SUFICIÃ¿NCIA. CONDENAÃ¿Ã¿O. HABEAS CORPUS. REVOLVIMENTO DE MATERIAL PROBATÃ¿RIO. VIA IMPRÃ¿PRIA. 1. Se a sentença, bem articulando os fatos postos no processo e atendendo ao requisitos do art. 381, do CPP, conclui pela condenaçÃ£o do rÃ©u, nÃ£o hÃ¡ falar em falta de fundamentaçÃ£o e, muito menos, violaçÃ£o ao art. 93, IX, da CF/88. 2. Vigora no processo penal brasileiro o princÃpio do livre convencimento, segundo o qual o magistrado, desde que, fundamentadamente, pode decidir pela condenaçÃ£o, ainda que calcada em indÃcios veementes de prÃ¡tica delituosa. 3. Nos moldes em que delineada a controvÃ©rsia, estÃ¡-se, na verdade, pretendendo revolver material fÃ¡tico-probatÃ³rio, intento nÃ£o condizente com a via angusta do habeas corpus. 4. Ordem denegada (STJ - HABEAS CORPUS HC 15736 MG 2001/0005409-9). 37. As provas produzidas no curso do processo sÃ£o, a meu sentir, suficientes e idÃ´neas, portanto, para alÃ©m da dÃºvida razoÃ¡vel, e aptas a concluir pela imputaçÃ£o do acusado, uma vez que restou provado, sob o pÃ¡lio do contraditÃ³rio e ampla defesa, os fatos narrados na exordial acusatÃ³ria. 38. A acusaçÃ£o, por outro lado, imputa ao acusado a prÃ¡tica do crime do art. 157, Â§2Âº-A, inciso I, do CÃ³digo Penal; in verbis: Art. 157 - Subtrair coisa mÃ³vel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violÃªncia a pessoa, ou depois de havÃª-la, por qualquer meio, reduzido Ã impossibilidade de resistÃªncia: Pena - reclusÃ£o, de quatro a dez anos, e multa. (...) Â§ 2Âº-A. A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I - se a violÃªncia ou ameaça Ã© exercida com emprego de arma de fogo; 39. Ressalte-se, no entanto, que o delito fora praticado antes das alteraÇÃµes promovidas pela lei nÂº 13.654/18, que revogou a causa de aumento de pena do crime de roubo, em razÃ£o do uso de arma, estampado no inciso I, do Â§ 2Âº, do referido art. 157, ao mesmo tempo em que transportou a referida causa de aumento para o novo Â§ 2Âº-A. 40. Segundo a redaçÃ£o originÃ¡ria do referido dispositivo legal, a pena deveria ser aumentada de 1/3 (um terço) atÃ© 1/2 (metade) se a violÃªncia ou ameaça fosse exercida com emprego de arma, cuja interpretaçÃ£o que se fazia Ã Ã©poca era a de que, no conceito de arma, compreendia tambÃ©m, alÃ©m da arma de fogo, os objetos confeccionados sem finalidade bÃ©lica, porÃ©m capazes de intimidar e/ou ferir o prÃ³ximo. 41. Com a inovaçÃ£o dada pela lei nÂº 13.654/18, a referida causa de aumento de pena, porÃ©m se referindo agora tÃ£o somente ao

emprego de arma de fogo, migrou para o Â§2Âº-A, inciso I, do art. 157, do CPB, passou a prever um aumento de pena no patamar fixo de 2/3 (dois terços); constituindo-se, pois, em novatio legis in pejus, razÃ£o por que hÃ¡ de se reconhecer a ultratividade da lei penal revogada, posto que mais benÃ©fica ao denunciado. 42. Assim, com base em todo conjunto probatÃ³rio constante dos autos, devidamente corroborado pelos elementos de informaçÃ£o constantes do inquÃ©rito policial, concluo que fora o denunciado quem, na noite do dia 18/02/2016, ingressou na residÃªncia de JOÃ¿O FLORES PAIVA e MARIA IRACY DE MATOS, e com emprego de arma de fogo, subtraiu-lhes, mediante grave ameaça, a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), conduta que se amolda ao tipo penal previsto no art. 157, Â§ 2Âº, inciso I, do CÃ³digo Penal, conforme redaçÃ£o Ã Ã©poca dos fatos, anterior Ã s alteraçÃµes promovidas pela lei nÂº 13.654/18. DISPOSITIVO 43. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denÃºncia para CONDENAR o rÃ©u ARI FERREIRA DE SOUZA como incurso nas penas do art. 157, Â§ 2Âº, inciso I, do CÃ³digo Penal Brasileiro, conforme redaçÃ£o Ã Ã©poca dos fatos, anterior Ã s alteraçÃµes promovidas pela lei nÂº 13.654/18. 44. Por imperativo legal, passo Ã dosimetria da pena considerando para tanto as circunstÃ¢ncias judiciais previstas no art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifÃ¡sico previsto no art. 68 do mesmo Codex. 1Âª. FASE - CIRCUNSTÃ¿NCIAS JUDICIAIS (art. 59 do CÃ³digo Penal) Culpabilidade. 45. Deve ser compreendida como o juÃzo de reprovabilidade, ou seja, o juÃzo de censura que incide o responsÃ¡vel pela prÃ¡tica da infraçÃ£o penal, razÃ£o por que, para anÃ¡lise desta circunstÃ¢ncia judicial, a reprovabilidade a ser considerada Ã© aquela que excede a normalidade do tipo penal. 46. Verifica-se dos autos que o acusado jÃ¡ havia trabalhado para o casal na extraçÃ£o de açaÃ, de modo que jÃ¡ os conhecia, inclusive, quanto a rotina de vida, fato esse que facilitou a atuaçÃ£o criminosa do acusado, o qual, aproveitando-se da situaçÃ£o de vulnerabilidade das vÃtimas, pessoas jÃ¡ idosas, premeditou sua açÃ£o delitiva. 47. Tendo em vista, pois, o maior grau de reprovabilidade da conduta do agente, entendo pela exasperaçÃ£o da pena base. 48. Nesse mesmo sentido Ã© a jurisprudÃªncia do SodalÃcio Superior Tribunal de Justiça; in verbis: Â¿1. Conforme disposto na decisÃ£o ora recorrida, quanto Ã culpabilidade, - conduta do rÃ©u extremamente reprovÃ¡vel, porquanto mostrou ter uma conduta premeditada e fria ao abordar a vÃtima em plena via pÃºblica e em horÃ¡rio de grande movimentaçÃ£o - tem-se que o fundamento apresentado Ã© idÃ´neo, pois houve a apresentaçÃ£o de elementos atinentes ao caso em concreto aptos a justificar a negativaçÃ£o de tal circunstÃ¢ncia. 2. Para fins de individualizaçÃ£o da pena, a culpabilidade deve ser compreendida como juÃzo de reprovabilidade da conduta, ou seja, a maior ou menor censura do comportamento do rÃ©u, nÃ£o se tratando de verificaçÃ£o da ocorrÃªncia dos elementos da culpabilidade para que se possa concluir pela prÃ¡tica ou nÃ£o de delito. No caso dos autos, a premeditaçÃ£o do crime permite, a toda evidÃªncia, a majoraçÃ£o da pena-base a tÃtulo de culpabilidade, pois demonstra o dolo intenso e o maior grau de censura a ensejar resposta penal superiorÂ¿ (HC n. 413.618/AP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 3/9/2018) Â¿A culpabilidade foi corretamente avaliada como desfavorÃ¡vel, isso porque a jurisprudÃªncia desta Corte Ã© pacÃfica em afirmar que Â¿a premeditaçÃ£o e o preparo do crime sÃ£o fundamentos vÃ¡lidos a exasperar a pena-base, especialmente no que diz respeito Ã circunstÃ¢ncia da culpabilidade (HC n. 413.372/MS, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 15/2/2018) - (AgRg no AREsp n. 1.279.221/SC, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 15/8/2018)Â¿ (AgRg no REsp 1.753.304/PA, j. 16/10/2018) Antecedentes. 49. Neste ponto Ã© analisada a vida pregressa do rÃ©u, podendo a circunstÃ¢ncia ser valorada negativamente caso sejam identificadas condenaçÃµes transitadas em julgado que nÃ£o importem em reincidÃªncia, segundo interpretaçÃ£o do art. 64 do CP c/c SÃºmula 444 do STJ. 50. Em anÃ¡lise da folha de antecedentes, verifico que nÃ£o hÃ¡ anotaçÃµes, motivo por que deixo de valorar. Conduta social. 51. Por conduta social deve ter em mente o comportamento do rÃ©u junto Ã sua comunidade, vez que embora sem antecedentes o indivÃduo pode ter a vida repleta de deslizes reveladores de desajuste social ou mesmo de atos benevolentes de grande relevÃ¢ncia social ou moral. 52. NÃ£o hÃ¡ nada a valorar. Personalidade do agente. 53. Trata-se de conceito inerente Ã psicologia, cujos autos nÃ£o dispÃµem de dados tÃ©cnicos para aferi-la. Motivos do crime. 54. SÃ£o as influÃªncias internas e externas que levaram o sujeito a cometer o delito. 55. No caso dos autos, sÃ£o comuns ao tipo. CircunstÃ¢ncias do crime. 56. Neste ponto sÃ£o analisados a forma, o tempo de execuçÃ£o, o lugar do crime para fins de determinar a necessidade de exasperaçÃ£o da pena base. O crime foi cometido em local afastado da cidade em perÃodo noturno, condiçÃµes que certamente dificultaram/impediram o socorro de terceiros, razÃ£o por que sÃ£o desfavorÃ¡veis. 57. SÃ£o os dados acidentais, secundÃ¡rios, relativos Ã infraçÃ£o penal, mas que nÃ£o integram sua estrutura, tais como o modo de execuçÃ£o do crime, os instrumentos empregados em sua prÃ¡tica, as condiçÃµes de tempo e local em que ocorreu o ilÃcito penal, o relacionamento entre o agente e o ofendido etc. 58. Considerando essas premissas, entendo desfavorÃ¡veis as circunstÃ¢ncias do crime, jÃ¡ que o autor praticou o delito no perÃodo da noite, momento de maior vulnerabilidade. 59. Nesse sentido, considerando as circunstÃ¢ncias

acima, Ã© que entendo pela necessidade de uma maior reprimenda ao acusado, devendo-se para tanto promover a exasperaÇÃ£o da pena base. ConsequÃªncias extrapenais. 60. SÃ£o assim entendidas como a extensÃ£o dos danos provocados pelo crime Ã vÃtima. Conquanto seja possÃvel elucubrar as provÃ¡veis consequÃªncias psicolÃ³gicas de crime de tal natureza, nÃ£o estÃ¡ o Magistrado autorizado a conjecturÃ¡-las e, com isso, penalizar o rÃ©u, de modo que Ã© imprescindÃvel a demonstraÇÃ£o de eventuais abalos nos autos. 61. NÃ£o havendo, pois, danos de ordem psicolÃ³gica devidamente comprovados, deixo de valorar. Comportamento da vÃtima. 62. Na anÃ¡lise desta circunstÃ¢ncia o Magistrado deve analisar eventual contribuiÇÃ£o da ofendida para a ocorrÃªncia do evento criminoso, que, muito embora nÃ£o possua o condÃ£o de afastÃ¡-lo, pode tornar o delito menos reprovÃ¡vel. 63. NÃ£o se vislumbra dos autos que a vÃtima tenha concorrido para a ocorrÃªncia do crime, motivo por que deixo de valorar. 64. Tendo em vista as circunstÃ¢ncias judiciais analisadas, exaspero a pena base, fixando-a em 5 (cinco) anos de reclusÃ£o, e 14 (quatorze) dias-multa. 2Âª FASE - CIRCUNSTÃ¿NCIAS LEGAIS 65. Concorre em desfavor do acusado a circunstÃ¢ncia agravante prevista no art. 61, inciso II, alÃnea `hÂ¿, do CÃ³digo Penal, posto que o crime fora perpetrado em face de vÃtima idosa (fl. 20, vÃtima nascida em 1937). 66. NÃ£o havendo, ademais, circunstÃ¢ncias atenuantes, preponderantes e/ou compensÃ¡veis, agravo a pena, passando a dosÃ¡-la em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusÃ£o, e 17 (dezessete) dias-multa. 3Âª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÃ¿Ã¿O DE PENA 67. NÃ£o concorrem causas especiais de diminuiÇÃ£o de pena. 68. No que tange Ã s causas de aumento de pena, esclareço, conforme jÃ¡ dito outrora, que os fatos ocorreram no ano de 2016, antes das alteraÇÃµes promovidas pela lei nÂº 13.654/2018, devendo-se, pois, considerando que houve novatio legis in pejus, reconhecer a ultratividade da redaÇÃ£o original. 69. Dito isto, aumento a pena em 1/3 (um terço), passando a dosÃ¡-la em 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusÃ£o, e 22 (vinte e dois) dias-multa. PENA DEFINITIVA 70. Vencidas as etapas do art. 68 do CÃ³digo Penal, por entender como necessÃ¡rio e suficiente para a reprovaÇÃ£o e prevenÇÃ£o do crime, fica o rÃ©u definitivamente condenado Ã pena de 7 (SETE) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃ¿O, E 22 (VINTE E DOIS) DIAS-MULTA. 71. Fixo cada dia multa em um trigÃ©simo do salÃ¡rio-mÃnimo, em razÃ£o da ausÃªncia de elementos nos autos que possam atestar a capacidade econÃ´mica do acusado. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA 72. Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO, nos termos do art. 33, Â§ 2Âº, `aÂ¿, e Â§3Âº do CPB. SUBSTITUIÃ¿Ã¿O DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. 73. NÃ£o Ã© possÃvel substituir a pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direito, nem suspender sua aplicaÇÃ£o, visto o nÃ£o preenchimento dos requisitos legais (artigo 44 e artigo 77, ambos do CÃ³digo Penal). LIBERDADE PARA RECORRER. 74. NÃ£o subsistindo os requisitos do art. 312 do CPP, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade. 75. SEM CUSTAS, dada a notÃ³ria hipossuficiÃªncia do acusado. 76. APÃ¿S O TRÃ¿NSITO EM JULGADO desta sentença, determino a adoÇÃ£o das seguintes providÃªncias: I. Lance-se o nome dos apenados no Livro de Rol dos Culpados desta Comarca; II. Caso o condenado jÃ¡ se encontre preso, ou apÃ³s sua captura, extraiam-se guias de recolhimento definitivo, com fiel observÃ¢ncia do disposto nos arts. 105 a 107 da Lei n. 7.210/84, para o acompanhamento da execuÇÃ£o da pena imposta; III. Informe ao TRE/PA, por meio do sistema INFODIP, comunicando a condenaÇÃ£o do rÃ©u, com sua identificaÇÃ£o, para o cumprimento do quanto disposto pelo art. 15, III, da ConstituiÇÃ£o Federal, e pelo art. 71, Â§ 2Âº, do CÃ³digo Eleitoral; 77. Por fim, cumpridas as providÃªncias acima, no que se refere Ã pena de multa, deverÃ£o ser formados autos prÃ³prios de execuÇÃ£o, em caso de requerimento expresso do MinistÃ©rio PÃºblico, do contrÃ¡rio, arquivem-se com baixa na distribuiÇÃ£o. 78. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 79. Expedientes necessÃ¡rios. 80. GurupÃ¡, 16 de novembro de 2021. _____
ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA Juiz de Direito Titular da Comarca de GurupÃ¡

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

Ação Penal

Processo nº. 0000283-12.2018.814.0011

Autor: ministério Público Estadual

Acusada: LUMA CRISTI DOS SANTOS TAVARES

Advogada: LARISSA MENDES MARTINS ¿ OAB/PA ¿ 27.386

ATO ORDINATÓRIO

Conforme o que dispõe o provimento n 006/2006 ¿ CJRMB c/c Provimento nº 006/2009, CJCI.

1. Intime-se a Advogada: LARISSA MENDES MARTINS, OAB nº. 27.386, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente Alegações Finais da acusada: LUMA CRISTI DOS SANTOS TAVARES, sob pena das medidas cabíveis

2.Servirá este ato como Mandado

Cachoeira do Arari/PA, 17.11.2020.

DANIELE SOUSA SIMARRO

Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº: 0005109-34.2019.8.14.0011

CLASSE: LIMINAR

REQUERENTE (s): MARIANA SEABRA, ELIDIA SEABRA GOES E OUTROS

REQUERIDO: MELQUISEDEQUE CORREA DA CUNHA

ADVOGADA: Dra. ELLEM C. SOARES GOMES OAB/PA 19.807

ADVOGADO: Dr. LUCAS MARTINS FILHO OAB/PA 4394

ADVOGADO: Dr. RENATO DE LIMA DIAS OAB/RJ 118.975

SENTENÇA

TRATA-SE DE AÇ¿O ANULAÇ¿O DO NEGÓCIO JURÍDICO C/C LIMINAR formulada por **MARIANA SEABRA E OUTROS** em face de **MELQUISEDEQUE CORREA DA CUNHA**.

Em juízo prelibatório verifico que as partes transigiram na melhor forma admitida em direito. Considerando a transaç¿o protocolizada nos autos pelas partes à fl.55, requerendo ao magistrado a homologaç¿o do acordo extrajudicial firmado pelas partes.

Depreende-se da leitura que as partes de forma harmônica, consensual e enviada de qualquer vício, passando a demonstrar ao magistrado o dever de cooperaç¿o mútua.

Decido.

Seguindo a inteligência da interpretaç¿o sistémica do artigo 139 do CPC, é dever do magistrado zelar e promover a razoável duraç¿o do processo.

Considerando que as partes cumpriram com **o dever de cooperaç¿o mútua** prevista nos art.6º, 9º e 10º, CPC, formulando acordo nos autos que resolver a lide outrora instaurada.

Ante ao exposto, **homologo por sentença** o acordo (retro).

Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resoluç¿o do mérito, com fundamento no art. 487, III, ¿b¿ do NCPC.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

INTIMEM-SE as partes, via DJE.

As partes renunciam o prazo recursal conforme interpretaç¿o do acordo firmado nos presentes autos.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 09 de novembro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0001309-95.2019.8.14.0011

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G. C. V.

REPRESENTANTE: CLEICIANE ALVES CALANDRNI

EXECUTADO: ELESSANDRO DE OLIVIRA ALVES

No dia 10 de novembro de 2021**,** na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, presente o conciliador ad hoc **LEONARDO CARVALHO BARRA**, analista judiciário, presente o Juiz de direito (DR. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI), presente o Promotor de Justiça (DR. GUILHERME CHAVES COELHO), verificou-se a presença da executada **CLEICIANE ALVES CALANDRINI,** e do executado **ELESSANDRO DE OLIVEIRA ALVES**.

1- As partes ajustam e concordam nos seguintes termos:

1.1- A exequente declara que o débito pretérito se encontra quitado.

1.2- O executado se compromete a pagar em dia a pens¿o até o dia 30 de cada mês.

Considerando que as partes cumpriram com **o dever de cooperaç¿o mútua** prevista nos art.6º, 9º e 10º, CPC, formulando acordo em audiência com o fito de resolver a lide outrora instaurada.

Ante ao exposto, **homologo por sentença** o acordo (retro).

Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resoluç¿o do mérito, com fundamento no art. 487, III, ¿b¿ do NCPC.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

P.R.I.C.

Juiz: _____

Promotor: _____

Exequente:_____

Executado: _____

Conciliador: _____

PROCESSO Nº: 0004111-03.2018.8.14.0011

CLASSE: DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

REQUERENTE: MARIA CENIRA RIBEIRO FERREIRA

REQUERIDO: ANSELMO FEIO GAMA JUNIOR

ADVOGADA: Dra. LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES OAB/PA 28.107

No dia 09 de novembro de 2021**,** na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, presente o conciliador ad hoc **LEONARDO CARVALHO BARRA**, analista judiciário, presente o Juiz de direito (DR.LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI), verificou-se da requerente **MARIA CENIRA RIBEIRO FERREIRA, acompanhada de sua advogada, Dra. Liliane Cristina Alfaia Tavares, OAB-PA 28.107 (Via Teams)** e requerido **ANSELMO FEIO GAMA JUNIOR**.

Aberta a audiência: constatou-se a presença das partes ent¿o estipularam o seguinte acordo.

1- As partes ajustam e concordam o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

1.1- O requerido pagará a primeira parcela do acordo no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos) reais no dia 15/12/2021, em espécie para a requerente.

1.2- O requerido pagará a segunda parcela do acordo no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos) reais no dia 14/01/2022, em espécie para a requerente.

1.3- O requerido pagará a terceira parcela do acordo no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos) reais no dia 13/02/2022, em espécie para a requerente.

1.4- O requerido pagará a quarta parcela do acordo no valor de 500,00 (quinhentos) reais no dia 13/03/2022, em espécie para a requerente.

Considerando que as partes cumpriram com **o dever de cooperaç¿o mútua** prevista nos art.6º, 9º e 10º, CPC, formulando acordo em audiência com o fito de resolver a lide outrora instaurada.

Ante ao exposto, **homologo por sentença** o acordo (retro).

Por conseguinte, declaro extinto o presente processo, com resoluç¿o do mérito, com fundamento no art. 487, III, ¿b¿ do NCPC.

Sem condenaç¿o em custas e honorários advocatícios.

Prestigiando o Provimento 003/2009 ¿ CJ que normatiza o procedimento que dispensa a elaboraç¿o de mandado de comunicaç¿o, em atenç¿o ao princípio constitucional da razoável duraç¿o do processo, bem como os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, servirá o presente como **MANDADO/OFÍCIO.**

Juiz: _____

Requerente: _____

Requerido: _____

Conciliador: _____

PROCESSO Nº: 0003189-25.2019.8.14.0011

CLASSE: ESTUPRO DE VULNERÁVEL

DENUNCIADO: FLAVIANO SERRA LIMA

VÍTIMA: L. L. S.

ADVOGADO: Dr. MAURICIO FRANÇA OAB/PA 10.339

CERTID¿O

CERTIFICO que de Ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, tendo em vista que o Fórum de Cachoeira do Arari está sem internet desde segunda-feira dia 20/09/2021 impossibilitando a realiza¿o da escuta especializada, redesigno este ato para o dia 01 de dezembro de 2021, às **11h**. Ciente os presentes.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeira do Arari/PA, 22 de setembro de 2021.

Letícia Wanzeller e Silva

Assessora do Juiz

PROCESSO Nº: 0003009-09.2019.8.14.0011

CLASSE: ALIMENTOS

REQUERENTE: T. T. P. M.

REQUERIDO: TIAGO DOS SANTOS MENDES

No dia 10 de novembro de 2021**,** na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, presente o conciliador ad hoc **LEONARDO CARVALHO BARRA**, analista judiciário, presente o Juiz de direito (DR. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI), presente o Promotor de Justiça (DR. GUILHERME CHAVES COELHO), verificou-se a presença da requerente**,** e a ausência do requerido (**TIAGO DOS SANTOS MENDES**), que n¿o foi intimado conforme certid¿o de fl.27.

Aberta a audiência: Verificou-se que restou infrutífero acordo em face da ausência do requerido.

A requerente informa que o requerido se encontra na localidade constante no mandado de intimaç¿o, cito: Ramal do Bacuri, casa próximo a igreja católica da localidade (casa azul com a janela rosa). Declara que as informaç¿es prestadas pelos genitores do requerido n¿o s¿o verdadeiras.

Requer um prazo de 60 (sessenta) dias para trazer as informaç¿es ao juízo que comprovem o atual

paradeiro do requerido.

DELIBERAÇ¿O EM AUDIÊNCIA: **DECIS¿O**: Defiro o pedido formulado pelo patrono da parte autora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo os autos ficarem acautelados na Secretaria Judicial, devendo lançar o código de suspens¿o provisória no Sistema Libra, evitando o acúmulo na taxa de congestionamento do sistema.

Escorrido o prazo, com ou sem manifestaç¿o das partes, retornem conclusos para o prosseguimento do feito.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari/PA, 10 de novembro de 2021.

Juiz: _____

Promotor: _____

Requerente:_____

Conciliador: _____

PROCESSO Nº: 0002924-36.2019.8.14.1979

CLASSE: LESÃO CORPORAL

AUTOR DO FATO: LEONAM BARBOSA PANTOJA

VÍTIMA: V. P. L.

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 08 de novembro de 2021, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, presente conciliado ad hoc., adiante declarado. **Aberta a audiência e feito o preg¿o de praxe**, verificou-se a ausência justificada do Promotor de Justiça**, presente autor do fato LEONAM BARBOSA PANTOJA acompanhado de seu advogado Dr. CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA, OAB/PA 6.771, além da vítima VALNELIR PEREIRA LEAL.**

Dando início à audiência, foi feito esclarecimento sobre o andamento da audiência. Quanto a Transaç¿o Penal oferecida pelo Ministério Público a fl. 19, foi aceita pelo autor a prestaç¿o pecuniária no valor de R$ 1000,00 (mil reais) na forma parcelado, sendo cinco parcela de no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagas todo dia 23 de cada mês, e dirigidas a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Brasil localizada na Vila do Jenipapo, devendo a primeira parcela ser paga em 23 de dezembro de 2021, o autor se compromete a efetuar o pagamento em dinheiro a ser entregue a Direç¿o da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Brasil** que lhe entregará recibo do pagamento das parcelas. Na oportunidade, os envolvidos assinam termo de compromisso.

DELIBERAÇ¿O EM AUDIÊNCIA: ¿Vista dos autos ao MP para se manifestar da contraproposta da transaç¿o penal sugerida pelo autor. Após retornem os autos conclusos.¿. Nada mais para constar, do

que lavrei este termo. Eu, _____, (Letícia Wanzeller e Silva), conciliadora ad hoc, digitei e o subscrevi.

CONCILIADOR (A): _____

ADVOGADO: _____

AUTOR DO FATO: _____

VÍTIMA: _____

Processo: 0000021-91.2020.814.1979

Autos de Carta Precatória

Deprecante: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Réu: DJALMA CAMPOS DIAS, JORGE EDSON CUNHA DE LIMA, RONALDO SERGIO ALVES DANTAS, GENILSON VALENTE DA CUNHA

FINALIDADE: Inquiriç¿o das testemunhas MARIANA DOS SANTOS PAMPLONA, JOSENILDO DOS SANTOS TRINDADE, UBIRAJARA BARBOSA TAVARES e RONALDO SÉRGIO ALVES DANTAS.

Advogado: Dr. CAIO PEREIRA LEÃO OAB/PA 20.380

Advogado: Dr. CARLOS DE SOUZA GONÇALVES NETO OAB/PA 11.406-A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos nove (09) dias do mês de novembro de 2021, às 11:30h, nesta cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, na Sala de Audiências, onde presente achava-se o **Dr. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular desta Comarca. Presente o Promotor de Justiça **Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS**. Presente as testemunhas MARIANA DOS SANTOS PAMPLONA e UBIRAJARA BARBOSA TAVARES. Advogado dativo representando os réus Dr. Caio Pereira Le¿o, OAB/PA 20.380. E o Dr. Carlos de Souza Gonçalves Neto, OAB/PA 11.406-A, como assistente de acusaç¿o.

Dado início aos trabalhos, primeiramente ausente a testemunha JOSENILDO DOS SANTOS TRINDADE que mesmo intimado para o ato n¿o compareceu. Constatou-se a presença das testemunhas e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio audiovisual, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP , sem transcriç¿o, e, independentemente de novas intimaç¿es, a mídia com a gravaç¿o ficará à disposiç¿o das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realizaç¿o deste ato. Em ato contínuo, passou-se a oitiva da testemunha do UBIRAJARA BARBOSA TAVARES e MARIANA DOS SANTOS PAMPLONA.

Comunique ao Juízo Deprecante informando que a testemunha Ronaldo Sérgio Alves Dantas n¿o trabalha mais nesta Comarca e reside na Comarca de Salvaterra.

Seguindo orientaç¿o do STJ, no sentido de que o advogado n¿o pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da ausência de Defensor Público (STJ, AG do ARESP 729.318/PE, J. 17/05/2016), arbitro honorário no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) pelo ato em favor da advogada, Dr. Caio Pereira Le¿o, OAB/PA 20.380.

DELIBERAÇ¿O: DESPACHO. Devolva-se a presente carta ao juízo deprecante com as nossas homenagens de estilo. CUMPRA-SE. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que foi lido e achado conforme por todos. Eu, Letícia Wanzeller e Silva (Assessora do Juiz), _____, o digitei e os presentes subscrevem.

Juiz de Direito:_____

Assistente de acusaç¿o:_____

Advogado: _____

Dispensadas as assinaturas dos presentes virtualmente no Termo de Audiência devido a gravaç¿o dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

PROCESSO Nº: 0000041-82.2020.8.14.1979

CLASSE: LESÃO CORPORAL

AUTOR: FABIO JUNIOR DA SILVA CORREA

VÍTIMA: W. L. S. S.

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (08/11/2021), à hora designada, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, ausentes justificadamente o Dr. LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, Juiz de Direito, o Representante do Ministério Público. Presente o autor do fato FABIO JUNIOR DA SILVA CORREA acompanhado de seu advogado Dr. **CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA, OAB/PA 6.771**.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA:

Constatou-se a presença do autor do fato FABIO JUNIOR DA SILVA CORREA. Consultando os autos foi verificado que o suposto autor do fato, já fez jus a transaç¿o penal em período inferior ao prazo de 05 (cinco) anos, conforme certid¿o que vai anexo aos autos. Faz constar também que o autor apresentou o seguinte número de contato telefônico ¿ 91 984699581, de sua m¿e Neci.

Em face do exposto, vistas ao RMP.

Nada mais havendo, encerro o presente termo, que foi lido e achado conforme por todos. Eu, Letícia Wanzeller e Silva (Assessora do Juiz), _____, o digitei e os presentes subscrevem.

AUTOR: _____

ADVOGADO: _____

PROCESSO Nº: 0002504-31.2019.8.14.0011

CLASSE: DESACATO

AUTOR (s): TAYARA MONTEIRO LEAL

VÍTIMA: D. A. C.

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 08 de novembro de 2021, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, presente conciliado ad hoc., adiante declarado. **Aberta a audiência e feito o preg¿o de praxe**, verificou-se a ausência justificada do Promotor de Justiça**, presente a autora do fato TAYARA MONTEIRO LEAL.**

Dando início à audiência, foi feito esclarecimento sobre o andamento da audiência. Quanto a Transaç¿o Penal oferecida pelo Ministério Público a fl. 21, foi aceita pela autora a prestaç¿o pecuniária no valor de R$ 1000,00 (mil reais) na forma parcelado, sendo cinco parcela de no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagas todo dia 20 de cada mês, e dirigidas a Escola Municipal de Ensino Infantil José Afonso, devendo a primeira parcela ser paga em 20 de novembro de 2021, a autora se compromete a efetuar o pagamento em dinheiro a ser entregue a Direç¿o da **Escola Municipal de Ensino Infantil José Afonso** que lhe entregará recibo do pagamento das parcelas. Na oportunidade, os envolvidos assinam termo de compromisso.

DELIBERAÇ¿O EM AUDIÊNCIA: ¿Vista dos autos ao MP para se manifestar da contraproposta da transaç¿o penal sugerida pelo autor. Após retornem os autos conclusos.¿. Nada mais para constar, do que lavrei este termo. Eu, _____, (Letícia Wanzeller e Silva), conciliadora ad hoc, digitei e o subscrevi.

CONCILIADOR (A): _____

AUTORA DO FATO: _____

COMARCA DE CAPITÃO POÇO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

RESENHA: 05/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CAPITAO POCO - VARA: VARA UNICA DE CAPITAO POCO

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 0 1 3 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:MARIA MARQUES RA ROCHA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN SA Representante(s): OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo. nÂº 0000901-32.2018.814.0014 DESPACHO 1. Deixo de analisar o pedido de fls.176, visto que jÃ¡ sentenciado o feito. 2. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. NÃ£o havendo requerimentos, arquivem-se os autos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 6 5 0 8 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021---VITIMA:J. E. D. S. DENUNCIADO:ALAN OLIVEIRA DE SOUZA Representante(s): OAB 13280 - LUIZ TIAGO COELHO PONTES (DEFENSOR DATIVO) OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) OAB 7674-A - LUIZ MARIO ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 28199 - HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES (ADVOGADO DATIVO) DENUNCIADO:RAFAEL DOS SANTOS SOUZA Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) . Processo nÂº 0003650-85.2019.8.14.0014 RÃ©us: ALAN OLIVEIRA DE SOUZA RAFAEL DOS SANTOS SOUZA DECISÃ¿O 1. Com fundamento no princÃ-pio da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo e nos termos da InstruÃ§Ã£o nÂº. 01/2021-CGJ, assim como o artigo 80 do CÃ³digo de Processo Penal e tendo em vista, ainda, que ao rÃ©u ALAN OLIVEIRA DE SOUZA, foi concedido o direito de apelar em liberdade, o desmembramento da presente aÃ§Ã£o penal Ã© medida que se impÃµe. Devendo, pois, nos presentes autos, correr apenas a aÃ§Ã£o penal deflagrada contra o rÃ©u RAFAEL DOS SANTOS SOUZA. 2. Ante o exposto, determino ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda: a) a extraÃ§Ã£o de cÃ³pia dos autos a fim de que, mediante nova autuaÃ§Ã£o e distribuiÃ§Ã£o no sistema PJE, possa tramitar a aÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o ao acusado ALAN OLIVEIRA DE SOUZA; b) a migraÃ§Ã£o a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE, relativamente ao rÃ©u RAFAEL DOS SANTOS SOUZA. 3. ApÃ³s, realizada a migraÃ§Ã£o, deverÃ¡ ser certificado sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, arquivando-se os autos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 5 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 7 0 3 1 4 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 05/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANCISCO FRANCINEY GOMES OLIVEIRA Representante(s): OAB 7491 - MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 2317 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 2578 - GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 28199 - HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES (ADVOGADO DATIVO) DENUNCIADO:SAMUEL DA CRUZ ALENCAR Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:J. V. R. M. Representante(s): JEDYANE COSTA DE SOUZA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) . Processo nÂº 0004703-14.2013.8.14.0014 RÃ©us: SAMUEL DA CRUZ ALENCAR FRANCISCO FRANCINEY GOMES

OLIVEIRA DECISÃ¿O 1. Com fundamento no princÃ-pio da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo e nos termos da InstruÃ§Ã£o nÂº. 01/2021-CGJ, assim como o artigo 80 do CÃ³digo de Processo Penal e tendo em vista, ainda, que ao rÃ©u FRANCISCO FRANCINEY GOMES OLIVEIRA, foi concedido o direito de apelar em liberdade, o desmembramento da presente aÃ§Ã£o penal Ã© medida que se impÃµe. Devendo, pois, nos presentes autos, correr apenas a aÃ§Ã£o penal deflagrada contra o rÃ©u SAMUEL DA CRUZ ALENCAR. 2. Ante o exposto, determino ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda: a) a extraÃ§Ã£o de cÃ³pia dos autos a fim de que, mediante nova autuaÃ§Ã£o e distribuiÃ§Ã£o no sistema PJE, possa tramitar a aÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o ao acusado FRANCISCO FRANCINEY GOMES OLIVEIRA; 3. ApÃ³s, e relativamente ao rÃ©u SAMUEL DA CRUZ ALENCAR, remeta-se a presente aÃ§Ã£o penal ao Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ para os devidos fins. (Atualize-se no sistema LIBRA - remessa em grau de recurso). CapitÃ£o PoÃ§o, 5 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 8 7 6 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:VICENCIA LIMA Representante(s): OAB 23652 - MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0005887-63.2017.8.14.0014 AUTOR: VICENCIA LIMA RÃ¿U: CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Aos 04 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia da parte autora, VICENCIA LIMA e de seu advogado. Â Presente a parte requerida, representada pelo preposto ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA TORRES, CPF n. 014.481.032-82, acompanhado da advogada, Dra. CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA, OAB/PA 28.137. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia da parte autora. A parte requerida apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos: Pagamento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis para a apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o pela parte requerida. 2. ApÃ³s, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentado pela requerida em audiÃªncia. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o P o Ã § o . C A R O L I N E S L O N G O A S S A D J u Ã - z a d e D i r e i t o R e q u e r i d o : _ A d v o g a d o (a) : _____

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 0 7 0 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021---DENUNCIADO:RANILSON RODRIGUES DA ROSA DENUNCIADO:WAGNER LUIZ DE COSTA ALMEIDA Representante(s): OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 23883 - PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . PROCESSO: 0006007-09.2017.8.14.0014 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando a petiÃ§Ã£o de fls. 85/88, INTIME-SE pessoalmente o denunciado Wagner Luiz de Costa Almeida para regularizar sua representaÃ§Ã£o nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. DÃª-se ciÃªncia ao rÃ©u de que nÃ£o regularizando sua representaÃ§Ã£o no prazo determinado, serÃ¡ nomeado Defensor PÃºblico, nos termos do art. 263, do CPP.Â 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos CapitÃ£o PoÃ§o, 05 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 5 6 1 5 9 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERIDO:ELETROBENS LTDA EPP REQUERENTE:MARIA IVANEIDE FREIRES MENDES Representante(s): OAB 11969 - JACOB ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 22090 - THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO - REPUBLICAÃ¿Ã¿O DE SENTENÃ¿A Â¿Processo nÂº 0000561-59.2016.814.0014 AÃ§Ã£o de RestituiÃ§Ã£o de Valores c/c IndenizaÃ§Ã£o por Danos Morais Requerente: MARIA IVANEIDE FREIRES MENDES Requerido: ELETROBENS LTDA - EPP SENTENÃ¿A Trata-se de aÃ§Ã£o ajuizada por MARIA IVANEIDE FREIRES MENDES em face de ELETROBENS LTDA

- EPP. Iniciado o processamento do feito, restou frustrada a citaÃ§Ã£o da parte requerida, razÃ£o pela qual foi ordenada a citaÃ§Ã£o por edital, fl. 34. Ã¿ o relatÃ³rio, decido. Do exame dos autos, denoto que a parte requerida nÃ£o fora encontrada para ser citada/intimada para comparecer Ã audiÃªncia una de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento, razÃ£o pela qual a parte autora requereu a citaÃ§Ã£o da parte demandada por edital (fls. 32/33). Como Ã© cediÃ§o, a ConstituiÃ§Ã£o Federal consigna: Art. 98. Os Estados criarÃ£o: I - juizados especiais (...) competentes para conciliaÃ§Ã£o, o julgamento e a execuÃ§Ã£o de causas cÃ-veis de menor complexidade (...). O artigo 3Âº da Lei nÂº 9.099/95, por sua vez, estabelece: Art. 3Âº. O Juizado Especial CÃ-vel tem competÃªncia para conciliaÃ§Ã£o, processo e julgamento das causas cÃ-veis de menor complexidade (...). Analisando os autos, verifico que a parte requerida nÃ£o foi localizada atÃ© entÃ£o para ser citada/intimada sobre a presente aÃ§Ã£o, o que, por sua vez e com base nos princÃ-pios norteadores da Lei dos Juizados Especiais, torna incabÃ-vel a citaÃ§Ã£o por edital. Neste sentido e tendo em vista os PrincÃ-pios do Juizado, consubstanciados na Simplicidade, Informalidade e Celeridade, com fundamento no art. 51, da Lei 9.099/95, revogo a decisÃ£o de fl. 34 e julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Sem custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios (Lei nÂº 9.099/95, artigo 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ApÃ³s certificado o trÃ¢nsito em julgado em face da presente decisÃ£o, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. CapitÃ£o PoÃ§o, 7 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de DireitoÂ¿ Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, aos nove (09) dias do mÃªs de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Rodrigo da Silva Neri, Analista JudiciÃ¡rio - Mat. PA191116.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 2 1 2 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021---DENUNCIADO:THIAGO BARBOSA DA SILVA Representante(s): OAB 13280 - LUIZ TIAGO COELHO PONTES (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O - VARA Ã¿NICA ATO ORDINATÃ¿RIO AÃ§Ã£o Penal nÂ° 0001721-22.2016.8.14.0014 Assunto principal: Crime do Sistema Nacional de Armas RÃ©u: Thiago Barbosa da Silva Â·Â Â Â Â Â De ordem da Exma. Sra. Dra. JuÃ-za de Direito Titular desta Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, bem como com base noÂ Provimento nÂº 006/2009-CJCI, que aplica o Provimento nÂº 006/2006-CJRMB,Â fica o rÃ©u, por intermÃ©dio doÂ Dr. LUIZ TIAGO COELHO PONTES - OAB/PA 13280, INTIMADO acerca do inteiro teor da sentenÃ§a de fls. 31/33 dos autos em epÃ-grafe, que aplicou a pena de 2 (dois) anos de reclusÃ£o e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa ao rÃ©u e, em seguida, extinguiu a punibilidade do Sr. Thiago Barbosa da Silva por prescriÃ§Ã£o, nos termos do art. 107, IV do CÃ³digo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, aos 10 (dez) dias do mÃªs de Novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Gabriel Matos, Auxiliar JudiciÃ¡rio, com anuÃªncia do Diretor de Secretaria, de ordem da MMÂª JuÃ-za de Direito, o digito, subscrevo e dou fÃ©.Â CapitÃ£o PoÃ§o, 10 de Novembro de 2021 GABRIEL MATOS Auxiliar JudiciÃ¡rio Vara Ã¿nica de CapitÃ£o PoÃ§o

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 0 2 3 4 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:A. C. DENUNCIADO:FRANCISCO LOPES DE AMORIM. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 3 2 9 4 2 0 0 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 3 2 0 0 0 0 7 5 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 11/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:PEDRO RODRIGUES DA SILVA DENUNCIADO:SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DIAS. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-

se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00000344920128140014 PROCESSO ANTIGO: 201220000230 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:A. P. A. M. DENUNCIADO:ALAN DUARTE BARBOSA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00001010420188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:DEYVISON DOS ANJOS CAPIM DENUNCIADO:VALDIVAN PARANHA ANDRADE. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00001198919998140014 PROCESSO ANTIGO: 199910000688 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/11/2021---EXEQUENTE:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO:VALTAIR JOSE DA PEDRA EXECUTADO:VERONICA MARIA BORGES EXECUTADO:JADILON GONCALVES MAGALHAES Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO Proc. NÂº. 00001198919998140014 AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o Exequente: BB FINANCEIRA S/A - CRÃ¿DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Executados: VALTAIR JOSE DA PEDRA e outros Com base no Art. 1Âº do Provimento nÂº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1Âº, Â§1Âº, I do Provimento nÂº 0006/2006-CJRMB, fica o exequente acima INTIMADO, atravÃ©s de seus advogados DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB/PA NÂº.21.148-A e DR. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/PA NÂº. 21.078-A, para no prazo de quinze (15) dias Ãºteis, efetue o recolhimento das custas judiciais. Conforme despacho de fl. 107 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, aos onze (11) dias do mÃªs de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Diretor de Secretaria Judicial Vara Ã¿nica da Comarca de Cap. PoÃ§o/PA

PROCESSO: 00003145920088140014 PROCESSO ANTIGO: 200820001630 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021---VITIMA:O. E. REU:LUCINALDO COSTA DO CARMO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REU:VALÉRIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00005500620118140014 PROCESSO ANTIGO: 201120002394

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ANTONIO CLEIDSON SILVA DO NASCIMENTO RG. 5914393. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00006197220108140014 PROCESSO ANTIGO: 201020003301 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:J. A. S. DENUNCIADO:LUCILEUDO SANTOS DE SOUZA Representante(s): OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00008869220208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021---AUTOR DO FATO:ELIAS DA COSTA LIMA VITIMA:E. M. S. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00015497520198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 11/11/2021---FLAGRANTEADO:DHEMISON DO NASCIMENTO PINHEIRO FLAGRANTEADO:DARLEY ATAIDE COSTA VITIMA:K. R. S. C. VITIMA:M. J. R. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00017498220198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 11/11/2021---FLAGRANTEADO:JOAQUIM FARIAS DA SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00027885120188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:F. E. S. P. VITIMA:A. G. F. R. DENUNCIADO:LEOCIONE CUNHA DE ABREU DENUNCIADO:CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA.

DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 3 4 5 7 7 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:M. E. S. R. DENUNCIADO:GENILSON DA SILVA E SILVA Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 2 5 2 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:E. B. S. S. DENUNCIADO:RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 9 1 0 6 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 0 2 4 7 7 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 11/11/2021---DENUNCIADO:LUIZ ANTONIO FERREIRA CUNHA VITIMA:A. L. S. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 3 4 3 7 9 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WAGNER DA SILVA RODRIGUES Representante(s): OAB 5610 - ALBERTO VIDIGAL TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a

Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 9 9 9 6 6 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:N. M. L. S. DENUNCIADO:ANTONIO LUIS REIS DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 9 2 6 6 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:REGIVALDO OLIVEIRA DE MOURA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 7 0 8 6 8 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 11/11/2021---VITIMA:C. E. P. C. AUTOR DO FATO:ANA MITIE ITO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 9 3 4 8 4 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:ALBERTO MORENO SOUZA VITIMA:E. A. B. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 1 2 4 4 8 7 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 11/11/2021---DENUNCIADO:LUCIO ANTONIO DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad

JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00000503720118140014 PROCESSO ANTIGO: 201120000314 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:BENEVAL FRANCISCO LOPES DA CUNHA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o - PROCESSO NÂº: 0000050-37.2011.8.14.0014Â - AÃ§Ã£o Penal. INTIMAÃ¿Ã¿O: Conforme despacho de fl. 92 dos autos, fica a Dra. Jedyane Costa de Souza, OAB/PA 13.657 INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente alegaÃ§Ãµes finais pelo acusado BENEVAL FRANCISCO LOPES DA CUNHA nos autos de nÂº 0000050-37.2011.8.14.0014. Eu, Ana Clara Silva Santana dos Santos, Analista JudiciÃ¡rio, de ordem da MM. Juiz de Direito, o digito, subscrevo e dou FÃ©.

PROCESSO: 00001607520078140014 PROCESSO ANTIGO: 200720000401 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---REU:CELSO GOMES DO NASCIMENTO REU:SERGIO GOMES DO NASCIMENTO VITIMA:M. V. B. M. VITIMA:S. N. S. S. VITIMA:M. E. M. P. VITIMA:R. P. N. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00002211320198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---VITIMA:P. S. S. DENUNCIADO:ANTONIO EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00004400720118140014 PROCESSO ANTIGO: 201120001875 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:R. E. V. S. DENUNCIADO:JOSE RIBAMAR LOPES DE SOUZA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00005561320118140014 PROCESSO ANTIGO: 201120002435 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JUVENAL MODESTO MIRANDA VITIMA:V. C. L. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 0 9 6 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:LUIS ANTONIO ARAUJO DE SA VITIMA:M. M. M. S. VITIMA:A. S. S. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 0 9 2 0 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:MARCELO CONCEICAO SOUSA DE SOUSA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 8 1 5 6 2 0 0 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 9 2 0 0 0 4 0 0 5 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---INDICIADO:EDILSO OLIVEIRA DA SILVA VITIMA:L. S. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 6 4 3 3 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:EVALDO FERNANDO MACIEIRA DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 1 6 1 1 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. S. DENUNCIADO:ANTONIO MATEUS DE PADUA MATOS. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 2 9 3 2 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 12/11/2021---FLAGRANTEADO:ALEX KALINO CASTRO DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de

processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 3 0 5 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:FRANCISCO MARTINS VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 6 1 9 4 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOSE ROSIVALDO DE SOUSA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 0 9 0 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 12/11/2021---FLAGRANTEADO:DANILO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 8 0 8 7 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:D. M. A. DENUNCIADO:EDUARDO DA SILVA QUIRINO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 8 2 8 0 4 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CAPITAO POCO VITIMA:H. G. S. S. VITIMA:K. L. O. R. VITIMA:T. G. C. DENUNCIADO:SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 9 2 4 8 7 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---VITIMA:R. T. B. DENUNCIADO:RONNY CLYTON MOTA DE ASSIS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 0 6 5 3 8 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DENUNCIADO:VALDECI BERNARDO DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 1 0 3 7 9 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:F. C. M. F. INDICIADO:RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA E SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 1 0 9 6 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:DANILO BRITO DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 0 4 7 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR:EM APURACAO VITIMA:J. G. S. V. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 7 6 4 9 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:M. O. D. T. Representante(s): OAB 0003 - MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) DENUNCIADO:JOAO BATISTA PIRES DA SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o

sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 9 4 5 9 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. AUTOR DO FATO:JARDE PAULO MAIA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 5 6 5 4 7 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ROMUALDO MARQUES AGUIAR JUNIOR Representante(s): OAB 19755 - CAMILA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ADVOGADO) VITIMA:A. L. P. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 4 6 5 9 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021---DENUNCIADO:ANTONIO MARIA LOPES DE OLIVEIRA VITIMA:R. S. F. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 7 0 3 3 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:REGINALDO PEREIRA DE SOUZA VITIMA:P. S. N. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 9 3 1 7 6 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:W. N. B. DENUNCIADO:JOSE COSTA PEREIRA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de

novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 1 3 0 9 8 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ALISON SILVA DE MELO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 2 1 0 6 2 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:JOAO VITOR SENA DE LIMA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 5 6 5 4 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:SIMONE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 1 0 7 6 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021---DENUNCIADO:LEANDRO DE SOUZA DIAS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 2 7 2 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:JOSE RAYRON COSTA DOS SANTOS VITIMA:R. L. F. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. EDITAL DE CITAÃ¿Ã¿O PRAZO DE 15 DIAS PROCESSO: 0005627-25.2013.8.14.0014 A Exma. Dra. Caroline Slongo Assad, MM. JuÃ-za de Direito Titular desta Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este JuÃ-zo e expediente desta SecretÃ¡ria da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, se processam Processo nÂºÂ (0005627-25.2013.8.14.0014, proposta por MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO e que tem como denunciado JOSÃ¿ RAYRON COSTA DOS SANTOS,Â filho de Maria da Paz Costa dos Santos, atualmente com endereÃ§o incerto, razÃ£o pela qual, fica, atravÃ©s do presente EDITAL devidamente CITADO, para responder Ã acusaÃ§Ã£o, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), sendo possÃ-vel arguir preliminares e invocar todas as razÃµes de defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o, quando

necessÃ¡rio. Advirta-se o denunciado de que, nos termos do art. 367, do CÃ³digo de Processo Penal, o processo seguirÃ¡ sem a presenÃ§a do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudanÃ§a de residÃªncia, nÃ£o comunicar o novo endereÃ§o ao juÃ-zo. Adverte-se que o prazo para resposta Ã acusaÃ§Ã£o iniciarÃ¡ do tÃ©rmino do prazo do edital. E, para que nÃ£o se alegue ignorÃ¢ncia, mandou expedir este EDITAL que serÃ¡ publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, 12 de novembro de 2021. Eu, Ana Clara Silva Santana dos Santos, Analista JudiciÃ¡rio, digitei e conferi. RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Diretor de Secretaria

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 7 0 4 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIA SIDNEIA DOS SANTOS ALMEIDA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 5 3 8 3 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:YAGO CORVELLA GUEDES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 8 0 4 6 7 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. Representante(s): OAB 0003 - MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) DENUNCIADO:ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 1 0 1 0 6 2 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. N. X. VITIMA:G. N. X. DENUNCIADO:DENILSON RODRIGUES DE SOUZA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 5 5 4 5 2 6 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:AGENOR VIEIRA GOMES FILHO DENUNCIADO:REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT DENUNCIADO:DILSON ALVES DE OLIVEIRA DENUNCIADO:JOEL PEREIRA

DOS SANTOS. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 1 2 3 4 5 0 4 9 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:MARCELO ALVES CARVALHO VITIMA:J. E. L. G. VITIMA:M. S. G. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 1 4 0 4 5 5 8 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:VALMIR LOURENCO DE MELO DENUNCIADO:ELISANGELA AGUIAR DE SOUSA DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO ARAUJO DA SILVA DENUNCIADO:AIDA OSMAR ARAUJO DA SILVA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:V. C. S. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 1 6 0 4 4 8 1 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021---DENUNCIADO:ANTONIO SILVANO GONCALVES DE SOUZA DENUNCIADO:JOSE EDMAR SIQUEIRA MAIA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 0 1 3 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:MARIA MARQUES RA ROCHA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN SA Representante(s): OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo. nÂº 0000901-32.2018.814.0014 DESPACHO 1. Deixo de analisar o pedido de fls.176, visto que jÃ¡ sentenciado o feito. 2. Certifique-se o trÂ¢nsito em julgado. NÃ£o havendo requerimentos, arquivem-se os autos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 6 5 0 8 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021---VITIMA:J. E. D. S. DENUNCIADO:ALAN OLIVEIRA DE SOUZA

Representante(s): OAB 13280 - LUIZ TIAGO COELHO PONTES (DEFENSOR DATIVO) OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) OAB 7674-A - LUIZ MARIO ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO) OAB 28199 - HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES (ADVOGADO DATIVO) DENUNCIADO:RAFAEL DOS SANTOS SOUZA Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) . Processo nÂº 0003650-85.2019.8.14.0014 RÃ©us: ALAN OLIVEIRA DE SOUZA RAFAEL DOS SANTOS SOUZA DECISÃ¿O 1. Com fundamento no princÃ-pio da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo e nos termos da InstruÃ§Ã£o nÂº. 01/2021-CGJ, assim como o artigo 80 do CÃ³digo de Processo Penal e tendo em vista, ainda, que ao rÃ©u ALAN OLIVEIRA DE SOUZA, foi concedido o direito de apelar em liberdade, o desmembramento da presente aÃ§Ã£o penal Ã© medida que se impÃµe. Devendo, pois, nos presentes autos, correr apenas a aÃ§Ã£o penal deflagrada contra o rÃ©u RAFAEL DOS SANTOS SOUZA. 2. Ante o exposto, determino ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda: a) a extraÃ§Ã£o de cÃ³pia dos autos a fim de que, mediante nova autuaÃ§Ã£o e distribuiÃ§Ã£o no sistema PJE, possa tramitar a aÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o ao acusado ALAN OLIVEIRA DE SOUZA; b) a migraÃ§Ã£o a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE, relativamente ao rÃ©u RAFAEL DOS SANTOS SOUZA. 3. ApÃ³s, realizada a migraÃ§Ã£o, deverÃ¡ ser certificado sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo, arquivando-se os autos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 5 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 7 0 3 1 4 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 05/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:FRANCISCO FRANCINEY GOMES OLIVEIRA Representante(s): OAB 7491 - MOACIR NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 2317 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 2578 - GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 28199 - HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES (ADVOGADO DATIVO) DENUNCIADO:SAMUEL DA CRUZ ALENCAR Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:J. V. R. M. Representante(s): JEDYANE COSTA DE SOUZA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO) . Processo nÂº 0004703-14.2013.8.14.0014 RÃ©us: SAMUEL DA CRUZ ALENCAR FRANCISCO FRANCINEY GOMES OLIVEIRA DECISÃ¿O 1. Com fundamento no princÃ-pio da razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo e nos termos da InstruÃ§Ã£o nÂº. 01/2021-CGJ, assim como o artigo 80 do CÃ³digo de Processo Penal e tendo em vista, ainda, que ao rÃ©u FRANCISCO FRANCINEY GOMES OLIVEIRA, foi concedido o direito de apelar em liberdade, o desmembramento da presente aÃ§Ã£o penal Ã© medida que se impÃµe. Devendo, pois, nos presentes autos, correr apenas a aÃ§Ã£o penal deflagrada contra o rÃ©u SAMUEL DA CRUZ ALENCAR. 2. Ante o exposto, determino ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda: a) a extraÃ§Ã£o de cÃ³pia dos autos a fim de que, mediante nova autuaÃ§Ã£o e distribuiÃ§Ã£o no sistema PJE, possa tramitar a aÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o ao acusado FRANCISCO FRANCINEY GOMES OLIVEIRA; 3. ApÃ³s, e relativamente ao rÃ©u SAMUEL DA CRUZ ALENCAR, remeta-se a presente aÃ§Ã£o penal ao Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ para os devidos fins. (Atualize-se no sistema LIBRA - remessa em grau de recurso). CapitÃ£o PoÃ§o, 5 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 8 7 6 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:VICENCIA LIMA Representante(s): OAB 23652 - MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0005887-63.2017.8.14.0014 AUTOR: VICENCIA LIMA RÃ¿U: CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Aos 04 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia da parte autora, VICENCIA LIMA e de seu advogado. Presente a parte requerida, representada pelo preposto ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA TORRES, CPF n. 014.481.032-82, acompanhado da advogada, Dra. CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA, OAB/PA 28.137. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a

ausÃªncia da parte autora. A parte requerida apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos: Pagamento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis para a apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o pela parte requerida. 2. ApÃ³s, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentado pela requerida em audiÃªncia. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerido: _____ Advogado(a): _____

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 8 7 6 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:VICENCIA LIMA Representante(s): OAB 23652 - MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0005887-63.2017.8.14.0014 AUTOR: VICENCIA LIMA RÃ¿U: CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Aos 04 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia da parte autora, VICENCIA LIMA e de seu advogado. Â Presente a parte requerida, representada pelo preposto ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA TORRES, CPF n. 014.481.032-82, acompanhado da advogada, Dra. CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA, OAB/PA 28.137. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia da parte autora. A parte requerida apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos: Pagamento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis para a apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o pela parte requerida. 2. ApÃ³s, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentado pela requerida em audiÃªncia. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerido: _____ Advogado(a): _____

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 0 7 0 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021---DENUNCIADO:RANILSON RODRIGUES DA ROSA DENUNCIADO:WAGNER LUIZ DE COSTA ALMEIDA Representante(s): OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 23883 - PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . PROCESSO: 0006007-09.2017.8.14.0014 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando a petiÃ§Ã£o de fls. 85/88, INTIME-SE pessoalmente o denunciado Wagner Luiz de Costa Almeida para regularizar sua representaÃ§Ã£o nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. DÃª-se ciÃªncia ao rÃ©u de que nÃ£o regularizando sua representaÃ§Ã£o no prazo determinado, serÃ¡ nomeado Defensor PÃºblico, nos termos do art. 263, do CPP.Â 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos CapitÃ£o PoÃ§o, 05 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 5 6 1 5 9 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/11/2021---REQUERIDO:ELETROBENS LTDA EPP REQUERENTE:MARIA IVANEIDE FREIRES MENDES Representante(s): OAB 11969 - JACOB ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 22090 - THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO - REPUBLICAÃ¿Ã¿O DE SENTENÃ¿A Â¿Processo nÂº 0000561-59.2016.814.0014 AÃ§Ã£o de RestituiÃ§Ã£o de Valores c/c IndenizaÃ§Ã£o por Danos Morais Requerente: MARIA IVANEIDE FREIRES MENDES Requerido: ELETROBENS LTDA - EPP SENTENÃ¿A Trata-se de aÃ§Ã£o ajuizada por MARIA IVANEIDE FREIRES MENDES em face de ELETROBENS LTDA - EPP. Iniciado o processamento do feito, restou frustrada a citaÃ§Ã£o da parte requerida, razÃ£o pela qual foi ordenada a citaÃ§Ã£o por edital, fl. 34. Ã¿ o relatÃ³rio, decido. Do exame dos autos, denoto que a

parte requerida nÃ£o fora encontrada para ser citada/intimada para comparecer Ã audiÃªncia una de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento, razÃ£o pela qual a parte autora requereu a citaÃ§Ã£o da parte demandada por edital (fls. 32/33). Como Ã© cediÃ§o, a ConstituiÃ§Ã£o Federal consigna: Art. 98. Os Estados criarÃ£o: I - juizados especiais (...) competentes para conciliaÃ§Ã£o, o julgamento e a execuÃ§Ã£o de causas cÃ-veis de menor complexidade (...). O artigo 3Âº da Lei nÂº 9.099/95, por sua vez, estabelece: Art. 3Âº. O Juizado Especial CÃ-vel tem competÃªncia para conciliaÃ§Ã£o, processo e julgamento das causas cÃ-veis de menor complexidade (...). Analisando os autos, verifico que a parte requerida nÃ£o foi localizada atÃ© entÃ£o para ser citada/intimada sobre a presente aÃ§Ã£o, o que, por sua vez e com base nos princÃ-pios norteadores da Lei dos Juizados Especiais, torna incabÃ-vel a citaÃ§Ã£o por edital. Neste sentido e tendo em vista os PrincÃ-pios do Juizado, consubstanciados na Simplicidade, Informalidade e Celeridade, com fundamento no art. 51, da Lei 9.099/95, revogo a decisÃ£o de fl. 34 e julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Sem custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios (Lei nÂº 9.099/95, artigo 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ApÃ³s certificado o trÃ¢nsito em julgado em face da presente decisÃ£o, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. CapitÃ£o PoÃ§o, 7 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de DireitoÂ¿ Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, aos nove (09) dias do mÃªs de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Rodrigo da Silva Neri, Analista JudiciÃ¡rio - Mat. PA191116.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 2 1 2 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/11/2021---DENUNCIADO:THIAGO BARBOSA DA SILVA Representante(s): OAB 13280 - LUIZ TIAGO COELHO PONTES (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃÂ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O - VARA Ã¿NICA ATO ORDINATÃ¿RIO AÃ§Ã£o Penal nÂ° 0001721-22.2016.8.14.0014 Assunto principal: Crime do Sistema Nacional de Armas RÃ©u: Thiago Barbosa da Silva Â·Â Â Â Â Â De ordem da Exma. Sra. Dra. JuÃ-za de Direito Titular desta Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, bem como com base noÂ Provimento nÂº 006/2009-CJCI, que aplica o Provimento nÂº 006/2006-CJRMB,Â fica o rÃ©u, por intermÃ©dio doÂ Dr. LUIZ TIAGO COELHO PONTES - OAB/PA 13280, INTIMADO acerca do inteiro teor da sentenÃ§a de fls. 31/33 dos autos em epÃ-grafe, que aplicou a pena de 2 (dois) anos de reclusÃ£o e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa ao rÃ©u e, em seguida, extinguiu a punibilidade do Sr. Thiago Barbosa da Silva por prescriÃ§Ã£o, nos termos do art. 107, IV do CÃ³digo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, aos 10 (dez) dias do mÃªs de Novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Gabriel Matos, Auxiliar JudiciÃ¡rio, com anuÃªncia do Diretor de Secretaria, de ordem da MMÂª JuÃ-za de Direito, o digito, subscrevo e dou fÃ©.Â CapitÃ£o PoÃ§o, 10 de Novembro de 2021 GABRIEL MATOS Auxiliar JudiciÃ¡rio Vara Ã¿nica de CapitÃ£o PoÃ§o

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 0 2 3 4 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:A. C. DENUNCIADO:FRANCISCO LOPES DE AMORIM. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 1 0 1 0 4 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:DEYVISON DOS ANJOS CAPIM DENUNCIADO:VALDIVAN PARANHA ANDRADE. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de

Direito

PROCESSO: 00001198919998140014 PROCESSO ANTIGO: 199910000688 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 11/11/2021---EXEQUENTE:AGENCIA BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO:VALTAIR JOSE DA PEDRA EXECUTADO:VERONICA MARIA BORGES EXECUTADO:JADILON GONCALVES MAGALHAES Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO Proc. NÂº. 00001198919998140014 AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o Exequente: BB FINANCEIRA S/A - CRÃ¿DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Executados: VALTAIR JOSE DA PEDRA e outros Com base no Art. 1Âº do Provimento nÂº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1Âº, Â§1Âº, I do Provimento nÂº 0006/2006-CJRMB, fica o exequente acima INTIMADO, atravÃ©s de seus advogados DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB/PA NÂº.21.148-A e DR. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/PA NÂº. 21.078-A, para no prazo de quinze (15) dias Ãºteis, efetue o recolhimento das custas judiciais. Conforme despacho de fl. 107 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, aos onze (11) dias do mÃªs de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Diretor de Secretaria Judicial Vara Ã¿nica da Comarca de Cap. PoÃ§o/PA

PROCESSO: 00006197220108140014 PROCESSO ANTIGO: 201020003301 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:J. A. S. DENUNCIADO:LUCILEUDO SANTOS DE SOUZA Representante(s): OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00008869220208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 11/11/2021---AUTOR DO FATO:ELIAS DA COSTA LIMA VITIMA:E. M. S. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00027885120188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:F. E. S. P. VITIMA:A. G. F. R. DENUNCIADO:LEOCIONE CUNHA DE ABREU DENUNCIADO:CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00035252520168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:E. B. S. S. DENUNCIADO:RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s,

deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 0 2 4 7 7 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 11/11/2021---DENUNCIADO:LUIZ ANTONIO FERREIRA CUNHA VITIMA:A. L. S. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 9 2 6 6 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:REGIVALDO OLIVEIRA DE MOURA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 9 3 4 8 4 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 11/11/2021---DENUNCIADO:ALBERTO MORENO SOUZA VITIMA:E. A. B. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 1 2 4 4 8 7 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 11/11/2021---DENUNCIADO:LUCIO ANTONIO DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 5 0 3 7 2 0 1 1 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 0 3 1 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:BENEVAL FRANCISCO LOPES DA CUNHA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o - PROCESSO NÂº: 0000050-37.2011.8.14.0014Â - AÃ§Ã£o Penal. INTIMAÃ¿Ã¿O: Conforme despacho de fl. 92 dos autos, fica a Dra. Jedyane Costa de Souza, OAB/PA 13.657 INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente alegaÃ§Ãµes finais pelo acusado BENEVAL FRANCISCO LOPES

DA CUNHA nos autos de nÂº 0000050-37.2011.8.14.0014. Eu, Ana Clara Silva Santana dos Santos, Analista JudiciÃ¡rio, de ordem da MM. Juiz de Direito, o digito, subscrevo e dou FÃ©.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 1 6 0 7 5 2 0 0 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 7 2 0 0 0 0 4 0 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---REU:CELSO GOMES DO NASCIMENTO REU:SERGIO GOMES DO NASCIMENTO VITIMA:M. V. B. M. VITIMA:S. N. S. S. VITIMA:M. E. M. P. VITIMA:R. P. N. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 2 2 1 1 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---VITIMA:P. S. S. DENUNCIADO:ANTONIO EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 4 4 0 0 7 2 0 1 1 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 1 8 7 5 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA VITIMA:R. E. V. S. DENUNCIADO:JOSE RIBAMAR LOPES DE SOUZA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 5 5 6 1 3 2 0 1 1 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 2 4 3 5 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:JUVENAL MODESTO MIRANDA VITIMA:V. C. L. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 0 9 6 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:LUIS ANTONIO ARAUJO DE SA VITIMA:M. M. M. S. VITIMA:A. S. S. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 0 9 2 0 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:MARCELO CONCEICAO SOUSA DE SOUSA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 8 1 5 6 2 0 0 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 9 2 0 0 0 4 0 0 5 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---INDICIADO:EDILSO OLIVEIRA DA SILVA VITIMA:L. S. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 6 4 3 3 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:EVALDO FERNANDO MACIEIRA DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 1 6 1 1 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. S. DENUNCIADO:ANTONIO MATEUS DE PADUA MATOS. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 2 9 3 2 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 12/11/2021---FLAGRANTEADO:ALEX KALINO CASTRO DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 3 0 5 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:FRANCISCO MARTINS VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca

do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 6 1 9 4 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOSE ROSIVALDO DE SOUSA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 7 0 9 0 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Auto de Prisão em Flagrante em:

12/11/2021---FLAGRANTEADO:DANILO HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 8 0 8 7 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:D. M. A. DENUNCIADO:EDUARDO DA SILVA QUIRINO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 8 2 8 0 4 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CAPITAO POCO VITIMA:H. G. S. S. VITIMA:K. L. O. R. VITIMA:T. G. C. DENUNCIADO:SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 9 2 4 8 7 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---VITIMA:R. T. B. DENUNCIADO:RONNY CLYTON MOTA DE ASSIS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda,

acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 0 6 5 3 8 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DENUNCIADO:VALDECI BERNARDO DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 1 0 3 7 9 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:F. C. M. F. INDICIADO:RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA E SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 1 0 9 6 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:DANILO BRITO DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 0 4 7 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR:EM APURACAO VITIMA:J. G. S. V. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 7 6 4 9 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:M. O. D. T. Representante(s): OAB 0003 - MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) DENUNCIADO:JOAO BATISTA PIRES DA SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 9 4 5 9 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. AUTOR DO FATO:JARDE PAULO MAIA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 5 6 5 4 7 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:ROMUALDO MARQUES AGUIAR JUNIOR Representante(s): OAB 19755 - CAMILA NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ADVOGADO) VITIMA:A. L. P. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 4 6 5 9 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021---DENUNCIADO:ANTONIO MARIA LOPES DE OLIVEIRA VITIMA:R. S. F. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 7 0 3 3 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:REGINALDO PEREIRA DE SOUZA VITIMA:P. S. N. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 9 3 1 7 6 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:W. N. B. DENUNCIADO:JOSE COSTA PEREIRA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 1 3 0 9 8 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ALISON SILVA DE MELO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a

digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 2 1 0 6 2 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Inquérito Policial em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:JOAO VITOR SENA DE LIMA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 5 6 5 4 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:SIMONE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 1 0 7 6 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 12/11/2021---DENUNCIADO:LEANDRO DE SOUZA DIAS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 2 7 2 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:JOSE RAYRON COSTA DOS SANTOS VITIMA:R. L. F. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. EDITAL DE CITAÃ¿Ã¿O PRAZO DE 15 DIAS PROCESSO: 0005627-25.2013.8.14.0014 A Exma. Dra. Caroline Slongo Assad, MM. JuÃ-za de Direito Titular desta Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este JuÃ-zo e expediente desta SecretÃ¡ria da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, se processam Processo nÂºÂ (0005627-25.2013.8.14.0014, proposta por MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO e que tem como denunciado JOSÃ¿ RAYRON COSTA DOS SANTOS,Â filho de Maria da Paz Costa dos Santos, atualmente com endereÃ§o incerto, razÃ£o pela qual, fica, atravÃ©s do presente EDITAL devidamente CITADO, para responder Ã acusaÃ§Ã£o, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), sendo possÃ-vel arguir preliminares e invocar todas as razÃµes de defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o, quando necessÃ¡rio. Advirta-se o denunciado de que, nos termos do art. 367, do CÃ³digo de Processo Penal, o processo seguirÃ¡ sem a presenÃ§a do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudanÃ§a de residÃªncia, nÃ£o comunicar o novo endereÃ§o ao juÃ-zo. Adverte-se que o prazo para resposta Ã acusaÃ§Ã£o iniciarÃ¡ do tÃ©rmino do prazo do edital. E, para que nÃ£o se alegue ignorÃ¢ncia, mandou expedir este EDITAL que serÃ¡ publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, 12 de novembro

de 2021. Eu, Ana Clara Silva Santana dos Santos, Analista JudiciÃ¡rio, digitei e conferi. RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Diretor de Secretaria

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 7 0 4 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ANTONIA SIDNEIA DOS SANTOS ALMEIDA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 5 3 8 3 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:YAGO CORVELLA GUEDES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 8 0 4 6 7 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. Representante(s): OAB 0003 - MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) DENUNCIADO:ANTONIO MARCELO DE SOUZA SILVA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 1 0 1 0 6 2 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---VITIMA:A. N. X. VITIMA:G. N. X. DENUNCIADO:DENILSON RODRIGUES DE SOUZA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

00554526420158140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021--- AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:AGENOR VIEIRA GOMES FILHO DENUNCIADO:REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT DENUNCIADO:DILSON ALVES DE OLIVEIRA DENUNCIADO:JOEL PEREIRA DOS SANTOS. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 1 2 3 4 5 0 4 9 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---AUTOR DO FATO:MARCELO ALVES CARVALHO VITIMA:J. E. L. G. VITIMA:M. S. G. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 1 4 0 4 5 5 8 4 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021---DENUNCIADO:VALMIR LOURENCO DE MELO DENUNCIADO:ELISANGELA AGUIAR DE SOUSA DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO ARAUJO DA SILVA DENUNCIADO:AIDA OSMAR ARAUJO DA SILVA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) VITIMA:V. C. S. AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 1 6 0 4 4 8 1 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 12/11/2021---DENUNCIADO:ANTONIO SILVANO GONCALVES DE SOUZA DENUNCIADO:JOSE EDMAR SIQUEIRA MAIA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 25 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 0 1 3 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:MARIA MARQUES RA ROCHA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN SA Representante(s): OAB 29147-A - ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo. nÂº 0000901-32.2018.814.0014 DESPACHO 1. Deixo de analisar o pedido de fls.176, visto que jÃ¡ sentenciado o feito. 2. Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. NÃ£o havendo requerimentos, arquivem-se os autos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 0 7 0 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021---DENUNCIADO:RANILSON RODRIGUES DA ROSA DENUNCIADO:WAGNER LUIZ DE COSTA ALMEIDA Representante(s): OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 23883 - PAULO DE TARSO DUTRA MENDES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . PROCESSO: 0006007-09.2017.8.14.0014 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando a petiÃ§Ã£o de fls. 85/88, INTIME-SE pessoalmente o denunciado Wagner Luiz de Costa Almeida para regularizar sua representaÃ§Ã£o nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. DÃª-se ciÃªncia ao rÃ©u de que nÃ£o regularizando sua representaÃ§Ã£o no prazo determinado, serÃ¡ nomeado Defensor PÃºblico, nos termos do art. 263, do CPP.Â 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos

CapitÃ£o PoÃ§o, 05 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 8 7 6 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021---REQUERENTE:VICENCIA LIMA Representante(s): OAB 23652 - MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0005887-63.2017.8.14.0014 AUTOR: VICENCIA LIMA RÃ¿U: CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Aos 04 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia da parte autora, VICENCIA LIMA e de seu advogado. Presente a parte requerida, representada pelo preposto ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA TORRES, CPF n. 014.481.032-82, acompanhado da advogada, Dra. CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA, OAB/PA 28.137. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia da parte autora. A parte requerida apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos: Pagamento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis para a apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o pela parte requerida. 2. ApÃ³s, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentado pela requerida em audiÃªncia. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerido: _____ Advogado(a): _____

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 8 7 6 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021---REQUERENTE:VICENCIA LIMA Representante(s): OAB 23652 - MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0005887-63.2017.8.14.0014 AUTOR: VICENCIA LIMA RÃ¿U: CELPA REDE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Aos 04 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia da parte autora, VICENCIA LIMA e de seu advogado. Â Presente a parte requerida, representada pelo preposto ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA TORRES, CPF n. 014.481.032-82, acompanhado da advogada, Dra. CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA, OAB/PA 28.137. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia da parte autora. A parte requerida apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos: Pagamento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis para a apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o pela parte requerida. 2. ApÃ³s, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de acordo apresentado pela requerida em audiÃªncia. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerido: _____ Advogado(a): _____

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 9 0 9 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. C. C. P.

DENUNCIADO: W. A. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 9 0 9 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. C. C. P.

DENUNCIADO: W. A. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 8 3 8 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: I. C. M.

DENUNCIADO: J. V. L.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 8 3 8 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: I. C. M.

DENUNCIADO: J. V. L.

PROCESSO: 00004497620058140014 PROCESSO ANTIGO: 200520002178 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: M. J. A. S.

VITIMA: A. S. N.

PROCESSO: 00005012820128140014 PROCESSO ANTIGO: 201220001866 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: A. B. S.

AUTOR: M. P. E. P.

VITIMA: K. C. S. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 4 1 0 7 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. N. S.

DENUNCIADO: E. D. S.

Representante(s):

OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO)

AUTOR: M. P. E. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 2 9 1 1 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---ENVOLVIDO: E. F. G.

VITIMA: L. R. S.

PROCESSO: 00009736320118140014 PROCESSO ANTIGO: 201120003756 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR: M. P. E. P.

DENUNCIADO: F. E. N. M.

Representante(s):

OAB XRL8 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR)

VITIMA: J. C. M.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 9 1 2 7 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. B. C.

AUTOR DO FATO: A. S. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 6 3 0 5 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. E. S. R.

DENUNCIADO: D. N. S.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 9 0 1 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: A. C. S.

VITIMA: R. C. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 1 4 3 9 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: C. C. R.

VITIMA: R. F. P.

VITIMA: R. F. L.

DENUNCIADO: A. R. C. B.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 1 7 2 1 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTADO: M. T. L. S.

AUTORIDADE POLICIAL: A. L. S. L. S. D. P. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 9 0 9 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. C. C. P.

DENUNCIADO: W. A. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 9 0 9 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. C. C. P.

DENUNCIADO: W. A. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 2 8 9 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: R. S. M.

DENUNCIADO: D. A. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 0 9 0 1 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: F. C.

DENUNCIADO: F. M. S.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 8 3 8 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: I. C. M.

DENUNCIADO: J. V. L.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 8 3 8 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: I. C. M.

DENUNCIADO: J. V. L.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 8 6 5 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: S. D. F. F.

DENUNCIADO: A. R. S. N.

VITIMA: M. A. O. R.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 3 0 0 1 3 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: J. M. S. B.

DENUNCIADO: J. S. B.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 8 6 4 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: A. M. P. A.

VITIMA: F. E. S. A.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 4 6 9 9 8 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: F. V. S. N.

EXECUTADO: L. F. C.

EXEQUENTE: L. J. N. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 4 6 9 9 8 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: F. V. S. N.

EXECUTADO: L. F. C.

EXEQUENTE: L. J. N. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 4 4 9 7 6 2 0 0 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 5 2 0 0 0 2 1 7 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: M. J. A. S.

VITIMA: A. S. N.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 5 0 1 2 8 2 0 1 2 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 2 2 0 0 0 1 8 6 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: A. B. S.

AUTOR: M. P. E. P.

VITIMA: K. C. S. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 4 1 0 7 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. N. S.

DENUNCIADO: E. D. S.

Representante(s):

OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO)

AUTOR: M. P. E. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 2 9 1 1 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---ENVOLVIDO: E. F. G.

VITIMA: L. R. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 7 3 6 3 2 0 1 1 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 1 1 2 0 0 0 3 7 5 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR: M. P. E. P.

DENUNCIADO: F. E. N. M.

Representante(s):

OAB XRL8 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR)

VITIMA: J. C. M.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 0 0 5 2 9 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: V. R. S. F.

DENUNCIADO: C. A. C.

AUTOR: M. P. E. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 8 4 1 0 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: R. O. S.

DENUNCIADO: L. R. C.

PROMOTOR(A): A. M. P. E. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 9 1 2 7 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. B. C.

AUTOR DO FATO: A. S. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 6 3 0 5 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. E. S. R.

DENUNCIADO: D. N. S.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 9 0 1 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: A. C. S.

VITIMA: R. C. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 1 4 3 9 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: C. C. R.

VITIMA: R. F. P.

VITIMA: R. F. L.

DENUNCIADO: A. R. C. B.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 1 7 2 1 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTADO: M. T. L. S.

AUTORIDADE POLICIAL: A. L. S. L. S. D. P. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 9 0 9 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. C. C. P.

DENUNCIADO: W. A. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 9 0 9 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. C. C. P.

DENUNCIADO: W. A. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 2 8 9 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: R. S. M.

DENUNCIADO: D. A. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 8 0 3 9 0 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTADO: A. S. L.

AUTORIDADE POLICIAL: H. S. G.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 0 9 0 1 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: F. C.

DENUNCIADO: F. M. S.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 8 3 8 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: I. C. M.

DENUNCIADO: J. V. L.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 6 8 3 8 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: I. C. M.

DENUNCIADO: J. V. L.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 8 6 5 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: S. D. F. F.

DENUNCIADO: A. R. S. N.

VITIMA: M. A. O. R.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 3 0 0 1 3 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: J. M. S. B.

DENUNCIADO: J. S. B.

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 8 6 4 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: A. M. P. A.

VITIMA: F. E. S. A.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 4 6 9 9 8 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: F. V. S. N.

EXECUTADO: L. F. C.

EXEQUENTE: L. J. N. C.

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

PROCESSO: 00034866320188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021---DENUNCIADO:CAIO MARCIO DE SOUZA CARDOSO VITIMA:L. V. M. D. C. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA TESTEMUNHA:SGT PM FRANCISCO HEVERTON COSTA CARVALHO TESTEMUNHA:CB PM JOSE ALEXANDRE SILVA QUEIROZ. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0003486-63.2018.814.0109DESPACHO/ DECISÃOTendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos à Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico).Após, venham os autos conclusos para análise da certidão de fl. 65. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito titular da Comarca de Garrafão do Norte007

PROCESSO: 00000024520158140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: F. A. S. VITIMA: C. M. D. S. AUTOR: M. P.

PROCESSO: 00030077020188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---VITIMA:M. J. S. C. DENUNCIADO:JOSIVALDO FRANKLIN CARVALHO Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) TESTEMUNHA:JOAO TUME SANTOS FEITOSA TESTEMUNHA:FERNANDO BRITO DE JESUS TESTEMUNHA:DIEGO MOTA MARQUES. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará VARA ÚNICA DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0003007-70.2018.814.0109DECISÃO Considerando que a pauta de audiências desta Vara, em virtude das sucessivas remarcações decorrentes da pandemia, já alcançou o ano de 2022, a fim de evitar que eventual audiência a ser designada nestes autos com muita antecedência venha a ser novamente redesignada, determino o acautelamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, façam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE007

PROCESSO: 00027269020138140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---TESTEMUNHA:JOSE MARCOS ARRUDA DOS REIS DENUNCIADO:MAX FROTA OLIVEIRA TESTEMUNHA:EMERSON NUNES GUIMARAES VITIMA:C. C. E. P. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:JONATAS PORTILHO DE MELO TESTEMUNHA:IPC JOCIMAR SANTOS SILVA TESTEMUNHA:IPC GILBERTO WLADIMIR PEREIRA DE SOUZA. Processo nº: 0002726-90.2013.814.0109 DECISÃO Vistos autos. Já tendo sido realizada a antecipação de provas nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, determino o acautelamento dos autos em Secretaria até junho de 2027 ou até o comparecimento do acusado. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 19 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

PROCESSO: 00004379220108140109 PROCESSO ANTIGO: 201020002866 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO VITIMA:J. B. B. M. Representante(s): OAB 29573 - WASLLEY PESSOA PINHEIRO (DEFENSOR DATIVO) REU:CICERO BATISTA DOS SANTOS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo de nº: 0000437-92.2010.8.14.0109Crime: 121, § 2 º,

incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Autor: Ministério Público do Estado do Pará Réu: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS RELATÓRIO Vistos etc. O Representante do Ministério Público em 14/07/2010 denunciou CÍCERO BATISTA DOS SANTOS, já qualificado, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos Ie IV, do Código Penal. Narra a denúncia que no dia 19/05/2007 o denunciado, munido de uma arma branca, desferiu golpes de faca contra a vítima JOÃO BATISTA BORGES MESQUITA,conhecido como ¿TITO¿, o qual veio a óbito em decorrência das lesões, fato ocorrido na Vila de Marapinima, Zona Rural deste município de Garrafão do Norte. Aduz a inicial que o denunciado e a vítima estavam ingerindo bebida alcoólica em bar e em determinado momento iniciou uma discussão entre ambos, resultando em vias de fato, ocasião em que o acusado armou-se com uma faca e desferiu dois golpes contra a vítima. O réu empreendeu fuga logo após o crime, não sendo localizado pela Autoridade Policial (fl. 29). O Laudo de exame de corpo de delito foi carreado aos autos às fls. 17/18. A denúncia foi recebida em 27/07/2010 (fl. 38). O réu apresentou Defesa Preliminar através de advogado particular com procuração(fls. 47/50). O réu foi citado por edital, sendo certificado de forma equivocada, que não apresentou defesa e nem constituiu advogado (fl. 60), motivo pelo qual foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional, com a decretação de sua prisão preventiva em 07/05/2012 (fls. 61/63). Em 12/07/2015 foi oficiado a este Juízo sobre o cumprimento do mandado de prisão expedido para o réu (fl. 67). Em 13/11/2015 a Defesa Preliminar foi rejeitada implicitamente, sendo deflagrada a instrução processual (fl. 68). Em 09/12/2015 foi concedida liberdade Provisória ao réu (fl. 84). Durante a instrução processual foram ouvidas oito testemunhas e interrogado o acusado (termo de fls.80/81, fl. 112 e fls.118/118v). Encerrada a instrução processual, o representante do Ministério Público ofereceu Alegações Finais pugnando pela pronúncia do acusado, nos termos da denúncia (fls.120/122). Tendo em vista o abandono do processo por parte do advogado constituído pelo réu, foi nomeado Defensor Dativo para o acusado, o qual apresentou Alegações Finais às fls.137/142 pleiteando sua absolvição. Juntadas certidões de antecedentes às fls. 143/144v. O acusado foi pronunciado em 04/03/2020 (fls. 145/146). É o relato necessário. Designo o dia 23/03/2022, às 09h00min, para o julgamento do pronunciado perante o Egrégio Tribunal do Júri. O sorteio de jurados será realizado no 23/02/2022, às 09h00min, na sala de audiências desta vara. DETERMINO À SECRETARIA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, entre elas: 1. A solicitação do suprimento de fundos ao suprido desta Comarca; 2. A organização da reunião para sorteio dos jurados (se necessário com a prévia ratificação da Lista de Jurados já existente, mediante publicação de Edital a ser fixado no átrio deste Fórum), com a ciência ao Ministério Público, à Defesa e à OAB/PA (para que designe representante a participar da reunião para sorteio dos jurados); 3. A intimação das testemunhas, mediante expedição de Mandados, fazendo constar dos textos dos Mandados que o arrolamento se deu em caráter de imprescindibilidade, de sorte a que todas as diligências devem ser empreendidas com o fim de intimação e efetivo comparecimento das testemunhas, inclusive mediante uso de condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário; 4. A ciência ao Ministério Público; 5. A ciência ao advogado de defesa; 6. A intimação do acusado; 7. A expedição de ofício ao Comando da PM requisitando reforço policial, integrado por no mínimo 02 (dois) policiais, no dia da realização da Sessão; 8. OBSERVAÇÃO: Faça constar dos Mandados de Intimação das testemunhas, bem como do teor das Cartas Precatórias (se for o caso) e Ofícios Requisitórios à PM e/ou PC (se for o caso), a necessidade de que os oficiais de justiça a quem forem distribuídas a realização das diligências de intimação, para o fim de DEVOLVEREM os Mandados/ofícios à Secretaria até 30 (trinta) dias antes da data designada para a Sessão do Júri, tudo com vistas a PERMITIR que a Secretaria desta Vara de Garrafão do Norte-PA DILIGENCIE no sentido de intentar nova forma de intimação (via Mandado, Carta ou ofício requisitório,conforme o caso) ou não sendo possível a intimação (a depender do teor da Certidão do oficial de justiça que intentou intimar a testemunha), DILIGENCIE em INTIMAR a parte que arrolou a testemunha (MPE ou advogada) para que, no prazo de 03 (três) dias,INFORME o endereço atualizado ou mais completo da testemunha não encontrada(novamente a depender do teor da Certidão do oficial de justiça que intentou intimar a testemunha). Vindo nova informação, DILIGENCIE com urgência a Secretaria, com os meios possíveis, com o fim de intimação da testemunha, de tudo CERTIFICANDO nos autos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 16 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 4 1 4 3 2 0 1 4 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 16/11/2021---VITIMA:M. V. R. D. S. VITIMA:M. E. R. D. S. DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS Representante(s): OAB 14039 - BRUNO AUGUSTO TEIXEIRA ERICEIRA (DEFENSOR DATIVO) OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) TESTEMUNHA:JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA TESTEMUNHA:JOSE

SIMONIO DE SOUZA SILVA TESTEMUNHA:ANTONIO CORREA DOS SANTOS TESTEMUNHA:RAIMUNDO BARREIRA DA SILVA TESTEMUNHA:ANTONIA ALCIELE SENA DE MORAES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº: 0004641-43.2014.814.0109 DECISÃO Tendo em vista a certidão de fl. 122-verso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, faça-se conclusão dos autos para análise. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte007

P R O C E S S O : 0 0 0 4 3 2 8 4 3 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: A. P. C. E. P. R. P. D. P. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 2 2 1 5 8 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: P. R. S. P. Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: P. S. M. C. TESTEMUNHA: R. C. G. S. TESTEMUNHA: F. W. R. P. TESTEMUNHA: E. C. S. TESTEMUNHA: M. R. S. M.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 3 4 6 9 2 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 16/11/2021---VITIMA:A. C. V. N. DENUNCIADO:FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MACHADO TESTEMUNHA:CARMINA MOREIRA DE SOUSA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0003346-92.2019.814.0109DESPACHO/DECISÃO Tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos à Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico).Após, venham os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 40. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito titular da Comarca de Garrafão do Norte007

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 0 1 9 7 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ERINALDO BATISTA CORREA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA TESTEMUNHA:SILVAN CARLOS DE SOUSA MATOS(PM) TESTEMUNHA:CBPM GEFFERSON COELHO DA SILVA TESTEMUNHA:DIONATA PEREIRA CORREA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0001201-97.2018.814.0109DESPACHOTendo em vista o teor da certidão de fl. 62, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação e requerer o que entender pertinente no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 6 3 6 1 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: V. S. M. DENUNCIADO: K. J. S. S. Representante(s): OAB 24587 - KAMILA HOSANA DE MENEZES (DEFENSOR DATIVO)

P R O C E S S O : 0 0 0 4 3 6 6 2 1 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 16/11/2021---ACUSADO:ALEX BARBOSA GOMES AUTOR:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n º 0004366-21.2019.814.0109DECISÃOTendo em vista que há muito ultrapassado o prazo para conclusão do Inquérito Policial,OFICIE-SE ao Corregedor de Polícia Civil solicitando providências no prazo de 30 (trinta)dias, diante do prazo excessivo constatado. Decorrido o prazo e não havendo nenhuma resposta, comunique-se órgão do Ministério Público responsável por fiscalização e controle da atividade externa

policial. Cumpra-se. Garrafão do Norte/PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Comarca de Garrafão do Norte

PROCESSO: 00007033020208140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Inquérito Policial em: 16/11/2021---INDICIADO:MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS VITIMA:K. G. D.O. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n º 0000703-30.2020.814.0109DECISÃOVistos os autos. DEFIRO o pedido de fl. 38 e determino o acautelamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, encaminhem-se os autos ao representante do Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE 007

PROCESSO: 00054063820198140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 16/11/2021---ACUSADO:ANTONIA ALCIELE SENA DE MORAIS AUTOR:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n º 0005406-38.2019.814.0109 DECISÃOTendo em vista que há muito ultrapassado o prazo para conclusão do Inquérito Policial, OFICIE-SE ao Corregedor de Polícia Civil solicitando providências no prazo de 30 (trinta)dias, diante do prazo excessivo constatado. Decorrido o prazo e não havendo nenhuma resposta, comunique-se órgão do Ministério Público responsável por fiscalização e controle da atividade externa policial. Cumpra-se. Garrafão do Norte/PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Comarca de Garrafão do Norte

PROCESSO: 00064477420188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---VITIMA:R. D. J. D. R. S. DENUNCIADO:VALDENOR DAMASCENO SILVA Representante(s): OAB 24548 - FABIELLE TORQUATO DE LIMA (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DOS SANTOS TESTEMUNHA:DAYVISON WILHAMES DE OLIVEIRA TESTEMUNHA:SD PM ALTEMAR AMORIM MARTINS TESTEMUNHA:IASMIM ALVES DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0006447-74.2018.814.0109DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 125, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado, por entender desnecessário. Determino o arquivamento provisória dos autos durante o prazo prescricional da pretensão executória (junho de 2022) ou até o comparecimento do apenado. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 11 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte007

PROCESSO: 00031041220148140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MELINA PINTO DE SOUZA CALDEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:ALACID DA SILVA PINTO Representante(s): OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:O. E. TESTEMUNHA:PM NILTON EDSON DE ARAUJO SILVA TESTEMUNHA:CB PM HELIO RAIMUNDO OLIVEIRA DE SIQUEIRA TESTEMUNHA:CBPM ALEXANDRE DE SOUSA AMARAL. ATO ORDINATÓRIO PROCESSO Nº 0003104-12.2014.8.14.0109FICA INTIMADA a advogada, Dra. ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS, OAB/PA 26.373, para no prazo de 48 horas devolver os autos do processo n°. 0003104-12.2014.814.0109, sob pena de busca e apreensão e demais medidas previstas em Lei. Garrafão do Norte-PA, 16 de novembro de 2021MELINA PINTO DE SOUZA CALDEIRA Diretora da Secretaria Judicial

PROCESSO: 00064145520168140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 17/11/2021---VITIMA:R. C. D. A. J. DENUNCIADO:FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO.PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo n. º 0006414-55.2016.814.0109SENTENÇAVistos, etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor de FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA,

qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Os fatos ocorreram no dia 25 de outubro de 2016 (fl. 02).O recebimento da denúncia ocorreu em 12 de dezembro de 2016 (fl. 05).É o relatório. DECIDO. Lamentavelmente, mais de 04 (quatro) anos se passaram, não ocorrendo nenhuma causa interruptiva do prazo prescricional até a presente data. No caso, o crime apurado, prescreve em 04 (quatro) anos. O fato arrolado na inicial é descrito como crime de lesão corporal. Nesta qualidade, o Estado tem o dever de promover o correto andamento dos processos, pois por razões de segurança jurídica, os interessados em provimentos jurisdicionais não podem permanecer indefinidamente sem uma resposta do Poder Judiciário. Assim, em nome da proteção da confiança que os jurisdicionados devem ter do Estado-juiz, criou-se o instituto da prescrição, destinado a resolver as tensões entre o direito e o tempo, quando determinada situação jurídica não fosse implementada em determinado lapso temporal, atingir-se-ia a sua exigibilidade perante o Poder Judiciário, fulminando a pretensão, seja em qualquer área do direito, especialmente na seara penal. Por política criminal, o legislador tomou por consideração as penas máximas em abstrato para a contagem do prazo prescricional, fazendo uma gradação das penas para determinado interregno. Logo, como o prazo para uma decisão é superior ao determinado no art. 109 do Código Penal,observo que o crime em questão já prescreveu e já deveria ter sido assim declarado, sendo de 04(quatro) anos após o último termo do lapso prescricional. O art. 117 do Código Penal relata o início da contagem do prazo prescricional pela interrupção,quando então deve se iniciar uma nova contagem integralmente, ao arrolar o recebimento da denúncia como ato que interrompe o fluxo prescricional, in verbis:*Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; *Adverte Cezar Roberto Bitencourt (CÓDIGO PENAL COMENTADO, 7ª Ed, pg. 375) que, acerca do instituto da prescrição:*A prescrição é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do interessado. Constitui preliminar de mérito: ocorrida a prescrição, o juiz não poderá enfrentar o mérito, devendo, de plano, declarar a prescrição, em qualquer fase do processo. *Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva do Estado em face de FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, por força do artigo107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, do CPB. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado a presente decisão, ARQUIVEM-SE estes autos com baixa no sistema libra. Garrafão do Norte-PA, 16 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Comarca de Garrafão do Norte

P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 2 5 3 6 2 0 1 9 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 16/11/2021---DENUNCIADO:ANTONIO CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA Representante(s): OAB 28316 - MARIA MIRANICE GONCALVES DE FREITAS (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:SGT PM EDNA DO SOCORRO DA SILVA SAKURAI TESTEMUNHA:ANDRE AUGUSTO DA COSTA PAIXAO TESTEMUNHA:MARCOS PAULO DE ALENCAR NUNES TESTEMUNHA:ORISVALDO SILVA RIBEIRO VITIMA:B. C. R. TESTEMUNHA:RAIMUNDO AURICELIO COSTA MESQUITA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ¿onsiderando a ausência do Representante do Ministério Público e da Defensora Dativa do acusado, retornem os autos conclusos para redesignação da audiência. Intimados em audiência os presentes. Ciência ao representante do Ministério Público.¿ Garrafão do Norte, 16/11/2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular

P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 2 8 3 3 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---VITIMA:L. R. DENUNCIADO:PEDROSA DA SILVA CASTRO Representante(s): OAB 23962 - FRANCISCO SILAS DA SILVA SENA (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:LEANDRO FRANKLIN CHAVES TESTEMUNHA:NAIA DA SILVA SANTOS TESTEMUNHA:MARIA MARCIA DA SILVA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ¿onsiderando que a testemunha não foi devidamente intimada, retornem os autos conclusos para redesignação da audiência. Intimados em audiência os presentes. Ciência ao representante do Ministério Público.¿ Garrafão do Norte, 16/11/2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular

P R O C E S S O : 0 0 0 4 9 2 7 7 9 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021---VITIMA:A. E. R. S. DENUNCIADO:ELIVELTON OLIVEIRA BARBOSA Representante(s): OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (DEFENSOR DATIVO) TESTEMUNHA:GIRLANE DE SOUZA SILVA TESTEMUNHA:SGT PM FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS TESTEMUNHA:CBPM RENATO MENDONCA DA SILVA TESTEMUNHA:MARIA LUCIA RUFINO SAMPAIO. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ¿Considerando a ausência do Representante do Ministério Público, retornem os autos conclusos para redesignação da audiência. Intimados em audiência os presentes. Ciência ao representante do Ministério Público.¿ Garrafão do Norte, 16/11/2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular

P R O C E S S O : 0 0 6 6 2 1 3 6 3 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021---VITIMA:S. S. N. C. DENUNCIADO:RONALDO DENIS DOS SANTOS CORREA Representante(s): OAB 17856 - FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:JORGE LUIS SANTOS CARDOSO TESTEMUNHA:BRUNO SILVA DE CASTILHO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº: 0066213-63.2015.814.0109SENTENÇAVistos os autos.1. RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ofereceu denúncia em face de RONALDO DENIS DOS SANTOS CORREA, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 180, caput, e 304, ambos do Código Penal Brasileiro. Narra a denúncia,verbis:* (...); Relata o auto de Inquérito Policial incluso, que no dia 16 de julho de 2009, uma equipe de policiais militares, encontrava-se trafegando na rua Domingos Marreiros, sentindo Dom Romualdo de Seixas, na cidade de Belém. Momento em que foram acionados pelo nacional Bruno Silva Castilho, informando ter avistado um veículo, tipo GM Classic,estacionado em frete ao restaurante ¿alatare", com a placa do veículo pertencente a sua genitora, JUE 8864, e que esta se encontrava recebendo multas de trânsito. Em face de tais informações, os Policiais Militares avistaram o aludido veículo, e realizaram vigilância até identificar seu condutor. Após dez minutos, o acusado aproximou-se do veículo, sendo abordado pelos milicianos. Interpelado acerca do documento do veículo, este apresentou uma CRLV em nome de Maria Rosaura Silva de Castro, fls. 68. Analisada a documentação apresenta, percebeu-se indício de falsificação, e que o veículo em questão, seria GM Classic, placa JVZ 7889, com registro de Roubo no mês de Janeiro de 2009, (fls. 34), tendo como vítima a Sra. Synara Santana Nobrega Cruz, fls. 14. Em depoimento prestado perante a Autoridade Policial, a referida vítima informou que sofreu um assalto, quando se encontrava saindo de sua residência em Ananindeua, e que cerca de quatro meliantes subtraíram seu veículo, fls.34. Perante a Autoridade Policial, o denunciado informou que era Policial Militar, e que adquiriu o veículo na cidade de Nova Esperança do Piriá, de um indivíduo conhecido como ¿ebé¿ e que teria ido em Belém para testar o carro (...) * (fls. 02/03).A denúncia veio instruída pelos autos de inquérito policial em apenso. A denúncia foi oferecida em 17 de novembro de 2016 (fls. 02/03) e recebida em 29 denovembro de 2016 (fl. 06).O denunciado foi citado por edital (fl. 21), tendo comparecido voluntariamente aos autos à fl. 29.A resposta à acusação do denunciado foi apresentada às fls. 30/31.Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de abril de 2018 (fl. 35).As testemunhas JORGE LUÍS SANTOS CARDOSO, ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, BRUNO SILVA DE CASTILHO e SYNARA SANTANA NOBREGA CRUZ foram ouvidas através de Carta Precatória (fls. 63/64 e 103).O denunciado foi interrogado às fls. 121/122.Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do denunciado como incurso nas penas dos artigos 180, caput, e 304, ambos do Código Penal Brasileiro(fls. 132/135).Por sua vez, a defesa do denunciado pugnou pela absolvição (fls. 137/140).Vieram-me conclusos para sentença.É o relatório. Decido.2. FUNDAMENTAÇÃO Cuida-se de ação penal intentada pela prática dos crimes de receptação dolosa e uso de documento falso. NO QUE CONCERNE ÀS TESES DEFENSIVAS DO DENUNCIADO:A defesa alegou que * a prova coligida nos autos não foi capaz de demonstrar, e maneira induvidosa, que o acusado tenha sido o indivíduo que adulterou a placa do veículo receptado, ou a documentação que portava* (SIC) (fl. 138). Pois bem. Quanto ao delito de receptação (artigo 180, caput, do CPB), leciona o professor Rogério Sanches Cunha:* Como deixamos dito, é certo existir na receptação ofensa à administração da Justiça. Adquirindo, recebendo ou

ocultando a coisa, o receptador torna mais árdua a tarefa da autoridade, dificulta a apreensão da coisa, enfim, embaraça a ação da Justiça*. (Cunha,Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte especial (arts. 121 ao 361) / Rogério Sanches Cunha- 9. ed. rev., ampl. e atual. ¿Salvador: Jus PODIVM, 2017). Nesse contexto, necessário destacar que, no crime de receptação, a apreensão da coisa produto de crime na posse do réu gera para este o ônus de demonstrar que não sabia da origem ilícita do bem. A propósito:* EMENTA: RECEPTAÇÃO. RES APREENDIDA NA POSSE DO RECEPTADOR . INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. 1-Restando comprovada a origem criminosa da res apreendida em poder do receptador,inverte-se o ônus da prova, cabendo ao mesmo demonstrar, de forma inequívoca, que aadquiriu legitimamente. Não logrando êxito em comprovar a origem lícita da coisa, não há se falar em absolvição ou desclassificação para a modalidade culposa. 2-Recurso desprovido*. (TJ-MG - APR:10338120120799001 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL,Data de Publicação: 16/05/2014). (DESTAQUEI). Acerca do elemento subjetivo do crime de receptação previsto no artigo 180 do Código Penal, Júlio Fabrini Mirabete ensina que:* O dolo do crime de receptação própria é a vontade de adquirir, receber, transportar,conduzir ou ocultar a coisa, ou a de influir para que terceiro o faça. Exige-se, porém, que o agente saiba que se trata de coisa produto de crime. Não basta, pois, a dúvida quanto àorigem da coisa, própria do dolo eventual, o que caracteriza, nos termos legais, a receptação culposa. A ciência após a aquisição ou recebimento da coisa não caracteriza o crime*.(MIRABETE, Júlio Fabrini, Código Penal Interpretado, 6ª edição, São Paulo, Atlas, p.1695).A jurisprudência é no mesmo sentido, admitindo condenação se presente o elemento subjetivo do tipo:* I - Receber em proveito próprio veículo automotor (moto), o qual sabe ser proveniente de origem delituosa, e conduzi-lo como se proprietário fosse, são fatos que se amoldam ao artigo 180, caput, do Código Penal. (...)* . (TJ-DF - Acórdão n.766125,20120910182114APR, Relator: JOSÉ GUILHERME, Revisor: HUMBERTO ADJUTOULHÔA, 3ª Turma Criminal. Pág.: 191). Transcrevo, por oportuno, trecho da manifestação do Parquet: * Sobre a responsabilidade criminal de RONALDO DENIS DOS SANTOS CORRÊA,entende o Ministério Público que ela é latente. É de conhecimento público e notório que oindivíduo de alcunha BEBÉ é muito conhecido no município de Nova Esperança do Piriápela comercialização de bens e produtos de origem ilícita, já tendo sido mencionados em diversos processos que apuram crimes contra o patrimônio nesta Comarca . Uma vez CABO DA POLÍCIA MILITAR o réu tinha plena ciência da origem ilícita do bem e do envolvimento do citado vendedor com veículos irregulares, não havendo que se falar em desconhecimento de causa ou em desclassificação para o crime de RECEPTAÇÃO CULPOSA . No que diz respeito ao crime de USO DE DOCUMENTO FALSO este corresponde a crime acessório, pois sua existência pressupõe a ocorrência de um crime anterior, o de falsificação de documento, sendo que a pena é a mesma prevista para o falsário. Fazer uso significa que o agente apresenta efetivamente o documento a alguém,tornando-o acessível à pessoa que se pretende iludir. Caracteriza-se o crime, pela apresentação do documento a qualquer pessoa, e não apenas a funcionário público. E necessário, entretanto, que tenha sido apresentado com a finalidade de fazer prova sobre fatorelevante (...); Na hipótese descrita nos autos foi justamente o modus o percmdi do acusado RONALDO DENIS DOS SANTOS CORRÊA, o qual apresentou o documento aos Policiais Militares no município de Belém, tentando fazer prova da propriedade de um bem a que não fazia jus * (SIC) (DESTAQUEI). No mais, conforme foi provado nos autos, em reforço à tese de que sabia estar de posse de veículo produto de crime, o denunciado exibiu o documento de registro falso para tentar justificar a sua posse. Destarte, quando usou o documento falso, o réu já tinha consumado o crime dereceptação , para o que era absolutamente dispensável o dito documento, o qual visava apenas a encobrir a receptação. Tratam-se, portanto, de crimes autônomos e independentes,que implicam em dupla responsabilização penal. Nesse diapasão:*EMENTA. Apelação Criminal. Receptaçao e uso de documento falso. Absolvição diante da fragilidade das provas, consunção ou abrandamento das reprimendas. Impossibilidade. Prova suficiente de autoria e materialidade. Surpreendido no interior do veículo de origem espúria, clonado, e apresentou documento falso de propriedade. Delitos distintos. Um não émeio necessário para a prática do outro. Consunção afastada* (TJ- SP- Apelação Criminal nº990.08.115805-1, Rei. Péricles Piza, da I Câmara de Direito Criminal).DA ANALISE DA TIPIFICAÇÃO DO DELITO IMPUTADO AO ACUSADO:A materialidade do delito restou demonstrada pelos seguintes elementos de convicção: I)Inquérito por Portaria nº 352/2009.000144-6 (fls. 02/127 ¿autos em apenso); II) depoimento das testemunhas acostado nos autos. A autoria é certa e recai sobre a pessoa do acusado. O acusado, quando interrogado em Juízo, afirmou que * É Cabo da Polícia Militar e ganha cerca de R$ 4.600,00 (...); Que negociou o veículo com um indivíduo que trabalhava comesse tipo de venda (...); Que não conhecia o vendedor de veículos (...); Que morava nomunicípio de Ananindeua mas resolveu comprar um carro no município de Nova Esperançado Piriá em razão do contato que já havia mantido com BEBÊ (...); Que achou uma boa oportunidade para seu uso em que pese o carro estar mal cuidado (...); Que conheceu

BEBÊ em sua cidade de lotação (...); Que achou vantajosa a compra do veículo em razão do preço(...); Que a única busca que fez foi no site do DETRAN (...); Que não transferiu o veículo para seu nome(...); Que BEBÊ era conhecido por comercializar veículo (...); Que não recebeu formação para identificar veículo roubado (...); Que não pediu auxílio a policiais militares (...); Que depois do fato tomou conhecimento que BEBÊ trabalhava com veículos irregulares (...);Que não teve mais contato com BEBÊ e não retornou ao município de Nova Esperança do Piriá (...)* (SIC) (gravação audiovisual de fl. 122). (DESTAQUEI).A testemunha JORGE LUÍS SANTOS CARDOSO, ao ser inquirida, relatou que:* (...); É policial militar e nesse dia estava realizando policiamento ostensivo; QUE no bairro do Umarizal, surgiu um cidadão desesperado chamando a Polícia Militar (...); Que o veículo em que estava o réu estava com a placa clonada (...); Que pediu que o cidadão sinalizasse se o capô do carro estava frio ou quente; Que fez campana até chegar o condutor do veículo; Que aguardaram cerca de 15 minutos e o condutor apareceu e era RONALDO;Que RONALDO se identificou como policial militar; Que RONALDO disse que trabalhava em Capitão Poço e que estava ali acompanhando a filha no hospital; Que essa ocorrência foi repassada para o Oficial; Que na seccional do comércio constatou-se tratar de veículo roubado, além de ter placa clonada (...); QUE o acusado disse que havia comprado o veículo no município de Nova Esperança do Piriá (...) Que o acusado afirmou que deu R$ 4.000,00(quatro mil) reais de entrada* (...)* (SIC) (DESTAQUEI) (gravação audiovisual de fl. 63).A testemunha ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, declarou que:* (...); Que é policial militar (...); Que os fatos foram apurados na seccional do comércio;Que a polícia foi acionado por BRUNO que é filho da senhora que teve o carro clonado(...); Que não recorda dos fatos porque atende a diversas ocorrências e que o caso ocorreu há 09 (nove) anos (...)* (SIC) (DESTAQUEI) (gravação audiovisual de fl. 63).A testemunha BRUNO SILVA DE CASTILHO, narrou que:* (...); Que sua genitora tinha um carro tipo CORSA CLASSIC PRETO; Que fazia uso do carro junto com sua esposa (...); Que começaram chegar multas e tinha que pagar (...); Que andava na cidade tentando encontrar a placa clonada (...); Que avistou o carro e pediu parapolícia atuar (...); Que na hora foi possível constatar a falsificação dos documentos do veículo; Que RONALDO se identificou como policial; Que na Delegacia soube que o veículo conduzido pelo denunciado era roubado; Que o carro foi comprado pelo acusado porum valor abaixo do valor de mercado (...)* (SIC) (DESTAQUEI) (gravação audiovisual defl. 63).A testemunha SYNARA SANTANA NOBREGA CRUZ, informou que:* (...); Que foi assaltada (...); QUE seu carro era CLASSIC PRETO PLACA JVZ 7889;QUE o veículo foi encontrado na porta de um hospital no município de Belém; QUE a placa estava clonada; Que foi assaltada no município de Nova Esperança do Piriá; Que o denunciado trabalhava em Garrafão do Norte e tinha comprado o veículo; Que o veículo estava todo amassado, tinha várias multas e estava com outras rodas; Que o documento apresentado por RONALDO era de placa clonada (...)* (SIC) (DESTAQUEI) (gravação audiovisual de fl. 103).Não restam outras teses defensivas a serem analisadas, logo, a pretensão punitiva éprocedente.3. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado deduzida na denúnciapara CONDENAR o acusado RONALDO DENIS DOS SANTOS CORREA, qualifica donos autos, como incurso nas penas dos artigos 180, caput, e 304, ambos do Código Penal Brasileiro. Passo à dosimetria das penas, atenta aos ditames do artigo 68 do Estatuto Repressivo . a) Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)a.1) culpabilidade: A circunstância judicial atinente à culpabilidade relaciona-se àcensurabilidade da conduta, medindo o seu grau de reprovabilidade diante dos elementos concretos disponíveis nos autos, e não à natureza do crime. Considero maior a reprovabilidade da conduta do acusado por ele ser MILITAR, razão pela qual esta circunstância serpa valorada em seu desfavor. a.2) antecedentes: A par de toda discussão em torno da matéria, em verdade, atualmente revela ser possuidor de maus antecedentes o agente que possui contra si uma sentença condenatória transitada em julgado e que não possa ser utilizada para fins de reincidência,ou seja, trata-se da aplicação fiel do princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, daCF/88).Não há provas de que o réu registre antecedentes criminais. a.3) conduta social: não há provas que demonstrem a conduta social do acusado. a.4) personalidade: não há elementos suficientes para analisar a personalidade do réu. a.5) motivos do crime: São as razões que moveram o acusado a praticar os delitos, o porquêdo crime. O motivo do crime foi adquirir bem por quantia muito inferior ao seu real valor em detrimento de terceiros, o que já é punido na pena ¿ base. a.6) circunstâncias do crime: São elementos que não compõem o crime, mas o influenciam em sua gravidade, tais como duração do tempo do delito, local do crime, atitude do agente durante ou após a conduta criminosa, estado de ânimo do agente, condições de tempo, o objeto utilizado, etc..Não há nada a considerar neste ponto. a.7) consequências do crime: refere-se a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime, inclusive as derivadas indiretamente do delito. Não há elementos nos autos a indicar que o crime tenha provocado consequências mais graves que as normais em crimes desta espécie. a.8) comportamento da vítima: não há que se falar em comportamento da vítima. Considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável (culpabilidade), fixo apena - base acima do mínimo legal, a saber, para o delito de receptação

(artigo 180, caput do CPB) em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa; para o delito de uso de documento falso (304 do CPB) em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 10(dez) dias- multa.b) Circunstâncias agravantes e atenuantes Não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas. c) Causas de aumento e de diminuição de penaNão há causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. d) Do concurso de crimes e da pena definitiva Está presente concurso material entre o uso de documento falso e receptação quando o primeiro, que não é meio necessário à consumação do segundo, possui desígnio autônomo, qual seja, esconder a origem do veículo e evitar os aborrecimentos decorrentes,devendo as penas ser somadas, na forma do artigo 69 do CPB, razão pela qual fica o réu RONALDO DENIS DOS SANTOS CORREA condenado a pena definitiva para os delitosdo artigo 180, caput do CPB e 304 do CPB em 03 (três) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. e) Regime de cumprimento de penaO regime inicial de cumprimento de pena, observadas as disposições do artigo 33, alínea*c*, do Código Penal, será o ABERTO. f) Substituição por pena restritiva de direitos e suspensão condicional da penaO acusado preenche os requisitos do artigo 44 do Código Penal, eis que o quantum de pena imposto é inferior a quatro anos, o crime não foi praticado mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, assim, entendo mais recomendável a substituição. Destarte, com fundamento no § 2º, do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativade liberdade por prestação de serviços à comunidade, que será efetuada à razão de 1 hora de trabalho por dia de condenação, de acordo com o que estabelece o artigo 46 do Código Penal.g) Valor do dia ¿ multa Colhe-se dos autos que o acusado não tem grande capacidade econômica, de modo que o valor do dia-multa deve ser fixado no mínimo legal, a saber, em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. h) Direito de apelar em liberdade O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que foi condenado a cumprir pena em regime aberto e houve substituição da pena por restritiva de direito. i) Disposições gerais1. Deixo de aplicar o artigo 387, IV do CPP diante da inexistência de elementos concretos nos autos que apontem que houve prejuízos materiais sofridos pela ofendida, bem como por não ter sido formulado pedido nesse sentido.2. Condeno o réu no pagamento das custas processuais.3. Intime-se: 1) pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 370, §4º, do CPP)e o réu (art. 360 c/c 370, ambos do CPP); 2) pelo Diário da Justiça, o(a) advogado(a)constituído(a) (art. 370, §1º, do CPP).4. Havendo trânsito em julgado da decisão, adotar as seguintes providências: 4.1. Expedir guia de cumprimento das medidas impostas e remeter ao Juízo da Execução para cumprimento (Ananindeua-PA); 4.2. comunicar à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação de Belém/PA(CF/1988, art. 15, III e CPP, art. 809, § 3º); 4.3. intimar o acusado para pagar a multa aplicada e as custas processuais no prazo de10 (dez) dias e, caso decorra o prazo sem o pagamento da multa, encaminhar certidão narrando a condenação e o não pagamento à Procuradoria Estadual (no que tange à multa) e à SEPLAN do TJPA (relativo às custas) para que tomem as medidas cabíveis; 4.4. oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal (CPP, artigo 809); 4.5. façam-se as demais comunicações necessárias e ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, 27 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATÁIDE Juíza de Direito Titular da Comarca de Garrafão do Norte007

COMARCA DE BRAGANÇA

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA

PROCESSO: 00026592620098140009 PROCESSO ANTIGO: 200910016242 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROBERTO RIBEIRO VALOIS A??o: Busca e Apreensão em: 05/05/2021---REQUERENTE:BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:VANDERLEI UBIRAUNA BALTAZAR. Vistos etc. Tratam os autos de AÃ¿Ã¿O DE BUSCA E APREENSÃ¿O aforado por BV FINANCEIRA S/A CRÃ¿DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurÃ-dica qualificada, por intermÃ©dio de advogado constituÃ-do, em desfavor de VANDERLEI UBIRAUNA BALTAZAR, qualificado, visando a busca e apreensÃ£o de veÃ-culo descrito na inicial. Intimado para recolher as custas processuais em despacho datado de 17.12.2009, o autor deixou transcorrer o prazo in albis. Apesar de novamente intimado para arcar com o pagamento das custas processuais, bem como juntar a CÃ©dula de CrÃ©dito bancÃ¡ria original aos autos, por ser tÃ-tulo executivo passÃ-vel de endosso e circulaÃ§Ã£o, o autor nÃ£o se manifestou, prejudicando o andamento da presente aÃ§Ã£o. A empresa Renova Companhia Securitizadora de CrÃ©ditos Financeiros S/A, que nÃ£o faz parte do polo ativo ou passivo, protocolou petiÃ§Ã£o Ã s fls. 23 e 24 dos autos, porÃ©m sem qualquer procuraÃ§Ã£o ou comprovante de cessÃ£o de crÃ©dito, estando os autos paralisados hÃ¡ mais de 01(um) ano sem manifestaÃ§Ã£o de interesse pelo autor. Vieram os autos conclusos. Verifico que esta aÃ§Ã£o encontra-se paralisada hÃ¡ mais de 01(um) ano sem a realizaÃ§Ã£o de diligÃªncias pelo autor, de forma injustificada, razÃ£o por que determino a extinÃ§Ã£o do processo sem julgamento do mÃ©rito, nos termos do art. 485, II, do CPC. Custas pelo autor. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. BraganÃ§a, 05.05.2021 Roberto Ribeiro Valois Juiz de Direito

PROCESSO: 0000785-41.2018.8.14.0009. AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR. REQUERENTE: L.M.D.S. REP: JANDER HELSON DE CASTRO VALE ¿ OAB/PA 8984. REQUERIDO: I.A.L.Vistos etc. Tratam os autos de AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA aforada por L.M. D. S, por intermédio de procurador constituído, em desfavor de I.A.L, igualmente qualificada. As partes decidiram conciliar na presente ação, apresentante TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL para homologação às fls. 36 e 37 dos autos, no qual o autor fica com a guarda definitiva do filho do casal, tendo a requerida o direito de visita em fins de semana alternados, férias escolares, datas comemorativas, aniversários, de forma alternada, e na data de aniversário da genitora, conforme item A do acordo às fls. 37. O grande objetivo do Poder Judiciário é a solução de conflitos. As partes manifestaram expressamente sua vontade, estando o acordo assinado por procurador habilitado. O Ministério Público, fiscal da lei, manifestou-se favoravelmente à homologação do acordo, considerando inexistir prejuízos aos interesses do menor e preencher os requisitos legais. Por todo o exposto, HOMOLOGO o acordo entre as partes e determino a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, iii, b, do CPC. Custas pelas partes, das quais ficam isentas pelo deferimento da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem os autos. Bragança, 11 de agosto de 2020 Roberto Ribeiro Valois Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

P R O C E S S O : 0 0 7 3 0 1 8 4 1 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): KELLY BATISTA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 17/11/2021---DENUNCIADO:JACIVALDO OLIVEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 8950 - ESMERALDA PEDROSA GOMES (ADVOGADO) VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Representante(s): BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO (PROMOTOR(A)) . ATO ORDINATÃ¿RIO Â Â Â Â INTIME-SE o Advogado do acusado/paciente de que foi agendada perícia psiquiátrica para o dia 14 de dezembro de 202, Ã s 14:00 horas, a ser realizada no Centro de Perícias Científ-icas Renato Chaves - Coordenadoria de Psiquiatria Forense em Belém/PA. Nos termos do art. 1Â°, Â§1Âº, do Provimento nÂ°006/2006-CJRMB (DJ 20.10.2006), e por ordem do Exmo. Juiz de Direito. Â Â Â Â BraganÃ§a, 17 de novembro de 2021 Kelly Batista da Silva Diretora de Secretaria da Vara da Criminal da Comarca de BraganÃ§a - PA

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

PROCESSO: 0002783-03.2017.8.14.0034 Requerente: Edina Maria da Silva (Adv. Defensoria Pública) SENTENÇA tipo C com mérito 1. Edina Maria da Silva, já qualificada nos autos, requereu a interdição de seu filho Jailton Pedro Silva da Silva devido o mesmo não ter capacidade para praticar atos da vida civil. 2. O pedido foi devidamente recebido no dia 06/09/2017, sendo deferido a curadoria provisória e designada audiência de apresentação do interditando, para fins do artigo 751, do CPC, para o dia 01/11/2017, tendo na referida Audiência sido determinado o exame pericial no interditando. 3. Restou comprovado que o interditando apresenta cegueira bilateral e nistagmo irregular do olho, doenças de caráter definitivo e que o comprometem de reger sua vida civil (fl. 31), e o Ministério Público opinou favoravelmente a interdição. É o que basta relatar. Decido. 6. Considerando a perícia dou por demonstrada a situação de sujeição a curatela descrita no artigo 1.767, I do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com amparo no artigo 487, I do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE Jailton Pedro Silva da Silva nomeando como sua curadora para todos os atos da vida civil Edina Maria da Silva, conforme disposto no artigo 1.775, §1º do Código Civil. Sendo tal interdição para todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 755, I, do CPC. 7. Proceda-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, bem como se realize as demais providências determinadas no artigo 755, § 3º, do CPC. P.R.I.C. Expeça-se o que necessário. Nova Timboteua, 14 de setembro de 2021. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

RESENHA: 18/11/2021 A 18/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00024653020168140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 18/11/2021 REQUERENTE:CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO Representante(s): OAB 14436 - DANIEL BORGES PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:FM METROPOLITANA REQUERIDO:WLADIMIR COSTA. ATO ORDINATÃRIO Processo nÃºmero: 0002465-30.2016.8.14.0042 Classe: AÃ§Ã£o de IndenizaÃ§Ã£o por Dano Moral Requerente: CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO Advogada: Dra. Sandy Coelho Bacha, OAB/PA 23.661 Requerido: FM METROPOLITANA, representada VLADIMIR COSTA De acordo com o Provimento nÂº 006/2006 CJRMB e Provimento nÂº 006/2009 CJCI, fica a advogada da parte requerente intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender por direito Ponta de Pedras/PA, 16 de novembro de 2021. Lizandro de Jesus Guedes Campos Diretor de Secretaria da Vara Ãnica de Ponta de Pedras/PA Mat. 166006 PROCESSO: 00027432620198140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS A??o: Divórcio Litigioso em: 18/11/2021 REQUERENTE:ELIELMA RIBEIRO NORONHA Representante(s): OAB 15010 - NOEMIA MARTINS DE ANDRADE (ADVOGADO) REQUERIDO:INACIO DE LOIOLA NORONHA. ATO ORDINATÃRIO Processo nÃºmero: 0002743-26.2019.8.14.0042 Classe: AÃ§Ã£o de DivÃ³rcio Litigioso Requerente: ELIELMA RIBEIRO NORONHA Advogada: Dra. NOEMIA MARTINS ANDRADE, OAB/PA 15.010 Requerido: INACIO DE LOIOLA NORONHA De acordo com o Provimento nÂº 006/2006 CJRMB, Provimento nÂº 006/2009 CJCI e com o Despacho do magistrado de fl. 32, fica a advogada da parte requerente intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender por direito. Ponta de Pedras/PA, 16 de novembro de 2021. Lizandro de Jesus Guedes Campos Diretor de Secretaria da Vara Ãnica de Ponta de Pedras/PA Mat. 166006 PROCESSO: 00040083420178140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/11/2021 REQUERENTE:FELIPE NORONHA TAVARES Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) REQUERIDO:ELVINO GRANDE MARTINS Representante(s): OAB 6766 - CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Processo nÃºmero: 0004008-34.2017.8.14.0042 Classe: AÃ§Ã£o de IndenizaÃ§Ã£o por dano moral Requerente: FELIPE NORONHA TAVARES Advogada: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Bahia, OAB/PA 5.350 Requerido: ELVINO GRANDE MARTINS Advogada: Dra. CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO, OAB/PA 6.766 De acordo com o Provimento nÂº 006/2006 CJRMB, Provimento nÂº 006/2009 CJCI e com o Despacho do Magistrado Ã fl. 118, fica a advogada da parte requerente intimada para indicarem as provas que ainda pretendem produzir em 15 (quinze) dias. Ponta de Pedras/PA, 16 de novembro de 2021. Lizandro de Jesus Guedes Campos Diretor de Secretaria da Vara Ãnica de Ponta de Pedras/PA Mat. 166006 PROCESSO: 00051449520198140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LIZANDRO DE JESUS GUEDES CAMPOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 18/11/2021 REQUERENTE:JOSE SEBASTIAO DINIZ ROSA Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) REQUERIDO:JESUINO DA COSTA MARTINS. ATO ORDINATÃRIO Processo nÃºmero: 0005144-95.2019.8.14.0042 Classe: AÃ§Ã£o de CobranÃ§a Requerente: JOSÃ SEBASTIÃO DINIZ ROSA Advogada: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Bahia, OAB/PA 5.350 Requerido: JESUINO DA COSTA MARTINS De acordo com o Provimento nÂº 006/2006 CJRMB, Provimento nÂº 006/2009 CJCI e com o Despacho do Magistrado Ã fl. 16, fica a advogada da parte requerente intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Ponta de Pedras/PA, 16 de novembro de 2021. Lizandro de Jesus Guedes Campos Diretor de Secretaria da Vara Ãnica de Ponta de Pedras/PA Mat. 166006

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO: 0000242-53.2017.8.14.0080

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: RUFINA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: KLEBERSON MOTA DE PAIVA, OAB/PA 15.203

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PA 15.201-A

RH.

Diante da certidão retro, manifeste-se a parte autora/Requente em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Decorridos sem manifestação, ARQUIVEM-SE Após, cls. Bonito, 19 de outubro de 2021. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Bonito.

PROCESSO: 0004367-30.2018.814.0080

AÇÃO: APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: ELIANA GOUVÊA MEURER FERREIRA, OAB/PA 26.240

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA

Vistos etc.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA, qualificada fls. 02, ajuizou AÇ¿O DE CONCESS¿O DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, qualificado fls. 02, requerendo, em síntese, a concess¿o de aposentadoria na qualidade de rural. Aduz que trabalhou como lavrador, exercendo suas atividades em regime de subsistência familiar, fazendo jus ao benefício, ora pleiteado, haja vista o trabalho agrícola em uma pequena área de terra, que exerceu ao longo da vida. Ainda, afirma que alcançou a idade exigida visto que nascido em 10/04/1955, encontrando-se com 63 anos de idade. Informa que pediu administrativamente a

aposentadoria no INSS em 11/05/2017 (N.B. 177.951.353.1), após completar todos os requisitos, contudo teve o benefício indeferido sob alegaç¿o de que n¿o houve a efetiva comprovaç¿o do exercício da atividade rural, raz¿o pela qual foi obrigado a ingressar judicialmente. Acosta documentos de fls. 08/30. O Juízo indeferiu a tutela antecipada e determinou a citaç¿o, às fls. 31. Em contestaç¿o, às fls. 35/38, e documentos fls. 39/54, o réu afirma que a parte autora n¿o cumpre os requisitos legais à concess¿o do beneficio, conforme disp¿e a Lei n. 8.213, art. 24 e 25, inciso II, quanto a comprovaç¿o inicial por prova material, e Decreto n. 3.048/99, art. 63, que disp¿e sobre a impossibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Réplica fls. 68/71 ratificando a inicial. Determinaç¿o pela especificaç¿o de provas (fls. 72). O requerido requereu o julgamento antecipado (fls. 76). A parte autora indica produç¿o de prova (fls. 80/84). O Juízo designou audiência de instruç¿o (fls. 85). Às fls. 54, restou prejudicada audiência por n¿o devoluç¿o dos autos pelo requerido. Audiência fls. 95/96 (mídia), oportunidade em que ouvida a parte autora e testemunhas. Alegaç¿es finais ratificando o pedido pela parte autora às fls. 99/105 Alegaç¿es finais do requerido fls. 111/112, pugnando pela improcedência entendendo n¿o comprovados requisitos legais. Manifestaç¿o de endereço atualizado onde pode ser encontrado o autor às fls. 118/119. É O RELATÓRIO. DECIDO. Disp¿e a Constituiç¿o Federal (art. 201, § 7º, II) bem como os artigos 48 a 51 da Lei nº 8.213/91 e artigos 51 a 55 do Decreto nº 3.048/99, a respeito do referido benefício previdenciário em relaç¿o a aposentadoria por idade do trabalhador rural, e tem-se que se exigem dois requisitos para alcançar o benefício, que é no valor de um salário mínimo vigente a época da data do requerimento. O primeiro requisito, refere o art. 48, § 1º da Lei nº. 8.213/91, é que tem direito à aposentadoria rural por idade o trabalhador que completar 60 anos se homem, ou 55 anos se mulher. O segundo requisito, consiste em o trabalhador rural comprovar o exercício da atividade rural, ainda que descontínuo, pelo período mínimo de 180 meses (art. 142 da Lei nº. 8.213/91, em regime de economia familiar. Essa comprovaç¿o deve seguir o disposto pelo art. 106 da Lei n. 8.213/91 (que arrola documentos exemplificativos: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural, declaraç¿o fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social ¿ INSS, etc), e, sobretudo, art. 39, I, 48 e 143 da mesma Lei. Vejamos: Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concess¿o: I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclus¿o ou de pens¿o, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, conforme disposto no art. 86, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou (Redaç¿o dada pela Lei nº 12.873, de 2013) Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redaç¿o dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 1^{O} Os limites fixados no caput s¿o reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redaç¿o Dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) § 2^{O} Para os efeitos do disposto no § 1^{O} deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuiç¿o correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9^{O} do art. 11 desta Lei. (Redaç¿o dada pela Lei nº 11,718, de 2008) Art. 143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. Sendo de se ressaltar quanto à prova material, que a lei exige um início de prova documental/material, sendo que a requerida indeferiu administrativamente o pleito (fls. 09), pois entendeu ausente a prova documental correspondente ao período laborado no campo. N¿o se pode descurar que é possível a prova testemunhal a corroborar e complementar Ressalte-se, a complementar a prova material que deve ser apresentada pela parte autora (art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, art. 63 do Decreto n. 3.048/99 e Súmula 149 do STJ). Por fim, essa comprovaç¿o de atividade rural, ainda que descontínua, deve existir no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, de acordo com a tabela correspondente ao artigo 142 da Lei n. 8.213/91. Pois bem. No caso dos autos, a parte autora cumpriu o primeiro requisito legal a aposentadoria especial, qual seja, a idade, visto nascido em 10/04/1955 (fls. 31), portando ultrapassando a idade mínima de 60 anos de idade, para homem (art. 201, parágrafo 7º, II, da Constituiç¿o Federal e no

art. 48, parágrafo 1º, da Lei nº 8.213/91). Da mesma forma, cumpre o requisito da prova material a corroborar a atividade rural em economia familiar, pois acostou documentos válidos ao intento, qual seja, certid¿o da Justiça Eleitoral, ainda que mera declaraç¿o, desde 2014 a 2017 (fls. 14 e 15), Associado ao Sindicato dos trabalhadores rurais com expediç¿o 2009 (fls. 16), demonstrando mensalidades recolhidas de 2009 a 2015 (fls. 17/18), Contratp de comodato do ano de 2015 a 2020 (fls. 19), Declaraç¿o de exercício de atividade rural fornecida pelo Sindicato de 1994 a 2018 (fls. 20), Cadastro de agricultor INCRA do ano de 1996 (fls. 21), Cadastro em lojas com a qualificaç¿o Lavrador em 2015 (fls. 26/27), certid¿o de registro de nascimento de filha com a qualificaç¿o do genitor, parte autora, como Lavrador, do ano de 1994 (fls. 29), Ficha de matricula escolar de filho(a), com a qualificaç¿o do autor Lavrador do ano de 2000 (fls. 40). Pois assim, inicio de prova material comprovada a exaust¿o. Nesse sentido: ¿PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇ¿O. CONCESS¿O. 1. Comprovado o labor rural em regime de economia familiar, mediante a produç¿o de início de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, o segurado faz jus ao cômputo do respectivo tempo de serviço. 2. Preenchidos os requisitos legais, tem o segurado direito à obtenç¿o de aposentadoria por tempo de contribuiç¿o integral, desde a DER.(TRF-4 - AC: 50404881120154049999 5040488-11.2015.404.9999, Relator: (Auxílio Paulo Afonso) TAÍS SCHILLING FERRAZ, Data de Julgamento: 15/03/2016, QUINTA TURMA, Data de Publicaç¿o: D.E. 21/03/2016)¿. Ao fim, documentos de comprovaç¿o do exercício de atividade rural do autor, s¿o suportados por testemunhos (fls. 96) de forma a complementar a prova documental apresentada em Juízo à obtenç¿o do direito pretendido. Confira-se: Autor ANTONIO PEREIRA DA SILVA: Que trabalha há mais de 30 anos na terra; que tem 66 anos; que planta roça, milho, feij¿o; que sempre trabalhou na colônia; Testemunha Francisco Pereira da Silva: conhece o autor há mais de 20 anos, que ele planta maniva, milho, que sempre trabalhou na roça. Que o autor sempre trabalhou na terra e esta lá até hoje. Testemunha Francisca Edna Teixeira da Silva: que conhece o autor desde quando nasceu, há 29 anos; que ele trabalha na roça. Que ele planta maniva, feij¿o, milho; que ele só trabalha na roça; que ele trabalha com o sr. Raimundo dos Santos, dono do terreno; que ele vive exclusivamente da roça; que n¿o tem outra renda. Pois assim, comprovados em demasia os requisitos à aposentaria por idade rural, o decreto de procedência é medida que se imp¿e. Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de ANTONIO PEREIRA DA SILVA** em face do réu **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para concess¿o de aposentadoria rural (fls. 09), diante dos requisitos comprovados, conforme fundamentaç¿o supra,** julgando extinto o processo com resoluç¿o do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.000,00, pela parte requerida, observada a isenç¿o legal disposta (Lei Estadual n. 5.738/93). Decorridos os prazos legais, certifique-se do transito julgado e arquive-se, se sem novas manifestações. P.R.I.C. Bonito, 21 de outubro de 2021. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Bonito.

COMARCA DE CAMETÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ

RESENHA: 16/11/2021 A 18/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00846531020158140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Sumário em: 16/11/2021---REQUERENTE:MARIA BRITO SANCHES Representante(s): OAB 19482 - LUCIANA BARROS DE MEDEIROS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 23522-A - EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S A Representante(s): OAB 23522-A - EDUARDO CHALFIN (ADVOGADO) . SENTENÃ¿A Dispensado o relatÃ³rio (art. 38 da Lei 9.099/1995). De acordo com a sentenÃ§a (fls. 52/53), o executado foi condenado ao pagamento de R$6.000,00 seis mil reais a tÃ-tulo de indenizaÃ§Ã£o por danos morais e a devolver em dobro todas as parcelas indevidamente descontadas dos contratos objeto da lide (482086823, 471442097 e 48274868). NÃ£o satisfeito, interpÃ´s apelaÃ§Ã£o (fls. 54/63), a qual nÃ£o foi recebida pela Turma Recursal (fl. 77) em razÃ£o da sua intempestividade, que inviabilizou a aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da fungibilidade na admissÃ£o do recurso como inominado (jÃ¡ que se trata de feito que tramita sob o rito dos juizados especiais). Com o trÃ¢nsito em julgado, o devedor pagou voluntariamente apenas os danos morais e sustentou, nos embargos Ã execuÃ§Ã£o, sua ilegitimidade passiva para a causa. Decido. NÃ£o hÃ¡ como prosperar, na atual fase do processo, a alegaÃ§Ã£o do executado. Com efeito, ele arguiu sua ilegitimidade passiva na contestaÃ§Ã£o, porÃ©m a sentenÃ§a nÃ£o se manifestou sobre a tese. Em tais situaÃ§Ãµes, o CÃ³digo de Processo Civil assegura o manejo de embargos de declaraÃ§Ã£o para suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual o magistrado devia se pronunciar de ofÃ-cio ou a requerimento. O devedor nada fez nÃ£o se utilizou desse recurso, tendo interposto apelaÃ§Ã£o que nÃ£o pÃ´de ser aproveitada em razÃ£o da extemporaneidade. Oportuno frisar que o art. 52, IX, da Lei 9.099/95, dispÃµe que os embargos deverÃ£o frisar sobre a falta ou nulidade da citaÃ§Ã£o no processo (se ele correu Ã revelia), manifesto excesso de execuÃ§Ã£o, erro de cÃ¡lculo e causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigaÃ§Ã£o, superveniente Ã sentenÃ§a, nÃ£o tendo sido alegada pelo devedor qualquer dessas situaÃ§Ãµes. Acobertada pelo manto da coisa julgada, somente por aÃ§Ã£o rescisÃ³ria e nas taxativas hipÃ³teses previstas no art. 966 do CÃ³digo de Processo Civil poderÃ¡ ser rescindida decisÃ£o de mÃ©rito, ressaltando-se que, em se tratando de procedimento sob o rito dos juizados especiais, hÃ¡ expressa vedaÃ§Ã£o legal: Art. 59. NÃ£o se admitirÃ¡ aÃ§Ã£o rescisÃ³ria nas causas sujeitas ao procedimento instituÃ-do por esta Lei. Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos Ã execuÃ§Ã£o e homologo os cÃ¡lculos da exequente, Ã s fls. 97/102. Tendo sido assegurado o JuÃ-zo pela penhora on line, declaro satisfeita a obrigaÃ§Ã£o, extinguindo o processo pelo pagamento, nos termos do art. 526, Â§3Âº, do CPC. Proceda-se Ã transferÃªncia do valor bloqueado na fl. 105 para conta judicial e, apÃ³s, expeÃ§a-se alvarÃ¡ em nome do advogado JOCELINDO FRANCÃ¿S MEDEIROS, regularmente habilitado com poderes especiais na procuraÃ§Ã£o de fl. 19. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. CametÃ¡/PA, 12 de novembro de 2021. JosÃ© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara. PROCESSO: 00103072020178140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Sumário em: 18/11/2021---REQUERENTE:ELIZABETE DOS SANTOS DA MATA Representante(s): OAB 21633 - JOSE DIEGO WANZELER GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 109730 - FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATTELA (ADVOGADO) . Processo n.ÂºÂ 0010307-20.2017.814.0012 RECLAMANTE: ELIZABETE DOS SANTOS DA MATA RECLAMADO: BANCO BMG S/A Contrato cartÃ£o de crÃ©dito consignado n.Âº 2241737 Â SENTENÃ¿A Vistos etc.Â Â Â Â Dispensado o relatÃ³rio, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.Â Â Â 1- PRELIMINARES:Â Rejeito a preliminar e a prejudicial suscitadas na contestaÃ§Ã£o pelas razÃµes a seguir: INCOMPETÃ¿NCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA APRECIAÃ¿Ã¿O DA CAUSA, visto que Ã© suficiente ao deslinde a produÃ§Ã£o da prova documental, consistente na juntada do contrato impugnado e do comprovante de liberaÃ§Ã£o do crÃ©dito Ã contratante, sem prejuÃ-zo de eventual inquiriÃ§Ã£o de tÃ©cnicos de confianÃ§a, atravÃ©s de perÃ-cia informal, quando a prova do fato exigir (Lei 9.099/95, art. 35,Â caput, bem como Enunciado n.Âº 12- FONAJE); DECADÃ¿NCIA, pois Ã© pacÃ-fico no Superior Tribunal de JustiÃ§a o entendimento de que prazo decadencial a que alude o art. 26 do CDC se aplica ao direito de reclamar porÂ vÃ-ciosÂ no fornecimento do produto ou serviÃ§o que afetam apenas a sua

funcionalidade, e nÃ£o nas hipÃ³teses que repercutem no patrimÃ´nio material ou moral do consumidor, na qual incide o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do referido diploma legal ((AgInt no AREsp 888.223/SP, Rel.Â Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 27/09/2016, DJe 04/10/2016). Ainda de acordo com o STJ, o termoÂ a quoÂ do prazo prescricional da pretensÃ£o de repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito relativo a desconto de benefÃcio previdenciÃ¡rio Ã© a data do Ãºltimo desconto indevidoÂ (precedentes:Â AgInt no AREsp 1.412.088/MS, Rel.Â Ministro Raul AraÃºjo, Quarta Turma, julgado em 27/8/2019, DJe 12/9/2019; AgInt no AREsp 1372834/MS, Rel. Ministro Luis Felipe SalomÃ£o, Quarta Turma do STJ, julgado em 26/03/2019, DJe 29/03/2019). 2- MÃ¿RITO:Â A controvÃ©rsia sujeita-se ao CÃ³digo de Defesa do Consumidor, conforme entendimento consolidado na SÃºmula n.Âº 297, do Superior Tribunal de JustiÃ§a:Â O CÃ³digo de Defesa do Consumidor Ã© aplicÃ¡vel Ã s instituiÃ§Ãµes financeiras. Nessa senda, a partir da afirmaÃ§Ã£o da parte autora de que nÃ£o estabeleceu qualquer relaÃ§Ã£o com a instituiÃ§Ã£o financeira requerida, e tendo trazido aos autos histÃ³rico de emprÃ©stimos consignados emitido pelo INSS, no qual consta o contrato objeto da lide, foi deferida a inversÃ£o do Ã´nus da prova, com fundamento no art. 6Âº, VIII, do CDC, sendo expressamente advertido o demandado de que deveria instruir sua defesaÂ com cÃ³pia do contrato impugnado na inicial e do respectivo comprovante de disponibilizaÃ§Ã£o do crÃ©dito em favor da parte autora (art. 434 do CPC), sob pena de presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos Â Entretanto, nÃ£o se desincumbiu de seu Ã´nus, pois NÃ¿O APRESENTOU O CONTRATO QUESTIONADO. Â A autora discute a existÃªncia do contrato n.Âº 2241737, datado de 03/06/2018, com RMC no valor de R$ 41,50.Â Na contestaÃ§Ã£o, o demandado pretendeu convencer este JuÃ-zo de que o contrato (fls. 65/66) Ã© o mesmo impugnado pela autora, porÃ©m nÃ£o hÃ¡ plausibilidade na aludida tese, visto que, alÃ©m da numeraÃ§Ã£o divergente, foi firmado em 21/03/2011 (aproximadamente cinco anos antes). NÃ£o hÃ¡ qualquer informaÃ§Ã£o no referido documento que permita concluir que se trata do contrato objeto da lide. Â Sendo incontroversos os descontos,Â os quais reputam-se indevidos em face da nÃ£o comprovaÃ§Ã£o da relaÃ§Ã£o jurÃ-dica entre as partes, impÃµe-se a procedÃªncia da aÃ§Ã£o,Â devendo o requerido ser responsabilizado pelos danos materiais e morais causados, entendimento que se coaduna com a posiÃ§Ã£o do Superior Tribunal de JustiÃ§a, em sede de Recurso Repetitivo e SÃºmula 479, senÃ£o vejamos: Â `RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÃ¿RSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÃTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÃ¿Ã¿ES BANCÃRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC:Â As instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias respondemÂ objetivamenteÂ pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceirosÂ - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de emprÃ©stimos mediante fraude ou utilizaÃ§Ã£o de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial providoÂ¿. (REsp 1199782/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃ¿O, SEGUNDA SEÃ¿Ã¿O, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011) Destacamos Â `As instituiÃ§Ãµes financeiras respondemÂ objetivamenteÂ pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no Ã¢mbito de operaÃ§Ãµes bancÃ¡riasÂ¿. (SÃºmula 479, Segunda SeÃ§Ã£o, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Destacamos Â Registra-se que nÃ£o hÃ¡ nos autos qualquer fato que justifique a cobranÃ§a coercitiva, reiterada por meses, abatida diretamente de verba alimentar recebida por pessoa idosa pelo INSS. Em tais casos,Â o entendimento que prevalece,Â inclusive do E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, Ã© de que somente oÂ engano justificÃ¡velÂ afastaria a condenaÃ§Ã£o por devoluÃ§Ã£o em dobro, senÃ£o vejamos: Ementa: DIREITO CIVIL. CONTRATO DE EMPRÃ¿STIMO CONSIGNADO. PROVA DA QUITAÃ¿Ã¿O. DESCONTO INDEVIDO DE PRESTAÃ¿Ã¿O. REPETIÃ¿Ã¿O DE INDÃ¿BITO EM DOBRO. [...] 2 - Contrato de emprÃ©stimo. CobranÃ§a indevida. RepetiÃ§Ã£o de indÃ©bito. Ã¿ indevida a cobranÃ§a de prestaÃ§Ãµes de contrato de emprÃ©stimo consignado quitado pelo mutuÃ¡rio.Â Comprovados os descontos indevidos (ID. 7990394), Ã© cabÃ-vel a repetiÃ§Ã£o do valor correspondente.Â [...]Â 3 - DevoluÃ§Ã£o em dobro. Sem demonstraÃ§Ã£o de engano justificÃ¡vel, Ã© cabÃ-vel a aplicaÃ§Ã£o do art. 42 do CDC, pelo queÂ se impÃµe a restituiÃ§Ã£o em dobroÂ das parcelas indevidamente descontadas no contracheque da autora.Â SentenÃ§a que se confirma pelos seus prÃ³prios fundamentos. 4 - Recurso conhecido, mas nÃ£o provido. Custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, fixados em 10% do valor da condenaÃ§Ã£o, pelo recorrente vencido. (AcÃ³rdÃ£o 1171780, 07482533120188070016, Relator: Aiston Henrique De Sousa, Primeira Turma Recursal do TJDFT, data de julgamento: 16/5/2019, publicado no DJE: 6/6/2019). Ementa:Â APELAÃ¿Ã¿O CÃVEL. NEGÃ¿CIOS JURÃDICOS BANCÃRIOS. AÃ¿Ã¿O DECLARATÃ¿RIA CUMULADA COM INDENIZAÃ¿Ã¿O POR DANOS MORAIS E REPETIÃ¿Ã¿OÂ DOÂ INDÃ¿BITO. EMPRÃ¿STIMOSÂ CONSIGNADOS. OPERAÃ¿Ã¿ES/MOVIMENTAÃ¿Ã¿ES BANCÃRIAS FRAUDULENTAS. SÃ¿MULA 479 DO STJ. Falha na

prestaÃ§Ã£o do serviÃ§o. [...] Diante das particularidades do caso concreto, cabÃ-vel a manutenÃ§Ã£o do valor fixado pelo julgador de origem.Â RepetiÃ§Ã£oÂ doÂ indÃ©bito. CompensaÃ§Ã£o. NÃ£o comprovado o engano justificÃ¡vel, Ã´nus do prestador de serviÃ§o, cabÃ-vel a condenaÃ§Ã£o da devoluÃ§Ã£o emÂ dobroÂ (CDC, artigo 42, parÃ¡grafo Ãºnico) e, portanto, inviÃ¡vel eventual compensaÃ§Ã£o dos valores em prol da instituiÃ§Ã£o financeira. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.(ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel, NÂº 70084007731, VigÃ©sima Terceira CÃ¢mara CÃ-vel do TJRS, Relator: Afif Jorge SimÃµes Neto, Julgado em: 31-07-2020) Â Â Diante do exposto,Â julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, declarando inexistente o contrato de cartÃ£o de crÃ©dito consignado objeto da lide (em epÃ-grafe),Â e, por conseguinte,Â condeno a instituiÃ§Ã£o financeira requerida a devolver em dobroÂ todasÂ as parcelas indevidamente descontadas do benefÃ-cio previdenciÃ¡rio da parte requerente,Â atÃ© o efetivo cancelamento da transaÃ§Ã£o, corrigidas monetariamente pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mÃªs) a partir das datas de cada desconto indevido (SÃºmulas 43 e 54 do STJ), bem como a cessar os descontos decorrentes do citado contrato, sob pena de multa diÃ¡ria de R$100,00 (cem reais), atÃ© o limite de R$1.000,00 (mil mil reais). Â Em relaÃ§Ã£o ao cabimento dos danos morais, entendo razoÃ¡vel, por nÃ£o ser possÃ-vel desconsiderar os transtornos que o desconto irregular causou na vida doa requerente, pessoa idosa, que inesperadamente teve a sua subsistÃªncia comprometida por vÃ¡rios meses consecutivos, situaÃ§Ã£o que evidentemente nÃ£o pode ser vista como mero aborrecimento. Destarte, sendo sÃ³lido o posicionamento tanto da doutrina como da jurisprudÃªncia de que esse tipo de ocorrÃªncia nÃ£o deve ensejar enriquecimento sem causa ao lesado, e levando em consideraÃ§Ã£o a capacidade econÃ´mica do demandado,Â condeno-o ao pagamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a tÃ-tulo de danos morais,Â com a devida correÃ§Ã£o pelo INPC a partir desta decisÃ£o (SÃºmula 362 do STJ), acrescidos de juros moratÃ³rios de 1% a.m. (um por cento ao mÃªs) desde o evento danoso, ou seja, a data do primeiro desconto indevido (SÃºmula 54 do STJ). Â O pagamento da condenaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser efetuado mediante depÃ³sito judicial, preferencialmente no Banco do Estado do ParÃ¡ (BANPARÃ). Sem custas, sem honorÃ¡rios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Â Â CametÃ¡/PA,Â 17 de novembro de 2021. Â JosÃ© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2Âª Vara

COMARCA DE JACAREACANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

Número do processo: 0800184-13.2020.8.14.0112 Participação: AUTOR Nome: ALCINA DE JESUS GUIMARÃES Participação: ADVOGADO Nome: ANTÔNIO JOÃO BRITO ALVES OAB 12222/PA Participação: RÉU Nome: ROSELENE DE JESUS GUIMARÃES Participação: ADVOGADO Nome: LUANA ALMEIDA SOUZA OAB 24406/ES e GLÍCIA ESTEVES OAB 23572/ES

DESPACHO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse movida por Alcina de Jesus Guimarães em face de Roselene de Sousa Guimarães, alegando em apertada síntese, que é possuidora e proprietária do imóvel descrito na inicial, tendo nele construído um imóvel onde reside. Sustentou que é irmã da requerida, para quem deu um pedaço do terreno para que construísse uma casa e ali habitasse. Aduziu que a fração do terreno ocupado pela requerida fica nos fundos, com acesso para a av. Bernardo da Silva. Asseverou que precisou viajar para o Mato Grosso em 2018, retornando apenas em março de 2020. Alegou que, ao retornar, verificou que a requerida havia invadido sua casa, bem como a alugado como ponto comercial. Requereu ordem liminar de reintegração de posse. Ao final, requereu a confirmação da liminar e a condenação da requerida em perdas e danos no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juntou documentos.

A liminar foi deferida pelo juízo (id. 28516150).

A requerida apresentou Contestação, alegando preliminarmente a inépcia da inicial e inexistência de citação. No mérito, alegou que o imóvel em questão pertencia aos seus pais, sendo herdado após o falecimento. Aduziu que a parcela que ocupa é proveniente da divisão feita entre os irmãos, e não de doação da autora. Asseverou que a parcela pertencente à autora não possui edificação. Alegou que a casa objeto da medida liminar foi edificada por seu irmão José Hostenir de Jesus Guimarães, falecido em janeiro de 2018, e que a autora jamais teve a posse. Aduziu que, após o falecimento de seu irmão, a filha menor do de cujus, sua sobrinha Ruth de Souza Guimarães, passou a residir consigo. Asseverou que utilizava o valor de locação do imóvel para o sustento de sua sobrinha. Deduziu pedido contraposto, consistindo em indenização por danos morais. Ao final, requereu a improcedência da a ação e a condenação da autora em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Juntou documentos (id. 38395082).

Vieram os autos conclusos.

01. Com fundamento nos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, intime-se parte autora, por meio de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

02. Oportunamente, conclusos para saneamento ou julgamento conforme estado do processo.

Jacareacanga/PA, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PROCESSO: 0006764-71.2017.8.14.0056 ¿ Dissolução
AUTOR: ANGELINA PERREIRA BATISTA
ADVOGADA: DRA. GIOVANA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES OAB/PA 7767
ADVOGADO: DR. GILSON CARVALHO QUARESMA OAB/PA 10.481
REQUERIDO: JOEL NOGUEIRA PERREIRA
ADVOGADO: DR. JOAO RAUDA OAB/PA 5298
ADVOGADO: DR. GILSON CARVALHO QUARESMA OAB/PA 10.481

Trata-se de Execuç¿o de Alimentos que Angelina Pereira Batista, representante de J.B.P, J.B.P e K.B.P move em face de JOEL NOGUEIRA PEREIRA, ambos qualificados nos autos.

O feito está em fase de cumprimento de sentença pelo rito da pris¿o civil.

As folhas 56/61 consta o cumprimento do mandado de pris¿o civil, executado contra o JOEL NOGUEIRA PEREIRA, na data de 08/11/2021.

As folhas 62/65 consta comprovaç¿o do pagamento bem como outorga de quitaç¿o integral pela exequente, acompanhada de sua advogada.

É o breve relatório. Decido.

O executado juntou documento que comprova satisfatoriamente o cumprimento da sentença, satisfazendo, portanto, a obrigaç¿o até a presente data.

A exequente, acompanhada de sua advogada, anuiu com o pagamento, conferindo quitaç¿o integral até a presente data.

Ante o exposto, tendo havido a satisfaç¿o integral da ordem objeto desta lide e a consequente satisfaç¿o da obrigaç¿o, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Serve a presente sentença como alvará de soltura, devendo a autoridade policial ou polícia judiciaria integrante do sistema penal colocar o executado JOEL NOGUEIRA PEREIRA em liberdade plena, se por outro motivo n¿o estiver preso.

Sem honorários e custas nesta fase.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certifique o trânsito em julgado.

Ao final, arquivem-se os autos com as providências de praxe.

S¿o Sebasti¿o da Boa Vista, 11 de novembro de 2021.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO
Juiz de Direito

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Processo nº 0005593-62.2019.8.14.0018

Demandante(s): JULIO CEZAR ALVES DA SILVA Demandado(a)(s): CELPA ¿ CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ/Equatorial SENTENÇA (com resolução de mérito) Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Esse é o relatório, passo a decidir. 1. Da relação de consumo:

O caso em apreço deve ser observado sob a égide dos princípios e normas reguladoras das relações de Consumo (Lei 8.078/90 ¿ Código de Defesa do Consumidor), pois a relação estabelecida entre as partes é finalisticamente de consumo. A CELPA é qualificada pela Resolução 414/2010 da ANEEL como concessionária distribuidora da energia elétrica (art. 2º, XVI), e ainda no inciso XVII do mesmo artigo, a resolução classifica o consumidor como sendo: ...pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora.¿ 2. Considerações prévias sobre o julgamento do IRDR ¿ Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - 0801251-63.2017.8.14.0000 (Tema 04). Diante da imensa quantidade de demandas judiciais envolvendo a CELPA (EQUATORIAL) o E. TJPA recebeu o incidente tombado sob o número acima epigrafado, com a finalidade de tentar uniformizar sua jurisprudência. Os processos ficaram suspensos desde 03/04/2019 quando o incidente foi admitido, até o julgamento com o acórdão publicado em 16/12/2020. Aqui, urge tecer algumas considerações. No citado IRDR não houve qualquer julgamento meritório a respeito da validade ou constitucionalidade das normas da ANEEL, notadamente da Resolução 414/2010, pois

conforme ficou bem realçado no acórdão, eventual análise da validade como pedido principal (principaliter tantum), implicaria na provável invasão da competência da justiça federal. Assim, a despeito de a validade, legalidade e inconstitucionalidade da citada resolução ser causa de pedir frequente dos processos envolvendo a concessionária CELPA/Equatorial, não houve qualquer uniformização neste sentido. Em resumo, o acórdão que julgou o incidente definiu apenas que a concessionária de energia elétrica deveria cumprir com o que determina a Res. 414/2010, deixando claro que caberia à concessionária o ônus da prova do cumprimento de 3 exigências previstas na

Resolução: a) A formalização do Termo de Ocorrência de Inspeção (TOI) será realizada na presença do consumidor contratante ou de seu representante legal, bem como de qualquer pessoa ocupante do imóvel no momento da fiscalização, desde que plenamente capaz e devidamente identificada; b) Para fins de comprovação de consumo não registrado (CNR) de energia elétrica e para validade da cobrança daí decorrente a concessionária de energia está obrigada a realizar prévio procedimento administrativo, conforme os arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010, da ANEEL, assegurando ao consumidor usuário o efetivo contraditório e a ampla defesa; e, c) Nas demandas relativas ao consumo não registrado (CNR) de energia elétrica, a prova da efetivação e regularidade do procedimento administrativo disciplinado na Resolução nº. 414/2010, incumbirá à concessionária de energia elétrica. Nesse mesmo sentido, transcrevemos abaixo, in verbis, um trecho do julgado: Em verdade, o Poder Judiciário se vê obrigado a reconhecer obviedades positivadas. Com efeito, o procedimento administrativo instituído na resolução da ANEEL deve ser seguido fielmente pela concessionária de energia, considerando a natureza imperativa dos atos regulamentares expedidos pelas agências reguladora e as implicações conjunturais das falhas na prestação de serviço público. A validade da cobrança realizada a título de consumo não registrado depende da observância estrita dos artigos 115, 129, 130 e 133, todos da Resolução nº. 414/2010. Tais regras materializam um procedimento administrativo fundamentalmente guiado pelos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. ¿ pág. 56. De outro lado, em que pese a limitação cognitiva imposta pela constituição à jurisdição estadual, algumas importantes distinções conceituais foram ali realçadas. Nas demandas envolvendo a concessionária local de energia elétrica, importante diferenciar o que se tem como Consumo não faturado, e o que é Consumo não

registrado ¿ CNR. Consumo não faturado ¿ ocorre quando existe um acúmulo de consumo em razão do impedimento/ausência de leitura do medidor por parte da concessionária. Nessa hipótese o procedimento está previsto no art. 115 da Resolução 414 e é chamado de Deficiência na Medição. Ressalte-se que se houver falha no medidor sem intervenção humana, continuará a ser Consumo não Faturado e seguirá o rito do art. 115 da Res. 414/10 ANEEL. De outro lado, o Consumo não registrado - CNR ¿ se refere aos casos de adulteração do medidor ou desvio de energia (conhecidos popularmente como gatos). Nestas hipóteses, o procedimento a ser adotado está previsto no art. 129, sendo chamado de Caracterização de irregularidade e Recuperação da Receita. Neste ponto, vale destacar que, de regra, os medidores de energia são de responsabilidade e devem ter seu custo arcado pela concessionária, na forma do art. 73 da Res. 414/10, devendo avisar ao consumidor de forma prévia eventual substituição, e seus motivos (problemas técnicos, etc). Vejamos: Art. 73. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela distribuidora, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica. §1º (...); §2º (...); §3º (...); §4º A substituição de equipamentos de medição deve ser comunicada ao consumidor, por meio de correspondência específica, quando da execução desse serviço, com informações referentes ao motivo da substituição e às leituras do medidor retirado e do instalado. §5º A distribuidora não pode alegar indisponibilidade de equipamentos de medição para negar ou retardar a ligação ou o início do fornecimento. Desta feita, conforme está disposto no acórdão que julgou o IRDR em comento, caberá à concessionária não apenas seguir o procedimento previsto no art. 129 da Res. 414, mas também provar que cumpriu com o que ali está disposto. Deverá provar a má-fé do consumidor e sua conduta de adulterar o medidor. O art. 129 da Res. 414/10 determina que para provar a conduta ilícita do consumidor que adulterou o medidor, a concessionária deve: 1. Emitir TOI ¿ Termo de Ocorrência e Inspeção. 1.1. A inspeção deve ser acompanhada pelo consumidor ou por representante dele (§2º). 1.2. Deve haver a entrega de cópia do TOI ao consumidor ou ao representante. Havendo recusa em receber, deve ser enviada cópia ao consumidor em até 15 dias (§3º). 2. A Concessionária deve fazer perícia no medidor se o consumidor pedir. Se o consumidor não pedir a perícia é opcional; (§1º, I e §4º); 2.1. Se houver perícia no medidor, deverão ser observados os §§4º a 11 do art. 129; 3. Apresentar outras provas, como medição de 15 dias consecutivos ou juntar fotos/vídeos, etc. Comprovada a irregularidade/ilicitude (o gato) praticado pelo consumidor, a concessionária poderá adotar qualquer das formas do art. 130 para recuperar a receita. Mais uma vez, vale dizer que o IRDR não analisou as hipóteses de Consumo não Faturado (falha no medidor sem intervenção humana ou impedimento/ausência de medição), casos em que se deve seguir o art. 115 da Res. 414 (Deficiência da Medição 3. Inexistindo preliminares, passo ao mérito da causa. 4. Do mérito da causa: O presente processo, nos termos do art. 355, I do NCPC, encontra-se devidamente instruído, sendo desnecessária a produção de provas em audiência. No mérito, percebe-se que o cerne da presente lide diz respeito a uma hipótese de suposto Consumo Não Registrado (CNR), eis que, na forma das considerações acima, há alegação de intervenção humana, com adulteração/violação no medidor para desvio ou não registro de energia consumida. Assim sendo, deve a concessionária seguir o que determina o art. 129 da Res. 414/10 ANEEL. Conforme já ratificado pelo IRDR supra citado, havendo o cumprimento da norma reguladora, existe sim cumprimento dos preceitos constitucionais e legais do Contraditório e da Ampla Defesa, sendo descabida, portanto, qualquer alegação de violação ao Devido Processo Legal administrativo. Inicialmente, DEVE a concessionária, seguindo o art. 129, provar: a) lavratura de TOI ¿ Termo de Ocorrência e Inspeção, na presença do consumidor ou de representante desse. Deve ainda comunicar em até 15 dias se o consumidor se negar a assinar o TOI; b) perícia por iniciativa da concessionária ou por pedido do consumidor; c) relatório de avaliação técnica ou medição fiscalizadora por 15 dias consecutivos; d) prova com fotos ou vídeos que atestem a irregularidade. Importante ainda destacar que, se houver cumprimento de tudo que foi acima mencionado, por se tratar de suposta irregularidade causada pela intervenção humana, a concessionária pode cobrar a energia não faturada/faturada a menor, dos últimos 36 meses anteriores, na forma do art. 114, II e §1º do mesmo dispositivo. Diante de tais premissas, constata-se das provas apresentadas nos autos desse processo que a concessionária não apresentou nos autos o TOI (Termo de Ocorrência de Inspeção), também não provou que o procedimento de lavratura do TOI tenha sido acompanhado pelo consumidor ou por alguém que lhe representasse.

Ainda que o consumidor tenha se negado a assinar a cópia do Termo, a concessionária também não comprovou ter cumprido com seu dever de enviar comunicação ao consumidor em até 15 dias (art. 129, §3º). Apesar das fotos do suposto desvio irregular de energia, não são provas suficientes da

irregularidade e nem deixam claro que tenha havido ilicitude praticada pelo consumidor, principalmente por

não estarem acompanhadas das demais exigências do art. 129 da Res. 414/10. Deste modo, conclui-se que a concessionária ré não observou seus deveres ali previstos. Urge salientar que, ao descumprir as regras acima mencionadas, não houve respeito mínimo aos preceitos constitucionais do Devido Processo Legal, na forma como determina a Teoria da Aplicação Horizontal dos Direitos Fundamentais. Diante disso, resta configurada a ilicitude no procedimento adotado pela parte ré, e, portanto, indevida a cobrança do valor cobrado a título de energia consumida e não paga (CNR)(R$1.099,55 de 11/2018 da conta contrato 3000612412). 4.1. Dos danos morais: A concessionária com sua conduta negligente e ilícita fez sobrepor seu poderio econômico aos direitos do(a) consumidor(a), não respeitando Devido Processo Legal, obrigando-o(a) a pagar um valor indevido, sob pena da grave ameaça de ter o fornecimento de energia elétrica

suspenso e fazer a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Importante destacar o julgado do STJ: Acresça a isso o fato de que o Superior Tribunal de Justiça entende que o corte de serviços essenciais, como água e energia elétrica, pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, sendo inviável, pois, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, questionados em juízo. (AgRg no

Ag 1397093/PB, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 31/05/2011) Observa-se que a ré surpreende e obriga o consumidor com uma fatura indevida e de valor elevado, sob pena de efetivar o corte da energia elétrica ¿ bem essencial à vida digna. O medo da negativação e do corte no fornecimento de energia causa temor, stress e grave preocupação, violando sim os direitos personalíssimos, notadamente: integridade psicológica, paz e tranquilidade.

É bem verdade que no caso em apreço não houve a efetiva inclusão do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, muito em razão da rápida busca e atuação do judiciário. Todavia, a simples cobrança, com a costumeira inclusão e corte da energia, por si só, já geram abalo emocional significativos e intranquilidade ao ser humano, passíveis de serem indenizados. Nesta senda, condeno de forma prudente e razoável a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), sendo tal valor o mínimo necessário para cumprir com as funções reparatórias, inibitórias e sancionatórias de tal indenização. Considera-se ainda a capacidade econômica das partes de forma a evitar a insignificância do valor ou o enriquecimento indevido. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do NCPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO

COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ACOLHENDO O PEDIDO AUTORAL em sua totalidade, para: I ¿ DECLARAR INDEVIDA a cobrança no valor de R$1.099,55 de 11/2018 da conta contrato 3000612412; II ¿ CONDENAR A PARTE RÉ NA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER a cobrança da

referida fatura, sendo a mesma inexistente, impossibilitando com isso a suspensão do serviço, bem como inscrição em cadastros de restrição ao crédito por causa de tal valor; III ¿ CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (vencimento da fatura) ¿ art. 398 do CC e Súm 54 do STJ; além de correção monetária a partir do presente arbitramento; IV ¿ Sem custas ou honorários por se tratar de primeiro grau de jurisdição da Lei 9.099/95 Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em jugado, arquive-se com baixa no sistema. Canaã dos Carajás, 16 de junho de 2021 _____ Daniel Gomes Coêlho Juiz de Direito

Processo 0008909-54.2017.8.14.0136

DECISÃO

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, concedendo-o vistas do processo, pelo prazo

de 10 (DEZ) dias. Após, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Canaã dos Carajás, 25 de janeiro de 2021. _____DANIEL GOMES COÊLHO

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PROCESSO: 00001587220098140052 PROCESSO ANTIGO: 200910000659 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL SIDOU GRACA A??o: Cumprimento de sentença em: 17/11/2021--- AUTOR:JANDA MARIA SOUZA GARCIA Representante(s): OAB 7873 - MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO). ATO ORDINATÓRIO De ordem deste Juízo e com fundamento legal no Provimento n° 006/2009- CJCI, expeço o presente ato ordinatório, a fim de intimar a parte exequente, para que se manifeste acerca do que requerer de direito. São Domingos do Capim (PA), 17 de novembro de 2021. DANIEL SIDOU GRAÇA Diretor de Secretária Matrícula 191043 TJE/PA

PROCESSO: 00023039720198140052 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANA GRIGOLIN LEITE A??o: Ação Civil Pública em: 10/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERIDO:CIMPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS DO PARA LTDA ME Representante(s): OAB 8165 - RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES (ADVOGADO) REQUERIDO:WALKER HOHER REQUERIDO:EDNA HOHER. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE em face de CIMPAL ¿COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA ¿ME. À inicial, foram acostados documentos. Em decisão inicial, este Juízo deferiu parcialmente a liminar requerida de forma fundamentada. A parte requerida, citada, apresentou contestação em relação a qual o Ministério Público manifestou-se. O Ministério Publico requereu a improcedência da demanda, considerando o Laudo Pericial acostado aos autos. A parte requerida manifestou-se pela improcedência dos pedidos autorais. É o que havia de relevante a ser relatado. Decido. O processo comporta julgamento antecipado, haja vista que as provas constantes dos autos já são suficientes para a formação de juízo de valor por parte do Órgão Judicial, estando o feito apto à prolação de sentença. Inicialmente cuido deixar assentado que restam observadas todos os pressupostos processuais. Considerando o teor do Laudo Pericial de fls. 273 ¿275, não restou demonstrada a existência de danos ao meio ambiente, conforme narrado na exordial. Por conseguinte, os pedidos formulados na inicial devem ser julgados improcedentes, uma vez que o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial REVOGANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL CONCEDIDA NOS AUTOS e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Não há condenação do autor nos ônus da sucumbência, uma vez que ausente, à evidência, qualquer má-fé (art. 18 da Lei de Ação Civil Pública). Sem custas processuais, conforme artigo 40 da Lei Estadual nº 8.328/2015. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário, observando as cautelas legais. São Domingos Do Capim, 09 de novembro de 2021 ADRIANA GRIGOLIN LEITE Juíza de Direito Titular Sendo o caso, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA)

PROCESSO: 00008625220178140052 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: N. S. S. Representante(s): OAB 13812 - JOAO DOS SANTOS CORREA DA CRUZ (ADVOGADO) SENTENÇA Vistos, etc.. Trata-se de ação de guarda e responsabilidade que N D S S, avó I D S S, ingressou em face de N D S S, todos já qualificados nos autos, sob o argumento de que possui a guarda de fato do menor desde nascimento. Afirma que a genitora reside no Estado de Goiás, e visita a criança a cada 2 anos; que a criança não possui pai registrado; que os cuidados da criança estão sob sua responsabilidade e que o seu sustento advém de sua aposentadoria pelo INSS; que a criança sofreu escalpelamento no ano de 2015 e necessita de amparo social. Juntou documentos com a inicial. O Juízo concedeu a guarda provisória à requerente e deferiu os benefícios da justiça gratuita, fl. 23. Realizado estudo multidisciplinar

pela Equipe de Castanhal, fl. 28 e s, do qual se extrai que a requerente reúne as condições para permanecer na guarda da menor. A genitora do menor foi citada, fl. 48 e não apresentou contestação, razão pela qual foi decretada a sua revelia, f. 62. Designou-se audiência de instrução e julgamento para oitiva da requerente e da menor. O Representante do Ministério Público pugnou a procedência do pedido. É o breve relatório. Decido. Fundamentação Como modalidade de colocação em família substituta, a guarda pressupõe a irregularidade quanto à posse de fato, a falta eventual de ambos os pais ou para atender situações peculiares. Verifica-se através do exame dos elementos probatórios reunidos nos autos a existência de motivos suficientes que justifiquem a outorga da guarda da criança em favor da requerente. A genitora, apesar de citada, não apresentou contestação. Apura-se que efetivamente há situação excepcional que recomenda o exercício da guarda pela requerente ¿ avó materna, consistente na necessidade da mãe trabalhar em outro Estado e ante a ausência da figura paterna e outros familiares aptos. Importante frisar que a menor mora com a avó desde a infância, sem que se tenha notícia de qualquer irregularidade ou abuso nesse período, o que é suficiente para admitir a capacidade da requerente para assumir a guarda da criança, agregado ao teor do Estudo Social realizado e juntado aos autos. Dessa maneira, é incontestável a situação peculiar que caracteriza o caso sob exame, pois, evidente a compatibilidade entre a requerente e a criança, a afinidade e a existência de ambiente familiar salutar (artigo 28, § 2º, da Lei n. 8.069/1990). Dispositivo Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para confirmar a liminar e conceder à N D S S a guarda de I D S S, mediante termo de compromisso de bem desempenhar as funções de guardiães e no qual conste a advertência de que a guarda será revogada na hipótese de constatar qualquer desleixo no exercício do encargo, com fulcro nos artigos 32 e 35, ambos da Lei n. 8.069/1990. Não há condenação ao pagamento de despesas processuais, com esteio no artigo 141, § 2º, da Lei n. 8.069/1990. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se, com cautela, o segredo de justiça atinente a matéria. Expedido o que for necessário e transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e diligências de estilo. São Domingos do Capim, 08.11.2021. ADRIANA GRIGOLIN LEITE Juíza de Direito Titular

PROCESSO: 00003603220098140052 PROCESSO ANTIGO: 200910001508 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANA GRIGOLIN LEITE A??o: Cumprimento de sentença em: 17/08/2021---REU:ESTADO DO PARA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO SEDUC AUTOR:MARIA ELIETE DE JESUS SILVA Representante(s): OAB 7873 - MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO) 1. Com fundamento no artigo 524, § 2.º, do Código de Processo Civil, determino a elaboração dos cálculos devidos pela pela contadoria judicial, em 30 (trinta) dias, vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme art. 98, §ª, VII do CPC. 2. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial em Castanhal para a atualização dos valores devidos pelo Requerido à parte Requerente, considerando a impugnação de fls. 161 a 166. 3. Após, intime-se a parte exequente e executada para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.C. Expeça-se o necessário, observando as cautelas legais. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA). São Domingos do Capim, 17 de agosto de 2021 ADRIANA GRIGOLIN LEITE Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉU PRESO

APF nº 0800556-60.2021.814.0068

Autuado: JOSÉ AUGUSTO REIS SOUSA

Capitulação provisória: art. 157, § 2º-A, I c/c art. 14, II do CPB e art. 14 da Lei nº 10.826/03

DECISÃO

Vistos,

Diante da prisão em flagrante narrada no APF, designo audiência de custódia para a data de hoje **18/11/2021**, às **09h:00min**, para ouvir o autuado, que será realizada por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, quando será encaminhado o link às partes para sua realização.

Oficie-se à DEPOL, disponibilize uma sala para a realização do ato em meio virtual.

Em razão da ausência de representante da Defensoria Pública, nomeio como defensora dativa a Dra. Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646, para acompanhar o acusado neste ato, arbitrando a quantia de R$ 500,00 enquanto honorários advocatícios a ser arcado pelo Estado do Pará desde já condenando-o.

Caso haja impossibilidade de participação da patrona nomeada, CERTIFIQUE-SE o Cartório e encaminhem-se os autos conclusos.

Considerando que a audiência será realizada de maneira virtual pela Plataforma Teams, encaminhe os links para as partes - Defesa e MP - incluindo a Delegacia de Polícia, que deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail).

Intime-se o acusado.

Comunique-se a autoridade policial.

Intime-se o MP.

Intime-se a advogada nomeada.

Cumpra-se com URGÊNCIA, em regime de PLANTÃO.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

AÇ¿O ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇ¿O DE INDÉBITO E DANOS MORAIS ¿ Lei nº 9.099/95

Processo nº 0004532-16.2018.814.0068

Requerente: José Raimundo Lira da Cunha

Advogado: Thiago Barbosa Bordalo, OAB/PA nº 20.550, e Rodrigo Cardoso da Mota, OAB/PA nº 19.547

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Guilherme da Costa Pgnaneli, Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, OAB/RO nº 5.546, OAB/PA nº 28.178-A, OAB/AP nº 4.263-A e OAB/AC nº 5.021

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado conforme o art. 38 da Lei 9.099/95.

Cuida-se de Aç¿o Anulatória de Débito c/c Repetiç¿o de Indébito e Danos Morais em que a parte requerente, apesar de devidamente intimada às fls. 49, através de seus patronos, via publicaç¿o no DJe/PA, conforme comprovante, n¿o compareceu à audiência UNA de Conciliaç¿o, Instruç¿o e Julgamento, conforme certifica o termo de audiência constante dos autos às fls. 54.

Observa-se que consta, também, da ata da audiência, que a conciliadora fez contato telefônico com um dos patronos do requerente, Dr. Thiago Barbosa Bordalo através do número de celular (91) 98355-2118, tendo o advogado informado que desconhecia a realizaç¿o da audiência.

O requerido requereu em audiência o feito fosse extinto sem resoluç¿o do mérito em raz¿o da ausência do requerente.

A ausência do requerente a qualquer ato processual designado e para o qual for devidamente intimado, gera a extinç¿o e arquivamento do feito.

Posto isto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇ¿O DE MÉRITO**, com esteio no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Revogo a tutela de urgência anteriormente concedida.

Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, intimando-o, por meio de seus patronos, via publicaç¿o no DJe/PA, para o efetuar o recolhimento devido.

Intime-se o requerido, por meio do patrono indicado, através de publicaç¿o no DJe/PA.

Recolhidas as custas e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando baixa no sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 12 de novembro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0000161-72.2019.814.0068

Réu: Cleyton Junior Melo de Oliveira

Advogada dativa: Ana Maria Barbosa Bichara OAB/PA 26.646

DECIS¿O

Considerando a indicação do endereço da vítima nos autos, designo audiência para o dia 31/01/2022, às 11 horas.

Em atenção a prevenç¿o do contágio pelo COVID-19, a presente audiência será realizada preferencialmente por meio digital.

Dessa forma, determino a intimaç¿o por meio eletrônico da vítima, no telefone indicado às fls. 104, a fim de que informe a possibilidade de ser ouvida na data indicada pela plataforma Teams, ou se tem possibilidade de se apresentar no juízo de Augusto Corrêa/PA, para sua oitiva.

Caso haja impossibilidade da vítima em ser ouvida por meio de videoconferência, ou impedimento de comparecer no presente juízo, em tudo certificando, determino a expedição da carta precatória para ser ouvida na comarca onde reside.

Expeça-se o necessário.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa

Intime-se o acusado.

Cumpra-se.

P. R. I.

Augusto Corrêa/PA, 08 de maio de 2021.

A N G E L A G R A Z I E L A ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0000161-72.2019.814.0068

Réu: Cleyton Júnior Melo de Oliveira

Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2º-A, I do CPB

DECIS¿O

Vistos,

Haja vista que a audiência anteriormente designada fora marcada para o dia 31/01/2022, dia n¿o útil, determino que seja desmarcada e REDESIGNADA PARA O DIA **16/03/2022**, ÀS **11H:00MIN**, visto ser data com pauta liberada.

O ato será realizado, preferencialmente, por meio de videoconferência, conforme já determinado anteriormente.

No demais, mantenho a decisão anterior, devendo ser cumprida em sua integralidade.

Façam-se as intimações e as expedições necessárias.

DECIS¿O SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 12 de novembro de 2021**.**

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Denunciado: Natanael Sousa Santos

Defensora Dativa: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646

DECIS¿O

1. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUÇ¿O E JULGAMENTO para o dia 24 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09:00 horas, destaco, a audiência será realizada preferencialmente por meio da Plataforma Teams, considerando a atuaç¿o das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Pará em face da adequaç¿o de medidas de prevenç¿o diante da evoluç¿o do contágio pelo COVID-19.

2. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP, n¿o há testemunhas de Defesa.

3. Intime-se o acusado, pessoalmente, pois assistido por Advogada Dativa

4. Intime-se a Defesa Nomeada.

5. Intime-se Ministério Público.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 19 de agosto de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o de Curatela

Processo nº 0000602-53.2019.814.0068

Substituto processual: Ministério Público do Estado do Pará

Requerente: Giani Trindade Ribeiro

Interditando: José Reginaldo Sousa da Trindade

DECIS¿O

Vistos,

Trata-se de Aç¿o de Curatela com liminar de curatela provisória já deferida e cuja audiência para interrogatório do interditando estava designada para o dia 15/04/2020, já tendo sido, também, assinado o Termo de Curatela Provisória.

Todavia, em raz¿o da atual situaç¿o pandêmica relacionada à disseminaç¿o do Novo Coronavírus, o expediente nas Unidades Judiciárias do Estado do Pará fora suspenso para atendimento externo do público, inclusive, no período para o qual estava enquadrada a realizaç¿o da audiência, que n¿o ocorrera em raz¿o de tal impossibilidade.

Dessa forma, redesigno a audiência para interrogatório do interditando para o dia **03/02/2022**, às **10h:30min**.

Intime-se a requerente, para que compareça à audiência e apresente a curatelada para a entrevista.

Cite-se/intime-se a interditanda, para que compareça à audiência para seu interrogatório.

Nomeio como curadora especial da curatelada a advogada ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.272, haja vista a ausência de Defensoria Pública na comarca, desde já arbitrando como honorários advocatícios, em favor da curadora especial, o valor de R$ 3.788,80 (três mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), condenando o Estado do Pará ao respectivo pagamento.

Encaminhe-se o Cartório os autos para que a Assistente Social elabore Relatório de acompanhamento da situaç¿o do curatelado, que deverá ser apresentado até a audiência.

Ciência ao MP.

Expeça-se o necessário.

DECIS¿O SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 30 de agosto de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

RÉUS PRESOS

Processo: 0800338-32.2021.814.0068

Réu: Edimax Brito Cardoso, vulgo ¿De Menor¿

Advogada constituída: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Réu: José Ramon Nobre de Oliveira, vulgo ¿Pedrinho¿ ou ¿Pedrinho Coringa¿ ou ¿PC21¿ ¿ Réu Preso

Advogada constituída: Tânia Laura da Silva Maciel, OAB/PA nº 7.613

Réu: Flávio Eduardo Dias Costa, vulgo ¿Kiko¿ ou ¿Tesouro¿ ¿ Réu Preso

Advogadas constituídas: Renata Viviane Rodrigues de Sousa, OAB/PA nº 27.863, e Vanessa Canuto dos Santos, OAB/PA nº 27.720

Réu: Carlos Augusto de Aviz Brito, vulgo ¿Maguila¿

Advogadas constituídas: Renata Viviane Rodrigues de Sousa, OAB/PA nº 27.863, e Vanessa Canuto dos Santos, OAB/PA nº 27.720

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II § 2º-A, I, art. 288, § único, todos do CPB e art. 16 da Lei nº 10.826/03

DECISÃO

Vistos,

1 ¿ Verifica-se que o réu EDIMAX BRITO CARDOSO, embora não tenha sido intimado, pois está trabalhando em Belém/PA, conforme informado por sua mãe, como constante em certidão de id. 36599092, requereu habilitação de advogada nos autos, juntando procuração no id. 37599453, bem como apresentou defesa no id. 37940007, pág. 01/02, acompanhada de documentos pessoais.

2 ¿ As demais respostas à acusação já foram apresentadas no id. 32921953, pág. 01/04, id. 34419004, pág. 01/05, e id. 33757549, pág. 01/05.

3 ¿ Observa-se que o processo já fora desmembrado em relação aos acusados ERICK MARCOS SANTOS COSTA, vulgo ¿ELIAS¿ ou ¿ELIAS MALUCO¿, e JOÃO MARCELO DOS SANTOS CORRÊA, vulgo ¿MARCELINHO¿, conforme certidão de id. 38639143.

4 ¿ Uma vez que apresentada as respostas dos réus FLÁVIO EDUARDO DIAS COSTA, vulgo ¿KIKO¿ OU ¿TESOURO¿, CARLOS AUGUSTO DE AVIZ BRITO, vulgo ¿MAGUILA¿ e EDIMAX BRITO CARDOSO, vulgo ¿DE MENOR¿, onde fora arguida preliminar de Falta de Condição para o Exercício da Ação Penal e de Falta de Justa Causa para Ação Penal, previstas no art. 395, II e III do CPP, as quais REJEITO, uma vez que o trancamento da ação penal por tais motivos somente ocorrerá quando na Denúncia não houver indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como não houver descrição de suposta conduta criminosa ou não houver pretensão punitiva, o que não acontece nestes autos, já que há indícios de autoria e materialidade, tanto que houve denúncia, além de ter sido descrita conduta típica e, em tese, antijurídica e punível.

5 ¿ Ultrapassada a preliminar e não havendo exceções, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **27/01/2022**, às **09h:00min**, que ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos da **PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020,** da **PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020** e da **PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 13 DE JUNHO DE 2020**.

6 ¿ Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, **oficie-se** a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que **confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência** conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI.

7 ¿ Oficie-se à Secretaria de Informática, para que de forma remota, auxilie na presente realização da

audiência, nos termos do art. 18, §3º da Portaria Conjunta nº 10/2020 GP/VP/CJRMB/CJCI.

8 ¿ Solicite-se ao Comando da Polícia Militar e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM¿s CLISME CLEY DE OLIVEIRA QUADROS, HARRISON LUZ DOS SANTOS, FABRICIO DA SILVA LIMA e IAN ALEX DA COSTA CASTELO.

9 ¿ Solicite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas o IPC JOSÉ DE FREITAS DA SILVA NETO e o EPC RENATO PEREIRA ASSIS.

10 ¿ Solicitem-se os e-mails dos Advogados e do Ministério Público a fim de encaminhar o link da audiência por videoconferência.

11 ¿ As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º e art. 24 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI e art. 22 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/CJRMB/CJCI.

12 ¿ As intimações poderão ainda ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, hipóteses nas quais, obrigatoriamente, o magistrado, na audiência, deverá ratificar a intimação da testemunha, conforme art. 24, §1º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência.

12 ¿ Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual, conforme art. 24, §2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI.

13 ¿ A defesa dos réus JOSÉ RAMON, FLÁVIO EDUARDO e CARLOS AUGUSTO não arrolaram testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior.

14 ¿ Já a defesa do réu EDIMAX arrolou duas testemunhas, HILTON PRAXEDES e ANTONIO RAIMUNDO LIMA DA SILVA, indicando seus endereços e contatos telefônicos, contudo não informou seus e-mails para que participem da audiência que será, preferencialmente, virtual. Dessa forma, intime-se a defesa do réu, por meio do DJe/PA e pelo sistema PJE, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails de suas testemunhas, para onde será encaminhado o link da audiência virtual, a ser designada, para que dela possam participar, devendo justificar a impossibilidade, se for o caso.

15 ¿ A defesa do réu JOSÉ RAMON peticionou informando a renúncia de poderes, sem apresentar a notificação de seu cliente, de modo que fora determinada sua intimação para que notificasse o réu, comprovando nos autos, no entanto, segundo certidão de id. 38639171, a advogada, ainda que intimada, conforme publicação constante no id. 35238018, não apresentou manifestação, permanecendo inerte. Dessa forma, intime-se, novamente, a patrona, via DJe/PA e sistema PJE, para apresente a notificação feita ao réu, ou justifique a sua inércia, no prazo de 10 (dez) dias, visto se tratar de réu preso, bem como por não poder abandonar o processo, salvo por motivo forçoso, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, de comunicação à OAB sobre o abandono da presente causa e de descumprimento de ordem judicial.

16 ¿ Caso permaneça inerte a advogada, intime-se o réu JOSÉ RAMON NOBRE DE OLIVEIRA, expedindo-se o necessário, para que constitua novo patrono ou informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública. Após, em tudo certificado, façam-se os autos conclusos.

17 ¿ No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o

imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 2ª VARA DE BREVES

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0024599-60.2010.8.14.0010

SAMARA SUELEM SOUZA RODRIGUES

ADV. WALTER ANTONIO FURTADO PUREZA OAB/PA 9898

TIM CELULAR S.A.

ADV. CASSIO CHAVES CUNHA OAB/PA 12.268

DESPACHO

Visto o processo eletrônico.

Considerando a sentença transitada em julgado bem como o requerimento da parte exequente, dou prosseguimento a este processo eletrônico e **DETERMINO:**

01. À Secretaria para **ATUALIZAR** o débito;

02. Após, **INTIME-SE** o(a)(s) executado(a)(s) para pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a título de multa, nos moldes do que preceitua o §1º, artigo 523, do Código de Processo Civil (CPC) c/c Enunciado 90 do FONAJE;

03. N¿o havendo pagamento voluntário, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora em desfavor do(a)(s) executado(a)(s), observando o item acima;

04. N¿o sendo localizados bens, **INTIME-SE** o(s) exequente(s) para apontar diretrizes para execuç¿o, sob pena de arquivamento do feito;

05. Havendo penhora, **INTIME(M)-SE** o(s) executado(s) para se manifestar(em) sobre a constriç¿o judicial de valores ou bens no prazo de 15 (quinze) dias úteis (artigo 219, do CPC c/c Enunciado Administrativo nº 13 do TJPA);

06. Enfim, **RETORNEM** os autos para apreciaç¿o do magistrado.

Breves (PA), 19 de dezembro de 2019.

Jacob Arnaldo Campos Farache
Juiz de Direito

COMARCA DE MÃE DO RIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

PROCESSO Nº 00077288820168140027

DEMANDA JUDICIAL: Ação Declaratória De Inexistência De Debito C/C Com Indenização Por Danos Morais, Inversão Do Ônus Da Prova E Pedido De Tutela De Urgência

REQUERENTE: Fabiane Silva De Andrade

ADVOGADO: Júnior Alves Da Costa OAB/PA 23.178

REQUERIDO: Equatorial Para Distribuidora De Energia S.A.- Equatorial Pará.

ADVOGADO: Flávio Augusto Queiroz Montalvão Das Neves OAB/PA 12.358

SENTENÇA

Vistos, etc.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, devidamente qualificado nos autos e por intermédio de Advogado (a) com poderes nos autos, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇ¿O em face da sentença de fls. 119/122, sustentando equívoco e contradiç¿o quanto ao julgamento do feito na pendência do Incidente de Resoluç¿o de Demandas Repetitivas nº 04 (processo nº 0801251-63.2017.8.14.0000).

Argumenta que as demandas com pedido de cancelamento de consumo n¿o registrado est¿o todas suspensas por força da decis¿o de recebimento do IRDR mencionado, cuja causa de pedir esteja relacionada a inspeç¿o de consumo de energia elétrica n¿o registrada.

Publicada a Sentença em 13/08/2020 (quinta-feira), o fim do prazo legal seria no dia 20/08/2020 (quarta-feira) e os embargos foram protocolados em 20/08/2020, logo, tempestivamente.

Realizada a intimaç¿o da embargada (fls. 140) em vistas da possibilidade de modificaç¿o da decis¿o embargada, na forma do §2º do art. 1.023 do NCPC, apresentou contrarraz¿es as fls. 141.

Relatado. DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos para recebimento da via recursal, impende analisar o mérito.

Disp¿e o art. 1.022 do NCPC:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaraç¿o contra qualquer decis¿o judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiç¿o;

II - suprir omiss¿o de ponto ou quest¿o sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decis¿o que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunç¿o de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Trata-se de recurso interposto com fundamento no inciso I da norma acima, todavia, n¿o resta configurada contradiç¿o em relaç¿o ao julgamento da lide, vez que este juízo n¿o fora intimado do recebimento e admissibilidade do IRDR em comento, muito menos do alcance dele para os feitos em andamento nessa Comarca, sobretudo, pelo incidente ter sido proposto pelo Juízo da 3ª Vara de Ananindeua e o acórd¿o de suspens¿o n¿o mencionar que a suspens¿o atingiria todos os processos do Estado do Pará.

Vislumbro, outrossim, que se fosse o caso de se suspender todos os feitos sob a jurisdiç¿o do E. TJPA, o relator teria diligenciado para cumprir o disposto no inciso I e II e §1º, do art. 982, do NCPC.

Ademais, o próprio embargante poderia ter sido mais ágil em solicitar a suspens¿o, procedendo assim, com fulcro no §4º, do art. 982, que assim giza: ¿Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma quest¿o objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo¿, porém n¿o o fez.

N¿o assiste raz¿o ao embargante, mormente, pelos fundamentos já expostos e o meio processual disponível para anulaç¿o de sentença proferida e publicada n¿o é o utilizado, raz¿o pela qual, considerando a interrupç¿o do prazo para manejo da via recursal cabível, pode fazer uso de suas faculdades processuais.

Isto posto, RECEBO e N¿O ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇ¿O.

A presente sentença se encontra devidamente fundamentada, conforme disciplina o art. 489 do NCPC.

Desde logo advirto as partes que a interposiç¿o de embargos de declaraç¿o com caráter meramente protelatório será apenada com multa, nos termos do art. 1026, §2º, do NCPC.

P.R.I.C.

M¿e do Rio/PA, 28 de setembro de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

PROCESSO: 00043112720198140091 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021---VÍTIMA:I. S. M. DENUNCIADO: IVANILDO MENEZES CHAVES Representante(s): OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO) Denunciado: IVANILDO MENEZES CHAVES Vistos etc., Na hipótese, recebida a denúncia, citados pessoalmente os Réus e já apresentada a resposta à acusação, dou prosseguimento ao feito para o fim de, na fase do art. 397 do Código de Processo Penal, verificar que os elementos probatórios até então produzidos não nos trazem a certeza inabalável de alguma excludente de ilicitude, culpabilidade ou do próprio crime, de forma que, deixando sua análise mais aprofundada para depois da instrução criminal, não há que se falar em absolvição prematura do Acusado. Assim, designo o dia 1º de fevereiro de 2021, as 11h00. À Secretaria: - Intime-se o Réu, as testemunhas de acusação e de defesa porventura arroladas; - Intime o MP e a defesa, via DJE; - Junte-se certidão atualizada de antecedentes criminais do Réu. Ficam os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) Dr. Ângelo Miranda, OAB/PA 6616, fixados em R$ - 700 (setecentos reais), a serem pagos pelo Estado do Pará, considerando o trabalho realizado para a apresentação de Resposta à Acusação. Cumpra-se. Expeça-se o que for necessário. Salvaterra, 09 (nove) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra.

PROCESSO: 00027841120178140091 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUARIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021---VÍTIMA:S. K. M. S. DENUNCIADO:RIVANGELO HENRIQUE DE FREITAS PANTOJA Representante(s): OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO DO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DECISÃO Nº: 0002784-11.2017.8.14.0091 Denunciado: RIVANGELO HENRIQUE DE FREITAS PANTOJA Vistos etc., Na hipótese, recebida a denúncia, citado pessoalmente o Réu e já apresentada a resposta à acusação, dou prosseguimento ao feito para o fim de, na fase do art. 397 do Código de Processo Penal, verificar que os elementos probatórios até então produzidos não nos trazem a certeza inabalável de alguma excludente de ilicitude, culpabilidade ou do próprio crime, de forma que, deixando sua análise mais aprofundada para depois da instrução criminal, não há que se falar em absolvição prematura do Acusado. Assim, designo o dia 08 de fevereiro de 2022, as 11h00. À Secretaria: - Intime-se o Réu, as testemunhas de acusação e de defesa porventura arroladas; - Intime o MP e a defesa, via DJE; - Junte-se certidão atualizada de antecedentes criminais do Réu. Ficam os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) Dr. Ângelo Miranda, OAB/PA 6.616, fixados em R$ - 700 (setecentos reais), a serem pagos pelo Estado do Pará, considerando o trabalho realizado para a apresentação de Resposta à Acusação. Cumpra-se. Expeça-se o que for necessário. Salvaterra, 09 (nove) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra.

PROCESSO: 00037527020198140091 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 09/11/2021---DENUNCIADO:MARCELO LUIZ BRAGA LISBOA Representante(s): OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO) DECISÃO Nº: 0003752-70.2019.8.14.0091 Denunciado: MARCELO LUIZ BRAGA LISBOA Vistos etc., Decisão: Na hipótese, recebida a denúncia, citado pessoalmente o Réu e já apresentada a resposta à acusação, dou prosseguimento ao feito para o fim de, na fase do art. 397 do Código de Processo Penal, verificar que os elementos probatórios até então produzidos não nos trazem a certeza inabalável de alguma excludente de ilicitude, culpabilidade ou do próprio crime, de forma que, deixando sua análise mais aprofundada para depois da instrução criminal, não há que se falar em absolvição prematura do Acusado. Assim, designo o dia 03 de fevereiro de 2022, as 09h00 para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. À Secretaria: - Intime-se o Réu, as testemunhas de acusação e de defesa porventura arroladas; - Intime o MP e a defesa, via DJE; - Junte-se certidão atualizada de antecedentes criminais do Réu. Cumpra-se.

Expeça-se o que for necessário. Salvaterra, 09 (nove) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 6 1 1 3 2 0 1 8 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Alvará Judicial em: 08/11/2021---REQUERENTE:ADAM CRISTIAN MELO TEIXEIRA Representante(s): OAB 10048 - CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA (ADVOGADO) ENVOLVIDO:ADALBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA FILHO

DECISÃO Nº: 0000861-13.2018.8.14.0091 Diante do Ofício BB: 55640403 (fl. 44), DETERMINO que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que transfira, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor depositado na instituição bancária, com as respectivas atualizações. No mais, proceda-se nos termos do que fora determinado na decisão de fl. 35. Cumpra-se. Salvaterra, 08 (oito) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 5 8 4 0 4 2 0 1 7 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021---REQUERENTE:M. H. P. M. Representante(s): OAB 16139 - ANA MARIA DIAS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 1590 - AMERICO LINS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) REQUERIDO:O. T. R. Representante(s): OAB 19807 - ELLEM CRISTINE SOARES GOMES (ADVOGADO) Considerando o conteúdo dos embargos de declaração e que seu eventual acolhimento implicará modificação na sentença proferida, intime-se a Requerente para que, querendo, manifeste-se sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Salvaterra, 08 (oito) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 0 2 9 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 28/10/2021---DENUNCIADO:ANDREIZE DAYANE ALCANTARA DA SILVA Representante(s): OAB 21503 - OLDEMAR PEREIRA ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:JULIANDERSON NERY DA SILVA Representante(s): OAB 21503 - OLDEMAR PEREIRA ALVES (ADVOGADO) . DECISÃO Nº: 0001502-98.2018.8.14.0091 Denunciado: ANDREIZE DAYANE ALCANTARA DA SILVA Vistos etc., Na hipótese, recebida a denúncia, citados pessoalmente os Réus e já apresentada a resposta à acusação, dou prosseguimento ao feito para o fim de, na fase do art. 397 do Código de Processo Penal, verificar que os elementos probatórios até então produzidos não nos trazem a certeza inabalável de alguma excludente de ilicitude, culpabilidade ou do próprio crime, de forma que, deixando sua análise mais aprofundada para depois da instrução criminal, não há que se falar em absolvição prematura dos Acusados. Assim, designo o dia 16 de dezembro de 2021, as 10h00. À secretaria: - Intime-se os Réu, as testemunhas de acusação e de defesa porventura arroladas; - Intime o MP e a defesa, via DJE; - Junte-se certidão atualizada de antecedentes criminais dos Réus. Ficam os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) Dr. Oldemar Pereira Alves, OAB/PA 21.503, fixados em R$ - 700 (setecentos reais), a serem pagos pelo Estado do Pará, considerando o trabalho realizado para a apresentação de Resposta à Acusação. Cumpra-se. Expeça-se o que for necessário. Salvaterra, 28 (vinte e oito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 8 5 5 2 2 0 1 9 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUARIO(A): --- Ação: --- em: ---REPRESENTADO: J. L. J. S.

Representante(s):

OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO DATIVO)

No dia e hora acima informados, na sala de audiências da Comarca de Salvaterra, na presença do(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Wagner Soares da Costa, foi declarada aberta a audiência em continuação do processo em epígrafe. Presente o Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO QUADROS, por videoconferência. Feito o pregão, não respondeu ao chamado o representado, que se mudou de endereço. Deliberação do magistrado: O representado já foi ouvido, porém não se fez presente ao ato, por conta da sua mudança de endereço. Sendo assim, dou andamento ao processo, sem sua presença. Para tanto, considerando que ele não possui advogado, fica nomeado o dr. Ângelo Miranda (OAB/PA 6616) para realizar sua defesa, às expensas do Estado do Pará, por conta da ausência de Defensoria Pública nesta comarca há anos. Os presentes foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio audiovisual, conforme autoriza o artigo 460, do CPC, sem transcrição, e, independentemente de novas intimações, a mídia com a gravação ficará à disposição das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realização deste ato. Ato contínuo, foi realizada a oitiva das testemunhas presentes. DECISÃO em audiência: Encerrada a instrução, ao MP para alegações finais. Em seguida, intime-se o advogado dativo para o mesmo fim. Depois, conclusos para sentença. Por fim, quanto à atuação do advogado nomeado para a defesa do réu, é entendimento pacífico do STJ que são devidos pelo Estado honorários advocatícios quando não há Defensoria Pública na localidade. A respeito do tema, confiram-se os seguintes precedentes: (AgRg no Aresp n. 416.168/BA e Resp n. 1.413.379/MG). Portanto, condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios ao profissional, Ângelo Miranda, OAB/PA 6616, pela atuação nesta audiência, no valor de R$-1800,00 (mil e oitocentos reais), já incluído o valor dos memoriais, podendo o causídico ingressar com a competente ação de cobrança para buscar o recebimento do valor. Nada mais, foi encerrado o termo.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCESSO: 0000521-09.2014.814.0124 ¿ AÇÃO: INVENTÁRIO Requerente: M.S.B e outros (Advogado: MICHELA ROQUE SILVA NASCIMENTO OAB/PA 12.919 e MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE OAB/PA 4598) Requerente: M.N.S. (Advogado: CESAR AUGUSTO BARBOSA CHIAPPETTA OAB/PA 22501) DECISÃO Vistos os autos. I - Deixo de aplicar quaisquer efeitos em decorrência da intempestividade da manifestação de fls. 114/120 face aos interesses indisponíveis em disputa. II ¿ Intime-se a inventariante para que promova a juntada dos documentos, em nome do de cujus, dos bens relacionados na declaração de fls. 24/29. Quanto ao pedido de intimação da Sr. Neuza Santis, indefiro o pedido, visto que não é cabível transferir para o Judiciário o encargo pleiteado sem que fique demostrado a impossibilidade de tal diligência por quem alega o fato. Nesse sentido, vem alicerçando a jurisprudência pátria, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PESQUISA DE ENDEREÇO DO DEVEDOR. SISTEMAS INFORMATIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe ao Judiciário diligenciar a fim de obter dados que seriam de fácil alcance pela parte interessada, porquanto, a requisição de informações pelo Poder Judiciário somente deverá ocorrer em casos excepcionais, conforme jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça. Para que seja autorizada a requisição e informações aos órgãos públicos para fins de obtenção da localização do executado, cabe ao exequente demonstrar o esgotamento dos meios ordinários e diligências ao seu alcance, porquanto é seu ônus o fornecimento de tais dados. (TJMG ¿ AI: 100561100222413001 MG, Relator: Habib Felippe Jabour (JD Convocado), Data do Julgamento: 11/02/2020, Data de Publicação: 13/02/2020). O Juízo do inventário não examinará questões complexas, cabendo ao interessado aforar a ação autônoma competente para discutir contratos supostamente viciados, com comunicação nestes autos de seu resultado final ou eventual deferimento de liminar. III - Intime-se a Fazenda Pública Estadual conforme determinado no item I do despacho às fls. 31. IV - Intime-se a Fazenda Pública Nacional, visto que a Inventariante informou o CPF requerido às fls. 114/120. Publique-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Servirá essa, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. São Domingos do Araguaia/Pa, 05 de novembro de 2021 ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA .

PROCESSO: 0000162-54.2017.814.0124 ¿ AÇÃO: IDECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Requerente: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (Advogado: jhonn charlles moraes chagas OAB/PA¿ 14735) Requerido: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO DO PARÁ (Advogado: ANTONIO LOBATO PAES NETO OAB/PA¿ ¿17.217, ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB/PA 17.515 e EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/PA19.470) SENTENÇA Vistos etc. 1. RELATÓRIO. Relatório dispensado nos termos da norma do artigo 38, da Lei 9.099/95. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Primeiramente, cumpre pontuar que são inaplicáveis as disposições da Lei Estadual nº 8.328/2015, quanto ao recolhimento antecipado das custas processuais finais, visto que se trata de procedimento de sumaríssimo, conforme previsão da lei 9.099/95. Sem preliminares a serem superadas, reputo-me ao mérito da presente ação. Destaco que os autos versam sobre evidente relação de consumo, uma vez que a concessionária de serviço público se afigura fornecedora no âmbito do mercado consumerista, nos termos do art. 22, do CDC. Tratando-se de típica relação de consumo, em que o reclamante é hipossuficiente no que tange à produção probatória ¿ uma vez que dele não se espera a detenção do conhecimento técnico e meios de prova necessários à resolução da lide ¿ é imperioso inverter o ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC. Aponte-se que os requisitos para inversão do ônus da prova previstos no dispositivo supra ¿ verossimilhança das alegações formuladas e hipossuficiência do consumidor ¿ são alternativos, bastando a presença de um deles para deferimento da medida. Além do mais, de acordo com a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, é a reclamada quem detém as melhores condições de provar a ocorrência da irregularidade de consumo que afirma ter encontrado no medidor da UC de titularidade da reclamante e a legitimidade de seu débito, uma vez que possui, em seu poder, os documentos referentes às vistorias que realizou e à apuração da diferença de consumo. Compulsando os autos, observo através

do histórico de consumo de energia da unidade consumidora do autor, que a média de consumo se manteve entre 100 kWh, e que não há qualquer explicação que justificasse tal consumo elevado, restando crível que se não foi encontrado falha no medidor, ocorreu um erro na leitura do consumo, impondo-se o refaturamento do débito questionado, com base na média de consumo dos últimos 12 meses anteriores a elevação do consumo. Tal entendimento é adotado pela Turma Recursal em casos análogos, vejamos: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZATÓRIA e MORAL-APARELHO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA PELO SERVIÇO QUE SOFREU ABRUPTA ELEVAÇÃO. QUE SE DEU EM DESARMONIA COM O PERFIL DO CONSUMIDOR. CONDUTA ABUSIVA DA CONCESSIONÁRIA EM CONDICIONAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PAGAMENTO DE VALORES MUITO ACIMA DA MÉDIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA PELA PARTE AUTORA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (2017.02699647-85, 27.699, Rel. SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA, Órgão Julgador TURMA RECURSAL PERMANENTE, Julgado em 2017-06-19, Publicado em 2017-06-30) CONSUMIDOR. INDENIZATÓRIA. ELEVAÇÃO NA MÉDIA DE CONSUMO. CONSUMIDOR CADASTRADO COMO BAIXA RENDA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA LEGALIDADE DA COBRANÇA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. REFATURAMENTO COM BASE NA MÉDIA DE CONSUMO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (2016.01933448-25, 26.590, Rel. SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA, Órgão Julgador TURMA RECURSAL PERMANENTE, Julgado em 2016-05-11, Publicado em 2016-05-18) JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA INDEVIDA. CONSUMO QUE SE MANTEVE O MESMO APÓS A FISCALIZAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (2015.04817979-45, 25.535, Rel. MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA, Órgão Julgador TURMA RECURSAL PERMANENTE, Julgado em 2015-12-16, Publicado em 2015-12-18) Considerando que houve falha na prestação dos serviços disponibilizados pela ré (fatura emitida com erro de leitura, cobrança acima do comumente consumido), sobretudo porque desta falha decorreu a negativação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, entendo que deve ser julgado procedente o pedido de condenação da reclamada por danos morais. Não há como negar que o fato de ter seu nome inscrito indevidamente nos órgãos do SPC e SERASA, em decorrência da falha na prestação do serviço pela concessionária, causa em qualquer pessoa transtornos pessoais, que redundam em verdadeiro sentimento de frustração e impotência. Verifica-se, pois, que tais sofrimentos psicológicos configuram, inescapavelmente, verdadeiro dano moral indenizável. Em outras palavras, o nexo causal está no liame na falha oriunda na emissão dos boletos com a consequente cobrança indevida, que ocasionou a restrição equivocada. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (2017.05379057-51, 28.451, Rel. CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO, Órgão Julgador TURMA RECURSAL PERMANENTE, Julgado em 2017-12-04, Publicado em 2017-12-18) PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANO MORAL. LANÇAMENTO INDEVIDO DO NOME DO CONSUMIDOR NO SPC/SERASA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DANO MORA IN RE IPSA. NÃO HOUVE MERO ABORRECIMENTO, MAS ABALO GRAVE, CONTRAIREDADE E SOFRIMENTO EMOCIONAL. VALOR FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDDE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - O dano é configurado a partir do momento em que a pessoa tem seu nome incluído indevidamente no banco de dados dos serviços de proteção ao crédito e isso, de fato, ocorreu, principalmente por se tratar de um débito que estava sendo discutido. II - Indiscutível e notório o prejuízo moral que tal fato ocasionou à autora, não se enquadrando os transtornos por ela suportados como meros aborrecimentos, mas sim como grave contrariedade e sofrimento emocional. III - o valor ideal, suficiente para atender o caráter pedagógico que deve revestir as indenizações por dano moral, não significando um enriquecimento sem causa para a apelada, mas não deixando de punir o apelante, dissuadindo-o de cometer outros erros, como o praticado, considero que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mostra-se mais adequado à situação analisada. IV ? Recurso conhecido e parcialmente provido. (2017.04818816-55, 182.862, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Órgão Julgador 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2017-11-06, Publicado em 2017- 11-10) O ato lesivo praticado pela ré impõe a esta o dever de reparar o dano. Logo, configurada a responsabilidade civil, visto que devidamente demonstrado o nexo causal entre a conduta praticada e o fato lesivo, impõe-se ao réu o dever de indenizar, devendo ser ressaltado que a reparação pecuniária não tem o condão nem a finalidade de pagar pelo sofrimento experimentado pelo lesado, até mesmo porque impossível ao magistrado fixar qual

o valor da dor do ofendido, servindo a indenização apenas como lenitivo ao constrangimento suportado ao prejudicado. Em verdade, tal reparação possui caráter dúplice: satisfatório ou compensatório à vítima, e punitivo e educativo ao ofensor, visto ser encargo suportado por quem causou o dano, com a finalidade de desestimulá-lo de novas práticas lesivas. Compensação ao ofendido e punição ao ofensor, eis o binômio que rege o dever de indenizar. Quanto ao valor devido a título de indenização por danos morais, este deve ser atribuído segundo o prudente arbítrio do juiz, levando-se em consideração as condições pessoais das partes envolvidas, o bem jurídico tutelado, a demora para solucionar a situação, a repercussão da ofensa e a retratação espontânea do agente. Ademais, o valor cobrado erroneamente é demais superior ao comumente consumido pela reclamante, fato este que inevitavelmente gera um temor e apreensão além do comum em cobranças indevidas. Neste sentido, observado o cunho social da Lei 9.099/95, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da referida lei, decido fixar os danos morais em R$ 7.000,00 (sete mil reais). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial apenas para: a) DECLARAR indevida a fatura questionada com vencimento em 08/09/2016, no valor de R$1.339,40 (hum mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), devendo a requerida promover a reforma da fatura de acordo com o consumo médio utilizado pelo autor, isto é, com base na média de consumo dos últimos 12 meses anteriores a elevação do consumo, devendo ser reemitida a fatura reformada com data de vencimento 30 dias após a intimação desta sentença pela requerida, e encaminhada para a residência do autor. b) CONDENAR a requerida, a indenizar à parte Autora, a título de danos morais, o valor de 7.000,00 (sete mil reais), já atualizados e corrigidos, respectivamente da data do EVENTO DANOSO (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), à taxa de 1% ao mês e do ARBITRAMENTO pelo INPC, de acordo com a súmula 362 do STJ. c) ratificar a tutela antecipada concedida, ordenando ainda a reclamada as seguintes obrigações de: c.1) se abster de suspender o fornecimento de energia à Unidade Consumidora de titularidade do reclamante por conta do não pagamento do débito objeto da presente ação, sob pena de multa de R$500,00 por dia; c.2) se abster de inserir o nome do reclamante nos cadastros de inadimplentes com base no inadimplemento do débito questionado, e de efetuar a cobrança, sob pena de multa de R$500,00 (quinhentos reais) por dia de inscrição indevida; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias corridos, contados da ciência da sentença, acompanhado das razões e do pedido do recorrente, que deverá efetuar, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o preparo do recurso, consistente no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na forma dos artigos 42, §1º e 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Caso interposto recurso inominado, ante a dispensa do juízo de admissibilidade nesta instância, remeta-se os presentes autos à Turma Recursal, nos termos do art. 1.010, §3º, CPC c/c art. 41 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado nº 474, do Fórum Permanente dos Processualistas Civis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Domingos do Araguaia/PA, 05 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.

PROCESSO: 0000401-58.2017.814.0124 ¿ AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES COM PEDIDO INITIO LIDE DE EXIBIÇÃO. Requerente: FLEDISAN NUNES DE OLIVEIRA (Advogado: KAIO RADAMES TITO BARBOSA OAB/TO 5.161) Requerido: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA (Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PA 15201-A) Requerido: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA (Advogado: TICIANA RACHEL DE OLIVEIRA MENDES OAB/PA 19381 e SEBASTIAO BANDEIRA OAB/PA 8156-A) DESPACHO O feito encontra-se apto ao saneamento e organização. Contudo, a definição da distribuição do ônus da prova que foi objeto de agravo de instrumento tem prejudicialidade em relação à decisão saneadora. Por tal razão, à Secretaria para que acoste aos autos à pesquisa sobre o status do julgamento do recurso e, caso ainda esteja pendente, que seja o presente sobrestado provisoriamente até tal decisão em sede recursal. Por outro lado, na hipótese de já ter sido julgado, façam-se novamente conclusos os autos. Cumpra-se, inclusive com as anotações devidas no Libra em caso de arquivo provisório. Servirá essa, mediante cópia, como citação / intimação / ofício / mandado / carta precatória, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. São Domingos do Araguaia, 05 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.

PROCESSO: 0005705-38.2017.814.0124 ¿ AÇÃO: PENAL. Requerente: OSVALDINA NUNES DOS

SANTOS (Advogado RENAN WALVERQUE TAVARES LEITE OAB/PA 24222) Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO 1. Dê-se vista dos autos à defesa para Alegações Finais no prazo legal. 2. Após, conclusos para sentença. 3. Cumpra-se. São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.

PROCESSO: 0005563-68.2016.814.0124 ¿ AÇÃO:CANCELAMENTO DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Requerente: HELENA DOS REIS. (Advogado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ) Requerido: CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO PARÁ SA CELPA (Advogado ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB/PA 11.307-A e BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA OAB/PA 8770) 3. DISPOSITIVO Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial pelos motivos supra delineados, RESOLVENDO O PROCESSO EM SEU MÉRITO, nos termos da norma do artigo 487, Inciso I, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Domingos do Araguaia/PA, 08 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.

PROCESSO: 0006004-15.2017.814.0124 ¿ AÇÃO: REVISIONAL DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Requerente: AUDENIZA DE SOUZA E SILVA (Advogado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ) Requerido: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO PARÁ SA (Advogado ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB/PA 17.515 e SAMARA CARDOSO SÁ OAB/PA 22.689) SENTENÇA Vistos os autos. 1. RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS proposta por AUDENIZA DE SOUZA E SILVA, por meio da Defensoria Pública, ingressou com a presente demanda em face da EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pleiteando, em síntese: a) a declaração de inexistência do débito; b) indenização por danos morais. Juntou documentos. Decisão proferida às fls.25, deferindo a tutela provisória de urgência, bem como determinando a intimação da parte Autora para que se manifestasse a respeito da opção ou não do Rito Sumaríssimo. Petição apresentada pela Defensoria Pública às fls. 28, informando a opção pelo rito ordinário previsto no CPC. Decisão proferida às fls. 30 determinando o processamento do feito pelo procedimento ordinário previsto no CPC. Audiência de conciliação ocorrida em 13.11.2018, qual restou infrutífera. Contestação apresentada pela requerida às fls. 60/65. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Primeiramente, cumpre pontuar que são inaplicáveis as disposições da Lei Estadual nº 8.328/2015, quanto ao recolhimento antecipado das custas processuais finais, visto que se trata de parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Em atenção ao regramento do art. 12 do CPC, procede-se ao julgamento da presente demanda em atenção ao princípio da duração razoável do processo e com o propósito de garantir melhor eficácia à gestão do acervo processual da serventia. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Em sede preliminar, a parte requerida alegou que a requerente NÃO possui a necessária e imprescindível legitimidade para figurar no ativo da relação processual, uma vez que a legitimidade ativa seria de Antônio Pereira da Silva e não de Audeniza de Souza e Silva. Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário sejam preenchidos certos requisitos previstos em lei, sem os quais o processo não possui condições de prosseguir em direção à consecução do seu fim precípuo, isto é, a prolação de uma resposta jurisdicional de mérito. O Código de Processo Civil de 2015 não faz referência as condições da ação e não há mais menção quanto à possibilidade jurídica do pedido. No entanto, prevê em seu artigo 17 que é necessário ter o interesse processual e a legitimidade para o ajuizamento da ação. A legitimidade trata da previsão legal que autoriza um determinado sujeito a ajuizar ação e do outro sujeito de integrar o polo passivo da demanda. No interesse processual o autor do processo deverá demonstrar que a tutela jurisdicional do seu direito irá lhe proporcional uma vantagem no contexto fático. O artigo 17 do CPC exige que seja demonstrada a pertinência subjetiva da ação, não se admitindo relação processual litigiosa proposta por uma pessoa que não seja titular do direito analisado na sentença judicial, sendo mister reconhecer-se, em tais circunstâncias, a ilegitimidade ativa ad causam. O artigo 18 do Código de Processo Civil prescreve que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico, o que implica dizer que somente o titular do direito em debate poderá exigi-lo perante o poder jurisdicional, sob pena de violação de uma das condições da ação. No caso apresentado aos autos, o(a) autor(a) pretende que a reclamada: a) abstenha-se de interromper ou restabeleça de imediato, se já houver corte; b) abstenha-se de inscrever o retire o

nome do autos dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito; c) declaração de inexistência de dívida, referente à consumo que não teria sido faturado pela reclamada. Pela análise dos documentos apresentados, verifico que os débitos contestados na presente ação não está sendo atribuído à Autora e sim à ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, titular da unidade consumidora do imóvel para onde a reclamada fornece energia e única interessada legitimada a contestar a dívida em comento e requerer os pedidos formulados na inicial. Destaco que a Requerente NÃO informou se adquiriu ou alugou o imóvel localizado no endereço correspondente à instalação do medidor. Assim, entendo que o feito padece da falta de uma das condições da ação, qual seja a legitimidade ativa, uma vez que a reclamante não é titular do direito pretendido nos autos. Isto posto, ACOLHENDO a preliminar de ilegitimidade ativa, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, suspendendo a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PROVIDÊNCIAS FINAIS Com o escopo de melhor gestão da unidade judiciária, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA CONCLUSÃO: 1- Na hipótese de interposição de Embargos de Declaração, intime-se a parte recorrida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, respondê-los, se quiser, nos termos do art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil; ADVIRTO às partes que a interposição do recurso com efeitos manifestamente protelatórios ou com fins dissonantes dos do art. 1.022 do Código de Processo Civil sujeitar-lhes-à à aplicação das penalidades descritas no art. 1.026 desse mesmo código. 2- Interposta APELAÇÃO, considerando-se as disposições do Código de Processo Civil, que determina a remessa do recurso independentemente de juízo de admissibilidade no Primeiro Grau de Jurisdição, INTIME-SE a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do disposto no artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil; 3- Havendo APELAÇÃO ADESIVA, intime (m) -se o apelante (s) para apresentar (em) contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 2º do Código de Processo Civil; 4- Com ou sem a juntada das contrarrazões ¿ tanto da apelação quanto da adesiva, se houver, e não se tratando o caso das hipóteses dos arts. 332, § 3º, 485, § 7º, 1.010, §2º, todos do Código de Processo Civil aqui já referido, e, após o cumprimento das demais formalidades legais, inclusive à vistas ao Ministério Público para parecer, se for o caso, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; 5 ¿ Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o trânsito em julgado, baixem-se os autos no sistema, arquivando-os devidamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, servindo essa de expediente de comunicação. São Domingos do Araguaia/PA, 08 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.

PROCESSO: 0000776-35.2012.8.14.0124 ¿ AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Advogado ANILSON RUSSI OAB/PA 10.032-B) Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA. (Advogado: ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO OAB/PA 28327) DECISÃO Mantenho a decisão de fls. 363, na íntegra. Ante a ausência de requerimento de outras provas, anuncio o julgamento do mérito. No entanto, por força do Art. 10 do CPC, intimem-se as partes e após conclusos. São Domingos do Araguaia, 05 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA.

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e expediente da Secretaria desta comarca se processam os autos 0000739-66.2008.8.14.0053, em que figura como requerente ELAINE MUNIZ TEIXEIRA e como requerido JOSE GOMES DOS SANTOS SOBRINHO encontrando-se a REQUERENTE em lugar incerto e não sabido, e que, por meio deste, fica a mesma devidamente INTIMADA da r. sentença de fl. 24 dos autos que julgou extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do NCPC, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente EDITAL que será afixado em local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta Comarca de São Félix do Xingu, aos 17 de novembro de 2021. Eu, _____ (Wederson Moura da Costa), Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. Wederson Moura da Costa Auxiliar Judiciário Matrícula 191671 Subscrevo com base no Provimento 006/2009-CJCI

COMARCA DE TOME - AÇU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU

RESENHA: 12/11/2021 A 16/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE TOME ACU - VARA: VARA UNICA DE TOME ACU PROCESSO: 00028646820178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução de Alimentos em: 12/11/2021 REPRESENTANTE:JOICYANE BORGES DE SOUZA Representante(s): OAB 27902 - LUANA PANCIERE DONADIA (ADVOGADO) EXECUTADO:ANTONIO MARCIO DO NASCIMENTO E NASCIMENTO. PROCESSO NÂº 0002864-68.2017.8.14.0060 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, I, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, c/c com o art. 1Âº, Â§2Âº, II, do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, renove-se a diligÃªncia quanto a expediÃ§Ã£o do mandado de prisÃ£o ao executado no endereÃ§o informado na inicial, devendo constar no mandado o nÂº de celular da requerente informado as fls. 37 dos autos nÂº 0002864-68.2017.8.14.0060 para que ela possa informar quando o requerido estarÃ¡ na residÃªncia. Na oportunidade, intime-se a requerente, atravÃ©s de sua advogada, via publicaÃ§Ã£o no DJE para apresentar planilha atualizada de dÃ©bito. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u/PA, 12 de novembro de 2021. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00030664020208140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS DANIEL PUREZA DOS SANTOS VITIMA:E. A. S. VITIMA:N. I. N. VITIMA:W. C. S. . PROC. 0003066-40.2020.8.14.0060 ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Â°, Â§ 2Â°, IV, do Provimento nÂ° 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Â° do Provimento de nÂ° 0006/2009- CJCI, de ordem do MM juiz de Direito Titular desta Comarca, vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. TomÃ©-AÃ§u/Pa., 12 de novembro de 2021. BelÂª YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00033482020168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. REU:RAIMUNDO NONATO DE LIMA Representante(s): OAB 8503 - LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Â°, Â§ 2Â°, IV, do Provimento nÂ° 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Â° do Provimento de nÂ° 0006/2009- CJCI, de ordem do MM juiz desta Comarca, intime-se o Advogado Lucivaldo Alexandre de Miranda, OAB/Pa 8503, para apresentar AlegaÃ§Ãµes Finais em favor do acuso RAIMUNDO NONATO DE LIMA. TomÃ©-AÃ§u-Pa. 12 de novembro de 2021. BelÂª YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00042365220178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:JOSIANE DE ARAUJO CASTRO Representante(s): OAB 17381 - GESSICA LOREN BAIA GOMES (ADVOGADO) OAB 17708 - MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19543 - BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE TOMEACU. Processo 0004236-52.2017.8.14.0060 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, I, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, c/c com o art. 1Âº, Â§2Âº, I, do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, e em cumprimento ao Despacho de fls. 147 dos autos nÂº 0004236-52.2017.8.14.0060, intimem-se com URGÃNCIA as partes, sendo a requerente, a Sra. JOSCIANE DE ARAUJO CASTRO, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE e o requerido MUNICÃPIO DE TOMÃ-AÃU, com vista dos autos, para ciÃªncia do agendamento da PerÃ-cia designada para o dia 29/11//2021 (segunda-feira), as 11:30h, para querendo, acompanharem o ato. Na oportunidade, fica o requerido intimado a devolver os autos com pelo menos 72h (setenta e duas horas), da data da perÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u/PA, 12 de novembro de 2021. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00042382220178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 12/11/2021 REQUERENTE:MARIA CELESTINA BATISTA GONCALVES Representante(s): OAB 17708 - MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE TOMEACU. Processo 0004238-22.2017.8.14.0060 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, I, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, c/c com o art. 1Âº, Â§2Âº, I, do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, e em cumprimento ao Despacho de fls. 171 dos autos nÂº 0004238-22.2017.8.14.0060, intimem-se com URGÃNCIA as partes, sendo a requerente, a Sra. MARIA CELESTINA BATISTA GONÃALVES, atravÃ©s de seu advogado, via

publicaÃ§Ã£o no DJE e o requerido MUNICÃPIO DE TOMÃ-AÃU, com vista dos autos, para ciÃªncia do agendamento da PerÃ-cia designada para o dia 29/11//2021 (segunda-feira), as 10:30h, para querendo, acompanharem o ato. Na oportunidade, fica o requerido intimado a devolver os autos com pelo menos 48h (quarenta e oito horas), da data da perÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u/PA, 12 de novembro de 2021. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00062547520198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 12/11/2021 DENUNCIADO:FRANCINALDO COSTA DA COSTA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Â°, Â§ 2Â°, IV, do Provimento nÂ° 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Â° do Provimento de nÂ° 0006/2009- CJCI, de ordem do MM juiz de Direito Titular desta Comarca, fica nomeado o Dr. JORDANO FALSONI, OAB/Pa 13.356, para atuar como Advogado Dativo nos presentes autos. TomÃ©-AÃ§u/Pa., 12 de novembro de 2021. BelÂª YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00081295120178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 VITIMA:A. O. F. DENUNCIADO:MIGUEL SOARES DOS SANTOS. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Â°, Â§ 2Â°, IV, do Provimento nÂ° 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Â° do Provimento de nÂ° 0006/2009- CJCI, de ordem do MM juiz de Direito Titular desta Comarca, fica nomeado o Dr. Michael Dos Reis Santos, OAB/PA 30.931-A, para atuar como Advogado Dativo nos presentes autos. TomÃ©-AÃ§u/Pa., 12 de novembro de 2021. BelÂª YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00105711920198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:ELCILMAR COSTA SOBRINHO. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Â°, Â§ 2Â°, IV, do Provimento nÂ° 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Â° do Provimento de nÂ° 0006/2009- CJCI, de ordem do MM juiz de Direito Titular desta Comarca, fica nomeado o Dr. Michael Dos Reis Santos, OAB/PA 30.931-A, para atuar como Advogado Dativo nos presentes autos. TomÃ©-AÃ§u/Pa., 12 de novembro de 2021. BelÂª YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00112120720198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS DOS SANTOS PENHA SILVA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Â°, Â§ 2Â°, IV, do Provimento nÂ° 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Â° do Provimento de nÂ° 0006/2009- CJCI, de ordem do MM juiz de Direito Titular desta Comarca, fica nomeado o Dr. Michael Dos Reis Santos, OAB/PA 30.931-A, para atuar como Advogado Dativo nos presentes autos. TomÃ©-AÃ§u/Pa., 12 de novembro de 2021. BelÂª YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria PROCESSO: 00000637720208140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Produção Antecipada de Provas Criminal em: 16/11/2021 DENUNCIADO:IZOMAR CORREA DO ESPIRITO SANTO VITIMA:S. C. S. B. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz o MM Juiz passou a DELIBERAR: 01. REDESIGNO A AUDIÃNCIA PARA O DIA 15.09.2022, ÃS 12H30, SAINDO INTIMADOS OS PRESENTES. 02. RENOVEM-SE DILIGÃNCIAS, INCLUSIVE EM RELAÃÃO AO ACUSADO IZOMAR CORREA DO ESPÃRITO SANTO, POR OFICIAL DE JUSTIÃA DESTE JUÃZO. TomÃ©-AÃ§u/PA, 11.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00003850520178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:VANGEVALDO SANTOS LEITAO VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:DOMINGOS FERREIRA DO CARMO DENUNCIADO:RONALD MOREIRA DOS SANTOS. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz o MM Juiz passou a DELIBERAR: 01. VISTAS DO AUTOS AO MP PARA MANIFESTAÃÃO. TomÃ©-AÃ§u/PA, 11.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00004032120208140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MEILI SILVA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ELIZAMA FREITAS LEAO Representante(s): OAB 1965 - CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO (ADVOGADO) DENUNCIADO:THIAGO SALES DOS SANTOS. EDITAL DE CITAÃÃO CRIME - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÃÃO PENAL PROCESSO 0000403-21.2020.8.14.0060 DENUNCIADO (a): ELIZAMA FREITAS LEÃO E THIAGOSALES DOS SANTOSÂ O Dr. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES, MMÂº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. Â FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este JuÃ-zo, os autos da AÃ§Ã£o Penal nÂº 0000403-21.2020.8.14.0060, que a JustiÃ§a PÃºblica representada pelo MinistÃ©rio

PÃºblico Estadual move em face de 1- ELIZAMA FREITAS LEÃO, brasileira, paraense, filha de Laurinete Freitas LeÃ£o e Juarez dos Prazeres LeÃ£o e 2- THIAGOSALES DOS SANTOS, brasileiro, paraense, filho de Osvaldino Pantoja dos Santos e de Isonete Costa Sales, pela prÃ¡tica de infraÃ§Ã£o penal tipificada no artigo 157, Â§ 2Âº, inciso II do CÃ³digo Penal e como consta dos autos que o referido acusado nÃ£o se encontra mais no endereÃ§o acostado na DenÃºncia, e que seu paradeiro Ã© incerto e nÃ£o sabido para ser citado pessoalmente, pelo presente fica legalmente CITADO, de todos os termos da AÃ§Ã£o, bem como da deliberaÃ§Ã£o exarada pelo MMÂº Juiz desta Comarca, determinando sua CitaÃ§Ã£o EditalÃ-cia, nos termos do Art. 361 do CPP, para que seja oferecida sua Defesa Preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto do art. 396 e 396-A do CPP, contados da data da publicaÃ§Ã£o do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TomÃ©-AÃ§u-Pa, aos 16 de novembro de 2021. Eu,.....Meili Silva Lima, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei, subscrevi e assino de ordem do MMÂº. Juiz de Direito. Meili Silva Lima Auxiliar JudiciÃ¡rio - TJE/PA PROCESSO: 00004229520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MEILI SILVA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:MAURO SOUZA MENEZES VITIMA:E. B. B. . EDITAL DE CITAÃÃO CRIME - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÃÃO PENAL PROCESSO 0000422-95.2018.8.14.0060 DENUNCIADO (a): MAURO SOUZA MENEZESÂ O Dr. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES, MMÂº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. Â FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este JuÃ-zo, os autos da AÃ§Ã£o Penal nÂº 0000422-95.2018.8.14.0060, que a JustiÃ§a PÃºblica representada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual move em face de 1- MAURO SOUZA MENEZES, brasileiro, paraense, filho de Franciney da ConceiÃ§Ã£o Souza e MilitÃ£o Pinheiro Menezes, pela prÃ¡tica de infraÃ§Ã£o penal tipificada no artigo 213, caput, c/c art. 14, II do CÃ³digo Penal e como consta dos autos que o referido acusado nÃ£o se encontra mais no endereÃ§o acostado na DenÃºncia, e que seu paradeiro Ã© incerto e nÃ£o sabido para ser citado pessoalmente, pelo presente fica legalmente CITADO, de todos os termos da AÃ§Ã£o, bem como da deliberaÃ§Ã£o exarada pelo MMÂº Juiz desta Comarca, determinando sua CitaÃ§Ã£o EditalÃ-cia, nos termos do Art. 361 do CPP, para que seja oferecida sua Defesa Preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto do art. 396 e 396-A do CPP, contados da data da publicaÃ§Ã£o do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TomÃ©-AÃ§u-Pa, aos 16 de novembro de 2021. Eu,.....Meili Silva Lima, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei, subscrevi e assino de ordem do MMÂº. Juiz de Direito. Meili Silva Lima Auxiliar JudiciÃ¡rio - TJE/PA PROCESSO: 00012644620168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MEILI SILVA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:EDENIELTON CAMPOS DIAS Representante(s): OAB 11.586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:DIANA DE NAZARE BARROS DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 22628 - DAVI RABELLO LEAO (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAÃÃO DE SENTENÃA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PROCESSO NÂº 0001264-46.2016.8.14.0060 SENTENCIADOS: EDENIELTON CAMPOS DIAS E DIANA DE NAZARÃ BARROS DE OLIVEIRA O Dr. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES, MMÂº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este JuÃ-zo, os autos da AÃÃO PENAL distribuÃ-dos sob o nÂº 0001264-46.2016.8.14.0060, que a JustiÃ§a PÃºblica representada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual move em face de EDENIELTON CAMPOS DIAS, brasileiro, paraense, filho de Enivaldo Dias e Ana LÃºcia Nascimento Campos, residente e domiciliadoÂ na Comunidade Nova EsperanÃ§a, Quadra 25, Lote 24, Bairro Ipitinga, Quatro Bocas, municÃ-pio de TomÃ©-AÃ§u/PA e DIANA DE NAZARÃ BARROS DE OLIVEIRA,Â brasileira, paraense,Â filha de Rosana Barros de Oliveira, residente e domiciliadaÂ na Comunidade Nova EsperanÃ§a, Quadra 25, Lote 24, Bairro Ipitinga, Quatro Bocas, municÃ-pio de TomÃ©-AÃ§u/PA, pela prÃ¡tica de infraÃ§Ã£o penal tipificada nos artigos 33 e 35, da Lei nÂº 11.343/2006, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Tendo em vista constar nos autos que o referido acusado se encontra em local incerto e nÃ£o sabido para ser intimado pessoalmente, pelo presente fica legalmente INTIMADO, do inteiro teor da r. SentenÃ§a condenatÃ³ria proferida nos autos acima mencionados, em seu desfavor, nos termos do Art. 392, IV, Â§1Âº, do CPP, para eventual interposiÃ§Ã£o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o disposto do art. 593 do CPP, contados da data da publicaÃ§Ã£o do presente Edital. A r. SentenÃ§a possui como dispositivo: Â¿PORTANTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÃÃO PENAL INICIADA PELA DENÃNCIA DE FLS. 02/04, E CONDENO OS RÃUS, EDENIELTON CAMPOS DIAS E DIANA DE NAZARÃ BARROS DE OLIVEIRA, COM QUALIFICAÃÃO NO BOJO DOS AUTOS, NAS PENAS DO ART. 33, DA LEI NÂº 11.343/2006, PELO PORTE E DEPÃSITO DE SUBSTÃNCIA ENTORPECENTE PARA FINS DE VENDA, PRATICANDO, ASSIM, O NÃCLEO DO TIPO PENAL EM

REFERÃNCIA. DA DOSIMETRIA DA PENA, QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI NÂº 11.343/2006, EM RELAÃÃO AO RÃU EDENIELTON CAMPOS DIAS. IMPÃE-SE A ANÃLISE DAS SEGUINTES CIRCUNSTÃNCIAS JUDICIAIS CONTIDAS NO ART. 59, DO CPB E ART. 42, DA LEI NÂº 11.343/2006, SENDO QUE ESPECIALMENTE RELATIVO A LEI DE ENTORPECENTES, O REFERIDO ART. ASSIM DISPÃE: ART. 42. O JUIZ, NA FIXAÃÃO DAS PENAS, CONSIDERARÃ, COM PREPONDERÃNCIA SOBRE O PREVISTO NO ART. 59 DO CÃDIGO PENAL, A NATUREZA E A QUANTIDADE DA SUBSTÃNCIA OU DO PRODUTO, A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. ASSIM, PASSO AO EXAME DAS CIRCUNSTÃNCIAS JUDICIAIS. A CULPABILIDADE NÃO RESTA ACENTUADA, POIS COMUM AO CRIME EM TELA, NÃO HÃ O QUE VALORAR. HÃ REGISTRO DE CONDENAÃÃO ANTERIOR EM SEUS ANTECEDENTES CRIMINAIS, PORTANTO, UMA VEZ REINCIDENTE, DEVE-SE VALORAR NEGATIVAMENTE ESTA CIRCUNSTÃNCIA. QUANTO Ã CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, TEMOS QUE NÃO APRESENTOU PROVA DE ATIVIDADE, OU OCUPAÃÃO LÃCITA, NEM MESMO HÃ DEPOIMENTOS ABONADORES OU OUTRA PROVA DE SE CONDUZIR DE ACORDO COM OS BONS COSTUMES SOCIAIS. DE SUA PERSONALIDADE NADA FOI AFERIDO NOS AUTOS. O MOTIVO DO CRIME Ã INERENTE AO TIPO PENAL EM ESPÃCIE, DESSA FORMA NÃO HÃ O QUE VALORAR. AS CIRCUNSTÃNCIAS E CONSEQUÃNCIAS DO CRIME SÃO COMUNS Ã ESPÃCIE, NÃO MOTIVANDO MAIOR REPRIMENDA DO QUE A REALIZADA PELO PRÃPRIO TIPO PENAL. NADA HÃ A SE AFERIR EM RELAÃÃO AO COMPORTAMENTO DA VÃTIMA (NO CASO, A SOCIEDADE). ASSIM, FIXO A PENA EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, SENDO UM DIA CORRESPONDENDO A 1/30 DO SALÃRIO MÃNIMO. SEM ATENUANTE E AGRAVANTE. NÃO HÃ CAUSA DE AUMENTO, MAS SIM A POSSIBILIDADE DE APLICAR A MINORANTE PREVISTA Â§4Âº, DO ART. 33, DA LEI NÂº 11.343/2006, UMA VEZ QUE APRESENTOU PROVA DE QUE POSSUÃA TRABALHO REMUNERADO, E BONS ANTECEDENTES. CONTUDO, CONSIDERANDO O ALTO PODER VICIANTE DA DROGA APREENDIDA E SUA QUANTIDADE, DIMINUO A REPRIMENDA EM SUA METADE, ALCANÃANDO O PATAMAR DEFINITIVO DE 02(DOIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250(DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS MULTA, CORRESPONDENDO UM (01) DIA A 1/30 DO SALÃRIO MÃNIMO. DETRAÃÃO PENAL (ART. 1Âº, DA LEI NÂº 12.736/2012) PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIAL DA PENA. O TOTAL DA PENA APLICADA ALCANÃA UMA PENA INFERIOR A 04(QUATRO) ANOS, CONFERINDO AO RÃU O DIREITO AO CUMPRIMENTO DE SUA PENA EM REGIME ABERTOÂ¿. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TomÃ©-AÃ§u-Pa, aos 16 de novembro de 2021. Eu,.....Meili Silva Lima, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei, subscrevi e assino de ordem do MM. Juiz. BelÂª Meili Silva Lima Auxiliar JudiciÃ¡rio - TJE/PA PROCESSO: 00013052320108140060 PROCESSO ANTIGO: 201010008650 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 16/11/2021 REQUERIDO:MARIA DO SOCORRO GONCALVES SIQUEIRA REQUERENTE:BEZALIEL GONCALVES VAZ Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICAÂ PROCESSO NÂº 0001305-23.2010.8140060 DESPACHO Â R.H. 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de fls. 24 para determinar o bloqueio, pelo sistema RENAJUD, de eventuais veÃ-culos de propriedade da executada, apÃ³s o pagamento das respectivas custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 16 de novembro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00036118120188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:MATATIAS DA SILVA PORTILHO REPRESENTANTE:DEFENSORIA PUBLICA NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz passou s DELIBERAR: 01. Redesigno a audiÃªncia para o dia 10.08.2022, Ã s 12h00, saindo intimados os presentes. 02. Intime-se pessoalmente o requerente, no endereÃ§o constante da inicial (fls. 02). TomÃ©-AÃ§u/PA, 09.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00037714320178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Tutela e Curatela - Nomeação em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOSE MIRANDA DA SILVA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (REP LEGAL) REQUERIDO:KARINA MELO DA SILVA. SENTENÃA: O autor, JOSÃ MIRANDA SILVA, vem atravÃ©s da defensoria pÃºblica requerer a curatela de sua filha, KARINA MELO DA SILVA, a qual apresenta enfermidade descrita no laudo de fls. 04 dos autos (CID F203), informando que a interditanda Ã© portadora de doenÃ§a mental, nÃ£o possuindo o necessÃ¡rio discernimento para os atos da vida civil, sendo incapaz de reger sua pessoa e seus bens. Embora nÃ£o tenha sido citada, a interditanda compareceu em audiÃªncia,

acompanhada do requerente, e foi assistida de defesa dativa, que apresentou manifestaÃ§Ã£o em audiÃªncia, sendo ambos ouvidos, nos termos acima, que, no mais, adoto como relatÃ³rio. Provou o requerente sua legitimidade, conforme descreve o art. 747, I, do CPC. O processo preencheu os requisitos que a lei exige para que se pudesse iniciar o procedimento, jÃ¡ que no laudo juntado aos autos, foi descrita a anomalia que apresenta a interditanda. Em audiÃªncia, foi constatado que a interditanda nÃ£o possui discernimento suficiente a lhe conferir a capacidade de entender fatos e situaÃ§Ãµes ao seu redor, apresentando aparente normalidade, mas tÃ£o somente pelo efeito de medicaÃ§Ã£o que toma continuamente. Verifica-se, tanto pelo laudo acostado aos autos, como atÃ© mesmo pela sua idade, que o interditando apresenta desnÃ-vel na sua capacidade cognitiva que lhe impede de praticar sozinho os atos da vida civil e reger seus bens e sua pessoa, necessitando, para tanto, de curador. O requerente e sua irmÃ£ Elmita foram ouvidos nesta oportunidade, ratificaram os termos da inicial, confirmando que sÃ£o pai e tia respectivamente da interditanda, o qual vive em sua companhia. Ã o requerente quem cuida dos interesses da interditanda, auxiliado por sua irmÃ£ Elmita. Deixo de designar perito para o exame da interditanda, porque os elementos constantes dos autos e o prÃ³prio interrogatÃ³rio do mesmo sÃ£o suficientes Ã verificaÃ§Ã£o de sua deficiÃªncia mental e de sua incapacidade civil para reger seus bens e sua vida. Isto posto, acompanho o parecer ministerial e julgo procedente o presente pedido para DECLARAR a incapacidade civil da interditanda, KARINA MELO DA SILVA, nos termos do art. 4Âº, III, do CC, em vista da causa permanente de sua incapacidade, e nomeio como curadora o requerente, Sr. JOSÃ MIRANDA DA SILVA, sendo autorizado em nome da interditanda a realizar os atos previsotos no art. 1782 do CC, e art. 1774, c/c 1747 e 1748, do CC. Deve o requerente prestar compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta data, nos termos do art. 759, I, do CPC. Deve a presente sentenÃ§a ser inscrita no Registro Civil da interditanda, nos termos do Â§ 3Âº, do art. 755 do CPC e ainda ser comunicada a JustiÃ§a Eleitoral para as providÃªncias cabÃ-veis. Publique-se o Edital no Ãtrio deste JuÃ-zo, pelo prazo de 20 dias, e no TJE, por trÃªs vezes, com intervalo de dez dias, entre uma e outra, juntando-se cÃ³pia nos autos. SERVE ESTA DECISÃO COMO MANDADO. Cumpram-se todas as demais exigÃªncias legais. Sem custas, honorÃ¡rios, taxas e emolumentos, em vista de ser beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita. P.R.I. Extingo o presente processo, com o julgamento do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. As partes e o MP renunciam ao prazo recursal, de modo que esta sentenÃ§a transita em julgado neste ato. Arquive-se com baixa no sistema LIBRA. TomÃ©-AÃ§u, 09.06.2018 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito PROCESSO: 00042365220178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:JOSIANE DE ARAUJO CASTRO Representante(s): OAB 17381 - GESSICA LOREN BAIA GOMES (ADVOGADO) OAB 17708 - MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19543 - BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE TOMEACU. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICAÂ PROCESSO NÂº 0004236-52.2017.8140060 DESPACHO Â R.H. 1.Â Â Â Â Â Considerando que a devoluÃ§Ã£o dos presentes autos, do poder do MunicÃ-pio, deu-se por meio de cumprimento de mandado de busca e apreensÃ£o, prejudicando a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia anteriormente designada, proÃ-bo novas remessas dos autos com vistas ao requerido, cuja intimaÃ§Ã£o dar-se Ã¡, doravante, por meio de mandado, a ser cumprido por Oficial de JustiÃ§a. 2.Â Â Â Â Â Em do reagendamento da perÃ-cia para o dia 29.11.21 (fls. 163), intime-se o MunicÃ-pio por mandado, da realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia e para os fins do ite4m 2 do despacho de fls. 147, no prazo de 5 (cinco) dias. 3.Â Â Â Â Â No mesmo prazo, o MunicÃ-pio requerido deverÃ¡ apresentar os documentos solicitados pela perÃ-cia a fls. 163, item II. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 16 de novembro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00042382220178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARIA CELESTINA BATISTA GONCALVES Representante(s): OAB 17708 - MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE TOMEACU. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICAÂ PROCESSO NÂº 0004238-22.2017.8140060 DESPACHO Â R.H. 1.Â Â Â Â Â Considerando que a devoluÃ§Ã£o dos presentes autos, do poder do MunicÃ-pio, deu-se por meio de cumprimento de mandado de busca e apreensÃ£o, prejudicando a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia anteriormente designada, proÃ-bo novas remessas dos autos com vistas ao requerido, cuja intimaÃ§Ã£o dar-se Ã¡, doravante, por meio de mandado, a ser cumprido por Oficial de JustiÃ§a. 2.Â Â Â Â Â Em do reagendamento da perÃ-cia para o dia 29.11.21 (fls. 186), intime-se o MunicÃ-pio por mandado, da realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia e para os fins do item 2 do despacho de fls. 171, no prazo de 5 (cinco) dias. 3.Â Â Â Â Â No mesmo prazo, o MunicÃ-pio requerido deverÃ¡ apresentar os documentos solicitados pela perÃ-cia a fls. 186, item II. Â Â Â Â

Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 16 de novembro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00047108620188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:ANA LUCIA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 12598 - PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26230 - ERNANDO MOREIRA AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERENTE:BENEDITO DA SILVA MONTEIRO Representante(s): OAB 26230 - ERNANDO MOREIRA AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERENTE:ELIANE SILVA MONTEIRO Representante(s): OAB 26230 - ERNANDO MOREIRA AZEVEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE TOME ACU. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz passou a DELIBERAR: Conclusos para sentenÃ§a, considerando que a prova dos autos e eminentemente documental. TomÃ©-AÃ§u/PA, 09.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00050113320188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Outras medidas provisionais em: 16/11/2021 REQUERENTE:WELERSON VINICIUS SANTOS CRUZ Representante(s): OAB 21688 - CAMILLA ELIZABETH SILVA CAMPOS GONCALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1. INTIME-SE O INSS COM VISTAS DOS AUTOS PARA JUNTADA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRAL DE CONCESSÃO DO BENEFÃCIO DO REQUERENTE, MENCIONADO ÃS FLS. 63, NO PRAZO DE 30 DIAS. APÃS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÃÃO DAS ALEGAÃÃES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, SENDO O INSS COM VISTAS DOS AUTOS. 3. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA SENTENÃA. TomÃ©-AÃ§u/PA, 09.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Dirieto AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00057908520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:ROSIVALDO DOS SANTOS CRUZ VITIMA:A. C. O. E. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz passou a DELIBERAR: 1. TENDO EM VISTA INFORMAÃÃO CONSTANTE NA CERTIDÃO JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE O RÃU Ã FALECIDO, REQUISITE-SE AO CARTÃRIO EXTRAJUDICIAL CÃPIA DA CERTIDÃO DE ÃBITO EM NOME DO RÃU, NO PRAZO DE 15 DIAS. 2. COM A JUNTADA, CONCLUSOS. TomÃ©-AÃ§u/PA, 11.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00064715520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARTA DA SILVA PORTILHO REPRESENTANTE:DEFENSORIA PUBLICA NUCLEO DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz passou s DELIBERAR: 01. Redesigno a audiÃªncia para o dia 10.08.2022, Ã s 12h00, saindo intimados os presentes. 02. Intime-se pessoalmente a requerente, no endereÃ§o constante da inicial (fls. 02). TomÃ©-AÃ§u/PA, 09.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00064914620188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REQUERENTE:OZIEL PORTILHO RODRIGUES. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz passou s DELIBERAR: 01. Redesigno a audiÃªncia para o dia 10.08.2022, Ã s 14h00, saindo intimados os presentes. 02. Intime-se pessoalmente o requerente, no endereÃ§o constante da inicial (fls. 02). TomÃ©-AÃ§u/PA, 09.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00067322020188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2021 REPRESENTADO:AUDEQUIAS WYRADU MUNDURUKU PORTILHO REQUERENTE:ZEQUIAS DA SILVA PORTILHO REPRESENTANTE:DEFENSORIA PUBLICA NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz passou s DELIBERAR: 01. Redesigno a audiÃªncia para o dia 10.08.2022, Ã s 13h00, saindo intimados os presentes. 02. Intime-se pessoalmente o requerente, na pessoa de seu representante legal, no endereÃ§o constante da inicial (fls. 02). TomÃ©-AÃ§u/PA, 09.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-

000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00069594420178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 16/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:LOUCIVAL DOS SANTOS. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1. Trata-se de denÃºncia ofertada em desfavor de LOUCIVAL DOS SANTOS pelo delito dos Arts. 306 e 309, ambos do CTB, cuja pena varia de 3 meses a 3 anos de reclusÃ£o. Embora o acusado responda a outra aÃ§Ã£o penal neste juÃ-zo, processo nÂº 0007499-29.2016.814.0060, nÃ£o realizou nenhum tipo de acordo despenelizador nos Ãºltimos 5 anos, nem registra condenaÃ§Ã£o em seu nome. Segundo o referido dispositivo, o ANPP Ã© cabÃ-vel quando o Â¿investigadoÂ¿ houver confessado formal e circunstancialmente a pratica de infraÃ§Ã£o penal sem violÃªncia ou grave ameaÃ§a ou com pena mÃ-nima inferior a 4 anos, respeitadas as demais condiÃ§Ãµes ali previstas. O dispositivo faz supor que o acordo sÃ³ seria viÃ¡vel no curso da fase inquisitorial. Todavia, trata-se de norma de natureza mista, que introduz benefÃ-cio ao rÃ©u, devendo retroagir, mesmo no caso de processo jÃ¡ em curso, como no caso, em que jÃ¡ oferecida e recebida a denÃºncia. Afinal, o cumprimento do acordo implica a extinÃ§Ã£o do processo sem qualquer registro em nome do acusado, situaÃ§Ã£o muito mais favorÃ¡vel do que uma eventual condenaÃ§Ã£o, com registro de antecedentes, ou mesmo o simples desconforto com fato de responder um processo penal. Sendo assim, cumpridos os pressupostos legais, homologo o acordo firmado pelo MP e pelo acusado, tendo em vista que atende as exigÃªncias do art. 28-A do CPP e suspendo o curso do processo, pelo prazo de cumprimento do acordo. 2. Em face do disposto no art. 28-A, Â§ 6Âº e considerando que este juÃ-zo Ã© de vara Ãºnica, com competÃªncia inclusive para execuÃ§Ã£o penal, acautele-se os autos em secretaria. 3. Uma via da presente decisÃ£o servirÃ¡ de ofÃ-cio para que o acusado compareÃ§a, no prazo mÃ¡ximo de 30 (trinta) dias, ao CRAS deste municÃ-pio para cumprimento da prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o Ã comunidade, conforme clÃ¡usula nÂº 4 do ANPP, sem prejuÃ-zo das demais condiÃ§Ãµes estabelecidas no acordo. 4. Oficie-se ao CRAS para que informe mensalmente a frequÃªncia do acusado. TomÃ©-AÃ§u/PA, 11.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00072532820198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MEILI SILVA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:VITORIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO VITIMA:A. C. O. E. . EDITAL DE CITAÃÃO CRIME - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÃÃO PENAL PROCESSO 0007253-28.2019.8.14.0060 DENUNCIADO (a): VITORIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO O Dr. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES, MMÂº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. Â FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este JuÃ-zo, os autos da AÃ§Ã£o Penal nÂº 0007253-28.2019.8.14.0060, que a JustiÃ§a PÃºblica representada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual move em face de 1- VITORIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, paraense, filho de Celcina Oliveira Santos e Ileno Francisco dos Santos, pela prÃ¡tica de infraÃ§Ã£o penal tipificada no artigo 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003, e como consta dos autos que o referido acusado nÃ£o se encontra mais no endereÃ§o acostado na DenÃºncia, e que seu paradeiro Ã© incerto e nÃ£o sabido para ser citado pessoalmente, pelo presente fica legalmente CITADO, de todos os termos da AÃ§Ã£o, bem como da deliberaÃ§Ã£o exarada pelo MMÂº Juiz desta Comarca, determinando sua CitaÃ§Ã£o EditalÃ-cia, nos termos do Art. 361 do CPP, para que seja oferecida sua Defesa Preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto do art. 396 e 396-A do CPP, contados da data da publicaÃ§Ã£o do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TomÃ©-AÃ§u-Pa, aos 16 de novembro de 2021. Eu,.....Meili Silva Lima, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei, subscrevi e assino de ordem do MMÂº. Juiz de Direito. Meili Silva Lima Auxiliar JudiciÃ¡rio - TJE/PA PROCESSO: 00072577020168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Alvará Judicial em: 16/11/2021 REQUERENTE:MARIA EMILIA MORAES DE LIMA Representante(s): OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 20723 - EDISON LUSTOSA QUARESMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 54989 - ANDRE LUIZ SILVA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:MANOEL DE LIMA MARTINS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICAÂ PROCESSO NÂº 0007257-70.2016.8140060 DESPACHO Â R.H. 1.Â Â Â Â Â Em face do ofÃ-cio de fls. 70, torno sem efeito o alvarÃ¡ de fls. 67. 2.Â Â Â Â Â Comunique-se ao BANCO BRADESCO S. A. e ao INSS. 3.Â Â Â Â Â Proceda-se a requerente Ã devoluÃ§Ã£o do alvarÃ¡, no prazo de 5 dias, sob pena de responsabilidade. 4.Â Â Â Â Â ApÃ³s, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 16 de novembro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00078211520178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:JHEFESON LEITE VAZ VITIMA:A. C. O. E. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 01. VISTAS DO AUTOS AO MP PARA INDICAR ENDEREÃO ATUALIZADO DO ACUSADO. 02. COM ENDEREÃO ATUALIZADO, PROVIDENCIE A SECRETARIA DESIGNAÃÃO DE AUDIÃNCIA E INTIMAÃÃO DO AUTOR. TomÃ©-AÃ§u/PA, 11.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00081965020168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:CARLITO SOARES SILVA VITIMA:M. P. S. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU o MM Juiz passou a DELIBERAR: 1. REDESIGNO A AUDIÃNCIA, EM VIRTUDE DE ACESSO Ã INTERNET, PROVIDENCIA A SECRETARIA REDESIGNAÃÃO DE AUDIÃNCIA E INTIMAÃÃO DO ACUSADO, CIENTIFICANDO QUE SEU INTERROGATÃRIO SERÃ REALIZADO POR VIDEOCONFERÃNCIA, CUMPRIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO. 2. EXPEÃA-SE MANDADO DE INTIMAÃÃO NO ENDEREÃO CONSTANTE ÃS FLS. 26, ENCAMINHADO CÃPIA DA CERTIDÃO DE FLS. 29. TomÃ©-AÃ§u/PA, 11.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00083332720198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MEILI SILVA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:D. D. S. DENUNCIADO:WALDECI MACIEL COSTA DENUNCIADO:BENEDITO DA COSTA FILHO. EDITAL DE CITAÃÃO CRIME - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÃÃO PENAL PROCESSO 0008333-27.2019.8.14.0060 DENUNCIADO (a): BENEDITO DA COSTA FILHO E WALDECI MACIEL COSTA O Dr. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES, MMÂº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. Â FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este JuÃ-zo, os autos da AÃ§Ã£o Penal nÂº 0008333-27.2019.8.14.0060, que a JustiÃ§a PÃºblica representada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual move em face de 1- BENEDITO DA COSTA FILHO, brasileiro, paraense, filho de Eliana Castro Maciel e Benedito da Costa e 2- WALDECI MACIEL COSTA, brasileiro, paraense, filho de Waldir Lopes da Costa e de Natalina Ferreira Maciel, pela prÃ¡tica de infraÃ§Ã£o penal tipificada no artigo 157, Â§ 2Âº, inciso II c/c art. 14, inciso II do CÃ³digo Penal e como consta dos autos que o referido acusado nÃ£o se encontra mais no endereÃ§o acostado na DenÃºncia, e que seu paradeiro Ã© incerto e nÃ£o sabido para ser citado pessoalmente, pelo presente fica legalmente CITADO, de todos os termos da AÃ§Ã£o, bem como da deliberaÃ§Ã£o exarada pelo MMÂº Juiz desta Comarca, determinando sua CitaÃ§Ã£o EditalÃ-cia, nos termos do Art. 361 do CPP, para que seja oferecida sua Defesa Preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto do art. 396 e 396-A do CPP, contados da data da publicaÃ§Ã£o do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TomÃ©-AÃ§u-Pa, aos 16 de novembro de 2021. Eu,.....Meili Silva Lima, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei, subscrevi e assino de ordem do MMÂº. Juiz de Direito. Meili Silva Lima Auxiliar JudiciÃ¡rio - TJE/PA PROCESSO: 00083514820198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MEILI SILVA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 VITIMA:M. G. W. C. VITIMA:M. A. P. W. DENUNCIADO:EDVANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA. EDITAL DE CITAÃÃO CRIME - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÃÃO PENAL PROCESSO 0008351-48.2019.8.14.0060 DENUNCIADO (a): EDVANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA O Dr. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES, MMÂº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. Â FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este JuÃ-zo, os autos da AÃ§Ã£o Penal nÂº 0008351-48.2019.8.14.0060, que a JustiÃ§a PÃºblica representada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual move em face de 1- EDVANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, filho de Maria Cristina de Oliveira Martins e Edmilson Cordeiro de Oliveira, pela prÃ¡tica de infraÃ§Ã£o penal tipificada nos artigos 12 e 16, inciso V, DA LEI 10.826/2003, e como consta dos autos que o referido acusado nÃ£o se encontra mais no endereÃ§o acostado na DenÃºncia, e que seu paradeiro Ã© incerto e nÃ£o sabido para ser citado pessoalmente, pelo presente fica legalmente CITADO, de todos os termos da AÃ§Ã£o, bem como da deliberaÃ§Ã£o exarada pelo MMÂº Juiz desta Comarca, determinando sua CitaÃ§Ã£o EditalÃ-cia, nos termos do Art. 361 do CPP, para que seja oferecida sua Defesa Preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto do art. 396 e 396-A do CPP, contados da data da publicaÃ§Ã£o do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TomÃ©-AÃ§u-Pa, aos 16 de novembro de 2021. Eu,.....Meili Silva Lima, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei, subscrevi e assino de ordem do MMÂº. Juiz de Direito. Meili Silva Lima Auxiliar JudiciÃ¡rio - TJE/PA PROCESSO: 00102493320188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

MEILI SILVA LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 16/11/2021 DENUNCIADO:SIDNEY MIGUEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA. EDITAL DE CITAÃÃO CRIME - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÃÃO PENAL PROCESSO 0010249-33.2018.8.14.0060 DENUNCIADO (a): SIDNEY MIGUEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA O Dr. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES, MMÂº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc. Â FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este JuÃ-zo, os autos da AÃ§Ã£o Penal nÂº 0010249-33.2018.8.14.0060, que a JustiÃ§a PÃºblica representada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual move em face de 1- SIDNEY MIGUEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, filho de Rosilene Nascimento Siqueira e Miguel Alves de Oliveira, pela prÃ¡tica de infraÃ§Ã£o penal tipificada no artigo 14, CAPUT, DA LEI 10.826/2003, e como consta dos autos que o referido acusado nÃ£o se encontra mais no endereÃ§o acostado na DenÃºncia, e que seu paradeiro Ã© incerto e nÃ£o sabido para ser citado pessoalmente, pelo presente fica legalmente CITADO, de todos os termos da AÃ§Ã£o, bem como da deliberaÃ§Ã£o exarada pelo MMÂº Juiz desta Comarca, determinando sua CitaÃ§Ã£o EditalÃ-cia, nos termos do Art. 361 do CPP, para que seja oferecida sua Defesa Preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto do art. 396 e 396-A do CPP, contados da data da publicaÃ§Ã£o do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TomÃ©-AÃ§u-Pa, aos 16 de novembro de 2021. Eu,.....Meili Silva Lima, Auxiliar JudiciÃ¡rio, o digitei, subscrevi e assino de ordem do MMÂº. Juiz de Direito. Meili Silva Lima Auxiliar JudiciÃ¡rio - TJE/PA PROCESSO: 00114174120168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Civil Pública em: 16/11/2021 REQUERENTE:A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO REQUERIDO:JOSEHILDO TAKETA BEZERRA Representante(s): OAB 17266 - VANDERSON QUARESMA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:NTG COMERCIO DE GAS SERVICOS E LOCACOES LTDA ME REQUERIDO:JOSE RIBAMAR BRAGA MATIAS REQUERIDO:JOSE ALVES BEZERRA REQUERIDO:MUNICIPIO DE TOME ACU PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 16456 - EDIMAR DE SOUZA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 17448 - GABRIEL PEREIRA LIRA (ADVOGADO) OAB 23178 - JUNIOR ALVES DA COSTA (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1. CHAMO O PROCESSO A ORDEM PARA REVOGAR O DESPACHO DE FLS. 419, QUE DESIGNOU AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO, SEM O RECEBIMENTO DA INICIAL E SEM INTIMAÃÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÃÃO DE CONTESTAÃÃO. 2. CONSIDERANDO QUE A INICIAL DESCREVE FATOS QUE SE AMOLDAM, EM PRINCÃPIO, A CONDUTA DESCRITAS COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI 8429/92, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE PROCEDIMENTO PRÃVIO INSTAURADA PELO ÃRGÃO MINISTERIAL, RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS. 3. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA APRESENTAÃÃO DE CONTESTAÃÃO, NO PRAZO COMUM DE 30 DIAS, A CORRER EM CARTÃRIO. A INTIMAÃÃO DO REQUERIDO JOSEHILDO BEZERRA DEVE SER FEITA POR MEIO DE PUBLICAÃÃO NO DJE. OS DEMAIS REQUERIDOS DEVEM SER INTIMADOS PESSOALMENTE. CASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS, VISTAS AO MP PARA DIZER SE PRETENDE A CITAÃÃO POR EDITAL. TomÃ©-AÃ§u/PA, 09.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00020249220168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Tutela Infância e Juventude em: REPRESENTANTE: C. T. REPRESENTADO: D. M. S. ENVOLVIDO: T. M. S. PROCESSO: 00020249220168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Tutela Infância e Juventude em: REPRESENTANTE: C. T. REPRESENTADO: D. M. S. ENVOLVIDO: T. M. S. PROCESSO: 00074525020198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Medida de Proteção em: REQUERENTE: M. P. E. REPRESENTADO: M. S. PROCESSO: 00074525020198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Medida de Proteção em: REQUERENTE: M. P. E. REPRESENTADO: M. S. PROCESSO: 00121729420188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: REPRESENTANTE: M. P. E. INFRATOR: E. O. B. PROCESSO: 00121729420188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: REPRESENTANTE: M. P. E. INFRATOR: E. O. B.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

Portaria n.°05 /2020 O Exmo. Sr. Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO: a necessidade de realização de correição EXTRAJUDICIAL na Serventia/cartório extrajudicial de Senador José Porfírio, Pará; RESOLVE: Designar o funcionário JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA - matrícula 15350, Diretor de Secretaria da vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para exercer a função de Secretário da Correição, no período de **14 de dezembro de 2021,** a partir das **8:30** horas, conforme edital de correição ordinária n. **02 /2021**, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso, bem como designar o servidor PEDRO LOPES VIEIRA NETO para auxiliar nos trabalhos da referida Correição. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se Senador José Porfírio/PA, 12 de novembro de 2021 Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 02/2021

O Excelentíssimo Senhor Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz Titular da Vara única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **14 de novembro de 2021,** a partir das 08:30 horas será submetida à Correição Extrajudicial Anual a Serventia/Cartório Extrajudicial da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exmo. Sr. Dra. **Ênio Maia Saraiva**, Titular desta Comarca, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada. FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e ao público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 12 dias do mês de novembro de 2021. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº 0031667-38.2015.8.14.0058. TERMO CIRCUNSTANCIADO. POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. POLO PASSIVO: MANOEL BENEDITO BARBOSA GONCALVES. OUTRO INTERESSADO: JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM. DESPACHO Intimem-se o advogado JOSE CARLOS JORGE MELEM, OAB/PA 0043 acerca do retorno dos autos para que requeira o que entender de direito. Sem manifestação após 15 (quinze) dias, arquive-se com baixa. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente (30/08/2021). Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 17 de novembro de 2021. Elder Savio Alves Cavalcanti. Diretor de Secretaria de 1ª entrância.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias

PROCESSO 0800176-67.2021.8.14.0058 - AÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ACUSADO: JOSÉ DA SILVA LEAL. OFENDIDA: M.L.D.S.L. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo fórum da comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, tramitam os autos da ação de medidas protetivas de urgência sob o número 0800176-67.2021.8.14.0058, em face de JOSÉ DA SILVA LEAL, nascido aos 16/10/1968, sem mais qualificação nos autos, com endereço declarado como sendo Rua Henrique Dias, s/nº, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA. E como o mesmo não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias (art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC), a fim de, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Segue a decisão que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0800176-67.2021.8.14.0058. Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: CENTRAL, 456, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. Nome: JOSE DA SILVA LEAL. Endereço: Henrique Dias, S/N, Linhares, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. ID: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Vistos etc. A vítima MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que é constantemente ameaça e agredida pelo seu irmão, o agressor JOSÉ DA SILVA LEAL. Relata ainda que, seu irmão/agressor possui problemas psiquiátricos e que se recusa a tomar os medicamentos para tais problemas e quando ingere bebidas alcoólicas se torna agressivo, a ameaçando e agredindo. O agressor não reside com a vítima, mas quando está em crises vai até a sua residência, pelo que, a mesma requer tais medidas de proteção. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de **JOSÉ DA SILVA LEAL**, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Intime-se, pessoalmente, a vítima. 4) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 5) Comunique-se o Ministério Público. **As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e para citação do agressor.** Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva.** Juiz de Direito. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/09/1976, portador da CI/RG nº 740740 SSP/ES e do CPF nº 074.887.757-67, filho de Adilson Luiz Martin, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Maratizes, nº 250, bloco 02, apto. 1002, bairro Valparaíso, Serra-ES, porém por não ter sido possível ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/12/2019, às fls. 317/322 dos autos da ação civil pública de indenização por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente nº 0000103-46.2012.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de PORBRÁS MADEIRAS LTDA., ADILSON LUIZ MARTIN, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHO, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN e FELIPE ANDRÉ TEIXEIRA MARTIN, visando, no mérito, a responsabilização civil ambiental para que os promovidos sejam condenados ao pagamento de indenização de danos morais coletivos e patrimoniais ou, alternativamente, à determinação para que os réus promovam o reflorestamento da área degradada ou outra região indicada pelo Ibama. Aduz a inicial que, conforme apuração no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13 (fls. 19), em 2008 os réus infringiram norma prevista no art. 60 da Lei 9.605/98, bem como no art. 66, II e VII, do Decreto Federal 6.514/08, como indicado no auto de infração 527264-D (fls. 03). Relata o requerente que a Operação Arco Fogo, do Ibama, constatou funcionamento de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais em área de preservação permanente, na margem direita do rio Xingu, sem licença ou autorização, aplicando à ré Porbrás multa administrativa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Afirma, ainda, que diante da constataç¿o administrativa, coube ao órg¿o ministerial demandar em busca da responsabilização civil dos requeridos, pelos danos à sociedade decorrentes de les¿o ao meio ambiente. Inicial com documentos às fls. 02/113-V. Petiç¿o inicial recebida em despacho às fls. 114. Contestaç¿o apresentada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, em defesa dos réus Porbrás, Felipe André, Frederico Luiz, José Maria de Oliveira e Adilson Luiz, defendendo a ilegitimidade passiva e a ocorrência de decadência quanto aos requeridos Felipe André, Frederico Luiz e José Maria, além da defesa de mérito. Contudo, nos instrumentos de representaç¿o às fls. 134/138 n¿o consta procuraç¿o legítima pelo promovido José Maria de Oliveira. Requerimento do Ministério Público às fls. 165, para fim de oficiar o Ibama a apresentar cópia integral dos procedimentos oriundos dos autos de infraç¿es administrativas constantes às fls. 21/24. Audiência de conciliaç¿o realizada às fls. 179/180, na qual o Ministério Público requereu ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ¿ SEMAT almejando esclarecer se houve desmatamento na área que funcionava o porto de embarque e desembarque, bem como para que haja indicaç¿o do prejuízo. Cópia digitalizada do Processo Administrativo do Ibama (fls. 183). Laudo Técnico Ambiental apresentado às fls. 185/189 pela SEMAT, indicando a existência de um caminho aberto na área da Porbrás até o rio Xingu, para embarque e desembarque de madeira, bem como a presença de resíduos de madeira e regeneraç¿o da vegetaç¿o no local, de modo a concluir que houve supress¿o da mata há muito tempo. Por fim, atesta o laudo que diante dos fatos provocados pelo fator humano, houve prejuízo ao curso d¿água, risco de impermeabilizaç¿o do solo pelo contato direto com as chuvas e de eros¿o. Audiência de instruç¿o e julgamento realizada (fls. 191/193), ocasi¿o em que foi colhido o depoimento pessoal do promovido Adilson Luiz. Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMAS (fls. 198), indicando que a Licença de Operaç¿o ¿ LO nº 724/2008 n¿o abrangia autorizaç¿o para instalaç¿es portuárias, e que a Porbrás foi autorizada à atividade portuária somente por meio da Autorizaç¿o de Funcionamento ¿ AF nº 166/2012, vencida em 18/06/2013, e posteriormente, com a emiss¿o da Licença de Operaç¿o ¿ LO nº 8358/2014, cuja autorizaç¿o ocorreu até 20/03/2017. Ante a n¿o representaç¿o processual do réu José Maria, o Ministério Público pleiteou (fls. 199-V) sua citaç¿o por edital, o que foi realizado em 25/05/2016 (fls. 208), e na mesma manifestaç¿o requereu nova intimaç¿o à SEMAT para que indique o cálculo do dano ambiental alegado, afirmando que no laudo apresentado nos autos n¿o há como dimensionar o valor dos danos. Novo laudo emitido pela SEMAT às fls. 215/223, no qual restou atestado que a área de preservaç¿o permanente, desmatada na década de 90, foi vegetada novamente ou houve regeneraç¿o natural, conforme imagens obtidas nos anos de 2012 e 2015. Contestaç¿o apresentada às fls. 226 pelo curador especial do requerido José Maria, o dr. José Carlos Melém. Renúncia ao mandato (fls. 227) apresentada pela advogada do réu Porbrás (fls. 227/231). Renúncia ao mandato dos requeridos Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André (fls. 245/251). Alegaç¿es finais pelo Ministério Público às fls. 235/237, ratificando o pedido de condenaç¿o dos requeridos ao pagamento de danos morais e materiais. Raz¿es finais apresentadas às fls. 263/266 pela curadora especial do réu José Maria, aduzindo, em síntese, que este deixou de fazer parte da sociedade em 15/09/2011, pugnando pelo reconhecimento de decadência. O réu Felipe André foi intimado

pessoalmente (fls. 307-V), mas n¿o constituiu novo procurador nem apresentou memoriais finais, conforme certid¿o às fls. 308. O promovido Frederico Luiz foi intimado por edital (fls. 311), porém, n¿o apresentou raz¿es finais nem constituiu novo advogado, conforme certid¿o às fls. 314. Os réus Porbrás e Adilson Luiz foram intimados às fls. 256, mas n¿o constituíram novo causídico nem apresentaram memoriais finais, conforme certid¿o às fls. 316. Os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relato. Decido. O art. 129, III, da Constituiç¿o Federal de 1988, atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover aç¿es que visam a proteç¿o do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. De antem¿o, tenho por bem registrar que reconheço a contestaç¿o dos réus Porbrás, Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André na peça juntada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, uma vez que às fls. 134/138 constam as respectivas procuraç¿es. Quanto ao requerido José Maria, considerando que a advogada acima o englobou na peça contestatória, mas sem apresentar instrumento procuratório do réu em quest¿o, tenho que a contestaç¿o deste foi apresentada pelo curador especial (dr.) José Carlos Melém, às fls. 226. Antes de me apreciar o mérito, passo a analisar as preliminares arguidas. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Em ambas as peças contestatórias, os defensores técnicos arguiram a ilegitimidade passiva dos réus José Maria, Frederico Luiz e Felipe André, sob a alegaç¿o de decadência pelo fato destes terem se desligado do quadro societário da ré Porbrás há mais de 03 (três) anos. Tal preliminar n¿o merece guarida, vez que a atuaç¿o do Ibama, constatando os danos, ocorreu no ano de 2008, quando os requeridos supraindicados ainda faziam parte do quadro societário da ré Porbrás, os quais se retiraram apenas no ano de 2011. Nesse aspecto, o art. 1.032 do CC determina a responsabilização dos sócios retirantes em até 02 (dois) anos, após a averbaç¿o da retirada da sociedade. Transcrevo: ¿Art. 1.032. A retirada, exclus¿o ou morte do sócio, n¿o o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigaç¿es sociais anteriores, até dois anos após averbada a resoluç¿o da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto n¿o se requerer a averbaç¿o¿. Ademais, a presente aç¿o foi distribuída no ano de 2012, de modo que, pelo exposto, resta clarividente a legitimidade passiva de todos os réus indicados na inicial. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. De igual forma, n¿o merece acolhida a pretensa preliminar de inépcia da inicial (fls. 128/129), eis que o autor indicou corretamente os alegados danos ao meio ambiente, fazendo menç¿o inicialmente e diligenciando acerca da complementaç¿o da apuraç¿o dos prejuízos ao meio ambiente, de modo que os réus tiveram amplas condiç¿es de apresentarem suas defesas, inclusive, pelos dados apontados pelos procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ¿ IBAMA. Ademais, a jurisprudência pátria é uníssona ao definir que os danos causados ao meio ambiente n¿o necessitam de valor específico indicado pelo autor, podendo, pois, ser arbitrado pelo julgador, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade, a exemplo dos entendimentos a seguir: ¿ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS AMBIENTAIS. DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO MAR. INDENIZAÇ¿O. VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUAO. REVIS¿O. INVIABILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É assente nesta Corte que somente é possível a reavaliaç¿o do quantum arbitrado a título de danos causados ao meio ambiente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que evidentemente n¿o se configura no caso dos autos. Portanto, incide na espécie, o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental n¿o provido¿. (STJ - AgRg no AREsp: 222483 SP 2012/0180576-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/11/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicaç¿o: DJe 27/11/2014). ¿EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇ¿O CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE ÁREA DE FORMAÇ¿O CAMPESTRE SEM AUTORIZAÇ¿O DE ÓRG¿O AMBIENTAL. ÁREA RECUPERADA NATURALMENTE. OBRIGAÇ¿O DE INDENIZAR. PERTINÊNCIA. REPARAÇ¿O INTEGRAL. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - O desmatamento de área de formaç¿o campestre sem autorizaç¿o de órg¿o ambiental e que causa danos significativos à vegetaç¿o deve ser sancionado, também, com a obrigaç¿o de pagar quantia em dinheiro. Precedente do STJ - A reparaç¿o do patrimônio ambiental deve ser a mais completa possível, abrangendo obrigaç¿es de indenizar e de n¿o fazer, para além da recuperaç¿o natural da área ao longo dos anos, circunstância que supriu t¿o somente a obrigaç¿o de fazer - O valor da indenização deve ser arbitrado de modo razoável e proporcional à extens¿o do dano¿. (TJ-MG - AC: 10400130022322001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicaç¿o: 15/10/2019). No mérito, vislumbro que o Processo Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, acostado às fls. 19/69, e apresentado integralmente em mídia digital às fls. 183, constatou que a ré Porbrás estava com quantidade de madeira condizente à comprovada documentalmente, mas autuou a mesma por ¿fazer funcionar atividade de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais, em área de preservaç¿o permanente¿,

sem a devida licença legal. Por ocasi¿o, foi-lhe aplicada multa administrativa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considero, pois, que o procedimento administrativo é prova inequívoca da ocorrência do dano causado pelo funcionamento de atividade portuária na sede da requerida Porbrás em área de preservaç¿o permanente, uma vez que está revestido de fé pública do agente de fiscalizaç¿o ambiental do IBAMA. Outrossim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMAS informou às fls. 198 que à época da ¿Operaç¿o Arco de Fogo¿ a ré Porbrás n¿o obtinha autorizaç¿o para instalaç¿es portuárias, uma vez que a LO nº 724/2008 n¿o abrangia tais atividades, as quais foram autorizadas somente em 2012. Nesse sentido, a própria ré Porbrás admitiu, em defesa junto ao IBAMA (fls. 87/88), o funcionamento irregular do local de embarque e desembarque de produtos, sustentando que n¿o tinha conhecimento da necessidade de obter licença específica para funcionamento de porto de embarque e desembarque de madeiras e seus derivados. S¿o os termos da promovida às fls. 87: ¿[...] se falhamos, n¿o foi por desrespeito à legislaç¿o vigente, mas sim porque ao longo destes anos todos n¿o tínhamos a menor idéia de que fosse necessário ter uma autorizaç¿o especial para um local que n¿o é um porto e que está colocado nos documentos que enviamos a cada ano para renovaç¿o da LO, e, portanto pensávamos que a licença seria válida também para embarque e desembarque de produtos¿. Tal argumento n¿o merece acolhida, vez que o art. 3º da Lei de Introduç¿o às normas do Direito Brasileiro é enfático ao dispor que ninguém poderá se eximir de obedecer a legislaç¿o, em sentido amplo, sob o fundamento de desconhecimento legal. In verbis: ¿Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que n¿o a conhece¿. Portanto, os réus violaram flagrantemente o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, a seguir transcrito: ¿Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorizaç¿o dos órg¿os ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milh¿es de reais)¿. Ato contínuo, a legislaç¿o atual preconiza que a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental é objetiva, como assevera o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem amplamente protegido pela Carta Magna/88, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras geraç¿es. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagraç¿o constitucional de um direito de terceira dimens¿o. Portanto, sendo desnecessária a apuraç¿o de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: ¿APELAÇ¿O CÍVEL. AÇ¿O CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇ¿O - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇ¿O - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇ¿O DE PROJETO DE RECUPERAÇ¿O AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇ¿O DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decis¿es do Poder Judiciário n¿o est¿o vinculadas às conclus¿es adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violaç¿o do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovaç¿o do nexo causal da aç¿o ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extens¿o do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparaç¿o do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...)¿ (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órg¿o Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta, dos sócios daquela à época, os quais n¿o agiram para impedir a prática ilegal, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º da Lei nº 6.938/81, os quais indicam como infratores todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradaç¿o ambiental. Embora nos autos haja comprovaç¿o de regeneraç¿o natural ou revegetaç¿o da área de preservaç¿o permanente desmatada para funcionamento do porto irregular, a aç¿o dos réus causou danos ambientais amplamente indicados pela SEMAT (fls. 185/189), dentre os quais: prejuízo ao curso d¿água, risco de impermeabilizaç¿o do solo pelo contato direto com as chuvas e de eros¿o, n¿o podendo, portanto, os ilícitos serem relevados pelo Poder Público, sobretudo pelo Judiciário. Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos requeridos, a reparaç¿o deve ser condizente com o dano provocado, já que n¿o se trata de simples reparaç¿o pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparaç¿o pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resoluç¿o do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: A) condenar os requeridos, solidariamente, a título de danos materiais coletivos, ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca; B) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente e à coletividade no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca, bem como do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intime-se o requerido José Maria de Oliveira Pinho, por meio de sua curadora especial, de forma pessoal. Intimem-se os demais requeridos nos últimos endereços cujas comunicaç¿es restaram frutíferas, expedindo-se cartas precatórias e/ou editais, se necessário. Custas pelos requeridos. Sem honorários (art. 128, § 5º, II, ¿a¿, da CF/88). Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final. Publique-se. Registre-se. Senador José Porfírio-PA, 11 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio.¿. Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA Ênio Maia Saraiva, faz saber à nacional IRANI ALVES RODRIGUES, brasileira, nascida em 02/08/1956, portadora do CPF nº 305.041.712-91, filha de Júlia Maria de Jesus e de Manoel Alves de Oliveira, com endereço declarado nos autos como sendo Rua A, nº 17, Jardim Paraíso, Tucuruí-PA, que nos autos Do procedimento de medidas protetivas de urgência nº 0800086-93.2020.8.14.0058, em 30/08/2021, foi prolatada sentença a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. IRANI ALVES RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de PAULO RODRIGUES ALVES. Em decisão liminar, foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente (id. 21030725). O requerido não foi localizado para citação pessoal (id. 21241884), sendo realizada a editalícia (id. 28231696). Regularmente citado, não apresentou contestação (id. 32765289). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência/grave ameaça sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal

(Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. INTIMEM-SE AS PARTES POR EDITAL. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿. E como a parte acima qualificada não encontrada para ser pessoalmente intimada, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da referida sentença. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 0067663-97.2015.8.14.0058. AÇÃO PENAL. RÉUS: EVANDRO MOURA FERREIRA E ADJALMA SERRÃO PAZ. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais ADJALMA SERRÃO PAZ, vulgo ¿Deda¿, paraense de Portel, nascido em 15/02/1994, filho de Maria do Socorro Reis Serrão e de Domingos de Carvalho Paz, e EVANDRO MOURA FERREIRA, vulgo ¿Dico¿, paraense de Senador José Porfírio, nascido em 01/02/1995, filho de Maria Benedita Moura Ferreira, ambos com endereço declarado nos autos como sendo bairro Piquiá, nº 504, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal de ambos, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/05/2021, à fl. 106 dos autos da Ação Penal nº 0067663-97.201517.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0067663-97.2015.8.14.0058. SENTENÇA. Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória (fl. 77/81) e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação, não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. Os sentenciados EVANDRO MOURA FERREIRA e ADJALMA SERR¿O PAZ não iniciaram até a presente data o cumprimento das suas respectivas penas, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta aos condenados EVANDRO MOURA FERREIRA e ADJALMA SERR¿O PAZ, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso IV, 109, V, 110 § 1º,

ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinç¿o ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Oficie-se ao TRE/PA, comunicando-se lhe do teor da sentença de fl. 81, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal c/c Súmula 09 do TSE. Expeça-se o contramandado de prisão no BNMP 2.0, recolhendo-se aquele(s) anteriormente(s) expedido(s) à(s) fl(s). 97 e 100. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 12 de maio de 2021. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito¿. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Sávio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional PEDRO MONTEIRO DE SOUZA, conhecido como ¿Bombom de Alho¿, brasileiro, paraense, nascido aos 16/02/1951, portador do RG nº 480018 SSP/PA, filho de Ana Neves de Souza, com endereço declarado nos autos como sendo rua Martins (ou Mártir) Tiradentes, nº 609, cidade de Vitória do Xingu-PA, em razão de não ter sido encontrado, estando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/05/2021, à fl. 220 dos autos da Ação Penal nº 0000015-91.2001.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0000015-91.2001.8.14.0058. SENTENÇA. Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 175), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado PEDRO MONTEIRO DE SOUZA não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado PEDRO MONTEIRO DE SOUZA, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso IV, 109, III, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Oficie-se ao TRE/PA, comunicando-se lhe do teor da sentença de fl. 81, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal c/c Súmula 09 do TSE. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 12 de maio de 2021. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito¿. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Sávio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo dr. Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Guarda Judcial com Pedido de Tutela Antecipada sob o n° 0000564-08.2018.8.14.0058, REQUERIDO: ELINALDO FERREIRA DUARTE, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o EMBARGANTE; ELINALDO FERREIRA DUARTE, plenamente capaz, para conhecimento do teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Vistos etc. BERTOLINA CORREA MOURA, por intermédio do Órgão Ministerial, protocolou ação de guarda em desfavor de ELINALDO FERREIRA DUARTE, pugnando a guarda definitiva de L. C. D., aduzindo o óbito da genitora e a ausência física do pai registral. Guarda provisória deferida à fl. 11. Citado por edital (fl. 13), foi designado curador especial ao réu, que apresentou contestação por negativa geral à fl. 27/30. Estudo social às fls. 35/37. Designada a audiência de instrução para a presente data, esta restou frustrada por ausência das partes, apesar de regularmente intimadas ao ato. Razões finais ministeriais pela procedência do pedido. A curadora especial igualmente se manifestou pela procedência. Sucintamente relatados, DECIDO. Inicialmente, entendo desnecessária a redesignação da presente audiência, vez que o feito está instruído com estudo social, sendo dispensável a oitiva da autora e da criança. Pois bem, passa-se ao mérito. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Resta demonstrado nos autos o óbito da genitora da criança, bem como a ausência física do genitor, que foi citado por edital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. O estudo social foi claro ao destacar a presença esporádica do genitor, embora seja incerto seu paradeiro. Quanto à relação entre a autora e a criança, tem-se que a conclusão técnica foi de que a infante está bem inserida no contexto domiciliar e que a guarda à autora atende aos melhores interesses da criança. À luz do parecer social e da concordância do órgão ministerial, entendo que os interesses da infante restarão preservados em permanecendo sob os cuidados da autora, que se apresenta como pessoa apta ao pleno exercício da guarda, resguardando os interesses da criança, que deve sobrelevar aos demais. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA, julgo procedente o pedido e o faço com resolução do mérito, para deferir a guarda definitiva de LUDYMILA CORREA DUARTE a BERTOLINA CORREA MOURA, com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Sem custas, em face da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arbitro honorários à Curadora Especial Dra. RUTILÉIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI ¿ OAB/PA nº 25.676-A, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca a assumir o referido encargo. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um. Eu, _____ (Camilly Barbosa Sousa), Estagiária da Comarca que digitei e subscrevi.¿

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo dr. Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas sob o n° 0001801-14.2017.8.14.0058, REQUERIDO: ANTONIO DEODATO, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE o REQUERIDO: ANTONIO DEODATO, plenamente capaz, para conhecimento do teor da SENTENÇA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA Trata-se de autos de pedido de Medidas Protetivas de Urgência, encaminhados pelo Ministério Público Estadual em favor de D. de M. G., vítima de violência doméstica e familiar, onde consta como agressor ANTONIO DEODATO, todos qualificados nos autos. Foram deferidas Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima (fls. 08/09). Em seguida, a vítima manifestou-se pela revogação das medidas, em razão de não mais subsistirem seus motivos (fl. 27). O Ministério Público pugnou pela extinção do feito com a consequente revogação de tais medidas (fl. 34). Brevemente relatado. Decido. A Lei nº 11.340, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos previstos, cabendo ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos ensejadores, devendo-se, por hora, avaliar a necessidade de sua conservação, levando em consideração que o fato que deu origem ao presente procedimento, já se encontrando superado pelo tempo. Entendo que as medidas protetivas possuem caráter satisfativo e prescindem da existência ou ajuizamento de outra ação, ressalto que, atingindo, de imediato, seu objetivo e exaurindo-se em seu cumprimento, devem as mesmas serem arquivadas. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 , observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ - Resp: 1419421 GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014) (grifei) Compulsando os autos verifico que a vítima declarou ser dispensável a continuidade das medidas protetivas de urgência. Entendo, desta forma, que houve expressa desistência. Ante o exposto, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas de urgência deferida em decisão liminar. Sem custas processuais. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 274, parágrafo único, do CPC). Após, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se. Senador José Porfírio-PA, 23 de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte um. Eu, _____ (Camilly Barbosa Sousa), Estagiária da Comarca que digitei e subscrevi.¿

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PROCESSO Nº 0007529-11.2018.8.14.0055

AUTORES DO FATO (A): ALCIDES MIRANDA DE FARIAS, ANTONIO MIRANDA DE FARIAS
VITIMA- L. M. D. F. - ADVOGADA- DRA. WANESSA OLIVEIRA SILVA, OAB/PA 23411
TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2021, às 16:00h, na Sala de Audiência virtual (M. Teams) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, presentes o M.M. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. SÁVIO JOSÉ DE AMORIM SANTOS. Presente a promotora de justiça, Dra. SABRINA SAID DIABES DE AMORIM SANCHEZ. ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão, constatou-se a ausência dos Autores do fato e da vítima. Considerando a certidão do Oficial de Justiça, folhas (75), fica a presente audiência redesignada para que ocorra de forma preferencialmente virtual no dia 15/02/2022, às 15h., São Miguel do Guamá Eu, _____, (Ana Fonseca, Aux. secretaria), digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO 0062475-35.2015.814.0055

AUTOS DE AÇÃO PENAL: DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ADVOGADO: **DR(A). FRANCIONE COSTA DE FRANÇA, OAB/PA 9736**

ATO ORDINATÓRIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCL.

ACUSADO: CARLOS RENAN ROCHA DOS REIS

Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo da Lei, para ciência da sentença, referente aos autos supramencionado.

Publique-se, Registre-se.

São Miguel do Guamá, 17 de novembro de 2021.

MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS

Atendente Judiciário ¿ mat. 14133

PROCESSO Nº 0062475-35.2015.8.14.0055

ACUSADO: CARLOS RENAN ROCHA DOS REIS

SENTENÇA

Vistos etc.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** ofereceu denúncia contra o nacional **CARLOS RENAN ROCHA DOS REIS,** imputando-lhe a conduta delituosa descrita no **art. 129, § 9º, do CPB e dispositivos da Lei 11.340/2006.** Narra a inicial acusatória, em síntese, que no dia 04/07/2014, por volta das 23h, o denunciado, ao ver a vítima Ivanete da Silva Lima chegando em casa, empurrou-a da motocicleta, puxou seu cabelo e deferiu-lhe um tapa no rosto. Após acionar a polícia, o acusado foi preso em flagrante delito. Laudo de exame de corpo de delito às **fls. 29.** A denúncia foi recebida em 09/09/2015, por meio da decisão de **fls. 37**. O réu foi regularmente citado e apresentou defesa, conforme **fls. 37/42.** Audiência de instrução e julgamento consta às **fls. 52/54 e 56**. Registra-se que o acusado, apesar de intimado, não compareceu ao ato, razão pela qual não consta seu interrogatório nos autos. Antecedentes criminais às **fls. 57.** Às **fls. 60/61** consta as alegações finais do MP, pleiteando a condenação do acusado nos termos da denúncia. Já às **fls. 65/66** estão as da defesa nomeada, requerendo a absolvição do acusado conforme art. 386, VII, do CPP, bem como o arbitramento de honorários. É o breve relatório. Passo a decidir. Cuidam os presentes autos de ação penal movida contra o nacional **CARLOS RENAN ROCHA DOS REIS,** imputando-lhe a conduta delituosa descrita no **art. 129, § 9º, do CPB e dispositivos da Lei 11.340/2006.** Os ilícitos pelos quais respondem o(s) denunciado(s) possuem a seguinte redação:

Lesão corporal:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano. (...) **Violência Doméstica:** § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a **3 (três) anos**.

Registre-se, desde logo, a **presença dos pressupostos processuais**, quer seja os de existência, quer seja os de validade, e **das condições da ação**, o que autoriza o julgamento da pretensão veiculada na demanda. Pois bem. A **MATERIALIDADE** está suficientemente provada por meio do documento de **fl. 29,** laudo de exame de corpo de delito. A **AUTORIA**, por sua vez, também é inquestionável. Em que pese as testemunhas policiais ouvidas em juízo não tenham se recordado dos fatos, a vítima Ivanete da Silva Lima, com bastante clareza e harmonia, foi capaz de confirmar os fatos narrados na denúncia, informando: que tinham um filho de 6 (seis) anos à época dos fatos; que estavam juntos em uma festa e o réu foi embora, tendo a depoente ido embora depois; que, quando chegou, o acusado a puxou pelos cabelos, derrubando-a da moto; que o réu lhe deu um tapa no rosto; que seu rosto ficou dolorido, bem como um dedo, pois a moto caiu em cima; que o réu havia consumido bebido alcoólica naquele dia. Pois bem. Sobre a relevância e importância do depoimento da vítima em crimes de violência doméstica, vale a referência a alguns julgados do TJPA:

EMENTA: APELAÇ¿O PENAL. LES¿O CORPORAL. VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. PEDIDO DE ABSOLVIÇ¿O. AGRESS¿ES RECÍPROCAS. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DA OFENDIDA. RELEVÂNCIA PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **1. Nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima mostra-se de suma importância para o deslinde da prática delitiva, em especial quando ratificada pelo restante do arcabouço probatório. Nesse viés, restando comprovada a materialidade a autoria do crime de lesão corporal por meio do depoimento da vítima corroborado pelo laudo de exame de corpo de delito, inviável a pretendida absolvição**. 3. Inaplicável o princípio da insignificância no crime de lesão corporal, em razão da violência a ele inerente e por ser tutelada a integridade física da vítima, especialmente da mulher em situação que se qualifica como de violência doméstica ou familiar, caso em que a conduta não pode ser considerada penalmente irrelevante, ainda que a lesão seja leve. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO¿. (TJPA. Apelação nº 0012591-89.2013.8.14.0028. Relator Des. Ronaldo Valle. Acórdão nº 178.425. Órgão julgador 2ª Turma de Direito Penal. Data de julgamento: 25/07/2017. Data de publicação: 26/07/2017). EMENTA: APELAÇ¿O CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Em crimes de violência doméstica se confere especial valor probante à palavra da vítima, mormente quando em harmonia com outros elementos probatórios**. As declarações do acusado não encontram eco nos autos autoria e materialidade demonstradas dosimetria da pena os motivos do crime como único vetor negativo improcedência. Os motivos do crime não foram meras discussões como disse o juízo porque decorreu de uma intimação para a adolescente, filha do

apelante, ir à divisão de atendimento ao adolescente que fez com que o acusado fosse fazer ameaças na porta da ofendida. Não houve discussão circunstância afastada. Redimensionamento da pena para dois (02) anos de detenção em regime inicial aberto. Mantidos os demais termos da sentença a quo especialmente no tocante à concessão do sursis penal - apelo em parte provido. Unânime (TJPA. Apelação nº 0000286-84.2014.8.14.0401. Relator Des. Lenam Gondim Junior. Acórdão nº 178.286. Órgão julgador 3ª Turma de Direito Penal. Data de julgamento: 20/07/2017. Data de publicação: 21/07/2017).

Nessa toada, ao meu sentir, não há dúvidas acerca da autoria delitiva. Assim, verificada a materialidade e autoria do crime, resta apreciar a **RESPONSABILIDADE CRIMINAL**. A conduta do acusado se amolda com perfeição, diante de todas as provas colacionadas aos autos, ao tipo penal descrito no **artigo 129, §9º, do CPB**. O crime de lesão corporal, nos termos legais, é qualquer alteração desfavorável produzida no organismo de outrem, anatômica ou funcional, local ou generalizada, de natureza física ou psíquica. O núcleo do tipo legal é o de **ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem**, ou seja, causar, de qualquer forma (violência física ou moral), mal físico, fisiológico ou psíquico à vítima, com dano anatômico interno ou externo, não se exigindo derramamento de sangue. Dessa feita, consuma-se o crime quando resulta na vítima uma les¿o à integridade física ou psíquica. É importante deixar claro que no caso dos autos o exame de corpo de delito de fl. 17 confirma a les¿o. De se dizer que acusado e a vítima mantiveram relaç¿o amorosa e conviveram (mesmo após a agress¿o narrada destes autos), o que inclui a presente hipótese à espécie de violência doméstica. Sendo assim, entendo que a conduta perpetrada pelo acusado se amolda com perfeiç¿o ao delito previsto no artigo 129, §9º, do CPB c/c artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06.

Dispositivo:

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal** para, em consequência, condenar o réu **CARLOS RENAN ROCHA DOS REIS** nas penas do art. 129, § 9º, do CPB. Em obediência ao **artigo 68 do CPB** a realizar a dosimetria da pena. **Dosimetria da pena:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB, observo que nenhuma se apresenta desfavoravelmente ao réu. Deste modo, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. Não há a presença de circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, fixo a pena da segunda fase em 3 (três) meses de detenção. Não se encontram presentes casos de diminuição e nem de aumento de pena, em sendo assim, torno a pena de **3 (três) meses de detenção definitiva e final**. **Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 41 da Lei 11.343/2006 e Súmula 588 do STJ.** Inviável também a concessão ao sentenciado do benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade, a teor do disposto na **Súmula 536 do STJ**. O regime inicial de cumprimento da pena deve ser o aberto. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Condeno o acusado ao pagamento de custas judiciais. Após o trânsito em julgado da decisão, comunique-se ao TRE para fins do **art. 15, item III da CR/88**, expedindo-se também todos os documentos necessários para a execução da pena. Desnecessário o arbitramento de honorários ao Patrono subscritor das alegações finais, vez que já o valor correspondente já foi arbitrado, conforme despacho de fl. 64. Transitada em julgado, procedam-se as comunicações devidas e arquivem-se com as cautelas legais. Ciente MP e Defesa. P.R.I.C. S¿o Miguel do Guamá-PA, 13/03/2020 **HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0000554-80.2012.814.0055
REQTE: JOÃO ALTEVIR SALES CRUZ
ADV: JEDYANE COSTA DE SOUZA OAB/PA13..657

SENTENÇA
Vistos os autos. O art. 485, VI, do CPC determina a extinção do feito sem resolução do mérito quando o juiz verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. No caso em exame, o processo encontra-se paralisado há anos, sem que as partes tenham peticionado requerendo impulso, o que, a meu

juízo, configura ausência superveniente de interesse processual na resolução da demanda. Assim, diante do desinteresse das partes no seguimento normal da demanda, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. São Miguel do Guamá/PA, quinta-feira, 07 de outubro de 2021. Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito Titula

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0003153-55.2013.8140055

REQTE: BANCO FIBRA S/A

ADV: RAFAEL DE SOUSA BRITO OAB/PA14.089

SENTENÇA

Autos nº 0003153-55.2013.8.14.0055 Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão, proposta Banco Fibra S.A, em face Camilo Rezende Pereira, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Sobreveio aos autos informação de que as partes transacionaram, requerendo o autor a homologação do instrumento particular de transação judicial de fls. 87/88. Relatei o essencial. Decido O artigo 200, caput, do Código de Processo Civil determina: Os atos das partes consistentes de declarações unilaterais ou bilaterais de vontades, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou extinção de direitos processuais. Por sua vez, o Código Civil no seu artigo 104 preconiza que a validade do negócio jurídico requer a gente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se os mandados e ofícios necessários, com as cautelas de Lei. Nos termos do §3º do art. 90 do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. São Miguel do Guamá, quinta-feira, 07 de outubro de 2021.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0004765-91.2014.8140055

REQTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL

ADV.:HIRAN LEAO DUARTE OAB/CE 10.422

SENTENÇA

Autos n° 0004765-91.2014.8.14.0055 Vistos os autos. O art. 485, VI, do CPC determina a extinção do feito sem resolução do mérito quando o juiz verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. No caso em exame, o processo encontra-se paralisado há anos, sem que as partes tenham peticionado requerendo impulso, o que, a meu juízo, configura ausência superveniente de interesse processual na resolução da demanda. Some-se a isso, a desídia da nova defesa técnica constituída nos autos, isto porque, embora tenha pleiteado sua habilitação nos autos, não atendeu a determinação judicial, tampouco formulou requerimentos jurídicos para o impulsionamento do feito, contribuindo com a estagnação da

marcha processual. Assim, diante do desinteresse das partes no seguimento normal da demanda, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar deferida às fls. 19, devendo o bem ser restituído ao demandado, se for o caso, bem como recolhido o respectivo mandado de busca e apreensão outrora deferido, com a devida baixa do gravame de circulação do veículo no sistema RENAJUD, junto ao órgão do DETRAN/PA. Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. São Miguel do Guamá/PA, quinta-feira, 28 de outubro de 2021.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito Titular

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0000149-93.2008.8140055

REQTE:HSBC BANK BRASIL S/A

ADV.: OLAVO HENDERSON E SILVA JUNIOR OABPA 9.284

SENTENÇA

Vistos os autos. O art. 485, VI, do CPC determina a extinção do feito sem resolução do mérito quando o juiz verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. No caso em exame, o processo encontra-se paralisado há anos, sem que as partes tenham peticionado requerendo impulso, o que, a meu juízo, configura ausência superveniente de interesse processual na resolução da demanda. Assim, diante do desinteresse das partes no seguimento normal da demanda, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da lei. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. São Miguel do Guamá/PA, quinta-feira, 07 de outubro de 2021.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito Titula

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0003004-25.2014.8140055

BANCO ITAUCARD S/A

ADV.: SILVIA VALERIA DO NASCIMENTO MUNIZ OAB/PE 27.033

SENTENÇA

Autos nº 0003004-25.2014.8.14.0055 Vistos etc. Cuida-se de ação de Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar proposta pelo Banco Itaucard S/A, já qualificado nos autos, em desfavor de Raimunda Batalha Bastos Lima, também já qualificada, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69. Alega, em síntese, que firmou com a requerida contrato de financiamento no valor de R$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais), devendo este ser pago em 60 (sessenta) parcelas de R$ 938,66 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), dando como garantia o veículo MARCA VOLKSWAGEN/GOL (G5/NF) (TF)1.0(T) CHASSI Nº 9BWAA05U4BP077886, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010, COR PRETO, PLACA NSV6037. Aduz que o requerido deixou de adimplir com as prestações do contrato, desde 23/01/2014. Requer em liminar a busca e apreensão e, ao final, a procedência da ação, para que seja consolidada nas mãos da parte autora a posse e a propriedade plena do bem. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 06/30. A liminar foi deferida as fls. 37, e a busca e apreensão do veículo dado em garantia foram efetivadas às fls. 61- V. Citada (fls. 39), a parte ré deixou

escoar in albis o prazo para oferecimento de defesa, conforme certidão acostada aos autos em fls. 47. É o relatório, decido. Segundo a norma processual civil vigente, quando citada e inerte quanto à apresentação da defesa, impõe-se em desfavor da citada a decretação da revelia, nos termos do artigo 355, II, do CPC. Dessa forma, considerando que não existem nos presentes autos elementos que possam levar a um juízo diverso da presunção constante no referido dispositivo legal, entendendo-se verdadeiros os fatos apresentados pelo demandante, mormente aos termos da inicial. Outrossim, inexistindo questões preliminares a serem enfrentadas, não há outra forma de satisfazer a pretensão do autor a não ser deferindo o mérito do pedido. Neste sentido, a busca e apreensão originariamente proposta, com fulcro no Decreto-lei 911/69 e no contrato acostado aos autos, do qual consta expressamente a alienação fiduciária em garantia. A parte ré não apresentou contestação aos fatos versados pelo Requerente, oportunidade que se certificou o esgotamento do prazo de apresentação de defesa e à revelia, considerando-se aceito o inadimplemento das prestações avençadas e da dívida devidamente representada por contrato garantido por alienação fiduciária. A devedora foi regularmente constituída em mora, o que culminou no vencimento antecipado das obrigações contratuais, autorizando, assim, a propositura da busca e apreensão. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado proposta por Banco Itaúcard S/A, em face de Raimunda Batalha Bastos Lima, e, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Por consequência dou por rescindido o contrato e torno definitiva a liminar outrora concedida, para o fim de consolidar nas mãos da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente, ficando este autorizado a proceder à venda extrajudicial do aludido veículo. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas do processo e na verba honorária que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Miguel do Guamá, terça-feira, 26 de outubro de 2021.

Sávio José De Amorim Santos

Juiz de Direito Titular

NTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0002014-34.2014.8140055

REQT: RAIMUNDA BATALHA BASTOS LIMA

REQDO:BANCO ITAUCARD

ADV.:WANESSA PEREIRA MIRANDA OAB/PA 16.782

SENTENÇA

Autos n° 0002014-34.2014.8.14.0055 Vistos etc. Trata-se de demanda nominada de ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento com pedido de tutela antecipada, ajuizada pela parte requerente, Raimunda Batalha Bastos Lima, devidamente qualificada e representada por meio de seu advogado(a), em face do Banco Itaucard S/A, igualmente qualificado nos autos do processo em epígrafe. Recebida a inicial (fl.39). Contestação e documentos (fls.40/89). Após, sobreveio notícia nos autos de que as partes compuseram acordo, como se observa por meio das fls.110/112. É o relatório. Decido. O artigo 200, caput, do Código de Processo Civil determina: Os atos das partes consistentes de declarações unilaterais ou bilaterais de vontades, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou extinção de direitos processuais. Por sua vez, o Código Civil no seu artigo 104 preconiza que a validade do negócio jurídico requer a gente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes preenche os requisitos de validade do negócio jurídico. Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil., observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do §3º do art. 90 do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. São Miguel do Guamá, quarta-feira, 13 de outubro de 2021.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito Titular

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0000548-73.2012.8140055
REQTE:BANCO GMAC S A
ADV.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB/PA10.219

SENTENÇA
Vistos etc. O art. 485, III, do CPC, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso em exame, verifico que os autos se encontram estagnados por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer impulsionamento no feito pela parte autora e seu representante legal, pelo que entendo estar caracterizado o abandono da causa. Assim, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, terça-feira, 26 de outubro de 2021
. Sávio José de Amorim Santos
Juiz de Direito Titular

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO:0007488-44.2018.8140055
REQTE:B V FINANCIEIRA SACFI
REQDO: MARIA DO PERPETUO S RODRIGUES DA SILVA
ADV.:GIULIO ALVARENGA REALE OAB/PA 20.107-A

SENTENÇA
Vistos etc. O art. 485, III, do CPC, determina a extinção do feito sem julgamento de mérito quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. No caso em exame, verifico que os autos se encontram estagnados por mais de 30 (trinta) dias sem qualquer impulsionamento no feito pela parte autora e seu representante legal, pelo que entendo estar caracterizado o abandono da causa. Assim, deve o Juiz, de ofício, em homenagem aos princípios da razoável duração da demanda e da racional gestão de processos, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo. Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Miguel do Guamá, terça-feira, 26 de outubro de 2021.
Sávio José de Amorim

TELHAÇO FERRO E AÇO LTDA
ADV.: JOÃO SANTOS BRAGA JUNIOR
OAB/PA 22.609
SENTENÇA
Autos nº 0007776-60.2016.8.14.0055 Vistos etc. Tendo em vista a não oposição de embargos monitórios, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o presente feito nos moldes do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC; Procedida a atualização, intime-se o executado, pessoalmente, para pagar o montante da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para a

satisfação da dívida. P.R.I.C. São Miguel do Guamá, segunda-feira, 19 de outubro de 2021.
Sávio José de Amorim Santos
Juiz de Direito Titular

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA

COMARCA DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCESSO Nº: 0002586-24.2018.814.0063

AUTOS DE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
REQUERENTE: VICTOR HUGO CARDOSO GEMAQUE DE SOUSA
PATRONO: DRA MARIA ZENEIDE OLIVEIRA FARIAS OAB PA 29360 e DRA LARISSA DOS SANTOS FERREIRA OAB PA 18396
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
PATRONO: DR FELIPE SOUSA ESTEVES OAB PA 25289

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA CONFORME REGULAMENTADO POR PORTARIA CONJUNTA Nº10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 E LEI 9099/95.

Aos 30 (trinta) dias de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h30 em audiência por videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, conforme regulamentado em PORTARIA CONJUNTA Nº10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020, onde virtualmente participando estava Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares Estado do Pará, comigo auxiliar judiciário, Fabrício Gomes da Silva. FEITO O PREGÃO, constatou-se a presença virtual do requerente VICTOR HUGO CARDOSO GEMAQUE DE SOUSA, assim como de seus causídicos MARIA ZENEIDE OLIVEIRA FARIAS OAB PA 29360 e DRA LARISSA DOS SANTOS FERREIRA OAB PA 18396. Presente também virtualmente o (a) requerido (a) BANCO BRADESCO S/A, sendo representado pela preposta RAISSA MAUÉS FLEXA DE OLIVEIRA, RG 6603773 SSP e pelo advogado DR FELIPE SOUSA ESTEVES OAB PA 25289. ABERTA A AUDIÊNCIA o MM. Juiz concedeu a palavra ao advogado do requerido que se manifestou informando que encaminharia por e-mail o substabelecimento e carta de preposição do requerido. EM SEGUIDA passou-se a oitiva do requerente VICTOR HUGO CARDOSO GEMAQUE DE SOUSA, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, RG 3517788 PC PA e CPF/MF 513.223.582-49, residente na Travessa. Vilhena Alves, casa 185, bairro Centro, Vigia de Nazaré PA. Fez suas declarações RESPONDENDO ÀS PERGUNTAS DO MM. JUIZ E DA PARTE ADVERSA, CONFORME CONSTA EM REGISTRO DE AUDIO E VIDEO, ARMAZENADOS PROVISORIAMENTE NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS. EM SEGUIDA, o MM. Juiz deliberou o seguinte: Vistos etc. Realizada a oitiva do
reclamante, o requerido reiterou pedido de que fosse oficiado à Secretaria da Fazenda do
Estado do Ceará para informar qual o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo no valor de R$ 4.237,76 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) bem como a origem do tributo efetuado pela Conta Corrente nº 46.569-0, da Agência nº 1388-9, do Banco BRADESCO, Agência de Serra dos Carajás PA, de titularidade de VICTOR HUGO CARDOSO GEMAQUE, CPF 513.223.582-49, ocorrido no 08 de junho de 2016 e que gerou o número de documento 6696559. O Reclamante nada requereu. O pedido deve ser deferido, de fato, urgente que seja esclarecido o real beneficiário do pagamento efetuado bem como o fato gerador do tributo com o numerário existente na conta corrente do Reclamante, motivo pelo qual DEFIRO o PEDIDO e determino que seja oficiado à Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará para que preste os esclarecimentos solicitados acima, em especial a identificação do contribuinte responsável pelo pagamento do tributo com origem da quitação na conta corrente do Reclamante acima informada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo ou com a informação, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, em alegações finais,

iniciando-se pelo Reclamante. Transcorrido o prazo ou com as alegações finais,

Conclusos os autos para sentença.

Cientes e intimados os presentes. Cumpra-se.

Neste ato a assinatura das partes está dispensada, em função de sua realização por meio de videoconferência, tendo todos os participantes tido acesso à ata, concordado com seus termos e exarado seu aceite de forma verbal.

Nada mais havendo a tratar, do que, para constar mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo lido e achado conforme digitado por mim, Fabrício Gomes da Silva (Auxiliar Judiciário).

Antônio Francisco Gil Barbosa

Juiz de Direito da Vara Única da

Comarca de Vigia de Nazaré e do

Termo Judicial de Colares PA.

ATO ORDINATÓRIO

Ato Ordinatório regulamentado pelos provimentos nº 006/2006- CJRMB e 006/2009-CJCI.

Por este ato fica o advogado DR. JOÃO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELÉM - OAB/PA 1514, INTIMADO através de publicação do Diário de Justiça Eletrônico, a proceder a DEVOLUÇÃO dos autos do Proc. n. 0003086- 90.2018.8.14.0063 ¿ AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, movida por AFONSO SOUSA DE SOUSA, o qual
encontra com vista desde o dia 18/12/2020, ficando ciente de que se não cumprir a solicitação acima, incorrerá nas penalidades previstas nos §§ 2º e 3º do Art. 234 do CPC/2015.

Vigia/PA, 17 de novembro de 2021.

_____

Augusto Jarte Amaral Noronha
Diretor de Secretaria

RESENHA: 16/11/2021 A 17/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA - VARA: VARA UNICA DE VIGIA PROCESSO: 00030869020188140063 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO JARTE AMARAL NORONHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 17/11/2021 REQUERENTE:AFONSO SOUSA DE SOUSA Representante(s): OAB 1514 - JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM (ADVOGADO) REQUERIDO:ANA POLIANA DOS ANJOS GOMES Representante(s): OAB 17719 - WELLINGTON RIBEIRO ALVES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Ato OrdinatÃ³rio regulamentado pelos provimentos

nÂº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCI. Â Por este ato fica o advogado DR. JOÃO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELÃM - OAB/PA 1514, INTIMADO atravÃ©s de publicaÃ§Ã£o do DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico, a proceder a DEVOLUÃÃO dos autos do Proc. n. 0003086-90.2018.8.14.0063 - AÃÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÃÃO DE UNIÃO ESTÃVEL, movida por AFONSO SOUSA DE SOUSA, o qual encontra com vista desde o dia 18/12/2020, ficando ciente de que se nÃ£o cumprir a solicitaÃ§Ã£o acima, incorrerÃ¡ nas penalidades previstas nos Â§Â§ 2Âº e 3Âº do Art. 234 do CPC/2015. Vigia/PA, 17 de novembro de 2021. _____ Augusto Jarte Amaral Noronha Diretor de Secretaria

COMARCA DE VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

Processo: nº 0001526-18.2015.8.14.0064

AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogados: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB/SP 206.339, SAMMARA ENITA CORREA VIEIRA OAB/PA 18.663/PA

Requerido: MARIA DA CONÇEIÃO NASCIMENTO FONSECA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, e considerando os termos doinciso XI, §2º, art. 1º do Provimento 006/2006-CJRMB, datado de 05/10/2006, o qual delega poderes para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório.Fica intimado o REQUERENTE BANCO SAFRA S/A através do seus advogados FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB/SP 206.339, SAMMARA ENITA CORREA VIEIRA OAB/PA 18.663/PA, para no prazo de 20 (vinte) dias, nomear um depositário fiel do bem e recolher nas dependências do fórum o veiculo FIAT STRADA CABINE DUPLA W.COR CINZA, ANO 2012, PLACA OFM 1542, CHASSI 9BD27804MC7512673, conforme SENTENÇA FLS. 65/66/67.

Viseu, PA, 17 de Novembro de 2021.

Edivaldo Menezes da Silva

Auxiliar Judiciário

Da Comarca de Viseu/PA

DESPACHO Processo 0000942-14.2016.8.14.0064-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: M.V.C.F., representada por M. C. F

Advogado: JOSUÉ SAMIR COSTA FERNANDES ¿ OAB/PA19.592

REQUERIDO: R. F.V

Assistido pela Defensoria Pública

Considerando que a autora promoveu a atualização do endereço do requerido (certidão de fl. 42), designo audiência para colheita do material para exame de DNA para o dia 07 de 03 de 2022, às 10:30hs, devendo a parte autora ser intimada por seu advogado e o réu por A.R.

Ambos deverão comparecer no fórum de Viseu/PA na data e hora indicada, sendo que a autora deverá se fazer acompanhar de sua mãe/representante.

Quando houver a intimação do réu para colheita do material do exame de DNA, deve constar expressamente do mandado que o não comparecimento ou a recusa em realizar o exame gerará a presunção de paternidade em desfavor do réu.

Realizada a coleta, encaminhe-se as respectivas amostras ao setor competente ou Laboratório credenciado do TJPA.

Viseu/PA, 03 de Novembro de 2021

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em, 17 de novembro de 2021.

Da Diretora de Secretaria CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA SOUSA

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 0003669-62.2017.8.14.0111

EXEQUENTE: MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA DA EXEQUENTE: Dra. MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN, inscrita na OAB/PA nº 12.399

EXECUTADO: JACINTO LOPES ABRANTES

ADVOGADO DO EXECUTADO: DR. EDUARDO SILVA DE CARVALHO, inscrito na OAB/PA nº 8.123

Através do presente ficam Vossas Senhorias intimados da sentença de fls. 236, a seguir transcrita: SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia ajuizada por Miriam Oliveira dos Santos em face de Jacinto Lopes Abrantes. Requer a exequente o pagamento de pensão alimentícia referente aos meses de 02/2017 a 05/2017, sob o rito da prisão civil, devendo ser processado em apenso aos autos nº 0002389- 27.2015.8.14.0111. O executado foi citado (fl. 12), mas decorreu o prazo legal sem efetuar o pagamento e não apresentou justificativa (fl. 13). A exequente constituiu novo advogado e apresentou planilha de débito atualizada (fls. 26/30). O executado apresentou justificativa (fls. 37/42), alegando preliminar de extinção sem resolução de mérito por inadequação da via eleita, no mérito requer a improcedência da ação. A exequente requereu CHAMAR O PROCESSO À ORDEM, em razão de ter despacho cadastrado equivocadamente no sistema LIBRA referente aos autos de nº 0002389-27.2015.8.14.0111 (fls. 124/125). Além disso, manifestou sobre a justificativa do executado (fl. 207/208). O Ministério Público requereu a designação de audiência de conciliação e manifestou-se desfavorável ao pedido de prisão civil (fl. 219). As partes apresentaram petição de acordo (fls. 222/224) referente a partilha de bens a título de quitação da pensão alimentícia. Em petição de fls. 230/232 requereu a exequente o reconhecimento da validade do substabelecimento acostado à fl. 126, com habilitação da patrono, bem como a suspensão da presente ação até que seja apreciado o acordo acostado nos autos n° 0002389-27.2015.8.14.0111 (PJE), referente ao presente execução e a ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens c/c alimentos. É o relatório. DECIDO. No caso vertente, entendo que houve a perda superveniente do objeto, em razão da homologação do acordo celebrado pelos interessados, os quais acordaram amigavelmente sobre a quitação do débito alimentício em favor da alimentanda. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais providências. P.R.I.C. Ipixuna do Pará, 16 de novembro de 2021. José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior Juiz de Direito Titular

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em, 17 de novembro de 2021.

Da Diretora de Secretaria CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA SOUSA

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 0002389-27.2015.8.14.0111

EXEQUENTE: MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADA DA EXEQUENTE: Dra. MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN, inscrita na OAB/PA nº 12.399

EXECUTADO: JACINTO LOPES ABRANTES

ADVOGADO DO EXECUTADO: DR. EDUARDO SILVA DE CARVALHO, inscrito na OAB/PA nº 8.123

Através do presente ficam Vossas Senhorias intimados da sentença de fls. 84, a seguir transcrita: SENTENÇA Tratam-se os autos de Execução de Pensão Alimentícia proposta por Miriam Oliveira dos Santos em face de Jacinto Lopes Abrantes, sendo distribuídos sob os nº 0002389- 27.2015.8.14.0111 e nº 0003669-62.2017.8.14.0111, que possuem, ambos, as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Ocorre que a Ação de nº 0003669-62.2017.8.14.0111 está em fase mais avançada, tendo as partes anexada petição de acordo, bem como foi distribuída quase 1 (um) ano antes da presente ação. Verifica-se, in casu, a ocorrência de litispendência, o que enseja a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de nº 0002389-27.2015.8.14.0111, com fundamento no art. 485, V, do CPC, determinando o arquivamento destes autos. Custas pela exequente, se houver. Sem honorário advocatícios, ante ausência de litígio. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.R.I.C. Ipixuna do Pará, 25 de junho de 2021. José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior Juiz de Direito Titular

EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS

O Dr. José Antonio Ribeiro de Pontes Júnior, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc...

Faz saber pelo presente Edital, aos que virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi organizada e publicada, na forma da lei, a seguinte **LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS**, que servirão nas sessões periódicas do Tribunal do Júri da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, durante o ano de 2022, quais sejam:

01 - ADRIANA DA SILVA ALVES / PROFESSOR PEDAGÓGICO

02 ¿ ALAM SOUSA SILVA/ AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

03 ¿ ARANDY DOS SANTOS PASCOAL/ PROFESSOR MAGISTÉRIO, SEMED

04 ¿ LAUDYSON DE JESUS BONFIM ARAUJO/ PROFESSOR, SEMED

05 - BRUNA SOARES MONTEIRO/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SEC. DE SAÚDE

06 ¿ CAMILA DOS SANTOS SILVA/ AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, SEC. DE SAÚDE

07 ¿ CELSO DE AGUIAR PAIVA/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO, USF VILA NOVA

08 ¿ CRISTINA LOPES DA SILVA/ ASSESSOR TÉCNICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 ¿ DAIANA DA SILVA CARVALHO/ AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

10 ¿ FLÁVIA GONÇALVES PEREIRA/ COORDENADOR PEDAGÓGICO

11 ¿ SONIA MARIA DE AGUIAR PAIVA/ PROFESSOR, SEMED

12 ¿ ELIESIO SILVA SOUSA/ COORDENADOR, SEMED

13 ¿ ESAÚ MIRANDA SOARES/ AUXILIAR DE BIBLIOTECA, RH PREFEITURA

14 ¿ FABIOLA SALES CASTILHO/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO, UBS RAIMUNDA BITTENCOURT

15 ¿ GISELLE NETO PINHEIRO/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO, USF RESIDENCIAL CUNHA

16 - JEREMIAS AGUIAR LAMEIRA/ ACS, SEC. DE SAÚDE

17 ¿ HETIANY DA SILVA PIMENTEL/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

18 ¿ JANE CRISTINA SANTOS ABRANTES/ COORDENADOR PEDAGÓGICO, ADÉLIA SODRÉ

19 ¿ IDAZYO FONSECA DA COSTA/ DIRETOR, SEC. DE OBRAS

20 ¿ CLAUDEMIR BRITO GOMES, GESTOR ESCOLAR, SEMED

21 ¿ CLEBER MARTINS BEZERRA/ ASSESSOR, SEC. DE SAÚDE

22 ¿ JOELSON LOPES CARMO/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, BOLSA FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL

23 ¿ JOSÉ FRANCISCO POSSIDONIO CARDOSO/ ASSISTENTE SOCIAL, CRAS

24 ¿ CLEBYO RIBEIRO DA SILVA/ AUX. DE BIBLIOTECA, SEC. DE TURISMO ESPORTE E LAZER

25 ¿ CLEITON SILVA RODRIGUES/ DIRETOR, SECRETARIA DE OBRAS

26 ¿ LUCIA PEREIRA DE SOUSA/ SERVENTE, USF RESIDENCIAL CUNHA

27 ¿ LEONARDO DUARTE MOITA/ SERVENTE EDUCACIONAL/ SEMED

28 ¿ LUCIANE DO SOCORRO PINHEIRO/ ACS, SEC. DE SAÚDE

29 ¿ SIMONE CORREA LOPES/PROFESSORA, SEMED

30 ¿ JANETE DOS SANTOS SOARES/ PROFESSORA, SEMED

31 ¿ MADALENA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA/ PROFESSORA, SEMED

32 ¿ MAGNO DO NASCIMENTO FELIZARDO/ ACS, SEC. DE SAÚDE

33 ¿ RAQUEL DIAS PIRES COSTA/ ACS, SEC. DE SAÚDE

34 ¿ MARCOS ANTONIO REIS OLIVEIRA/ ACE, SEC DE SAÚDE

35 ¿ JOSÉ JÚNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA/ MOTORISTA, SEC DE MEIO AMBIENTE

36 ¿ MARIA DO SOCORRO REIS FARIAS/ PROFESSOR, SEMED

37 ¿ MARIA NEIDE PINHEIRO/ OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA, SEC. DE OBRAS

38 ¿ MAURÍCIO TEIXEIRA BOAS/ AUX. ADMINISTRATIVO, USF RESIDENCIAL CUNHA

39 ¿ NEYDSON NASCIMENTO RIBEIRO/ CONTADOR, GAB. ADM. E RH

40 ¿ OSILENI SOCORRO SALDANHA DO NASCIMENTO/ PROFESSOR, SEMED

SUPLENTES

01 ¿ RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS/ AUX. ADMINISTRATIVO, AÇÃO SOCIAL

02 ¿ RAIANE LIMA MONTE/ AUX. ADMINISTRATIVO, AÇÃO SOCIAL

03 ¿ RAIMUNDO VALDO DE SOUSA FERREIRA/ PROFESSOR MAGISTÉRIO, SEMED

04 ¿ REGINA PONTES DA SILVA/ PROFESSORA, SEMED

05 ¿ REGINA CÉLIA LOPES DA SILVA/ PROFESSOR, SEMED

06 ¿ SANDRA LEITE/ ASSESSOR, SEC. ADM. E RH

07 ¿ SANDRA REGINA DAMASCENO DE OLIVEIRA/ SERVENTE, SEC. DE TURISMO

08 ¿ JOSÉ MARIA MOREIRA SOUZA, PROFESSOR, SEMED

09 ¿ SUE ANN MAURITANIA GAMA MACEDO/ AUX. ADMINISTRATIVO, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

10 ¿ THAYLYNNE BARBOSA DE FREITAS/ AUX. ADMINISTRATIVO, SEC. DE AGRICULTURA

11 ¿ TIAGO BORGES DA CRUZ SOARES AQUINO/ ENGENHEIRO FLORESTAL, SEC. DE MEIO AMBIENTE

12 ¿ LUCILENE BARBOSA DA SILVA/ SERVENTE, SEMED

13 ¿ VENILSON LIMA E SILVA/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AÇÃO SOCIAL

14 ¿ WALLACY FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA/ FISCAL DE OBRAS, SEC. DE OBRAS

15 ¿ ZAIRA SILVA DE OLIVEIRA/ PROFESSOR, SEMED

16 ¿ ADSON NUNES CORREA/ VIGIA, SEC. DE AGRICULTURA

17 - ALECSANDRA BARROSO PORTUGAL DEL PIERO/ PROFESSORA, SEMED

18 ¿ EDILENE DE SOUZA FILHO/ SERVENTE, SEMED

19 ¿ ADRIA GEISA LIMA DOS SANTOS/ AUX. ADMINISTRATIVO, CREAS

20 ¿ EDINHO DA SILVA MOTA/ ASSESSOR, GABINETE PREFEITURA

21 ¿ WENILSON RODRIGUES SAMPAIO/ AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, SEC. DE MEIO AMBIENTE

22 ¿ WELBERT BATISTA DA COSTA/ OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, SEC. DE AGRICULTURA

23 - VICTOR VIEIRA DE OLIVEIRA / NUTRICIONISTA, SEMED

24 - VANDERLEIA DOS SANTOS TRAVASSOS / SERVENTE, SEMED

25 - VALCILENE DO SOCORRO ALEXANDRE NEVES / SERVENTE, SEC. DE SAÚDE

26 ¿ ANTONIA JESSICA TRINDADE DE FREITAS/ PROFESSOR, SEMED

27 - SILENE JAQUES DOS SANTOS/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CONTROLE INTERNO

28 - SAVIO DA SILVA SANTOS / COORDENADOR, SEC. DE OBRAS

29 - SANDRA FELICICIO RODRIGUES FERNANDES/ PROFESSORA, SEMED

30 - ROSILENE DO NASCIMENTO COSTA/ SERVENTE, AÇÃO SOCIAL

31 - MARIA JOSÉ SILVA BATISTA/ ACS, SEC. DE SAÚDE

32 - MARIA HELIDA SOARES DA SILVA/ COORDENADORA SEMED

33 - MARIA FRANCINEZ DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA/ SERVENTE, SEC. DE AGRICULTURA

34 ¿ ELIENE CORREA DA SILVA SOARES/ SERVENTE, SEMED

35 - LUCIENE LIMA FERREIRA/ ASSESSOR SEC. DE ADM. E RH

36 - LILIA KELLY SANTOS DINIZ / ASSISTENTE ADM, SEC. TURISMO, ESPORTE

37 - LENICE RAMOS DA SILVA / ASSESSOR, SEC. DE MEIO AMBIENTE

38 - KILVIA FERNANDA FONSECA REIS/ VIGIA, AÇÃO SOCIAL

39 - KELVIN CAMILO LISBOA BARBOSA/ MOTORISTA, SEMED

40 ¿ FABIO RODRIGUES DA COSTA/ ASSISTENTE ADM. SECRETARIA DE SAÚDE

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e posteriormente ninguém possa legar ignorância o Magistrado determinou a expedição do competente Edital que será publicado e afixado, na forma da lei, podendo qualquer do povo fazer reclamação contra a inclusão de Jurados, no prazo de 15 (quinze), ficando todos advertidos das prescrições normativas elencadas nos artigos 436 e 440 do CPP.

Dado e passado nesta cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, aos 17 de Novembro de 2022. Eu, _____, Cynthya Christhina Araújo da Silva Sousa, Diretora de Secretaria, o digitei.

José Antonio Ribeiro de Pontes Júnior

Juiz de Direito

ANEXO

Em cumprimento ao disposto no artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal (CPP), transcreve-se, abaixo, os artigos 436 a 446 do CPPP para conhecimento dos jurados alistados:

Seção VIII
Da Função do Jurado

¿Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.¿ (NR)

¿Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários;

III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ¿ os Prefeitos Municipais;

V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ¿ os militares em serviço ativo;

IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.¿ (NR)

¿Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm"446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.¿ (NR)